DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 229

Brasília, quarta-feira, 30 de dezembro de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)
1º Secretário: José Edmar (PMDB)
2º Secretário: Benício Tavares (PTB)
3º Secretário: João de Deus (PDT)
Suplentes da Mesa: Daniel Marques(PMDB) e César Lacerda (PTB)

I -COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Presidente: Wasny de Roure (PT)
Vice-Presidente: José Edmar (PMDB)
Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Renato Rainha (PL), Manoel de Andrade (PMDB) e Tadeu Filippelli (PMDB)
Suplentes: Xavier(PPB), Antonio José (Cafú) (PT), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Odilon Aires (PMDB)

II -COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
Presidente: Daniel Marques (PMDB)
Vice-Presidente: Pedro Celso(PT)
Membros Efetivos: João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT), e Odilon Aires (PMDB)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Manoel de Andrade (PMDB) Edimar Pireneus (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

III -COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Presidente: César Lacerda (PTB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)
Membros Efetivos: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares(PTB), Peniel Pacheco(PSDB), e Zé Ramalho(PDT)
Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar(PMDB) Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV -COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Presidente: Xavier (PPB)
Vice-Presidente: Manoel de Andrade (PMDB)
Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Peniel Pacheco(PSDB), Tadeu Filippelli(PMDB) e Wasny de Roure(PT)

V -COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Presidente: Odilon Aires (PMDB)
Vice-Presidente: Marcos Arruda (PMDB)
Membros Efetivos: Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB), e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Manoel de Andrade (PMDB) e Antonio José (Cafu)(PT)

Sumário

Atas 1
Resoluções 335
Redação Final 336
Mesa Diretora 336
Atos Administrativos 339
Diretoria de Recursos Humanos 343

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 60ª
(SEXAGÉSIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Lucia Carvalho, Daniel Marques e Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputados Jorge Cauhy, Zé Ramalho, Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 10 horas e 14 minutos.

TÉRMINO: 22 horas e 31 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 323, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 792 /98.

- **Mensagem nº 328, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.148 /98.
- **Mensagem nº 329, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.138 /98.
- **Mensagem nº 330, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 787/98.
- **Mensagem nº 331, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.139/98.
- **Mensagem nº 332, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.140/98.
- **Mensagem nº 333, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.141/98.
- **Mensagem nº 334, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.145/98.
- **Mensagem nº 335, de 1998**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 336, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.146/98.
- **Mensagem nº 337, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 796/98.
- **Mensagem nº 338, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 794/98.
- **Mensagem nº 339, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 793/98.
- **Mensagem nº 341, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 795/98.
- **Projeto de Lei Complementar nº 788, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Projeto de Lei Complementar nº 789, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Projeto de Lei Complementar nº 790, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei Complementar nº 791, de 1998**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Projeto de Lei nº 4.142, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 4.143, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 4.144, de 1998**, de autoria dos Deputados César Lacerda e Benício Tavares, .
- **Projeto de Lei nº 4.147, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora e vários deputados.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 1998**, de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e Wasny de Roure.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 1998**, de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e João de Deus.
- **Projeto de Resolução nº 146, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora.
- **Projeto de Resolução nº 147, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora.
- **Moção nº 3.945, de 1998**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Moção nº 3.946, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 2.367, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Requerimento nº 2.368, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Requerimento nº 2.369, de 1998**, de autoria do Deputado Pedro Celso.
- **Requerimento nº 2.370, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Requerimento nº 2.371, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.372, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.373, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.374, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.375, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.376, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.377, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.378, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.379, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.380, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.381, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.382, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.383, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.384, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.385, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.386, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.387, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.388, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.389, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.390, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 2.391, de 1998**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Randal Martins Junqueira
Editora Executiva
Nelci Maria Stein
Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 353, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas e dá outras providências".
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, favorável à emenda de plenário nº 1 e à subemenda da CCJ. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.
- **Votação** do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo **simbólico** (14 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 353, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas e dá outras providências".
APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 3**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997**, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e outros, que "Cria lotes destinados a habitação coletiva e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste do Gama - RA II".
- Parecer da relatora da CEOF, Deputada Maninha, favorável ao substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(4º) **ITEM 6**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 532, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Destina a área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA/DF) e dá outras providências".
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, favorável às emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- **Votação** do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. **Houve 8 ausências.**

(5º) **ITEM 7**: **Discussão e votação**, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Destina a área que especifica em Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, na forma da emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João de Deus, nos termos do parecer da CCJ . **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(6º) **ITEM 12**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.167, de 1996**, de autoria dos Deputados Benício Tavares, Luiz Estevão e Filippelli, que "Dispõe sobre a ampliação do lote 5 da Praça Central da QN 1 do Riacho Fundo - RA VII".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Manoelzinho. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(7º) **ITEM 16**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.000, de 1998**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(8º) **ITEM 11**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.144, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a demarcação e destinação de áreas nas regiões administrativas para a construção de lagos artificiais e dá outras providências".
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(9º) **ITEM 24**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FUNDAP) e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Manoelzinho, favorável às emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(10º) **ITEM 23**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública de uso comum do povo no Cruzeiro - RA XI, altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHC-SW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHC-SW e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Filippelli, favorável à emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(11º) **ITEM 32**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.136, de 1998**, de autoria do Executivo local , que "Altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, na forma do substitutivo que apresenta. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer do relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(12º) **ITEM 2**: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Susta os efeitos dos §§ 3º e 4º do art. 1º do Decreto nº 18.771, de 30 de outubro de 1997, que "Introduz alterações no Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre transmissão 'Inter Vivos", de Bens Imóveis por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)"".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Filippelli, favorável à emenda modificativa nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(13º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão **da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Susta os efeitos dos §§ 3º e 4º do art. 1º do Decreto nº 18.771, de 30 de outubro de 1997, que "Introduz alterações no Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre transmissão 'Inter Vivos", de Bens Imóveis por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)"". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(14º) **ITEM 25**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 786, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, em Brasília - RA I".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marcos Arruda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(15º) **ITEM 27**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.127, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(16º) **ITEM 28**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.129, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e oito reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(17º) **ITEM 29**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.130, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 6 abstenções.

(18º) **ITEM 30**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.131, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(19º) **ITEM 31**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.132, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marcos Arruda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(20º) **ITEM 8**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 732, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte do Plano Piloto - RA I".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli . **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(21º) **ITEM 13**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.264, de 1997**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos cinemas do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(22º) **ITEM 21**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.135, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Xavier. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(23º) **ITEM 18**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.037, de 1998**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que 'dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, favorável à emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(24º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.597, de 1998**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, favorável à emenda modificativa de nº 1 e contrário às emendas modificativas de nºs 2 e 3. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- **DESTAQUE AO PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2. REJEITADA** com 16 votos contrários e 1 voto favorável . Houve 7 ausências.
- **DESTAQUE AO PARECER SOBRE A EMENDA Nº 3. REJEITADA** com 16 votos contrários e 1 voto favorável. Houve 7 ausências.
- Parecer do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, favorável à emendas modificativas nºs 1, 2 e 3. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(25º) **ITEM 15**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.779, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha, que "Torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(26º) **ITEM 20:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.134, de 1998**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Lucia Carvalho, que "Altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, e dá outras providências".
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.070, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes das taxas de concessão e permissão dos boxes das feiras permanentes e livres nas várias regiões administrativas do Distrito Federal".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Filippelli, favorável à emenda nº 1 de plenário. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(27º) **ITEM 5**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.472, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais".
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(28º) **ITEM 22**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 542, de 1998**, de autoria do Executivo local, que " Aprova o Plano Diretor Local (PDL) de Ceilândia - RA IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, favorável às emendas de plenário nºs 1,2,3,4 e 6 e contrário à emenda nº 5. (Parecer conjunto com a CEOF e a CAS). **APROVADO** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

(29º) **ITEM 10**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.578, de 1997**, de autoria do Deputado Antônio José – CAFU, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames diagnósticos de hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Xavier. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(30º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.999, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Filippelli, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(31º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 791, de 1998**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que " Denomina a área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(32º) **ITEM 34**: Discussão e votação da **Prestação de Contas do Governador do Distrito Federal** referente ao exercício de 1997.
APROVADO por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 2 votos contrários, 4 abstenções e 1 ausência.

(33º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 1998**, que "Aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1997.
APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(34º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 554, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Amplia o lote que menciona em Ceilândia Norte - RA IX".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(35º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.141, de 1998**, de autoria do Executivo local, que " Altera a Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(36º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.140, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil oitocentos e dezoito reais)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(37º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.139, de 1998**, de autoria do Executivo local, que " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer favorável da relatora da CEOF, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(38º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 550, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reserva área para instalação de comércio e prestação de serviços no Lago Norte - RA XVIII e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável da relatora da CEOF, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(39º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.559, de 1998**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Cria a controladoria parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável da relatora da CEOF, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(40º) **ITEM 33**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.137, de 1998**, de autoria do Executivo local , que " Altera o art. 5º da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, na forma do substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(41º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.145, de 1998**, de autoria do Executivo local , que "Cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, favorável à emenda supressiva nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(42º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 792, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal (FUNTEC/DF)".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(43º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, em bloco, dos seguintes **projetos de decreto legislativo:**

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 1998**, de autoria das Deputadas Maninha e Lucia Carvalho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wilon Wander Lopes".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sra. Cirlene Ramos Luciano".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Carlos Gentili".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Airton Maia Farias".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Aldo Paviani".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Reginaldo Oscar de Castro".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José de Campos Amaral".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Paulo Manhães de Almeida".

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Gilberto de Freitas".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Walter Gualberto de Brito".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mariano Almeida Falcão".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Amilcar Quadrado".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Edistio Carlos Fernandes".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Sóstenes Apolos da Silva".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 1998**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *'post mortem'* ao Sr. José Felício Prata".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(44º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, em bloco, dos seguintes **Projetos de Decreto Legislativo:**

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Aroldo Silva Amorim".

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 1998**, de autoria do Deputado

Geraldo Magela, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Victor José Melo Alegria Lobo".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(45º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 743, de 1998**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Muda a destinação do lote 'F', da QI 3 - Trecho 3, do SHIN - RA XVIII, e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, favorável à emenda apresentada pela CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, na forma da emenda que apresenta. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, acatando a emenda apresentada pela CEOF. **APROVADA** por votação em processo simbólico. (16 deputados presentes)
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(46º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.467, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(47º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.695, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para financiamento do esporte".
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso, favorável à emenda modificativa apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(48º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.147, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora e de diversos deputados, que "Dispõe sobre o sistema de remuneração dos deputados distritais de que tratam os arts. 27, § 2º e 28, § 2º, da Constituição Federal e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve um voto contrário.
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve um voto contrário.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve um voto contrário.

(49º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 146, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora, que "Extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes), contra 3 votos contrários.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 5 ausências.

(50º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 147, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, na forma da emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(51º) **ITEM INCLUÍDO** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.138, de 1998**, de autoria do Executivo local, que " Altera dispositivos da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1.981, e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marcos Arruda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(52º) **ITEM 26**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.097, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, favorável às emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5, com apresentação de subemenda à emenda nº 5. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes). Houve um voto contrário.
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve um voto contrário.

(53º) **ITEM 35**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.133, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 1999, e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(54º) **ITEM 36**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.045, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999".
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Jorge Cauhy a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

Data: 15/12/98
Horário: 10:20

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PTB	X		
CAFU - PT	X		
CÉSAR LACERDA -PTB			

CLÁUDIO MONTEIRO-PDT			
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB			
FILIPPELLI - PMDB			
GERALDO MAGELA - PT			
JOÃO DE DEUS - PDT			
JORGE CAUHY - PMDB	X		
JOSÉ EDMAR - PMDB			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB			
MANINHA - PT			
MANOELZINHO - PMDB	X		
MARCO LIMA - PSDB			
MARCOS ARRUDA - PMDB			
ODILON AIRES - PMDB			
PEDRO CELSO - PT			
PENIEL PACHECO - PSDB			
RENATO RAINHA - PL	X		
WASNY DE ROURE - PT			
XAVIER - PPB			
ZÉ RAMALHO - PDT			
LUCIA CARVALHO - PT	X		
TOTAL	7	17	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Estão presentes 7 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Passa-se aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM
Nº 323/98-GAG

Brasília, 09 de dezembro de 1998

Senhora Presidente,

A Fundação de Apoio à Pesquisa no Distrito Federal foi criada pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992.

Nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal a dotação mínima a ser atribuída à Fundação, em cada exercício, deve corresponder a 2% (dois por cento) da receita orçamentária do Distrito Federal.

Com o início efetivo das atividades da Fundação no exercício de 1994, as prestações de conta dos projetos de pesquisa contratados começaram a ter lugar no exercício de 1995, configurando-se o retorno de parcelas de recursos não aplicados em sua totalidade pelos tomadores.

Esses recursos retornados não puderam ser revertidos ao fomento de atividades de ciência e tecnologia, ao prevalecer a obediência ao princípio do exercício de competência, pela falta de adequado instrumento, no caso, um fundo contábil, que permitisse a sua nova destinação.

Ressalte-se que a instituição do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal - FUNTEC/DF, foi discutida e aprovada pelo Conselho de Ciência e Tecnologia do DF pois, além de possibilitar o redirecionamento dos recursos não aplicados nas finalidades para as quais forem destinados, permitirá a captação de fontes adicionais de receitas de fontes nacionais e internacionais para alavancagem da área de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 792/98

Institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal – FUNTEC/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal – FUNTEC/DF, com a finalidade de apoiar financeiramente a instalação de pólos tecnológicos e a execução de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico no Distrito Federal.

Art. 2º Constituem receitas de financiamento do FUNTEC/DF:

I. dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

II. receitas decorrentes da realização dos créditos correspondentes a cinco décimos por cento do valor total de projetos selecionados para a concessão de benefício creditício de programas de apoio à implantação e ao desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica;

III. receitas decorrentes da realização dos créditos constituídos em virtude da concessão de benefícios creditícios a empreendimentos de base tecnológica;

IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do FUNTEC/DF, na forma da lei;

V. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;

VI. produto de convênios firmados com outras entidades;

VII. recursos de outras fontes.

Art. 3º O FUNTEC/DF, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, será administrado pelo Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 805, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 330 /98

Brasília, 14 de dezembro de 1998.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Dirijo-me a Vossa Excelência e Digníssimos pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar –PLC, que dispõe sobre o acréscimo do parágrafo único do Art. 42 e altera os Anexos VII e VIII da Lei Complementar nº 90/98, que aprovou o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

2. As propostas de alterações apresentadas são consideradas de relevante interesse público, enquadrando-se, pois, no disposto no art. 320, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. Foram constatadas incorreções relativas à indicação de alguns parâmetros urbanísticos e de endereçamento constantes da listagem de endereçamento – Anexo VII, da Lei Complementar nº 90/98. Os técnicos da Administração Regional de Taguatinga e do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF fizeram uma análise minuciosa de toda a listagem, sendo proposta a substituição do Anexo VII da LC nº 90/98 pelo Anexo I do presente PLC.

Constata-se que as principais razões que levaram a tais incorreções são:

- a listagem ser muito extensa por conter todo o endereçamento da cidade;

- o grande número de normas anteriores, contidas não apenas em Normas de Edificações Uso e Gabarito – NGB mas, também, em plantas registradas – PR;

- o desmembramento de vários itens do referido anexo, em virtude das discussões na Câmara Legislativa do DF.

4. É proposta também a manutenção do afastamento obrigatório de 5,00m (cinco metros) de largura nas divisas dos lotes voltados para a Rua 138 do Setor de Mansões Taguatinga - SMT, uma vez que nas NGB's 91/90 e 92/90 referentes a esta área já era previsto este afastamento. Em função da dinamização do Setor através da flexibilização dos usos será necessária a ampliação desta rua, utilizando-se o afastamento obrigatório para possibilitar um acesso mais franco entre este setor e a QSC/Taguatinga. Esta exigência não havia sido incluída no projeto de lei original em função do referido Setor de Mansões ter sido incluído nos estudos durante a tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Após aprovação da Lei Complementar nº 90/98 a NOVACAP solicitou por meio do processo nº 030.003.139/97a inclusão de faixa "non aedificandi" para o lote 07, Rua E, quadra 107 do Bairro Águas Claras em função da necessidade de implantação de rede de captação de águas pluviais.

6. Quanto ao Anexo VIII da lei Complementar nº 90/98 é proposta a sua substituição pelo Anexo II da presente PLC, contendo as seguintes alterações:

- Poligonal da Área Rural Remanescente – ARR São José: de acordo com o que estabelece o Art. 82 da Lei Complementar nº 17/97, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal –PDOT e o Art. 130 da Lei Complementar nº 90/98, as poligonais da ARR São José, entre os pontos 12 e 21, bem como da AUR

Samambaia deverão ser revistas para fins de regularização dos parcelamentos existentes respeitando-se as limitações da área de preservação permanente. Estamos encaminhando, portanto, os novos limites das áreas, conforme mapas integrantes do Anexo II e na listagem de coordenadas da ARR São José e AUR Samambaia, que deverão substituir os antigos mapas e as listagens anteriores.

- Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Juscelino Kubitschek – por meio do Projeto de Parcelamento URB 127/93 e 90/96, e dos Memoriais Descritivos MDE 127/93 e 90/96, aprovados pela Lei nº 1.699/97, foram regularizadas antigas ocupações em várias quadras de Taguatinga – denominadas "Lotes de Pontas de Quadras". No entanto, alguns destes lotes encontram-se inseridos na poligonal da ARIE JK definida pela Lei Complementar nº 90/98. Considerando que essas ocupações ocorrem, em sua maioria, há mais de 30 anos e que a luta da comunidade local pela regularização de suas áreas culminou com a Lei 1.699/97, propomos a alteração da referida poligonal, pois o uso residencial é incompatível com as diretrizes dessa unidade de conservação.

7. No que se refere ao art. 42 do presente PLC, é proposta a inclusão de um parágrafo único com a seguinte redação: "A aprovação de atividades de uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva, fica condicionada à anuência da assembléia do condomínio". Esta proposta de alteração originou-se da manifestação de moradores de edifícios habitacionais de Taguatinga, que procuraram a Administração Regional preocupados com a implantação de atividades do uso não residencial nos mesmos pavimentos de seus apartamentos. O PDL de Taguatinga prevê a flexibilização de usos nos lotes, segundo o critério de incomodidade, considerando que, conforme o disposto no art. 39, § 1º , "As atividades incômodas são aquelas que interferem e perturbam o meio urbano, **especialmente o uso residencial**". Consideramos, pois, ser procedente a exigência de que nos pavimentos ocupados com o uso residencial, a aprovação de atividades do uso não residencial somente se efetive caso haja anuência do condomínio.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados as expressões de meu elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência a Senhora
LÚCIA HELENA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 787/98

Acrescenta parágrafo único ao art. 42, altera os Anexos VII e VIII da lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que "aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, conforme o disposto no art. 316 da lei Orgânica do Distrito Federal", e dá outras providências.

CAMÂRA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, passará a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A aprovação de atividades de uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva, fica condicionada à anuência da assembléia do condomínio".

Art. 2º Os Anexos VII e VIII da lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º Os possíveis ajustes necessários ao Anexo I desta Lei Complementar, decorrentes de indicações incorretas de endereçamento ou de discrepâncias com relação às normas anteriores, serão aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VII - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Endereço	tipo de Lote	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)		Usos Observação	
		Básico	Máximo					
BAIRRO AGUAS CLARAS - QS 01 a QS 10								
QS 01 - EPCT - Lote 01	L2	0,3	1,0					
QS 01 - Rua 210 - Lotes 01 a 19 (ímpares)	L3	1,5	3,0					
QS 01 - Rua 210 - Lotes 02 a 06 (pares)	L3	1,5	3,0					
QS 01 - Rua 210 - Lotes 08 a 32 (pares) e 40	L3	3,0	3,0					
QS 01 - Rua 210 - Lotes 21 a 23 (ímpares)	L3	0,6	3,0					
QS 01 - Rua 210 - Lotes 34 a 38 (pares)	L3	0,3	3,0					
QS 01 - Rua 212 - Lotes 01 a 23 (ímpares)	L3	0,3	3,0					
QS 01 - Rua 214 - Lotes 02 a 40 (pares)	L3	3,0	3,0					
QS 01 - EPCT - Lotes 01	L2	1,5	3,5					
QS 01 - EPCT - Lotes 03 a 09 (ímpares)	L2	1,0	3,5					
QS 01 - EPCT - Lote 11	L2	1,0	3,5					
QS 01 - EPCT - Lotes 13 a 17 (ímpares)	L2	1,0	2,5					
QS 01 - EPCT - Lote 19 - [illegible]	L2	1,0	3,5					
QS 01 - EPCT - Lotes 21 a 27 (ímpares)	L2	1,0	3,5					
QS 01 - EPCT - Lote 29	L2	1,5	3,5					
QS 01 - EPCT - Lotes 31 a 39 (ímpares)	L2	1,0	3,0					
QS 01 - Praça 400 A - Lotes 01 a 05	L2	1,0	3,0					

QS 01 - Praça 400 A - Lotes 06 a 13	L2	2,0	2,0	isento		isento	02	
QS 01 - Praça 420 - Lotes 01 a 04	L2	1,0	2,0					
QS 01 - Praça 430 - Lotes 02 a 04	L3	0,6	3,0					
QS 01 - Rua 430 - Lotes 01 a 09 (ímpares)	RE	1,0	3,0					
QS 01 - Rua 432 - Lotes 01 a 07 (ímpares)	RE	1,0	1,0					
QS 01 - Rua 450 - Lote 01	L3	0,6	3,0					
QS 01 - Rua 450 - Lotes 02 a 10 (pares)	L2	1,0	3,0					
QS 03 - Rua 432 - Lotes 01	L2	1,0	3,0					
QS 05 - Av. Areal - Lote 01	L1	1,0	3,0					
QS 05 - Av. Areal - Lote 02	L2	1,0	3,0					
QS 05 - Av. Areal - Lote 03	L1	1,0	3,0					
QS 05 - Av. Areal - Lote 04 e 06	L1	1,0	3,0					
QS 05 - Av. Areal - Lote 07	L1	1,5	3,0					
QS 05 - Av. Areal - Lote 08	L1	1,0	3,0					02
QS 05 - Av. Areal - Lotes 09, 09a, 09b, 09c	L1	3,0	3,0	isento		isento	02	
QS 05 - Av. Areal - Lotes 10 a 19	L1	1,0	3,0					
QS 05 - Av. Areal - Lote 20	L1	1,0	3,0					02
QS 05 - Av. Areal - Lote 22	L1	0,6	3,0					
QS 05 - Av. Areal - Lote 24	L1	1,0	3,0					02

Endereço	tipo de Lote	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)		Usos	Observação
		Básico	Máximo					
QS 05 - Rua 100 - Lote 11	L2	1,0	3,0					
QS 05 - Rua 300 - Lotes 16 a 22 (pares)	L2	0,6	0,8					
QS 05 - Rua 100 - Lotes 24 a 36 (pares)	L2	1,5	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 01	RE	0,6	1,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 02	L1	1,5	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 03	RE	0,6	1,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 04	L1	1,5	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 05	L1	1,0	3,0					
QS 05 - Rua 110 - Lote 06	L1	1,5	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 07	RE	0,6	1,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 08	L1	1,5	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 09	L1	1,0	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 10	L1	1,5	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 11	L1	1,0	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 12	L1	1,5	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lotes 13 a 16	L1	1,0	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 17	L2	1,5	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 18	L1	1,0	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 19	L2	1,5	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 20	L1	1,0	3,0					
QS 05 - Rua 310 - Lote 22	RE	0,6	1,0					
QS 05 - Rua 310 - Lotes 24	L1	1,0	3,0					
QS 05 - Rua 311 - Lotes 01 a 11 (ímpares)	L2	1,0	3,0					
QS 05 - Rua 312 - Lotes 02 a 12 (pares)	L2	1,0	3,0					
QS 05 - Rua 312 - Lotes 14 a 16	L2	0,6	0,8					
QS 05 - Rua 120 - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0					
QS 05 - Rua 400 - Lote 01 a 23 (ímpares)	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 400 - Lote 02 a 12 (pares)	L1	0	2,0				02	
QS 05 - Rua 400 - Lote 14 e 16	L2	0,6	2,0					
QS 05 - Rua 408 - Lote 25 a 27	L2	0,6	2,0					
QS 05 - Rua 410 - Lote 01 e 03	L1	1,0	2,0					
QS 05 - Rua 410 - Lote 02 a 36 (pares)	L0	1,61	2,0					
QS 05 - Rua 412 - Lotes 01 a [illegible]	L0	1,61	2,0					02
QS 05 - Rua 412 - Lote 11	L0	1,61	2,0					02
QS 05 - Rua 412 - Lote 13	L0	1,61	2,0					02
QS 05 - Rua 414 - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0					02
QS 05 - Rua 416 - Lote 01	RE	0,60	1,0					02
QS 05 - Rua 416 - Lotes 02 a 14 (pares)	L0	1,61	2,0					02

Endereço	tipo de Lote	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)		Usos	Observação
		Básico	Máximo					
QS 05 - Rua 420 - Lote 01	L1	1,0	2,0					
QS 05 - Rua 430 - Lote 01	L0	1,61	2,0					
QS 05 - Rua 430 - Lote 02	L1	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 430 - Lotes 03 a 12	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 450 - Lotes 01 a 21	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 450 - Lote 22	RE	0,6	1,0					
QS 05 - Rua 456 - Lotes 13 a 33	L0	1,61	2,0					
QS 05 - Rua 472 - Lotes 01 a 09	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 472 - Lote 11	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 454 - Lotes 01 a 09	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 454 - Lote 11	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 456 - Lotes 02 a 36 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 470 - Lotes 02 a 12 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 600 - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 600 - Lotes 02 a 28 (pares)	L1	2,0	2,0	isento		isento	02	
QS 05 - Rua 600 - Lotes 19 a 23 (ímpares)	L2	1,5	2,0					
QS 05 - Rua 900 - Lotes 12 e 24	L2	1,5	2,0					
QS 05 - Rua 800 - Lor [illegible] a 42 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 800 - Lotes 44 a [illegible] (pares)	L2	1,0	2,0					
QS 05 - Rua 810 - Lotes 01 a 08	L1	2,0	2,0	isento		isento	02	
QS 05 - Rua 820 - Lote 01	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 820 - Lote 02	L1	1,0	2,0				02	
QS 05 - Rua 820 - Lotes 03 a 10	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 820 - Lote 17	RE	0,6	1,0					
QS 05 - Rua 820 - Lotes 18 e 20	L0	1,61	2,0					
QS 05 - Rua 822 - Lotes 01 a 14	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 824 - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 826 - Lotes 01 a 08, 09 e 12	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 840 - Lotes 01 a 11	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 842 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 844 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 860 - Lotes 01 a 10, 14 e 20	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 860 - Lote 22	L1	1,5	2,0					
QS 05 - Rua 861 - Lotes 01 a 12 e 14	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 862 - Lotes 01 a 08	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 863 - Lotes 01 a 08	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 864 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0				02	
QS 05 - Rua 865 - Lotes 01 e 03	L0	1,61	2,0				02	

Endereço	qte de Lotes por uso	Coeficiente de Aproveitamento Existente	Coeficiente de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Quant. de Dormitórios	Observação
QS 05 - Rua 04 - Lotes 01 a 09	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Av. Águas Claras - Lotes C01 a C47	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 220 - Bl. A - Lotes 01 a 11	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 220 - Bl. B - Lotes 01 a 10	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 230 - Bl. A - Lotes 01 a 26	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 230 - Bl. B - Lotes 01 a 22	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 240 - Bl. A - Lotes 01 a 22	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 240 - Bl. B - Lotes 01 a 14	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 310 - Bl. A - Lotes 01 a 14	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 310 - Bl. A - Lotes 15 a 26	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 310 - Bl. B - Lotes 01 a 13	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 410 - Bl. A - Lotes 01 a 28	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 430 - Bl. A - Lote 01	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 430 - Bl. A - Lotes 02 a 21	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 430 - Bl. A - Lotes 22 a 36	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 430 - Bl. B - Lote 01	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 429 - Bl. B - Lotes 02 a 17	L0	1,61	2,0	-	-	-	01	
QS 06 - Cong. 429 - Bl. B - Lotes 18 a 29	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 430 - Bl. A - Lote 01	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 430 - Bl. B - Lote 01	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 430 - Bl. C - Lote 01	L1	2,4	2,5	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 610 - Bl. A - Lotes 01 a 22	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 610 - Bl. B - Lotes 01 a 17	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 610 - Bl. C - Lotes 01 a 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 610 - Bl. C - Lotes 03 a 17	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Cong. 610 - Bl. C - Lotes 18 a 30	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Rua 100 - C01 a C07	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Rua 200 - Bl. A - Lote 01	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QS 06 - Rua 200 - C01 a C11	L2	0,6	1,0	-	-	-	-	
QS 07 - Av. Águas Claras - Lotes 2 a 6 (pares)	L2	1,3	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Av. Águas Claras - Lote 10	L1	1,61	2,5	-	-	-	-	
QS 07 - Av. Águas Claras - Lotes 12 a 26 (pares)	L2	0,6	0,6	-	-	-	-	
QS 07 - EPCT - Lote 01	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Praça 200 - Lotes 01 a 12	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Praça 210 B - Lote 01	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Praça 400 - Lotes 01 a 04	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Praça 600 - Lotes 03 a 06	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Praça 800 A - Lotes 01 a 06	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Praça 800 B - Lotes 01 a 10	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	

Endereço	qte de Lotes por uso	Coeficiente de Aproveitamento Existente	Coeficiente de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Quant. de Dormitórios	Observação
QS 07 - Praça 810 - Lotes 01 a 12	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Praça 820 A - Lotes 01 a 05	L2	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Praça 820 B - Lotes 01 a 16	L2	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Praça AC - Lotes 01 a 06	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 209 - Lotes 01 a 27 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 210 - Lotes 01 a 33	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 210 - Lote 37	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 210 - Lotes 39 e 41	L1	1,3	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 211 - Lotes 01 a 24	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 212 - Lotes 01 a 07	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 212 - Lotes 09 a 13 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 212 A - Lotes 02 a 06 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 213 - Lotes 01 a 09	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 213 - Lotes 11 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 214 - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 216 - Lote 01	L1	1,3	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 216 - Lote 02 a 17	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 216 - Lote 19 a 23 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 218 - Lotes 01 a 04 e 06 a 08	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 218 A - Lotes 01 a 28	L0	1,61	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 400 - Lote 01 a 05 (ímpares)	L1	1,0	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 400 - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 600 - Lote 01	L0	1,61	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 600 - Lote 02	RE	0,6	1,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 600 - Lotes 03 a 11	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 600 - Lotes 13 a 27 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 610 - Lotes 01 a 23	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 610 - Lotes 25 a 33 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 611 - Lotes 01 a 07 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 620 - Lote 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 620 - Lote 14	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 630 - Lotes 01 a 23 e 27	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 640 - Lotes 02 a 12 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 800 - Lote 01	L1	1,3	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 800 - Lotes 02 e 03	RE	0,6	1,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 800 - Lote 04	L0	1,61	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 800 - Lotes 05 a 08	RE	1,0	1,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 600 - Lotes 09 a 13 (ímpares)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	

Endereço	qte de Lotes por uso	Coeficiente de Aproveitamento Existente	Coeficiente de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Quant. de Dormitórios	Observação
QS 07 - Rua 800 - Lotes 10	RE	1,0	1,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 800 - Lotes 12 a 38 (pares)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 800 - Lotes 40 a 44 (pares)	RE	1,0	1,0	-	-	-	02	
QS 07 - Rua 800 - Lote 46	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 810 - Lotes 01 a 09 (ímpares)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 629 - Lotes 01 a 27	L2	1,0	2,5	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 630 - Lote 01	L1	2,0	2,0	cassino	-	cassino	02	
QS 07 - Rua 630 - Lote 02	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QS 07 - Rua 630 - Lotes 03 a 11 (ímpares)	L1	2,0	2,0	cassino	-	cassino	02	
QS 08 - Av. Águas Claras - A. E. 02	L1	1,4	2,5	-	-	-	02	
QS 08 - Av. Águas Claras - A. E. 03	L1	1,4	2,5	-	-	-	02	
QS 08 - Av. Águas Claras - A. E. 04 e 05	L1	1,4	2,5	-	-	-	02	
QS 08 - Av. Águas Claras - Lotes C47 a C82	L1	2,0	2,5	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 210 - Bl. A - Lotes 01 a 17	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 210 - Bl. B - Lotes 01 a 19	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 210 - Bl. C - Lotes 01 a 17	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 210 - Bl. D - Lotes 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 210 - Bl. D - Lotes 02 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 210 - Bl. D - Lote 13	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 210 - Bl. D - Lotes 14 a 19	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 220 - Bl. A - Lote 1	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 220 - Bl. A - Lotes 01 a 20	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 220 - Bl. C - Lotes 01 a 17	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 220 - Bl. D - Lotes 01 a 19	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 220 - Bl. E - Lotes 01 a 22	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 230 - Bl. A - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 230 - Bl. B - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 230 - Bl. C - Lotes 01 a 08	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 230 - Bl. D - Lotes 01 a 20	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 230 - Bl. E - Lotes 01 a 26	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 410 - Bl. A - Lotes 01 a 14	L1	2,0	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 410 - Bl. A - Lote 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 410 - Bl. A - Lotes 16 a 30	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 410 - Bl. A - Lote 31 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 410 - Bl. B - Lotes 01 a 29	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 420 - Bl. A - Lotes 01 a 07	L1	1,6	2,0	-	-	-	-	
QS 08 - Cong. 420 - Bl. A - Lote 8	L1	1,6	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 420 - Bl. A - Lotes 09 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	-	

Endereço	qte de Lotes por uso	Coeficiente de Aproveitamento Existente	Coeficiente de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Quant. de Dormitórios	Observação
QS 08 - Cong. 420 - Bl. B - Lote 01	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 420 - Bl. B - Lote 02	L1	2,4	2,5	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 430 - Bl. A - Lotes 01 a 14	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 430 - Bl. B - Lotes 01 a 14	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 440 - Bl. A - Lotes 01 a 14	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 440 - Bl. B - Lotes 01 a 14	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 450 - Bl. A - Lotes 01 a 14	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 610 - Bl. A - Lotes 01 a 14	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 610 - Bl. B - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 620 - Bl. A - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 630 - Bl. B - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 630 - Bl. A - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 630 - Bl. B - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 640 - Bl. A - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Cong. 640 - Bl. B - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 08 - Rua 200 - Lotes C01 a C10	L1	2,0	2,0	-	-	-	-	
QS 09 - Av. Águas Claras - Lotes 01 a 03	L2	0,6	2,0	-	-	-	-	
QS 09 - Av. Águas Claras - Lote 05	L3	0,6	2,0	-	-	-	-	
QS 09 - Av. Águas Claras - Lotes 07 a 09	L2	0,6	2,0	-	-	-	-	
QS 09 - Rua 120 - Lote 01	L3	1,8	2,0	-	-	-	-	
QS 09 - Rua 120 - Lotes 02 a 26 (pares)	L2	1,0	2,0	-	-	-	02	
QS 09 - Rua 120 - Lote 28	L2	1,0	2,5	-	-	-	02	
QS 10 - Av. Águas Claras - Lotes C83 a C94	L1	2,0	2,5	-	-	-	02	
QS 10 - Cong. 110 - Bl. A - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Cong. 110 - Bl. B - Lotes 01 a 19	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Cong. 110 - Bl. C - Lotes 01 a 15	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Cong. 210 - Bl. B - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Cong. 210 - Bl. C - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Cong. 210 - Bl. D - Lote 01	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Cong. 220 - Bl. A - Lotes 01 a 17	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Cong. 220 - Bl. B - Lotes 01 a 15	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Cong. 220 - Bl. C - Lotes 01 a 17	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Cong. 220 - Bl. D - Lotes 01 a 15	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QS 10 - Cong. 230 - Bl. A - Lotes 01 a 13	L0	1,61	2,0	-	-	-	-	
QS 10 - Cong. 230 - Bl. B - Lote 09	L1	1,6	2,5	-	-	-	-	
QS 10 - Cong. 230 - Bl. B - Lotes 02 a 05	L1	2,4	2,5	-	-	-	-	
QS 10 - Rua 600 - Lote 01	L1	1,6	2,5	-	-	-	-	

Endereço	qte de Lotes por uso	Coeficiente de Aproveitamento Existente	Coeficiente de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Quant. de Dormitórios	Observação
BAIRRO ÁGUAS CLARAS - I								
Av. das Araucárias - Lote 113	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 305	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 405	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Araucárias - Lote 415	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 435	L1*	0,5	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 635	L1	1,2	2,4	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 785	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 885	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 955	L2*	0,7	1,2	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Araucárias - Lote 1 015	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1 035	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1 135	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Araucárias - Lote 1 285	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1 323	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1 395	L1*	0,5	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Araucárias - Lote 1 445	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1 525	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1 605	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Araucárias - Lote 1 665	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1 735	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1 833	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1 905	L2*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 1 955	L2*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 2 005	L2*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 2 075	L1	1,2	2,5	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 4 150	L1*	1,5	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 4 155	L1*	1,5	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 4 250	L2	1,3	2,0	-	-	-	-	
Av. das Araucárias - Lote 4 400	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Araucárias - Lote 4 530	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Araucárias - Lote 4 750	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Araucárias - Lote 4 790	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 5	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 10	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 200	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 280	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 350	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 500	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	

Endereço	qte de Lotes por uso	Coeficiente de Aproveitamento Existente	Coeficiente de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Quant. de Dormitórios	Observação
Av. das Castanheiras - Lote 580	L1*	0,5	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 680	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Castanheiras - Lote 740	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 750	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 930	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. das Castanheiras - Lote 980	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 1 060	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 1 490	L1*	0,6	1,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 1 950	L1*	0,5	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 1190	L1	3,0	3,0	cassino	-	cassino	-	Ver Nota 3
Av. das Castanheiras - Lote 1250	L1	3,0	3,0	cassino	-	cassino	-	Ver Nota 3
Av. das Castanheiras - Lote 1310	L1	3,0	3,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Av. das Castanheiras - Lote 1370	L1	3,0	3,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 1 350	L2	1,6	2,0	-	-	-	-	
Av. das Castanheiras - Lote 1 700	L1*	1,5	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Av. Pternbrayem - Lotes 02 a 22 (pares)	L1	3,0	3,0	cassino	-	-	-	
Av. Pternbrayem - Lote 24	L1*	2,0	2,5	-	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lote 01	L2	5,0	7,0	cassino	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lote 02	L2*	-	2,0	-	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lote 03	L2	3,0	7,0	cassino	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lote 05	L1*	0,75	2,0	-	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lotes 04 a 14 (pares)	L2	4,0	7,0	cassino	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lotes 07 a 39 (ímpares)	L2	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. Jacarandá - Lotes 16 a 24 (pares)	L2	3,0	7,0	-	-	-	-	
Av. Jequetibá - Lote 135	L1*	2,0	3,0	-	-	-	-	
Av. Jequetibá - Lote 325	L1*	0,3	2,0	-	-	5,00 LE	-	
Av. Jequetibá - Lote 405	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. Jequetibá - Lote 485	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. Jequetibá - Lote 585	L1*	0,66	1,0	-	-	-	-	Ver Nota 2
Av. Jequetibá - Lote 685	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. Jequetibá - Lote 765	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Av. Jequetibá - Lote 825	L1*	2,0	2,5	-	-	15,00 FD	-	
Av. Jequetibá - Lote 885	L1*	0,6	1,0	-	-	15,00FD	-	
Av. Jequetibá - Lote 935	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. Jequetibá - Lote 995	L1*	2,0	2,5	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 25	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 55	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 75	L1*	1,5	2,5	-	-	-	-	

Endereço	qte de Lotes por uso	Coeficiente de Aproveitamento Existente	Coeficiente de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Quant. de Dormitórios	Observação
Av. Parque Águas Claras - Lote 115	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 405	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 475	L2*	0,7	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 545	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 625	L1*	0,5	2,0	-	-	1,00 LD	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 695	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 755	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 865	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 865	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 1 015	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 1 075	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 1 135	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 1 195	L1	3,0	5,0	cassino	-	1,00 LD	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 1 285	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 1 345	L2*	0,7	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 1 405	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 1 585	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 2 465	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 2 495	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 2 525	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 2 555	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 2 585	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 2 613	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 2 630	L1*	2,0	3,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 2 645	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 2 675	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 2 705	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 2 733	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 3 305	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 3 365	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Av. Parque Águas Claras - Lote 3 600	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 3 685	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 3 748	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 3 745	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 3 820	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 3 823	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 3 880	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1
Av. Parque Águas Claras - Lote 3 885	L1	3,0	5,0	cassino	-	-	-	Ver Nota 1

Endereço	qte de Lotes por uso	Coeficiente de Aproveitamento Existente	Coeficiente de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Quant. de Dormitórios	Observação
Av. Pau Brasil - Lote 01	L2	5,0	7,0	cassino	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 02	L2	1,6	2,5	-	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lotes 03 a 07	L2	5,0	7,0	cassino	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 08	L2*	4,0	7,0	cassino	-	9,00 LD	-	
Av. Pau Brasil - Lote 09	L2	5,0	7,0	cassino	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 10	L2*	4,0	7,0	cassino	-	8,00 LE	-	
Av. Pau Brasil - Lotes 11 a 16	L2	5,0	7,0	cassino	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 18	L2	5,0	7,0	cassino	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 20	L2	5,0	7,0	cassino	-	-	-	
Av. Sibipiruna

Endereço	qua da Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)		Quant. de	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade			Dormitórios	
Q 104 - Lotes 11 e 12	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 105 - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 105 - Lotes 02 a 06	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 105 - Lote 09	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 105 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	5,00 LD	-	-	
Q 106 - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 106 - Lotes 02 a 04	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 106 - Lote 05	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 106 - Lote 06	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 106 - Lote 08	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lotes 01 a 06	RE	1,2	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 08	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 10	RE	0,7	1,0	-	5,00 LE	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 12	LI	0,3	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 14	LI	0,3	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 16	LI	0,3	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 18	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 20	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 22	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote 24	RE	0,7	1,0	-	5,00 LE	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote Al-1	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote Al-2	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acácias - Lote Al-3	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Escadinhas - Lotes 01 e 07	RE	1,2	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Escadinhas - Lotes 09 e 11	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Escadinhas - Lotes 13 e 19 (esq.)	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - Praça do Tucano - Lotes 01 e 02	RE	1,2	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Rua A - Lotes 01 a 04	LI	0,5	2,0	-	-	-	-	
Q 107 - Rua E - Lotes 01 a 07	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 107 - Rua E - Lote 08	RE	0,7	1,0	-	5,00 LE	-	-	
Q 107 - Rua E - Lote 09	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 01	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 09	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	5,00 LE	-	-	
Q 201 - Lote 11	RE	1,2	2,2	-	-	-	-	
Q 201 - Lotes 03 a 08	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 202 - Lote 12	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	

Endereço	qua da Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)		Quant. de	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade			Dormitórios	
Q 202 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 202 - Lotes 03 a 10	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 203 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 203 - Lote 03	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 203 - Lote 04	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 203 - Lotes 05 a 10	RE	1,5	2,5	-	5,00 LD	-	-	
Q 204 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 204 - Lotes 03 a 08	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 204 - Lote 09	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 204 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	5,00 LD	-	-	
Q 205 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 205 - Lotes 03 a 07	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 205 - Lote 08	RE	1,5	2,5	-	3,0 LE	-	-	
Q 205 - Lote 09	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 205 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	5,0 LE	-	-	
Q 206 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 206 - Lotes 03 a 08	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 206 - Lote 09	RE	1,5	2,5	-	5,00 LD	-	-	
Q 206 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 207 - Lotes 01 e 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 207 - Lotes 03 a 09	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 207 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	5,00 LE	-	-	
Q 208 - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	5,00 LE	-	-	
Q 208 - Lotes 02 a 11	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 209 - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Q 209 - Lotes 02 a 08	RE	1,5	2,5	-	15,00 FD	-	-	
Q 209 - Lote 09	RE	1,5	2,5	-	5,00 FD	-	-	
Q 209 - Lote 10	RE	1,5	2,5	-	5,00 LE e 15,00 LD	-	-	
Q 210 - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	15,00 FD	-	-	
Q 210 - Lotes 02 a 06 (pares)	RE	1,5	2,5	-	-	-	-	
Q 210 - Lote 08	RE	1,5	2,5	-	15,00 FD	-	-	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 01 - Lotes 01 a 09 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 01 - Lote 10 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	3,00 LE	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 02 - Lotes 01 a 09 (impares)	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 03 - Lotes 01 a 07	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	

Endereço	qua da Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)		Quant. de	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade			Dormitórios	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 03 - Lote 08	LB	1,0	2,0	-	3,00 LE	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 03 - Lote 09	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 04 - Lotes 01 a 08	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 04 - Lote 09	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 04 - Lote 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 05 - Lotes 01 a 08	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 05 - Lote 10	LB	1,0	2,0	-	3,00 LE	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 06 - Lotes 01 a 08	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 06 - Lote 09	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 06 - Lote 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 07 - Lotes 01 e 09	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 07 - Lote 10	LB	1,0	2,0	-	3,00 LE	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 08 - Lotes 01 a 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 09 - Lote 11	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 09 - Lotes 01 a 09	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 09 - Lote 10	LB	1,0	2,0	-	3,00 LE	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 10 - Lotes 01 a 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 10 - Lote 11	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 10 - Lote 12	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 12 - Lote 12	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 12 - Lotes 01 a 08	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 12 - Lote 09	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 12 - Lote 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 14 - Lotes 01 a 08	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 14 - Lote 09	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 14 - Lote 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 16 - Lotes 01 a 08	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 16 - Lote 09	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 16 - Lote 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 18 - Lotes 01 a 08	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 18 - Lote 09	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 18 - Lote 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 20 - Lotes 01 a 08	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 20 - Lote 09	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Al. Gravatá - Conj. 20 - Lote 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 02 - Lote 01 a 08 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 02 - Lt 09 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	

Endereço	qua da Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)		Quant. de	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade			Dormitórios	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 02 - Lt 10 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 04 - Lote 01 a 08 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 04 - Lt 09 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 04 - Lt 10 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 06 - Lote 01 a 08 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 06 - Lt 09 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 06 - Lt 10 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 08 - Lote 01 a 08 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 08 - Lt 09 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 08 - Lt 10 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 10 - Lote 01 a 08 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 10 - Lt 09 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	3,00 LD	-	02	
Q 301 - Av. Parque Aguas Claras - Conj. 10 - Lt 10 - NGB 74/92	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Rua A - Conj. 01 - Lotes 01 a 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Rua A - Conj. 02 - Lotes 01 a 04	LI*	1,3	2,5	-	-	-	-	
Q 301 - Rua B - Lotes 01 a 04	LI	0,3	2,0	-	-	-	-	
Q 301 - Rua C - Lotes 01 a 04	LI	0,3	2,0	-	-	-	-	
Q 301 - Rua D - Conj. 01 - Lotes 01 a 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Rua D - Conj. 02 - Lotes 01 a 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Q 301 - Rua D - Conj. 03 - Lotes 01 a 10	LB	1,0	2,0	-	-	-	02	
Rua 03 Norte - Lotes 01 a 04	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 03 Norte - Lote 05	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 03 Norte - Lote 06	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 03 Sul - Lote 07	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 03 Sul - Lote 08	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 03 Sul - Lote 10	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3

Endereço	qua da Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)		Quant. de	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade			Dormitórios	
Rua 04 Norte - Lote 01	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 04 Norte - Lote 02	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 04 Norte - Lote 03	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua 04 Norte - Lotes 04 a 07	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 04 Sul - Lote 08	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 04 Sul - Lotes 09 a 11	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 05 Norte - Lotes 01 a 04	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 05 Sul - Lotes 05 a 08	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 07 Norte - Lotes 01 a 07 (impares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 07 Norte - Lote 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 07 Sul - Lote 04	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 07 Sul - Lote 09	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 07 Sul - Lote 11	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 08 Norte - Lotes 01 a 06	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 08 Sul - Lotes 09 a 12	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 09 Norte - Lotes 01 a 07 (impares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 09 Norte - Lotes 02 a 08 (pares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 09 Sul - Lotes 09 a 13 (impares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 09 Sul - Lote 10	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 09 Sul - Lote 12	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 12 Norte - Lotes 01 e 03	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 12 Norte - Lotes 02 a 08 (pares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 12 Sul - Lote 05	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 12 Sul - Lote 07	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 12 Sul - Lotes 10 a 16 (pares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 13 Norte - Lotes 01 a 04	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 13 Sul - Lote 06	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 13 Sul - Lote 08	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 14 Norte - Lotes 01 a 04	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 14 Sul - Lote 06	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 14 Sul - Lote 05	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 14 Sul - Lote 07	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 16 Norte - Lotes 01 e 02	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 16 Sul - Lotes 03 a 06	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 17 Norte - Lotes 01 a 03	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 17 Norte - Lote 04	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 17 Sul - Lotes 05 a 08	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 18 Norte - Lotes 01 a 05	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3

Endereço	qua da Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)		Quant. de	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade			Dormitórios	
Rua 18 Norte - Lote 07	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua 18 Sul - Lote 06	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 18 Sul - Lote 08	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 18 Sul - Lotes 09 a 15	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 19 Norte - Lotes 01 e 05 (impares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 19 Norte - Lotes 02 e 06 (pares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 19 Sul - Lotes 9 a 12	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 19 Sul - Lote 14	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 19 Sul - Lote 16	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 20 Norte - Lotes 01 a 06	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 20 Sul - Lote 07	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 20 Sul - Lote 08	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 20 Sul - Lotes 09 a 12	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 21 Norte - Lotes 01	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 21 Norte - Lotes 02 a 06 (pares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 21 Norte - Lote 03	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 21 Norte - Lote 05	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 21 Sul - Lote 07	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 21 Sul - Lote 08	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua 21 Sul - Lote 09	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 21 Sul - Lote 10	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua 21 Sul - Lote 11	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 21 Sul - Lote 12	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua 22 Norte - Lote 02	LI	3,0	7,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 22 Norte - Lote 04	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 22 Norte - Lote 06	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 22 Sul - Lote 06	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 22 Sul - Lote 10	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 22 Sul - Lote 12	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 24 Norte - Lotes 01 a 11	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 24 Norte - Lote 13	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 24 Sul - Lotes 15 a 23 (impares)	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 25 Norte - Lotes 01 a 04	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 25 Norte - Lote 05	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 25 Norte - Lote 06	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 25 Norte - Lotes 08 e 12 (pares)	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 25 Norte - Lote 14	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 25 Sul - Lotes 07 a 13 (impares)	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	

Endereço	qua da Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)		Quant. de	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade			Dormitórios	
Rua 25 Sul - Lotes 15 a 29	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 25 Sul - Lotes 22 a 26 (pares)	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 25 Sul - Lote 28	LI*	0,7	2,0	-	-	-	-	
Rua 25 Sul - Lote 30	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 25 Sul - Lotes 32 a 48 (pares)	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua 26 Norte - Lotes 01 a 07 (impares)	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 27 Norte - Lote 02	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 27 Norte - Lote 04	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 28 Norte - Lotes 01 a 05	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 28 Norte - Lote 07	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 28 Sul - Lote 06	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua 28 Sul - Lote 08	LI	3,0	5,0	-	11,00 FD	-	-	Ver Nota 3
Rua 28 Sul - Lote 09	LI	3,0	5,0	-	11,00 FD	-	-	Ver Nota 3
Rua 28 Sul - Lote 11	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 30 Norte - Lotes 01 a 04	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 30 Sul - Lotes 06 a 10	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 30 Sul - Lote 12	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 31 Norte - Lotes 01 a 04	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 31 Sul - Lote 03	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 31 Sul - Lote 06	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 31 Sul - Lotes 07 a 11	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 33 Norte - Lote 01	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 33 Norte - Lote 03	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 33 Sul - Lotes 05 a 12	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 34 Norte - Lotes 02 a 04	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 34 Sul - Lote 06	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 34 Sul - Lotes 08 a 10	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua 34 Sul - Lote 12	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 35 Norte - Lotes 01 a 07 (impares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 35 Norte - Lote 02	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua 35 Norte - Lote 04	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua 35 Sul - Lote 06	LI*	0,6	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 35 Sul - Lotes 09 a 15 (impares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua 35 Sul - Lote 10	LI	0,7	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 35 Sul - Lote 12	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua 35 Sul - Lote 17	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 35 Sul - Lote 19	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Norte - Lote 01	LI*	0,5	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3

Endereço	qua da Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)		Quant. de	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade			Dormitórios	
Rua 36 Norte - Lote 02	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua 36 Norte - Lote 03	LI*	2,0	2,5	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Norte - Lote 04	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua 36 Norte - Lote 05	LI	1,6	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Norte - Lotes 06 a 09	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua 36 Sul - Lotes 10 a 14	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Sul - Lote 15	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Sul - Lote 16	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 36 Sul - Lotes 17 a 21	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Norte - Lotes 01 a 05	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Norte - Lote 07	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lote 06	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lote 08	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lote 09	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lotes 10 a 16 (pares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lotes 11 a 15 (impares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lote 17	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua 37 Sul - Lote 19	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Agas - Lotes 01 a 13 (impares)	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Alecrim - Lotes 01 a 09	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Alecrim - Lotes 11 a 15 (impares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Arariba - Lote 01	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Arariba - Lote 03	LI	2,0	2,0	-	-	-	-	
Rua Arariba - Lote 05	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua Balsaja - Lote 01	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua Balsaja - Lote 02	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Balsaja - Lote 03	LI	3,0	7,0	-	-	-	-	
Rua Balsaja - Lote 04	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Balsaja - Lote 05	LI	5,0	7,0	-	-	-	-	
Rua Balsaja - Lotes 06 a 17	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Balsaja - Lotes 19 a 25 (impares)	LI	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Buriti - Lote 01 a 06	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua Buriti - Lote 08	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Cajueiro - Lotes 01 a 05 (impares)	LI*	1,2	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Cajueiro - Lotes 2 a 10 (pares)	LI	3,0	5,0	-	-	-	-	
Rua Cajueiro

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
Rua Coqueiro - Lote 14	L1	1,0	2,0	opcional	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Coqueiro - Lote 16	L1	0,3	1,0	-	-	-	-	
Rua das Amoreiras - Lote 01	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua das Amoreiras - Lote 03	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
Rua das Carnaúbas - Lotes 2 a 10 (pares)	L1*	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua das Figueiras - Lote 01	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua das Figueiras - Lotes 2 a 8 (pares)	L1	1,5	3,5	opcional	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Figueiras - Lotes 03 a 07 (ímpares)	L1*	1,5	3,5	-	-	-	-	
Rua das Palmeiras - Lote 01	L1	1,0	3,0	opcional	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Palmeiras - Lote 02	L2	5,0	7,0	opcional	-	-	-	
Rua das Palmeiras - Lote 03	L1	1,0	3,0	opcional	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Palmeiras - Lote 04	L2	5,0	7,0	opcional	-	-	-	
Rua das Palmeiras - Lote 05	L1	1,0	3,0	opcional	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Palmeiras - Lote 06	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	
Rua das Palmeiras - Lotes 07 a 11	L1	1,0	3,0	opcional	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Pitangueiras - Lotes 01 a 07	L2	3,0	5,0	opcional	-	-	-	Ver Nota 3
Rua das Pitangueiras - Lotes 08 a 16 (pares)	L2	3,0	5,0	opcional	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Ipê Amarelo - Lotes 02 a 06 (pares)	L1	1,0	3,0	opcional	-	-	-	
Rua Jarros - Lotes 01 a 12	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Jarros - Lotes 14 a 24 (pares)	L3	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Macedos - Lote 23	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
Rua Macedos - Lotes 01 a 21	L1	1,2	2,0	opcional	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Mosaico - Lote 01	L1*	1,3	3,3	-	-	-	-	
Rua Mosaico - Lote 02	L1*	1,3	3,3	opcional	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Mosaico - Lotes 03 a 04	L1	1,5	3,5	opcional	-	-	-	Ver Nota 3
Rua Mosaico - Lote 05	L1	1,3	3,3	opcional	1,00 L.E	-	-	Ver Nota 3
Rua Mosaico - Lotes 06 a 10	L1	1,5	3,5	opcional	-	-	-	
Rua Tamboril - Lote 01	L1*	1,3	3,3	-	-	-	-	
Rua Tamboril - lote 02	L2*	-	2,0	-	-	-	-	
Rua Tamboril - Lote 04	L1*	1,5	3,5	-	-	-	-	
Travessa Sabiaponda - Lote 25	L3	2,0	3,0	-	-	-	-	
SETOR CENTRAL								
A. E. 01 - INSS	L2	1,0	4,0	-	-	-	-	
A. E. 02 - Escola	L2	0,75	3,0	-	-	-	-	
A. E. 03 - Posto de Saúde	L2	1,00	3,0	-	-	-	-	
A. E. 04	L2	1,20	3,0	-	-	-	-	
A. E. 05 e 06 - CAESB	L2	1,40	3,0	-	-	-	-	
A. E. (delegacia)	L2	1,8	7,0	-	-	-	-	
A. E. (Igreja Católica)	L2	1,25	4,0	-	-	-	-	

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
A. E. (Administração Regional)	L2	3,00	7,0	opcional	-	-	-	
Área de Estacionamento entre C 18 e C 11	L2	0,50	7,0	opcional	-	-	-	
Área para Posto de Gasolina - (PLL) 01 e 02	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 01 - Lote 01	L2	2,80	7,0	opcional	-	-	-	
C 01 - Lotes 02 a 10	L2	5,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 01 - Lote 11	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 01 - Lote 12	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 01 - Lote 13	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 02 - Lote 01	L2	2,80	7,0	opcional	-	-	-	
C 02 - Lotes 02 a 10	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 02 - Lote 11	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 02 - Lote 12	L2	2,80	7,0	opcional	-	-	-	
C 02 - Lotes 13 a 21	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 02 - Lote 22	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 03 - Lote 01	L2	3,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 03 - Lotes 02 a 08	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 03 - Lote 09	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 03 - Lote 10	L2	3,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 03 - Lotes 11 a 17	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 03 - Lote 18	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 04 - Lotes 01 a 11	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 05 - Lote 01	L2	2,50	7,0	opcional	-	-	-	
C 05 - Lotes 02 a 05	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 05 - Lote 06	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 05 - Lote 07	L2	2,50	7,0	opcional	-	-	-	
C 05 - Lotes 08 a 11	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 05 - Lote 12	L2	5,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 06 - Lote 01	L2	3,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 06 - Lotes 02 a 05	L2	3,40	7,0	opcional	-	-	-	
C 06 - Lote 06	L2	3,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 06 - Lote 07	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 07 - Lote 01								
C 07 - Lote 09	L2	5,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 07 - Lotes 10 a 15	L2	3,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 07 - Lote 16	L2	3,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 08 - Lote 01	L2	5,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 08 - Lotes 02 a 09								

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
C 08 - Lotes 10 a 15	L2	3,40	7,0	opcional	-	-	-	
C 08 - Lote 16	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 08 - Lote 17	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 08 - Lotes 18 a 23	L2	2,80	7,0	opcional	-	-	-	
C 08 - Lotes 24 a 29	L2	3,40	7,0	opcional	-	-	-	
C 08 - Lotes 30 e 31	L2	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
C 08 - Lote 32	L2	6,00	7,0	opcional	-	opcional	-	
C 09 - Lote 01	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 09 - Lotes 02 a 06	L2	3,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 09 - Lote 07	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 09 - Lotes 08 a 11	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 09 - Lotes 12 a 16	L2	2,50	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 09 - Lote 17	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 10 - Lote 01	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 10 - Lotes 02 a 06	L2	3,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 10 - Lote 07	L2	5,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 10 - Lotes 08 a 11	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 10 - Lotes 12 a 16	L2	2,50	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 10 - Lote 17	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 11 - Lote 01	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 11 - Lotes 02 a 06	L2	3,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 11 - Lotes 07 a 08	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 11 - Lotes 09 a 11	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 11 - Lotes 12 a 16	L2	2,50	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 11 - Lote 17	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Área para Cinema 01	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Área para Cinema 02	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco A - Lotes 01 a 07	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco B - Lotes 01 e 02	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco C - Lotes 01 a 30	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco D - Lotes 01 e 02	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco E - Lotes 01 e 02	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco F - Lotes 01 e 02	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco G - Lotes 01 e 02	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco H - Lote 01 e 02	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco I	L2	4,00	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco J - Lotes 01 a 12	L2	3,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco L - Lotes 01 a 12								

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
C 12 - Bloco M - Lotes 01 a 22	L2	3,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco N - Lotes 01 a 22	L2	3,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
C 12 - Bloco O - Lotes 01 a 14	L2	3,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
SETOR HOTELEIRO								
Projeção A	L2	9,0	9,0	opcional	-	-	-	
Projeção B	L2	9,0	9,0	opcional	-	-	-	
Projeção C	L2	4,0	4,0	opcional	-	-	-	
Projeção D	L2	9,0	9,0	opcional	-	-	-	
Projeção E	L2	9,0	9,0	opcional	-	-	-	
Projeção F	L2	9,0	9,0	opcional	-	-	-	
Projeção G	L2	9,0	9,0	opcional	-	-	-	
Projeção H	L2	9,0	9,0	opcional	-	-	-	
Projeção I	L2	9,0	9,0	opcional	-	-	-	
Projeção J	L2	4,0	4,0	opcional	-	-	-	
Projeção L	L2	9,0	9,0	opcional	-	-	-	
Projeção M	L2	9,0	9,0	opcional	-	-	-	
SETOR A NORTE								
CNA 01 - Lotes 01 a 17	L1	4,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
CNA 02 - Lotes 01 a 11	L1	4,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
CNA 03 - Lotes 01 a 17	L1	4,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
CNA 04 - Lotes 01 a 11	L1	4,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
QNA - A. E. - para escola (Praça do D.I.)	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNA - A. E. de reserva (Praça do D.I.)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNA - A. E. para a ECT (Praça do D.I.)	L1	1,5	2,0	opcional	-	-	-	
QNA 01 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	3,0		5,0 FT	opcional	02	Ver nota 3
QNA 02 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	3,0		5,0 FT	opcional	02	Ver nota 3
QNA 03 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 03 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 03 - Lotes 33 a 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 04 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 04 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 04 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 05 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 05 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 05 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 06 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 06 - Lotes 03 a 22	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 06 - Lotes 23 e 24	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 07 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNA 07 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 07 - Lotes 33 a 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 08 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 08 - Lotes 03 a 22	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 08 - Lotes 23 e 24	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 09 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 09 - Lotes 03 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 09 - Lotes 13 e 14	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 10 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 10 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 10 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 11 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 11 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 11 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 12 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 12 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 12 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 13 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 13 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 13 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 14 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 14 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 14 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 15 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 16 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	3,0		5,0 FT	opcional	02	Ver nota 3
QNA 17 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	3,0		5,0 FT	opcional	02	Ver nota 3
QNA 18 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 19 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 19 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 20 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 20 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 21 - Lotes 01 a 24	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 22 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 22 - Lotes 03 a 24	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 23 - Lotes 01 a 33 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 24 - Lotes 01 a 33 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 25 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 25 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 26 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 26 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNA 26 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 27 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 27 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 27 - Projeção A	RE	4,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
QNA 27 - Projeção B	RE	4,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
QNA 28 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 28 - Lotes 02 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 28 - Lote 17	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 28 - Projeção A	RE	4,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
QNA 28 - Projeção B	L1	1,61	3,0	-	5,0 FT	opcional	02	Ver nota 3
QNA 29 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	3,0	-	5,0 FT	opcional	02	Ver nota 3
QNA 30 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNA 31 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 31 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 32 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 32 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 33 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 33 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 34 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 34 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 35 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 35 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 36 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 36 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 37 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 37 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 38 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 38 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 39 - A. E. (escola)	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNA 39 - A. E. (residência oficial)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 39 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 39 - Lotes 02 a 17	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 39 - Projeção A	RE	4,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
QNA 40 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 40 - Lotes 02 a 17	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 40 - Lote 18	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNA 40 - Lotes 19 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 41 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	3,0	-	5,0 FT	opcional	02	Ver nota 3
QNA 42 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	3,0	-	5,0 FT	opcional	02	Ver nota 3

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
QNA 43 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 43 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 44 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 44 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 44 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 45 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 45 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 46 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 46 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 46 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 47 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 47 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 48 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 48 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 48 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 49 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 49 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 50 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 50 - Lotes 03 a 32	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 50 - Lotes 33 e 34	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 51 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 51 - Lotes 02 a 17	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 51 - Lote 18	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QNA 51 - Lotes 19 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 52 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 52 - Lotes 02 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 52 - Lotes 17 e 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 52 - Lotes 19 a 33	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 52 - Lote 34 (escola)	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNA 52 - Projeção A	RE	4,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
QNA 53 - Lote 01	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QNA 53 - Lotes 02 a 23	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QNA 54 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 54 - Lotes 02 a 23	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 55 - Lotes 01 a 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 56 - Lotes 01 a 13	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNA 56 - Projeção A	RE	4,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
QNA 56 - Projeção B	RE	4,0	4,0	opcional	-	opcional	-	
SETOR B NORTE								

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
		Existente	Proposto					
CNB 01 - Lote 01	L1	6,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 01 - Lotes 02 a 03	L1	2,50	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 01 - Lotes 04 e 05	L1	2,10	7,0	opcional	-	-	-	Ver nota 3
CNB 01 - Lote 06	L1	4,00	7,0	opcional	-	-	-	Ver nota 3
CNB 01 - Lotes 07 e 08	L1	2,80	7,0	opcional	-	-	-	Ver nota 3
CNB 01 - Lote 09	L1	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 01 - Lotes 10 e 11	L1	2,10	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 01 - Lotes 12 e 13	L1	2,50	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 01 - Lote 14	L1	6,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 02 - Lote 01	L1	6,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 02 - Lotes 02 e 03	L1	2,10	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 02 - Lotes 04 e 05	L1	2,10	7,0	opcional	-	-	-	Ver nota 3
CNB 02 - Lote 06	L1	4,00	7,0	opcional	-	-	-	Ver nota 3
CNB 02 - Lotes 07 e 08	L1	2,80	7,0	opcional	-	-	-	Ver nota 3
CNB 02 - Lote 09	L1	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 02 - Lotes 10 e 11	L1	2,10	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 02 - Lotes 12 e 13	L1	2,50	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 02 - Lote 14	L1	6,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 03 - Lote 01	L1	6,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 03 - Lotes 02 e 03	L1	2,50	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 03 - Lotes 04 e 05	L1	2,10	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 03 - Lote 06	L1	4,00	7,0	opcional	-	-	-	Ver nota 3
CNB 03 - Lotes 07 e 08	L1	2,80	7,0	opcional	-	-	-	Ver nota 3
CNB 03 - Lote 09	L1	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 03 - Lotes 10 e 11	L1	2,10	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 03 - Lotes 12 e 13	L1	2,50	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 03 - Lote 14	L1	6,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 04 - Lote 01	L1	6,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 04 - Lotes 02 e 03	L1	2,50	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 04 - Lotes 04 e 05	L1	2,10	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 04 - Lote 06	L1	4,00	7,0	opcional	-	-	-	Ver nota 3
CNB 04 - Lotes 07 e 08	L1	2,80	7,0	opcional	-	-	-	Ver nota 3
CNB 04 - Lote 09	L1	4,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 04 - Lotes 10 e 11	L1	2,10	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 04 - Lotes 12 e 13	L1	2,50	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 04 - Lote 14	L1	6,00	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 05 - Lote 01	L1	2,80	7,0	opcional	-	-	-	
CNB 05 - Lote 02								

Endereço	qte de Lote por uso	Coeficientes de Aproveitamento Existente	Coeficientes de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
CNB 05 - Lotes 03 a 05	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 05 - Lote 06	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 05 - Lotes 07 e 08	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 05 - Lote 09	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 05 - Lotes 10 e 11	L1	2,10	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 05 - Lotes 12 e 13	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 05 - Lote 14	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 06 - Lote 01	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 06 - Lote 02	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 06 - Lotes 03 a 05	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 06 - Lote 06	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 06 - Lotes 07 e 08	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 06 - Lote 09	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 06 - Lotes 10 e 11	L1	2,10	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 06 - Lotes 12 e 13	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 06 - Lote 14	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 07 - Lote 01	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 07 - Lote 02	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 07 - Lotes 03 a 05	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 07 - Lote 06	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 07 - Lotes 07 e 08	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 07 - Lote 09	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 07 - Lotes 10 e 11	L1	2,10	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 07 - Lotes 12 e 13	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 07 - Lote 14	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 08 - Lote 01	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 08 - Lote 02	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 08 - Lotes 03 a 05	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 08 - Lote 06	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 08 - Lotes 07 e 08	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 08 - Lote 09	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 08 - Lotes 10 e 11	L1	2,10	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 08 - Lotes 12 e 13	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 08 - Lote 14	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 09 - Lote 01	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 09 - Lote 02	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 09 - Lotes 03 a 05	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 09 - Lote 06	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1

Endereço	qte de Lote por uso	Coeficientes de Aproveitamento Existente	Coeficientes de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
CNB 09 - Lotes 07 e 08	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 09 - Lote 09	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 09 - Lotes 10 e 11	L1	2,10	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 09 - Lotes 12 e 13	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 09 - Lote 14	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 10 - Lote 01	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 10 - Lote 02	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 10 - Lotes 03 a 05	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 10 - Lote 06	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 10 - Lotes 07 e 08	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 10 - Lote 09	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 10 - Lotes 10 e 11	L1	2,10	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 10 - Lotes 12 e 13	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 10 - Lote 14	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 11 - Lote 01	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 11 - Lote 02	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 11 - Lotes 03 a 05	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 11 - Lote 06	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 11 - Lotes 07 e 08	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 11 - Lote 09	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 11 - Lotes 10 e 11	L1	2,10	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 11 - Lotes 12 e 13	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 11 - Lote 14	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 12 - A. E. (escola)	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
CNB 12 - Lote 01	L1	7,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 12 - Lote 02	L1	7,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 12 - Lote 03	L1	3,40	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 12 - Lotes 04 e 05	L1	3,20	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 12 - Lote 06	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 12 - Lote 07	L1	3,40	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 12 - Lote 08	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 12 - Lote 09	L1	3,40	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 12 - Lote 10	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 12 - Lote 11	L1	3,40	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 12 - Lote 12	L1	3,20	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 12 - Lote 13	L1	3,40	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 12 - Lote 14	L1	3,20	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 12 - Lote 15	L1	3,40	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1

Endereço	qte de Lote por uso	Coeficientes de Aproveitamento Existente	Coeficientes de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
CNB 12 - Lote 16	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 12 - Lote 17	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 12 - Lote 18	L1	3,40	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 12 - Lote 19	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 12 - Lote 20	L1	3,40	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 12 - Lote 21	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 12 - Lote 22	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 13 - Lote 01	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	Ver nota 1
CNB 13 - Lote 02	L1	3,10	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 13 - Lote 03	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 13 - Lotes 04 e 05	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 13 - Lote 06	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 13 - Lote 07	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 13 - Lote 08	L1	3,10	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 13 - Lote 09	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 13 - Lotes 10 e 11	L1	2,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 13 - Lote 12	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 14 - Lote 01	L1	4,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 14 - Lotes 02 e 03	L1	2,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 14 - Lote 04	L1	5,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 14 - Lote 05	L1	4,30	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 14 - Lote 06	L1	6,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 14 - Lote 07	L1	3,50	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 14 - Lote 08	L1	3,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 14 - Lote 09	L1	5,00	7,0	vedada	-	-	-	
CNB 14 - Lote 10	L1	1,70	7,0	vedada	-	-	-	
QNB - A. E. 01	L1	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 02	L1	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 03	L1	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 04	L1	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 05	L1	0,8	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 06 (escola)	L2	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 07 (Corpo de Bombeiros)	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNB - A. E. 08 (Polícia Militar)	L2	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNB 01 - Lote 01	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 01 - Lotes 02 a 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 02 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 02 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	qte de Lote por uso	Coeficientes de Aproveitamento Existente	Coeficientes de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QNB 02 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 03 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 03 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 03 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 04 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 04 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 04 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 05 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 05 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 05 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 06 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 06 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 06 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 07 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 07 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 07 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 08 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 08 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 08 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 09 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 09 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 09 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 10 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 10 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 10 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 11 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 11 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 11 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 12 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 12 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 12 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 13 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 13 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 13 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 14 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 15 - Lote 01	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 15 - Lotes 02 a 13	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	qte de Lote por uso	Coeficientes de Aproveitamento Existente	Coeficientes de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QNB 16 - Lote 01	L1	1,0	1,0	vedada	-	-	-	
QNB 16 - Lotes 02 a 15	L1	1,61	2,0	-	-	vedado	-	Ver nota 1
QNB 17 - Lote 01	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNB 17 - Lotes 02 a 13	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNB 18 - Lote 01	L1	1,0	1,0	vedada	-	vedado	-	
QNB 18 - Lotes 02 a 13	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
SETOR C NORTE -								
CNC 01 - Lotes 01 a 14	L1	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
CNC 02 - Lotes 01 a 20	L1	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
CNC 03 - Lotes 01 a 22	L1	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
CNC 04 - Lotes 01 a 20	L1	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
CNC 05 - Lotes 01 a 08	L1	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
QNC - A. E. para creches - Lotes 01 a 15	L2	3,0	3,0	-	-	-	-	
QNC - A. E. para creches - Lote 16	L2	3,0	3,0	-	-	-	-	
QNC - A.E. 01 a 06	L2	0,8	3,0	-	-	-	-	
QNC - A.E. 07 a 14	L2	1,5	3,0	-	-	-	-	
QNC - A.E. 15 a 23	L2	0,8	3,0	-	-	-	-	
QNC - A.E. 24	L2	1,5	3,0	-	-	-	-	
QNC - A.E. 25	L2	0,88	3,0	-	-	-	-	
QNC - Área para chalets - Lotes 01 e 02	L2	0,6	3,0	-	-	-	-	
QNC 01 - Lote 01	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNC 01 - Lotes 02 a 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 02 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNC 02 - Lotes 03 a 28	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 02 - Lotes 29 e 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 03 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNC 03 - Lotes 03 a 28	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 03 - Lotes 29 e 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 04 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNC 04 - Lotes 03 a 28	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 04 - Lotes 29 e 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 05 - Lote 01	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNC 05 - Lotes 02 a 14	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 05 - Lote 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 06 - Lote 01	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNC 06 - Lotes 02 a 14	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 06 - Lote 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 07 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNC 07 - Lotes 03 a 28	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	qte de Lote por uso	Coeficientes de Aproveitamento Existente	Coeficientes de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QNC 07 - Lotes 29 e 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 08 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNC 08 - Lotes 03 a 28	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 08 - Lotes 29 e 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 09 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNC 09 - Lotes 03 a 28	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 09 - Lotes 29 e 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 10 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNC 10 - Lotes 03 a 28	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 10 - Lotes 29 e 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 11 - Lote 01	L1	1,61	1,0	-	-	-	02	
QNC 11 - Lotes 02 a 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 12 - Área para escola	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNC 12 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 12 - Lotes 02 a 26	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 13 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 13 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 14 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 14 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNC 15 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
SETOR D NORTE								
CND (Praça do Escultor) - Lote A	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
CND (Praça do Escultor) - Lote B	L1	1,0	2,0	vedada	-	-	-	
CND (Praça do Escultor) - Lote D	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
CND (Praça do Escultor) - Lote E	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
CND (Praça do Escultor) - Lote F	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
CND 01 - Lotes 01 a 20	L1	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
CND 02 - Lotes 01 a 29	L1	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
CND 03 - Lotes 01 a 14	L1	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
CND 04 - Lotes 01 a 30	L1	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
CND 05 - Lotes 01 a 29	L1	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
CND 06 - Lotes 01 a 14	L1	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
CND 01 - Lotes 01 a 29	L0	1,61	3,0	-	5,0 FT	vedado	02	Ver nota 1
QND 02 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0	-	5,0 FT	vedado	02	Ver nota 1
QND 03 - Lotes 01 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 03 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 04 - Lotes 01 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 05 - Lotes 01 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 05 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	qte de Lote por uso	Coeficientes de Aproveitamento Existente	Coeficientes de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QND 06 - Lotes 01 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 07 - Lotes 01 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 07 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 08 - Lotes 01 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 09 - Lotes 01 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 09 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 10 - Lotes 01 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 11 - Lotes 01 a 19	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 11 - Lote 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 11 - Lotes 21 a 39	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 11 - Lote 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 11 - Projeção A	RE	4,0	4,0	-	-	-	02	
QND 12 - Lotes 01 a 40	L0	1,61	3,0	vedada	-	vedado	-	
QND 12 - Lote 41 - A. E. (escola)	L1	0,75	2,0	-	-	-	02	
QND 12 - Projeção A	RE	4,0	4,0	-	-	-	-	
QND 13 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0	vedada	-	vedado	-	
QND 14 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0	-	5,0 FT	vedado	02	Ver nota 1
QND 15 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,0	-	5,0 FT	vedado	02	Ver nota 1
QND 15 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 16 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 17 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 17 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 18 - Lotes 01 a 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 18 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 19 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 20 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 21 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 21 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 22 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 22 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 23 - Lotes 01 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 23 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 24 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 24 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 25 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 25 - Lotes 03 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 25 - Lotes 20 a 40 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 25 - Projeção A	RE	4,0	4,0	-	-	-	-	
QND 25 - Projeção B	RE	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	

Endereço	qte de Lote por uso	Coeficientes de Aproveitamento Existente	Coeficientes de Aproveitamento Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mts)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QND 25 - Projeção C	RE	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
QND 25 - Projeção D	RE	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
QND 26 - Lote 01	L1	1,61	3,0	-	-	-	-	
QND 26 - Lotes 03 a 15 (impares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 26 - Lotes 17 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 26 - Projeção A	RE	4,0	4,0	-	-	-	02	
QND 26 - Projeção B	RE	4,0	4,0	vedada	-	vedado	-	
QND 27 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0	vedada	-	vedado	-	
QND 28 - Lotes 01 a 21	L1	1,61	3,0	-	5,0 FT	vedado	02	Ver nota 1
QND 29 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0	-	5,0 FT	vedado	02	Ver nota 1
QND 30 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 30 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 30 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 32 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 32 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 32 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 34 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 34 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 34 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 35 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 36 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 36 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 36 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 37 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 37 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 38 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 38 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 38 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 39 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 39 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 40 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 40 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 40 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 41 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 41 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 42 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 42 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QND 42 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento: Existente	Coeficiente de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de Destinação	Observação
QNO 43 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNO 43 - Lotes 03 a 22	L0	1,61	2,0				02	
QNO 43 - Lotes 23 - A. E. (escola)	L1	0,75	2,0					
QNO 43 - Lotes 24 a 48 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QNO 43 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNO 44 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNO 44 - Lotes 03 a 46	L0	1,61	2,0				02	
QNO 44 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	3,0				02	
QNO 45 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNO 45 - Lotes 03 a 45	L0	1,61	2,0				02	
QNO 46 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNO 46 - Lotes 03 a 46	L0	1,61	2,0				02	
QNO 46 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0				02	
QNO 47 - Lotes 01 a 21	L1	1,61	3,0		5,0 FT	isento	02	
QNO 48 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,5				02	Ver nota 3
QNO 48 - Lotes 03 a 46	L0	1,61	2,0				02	
QNO 48 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0				02	
QNO 49 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,5				02	
QNO 49 - Lotes 03 a 49	L0	1,61	2,0				02	
QNO 49 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0				02	
QNO 50 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5				02	
QNO 50 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNO 50 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	3,5				02	
QNO 51 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,5				02	
QNO 51 - Lotes 03 a 49	L0	1,61	2,0				02	
QNO 51 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,5				02	
QNO 52 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,5				02	
QNO 52 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNO 52 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	3,0				02	
QNO 53 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5				02	
QNO 53 - Lotes 03 a 49	L0	1,61	2,0				02	
QNO 53 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	3,0				02	
QNO 54 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,5				02	
QNO 54 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNO 54 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0				02	
QNO 55 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,5				02	
QNO 55 - Lotes 03 a 49	L0	1,61	2,0				02	
QNO 55 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0				02	
QNO 56 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,5				02	
QNO 56 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento: Existente	Coeficiente de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de Destinação	Observação
QNO 56 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0				02	
QNO 57 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5				02	
QNO 57 - Lotes 03 a 49	L0	1,61	2,0				02	
QNO 57 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0				02	
QNO 58 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,5				02	
QNO 58 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNO 58 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0				02	
QNO 59 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNO 59 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5				02	
QNO 59 - Lotes 03 a 39	L0	1,61	2,0				02	
QNO 59 - Lote 37 - A. E. (escola)	L1	0,75	2,0				02	
QNO 59 - Lote 38	L0	1,61	2,0				02	
QNO 60 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNO 60 - Lotes 03 a 26	L0	1,61	2,0				02	
QNO 60 - Lotes 28 a 38 (pares)	L0	1,61	2,0					
QNO 60 - Projeção A	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
SETOR E NORTE								Ver nota 3
QNE 01 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0	isento		isento	-	
QNE 02 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,0				02	
QNE 02 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 02 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 03 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 03 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 03 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	3,0				02	
QNE 04 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 04 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 04 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 05 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0	isento		isento	-	Ver nota 3
QNE 06 - Lotes 01 a 20	L1	1,88	3,0	isento		isento	-	Ver nota 3
QNE 07 - Lotes 01 a 20	L1	1,88	3,0	isento		isento	-	
QNE 08 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 08 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0				02	
QNE 08 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 09 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 09 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 09 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 10 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 10 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 10 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento: Existente	Coeficiente de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de Destinação	Observação
QNE 11 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 11 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0				02	
QNE 11 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 12 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 12 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 12 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 13 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 13 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 13 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 14 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0				02	
QNE 15 - Lotes 01 a 20	L1	1,88	3,0	isento		isento	-	Ver nota 3
QNE 16 - Lotes 01 a 20	L1	1,88	3,0	isento		isento	-	Ver nota 3
QNE 17 - Lotes 01 a 20	L1	1,88	3,0				02	
QNE 18 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 18 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 18 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 19 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 19 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 19 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 20 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 20 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 20 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 21 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 21 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 21 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 22 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 22 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 22 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 23 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 23 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNE 23 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNE 24 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0				02	
QNE 25 - Lotes 01 a 20	L1	1,88	3,0	isento		isento	-	Ver nota 3
QNE 26 - Lotes 01 a 25	L1	1,88	3,0	isento		isento	-	Ver nota 3
QNE 27 - Lotes 01 a 24	L1	1,88	3,5	isento		isento	-	Ver nota 3
QNE 27 - Lote 25	L1	1,61	2,0				02	
QNE 28 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 28 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento: Existente	Coeficiente de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de Destinação	Observação
QNE 28 - Lotes 49 e 50	L1	1,61	2,0				02	
QNE 29 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 29 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	Ver nota 3
QNE 29 - Lotes 49 e 50	L1	2,25	3,5				02	
QNE 30 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 30 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNE 30 - Lotes 49 e 50	L1	1,61	2,0				02	
QNE 31 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,0				02	
QNE 31 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	Ver nota 3
QNE 31 - Lotes 49 e 50	L1	2,25	3,5				02	
QNE 32 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 32 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNE 32 - Lotes 49 e 50	L1	1,61	2,0				02	
QNE 33 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNE 33 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	Ver nota 3
QNE 33 - Lotes 49 e 50	L1	2,25	3,5				02	
QNE 34 - Lotes 01 a 25	L1	1,61	3,0				02	
QNE 35 - Lotes 01 a 24	L1	2,25	3,5				02	Ver nota 3
QNE 35 - Lote 25								
SETOR P NORTE								
CNF 01 - Lotes 01 a 16	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
CNF 02 - Lotes 01 a 16	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
CNF 03 - Lotes 01 a 16	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNF - A. E. (escola)	L1	0,75	2,0					
QNF - A. E. (Lar do menor)	L1	1,0	2,0					Ver planta de parcelamento PR 79/91
QNF - A. E. (Sesc)	L1	0,24	2,0		Área non aedificandi			
QNF - Area para Lavanda	L1	4,0	4,0	isento			02	
QNF 01 - Lotes 01	L1	1,61	3,0				02	
QNF 01 - Lotes 02 a 20	L1	1,61	2,0				02	
QNF 02 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0				02	
QNF 02 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 03 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNF 03 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNF 04 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 04 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNF 04 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNF 05 - Lotes 01	L1	1,61	2,0				02	
QNF 05 - Lotes 02 a 19	L0	1,61	2,0				02	

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento: Existente	Coeficiente de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de Destinação	Observação
QNF 05 - Lote 20	L1	1,61	3,0				02	
QNF 06 - Lote 01	L1	1,61	2,0				02	
QNF 06 - Lotes 02 a 19	L0	1,61	2,0				02	
QNF 06 - Lote 20	L1	1,61	3,0				02	
QNF 07 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 07 - Lotes 03 a 18	L0	1,61	2,0				02	
QNF 07 - Lotes 19 e 20	L1	1,61	3,0				02	
QNF 08 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 08 - Lotes 03 a 18	L0	1,61	2,0				02	
QNF 08 - Lotes 19 e 20	L1	1,61	3,0				02	
QNF 09 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 09 - Lotes 03 a 18	L0	1,61	2,0				02	
QNF 09 - Lotes 19 e 20	L1	1,61	3,0				02	
QNF 10 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 10 - Lotes 03 a 18	L0	1,61	2,0				02	
QNF 10 - Lotes 19 e 20	L1	1,61	3,0				02	
QNF 11 - Lote 20	L1	1,61	3,0				02	
QNF 12 - Lotes 01	L1	1,61	2,0				02	
QNF 12 - Lotes 02 a 19	L0	1,61	2,0				02	
QNF 12 - Lote 20	L1	1,61	3,0				02	
QNF 14 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 14 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0				02	
QNF 14 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNF 16 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 16 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0				02	
QNF 16 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNF 18 - Lote 01	L1	1,61	2,0				02	
QNF 18 - Lotes 02 a 19	L0	1,61	2,0				02	
QNF 18 - Lote 20	L1	1,61	3,0				02	
QNF 19 - Lotes 01 a 19	L1	1,61	2,0				02	
QNF 19 - Lote 20	L1	1,61	3,0				02	
QNF 20 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 20 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0				02	
QNF 20 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNF 21 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 21 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0				02	
QNF 21 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento: Existente	Coeficiente de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de Destinação	Observação
QNF 22 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 22 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0				02	
QNF 22 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNF 23 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 23 - Lotes 03 a 37 (impares)	L0	1,61	3,0				02	
QNF 23 - Lotes 04 a 38 (pares)	L0	1,61	3,0				02	
QNF 23 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QNF 24 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNF 24 - Lotes 03 a 37 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QNF 24 - Lotes 04 a 38 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QNF 24 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0					
SETOR G NORTE								
CNG 01 - Lotes 01 a 22	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
CNG 02 - Lotes 01 a 24	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
CNG 03 - Lotes 01 a 14	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
CNG 04 - Lotes 01 a 18	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
CNG 05 - Lotes 01 a 16	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
CNG 06 - Lotes 01 a 06	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
CNG 07 - Lotes 01 a 12	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
CNG 08 - Lotes 01 a 09	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
CNG 09 - Lotes 01 a 14	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
CNG 10 - Lotes 01 a 12	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 01	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 02	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 03	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 04	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 05A	L1	0,75	2,0				-	
QNG - A. E. 05B	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 06	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 07	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 08	L1	1,2	2,0				-	
QNG - A. E. 09	L1	1,2	2,0				-	
QNG - A. E. 10	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 11	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 12	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 13	L1	1,2	2,0				-	
QNG - A. E. 14	L2	1,2	2,0				-	
QNG - A. E. 15	L2	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 16								

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento: Existente	Coeficiente de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de Destinação	Observação
QNG - A. E. 17	L1	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 18	L2	0,5	2,0				-	
QNG - A. E. 19	L2	0,5	2,0				-	
QNG - A. E. 20	L2	1,2	2,0				-	
QNG - A. E. 21	RE	1,0	1,0				-	
QNG - A. E. 22	L2	0,4	2,0				-	
QNG - A. E. 24 a 44	L2	1,0	2,0				-	
QNG - A. E. 45	L2	2,0	2,0				-	
QNG - A. E. 46	L1	2,0	2,0				-	
QNG - A. E. (creche)	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNG - Area Mercado Norte	L1	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNG - Area para semanal rodoviário	L1	1,0	2,0				-	
QNG 01 - Lotes 01 a 24	L1	1,61	2,5				02	
QNG 02 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 02 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNG 03 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 03 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNG 04 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 04 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNG 05 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 05 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNG 06 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 06 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNG 07 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 07 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNG 08 - Lote 01	L1	1,61	2,0				02	
QNG 08 - Lotes 02 a 48 (p. res)	L0	1,61	2,0				02	
QNG 08 - Lotes 03 a 47 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QNG 09 - Lotes 01 a 21	L1	1,61	2,5				02	
QNG 10 - Lotes 01 a 12	L1	1,61	2,5				02	
QNG 11 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 11 - Lotes 03 a 42	L0	1,61	2,0				02	
QNG 12 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,0				02	
QNG 12 - Lotes 03 a 24	L0	1,61	2,0				02	
QNG 13 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,0				02	
QNG 13 - Lotes 03 a 42	L0	1,61	2,0				02	
QNG 14 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 14 - Lotes 03 a 24	L0	1,61	2,0				02	

Endereço	Uso de Lote por uso	Coeficiente de Aproveitamento: Existente	Coeficiente de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de Destinação	Observação
QNG 14 - Lotes 26 a 40 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QNG 15 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 15 - Lotes 03 a 42	L0	1,61	2,0				02	
QNG 16 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 16 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0				02	
QNG 17 - Lotes 01 a 21	L1	1,61	2,0				02	
QNG 18 - Lote 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 18 - Lote 03 a 40	L0	1,61	2,0				02	
QNG 19 - Lotes 01 a 21	L1	1,61	2,0				02	
QNG 20 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 20 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0				02	
QNG 21 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 21 - Lotes 03 a 42	L0	1,61	2,0				02	
QNG 22 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 22 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QNG 23 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 23 - Lotes 03 a 41 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QNG 23 - Lotes 04 a 42 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QNG 24 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 24 - Lotes 03 a 39 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QNG 24 - Lotes 04 a 40 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QNG 25 - Lotes 01 a 12	L1	1,61	2,5				02	
QNG 26 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QNG 26 - Lotes 03 a 22	L0	1,61	2,0				02	
QNG 26 - Lotes 23 a 24	L1	1,61	2,0				02	
QNG 27 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5				02	
QNG 27 - Lotes 03 a 23	L0	1,61	2,0				02	
QNG 27 - Lote 24	L1	1,61	2,0				02	
QNG 27 - Lotes 25 a 32	L0	1,61	2,0				02	
QNG 28 - Lotes 01 a 33	L1	1,61	2,5				02	
QNG 29 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5				02	
QNG 29 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0				02	
QNG 30 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5				02	
QNG 30 - Lotes 03 a 66	L0	1,61	2,0				02	
QNG 31 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5				02	
QNG 31 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0				02	
QNG 32 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5				02	
QNG 32 - Lotes 03 a 66	L0	1,61	2,0				02	

Endereço	Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	por uso	Existente	Proposto					
QNG 33 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 33-A Lotes 01 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 34 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 34 - Lotes 03 a 46	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 35 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 35 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 36 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 36 - Lotes 03 a 66	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 37 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 37 - Lotes 03 a 39 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 37 - Lotes 04 a 40 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 38 - Lote 01	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 38 - Lotes 02 a 12	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 39 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 40 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNG 41 - Lotes 01 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 42 - Lotes 01 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 42 - Lotes 39 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 43 - Lotes 01 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 44 - Lotes 01 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 44 - Lotes 39 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 45 - Lotes 01 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 46 - Lotes 01 a 19	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 46 - Lote 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNG 47 - Lotes 01 a 20	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
SETOR H NORTE								
CNH 01 - Lotes 01 a 13	L1	4,0	4,0	isento	-	isento		
CNH 02 - Lotes 01 a 07	L1	4,0	4,0	isento	-	isento		Ver nota 1
CNH 03 - Lotes 01 a 20	L2	4,0	4,0	isento	-	isento		
CNH 04 - Lotes 01 a 20	L2	4,0	4,0	isento	-	isento		
CNH 05 - Lotes 01 a 06	L2	2,5	4,0	isento	-	isento		
CNH 05 - Projeção A	L2	1,0	1,0	-	-	-		
QNH - A. E. (descontínuo)	L2	1,0	0,8	-	-	-		
QNH - A. E. (abaixo)	L1	0,75	2,0	-	-	-		
QNH - A. E. 01	L1	0,75	2,0	-	-	-		
QNH - A. E. 02	L1	1,0	2,0	-	-	-		
QNH - A. E. 03	L1	1,0	2,0	-	-	-		
QNH - A. E. 04	L2	0,4	1,0	-	-	-		
QNH - A. E. 18 a 29	L2	2,5	3,5	isento	-	-		

Endereço	Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	por uso	Existente	Proposto					
QNH - A. E. 32 a 43	L2	2,5	3,5	isento	-	-		
QNH - A. E. 46 a 57	L2	2,5	3,5	isento	-	-		
QNH - A. E. 59	L2	0,5	3,5	isento	-	-		
QNH - A. E. 60 a 68 (pares)	L2	2,5	3,5	isento	-	-		
QNH - A. E. 69 a 178	L2	2,5	3,5	isento	-	-		
QNH - A. E. 179 a 188	L1	1,5	2,5	isento	-	-		
QNH - A. E. 189 a 231	L2	2,5	3,5	isento	-	-		
QNH 01 - Lote 01	L1	2,25	3,5	-	-	-		
QNH 01 - Lotes 02 a 12	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNH 02 - Lotes 01 e 02	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	
QNH 02 - Lotes 03 a 62	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNH 02 - Lotes 63 e 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 03 - Lotes 01 e 02	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	
QNH 03 - Lotes 03 a 62	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNH 03 - Lotes 63 e 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 04 - Lotes 01 e 02	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	
QNH 04 - Lotes 03 a 62	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNH 04 - Lotes 63 e 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 05 - Lote 01	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	
QNH 05 - Lotes 02 a 12	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNH 05 - Lote 13	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 05 - Lotes 14 a 50	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 05 - Lotes 51 e 52	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 06 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 06 - Lotes 03 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 06 - Lotes 19 a 66	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 07 - Lote 01	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	
QNH 07 - Lotes 02 a 13	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNH 07 - Lotes 14	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 07 - Lotes 15 a 50	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 07 - Lotes 51 e 52	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 08 - Lotes 01 e 02	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	
QNH 08 - Lotes 03 a 62	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNH 08 - Lotes 63 e 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 09 - Lotes 01 e 02	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	
QNH 09 - Lotes 03 a 62	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNH 09 - Lotes 63 e 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 10 - Lotes 01 e 02	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	Ver nota 1

Endereço	Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	por uso	Existente	Proposto					
QNH 18 - Lotes 03 a 62	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 19 - Lotes 63 e 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 11 - Lotes 01 e 02	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	
QNH 11 - Lotes 03 a 63 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNH 11 - Lotes 04 a 62 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 11 - Lote 64	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 12 - Lotes 01 a 14	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 13 - Lotes 01 a 24	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 14 - Lotes 01 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 15 - Lotes 01 a 14	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNH 16 - Lotes 01 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
SAGOCA							02	
SAGOCA - Lote 01	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SAGOCA - Lote 02	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SAGOCA - Lote 03	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SAGOCA - Lote 04	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SAGOCA - Lote 05	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SAGOCA - Lote 06	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SAGOCA - Lote 07	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SAGOCA - Lote 09	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SAGOCA - Lote 11	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SAGOCA - Lote 13	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SAGOCA - Lote 15	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SAGOCA - Lote 17	L2	0,3	2,0	-	-	-		
SETOR Q. L								
Q6 - A. E. (FACITA)	L2	0,2	0,8	-	lotes nos extremos	-		Ver plano de parcelamento
QI 01 - Lotes 01 e 02	L2	0,5	4,0	-	-	-		
QI 01 - Lotes 03 a 64	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 02 - Lotes 01 a 64	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 03 - Lotes 01 a 42	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 04 - Lotes 01 a 42	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 05 - Lotes 01 a 42	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 06 - Lotes 01 a 42	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 07 - Lotes 01 a 42	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 08 - Lotes 01 a 64	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 09 - Lotes 01 a 06	L2	0,5	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 09 - Lotes 07 a 64	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 10 - Lotes 01 a 34	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1

Endereço	Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	por uso	Existente	Proposto					
QI 11 - Lotes 01 a 26	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 12 - Lotes 01 a 31	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 13 - Lotes 01 a 26	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 14 - Lotes 01 a 54	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 15 - Lotes 01 a 54	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 16 - Lotes 01 a 26	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 17 - Lotes 01 a 26	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 18 - Lotes 01 a 46, 48, 50, 52 e 54	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 18 - Lotes 47, 49, 51 e 53	L2	0,5	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 19 - Lotes 01 a 54	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 20 - Lotes 01 a 26	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 21 - Lotes 01, 03, 05, 07 e 09 a 26	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 21 - Lotes 02, 04, 06 e 08	L2	0,5	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 22 - Lotes 01 a 54	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 23 - Lotes 01 a 39	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 23 - Lotes 40, 41 e 42	L2	0,5	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 24 - Lotes 01 a 27	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
QI 25 - Lotes 01 a 47	L2	2,0	4,0	-	-	-		Ver Nota 1
SETOR J NORTE								
CNJ 1 - Bloco A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
CNJ 1 - Bloco B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
CNJ 1 - Bloco C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
CNJ 2 - Bloco A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
CNJ 2 - Bloco B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
CNJ 2 - Bloco C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
CNJ 4 - Bloco A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
CNJ 4 - Bloco B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
CNJ 7 - Bloco A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
QNJ - A. E. - SABI	L1	1,0	2,0	-	-	-		
QNJ - A. E. 01	L1	1,0	2,5	-	-	-		
QNJ - A. E. 01 A	L1	1,0	2,5	-	-	-		
QNJ - A. E. 02	L1	1,0	2,5	-	-	-		
QNJ - A. E. 03	L1	1,0	2,5	-	-	-		
QNJ - A. E. 04	L1	1,0	2,5	-	-	-		
QNJ - A. E. 05	L1	0,75	2,0	-	-	-		
QNJ - A. E. 06	L1	1,0	2,0	-	-	-		
QNJ - A. E. 07	L1	0,75	2,0	-	-	-		
QNJ - A. E. 08	L1	1,0	2,0	-	-	-		
QNJ - A. E. 09	L1	0,75	2,0	-	-	-		

Endereço	Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	por uso	Existente	Proposto					
QNJ - A. E. 10	L1	0,75	2,0	-	-	-		
QNJ - A. E. 11	L1	1,0	2,0	-	-	-		
QNJ - A. E. 12	L1	0,75	2,0	-	-	-		
QNJ - A. E. 14	L1	1,0	2,0	-	-	-		
QNJ - A. E. 16	L1	1,0	2,0	-	-	-		
QNJ - A. E. 18	L1	0,75	2,0	-	-	-		
QNJ 01 - Lotes 01 a 18	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 02 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 02 - Lotes 03 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 03 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 03 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 03 - Lotes 35 a 36	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 04 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 04 - Lotes 03 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 05 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 05 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 05 - Lotes 35 e 36	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 06 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 06 - Lotes 03 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 08 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 08 - Lotes 02 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 09 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 09 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 09 - Lotes 35 e 36	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 10 - Lotes 01 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 11 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 11 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 11 - Lotes 35 e 36	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 12 - Lotes 01 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 13 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 13 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 13 - Lotes 35 e 36	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 14 - Lotes 01 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 15 - Lotes 01	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 15 - Lotes 02 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 16 - Lotes 01 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 17 - Lotes 01 a 18	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 18 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	

Endereço	Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	por uso	Existente	Proposto					
QNJ 18 - Lotes 03 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 19 - Lotes 01 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 20 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 20 - Lotes 03 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 21 - Lotes 01 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 21 - Lotes 35 a 36	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 22 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 22 - Lotes 03 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 23 - Lotes 01 a 35 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 23 - Lotes 02 a 34 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 23 - Lote 36	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 24 - Lotes 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 24 - Lotes 02 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 25 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 25 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 25 - Lotes 35 e 36	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 26 - Lotes 01 a 21	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 27 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 27 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 27 - Lotes 35 e 36	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 28 - Lotes 01 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 28 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 29 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 29 - Lotes 03 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 29 - Lotes 35 e 36	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 30 - Lotes 01 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 30 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 31 - Lotes 01	L1	1,61	2,5	-	-	-	02	
QNJ 31 - Lotes 02 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 32 - Lotes 01 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 32 - Lotes 41 e 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 33 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 34 - Lotes 01 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 35 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 35 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 36 - Lotes 01 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 37 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 37 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	por uso	Existente	Proposto					
QNJ 38 - Lotes 01 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 39 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 39 - Lotes 02 a 20	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 40 - Lotes 01 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 41 - Lotes 01 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 42 - Lotes 01 a 50	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 42 - Lotes 51 e 52	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	
QNJ 43 - Lotes 01 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNJ 44 - Lotes 01 a 50	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 44 - Lotes 51 e 52	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	
QNJ 45 - Lotes 01 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNJ 46 - Lotes 01 a 50	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 46 - Lotes 51 e 52	L1	2,25	3,50	-	-	-	02	
QNJ 47 - Lotes 01 a 36	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNJ 48 - Lotes 02 a 54 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 48 - Lote 56	L1	2,25	3,5	-	-	-	02	
QNJ 50 - Lotes 01 a 37	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNJ 52 - Lotes 01 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 54 - Lotes 01 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 56 - Lotes 02 a 38 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNJ 58 - Projeção 01 - Bloco A	RE	4,0	4,0	isento	-	isento		
QNJ 58 - Projeção 02 - Bloco B	RE	4,0	4,0	isento	-	isento		
QNJ 58 - Projeção 03 - Bloco C	RE	4,0	4,0	isento	-	isento		
QNJ 58 - Projeção 04 - Bloco D	RE	4,0	4,0	isento	-	isento		
QNJ 58 - Projeção 05 - Bloco E	RE	4,0	4,0	isento	-	isento		
SETOR L NORTE								
CNL 1 - Lote A - Área para Clube Social	L1	0,6	2,0	-	-	-		
CNL 1 - Lote B	L1	1,2	2,0	-	-	-		
CNL 1 - Lote D - Área para feira	L1	1,0	2,0	-	-	-		
CNL 1 - Lote E	L1	0,5	2,0	-	-	-		
CNL 1 - Lote C	L1	1,2	2,0	-	-	-		
EQNL 01/03 - Bl. A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 01/03 - Bl. B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 01/03 - Bl. C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 01/03 - Bl. D	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 01/03 - Bl. E	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 01/03 - Bl. F	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 01/03 - Bl. G	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 01/03 - Lotes 01 e 02	L1	1,0	2,0	-	-	-		

Endereço	Lote	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	por uso	Existente	Proposto					
EQNL 02/04 - Bl. A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 02/04 - Bl. B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 02/04 - Bl. C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 02/04 - Bl. D	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 02/04 - Lotes 01 e 02	L1	1,0	2,0	-	-	-		
EQNL 05/07 - Bl. A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 05/07 - Bl. B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 05/07 - Bl. C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 05/07 - Bl. D	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 05/07 - Bl. E	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 05/07 - Bl. F	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 05/07 - Bl. G	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 05/07 - Lotes 01 e 02	L1	1,0	2,0	-	-	-		
EQNL 06/08 - Bl. A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 06/08 - Bl. B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 06/08 - Bl. C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 06/08 - Bl. D	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 06/08 - Lotes 01 e 02	L1	1,0	2,0	-	-	-		
EQNL 09/11 - Bl. A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 09/11 - Bl. B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 09/11 - Bl. C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 09/11 - Bl. D	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 09/11 - Lotes 01 e 02	L1	1,0	2,0	-	-	-		
EQNL 10/12 - Bl. A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 10/12 - Bl. B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 10/12 - Bl. C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 10/12 - Bl. D	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 10/12 - Lotes 01 e 02	L1	1,0	2,0	-	-	-		
EQNL 13/15 - Bl. A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 13/15 - Bl. B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 13/15 - Bl. C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 13/15 - Bl. D	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 13/15 - Lotes 01 e 02	L1	1,0	2,0	-	-	-		
EQNL 17/19 - Bl. A	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 17/19 - Bl. B	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 17/19 - Bl. C	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 17/19 - Bl. D	L1	3,0	4,0	isento	-	isento		
EQNL 17/19 - Lotes 01 e 02	L1	1,0	2,0	-	-	-		

Endereço	que de Lote	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de	Observação
	por uso	Básico	Máximo	Permeabilidade			Ocupação	
EQNL 21/23 - Lotes 01 e 02	L1	1,0	2,0					
EQNL 21/23 - Blocos A, B e C	L1	3,0	4,0	isento		isento		
QNL 01 - Área Especial 01	L2	0,75	2,0					
QNL 01 - Área Especial 02	L2	1,0	2,0					
QNL 01 - Bl A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 01 - Bl B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 01 - Bl C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 01 - Bl D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 01 - Bl E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl F - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	-	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl H - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl I - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl J - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl K Proj. 05	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl L Proj. 06	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl M Proj. 07	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Bl N Proj. 08	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. B - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. C - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. D - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. F - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. F - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. G - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. H - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. I - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 01 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - A. E. 03 - Centro Cultural	L2	0,8	2,0					
QNL 02 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 02 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 02 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 02 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 02 - Bl. E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	que de Lote	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de	Observação
	por uso	Básico	Máximo	Permeabilidade			Ocupação	
QNL 02 - Bl. F - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Bl. F - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Bl. F - Lotes 17 e 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Bl. G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Bl. H - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Bl. I - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Bl. J - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. B - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. C - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. D - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. F - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. F - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. F - Lotes 17 e 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. G - Lotes 17 e 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. H - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. H - Lotes 17 e 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. I - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. I - Lotes 17 e 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 02 - Conj. J - Lotes 18	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 03 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 03 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 03 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento		isento		
QNL 03 - Bl. D Proj. 04	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. F - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. H - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. I - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. J - Lotes 01 a 16	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. K Proj. 05	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	

Endereço	que de Lote	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de	Observação
	por uso	Básico	Máximo	Permeabilidade			Ocupação	
QNL 03 - Bl. M Proj. 07	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Bl. N Proj. 08	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. A - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. B - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. C - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. D - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. F - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. G - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. H - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. I - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 03 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 04 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 04 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 04 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 04 - Bl. E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. F - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. H - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. H - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. I - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. J - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Bl. J - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. A - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. B - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. C - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. D - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. F - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. G - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. H - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. I - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 04 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	que de Lote	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de	Observação
	por uso	Básico	Máximo	Permeabilidade			Ocupação	
QNL 04 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 05 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 05 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 05 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 05 - Bl. E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. F - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl.G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. H - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. I - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. J - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. K Proj. 05	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. L Proj. 06	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl. M Proj. 07	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Bl.N Proj. 08	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. A - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. B - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. C - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. D - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. F - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. G - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. H - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. I - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 05 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 06 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 06 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 06 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 06 - Bl. E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Bl. F - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Bl. G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Bl. H - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Bl. I - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. A - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	que de Lote	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de	Observação
	por uso	Básico	Máximo	Permeabilidade			Ocupação	
QNL 06 - Bl. J - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. A - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. C - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. D - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. F - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. G - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. H - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. I - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 06 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 07 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 07 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 07 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 07 - Bl. E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Bl. G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Bl. H - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Bl. I - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Bl. J - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Bl. K Proj. 05	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Bl. L Proj. 06	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Bl. M Proj. 07	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Bl. N Proj. 08	L1	4,0	4,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. B - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. C - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. D - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. F - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	que de Lote	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de	Observação
	por uso	Básico	Máximo	Permeabilidade			Ocupação	
QNL 07 - Conj. F - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. G - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. H - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. I - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 07 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 08 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 08 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 08 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 08 - Bl. E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. F - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. H - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. H - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. I - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. J - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Bl. J - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. A - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. B - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. C - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. D - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. F - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. G - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. H - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. I - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 08 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 09 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 09 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 09 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 09 - Bl. E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. F - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	que de Lote	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de	Observação
	por uso	Básico	Máximo	Permeabilidade			Ocupação	
QNL 09 - Bl. H - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. H - Lotes 02 a 16 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. I - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. J - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Bl. J - Lotes 02 a 16 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. B - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. C - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. D - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. F - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. F - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. G - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. H - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. I - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 09 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 10 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 10 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 10 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 10 - Bl. E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. F - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. H - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. I - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Bl. J - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. A - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. B - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. C - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. D - Lotes 01 a 18	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. F - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. F - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	que de Lote	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de	Afastamentos (m)	Estacionamento	Usos de	Observação
	por uso	Básico	Máximo	Permeabilidade			Ocupação	
QNL 10 - Conj. F - Lotes 17 e 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. G - Lotes 17 e 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. H - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. H - Lotes 17 e 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. I - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. I - Lotes 17 e 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. J - Lotes 2 a 18 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 10 - Conj. J - Lotes 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 11 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 11 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 11 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento		isento	-	
QNL 11 - Bl. E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Bl. F - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Bl. G - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Bl. H - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Bl. I - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Bl. J - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 11 - Conj. A - Lotes 01 a 18	L

Endereço	tipo de Lote	Coeficientes de Aproximação		Taxa de	Abastecimento (dia)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade				
QNL 12 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 12 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 12 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 12 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	-	
QNL 12 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Bl. H - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Bl. H - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Bl. I - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Bl. J - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Bl. J - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. F - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. F - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 12 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 13 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 13 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 13 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 13 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. H - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. H - Lotes 02 a 16 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. I - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Bl. J - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	tipo de Lote	Coeficientes de Aproximação		Taxa de	Abastecimento (dia)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade				
QNL 13 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. F - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 13 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. A - Lotes 01 a 38	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. A - Lotes 40 a 46 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. B - Lotes 01 a 38	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. B - Lotes 40 a 44 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. C - Lotes 01 a 15	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. C - Lotes 17 A 47 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. D - Lote 01	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. D - Lote 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. D - Lotes 03 a 12	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. D - Lotes 14 a 18 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. E - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L1	1,0	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Conj. E - Lotes 02 a 30 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Via I - Lotes 01 a 12	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Via I - Lotes 14 a 18 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Via J - Lotes 01 a 06	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Via LN 29 - Lotes 02 a 34 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 14 - Via LN 31 - Lotes 01 a 41 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 15 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 15 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 15 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 15 - Bl. E - Lotes 01 a 20	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Bl. F - Lotes 01 a 20	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Bl. G - Lotes 01 a 20	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Bl. H - Lotes 01 a 20	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	tipo de Lote	Coeficientes de Aproximação		Taxa de	Abastecimento (dia)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade				
QNL 15 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. D - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. D - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. F - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. F - Lotes 17 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. G - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. G - Lotes 17 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. H - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. H - Lotes 17 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. I - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. I - Lotes 02 a 16 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 15 - Conj. I - Lotes 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. A - Lotes 01 a 45	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. A - Lotes 47 a 55 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. B - Lotes 01 a 44	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. B - Lotes 46 a 58 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. C - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. C - Lotes 17 a 45 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. D - Lotes 01 a 11	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. D - Lote 13	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. E - Lotes 01 a 10	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. E - Lotes 01 a 11 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. F - Lotes 02 a 38 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Conj. F - Lotes 40 a 48 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via VI - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via 01 - Lotes 14 e 21	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via 02 - Lote 01 (escola)	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNL 16 - Via 02 - Lotes 02 a 34 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	-	
QNL 16 - Via 03 - Lotes 01 a 27 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via Vil - Lote 02 a 06 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via LN 29 - Lotes 01 a 71 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 16 - Via LN 31 - Lotes 2 a 56 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 17 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 17 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 17 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	

Endereço	tipo de Lote	Coeficientes de Aproximação		Taxa de	Abastecimento (dia)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade				
QNL 17 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. H - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. H - Lotes 02 a 16 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. I - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. J - Lotes 01 a 15 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Bl. J - Lotes 02 a 16 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. F - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 17 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. A - Lotes 01 a 40	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. A - Lotes 42 a 66 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. B - Lotes 01 a 35	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. B - Lotes 37 a 53 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. C - Lotes 01 a 37	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. C - Lotes 38 a 46 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. D - Lotes 01 a 50	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. D - Lotes 52 a 62 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. E - Lotes 01 a 54	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Conj. E - Lotes 53 a 59 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via 01 - Lotes 01 a 13	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via 02 - Lotes 01 a 19	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via 03 - Lotes 01 a 18 e 20	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via 04 - Lotes 01 a 06	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via LN 29 - Lotes 02 a 68 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via LN 30 - Lote 01 a 05 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 18 - Via LN 31 - Lotes 01 a 51 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	tipo de Lote	Coeficientes de Aproximação		Taxa de	Abastecimento (dia)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade				
QNL 19 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 19 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 19 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 19 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 19 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	-	
QNL 19 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Bl. H - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Bl. I - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Bl. J - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. F - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. F - Lotes 17 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. G - Lotes 17 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. H - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. H - Lotes 17 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. I - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. I - Lotes 17 a 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 19 - Conj. J - Lote 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. A - Lotes 01 a 41	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. A - Lotes 43 a 47 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. B - Lotes 01 a 19	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. B - Lotes 41 a 51 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. C - Lotes 01 a 40	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. C - Lotes 42 a 54 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. C - Lote 56	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. D - Lotes 01 a 36	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. D - Lotes 37 a 45 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. D - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Conj. E - Lotes 01 a 19	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	tipo de Lote	Coeficientes de Aproximação		Taxa de	Abastecimento (dia)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade				
QNL 20 - Conj. E - Lote 21 e 23	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 29 - Lotes 01 a 63 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 30 - Lotes 01 a 05 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 30 - Lotes 02 a 06 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 30 - Lotes 07 a 32	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 30 - Lotes 33 a 35	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 30 - Lotes 34 a 46 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via LN 31 - Lotes 02 a 36 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via 01 - Lotes 01 a 23	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via 01 - Lote 27	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via 02 - Lotes 01 a 97	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via 02 - Lotes 99 a 191 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 20 - Via 03 - Lotes 01 a 06	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 21 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 21 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 21 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 21 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	-	
QNL 21 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. H - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. H - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. I - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. I - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. J - Lotes 01 a 15 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Bl. J - Lotes 02 a 16 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. A - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. F - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. G - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. H - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. I - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. J - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 21 - Conj. J - Lotes 02 a 18 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	tipo de Lote	Coeficientes de Aproximação		Taxa de	Abastecimento (dia)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade				
QNL 22 - Conj. A - Lotes 01 a 28	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. A - Lote 29	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. A - Lotes 30 a 54 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. B - Lotes 01 a 29	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. B - Lote 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. B - Lotes 31 a 51 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. C - Lotes 01 a 11	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. C - Lotes 12 a 42 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. C - Lotes 13 a 17 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. C - Lotes 44 a 50 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. D - Lotes 01 a 19	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. D - Lote 21	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. E - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. E - Lote 20	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. E - Lote 22	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. F - Lotes 01 a 31 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. F - Lotes 02 a 18 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Conj. F - Lotes 33 a 37 (ímpares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via 01 - Lotes 01 a 12	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via 02 - Lotes 01 a 33 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via 03 - Lotes 02 a 10 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via 04 - Lotes 01 a 12	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via 05 - Lotes 02 a 34 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via LN 29 - Lotes 02 a 56 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via LN 30 - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via LN 30 - Lotes 17 a 32	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 22 - Via LN 30 - Lote 23 - Centro de Saúde	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNL 22 - Via LN 30 - Lote 24 - Escola	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
QNL 22 - Via LN 30 - Lote 25 a 29	L1	1,61	2,0	-	-	-	-	
QNL 22 - Via LN 31 - Lotes 01 a 55 (ímpares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Bl. A Proj. 01	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 23 - Bl. B Proj. 02	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 23 - Bl. C Proj. 03	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 23 - Bl. D Proj. 04	RE	4,0	4,0	isento	-	isento	-	
QNL 23 - Bl. E - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	-	
QNL 23 - Bl. F - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Bl. G - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Bl. H - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	tipo de Lote	Coeficientes de Aproximação		Taxa de	Abastecimento (dia)	Estacionamento	Quant. de Domicílios	Observação
	p/ uso	Existente	Proposto	Permeabilidade				
QNL 23 - Bl. I - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	-	
QNL 23 - Bl. J - Lotes 01 a 16	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. A - Lotes 01 a 17 (ímpares)	L1	1,61	3,5	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. A - Lotes 02 a 18 (pares)	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 1
QNL 23 - Conj. B - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. C - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. D - Lotes 01 a 18	LG	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. E - Lotes 02 a 18 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 23 - Conj. E - Lotes 01 a 17 (ímp

Endereço	qto de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Usos ou Destinação	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 24 - Conj. H - Lotes 06 a 32 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. I - Lotes 01 a 06	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Conj. I - Lote 07 e 09	L1	1,61	2,0	-	-	-		
QNL 24 - Projeção A - Posto de Saúde	L1	1,0	2,0	-	-	-		
QNL 24 - Via 1 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 2 - Lotes 01 a 07	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 2 - Lote 09	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 3 - Lotes 02 a 24 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 4 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 5 - Lotes 01 a 08	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 5 - Lotes 10	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via 5 - Lotes 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via LN 29 - Lotes 01 a 07 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via LN 30 - Lotes 01 a 33	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via LN 30 - Lotes 36 e 57	L1	1,61	2,0	-	-	-	-	
QNL 24 - Via LN 30 - Lote 38 - Escola	L1	0,75	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via LN 30 - Lotes 39 a 44	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 24 - Via LN 31 - Lotes 02 a 54 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. A - Lotes 01 a 19	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. A - Lotes 18 a 28 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. A - Lote 28	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. B - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. B - Lotes 13 a 23 (impares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. B - Lote 14	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. B - Lote 25	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. C - Lotes 01 a 24	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. C - Lote 26	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. D - Lotes 01 a 11	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. D - Lotes 12 a 28 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. D - Lote 13	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. D - Lote 15	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. D - Lote 17	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. E - Lotes 01 a 16	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. E - Lotes 17 a 29 (impares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. E - Lote 18	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Conj. E - Lote 31	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Via LN 29 - Lotes 02 a 60 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Via LN 30 - Lotes 01 a 43	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	qto de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Usos ou Destinação	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 26 - Via LN 30 - Lotes 45 a 47	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Via LN 31 - Lotes 01 a 13 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Via 01 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 26 - Via 02 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. A - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. A - Lote 28	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. B - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. B - Lotes 13 a 27 (impares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. B - Lote 14	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. C - Lotes 01 a 13	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. C - Lotes 14 a 28 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. C - Lote 30	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. D - Lotes 01 a 19	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. D - Lotes 21 a 29 (impares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. E - Lotes 01 a 08	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. E - Lotes 09 a 21 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. F - Lotes 01 a 08	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. G - Lotes 01 a 06	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Conj. G - Lotes 10 a 42 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 29 - Lotes 01 a 33 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 30 - Lotes 01 a 19	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 30 - Lotes 20 a 28 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 30 - Lotes 21 a 23 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-		
QNL 28 - Via LN 30 - Lote 27 - Escola	L1	0,75	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 30 - Lotes 30 a 60 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via LN 31 - Lotes 02 a 34 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via 01 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 28 - Via 02 - Lotes 02 a 36 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. A - Lotes 01 a 41 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-		Ver nota 3
QNL 30 - Conj. A - Lotes 02 a 12 (pares)	L1	2,0	3,5	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. B - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. B - Lote 13	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. B - Lotes 14 a 42 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. C - Lotes 01 a 15	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. C - Lotes 17 a 39 (impares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. D - Lotes 01 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. D - Lote 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. E - Lotes 01 a 11	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

Endereço	qto de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Usos ou Destinação	Observação
		Existente	Proposto					
QNL 30 - Conj. E - Lotes 12 a 38 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. E - Lote 13	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. F - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. F - Lotes 13 a 33 (impares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Conj. F - Lote 14	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via LN 29 - Lotes 02 a 66 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via LN 30 - Lotes 01 a 62	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via LN 30 - Lotes 03 a 46	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via LN 31 - Lotes 01 a 45 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via 01 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via 02 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via 03 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNL 30 - Via 04 - Lotes 01 a 12	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS								Ver planos de parcelamento URB 16/87
SIG - A. E. 01 - Area para Delegacia de Polícia	L2	0,3	2,0	-	-	Area Non Aedificandi	-	
SIG - A. E. 02 - DETRAN	L2	0,3	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. A - Lotes 01 a 15 (impares)	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. B - Lotes 01 a 16	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. C - Lotes 01 a 16	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. D - Lotes 01 a 19 (impares)	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. E - Lotes 01 a 20	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. F - Lotes 02 a 20 (pares)	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. G - Lotes 01 a 09 (impares)	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Conj. H - Lotes 02 a 08 (pares)	L2	1,8	2,0	-	-	-	-	
SIG - Lotes 01 a 10	L2	2,0	2,0	reserva	-	-	-	
SIG - Projeção A	L2*	2,0	2,0	Turismo	-	-	-	
CENTRO METROPOLITANO								
Clínica Esportiva	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	
Estação do Metrô	L2*	4,0	4,0	-	-	-	-	
Praça da Estrela - Lote 01	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	
Praça da Lua - Lotes 01 e 02	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	
Praça do Sol - Lote 01	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	
Praça do Sol - Lotes 02 a 04	L2*	4,0	4,0	-	-	-	-	
Quadra 01 - Conj. A - Lotes 01 a 07	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 01 - Conj. B - Lotes 01 a 10	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 01 - Conj. C - Lotes 01 a 05	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3

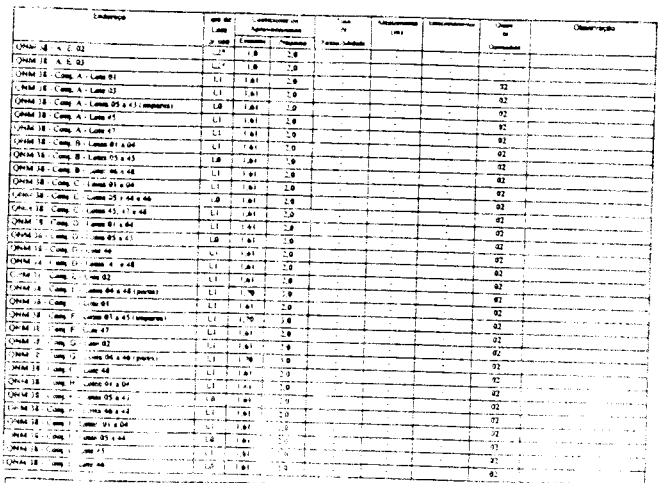
Endereço	qto de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Usos ou Destinação	Observação
		Existente	Proposto					
Quadra 01 - Conj. D - Lotes 01 a 03	L2*	2,0	2,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 02 - Conj. A - Lotes 01 a 10	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 02 - Conj. B - Lotes 01 a 08	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 03 - Conj. A - Lotes 01 a 08	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 03 - Conj. B - Lotes 01 a 08	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	Ver Nota 3
Quadra 03 - Conj. C - Lotes 01 a 08	L2	5,0	5,0	-	-	-	-	
Terminal Rodoviário de Integração	L2*	0,8	0,8	-	-	-	-	
SETOR M. NORTE								
EQNM 34/36 - Bl. A - Lotes 01 a 06	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 34/36 - Bl. B - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 34/36 - Bl. C - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 34/36 - Bl. D - Lotes 01 a 06	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 34/36 - Bl. E - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 34/36 - Bl. F - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	-	-	-	-	
EQNM 34/36 - Lote A - Escola	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
EQNM 34/36 - Lotes 01 a 10 (Natatório)	L1	1,2	2,0	-	-	-	-	
EQNM 34/36 - Lotes B e C - Templos	L1	1,0	2,0	ocupado	-	-	-	
EQNM 36/38 - Bl. A - Lotes 01 a 06	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 36/38 - Bl. B - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 36/38 - Bl. C - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 36/38 - Bl. D - Lotes 01 a 06	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 36/38 - Bl. E - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 36/38 - Bl. F - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 36/38 - Bl. G - Lotes 01 a 06	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 36/38 - Bl. H - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 36/38 - Bl. I - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	-	-	-	-	
EQNM 36/38 - Lotes A e C	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
EQNM 36/38 - Lotes B e D - Templos	L1	1,0	2,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 38/40 - Bl. A - Lotes 01 a 06	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 38/40 - Bl. B - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 38/40 - Bl. C - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 38/40 - Bl. D - Lotes 01 a 06	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 38/40 - Bl. E - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	

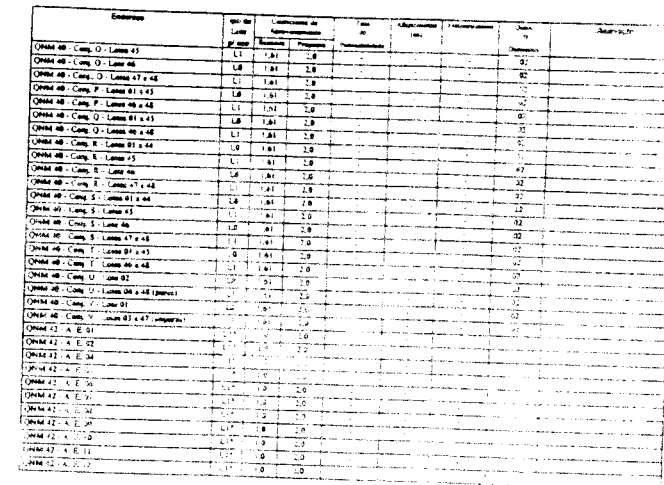
Endereço	qto de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Usos ou Destinação	Observação
		Existente	Proposto					
EQNM 38/40 - Bl. F - Lotes 01 a 03	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 38/40 - Bl. G - Lotes 01 a 06	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 38/40 - Bl. H - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 38/40 - Bl. I - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 38/40 - Lote A	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
EQNM 38/40 - Lote B	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
EQNM 40/42 - Bl. A - Lotes 01 a 06	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 40/42 - Bl. B - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 40/42 - Bl. C - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 40/42 - Bl. D - Lotes 01 a 06	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 40/42 - Bl. E - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 40/42 - Bl. F - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 40/42 - Bl. G - Lotes 01 a 06	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 40/42 - Bl. H - Lotes 01 a 09	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 40/42 - Bl. I - Lotes 01 a 05	L1	3,0	4,0	ocupado	-	ocupado	-	
EQNM 40/42 - Lote A (Escola)	L1	0,75	2,0	-	-	-	-	
EQNM 40/42 - Lote B (Templos)	L1	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 34 - A. E. "A"	L1	0,2	2,5	-	-	-	-	
QNM 34 - A. E. 01	L2	0,75	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. A - Lotes 01 a 33 (impares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QNM 34 - Conj. A - Lotes 35 e 37	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. B - Lotes 02 a 42 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. B2 - Lotes 01 a 64	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. C - Lotes 01 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. C - Lote 35	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QNM 34 - Conj. C - Lote 36	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. C - Lote 37	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QNM 34 - Conj. C - Lotes 38 e 39	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. C - Lote 41	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. D - Lotes 01 a 40 e 42	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. D - Lote 44	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. E - Lotes 01 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

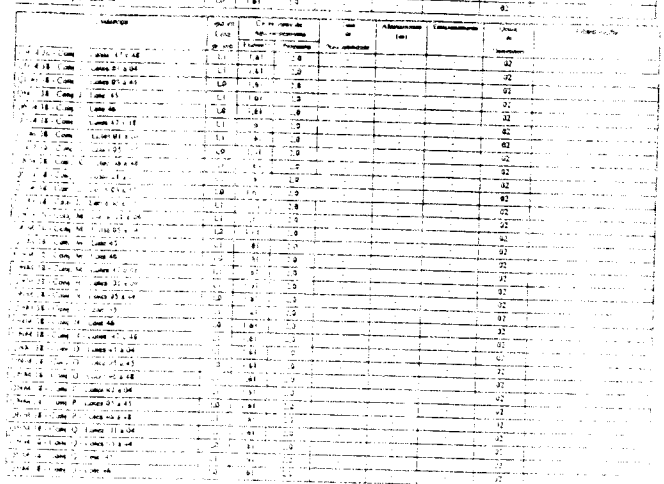
Endereço	qto de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Usos ou Destinação	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 34 - Conj. E - Lotes 39 a 43 (impares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. E - Lote 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. E - Lote 42	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. E - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. E - Lote 47	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. F - Lotes 01 a 42 e 44	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. F - Lote 43 e 46	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. F - Lote 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. G - Lotes 01 a 44	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. G - Lote 45	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. G - Lote 46	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. G - Lote 47	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. G - Lote 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. G - Lote 49	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. G - Lote 51	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. H - Lotes 01 a 44	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. H - Lote 46, 48 e 50	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. H - Lote 47, 45 e 52	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. I - Lotes 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. I - Lotes 04 a 48 (pares)	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QNM 34 - Conj. I - Lote 50	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. I - Lote 52	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. J - Lote 01	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. J - Lotes 03 a 51 (impares)	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. K - Lotes 02 a 46 (pares)	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. K - Lote 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. L - Lotes 01 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. L - Lotes 50 a 56 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 34 - Conj. M - Lotes 01 a 55 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-		
QNM 36 - A. E. 01	L1*	1,0	2,0	-	-	-		
QNM 36 - A. E. 02	L1*	1,0	2,0	-	-	-		
QNM 36 - A. E. 03	L1*	1,0	2,0	-	-	-		

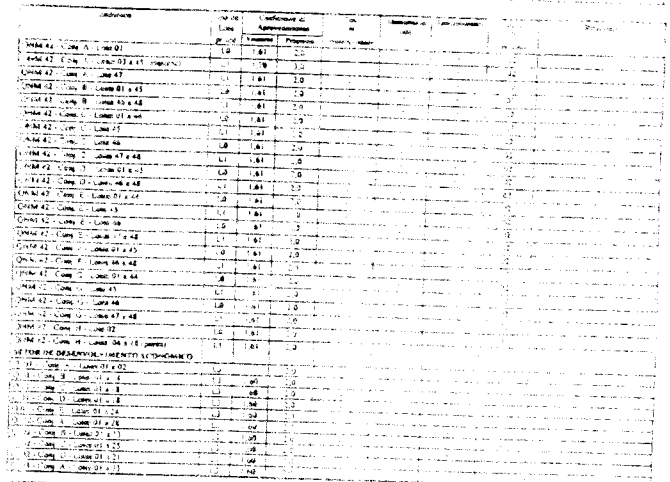
Endereço	qto de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Usos ou Destinação	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 36 - A. E. 04	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 05	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 06	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 07	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 08	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 09	L1*	1,0	2,0	-	-	-	-	
QNM 36 - A. E. 10 (Posto de Saúde)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. A - Lotes 01 a 43 (impares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. A - Lotes 45 a 47	L0	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. A2 - Lotes 01 a 62	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. B - Lotes 02 a 44 (pares)	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. B - Lotes 46 e 48	L0	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. B2 - Lotes 01 a 39	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. B2 - Lote 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. C - Lotes 01 a 44	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. C - Lotes 45 a 48	L0	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. C2 - Lotes 01 a 54	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. C2 - Lote 55	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. D - Lotes 01 a 44	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. D - Lotes 45 a 48	L0	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. D2 - Lotes 01 a 74	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. E - Lotes 01 a 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. E - Lotes 46 a 48	L0	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. E2 - Lotes 01 a 54	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. F - Lotes 01 a 44	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. F - Lote 45	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. F - Lote 46	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. F - Lotes 47 e 48	L0	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. F2 - Lotes 01 a 30	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. G - Lotes 01 a 44	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. G - Lote 45	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. G - Lote 46								

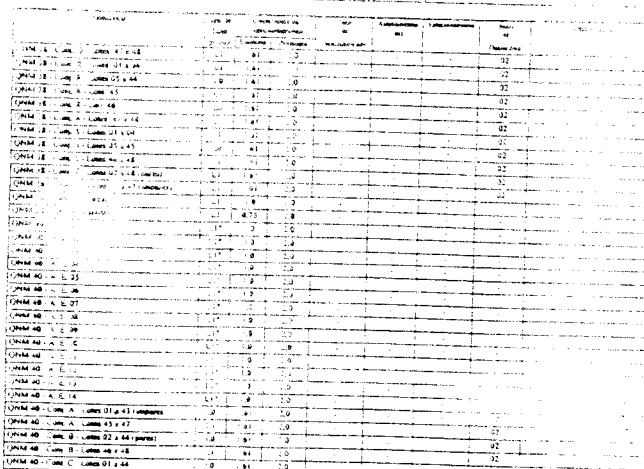
Endereço	qto de Lote p/ uso	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamento (mts)	Estacionamento	Usos ou Destinação	Observação
		Existente	Proposto					
QNM 36 - Conj. C - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. C2 - Lotes 01 a 46	L0	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. H - Lotes 01 a 45	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. H - Lotes 46 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. H2 - Lotes 01 a 30	L0	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. I - Lotes 01 a 45	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. I - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. I2 - Lotes 01 a 14	L0	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J - Lotes 01 a 44	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J - Lote 46	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J - Lotes 47 e 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J2 - Lotes 01 a 19	L0	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. J2 - Lotes 20 a 21	L1	1,2	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. K - Lote 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. K - Lotes 04 a 48 (pares)	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. L - Lote 01	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. L - Lotes 03 a 47 (impares)	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. M - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. M - Lote 03	L0	1,70	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. M - Lotes 05 a 45 (impares)	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. M - Lote 47	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. N - Lote 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. N - Lotes 04 a 46 (pares)	L1	1,70	3,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. N - Lote 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. O - Lotes 01 a 43	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. O - Lotes 46 a 48	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. P - Lotes 01 a 44	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. P - Lote 45	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. P - Lotes 47 e 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QNM 36 - Conj. Q - Lotes 01 a 44	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	

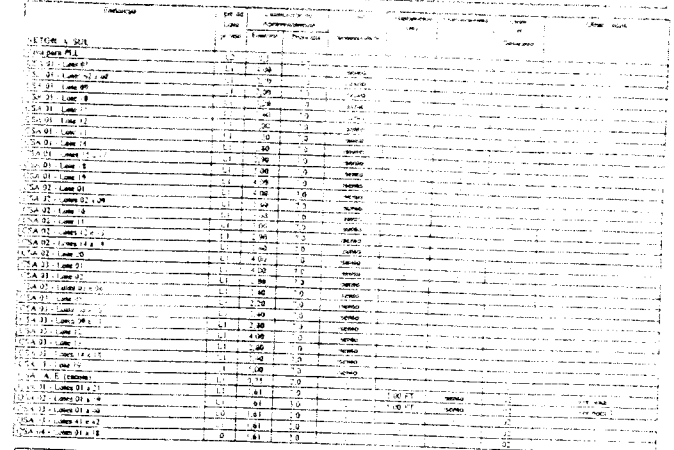


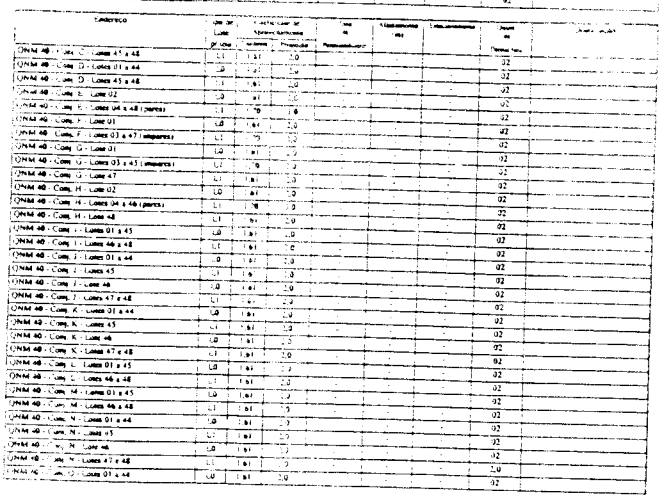


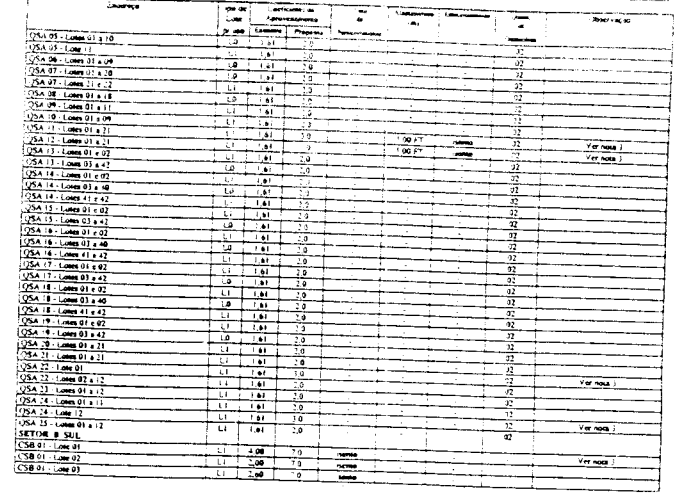












Endereço	Uso da Loja / Nº usos	Coeficientes de Aproveitamento: Existente	Coeficientes de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mín.)	Estacionamento	Usos ou Destinações	Observação
CSB 01 - Lote 04	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 02 - Lote 01	L1	4,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 02 - Lote 02	L1	2,40	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 02 - Lote 03	L1	2,90	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 02 - Lote 04	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 02 - Lote 05	L1	4,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 02 - Lote 06	L1	3,30	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 02 - Lote 07	L1	3,80	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 03 - Lote 08	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 04 - Lote 01	L1	5,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 04 - Lote 02	L1	2,80	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 04 - Lote 03	L1	3,30	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 04 - Lote 04	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 04 - Lote 05	L1	5,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 04 - Lote 06	L1	2,70	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 04 - Lote 07	L1	3,20	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 04 - Lote 08	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 05 - Lote 01	L1	4,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 05 - Lote 02	L1	2,40	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 05 - Lote 03	L1	2,90	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 05 - Lote 04	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 05 - Lote 05	L1	4,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 05 - Lote 06	L1	3,30	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 05 - Lote 07	L1	3,80	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 05 - Lote 08	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 06 - Lote 01	L1	4,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 06 - Lote 02	L1	2,40	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 06 - Lote 03	L1	3,30	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 06 - Lote 04	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 06 - Lote 05	L1	4,00	7,0	nenhuma	-	-	-	

Endereço	Uso da Loja / Nº usos	Coeficientes de Aproveitamento: Existente	Coeficientes de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mín.)	Estacionamento	Usos ou Destinações	Observação
CSB 06 - Lote 06	L1	1,90	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 06 - Lote 07	L1	2,10	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 06 - Lote 08	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 07 - Lote 01	L1	4,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 07 - Lote 02 e 03	L1	2,10	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 07 - Lote 04	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 07 - Lote 05	L1	1,90	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 07 - Lote 06	L1	2,10	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 07 - Lote 07	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 07 - Lote 08	L1	4,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 08 - Lote 01	L1	2,10	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 08 - Lotes 02 e 03	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 08 - Lote 04	L1	4,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 08 - Lote 05	L1	2,90	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 08 - Lotes 06 e 07	L1	3,30	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 08 - Lote 08	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	Ver nota 1
CSB 08 - Lote 09	L1	4,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 09 - Lote 01	L1	3,30	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 09 - Lote 02	L1	3,50	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 09 - Lote 03	L1	6,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 09 - Lote 04	L1	7,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 10 - Lote 01	L1	4,18	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 10 - Lotes 02 e 03	L1	3,30	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 10 - Lotes 04 e 05	L1	2,90	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 10 - Lotes 06 e 07	L1	4,00	7,0	nenhuma	-	-	-	
CSB 10 - Lote 08	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. (exemplo)	L1	3,2	4,0	20%				
QSB - A. E. (exemplo)	L1	1,0	3,0					
QSB - A. E. 01	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 02	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 03	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 04	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 05	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 06	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 07	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 08	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 09	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 10								

Endereço	Uso da Loja / Nº usos	Coeficientes de Aproveitamento: Existente	Coeficientes de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mín.)	Estacionamento	Usos ou Destinações	Observação
QSB - A. E. 11	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 12	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 13	L1	1,0	2,0					
QSB - A. E. 14	L1	1,61	3,0				02	
QSB 01 - Lote 01	L1	1,61	2,0				02	
QSB 01 - Lotes 02 a 20	L1	1,61	3,0				02	
QSB 02 - Lote 01	L1	1,61	2,0				02	
QSB 02 - Lotes 02 a 20	L1	1,61	3,0				02	
QSB 03 - Lote 01	L1	1,61	2,0				02	
QSB 03 - Lotes 02 a 20	L1	1,61	3,0				02	
QSB 04 - Lote 01	L0	1,61	3,0				02	
QSB 04 - Lotes 02 a 19	L1	1,61	3,0				02	
QSB 04 - Lote 20	L1	1,61	3,0				02	
QSB 05 - Lote 01	L0	1,61	2,0				02	
QSB 05 - Lotes 02 a 19	L1	1,61	2,0				02	
QSB 05 - Lote 20	L1	1,61	3,0				02	
QSB 06 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	3,0				02	
QSB 06 - Lotes 03 a 27	L1	1,61	2,0				02	
QSB 06 - Lotes 28 a 36	L0	1,61	2,0				02	
QSB 06 - Lotes 39 a 37 (segunda)	L1	1,61	3,0				02	
QSB 07 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0				02	
QSB 07 - Lotes 03 a 26	L1	1,61	3,0				02	
QSB 07 - Lotes 27 e 40	L0	1,61	2,0				02	
QSB 07 - Lotes 28 a 38 (pares)	L1	1,61	3,0				02	
QSB 08 - Lote 01	L1	1,85	3,0				02	
QSB 08 - Lotes 02	L0	1,61	2,0				02	
QSB 08 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0				02	
QSB 08 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	3,0				02	
QSB 09 - Lote 01	L1	1,85	3,0				02	
QSB 09 - Lote 02	L0	1,61	2,0				02	
QSB 09 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	2,0				02	
QSB 09 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	3,0				02	
QSB 10 - Lote 01	L1	1,61	2,0				02	
QSB 10 - Lotes 02 a 20	L1	1,61	3,0				02	
QSB 11 - Lote 01	L1	1,61	2,0				02	
QSB 11 - Lotes 02 a 20	L1	1,61	3,0				02	
QSB 12 - Lote 01	L1	1,61	2,0				02	
QSB 12 - Lotes 02 a 20								

Endereço	Uso da Loja / Nº usos	Coeficientes de Aproveitamento: Existente	Coeficientes de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mín.)	Estacionamento	Usos ou Destinações	Observação
QSB 13 - Lote 01	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 13 - Lotes 02 a 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 14 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 14 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 14 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 15 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 15 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 15 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSB 16 - Lote 01	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSB 16 - Lotes 02 a 20	RE	4,0	4,0	Isenta	-	Isenta	-	
QSB - Projeção 01 a 02								
SETOR C SUL								
CSC 01 - Lotes 01 a 04	L1	2,0	3,0	nenhuma	-	nenhuma	-	
CSC 02 - Lotes 01 a 04	L1	2,0	3,0	nenhuma	-	nenhuma	-	
CSC 03 - Lotes 01 a 04	L1	2,0	3,0	nenhuma	-	nenhuma	-	
CSC SC Sul - Lotes 01 a 04	L1	2,0	3,0	nenhuma	-	nenhuma	-	
CSC 05 - Lotes 01 a 04	L1	2,0	3,0	nenhuma	-	nenhuma	-	
CSC 06 - Lotes 01 a 04	L1	2,0	3,0	nenhuma	-	nenhuma	-	
CSC 07 - Lotes 01 a 04	L1	2,0	3,0	nenhuma	-	nenhuma	-	
CSC 08 - Lotes 01 a 04	L1	2,0	3,0	nenhuma	-	nenhuma	-	
CSC 09 - Lotes 01 a 04	L1	2,0	3,0	nenhuma	-	nenhuma	-	
CSC 10 - Lotes 01 a 04	L1	2,0	3,0	nenhuma	-	nenhuma	-	
CSC 11 - Lotes 01 a 04	L1	2,0	3,0	nenhuma	-	nenhuma	-	
CSC 12 - Lotes 01 a 04	L1	1,0	2,0				-	
QSC - A. E. (clube) - (Clube Pinheirinho)	L2	1,3	2,0				-	
QSC - A. E. Hangaral São Vicente de Paula	L1	1,0	2,0				-	
QSC - A. E. 05	L1	1,0	2,0				-	
QSC - A. E. 06	L1	0,6	1,0				-	
QSC - A. E. 07	L1	1,61	3,0				02	
QSC 01 - Lotes 01 a 24	L1	1,61	3,0				02	
QSC 02 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0				02	
QSC 02 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0				02	
QSC 03 - Lote 01	L0	1,61	2,0				02	
QSC 91 - Lote 02	L1	1,61	3,0				02	
QSC 03 - Lote 01 a 26	L0	1,61	2,0				02	
QSC 03 - Lotes 28	L1	1,61	3,0				02	
QSC 03 - Lotes 27 e 30	L1	1,61	2,0				02	
QSC 04 - Lotes 01 e 02								

Endereço	Uso da Loja / Nº usos	Coeficientes de Aproveitamento: Existente	Coeficientes de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mín.)	Estacionamento	Usos ou Destinações	Observação
QSC 04 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 05 - Lotes 01 a 29	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 05 - Lotes 31 e 43 (segunda)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 06 - Lotes 01 a 26	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 06 - Lotes 27 e 28	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSC 07 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 07 - Lotes 03 a 40	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 08 - Lotes 01 a 34	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 08 - Lotes 36 a 44 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 09 - Lotes 01 a 26	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 09 - Lotes 27 e 28	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSC 10 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 10 - Lotes 03 a 41 e 43	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 11 - Lotes 01 a 26	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 11 - Lotes 28 a 32 (pares)	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 12 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSC 12 - Lotes 27 e 28	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 13 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 13 - Lotes 03 a 44, 46 e 48	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 14 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 14 - Lotes 27 e 28	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSC 15 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 15 - Lotes 03 a 40 42 e 44	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 16 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 16 - Lotes 27 e 28	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 17 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 17 - Lotes 03 a 24	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 18 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 18 - Lotes 27 e 28	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 19 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 19 - Lotes 03 a 19 21 23 e 25	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 20 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 20 - Lotes 27 e 28	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSC 21 - Lotes 01 e 10	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 21 - Lotes 02 a 09	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 21 - Lotes 11 e 22 e 24	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 22 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSC 22 - Lotes 27 e 28								

Endereço	Uso da Loja / Nº usos	Coeficientes de Aproveitamento: Existente	Coeficientes de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mín.)	Estacionamento	Usos ou Destinações	Observação
QSC 23 - Lotes 01 a 26 31 e 36	L0	1,61	2,0				02	
QSC 23 - Lotes 27 e 38	L1	1,61	3,0				02	
QSC 24 - Lotes 01 a 26	L0	1,61	2,0				02	
QSC 24 - Lotes 27 e 28	L1	1,61	3,0				02	
QSC 25 - Lotes 01 a 26	L0	1,61	2,0				02	
QSC 25 - Lotes 27 e 28	L1	1,61	3,0				02	
QSC 26 - Lotes 01 a 14	L0	1,61	2,0				02	
QSC 27 - Lotes 01 a 15	L0	1,61	2,0					
QSC 28 - Lotes 01 a 33								
SETOR D SAN.	L1	0,3	4,0				-	
CSD - Área para posto (atrás Cine Rex)	L1	2,0	2,0	nenhuma		nenhuma	-	
CSD - Mercadinho das EQ - M1 a M12	L1	4,0	4,0	nenhuma		nenhuma	-	
CSD 01 - Lotes 01 a 26	L1	4,0	4,0	nenhuma		nenhuma	-	
CSD 02 - Lotes 01 e 09	L1	4,0	4,0	nenhuma		nenhuma	-	
CSD 03 - Lotes 01 e 15	L1	4,0	4,0	nenhuma		nenhuma	-	
CSD 04 - Lotes 01 a 17	L1	4,0	4,0	nenhuma		nenhuma	-	
CSD 05 - Lotes 01 e 09	L2	1,0	2,5	nenhuma			-	
CSD 06 - Lotes 02 a 04 (pares)	L1	1,5	2,0				-	
QSD - A. E. 01 a 25 e 26 a 27	L1	1,0	2,0				-	
QSD - A. E. 32	L1	0,75	2,0				-	
QSD - A. E. p/ chalets 01 e 02 - Estrada Noroeste								
Tagatinga	L1	1,2	2,0				-	
QSD - A. E. para igreja	L1	0,75	3,0				-	
QSD - A. E. para escola - CEG 2 / CE 1	L1	0,75	2,0				-	
QSD - A. E. para escola - CE 6	L1	0,75	2,0				-	
QSD - A. E. para escola - EC 27	L2	2,5	3,0	nenhuma	Ver MDE		-	
QSD - Lotes para numeração - Lotes 01 a 19	L1	1,61	3,0				02	
QSD 01 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0				02	
QSD 02 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0				02	
QSD 03 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0				02	
QSD 03 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0				02	
QSD 03 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QSD 04 - Lotes 01 a 02	L0	1,61	2,0				02	
QSD 04 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0				02	
QSD 04 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QSD 05 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0				02	
QSD 05 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0				02	
QSD 05 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0				02	
QSD 06 - Lotes 01 e 02								

Endereço	Uso da Loja / Nº usos	Coeficientes de Aproveitamento: Existente	Coeficientes de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mín.)	Estacionamento	Usos ou Destinações	Observação
QSD 06 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 06 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 07 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 07 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 07 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 08 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0	4,0 FT	nenhuma	-	02	Ver nota 3
QSD 09 - Lotes 01 a 40	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 10 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 11 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 11 - Lotes 03 a 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 12 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 12 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 12 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 13 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 14 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 14 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 14 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 15 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 15 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 15 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 16 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 17 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 17 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 17 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 18 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 19 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 19 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 19 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 20 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 20 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QSD 20 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	3,0	4,0 FT	nenhuma	-	02	
QSD 21 - Lotes 01 a 40	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 22 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 22 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 23 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 23 - Lotes 01 a 38	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 23 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 24 - Lotes 01 a 20								

Endereço	Uso da Loja / Nº usos	Coeficientes de Aproveitamento: Existente	Coeficientes de Aproveitamento: Proposto	Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (mín.)	Estacionamento	Usos ou Destinações	Observação
QSD 25 - Lotes 01 a 20	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 26 - Lotes 01 a 24	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 27 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 27 - Lotes 03 a 38	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 27 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 28 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 28 - Lotes 03 a 46	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 28 - Lotes 47 e 48	L1	1,61	3,0	4,0 FT	nenhuma	-	02	Ver nota 3
QSD 29 - Lotes 01 a 40	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 30 - Lotes 01 e 02	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 30 - Lotes 03 a 46	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 30 - Lotes 47 e 48	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 31 - Lotes 01 a 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 32 - Lotes 01 a 24	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 33 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 35 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 35 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 35 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 37 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 37 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 37 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 39 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 39 - Lotes 03 a 38	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	Ver nota 3
QSD 39 - Lotes 39 e 40	L1	1,61	3,0	4,0 FT	nenhuma	-	02	
QSD 41 - Lotes 01 a 40	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 43 - Lotes 01 e 40	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QSD 45 - Lotes 01 a 23	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QSD 45 - Lote 24	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 47 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 47 - Lotes 03 a 46	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QSD 47 - Lotes 47 e 48	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 49 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 49 - Lotes 03 a 46	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QSD 49 - Lotes 47 e 48	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 51 - Lotes 01 e 02	L0	1,61	2,0	-	-	-	02	
QSD 51 - Lotes 03 a 46	L1	1,61	2,0	-	-	-	02	Ver Nota 3
QSD 51 - Lotes 47 e 48	L1	1,61	3,0	-	-	-	02	
QSD 53 - Lotes 01 a 48								

Endereço	Uso do Lote (P, com)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Máximo	Taxa de Permeabilidade	Afastamento (dm)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QSO 16 - Lotes 01 a 48	L1	1,61	2,0				02	
SETOR E SUL								
CSE 01 - Lotes 01 a 15	L1	4,0	4,0	isento		isento		
CSE 02 - Lotes 01 a 19	L1	4,0	4,0	isento		isento		
CSE 03 - Lotes 01 a 24	L1	4,0	4,0	isento		isento		
CSE 04 - Lotes 01 a 24	L1	3,0	4,0	isento		isento		
CSE 05 - Lotes 01 a 24	L1	3,0	4,0	isento		isento		
CSE 06 - Lotes 02 a 44 (pares)	L2	1,0	2,5					
CSE 06 - Lotes 46 a 56 (pares)	L2	1,0	2,5	isento		isento		
CSE 06 - Lotes 58 a 96 (pares)	L2	1,0	2,5					
CSE 07 - Lotes 01 a 14	L2	3,0	3,0	isento		isento		
CSE 08 - Lotes 01 a 10	L2	3,0	3,0	isento		isento		
QSE 07 - A. E. (opostos)	L1	0,75	3,0					
QSE - A. E. (pares)	L2	0,3	2,0					
QSE - A. E. 01	L2	1,0	2,0					
QSE - A. E. 02	L1	1,0	2,0					
QSE - A. E. 03	L2	1,0	2,0					
QSE - A. E. 04	L1	1,0	2,0					
QSE - A. E. 05	L1	1,0	2,0					
QSE - A. E. 06	L1	1,0	2,0					
QSE - A. E. 07	L1	1,0	2,0					
QSE - A. E. 08	L1	1,0	2,0					
QSE - A. E. 09	L1	1,0	2,0					
QSE - A. E. 10	L1	1,0	2,0					
QSE - A. E. 11	L1	1,0	2,0					
QSE - A. E. 12	L1	1,0	2,0					
QSE - A. E. 13	L1	1,0	2,0					
QSE - A. E. 14 (opostos)	L2	0,75	3,0					
QSE - A. E. 15 - Lotes 02 a 24 (pares) (S. de oficinas)	L2	3,3	3,3	isento				
QSE - A. E. 16 - Lotes 01 a 24 (S. de Oficinas)	L2	3,3	3,3	isento				
QSE - A. E. 17	L2	2,0	2,0					
QSE - A. E. 18	L2	2,0	2,0					
QSE - A. E. 19 (Templerrões)	L2	2,0	2,0					
QSE - A. E. 19 - Lotes 01 a 24 (S. de Oficinas)	L2	2,0	2,0	isento				
QSE - A. E. 20 - Lotes 01 a 38 (S. de Oficinas)	L2	3,3	3,3	isento				
QSE - A. E. 21 - Lotes 01 a 05 (S. de Oficinas)	L2	3,3	3,3	isento				
QSE - A. E. 22 - Lotes 01 a 16 (S. de Oficinas)	L2	3,3	3,3	isento				
QSE - A. E. 23 - Lotes 01 a 10 (S. de Oficinas)	L2	3,3	3,3	isento				

Endereço	Uso do Lote (P, com)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Máximo	Taxa de Permeabilidade	Afastamento (dm)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QSE - Área Especial para igreja	L1	1,0	2,0					
QSE - Área reservada nº 02 (Hospitalar)	L1	1,0	2,0					
QSE - Lotes A	L1*	0,75	2,0					
QSE - Lotes B	L1*	1,0	2,0					
QSE - Lotes C (Praça)	L1*	1,3	2,0					
QSE - Lotes D (Praça)	L1*	0,6	2,0					
QSE - Lotes E (Praça)	L1*	1,0	2,0					
QSE - Lotes F (Praça)	L1*	1,0	2,0					
QSE - Setor de Oficinas - Lotes 01 a 09	L2	1,33	1,3	isento				
QSE 01 - Lotes 01 a 11	L1	1,61	2,0					
QSE 02 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0				02	
QSE 03 - Lotes 01 a 02	L1	1,61	2,0				02	
QSE 03 - Lotes 03 a 48	L0	1,61	2,0				02	
QSE 03 - Lotes 01 a 62	L1	1,61	2,0				02	
QSE 04 - Lotes 01 a 02	L1	1,61	2,0				02	
QSE 04 - Lotes 03 a 30	L0	1,61	2,0				02	
QSE 04 - Lotes 31 a 32	L1	1,61	2,0				02	
QSE 05 - Lote 01	L1	1,61	2,0				02	
QSE 05 - Lotes 02 a 49	L0	1,61	2,0				02	
QSE 05 - Lotes 50 a 51	L1	1,61	2,0				02	
QSE 06 - Lotes 01 a 02	L1	1,61	2,0				02	
QSE 06 - Lotes 03 a 41	L0	1,61	2,0				02	
QSE 06 - Lote 42	L1	1,61	2,0				02	
QSE 07 - Lotes 01 a 33	L1	1,61	2,0				02	
QSE 08 - Lotes 01 a 02	L1	1,61	2,0				02	
QSE 8ª F - Lotes 03 a 41	L0	1,61	2,0				02	
QSE 08 - Lote 42	L1	1,61	2,0				02	
QSE 09 - Lotes 01 a 17	L1	1,61	2,0				02	
QSE 09 - Lotes 02 a 18 e 18 a 44	L0	1,61	2,0				02	
QSE 09 - Lotes 45 a 46	L1	1,61	2,0				02	
QSE 10 - Lotes 01 a 02	L1	1,61	2,0				02	
QSE 10 - Lotes 03 a 30	L0	1,61	2,0				02	
QSE 10 - Lotes 31 a 32	L1	1,61	2,0				02	
QSE 11 - Lotes 01 a 15	L1	1,61	2,0				02	
QSE 11 - Lotes 02 a 14	L0	1,61	2,0				02	
QSE 12 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0				02	
QSE 13 - Lotes 01 a 15	L1	1,61	2,0				02	
QSE 14 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0				02	

Endereço	Uso do Lote (P, com)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Máximo	Taxa de Permeabilidade	Afastamento (dm)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QSE 15 - Lotes 01	L1	1,61	2,0				02	
QSE 15 - Lotes 02 a 44	L0	1,61	2,0				02	
QSE 15 - Lotes 45 a 46	L1	1,61	2,0				02	
QSE 16 - Lotes 01 a 02	L1	1,61	2,0				02	
QSE 16 - Lotes 03 a 50	L0	1,61	2,0				02	
QSE 16 - Lotes 51 a 52	L1	1,61	2,0				02	
QSE 17 - Lotes 01 a 02	L1	1,61	2,0				02	
QSE 17 - Lotes 03 a 60	L0	1,61	2,0				02	
QSE 17 - Lotes 61 a 62	L1	1,61	2,0				02	
QSE 18 - Lotes 01 a 02	L1	1,61	2,0				02	
QSE 18 - Lotes 03 a 41	L0	1,61	2,0				02	
QSE 18 - Lote 42	L1	1,61	2,0				02	
QSE 19 - Lotes 01 a 02	L1	1,61	2,0				02	
QSE 19 - Lotes 03 a 32 e 34 a 62	L0	1,61	2,0				02	
QSE 19 - Lote 33	L1	1,61	2,0				02	
QSE 20 - Lotes 01 a 02	L1	1,61	2,0				02	
QSE 20 - Lotes 03 a 41	L0	1,61	2,0				02	
QSE 20 - Lote 42	L1	1,61	2,0				02	
QSE 72 - Lotes 01 a 26	L1	1,61	2,0				02	
SETOR F SUL								
CSF 01 - Lotes 01 a 10	L1	4,0	4,0	isento		isento		
CSF 02 - Lotes 01 a 10	L1	4,0	4,0	isento		isento		
CSF 03 - Área para mesmo mercado	L2	1,3	2,0	isento		isento		
CSF 03 - Lotes 01 a 10	L1	4,0	4,0	isento		isento		
CSF 04 - Lotes 01 a 10	L1	4,0	4,0	isento		isento		
QSF - A. E. 01	L1	0,75	3,0					
QSF - A. E. 02	L1	1,0	3,0					
QSF - A. E. 03	L2	0,6	3,0					
QSF - A. E. 04	L2	1,2	2,0					
QSF - A. E. 05	L2	1,2	2,0					
QSF - A. E. 06	L2	1,2	3,0					
QSF - A. E. 07	L2	1,0	3,0					
QSF - A. E. 08	L2	1,0	2,0					
QSF - A. E. 09	L2	1,0	2,0					
QSF 01 - Lote 29	L2	1,0	2,0					
QSF 01 - Lotes 101 a 125 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 01 - Lotes 104 a 124 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 01 - Lote 102 e 126	L1	1,61	2,0				02	

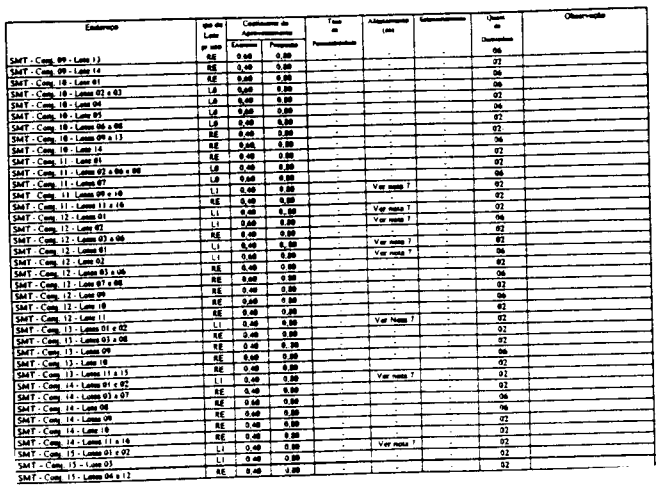
Endereço	Uso do Lote (P, com)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Máximo	Taxa de Permeabilidade	Afastamento (dm)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QSF 01 - Lotes 202 a 218 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 01 - Lotes 201 a 219 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 01 - Lotes 301 a 317 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 01 - Lotes 302 a 318 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 01 - Lotes 319 a 328	L1	1,61	2,0				02	
QSF 01 - Lotes 401 a 406	L0	1,61	2,0				02	
QSF 01 - Lotes 407 a 408	L1	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lotes 101 e 102	L1	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lotes 103 a 119 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lotes 104 a 120 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lotes 201 e 202	L1	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lotes 203 a 205	L0	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lotes 301 e 302	L1	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lotes 303 a 319 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lotes 304 a 320 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lote 401	L1	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lotes 402 a 424 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lotes 403 a 423 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 02 - Lotes 425 e 426	L1	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lotes 101 e 102	L1	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lotes 103 a 123 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lotes 104 a 124 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lote 126	L1	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lotes 201 a 219 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lotes 202 a 218 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lote 220	L1	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lotes 301 a 317 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lotes 302 a 318 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lotes 319 a 328	L1	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lotes 401 a 406	L0	1,61	2,0				02	
QSF 03 - Lotes 407 a 408	L1	1,61	2,0				02	
QSF 04 - Lotes 101 e 102	L1	1,61	2,0				02	
QSF 04 - Lotes 103 a 109 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 04 - Lotes 104 a 110 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 04 - Lotes 201 e 202	L1	1,61	2,0				02	
QSF 04 - Lotes 203 a 204	L0	1,61	2,0				02	
QSF 04 - Lotes 301 e 302	L1	1,61	2,0				02	
QSF 04 - Lotes 303 a 310	L0	1,61	2,0				02	

Endereço	Uso do Lote (P, com)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Máximo	Taxa de Permeabilidade	Afastamento (dm)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QSF 04 - Lotes 401 a 402	L1	1,61	2,0				02	
QSF 04 - Lotes 403 a 425 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 04 - Lotes 404 a 426 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 05 - Lotes 101 e 102	L1	1,61	2,0				02	
QSF 05 - Lotes 103 a 125 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 05 - Lotes 104 a 126 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 05 - Lotes 201 a 209 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 05 - Lotes 202 a 208 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 01 - Lote 210	L1	1,61	2,0				02	
QSF 05 - Lotes 301 a 306	L0	1,61	2,0				02	
QSF 05 - Lotes 309 a 310	L1	1,61	2,0				02	
QSF 05 - Lotes 401 a 402	L0	1,61	2,0				02	
QSF 05 - Lotes 403 a 404	L1	1,61	2,0				02	
QSF 06 - Lotes 101 a 123 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 06 - Lotes 102 a 126 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 06 - Lotes 201 a 210	L1	1,61	2,0				02	
QSF 06 - Lotes 204 a 110	L1	1,61	2,0				02	
QSF 06 - Lotes 401 e 402	L0	1,61	2,0				02	
QSF 06 - Lotes 403 a 404	L1	1,61	2,0				02	
QSF 07 - Lotes 101 e 102	L1	1,61	2,0				02	
QSF 07 - Lotes 103 a 110	L0	1,61	2,0				02	
QSF 07 - Lotes 201 e 202	L1	1,61	2,0				02	
Q.ª F 07 - Lotes 203 a 204	L0	1,61	2,0				02	
QSF 07 - Lotes 301 e 302	L1	1,61	2,0				02	
QSF 07 - Lotes 303 a 310	L0	1,61	2,0				02	
QSF 07 - Lotes 401 a 425 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 07 - Lotes 402 a 426 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 08 - Lotes 101 e 102	L1	1,61	2,0				02	
QSF 08 - Lotes 103 a 110	L0	1,61	2,0				02	
QSF 08 - Lotes 201 e 202	L1	1,61	2,0				02	
QSF 08 - Lotes 203 a 204	L0	1,61	2,0				02	
QSF 08 - Lotes 301 e 302	L1	1,61	2,0				02	
QSF 08 - Lotes 303 a 310	L0	1,61	2,0				02	
QSF 08 - Lotes 401 a 425 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 08 - Lotes 402 a 426 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 09 - Lotes 101 a 123 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 09 - Lotes 102 a 126 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 09 - Lotes 201 a 208	L0	1,61	2,0				02	

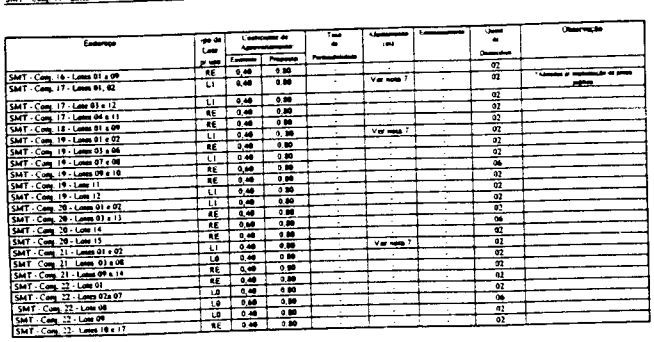
Endereço	Uso do Lote (P, com)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Máximo	Taxa de Permeabilidade	Afastamento (dm)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QSF 09 - Lotes 209 e 210	L1	1,61	2,0				02	
QSF 09 - Lotes 301 a 308	L0	1,61	2,0				02	
QSF 09 - Lotes 309 a 310	L1	1,61	2,0				02	
QSF 09 - Lotes 401 a 402	L0	1,61	2,0				02	
QSF 09 - Lotes 403 a 404	L1	1,61	2,0				02	
QSF 10 - Lotes 101 a 123 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 10 - Lotes 102 a 124 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 10 - Lotes 126	L1	1,61	2,0				02	
QSF 10 - Lotes 201 a 208	L0	1,61	2,0				02	
QSF 10 - Lotes 209 a 210	L1	1,61	2,0				02	
QSF 10 - Lotes 301 a 307 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
Qsf 10 - Lote 309	L1	1,61	2,0				02	
QSF 10 - Lotes 302 a 310 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 10 - Lotes 401 e 402	L0	1,61	2,0				02	
Qsf 10 - Lotes 403 e 404	L1	1,61	2,0				02	
QSF 11 - Lotes 101 e 103	L1	1,61	2,0				02	
QSF 11 - Lotes 102 a 110	L0	1,61	2,0				02	
QSF 11 - Lotes 201 e 202	L1	1,61	2,0				02	
QSF 11 - Lotes 203 a 204	L0	1,61	2,0				02	
QSF 11 - Lotes 301	L1	1,61	2,0				02	
QSF 11 - Lotes 302 a 310 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 11 - Lotes 303 a 309 (impares	L0	1,61	2,0				02	
QSF 11 - Lotes 401 a 423 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 11 - Lotes 402 a 424 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 11 - Lotes 425 e 426	L1	1,61	2,0				02	
QSF 12 - Lotes 101 e 122	L1	1,61	2,0				02	
QSF 12 - Lotes 201 a 208	L1	1,61	2,0				02	
QSF 12 - Lotes 301 a 308	L1	1,61	2,0				02	
QSF 13 - Lotes 101 a 115 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 13 - Lotes 102 a 116 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 13 - Lotes 201 a 211 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 13 - Lotes 202 a 212 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 13 - Lotes 301 e 302	L1	1,61	2,0				02	
QSF 13 - Lotes 303 a 330	L0	1,61	2,0				02	
QSF 13 - Lotes 331 e 332	L1	1,61	2,0				02	
QSF 13 - Lote 401 a 435 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 13 - Lotes 402 a 436 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 13 - Lotes 437 a 449 (impares)	L0	1,61	2,0				02	

Endereço	Uso do Lote (P, com)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Máximo	Taxa de Permeabilidade	Afastamento (dm)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
QSF 14 - Lotes 101 a 108	L1	1,61	2,0				02	
QSF 14 - Lotes 201 a 208	L1	1,61	2,0				02	
QSF 14 - Lotes 301 a 320	L1	1,61	2,0				02	
QSF 15 - Lotes 101 a 125 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 15 - Lotes 102 a 126 (pares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 15 - Lotes 201 a 212	L0	1,61	2,0				02	
QSF 15 - Lotes 301 a 312	L0	1,61	2,0				02	
QSF 15 - Lotes 401 a 431 (impares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 15 - Lotes 403 a 429 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 15 - Lotes 402 a 432 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 15 - Lotes 304 a 328 (impares)	L0	1,61	2,0				02	
QSF 15 - Lotes 302 a 326 (pares)	L1	1,61	2,0				02	
QSF 16 - Lotes 101 e 108	L1	1,61	2,0				02	
QSF 16 - Lotes 201 a 208	L1	1,61	2,0				02	
QSF 16 - Lotes 301 a 320	L1	1,61	2,0				02	
SETOR G SUL							02	
CSG 01 - Lotes 01 a 09	L2	1,3	2,0	isento				
CSG 02 - Lotes 01 a 09	L2	1,3	2,0	isento				
CSG 03 - Lotes 01 a 06	L2	1,0	2,0					Ver Nota 6
CSG 03 - Lote 07	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6
CSG 04 - Lotes 01 a 06	L2	1,0	2,0					Ver Nota 6
CSG 04 - Lotes 07 a 08	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6
CSG 04 - Lote 09	L2	0,6	2,0					Ver Nota 6
CSG 05 - Lotes 01 a 05	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6
CSG 05 - Lotes 06 a 13	L2	0,6	2,0					Ver Nota 6
CSG 05 - Lotes 14 a 16	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6
CSG 06 - Lotes 01 a 02	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6
CSG 07 - Lotes 01 a 11	L2	1,5	2,0	isento				Ver Nota 6
CSG 08 - Lotes 01 a 09	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6
CSG 09 - Lotes 01 a 06	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6
CSG 09 - Lotes 07 a 14	L2	0,6	2,0					Ver Nota 6
CSG 09 - Lotes 15 a 32	L2	0,6	2,0					Ver Nota 6
CSG 10 - Lotes 01 a 28	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6
CSG 11 - Lotes 01 a 07	L2	1,0	2,0					Ver Nota 6
CSG 12 - Lotes 01 a 02	L2	2,0	2,0	isento				Ver Nota 6
CSG 12 - Lote 03	L2	0,6	2,0					Ver Nota 6
CSG 13 - Lotes 01 a 05	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6
CSG 13 - Lotes 06 a 22	L2	2,0	2,0	isento				Ver Nota 6
CSG 14 - Lotes 01 a 03	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6

Endereço	Uso do Lote (P, com)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Máximo	Taxa de Permeabilidade	Afastamento (dm)	Estacionamento	Usos e Atividades	Observação
CSG 14 - Lotes 04 a 13	L2	0,6	2,0					Ver Nota 6
CSG 16 - Lotes 01	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6
CSG 18 - Lotes 01 a 11	L2	2,0	2,0	isento				Ver Nota 6
CSG 18 - Lotes 12 a 18	L2	0,6	2,0					Ver Nota 6
CSG 20 - Lotes 01 a 06	L2	0,5	2,0					Ver Nota 6
SETOR DE MANSÕES TAGUATINGA								
SMT - Conj. 01 - Lote 01	L1	0,60	0,80					
SMT - Conj. 01 - Lotes 02 até	RE	0,60	0,80		Ver nota 7		06a	
SMT - Conj. 01 - Lotes 03 a 07	RE	0,40	0,80				06	
SMT - Conj. 01 - Lote 08	RE	0,60	0,80				02	
SMT - Conj. 01 - Lotes 09 e 10	L1	0,40	0,80				06	
SMT - Conj. 02 - Lotes 01 e 02	RE	0,60	0,80		Ver nota 7		02	
SMT - Conj. 02 - Lotes 03 a 05	RE	0,40	0,80				06	
SMT - Conj. 02 - Lote 06	RE	0,60	0,80				02	
SMT - Conj. 02 - Lote 07	RE	0,40	0,80				06	
SMT - Conj. 03 - Lotes 01 a 05	RE	0,40	0,80				02	
SMT - Conj. 03 - Lote 06	L1	0,40	0,80		Ver nota 7		02	
SMT - Conj. 03 - Lote 07	L1	0,60	0,80		Ver nota 7		02	
SMT - Conj. 03 - Lote 08	RE	0,40	0,80				06	
SMT - Conj. 03 - Lotes 09	RE	0,60	0,80				02	
SMT - Conj. 04 - Lotes 01e 02	RE	0,40	0,80				06	
SMt - Conj. 04 - Lotes 03 a 07	RE	0,40	0,80				06	
SMT - Conj. 04 - Lotes 08 e 09	RE	0,60	0,80				02	
SMT - Conj. 05 - Lotes 01 a 06	RE	0,40	0,80				06	
SMT - Conj. 05 - Lotes 07 e 08	L1	0,40	0,80		Ver nota 7		02	
SMT - Conj. 05 - Lotes 09 a 12	RE	0,40	0,80				02	
SMT - Conj. 06 - Lotes 01 e 02	RE	0,60	0,80				02	
SMT - Conj. 06 - Lotes 03 a 11	RE	0,40	0,80				06	
SMT - Conj. 06 - Lote 12	RE	0,60	0,80				02	
SMT - Conj. 07 - Lotes 01 a 06	RE	0,40	0,80				06	
SMT - Conj. 07 - Lotes 07 e 08	L1	0,40	0,80		Ver nota 7		02	
SMT - Conj. 07 - Lotes 09 a 11	RE	0,40	0,80				02	
SMT - Conj. 08 - Lotes 01 e 02	RE	0,60	0,80				02	
SMT - Conj. 08 - Lotes 03 a 12	RE	0,40	0,80				06	
SMT - Conj. 09 - Lotes 01 a 04, 06 e 07	RE	0,40	0,80				02	
SMT - Conj. 09 - Lote 05	RE	0,60	0,80				06	
SMT - Conj. 09 - Lotes 08 e 09	L1	0,40	0,80		Ver nota 7		02	
SMT - Conj. 09 - Lotes 10 a 12	RE	0,40	0,80				02	



Endereço	Testada do Lote por uso	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)		Estacionamento	Usos e Atividades Permissíveis	Observações
		Existentes	Propostos						
SMT - Conj. 09 - Lote 13	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	06	
SMT - Conj. 09 - Lote 14	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	07	
SMT - Conj. 10 - Lote 01	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	06	
SMT - Conj. 10 - Lotes 02 e 03	LO	0,60	0,80	-	-	-	-	06	
SMT - Conj. 10 - Lote 04	LO	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 10 - Lote 05	LO	0,60	0,80	-	-	-	-	06	
SMT - Conj. 10 - Lotes 06 e 08	LO	0,60	0,80	-	-	-	-	07	
SMT - Conj. 10 - Lotes 09 a 13	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	07	
SMT - Conj. 10 - Lote 14	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	36	
SMT - Conj. 11 - Lote 01	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	07	
SMT - Conj. 11 - Lotes 02 a 06 e 08	LO	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 11 - Lotes 07	LO	0,60	0,80	-	-	-	-	06	
SMT - Conj. 11 - Lotes 09 e 10	LI	0,60	0,80	-	Ver nota 7		-	02	
SMT - Conj. 11 - Lotes 11 a 16	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 12 - Lotes 01	LI	0,60	0,80	-	Ver nota 7		-	02	
SMT - Conj. 12 - Lote 02	LI	0,60	0,80	-	Ver nota 7		-	06	
SMT - Conj. 12 - Lotes 03 a 06	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 12 - Lotes 07	LI	0,60	0,80	-	Ver nota 7		-	02	
SMT - Conj. 12 - Lotes 08	LI	0,60	0,80	-	Ver nota 7		-	06	
SMT - Conj. 12 - Lote 09	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 12 - Lote 10	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 12 - Lote 11	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 13 - Lotes 01 e 02	LI	0,60	0,80	-	Ver Nota 7		-	02	
SMT - Conj. 13 - Lotes 03 a 08	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 13 - Lotes 09	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	06	
SMT - Conj. 13 - Lote 10	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 13 - Lotes 11 a 15	LI	0,60	0,80	-	Ver nota 7		-	02	
SMT - Conj. 14 - Lotes 01 e 02	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 14 - Lotes 03 a 07	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	06	
SMT - Conj. 14 - Lote 08	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	06	
SMT - Conj. 14 - Lote 09	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 14 - Lote 10	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 14 - Lotes 11 a 16	RE	0,60	0,80	-	Ver nota 7		-	02	
SMT - Conj. 15 - Lotes 01 e 02	LI	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 15 - Lote 03	LI	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 15 - Lotes 04 a 12	RE	0,60	0,80	-	-	-	-		



Endereço	Testada do Lote por uso	Coeficientes de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade	Afastamentos (m)		Estacionamento	Usos e Atividades Permissíveis	Observação
		Existentes	Propostos						
SMT - Conj. 16 - Lotes 01 a 09	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 17 - Lotes 01, 02	LI	0,60	0,80	-	Ver nota 7		-	02	"Lotes 1 e 2 destinados a pessoa jurídica."
SMT - Conj. 17 - Lote 03 a 12	LI	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 17 - Lotes 04 a 11	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 18 - Lotes 01 a 09	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 19 - Lotes 01 e 02	LI	0,60	0,80	-	Ver nota 7		-	02	
SMT - Conj. 19 - Lotes 03 a 06	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 19 - Lotes 07 e 08	LI	0,60	0,80	-	-	-	-	06	
SMT - Conj. 19 - Lotes 09 e 10	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 19 - Lote 11	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 19 - Lote 12	LI	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 20 - Lotes 01 e 02	LI	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 20 - Lotes 03 a 13	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	06	
SMT - Conj. 20 - Lote 14	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 20 - Lote 15	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 21 - Lotes 01 e 02	LI	0,60	0,80	-	Ver nota 7		-	02	
SMT - Conj. 21 - Lotes 03 a 08	LO	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 21 - Lotes 09 a 14	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 22 - Lote 01	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 22 - Lotes 02a 07	LO	0,60	0,80	-	-	-	-	06	
SMT - Conj. 22 - Lote 08	LO	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 22 - Lote 09	LO	0,60	0,80	-	-	-	-	02	
SMT - Conj. 22 - Lotes 10 a 17	RE	0,60	0,80	-	-	-	-	02	

NOTAS DO ANEXO "VII"

NOTA 1 - Lotes indicados com "*" (asterisco) na coluna "Taxa de lote por uso" - exclui o uso residencial.

NOTA 2 - Lotes destinados a comércio, Auto-clubes como: bases de jornal, floriculturas, lojas de conveniências, bidoeiras, venda de comidas congeladas, venda de artesanatos, sapatarias, consertos em geral, bombeiros, eletricistas, relojoarias, chaveiros, aluguel de videos, cursos bancários eletrônicos.

NOTA 3 - Não serão computadas no cálculo da área de construção, as áreas de pavimentos térreos ocupadas com o uso comercial, em seu conjunto por cento da área do lote.

NOTA 4 - Nas colunas "Taxa de Permeabilidade", "Afastamentos" e "Estacionamentos" os campos preenchidos com traço (-), representam as disposições contrárias da Lei, sendo este apenas indicados por existirem as exceções acima citadas.

NOTA 5 - Na coluna "Quantidade de Pavimentos", os campos preenchidos com traço (-) representam os lotes nos quais não é determinada a quantidade máxima de pavimentos.

NOTA 6 - Validade a partir da vigência desta Lei.

NOTA 7 - Para a área voltada para a Rua 13 será obrigatório afastamento de 5,00m (cinco metros).

PERÍMETRO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA (LRA)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03 - PERIMETRO DA REGIAO ADMINISTRATIVA
ARQUIVO: 03NLRA

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8257807.4770	170789.8680	276.075	227 9 49
2	8257619.7710	170587.4230	268.984	166 41 46
3	8257358.0054	170649.3210	331.353	141 34 44
4	8257098.4023	170855.2360	108.309	179 15 29
5	8256990.1022	170856.6383	136.880	158 49 25
6	8256862.4654	170906.0846	83.562	138 20 35
7	8256800.0332	170961.6257	152.972	135 34 10
8	8256690.7962	171068.7130	163.408	164 10 52
9	8256533.5767	171113.2577	70.157	137 42 27
10	8256481.6799	171160.4678	74.504	179 3 28
11	8256407.1856	171161.6928	71.771	132 6 55
12	8256359.0545	171214.9320	63.999	149 19 17
13	8256304.0125	171247.5856	75.675	185 24 38
14	8256228.6743	171240.4502	174.973	151 21 16
15	8256075.1180	171324.3303	91.898	165 42 34
16	8255986.0641	171347.0141	79.390	156 29 39
17	8255913.2621	171378.6780	167.454	186 44 54
18	8255746.9679	171359.0003	164.788	207 0 12
19	8255600.1446	171284.1794	188.281	219 29 5
20	8255454.8303	171164.4568	150.191	241 47 60
21	8255383.8573	171032.0933	192.106	277 3 11
22	8255407.4453	170841.4411	71.389	257 16 26
23	8255391.7190	170771.8062	49.029	268 33 34
24	8255390.4865	170722.7923	59.024	227 43 10
25	8255350.7776	170679.1230	65.437	275 38 52
26	8255357.2176	170614.0032	65.090	292 22 1
27	8255381.9865	170553.8104	57.831	314 39 51
28	8255422.6391	170512.6784	102.618	285 28 8
29	8255450.0090	170413.7773	46.375	332 22 31
30	8255491.0974	170392.2741	68.983	249 21 9
31	8255466.7726	170327.7219	47.235	3 51 33
32	8255513.9005	170330.9011	204.099	287 57 29
33	8255576.8281	170136.7456	49.402	232 47 1
34	8255546.9482	170097.4038	48.947	228 35 7
35	8255514.5695	170060.6964	158.768	252 28 46
36	8255466.7726	169909.2940	46.411	256 25 30
37	8255455.8793	169864.1799	80.165	239 24 6
38	8255415.0739	169795.1774	51.262	195 32 4
39	8255365.6848	169781.4486	57.724	245 1 16
40	8255341.3090	169729.1241	81.573	241 8 6
41	8255301.9298	169657.6859	71.732	273 27 23
42	8255306.2545	169586.0839	73.880	226 59 9
43	8255255.8549	169532.0639	42.500	239 25 0
44	8255234.2313	169495.4761	40.199	281 51 7
45	8255242.4875	169456.1344	82.993	246 29 14
46	8255209.3772	169380.0327	58.364	277 44 34
47	8255217.2403	169322.2004	99.919	238 51 51
48	8255165.5753	169236.6754	41.939	253 6 19
49	8255153.3874	169196.5468	48.659	263 58 15
50	8255148.2764	169148.1566	93.523	232 53 23
51	8255091.8494	169073.5746	55.682	246 42 32
52	8255069.8326	169022.4304	74.505	273 37 50
53	8255074.5505	168948.0746	54.865	206 23 47
54	8255025.4058	168923.6827	96.818	226 27 42
55	8254958.7133	168853.4978	138.665	235 46 11
56	8254880.7112	168738.8517	105.468	231 13 31
57	8254814.6608	168656.6276	50.514	263 10 40
58	8254808.6603	168606.4709	126.708	241 51 34
59	8254748.9004	168494.7404	106.809	248 20 16
60	8254709.4733	168395.4746	53.058	224 25 37
61	8254671.5822	168358.3340	85.979	248 15 37
62	8254639.7365	168278.4704	73.328	273 41 20
63	8254644.4544	168205.2948	56.355	287 7 5
64	8254661.0422	168151.4359	55.604	195 24 26
65	8254607.4363	168136.6630	42.518	272 7 11
66	8254609.0089	168094.1740	94.802	236 31 31
67	8254556.7190	168015.0972	87.812	283 58 45
68	8254577.9316	167929.8857	111.731	287 24 12
69	8254611.3500	167823.2696	101.904	252 11 56
70	8254580.1964	167726.2446	33.843	268 40 7
71	8254579.4101	167692.4107	37.282	226 43 43
72	8254553.8548	167665.2650	42.287	257 39 9
73	8254544.8122	167623.9562	30.968	220 22 60
74	8254521.2228	167603.8919	146.724	242 7 48
75	8254452.6341	167474.1868	170.279	251 6 52
76	8254397.5181	167313.0741	87.768	259 5 55
77	8254380.9193	167226.8899	55.852	228 18 5
78	8254343.7659	167185.1877	135.644	245 31 8
79	8254287.5560	167061.7386	67.803	217 51 42
80	8254234.0262	167020.1241	146.344	239 37 56
81	8254160.0420	166893.8564	80.248	289 18 41
82	8254186.5801	166818.1256	61.334	260 34 49
83	8254176.5419	166757.6187	80.988	232 0 17
84	8254126.6861	166693.7951		

85	8254113.7118	166647.3718	48.202	254 23 8
86	8254065.5555	166594.6209	71.426	227 36 25
87	8254029.1890	166472.4820	127.438	253 25 9
88	8251843.4181	166887.8838	2224.894	169 14 22
89	8251414.2861	166601.5625	515.882	213 42 42
90	8251428.5220	166580.0814	25.770	303 31 59
91	8251422.5240	166526.0640	54.349	263 39 50
92	8251356.2375	166439.3824	109.122	232 35 40
93	8250801.0862	166862.1825	697.820	142 42 26
94	8250883.8870	166970.6200	136.436	52 38 7
95	8250129.1950	167545.0150	948.414	142 43 31
96	8250119.1310	167552.4400	12.507	143 34 51
97	8250179.8470	167632.6120	100.568	52 51 45
98	8249964.8380	167795.9270	270.001	142 46 50
99	8249348.5200	168226.9490	752.082	145 1 59
100	8248893.6040	168438.1520	501.553	155 5 46
101	8248901.9470	168459.9000	23.293	69 0 44
102	8248668.4970	168550.6150	250.456	158 45 53
103	8248659.1910	168527.0770	25.311	248 25 41
104	8248407.1220	168625.3850	270.561	158 41 38
105	8248370.8360	168531.7160	100.452	248 49 28
106	8246817.1810	169132.6920	1665.838	158 51 10
107	8246605.0810	168563.8680	607.081	249 33 3
108	8245173.6350	169358.0830	1637.014	150 58 37
109	8245256.4385	169398.6803	92.220	26 7 5
110	8245260.2707	169465.7891	67.218	86 43 54
111	8245332.1256	169506.0544	82.368	29 15 54
112	8245358.9513	169553.9892	54.931	60 46 3
113	8245412.6029	169584.6675	61.803	29 45 40
114	8245448.0513	169661.3633	84.492	65 11 38

115	8245500.7449	169634.5198	59.137	333 0 16
116	8245563.5108	169674.1592	74.235	32 16 27
117	8245631.5333	169736.4745	92.251	42 29 34
118	8245630.5753	169827.5507	91.081	90 36 10
119	8245691.8913	169930.1313	119.509	59 7 54
120	8245722.5494	170016.4141	91.568	70 26 20
121	8245712.0107	170052.8445	37.924	106 8 3
122	8245788.6558	170147.7555	121.994	51 4 39
123	8245804.3655	170204.8241	59.191	74 36 32
124	8245838.8558	170234.5437	45.528	40 45 3
125	8245843.6461	170284.3960	50.082	84 30 41
126	8245908.7945	170341.9177	86.908	41 26 32
127	8245952.8654	170366.8439	50.632	29 29 32
128	8245955.7397	170426.2831	59.509	87 13 53
129	8245981.6074	170457.9201	40.866	50 43 45
130	8245986.6927	170503.5800	45.942	83 38 42
131	8245997.2314	170574.5236	71.722	81 33 2
132	8246034.5959	170689.5672	120.959	72 0 25
133	8245500.0000	170815.0000	549.114	166 47 44
134	8245400.0000	170955.0000	172.047	125 32 16
135	8245140.0000	171115.0000	305.287	148 23 33
136	8245157.9577	171244.0015	130.245	82 4 30
137	8244611.2466	171572.4265	637.774	149 0 20
138	8244540.1371	171622.4826	86.961	144 51 26
139	8244476.8396	171682.4464	87.191	136 32 57
140	8244422.8838	171750.9373	87.191	128 13 49
141	8244379.4051	171826.5139	87.191	119 54 41
142	8244347.3184	171907.5860	87.191	111 35 34
143	8244327.2990	171992.4473	87.191	103 16 26
144	8244319.7682	172079.3123	87.191	94 57 18

145	8244324.8844	172166.3528	87.191	86 38 10
146	8244342.5400	172251.7373	87.191	78 19 2
147	8244372.3634	172333.6689	87.191	69 59 54
148	8244594.1987	172828.1721	541.982	65 50 20
149	8244450.0000	172970.0000	202.258	135 28 30
150	8244155.3753	173239.0508	398.989	137 35 52
151	8244208.5343	173339.0116	113.217	61 59 46
152	8244241.0942	173410.6147	78.658	65 32 51
153	8244259.0353	173460.2405	52.769	70 7 25
154	8244242.5843	173477.2639	23.673	134 1 13
155	8244190.7157	173547.9304	87.659	126 16 42
156	8244174.1890	173564.4299	23.353	135 2 50
157	8244122.5603	173588.5839	56.999	154 55 40
158	8244116.1905	173599.3190	12.483	120 40 60
159	8244071.3118	173632.7614	55.969	143 18 27
160	8244046.5658	173670.2203	44.895	123 26 58
161	8244022.0924	173684.9811	28.580	148 54 15
162	8243994.1854	173697.2677	30.492	156 14 15
163	8243933.9437	173758.0248	85.560	134 45 21
164	8243911.7174	173777.2007	29.355	139 12 50
165	8243902.1628	173792.9679	18.436	121 12 54
166	8243859.1738	173829.5825	56.468	139 34 42
167	8243841.9096	173851.3482	27.781	128 25 15
168	8243855.8230	173940.0150	89.752	81 4 55
169	8243846.7510	174252.1470	312.264	91 39 53
170	8243889.4580	174331.0630	89.731	61 34 45
171	8243312.6376	174631.6552	650.444	152 28 30
172	8242585.9054	173607.7839	1255.568	234 37 60
173	8242563.5698	173626.1432	28.913	140 34 50
174	8242636.9584	173749.0704	143.168	59 9 45

175	8242684.2989	173914.1299	171.714	73 59 48
176	8242688.7067	174112.6127	198.532	88 43 40
177	8242477.1316	175660.7782	1562.556	97 46 55
178	8242410.4235	176038.3562	383.426	100 1 9
179	8242261.0596	177185.8948	1157.218	97 24 57
180	8242251.4667	177367.4312	181.790	93 1 29
181	8242273.4872	177644.3077	277.751	85 27 10
182	8242422.0000	179035.0000	1398.600	83 54 16
183	8243531.3680	179302.9270	1141.263	13 34 40
184	8243798.3870	180225.9800	960.899	73 51 58
185	8245626.3850	178357.9150	2613.665	314 22 44
186	8245396.3780	177927.8760	487.685	241 51 35
187	8246299.3840	177509.8980	995.050	335 9 43
188	8246561.4060	178062.8990	611.936	64 38 51
189	8248571.8270	177042.8250	2254.405	333 5 49
190	8248556.3008	177001.2659	44.365	249 30 53
191	8248555.2775	176970.2031	31.080	268 6 47
192	8248570.2870	176940.1641	33.580	296 32 59
193	8248559.3418	176818.8471	121.810	264 50 41
194	8248533.7573	176788.1255	39.980	230 12 47
195	8248526.9349	176738.9709	49.626	262 5 53
196	8248539.1512	176723.3891	19.800	308 5 49
197	8248517.6602	176679.0134	49.306	244 9 33
198	8248493.4404	176591.9690	90.351	254 27 3
199	8248484.5711	176537.0115	55.669	260 49 57
200	8248470.8268	176526.8890	17.070	216 22 16
201	8248454.1116	176516.3070	19.783	212 20 13
202	8248451.0415	176500.9464	15.664	258 41 50
203	8248469.4623	176482.8547	25.819	315 30 59
204	8248475.9437	176456.2293	27.403	283 40 53

205	8248487.2009	176441.2099	18.770	306	51	7
206	8248513.1263	176423.4596	31.420	325	36	6
207	8248513.1263	176403.6613	19.798	270	0	0
208	8248520.9722	176387.6179	17.859	296	3	38
209	8248572.7449	176354.7738	61.312	327	36	34
210	8248769.6795	176671.0120	372.545	58	5	16
211	8248824.5461	176790.6677	131.635	65	22	0
212	8249310.1839	178013.4358	1315.677	68	20	20
213	8249327.3300	178006.8100	18.382	338	52	19
214	8249473.2310	177940.3546	160.323	335	30	42
215	8249536.7496	177952.0631	64.589	10	26	39
216	8249584.3885	177941.1909	48.864	347	8	39
217	8249635.1051	177945.3696	50.888	4	42	37
218	8249744.5910	177901.8808	117.807	338	20	12
219	8249766.3210	177875.9549	33.828	309	58	6
220	8249812.2884	177873.4459	46.036	356	52	33
221	8249884.1646	177816.5760	91.654	321	38	54
222	8249919.2670	177822.4302	35.587	9	28	6
223	8250006.6876	177818.0758	87.529	357	8	54
224	8250038.4468	177813.0578	32.153	351	1	17
225	8250105.3085	177803.8583	67.492	352	9	57
226	8250129.5458	177803.8583	24.237	0	0	0
227	8250157.9620	177793.8224	30.136	340	32	53
228	8250207.8206	177799.6689	50.200	6	41	17
229	8250239.5798	177775.4155	39.961	322	37	56
230	8250305.6057	177796.3236	69.257	17	34	16
231	8250412.5843	177784.6151	107.617	353	45	14
232	8250463.1801	177790.4480	50.931	6	34	35
233	8250508.3117	177777.0668	47.074	343	29	7
234	8250571.8303	177798.8112	67.137	18	53	52
235	8250672.5835	177795.4475	100.809	358	5	16
236	8250722.7297	177786.2480	50.983	349	36	16
237	8250776.2190	177795.4475	54.275	9	45	31
238	8250848.9310	177798.7927	72.789	2	38	3
239	8250944.2088	177872.3891	120.392	37	41	2
240	8251006.6468	177901.8401	69.035	25	15	9
241	8251081.0304	177901.0038	74.388	359	21	21
242	8251153.7424	177902.6764	72.731	1	19	4
243	8251194.2547	177892.7726	41.705	346	15	46
244	8251232.2498	177895.2864	38.078	3	47	7
245	8251306.5707	177885.2260	74.999	352	17	28
246	8251414.1222	177907.2357	109.780	11	33	56
247	8251452.5864	177904.0928	38.592	355	19	44
248	8251505.6539	177886.8110	55.811	341	57	42
249	8251552.9067	177881.4689	47.554	353	32	60
250	8251642.6318	177901.8105	92.002	12	46	25
251	8251692.0116	177909.4877	49.973	8	50	14
252	8251732.6007	177881.9841	49.030	325	52	41
253	8251767.5786	177883.2662	35.001	2	5	57
254	8251790.9093	177892.2209	24.990	20	59	51
255	8251852.7249	177884.5440	62.290	352	55	14
256	8251906.0980	177898.2958	55.116	14	26	54
257	8252021.7053	177904.0679	115.751	2	51	30
258	8252041.3697	177929.1000	31.832	51	50	53
259	8252058.6280	177970.3555	44.720	67	17	57
260	8252143.8072	178052.9779	118.667	44	7	37
261	8252253.9254	178120.8207	129.339	31	38	13
262	8252317.7079	178141.9674	67.197	18	20	33
263	8252386.1020	178157.6382	70.166	12	54	19
264	8252432.6444	178174.0123	49.339	19	22	57
265	8252450.8616	178170.8142	18.496	350	2	35
266	8252466.5219	178164.7379	16.798	338	47	36
267	8252498.6385	178163.4582	32.142	357	43	6
268	8252532.1964	178143.9498	38.816	329	49	45
269	8252553.2899	178121.8829	30.527	313	42	29
270	8252595.6428	178095.5515	49.871	328	7	49
271	8252628.5615	178054.6158	52.530	308	48	17
272	8252663.8601	178035.3551	40.212	331	22	51
273	8252709.8824	178015.8467	49.986	337	1	42
274	8252731.7494	177993.4144	31.327	314	16	8
275	8252752.8429	178004.9275	24.031	28	37	35
276	8252783.8440	178030.5123	40.195	39	31	57
277	8252824.0004	178028.2674	40.219	356	48	1
278	8252846.0528	178011.3174	27.814	322	27	12
279	8252923.3958	177987.6515	80.883	342	59	12
280	8253028.1622	177940.2394	114.995	335	39	3
281	8253080.7884	177904.3460	63.701	325	42	15
282	8253174.7505	177881.3197	96.742	346	13	50
283	8253194.8438	177871.6771	22.287	334	21	51
284	8253300.9507	177854.7271	107.452	350	55	26
285	8253340.1234	177824.9261	49.220	322	44	15
286	8253392.5376	177823.9667	52.423	358	57	5
287	8253462.1190	177832.6461	70.121	7	6	37
288	8253520.6050	177823.0518	59.268	350	41	2
289	8253543.5104	177811.1494	25.813	332	32	29
290	8253555.9747	177787.4834	26.748	297	46	29
291	8253593.6874	177767.6552	42.608	332	15	57
292	8253646.5798	177757.7367	53.814	349	22	45
293	8253691.0041	177763.4933	44.796	7	23	0
294	8253725.8404	177780.1234	38.602	25	31	8
295	8253798.3048	177766.0380	73.821	349	0	1
296	8253863.0375	177755.8015	65.537	351	0	50
297	8253899.4718	177770.5128	39.292	21	59	16
298	8253965.1859	177825.2898	85.550	39	48	48
299	8254000.3417	177825.6095	35.157	0	31	16
300	8254020.6101	177811.1784	24.881	324	32	57
301	8254054.1680	177801.2643	34.992	343	32	28
302	8254220.9926	177783.9719	167.718	354	4	55
303	8254282.9948	177765.1031	64.810	343	4	25
304	8254374.3453	177748.7642	92.800	349	51	34
305	8254488.9319	177737.2492	115.164	354	15	41
306	8254539.6180	177743.3259	51.049	6	50	11
307	8254613.2746	177760.9232	75.730	13	26	12
308	8254653.2245	177757.7251	40.078	355	25	23
309	8254747.0244	177712.6264	104.078	334	19	19
310	8254799.9453	177696.2607	55.394	342	48	57
311	8254884.1402	177684.7412	84.979	352	12	33
312	8255004.1368	177698.5057	120.783	6	32	37
313	8255050.9908	177711.3155	48.574	15	17	27
314	8255208.6983	177768.6038	167.790	19	57	50
315	8255350.2520	177811.1935	147.822	16	44	42
316	8255487.6121	177836.1527	139.609	10	17	55
317	8255546.0725	177844.4826	59.051	8	6	34
318	8255722.5580	177854.2427	176.755	3	9	55
319	8255837.2928	177838.8866	115.758	352	22	37
320	8255943.7050	177855.8240	107.752	9	2	38
321	8256261.9334	176537.3106	1356.373	283	34	9
322	8255995.0568	173325.6771	3222.703	265	14	59
323	8256429.6330	173146.7242	469.979	337	37	8
324	8256613.2408	173056.2267	204.699	333	45	43

325	8256779.0053	172953.8788	194.815	328 18 27
326	8256926.4693	172844.2062	183.776	323 21 39
327	8257052.2623	172733.6234	167.489	318 40 54
328	8257190.2429	172590.9374	198.489	314 2 22
329	8257300.7526	172458.0029	172.870	309 44 13
330	8257415.2139	172290.6354	202.764	304 22 4
331	8257518.6698	172100.0566	216.849	298 29 43
332	8257624.8770	171840.7460	280.218	292 16 22
333	8257697.9384	171574.4466	276.140	285 20 31
1	8257807.4770	170789.8680	792.188	277 56 53

Perimetro: 60088.935 m
area : 124537154.758 m2
area : 12453.7155 ha

****

ZONA URBANA DE DINAMIZAÇÃO (ZUD)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ZONA URBANA DE DINAMIZACAO

ARQUIVO: 03AZUD00

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8251843.4181	166887.8838		
2	8251414.2861	166601.5625	515.882	213 42 42
3	8251428.5220	166580.0814	25.770	303 31 59
4	8251422.5240	166526.0640	54.349	263 39 50
5	8251356.2375	166439.3824	109.122	232 35 40
6	8250801.0862	166862.1825	697.820	142 42 26
7	8250883.8870	166970.6200	136.436	52 38 7
8	8250129.1950	167545.0150	948.414	142 43 31
9	8250119.1310	167552.4400	12.507	143 34 51
10	8250179.8470	167632.6120	100.568	52 51 45
11	8249964.8380	167795.9270	270.001	142 46 50
12	8249348.5200	168226.9490	752.082	145 1 59
13	8248893.6040	168438.1520	501.553	155 5 46
14	8248901.9470	168459.9000	23.293	69 0 44
15	8248668.4970	168550.6150	250.456	158 45 53
16	8248659.1910	168527.0770	25.311	248 25 41
17	8248407.1220	168625.3850	270.561	158 41 38
18	8248370.8360	168531.7160	100.452	248 49 28
19	8246817.1810	169132.6920	1665.838	158 51 10
20	8246605.0810	168563.8680	607.081	249 33 3
21	8245173.6350	169358.0830	1637.014	150 58 37
22	8245256.4385	169398.6803	92.220	26 7 5
23	8245260.2707	169465.7891	67.218	86 43 54
24	8245332.1256	169506.0544	82.368	29 15 54
			54.931	60 46 3
25	8245358.9513	169553.9892		
26	8245412.6029	169584.6675	61.803	29 45 40
27	8245448.0513	169661.3633	84.492	65 11 38
28	8245500.7449	169634.5198	59.137	333 0 16
29	8245563.5108	169674.1592	74.235	32 16 27
30	8245631.5333	169736.4745	92.251	42 29 34
31	8245630.5753	169827.5507	91.081	90 36 10
32	8245691.8913	169930.1313	119.509	59 7 54
33	8245722.5494	170016.4134	91.568	70 26 20
34	8245712.0107	170052.8445	37.924	106 8 3
35	8245788.6558	170147.7555	121.994	51 4 39
36	8245804.3655	170204.8241	59.191	74 36 32
37	8245838.8558	170234.5437	45.528	40 45 3
38	8245843.6461	170284.3960	50.082	84 30 41
39	8245908.7945	170341.9177	86.908	41 26 32
40	8245952.8654	170366.8439	50.632	29 29 32
41	8245955.7397	170426.2831	59.509	87 13 53
42	8245981.6074	170457.9201	40.866	50 43 45
43	8245986.6927	170503.5900	45.942	83 38 42
44	8245997.2314	170574.5236	71.722	81 33 2
45	8246034.5959	170689.5672	120.959	72 0 25
46	8245500.0000	170815.0000	549.114	166 47 44
47	8245400.0000	170955.0000	172.047	125 32 16
48	8245140.0000	171115.0000	305.287	148 23 33
49	8245157.9577	171244.0015	130.245	82 4 30
50	8244611.2466	171572.4265	637.774	149 0 20
51	8244540.1371	171622.4826	86.961	144 51 26
52	8244476.8396	171682.4464	87.191	136 32 57
53	8244422.8838	171750.9373	87.191	128 13 49
54	8244379.4051	171826.5139	87.191	119 54 41
			87.191	111 35 34
55	8244347.3184	171907.5860		
56	8244327.2990	171992.4473	87.191	103 16 26
57	8244319.7682	172079.3123	87.191	94 57 18
58	8244324.8844	172166.3528	87.191	86 38 10
59	8244342.5400	172251.7373	87.191	78 19 2
60	8244372.3634	172333.6689	87.191	69 59 54
61	8244594.1987	172828.1721	541.982	65 50 20
62	8244450.0000	172970.0000	202.258	135 28 30
63	8244155.3753	173239.0508	398.989	137 35 52
64	8244208.5343	173339.0116	113.217	61 59 46
65	8244241.0942	173410.6147	78.658	65 32 51
66	8244259.0353	173460.2405	52.769	70 7 25
67	8244242.5843	173477.2639	23.673	134 1 13
68	8244190.7157	173547.9304	87.659	126 16 42
69	8244174.1890	173564.4299	23.353	135 2 50
70	8244122.5603	173588.5839	56.999	154 55 40
71	8244116.1905	173599.3190	12.483	120 40 60
72	8244071.3118	173632.7614	55.969	143 18 27
73	8244046.5658	173670.2203	44.895	123 26 58
74	8244022.0924	173684.9811	28.580	148 54 15
75	8243994.1854	173697.2677	30.492	156 14 15
76	8243933.9437	173758.0248	85.560	134 45 21
77	8243911.7174	173777.2007	29.355	139 12 50
78	8243902.1628	173792.9679	18.436	121 12 54
79	8243859.1738	173829.5825	56.468	139 34 42
80	8243841.9096	173851.3482	27.781	128 25 15
81	8243855.8230	173940.0150	89.752	81 4 55
82	8243846.7510	174252.1470	312.264	91 39 53
83	8243889.4580	174331.0630	89.731	61 34 45
84	8243312.6376	174631.6552	650.444	152 28 30
			1255.568	234 37 60
85	8242585.9054	173607.7839		
86	8242563.5698	173626.1432	28.913	140 34 50
87	8242636.9584	173749.0704	143.168	59 9 45
88	8242684.2989	173914.1299	171.714	73 59 48
89	8242688.7067	174112.6127	198.532	88 43 40
90	8242477.1316	175660.7782	1562.556	97 46 55
91	8242410.4235	176038.3562	383.426	100 1 9
92	8242261.0596	177185.8948	1157.218	97 24 57
93	8242251.4667	177367.4312	181.790	93 1 29
94	8242273.4872	177644.3077	277.751	85 27 10
95	8242422.0000	179035.0000	1398.600	83 54 16
96	8243531.3680	179302.9270	1141.263	13 34 40
97	8243798.3870	180225.9800	960.899	73 51 58
98	8245626.3850	178357.9150	2613.665	314 22 44
99	8245396.3780	177927.8760	487.685	241 51 35
100	8246299.3840	177509.8980	995.050	335 9 43
101	8246561.4060	178062.8990	611.936	64 38 51
102	8248571.8270	177042.8250	2254.405	333 5 49
			44.365	249 30 53

103	8248556.3008	177001.2659	31.080	268	6	47
104	8248555.2775	176970.2031	33.580	296	32	59
105	8248570.2870	176940.1641	121.810	264	50	41
106	8248559.3418	176818.8471	39.980	230	12	47
107	8248533.7573	176788.1255	49.626	262	5	53
108	8248526.9349	176738.9709	19.800	308	5	49
109	8248539.1512	176723.3891	49.306	244	9	33
110	8248517.6602	176679.0134	90.351	254	27	3
111	8248493.4404	176591.9690	55.669	260	49	57
112	8248484.5711	176537.0115	17.070	216	22	16
113	8248470.8268	176526.8890	19.783	212	20	13
114	8248454.1116	176516.3070	15.664	258	41	50
115	8248451.0415	176500.9464	25.819	315	30	59
116	8248469.4623	176482.8547	27.403	283	40	53
117	8248475.9437	176456.2293	18.770	306	51	7
118	8248487.2009	176441.2099	31.420	325	36	6
119	8248513.1263	176423.4596	19.798	270	0	0
120	8248513.1263	176403.6613	17.859	296	3	38
121	8248520.9722	176387.6179	61.312	327	36	34
122	8248572.7449	176354.7738	372.545	58	5	16
123	8248769.6795	176671.0120	131.635	65	22	0
124	8248824.5461	176790.6677	1315.677	68	20	20
125	8249310.1839	178013.4358	18.382	338	52	19
126	8249327.3300	178006.8100	160.323	335	30	42
127	8249473.2310	177940.3546	64.589	10	26	39
128	8249536.7496	177952.0631	48.864	347	8	39
129	8249584.3885	177941.1909	50.888	4	42	37
130	8249635.1051	177945.3696	117.807	338	20	12
131	8249744.5910	177901.8808	33.828	309	58	6
132	8249766.3210	177875.9549	46.036	356	52	33
133	8249812.2884	177873.4459	91.654	321	38	54
134	8249884.1646	177816.5760	35.587	9	28	6
135	8249919.2670	177822.4302	87.529	357	8	54
136	8250006.6876	177818.0758	32.153	351	1	17
137	8250038.4468	177813.0578	67.492	352	9	57
138	8250105.3085	177803.8583	24.237	0	0	0
139	8250129.5458	177803.8583	30.136	340	32	53
140	8250157.9620	177793.8224	50.200	6	41	17
141	8250207.8206	177799.6689	39.961	322	37	56
142	8250239.5798	177775.4155	69.257	17	34	16
143	8250305.6057	177796.3236	107.617	353	45	14
144	8250412.5843	177784.6151	50.931	6	34	35
145	8250463.1801	177790.4480	47.074	343	29	7
146	8250508.3117	177777.0668	67.137	18	53	52
147	8250571.8303	177798.8112	100.809	358	5	16
148	8250672.5835	177795.4475	50.983	349	36	16
149	8250722.7297	177786.2480	54.275	9	45	31
150	8250776.2190	177795.4475	72.789	2	38	3
151	8250848.9310	177798.7927	120.392	37	41	2
152	8250944.2088	177872.3891	69.035	25	15	9
153	8251006.6468	177901.8401	74.388	359	21	21
154	8251081.0304	177901.0038	72.731	1	19	4
155	8251153.7424	177902.6764	41.705	346	15	46
156	8251194.2547	177892.7726	38.078	3	47	7
157	8251232.2498	177895.2864	74.999	352	17	28
158	8251306.5707	177885.2260	109.780	11	33	56
159	8251414.1222	177907.2357	38.592	355	19	44
160	8251452.5864	177904.0928	55.811	341	57	42
161	8251505.6539	177886.8110	47.554	353	32	60
162	8251552.9067	177881.4689	92.002	12	46	25
163	8251642.6318	177901.8105	49.973	8	50	14
164	8251692.0116	177909.4877	49.030	325	52	41
165	8251732.6007	177881.9841	35.001	2	5	57
166	8251767.5786	177883.2662	24.990	20	59	51
167	8251790.9093	177892.2209	62.290	352	55	14
168	8251852.7249	177884.5440	55.116	14	26	54
169	8251906.0980	177898.2958	115.751	2	51	30
170	8252021.7053	177904.0679	31.832	5	50	53
171	8252041.3697	177929.1000	44.720	67	17	57
172	8252058.6280	177970.3555	118.667	44	7	37
173	8252143.8072	178052.9779	129.339	31	38	13
174	8252253.9254	178120.8207	67.197	18	20	33
175	8252317.7079	178141.9674	70.166	12	54	19
176	8252386.1020	178157.6382	49.339	19	22	57
177	8252432.6444	178174.0123	18.496	350	2	35
178	8252450.8616	178170.8142	16.798	338	47	36
179	8252466.5219	178164.7379	32.142	357	43	6
180	8252498.6385	178163.4582	38.816	329	49	45
181	8252532.1964	178143.9498	30.527	313	42	29
182	8252553.2899	178121.8829	49.871	328	7	49
183	8252595.6428	178095.5515	52.530	308	48	17
184	8252628.5615	178054.6158	40.212	331	22	51
185	8252663.8601	178035.3551	49.986	337	1	42
186	8252709.8824	178015.8467	31.327	314	16	8
187	8252731.7494	177993.4144	0.599	189	54	48
188	8252731.1589	177993.3112	110.053	294	54	51
189	8252777.5200	177893.5000	49.723	292	45	52
190	8252796.7600	177847.6500	39.633	288	23	5
191	8252809.2600	177810.0400	42.709	282	9	54
192	8252818.2600	177768.2900	30.062	275	10	19
193	8252820.9700	177738.3500	48.242	268	44	27
194	8252819.9100	177690.1200	19.901	264	50	22
195	8252818.1200	177670.3000	39.988	264	18	8
196	8252814.1500	177630.5100	33.574	267	48	54
197	8252812.8700	177596.9600	10.167	281	51	45
198	8252814.9600	177587.0100	14.483	292	24	14
199	8252820.4800	177573.6200	14.888	302	11	6
200	8252828.4100	177561.0200	15.415	308	59	47
201	8252838.1100	177549.0400	15.818	313	15	29
202	8252848.9500	177537.5200	26.475	315	27	33
203	8252867.8200	177518.9500	20.482	313	53	32
204	8252882.0200	177504.1900	24.770	308	17	42
205	8252897.3700	177484.7500	19.978	300	14	9
206	8252907.4300	177467.4900	20.131	294	20	59
207	8252915.7300	177449.1500	23.093	289	38	8
208	8252923.4900	177427.4000	19.977	282	55	48
209	8252927.9600	177407.9300	16.376	274	43	44
210	8252929.3100	177391.6100	20.032	270	51	29
211	8252929.6100	177371.5800	13.265	274	9	1
212	8252930.5700	177358.3500	10.027	279	28	18
213	8252932.2200	177348.4600	15.015	284	53	49
214	8252936.0800	177333.9500	12.713	290	20	42
215	8252940.5000	177322.0300	14.913	294	46	40
216	8252946.7500	177308.4900	30.028	299	35	45
217	8252961.5800	177282.3800	35.281	301	48	58
218	8252980.1800	177252.4000	31.442	298	39	36
219	8252995.2600	177224.8100	25.030	293	55	23
220	8253005.4100	177201.9300	20.002	289	57	58
221	8253012.2400	177183.1300	26.143	286	23	49
222	8253019.6200	177158.0500	20.000	286	15	37
223	8253025.2200	177138.8500	14.788	289	16	5
224	8253030.1000	177124.8900	34.985	294	19	24
225	8253044.5100	177093.0100	30.136	299	6	29
226	8253059.1700	177066.6800	22.612	301	18	25

227	8253070.9200	177047.3600					289	8253248.4900	175834.9900					
228	8253099.6200	177000.6400	54.831	301	33	44	290	8253248.3800	175824.6300	10.361	269	23	30	
229	8253111.9200	176978.9000	24.978	299	30	1	291	8253249.5700	175802.9100	21.753	273	8	10	
230	8253125.9300	176952.3700	30.002	297	50	16	292	8253249.4000	175790.8300	12.081	269	11	37	
231	8253143.4000	176916.3000	40.078	295	50	33	293	8253248.2400	175780.4600	10.435	263	37	3	
232	8253159.5100	176879.5300	40.144	293	39	35	294	8253246.2800	175770.4000	10.249	258	58	30	
233	8253174.3500	176842.1400	40.227	291	38	53				15.106	254	7	58	
234	8253186.3200	176808.9900	35.245	289	51	14	295	8253242.1500	175755.8700					
			30.238	288	24	40	296	8253215.3500	175688.9600	72.078	248	10	19	
235	8253195.8700	176780.3000					297	8253215.1300	175684.2400	4.725	267	19	53	
236	8253206.2200	176746.5600	35.292	287	3	14	298	8253222.3000	175677.8000	9.638	318	4	13	
237	8253214.4400	176717.4500	30.248	285	46	6	299	8253223.6300	175674.5100	3.549	292	0	41	
238	8253225.7000	176673.5500	45.321	284	23	9	300	8253223.1400	175668.9600	5.572	264	57	16	
239	8253238.9400	176614.3300	60.682	282	36	9	301	8253220.2400	175664.6100	5.228	236	18	36	
240	8253257.3300	176522.9900	93.173	281	23	1	302	8253216.4600	175663.0900	4.074	201	54	21	
241	8253260.5800	176503.2500	20.006	279	20	58	303	8253204.8300	175662.0300	11.678	185	12	28	
242	8253262.0700	176488.2800	15.044	275	41	3	304	8253201.4000	175659.4700	4.280	216	44	10	
243	8253262.5500	176438.1700	50.112	270	32	56	305	8253199.0800	175655.4200	4.667	240	11	39	
244	8253263.0700	176428.1900	9.994	272	58	58	306	8253196.9200	175644.4600	11.171	258	51	4	
245	8253264.1500	176418.3400	9.909	276	15	26	307	8253196.8200	175625.7100	18.750	269	41	40	
246	8253267.5400	176402.9000	15.808	282	23	0	308	8253197.6000	175610.9300	14.801	273	1	15	
247	8253282.0800	176365.6000	40.034	291	17	47	309	8253199.3000	175594.6400	16.378	275	57	28	
248	8253285.8000	176351.0100	15.057	284	18	14	310	8253202.8900	175582.6100	12.554	286	36	58	
249	8253288.3800	176332.4600	18.729	277	55	5	311	8253211.2500	175564.6200	19.838	294	55	28	
250	8253291.2000	176325.0700	7.910	290	53	12	312	8253214.0300	175553.7900	11.181	284	23	48	
251	8253296.5800	176316.5700	10.060	302	19	53	313	8253215.1500	175543.8300	10.023	276	24	57	
252	8253302.4700	176305.3100	12.707	297	36	49	314	8253216.0600	175504.2000	39.640	271	18	56	
253	8253304.8600	176296.0000	9.612	284	23	52	315	8253216.9100	175477.4500	26.764	271	49	12	
254	8253305.6600	176286.2400	9.793	274	41	9	316	8253218.5000	175447.5100	29.982	273	2	24	
255	8253305.1900	176276.1300	10.121	267	20	18	317	8253220.0500	175427.5700	20.000	274	26	41	
256	8253303.7500	176265.8000	10.430	262	3	51	318	8253222.8600	175400.9600	26.758	276	1	41	
257	8253296.7100	176234.4200	32.160	257	21	19	319	8253225.7500	175376.1200	25.008	276	38	10	
258	8253289.6600	176199.2600	35.860	258	39	43	320	8253226.7700	175363.4700	12.691	274	36	36	
259	8253287.2400	176184.5700	14.888	260	38	43	321	8253227.0500	175348.6600	14.813	271	4	59	
260	8253275.7019	176112.5830	72.906	260	53	39	322	8253225.7300	175333.8300	14.889	264	54	49	
261	8253275.0500	176101.4200	11.182	266	39	28	323	8253223.6600	175323.8900	10.153	258	14	11	
262	8253277.0100	176093.1800	8.470	283	22	48	324	8253218.3200	175308.8800	15.932	250	24	59	
263	8253281.7800	176084.1900	10.177	297	56	60	325	8253215.7300	175302.7600	6.645	247	3	42	
264	8253288.1400	176075.9600	10.401	307	41	46	326	8253215.3000	175298.1400	4.640	264	40	57	
			38.618	313	40	41	327	8253218.8100	175293.6700	5.683	308	8	25	
265	8253314.8100	176048.0300					328	8253223.5300	175290.7800	5.534	328	31	17	
266	8253320.8400	176039.0700	10.800	303	56	25	329	8253225.3000	175285.9700	5.125	290	12	10	
267	8253324.4300	176030.0100	9.745	291	36	57	330	8253221.4300	175277.0600	9.714	246	31	21	
268	8253325.7700	176020.3700	9.733	277	54	49	331	8253208.5600	175260.5400	20.942	232	4	46	
269	8253325.3400	176010.3700	10.009	267	32	16	332	8253200.9100	175248.2100	14.510	238	10	59	
270	8253323.6800	176000.1700	10.334	260	45	23	333	8253196.2500	175237.1300	12.020	247	11	22	
271	8253314.2200	175961.6200	39.694	256	12	44	334	8253192.8000	175222.3600	15.168	256	51	9	
272	8253312.5100	175957.2200	4.721	248	45	43	335	8253192.3200	175207.0400	15.328	268	12	20	
273	8253310.4000	175952.7500	4.943	244	43	52	336	8253194.4000	175192.1200	15.064	277	56	11	
274	8253305.3100	175944.1800	9.968	239	17	33	337	8253197.5000	175180.8900	11.650	285	25	55	
275	8253295.8400	175932.2500	15.232	231	33	27	338	8253202.3691	175170.5898	11.393	295	18	4	
276	8253284.7700	175921.4500	15.466	224	17	34	339	8253197.8600	175136.5200	34.367	262	27	39	
277	8253268.0800	175908.2700	21.267	218	17	53	340	8253196.9600	175126.5600	10.001	264	50	12	
278	8253264.3900	175904.9100	4.991	222	19	12	341	8253196.9400	175115.6600	10.900	269	53	42	
279	8253261.3300	175900.8600	5.076	232	55	37	342	8253197.6100	175105.6200	10.062	273	49	4	
280	8253259.4300	175896.3600	4.885	247	6	34	343	8253198.1200	175095.5900	10.043	272	54	39	
281	8253259.2900	175891.4600	4.902	268	21	48	344	8253198.0500	175090.6000	4.990	269	11	47	
282	8253260.6900	175888.6400	3.148	296	24	8	345	8253196.9600	175081.6700	8.996	263	2	27	
283	8253267.0400	175880.6300	10.222	308	24	21	346	8253195.6400	175076.7800	5.065	254	53	37	
284	8253267.6600	175872.5600	8.094	274	23	36	347	8253193.7500	175072.0700	5.075	248	8	9	
285	8253262.7700	175863.4500	10.339	241	46	28	348	8253189.5100	175065.3500	7.946	237	45	0	
286	8253255.9200	175856.2800	9.916	226	18	27	349	8253186.0600	175061.7900	4.957	225	53	56	
287	8253251.5200	175849.0200	8.489	238	46	54	350	8253177.8900	175055.8700	10.089	215	55	38	
288	8253250.0200	175844.6000	4.668	251	15	16				15.627	210	32	10	
			9.731	260	57	14								

351	8253164.4300	175047.9300	9.982	214 57 50
352	8253156.2500	175042.2100	7.502	224 43 48
353	8253150.9200	175036.9300	4.955	234 1 56
354	8253148.0100	175032.9200	18.247	240 33 18
355	8253139.0400	175017.0300	34.943	241 30 22
356	8253122.3700	174986.3200	32.099	242 13 17
357	8253107.4100	174957.9200	15.015	241 46 46
358	8253100.3100	174944.6900	17.792	240 28 1
359	8253091.5400	174929.2100	30.241	240 48 27
360	8253076.7900	174902.8100	39.520	244 38 4
361	8253059.8600	174867.1000	48.622	244 16 3
362	8253038.7500	174823.3000	82.363	243 28 9
363	8253001.9600	174749.6100	15.977	245 36 2
364	8252995.3600	174735.0600	14.999	248 2 8
365	8252989.7500	174721.1500	45.231	250 10 30
366	8252974.4100	174678.6000	24.991	249 22 56
367	8252965.6100	174655.2100	10.008	247 33 39
368	8252961.7900	174645.9600	20.040	245 11 13
369	8252953.3800	174627.7700	18.306	241 7 29
370	8252944.5400	174611.7400	10.037	236 29 60
371	8252939.0000	174603.3700	6.380	232 46 53
372	8252935.1410	174598.2894	6.296	229 57 3
373	8252931.0900	174593.4700	9.921	225 17 9
374	8252924.1100	174586.4200	9.974	220 58 31
375	8252916.5800	174579.8800	15.113	217 29 57
376	8252904.5900	174570.6800	29.161	214 49 5
377	8252880.6500	174554.0300	15.093	209 55 43
378	8252867.5700	174546.5000	9.923	204 54 44
379	8252858.5700	174542.3200	9.843	199 38 60
380	8252849.3000	174539.0100	5.848	194 57 47
381	8252843.6500	174537.5000	9.866	190 30 45
382	8252833.9500	174535.7000	14.985	185 44 41
383	8252819.0400	174534.2000	10.094	183 0 35
384	8252808.9600	174533.6700	15.217	182 40 28
385	8252793.7600	174532.9600	9.486	184 13 55
386	8252784.3000	174532.2600	20.118	186 13 14
387	8252764.3000	174530.0800	19.976	185 55 8
388	8252744.4300	174528.0200	14.915	182 32 11
389	8252729.5300	174527.3600	10.214	178 22 23
390	8252719.3200	174527.6500	15.940	173 54 50
391	8252703.4700	174529.3400	20.000	169 34 20
392	8252683.8000	174532.9600	58.403	166 6 35
393	8252627.1051	174546.9803	90.664	301 53 19
394	8252675.0000	174470.0000	540.833	303 41 24
395	8252975.0000	174020.0000	1025.695	11 31 45
396	8253980.0000	174225.0000	620.746	280 40 35
397	8254095.0000	173615.0000	319.379	190 40 6
398	8253781.1417	173555.8756	218.321	195 25 8
399	8253570.6780	173497.8300	183.258	198 59 3
400	8253397.3877	173438.2151	1250.472	202 4 6
401	8252238.5300	172968.3973	92.239	194 14 18
402	8252149.1244	172945.7104	484.117	201 55 5
403	8251700.0000	172765.0000	322.684	257 28 16
404	8251630.0000	172450.0000	250.000	253 44 23
405	8251560.0000	172210.0000	801.993	250 42 49
406	8251295.1101	171453.0153	121.343	253 48 4
407	8251261.2588	171336.4899	488.145	250 47 24
408	8251100.6444	170875.5253	306.766	247 55 5
409	8250985.3211	170591.2618	92.846	241 31 30
410	8250941.0545	170509.6481	98.898	233 55 58
411	8250882.8303	170429.7064	408.222	231 37 13
412	8250629.3771	170109.6965	126.176	242 43 26
413	8250571.5531	169997.5501	153.290	254 16 18
414	8250530.0000	169850.0000	114.717	265 0 35
415	8250520.0213	169735.7183	113.867	276 29 12
416	8250532.8848	169622.5803	110.641	285 59 1
417	8250563.3509	169516.2170	101.816	295 11 12
418	8250606.6806	169424.0807	369.663	304 53 56
419	8250818.1761	169120.8966	477.593	305 31 15
420	8251095.6570	168732.1815	160.834	303 17 46
421	8251183.9494	168597.7491	161.237	294 49 41
422	8251251.6520	168451.4150	551.297	290 49 9
423	8251447.5938	167936.1136	637.001	290 38 17
424	8251672.1134	167339.9923	483.474	290 45 6
1	8251843.4181	166887.8838		

Perimetro: 53702.632 m
area : 82134824.858 m2
area : 8213.4825 ha

CENTRO REGIONAL (CER)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

.0000000 LOCAL: PDL-RA03-CENTRO REGIONAL ARQUIVO: 03BCER00

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1 F118	8251745.1181	173066.2541	304.614	261 28 56
2 F135	8251700.0000	172765.0000	322.684	257 28 16
3 F135	8251630.0000	172450.0000	250.000	253 44 23
4 F135	8251560.0000	172210.0000	160.312	93 34 35
5 F135	8251550.0000	172370.0000	246.982	111 22 14
6 F135	8251460.0000	172600.0000	120.830	204 26 38
7 F135	8251350.0000	172550.0000	161.555	248 11 55
8 F135	8251290.0000	172400.0000	126.491	161 33 54
9 F135	8251170.0000	172440.0000	143.178	245 13 29
10 F135	8251110.0000	172310.0000	237.697	165 22 45
11 F135	8250880.0000	172370.0000	117.047	250 1 1
12 F135	8250840.0000	172260.0000	281.603	163 29 44
13 F135	8250570.0000	172340.0000	159.765	249 51 49
14 F135	8250515.0000	172190.0000	238.799	160 25 37
15 F135	8250290.0000	172270.0000	67.082	206 33 54
15A F135	8250230.0000	172240.0000	126.491	251 33 54
16 F135	8250190.0000	172120.0000	216.622	161 8 49
17 F135	8249985.0000	172190.0000	85.440	249 26 38
18 F135	8249955.0000	172110.0000	216.622	161 8 49
19 F135	8249750.0000	172180.0000	87.321	246 22 14
20 F135	8249715.0000	172100.0000	216.622	161 8 49
21 F135	8249510.0000	172170.0000	85.440	249 26 38
22 F135	8249480.0000	172090.0000	455.412	160 46 10
23 F135	8249050.0000	172240.0000	47.434	251 33 54
24 F135	8249035.0000	172195.0000	1059.481	160 42 36
25 F135	8248035.0000	172545.0000	79.057	71 33 54
26 F135	8248060.0000	172620.0000	379.473	161 33 54
27 F135	8247700.0000	172740.0000	85.440	69 26 38
28 F135	8247730.0000	172820.0000	199.249	162 28 28
29 F135	8247540.0000	172880.0000	1204.801	250 30 43
30 F134	8247138.0683	171744.2202	964.222	270 6 53
31 F134	8247140.0000	170780.0000	386.264	248 44 58
32 F150	8247000.0000	170420.0000	85.000	270 0 0

33 F150	8247000.0000	170335.0000		
34 F134	8247420.0000	170180.0000	447.689	339 44 37
35 F134	8247260.0000	169715.0000	491.757	251 0 45
36 F134	8247130.0000	169760.0000	137.568	160 54 23
37 F150	8247020.0000	169450.0000	328.938	250 27 48
38 F150	8246960.0000	169480.0000	67.082	153 26 6
39 F150	8246920.0000	169350.0000	136.015	252 53 50
40 F150	8246970.0000	169330.0000	53.852	338 11 55
41 F150	8246905.0000	169110.0000	229.401	253 32 24
42 F150	8246670.0000	168545.0000	611.923	247 24 58
43 F150	8246450.0000	168125.0000	474.131	242 21 14
44 F150	8246215.0000	167720.0000	468.241	239 52 32
45 F150	8245930.0000	167340.0000	475.000	233 7 48
46 F150	8245760.0000	167110.0000	286.007	233 31 51
47 F150	8245300.0000	167380.0000	533.385	149 35 20
48 F150	8245400.0000	167860.0000	490.306	78 13 54
49 F150	8245550.0000	168270.0000	436.578	69 54 17
50 F150	8245790.0000	168640.0000	441.022	57 1 50
51 F150	8246250.0000	169000.0000	584.123	38 2 49
52 F150	8246385.0000	169375.0000	398.560	70 12 4
53 F150	8246500.0000	169985.0000	620.746	79 19 25
54 F150	8246530.0000	170270.0000	286.575	83 59 28
55 F150	8246510.0000	170525.0000	255.783	94 29 5
56 F150	8246490.0000	170790.0000	265.754	94 18 58
57 F150	8246570.0000	170920.0000	152.643	58 23 33
58 F151	8246720.0000	172210.0000	1298.692	83 22 3
59 F151	8247020.0000	173030.0000	873.155	69 54 17
60 F151	8246868.0000	173296.0000	306.366	119 44 42
61 F151	8247038.8320	173636.9700	381.371	63 23 18
62 F151	8246714.0000	173800.0000	363.448	153 20 54
63 F151	8246857.2540	174064.4140	300.727	61 33 8
64 F151	8246940.6270	174168.8650	133.645	51 24 11
65 F151	8246782.9370	174372.3990	257.473	127 46 2
66 F151	8247077.2150	174600.3930	372.264	37 46 1
67 F135	8247163.0190	174489.6430	140.100	307 46 1
68 F135	8247224.2200	174537.0590	77.420	37 46 1
69 F135	8247252.7770	174559.1840	36.125	37 46 2
70 F135	8247271.7970	174589.8960	36.125	58 13 48
71 F135	8247351.7850	174719.0540	151.921	58 13 48
72 F135	8247415.7810	174822.3890	121.547	58 13 47
73 F135	8247575.0000	174727.0000	185.606	329 4 26
74 F135	8247900.0000	174580.0000	356.699	335 39 45
75 F135	8247730.0000	174220.0000	398.121	244 43 20
76 F135	8247715.0000	173220.0000	1000.112	269 8 26
77 F135	8247795.0000	173135.0000	116.726	313 15 51
78 F135	8248030.0000	173020.0000	261.630	333 55 29
79 F135	8248140.0000	172990.0000	114.018	344 44 42
80 F135	8248645.0000	172870.0000	519.062	346 37 59
81 F135	8248915.0000	172800.0000	278.927	345 27 56
82 F135	8249000.0000	172760.0000	93.941	334 47 56
83 F135	8249250.0000	172735.0000	251.247	354 17 22
84 F135	8249610.0000	172750.0000	360.312	2 23 9
85 F135	8249830.2802	172947.9799	296.175	41 56 53
86 F135	8250181.6180	172507.2846	563.605	308 33 47
87 F135	8250568.1351	172624.4415	403.883	16 51 45
88 F135	8250568.0273	173071.4606	447.019	90 0 50
89 F135	8251135.0587	173071.9230	567.032	0 2 48
90 F135	8251466.4612	173068.1904	331.424	359 21 17
1 F118	8251745.1181	173066.2541	278.664	359 36 7

Perimetro: 29266.687 m
area : 7550137.152 m2
area : 755.0137 ha

****

ÁREAS RURAIS REMANESCENTES (ARR)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-CANA DO REINO ARQUIVO: 03carr01

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8252630.4500	177293.3500		
2	8252787.0300	177023.3900	312.083	300 6 51
3	8252938.1300	176606.6400	443.296	289 55 44
4	8252885.9100	176489.1800	128.545	246 1 52
5	8252841.7600	176436.4200	68.796	230 4 38
6	8252820.4600	176204.1200	233.274	264 45 40
7	8252932.3300	176036.5100	201.514	303 43 15
8	8252954.1400	175824.8500	212.781	275 52 59
9	8252824.3600	175174.6400	663.035	258 42 44
10	8252842.3900	175014.8500	160.804	276 26 16
11	8252807.5600	174877.7900	141.416	255 44 30
12	8252681.9600	174605.4200	299.935	245 14 38
13	8252627.1051	174546.9803	80.151	226 48 44
14	8252627.1051	174546.9803	0.000	0 0 0
15	8252683.8000	174532.9600	58.403	346 6 35
16	8252703.4700	174529.3400	20.000	349 34 20
17	8252719.3200	174527.6500	15.940	353 54 50
18	8252729.5300	174527.3600	10.214	358 22 23
19	8252744.4300	174528.0200	14.915	2 32 11
20	8252764.3000	174530.0800	19.976	5 55 8
21	8252784.3000	174532.2600	20.118	6 13 14
22	8252793.7600	174532.9600	9.486	4 13 55
23	8252808.9600	174533.6700	15.217	2 40 28
24	8252819.0400	174534.2000	10.094	3 0 35
25	8252833.9500	174535.7000	14.985	5 44 41
26	8252843.6500	174537.5000	9.866	10 30 45
27	8252849.3000	174539.0100	5.848	14 57 47
28	8252858.5700	174542.3200	9.843	19 38 60
29	8252867.5700	174546.5000	9.923	24 54 44
30	8252880.6500	174554.0300	15.093	29 55 43
31	8252904.5900	174570.6800	29.161	34 49 5
32	8252916.5800	174579.8800	15.113	37 29 57
33	8252924.1100	174586.4200	9.974	40 58 31
34	8252931.0900	174593.4700	9.921	45 17 9
35	8252935.1410	174598.2894	6.296	49 57 3
36	8252939.0000	174603.3700	6.380	52 46 53
37	8252944.5400	174611.7400	10.037	56 29 60
38	8252953.3800	174627.7700	18.306	61 7 29
39	8252961.7900	174645.9600	20.040	65 11 13
40	8252965.6100	174655.2100	10.008	67 33 39
41	8252974.4100	174678.6000	24.991	69 22 56
42	8252989.7500	174721.1500	45.231	70 10 30
43	8252995.3600	174735.0600	14.999	68 2 8
44	8253001.9600	174749.6100	15.977	65 36 2
45	8253038.7500	174823.3000	82.363	63 28 9
46	8253059.8600	174867.1000	48.622	64 16 3
47	8253076.7900	174902.8100	39.520	64 38 4
48	8253091.5400	174929.2100	30.241	60 48 27
49	8253100.3100	174944.6900	17.792	60 28 1
50	8253107.4100	174957.9200	15.015	61 46 46
51	8253122.3700	174986.3200	32.099	62 13 17
52	8253139.0400	175017.0300	34.943	61 30 22
53	8253148.0100	175032.9200	18.247	60 33 18
54	8253150.9200	175036.9300	4.955	54 1 56
55	8253156.2500	175042.2100	7.502	44 43 48

56	8253164.4300	175047.9300	9.982	34 57 50
57	8253177.8900	175055.8700	15.627	30 32 10
58	8253186.0600	175061.7900	10.089	35 55 38
59	8253189.5100	175065.3500	4.957	45 53 56
60	8253193.7500	175072.0700	7.946	57 45 0
61	8253195.6400	175076.7800	5.075	68 8 9
62	8253196.9600	175081.6700	5.065	74 53 37
63	8253198.0500	175090.6000	8.996	83 2 27
64	8253198.1200	175095.5900	4.990	89 11 47
65	8253197.6100	175105.6200	10.043	92 54 39
66	8253196.9400	175115.6600	10.062	93 49 4
67	8253196.9600	175126.5600	10.900	89 53 42
68	8253197.8600	175136.5200	10.001	84 50 12
69	8253202.3691	175170.5898	34.367	82 27 39
70	8253197.5000	175180.8900	11.393	115 18 4
71	8253194.4000	175192.1200	11.650	105 25 55
72	8253192.3200	175207.0400	15.064	97 56 11
73	8253192.8000	175222.3600	15.328	88 12 20
74	8253196.2500	175237.1300	15.168	76 51 9
75	8253200.9100	175248.2100	12.020	67 11 22
76	8253208.5600	175260.5400	14.510	58 10 59
77	8253221.4300	175277.0600	20.942	52 4 46
78	8253225.3000	175285.9700	9.714	66 31 21
79	8253223.5300	175290.7800	5.125	110 12 10
80	8253218.8100	175293.6700	5.534	148 31 17
81	8253215.3000	175298.1400	5.683	128 8 25
82	8253215.7300	175302.7600	4.640	84 40 57
83	8253218.3200	175308.8800	6.645	67 3 42
84	8253223.6600	175323.8900	15.932	70 24 59
85	8253225.7300	175333.8300	10.153	78 14 11
86	8253227.0500	175348.6600	14.889	84 54 49
87	8253226.7700	175363.4700	14.813	91 4 59
88	8253225.7500	175376.1200	12.691	94 36 36
89	8253222.8600	175400.9600	25.008	96 38 10
90	8253220.0500	175427.5700	26.758	96 1 41
91	8253218.5000	175447.5100	20.000	94 26 41
92	8253216.9100	175477.4500	29.982	93 2 24
93	8253216.0600	175504.2000	26.764	91 49 12
94	8253215.1500	175543.8300	39.640	91 18 56
95	8253214.0300	175553.7900	10.023	96 24 57
96	8253211.2500	175564.6200	11.181	104 23 48
97	8253202.8900	175582.6100	19.838	114 55 28
98	8253199.3000	175594.6400	12.554	106 36 58
99	8253197.6000	175610.9300	16.378	95 57 28
100	8253196.8200	175625.7100	14.801	93 1 15
101	8253196.9200	175644.4600	18.750	89 41 40
102	8253199.0800	175655.4200	11.171	78 51 4
103	8253201.4000	175659.4700	4.667	60 11 39
104	8253204.8300	175662.0300	4.280	36 44 10
105	8253216.4600	175663.0900	11.678	5 12 28
106	8253220.2400	175664.6100	4.074	21 54 21
107	8253223.1400	175668.9600	5.228	56 18 36
108	8253223.6300	175674.5100	5.572	84 57 16
109	8253222.3000	175677.8000	3.549	112 0 41
110	8253215.1300	175684.2400	9.638	138 4 13
111	8253215.3500	175688.9600	4.725	87 19 53
112	8253242.1500	175755.8700	72.078	68 10 19
113	8253246.2800	175770.4000	15.106	74 7 58
114	8253248.2400	175780.4600	10.249	78 58 30
115	8253249.4000	175790.8300	10.435	83 37 3
116	8253249.5700	175802.9100	12.081	89 11 37
117	8253248.3800	175824.6300	21.753	93 8 10
118	8253248.4900	175834.9900	10.361	89 23 30
119	8253250.0200	175844.6000	9.731	80 57 14
120	8253251.5200	175849.0200	4.668	71 15 16
121	8253255.9200	175856.2800	8.489	58 46 54
122	8253262.7700	175863.4500	9.916	46 18 27
123	8253267.6600	175872.5600	10.339	61 46 28
124	8253267.0400	175880.6300	8.094	94 23 36
125	8253260.6900	175888.6400	10.222	128 24 21
126	8253259.2900	175891.4600	3.148	116 24 8
127	8253259.4300	175896.3600	4.902	88 21 48
128	8253261.3300	175900.8600	4.885	67 6 34
129	8253264.1900	175904.9100	5.076	52 55 37
130	8253268.0800	175908.2700	4.991	42 19 12
131	8253284.7700	175921.4500	21.267	38 17 53
132	8253295.8400	175932.2500	15.466	44 17 34
133	8253305.3100	175944.1800	15.232	51 33 27
134	8253310.4000	175952.7500	9.968	59 17 33
135	8253312.5100	175957.2200	4.943	64 43 52
136	8253314.2200	175961.6200	4.721	68 45 43
137	8253323.6800	176000.1700	39.694	76 12 44
138	8253325.3400	176010.3700	10.334	80 45 23
139	8253325.7700	176020.3700	10.009	87 32 16
140	8253324.4300	176030.0100	9.733	97 54 49
141	8253320.8400	176039.0700	9.745	111 36 57
142	8253314.8100	176048.0300	10 800	123 56 25
143	8253288.1400	176075.9600	38.618	133 40 41
144	8253281.7800	176084.1900	10.401	127 41 46
145	8253277.0100	176093.1800	10.177	117 56 60
146	8253275.0500	176101.4200	8.470	103 22 48
147	8253275.7019	176112.5830	11.182	86 39 28
148	8253287.2400	176184.5700	72.906	80 53 39
149	8253289.6600	176199.2600	14.888	80 38 43
150	8253296.7100	176234.4200	35.860	78 39 43
151	8253303.7500	176265.8000	32.160	77 21 19
152	8253305.1900	176276.1300	10.430	82 3 51
153	8253305.6600	176286.2400	10.121	87 20 18
154	8253304.8600	176296.0000	9.793	94 41 9
155	8253302.4700	176305.3100	9.612	104 23 52
156	8253296.5800	176316.5700	12.707	117 36 49
157	8253291.2000	176325.0700	10.060	122 19 53
158	8253288.3800	176332.4600	7.910	110 53 12
159	8253285.8000	176351.0100	18.729	97 55 5
160	8253282.0800	176365.6000	15.057	104 18 14
161	8253267.5400	176402.9000	40.034	111 17 47
162	8253264.1500	176418.3400	15.808	102 23 0
163	8253263.0700	176428.1900	9.909	96 15 26
164	8253262.5500	176438.1700	9.994	92 58 58
165	8253262.0700	176488.2800	50.112	90 32 56
166	8253260.5800	176503.2500	15.044	95 41 3
167	8253257.3300	176522.9900	20.006	99 20 58
168	8253238.9400	176614.3300	93.173	101 23 1
169	8253225.7000	176673.5500	60.682	102 36 9
170	8253214.4400	176717.4500	45.321	104 23 9
171	8253206.2200	176746.5600	30.248	105 46 6
172	8253195.8700	176780.3000	35.292	107 3 14
173	8253186.3200	176808.9900	30.238	108 24 40
174	8253174.3500	176842.1400	35.245	109 51 14
175	8253159.5100	176879.5300	40.227	111 38 53

176	8253143.4000	176916.3000	40.144	113 39 35
177	8253125.9300	176952.3700	40.078	115 50 33
178	8253111.9200	176978.9000	30.002	117 50 16
179	8253099.6200	177000.6400	24.978	119 30 1
180	8253070.9200	177047.3600	54.831	121 33 44
181	8253059.1700	177066.6800	22.612	121 18 25
182	8253044.5100	177093.0100	30.136	119 6 29
183	8253030.1000	177124.8900	34.985	114 19 24
184	8253025.2200	177138.8500	14.788	109 16 5
185	8253019.6200	177158.0500	20.000	106 15 37
186	8253012.2400	177183.1300	26.143	106 23 49
187	8253005.4100	177201.9300	20.002	109 57 58
188	8252995.2600	177224.8100	25.030	113 55 23
189	8252980.1800	177252.4000	31.442	118 39 36
190	8252961.5800	177282.3800	35.281	121 48 58
191	8252946.7500	177308.4900	30.028	119 35 45
192	8252940.5000	177322.0300	14.913	114 46 40
193	8252936.0800	177333.9500	12.713	110 20 42
194	8252932.2200	177348.4600	15.015	104 53 49
195	8252930.5700	177358.3500	10.027	99 28 18
196	8252929.6100	177371.5800	13.265	94 9 1
197	8252929.3100	177391.6100	20.032	90 51 29
198	8252927.9600	177407.9300	16.376	94 43 44
199	8252923.4900	177427.4000	19.977	102 55 48
200	8252915.7300	177449.1500	23.093	109 38 8
201	8252907.4300	177467.4900	20.131	114 20 59
202	8252897.3700	177484.7500	19.978	120 14 9
203	8252882.0200	177504.1900	24.770	128 17 42
204	8252867.8200	177518.9500	20.482	133 53 32
205	8252848.9500	177537.5200	26.475	135 27 33
206	8252838.1100	177549.0400	15.818	133 15 29
207	8252828.4100	177561.0200	15.415	128 59 47
208	8252820.4800	177573.6200	14.888	122 11 6
209	8252814.9600	177587.0100	14.483	112 24 14
210	8252812.8700	177596.9600	10.167	101 51 45
211	8252814.1500	177630.5100	33.574	87 48 54
212	8252818.1200	177670.3000	39.988	84 18 8
213	8252819.9100	177690.1200	19.901	84 50 22
214	8252820.9700	177738.3500	48.242	88 44 27
215	8252818.2600	177768.2900	30.062	95 10 19
216	8252809.2600	177810.0400	42.709	102 9 54
217	8252796.7600	177847.6500	39.633	108 23 5
218	8252777.5200	177893.5000	49.723	112 45 52
219	8252731.1589	177993.3112	110.053	114 54 51
220	8252726.9900	178000.1900	8.043	121 13 5
221	8252720.9900	178008.0800	9.912	127 15 5
222	8252716.3700	178012.8600	6.648	134 1 29
223	8252708.4600	178019.0500	10.044	141 57 18
224	8252700.4200	178023.3300	9.108	151 58 19
225	8252695.7300	178025.0500	4.995	159 51 36
226	8252675.8300	178030.4100	20.609	164 55 31
227	8252666.4100	178033.7400	9.991	160 31 53
228	8252648.2500	178042.2600	20.059	154 51 57
229	8252631.5200	178052.9200	19.838	147 29 44
230	8252626.3700	178057.4800	6.879	138 28 38
231	8252623.0200	178061.1300	4.954	132 32 45
232	8252618.8265	178066.5262	6.834	127 51 5
233	8252520.5000	177395.2700	678.419	261 39 59
1	8252630.4500	177293.3500	149.922	317 10 14

Perimetro: 7937.021 m

area : 1117229.848 m2
area : 111.7230 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-GOVERNADOR ARQUIVO: 03CARR09

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8248555.0700	176996.1900		
2	8248555.0700	176996.1900	0.000	0 0 0
3	8248554.2300	176986.1300	10.095	265 13 37
4	8248554.1000	176981.0100	5.122	268 32 44
5	8248555.2900	176971.1500	9.932	276 52 54
6	8248558.1000	176964.7500	6.990	293 42 16
7	8248563.5800	176956.2100	10.147	302 41 16
8	8248568.3900	176947.4300	10.011	298 42 56
9	8248569.4700	176944.0300	3.567	287 37 20
10	8248570.6400	176934.1100	9.989	276 43 36
11	8248570.0900	176923.8700	10.255	266 55 32
12	8248569.4100	176917.8600	6.048	263 32 41
13	8248567.9800	176907.8900	10.072	261 50 16
14	8248566.3300	176898.0600	9.968	260 28 17
15	8248564.6400	176888.2800	9.925	260 11 46
16	8248563.0900	176878.4800	9.922	261 0 45
17	8248562.2300	176872.0400	6.497	262 23 37
18	8248561.1600	176862.1000	9.997	263 51 22
19	8248560.3700	176852.1100	10.021	265 28 43
20	8248559.8500	176842.1000	10.023	267 1 35
21	8248559.6400	176835.1000	7.003	268 16 54
22	8248559.5300	176825.1100	9.991	269 22 9
23	8248559.2100	176819.0400	6.078	266 58 56
24	8248552.9200	176811.2600	10.005	231 2 42
25	8248546.6400	176803.4900	9.991	231 3 13
26	8248540.3500	176795.7100	10.005	231 2 42
27	8248534.3900	176788.6700	9.224	229 44 57
28	8248534.1100	176786.9200	1.772	260 54 35
29	8248532.5400	176777.0400	10.004	260 58 15
30	8248530.9800	176767.1600	10.002	261 1 39
31	8248529.4100	176757.2900	9.994	260 57 42
32	8248527.8400	176747.4100	10.004	260 58 15
33	8248527.4900	176739.4000	8.018	267 29 53
34	8248530.9300	176732.4200	7.782	296 14 9
35	8248537.9700	176727.8600	8.388	327 4 4
36	8248539.0100	176721.2700	6.672	278 58 5
37	8248533.7900	176713.5000	9.361	236 6 22
38	8248528.9100	176704.7900	9.984	240 44 21
39	8248528.2400	176703.4700	1.480	243 5 20
40	8248524.0500	176694.4100	9.982	245 10 51
41	8248520.3000	176685.1200	10.018	248 1 5
42	8248516.8800	176675.7000	10.022	250 2 46
43	8248515.5100	176671.7100	4.219	251 2 59
44	8248512.3700	176662.2000	10.015	251 43 40
45	8248509.4100	176652.6400	10.008	252 47 47
46	8248506.6300	176643.0200	10.014	253 52 54
47	8248504.0100	176633.3700	9.999	254 48 37
48	8248501.5600	176623.6800	9.995	255 48 39
49	8248499.2600	176613.9600	9.988	256 41 14
50	8248498.0900	176608.7500	5.340	257 20 35
51	8248495.9800	176598.9900	9.985	257 48 4
52	8248493.9000	176589.2200	9.989	257 58 53
53	8248491.7800	176579.4400	10.007	257 46 9
54	8248489.5300	176569.6700	10.026	257 1 52
55	8248489.3700	176568.9900	0.699	256 45 34

56	8248487.2000	176559.2000	10.028	257	30	8	116	8247669.0900	176560.1200	9.974	47	43	21
57	8248486.2700	176549.2300	10.013	264	40	15	117	8247675.8000	176567.5000	6.891	49	7	9
58	8248486.2700	176549.0200	0.210	270	0	0	118	8247680.3100	176572.7100	10.094	46	33	56
59	8248485.9300	176539.0300	9.996	268	3	3	119	8247687.2500	176580.0400	10.102	42	13	54
60	8248485.3300	176537.3200	1.812	250	39	55	120	8247694.7300	176586.8300	10.062	36	57	40
61	8248478.5800	176529.7800	10.120	228	9	51	121	8247702.7700	176592.8800	10.000	30	27	46
62	8248477.2300	176529.0400	1.540	208	43	45	122	8247711.3900	176597.9500	1.762	26	16	27
63	8248467.8000	176525.7100	10.001	199	26	58	123	8247712.9700	176598.7300	10.004	22	23	11
64	8248465.9900	176524.9900	1.948	201	41	32	124	8247722.2200	176602.5400	0.139	21	2	15
65	8248457.6400	176519.4400	10.026	213	36	39	125	8247722.3500	176602.5900	9.977	18	53	20
66	8248453.0100	176512.8200	8.078	235	1	52	126	8247731.7900	176605.8200	9.965	17	34	49
67	8248450.7400	176502.9900	10.089	256	59	49	127	8247741.2900	176608.8300	10.028	17	45	59
68	8248450.8200	176501.6500	1.342	273	24	60	128	8247750.8400	176611.8900	4.709	18	42	15
69	8248454.7600	176492.8700	9.624	294	10	5	129	8247755.3000	176613.4000	10.102	21	10	48
70	8248465.6400	176487.6700	12.059	334	27	18	130	8247764.7200	176617.0500	9.965	28	28	6
71	8248469.8800	176482.1000	7.000	307	16	45	131	8247773.4800	176621.8000	0.935	34	32	24
72	8248470.0200	176477.8100	4.292	271	52	9	132	8247774.2500	176622.3300	9.909	40	27	25
73	8248471.5600	176467.8200	10.108	278	45	48	133	8247781.7900	176628.7600	10.085	45	57	51
74	8248474.8300	176458.5100	9.868	289	21	11	134	8247788.8000	176636.0100	1.973	46	1	36
75	8248475.3000	176457.5100	1.105	295	10	25	135	8247790.1700	176637.4300	10.138	43	7	17
76	8248480.4900	176448.9400	10.019	301	11	57	136	8247797.5700	176644.3600	9.952	34	18	46
77	8248487.1400	176441.5800	9.919	312	5	56	137	8247805.7900	176649.9700	1.248	27	10	52
78	8248495.7700	176437.4300	9.576	334	19	5	138	8247806.9000	176650.5400	9.987	20	5	10
79	8248500.3200	176434.1600	5.603	324	17	45	139	8247816.2800	176653.9700	3.311	14	52	32
80	8248508.4300	176428.3100	10.000	324	11	45	140	8247819.4800	176654.8200	10.046	13	42	15
81	8248514.0800	176420.9400	9.287	307	28	28	141	8247829.2400	176657.2000	9.982	15	2	19
82	8248514.7300	176413.5400	7.428	275	1	11	142	8247838.8800	176659.7900	3.776	18	3	4
83	8248512.3800	176405.3200	8.549	254	2	43	143	8247842.4700	176660.9600	9.978	22	19	26
84	8248512.5300	176403.9200	1.408	276	6	56	144	8247851.7000	176664.7500	10.036	27	9	8
85	8248515.8500	176394.5400	9.950	289	29	28	145	8247860.6300	176669.3300	5.985	29	51	49
86	8248521.1100	176387.9600	8.424	308	38	19	146	8247865.8200	176672.3100	10.004	31	23	10
87	8248529.1300	176381.6100	10.230	321	37	44	147	8247874.3600	176677.5200	6.160	32	3	52
88	8248530.5900	176380.6700	1.736	327	13	30	148	8247879.5800	176680.7900	10.004	31	43	12
89	8248539.5900	176375.6300	10.315	330	45	4	149	8247888.0900	176686.0500	10.022	30	47	14
90	8248548.2100	176371.3300	9.633	333	29	17	150	8247896.7000	176691.1800	10.017	29	28	57
91	8248555.6400	176366.3700	8.933	326	16	28	151	8247905.4200	176696.1100	10.006	27	33	50
92	8248572.1759	176355.3084	19.895	326	13	11	152	8247914.2900	176700.7400	9.998	25	17	1
93	8248565.5311	176344.7948	12.437	237	42	23	153	8247923.3300	176705.0100	1.670	23	38	56
94	8248486.8222	176222.4693	145.460	237	14	28	154	8247924.8600	176705.6800	10.004	22	4	41
95	8248366.1978	176281.0095	134.079	154	6	44	155	8247934.1300	176709.4400	9.998	19	34	36
96	8248394.2500	176329.0100	55.597	59	41	50	156	8247943.5500	176712.7900	1.338	18	17	58
97	8248408.4646	176353.4884	28.306	59	51	23	157	8247944.8200	176713.2100	10.001	17	27	24
98	8248416.9469	176439.2963	86.226	84	21	16	158	8247954.3600	176716.2100	10.001	16	40	38
99	8248345.3441	176649.0826	221.669	108	50	44	159	8247963.9400	176719.0800	9.999	17	2	22
100	8248329.2531	176658.2690	18.529	150	16	40	160	8247973.5000	176722.0100	2.606	17	52	43
101	8248097.9200	176610.3192	236.250	191	42	37	161	8247975.9800	176722.8100	10.009	18	53	15
102	8247951.1212	176542.6162	161.659	204	45	32	162	8247985.4500	176726.0500	10.002	19	48	43
103	8247778.5000	176408.6800	218.488	217	48	28	163	8247994.8600	176729.4400	10.011	19	47	33
104	8247759.1161	176376.4469	37.613	238	58	43	164	8248004.2800	176732.8300	9.999	18	54	22
105	8247606.4855	176515.8673	206.722	137	35	24	165	8248013.7400	176736.0700	9.989	17	3	23
106	8247606.4855	176515.8673	0.000	0	0	0	166	8248023.2900	176739.0000	0.437	15	56	43
107	8247619.2000	176519.4400	13.207	15	41	42	167	8248023.7100	176739.1200	9.990	14	33	3
108	8247627.6000	176520.1600	8.431	4	53	57	168	8248033.3800	176741.6300	10.010	13	20	32
109	8247636.3900	176524.6100	9.852	26	51	4	169	8248043.1200	176743.9400	2.229	13	13	33
110	8247643.0700	176532.0700	10.014	48	9	27	170	8248045.2900	176744.4500	10.005	13	56	20
111	8247643.1400	176532.2600	0.202	69	46	31	171	8248055.0000	176746.8600	10.000	16	15	37
112	8247646.5600	176541.6700	10.012	70	1	36	172	8248064.6000	176749.6600	10.023	20	8	4
113	8247646.6800	176541.8800	0.242	60	15	18	173	8248074.0100	176753.1100	1.402	23	5	29
114	8247653.7100	176548.6400	9.753	43	52	42	174	8248075.3000	176753.6600	10.019	23	28	8
115	8247661.4200	176553.5800	9.157	32	38	56	175	8248084.4900	176757.6500	9.999	23	12	22

176	8248093.6800	176761.5900	9.985	23 18 15
177	8248102.8500	176765.5400	0.067	26 33 54
178	8248102.9100	176765.5700	9.984	23 52 9
179	8248112.0400	176769.6100	10.009	24 52 30
180	8248121.1200	176773.8200	4.039	25 40 37
181	8248124.7600	176775.5700	10.053	26 50 43
182	8248133.7300	176780.1100	10.066	28 55 59
183	8248142.5400	176784.9800	10.037	31 48 21
184	8248151.0700	176790.2700	10.002	35 13 53
185	8248159.2400	176796.0400	8.701	39 7 21
186	8248165.9900	176801.5300	9.983	43 5 32
187	8248173.2800	176808.3500	10.013	45 4 51
188	8248180.3500	176815.4400	3.316	44 52 40
189	8248182.7000	176817.7800	10.030	43 37 35
190	8248189.9600	176824.7000	10.018	40 49 51
191	8248197.5400	176831.2500	10.004	37 16 56
192	8248205.5000	176837.3100	3.498	34 16 51
193	8248208.3900	176839.2800	10.009	31 6 4
194	8248216.9600	176844.4500	10.040	26 33 54
195	8248225.9400	176848.9400	10.041	22 17 58
196	8248235.2300	176852.7500	7.659	18 48 48
197	8248242.4800	176855.2200	10.012	15 52 57
198	8248252.1100	176857.9600	9.992	15 1 26
199	8248261.7600	176860.5500	2.776	15 53 19
200	8248264.4300	176861.3100	9.985	17 32 45
201	8248273.9500	176864.3200	9.996	19 53 7
202	8248283.3500	176867.7200	10.013	21 44 54
203	8248292.6500	176871.4300	10.021	23 12 49
204	8248301.8600	176875.3800	7.619	24 0 30
205	8248308.8200	176878.4800	10.022	24 54 11
206	8248317.9100	176882.7000	9.992	27 24 41
207	8248326.7800	176887.3000	2.566	29 39 42
208	8248329.0100	176888.5700	9.973	32 30 39
209	8248337.4200	176893.9300	10.004	35 38 39
210	8248345.5500	176899.7600	10.020	37 12 47
211	8248353.5300	176905.8200	10.036	37 8 38
212	8248361.5300	176911.8800	10.001	35 31 4
213	8248369.6700	176917.6900	4.643	33 18 49
214	8248373.5500	176920.2400	9.975	30 33 0
215	8248382.1400	176925.3100	10.005	27 10 47
216	8248391.0400	176929.8800	10.020	24 28 3
217	8248400.1600	176934.0300	10.043	22 28 46
218	8248409.4400	176937.8700	9.861	21 6 0
219	8248418.6400	176941.4200	10.030	20 25 20
220	8248428.0400	176944.9200	10.003	20 58 18
221	8248437.3800	176948.5000	9.986	22 44 21
222	8248446.5900	176952.3600	4.318	24 47 4
223	8248450.5100	176954.1700	10.000	26 44 40
224	8248459.4400	176958.6700	10.000	26 52 21
225	8248468.3600	176963.1900	1.834	25 10 4
226	8248470.0200	176963.9700	9.991	23 6 3
227	8248479.2100	176967.8900	10.001	20 18 4
228	8248488.5900	176971.3600	10.009	18 53 15
229	8248498.0600	176974.6000	6.423	18 48 6
230	8248504.1400	176976.6700	10.004	19 30 13
231	8248513.5700	176980.0100	9.999	20 55 6
232	8248522.9100	176983.5800	1.593	21 44 5
233	8248524.3900	176984.1700	9.995	23 9 12
234	8248533.5800	176988.1000	10.001	25 35 29
235	8248542.6000	176992.4200	3.618	27 29 8
236	8248545.8100	176994.0900	9.495	12 46 39
237	8248555.0700	176996.1900	0.000	0 0 0
1	8248555.0700	176996.1900		

Perimetro: 3388.287 m
area : 238939.988 m2
area : 23.8940 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-VEREDA DA CRUZ ARQUIVO: 03CARR05

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8246914.6900	179234.4200	103.447	68 46 32
2	8246952.1400	179330.8500	8.161	139 52 15
3	8246945.9000	179336.1100	10.059	128 42 15
4	8246939.6100	179343.9600	4.950	131 58 12
5	8246936.3000	179347.6400	9.979	145 51 51
6	8246928.0400	179353.2400	5.059	154 35 60
7	8246923.4700	179355.4100	9.933	154 1 42
8	8246914.5400	179359.7600	5.136	143 9 9
9	8246910.4300	179362.8400	10.741	134 26 3
10	8246902.9100	179370.5100	4.461	155 12 57
11	8246898.8600	179372.3800	9.963	197 20 37
12	8246889.3500	179369.4100	5.042	193 39 2
13	8246884.4500	179368.2200	9.897	156 51 17
14	8246875.3500	179372.1100	5.120	151 16 57
15	8246870.8600	179374.5700	9.691	174 43 50
16	8246861.2100	179375.4600	5.393	187 14 37
17	8246855.8600	179374.7800	10.914	181 31 21
18	8246844.9500	179374.4900	4.400	155 42 25
19	8246840.9400	179376.3000	9.486	109 42 53
20	8246837.7400	179385.2300	5.599	96 46 11
21	8246837.0800	179390.7900	10.295	105 43 25
22	8246834.2900	179400.7000	4.816	120 43 8
23	8246831.8300	179404.8400	9.847	136 38 46
24	8246824.6700	179411.6000	5.209	146 49 43
25	8246820.3100	179414.4500	10.370	154 53 35
26	8246810.9200	179418.8500	4.795	173 3 10
27	8246806.1600	179419.4300	9.801	197 27 19
28	8246796.8100	179416.4900	5.220	203 57 45
29	8246792.0400	179414.3700	10.207	193 8 16
30	8246782.1000	179412.0500	4.927	176 58 30
31	8246777.1800	179412.3100	9.887	157 53 50
32	8246768.0200	179416.0300	10.347	140 43 34
33	8246760.0100	179422.5800	3.310	133 46 33
34	8246757.7200	179424.9700	9.919	128 59 4
35	8246751.4800	179432.6800	10.032	121 45 26
36	8246746.2000	179441.2100	2.129	118 0 33
37	8246745.2000	179443.0900	10.912	116 40 57
38	8246740.3000	179452.8400	10.451	123 3 5
39	8246734.6000	179461.6000	9.317	145 24 21
40	8246726.9300	179466.8900	0.000	0 0 0
41	8246726.9300	179466.8900	9.963	181 22 49
42	8246716.9700	179466.6500	1.366	199 13 50
43	8246715.6800	179466.2000	11.090	210 26 59
44	8246706.1200	179460.5800	6.861	206 8 7
45	8246699.9601	179457.5576	188.519	252 36 25
46	8246643.6066	179277.6582	30.992	268 16 6
47	8246642.6700	179246.6800	332.783	242 22 48
48	8246488.3900	178951.8200	606.063	245 17 50
49	8246235.1105	178401.2190	847.544	245 56 19
50	8245889.5530	177627.3188	246.446	155 23 9
51	8245665.5008	177729.9645	134.027	243 48 19
52	8245606.3381	177609.7017	36.332	254 15 51
53	8245596.4849	177574.7316	733.480	264 43 22
54	8245529.0240	176844.3609	16.875	244 37 44
55	8245521.7936	176829.1138		

56	8244796.7069	176112.2986	1019.595	224 40 17
57	8244598.8900	175916.6000	278.262	224 41 30
58	8244566.0400	175847.2700	76.719	244 38 51
59	8244506.1227	175792.2568	81.342	222 33 24
60	8244427.1817	175751.3965	88.889	207 21 59
61	8244389.6652	175661.3373	97.561	247 23 4
62	8244377.9413	175598.7961	63.631	259 22 57
63	8244386.5389	175497.8963	101.265	274 52 13
64	8244723.4059	175313.6083	383.981	331 19 7
65	8244852.2950	175265.5753	137.548	339 33 40
66	8245071.2869	175414.4794	264.820	34 12 50
67	8245319.6614	175512.9325	267.176	21 37 22
68	8245458.1137	175534.9401	140.190	9 1 55
69	8245501.4553	175686.1497	157.299	74 0 21
70	8245699.9400	175849.0917	256.800	39 23 1
71	8245754.1056	175918.7032	88.202	52 6 47
72	8245988.2646	176417.2747	550.821	64 50 33
73	8246023.1664	176501.3218	91.006	67 26 55
74	8246324.7590	177332.4103	884.119	70 3 17
75	8246349.2800	177392.3115	64.726	67 44 16
76	8246358.6781	177412.8588	22.595	65 25 16
77	8246137.5610	177518.3506	244.992	154 29 41
78	8246485.6986	178286.7741	843.608	65 37 37
79	8246494.1100	178322.2800	36.489	76 40 20
80	8246577.2360	178509.0679	204.450	66 0 34
81	8246707.9100	178776.0200	297.219	63 55 5
82	8246761.2600	178892.1900	127.835	65 20 1
83	8246784.1600	178949.9000	62.087	68 21 22
1	8246914.6900	179234.4200	313.033	65 21 20

Perimetro: 10847.824 m

area : 2458544.418 m2
area : 245.8544 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-TAGUATINGA ARQUIVO: 03CARR08

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8242210.0000	165700.0000	300.167	60 1 6
2	8242360.0000	165960.0000	116.726	9 51 57
3	8242475.0000	165980.0000	63.246	341 33 54
4	8242535.0000	165960.0000	167.705	63 26 6
5	8242610.0000	166110.0000	270.740	94 14 11
6	8242590.0000	166380.0000	259.422	152 26 50
7	8242360.0000	166500.0000	421.900	84 33 35
8	8242400.0000	166920.0000	112.361	69 8 44
9	8242440.0000	167025.0000	60.000	0 0 0
10	8242500.0000	167025.0000	168.077	67 14 56
11	8242565.0000	167180.0000	94.868	18 26 6
12	8242655.0000	167210.0000	339.485	46 11 37
13	8242890.0000	167455.0000	314.841	32 40 50
14	8243155.0000	167625.0000	892.328	41 49 13
15	8243820.0000	168220.0000	870.244	65 12 7
16	8244185.0000	169010.0000	660.038	49 54 60
17	8244610.0000	169515.0000	640.488	77 22 27
18	8244750.0000	170140.0000	308.585	63 1 11
19	8244890.0000	170415.0000	511.004	16 29 4
20	8245380.0000	170560.0000	281.824	64 47 56
21	8245500.0000	170815.0000	172.047	125 32 16
22	8245400.0000	170955.0000	305.287	148 23 33
23	8245140.0000	171115.0000	130.245	82 4 30
24	8245157.9577	171244.0015	394.319	91 10 34
25	8245149.8641	171638.2379	651.907	8 59 34
26	8245793.7583	171740.1372	543.616	104 40 24
27	8245656.0566	172266.0238	70.296	215 8 14
28	8245598.5702	172225.5658	157.757	107 58 39
29	8245549.8795	172375.6211	126.312	134 28 11
30	8245461.3938	172465.7599	80.028	174 25 34
31	8245381.7438	172473.5329	38.639	197 17 54
32	8245344.8522	172462.0437	363.061	204 39 4
33	8245014.8787	172310.6144	335.762	117 39 43
34	8244859.0000	172608.0000	344.377	140 15 28
35	8244594.1987	172828.1721	202.258	135 28 30
36	8244450.0000	172970.0000	398.989	137 35 52
37	8244155.3753	173239.0508	113.217	61 59 46
38	8244208.5343	173339.0116	78.658	65 32 51
39	8244241.0942	173410.6147	52.769	70 7 25
40	8244259.0353	173460.2405	34.786	329 49 60
41	8244289.1100	173442.7600	25.776	320 3 26
42	8244308.8719	173426.2114	37.819	316 5 7
43	8244336.1159	173399.9805	16.343	328 37 52
44	8244350.0701	173391.4732	22.483	347 14 54
45	8244371.9982	173386.5107	37.272	356 43 43
46	8244409.2095	173384.3838	35.924	348 37 6
47	8244444.4273	173377.2944	24.186	265 16 21
48	8244442.4339	173353.1904	11.357	290 33 7
49	8244446.4208	173342.5563	19.889	315 22 59
50	8244460.5783	173328.5869	17.039	304 47 42
51	8244470.3014	173314.5946	19.271	306 45 22
52	8244481.8335	173299.1547	18.534	321 20 3
53	8244496.3052	173287.5748	13.002	334 44 15
54	8244508.0635	173282.0261	32.015	342 27 27
55	8244538.5897	173272.3763	18.024	336 19 28
56	8244555.0964	173265.1388	16.170	353 8 42
57	8244571.1510	173263.2088	11.839	34 47 21
58	8244580.8741	173269.9638	8.586	12 59 21
59	8244589.2406	173271.8937	20.970	314 29 55
60	8244603.9384	173256.9364	35.490	318 44 54
61	8244630.6205	173233.5354	22.381	8 3 19
62	8244652.7803	173236.6716	16.811	327 55 45
63	8244667.0258	173227.7455	21.969	351 9 22
64	8244688.7334	173224.3680	13.340	338 47 44
65	8244701.1699	173219.5431	8.955	311 2 6
66	8244707.0491	173212.7882	10.854	333 36 27
67	8244716.7722	173207.9632	23.018	321 48 11
68	8244734.8618	173193.7296	26.895	317 43 13
69	8244754.7604	173175.6361	26.820	321 38 9
70	8244775.7896	173158.9900	106.860	326 15 50
71	8244864.6547	173099.6432	68.030	325 11 3
72	8244920.5064	173060.8024	20.537	330 26 15
73	8244938.3699	173050.6700	11.481	337 46 29
74	8244948.9975	173046.3275	20.800	341 2 57
75	8244968.6700	173039.5726	11.339	347 42 58
76	8244979.7498	173037.1601	30.545	352 44 25
77	8245010.0499	173033.3002	32.253	347 1 58
78	8245041.4806	173026.0628	48.853	343 21 23
79	8245088.2874	173012.0704	44.361	349 39 42
80	8245131.9286	173004.1093	71.047	350 37 11
81	8245202.0258	172992.5294	63.488	350 35 46
82	8245264.6610	172982.1558	39.799	347 45 4
83	8245303.5537	172973.7121	17.124	341 56 38
84	8245319.8343	172968.4046	27.479	331 42 2
85	8245344.0292	172955.3773		

86	8245383.3741	172932.4587	45.533	329	46	44	146	8245927.4188	172090.7468	28.682	286	29	18
87	8245408.0211	172918.9489	28.107	331	16	17	147	8245936.4636	172062.7621	29.410	287	54	40
88	8245440.5824	172903.5091	36.036	334	37	51	148	8245948.4480	172042.9798	23.129	301	12	29
89	8245454.3757	172895.0655	16.172	328	31	37	149	8245959.3017	172032.8474	14.848	316	58	7
90	8245462.5161	172886.6218	11.729	313	57	8	150	8245977.1652	172017.4076	23.611	319	9	45
91	8245480.3795	172859.1196	32.794	303	0	17	151	8245997.0637	172005.5865	23.145	329	17	12
92	8245505.0266	172812.3176	52.895	297	46	21	152	8246009.0481	171998.3491	14.000	328	52	20
93	8245516.1065	172792.0528	23.096	298	40	4	153	8246023.9720	171985.5630	19.652	319	24	42
94	8245532.3871	172771.5468	26.183	308	26	51	154	8246029.6250	171972.2944	14.423	293	4	34
95	8245547.5372	172757.3132	20.788	316	47	11	155	8246040.7049	171935.8660	38.076	286	55	3
96	8245556.1297	172746.6983	13.657	308	59	22	156	8246043.1249	171927.0479	9.144	285	20	46
97	8245560.8783	172735.3597	12.293	292	43	26	157	8246042.0858	171914.8531	12.239	265	7	47
98	8245566.5312	172726.6748	10.363	303	3	35	158	8246047.2813	171894.5284	20.978	284	20	21
99	8245574.4454	172718.9549	11.056	315	42	43	159	8246058.3652	171867.5519	29.165	292	20	11
100	8245589.8216	172709.3050	18.153	327	53	17	160	8246060.7897	171843.9013	23.775	275	51	11
101	8245597.2836	172701.8263	10.565	314	56	9	161	8246068.4098	171833.5542	12.850	306	22	11
102	8245605.1978	172685.4215	18.214	295	45	15	162	8246087.8065	171823.5766	21.812	332	46	44
103	8245611.9814	172673.6004	13.629	299	50	59	163	8246107.5495	171819.5116	20.157	348	21	56
104	8245619.2172	172667.3279	9.576	319	4	44	164	8246114.1305	171803.9909	16.858	292	58	40
105	8245624.6441	172666.3629	5.512	349	55	2	165	8246112.3987	171758.5374	45.486	267	49	5
106	8245635.4979	172665.1567	10.921	353	39	31	166	8246109.9741	171709.7580	48.840	267	9	16
107	8245661.2755	172655.7481	27.441	339	56	54	167	8246105.8177	171683.5206	26.565	260	59	54
108	8245677.5561	172652.3706	16.627	348	16	48	168	8246094.0411	171668.3694	19.190	232	8	35
109	8245702.2032	172650.9231	24.690	356	38	20	169	8246060.4434	171648.0447	39.267	211	10	18
110	8245720.5189	172649.7169	18.355	356	13	56	170	8246038.6221	171631.0458	27.661	217	55	8
111	8245734.0862	172646.8219	13.873	347	57	17	171	8246024.7674	171611.4602	23.991	234	43	29
112	8245743.5832	172643.2032	10.163	339	8	29	172	8246020.9573	171578.9406	32.742	263	19	3
113	8245752.8541	172635.9658	11.761	322	1	20	173	8246019.5718	171554.9205	24.060	266	41	56
114	8245764.3862	172622.9384	17.398	311	30	57	174	8246045.5495	171549.0078	26.642	347	10	39
115	8245772.0743	172609.1873	15.754	299	12	33	175	8246048.6668	171523.8790	25.321	277	4	18
116	8245776.5967	172599.5375	10.657	295	6	37	176	8246067.3707	171500.5980	29.864	308	46	42
117	8245782.4758	172578.7902	21.564	285	49	16	177	8246090.2311	171479.5341	31.085	317	20	32
118	8245786.7721	172570.3465	9.474	296	58	4	178	8246104.7786	171448.4927	34.231	295	6	36
119	8245791.9729	172563.3503	8.718	306	37	34	179	8246129.0744	171443.3191	24.792	347	57	17
120	8245800.1132	172559.2491	9.115	333	15	37	180	8246158.1193	171439.9933	29.284	353	28	44
121	8245811.1931	172549.3580	14.853	318	14	40	181	8246169.5495	171428.1680	16.446	314	1	36
122	8245831.5439	172536.3306	24.163	327	22	30	182	8246178.5551	171378.6495	50.331	280	18	26
123	8245845.7895	172526.1983	17.481	324	34	38	183	8246196.9127	171333.5656	48.678	292	9	20
124	8245866.5925	172507.8634	27.730	318	36	30	184	8246202.1082	171328.3920	7.332	315	7	16
125	8245888.7522	172485.4275	31.534	314	38	43	185	8246212.8456	171335.0437	12.631	31	46	40
126	8245908.8769	172466.1276	27.884	316	11	55	186	8246225.6612	171305.1109	32.561	293	10	41
127	8245925.6098	172452.3766	21.658	320	35	13	187	8246251.6389	171255.9620	55.592	297	51	31
128	8245940.5337	172439.3492	19.810	318	52	54	188	8246256.8344	171239.7022	17.070	287	43	13
129	8245955.9099	172423.1856	22.309	313	34	12	189	8246276.2311	171237.1154	19.568	352	24	13
130	8245966.3114	172409.6758	17.050	307	35	37	190	8246292.1641	171239.3326	16.087	7	55	20
131	8245981.2353	172381.9323	31.503	298	16	37	191	8246306.7116	171218.2688	25.599	304	37	50
132	8245990.5062	172359.7376	24.053	292	40	14	192	8246324.3764	171232.6810	22.798	39	12	36
133	8245990.9585	172336.3366	23.405	271	6	26	193	8246329.5719	171255.2229	23.133	77	1	16
134	8245988.4712	172313.9006	22.573	263	40	26	194	8246370.7898	171301.7850	62.185	48	29	2
135	8245985.3055	172297.2545	16.944	259	13	56	195	8246381.5272	171316.1971	17.972	53	18	46
136	8245977.1652	172276.7485	22.063	248	20	54	196	8246386.3764	171335.0437	19.460	75	34	15
137	8245964.9547	172257.6899	22.635	237	21	11	197	8246379.4490	171365.7156	31.444	102	43	37
138	8245952.0659	172241.7676	20.485	231	0	38	198	8246372.8680	171409.3214	44.100	98	34	56
139	8245934.4285	172223.6741	25.268	225	43	53	199	8246379.1027	171425.9507	17.760	69	26	52
140	8245931.4889	172199.5493	24.303	263	3	10	200	8246397.8066	171441.4714	24.305	39	41	11
141	8245926.9665	172192.3119	8.534	238	0	1	201	8246471.9295	171494.6853	91.246	35	40	30
142	8245922.4441	172181.4558	11.760	247	23	4	202	8246517.9965	171526.0963	55.757	34	17	18
143	8245916.1128	172154.4361	27.752	256	48	44	203	8246610.8234	171553.4423	96.771	16	24	52
144	8245915.6605	172135.3775	19.064	268	38	26	204	8246666.9351	171576.7234	60.750	22	32	2
145	8245919.2784	172118.2490	17.506	281	55	36	205	8246722.3541	171595.9395	58.656	19	7	25

206	8246751.4491	171609.6125	32.148 25 10 15
207	8246780.8905	171633.2631	37.764 38 46 31
208	8246811.7173	171664.3045	43.748 45 11 55
209	8246862.2871	171652.8488	51.851 347 14 10
210	8246883.0693	171636.2194	26.616 321 20 3
211	8246910.4324	171635.1108	27.386 357 40 48
212	8246980.3989	171645.4580	70.727 8 24 45
213	8247007.4157	171643.9798	27.057 356 52 6
214	8247041.7062	171637.6976	34.861 349 37 6
215	8247071.1475	171640.2843	29.555 5 1 16
216	8247086.3877	171654.6965	20.976 43 24 2
217	8247116.1755	171670.5867	33.761 28 4 39
218	8247123.7956	171672.0649	7.762 10 58 42
219	8247141.1140	171663.5654	19.292 333 51 33
220	8247156.3542	171659.8700	15.682 346 22 13
221	8247175.0582	171661.3482	18.762 4 31 8
222	8247183.0246	171661.3482	7.966 0 0 0
223	8247196.5330	171656.1746	14.465 339 2 37
224	8247226.3208	171654.6965	29.824 357 9 33
225	8247251.2593	171648.0447	25.810 345 3 55
226	8247274.4660	171641.3930	24.141 344 0 22
227	8247331.6168	171604.0694	68.259 326 51 9
228	8247366.9465	171593.7222	36.814 343 40 34
229	8247398.8124	171573.3975	37.796 327 28 10
230	8247439.6839	171547.8992	48.173 328 2 29
231	8247460.8124	171541.6170	22.043 343 26 28
232	8247476.0526	171533.4871	17.273 331 55 20
233	8247486.0973	171524.9877	13.158 319 45 49
234	8247500.6448	171528.3135	14.923 12 52 39
235	8247517.2705	171522.4009	17.646 340 25 23
236	8247540.8236	171502.8152	30.632 320 15 17
237	8247557.7957	171479.5341	28.811 306 5 32
238	8247566.8013	171456.2531	24.962 291 8 51
239	8247579.9633	171444.0582	17.943 317 11 3
240	8247593.4717	171434.0806	16.794 323 32 59
241	8247605.5946	171419.2990	19.117 309 21 23
242	8247641.6169	171396.3875	42.691 327 32 32
243	8247653.7398	171400.4524	12.786 18 32 12
244	8247662.0527	171396.3875	9.254 333 56 31
245	8247665.1700	171380.8668	15.831 281 21 24
246	8247670.0192	171376.4323	6.571 317 33 28
247	8247681.7957	171380.4973	12.458 19 2 37
248	8247691.8404	171381.6058	10.106 6 17 51
249	8247697.7287	171374.2151	9.450 308 32 42
250	8247699.8069	171368.3024	6.267 289 21 56
251	8247715.3935	171371.9978	16.019 13 20 16
252	8247724.7454	171371.9978	9.352 0 0 0
253	8247713.6616	171361.2811	15.417 224 2 7
254	8247714.3544	171353.8903	7.423 275 21 19
255	8247723.3600	171347.2386	11.196 323 32 59
256	8247746.5667	171345.3909	23.280 355 26 52
257	8247754.1868	171338.3696	10.362 317 20 31
258	8247754.8795	171328.7615	9.633 274 7 25
259	8247753.1477	171305.1109	23.714 265 48 43
260	8247753.4940	171281.0908	24.023 270 49 34
261	8247757.3041	171253.3752	27.976 277 49 39
262	8247762.8460	171237.4850	16.829 289 13 37
263	8247769.0806	171234.5287	6.900 334 37 51
264	8247780.1645	171236.0068	11.182 7 35 45
265	8247788.1309	171234.8982	[illegible] 4 39

266	8247794.3656	171229.7246	8.102 320 18 50
267	8247801.9857	171219.7470	12.555 307 22 11
268	8247812.3768	171213.0953	12.338 327 22 31
269	8247836.6226	171201.2700	26.976 334 0 1
270	8247847.7064	171189.4447	16.208 313 8 46
271	8247854.9801	171179.8366	12.051 307 7 38
272	8247855.6729	171172.0763	7.791 275 6 6
273	8247849.0919	171152.4906	20.662 251 25 38
274	8247846.6673	171131.0572	21.570 263 32 46
275	8247850.1310	171114.7975	16.625 282 1 32
276	8247857.7511	171098.9072	17.623 295 37 11
277	8247870.2204	171083.7561	19.622 309 27 15
278	8247882.3432	171075.6261	14.597 326 9 10
279	8247896.1980	171074.8871	13.874 356 56 48
280	8247910.0528	171074.8871	13.855 0 0 0
281	8247921.1366	171069.7135	12.232 334 58 41
282	8247929.7958	171062.3227	11.384 319 31 7
283	8247940.5332	171063.0618	10.763 3 56 16
284	8247955.7734	171059.7359	15.599 347 41 21
285	8247960.6226	171051.2364	9.786 299 42 21
286	8247964.7790	171022.0428	29.488 278 6 11
287	8247980.0192	170998.7617	27.826 303 12 34
288	8248012.9243	170968.0898	44.983 317 0 42
289	8248044.0975	170940.3743	41.712 318 21 37
290	8248088.0863	170923.3754	47.159 338 52 18
291	8248095.3600	170924.1145	7.311 5 48 7
292	8248115.1031	170934.4616	22.290 27 39 30
293	8248127.5723	170940.7438	13.962 26 44 23
294	8248142.8126	170940.0047	15.258 357 13 25
295	8248168.7902	170917.0932	34.638 318 35 19
296	8248176.7567	170917.4628	7.975 2 39 23
297	8248183.3377	170925.9622	10.749 52 14 59
298	8248194.0752	170928.5490	11.045 13 32 43
299	8248211.0472	170926.3318	17.116 352 33 26
300	8248234.6003	170920.7886	24.197 346 45 23
301	8248254.6897	170907.8547	23.893 327 13 33
302	8248282.0528	170891.5949	31.830 329 16 49
303	8248320.8461	170875.7047	41.922 337 43 31
304	8248334.3545	170869.0529	15.057 333 47 0
305	8248338.8573	170861.6621	8.654 301 21 6
306	8248365.8741	170849.0977	29.795 335 3 32
307	8248372.1087	170841.3374	9.955 308 46 42
308	8248378.3434	170832.8379	10.541 306 15 41
309	8248414.3657	170840.2288	36.773 11 35 41
310	8248421.9858	170839.4897	7.656 354 27 36
311	8248433.7624	170824.7081	18.899 308 32 40
312	8248441.3825	170815.8391	11.693 310 40 7
313	8248449.0026	170808.8178	10.362 317 20 31
314	8248467.7065	170804.7529	19.141 347 44 19
315	8248475.6730	170799.5793	9.499 326 59 58
316	8248486.7568	170779.9937	22.504 299 30 22
317	8248503.0361	170755.9735	29.017 304 7 37
318	8248568.4998	170710.1505	79.908 325 0 32
319	8248584.7792	170697.5861	20.564 322 20 21
320	8248602.4440	170688.3476	19.935 332 23 27
321	8248613.1814	170672.8269	18.873 304 40 33
322	8248618.7233	170661.0016	13.059 295 6 36
323	8248623.2261	170656.1975	6.584 313 8 45
324	8248636.3881	170667.2838	17.209 40 6 26
325	8248645.7400	170690.5648	25.089 68 6 53

326	8248651.2820	170696.1079	7.838 45 0 20
327	8248656.1311	170696.8470	4.905 8 39 59
328	8248664.4440	170680.9567	17.933 297 36 58
329	8248667.2149	170658.4148	22.712 277 0 28
330	8248680.3769	170627.3734	33.717 292 58 40
331	8248690.4216	170607.0486	22.671 296 17 56
332	8248750.6898	170570.8336	70.312 328 59 54
333	8248795.7178	170542.3790	53.265 327 42 36
334	8248812.3435	170532.7709	19.202 329 58 34
335	8248832.0865	170532.0318	19.757 357 51 22
336	8248840.0530	170523.5324	11.649 313 8 47
337	8248862.5669	170498.4036	33.739 311 51 30
338	8248890.2764	170471.0576	38.931 315 22 42
339	8248898.2429	170467.7317	8.633 337 20 25
340	8248911.4049	170462.1887	14.282 337 9 44
341	8248926.9915	170453.3197	17.933 330 21 34
342	8248938.4217	170452.2110	11.484 354 27 35
343	8248949.1591	170461.0800	13.927 39 33 23
344	8248959.8965	170462.1887	10.794 5 53 43
345	8248973.4049	170460.3410	13.634 352 12 41
346	8248982.7569	170444.0812	18.757 299 54 21
347	8248990.3770	170434.8426	11.976 309 30 58
348	8249002.4999	170435.5817	12.145 3 29 20
349	8249018.0865	170442.6030	17.095 24 15 1
350	8249035.4049	170439.6467	17.569 350 18 46
351	8249047.5279	170432.2559	14.198 328 37 53
352	8249052.7234	170413.4093	19.550 285 24 44
353	8249062.7681	170394.9323	21.031 298 31 48
354	8249081.1256	170387.1719	19.930 337 5 4
355	8249112.6452	170366.4776	37.706 326 42 47

356	8249120.6117	170365.3690	8.043 352 4 40
357	8249131.3491	170366.1081	10.763 3 56 16
358	8249144.1647	170364.6299	12.901 353 25 13
359	8249157.6731	170356.5000	15.766 328 57 32
360	8249168.7569	170345.7833	15.417 315 57 53
361	8249174.9916	170343.5661	6.617 340 25 24
362	8249189.8854	170327.6758	21.779 313 8 45
363	8249213.7849	170311.4160	28.906 325 46 15
364	8249225.9078	170301.4384	15.701 320 32 40
365	8249238.7540	170266.6472	37.087 290 15 58
366	8248950.0000	170225.0000	291.742 188 12 26
367	8248930.0000	170165.0000	63.246 251 33 54
368	8246880.0000	170900.0000	2177.780 160 16 31
369	8246570.0000	170920.0000	310.644 176 18 31
370	8246490.0000	170790.0000	152.643 238 23 33
371	8246510.0000	170525.0000	265.754 274 18 58
372	8246530.0000	170270.0000	255.783 274 29 5
373	8246500.0000	169985.0000	286.575 263 59 28
374	8246385.0000	169375.0000	620.746 259 19 25
375	8246250.0000	169000.0000	398.560 250 12 4
376	8245790.0000	168640.0000	584.123 218 2 49
377	8245550.0000	168270.0000	441.022 237 1 50
378	8245400.0000	167860.0000	436.578 249 54 17
379	8245300.0000	167380.0000	490.306 258 13 54
380	8245110.0000	167130.0000	314.006 232 45 55
381	8244890.0000	166860.0000	348.281 230 49 35
382	8244750.0000	166650.0000	252.389 236 18 36
383	8244500.0000	166025.0000	673.146 248 11 55
384	8244285.0000	165340.0000	717.948 252 34 28
385	8245100.0000	164695.0000	1039.351 321 38 29

386	8245380.0000	165040.0000	444.325 50 56 15
387	8245665.0000	164830.0000	354.013 323 36 56
388	8245575.0000	164775.0000	105.475 211 25 46
389	8245503.2525	164711.5814	95.758 221 28 26
390	8245476.5508	164613.2096	101.931 254 48 49
391	8245372.5323	164586.4105	107.415 194 26 51
392	8245295.2833	164540.4691	89.878 210 44 27
393	8245233.6111	164488.9210	80.378 219 53 25
394	8245213.7252	164446.8080	46.572 244 43 23
395	8245128.0630	164379.4274	108.987 218 11 17
396	8245083.7022	164232.4148	153.560 253 12 32
397	8245016.5821	164149.3945	106.759 231 2 43
398	8244872.7919	164086.6080	156.900 203 35 19
399	8244764.3839	163970.7911	158.637 226 53 33
400	8244633.5960	163941.6949	133.985 192 32 32
401	8244571.1551	163893.3614	78.962 217 44 32
402	8244523.7349	163811.4325	94.663 239 56 16
403	8244461.4243	163740.0076	94.785 228 53 56
404	8244407.8854	163712.4427	60.218 207 14 31
405	8244392.5886	163677.9866	37.699 246 3 40
406	8244332.1661	163602.1833	96.938 231 26 30
407	8244294.2039	163526.0223	85.098 243 30 22
408	8244262.0806	163517.5996	33.209 194 41 32
409	8244237.6057	163480.8466	44.157 236 20 21
410	8244184.8316	163448.6875	61.801 211 21 25
411	8244197.0690	163419.5912	31.565 292 48 39
412	8244188.6558	163409.6374	13.033 229 47 41
413	8244121.3497	163413.4658	67.415 176 44 40
414	8244058.6328	163382.8382	69.796 206 1 42
415	8244025.0000	163310.0000	80.228 245 12 54

416	8244045.4461	163294.7482	25.508 323 16 44
417	8244036.1054	163267.5452	28.762 251 2 57
418	8244006.3850	163245.4426	37.038 216 38 15
419	8243987.7036	163213.1389	37.317 239 57 32
420	8244010.6308	163189.3362	33.049 313 55 36
421	8244042.0495	163193.5867	31.705 7 42 16
422	8244053.9376	163227.5906	36.022 70 43 48
423	8244110.8311	163225.8904	56.919 358 17 18
424	8244157.5346	163207.1882	50.309 338 10 36
425	8244171.9702	163164.6833	44.889 288 45 31
426	8244219.9675	163144.0973	52.226 336 47 8
427	8244233.5540	163123.6949	24.512 303 39 39
428	8244200.4369	163119.4445	33.389 187 18 49
429	8244180.0572	163099.0421	28.837 225 1 55
430	8244214.3383	163023.1595	83.267 294 18 42
431	8244378.2252	162961.1023	175.243 339 15 37
432	8244398.6049	162930.4988	36.768 303 39 39
433	8244366.7160	162800.9270	133.438 256 10 25
434	8242159.2410	162688.8190	2210.320 182 54 26
435	8241746.0000	162665.0000	413.927 183 17 56
436	8241361.0000	162660.0000	385.032 180 44 39
437	8241565.0000	163282.0000	654.599 71 50 31
438	8241263.0000	163529.0000	390.145 140 43 15
439	8241190.0000	163555.0000	77.492 160 23 45
440	8241070.0000	163460.0000	153.052 218 22 3
441	8240955.0000	163445.0000	115.974 187 25 53
442	8240710.0000	163785.0000	419.076 125 46 34
443	8240580.0000	164515.0000	741.485 100 5 51
444	8240690.0000	164725.0000	237.065 62 21 14
445	8241030.0000	164775.0000	343.657 8 21 57

446	8241580.0000	164520.0000	606.238	335 7 33
447	8242055.0000	165300.0000	913.250	58 39 35
1	8242210.0000	165700.0000	428.981	68 49 7

Perimetro: 41387.961 m
area : 23361494.365 m2
area : 2336.1494 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-VEREDA GRANDE ARQUIVO: 03CARR07

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8242822.4245	177175.6544	54.486	357 41 49
2	8242876.8663	177173.4650	90.952	349 49 1
3	8242966.3854	177157.3855	87.010	341 56 14
4	8243049.1076	177130.4070	20.343	46 44 41
5	8243063.0479	177145.2233	263.580	121 17 17
6	8242926.1600	177370.4700	778.926	41 35 44
7	8243508.6794	177887.5744	726.431	41 19 1
8	8244054.2790	178367.1816	122.871	113 6 30
9	8244006.0558	178480.1943	127.690	96 42 42
10	8243991.1323	178607.0095	87.478	132 1 22
11	8243932.5723	178671.9952	96.790	110 50 36
12	8243898.1332	178762.4510	422.006	95 1 54
13	8243861.1199	179182.8307	657.454	44 51 5
14	8244327.2134	179646.5148	224.037	141 44 14
15	8244151.3043	179785.2535	73.630	134 6 34
16	8244100.0556	179838.1208	602.187	43 32 60
17	8244536.5048	180253.0192	245.788	134 20 25
18	8244364.7191	180428.8073	293.982	43 5 12
19	8244579.4199	180629.6279	27.853	313 23 58
20	8244598.5571	180609.3905	283.153	46 2 54
21	8244795.0800	180813.2400	646.462	314 1 9
22	8245244.3049	180348.3634	10.371	43 28 56
23	8245251.8300	180355.5000	160.598	315 38 45
24	8245366.6622	180243.2273	10.007	48 10 42
25	8245373.3349	180250.6846	10.574	143 55 5
26	8245364.7891	180256.9122	19.358	126 51 50
27	8245353.1761	180272.3996	16.820	106 21 25
28	8245348.4392	180288.5391	12.659	78 9 33
29	8245351.0368	180300.9291	10.482	41 58 21
30	8245358.8298	180307.9392	22.805	11 57 54
31	8245381.1390	180312.6669	15.165	33 14 50
32	8245393.8217	180320.9812	15.147	78 21 35
33	8245396.8778	180335.8165	29.713	116 34 40
34	8245383.5839	180362.3897	7.231	82 42 59
35	8245384.5007	180369.5628	19.765	29 7 13
36	8245401.7674	180379.1813	29.163	64 17 12
37	8245404.6707	180408.1999	32.099	95 27 48
38	8245401.6146	180440.1529	29.647	47 55 52
39	8245421.4790	180462.1613	43.583	118 1 18
40	8245401.0034	180500.6354	29.215	100 51 11
41	8245395.5025	180529.3279	41.211	118 34 29
42	8245375.7909	180565.5396	15.355	142 45 33
43	8245363.5667	180574.8220	30.130	182 28 51
44	8245333.4645	180573.5078	55.904	167 21 60
45	8245278.9138	180585.7347	38.574	126 10 26
46	8245256.1461	180616.8726	11.378	135 23 36
47	8245248.0475	180624.8608	25.379	163 11 53
48	8245223.7518	180632.1970	18.156	165 26 18
49	8245206.1795	180636.7617	14.386	129 35 30
50	8245197.0113	180647.8474	23.150	90 0 0
51	8245197.0113	180670.9971	41.253	137 39 10
52	8245166.6035	180698.8744	33.170	174 45 7
53	8245143.5302	180700.9937	30.519	104 47 38
54	8245135.7373	180730.5014	25.545	134 53 49
55	8245117.7065	180748.5972	30.186	107 4 25
56	8245108.8439	180777.4527	15.382	146 33 23
57	8245096.0085	180785.9301	31.093	186 55 35
58	8245065.1422	180782.1805	16.967	162 40 16
59	8245048.9451	180787.2343	44.133	145 50 31
60	8245012.4252	180812.0142	13.167	167 7 21
61	8244999.5897	180814.9486	25.364	186 16 22
62	8244974.3772	180812.1772	12.798	168 14 25
63	8244961.8474	180814.7856	16.258	154 27 28
64	8244947.1783	180821.7957	37.199	194 12 24
65	8244911.1167	180812.6663	17.486	168 9 50
66	8244894.0028	180816.2528	33.919	142 1 58
67	8244867.2623	180837.1201	54.671	153 25 48
68	8244818.3653	180861.5739	22.304	135 26 17
69	8244802.4737	180877.2244	24.978	124 40 33
70	8244788.2631	180897.7656	39.410	152 7 53
71	8244753.4239	180916.1875	27.145	128 30 14
72	8244736.4628	180937.3808	55.451	156 58 56
73	8244685.4266	180959.0632	37.822	134 39 59
74	8244658.8389	180985.9624	22.523	224 0 59
75	8244642.6417	180970.3120	21.728	183 6 38
76	8244620.9437	180969.1708	31.000	168 46 48
77	8244590.5359	180975.2027	44.172	151 38 6
78	8244551.6675	180996.1881	63.619	224 57 19
79	8244506.6470	180951.2380	164.901	239 14 34
80	8244422.3168	180809.5318	307.324	225 12 10
81	8244205.7759	180591.4536	206.861	314 20 25
82	8244350.3548	180443.5063	401.703	223 56 39
83	8244061.1220	180164.7418	168.073	313 55 52
84	8244177.7300	180043.7000	248.931	224 42 46
85	8244000.8290	179868.5641	237.248	135 52 57
86	8243830.5056	180033.7199	266.842	252 57 11
87	8243752.2801	179778.6016	249.975	252 35 5
88	8243677.4631	179540.0851	168.926	230 9 43
89	8243569.2456	179410.3740	110.858	172 51 36
90	8243459.2468	179424.1528	186.509	254 39 34
91	8243409.9045	179244.2886	362.200	163 51 31
92	8243061.9830	179344.9836	296.421	263 50 51
93	8243030.2134	179050.2704	744.181	242 10 14
94	8242682.8000	178392.1600	1241.781	267 57 1
95	8242638.3845	177151.1733	76.668	347 37 46
96	8242713.2725	177134.7485	116.565	20 32 39
97	8242822.4245	177175.6544	0.000	0 0 0
1	8242822.4245	177175.6544		

Perimetro: 13146.364 m
area : 2579684.453 m2
area : 257.9684 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-ARNIQUEIRA ARQUIVO: 03CARR06

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8245789.4190	178602.6767	933.153	65 23 16
2	8246179.7276	179454.7016	15.155	155 29 45
3	8246162.1800	179462.7000	155.768	59 12 56
4	8246262.0330	179631.0877	14.838	163 37 45
5	8246247.4900	179634.0300	20.292	155 56 55
6	8246228.9600	179642.3000	20.046	173 31 27

7	8246209.1500	179645.3700		
8	8246192.2800	179643.0700	17.026	187 45 49
9	8246173.6800	179635.7700	19.981	201 25 43
10	8246143.1400	179648.0900	32.931	158 1 50
11	8246114.3200	179656.4300	30.002	163 51 38
12	8246104.7300	179659.4900	10.066	162 18 11
13	8246086.6200	179667.9400	19.984	154 59 12
14	8246070.2000	179679.5600	20.116	144 42 50
15	8246061.2800	179683.9900	9.959	153 35 22
16	8246041.9500	179689.4000	20.073	164 21 52
17	8246025.2700	179702.9500	21.490	140 54 41
18	8246014.7500	179706.3900	11.068	161 53 33
19	8246007.1300	179704.8500	7.774	191 25 32
20	8246002.2200	179696.8000	9.429	238 37 10
21	8245994.6800	179680.1400	18.287	245 38 58
22	8245987.9700	179672.6800	10.034	228 1 47
23	8245962.5900	179651.8200	32.852	219 25 1
24	8245950.1200	179644.4600	14.480	210 32 59
25	8245939.1000	179641.8400	11.327	193 22 26
26	8245932.1800	179647.8400	9.159	139 4 23
27	8245928.7500	179658.8600	11.541	107 17 20
28	8245928.0600	179671.0700	12.229	93 14 4
29	8245924.8100	179681.0700	10.515	108 0 15
30	8245915.9000	179685.6200	10.005	152 56 54
31	8245903.0800	179685.2800	12.825	181 31 9
32	8245894.0200	179687.1900	9.259	168 5 43
33	8245885.6100	179692.5000	9.946	147 43 55
34	8245868.4600	179710.8700	25.131	133 1 58
35	8245859.4700	179715.9300	10.316	150 37 38
36	8245845.3400	179699.5400	21.640	229 14 6
37	8245835.5300	179696.0600	10.409	199 31 54
38	8245821.6700	179699.7600	14.345	165 3 11
39	8245814.4000	179706.5200	9.927	137 4 55
40	8245793.7500	179741.3300	40.474	120 40 38
41	8245773.3600	179775.6300	39.903	120 43 47
42	8245713.0500	179717.2200	83.958	224 4 59
43	8245908.8000	179510.5000	284.695	313 26 19
44	8245624.4600	179226.4100	401.941	224 58 29
45	8245638.7600	179199.5200	30.456	298 0 14
46	8245570.4100	179144.7000	87.618	218 43 53
47	8245534.8300	179134.8000	36.932	195 32 56
48	8245503.8023	179104.2044	43.575	224 35 54
49	8245710.2600	178891.2200	296.626	314 6 31
50	8245549.2411	178725.6523	230.954	225 47 53
51	8245030.4427	178220.9412	723.799	224 12 41
52	8244948.2792	178135.4798	118.552	226 7 38
53	8244894.0914	178063.6773	89.955	232 57 32
54	8244752.3163	177839.8884	264.918	237 38 41
55	8244605.2477	177623.9434	261.269	235 44 36
56	8244439.9644	177749.5604	207.601	142 45 53
57	8244377.9716	177704.1813	76.827	216 12 16
58	8244042.2191	177698.2405	335.805	181 0 49
59	8244036.7559	177491.9831	206.330	268 28 58
60	8243932.7700	177495.0500	104.031	178 18 38
61	8243836.7500	177269.7900	244.871	246 54 48
62	8243807.7600	177078.6000	193.375	261 22 41
63	8243483.8800	176940.7200	352.007	203 3 36
64	8243446.9272	176731.4163	212.541	259 59 15
65	8243386.4759	176334.6718	401.324	261 20 12
66	8243592.2017	176190.0514	251.472	324 53 37
67	8243625.1695	176199.5002	34.295	15 59 34
68	8243741.8818	176388.2989	221.961	58 16 35
69	8243863.3375	176323.6630	137.584	331 58 45
70	8244115.2378	176694.6362	448.414	55 49 21
71	8244335.9700	176462.6900	320.190	313 34 51
72	8244345.9800	176372.6600	90.585	276 20 40
73	8244650.9142	176373.8210	304.936	0 13 5
74	8244720.3100	176575.1800	212.982	70 59 3
75	8244834.3700	176747.1100	206.324	56 26 22
76	8244903.7200	176827.0800	105.852	49 4 5
77	8244976.5432	176962.1516	153.452	61 40 8
78	8244941.4198	176983.6727	41.192	148 30 11
79	8244973.5818	177054.9129	78.164	65 42 10
80	8245361.9012	177915.0574	943.738	65 42 10
81	8245561.7082	178357.6388	485.594	65 42 10
82	8245600.0808	178401.4494	58.239	48 47 9
83	8245711.5031	178470.7192	131.199	31 52 7
84	8245743.3373	178506.2743	47.724	48 9 37
85	8245789.4190	178602.6787	106.852	64 27 7
1	8245789.4190	178602.6787	0.000	0 0 0

Perimetro: 11452.612 m
area : 2492896.012 m2
area : 249.2896 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Ccordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-SAMAMBAIA ARQUIVO: 03CARR04

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8249691.8000	173658.7000		
2	8249687.2100	173655.3900	5.659	215 47 48
3	8249677.7664	173647.5713	12.260	219 37 21
4	8249672.2700	173642.1600	7.713	224 33 11
5	8249670.6410	173640.3361	2.445	228 13 50
6	8249667.4300	173636.7000	4.851	228 33 9
7	8249665.4102	173634.5177	2.974	227 12 53
8	8249661.8400	173630.8700	5.104	225 36 55
9	8249652.8900	173632.1800	9.045	171 40 22
10	8249643.1200	173634.3200	10.002	167 38 43
11	8249635.4400	173636.0100	7.864	167 35 23
12	8249628.2200	173641.0700	8.817	144 58 34
13	8249623.2600	173647.6400	8.232	127 3 3
14	8249618.5600	173656.6600	10.171	117 31 21
15	8249613.1600	173665.1000	10.020	122 36 42
16	8249607.2300	173673.1000	9.958	126 32 52
17	8249601.4300	173680.2000	9.168	129 14 44
18	8249594.9100	173687.7600	9.983	130 46 32
19	8249590.8700	173692.3700	6.130	131 13 48
20	8249584.2400	173699.9100	10.040	131 19 32
21	8249577.4100	173707.2600	10.034	132 53 59
22	8249570.1900	173714.1600	9.987	136 17 54
23	8249567.0200	173716.8300	4.145	139 53 37
24	8249559.1200	173722.9500	9.993	142 14 8
25	8249556.3200	173725.3000	3.655	139 59 37
26	8249549.5400	173732.7300	10.058	132 22 52
27	8249546.9500	173737.0100	5.003	121 10 47
28	8249543.3200	173746.3800	10.049	111 10 36
29	8249540.9000	173751.8400	5.972	113 54 15
30	8249534.7900	173759.7000	9.955	127 51 35
31	8249531.7300	173762.8700	4.406	133 59 18
32	8249524.7400	173770.1000	10.056	134 1 59
33	8249518.8800	173775.5400	7.996	137 7 43
34	8249510.7000	173781.2200	9.959	145 13 29
35	8249508.2100	173782.4800	2.791	153 9 34
			9.979	163 56 39

36	8249498.6200	173785.2400	10.003 208 52 16
37	8249489.8600	173780.4100	5.381 207 48 11
38	8249485.1000	173777.9000	10.000 207 15 25
39	8249476.2100	173773.3200	3.480 207 22 30
40	8249473.1200	173771.7200	10.002 207 53 50
41	8249464.2800	173767.0400	9.996 209 37 1
42	8249455.5900	173762.1000	4.480 211 29 25
43	8249451.7700	173759.7600	8.765 202 7 1
44	8249443.6500	173756.4600	7.807 182 25 21
45	8249435.8500	173756.1300	6.902 167 57 27
46	8249429.1000	173757.5700	5.153 123 26 36
47	8249426.2600	173761.8700	8.449 81 13 4
48	8249427.5500	173770.2200	10.034 42 49 9
49	8249434.9100	173777.0400	5.112 48 0 46
50	8249438.3300	173780.8400	9.974 53 14 1
51	8249444.3000	173788.8300	5.498 58 32 9
52	8249447.1700	173793.5200	4.963 137 51 30
53	8249443.4900	173796.8500	5.620 194 31 51
54	8249438.0500	173795.4400	10.481 185 38 24
55	8249427.6200	173794.4100	0.000 0 0 0
56	8249427.6200	173794.4100	7.401 159 1 5
57	8249420.7100	173797.0600	9.999 84 57 3
58	8249421.5900	173807.0200	5.200 84 55 31
59	8249422.0500	173812.2000	8.139 63 16 39
60	8249425.7100	173819.4700	5.377 119 16 56
61	8249423.0800	173824.1600	8.239 191 58 41
62	8249415.0200	173822.4500	20.017 211 58 30
63	8249398.0400	173811.8500	9.995 208 10 49
64	8249389.2300	173807.1300	10.019 205 40 12
65	8249380.2000	173802.7900	3.841 203 57 45
66	8249376.6900	173801.2300	4.858 168 28 55
67	8249371.9300	173802.2000	3.836 139 20 2
68	8249369.0200	173804.7000	9.220 105 36 14
69	8249366.5400	173813.5800	4.869 68 48 38
70	8249368.3000	173818.1200	8.620 45 47 56
71	8249374.3100	173824.3000	5.992 23 36 47
72	8249379.8000	173826.7000	9.999 36 5 26
73	8249387.8800	173832.5900	2.942 36 0 47
74	8249390.2600	173834.3200	4.659 118 52 32
75	8249388.0100	173838.4000	7.388 159 3 46
76	8249381.1100	173841.0400	7.207 144 15 32
77	8249375.2600	173845.2500	8.972 120 15 7
78	8249370.7400	173853.0000	10.347 106 54 41
79	8249367.7300	173862.9000	10.544 121 30 15
80	8249362.2200	173871.8900	10.337 136 55 15
81	8249354.6700	173878.9500	7.961 160 24 15
82	8249347.1700	173881.6200	9.020 172 52 2
83	8249338.2200	173882.7400	10.020 179 56 34
84	8249328.2000	173882.7500	2.181 174 12 40
85	8249326.0300	173882.9700	11.356 167 47 58
86	8249314.9300	173885.3700	0.000 0 0 0
87	8249314.9300	173885.3700	7.412 101 59 32
88	8249313.3900	173892.6200	10.005 111 38 31
89	8249309.7000	173901.9200	5.916 111 37 18
90	8249307.5200	173907.4200	6.995 146 54 2
91	8249301.6600	173911.2400	7.999 175 7 24
92	8249293.6900	173911.9200	10.226 175 54 23
93	8249283.4900	173912.6500	9.377 235 57 15
94	8249278.2400	173904.8800	3.403 259 50 45
95	8249277.6400	173901.5300	5.750 214 17 53
96	8249272.8900	173898.2900	9.980 174 14 58
97	8249262.9600	173899.2900	11.084 161 19 11
98	8249252.4600	173902.8400	1.476 147 10 17
99	8249251.2200	173903.6400	10.033 137 56 57
100	8249243.7700	173910.3600	3.870 143 43 20
101	8249240.6500	173912.6500	10.113 158 3 5
102	8249231.2700	173916.4300	4.516 146 47 44
103	8249227.4915	173918.9030	345.900 240 26 33
104	8249056.8606	173618.0176	381.127 137 8 14
105	8248777.4997	173877.2774	5.139 74 32 3
106	8248778.8700	173882.2300	8.463 79 6 6
107	8248780.4700	173890.5400	10.051 79 6 13
108	8248782.3700	173900.4100	8.877 74 38 55
109	8248784.7200	173908.9700	9.965 65 23 22
110	8248788.8700	173918.0300	3.034 56 50 1
111	8248790.5300	173920.5700	6.889 14 48 10
112	8248797.1900	173922.3300	7.785 358 0 45
113	8248804.9700	173922.0600	7.655 5 28 20
114	8248812.5900	173922.7900	7.278 50 47 57
115	8248817.1900	173928.4300	10.196 72 25 5
116	8248820.2700	173938.1500	2.782 56 8 19
117	8248821.8200	173940.4600	9.933 39 21 45
118	8248829.5000	173946.7600	1.288 26 45 50
119	8248830.6500	173947.3400	8.627 11 17 49
120	8248839.1100	173949.0300	8.824 3 14 54
121	8248847.9200	173949.5300	10.010 357 25 24
122	8248857.9200	173949.0800	1.279 0 31 27
123	8248859.1990	173949.0917	265.673 134 16 11
124	8248673.7500	174139.3300	229.743 117 52 39
125	8248566.3265	174342.4115	5.922 353 29 20
126	8248572.2100	174341.7400	1.664 4 8 5
127	8248573.8700	174341.8600	10.022 9 39 1
128	8248583.7500	174343.5400	1.034 18 36 37
129	8248584.7300	174343.8700	10.000 27 15 25
130	8248593.6200	174348.4500	0.561 31 8 20
131	8248594.1000	174348.7400	10.054 31 44 44
132	8248602.6500	174354.0300	9.982 33 50 57
133	8248610.9400	174359.5900	6.316 36 45 40
134	8248616.0000	174363.3700	9.995 40 24 53
135	8248623.6100	174369.8500	4.004 43 10 43
136	8248626.5300	174372.5900	10.020 45 2 26
137	8248633.6100	174379.6800	8.829 46 44 39
138	8248639.6600	174386.1100	9.888 41 1 21
139	8248647.1200	174392.6000	10.089 41 23 1
140	8248654.6900	174399.2700	1.724 40 31 45
141	8248656.0000	174400.3900	10.123 39 3 59
142	8248663.8600	174406.7700	10.036 34 36 31
143	8248672.1200	174412.4700	9.234 28 10 29
144	8248680.2600	174416.8300	9.925 20 16 44
145	8248689.5700	174420.2700	10.034 14 22 7
146	8248699.2900	174422.7600	8.996 11 40 20
147	8248708.1000	174424.5800	10.027 13 43 53
148	8248717.8400	174426.9600	1.974 20 27 15
149	8248719.6900	174427.6500	9.986 28 12 27
150	8248728.4900	174432.3700	5.681 29 10 55
151	8248733.4500	174435.1400	9.950 21 8 57
152	8248742.7300	174438.7300	10.069 14 54 21
153	8248752.4600	174441.3200	0.587 13 47 58
154	8248753.0300	174441.4600	10.171 14 52 11
155	8248762.8600	174444.0700	10.123 17 46 22
156	8248772.5000	174447.1600	10.003 22 49 21
157	8248781.7200	174451.0400	9.939 30 12 9
158	8248790.3100	174456.0400	0.804 34 52 31

159	8248790.9700	174456.5000		
160	8248798.6600	174462.8900	9.998	39 43 30
161	8248802.5200	174466.7700	5.473	45 8 53
162	8248809.0900	174474.3100	10.001	48 55 58
163	8248813.4400	174479.8500	7.044	51 51 40
164	8248819.3500	174487.9600	10.035	53 55 5
165	8248824.8900	174496.3300	10.037	56 29 60
166	8248829.9500	174504.9600	10.004	59 36 57
167	8248833.4600	174511.7900	7.679	62 48 3
168	8248837.5200	174520.8900	9.965	65 57 21
169	8248839.5700	174525.8300	5.348	67 27 45
170	8248843.6300	174535.1300	10.148	66 24 57
171	8248848.9300	174543.5900	9.983	57 56 2
172	8248850.6600	174545.5100	2.584	47 58 47
173	8248858.8200	174551.4100	10.070	35 52 6
174	8248863.2300	174553.1900	4.756	21 58 49
175	8248873.0400	174554.9000	9.958	9 53 17
176	8248877.4300	174555.2700	4.406	4 49 4
177	8248887.5800	174556.5800	10.234	7 21 15
178	8248897.2500	174559.3200	10.051	15 49 12
179	8248902.2100	174561.8200	5.554	26 44 58
180	8248909.9300	174568.0900	9.945	39 4 58
181	8248914.1600	174572.5000	6.111	46 11 37
182	8248920.8800	174579.9800	10.055	48 3 49
183	8248927.1600	174587.7300	9.975	50 58 53
184	8248928.6800	174589.7900	2.560	53 34 40
185	8248931.0755	174593.3618	4.301	56 9 5
186	8248931.0755	174593.3618	0.000	0 0 0
187	8248881.4613	174766.5355	180.141	105 59 13
188	8248447.3682	174703.4409	438.654	188 16 12
189	8248432.8850	174701.7264	14.584	186 45 4
190	8248232.9382	175826.0425	1141.957	100 5 2
191	8248573.1706	176356.8822	630.515	57 20 34
192	8248657.0347	176489.5739	156.972	57 42 22
193	8248714.3096	176576.9656	104.488	56 45 36
194	8249289.3291	176338.0446	622.680	337 26 13
195	8249283.1904	174619.1925	1718.863	269 47 43
196	8249786.5048	173796.7319	964.244	301 27 54
197	8249770.8700	173774.8800	26.869	234 25 0
198	8249767.4800	173769.1400	6.666	239 26 3
199	8249770.8700	173774.8800	6.666	59 26 3
200	8249767.4800	173769.1400	6.666	239 26 3
201	8249761.8900	173760.8400	10.007	236 2 24
202	8249755.7500	173752.9100	10.029	232 15 1
203	8249749.1400	173745.3700	10.027	228 45 37
204	8249744.7600	173740.8100	6.323	226 9 12
205	8249737.5200	173733.9000	10.008	223 39 50
206	8249735.5800	173732.1700	2.599	221 43 30
207	8249737.5200	173733.9000	2.599	41 43 30
208	8249735.5800	173732.1700	2.599	221 43 30
209	8249733.3248	173730.2828	2.941	219 55 24
210	8249732.2400	173729.4000	1.399	219 8 18
211	8249721.6269	173721.6787	13.125	216 2 13
212	8249716.0700	173717.3000	7.075	218 14 14
213	8249713.4289	173714.0902	4.157	230 33 6
214	8249710.1527	173703.0039	11.560	253 32 12
215	8249713.4289	173714.0902	11.560	73 32 12
216	8249713.4289	173714.0902	0.000	0 0 0
217	8249710.1527	173703.0039	11.560	253 32 12
218	8249705.6853	173688.1433	15.518	253 16 5
219	8249702.1839	173677.6320	11.079	251 34 36
220	8249699.8899	173671.1078	6.916	250 37 39
221	8249697.5959	173665.3085	6.237	248 25 5
222	8249694.5774	173661.3215	5.001	232 52 16
223	8249691.8000	173658.7000	3.819	223 20 45
1	8249691.8000	173658.7000	0.000	0 0 0

Perimetro: 8773.952 m
area : 2314573.289 m2
area : 231.4573 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-ARR-VICENTE PIRES ARQUIVO: 03CARR02

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8252201.8541	178774.4720	105.394	334 20 28
2	8252296.8553	178728.8350	137.775	317 23 20
3	8252398.2528	178635.5589	160.860	293 41 40
4	8252462.8958	178488.2593	72.975	270 0 0
5	8252462.8958	178415.2842	1203.132	261 26 10
6	8252283.7344	177225.5662	495.423	179 48 44
7	8251788.3144	177227.1892	425.145	269 36 31
8	8251785.4101	176802.0539	201.309	179 41 44
9	8251584.1036	176803.1231	490.976	269 35 28
10	8251580.6000	176312.1600	25.211	179 28 38
11	8251555.3900	176312.3900	261.767	269 26 50
12	8251552.8648	176050.6352	64.520	0 0 0
13	8251617.3845	176050.6352	727.751	259 18 9
14	8251482.2969	175335.5317	1407.251	269 35 55
15	8251472.4376	173928.3148	1774.043	179 36 7
16	8249698.4376	173940.6416	795.526	121 27 54
17	8249283.1904	174619.1925	1718.863	89 47 43
18	8249289.3291	176338.0446	622.680	157 26 13
19	8248714.3096	176576.9656	104.488	236 45 36
20	8248657.0347	176489.5739	156.972	237 42 22
21	8248573.1706	176356.8822	65.047	147 42 22
22	8248518.1851	176391.6342	3.728	128 47 7
23	8248515.8500	176394.5400	11.325	107 50 35
24	8248512.3800	176405.3200	8.549	74 2 43
25	8248514.7300	176413.5400	7.428	95 1 11
26	8248514.0800	176420.9400	9.287	127 28 28
27	8248508.4300	176428.3100	15.603	144 13 55
28	8248495.7700	176437.4300	9.576	154 19 5
29	8248487.1400	176441.5800	9.919	132 5 56
30	8248480.4900	176448.9400	11.118	120 36 5
31	8248474.8300	176458.5100	9.868	109 21 11
32	8248471.5600	176467.8200	14.378	96 42 35
33	8248469.8800	176482.1000	7.000	127 16 45
34	8248465.6400	176487.6700	12.059	154 27 18
35	8248454.7600	176492.8700	10.889	111 39 53
36	8248450.7400	176502.9900	10.089	76 59 49
37	8248453.0100	176512.8200	8.078	55 1 52
38	8248457.6400	176519.4400	10.026	33 36 39
39	8248465.9900	176524.9900	13.470	20 49 47
40	8248478.5800	176529.7800	11.815	51 31 46
41	8248485.9300	176539.0300	9.996	88 3 3
42	8248486.2700	176549.0200	10.222	84 46 49
43	8248487.2000	176559.2000	10.028	77 30 8
44	8248489.3700	176568.9900	40.705	77 37 48
45	8248498.0900	176608.7500	25.322	76 28 47
46	8248504.0100	176633.3700	20.012	74 20 44
47	8248509.4100	176652.6400	20.022	72 15 43
48	8248515.5100	176671.7100	14.240	70 20 36
49	8248520.3000	176685.1200	19.994	66 36 7
50	8248528.2400	176703.4700	11.463	61 2 33
51	8248533.7900	176713.5000	9.361	56 6 22

52	8248539.0100	176721.2700	6.672	98 58 5
53	8248537.9700	176727.8600	8.388	147 4 4
54	8248530.9300	176732.4200	7.782	116 14 9
55	8248527.4900	176739.4000	8.018	87 29 53
56	8248527.8400	176747.4100	41.777	80 58 47
57	8248534.3900	176788.6700	39.222	50 44 33
58	8248559.2100	176819.0400	33.090	87 59 28
59	8248560.3700	176852.1100	10.021	85 28 43
60	8248561.1600	176862.1000	16.493	83 16 48
61	8248563.0900	176878.4800	45.927	81 13 59
62	8248570.0900	176923.8700	10.255	86 55 32
63	8248570.6400	176934.1100	9.989	96 43 36
64	8248569.4700	176944.0300	3.567	107 37 20
65	8248568.3900	176947.4300	20.146	120 42 54
66	8248558.1000	176964.7500	6.990	113 42 16
67	8248555.2900	176971.1500	9.932	96 52 54
68	8248554.1000	176981.0100	5.122	88 32 44
69	8248554.2300	176986.1300	10.095	85 13 37
70	8248555.0700	176996.1900	5.883	77 20 2
71	8248556.3600	177001.9300	11.442	65 28 23
72	8248561.1100	177012.3400	20.374	61 24 35
73	8248570.8600	177030.2300	10.035	77 34 13
74	8248573.0200	177040.0300	4.937	93 1 8
75	8248572.7600	177044.9600	8.832	52 38 13
76	8248578.1200	177051.9800	2.598	4 38 8
77	8248580.7100	177052.1900	9.255	14 0 22
78	8248589.6900	177054.4300	13.432	30 36 45
79	8248601.2500	177061.2700	15.614	40 3 50
80	8248613.2000	177071.3200	9.933	75 7 28
81	8248615.7500	177080.9200	9.193	91 29 45
82	8248615.5100	177090.1100	10.766	67 16 11
83	8248619.6700	177100.0400	10.012	91 12 7
84	8248619.4600	177110.0500	20.614	101 38 33
85	8248615.3000	177130.2400	5.620	89 53 53
86	8248615.3100	177135.8600	10.618	73 52 9
87	8248618.2600	177146.0600	10.029	61 20 22
88	8248623.0700	177154.8600	13.806	53 5 49
89	8248631.3600	177165.9000	17.674	47 32 43
90	8248643.2900	177178.9400	30.213	42 2 6
91	8248665.7300	177199.1700	9.926	46 50 13
92	8248672.5200	177206.4100	4.881	52 4 25
93	8248675.5200	177210.2600	9.940	58 59 48
94	8248680.6400	177218.7800	3.934	67 3 34
95	8248682.1734	177222.4029	68.404	83 42 33
96	8248689.6687	177290.3951	233.202	155 41 3
97	8248477.1542	177386.4196	837.882	66 26 49
98	8248811.9702	178154.4976	21.146	338 5 56
99	8248831.5900	178146.6100	109.480	31 2 37
100	8248925.3897	178203.0679	4.704	134 1 55
101	8248922.1200	178206.4500	14.030	144 50 14
102	8248910.6500	178214.5300	14.768	150 14 26
103	8248897.8300	178221.8600	12.295	133 13 13
104	8248889.4100	178230.8200	10.694	122 35 25
105	8248883.6500	178239.8300	5.021	100 19 31
106	8248882.7500	178244.7700	9.614	58 52 22
107	8248887.7200	178253.0000	15.841	37 29 5
108	8248900.2900	178262.6400	9.851	45 37 1
109	8248907.1800	178269.6800	3.436	79 36 20
110	8248907.8000	178273.0600	9.255	14 0 22
111	8248916.7800	178275.3000	10.065	64 42 29
112	8248921.0800	178284.4000	7.447	79 0 25
113	8248922.5000	178291.7100	10.006	92 0 16
114	8248922.1500	178301.7100	22.793	106 32 34
115	8248915.6600	178323.5600	10.399	100 1 26
116	8248913.8500	178333.8000	9.729	84 13 9
117	8248914.8300	178343.4800	11.762	58 42 7
118	8248920.9400	178353.5300	12.955	45 30 1
119	8248930.0200	178362.7700	9.622	36 32 54
120	8248937.7500	178368.5000	12.532	22 43 6
121	8248949.3100	178373.3400	8.558	52 50 8
122	8248954.4800	178380.1600	20.371	117 4 5
123	8248945.2100	178398.3000	10.279	110 37 17
124	8248941.5900	178407.9200	9.920	99 37 60
125	8248939.9300	178417.7000	11.794	80 8 18
126	8248941.9500	178429.3200	4.195	63 4 6
127	8248943.8500	178433.0600	9.595	35 55 35
128	8248951.6200	178438.6900	9.788	48 19 36
129	8248958.1281	178446.0014	16.971	303 55 37
130	8248967.6000	178431.9200	27.648	322 12 51
131	8248989.4500	178414.9800	25.399	315 11 29
132	8249007.4700	178397.0800	21.029	315 11 34
133	8249022.3900	178382.2600	6.637	286 0 17
134	8249024.2200	178375.8800	9.241	309 6 54
135	8249030.0500	178368.7100	28.329	323 31 35
136	8249052.8300	178351.8700	12.793	314 4 54
137	8249061.7300	178342.6800	11.246	289 57 57
138	8249065.5700	178332.1100	9.919	227 54 4
139	8249058.9200	178324.7500	11.929	204 40 28
140	8249048.0800	178319.7700	5.379	215 50 50
141	8249043.7200	178316.6200	10.055	246 37 19
142	8249039.7300	178307.3900	10.913	288 9 10
143	8249043.1300	178297.0200	53.400	304 49 5
144	8249073.6200	178253.1800	19.568	311 26 12
145	8249086.5700	178238.5100	24.284	317 50 15
146	8249104.5700	178222.2100	10.148	303 49 52
147	8249110.2200	178213.7800	5.477	283 18 2
148	8249111.4800	178208.4500	10.620	258 19 11
149	8249109.3300	178198.0500	22.003	243 26 6
150	8249099.4900	178178.3700	8.692	259 15 32
151	8249097.8700	178169.8300	9.960	283 6 55
152	8249100.1300	178160.1300	22.271	292 36 15
153	8249108.6900	178139.5700	13.466	296 7 39
154	8249114.6200	178127.4800	19.455	299 52 22
155	8249124.3100	178110.6100	8.903	314 19 3
156	8249130.5300	178104.2400	19.350	329 11 37
157	8249147.1500	178094.3300	8.015	4 30 30
158	8249155.1400	178094.9600	4.241	341 0 35
159	8249159.1500	178093.5800	17.087	330 0 50
160	8249173.9500	178085.0400	16.977	319 55 20
161	8249186.9400	178074.1100	5.996	321 9 40
162	8249191.6100	178070.3500	9.968	326 47 17
163	8249199.9500	178064.8900	43.205	333 16 29
164	8249238.5400	178045.4600	2.747	327 38 27
165	8249240.8600	178043.9900	7.801	346 57 41
166	8249248.4600	178042.2300	2.746	337 20 56
167	8249250.9946	178041.1723	13.085	335 16 39
168	8249262.8800	178035.7000	12.130	327 19 7
169	8249273.0900	178029.1500	9.529	331 57 21
170	8249281.5000	178024.6700	30.606	338 27 39
171	8249309.9683	178013.4336	465.158	68 21 7
172	8249481.5675	178445.7823	1215.356	357 46 31
173	8250696.0075	178398.6057	394.294	9 8 14
174	8251085.2986	178461.2196	820.474	20 44 35
175	8251852.5887	178751.8125		

176	8251997.7994	178786.0129	149.184	13 15 11
177	8252067.8833	178786.4073	70.085	0 19 21
178	8252201.8541	178774.4720	134.501	354 54 32
1	8252201.8541	178774.4720	0.000	0 0 0

Perimetro: 17445.431 m
area : 12503392.703 m2
area : 1250.3393 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: ARR-S.JOSE ARQUIVO: arrcris

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8249698.4376	173940.6416		
			43.273	359 36 7
2	8249741.7092	173940.3409		
			59.517	359 36 7
3	8249801.2251	173939.9274		
			408.220	359 36 7
4	8250209.4351	173937.0909		
			218.856	269 57 36
5	8250209.2826	173718.2350		
			619.045	359 27 39
6	8250828.3000	173712.4100		
			66.416	269 28 34
7	8250827.6928	173645.9971		
			313.815	359 36 49
8	8251141.5009	173643.8807		
			571.994	269 21 17
9	8251135.0587	173071.9230		
			567.032	180 2 48
10	8250568.0273	173071.4606		
			447.019	270 0 50
11	8250568.1351	172624.4415		
			403.883	196 51 45
12	8250181.6180	172507.2846		
			563.605	128 33 47
13	8249830.2802	172947.9799		
			30.098	349 29 17
14	8249859.8729	172942.4888		
			206.650	51 46 34
15	8249987.7348	173104.8325		
			248.275	117 19 40
16	8249873.7478	173325.3938		
			183.313	137 59 49
17	8249737.5268	173448.0614		
			65.047	173 9 47
18	8249672.9427	173455.8049		
			50.391	175 39 13
19	8249622.6970	173459.6237		
			39.849	197 45 53
20	8249584.7484	173447.4655		
			140.365	228 57 32
21	8249492.5847	173341.5973		
			44.404	220 49 38
22	8249458.9847	173312.5666		
			49.342	135 31 21
23	8249423.7783	173347.1368		
			31.887	56 23 14
24	8249441.4300	173373.6920		
			40.837	150 55 28
25	8249405.7393	173393.5373		
			235.770	81 46 52
26	8249439.4435	173626.8853		
			165.943	149 55 18
27	8249295.8463	173710.0529		
			71.883	239 55 18
28	8249259.8200	173647.8500		
			161.837	149 55 17
29	8249119.7762	173728.9611		
			65.820	60 26 34
30	8249152.2450	173786.2157		
			85.918	60 26 33
31	8249194.6278	173860.9521		
			66.621	60 26 33
32	8249227.4915	173918.9030		
			4.516	326 47 44
33	8249231.2700	173916.4300		
			10.113	338 3 5
34	8249240.6500	173912.6500		
			3.870	323 43 20
35	8249243.7700	173910.3600		
			10.033	317 56 57
36	8249251.2200	173903.6400		
			1.476	327 10 1
37	8249252.4600	173902.8400		
			10.048	340 27 54
38	8249261.9300	173899.4800		
			1.047	349 32 54
39	8249262.9600	173899.2900		
			9.980	354 14 58
40	8249272.8900	173898.2900		
			5.750	34 17 53
41	8249277.6400	173901.5300		
			3.403	79 50 45
42	8249278.2400	173904.8800		
			9.377	55 57 15
43	8249283.4900	173912.6500		
			0.188	25 12 4
44	8249283.6600	173912.7300		
			10.063	355 22 59
45	8249293.6900	173911.9200		
			7.999	355 7 24
46	8249301.6600	173911.2400		
			6.995	326 54 2
47	8249307.5200	173907.4200		
			5.916	291 37 18
48	8249309.7000	173901.9200		
			10.005	291 38 31
49	8249313.3900	173892.6200		
			7.412	281 59 32
50	8249314.9300	173885.3700		
			1.370	343 1 13
51	8249316.2400	173884.9700		
			9.992	348 27 14
52	8249326.0300	173882.9700		
			2.181	354 12 40
53	8249328.2000	173882.7500		
			10.020	359 56 34
54	8249338.2200	173882.7400		
			9.020	352 52 2
55	8249347.1700	173881.6200		
			7.961	340 24 15
56	8249354.6700	173878.9500		
			0.350	323 7 48
57	8249354.9500	173878.7400		
			9.989	316 42 14
58	8249362.2200	173871.8900		
			0.711	309 17 22
59	8249362.6700	173871.3400		
			9.841	300 56 38
60	8249367.7300	173862.9000		
			10.347	286 54 41
61	8249370.7400	173853.0000		
			8.972	300 15 7
62	8249375.2600	173845.2500		
			7.207	324 15 32
63	8249381.1100	173841.0400		
			7.388	339 3 46
64	8249388.0100	173838.4000		
			4.659	298 52 32
65	8249390.2600	173834.3200		
			2.942	216 0 47
66	8249387.8800	173832.5900		
			9.999	216 5 26
67	8249379.8000	173826.7000		
			5.992	203 36 47
68	8249374.3100	173824.3000		
			8.620	225 47 56
69	8249368.3000	173818.1200		
			4.869	248 48 38
70	8249366.5400	173813.5800		
			9.220	285 36 14
71	8249369.0200	173804.7000		
			3.836	319 20 2
72	8249371.9300	173802.2000		
			4.858	348 28 55
73	8249376.6900	173801.2300		
			3.841	23 57 45
74	8249380.2000	173802.7900		
			10.019	25 40 12
75	8249389.2300	173807.1300		
			9.995	28 10 49
76	8249398.0400	173811.8500		
			9.990	30 41 53
77	8249406.6300	173816.9500		
			0.036	33 41 24
78	8249406.6600	173816.9700		
			9.996	33 14 42
79	8249415.0200	173822.4500		
			8.239	11 58 41
80	8249423.0800	173824.1600		
			5.377	299 16 56
81	8249425.7100	173819.4700		
			8.139	243 16 39
82	8249422.0500	173812.2000		
			5.200	264 55 31
83	8249421.5900	173807.0200		
			9.999	264 57 3
84	8249420.7100	173797.0600		
			7.401	339 1 5
85	8249427.6200	173794.4100		
			0.483	5 56 49
86	8249428.1000	173794.4600		
			9.998	5 37 30
87	8249438.0500	173795.4400		
			5.620	14 31 51
88	8249443.4900	173796.8500		
			4.963	317 51 30
89	8249447.1700	173793.5200		
			5.498	238 32 9
90	8249444.3000	173788.8300		
			9.974	233 14 1
91	8249438.3300	173780.8400		
			5.112	228 0 46
92	8249434.9100	173777.0400		
			10.034	222 49 9
93	8249427.5500	173770.2200		
			8.449	261 13 4
94	8249426.2600	173761.8700		
			5.153	303 26 36
95	8249429.1000	173757.5700		
			6.902	347 57 27
96	8249435.8500	173756.1300		
			7.807	2 25 21
97	8249443.6500	173756.4600		
			8.765	22 7 1
98	8249451.7700	173759.7600		
			4.480	31 29 25
99	8249455.5900	173762.1000		
			9.996	29 37 1
100	8249464.2800	173767.0400		
			10.002	27 53 50
101	8249473.1200	173771.7200		
			3.480	27 22 30
102	8249476.2100	173773.3200		
			10.000	27 15 25
103	8249485.1000	173777.9000		
			5.381	27 48 11
104	8249489.8600	173780.4100		
			10.003	28 52 16
105	8249498.6200	173785.2400		
			9.979	343 56 39
106	8249508.2100	173782.4800		
			2.791	333 9 34
107	8249510.7000	173781.2200		
			9.959	325 13 29
108	8249518.8800	173775.5400		
			7.996	317 7 43
109	8249524.7400	173770.1000		
			10.056	314 1 59
110	8249531.7300	173762.8700		
			4.406	313 59 18
111	8249534.7900	173759.7000		
			9.955	307 51 35
112	8249540.9000	173751.8400		
			5.972	293 54 15
113	8249543.3200	173746.3800		
			10.049	291 10 36
114	8249546.9500	173737.0100		
			5.003	301 10 47
115	8249549.5400	173732.7300		
			10.058	312 22 52
116	8249556.3200	173725.3000		
			3.655	319 59 37
117	8249559.1200	173722.9500		
			9.993	322 14 8

134	8249567.0200	173710.9300	4.145	319	53 37
119	8249570.1900	173714.1600	9.987	316	17 54
123	8249577.4100	173707.2600	10.034	312	53 59
121	8249584.2400	173699.9100	10.040	311	19 32
122	8249590.8700	173692.3700	6.130	311	13 48
123	8249594.9100	173687.7600	9.983	310	46 32
124	8249601.4300	173680.2000	9.168	309	14 44
125	8249607.2300	173673.1000	9.158	306	32 52
126	8249613.1600	173665.1000	10.020	302	36 42
127	8249618.5600	173656.6600	10.171	297	31 21
128	8249623.2600	173647.6400	9.232	307	3 3
129	8249628.2200	173641.0000	9.817	324	58 34
130	8249635.4400	173636.0100	7.864	347	35 23
131	8249643.1200	173636.7200	10.962	347	38 43
132	8249652.8900	173632.1800	9.065	351	40 22
133	8249661.[illegible]90	173630.8300	8.079	46	12 14
8	8249667.4300	173636.7000	4.851	48	33 9
135	8249670.6410	173640.2361	3.445	48	33 50
136	8249672.2700	173642.1600	2.512	44	33 11
137	8249677.7664	173647.5713	12.760	39	37 21
1	8249683.2103	173655.3500	9.659	35	47 48
2 F151	8249691.3000	173658.[illegible]	8.996	49	31 22
3	8249695.4000	173663.[illegible]	6.480	56	35 18
4 F151	8249699.0200	173667.[illegible]	7.[illegible]	49	31 59
5 F151	8249701.8448	173670.[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	32 51
6	8249702.6600	173671.[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	[illegible] 2
7 F151	8249705.9700	173675.8600	5.[illegible]	38	4 5
8 F151	8249708.8000	173678.2100	3.[illegible]	34	50 1
9 F151	8249715.5400	173700.9400	23.[illegible]	76	10 20
10 F151	8249711.9300	173713.[illegible]	[illegible]	66	27 26
11 F151	8249723.4289	173714.0900	12.[illegible]	55	33 6
12 F151	8249716.0700	173713.3300	7.[illegible]	38	16 24
13 F151	8249721.6269	173721.6787	9.[illegible]	36	2 53
14 F151	8249736.2400	173729.4000	16.[illegible]	49	26 24
15 F151	8249731.5200	173733.9600	6.[illegible]	43	39 30
16 F151	8249744.7600	173752.3100	22.[illegible]	49	8 10
17 F151	8249749.1300	173748.[illegible]	5.[illegible]	38	45 37
18 F151	8249755.7500	173752.[illegible]	7.[illegible]	32	19 4
19 F151	8249761.4900	173743.[illegible]	10.[illegible]	56	2 24
20 F151	8249768.6800	173736.[illegible]	[illegible]	59	36 3
21 F151	8249776.4700	173728.[illegible]	[illegible]	54	45 0
22 F151	8249786.5048	173736.73	14.[illegible]	44	7 34
1	8249568.4376	173928.3148	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Perimetro: 3802.[illegible] m
area : [illegible] m2
area : [illegible] ha

Brasília, [illegible] de setembro de 1998

Pedro Paulo de Oliveira
Mat. Nº 85.237-6
IPDF/GEFIT

ÁREA DE USO URBANO COM RESTRIÇÃO (AUR)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-USO URBANO COM RESTRICAO-VICENTE PIRES ARQUIVO: D3EAUR01

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1 F135	8251472.4376	173928.3148	1263.033	179 36 7
2 F135	8250209.4351	173937.0909	218.856	269 57 36
3 F135	8250209.2826	173718.2350	619.045	359 27 39
4 F135	8250828.3000	173712.4100	66.416	269 28 34
5 F135	8250827.6928	173645.9971	313.815	359 36 49
6 F135	8251141.5009	173643.8807	571.994	269 21 17
7 F135	8251135.0587	173071.9230	331.424	359 2 [illegible]
8 F135	8251466.4612	173068.1904	660.145	89 3 [illegible]
1 F135	8251472.4376	173928.3148		

Perimetro: 4244.727 m
area : 509471.490 m2
area : 50.9471 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-USO URBANO COM RESTRICAO VEREDA DA CRUZ ARQUIVO: D3EAUR02

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1 F151	8245370.0817	175036.5753	506.080	89 56 17
2 F151	8245458.1137	175534.9401	140.190	189 1 35
3 F151	8245319.6614	175512.9325	267.176	271 [illegible]
4 F151	8245071.2869	175414.4794	264.828	2 1 [illegible]
5 F151	8244852.2950	175265.5754	256.200	[illegible]
6 F151	8245090.0000	175170.0029	310.230	[illegible]
1 F151	8245370.0817	175036.5753		

Perimetro: 1744.705 m
area : 156322.139 m2
area : 15.6322 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-USO URBANO COM RESTRICAO-VICENTE PIRES ARQUIVO: [illegible]

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1 F151	8244439.7416	175838.1621	[illegible]	[illegible]
2 F151	8244427.1819	175751.3965	88.[illegible]	[illegible]
3 F151	8244506.1227	175792.2568	81.[illegible]	[illegible]
4 F151	8244566.0400	175847.2700	82.[illegible]	[illegible]
5 F151	8244598.8900	175936.6000	[illegible]	[illegible]
6 F151	8244796.7069	176112.[illegible]	[illegible]	[illegible]
7 F151	8245021.7935	176829.[illegible]	[illegible]	[illegible]
8 F151	8245529.0240	176841.[illegible]	[illegible]	[illegible]
9 F151	8245596.4849	176[illegible]	[illegible]	[illegible]
10 F151	8245606.3381	176609.[illegible]	[illegible]	[illegible]
11 F151	8245665.5008	176729.[illegible]	[illegible]	[illegible]
12 F151	8245689.5529	176[illegible]	[illegible]	[illegible]
13 F151	8245652.9017	176[illegible]	[illegible]	[illegible]
14 F151	8245[illegible]	176[illegible]	[illegible]	[illegible]
15 F151	8244941.4296	176[illegible]	[illegible]	[illegible]
16 F151	8244876.5432	176966.[illegible]	[illegible]	[illegible]
17 F151	8244[illegible]	176827.[illegible]	[illegible]	[illegible]
18 F151	8244838.[illegible]	176787.[illegible]	[illegible]	[illegible]
19 F151	8244720.[illegible]	176[illegible]	[illegible]	[illegible]
20 F151	8244650.9142	176[illegible]	[illegible]	[illegible]
21 F151	8244589.5210	176[illegible]	[illegible]	[illegible]
22 F151	8244444.5649	175949.[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 F151	8244439.7416	175838.[illegible]	[illegible]	[illegible]

Perimetro: 5278.494 m
area : 878405.405 m2

area : [illegible] ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-[illegible]-USO URBANO COM RESTRICAO-VEREDA GRANDE ARQUIVO: D3EAUR05

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	[illegible]926.1600	[illegible]70.4700	263.580	301 [illegible]
2	[illegible]963.0479	177145.[illegible]	30.[illegible]	226 [illegible]

3	8243049.1076	177130.4070		
4	8243236.6159	177048.6166	204.570	336 26 0
5	8243483.8800	176940.7200	269.780	336 25 31
6	8243807.7600	177078.6000	352.007	23 3 36
7	8243836.7500	177269.7900	193.375	81 22 41
8	8243932.7700	177495.0500	244.871	66 54 48
9	8244036.7559	177491.9831	104.031	358 18 38
10	8244042.2191	177698.2405	206.330	88 28 58
11	8244377.9716	177704.1813	335.805	1 0 49
12	8244439.9644	177749.5604	76.827	36 12 16
13	8244605.2477	177623.9434	207.601	322 45 53
14	8244752.3163	177839.8884	261.269	55 44 36
15	8244894.0914	178063.6773	264.918	57 38 41
16	8244948.2792	178135.4798	89.955	52 57 32
17	8245030.4427	178220.9412	118.552	46 7 38
18	8245404.4107	178584.7546	521.740	44 12 41
19	8244140.3987	179876.4719	1807.280	134 22 44
20	8244100.0556	179838.1208	55.663	223 32 60
21	8244151.3043	179785.2535	73.630	314 6 34
22	8244327.2134	179646.5148	224.037	321 44 14
23	8243861.1199	179182.8307	657.454	224 51 5
24	8243898.1332	178762.4510	422.006	275 1 54
25	8243932.5723	178671.9952	96.790	290 50 36
26	8243991.1323	178607.0095	87.478	312 1 22
27	8244006.0558	178480.1943	127.690	276 42 42
28	8244054.2790	178367.1816	122.871	293 6 30
29	8243508.6794	177887.5744	726.431	221 19 1
1	8242926.1600	177370.4700	778.926	221 35 44

Perimetro: 8915.811 m
area : 2634171.578 m2
area : 263.4172 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: AUR-SAMAMBAIA ARQUIVO: aur-samc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8248232.9380	175826.0430		
2	8248432.8850	174701.7260	1141.958	280 5 2
3	8248447.3680	174703.4410	14.584	6 45 12
4	8248861.4610	174766.5350	438.654	8 16 11
5	8248931.0760	174593.3620	180.140	285 59 14
6	8248928.6800	174589.7900	4.301	236 8 51
7	8248927.1600	174587.7300	2.560	233 34 40
8	8248920.8800	174579.9800	9.975	230 58 53
9	8248914.1600	174572.5000	10.055	228 3 49
10	8248909.9300	174568.0900	6.111	226 11 37
11	8248902.2100	174561.8200	9.945	219 4 58
12	8248897.2500	174559.3200	5.554	206 44 58
13	8248887.5800	174556.5800	10.051	195 49 12
14	8248877.4300	174555.2700	10.234	187 21 15
15	8248873.0400	174554.9000	4.406	184 49 4
16	8248863.2300	174553.1900	9.958	189 53 17
17	8248858.8200	174551.4100	4.756	201 58 49
18	8248850.6600	174545.5100	10.070	215 52 6
19	8248848.9300	174543.5900	2.584	227 58 47
20	8248843.6300	174535.1300	9.983	237 56 2
21	8248839.5700	174525.8300	10.148	246 24 57
22	8248837.5200	174520.8900	5.348	247 27 45
23	8248833.4600	174511.7900	9.965	245 57 21
24	8248829.9500	174504.9600	7.679	242 48 3
25	8248824.8900	174496.3300	10.004	239 36 57
26	8248819.3500	174487.9600	10.037	236 29 60
27	8248813.4400	174479.8500	10.035	233 55 5
28	8248809.0900	174474.3100	7.044	231 51 40
29	8248802.5200	174466.7700	10.001	228 55 58
30	8248798.6600	174462.8900	5.473	225 8 53
31	8248790.9700	174456.5000	9.998	219 43 30
32	8248790.3100	174456.0400	0.804	214 52 31
33	8248781.7200	174451.0400	9.939	210 12 9
34	8248772.5000	174447.1600	10.003	202 49 21
35	8248762.8600	174444.0700	10.123	197 46 22
36	8248753.0300	174441.4600	10.171	194 52 11
37	8248752.4600	174441.3200	0.587	193 47 58
38	8248742.7300	174438.7300	10.069	194 54 21
39	8248733.4500	174435.1400	9.950	201 8 57
40	8248728.4900	174432.3700	5.681	209 10 55
41	8248719.6900	174427.6500	9.986	208 12 27
42	8248717.8400	174426.9600	1.974	200 27 15
43	8248708.1000	174424.5800	10.027	193 43 53
44	8248699.2900	174422.7600	8.996	191 40 20
45	8248689.5700	174420.2700	10.034	194 22 7
46	8248680.2600	174416.8300	9.925	200 16 44
47	8248672.1200	174412.4700	9.234	208 10 29
48	8248663.8600	174406.7700	10.036	214 36 31
49	8248656.0000	174400.3900	10.123	219 3 59
50	8248654.6900	174399.2700	1.724	220 31 45
51	8248647.1200	174392.6000	10.089	221 23 1
52	8248639.6600	174386.1100	9.888	221 1 21
53	8248633.6100	174379.6800	8.829	226 44 39
54	8248626.5300	174372.5900	10.020	225 2 26
55	8248623.6100	174369.8500	4.004	223 10 43
56	8248616.0000	174363.3700	9.995	220 24 53
57	8248610.9400	174359.5900	6.316	216 45 40
58	8248602.6500	174354.0300	9.982	213 50 57
59	8248594.1000	174348.7400	10.054	211 44 44
60	8248593.6200	174348.4500	0.561	211 8 20
61	8248584.7300	174343.8700	10.000	207 15 25
62	8248583.7500	174343.5400	1.034	198 36 37
63	8248573.8700	174341.8600	10.022	189 39 1
64	8248572.2100	174341.7400	1.664	184 8 5
65	8248566.3270	174342.4110	5.921	173 29 35
66	8248673.7500	174139.3300	229.742	297 52 38
67	8248859.1990	173949.0920	265.672	314 16 11
68	8248857.9200	173949.0800	1.279	180 32 15
69	8248847.9200	173949.5300	10.010	177 25 24
70	8248839.1100	173949.0300	8.824	183 14 54
71	8248830.6500	173947.3400	8.627	191 17 49
72	8248829.5000	173946.7600	1.288	206 45 50
73	8248821.8200	173940.4600	9.933	219 21 45
74	8248820.2700	173938.1500	2.782	236 8 19
75	8248817.1900	173928.4300	10.196	252 25 5
76	8248812.5900	173922.7900	7.278	230 47 57
77	8248804.9700	173922.0600	7.655	185 28 20
78	8248797.1900	173922.3300	7.785	178 0 45
79	8248790.5300	173920.5700	6.889	194 48 10
80	8248788.8700	173918.0300	3.034	236 50 1
81	8248784.7200	173908.9700	9.965	245 23 22
82	8248782.3700	173900.4100	8.877	254 38 55
83	8248780.4700	173890.5400	10.051	259 6 13
84	8248778.8700	173882.2300	8.463	259 6 6
85	8248777.5000	173877.2770	5.139	254 32 19
86	8249056.8610	173618.0180	381.127	317 8 15
87	8249119.7760	173728.9610	127.541	60 26 34
88	8249259.8200	173647.8500	161.837	329 55 17
			71.883	59 55 18

89	8249295.8463	173710.0529	165.943	329 55 18	
90	8249439.4435	173626.8853	235.770	261 46 52	
91	8249405.7393	173393.5373	40.837	330 55 28	
92	8249441.4300	173373.6920	31.887	236 23 12	
93	8249423.7783	173347.1370	49.342	315 31 21	
94	8249458.9847	173312.5666	44.404	40 49 38	
95	8249492.5847	173341.5973	140.365	48 57 32	
96	8249584.7484	173447.4655	39.849	17 45 53	
97	8249622.6970	173459.6237	50.391	355 39 13	
98	8249672.9427	173455.8049	65.047	353 9 47	
99	8249737.5268	173448.0614	183.313	317 59 49	
100	8249873.7478	173325.3938	248.275	297 19 48	
101	8249987.7348	173104.8325	206.650	231 46 34	
102	8249859.8729	172942.4888	30.098	169 29 17	
103	8249830.2802	172947.9799	296.175	221 56 53	
104	8249610.0000	172750.0000	360.312	182 23 9	
105	8249250.0000	172735.0000	251.247	174 17 22	
106	8249000.0000	172760.0000	93.941	154 47 56	
107	8248915.0000	172800.0000	278.927	165 27 56	
108	8248645.0000	172870.0000	519.062	166 37 59	
109	8248140.0000	172990.0000	114.018	164 44 42	
110	8248030.0000	173020.0000	261.630	153 55 29	
111	8247795.0000	173135.0000	116.726	133 15 51	
112	8247715.0000	173220.0000	1000.112	89 8 26	
113	8247730.0000	174220.0000	398.121	64 43 20	
114	8247900.0000	174580.0000	356.699	155 39 45	
115	8247575.0000	174727.0000	1280.929	59 5 36	
1	8248232.9380	175826.0430			

Perimetro: 10465.321 m
area : 3160746.791 m2
area : 316.0747 há

Brasília, 8 de setembro de 1998

Pedro Paulo de Oliveira
Mat. Nº 85.237-6
IPDF/GEFIT

ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ADE)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-ESTRUTURAL ARQUIVO: 03DADE01

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1 F118	8254095.0000	173615.0000	620.746	100 40 35
2 F118	8253980.0000	174225.0000	1025.695	191 31 45
3 F118	8252975.0000	174020.0000	540.833	123 41 24
4 F118	8252675.0000	174470.0000	90.664	121 53 19
5 F118	8252627.1051	174546.9803	80.151	46 48 44
6 F118	8252681.9600	174605.4200	299.935	65 14 38
7 F118	8252807.5600	174877.7900	141.416	75 44 30
8 F118	8252842.3900	175014.8500	160.804	96 26 16
9 F118	8252824.3600	175174.6400	663.035	78 42 44
10 F118	8252954.1400	175824.8500	212.781	95 52 59
11 F118	8252932.3300	176036.5100	201.514	123 43 15
12 F118	8252820.4600	176204.1200	233.274	84 45 40
13 F118	8252841.7600	176436.4200	68.796	50 4 38
14 F118	8252885.9100	176489.1800	128.545	66 1 52
15 F118	8252938.1300	176606.6400	443.296	109 55 44
16 F118	8252787.0300	177023.3900	312.083	120 6 51
17 F118	8252630.4500	177293.3500	149.922	137 10 14
18 F118	8252520.5000	177395.2700	678.419	81 39 59
19 F118	8252618.8265	178066.5262	196.975	148 59 31
20 F118	8252450.0000	178168.0000	956.988	259 59 41
21 F118	8252283.7344	177225.5662	495.423	179 48 44
22 F118	8251788.3144	177227.1892	425.145	269 36 31
23 F118	8251785.4101	176802.0539	201.309	179 41 44
24 F135	8251584.1036	176803.1231	490.976	269 35 28
25 F135	8251580.6000	176312.1600	25.211	179 28 38
26 F135	8251555.3900	176312.3900	261.767	269 26 50
27 F135	8251552.8648	176050.6352	64.520	0 0 0
28 F135	8251617.3845	176050.6352	727.751	259 18 9
29 F135	8251482.2969	175335.5317	1407.251	269 35 55
30 F135	8251472.4376	173928.3148	860.145	269 36 7
31 F118	8251466.4612	173068.1904	278.664	359 36 7
32 F118	8251745.1181	173066.2541	304.614	261 28 56
33 F118	8251700.0000	172765.0000	2541.363	19 32 24
1 F118	8254095.0000	173615.0000		

Perimetro: 15290.011 m
area : 6592453.054 m2
area : 659.2453 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-AGUAS CLARAS ARQUIVO: 03DADE02

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8242389.9923	176200.0434	680.133	54 47 17
2	8242782.1592	176755.7282	460.039	54 32 5
3	8243049.0787	177130.4151	86.942	161 55 47
4	8242966.4248	177157.3830	90.959	169 48 56
5	8242876.8993	177173.4659	54.519	177 43 46
6	8242822.4230	177175.6259	116.561	200 32 2
7	8242713.2674	177134.7408	76.669	167 37 51
8	8242638.3778	177151.1641	1241.861	87 57 19
9	8242682.6850	178392.2340	744.229	62 10 22
10	8243030.0950	179050.4003	135.751	83 51 25
11	8243044.6221	179185.3714	640.523	193 34 40
12	8242422.0000	179035.0000	1181.167	264 4 18
13	8242300.0040	177860.1500	307.027	263 27 11
14	8242264.9981	177555.1256	150.314	266 11 15
15	8242255.0035	177405.1445	155.022	269 59 36
16	8242254.9856	177250.1224	471.531	278 12 9
17	8242322.2608	176783.4152	587.291	276 37 21
1	8242389.9923	176200.0434		

Perimetro: 7180.537 m
area : 1174167.306 m2
area : 117.4167 ha

ÁREA DE EXPANSÃO DA VILA AREAL (AEA)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-EXPANSAO VILA AREAL ARQUIVO: 03FAEA00

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8242782.1592	176755.7282	255.820	324 49 35
2	8242991.2692	176608.3620	461.670	324 49 2
3	8243368.6013	176342.3543	19.477	336 50 47
4	8243386.5092	176334.6961	401.319	81 20 2
5	8243446.9784	176731.4329	212.534	79 59 46
6	8243483.8990	176940.7356	269.791	156 25 48
7	8243236.6159	177048.6166	204.600	156 26 4

8	8243049.0787	177130.4151			
1	8242782.1592	176755.7282	460.039	234 32 5	

Perimetro: 2285.250 m
area : 310860.223 m2
area : 31.0860 ha

****

ÁREA DE EXPANSÃO DO SETOR DE MANSÕES (AEA)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro
KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-AREA DE EXPANSAO DO SETOR DE MANSOES
ARQUIVO: 03FAEA01

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8245149.8641	171638.2379		
2	8245793.7583	171740.1372	651.907	8 59 34
3	8245656.0566	172266.0238	543.616	104 40 24
4	8245598.5702	172225.5658	70.296	215 8 14
5	8245549.8795	172375.6211	157.757	107 58 39
6	8245461.3938	172465.7599	126.312	134 28 11
7	8245381.7438	172473.5329	80.028	174 25 34
8	8245344.8522	172462.0437	38.639	197 17 54
9	8245014.8787	172310.6144	363.061	204 39 4
10	8245141.0000	172070.0000	271.665	297 39 43
1	8245149.8641	171638.2379	431.853	271 10 34

Perimetro: 2735.136 m
area : 425980.037 m2
area : 42.5980 ha

****

1	8243320.0000	174630.0000	624.540	150 46 2	

Perimetro: 5678.651 m
area : 1819636.708 m2
area : 181.9637 ha

****

ÁREA DE EXPANSÃO DO SETOR DE MANSÕES (AEA)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro
KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-AREA DE EXPANSAO DO SETOR DE MANSOES
ARQUIVO: 03FAEA01

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8245149.8641	171638.2379		
2	8245793.7583	171740.1372	651.907	8 59 34
3	8245656.0566	172266.0238	543.616	104 40 24
4	8245598.5702	172225.5658	70.296	215 8 14
5	8245549.8795	172375.6211	157.757	107 58 39
6	8245461.3938	172465.7599	126.312	134 28 11
7	8245381.7438	172473.5329	80.028	174 25 34
8	8245344.8522	172462.0437	38.639	197 17 54
9	8245014.8787	172310.6144	363.061	204 39 4
10	8245141.0000	172070.0000	271.665	297 39 43
1	8245149.8641	171638.2379	431.853	271 10 34

Perimetro: 2735.136 m
area : 425980.037 m2
area : 42.5980 ha

****

PARQUE BOCA DA MATA (PBM)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro
KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03-PARQUE BOCA DA MATA - ARQUIVO: 03HPBM00

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8243320.0000	174630.0000		
2	8242545.0000	173530.0000	1345.595	234 50 1
3	8243160.0000	173080.0000	762.053	323 48 24
4	8243355.0000	172835.0000	313.129	308 31 1
5	8243395.0000	172880.0000	60.208	48 21 59
6	8243615.0000	172640.0000	325.576	312 30 38
7	8243650.0000	172690.0000	61.033	55 0 29
8	8243693.8280	172722.1450	54.353	36 15 27
9	8243888.1790	172936.0700	289.026	47 44 41
10	8243981.7490	173037.8570	138.260	47 24 31
11	8244098.5630	173169.9570	176.340	48 30 51
12	8244149.1720	173228.1520	77.123	48 59 18
13	8244177.6730	173278.3570	57.731	60 25 0
14	8244254.0830	173442.0240	180.625	64 58 26
15	8244280.0000	173515.0000	77.442	70 26 52
16	8244185.0000	173620.0000	141.598	132 8 15
17	8244205.0000	173680.0000	63.246	71 33 54
18	8244030.0000	173770.0000	196.787	152 47 2
19	8244055.0000	173815.0000	51.478	60 56 43
20	8243850.0000	173925.0000	232.648	151 46 58
21	8243850.0000	174115.0000	190.000	90 0 0
22	8243890.0000	174210.0000	103.078	67 9 59
23	8243830.0000	174245.0000	69.462	149 44 37
24	8243865.0000	174325.0000	87.321	66 22 14

PARQUE AREAL (PAA)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro
KR= 1.0000000 LOCAL: PDL-RA03 - PARQUE AREAL ARQUIVO: 03LPAA00

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8243863.3375	176323.6630		
2	8244473.0870	175999.4843	690.570	332 0 8
3	8244539.5210	176117.3770	135.322	60 35 54
4	8244650.9142	176373.8210	279.593	66 31 16
5	8244345.9800	176372.6600	304.936	180 13 5
6	8244335.9700	176462.6900	90.585	96 20 40
7	8244115.2378	176694.6362	320.190	133 34 51
1	8243863.3375	176323.6630	448.414	235 49 21

Perimetro: 2269.610 m
area : 244219.944 m2
area : 24.4220 ha

****

ÁREA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL (EPM)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro
KR= 1.0007712 LOCAL: PDOT-PROTECAO DE MANANCIAL-RIBEIRAO DAS PEDRAS RA-03
ARQUIVO: 03lepm01

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1 F117	8253980.0000	166350.0000		
2 F117	8255350.0000	166310.0000	1369.528	358 19 39
3 F100	8257620.0000	167210.0000	2440.023	21 37 38
			950.582	50 7 2

4 F100	8258230.0000	167940.0000	1283.728	94	54 42
5 F100	8258120.0000	169220.0000	2273.197	101	24 31
6 F100	8257670.0000	171450.0000	630.149	104	41 50
7 F101	8257510.0000	172060.0000	767.848	124	55 51
8 F101	8257070.0000	172690.0000	740.037	145	27 6
9 F101	8256460.0000	173110.0000	1282.911	161	50 50
10 F118	8255240.0000	173510.0000	2155.303	189	4 9
11 F118	8253110.0000	173170.0000	603.604	289	20 5
12 F118	8253310.0000	172600.0000	429.204	282	5 41
13 F118	8253400.0000	172180.0000	1658.721	270	0 0
14 F117	8253400.0000	170520.0000	1565.062	264	52 19
15 F117	8253260.0000	168960.0000	808.882	297	11 53
16 F117	8253630.0000	168240.0000	598.809	287	58 53
17 F117	8253815.0000	167670.0000	368.667	296	33 54
18 F117	8253980.0000	167340.0000	989.237	270	0 0
1 F117	8253980.0000	166350.0000			

Perimetro: 20915.492 m
area : 28539164.219 m2
area : 2853.9164 ha

***

48	8253174.7505	177881.3197	96.742	166 13 50
49	8253080.7884	177904.3460	63.701	145 42 15
50	8253028.1622	177940.2394	114.995	155 39 3
51	8252923.3958	177987.6515	80.883	162 59 12
52	8252846.0528	178011.3174	27.814	142 27 12
53	8252824.0004	178028.2674	40.219	176 48 1
54	8252783.8440	178030.5123	40.195	219 31 57
55	8252752.8429	178004.9275	24.031	208 37 35
56	8252731.7494	177993.4144	0.599	189 54 48
57	8252731.1589	177993.3112	110.053	294 54 51
58	8252777.5200	177893.5000	49.723	292 45 52
59	8252796.7600	177847.6500	39.633	288 23 5
60	8252809.2600	177810.0400	42.709	282 9 54
61	8252818.2600	177768.2900	30.062	275 10 19
62	8252820.9700	177738.3500	48.242	268 44 27
63	8252819.9100	177690.1200	19.901	264 50 22
64	8252818.1200	177670.3000	39.988	264 18 8
65	8252814.1500	177630.5100	33.574	267 48 54
66	8252812.8700	177596.9600	10.167	281 51 45
67	8252814.9600	177587.0100	14.483	292 24 14
68	8252820.4800	177573.6200	14.888	302 11 6
69	8252828.4100	177561.0200	15.415	308 59 47
70	8252838.1100	177549.0400	15.818	313 15 29
71	8252848.9500	177537.5200	26.475	315 27 33
72	8252867.8200	177518.9500	20.482	313 53 32
73	8252882.0200	177504.1900	24.770	308 17 42
74	8252897.3700	177484.7500	19.978	300 14 9
75	8252907.4300	177467.4900	20.131	294 20 59
76	8252915.7300	177449.1500	23.093	289 38 8
77	8252923.4900	177427.4000	19.977	282 55 48
78	8252927.9600	177407.9300	16.376	274 43 44
79	8252929.3100	177391.6100	20.032	270 51 29
80	8252929.6100	177371.5800	13.265	274 9 1
81	8252930.5700	177358.3500	10.027	279 28 18
82	8252932.2200	177348.4600	15.015	284 53 49
83	8252936.0800	177333.9500	12.713	290 20 42
84	8252940.5000	177322.0300	14.913	294 46 40
85	8252946.7500	177308.4900	30.028	299 35 45
86	8252961.5800	177282.3800	35.281	301 48 58
87	8252980.1800	177252.4000	31.442	298 39 36
88	8252995.2600	177224.8100	25.030	293 55 23
89	8253005.4100	177201.9300	20.002	289 57 58
90	8253012.2400	177183.1300	26.143	286 23 49
91	8253019.6200	177158.0500	20.000	286 15 37
92	8253025.2200	177138.8500	14.788	289 16 5
93	8253030.1000	177124.8900	34.985	294 19 24
94	8253044.5100	177093.0100	30.136	299 6 29
95	8253059.1700	177066.6800	22.612	301 18 25
96	8253070.9200	177047.3600	54.831	301 33 44
97	8253099.6200	177000.6400	24.978	299 30 1
98	8253111.9200	176978.9000	30.002	297 50 16
99	8253125.9300	176952.3700	40.078	295 50 33
100	8253143.4000	176916.3000	40.144	293 39 35
101	8253159.5100	176879.5300	40.227	291 38 53
102	8253174.3500	176842.1400	35.245	289 51 14
103	8253186.3200	176808.9900	30.238	288 24 40
104	8253195.8700	176780.3000	35.292	287 3 14
105	8253206.2200	176746.5600	30.248	285 46 6
106	8253214.4400	176717.4500	45.321	284 23 9
107	8253225.7000	176673.5500	60.682	282 36 9
108	8253238.9400	176614.3300	93.173	281 23 1
109	8253257.3300	176522.9900	20.006	279 20 58
110	8253260.5800	176503.2500	15.044	275 41 3
111	8253262.0700	176488.2800	50.112	270 32 56
112	8253262.5500	176438.1700	9.994	272 58 58
113	8253263.0700	176428.1900	9.909	276 15 26
114	8253264.1500	176418.3400	15.808	282 23 0
115	8253267.5400	176402.9000	40.034	291 17 47
116	8253282.0800	176365.6000	15.057	284 18 14
117	8253285.8000	176351.0100	18.729	277 55 5
118	8253288.3800	176332.4600	7.910	290 53 12
119	8253291.2000	176325.0700	10.060	302 19 53
120	8253296.5800	176316.5700	12.707	297 36 49
121	8253302.4700	176305.3100	9.612	284 23 52
122	8253304.8600	176296.0000	9.793	274 41 9
123	8253305.6600	176286.2400	10.121	267 20 18
124	8253305.1900	176276.1300	10.430	262 3 51
125	8253303.7500	176265.8000	32.160	257 21 19
126	8253296.7100	176234.4200	35.860	258 39 43
127	8253289.6600	176199.2600	14.888	260 38 43
128	8253287.2400	176184.5700	72.906	260 53 39
129	8253275.7019	176112.5830	11.182	266 39 28
130	8253275.0500	176101.4200	8.470	283 22 48
131	8253277.0100	176093.1800	10.177	297 56 60
132	8253281.7800	176084.1900	10.401	307 41 46
133	8253288.1400	176075.9600	38.618	313 40 41
134	8253314.8100	176048.0300	10.800	303 56 25
135	8253320.8400	176039.0700	9.745	291 36 57
136	8253324.4300	176030.0100	9.733	277 54 49
137	8253325.7700	176020.3700	10.009	267 32 16
138	8253325.3400	176010.3700	10.334	260 45 23
139	8253323.6800	176000.1700	39.694	256 12 44
140	8253314.2200	175961.6200	4.721	248 45 43
141	8253312.5100	175957.2200	4.943	244 43 52
142	8253310.4000	175952.7500	9.968	239 17 33
143	8253305.3100	175944.1800	15.232	231 33 27
144	8253295.8400	175932.2500	15.466	224 17 34
145	8253284.7700	175921.4500	21.267	218 17 53
146	8253268.0800	175908.2700	4.991	222 19 12
147	8253264.3900	175904.9100	5.076	232 55 37
148	8253261.3300	175900.8600	4.885	247 6 34
149	8253259.4300	175896.3600	4.902	268 21 48
150	8253259.2900	175891.4600	3.148	296 24 8
151	8253260.6900	175888.6400	10.222	308 24 21
152	8253267.0400	175880.6300	8.094	274 23 36
153	8253267.6600	175872.5600	10.339	241 46 28
154	8253262.7700	175863.4500	9.916	226 18 27
155	8253255.9200	175856.2800	8.489	238 46 54
156	8253251.5200	175849.0200	4.668	251 15 16
157	8253250.0200	175844.6000	9.731	260 57 14
158	8253248.4900	175834.9900	10.361	269 23 30
159	8253248.3800	175824.6300	21.753	273 8 10
160	8253249.5700	175802.9100	12.081	269 11 37
161	8253249.4000	175790.8300	10.435	263 37 3
162	8253248.2400	175780.4600	10.249	258 58 30
163	8253246.2800	175770.4000	15.106	254 7 58
164	8253242.1500	175755.8700	72.078	248 10 19
165	8253215.3500	175688.9600	4.725	267 19 53
166	8253215.1300	175684.2400	9.638	318 4 13
167	8253222.3000	175677.8000	3.549	292 0 41
168	8253223.6300	175674.5100	5.572	264 57 16
169	8253223.1400	175668.9600	5.228	236 18 36

170	8253220.2400	175664.6100	4.074	201 54 21
171	8253216.4600	175663.0900	11.678	185 12 28
172	8253204.8300	175662.0300	4.280	216 44 10
173	8253201.4000	175659.4700	4.667	240 11 39
174	8253199.0800	175655.4200	11.171	258 51 4
175	8253196.9200	175644.4600	18.750	269 41 40
176	8253196.8200	175625.7100	14.801	273 1 15
177	8253197.6000	175610.9300	16.378	275 57 28
178	8253199.3000	175594.6400	12.554	286 36 58
179	8253202.8900	175582.6100	19.838	294 55 28
180	8253211.2500	175564.6200	11.181	284 23 48
181	8253214.0300	175553.7900	10.023	276 24 57
182	8253215.1500	175543.8300	39.640	271 18 56
183	8253216.0600	175504.2000	26.764	271 49 12
184	8253216.9100	175477.4500	29.982	273 2 24
185	8253218.5000	175447.5100	20.000	274 26 41
186	8253220.0500	175427.5700	26.758	276 1 41
187	8253222.8600	175400.9600	25.008	276 38 10
188	8253225.7500	175376.1200	12.691	274 36 36
189	8253226.7700	175363.4700	14.813	271 4 59
190	8253227.0500	175348.6600	14.889	264 54 49
191	8253225.7300	175333.8300	10.153	258 14 11
192	8253223.6600	175323.8900	15.932	250 24 59
193	8253218.3200	175308.8800	6.645	247 3 42
194	8253215.7300	175302.7600	4.640	264 40 57
195	8253215.3000	175298.1400	5.683	308 8 25
196	8253218.8100	175293.6700	5.534	328 31 17
197	8253223.5300	175290.7800	5.125	290 12 10
198	8253225.3000	175285.9700	9.714	246 31 21
199	8253221.4300	175277.0600	20.942	232 4 46
200	8253208.5600	175260.5400	14.510	238 10 59
201	8253200.9100	175248.2100	12.020	247 11 22
202	8253196.2500	175237.1300	15.168	256 51 9
203	8253192.8000	175222.3600	15.328	268 12 20
204	8253192.3200	175207.0400	15.064	277 56 11
205	8253194.4000	175192.1200	11.650	285 25 55
206	8253197.5000	175180.8900	11.393	295 18 4
207	8253202.3691	175170.5898	34.367	262 27 39
208	8253197.8600	175136.5200	10.001	264 50 12
209	8253196.9600	175126.5600	10.900	269 53 42
210	8253196.9400	175115.6600	10.062	273 49 4
211	8253197.6100	175105.6200	10.043	272 54 39
212	8253198.1200	175095.5900	4.990	269 11 47
213	8253198.0500	175090.6000	8.996	263 2 27
214	8253196.9600	175081.6700	5.065	254 53 37
215	8253195.6400	175076.7800	5.075	248 8 9
216	8253193.7500	175072.0700	7.946	237 45 0
217	8253189.5100	175065.3500	4.957	225 53 56
218	8253186.0600	175061.7900	10.089	215 55 38
219	8253177.8900	175055.8700	15.627	210 32 10
220	8253164.4300	175047.9300	9.932	214 57 50
221	8253156.2500	175042.2100	7.502	224 43 48
222	8253150.9200	175036.9300	4.955	234 1 56
223	8253148.0100	175032.9200	18.247	240 33 18
224	8253139.0400	175017.0300	34.943	241 30 22
225	8253122.3700	174986.3200	32.099	242 13 17
226	8253107.4100	174957.9200	15.015	241 46 46
227	8253100.3100	174944.6900	17.792	240 28 1
228	8253091.5400	174929.2100	30.241	240 48 27
229	8253076.7900	174902.8100	39.520	244 38 4
230	8253059.8600	174867.1000	48.622	244 16 3
231	8253038.7500	174823.3000	82.363	243 28 9
232	8253001.9600	174749.6100	15.977	245 36 2
233	8252995.3600	174735.0600	14.999	248 2 8
234	8252989.7500	174721.1500	45.231	250 10 30
235	8252974.4100	174678.6000	24.991	249 22 56
236	8252965.6100	174655.2100	10.008	247 33 39
237	8252961.7900	174645.9600	20.040	245 11 13
238	8252953.3800	174627.7700	18.306	241 7 29
239	8252944.5400	174611.7400	10.037	236 29 60
240	8252939.0000	174603.3700	6.380	232 46 53
241	8252935.1410	174598.2894	6.296	229 57 3
242	8252931.0900	174593.4700	9.921	225 17 9
243	8252924.1100	174586.4200	9.974	220 58 31
244	8252916.5800	174579.8800	15.113	217 29 57
245	8252904.5900	174570.6800	29.161	214 49 5
246	8252880.6500	174554.0300	15.093	209 55 43
247	8252867.5700	174546.5000	9.923	204 54 44
248	8252858.5700	174542.3200	9.843	199 38 60
249	8252849.3000	174539.0100	5.848	194 57 47
250	8252843.6500	174537.5000	9.866	190 30 45
251	8252833.9500	174535.7000	14.985	185 44 41
252	8252819.0400	174534.2000	10.094	183 0 35
253	8252808.9600	174533.6700	15.217	182 40 28
254	8252793.7600	174532.9600	9.486	184 13 55
255	8252784.3000	174532.2600	20.118	186 13 14
256	8252764.3000	174530.0800	19.976	185 55 8
257	8252744.4300	174528.0200	14.915	182 32 11
258	8252729.5300	174527.3600	10.214	178 22 23
259	8252719.3200	174527.6500	15.940	173 54 50
260	8252703.4700	174529.3400	20.000	169 34 20
261	8252683.8000	174532.9600	58.403	166 6 35
262	8252627.1051	174546.9803	90.664	301 53 19
263	8252675.0000	174470.0000	540.833	303 41 24
264	8252975.0000	174020.0000	1025.695	11 31 45
265	8253980.0000	174225.0000	620.746	280 40 35
1	8254095.0000	173615.0000		

Perimetro: 16208.800 m
area : 12397058.038 m2
area : 1239.7058 ha

****

ARIE J. K. (AJK)

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLOGICO
ARQUIVO: ariejkCRIS

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8244320.0000	173580.0000	510.020	331 52 35
2	8244769.8030	173339.5881	476.451	331 52 35
3	8245190.0000	173115.0000	91.788	60 38 32
4	8245235.0000	173195.0000	650.711	333 2 28
5	8245815.0000	172900.0000	153.379	340 58 28
6	8245960.0000	172850.0000	285.345	297 45 31
7	8246092.8986	172597.4928	111.873	208 43 09
8	8245994.7715	172543.7644	31.022	298 49 14
9	8246009.7264	172516.5847	32.202	299 31 47

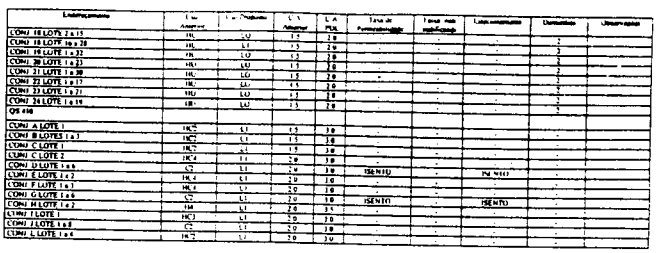
10	8246025.5979	172488.5658	68.971 302 04 53
11	8246062.2301	172430.1269	33.649 267 54 18
12	8246061.0000	172396.5000	72.798 304 47 12
13	8246102.5331	172336.7119	24.451 306 16 32
14	8246117.0000	172317.0000	37.014 308 25 5
15	8246140.0000	172288.0000	35.795 311 2 7
16	8246163.5000	172261.0000	29.774 310 54 52
17	8246183.0000	172238.5000	36.431 313 19 54
18	8246208.0000	172212.0000	69.672 223 32 46
19	8246157.5000	172164.0000	35.725 313 17 55
20	8246182.0000	172138.0000	40.025 282 59 41
21	8246191.0000	172099.0000	71.774 317 35 51
22	8246244.0000	172050.6000	41.060 289 56 8
23	8246258.0000	172012.0000	
24	8246285.7000	171990.0000	35.374 321 32 33
25	8246242.0000	171935.0000	70.247 231 31 53
26	8246217.0000	171903.5000	40.215 231 33 46
27	8246246.0000	171881.0000	36.705 322 11 36
28	8246264.0000	171830.0000	54.083 289 26 24
29	8246294.0000	171810.0000	36.056 326 18 36
30	8246267.0000	171767.0000	50.774 237 52 30
31	8246296.5000	171747.0000	35.641 325 51 51
32	8246328.7000	171708.5000	50.191 309 54 28
33	8246391.0000	171672.0000	72.205 329 38 6
34	8246445.0000	171678.0000	54.332 6 20 25
35	8246479.0000	171662.0000	37.577 334 47 56
36	8246515.0000	171644.0000	40.249 333 26 6
37	8246527.0000	171674.5000	32.776 68 31 24
38	8246550.0000	171663.0000	25.715 333 26 6
39	8246650.0000	171615.0000	110.923 334 21 32
40	8246695.0000	171600.0000	47.434 341 33 54
41	8246730.0000	171680.0000	87.321 66 22 14
42	8246865.0000	171685.0000	135.093 2 7 16
43	8246910.0000	171815.0000	137.568 70 54 23
44	8247200.0000	171725.0000	303.645 342 45 31
45	8247229.9719	171766.4995	51.191 54 9 44
46	8247848.0679	171548.7284	655.337 340 35 29
47	8247821.5000	171473.2000	80.065 250 37 13
48	8247855.4800	171461.2300	36.027 340 35 40
49	8247828.0000	171382.5000	83.388 250 45 32
50	8248015.0000	171305.0000	202.423 337 29 20
51	8247960.0000	171145.0000	169.189 251 1 47
			83.815 342 38 46
52	8248040.0000	171120.0000	42.720 249 26 38
53	8248025.0000	171080.0000	607.289 342 45 31
54	8248605.0000	170900.0000	161.245 262 52 30
55	8248585.0000	170740.0000	347.851 341 33 54
56	8248915.0000	170630.0000	51.478 299 3 17
57	8248940.0000	170585.0000	120.306 331 47 29
58	8249046.0178	170528.1330	26.251 316 18 39
59	8249065.0000	170510.0000	290.947 340 56 32
60	8249340.0000	170415.0000	173.566 318 30 13
61	8249470.0000	170300.0000	286.007 216 28 9
62	8249240.0000	170130.0000	305.164 161 51 43
63	8248950.0000	170225.0000	63.246 251 33 54
64	8248930.0000	170165.0000	2177.780 160 16 31
65	8246880.0000	170900.0000	310.644 176 18 31
66	8246570.0000	170920.0000	152.643 238 23 33
67	8246490.0000	170790.0000	265.754 274 18 58
68	8246510.0000	170525.0000	255.783 274 29 5
69	8246530.0000	170270.0000	286.575 263 59 28
70	8246500.0000	169985.0000	620.746 259 19 25
71	8246385.0000	169375.0000	398.560 250 12 4
72	8246250.0000	169000.0000	584.123 218 2 49
73	8245790.0000	168640.0000	441.022 237 1 50
74	8245550.0000	168270.0000	436.578 249 54 17
75	8245400.0000	167860.0000	490.306 258 13 54
76	8245300.0000	167380.0000	314.006 232 45 55
77	8245110.0000	167130.0000	348.281 230 49 35
78	8244890.0000	166860.0000	252.389 236 18 36
79	8244750.0000	166650.0000	673.146 248 11 55
80	8244500.0000	166025.0000	
81	8244285.0000	165340.0000	717.948 252 34 28
82	8245100.0000	164695.0000	1039.351 321 38 29
83	8245380.0000	165040.0000	444.325 50 56 15
84	8245665.0000	164830.0000	354.013 323 36 56
85	8245575.0000	164775.0000	105.475 211 25 46
86	8245503.2525	164711.5814	95.758 221 28 26
87	8245476.5508	164613.2096	101.931 254 48 49
88	8245372.5323	164586.4105	107.415 194 26 51
89	8245295.2833	164540.4691	89.878 210 44 27
90	8245233.6111	164488.9210	80.378 219 53 25
91	8245213.7252	164446.8080	46.572 244 43 23
92	8245128.0630	164379.4274	108.987 218 11 17
93	8245083.7022	164232.4148	153.560 253 12 32
94	8245016.5821	164149.3945	106.759 231 2 43
95	8244872.7919	164086.6080	156.900 203 35 19
96	8244764.3839	163970.7911	158.637 226 53 33
97	8244633.5960	163941.6949	133.985 192 32 32
98	8244571.1551	163893.3614	78.962 217 44 32
99	8244523.7349	163811.4325	94.663 239 56 16
100	8244461.4243	163740.0076	94.785 228 53 56
101	8244407.8854	163712.4427	60.218 207 14 31
102	8244392.5886	163677.9866	37.699 246 3 40
103	8244332.1661	163602.1833	96.938 231 26 30
			85.098 243 30 22

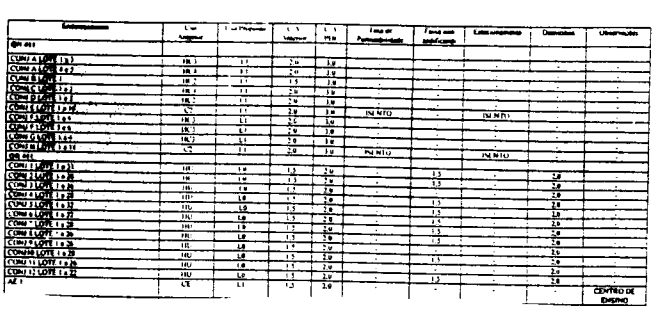
104	8244294.2039	163526.0223	33.209 194 41 32
105	8244262.0806	163517.5996	44.157 236 20 21
106	8244237.6057	163480.8466	61.801 211 21 25
107	8244184.8316	163448.6875	31.565 292 48 39
108	8244197.0690	163419.5912	13.033 229 47 41
109	8244188.6558	163409.6374	67.415 176 44 40
110	8244121.3497	163413.4658	69.796 206 1 42
111	8244058.6328	163382.8382	80.228 245 12 54
112	8244025.0000	163310.0000	25.508 323 16 44
113	8244045.4461	163294.7482	28.762 251 2 57
114	8244036.1054	163267.5452	37.038 216 38 15
115	8244006.3850	163245.4426	37.317 239 57 32
116	8243987.7036	163213.1389	71.390 217 49 34
117	8243931.3145	163169.3580	46.271 197 57 38
118	8243887.2985	163155.0899	34.295 167 27 48
119	8243853.8215	163162.5341	27.287 158 40 9
120	8243828.4039	163172.4598	22.946 181 32 57
121	8243805.4660	163171.8394	92.310 183 27 15
122	8243713.3237	163166.2776	49.054 200 44 17
123	8243667.4479	163148.9077	57.308 185 35 28
124	8243610.4130	163143.3244	178.665 183 58 55
125	8243432.1793	163130.9174	149.206 195 25 55
126	8243288.3524	163091.2148	66.548 153 25 11
127	8243228.8378	163120.9917	82.432 173 5 3
128	8243147.0053	163130.9174	97.758 193 2 38
129	8243051.7695	163108.8535	43.111 159 4 10
130	8243011.5037	163124.2542	21.268 124 12 6
131	8242999.5489	163141.8440	29.521 172 34 52
132	8242970.2746	163145.6559	33.419 180 58 18
133	8242936.8602	163145.0892	58.549 155 24 15
134	8242883.6237	163169.4581	32.503 202 33 23
135	8242853.6074	163156.9903	87.829 181 50 56
136	8242765.8238	163154.1567	35.142 158 4 51
137	8242733.2222	163167.2752	44.347 155 3 25
138	8242693.0116	163185.9770	60.075 177 50 15
139	8242632.9790	163188.2438	20.617 159 3 46
140	8242613.7232	163195.6112	33.442 141 10 13
141	8242587.6713	163216.5798	40.930 164 44 1
142	8242548.1856	163227.3569	45.495 161 6 8
143	8242505.1433	163242.0916	47.603 182 2 48
144	8242457.5703	163240.3915	23.822 198 0 55
145	8242434.9165	163233.0241	40.969 174 26 36
146	8242394.1396	163236.9911	19.389 173 17 9
147	8242374.8838	163239.2580	23.327 209 4 15
148	8242354.4954	163227.9236	52.637 238 23 39
149	8242326.9099	163183.0943	22.324 215 43 28
150	8242308.7868	163170.0598	90.747 191 31 40
151	8242219.8706	163151.9247	32.958 199 4 10
152	8242188.7216	163141.1570	36.251 179 6 15
153	8242152.4754	163141.7238	30.940 156 14 11
154	8242124.1582	163154.1917	29.319 178 55 46
155	8242094.8446	163154.7395	33.434 190 44 45
156	8242061.9965	163148.5056	41.169 172 5 16
157	8242021.2197	163154.1728	31.103 190 29 54
158	8241990.6370	163148.5056	23.667 158 56 59
159	8241968.5495	163157.0064	66.732 139 48 8
160	8241917.5784	163200.0771	62.302 129 53 44
161	8241877.6185	163247.8762	42.901 123 40 21
162	8241853.8320	163283.5796	80.787 122 40 11
163	8241810.2234	163351.5860	64.484 126 2 47
164	8241772.2782	163403.7241	58.401 129 4 31
165	8241735.4657	163449.0617	55.195 125 47 35
166	8241703.1840	163493.8326	46.736 127 38 8
167	8241674.6452	163530.8434	20.465 138 20 52
168	8241659.3539	163544.4446	21.327 169 16 48
169	8241638.3991	163548.4116	24.215 169 12 31
170	8241614.6126	163552.9454	22.293 152 46 7
171	8241594.7905	163563.1463	24.049 136 53 25
172	8241577.2338	163575.5812	33.007 129 24 33
173	8241556.2790	163605.0836	32.148 121 34 58
174	8241539.4420	163632.4702	29.650 116 3 37
175	8241526.4161	163659.1060	25.080 186 29 14
176	8241501.4969	163656.2724	65.829 198 17 57
177	8241438.9964	163635.6035	261.718 197 56 15
178	8241190.0000	163555.0000	153.052 218 22 3
179	8241070.0000	163460.0000	115.974 187 25 53
180	8240955.0000	163445.0000	419.076 125 46 34
181	8240710.0000	163785.0000	741.485 100 5 51
182	8240580.0000	164515.0000	237.065 62 21 14
183	8240690.0000	164725.0000	343.657 8 21 57
184	8241030.0000	164775.0000	606.238 335 7 33
185	8241580.0000	164520.0000	913.250 58 39 35
186	8242055.0000	165300.0000	428.981 68 49 7
187	8242210.0000	165700.0000	300.167 60 1 6
188	8242360.0000	165960.0000	116.726 9 51 57
189	8242475.0000	165980.0000	63.246 341 33 54
190	8242535.0000	165960.0000	167.705 63 26 6
191	8242610.0000	166110.0000	270.740 94 14 11
192	8242590.0000	166380.0000	259.422 152 26 50
193	8242360.0000	166500.0000	421.900 84 33 35
194	8242400.0000	166920.0000	112.361 69 8 44
195	8242440.0000	167025.0000	60.000 0 0 0
196	8242500.0000	167025.0000	168.077 67 14 56
197	8242565.0000	167180.0000	94.868 18 26 6

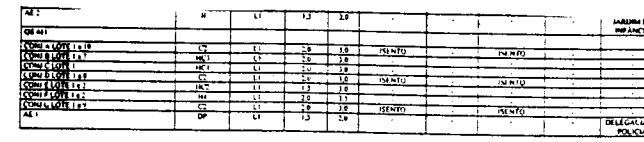
198	8242655.0000	167210.0000	339.485	46 11 37
199	8242890.0000	167455.0000	314.841	32 40 50
200	8243155.0000	167625.0000	892.328	41 49 13
201	8243820.0000	168220.0000	870.244	65 12 7
202	8244185.0000	169010.0000	660.038	49 54 60
203	8244610.0000	169515.0000	640.488	77 22 27
204	8244750.0000	170140.0000	308.585	63 1 11
205	8244890.0000	170415.0000	511.004	16 29 4
206	8245380.0000	170560.0000	281.824	64 47 56
207	8245500.0000	170815.0000	172.047	125 32 16
208	8245400.0000	170955.0000	305.287	148 23 33
209	8245140.0000	171115.0000	130.245	82 4 30
210	8245157.9577	171244.0015	394.319	91 10 34
211	8245149.8641	171638.2379	651.907	8 59 34
212	8245793.7583	171740.1372	543.616	104 40 24
213	8245656.0566	172266.0238	70.296	215 8 14
214	8245598.5702	172225.5658	157.757	107 58 39
215	8245549.8795	172375.6211	126.312	134 28 11
216	8245461.3938	172465.7599	80.028	174 25 34
217	8245381.7438	172473.5329	38.639	197 17 54
218	8245344.8522	172462.0437	363.061	204 39 4
219	8245014.8787	172310.6144	335.762	117 39 43
220	8244859.0000	172608.0000	344.377	140 15 28
221	8244594.1987	172828.1721	202.258	135 28 30
222	8244450.0000	172970.0000	398.989	137 35 52
223	8244155.3753	173239.0508	113.217	61 59 46
224	8244208.5343	173339.0116	78.658	65 32 51
225	8244241.0942	173410.6147	52.769	70 7 25
226	8244259.0353	173460.2405	58.635	69 3 2
227	8244280.0000	173515.0000	76.322	58 23 33
1	8244320.0000	173580.0000		

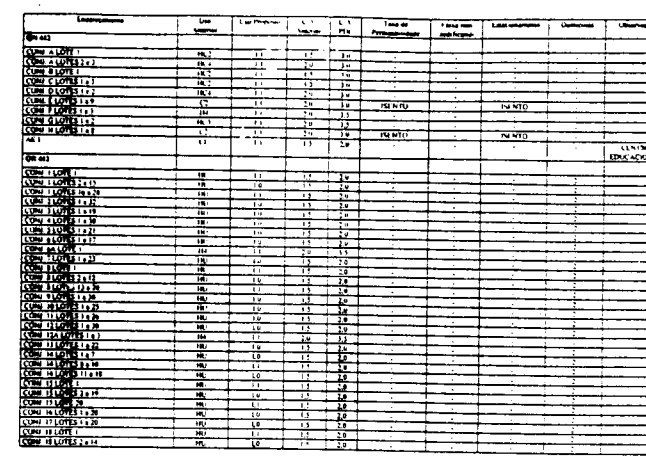
Perimetro: 40079.969 m
area : 23064328.690 m2
area : 2306.4329 ha

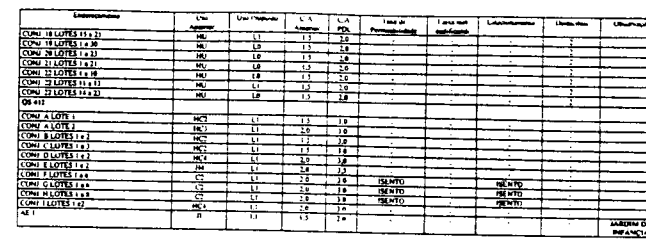
****

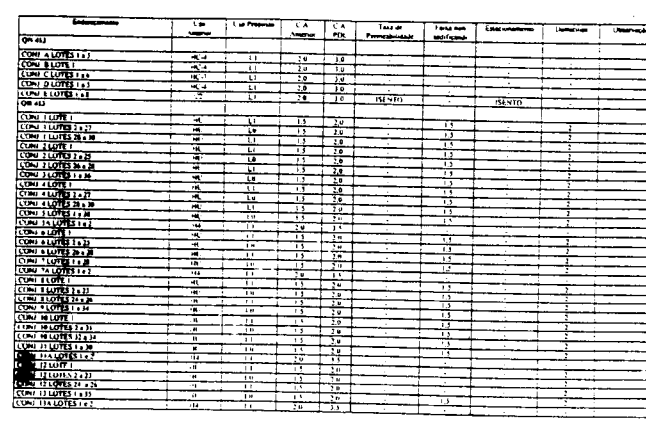


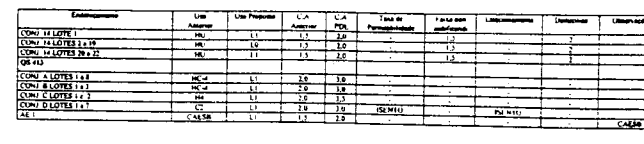


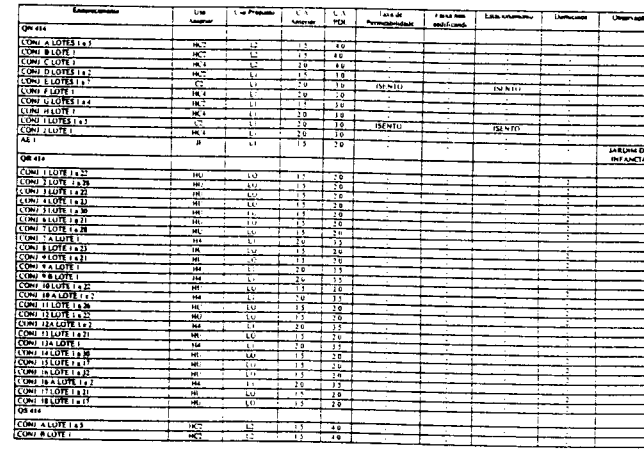


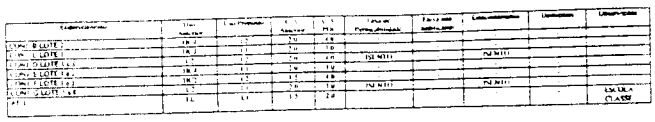


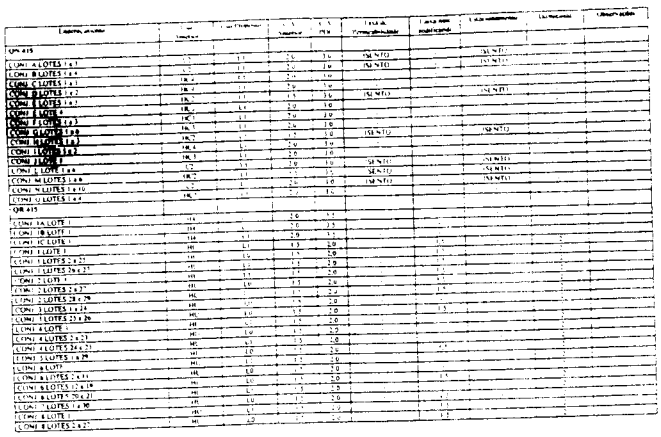


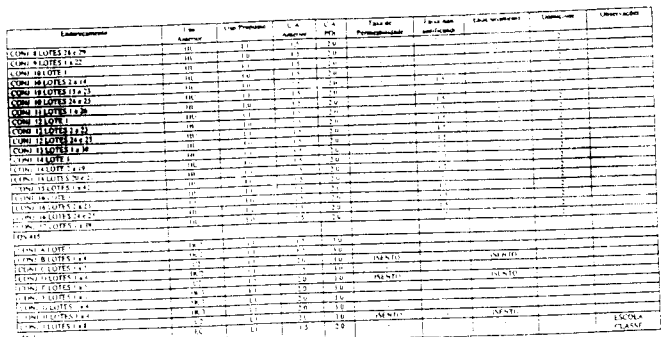


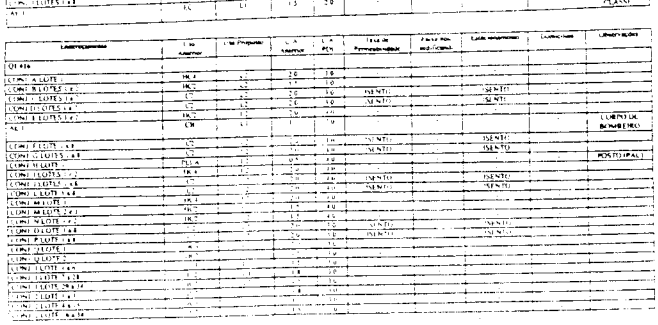


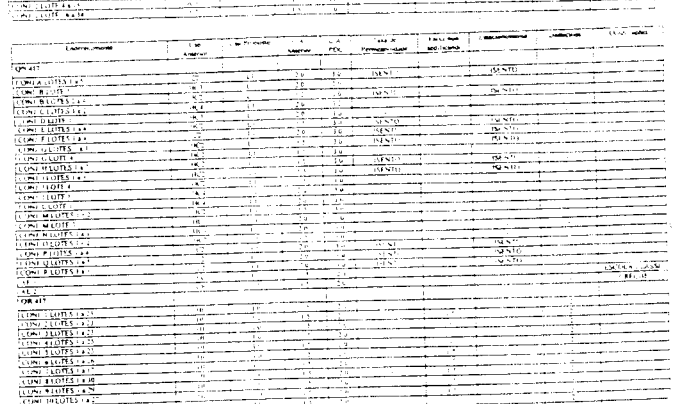




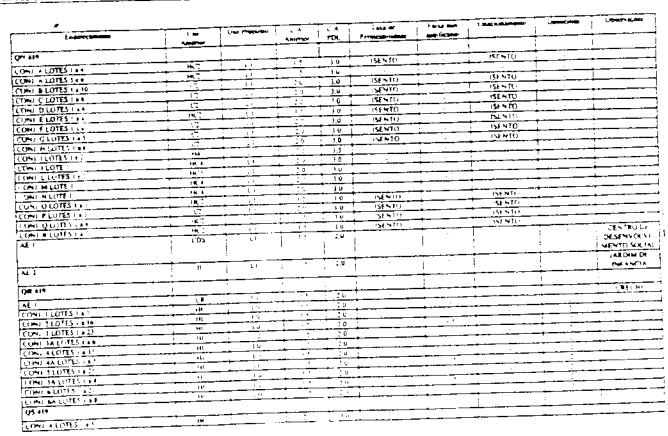


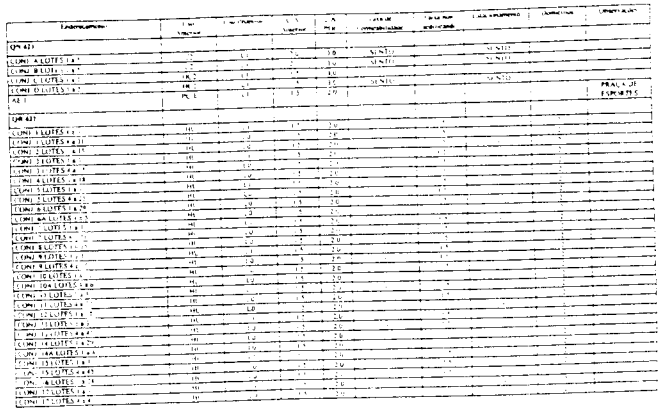


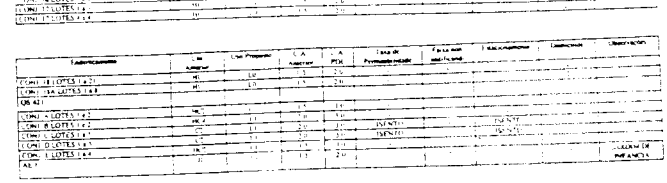


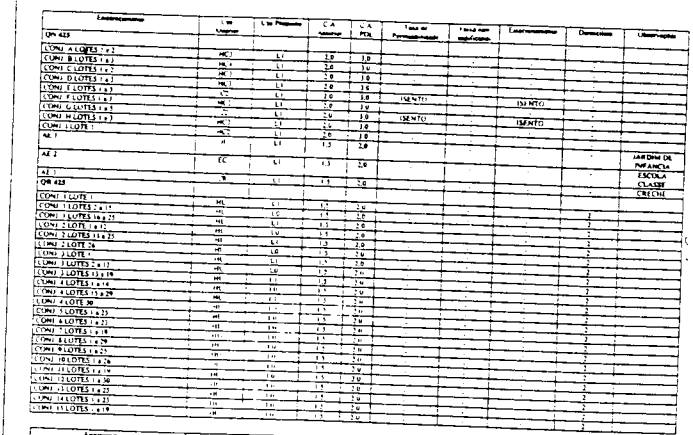


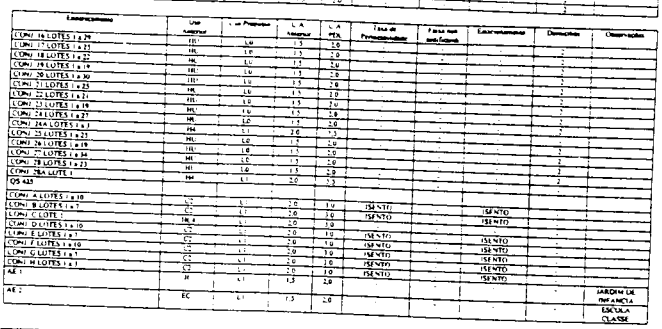


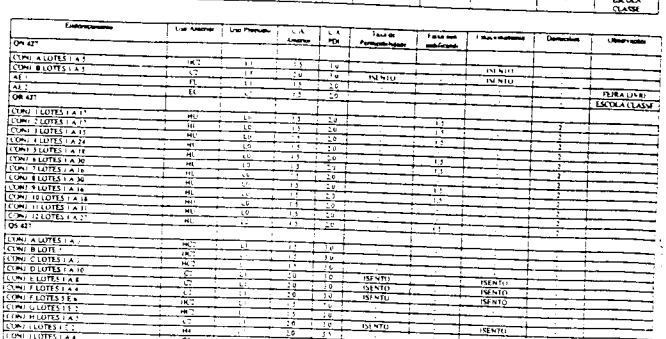


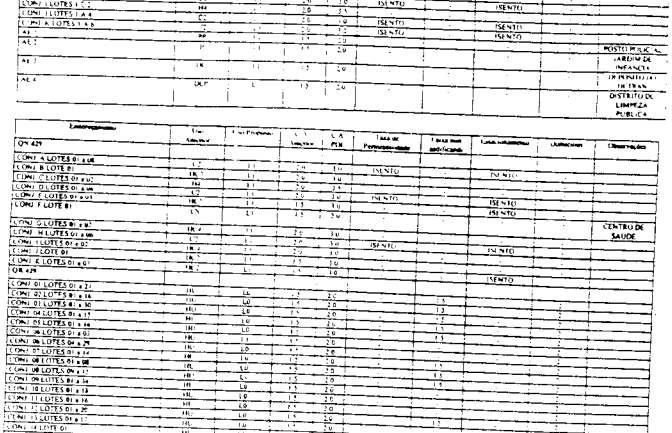


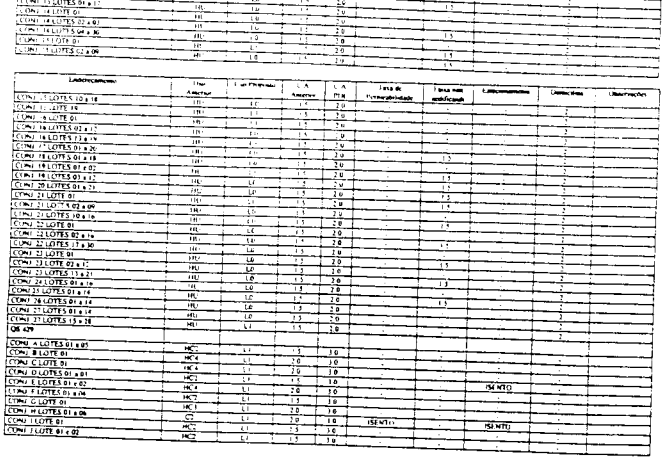


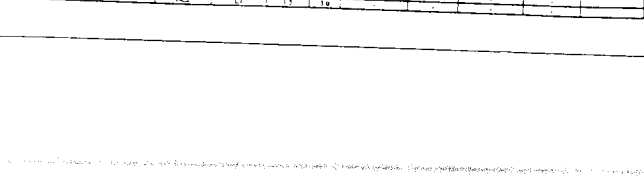


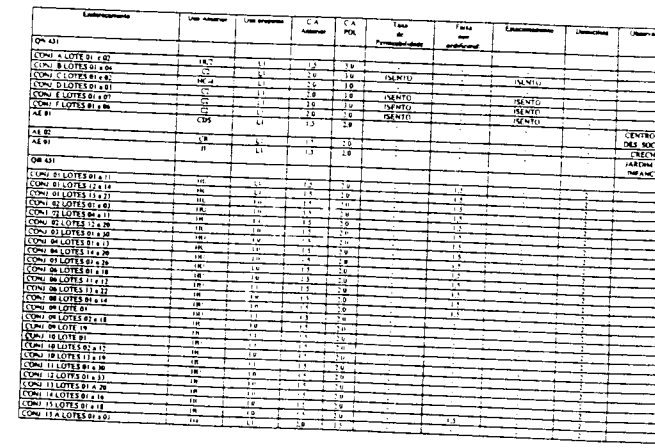


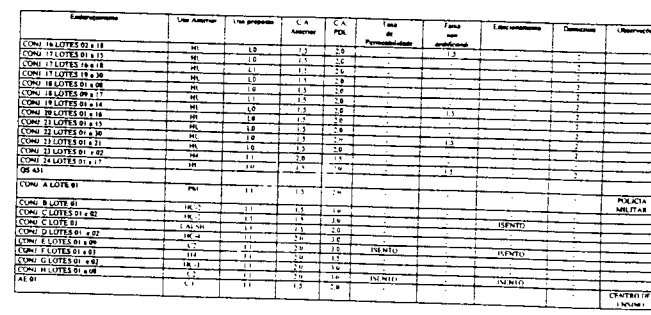


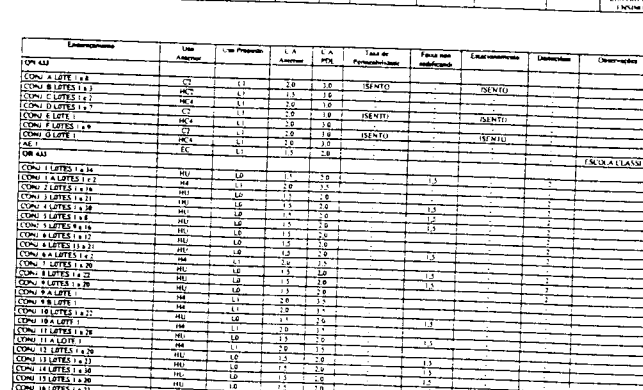


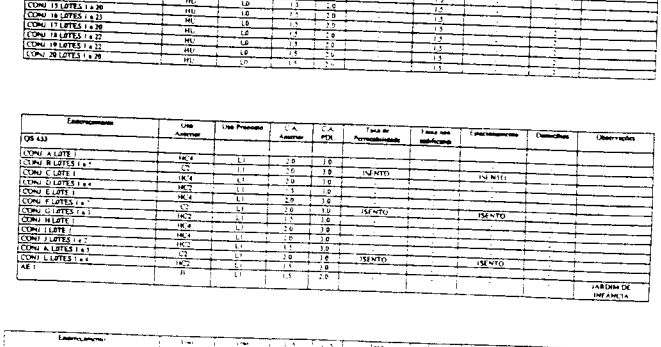


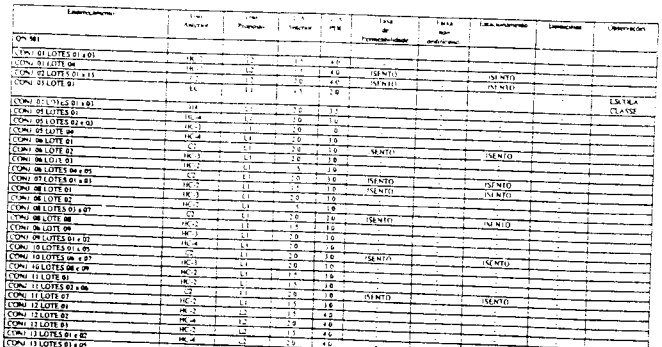


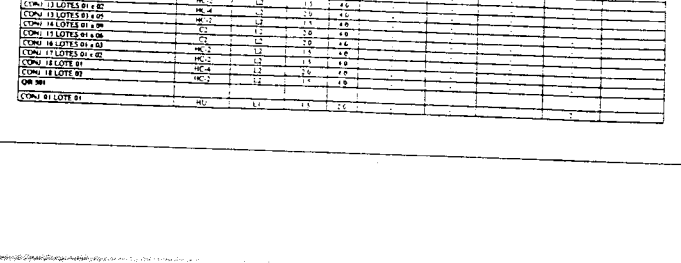


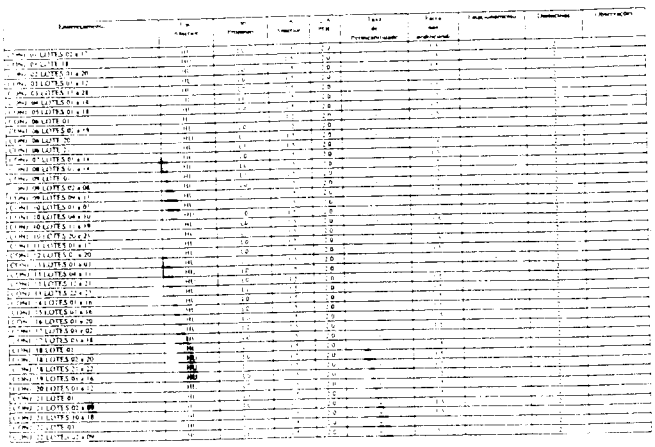


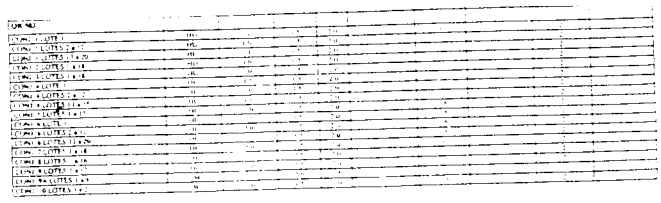


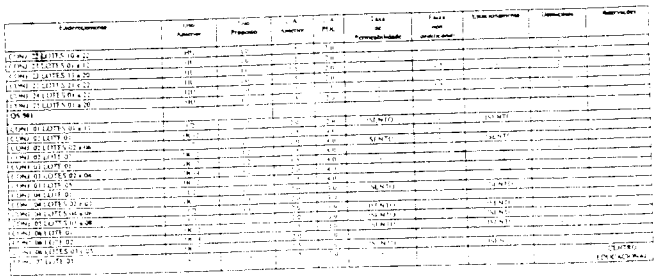


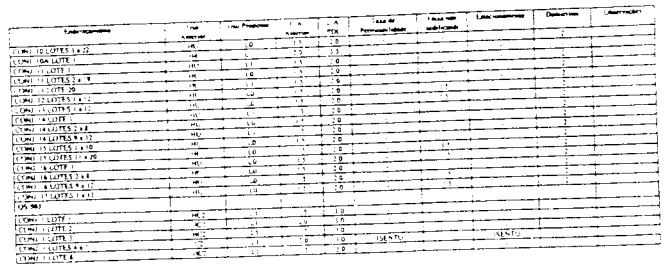


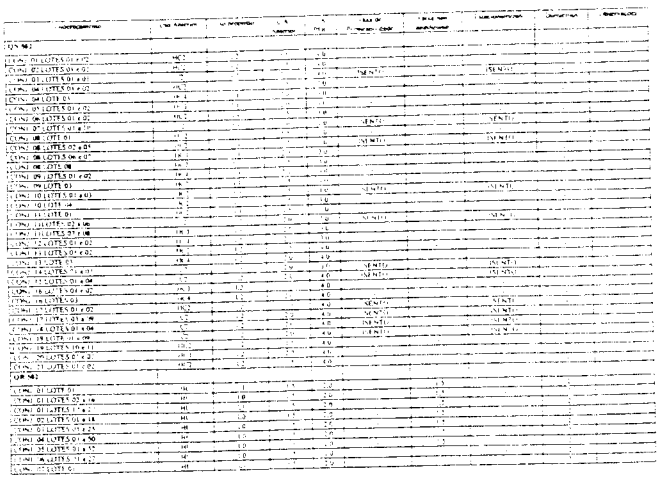


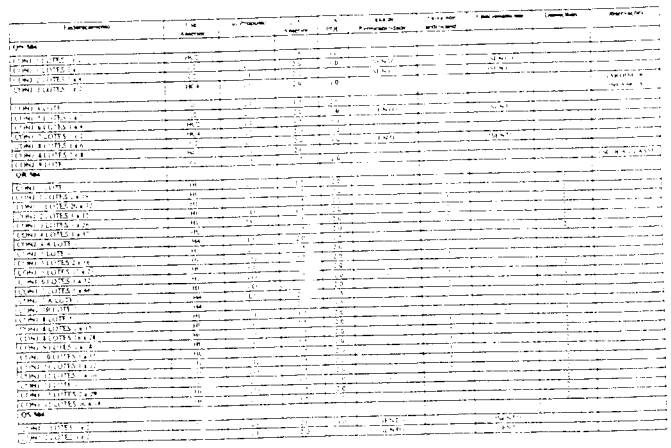


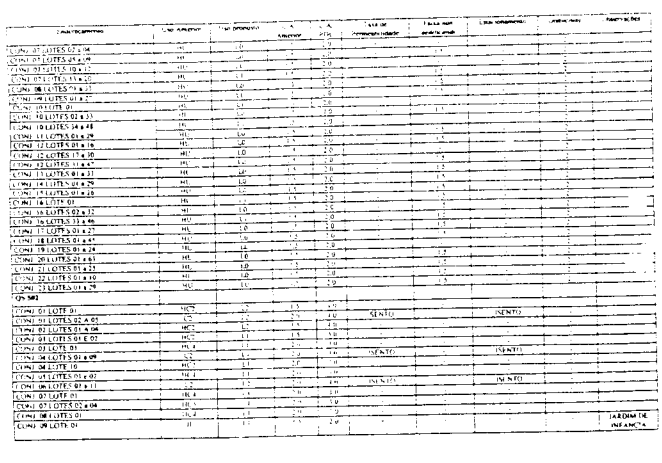


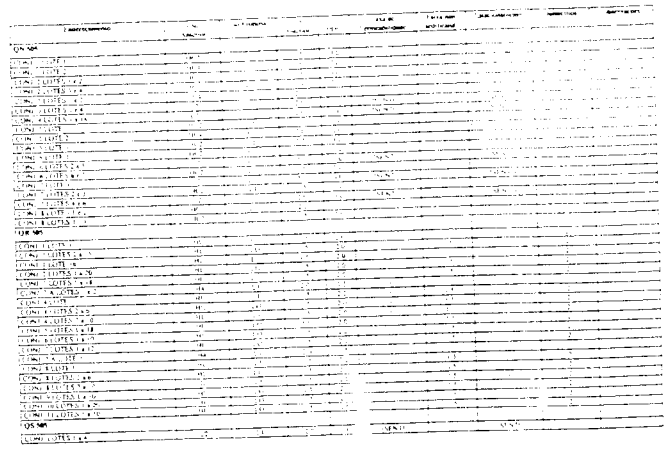


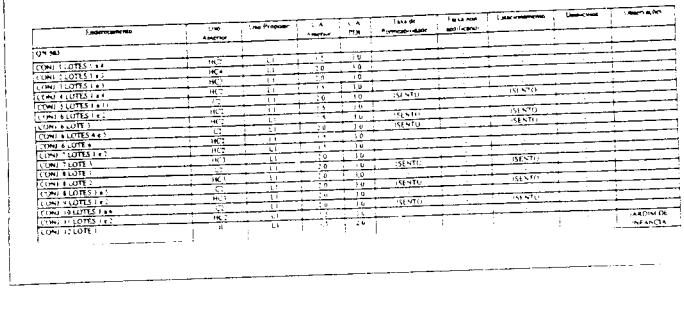


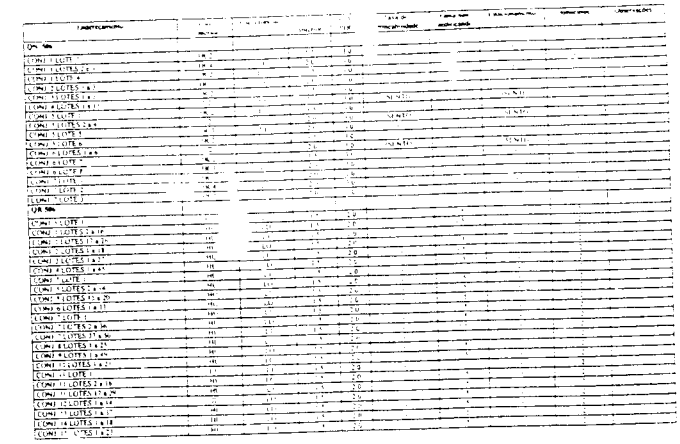


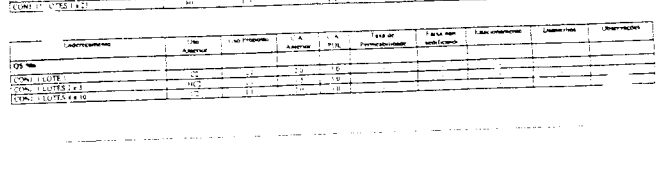


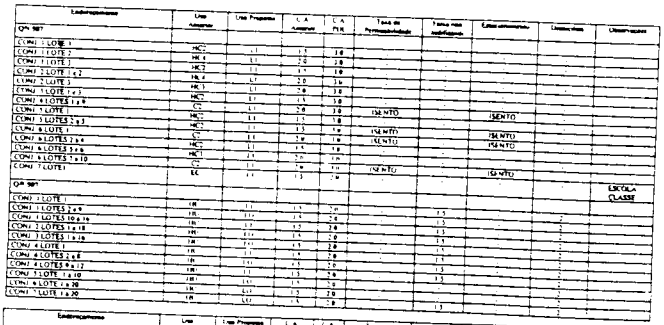


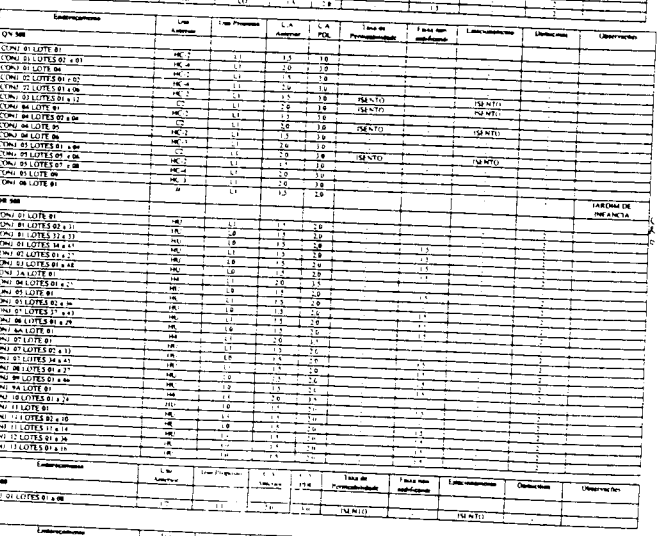


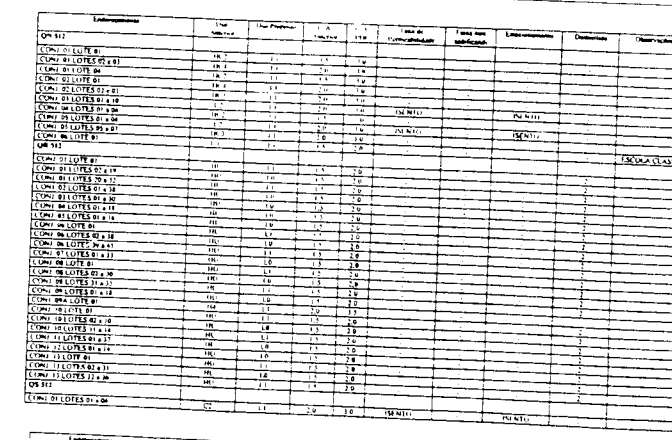


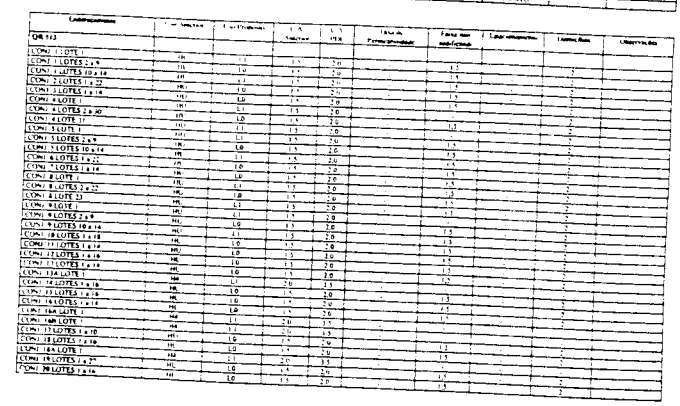


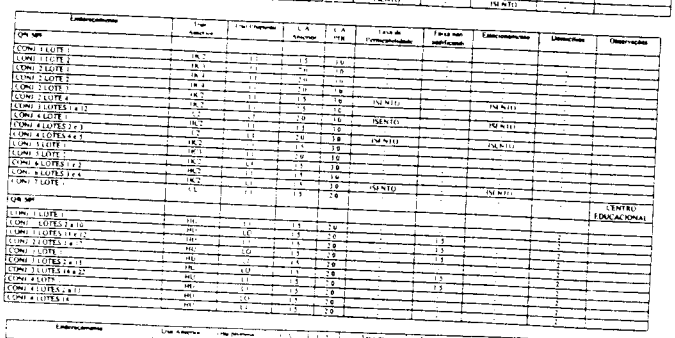


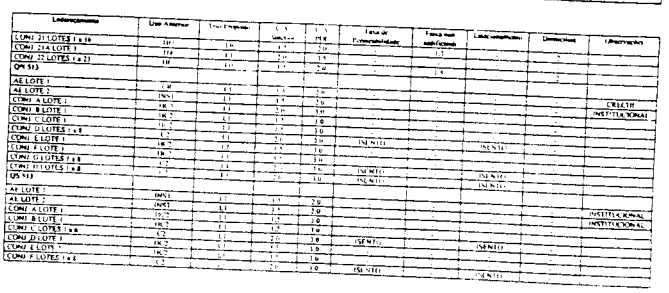


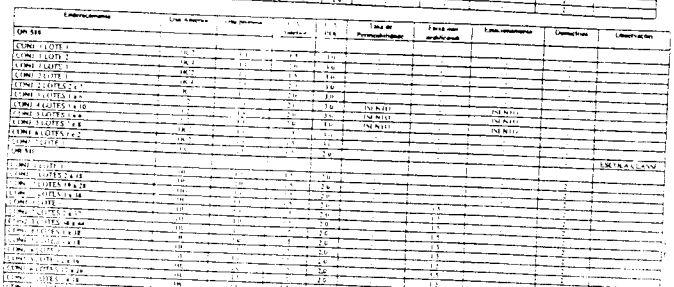


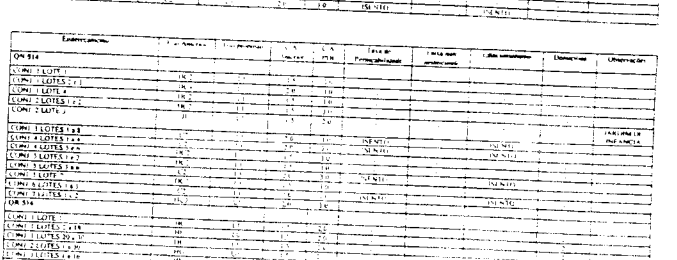


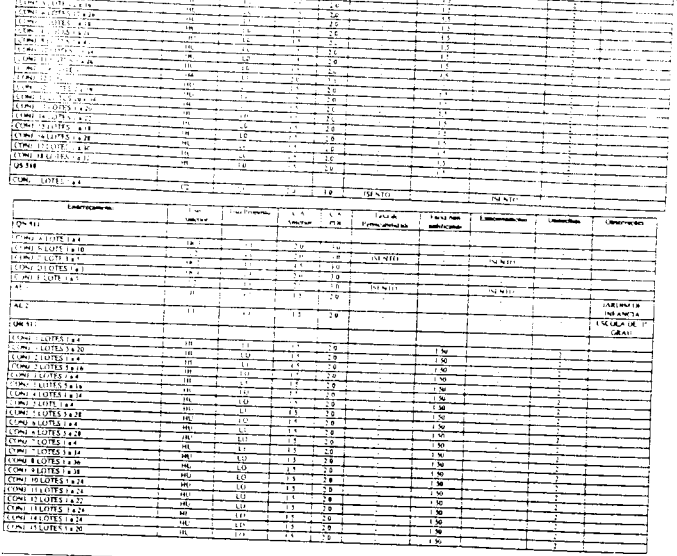


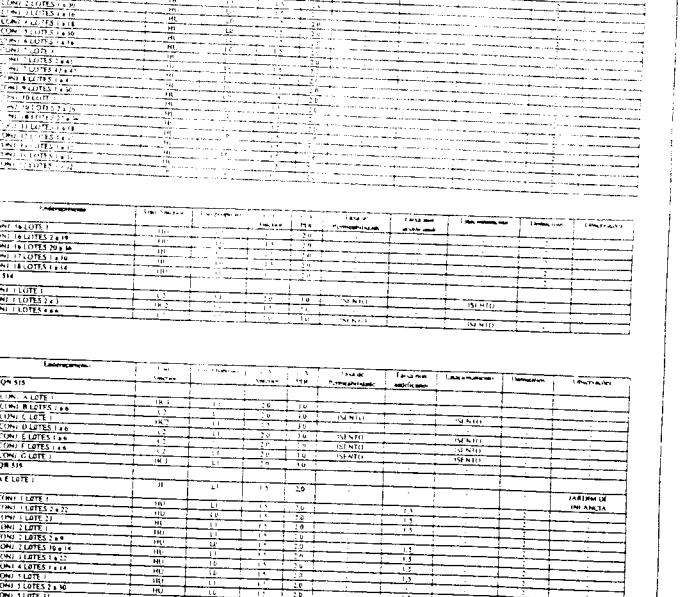


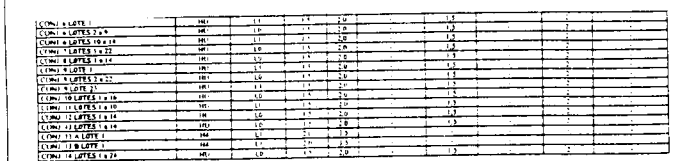


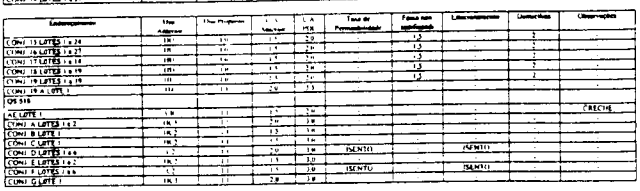


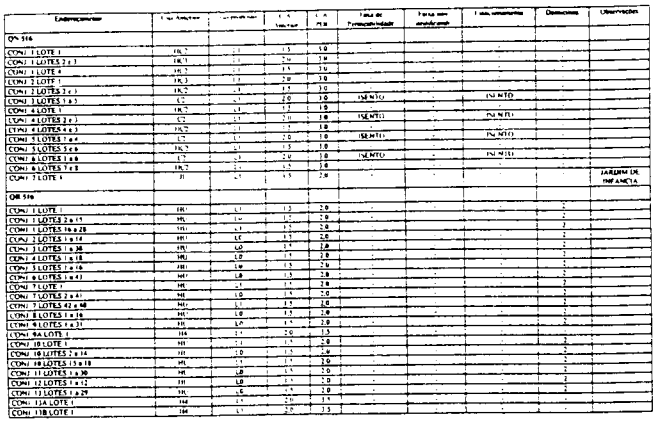


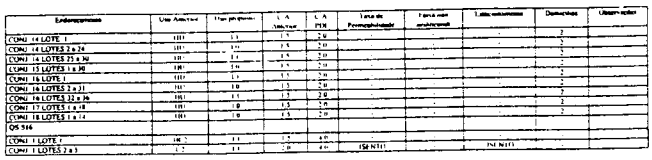


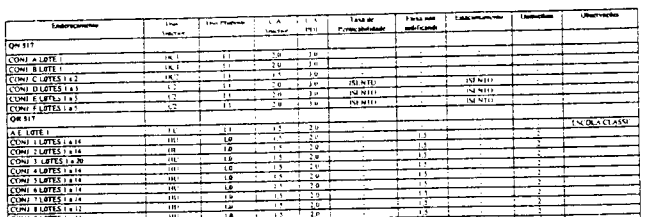


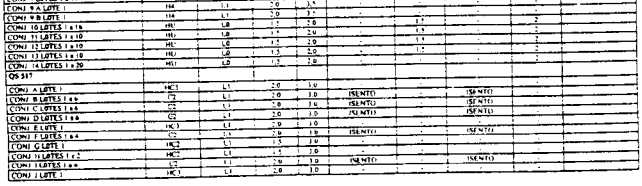


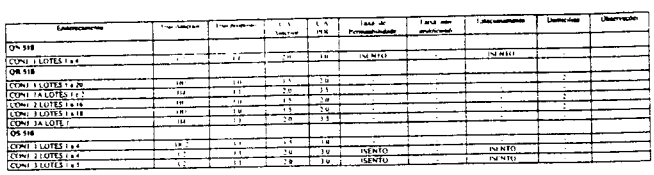


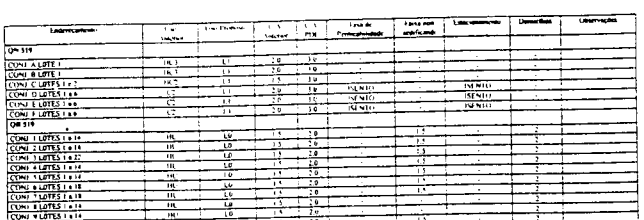


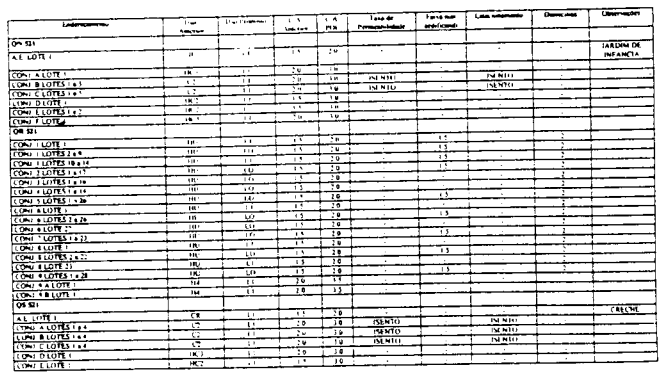


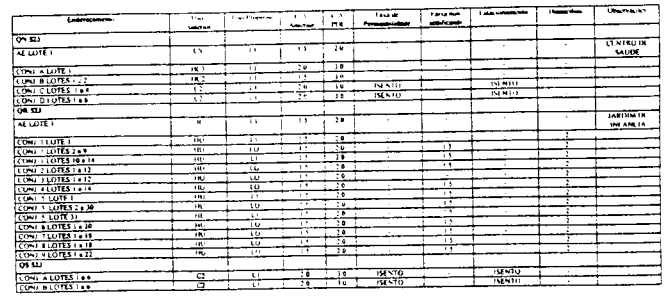


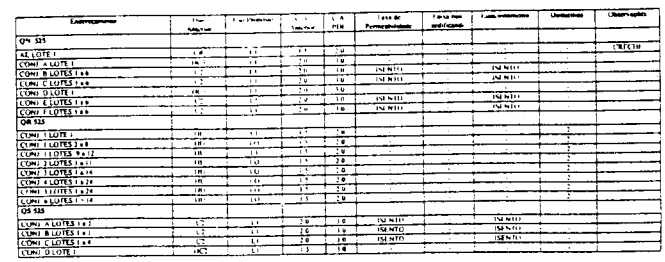


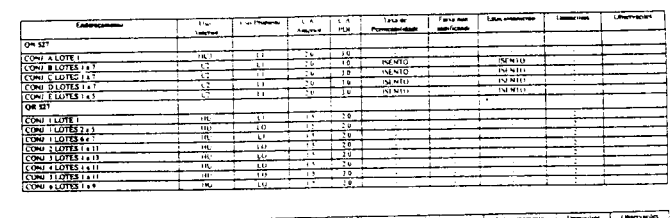


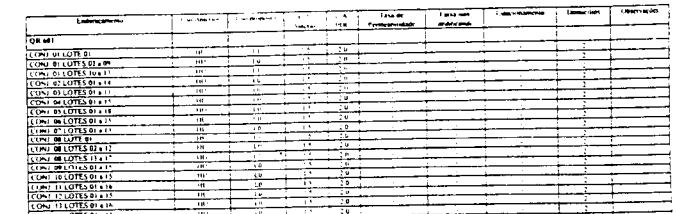


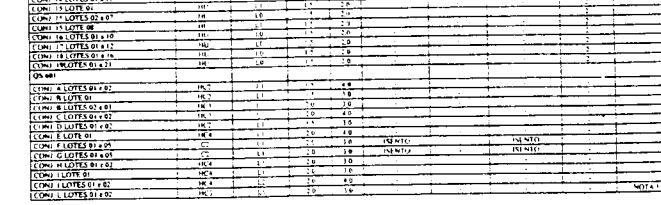


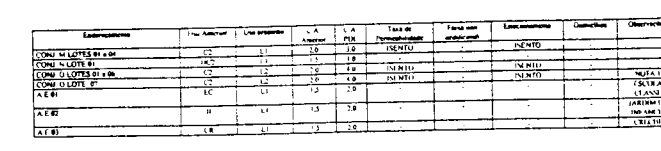


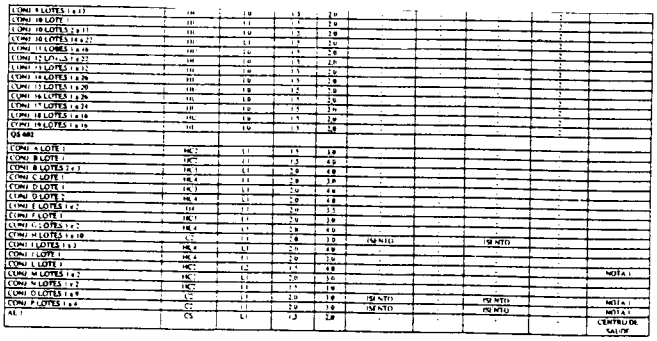


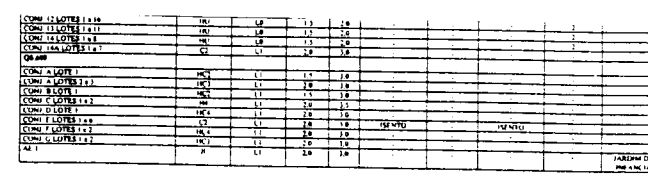


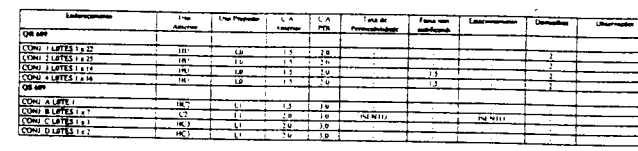


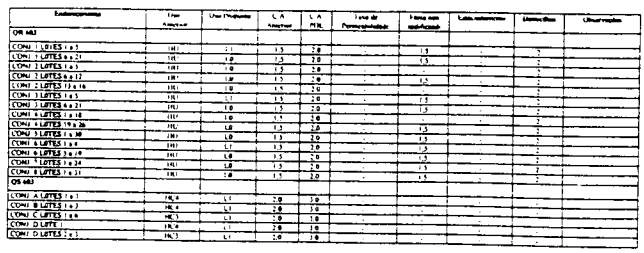


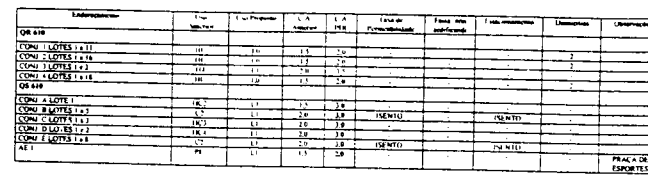


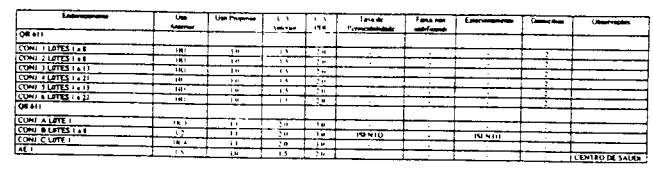


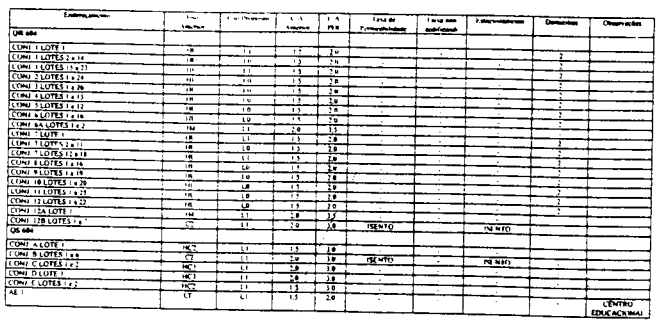


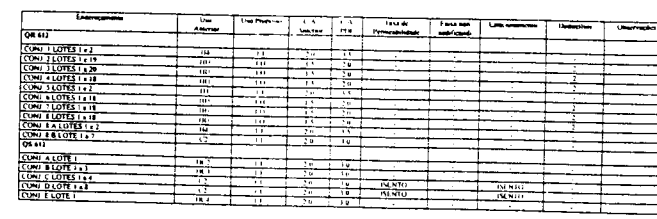


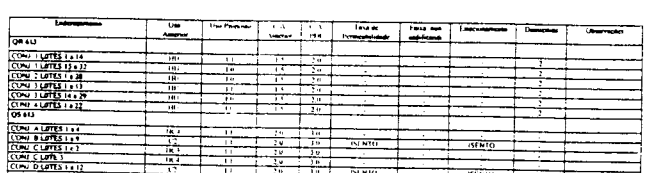


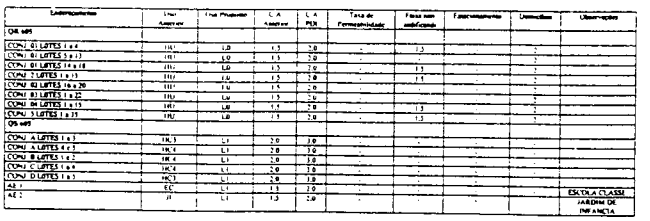


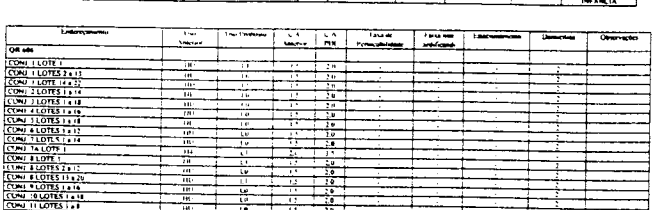


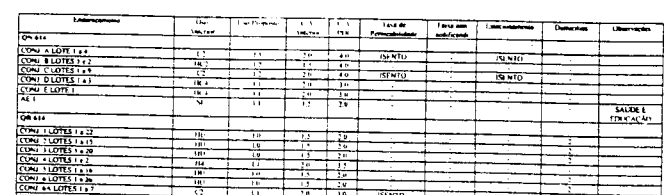


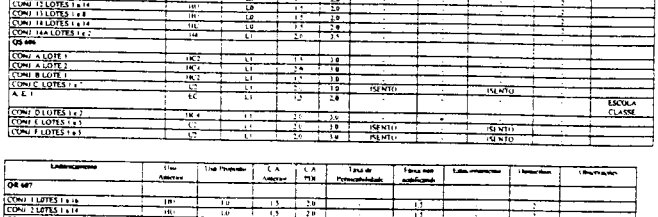


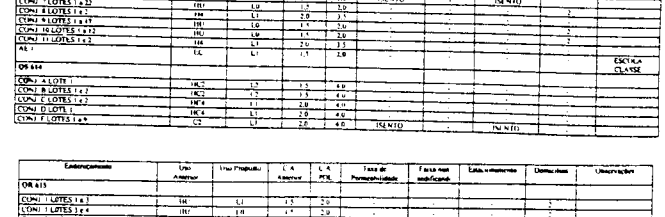


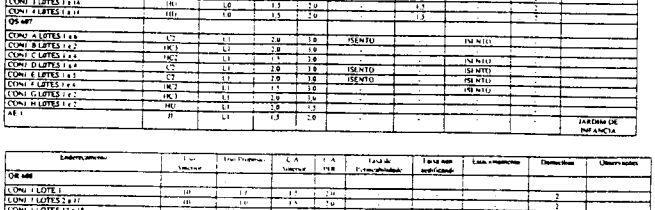


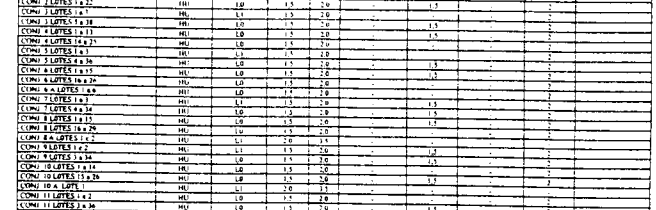


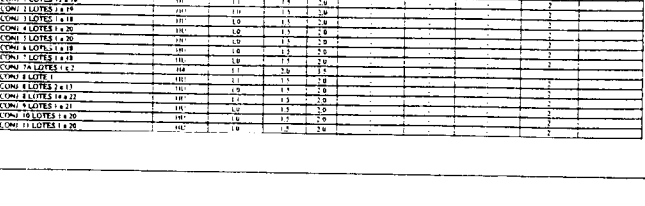


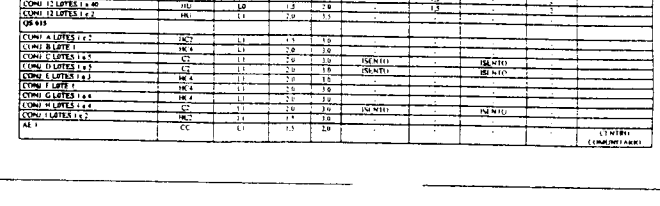


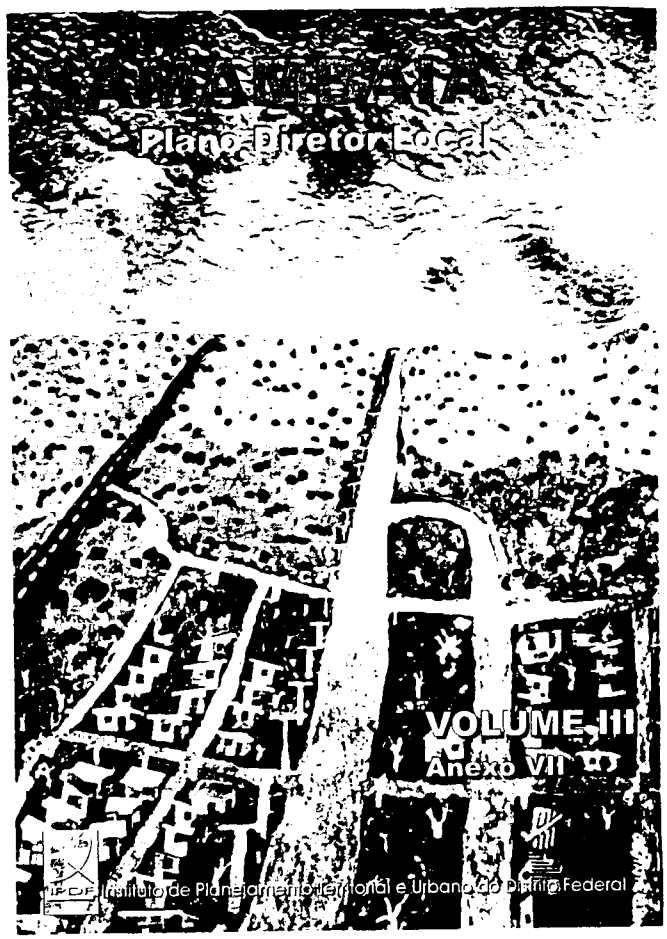












PLANO DIRETOR LOCAL DE SAMAMBAIA

ANEXO VII

POLIGONAIS DAS ÁREAS CRIADAS

Relação das Unidades do PDL de Samambaia

- Malha Urbana Existente
- Área Rural Remanescente Taguatinga
- Área Rural Remanescente Vereda
- Parque Três Meninas
- Zona Rural de Uso Diversificado
- Parque Boca da Mata
- Área de Desenvolvimento Econômico Oeste
- Complexo Boca da Mata
- Complexo Furnas
- Perímetro da Região Administrativa

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

Malha Urbana Existente
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 33809.099 metros
Área: 27990405.950 metros quadrados, ou 2799.0406 hectares

A Área da Malha Urbana Existente, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 67, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8238743.8187	163172.9419		
			143.406	342 7 14
2	8238880.2989	163128.9141		
			1772.127	71 33 17
3	8239441.0000	164809.9998		
			812.294	345 22 56
4	8240227.0000	164604.9998		
			1827.767	246 16 21
5	8239491.5318	162931.7338		
			1104.390	342 7 14
6	8240542.5851	162592.6699		
			833.538	63 46 51
7	8240910.8484	163340.4447		
			113.495	67 6 24
8	8240955.0000	163445.0000		
			419.076	125 46 34
9	8240710.0000	163785.0000		
			741.485	100 5 51
10	8240580.0000	164515.0000		
			237.065	62 21 14
11	8240690.0000	164725.0000		
			343.657	8 21 57
12	8241030.0000	164775.0000		
			606.238	335 7 33
13	8241580.0000	164520.0000		
			913.250	58 39 35
14	8242055.0000	165300.0000		
			428.981	68 49 7
15	8242210.0000	165700.0000		
			300.167	60 1 6
16	8242360.0000	165960.0000		
			116.726	9 51 57
17	8242475.0000	165980.0000		
			63.246	341 33 54
18	8242535.0000	165960.0000		
			167.705	63 26 6
19	8242610.0000	166110.0000		
			270.740	94 14 11
20	8242590.0000	166380.0000		
			259.422	152 26 50
21	8242360.0000	166500.0000		
			421.900	84 33 35
22	8242400.0000	166920.0000		
			112.361	69 8 44
23	8242440.0000	167025.0000		
			60.000	0 0 0
24	8242500.0000	167025.0000		
			168.077	67 14 56
25	8242565.0000	167180.0000		
			94.868	18 26 6
26	8242655.0000	167210.0000		
			339.485	46 11 37
27	8242890.0000	167455.0000		
			314.841	32 40 50
28	8243155.0000	167625.0000		
			892.328	41 49 13
29	8243820.0000	168220.0000		
			870.244	65 12 7
30	8244185.0000	169010.0000		
			660.038	49 54 60
31	8244610.0000	169515.0000		
			640.488	77 22 27
32	8244750.0000	170140.0000		
			308.585	63 1 11
33	8244890.0000	170415.0000		
			511.004	16 29 4
34	8245380.0000	170560.0000		
			281.824	64 47 56
35	8245500.0000	170815.0000		
			172.047	125 32 16
36	8245400.0000	170955.0000		
			305.287	148 23 33
37	8245140.0000	171115.0000		
			130.245	82 4 30
38	8245157.9577	171244.0015		
			637.774	149 0 20
39	8244611.2466	171572.4265		
			86.961	144 51 26
40	8244540.1371	171622.4826		
			87.191	136 32 57
41	8244476.8396	171682.4464		
			87.191	128 13 49
42	8244422.8838	171750.9373		
			87.191	119 54 41
43	8244379.4051	171826.5139		
			87.191	111 35 34
44	8244347.3184	171907.5860		
			87.191	103 16 26
45	8244327.2990	171992.4473		
			87.191	94 57 18
46	8244319.7682	172079.3123		
			87.191	86 38 10
47	8244324.8844	172166.3528		
			87.191	78 19 2
48	8244342.5400	172251.7373		
			87.191	69 59 54
49	8244372.3634	172333.6689		
			541.982	65 50 20
50	8244594.1987	172828.1721		
			202.258	135 28 30
51	8244450.0000	172970.0000		
			398.989	137 35 52
52	8244155.3753	173239.0508		
			89.452	230 34 17
53	8244098.5630	173169.9570		
			176.340	228 30 51
54	8243981.7490	173037.8570		
			138.260	227 24 31
55	8243888.1790	172936.0700		
			289.026	227 44 41
56	8243693.8280	172722.1450		
			54.353	216 15 27
57	8243650.0000	172690.0000		
			61.033	235 0 29
58	8243615.0000	172640.0000		
			325.576	132 30 38
59	8243395.0000	172880.0000		
			60.208	228 21 59
60	8243355.0000	172835.0000		
			313.129	128 31 1
61	8243160.0000	173080.0000		
			802.698	143 48 24
62	8242512.1980	173554.0015		
			1069.682	234 32 44
63	8241891.7220	172682.6636		
			972.924	252 18 38
64	8241596.0906	171755.7426		
			263.410	246 44 8
65	8241492.0500	171513.7500		
			1344.315	251 32 46
66	8241066.5165	170238.5619		
			1511.122	251 59 22
67	8240599.2903	168801.4849		
			5926.489	251 45 18
1	8238743.8187	163172.9419		

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12MUEX

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

Área Rural Remanescente Taguatinga
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 26062.928 metros
Área: 12215960.082 metros quadrados, ou 1221.5960 hectares

A Área Rural Remanescente Taguatinga, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 158, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8244366.7160	162800.9270		
			133.438	76 10 25
2	8244398.6049	162930.4988		
			36.768	123 39 39
3	8244378.2252	162961.1023		
			175.243	159 15 37
4	8244214.3383	163023.1595		
			83.267	114 18 42
5	8244180.0572	163099.0421		
			28.837	45 1 55
6	8244200.4369	163119.4445		
			33.389	7 18 49
7	8244233.5540	163123.6949		
			24.512	123 39 39
8	8244219.9675	163144.0973		
			52.226	156 47 8
9	8244171.9702	163164.6833		
			44.889	108 45 31
10	8244157.5346	163207.1882		
			50.309	158 10 36
11	8244110.8311	163225.8904		
			56.919	178 17 18
12	8244053.9376	163227.5906		
			36.022	250 43 48
13	8244042.0495	163193.5867		
			31.705	187 42 16
14	8244010.6308	163189.3362		
			33.049	133 55 36
15	8243987.7036	163213.1389		
			37.317	59 57 32
16	8244006.3850	163245.4426		
			37.038	36 38 15
17	8244036.1054	163267.5452		
			28.762	71 2 57
18	8244045.4461	163294.7482		
			25.508	143 16 44
19	8244025.0000	163310.0000		
			109.388	142 51 24
20	8243937.8036	163376.0497		
			83.629	100 10 29
21	8243923.0304	163458.3635		
			33.467	143 12 4
22	8243896.2321	163478.4104		
			104.084	97 23 22
23	8243882.8456	163581.6303		
			109.078	132 9 16
24	8243809.6402	163662.4937		
			53.897	113 12 2

25	8243788.4075	163712.0317	62.075	79 15 43
26	8243799.9731	163773.0195	75.785	129 20 15
27	8243751.9339	163831.6339	44.296	107 2 3
28	8243738.9579	163873.9864	66.849	160 41 55
29	8243675.8662	163896.0826	115.860	100 33 18
30	8243654.6430	164009.9824	55.591	96 27 40
31	8243648.3875	164065.2201	64.018	145 56 6
32	8243595.3550	164101.0787	182.328	77 9 19
33	8243635.8880	164278.8446	138.117	41 17 22
34	8243739.6675	164369.9829	69.193	96 17 14
35	8243732.0899	164438.7598	67.664	136 9 23
36	8243683.2887	164485.6300	70.205	156 11 47
37	8243619.0557	164513.9650	74.388	122 34 49
38	8243578.9993	164576.6468	88.458	47 57 36
39	8243638.2356	164642.3428	116.147	131 13 49
40	8243561.6846	164729.6929	49.396	79 28 13
41	8243570.7114	164778.2572	90.746	137 50 39
42	8243503.4393	164839.1611	184.424	103 0 60
43	8243461.9011	165018.8461	116.245	131 48 58
44	8243384.3957	165105.4819	102.357	116 27 17
45	8243338.7968	165197.1208	104.794	141 38 39
46	8243256.6204	165262.1497	114.246	49 40 3
47	8243330.5632	165349.2399	60.382	32 0 21
48	8243381.7665	165381.2424	145.628	71 55 15
49	8243426.9595	165519.6801	115.631	55 46 40
50	8243491.9912	165615.2911	71.462	133 41 35
51	8243442.6259	165666.9614	98.790	161 46 21
52	8243348.7928	165697.8620	82.293	110 9 14
53	8243320.4392	165775.1161	70.791	85 39 28
54	8243325.7989	165845.7037	59.467	119 19 53
55	8243296.6685	165897.5467	119.826	67 58 58
56	8243341.5897	166008.6337	99.522	127 47 38
57	8243280.6003	166087.2783	147.843	88 28 28
58	8243284.5360	166235.0688	64.713	106 29 36
59	8243266.1635	166297.1193	68.632	69 2 53
60	8243290.7052	166361.2129	130.458	107 29 25
61	8243251.4970	166485.6399	129.404	65 4 53
62	8243306.0187	166602.9973	77.628	50 46 51
63	8243355.1019	166663.1380	46.249	90 31 58
64	8243354.6532	166711.3853	79.958	45 33 42
65	8243410.6350	166768.4755	62.745	19 44 19
66	8243469.6932	166789.6664	70.684	359 33 17
67	8243540.3754	166789.1170	185.473	27 41 35
68	8243704.6022	166875.3126	54.505	7 15 17
69	8243758.6706	166882.1956	80.387	321 49 0
70	8243821.8581	166832.5019	84.428	10 47 39
71	8243904.7919	166848.3135	270.709	41 45 13
72	8244106.7447	167028.5864	109.163	47 53 37
73	8244179.9392	167109.5743	89.814	20 36 57
74	8244264.0013	167141.1976	121.827	62 29 56
75	8244320.2569	167249.2579	97.964	19 10 55
76	8244412.7816	167281.4459	106.782	88 11 0
77	8244416.1667	167388.1745	114.733	75 21 13
78	8244445.1774	167499.1790	94.684	112 25 1
79	8244409.0702	167586.7078	138.118	38 43 21
80	8244516.8277	167673.1071	56.856	97 46 16
81	8244509.1399	167729.4406	206.726	65 50 6
82	8244593.7661	167918.0509	78.698	33 17 21
83	8244659.5502	167961.2454	88.503	102 31 3
84	8244640.3683	168047.6448	175.731	59 5 29
85	8244730.6363	168196.4201	59.227	88 10 37
86	8244732.5204	168257.6170	138.980	47 0 6
87	8244827.3018	168359.2633	60.611	117 44 12
88	8244799.0930	168412.9100	82.331	62 13 37
89	8244837.4569	168485.7564	84.099	87 9 3
90	8244841.6372	168569.7510	86.309	51 7 56
91	8244895.7980	168636.9505	83.255	104 50 38
92	8244874.4694	168717.4271	151.018	82 16 15
93	8244894.7797	168867.0730	43.768	59 49 12
94	8244916.7826	168904.9080	61.506	22 6 47
95	8244973.7642	168928.0608	123.173	83 18 39
96	8244988.1119	169050.3952	256.299	49 56 40
97	8245153.0480	169246.5723	61.581	58 31 10
98	8245185.2060	169299.0894	60.118	101 5 50
99	8245173.6350	169358.0830	92.220	26 7 5
100	8245256.4385	169398.6803	67.218	86 43 54
101	8245260.2707	169465.7891	82.368	29 15 54
102	8245332.1256	169506.0544	54.931	60 46 3
103	8245358.9513	169553.9892	61.803	29 45 40
104	8245412.6029	169584.6675	84.492	65 11 38
105	8245448.0513	169661.3633	59.137	333 0 16
106	8245500.7449	169634.5198	74.235	32 16 27
107	8245563.5108	169674.1592	92.251	42 29 34
108	8245631.5333	169736.4745	91.081	90 36 10
109	8245630.5753	169827.5507	119.509	59 7 54
110	8245691.8913	169930.1313	91.568	70 26 20
111	8245722.5494	170016.4141	37.924	106 8 3
112	8245712.0107	170052.8445	121.994	51 4 39
113	8245788.6558	170147.7555	59.191	74 36 32
114	8245804.3655	170204.8241	45.528	40 45 3
115	8245838.8558	170234.5437	50.082	84 30 41
116	8245843.6461	170284.3960	86.908	41 26 32
117	8245908.7945	170341.9177	50.632	29 29 32
118	8245952.8654	170366.8439	59.509	87 13 53
119	8245955.7397	170426.2831	40.866	50 43 45
120	8245981.6074	170457.9201	45.942	83 38 42
121	8245986.6927	170503.5800	71.722	81 33 2
122	8245997.2314	170574.5236	120.959	72 0 25
123	8246034.5959	170689.5672	549.114	166 47 44
124	8245500.0000	170815.0000	281.824	244 47 56
125	8245380.0000	170560.0000	511.004	196 29 4
126	8244890.0000	170415.0000	308.585	243 1 11
127	8244750.0000	170140.0000	640.488	257 22 27
128	8244610.0000	169515.0000	660.038	229 54 60
129	8244185.0000	169010.0000	870.244	245 12 7
130	8243820.0000	168220.0000	892.328	221 49 13
131	8243155.0000	167625.0000	314.841	212 40 50
132	8242890.0000	167455.0000	339.485	226 11 37
133	8242655.0000	167210.0000	94.868	198 26 6
134	8242565.0000	167180.0000	168.077	247 14 56
135	8242500.0000	167025.0000	60.000	180 0 0
136	8242440.0000	167025.0000	112.361	249 8 44
137	8242400.0000	166920.0000	421.900	264 33 35
138	8242360.0000	166500.0000	259.422	332 26 50
139	8242590.0000	166380.0000	270.740	274 14 11
140	8242610.0000	166110.0000	167.705	243 26 6
141	8242535.0000	165960.0000	63.246	161 33 54
142	8242475.0000	165980.0000	116.726	189 51 57
143	8242360.0000	165960.0000	300.167	240 1 6

144	8242210.0000	165700.0000		
145	8242055.0000	165300.0000	428.981	248 49 7
146	8241580.0000	164520.0000	913.250	238 39 35
147	8241030.0000	164775.0000	606.238	155 7 33
148	8240690.0000	164725.0000	343.657	188 21 57
149	8240580.0000	164515.0000	237.065	242 21 14
150	8240710.0000	163785.0000	741.485	280 5 51
151	8240955.0000	163445.0000	419.076	305 46 34
152	8241070.0000	163460.0000	115.974	7 25 53
153	8241190.0000	163555.0000	153.052	38 22 3
154	8241263.0000	163529.0000	77.492	340 23 45
155	8241565.0000	163282.0000	390.145	320 43 15
156	8241361.0000	162660.0000	654.599	251 50 31
157	8241746.0000	162665.0000	385.032	0 44 39
158	8242159.2410	162688.8190	413.927	3 17 56
1	8244366.7160	162800.9270	2210.320	2 54 26

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12ARRJK

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

Área Rural Remanescente Veredas
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 5054.438 metros
Área: 1302026.078 metros quadrados ou 130.2026 hectares

A Área Rural Remanescente Veredas, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 04, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8240227.0000	164604.9998		
2	8239441.0000	164809.9998	812.294	165 22 56
3	8238880.2989	163128.9141	1772.127	251 33 17
4	8239491.5318	162931.7338	642.251	342 7 14
1	8240227.0000	164604.9998	1827.767	66 16 21

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12ARR2

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

Parque Três Meninas
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 3124.419 metros
Área: 529069.836 metros quadrados, ou 52.9070 hectares

A Área do Parque Três Meninas, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 19, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8242520.4868	166936.9849		
			303.540	69 4 14
2	8242628.9167	167220.4974		
			55.057	319 14 53
3	8242670.6245	167184.5573		
			249.124	333 19 52
4	8242893.2448	167072.7417		
			292.568	330 36 45
5	8243148.1649	166929.1742		
			298.213	330 37 26
6	8243408.0331	166782.8879		
			14.645	280 14 1
7	8243410.6350	166768.4755		
			79.958	225 33 42
8	8243354.6532	166711.3853		
			48.249	270 31 58
9	8243355.1019	166663.1380		
			77.628	230 46 51
10	8243306.0187	166602.9973		
			129.404	245 4 53
11	8243251.4970	166485.6399		
			130.458	287 29 25
12	8243290.7052	166361.2129		
			68.632	249 2 53
13	8243266.1635	166297.1193		
			21.511	220 17 46
14	8243249.7567	166283.2073		
			178.569	183 44 54
15	8243071.5700	166271.5332		
			260.991	184 3 22
16	8242811.2332	166253.0721		
			272.923	144 37 48
17	8242588.6826	166411.0545		
			296.507	83 45 35
18	8242620.9125	166705.8047		
			151.198	62 46 29
19	8242690.0845	166840.2525		
			195.245	150 18 4
1	8242520.4868	166936.9849		

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12p3m

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

Zona Rural de Uso Diversificado
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 43457.967 metros
Área: 53928234.312 metros quadrados, ou 5392.8234 hectares

A Área da Zona Rural de Uso Diversificado, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 424, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8236202.7992	150932.9885		
2	8236281.3980	150955.1782	81.671	15 45 55
3	8236368.0580	150924.9195	91.791	340 45 9
4	8236392.0766	150968.1445	49.450	60 56 26
5	8236534.4948	150972.1790	142.475	1 37 22
6	8236632.1079	150989.0022	99.052	9 46 43
7	8236654.9485	151005.1402	27.967	35 14 35
8	8236679.1328	151009.8471	24.638	11 0 49
9	8236695.1452	150998.3268	19.726	324 15 59
10	8236688.4274	150946.5509	52.210	262 36 26
11	8236691.7862	150920.9991	25.772	277 29 19
12	8236720.0012	150926.3785	28.723	10 47 40
13	8236732.7651	150953.2750	29.771	64 36 47
14	8236810.0202	150992.9476	86.846	27 10 54
15	8236863.7629	151008.4130	55.924	16 3 15
16	8236905.4135	150976.8096	52.283	322 48 35
17	8236932.1582	150939.7445	45.707	305 48 46
18	8236977.1678	150937.7273	45.055	357 26 2
19	8236987.9164	150910.1582	29.590	291 17 59
20	8237008.0698	150891.3306	27.580	316 56 53
21	8237105.4785	150912.8480	99.757	12 27 23
22	8237164.3488	150947.9572	68.545	30 48 40
23	8237185.1741	150998.3884	54.562	67 33 43
24	8237289.3006	151046.8021	114.831	24 56 10
			60.061	11 42 1

25	8237348.1141	151058.9820	54.990	327 27 3
26	8237394.4672	151029.3958	25.563	356 59 3
27	8237419.9950	151028.0509	54.857	53 59 54
28	8237452.2406	151072.4304	120.104	92 7 57
29	8237447.7717	151192.4512	59.375	59 23 37
30	8237478.0019	151243.5547	58.670	336 21 3
31	8237531.7446	151220.0203	41.832	43 43 29
32	8237561.9749	151248.9341	66.210	119 8 41
33	8237529.7292	151306.7617	156.710	82 26 37
34	8237550.3371	151462.1103	51.334	43 57 58
35	8237587.2851	151497.7483	49.409	337 36 3
36	8237632.9664	151478.9206	45.633	316 10 0
37	8237665.8839	151447.3172	91.911	258 37 6
38	8237647.7457	151357.2136	65.747	352 21 35
39	8237712.9087	151348.4723	67.949	22 6 18
40	8237775.8632	151374.0418	49.952	118 57 25
41	8237751.6790	151417.7489	35.180	43 28 43
42	8237777.2068	151441.9557	128.507	324 7 24
43	8237881.3333	151366.6453	44.465	355 39 49
44	8237925.6710	151363.2832	41.827	32 5 5
45	8237961.1099	151385.5007	41.262	322 55 3
46	8237994.0273	151360.6213	45.778	299 55 49
47	8238016.8680	151320.9488	42.313	327 17 42
48	8238052.4725	151298.0867	65.126	46 16 53
49	8238097.4820	151345.1557	82.958	14 42 33
50	8238177.7213	151366.2198	44.461	86 32 6
51	8238180.4084	151410.5991	105.079	43 12 46
52	8238256.9918	151482.5475	30.218	110 50 12
53	8238246.2432	151510.7889	67.674	155 57 35
54	8238184.4391	151538.3580	123.938	44 7 14
55	8238273.4116	151624.6402	39.966	332 58 56
56	8238309.0160	151606.4849	31.869	341 32 56
57	8238339.2463	151596.3987	34.556	26 35 12
58	8238370.1484	151611.8643	154.060	51 55 20
59	8238465.1619	151733.1358	51.202	113 10 45
60	8238445.0084	151780.2048	58.882	38 4 23
61	8238491.3615	151816.5152	122.885	96 15 59
62	8238477.9486	151938.6656	36.858	75 12 60
63	8238487.3535	151974.3035	48.821	67 20 19
64	8238506.1635	152019.3553	17.024	99 4 55
65	8238503.4764	152036.1656	58.001	161 45 32
66	8238448.3901	152054.3208	59.408	134 30 53
67	8238406.7395	152096.6830	26.111	78 7 20
68	8238412.1138	152122.2347	78.835	17 22 10
69	8238487.3535	152145.7693	23.829	73 37 30
70	8238494.0714	152168.6314	63.305	142 44 21
71	8238443.6876	152206.9591	24.474	74 4 7
72	8238450.4055	152230.4935	117.961	358 45 19
73	8238568.3391	152227.9308	90.084	337 37 27
74	8238651.6403	152193.6376	24.417	352 5 9
75	8238675.8246	152190.2757	23.019	96 42 14
76	8238673.1374	152213.1377	65.592	134 8 34
77	8238627.4561	152260.2068	72.629	53 18 24
78	8238670.8543	152318.4438	168.431	64 59 24
79	8238742.0634	152471.0820	119.963	38 53 12
80	8238835.4414	152546.3925	53.357	46 37 45
81	8238872.0827	152585.1791	132.473	58 30 42
82	8238941.2764	152698.1449	78.932	98 48 44
83	8238929.1843	152776.1450	40.618	83 21 6
84	8238933.8868	152816.4890	87.559	53 59 45
85	8238985.3577	152867.3225	123.099	29 48 25
86	8239092.1713	152948.5122	53.761	323 6 16
87	8239135.1655	152916.2363	41.469	332 59 53
88	8239172.1136	152897.4087	23.519	59 3 36
89	8239184.2057	152917.5811	131.674	130 0 14
90	8239099.5609	153018.4433	47.027	107 33 29
91	8239085.3741	153063.2798	53.648	127 50 56
92	8239052.4567	153105.6420	46.196	68 40 53
93	8239069.2513	153148.6765	126.558	87 15 42
94	8239075.2973	153275.0905	24.667	72 34 5
95	8239082.6870	153298.6250	63.689	44 10 19
96	8239128.3682	153343.0044	54.402	62 58 42
97	8239153.0846	153391.4677	25.085	20 23 38
98	8239176.5971	153400.2091	22.585	337 13 47
99	8239197.4223	153391.4677	112.492	310 36 43
100	8239270.6468	153306.0710	61.307	332 34 14
101	8239325.0613	153277.8297	42.755	0 50 53
102	8239367.8119	153278.4626	52.820	36 44 60
103	8239410.1343	153310.0661	61.888	21 0 39
104	8239467.9077	153332.2557	29.744	341 32 57
105	8239496.1226	153322.8420	83.339	303 47 36
106	8239542.4757	153253.5832	21.213	10 57 51
107	8239563.3011	153257.6177	36.771	78 7 59
108	8239570.8626	153293.6027	54.562	112 26 17
109	8239550.0373	153344.0338	62.259	134 32 9
110	8239506.3714	153388.4131	32.263	144 17 53
111	8239480.1717	153407.2408	20.323	55 48 33
112	8239491.5921	153424.0512	54.945	12 0 28
113	8239545.3348	153435.4821	45.048	17 22 10
114	8239588.3289	153448.9305	25.878	71 32 47
115	8239596.5202	153473.4779	141.652	169 10 2
116	8239457.3922	153500.1008	20.868	185 26 42
117	8239436.6188	153498.1207	46.537	240 43 54
118	8239413.8670	153457.5249	17.835	160 32 36
119	8239397.0504	153463.4657	37.130	90 0 0
120	8239397.0504	153500.5959	53.871	118 38 57
121	8239371.2224	153547.8712	42.160	35 57 15
122	8239405.3501	153572.6248	48.383	59 15 39
123	8239430.0803	153614.2105	63.438	87 19 7
124	8239433.0480	153677.5795	96.906	104 11 50
125	8239409.2808	153771.5258	47.125	86 23 22
126	8239412.2484	153818.5573	33.185	153 24 49
127	8239382.5721	153833.4093	67.448	184 12 33
128	8239315.3058	153828.4587	23.354	143 35 24
129	8239296.5108	153842.3206	24.452	68 38 51
130	8239305.4137	153865.0938	121.583	30 52 3
131	8239409.7754	153927.4726	30.492	54 16 18
132	8239427.5811	153952.2260	66.694	114 4 19
133	8239400.3779	154013.1195	15.836	194 28 59
134	8239385.0451	154009.1590	51.139	244 12 0
135	8239362.7879	153963.1176	31.570	212 13 12
136	8239336.0792	153946.2852	26.427	146 16 51
137	8239314.0981	153960.9554	225.588	94 54 19
138	8239294.8085	154185.7169	67.644	48 17 20
139	8239339.8175	154236.2140	29.495	9 52 48
140	8239368.8750	154241.2749	58.111	290 25 27
141	8239389.1538	154186.8174	67.578	312 53 45

142	8239435.1520	154137.3103	24.281 3 30 25
143	8239459.3876	154130.7956	56.810 77 25 43
144	8239471.7527	154194.2434	67.686 87 29 17
145	8239474.7192	154261.8641	41.574 141 44 24
146	8239442.0753	154287.6077	65.480 47 10 14
147	8239486.5897	154335.6294	63.616 69 2 40
148	8239509.3415	154395.0377	34.793 150 7 51
149	8239479.1706	154412.3652	99.887 187 58 37
150	8239380.2497	154398.5032	122.071 89 50 35
151	8239380.5843	154520.5734	70.651 106 15 42
152	8239360.8001	154588.3979	52.205 9 49 42
153	8239412.2390	154597.3092	18.945 40 47 25
154	8239426.5825	154609.6859	35.429 105 22 54
155	8239417.1851	154643.8458	70.840 153 45 28
156	8239353.6464	154675.1688	45.390 200 25 39
157	8239311.1104	154659.3265	72.223 245 44 19
158	8239281.4340	154593.4822	29.654 207 52 11
159	8239255.2199	154579.6203	26.630 144 48 30
160	8239233.4573	154594.9674	94.409 80 20 56
161	8239249.2847	154688.0405	51.696 59 31 49
162	8239275.4987	154732.5968	74.554 34 11 53
163	8239337.1618	154774.5001	54.941 321 33 21
164	8239380.1924	154740.3403	15.405 354 28 2
165	8239395.5252	154738.8551	17.623 51 52 8
166	8239406.4065	154752.7170	87.313 105 26 27
167	8239383.1601	154836.8788	110.780 21 46 21
168	8239486.0379	154877.9695	31.578 76 24 42
169	8239493.4570	154908.6638	33.249 143 26 44
170	8239466.7483	154928.4666	40.410 201 33 34
171	8239429.1583	154913.6145	23.036 165 3 18
172	8239406.9011	154919.5554	107.548 113 52 19
173	8239363.3771	155017.9033	26.631 48 2 22
174	8239381.1828	155037.7060	66.743 11 59 13
175	8239446.4706	155051.5679	58.339 331 35 57
176	8239497.7877	155023.8200	35.010 23 19 28
177	8239529.9370	155037.6820	73.606 57 56 14
178	8239569.0107	155100.0608	76.977 357 58 20
179	8239645.9397	155097.3371	52.001 25 22 1
180	8239692.9272	155119.6152	17.929 39 25 37
181	8239706.7761	155131.0017	26.054 104 17 15
182	8239700.3462	155156.2503	113.402 142 57 15
183	8239609.8336	155224.5699	20.684 68 58 49
184	8239617.2527	155243.8775	96.543 21 59 1
185	8239706.7761	155280.0176	62.033 0 34 21
186	8239768.8060	155280.6374	93.987 66 25 30
187	8239806.3959	155366.7796	31.440 117 3 18
188	8239792.0954	155394.7793	56.542 60 5 30
189	8239820.2879	155443.7913	212.963 93 19 49
190	8239807.9168	155656.3950	43.367 154 17 28
191	8239768.8430	155675.2075	62.569 53 28 28
192	8239806.0829	155725.4876	74.738 107 35 40
193	8239783.4912	155796.7298	48.382 78 53 50
194	8239792.8082	155844.2067	56.631 44 7 3
195	8239833.4645	155883.6296	37.047 349 27 4
196	8239869.8858	155876.8471	47.307 357 3 60
197	8239917.1308	155874.4261	59.931 43 52 52
198	8239960.3281	155915.9684	45.616 15 4 55
199	8240004.3724	155927.8376	21.316 72 39 41
200	8240010.7249	155948.1849	134.631 118 1 29
201	8239947.4686	156067.0296	33.067 90 44 2
202	8239947.0451	156100.0938	18.957 100 17 44
203	8239943.6570	156118.7454	18.807 172 13 39
204	8239925.0229	156121.2888	49.486 241 55 16
205	8239901.7303	156077.6270	21.051 229 55 32
206	8239888.1782	156061.5188	30.688 153 46 2
207	8239860.6505	156075.0836	30.311 110 26 40
208	8239850.0630	156103.4850	38.303 62 54 51
209	8239867.5032	156137.5869	81.713 38 30 2
210	8239931.4522	156188.4550	56.207 3 55 8
211	8239987.5273	156192.2965	29.318 37 23 33
212	8240010.8200	156210.1002	105.132 93 49 2
213	8240003.8209	156314.9992	42.548 45 50 2
214	8240033.4660	156345.5201	102.946 25 53 9
215	8240126.0832	156390.4643	56.899 351 51 45
216	8240182.4091	156382.4102	54.291 327 24 5
217	8240228.1473	156353.1609	54.507 338 6 11
218	8240278.7221	156332.8331	36.484 9 21 42
219	8240314.7198	156338.7677	26.736 92 43 25
220	8240313.4494	156365.4734	127.148 122 40 13
221	8240244.8143	156472.5051	28.696 148 52 2
222	8240220.2511	156487.3417	18.207 77 54 58
223	8240224.0627	156505.1455	78.475 38 0 34
224	8240285.8941	156553.4701	49.930 21 32 31
225	8240332.3361	156571.8034	33.821 52 9 4
226	8240353.0878	156598.5092	60.407 337 43 55
227	8240408.9901	156575.6185	43.434 357 46 48
228	8240452.3919	156573.9361	29.457 40 21 35
229	8240474.8376	156593.0117	40.873 95 21 3
230	8240471.0261	156633.7061	47.809 79 47 44
231	8240479.4961	156680.7589	47.735 93 2 34
232	8240476.9623	156728.4269	65.582 140 12 55
233	8240426.5654	156770.3931	36.969 122 37 26
234	8240406.6343	156801.5298	51.197 16 21 2
235	8240455.7606	156815.9423	23.900 52 57 11
236	8240470.1596	156835.0178	128.266 88 36 16
237	8240473.2837	156963.2459	29.063 44 26 9
238	8240494.0354	156983.5930	44.874 340 41 35
239	8240536.3856	156968.7564	56.376 351 19 36
240	8240592.1171	156960.2548	118.060 16 28 37
241	8240705.3284	156993.7399	32.808 54 29 16
242	8240724.3860	157020.4457	47.358 86 36 48
243	8240727.1837	157067.7212	67.108 37 19 47
244	8240780.5451	157108.4156	45.839 56 20 5
245	8240805.9552	157146.5667	45.715 26 34 37
246	8240846.8396	157167.0195	54.575 12 6 21
247	8240900.2010	157178.4648	50.092 311 41 9
248	8240933.5144	157141.0561	31.231 339 20 6
249	8240962.7361	157130.0346	92.978 5 23 2
250	8241055.3039	157138.7586	48.616 346 50 35
251	8241102.6440	157127.6927	32.490 359 32 60
252	8241135.1331	157127.4375	32.407 34 41 19
253	8241161.7796	157145.8806	66.695 60 51 50
254	8241194.2523	157204.1364	35.600 17 9 5
255	8241228.2692	157214.6347	55.850 311 9 13
256	8241265.0228	157172.5828	134.484 38 24 7
257	8241370.4138	157256.1208	107.366 44 55 9
258	8241446.4402	157331.9333	28.202 89 22 21
259	8241446.7490	157360.1336	23.264 119 13 24
260	8241435.3912	157380.4366	46.153 149 57 11
261	8241395.4404	157403.5458	17.944 71 34 53

262	8241401.1098	157420.5702	143.350	8 0 4
263	8241543.0647	157440.5234	146.438	359 44 33
264	8241689.5009	157439.8650	107.894	55 27 19
265	8241750.6819	157528.7354		
266	8241804.4019	157527.2418	53.741	358 24 27
267	8241832.0079	157545.9121	33.327	34 4 16
268	8241831.2775	157584.6768	38.772	91 4 46
269	8241844.7024	157616.2943	34.350	66 59 38
270	8241864.8395	157624.1986	21.633	21 25 52
271	8241914.9851	157549.5025	89.967	303 52 28
272	8241956.6481	157596.1651	62.556	48 14 23
273	8242000.2206	157589.0786	44.145	350 45 45
274	8242033.3877	157603.7017	36.248	23 47 32
275	8242017.9887	157634.9238	34.813	116 15 10
276	8242025.4908	157650.3374	17.142	64 2 49
277	8242060.2373	157650.7325	34.749	0 39 5
278	8242115.3680	157686.0376	65.466	32 38 6
279	8242162.3547	157732.6733	66.201	44 47 7
280	8242210.7064	157755.6191	53.520	25 23 14
281	8242257.8130	157785.4805	55.774	32 22 16
282	8242264.8409	157784.4757	7.099	351 51 48
283	8242285.9248	157737.7461	51.266	294 17 4
284	8242312.0287	157755.3325	31.475	33 58 6
285	8242387.1440	157859.0321	128.047	54 4 56
286	8242449.8937	157928.8754	93.891	48 3 44
287	8242477.5035	157902.2445	38.360	316 2 2
288	8242516.4434	157911.5550	40.037	13 26 49
289	8242510.9214	157967.3290	56.047	95 39 15
290	8242602.7870	158030.1375	111.284	34 21 37
291	8242579.1931	158057.7734	36.338	130 29 19
292	8242585.7191	158074.3548	17.819	68 31 0
293	8242610.6504	158067.9035	25.752	345 29 32
294	8242666.3720	157982.4838	101.987	303 7 3
295	8242691.4719	157976.4541	25.814	346 29 31
296	8242731.6317	158080.4652	111.495	68 53 16
297	8242693.4799	158158.3478	86.725	116 5 55
298	8242756.4927	158215.9731	85.389	42 26 35
299	8242759.0027	158281.7965	65.871	87 48 58
300	8242788.1185	158326.0137	52.942	56 38 10
301	8242842.8362	158325.0089	54.727	358 56 53
302	8242899.3788	158389.0202	85.408	48 32 42
303	8242944.0566	158396.0548	45.228	0 56 52
304	8242952.5905	158430.2227	35.218	75 58 35
305	8242989.7383	158470.4202	54.734	47 15 29
306	8242967.6504	158519.6621	53.969	114 9 33
307	8243005.5839	158526.9101	38.620	10 49 2
308	8243047.7517	158593.7384	79.020	57 44 55
309	8243129.3408	158651.1377	99.757	35 7 37
310	8243157.4527	158690.3304	48.232	54 20 57
311	8243157.4527	158734.0452	43.715	90 0 0
312	8243225.9571	158747.2575	69.767	10 54 59
313	8243248.0450	158788.4599	46.749	61 48 18
314	8243279.6708	158813.5834	40.390	38 27 49
315	8243345.7464	158805.0888	66.619	352 40 27
316	8243358.7984	158854.8332	51.428	75 17 53
317	8243445.1420	158891.0110	93.617	22 44 1
318	8243482.6365	158945.9023	66.475	55 39 51
319	8243517.7763	158933.3406	37.318	340 19 45
320	8243530.8283	158897.6654	37.988	290 5 43
321	8243538.8602	158936.3555	39.515	78 16 20
322	8243609.5132	158928.3211	71.108	353 30 45
323	8243616.5412	158972.0359	44.276	80 52 0
324	8243668.7489	158978.5680	52.615	7 7 54
325	8243745.5545	158923.2965	94.626	324 15 36
326	8243747.9420	158977.7388	54.495	87 29 20
327	8243859.3854	159044.5671	129.945	30 56 58
328	8243945.3361	159151.4329	137.142	51 11 27
329	8243906.6823	159301.1685	154.644	104 28 29
330	8243847.9486	159328.3019	64.698	155 12 16
331	8243821.1573	159360.7925	42.112	129 30 31
332	8243806.0973	159452.2419	92.681	99 21 6
333	8243774.4715	159524.0950	78.505	113 45 23
334	8243876.1296	159539.6655	102.844	8 42 29
335	8243918.2973	159481.3791	71.940	305 53 3
336	8243998.4544	159530.2113	93.860	31 21 0
337	8244103.0348	159559.6567	108.647	15 43 30
338	8244138.9276	159601.3616	55.024	49 17 1
339	8244167.9203	159616.1824	32.561	27 4 33
340	8244220.0092	159548.0553	85.759	307 24 3
341	8244279.6092	159623.2580	95.956	51 36 8
342	8243268.8965	161239.4144	1906.175	122 1 16
343	8243057.4353	161517.5340	349.380	127 14 48
344	8242816.5091	161739.3166	327.464	137 22 9
345	8242527.3134	161924.2640	343.278	147 24 0
346	8242231.5415	162047.8219	320.543	157 19 39
347	8238743.8187	163172.9419	3664.711	162 7 14
348	8238191.0465	161496.1164	1765.588	251 45 18
349	8238113.6923	161341.2380	173.121	243 27 36
350	8238010.0903	161227.0486	154.184	227 46 59
351	8237885.3011	161145.2107	149.231	213 15 26
352	8237772.2963	161103.2990	120.527	200 20 56
353	8236966.6046	160893.6632	832.518	194 35 5
354	8237059.8674	160547.5572	358.451	285 4 51
355	8237084.2931	160498.0410	55.213	296 15 23
356	8237120.4644	160464.7449	49.163	317 22 12
357	8237402.1896	160283.9367	334.755	327 18 29
358	8237500.5346	160193.6452	133.508	317 26 41
359	8237562.0864	160077.1358	131.769	297 50 51
360	8237581.3313	159963.2355	115.515	279 35 25
361	8237562.5911	159836.3783	128.234	261 35 48
362	8237504.8348	159657.2772	188.183	252 7 36
363	8237458.4580	159570.2470	98.616	241 56 52
364	8237398.3601	159513.6853	82.529	223 15 50
365	8237336.2110	159481.2735	70.093	207 32 34
366	8237284.9514	159467.6601	53.037	194 52 23
367	8237161.8525	159447.2387	124.781	189 25 9
368	8237073.3020	159414.1937	94.515	200 27 52
369	8237003.4087	159349.9065	94.963	222 36 27
370	8236964.8872	159271.1147	87.704	243 56 45
371	8236957.7694	159170.8874	100.480	265 56 16
372	8236983.3649	159090.1043	84.741	287 34 49
373	8237021.8631	159035.6167	66.716	305 14 35
374	8237312.6897	158723.9092	426.312	313 0 55
375	8237368.6314	158634.9708	105.069	302 10 11
376	8237387.6820	158527.4934	109.153	280 3 5
377	8237366.2965	158426.1264	103.598	258 5 13
378	8236923.9300	157363.6750	1150.865	247 23 42
379	8236853.9750	157231.6700	149.396	242 4 44
			208.833	235 35 23

380	8236735.9600	157059.3800		
381	8236572.5550	156838.0600	275.107	233 33 39
382	8236152.8643	156211.3384	754.268	236 11 29
383	8235989.7226	155960.8663	298.917	236 55 20
384	8235890.7094	155759.9944	223.949	243 45 38
385	8235676.9556	155308.9818	499.102	244 38 38
386	8235472.7434	154885.7964	469.881	244 14 24
387	8235428.9222	154775.6808	118.515	248 17 59
388	8235400.9034	154659.3478	119.660	256 27 30
389	8235327.9343	154220.6095	444.765	260 33 26
390	8235303.4710	154127.2144	96.546	255 19 19
391	8235269.8776	154052.9247	81.532	245 40 4
392	8234834.6649	153259.6861	904.786	241 14 55
393	8234795.9036	153173.3590	94.630	245 49 11
394	8234767.7521	153060.2399	116.569	256 1 30
395	8234761.4861	152978.1825	82.296	265 37 60
396	8234755.7300	152137.5200	840.682	269 36 28
397	8234748.1147	152052.5115	85.349	264 52 51
398	8234719.2359	151968.4746	88.860	251 2 6
399	8234684.9422	151876.3050	98.343	249 35 28
400	8234674.1127	151802.2079	74.884	261 41 6
401	8234680.4299	151726.3036	76.167	274 45 27
402	8234695.7718	151647.6884	80.098	281 2 33
			97.893	12 15 27
403	8234791.4330	151668.4717		
404	8234859.1178	151711.8456	80.390	32 39 9
405	8234898.6108	151706.2840	39.883	351 59 3
406	8234984.3449	151654.7775	100.016	329 0 14
407	8235084.8014	151690.1474	106.501	19 23 48
408	8235231.9031	151789.5459	177.536	34 2 51
409	8235301.1483	151799.4227	69.946	8 7 3
410	8235481.6412	151688.2771	211.969	328 22 32
411	8235428.7586	151564.0485	135.016	246 56 28
412	8235360.1714	151475.4934	112.010	232 14 30
413	8235380.9281	151433.0231	47.271	296 2 47
414	8235484.7114	151433.0231	103.783	0 0 0
415	8235809.8312	151318.3848	344.739	340 34 38
416	8235880.9447	151303.5058	72.653	348 10 57
417	8235907.4230	151234.2792	74.118	290 55 52
418	8235895.6548	151170.9443	64.419	259 28 26
419	8235862.0401	151141.2062	44.881	221 29 54
420	8235867.9242	151074.9255	66.541	275 4 23
421	8235945.6694	150992.7227	113.144	313 24 13
422	8235989.7999	150979.4665	46.078	343 16 50
423	8236072.9379	151005.6667	87.169	17 29 30
424	8236161.1988	150985.0459	90.638	346 50 59
1	8236202.7992	150932.9885	66.638	308 37 45

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12ZRUD

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

Parque Boca da Mata
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 5651.660 metros
Área: 1790426.916 metros quadrados, ou 179.0427 hectares

A Área do Parque Boca da Mata, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 34, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8242512.1980	173554.0015		
2	8243160.0000	173080.0000	802.698	323 48 24
3	8243355.0000	172835.0000	313.129	308 31 1
4	8243395.0000	172880.0000	60.208	48 21 59
5	8243615.0000	172640.0000	325.576	312 30 38
6	8243650.0000	172690.0000	61.033	55 0 29
7	8243693.8280	172722.1450	54.353	36 15 27
8	8243888.1790	172936.0700	289.026	47 44 41
9	8243981.7490	173037.8570	138.260	47 24 31
10	8244098.5630	173169.9570	176.340	48 30 51
11	8244155.3753	173239.0508	89.452	50 34 17
12	8244208.5343	173339.0116	113.217	61 59 46
13	8244241.0942	173410.6147	78.658	65 32 51
14	8244259.0353	173460.2405	52.769	70 7 25
15	8244242.5843	173477.2639	23.673	134 1 13
16	8244190.7157	173547.9304	87.659	126 16 42
17	8244174.1890	173564.4299	23.353	135 2 50
18	8244122.5603	173588.5839	56.999	154 55 40
19	8244116.1905	173599.3190	12.483	120 40 60
20	8244071.3118	173632.7614	55.969	143 18 27
21	8244046.5658	173670.2203	44.895	123 26 58
22	8244022.0924	173684.9811	28.580	148 54 15
23	8243994.1854	173697.2677	30.492	156 14 15
24	8243933.9437	173758.0248	85.560	134 45 21
25	8243911.7174	173777.2007	29.355	139 12 50
26	8243902.1628	173792.9679	18.436	121 12 54
27	8243859.1738	173829.5825	56.468	139 34 42
28	8243841.9096	173851.3482	27.781	128 25 15
29	8243855.8230	173940.0150	89.752	81 4 55
30	8243846.7510	174252.1470	312.264	91 39 53
31	8243889.4580	174331.0630	89.731	61 34 45
32	8243312.6376	174631.6552	650.444	152 28 30
33	8242585.9054	173607.7839	1255.568	234 37 60
34	8242563.5698	173626.1432	28.913	140 34 50
1	8242512.1980	173554.0015	88.563	234 32 44

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12PBM

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

Área de Desenvolvimento Econômico Oeste
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 14821.823 metros
Área: 5697362.823 metros quadrados, ou 569.7363 hectares

A Área de Desenvolvimento Econômico, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 63, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8244279.6092	159623.2580		
2	8244321.9127	159668.3442	61.825	46 49 26
3	8244390.0000	159780.0000	130.778	58 37 31
4	8244442.4834	159835.9810	76.736	46 50 49
5	8244432.8751	159857.0808	23.184	114 28 60
6	8244365.5346	159830.5898	72.364	201 28 27
7	8244411.1767	159954.8741	132.400	69 50 5
			101.471	351 42 54

8	8244511.5892	159940.2524	210.187	90	0	0
9	8244511.5892	160150.4389	84.641	57	22	5
10	8244557.2313	160221.7196	100.566	338	1	11
11	8244650.4875	160184.0792	71.019	109	38	55
12	8244626.6073	160250.9629	252.546	71	27	11
13	8244706.9373	160490.3927	95.177	0	45	46
14	8244802.1061	160491.6596	91.053	98	13	0
15	8244789.0930	160581.7783	63.151	48	2	22
16	8244831.3171	160628.7378	115.849	127	55	24
17	8244760.1155	160720.1232	69.040	18	3	48
18	8244825.7530	160741.5305	155.507	109	54	19
19	8244772.8082	160887.7473	227.483	39	34	15
20	8244948.1607	161032.6615	173.811	129	4	50
21	8244838.5877	161167.5840	115.338	83	30	5
22	8244851.6414	161282.1814	111.104	142	41	6
23	8244763.2783	161349.5324	79.420	90	43	28
24	8244762.2742	161428.9464	121.432	141	0	47
25	8244667.8864	161505.3447	30.245	114	2	50
26	8244655.5620	161532.9643	39.208	152	12	55
27	8244620.8741	161551.2414	80.349	107	10	50
28	8244597.1402	161628.0052	46.692	59	26	55
29	8244620.8741	161668.2147	60.319	106	15	28
30	8244603.9874	161726.1216	86.569	77	16	6
31	8244623.0657	161810.5618	79.524	69	17	43
32	8244651.1813	161884.9495	90.992	118	17	11
33	8244608.0623	161965.0758	70.479	16	34	28
34	8244675.6125	161985.1807	48.767	102	58	51
35	8244664.6584	162032.7011	68.037	174	20	19
36	8244596.9535	162039.4128	98.560	91	45	5
37	8244593.9411	162137.9263	83.087	57	52	35
38	8244638.1226	162208.2930	106.781	75	50	53
39	8244664.2299	162311.8329	46.296	62	54	16
40	8244685.3165	162353.0477	83.847	85	23	53
41	8244692.0437	162436.6248	114.495	125	46	30
42	8244625.1092	162529.5169	87.687	193	15	17
43	8244539.7586	162509.4121	73.329	124	13	9
44	8244498.5213	162570.0476	66.547	68	42	20
45	8244522.6885	162632.0514	48.258	121	20	41
46	8244497.5853	162673.2662	69.717	95	47	11
47	8244490.5564	162742.6279	136.877	154	47	27
48	8244366.7160	162800.9270	2210.320	182	54	26
49	8242159.2410	162688.8190	413.927	183	17	56
50	8241746.0000	162665.0000	385.032	180	44	39
51	8241361.0000	162660.0000	654.599	71	50	31
52	8241565.0000	163282.0000	390.145	140	43	15
53	8241263.0000	163529.0000	77.492	160	23	45
54	8241190.0000	163555.0000	153.052	218	22	3
55	8241070.0000	163460.0000	115.974	187	25	53
56	8240955.0000	163445.0000	113.495	247	6	24
57	8240910.8484	163340.4447	833.538	243	46	51
58	8240542.5851	162592.6699	1774.664	342	7	14
59	8242231.5415	162047.8219	320.543	337	19	39
60	8242527.3134	161924.2640	343.278	327	24	0
61	8242816.5091	161739.3166	327.464	317	22	9
62	8243057.4353	161517.5340	349.380	307	14	48
63	8243268.8965	161239.4144	1906.175	302	1	16
1	8244279.6092	159623,2580				

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

Complexo Boca da Mata
Lista de Coordenadas do Perimetro

Perímetro: 7024.081 metros
Área: 1064678.140 metros quadrados, ou 106.4678 hectares

A Área do Complexo Boca da Mata, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 48, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8243160.0000	173080.0000	583.151	234 13 47
2	8242819.1270	172606.8498	110.183	296 56 14
3	8242869.0412	172508.6216	43.610	319 33 25
4	8242902.2303	172480.3323	23.068	335 39 32
5	8242923.2479	172470.8243	35.985	299 43 58
6	8242941.0950	172439.5765	334.266	26 56 33
7	8243239.0808	172591.0310	104.387	21 4 14
8	8243336.4886	172628.5601	81.826	2 6 48
9	8243418.2587	172631.5774	94.939	348 8 17
10	8243511.1708	172612.0624	73.481	329 8 36
11	8243574.2508	172574.3746	290.945	319 52 4
12	8243796.6957	172386.8446	135.129	316 36 48
13	8243894.8991	172294.0218	132.265	311 20 14
14	8243982.2589	172194.7124	100.874	305 2 14
15	8244040.1716	172112.1187	134.528	300 4 31
16	8244107.5883	171995.7029	173.633	296 31 33
17	8244185.1325	171840.3479	119.932	292 6 57
18	8244230.2847	171729.2395	81.298	285 41 12
19	8244252.2656	171650.9699	54.963	280 17 15
20	8244262.0813	171596.8905	69.003	274 4 43
21	8244266.9892	171528.0623	82.600	270 40 51
22	8244267.9707	171445.4684	110.336	264 22 3
23	8244257.1415	171335.6653	62.462	352 1 33
24	8244319.0000	171327.0000	106.442	19 28 2
25	8244419.3565	171362.4737	135.193	355 43 55
26	8244554.1747	171352.4121	227.296	75 27 29
27	8244611.2466	171572.4265	86.961	144 51 26
28	8244540.1371	171622.4826	87.191	136 32 57
29	8244476.8396	171682.4464	87.191	128 13 49
30	8244422.8838	171750.9373	87.191	119 54 41
31	8244379.4051	171826.5139	87.191	111 35 34
32	8244347.3184	171907.5860	87.191	103 16 26
33	8244327.2990	171992.4473	87.191	94 57 18
34	8244319.7682	172079.3123	87.191	86 38 10
35	8244324.8844	172166.3528	87.191	78 19 2
36	8244342.5400	172251.7373	87.191	69 59 54
37	8244372.3634	172333.6689	541.982	65 50 20
38	8244594.1987	172828.1721	202.258	135 28 30
39	8244450.0000	172970.0000	398.989	137 35 52
40	8244155.3753	173239.0508	89.452	230 34 17
41	8244098.5630	173169.9570	176.340	228 30 51
42	8243981.7490	173037.8570	138.260	227 24 31
43	8243888.1790	172936.0700	289.026	227 44 41
44	8243693.8280	172722.1450	54.353	216 15 27
45	8243650.0000	172690.0000	61.033	235 0 29
46	8243615.0000	172640.0000	325.576	132 30 38
47	8243395.0000	172880.0000	60.208	228 21 59
48	8243355.0000	172835.0000	313.129	128 31 1
1	8243160.0000	173080.0000		

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12CBM

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

Complexo de Furnas
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 5542.584 metros
Área: 1369269.591 metros quadrados, ou 136.9270 hectares

A Área do Complexo de Furnas, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 39, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:2000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8243574.2508	172574.3746		
2	8243560.1543	172517.2777	58.811	256 7 54
3	8243553.4125	172462.6367	55.055	262 57 58
4	8243452.6826	172259.7481	226.518	243 35 48
5	8243529.3035	172221.5561	85.612	333 30 21
6	8243533.5938	172197.6123	24.325	280 9 31
7	8243519.4972	172152.1804	47.569	252 45 43
8	8243508.9051	172085.6346	67.384	260 57 22
9	8243485.0023	172037.7469	53.522	243 28 27
10	8243436.5840	171978.1944	76.752	230 53 16
11	8243405.4067	171903.9264	80.547	247 13 39
12	8243389.6210	171851.7442	54.518	253 10 8
13	8243383.8330	171828.0251	24.415	256 17 12
14	8243173.1867	171381.8753	493.378	244 43 34
15	8243138.0889	171302.5542	86.739	246 7 54
16	8243123.6925	171247.1463	57.248	255 26 6
17	8243108.5383	171169.7268	78.889	258 55 30
18	8243075.7836	170763.2748	407.770	265 23 34
19	8243061.3798	170621.8041	142.202	264 11 11
20	8243312.0479	170521.0234	270.169	338 5 51
21	8243624.8629	171085.3802	645.253	61 0 4
22	8243878.3131	170943.8042	290.312	330 48 45
23	8243899.6289	170954.1582	23.697	25 54 28
24	8244002.4120	170940.2981	103.713	352 19 12
25	8244118.9496	170886.2941	128.442	335 8 12
26	8244205.4575	171072.5156	205.334	65 4 59
27	8244233.1299	171164.2556	95.823	73 12 53
28	8244257.1415	171335.6653	173.083	82 1 33
29	8244267.9707	171445.4684	110.336	84 22 3
30	8244266.9892	171528.0623	82.600	90 40 51
31	8244262.0813	171596.8905	69.003	94 4 43
32	8244252.2656	171650.9699	54.963	100 17 15
33	8244230.2847	171729.2395	81.298	105 41 12
34	8244185.1325	171840.3479	119.932	112 6 57
35	8244107.5883	171995.7029	173.633	116 31 33
36	8244040.1716	172112.1187	134.528	120 4 31
37	8243982.2589	172194.7124	100.874	125 2 14
38	8243894.8991	172294.0218	132.265	131 20 14
39	8243796.6957	172386.8446	135.129	136 36 48
1	8243574.2508	172574.3746	290.945	139 52 4

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12CFRNS

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

Região Administrativa de Samambaia
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 69807.529 metros
Área: 102924416.203 metros quadrados, ou 10292.4416 hectares

A Área da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 633, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8236202.7992	150932.9885		
2	8236281.3980	150955.1782	81.671	15 45 55
3	8236368.0580	150924.9195	91.791	340 45 9
4	8236392.0766	150968.1445	49.450	60 56 26
5	8236534.4948	150972.1790	142.475	1 37 22
6	8236632.1079	150989.0022	99.052	9 46 43
7	8236654.9485	151005.1402	27.967	35 14 35
8	8236679.1328	151009.8471	24.638	11 0 49
9	8236695.1452	150998.3268	19.726	324 15 59
10	8236688.4274	150946.5509	52.210	262 36 26
11	8236691.7862	150920.9991	25.772	277 29 19
12	8236720.0012	150926.3785	28.723	10 47 40
13	8236732.7651	150953.2750	29.771	64 36 47
14	8236810.0202	150992.9476	86.846	27 10 54
15	8236863.7629	151008.4130	55.924	16 3 15
16	8236905.4135	150976.8096	52.283	322 48 35
17	8236932.1582	150939.7445	45.707	305 48 46
18	8236977.1678	150937.7273	45.055	357 26 2
19	8236987.9164	150910.1582	29.590	291 17 59
20	8237008.0698	150891.3306	27.580	316 56 53
21	8237105.4785	150912.8480	99.757	12 27 23
22	8237164.3488	150947.9572	68.545	30 48 40
23	8237185.1741	150998.3884	54.562	67 33 43
24	8237289.3006	151046.8021	114.831	24 56 10
25	8237348.1141	151058.9820	60.061	11 42 1
26	8237394.4672	151029.3958	54.990	327 27 3
27	8237419.9950	151028.0509	25.563	356 59 3
28	8237452.2406	151072.4304	54.857	53 59 54
29	8237447.7717	151192.4512	120.104	92 7 57
30	8237478.0019	151243.5547	59.375	59 23 37
31	8237531.7446	151220.0203	58.670	336 21 3
32	8237561.9749	151248.9341	41.832	43 43 29
33	8237529.7292	151306.7617	66.210	119 8 41
34	8237550.3371	151462.1103	156.710	82 26 37
35	8237587.2851	151497.7483	51.334	43 57 58
36	8237632.9664	151478.9206	49.409	337 36 3
37	8237665.8839	151447.3172	45.633	316 10 0
38	8237647.7457	151357.2136	91.911	258 37 6
39	8237712.9087	151348.4723	65.747	352 21 35
40	8237775.8632	151374.0418	67.949	22 6 18
41	8237751.6790	151417.7489	49.952	118 57 25
42	8237777.2068	151441.9557	35.180	43 28 43
43	8237881.3333	151366.6453	128.507	324 7 24
44	8237925.6710	151363.2832	44.465	355 39 49
45	8237961.1099	151385.5007	41.827	32 5 5
46	8237994.0273	151360.6213	41.262	322 55 3
47	8238016.8680	151320.9488	45.778	299 55 49
48	8238052.4725	151298.0867	42.313	327 17 42
49	8238097.4820	151345.1557	65.126	46 16 53
50	8238177.7213	151366.2198	82.958	14 42 33
51	8238180.4084	151410.5991	44.461	86 32 6
52	8238256.9918	151482.5475	105.079	43 12 46
53	8238246.2432	151510.7889	30.218	110 50 12
54	8238184.4391	151538.3580	67.674	155 57 35
			123.938	44 7 14

55	8238273.4116	151624.6402	39.966	332 58 56
56	8238309.0160	151606.4849	31.869	341 32 56
57	8238339.2463	151596.3987	34.556	26 35 12
58	8238370.1484	151611.8643	154.060	51 55 20
59	8238465.1619	151733.1358	51.202	113 10 45
60	8238445.0084	151780.2048	58.882	38 4 23
61	8238491.3615	151816.5152	122.885	96 15 59
62	8238477.9486	151938.6656	36.858	75 12 60
63	8238487.3535	151974.3035	48.821	67 20 19
64	8238506.1635	152019.3553	17.024	99 4 55
65	8238503.4764	152036.1656	58.001	161 45 32
66	8238448.3901	152054.3208	59.408	134 30 53
67	8238406.7395	152096.6830	26.111	78 7 20
68	8238412.1138	152122.2347	78.835	17 22 10
69	8238487.3535	152145.7693	23.829	73 37 30
70	8238494.0714	152168.6314	63.305	142 44 21
71	8238443.6876	152206.9591	24.474	74 4 7
72	8238450.4055	152230.4935	117.961	358 45 19
73	8238568.3391	152227.9308	90.084	337 37 27
74	8238651.6403	152193.6376	24.417	352 5 9
75	8238675.8246	152190.2757	23.019	96 42 14
76	8238673.1374	152213.1377	65.592	134 8 34
77	8238627.4561	152260.2068	72.629	53 18 24
78	8238670.8543	152318.4438	168.431	64 59 24
79	8238742.0634	152471.0820	119.963	38 53 12
80	8238835.4414	152546.3925	53.357	46 37 45
81	8238872.0827	152585.1791	132.473	58 30 42
82	8238941.2764	152698.1449	78.932	98 48 44
83	8238929.1843	152776.1450	40.618	83 21 6
84	8238933.8868	152816.4898	87.559	53 59 45
85	8238985.3577	152887.3225	123.099	29 48 25
86	8239092.1713	152948.5122	53.761	323 6 16
87	8239135.1655	152916.2363	41.469	332 59 53
88	8239172.1136	152897.4087	23.519	59 3 36
89	8239184.2057	152917.5811	131.674	130 0 14
90	8239099.5609	153018.4433	47.027	107 33 29
91	8239085.3741	153063.2798	53.648	127 50 56
92	8239052.4567	153105.6420	46.196	68 40 53
93	8239069.2513	153148.6765	126.558	87 15 42
94	8239075.2973	153275.0905	24.667	72 34 5
95	8239082.6870	153298.6250	63.689	44 10 19
96	8239128.3682	153343.0044	54.402	62 58 42
97	8239153.0846	153391.4677	25.085	20 23 38
98	8239176.5971	153400.2091	22.585	337 13 47
99	8239197.4223	153391.4677	112.492	310 36 43
100	8239270.6468	153306.0710	61.307	332 34 14
101	8239325.0613	153277.8297	42.755	0 50 53
102	8239367.8119	153278.4626	52.820	36 44 60
103	8239410.1343	153310.0661	61.888	21 0 39
104	8239467.9077	153332.2557	29.744	341 32 57
105	8239496.1226	153322.8420	83.339	303 47 36
106	8239542.4757	153253.5832	21.213	10 57 51
107	8239563.3011	153257.6177	36.771	78 7 59
108	8239570.8626	153293.6027	54.562	112 26 17
109	8239550.0373	153344.0338	62.259	134 32 9
110	8239506.3714	153388.4131	32.263	144 17 53
111	8239480.1717	153407.2408	20.323	55 48 33
112	8239491.5921	153424.0512	54.945	12 0 28
113	8239545.3348	153435.4821	45.048	17 22 10
114	8239588.3289	153448.9305	25.878	71 32 47
115	8239596.5202	153473.4779	141.652	169 10 2
116	8239457.3922	153500.1008	20.868	185 26 42
117	8239436.6188	153498.1207	46.537	240 43 54
118	8239413.8670	153457.5249	17.835	160 32 36
119	8239397.0504	153463.4657	37.130	90 0 0
120	8239397.0504	153500.5959	53.871	118 38 57
121	8239371.2224	153547.8712	42.160	35 57 15
122	8239405.3501	153572.6248	48.383	59 15 39
123	8239430.0803	153614.2105	63.438	87 19 7
124	8239433.0480	153677.5795	96.906	104 11 50
125	8239409.2808	153771.5258	47.125	86 23 22
126	8239412.2484	153818.5573	33.185	153 24 49
127	8239382.5721	153833.4093	67.448	184 12 33
128	8239315.3058	153828.4587	23.354	143 35 24
129	8239296.5108	153842.3206	24.452	68 38 51
130	8239305.4137	153865.0938	121.583	30 52 3
131	8239409.7754	153927.4726	30.492	54 16 18
132	8239427.5811	153952.2260	66.694	114 4 19
133	8239400.3779	154013.1195	15.836	194 28 59
134	8239385.0451	154009.1590	51.139	244 12 0
135	8239362.7879	153963.1176	31.570	212 13 12
136	8239336.0792	153946.2852	26.427	146 16 51
137	8239314.0981	153960.9554	225.588	94 54 19
138	8239294.8085	154185.7169	67.644	48 17 20
139	8239339.8175	154236.2140	29.495	9 52 48
140	8239368.8750	154241.2749	58.111	290 25 27
141	8239389.1538	154186.8174	67.578	312 53 45
142	8239435.1520	154137.3103	24.281	3 30 25
143	8239459.3876	154138.7956	56.810	77 25 43
144	8239471.7527	154194.2434	67.686	87 29 17
145	8239474.7192	154261.8641	41.574	141 44 24
146	8239442.0753	154287.6077	65.480	47 10 14
147	8239486.5897	154335.6294	63.616	69 2 40
148	8239509.3415	154395.0377	34.793	150 7 51
149	8239479.1706	154412.3652	99.887	187 58 37
150	8239380.2497	154398.5032	122.071	89 50 35
151	8239380.5843	154520.5734	70.651	106 15 42
152	8239360.8001	154588.3979	52.205	9 49 42
153	8239412.2390	154597.3092	18.945	40 47 25
154	8239426.5825	154609.6859	35.429	105 22 54
155	8239417.1851	154643.8458	70.840	153 45 28
156	8239353.6464	154675.1688	45.390	200 25 39
157	8239311.1104	154659.3265	72.223	245 44 19
158	8239281.4340	154593.4822	29.654	207 52 11
159	8239255.2199	154579.6203	26.630	144 48 30
160	8239233.4573	154594.9674	94.409	80 20 56
161	8239249.2847	154688.0405	51.696	59 31 49
162	8239275.4987	154732.5968	74.554	34 11 53
163	8239337.1618	154774.5001	54.941	321 33 21
164	8239380.1924	154740.3403	15.405	354 28 2
165	8239395.5252	154738.8551	17.623	51 52 8
166	8239406.4065	154752.7170	87.313	105 26 27
167	8239383.1601	154836.8788	110.780	21 46 21
168	8239486.0379	154877.9695	31.578	76 24 42
169	8239493.4570	154908.6638	33.249	143 26 44
170	8239466.7483	154928.4666	40.418	201 33 34
171	8239429.1583	154913.6145	23.036	165 3 18
172	8239406.9011	154919.5554	107.548	113 52 19
173	8239363.3771	155017.9033	26.631	48 2 22

174	8239381.1828	155037.7060	66.743	11 59 13	
175	8239446.4706	155051.5679	58.339	331 35 57	
176	8239497.7877	155023.8200	35.010	23 19 28	
177	8239529.9370	155037.6820	73.606	57 56 14	
178	8239569.0107	155100.0608	76.977	357 58 20	
179	8239645.9397	155097.3371	52.001	25 22 1	
180	8239692.9272	155119.6152	17.929	39 25 37	
181	8239706.7761	155131.0017	26.054	104 17 15	
182	8239700.3462	155156.2503	113.402	142 57 15	
183	8239609.8336	155224.5699	20.684	68 58 49	
184	8239617.2527	155243.8775	96.543	21 59 1	
185	8239706.7761	155280.0176	62.033	0 34 21	
186	8239768.8060	155280.6374	93.987	66 25 30	
187	8239806.3959	155366.7796	31.440	117 3 18	
188	8239792.0954	155394.7793	56.542	60 5 30	
189	8239820.2879	155443.7913	212.963	93 19 49	
190	8239807.9168	155656.3950	43.367	154 17 28	
191	8239768.8430	155675.2075	62.569	53 28 28	
192	8239806.0829	155725.4876	74.738	107 35 40	
193	8239783.4912	155796.7298	48.382	78 53 50	
194	8239792.8082	155844.2067	56.631	44 7 3	
195	8239833.4645	155883.6296	37.047	349 27 4	
196	8239869.8858	155876.8471	47.307	357 3 60	
197	8239917.1308	155874.4261	59.931	43 52 52	
198	8239960.3281	155915.9684	45.616	15 4 55	
199	8240004.3724	155927.8376	21.316	72 39 41	
200	8240010.7249	155948.1849	134.631	118 1 29	
201	8239947.4686	156067.0296	33.067	90 44 2	
202	8239947.0451	156100.0938	18.957	100 17 44	
203	8239943.6570	156118.7454	18.807	172 13 39	
204	8239925.0229	156121.2888	49.486	241 55 16	
205	8239901.7303	156077.6270	21.051	229 55 32	
206	8239888.1782	156061.5188	30.688	153 46 2	
207	8239860.6505	156075.0836	30.311	110 26 40	
208	8239850.0630	156103.4850	38.303	62 54 51	
209	8239867.5032	156137.5869	81.713	38 30 2	
210	8239931.4522	156188.4550	56.207	3 55 8	
211	8239987.5273	156192.2965	29.318	37 23 33	
212	8240010.8200	156210.1002	105.132	93 49 2	
213	8240003.8209	156314.9992	42.548	45 50 2	
214	8240033.4660	156345.5201	102.946	25 53 9	
215	8240126.0832	156390.4643	56.899	351 51 45	
216	8240182.4091	156382.4102	54.291	327 24 5	
217	8240228.1473	156353.1609	54.507	338 6 11	
218	8240278.7221	156332.8331	36.484	9 21 42	
219	8240314.7198	156338.7677	26.736	92 43 25	
220	8240313.4494	156365.4734	127.148	122 40 13	
221	8240244.8143	156472.5051	28.696	148 52 2	
222	8240220.2511	156487.3417	18.207	77 54 58	
223	8240224.0627	156505.1455	78.475	38 0 34	
224	8240285.8941	156553.4701	49.930	21 32 31	
225	8240332.3361	156571.8034	33.821	52 9 4	
226	8240353.0878	156598.5092	60.407	337 43 55	
227	8240408.9901	156575.6185	43.434	357 46 48	
228	8240452.3919	156573.9361	29.457	40 21 35	
229	8240474.8376	156593.0117	40.873	95 21 3	
230	8240471.0261	156633.7061	47.809	79 47 44	
231	8240479.4961	156680.7589	47.735	93 2 34	
232	8240476.9623	156728.4269	65.582	140 12 55	
233	8240426.5654	156770.3931	36.969	122 37 26	
234	8240406.6343	156801.5298	51.197	16 21 2	
235	8240455.7606	156815.9423	23.900	52 57 11	
236	8240470.1596	156835.0178	128.266	88 36 16	
237	8240473.2837	156963.2459	29.063	44 26 9	
238	8240494.0354	156983.5930	44.874	340 41 35	
239	8240536.3856	156968.7564	56.376	351 19 36	
240	8240592.1171	156960.2548	118.060	16 28 37	
241	8240705.3284	156993.7399	32.808	54 29 16	
242	8240724.3860	157020.4457	47.358	86 36 48	
243	8240727.1837	157067.7212	67.108	37 19 47	
244	8240780.5451	157108.4156	45.839	56 20 5	
245	8240805.9552	157146.5667	45.715	26 34 37	
246	8240846.8396	157167.0195	54.575	12 6 21	
247	8240900.2010	157178.4648	50.092	311 41 9	
248	8240933.5144	157141.0561	31.231	339 20 6	
249	8240962.7361	157130.0346	92.978	5 23 2	
250	8241055.3039	157138.7586	48.616	346 50 35	
251	8241102.6440	157127.6927	32.490	359 32 60	
252	8241135.1331	157127.4375	32.407	34 41 19	
253	8241161.7796	157145.8806	66.695	60 51 50	
254	8241194.2523	157204.1364	35.600	17 9 5	
255	8241228.2692	157214.6347	55.850	311 9 13	
256	8241265.0228	157172.5828	134.484	38 24 7	
257	8241370.4138	157256.1208	107.366	44 55 9	
258	8241446.4402	157331.9333	28.202	89 22 21	
259	8241446.7490	157360.1336	23.264	119 13 24	
260	8241435.3912	157380.4366	46.153	149 57 11	
261	8241395.4404	157403.5458	17.944	71 34 53	
262	8241401.1098	157420.5702	143.350	8 0 4	
263	8241543.0647	157440.5234	146.438	359 44 33	
264	8241689.5009	157439.8650	107.894	55 27 19	
265	8241750.6819	157528.7354	53.741	358 24 27	
266	8241804.4019	157527.2418	33.327	34 4 16	
267	8241832.0079	157545.9121	38.772	91 4 46	
268	8241831.2775	157584.6768	34.350	66 59 38	
269	8241844.7024	157616.2943	21.633	21 25 52	
270	8241864.8395	157624.1986	89.967	303 52 28	
271	8241914.9851	157549.5025	62.556	48 14 23	
272	8241956.6481	157596.1651	44.145	350 45 45	
273	8242000.2206	157589.0786	36.248	23 47 32	
274	8242033.3877	157603.7017	34.813	116 15 10	
275	8242017.9887	157634.9238	17.142	64 2 49	
276	8242025.4908	157650.3374	34.749	0 39 5	
277	8242060.2373	157650.7325	65.466	32 38 6	
278	8242115.3680	157686.0376	66.201	44 47 7	
279	8242162.3547	157732.6733	53.520	25 23 14	
280	8242210.7064	157755.6191	55.774	32 22 16	
281	8242257.8130	157785.4805	7.099	351 51 48	
282	8242264.8409	157784.4757	51.266	294 17 4	
283	8242285.9248	157737.7461	31.475	33 58 6	
284	8242312.0287	157755.3325	128.047	54 4 56	
285	8242387.1440	157859.0321	93.891	48 3 44	
286	8242449.8937	157928.8754	38.360	316 2 2	
287	8242477.5035	157902.2445	40.037	13 26 49	
288	8242516.4434	157911.5550	56.047	95 39 15	
289	8242510.9214	157967.3290	111.284	34 21 37	
290	8242602.7870	158030.1375			

291	8242579.1931	158057.7734	36.338 130 29 19
292	8242585.7191	158074.3548	17.819 68 31 0
293	8242610.6504	158067.9035	25.752 345 29 32
294	8242666.3720	157982.4838	101.987 303 7 3
295	8242691.4719	157976.4541	25.814 346 29 31
296	8242731.6317	158080.4652	111.495 68 53 16
297	8242693.4799	158158.3478	86.725 116 5 55
298	8242756.4927	158215.9731	85.389 42 26 35
299	8242759.0027	158281.7965	65.871 87 48 58
300	8242788.1185	158326.0137	52.942 56 38 10
301	8242842.8362	158325.0089	54.727 358 56 53
302	8242899.3788	158389.0202	85.408 48 32 42
303	8242944.0566	158396.0548	45.228 8 56 52
304	8242952.5905	158430.2227	35.218 75 58 35
305	8242989.7383	158470.4202	54.734 47 15 29
306	8242967.6504	158519.6621	53.969 114 9 33
307	8243005.5839	158526.9101	38.620 10 49 2
308	8243047.7517	158593.7384	79.020 57 44 55
309	8243129.3408	158651.1377	99.757 35 7 37
310	8243157.4527	158690.3304	48.232 54 20 57
311	8243157.4527	158734.0452	43.715 90 0 0
312	8243225.9571	158747.2575	69.767 10 54 59
313	8243248.0450	158788.4599	46.749 61 48 18
314	8243279.6708	158813.5834	40.390 38 27 49
315	8243345.7464	158805.0888	66.619 352 40 27
316	8243358.7984	158854.8332	51.428 75 17 53
317	8243445.1420	158891.0110	93.617 22 44 1
318	8243482.6365	158945.9023	66.475 55 39 51
319	8243517.7763	158933.3406	37.318 340 19 45
320	8243530.8283	158897.6654	37.988 290 5 43
321	8243538.8602	158936.3555	39.515 78 16 20
322	8243609.5132	158928.3211	71.108 353 30 45
323	8243616.5412	158972.0359	44.276 80 52 0
324	8243668.7489	158978.5680	52.615 7 7 54
325	8243745.5545	158923.2965	94.626 324 15 36
326	8243747.9420	158977.7388	54.495 87 29 20
327	8243859.3854	159044.5671	129.945 30 56 58
328	8243945.3361	159151.4329	137.142 51 11 27
329	8243906.6823	159301.1685	154.644 104 28 29
330	8243847.9486	159328.3019	64.698 155 12 16
331	8243821.1573	159360.7925	42.112 129 30 31
332	8243806.0973	159452.2419	92.681 99 21 6
333	8243774.4715	159524.0950	78.505 113 45 23
334	8243876.1296	159539.6655	102.844 8 42 29
335	8243918.2973	159481.3791	71.940 305 53 3
336	8243998.4544	159530.2113	93.860 31 21 0
337	8244103.0348	159559.6567	108.647 15 43 30
338	8244138.9276	159601.3616	55.024 49 17 1
339	8244167.9203	159616.1824	32.561 27 4 33
340	8244220.0092	159548.0553	85.759 307 24 3
341	8244279.6092	159623.2580	95.956 51 36 8
342	8244321.9127	159668.3442	61.825 46 49 26
343	8244390.0000	159780.0000	130.778 58 37 31
344	8244442.4834	159835.9810	76.736 46 50 49
345	8244432.8751	159857.0808	23.184 114 28 60
346	8244365.5346	159830.5898	72.364 201 28 27
347	8244411.1767	159954.8741	132.400 69 50 5
348	8244511.5892	159940.2524	101.471 351 42 54
349	8244511.5892	160150.4389	210.187 90 0 0
350	8244557.2313	160221.7196	84.641 57 22 5
351	8244650.4875	160184.0792	100.566 338 1 11
352	8244626.6073	160250.9629	71.019 109 38 55
353	8244706.9373	160490.3927	252.546 71 27 11
354	8244802.1061	160491.6596	95.177 0 45 46
355	8244789.0930	160581.7783	91.053 98 13 0
356	8244831.3171	160628.7378	63.151 48 2 22
357	8244760.1155	160720.1232	115.849 127 55 24
358	8244825.7530	160741.5305	69.040 18 3 48
359	8244772.8082	160887.7473	155.507 109 54 19
360	8244948.1607	161032.6615	227.483 39 34 15
361	8244838.5877	161167.5840	173.811 129 4 50
362	8244851.6414	161282.1814	115.338 83 30 5
363	8244763.2783	161349.5324	111.104 142 41 6
364	8244762.2742	161428.9464	79.420 90 43 28
365	8244667.8864	161505.3447	121.432 141 0 47
366	8244655.5620	161532.9643	30.245 114 2 50
367	8244620.8741	161551.2414	39.208 152 12 55
368	8244597.1402	161628.0052	80.349 107 10 50
369	8244620.8741	161668.2147	46.692 59 26 55
370	8244603.9874	161726.1216	60.319 106 15 28
371	8244623.0657	161810.5618	86.569 77 16 6
372	8244651.1813	161884.9495	79.524 69 17 43
373	8244608.0623	161965.0758	90.992 118 17 11
374	8244675.6125	161985.1807	70.479 16 34 28
375	8244664.6584	162032.7011	48.767 102 58 51
376	8244596.9535	162039.4128	68.037 174 20 19
377	8244593.9411	162137.9263	98.560 91 45 5
378	8244638.1226	162208.2930	83.087 57 52 35
379	8244664.2299	162311.8329	106.781 75 50 53
380	8244685.3165	162353.0477	46.296 62 54 16
381	8244692.0437	162436.6248	83.847 85 23 53
382	8244625.1092	162529.5169	114.495 125 46 30
383	8244539.7586	162509.4121	87.687 193 15 17
384	8244498.5213	162570.0476	73.329 124 13 9
385	8244522.6885	162632.0514	66.547 68 42 20
386	8244497.5853	162673.2662	48.258 121 20 41
387	8244490.5564	162742.6279	69.717 95 47 11
388	8244366.7160	162800.9270	136.877 154 47 27
389	8244398.6049	162930.4988	133.438 76 10 25
390	8244378.2252	162961.1023	36.768 123 39 39
391	8244214.3383	163023.1595	175.243 159 15 37
392	8244180.0572	163099.0421	83.267 114 18 42
393	8244200.4369	163119.4445	28.837 45 1 55
394	8244233.5540	163123.6949	33.389 7 18 49
395	8244219.9675	163144.0973	24.512 123 39 39
396	8244171.9702	163164.6833	52.226 156 47 8
397	8244157.5346	163207.1882	44.889 108 45 31
398	8244110.8311	163225.8904	50.309 158 10 36
399	8244053.9376	163227.5906	56.919 178 17 18
400	8244042.0495	163193.5867	36.022 250 43 48
401	8244010.6308	163189.3362	31.705 187 42 16
402	8243987.7036	163213.1389	33.049 133 55 36
403	8244006.3850	163245.4426	37.317 59 57 32
404	8244036.1054	163267.5452	37.038 36 38 15
405	8244045.4461	163294.7482	28.762 71 2 57
406	8244025.0000	163310.0000	25.508 143 16 44
407	8243937.8036	163376.0497	109.388 142 51 24
408	8243923.0304	163458.3635	83.629 100 10 29
409	8243896.2321	163478.4104	33.467 143 12 4
			104.084 97 23 22

410	8243882.8456	163581.6303	109.078	132 9 16		
411	8243809.6402	163662.4937	53.897	113 12 2		
412	8243788.4075	163712.0317	62.075	79 15 43		
413	8243799.9731	163773.0195	75.785	129 20 15		
414	8243751.9339	163831.6339	44.296	107 2 3		
415	8243738.9579	163873.9864	66.849	160 41 55		
416	8243675.8662	163896.0826	115.860	100 33 18		
417	8243654.6430	164009.9824	55.591	96 27 40		
418	8243648.3875	164065.2201	64.018	145 56 6		
419	8243595.3550	164101.0787	182.328	77 9 19		
420	8243635.8880	164278.8446	138.117	41 17 22		
421	8243739.6675	164369.9829	69.193	96 17 14		
422	8243732.0899	164438.7598	67.664	136 9 23		
423	8243683.2887	164485.6300	70.205	156 11 47		
424	8243619.0557	164513.9650	74.388	122 34 49		
425	8243578.9993	164576.6468	88.458	47 57 36		
426	8243638.2356	164642.3428	116.147	131 13 49		
427	8243561.6846	164729.6929	49.396	79 28 13		
428	8243570.7114	164778.2572	90.746	137 50 39		
429	8243503.4393	164839.1611	184.424	103 0 60		
430	8243461.9011	165018.8461	116.245	131 48 58		
431	8243384.3957	165105.4819	102.357	116 27 17		
432	8243338.7968	165197.1208	104.794	141 38 39		
433	8243256.6204	165262.1497	114.246	49 40 3		
434	8243330.5632	165349.2399	60.382	32 0 21		
435	8243381.7665	165381.2424	145.628	71 55 15		
436	8243426.9595	165519.6801	115.631	55 46 40		
437	8243491.9912	165615.2911	71.462	133 41 35		
438	8243442.6259	165666.9614	98.790	161 46 21		
439	8243348.7928	165697.8620	82.293	110 9 14		
440	8243320.4392	165775.1161	70.791	85 39 28		
441	8243325.7989	165845.7037	59.467	119 19 53		
442	8243296.6685	165897.5467	119.826	67 58 58		
443	8243341.5897	166008.6337	99.522	127 47 38		
444	8243280.6003	166087.2783	147.843	88 28 28		
445	8243284.5360	166235.0688	64.713	106 29 36		
446	8243266.1635	166297.1193	68.632	69 2 53		
447	8243290.7052	166361.2129	130.458	107 29 25		
448	8243251.4970	166485.6399	129.404	65 4 53		
449	8243306.0187	166602.9973	77.628	50 46 51		
450	8243355.1019	166663.1380	48.249	90 31 58		
451	8243354.6532	166711.3853	79.958	45 33 42		
452	8243410.6350	166768.4755	62.745	19 44 19		
453	8243469.6932	166789.6664	70.684	359 33 17		
454	8243540.3754	166789.1170	185.473	27 41 35		
455	8243704.6022	166875.3126				
456	8243758.6706	166882.1956	54.505	7 15 17		
457	8243821.8581	166832.5019	80.387	321 49 0		
458	8243904.7919	166848.3135	84.428	10 47 39		
459	8244106.7447	167028.5864	270.709	41 45 13		
460	8244179.9392	167109.5743	109.163	47 53 37		
461	8244264.0013	167141.1976	89.814	20 36 57		
462	8244320.2569	167249.2579	121.827	62 29 56		
463	8244412.7816	167281.4459	97.964	19 10 55		
464	8244416.1667	167388.1745	106.782	88 11 0		
465	8244445.1774	167499.1790	114.733	75 21 13		
466	8244409.0702	167586.7078	94.684	112 25 1		
467	8244516.8277	167673.1071	138.118	38 43 21		
468	8244509.1399	167729.4406	56.856	97 46 16		
469	8244593.7661	167918.0509	206.726	65 50 6		
470	8244659.5502	167961.2454	78.698	33 17 21		
471	8244640.3683	168047.6448	88.503	102 31 3		
472	8244730.6363	168198.4201	175.731	59 5 29		
473	8244732.5204	168257.6170	59.227	88 10 37		
474	8244827.3018	168359.2633	138.980	47 0 6		
475	8244799.0930	168412.9100	60.611	117 44 12		
476	8244837.4569	168485.7564	82.331	62 13 37		
477	8244841.6372	168569.7510	84.099	87 9 3		
478	8244895.7980	168636.9505	86.309	51 7 56		
479	8244874.4694	168717.4271	83.255	104 50 38		
480	8244894.7797	168867.0730	151.018	82 16 15		
481	8244916.7826	168904.9080	43.768	59 49 12		
482	8244973.7642	168928.0608	61.506	22 6 47		
483	8244988.1119	169050.3952	123.173	83 18 39		
484	8245153.0480	169246.5723	256.299	49 56 40		
485	8245185.2060	169299.0894	61.581	58 31 10		
486	8245173.6350	169358.0830	60.118	101 5 50		
487	8245256.4385	169398.6803	92.220	26 7 5		
488	8245260.2707	169465.7891	67.218	86 43 54		
489	8245332.1256	169506.0544	82.368	29 15 54		
490	8245358.9513	169553.9892	54.931	60 46 3		
491	8245412.6029	169584.6675	61.803	29 45 40		
492	8245448.0513	169661.3633	84.492	65 11 38		
493	8245500.7449	169634.5198	59.137	333 0 16		
494	8245563.5108	169674.1592	74.235	32 16 27		
495	8245631.5333	169736.4745	92.251	42 29 34		
496	8245630.5753	169827.5507	91.081	90 36 10		
497	8245691.8913	169930.1313	119.509	59 7 54		
498	8245722.5494	170016.4141	91.568	70 26 20		
499	8245712.0107	170052.8445	37.924	106 8 3		
500	8245788.6558	170147.7555	121.994	51 4 39		
501	8245804.3655	170204.8241	59.191	74 36 32		
502	8245838.8558	170234.5437	45.528	40 45 3		
503	8245843.6461	170284.3960	50.082	84 30 41		
504	8245908.7945	170341.9177	86.908	41 26 32		
505	8245952.8654	170366.8439	50.632	29 29 32		
506	8245955.7397	170426.2831	59.509	87 13 53		
507	8245981.6074	170457.9201	40.866	50 43 45		
508	8245986.6927	170503.5800	45.942	83 38 42		
509	8245997.2314	170574.5236	71.722	81 33 2		
510	8246034.5959	170689.5672	120.959	72 0 25		
511	8245500.0000	170815.0000	549.114	166 47 44		
512	8245400.0000	170955.0000	172.047	125 32 16		
513	8245140.0000	171115.0000	305.287	148 23 33		
514	8245157.9577	171244.0015	130.245	82 4 30		
515	8244611.2466	171572.4265	637.774	149 0 20		
516	8244540.1371	171622.4826	86.961	144 51 26		
517	8244476.8396	171682.4464	87.191	136 32 57		
518	8244422.8838	171750.9373	87.191	128 13 49		
519	8244379.4051	171826.5139	87.191	119 54 41		
520	8244347.3184	171907.5860	87.191	111 35 34		
521	8244327.2990	171992.4473	87.191	103 16 26		
522	8244319.7682	172079.3123	87.191	94 57 18		
523	8244324.8844	172166.3528	87.191	86 38 10		
524	8244342.5400	172251.7373	87.191	78 19 2		
525	8244372.3634	172333.6689	87.191	69 59 54		
526	8244594.1987	172828.1721	541.982	65 50 20		
527	8244450.0000	172970.0000	202.258	135 28 30		
528	8244155.3753	173239.0508	398.989	137 35 52		
			113.217	61 59 46		

529	8244208.5343	173339.0116	78.658	65 32 51
530	8244241.0942	173410.6147	52.769	70 7 25
531	8244259.0353	173460.2405	23.673	134 1 13
532	8244242.5843	173477.2639	87.659	126 16 42
533	8244190.7157	173547.9304	23.353	135 2 50
534	8244174.1890	173564.4299	56.999	154 55 40
535	8244122.5603	173588.5839	12.483	120 40 60
536	8244116.1905	173599.3190	55.969	143 18 27
537	8244071.3118	173632.7614	44.895	123 26 58
538	8244046.5658	173670.2203	28.580	148 54 15
539	8244022.0924	173684.9811	30.492	156 14 15
540	8243994.1854	173697.2677	85.560	134 45 21
541	8243933.9437	173758.0248	29.355	139 12 50
542	8243911.7174	173777.2007	18.436	121 12 54
543	8243902.1628	173792.9679	56.468	139 34 42
544	8243859.1738	173829.5825	27.781	128 25 15
545	8243841.9096	173851.3482	89.752	81 4 55
546	8243855.8230	173940.0150	312.264	91 39 53
547	8243846.7510	174252.1470	89.731	61 34 45
548	8243889.4580	174331.0630	650.444	152 28 30
549	8243312.6376	174631.6552	1255.568	234 37 60
550	8242585.9054	173607.7839	28.913	140 34 50
551	8242563.5698	173626.1432	1158.246	234 32 44
552	8241891.7220	172682.6636	972.924	252 18 38
553	8241596.0906	171755.7426	263.410	246 44 8
554	8241492.0500	171513.7500	1344.315	251 32 46
555	8241066.5165	170238.5619	1511.122	251 59 22
556	8240599.2903	168801.4849	7692.077	251 45 18
557	8238191.0465	161496.1164	173.121	243 27 36
558	8238113.6923	161341.2380	154.184	227 46 59
559	8238010.0903	161227.0486	149.231	213 15 26
560	8237885.3011	161145.2107	120.527	200 20 56
561	8237772.2963	161103.2990	832.518	194 35 5
562	8236966.6046	160893.6632	358.451	285 4 51
563	8237059.8674	160547.5572	55.213	296 15 23
564	8237084.2931	160498.0410	49.163	317 22 12
565	8237120.4644	160464.7449	334.755	327 18 29
566	8237402.1896	160283.9367	133.508	317 26 41
567	8237500.5346	160193.6452	131.769	297 50 51
568	8237562.0864	160077.1358	115.515	279 35 25
569	8237581.3313	159963.2355	128.234	261 35 48
570	8237562.5911	159836.3783	188.183	252 7 36
571	8237504.8348	159657.2772	98.616	241 56 52
572	8237458.4580	159570.2470	82.529	223 15 50
573	8237398.3601	159513.6853	70.093	207 32 34
574	8237336.2110	159481.2735	53.037	194 52 23
575	8237284.9514	159467.6601	124.781	189 25 9
576	8237161.8525	159447.2387	94.515	200 27 52
577	8237073.3020	159414.1937	94.963	222 36 27
578	8237003.4087	159349.9065	87.704	243 56 45
579	8236964.8872	159271.1147	100.480	265 56 16
580	8236957.7694	159170.8874	84.741	287 34 49
581	8236983.3649	159090.1043	66.716	305 14 35
582	8237021.8631	159035.6167	426.312	313 0 55
583	8237312.6897	158723.9092	105.069	302 10 11
584	8237368.6314	158634.9708	109.153	280 3 5
585	8237387.6820	158527.4934	103.598	258 5 13
586	8237366.2965	158426.1264	1150.865	247 23 42
587	8236923.9300	157363.6750	149.396	242 4 44
588	8236853.9750	157231.6700	208.833	235 35 23
589	8236735.9600	157059.3800	275.107	233 33 39
590	8236572.5550	156838.0600	754.268	236 11 29
591	8236152.8643	156211.3384	298.917	236 55 20
592	8235989.7226	155960.8663	223.949	243 45 38
593	8235890.7094	155759.9944	499.102	244 38 30
594	8235676.9556	155308.9818	469.881	244 14 24
595	8235472.7434	154885.7964	118.515	248 17 59
596	8235428.9222	154775.6808	119.660	256 27 30
597	8235400.9034	154659.3478	444.765	260 33 26
598	8235327.9343	154220.6095	96.546	255 19 19
599	8235303.4710	154127.2144	81.532	245 40 4
600	8235269.8776	154052.9247	904.786	241 14 55
601	8234834.6649	153259.6861	94.630	245 49 11
602	8234795.9036	153173.3590	116.569	256 1 30
603	8234767.7521	153060.2399	82.296	265 37 60
604	8234761.4861	152978.1825	840.682	269 36 28
605	8234755.7300	152137.5200	85.349	264 52 51
606	8234748.1147	152052.5115	88.860	251 2 6
607	8234719.2359	151968.4746	98.343	249 35 28
608	8234684.9422	151876.3050	74.884	261 41 6
609	8234674.1127	151802.2079	76.167	274 45 27
610	8234680.4299	151726.3036	80.098	281 2 33
611	8234695.7718	151647.6884	97.893	12 15 27
612	8234791.4330	151668.4717	80.390	32 39 9
613	8234859.1178	151711.8456	39.883	351 59 3
614	8234898.6108	151706.2840	100.016	329 0 14
615	8234984.3449	151654.7775	106.501	19 23 48
616	8235084.8014	151690.1474	177.536	34 2 51
617	8235231.9031	151789.5459	69.946	8 7 3
618	8235301.1483	151799.4227	211.969	328 22 32
619	8235481.6412	151688.2771	135.016	246 56 28
620	8235428.7586	151564.0485	112.010	232 14 30
621	8235360.1714	151475.4934	47.271	296 2 47
622	8235380.9281	151433.0231	103.783	0 0 0
623	8235484.7114	151433.0231	344.739	340 34 38
624	8235809.8312	151318.3848	72.653	348 10 57
625	8235880.9447	151303.5058	74.118	290 55 52
626	8235907.4230	151234.2792	64.419	259 28 26
627	8235895.6548	151170.9443	44.881	221 29 54
628	8235862.0401	151141.2062	66.541	275 4 23
629	8235867.9242	151074.9255	113.144	313 24 13
630	8235945.6694	150992.7227	46.078	343 16 50
631	8235989.7999	150979.4665	87.169	17 29 30
632	8236072.9379	151005.6667	90.638	346 50 59
633	8236161.1988	150985.0459	66.638	308 37 45
1	8236202.7992	150932.9885		

KR= 1.0000000

ARQUIVO: ra12POL

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

MENSAGEM

Nº 329 /98 – GAG

Brasília, 14 de dezembro de 1998.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "***Altera dispositivos da Lei n.º 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências***".

A presente proposta teve, a partir de emenda parlamentar, sua tramitação excepcionalizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1999.

Sendo matéria de relevantíssimo interesse para a área fiscal-financeira, solicito que seja emprestado ao Projeto de Lei o regime de urgência de que trata o *caput* do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ressaltando a necessidade de solução para o cobrança da Taxa no exercício de 1999.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados, a expressão do meu elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

RECEBI O ORIGINAL EM 14/
AS 17 : 35 HORAS
Assinatura

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4138 , DE 1998

Altera dispositivos da Lei n.º 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor da taxa será determinado anualmente e seu total equivalerá ao rateio dos custos operacionais do serviço de limpeza pública do Distrito Federal.

§ 1º A taxa será calculada dividindo-se o valor dos custos operacionais do serviço de limpeza pública pelo número de contribuintes alcançados ou que tenham à sua disposição o serviço.

§ 2º No cálculo da taxa observar-se-á a aplicação obrigatória dos fatores de multiplicação constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 3º O valor máximo da taxa anual será:

I - para imóveis residenciais: R$ 98,00 (noventa e oito reais);

II – para imóveis não residenciais: R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais).

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários, de forma a compatibilizar a taxa à capacidade econômica do contribuinte."

Art. 2º Não será cobrada a Taxa de Limpeza Pública relativa aos imóveis do Distrito Federal, suas autarquias e fundações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo Único ao Projeto de Lei nº , de 1998.

FATORES DE MULTIPLICAÇÃO

LOCALIDADE	FATOR
Candangolândia	0,40
Vila Planalto	0,40
Vila Weslian Roriz	0,25
Brazlândia – Setor Tradicional e Setor Administrativo	0.40
Brazlândia – Veredas, Vila São José, Picag (Incra 8)	0,25
Brazlândia – Setor Norte, Setor Sul	0,30
Ceilândia – QNM, CNM, QNN, CNN, SMC, Setor Industrial	0,55
Ceilândia – QNO, QNP	0,40
Ceilândia – QNQ, QNR	0,30
Gama – Setor Industrial, Setor de Áreas Isoladas Norte, Setor Leste Comercial	0,55
Gama – Setor Sul, Setor Leste, Setor Norte, Setor Oeste	0,40
Gama – Área Alfa, DVO, Itamaracá	0,30
Guará	0,85
Núcleo Bandeirante	0,55
Planaltina – Vila Clementina, Setor Tradicional, Setor Comercial Central, Setor de Hotéis e Diversões, Setor Educacional, Setor de Oficinas, SAD, Setor de Áreas Especiais Norte, SRC, SAI, Setor de Hospedaria	0,40
Bairro Nossa Senhora de Fátima, SRN – 1, Setor Expansão Norte, Setor Sul	0,25
Sobradinho	0,55
Taguatinga – Areal	0,30
Taguatinga – QNH, CNH, QNJ, CNJ, QNL, CNL, QSE, CSE, QSF, CSF, CSG, SAI/SUL	0,55
Taguatinga – Demais Quadras	0,85
Paranoá	0,25
Recanto das Emas	0,25
Riacho Fundo	0,40
Santa Maria	0,25
São Sebastião	0,25
Varjão	0,25
Condomínios – Sobradinho	0,55
Condomínios – Planaltina	0,25
Condomínios – Demais	0,55
Lagos Sul e Norte, Asas Sul e Norte, Cruzeiro e Sudoeste	1,00
Demais Regiões	1,00

MENSAGEM
Nº 331 /98-GAG

Brasília, 14 de dezembro de 1998.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), crédito suplementar no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, nas atividades "Administração de Pessoal" e "Encargos Previdenciários do Distrito Federal", destinados ao pagamento de servidores ativos e inativos daquele órgão.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são integralmente provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.814 de 7 de janeiro de 1998, submeto a matéria à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE

Excelentíssima Senhora
Deputada LUCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

RECEBI O ORIGINAL EM 14/12/

4139
PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

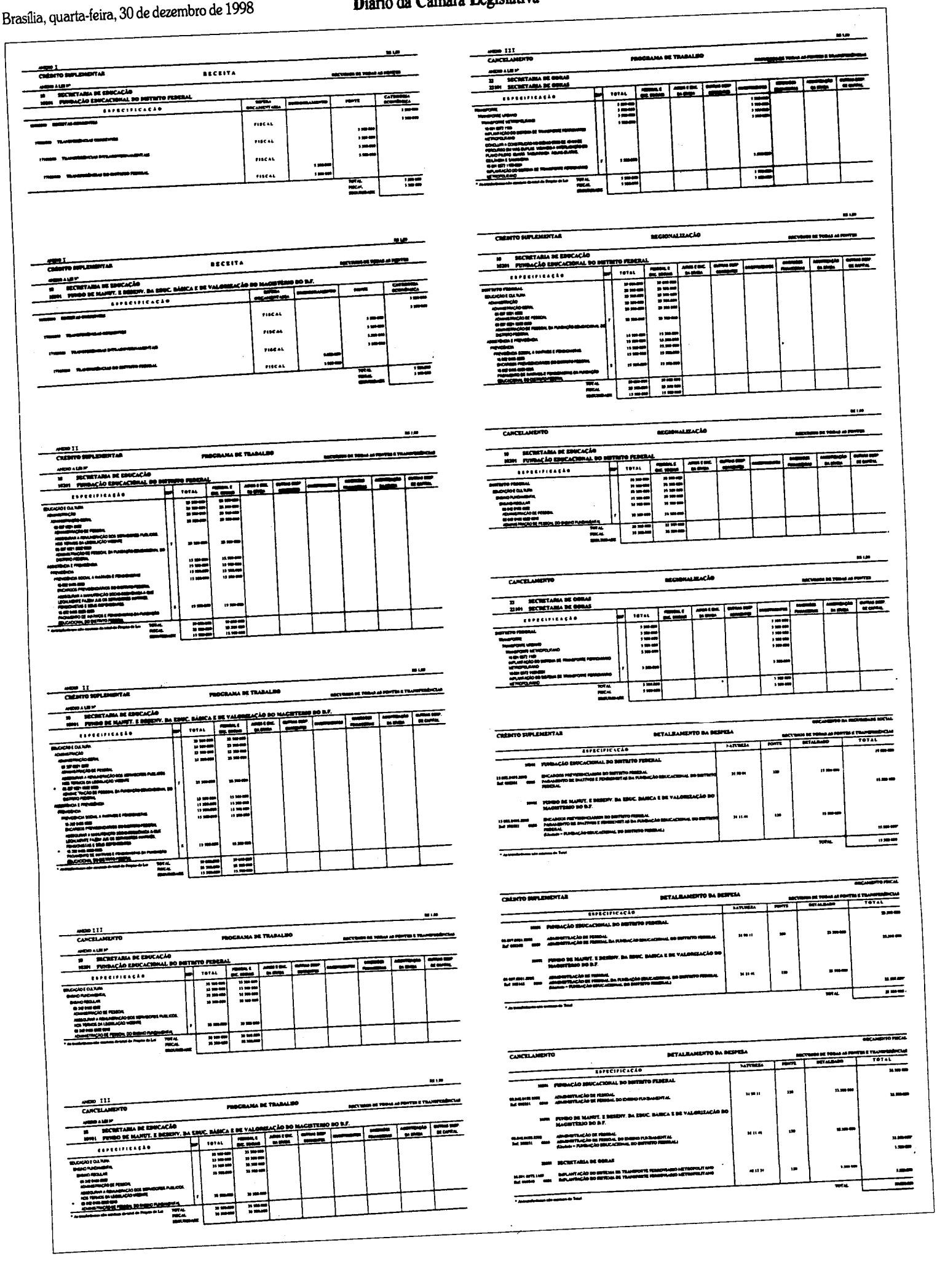
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar, no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicadas nos Anexos III.

Art. 3º Em função do disposto no Artigo 1º, a receita da Fundação Educacional do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Data: 09/12/1998 Página:

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.007.0021.21650001		FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS				
349030	100		150.000,00	-150.000,00	0,00	
349036	100		5.000,00	-5.000,00	0,00	
349039	100		109.000,00	-107.165,00	1.835,00	
459052	100		400.000,00	-398.650,00	1.350,00	1.834,05
08.007.0021.21650002		AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ESCOLAS CLASSES DE ENSINO FUNDAMENTAL				1.350,00
459052	110		400.000,00	-400.000,00	0,00	
08.007.0021.22240001		FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS				
3.9030	300			50.000,00	50.000,00	30.274,92
349036	300			5.000,00	5.000,00	2.623,00
349039	300			87.165,00	87.165,00	67.633,06
459052	300			398.650,00	398.650,00	190,00
08.007.0021.22240002		AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ESCOLAS CLASSES DE ENSINO FUNDAMENTAL				1.340,00
459052	310				0,00	
08.007.0021.85010001		FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				
349014	100		10.000,00	-8.051,00	1.949,00	1.948,75
349030	100		140.740,00	-90.833,00	49.906,00	40.264,81
349030	220		100.000,00	-99.667,00	333,00	332,70
349032	100		10.000,00	-10.000,00	0,00	
349033	100		94.000,00	-94.000,00	0,00	
349036	220		43.000,00	-43.000,00	0,00	
349039	100		2.352.144,00	-1.757.332,00	594.812,00	560.336,11
349039	102		2.486.000,00	-2.486.000,00	0,00	
349039	220		257.585,00	-238.520,00	19.065,00	19.065,00
349041	100		7.557.000,00	-6.376.354,00	1.180.646,00	1.565,00
349092	100		100.000,00	-100.000,00	0,00	
349093	220		30.000,00	-29.881,00	119,00	118,19
459052	100		352.000,00	-238.793,00	113.207,00	113.296,20
459052	220		200.000,00	-178.051,00	21.947,00	21.947,00
469064	100		10.000,00	-10.000,00	0,00	
08.007.0021.85010042		FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
349014	300			8.051,00	8.051,00	3.536,67
349030	220			99.667,00	99.667,00	53.378,44
349030	300			320.832,00	320.832,00	235.502,05
349030	322			91.621,00	91.621,00	86.828,15
349032	300				0,00	
349033	300			274.000,00	274.000,00	24.014,78
349036	220			43.000,00	43.000,00	92.561,51
349039	220			238.520,00	238.520,00	38.652,71
						231.794,57
						202.736,87

Data: 09/12/1998 Página: 2

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.007.0021.85010042		FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
349039	300			8.080.770,00	8.080.770,00	1.252.741,57
349039	302			4.416.000,00	4.416.000,00	1.439.603,05
349039	304			850.000,00	850.000,00	543.731,79
349039	310				0,00	1.397.855,06
349039	322			164.189,00	164.189,00	
349041	300			3.247.854,00	3.247.854,00	88.850,45
349092	300			2.096.000,00	2.096.000,00	2.566.741,68
349092	302			2.700.000,00	2.700.000,00	2.094.703,89
349092	310				0,00	2.094.663,89
349093	220			29.881,00	29.881,00	29.781,55
349093	221			8.845,00	8.845,00	8.842,26
349093	231			48.671,00	48.671,00	48.671,00
349093	300			25.000,00	25.000,00	15.896,83
459051	220			97.352,00	97.352,00	97.351,07
459052	220			80.701,00	80.701,00	9.861,90
459052	300			238.793,00	238.793,00	57.547,55
459052	322			200.607,00	200.607,00	193.924,42
459092	300			50.000,00	50.000,00	12.088,60
469064	300			10.000,00	10.000,00	
08.007.0021.85020001		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
319004	130		9.045.300,00	-9.045.300,00	0,00	
319008	130		82.580,00	-72.445,00	10.055,00	10.054,08
319009	130		25.200,00	-25.200,00	0,00	
319011	104		10.000.000,00	-10.000.000,00	0,00	
319011	130		129.548.694,00	-78.463.692,00	50.345.002,00	50.345.001,32
319046	130		90.900,00	-90.900,00	0,00	
319092	104		3.000.000,00	-3.000.000,00	0,00	
319092	130		3.365.400,00	-2.751.296,00	614.104,00	614.103,40
319093	130		63.300,00	-63.300,00	0,00	
08.007.0021.85020009		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
319004	330			8.745.300,00	8.745.300,00	7.162.613,78
319008	330			92.445,00	92.445,00	66.871,46
319009	330			25.200,00	25.200,00	24.620,83
319011	304				0,00	
319011	330			130.063.692,00	130.063.692,00	118.476.755,62
319046	330			290.900,00	290.900,00	191.262,71
319092	304				0,00	
319092	330			5.701.296,00	5.701.296,00	1.457.124,98
319093	330			293.300,00	293.300,00	269.806,95
08.007.0021.85060001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				

Data: 09/12/1998 Página: 3

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.007.0021.85060001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
319091	130		1.800.000,00	-1.800.000,00	0,00	
08.007.0021.85060002		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA PEDF				
319091	330			1.800.000,00	1.800.000,00	
08.007.0023.85050001		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
349039	100		250.000,00	-250.000,00	0,00	
08.007.0023.85050005		PUBLICIDADE E PROPAGANDA - PEDF				
349039	300			181.000,00	181.000,00	181.000,00
349092	300			99.000,00	69.000,00	86.129,20
08.007.0024.21640001		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
349030	100		100.000,00	-100.000,00	0,00	
349036	100		100.000,00	-100.000,00	0,00	
349039	100		400.000,00	-399.827,00	173,00	172,48
459052	100		440.000,00	-440.000,00	0,00	
08.007.0024.22230001		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
349030	300			140.000,00	140.000,00	31.534,80
349036	300			10.000,00	10.000,00	22.712,70
349039	300			219.827,00	219.827,00	
459052	300			440.000,00	440.000,00	66.348,50
08.007.0017.21590001		TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL				566.980,00
349030	100		60.000,00	-60.000,00	0,00	518.771,88
349036	100		230.000,00	-230.000,00	0,00	
349039	100		103.000,00	-103.000,00	0,00	
459052	100		1.000,00	-1.000,00	0,00	
08.007.0217.22190001		TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL				
349030	300			60.000,00	60.000,00	10.392,15
349036	300			230.000,00	230.000,00	227.484,00
349039	300			63.000,00	63.000,00	105.029,00
459052	300			1.000,00	1.000,00	3.450,00
08.041.0185.12690001		REFORMA DE CRECHE DO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA				
459051	110		24.000,00	-24.000,00	0,00	
08.041.0185.21920001		MANUTENÇÃO DE CRECHE				
349030	100		186.000,00	-160.800,00	25.200,00	25.199,50
349083	100		2.000,00	-2.000,00	0,00	
349036	220		3.000,00	-3.000,00	0,00	
349039	100		3.000,00	-3.000,00	0,00	
459052	100		6.000,00	-180,00	5.820,00	5.820,00

Data: 09/12/1998 Página: 4

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.041.0185.22270001		MANUTENÇÃO DE CRECHE				
349030	300			130.800,00	130.800,00	126.691,45
349033	300			2.000,00	2.000,00	
349036	220			3.000,00	3.000,00	2.808,00
349036	300			3.000,00	3.000,00	1.930,00
349039	300				0,00	
459052	300			180,00	180,00	
08.041.0190.12690002		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA NA QD. 32 CONJ E LOTE 01 D				
459051	110		620.000,00	-620.000,00	0,00	
459052	110		70.000,00	-70.000,00	0,00	
08.041.0190.12690003		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA ÁREA LESTE DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO				
459051	110		620.000,00	-620.000,00	0,00	
459052	110		70.000,00	-70.000,00	0,00	
08.041.0190.12690004		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA VILA VARJÃO - LAGO NORTE				
459051	110		468.000,00	-468.000,00	0,00	
459052	110		70.000,00	-70.000,00	0,00	
08.041.0190.12690005		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QUADRA 325				
459051	110		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.041.0190.12690006		CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NA QR 100 DE SANTA MARIA				
459051	100		340.000,00	-340.000,00	0,00	
08.041.0190.12690007		ADAPTAR E CONSTRUIR PREDIOS DESTINADOS A PRE-ESCOLA				
459051	100		400.000,00	-400.000,00	0,00	
08.041.0190.14530001		REFORMA DE CRECHE DO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA				
459051	310				0,00	
08.041.0190.14530002		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA NA QD. 32 CONJ E LOTE 01 D				
459051	310				0,00	
459052	310				0,00	
08.041.0190.14530003		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA ÁREA LESTE DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO				
459051	310				0,00	
459052	310				0,00	
08.041.0190.14530004		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA VILA VARJÃO - LAGO NORTE				
459051	310				0,00	
459052	310				0,00	
08.041.0190.14530005		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QUADRA 325				
459051	310				0,00	

Data: 09/12/1998 Página: 5

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.041.0190.14530006		CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NA QR 100 DE SANTA MARIA				
459051	390			0,00		
08.041.0190.14530007		ADAPTAR E CONSTRUIR PREDIOS DESTINADOS A PRE-ESCOLA				
459051	300			0,00		
08.041.0190.21930001		MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR				
349030	100		130.000,00	-130.000,00	0,00	
349033	100		4.000,00	-4.000,00	0,00	
349036	220		4.000,00	-4.000,00	0,00	
349039	100		8.000,00	-8.000,00	0,00	
459052	100		54.000,00	-54.000,00	0,00	
08.041.0190.22280001		MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR				
349030	300			90.000,00	90.000,00	34.918,78
349033	300			4.000,00	4.000,00	
349036	220			4.000,00	4.000,00	550,00
349039	300			8.000,00	8.000,00	4.338,00
459052	300			54.000,00	54.000,00	
08.042.0188.10660001		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
459051	103		4.302.856,00	-4.348.088,00	54.768,00	54.767,91
08.042.0188.10660002		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA ASA NORTE - BRASÍLIA				
459051	110		941.581,00	-941.581,00	0,00	
08.042.0188.10660003		INFRA-ESTRUTURA E PARQUE PARA O JARDIM DE INFÂNCIA DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA VILA PLANA				
459051	119		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.042.0188.10660004		CONCLUSÃO DE OBRA PO PROEM - ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE - BRASÍLIA				
459051	110		400.000,00	-400.000,00	0,00	
08.042.0188.10660005		AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA CLASSE DO CÓRREGO DO BARREIRO - GAMA				
459051	110		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.042.0188.10660006		REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CR.º DA QSS/CSB - TAGUATINGA				
459051	110		40.000,00	-40.000,00	0,00	
08.042.0188.10660007		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA				
459051	110		30.000,00	-30.000,00	0,00	
08.042.0188.10660008		AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 52 DA EQNM 38/40 - TAGUATINGA				
459051	110		170.000,00	-170.000,00	0,00	
08.042.0188.10660009		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 45 DA EQNM 40/42 - TAGUATINGA				
459051	110		50.000,00	-50.000,00	0,00	

Data: 09/12/1998 Página: 6

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.10660010		COBERTURA DE ÁREA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CLASSE 16 DA QNG - TAGUATINGA				
459051	110		15.000,00	-15.000,00	0,00	
08.042.0188.10660011		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA				
459051	110		50.000,00	50.000,00	0,00	
08.042.0188.10660012		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA CLASSE 27 NA PRAÇA DA FORMAÇÃO -				
459051	110		56.780,00	-56.780,00	0,00	
08.042.0188.10660013		CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA				

459051	110		60.000,00	-60.000,00	0,00
08.042.0188.10660015		REFORMA DA ESCOLA CLASSE 49 DA EQNL 17/19 - TAGUATINGA			
459051	110		270.000,00	-270.000,00	0,00
08.042.0188.10660016		REFORMA DA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA			
459051	110		250.000,00	-250.000,00	0,00
08.042.0188.10660017		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE Nº 07 (CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA) SETOR VEREDA			
459051	110		320.000,00	-320.000,00	0,00
08.042.0188.10660018		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALMÉCEGAS (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA) - BRAZL			
459051	110		125.000,00	-125.000,00	0,00
08.042.0188.10660019		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DO PÓLO AGRÍCOLA (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA).			
459051	110		95.000,00	-95.000,00	0,00
08.042.0188.10660020		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO RODEADOR (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E C			
459051	110		380.000,00	-380.000,00	0,00
08.042.0188.10660021		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 08 DE BRAZLÂNDIA			
459051	110		50.000,00	-50.000,00	0,00
08.042.0188.10660022		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 04 DE BRAZLÂNDIA			
459051	110		50.000,00	-50.000,00	0,00
08.042.0188.10660023		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 03 DE BRAZLÂNDIA			
459051	110		50.000,00	-50.000,00	0,00
08.042.0188.10660024		RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 1º GRAU DA RUA DO MATO - SOBRADINHO			
459051	110		180.600,00	-180.600,00	0,00
459052	110		19.400,00	-19.400,00	0,00
08.042.0188.10660025		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BASEVI - SOBRADINHO			
459051	110		177.000,00	-177.000,00	0,00
459052	110		23.000,00	-23.000,00	0,00
08.042.0188.10660026		AMPLIAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DE BOA VISTA PARA CENTRO DE ENSINO - ÁREA RUR			

Data 09/12/1998 — Página 7

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.10660026		AMPLIAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DE BOA VISTA PARA CENTRO DE ENSINO - ÁREA RUR				
459051	110		50.000,00	50.000,00	0,00	
459052	110		5.000,00	-5.000,00	0,00	
08.042.0188.10660027		AMPLIAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA NA ESCOLA CLASSE 07 NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PLA				
459051	110		300.000,00	-300.000,00	0,00	
459052	110		30.000,00	-30.000,00	0,00	
08.042.0188.10660028		AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO NO NÚCLEO RURAL DO RIO PRETO - PLANALTINA				
459051	110		100.000,00	-100.000,00	0,00	
459052	110		10.000,00	-10.000,00	0,00	
08.042.0188.10660029		REFORMA DE ESCOLA CLASSE NO NÚCLEO RURAL PALMEIRAS - PLANALTINA				
459051	110		75.500,00	-75.500,00	0,00	
08.042.0188.10660030		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ARROZAL				
459051	110		260.000,00	-260.000,00	0,00	
459052	110		30.000,00	-30.000,00	0,00	
08.042.0188.10660031		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO CONDOMÍNIO NOVA PLANALTINA				
459051	110		260.000,00	-260.000,00	0,00	
459052	110		30.000,00	-30.000,00	0,00	
08.042.0188.10660032		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 10 SALAS DE AULA) NA ZONA URBANA DO PARANOÁ				
459051	110		500.666,00	-500.666,00	0,00	
08.042.0188.10660033		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA QUEBRADA DOS GUIMARÃES - PARANOÁ				
459051	110		260.000,00	-260.000,00	0,00	
08.042.0188.10660034		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DO ALTIPLANO LESTE - PARANOÁ				
459051	110		63.000,00	-63.000,00	0,00	
08.042.0188.10660035		AMPLIAÇÃO DE ESCOLA CLASSE DO CARIRU - ZONA RURAL DO PARANOÁ				
459051	110		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.042.0188.10660036		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO BURITI VERMELHO - ZONA RURAL DO PARANOÁ				
459051	110		125.000,00	-125.000,00	0,00	
08.042.0188.10660037		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BAIRRO SÃO BARTOLOMEU - PARANOÁ				
459051	110		260.000,00	260.000,00	0,00	
459052	110		30.000,00	-30.000,00	0,00	
08.042.0188.10660038		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA O CENTRO DE ENSINO DA METROPOLITANA - NÚCLEO BAND				
459052	110		48.000,00	-48.000,00	0,00	
08.042.0188.10660039		APARELHAMENTO DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA METROPOLITANA - NÚCLEO BANDEIRANTE				
459052	110		17.300,00	-17.300,00	0,00	

Data 09/12/1998 — Página 8

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.10660040		REFORMA DO CENTRO DE ENSINO Nº 13 DA EQNP 30/34 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA				
459051	110		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.042.0188.10660041		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR LÚCIO COSTA - GUARÁ				
459051	110		780.000,00	-780.000,00	0,00	
459052	110		155.000,00	-155.000,00	0,00	
08.042.0188.10660042		AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA QE 46 PARA CENTRO EDUCACIONAL - GUARÁ				
459051	110		150.000,00	-150.000,00	0,00	
459052	110		200.000,00	-200.000,00	0,00	
08.042.0188.10660043		IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA ESCOLA CLASSE 08 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO				
459052	110		30.000,00	-30.000,00	0,00	
08.042.0188.10660044		CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CLASSE Nº 08 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO				
459051	110		60.000,00	-60.000,00	0,00	
08.042.0188.10660045		AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA ZONA RURAL DE SAMAMBAIA				
459051	110		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.042.0188.10660046		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO DE ENSINO Nº 01 - ZONA RURAL DE SAMAMBAIA				
459051	110		29.396,00	-29.396,00	0,00	
08.042.0188.10660047		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA QR 403 - SAMAMBAIA				
459051	110		553.774,00	-553.774,00	0,00	
08.042.0188.10660048		REFORMA DA ESCOLA CLASSE DA QR 425 - SAMAMBAIA				
459051	110		553.774,00	-553.774,00	0,00	
08.042.0188.10660049		REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 01 NA CL 203 - SANTA MARIA				
459051	110		380.000,00	-380.000,00	0,00	
08.042.0188.10660050		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR SUL DE SANTA MARIA				
459051	110		880.000,00	-880.000,00	0,00	
459052	110		155.000,00	-155.000,00	0,00	
08.042.0188.10660051		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO RESIDENCIAL SANTA MARIA				
459051	110		880.000,00	-880.000,00	0,00	
459052	110		155.000,00	-155.000,00	0,00	
08.042.0188.10660052		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR NORTE DE SANTA MARIA				
459051	110		880.000,00	-880.000,00	0,00	
459052	110		155.000,00	-155.000,00	0,00	
08.042.0188.10660053		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO (1ª A 8ª SÉRIES) NO MORRO AZUL - SÃO SEBASTIÃO				
459051	110		800.000,00	-800.000,00	0,00	
08.042.0188.10660054		COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO				

Data 09/12/1998 — Página 9

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.10660054		COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO				
459051	110		200.000,00	-200.000,00	0,00	
08.042.0188.10660055		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA Q. 115 - RECANTO DAS EMAS				
459051	110		300.000,00	-300.000,00	0,00	
08.042.0188.10660056		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) - ÁREA RURAL DE RECANTO DAS EMAS				
459051	110		290.000,00	-290.000,00	0,00	
08.042.0188.10660057		AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO (03 SALAS DE AULA E 01 DEPÓSITO) NO CAUB I - RIACHO FUNDO				
459051	110		220.000,00	-220.000,00	0,00	
08.042.0188.10660058		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA ASPALHA - LAGO NORTE				
459051	110		260.000,00	-260.000,00	0,00	
459052	110		30.000,00	-30.000,00	0,00	
08.042.0188.10660059		REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 39 - TAGUATINGA				
459051	110		210.000,00	-210.000,00	0,00	
08.042.0188.10660060		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NA ESCOLA CLASSE 47 DA EQNP 22/26 DE CEILÂNDIA				
459051	110		15.000,00	-15.000,00	0,00	
08.042.0188.10660061		REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 22 - EQNN 6/8 CEILÂNDIA				
459051	110		12.000,00	-12.000,00	0,00	
08.042.0188.10660062		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA				
459051	103		200.000,00	-200.000,00	0,00	
08.042.0188.10660063		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO LAGO OESTE				
459051	103		500.000,00	-500.000,00	0,00	
08.042.0188.10660064		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 619				
459051	103		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.042.0188.10660065		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 402				
459051	103		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.042.0188.10660066		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 605				
459051	103		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.042.0188.10660067		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 603				
459051	103		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.042.0188.10660068		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QD 127				
459051	103		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.042.0188.10660069		AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO NÚCLEO RURAL TABATINGA				
459051	100		40.000,00	-40.000,00	0,00	

Data 09/12/1998 — Página 10

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.10660070		REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO Nº 07 DA QE 28/30 GUARÁ II COM AMPLIAÇÃO PARA SEDE DA DRE				
459051	110		317.400,00	317.400,00	0,00	
08.042.0188.10660071		CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA E GRADEAMENTO DAS JANELAS DO PRÉDIO DA ESCOLA CLASSE 6				
459051	100		50.000,00	-50.000,00	0,00	
08.042.0188.10660072		CONTRUÇÃO DE UMA ESCOLA CLASSE NA RA XVII - RIACHO FUNDO II - EXPANSÃO				
459051	110		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.042.0188.10660073		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CAIC BERNARDO SAYÃO				
459051	110		350.000,00	-350.000,00	0,00	
08.042.0188.13840001		PRÊMIO PAULO FREIRE DE CRIATIVIDADE NO ENSINO				
459051	100		50.000,00	-50.000,00	0,00	
08.042.0188.14510001		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
459051	303		6.898.088,00	6.898.088,00	5.270.697,61	1.795.050,16
08.042.0188.14510002		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA ASA NORTE - BRASÍLIA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510003		INFRA-ESTRUTURA E PARQUE PARA O JARDIM DE INFÂNCIA DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA VILA PLANA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510004		CONCLUSÃO DE OBRA DO PROEM - ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE - BRASÍLIA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510005		AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA CLASSE DO CÓRREGO DO BARREIRO - GAMA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510006		REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CILT DA QSB/CSB - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510007		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510008		AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 52 DA EQNM 38/40 - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510009		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 45 DA EQNM 40/42 - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510010		COBERTURA DE ÁREA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CLASSE 16 DA QNG - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510011		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		

Data 09/12/1998 — Página 11

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510012		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA CLASSE 27 NA PRAÇA DA FORMAÇÃO -				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510013		CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510014		REFORMA DA ESCOLA CLASSE 49 DA EQNL 17/19 - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510015		REFORMA DA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510016		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE Nº 07 (CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA) SETOR VEREDA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510017		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALMÉCEGAS (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA) - BRAZL				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510018		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DO PÓLO AGRÍCOLA (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA).				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510019		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO RODEADOR (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E C				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510020		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 08 DE BRAZLÂNDIA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510021		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 04 DE BRAZLÂNDIA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510022		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 03 DE BRAZLÂNDIA				
459051	310			0,00		

08.042.0188.14510023		RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 1º GRAU DA RUA DO MATO - SOBRADINHO				
459051	310					
459052	310		0,00			
			0,00			
08.042.0188.14510024		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BASEVI - SOBRADINHO				
459051	310					
459052	310		0,00			
			0,00			
08.042.0188.14510025		AMPLIAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DE BOA VISTA PARA CENTRO DE ENSINO - ÁREA RUR				
459051	310					
459052	310		0,00			
			0,00			
08.042.0188.14510026		AMPLIAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA NA ESCOLA CLASSE 07 NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PLA				
459051	310					
459052	310		0,00			
			0,00			

Data: 09/12/1998

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

Página: 12

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510027		AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO NO NUCLEO RURAL DO RIO PRETO - PLANALTINA				
459051	310					
459052	310			0,00		
				0,00		
08.042.0188.14510028		REFORMA DE ESCOLA CLASSE NO NUCLEO RURAL PALMEIRAS - PLANALTINA				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510029		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO NUCLEO RURAL CORREGO DO ARROZAL				
459051	310					
459052	310			0,00		
				0,00		
08.042.0188.14510030		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO CONDOMÍNIO NOVA PLANALTINA				
459051	310					
459052	310			0,00		
				0,00		
08.042.0188.14510031		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 12 SALAS DE AULA) NA ZONA URBANA DO PARANOÁ				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510032		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA QUEBRADA DOS GUIMARÃES - PARANOÁ				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510033		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO (CEI) ALTIPLANO LESTE - PARANOÁ				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510034		AMPLIAÇÃO DE ESCOLA CLASSE DO CARIRU - ZONA RURAL DO PARANOÁ				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510035		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO BURITI VERMELHO - ZONA RURAL DO PARANOÁ				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510036		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BAIRRO SÃO BARTOLOMEU - PARANOÁ				
459051	310					
459052	310			0,00		
				0,00		
08.042.0188.14510037		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA O CENTRO DE ENSINO DA METROPOLITANA - NÚCLEO BANT				
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510038		APARELHAMENTO DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA METROPOLITANA - NÚCLEO BANDEIRANTE				
459052	310			0,00		
08.042.0188.14510039		REFORMA DO CENTRO DE ENSINO Nº 13 DA EQNP 30/34 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510040		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR LUCIO COSTA - GUARÁ				
459051	310					
459052	310			0,00		
				0,00		
08.042.0188.14510041		AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA QE 46 PARA CENTRO EDUCACIONAL - GUARÁ				

Data: 09/12/1998

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

Página: 13

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510041		AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA QE 46 PARA CENTRO EDUCACIONAL - GUARÁ				
459051	310					
459052	310			0,00		
				0,00		
08.042.0188.14510042		IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA ESCOLA CLASSE 08 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO				
459052	310					
				0,00		
08.042.0188.14510043		CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CLASSE Nº 09 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510044		AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA ZONA RURAL DE SAMAMBAIA				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510045		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO DE ENSINO Nº 01 - ZONA RURAL DE SAMAMBAIA				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510046		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA QR 403 SAMAMBAIA				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510047		REFORMA DA ESCOLA CLASSE DA QR 425 - SAMAMBAIA				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510048		REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 01 NA CL 203 - SANTA MARIA				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510049		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR SUL DE SANTA MARIA				
459051	310					
459052	310			0,00		
				0,00		
08.042.0188.14510050		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO RESIDENCIAL SANTA MARIA				
459051	310					
459052	310			0,00		
				0,00		
08.042.0188.14510051		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR NORTE DE SANTA MARIA				
459051	310					
459052	310			0,00		
				0,00		
08.042.0188.14510052		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO (1ª A 8ª SÉRIES) NO MORRO AZUL - SÃO SEBASTIÃO				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510053		COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510054		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA Q. 115 - RECANTO DAS EMAS				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510055		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) - ÁREA RURAL DE RECANTO DAS EMAS				
459051	310					
				0,00		

Data: 09/12/1998

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

Página: 14

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510056		AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO (03 SALAS DE AULA E 01 DEPÓSITO) NO CAUB I - RIACHO FUNDO				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510057		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA ASPALHA - LAGO NORTE				
459051	310					
459052	310			0,00		
				0,00		
08.042.0188.14510058		REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 19 - TAGUATINGA				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510059		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NA ESCOLA CLASSE 47 DA EQNP 22/26 DE CEILÂNDIA				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510060		REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 22 -EQNN 6/8 CEILÂNDIA				
459051	310					
				0,00		
08.042.0188.14510061		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA				
459051	303			160.000,00	160.000,00	
08.042.0188.14510062		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO LAGO OESTE				
459051	303			400.000,00	400.000,00	
08.042.0188.14510063		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 619				
459051	303			80.000,00	80.000,00	
08.042.0188.14510064		CONTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 402				
459051	303			80.000,00	80.000,00	
08.042.0188.14510065		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 605				
459051	303			80.000,00	80.000,00	
08.042.0188.14510066		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 603				
459051	303			80.000,00	80.000,00	
08.042.0188.14510067		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QD 127				
459051	303			80.000,00	80.000,00	
08.042.0188.14510068		AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO NUCLEO RURAL TABATINGA				
459051	300			0,00		
08.042.0188.14510069		REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO Nº 07 DA QE 28/30 GUARÁ II COM AMPLIAÇÃO PARA SEDE DA DRE				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14510070		CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA E GRADEAMENTO DAS JANELAS DO PRÉDIO DA ESCOLA CLASSE 6				
459051	300			0,00		
08.042.0188.14510071		CONTRUÇÃO DE UMA ESCOLA CLASSE NA RA XVII - RIACHO FUNDO II - EXPANSÃO				
459051	310			0,00		

Data: 09/12/1998

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

Página: 15

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510072		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CAIC BERNARDO SAYÃO				
459051	310			0,00		
08.042.0188.14570001		PRÊMIO PAULO FREIRE DE CRIATIVIDADE NO ENSINO				
459051	300		50.000,00	50.000,00		
08.042.0188.21830001		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
349030	103					
349033	103	9.607.000,00	-7.939.638,00	1.667.362,00	1.666.140,76	1.256.871,33
349036	103	66.000,00	-66.000,00	0,00		
349039	103	100.000,00	-100.000,00	0,00		
459052	103	10.737.144,00	-9.850.882,00	886.262,00	886.261,99	665.895,51
08.042.0188.22120001		6.987.000,00	-6.463.362,00	523.638,00	519.271,06	518.051,06
349039	100	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL - "HOLON UN				
		200.000,00	-200.000,00	0,00		
08.042.0188.22260001		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
341141	303					
345039	303		271.600,00	271.600,00	271.600,00	271.600,00
349030	303		242.080,00	242.080,00	242.080,00	205.618,00
349033	303		8.789.638,00	8.789.638,00	8.743.617,78	5.210.055,46
349036	303		286.000,00	286.000,00	286.000,00	233.695,32
349039	231		100.000,00	100.000,00	98.942,50	71.653,50
349039	303		4.800,00	4.800,00		
349092	303		15.299.683,00	15.299.683,00	16.145.115,49	11.976.560,32
349093	221		5.238.915,00	5.238.915,00	1.738.576,14	1.348.551,33
349093	231		1.209,00	1.209,00	1.208,06	1.208,06
349093	303		346,00	346,00	345,01	345,01
459051	303		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
459052	303		345.000,00	345.000,00		
			4.463.362,00	4.463.362,00	4.442.364,73	3.684.016,31
08.042.0188.22290001		AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL - "HOLON UN				
349039	300		160.000,00	160.000,00	160.000,00	56.881,21
08.042.0188.85020002		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004	130	21.105.700,00	-21.105.700,00	0,00		
319008	130	192.500,00	-192.500,00	0,00		
319009	130	58.800,00	-58.800,00	0,00		
319011	100	139.548.500,00	-139.548.500,00	0,00		
319011	101	11.400.000,00	-11.400.000,00	0,00		
319011	102	5.100.000,00	-5.100.000,00	0,00		
319011	109	15.750,00	-15.750,00	0,00		
319011	130	300.553.619,00	-300.553.619,00	0,00		
		212.100,00	-212.100,00	0,00		

Data: 09/12/1998

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

Página: 16

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.85020002		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319092	130	7.852.600,00	-7.852.600,00	0,00		
319093	130	147.700,00	-147.700,00	0,00		
08.042.0188.85020010		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004	300		2.401.417,00	2.401.417,00	2.401.416,99	2.401.416,99
319004	330		17.904.283,00	17.904.283,00	8.974.115,55	8.974.115,55
319008	330		289.700,00	288.700,00	152.780,54	152.780,54
319009	330		62.300,00	62.300,00	39.323,74	39.323,74
319011	300		92.252.170,00	92.252.170,00	92.252.169,78	92.252.169,78
319013	301			0,00		
319011	302			0,00		
319011	309			0,00		
319011	330		15.750,00	15.750,00		
319016	330		339.825.249,00	339.825.249,00	270.046.656,39	265.376.130,04
319092	300		312.100,00	312.100,00	250.221,37	250.221,37
319092	330			0,00		
319093	330		5.652.600,00	5.652.600,00	1.578.436,27	1.578.436,27
			2.472.700,00	2.472.700,00	1.346.232,68	1.346.232,68
08.043.0188.10750001		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA				
459051	100	1.000.000,00	-933.347,00	66.653,00	66.652,14	66.652,14
08.043.0188.10750002		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA NORMAL DA QSD AE 1/2 - TAGUATINGA				
459051	110	195.000,00	-195.000,00	0,00		
08.043.0188.10750003		REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 04 DA QNG AE 20 - TAGUATINGA				
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
08.043.0188.10750004		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 05 DA QNJ 56 AE 16 - TAGUATINGA				
459051	110	22.000,00	-22.000,00	0,00		
08.043.0188.10750005		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 03 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATINGA				
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		
08.043.0188.10750006		CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 NA QNG AE 20				
459051	110	70.000,00	-70.000,00	0,00		
08.043.0188.10750007		REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 03 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATINGA				
459051	110	130.000,00	-130.000,00	0,00		
08.043.0188.10750008		REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 05 - QNJ 56 AE 16 - TAGUATINGA				
459051	110	150.000,00	-150.000,00	0,00		
08.043.0188.10750009		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DA ESCOLA DO ASSENTAMENTO 26 DE SETEMBRO - BR 240 - TAGUA				
459051	110	50.000,00	-50.000,00	0,00		

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 17
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.10750010		AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 07 DA EQNM 38 ÁREA ESPECIAL 02 - TAGUATINGA				
459051	110		380.000,00	-380.000,00	0,00	
08.043.0188.10750011		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO EDUCACIONAL DO PARANOÁ				
459052	110		260.000,00	-260.000,00	0,00	
08.043.0188.10750012		CONSTRUÇÃO DE SETORIAL DE LÍNGUAS NO CENB (COM 05 SALAS) - NÚCLEO BANDEIRANTE				
459051	110		175.000,00	-175.000,00	0,00	
08.043.0188.10750013		REFORMA GERAL DO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE				
459051	110		185.000,00	-185.000,00	0,00	
08.043.0188.10750014		CONSTRUÇÃO DE 10 SALAS DE AULA NO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE				
459051	110		185.415,00	-185.415,00	0,00	
08.043.0188.10750015		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 10 DA QNP 30 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA				
459051	110		553.000,00	-553.000,00	0,00	
08.043.0188.10750016		CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NA QNO 17 LOTE D - EXPANSÃO DO SETOR "O" - CEILÂNDIA				
459051	110		1.060.000,00	-1.060.000,00	0,00	
459052	110		260.000,00	-260.000,00	0,00	
08.043.0188.10750017		CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ I				
459051	310		500.000,00	-500.000,00	0,00	
08.043.0188.10750018		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - CRUZEIRO VELHO				
459051	310		500.000,00	-500.000,00	0,00	
08.043.0188.10750019		CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO SETOR SUL - PAR - SAM				
459051	104		857.567,00	-857.567,00	0,00	
459051	110		342.433,00	-342.433,00	0,00	
459052	110		300.000,00	-300.000,00	0,00	
08.043.0188.10750020		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, QUÍMICA, FÍSICA E BIOLOGIA DI				
459052	110		180.461,00	-180.461,00	0,00	
08.043.0188.10750021		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NORMAL EM SÃO SEBASTIÃO				
459051	110		1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00	
08.043.0188.10750022		AMPLIAÇÃO DO CEL (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS) - SHIS QI 13 AE LAGO SUL				
459051	110		200.000,00	-200.000,00	0,00	
08.043.0188.10750023		IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA				
459052	110		150.000,00	-150.000,00	0,00	
08.043.0188.10750024		REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL Nº 03 - CEILÂNDIA				
459051	310		720.520,00	-720.520,00	0,00	

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 18
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.10750025		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE REALIZADOS NO LAGO PARANOA E S				
459051	100		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.043.0188.10750026		REFORMA DO AUDITORIO DO CENTRO EDUCACIONAL 06 EM TAGUATINGA				
459051	110		110.000,00	-110.000,00	0,00	
08.043.0188.10750028		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL 02				
459051	100		10.000,00	-10.000,00	0,00	
08.043.0188.10750029		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO DE ENSINO INCRA 08				
459051	100		10.000,00	-10.000,00	0,00	
08.043.0188.10750030		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA				
459051	104		200.000,00	-200.000,00	0,00	
08.043.0188.10750031		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA QD 623				
459051	110		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.043.0188.10750032		REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GAMA				
459051	100		20.000,00	-20.000,00	0,00	
08.043.0188.10750033		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL CEAN ASA NORTE				
459051	110		200.000,00	-200.000,00	0,00	
08.043.0188.10750034		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO DE ENSINO Nº 519 DE SAMAMBAIA				
459051	110		50.000,00	-50.000,00	0,00	
08.043.0188.10750035		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 04 DA CEILÂNDIA				
459051	110		50.000,00	-50.000,00	0,00	
08.043.0188.13370001		CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO COBERTO E LABORATÓRIO DE LÍNGUAS NO CENTRO INTERESCOLAR DE LI				
459051	100		300.000,00	-300.000,00	0,00	
08.043.0188.13560001		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DO CRUZEIRO NA QUADRA 1307 DO CRUZEIRO NOVO				
459051	100		450.000,00	-450.000,00	0,00	
08.043.0188.14520001		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA				
459051	300			640.297,00	640.297,00	93.707,86
459051	304			100.000,00	100.000,00	
08.043.0188.14520002		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA NORMAL DA QSD AE 1/2 - TAGUATINGA				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520003		REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 04 DA QNG AE 20 - TAGUATINGA				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520004		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 05 DA QNJ 56 AE 16 - TAGUATING/				
459051	310				0,00	

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 19
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.14520005		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 01 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATING/				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520006		CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 NA QNG AE 20				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520007		REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 03 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATINGA				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520008		REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 05 - QNJ 56 AE 16 - TAGUATINGA				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520009		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DA ESCOLA DO ASSENTAMENTO 26 DE SETEMBRO - BR 240 - TAGUA				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520010		AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 07 DA EQNM 38 ÁREA ESPECIAL 02 - TAGUATINGA				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520011		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO EDUCACIONAL DO PARANOÁ				
459052	310				0,00	
08.043.0188.14520012		CONSTRUÇÃO DE SETORIAL DE LÍNGUAS NO CENB (COM 05 SALAS) - NÚCLEO BANDEIRANTE				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520013		REFORMA GERAL DO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520014		CONSTRUÇÃO DE 10 SALAS DE AULA NO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520015		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 10 DA QNP 30 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520016		CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NA QNO 17 LOTE D - EXPANSÃO DO SETOR "O" - CEILÂNDIA				
459051	310				0,00	
459052	310				0,00	
08.043.0188.14520017		CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ I				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520018		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - CRUZEIRO VELHO				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520019		CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO SETOR SUL - PAR - SAM				
459051	304				0,00	
459051	310				0,00	
459052	310				0,00	

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 20
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.14520020		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, QUÍMICA, FÍSICA E BIOLOGIA DI				
459052	310				0,00	
08.043.0188.14520021		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NORMAL EM SÃO SEBASTIÃO				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520022		AMPLIAÇÃO DO CEL (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS) - SHIS QI 13 AE LAGO SUL				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520023		IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA				
459052	310				0,00	
08.043.0188.14520024		REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL Nº 03 - CEILÂNDIA				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520025		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE REALIZADOS NO LAGO PARONOA E S				
459051	300				0,00	
08.043.0188.14520026		REFORMA DO AUDITORIO DO CENTRO EDUCACIONAL 06 EM TAGUATINGA				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520028		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL 02				
459051	300				0,00	
08.043.0188.14520029		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO DE ENSINO INCRA 08				
459051	300				0,00	
08.043.0188.14520030		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA				
459051	304			10.499,00	10.499,00	
08.043.0188.14520031		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA QD 623				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520032		REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GAMA				
459051	300				0,00	
08.043.0188.14520033		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL CEAN ASA NORTE				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14520034		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO DE ENSINO Nº 519 DE SAMAMBAIA				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14529035		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 04 DA CEILÂNDIA				
459051	310				0,00	
08.043.0188.14550001		CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO COBERTO E LABORATÓRIO DE LÍNGUAS NO CENTRO INTERESCOLAR DE LI				
459051	300				0,00	

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 21
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.14560001		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DO CRUZEIRO NA QUADRA 1307 DO CRUZEIRO NOVO				
459051	300				0,00	
08.043.0188.21610001		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
349030	100		869.000,00	-852.500,00	16.500,00	8.043,22
349039	100		60.000,00	-25.000,00	35.000,00	35.000,00
349039	100		1.426.500,00	-1.367.761,00	58.739,00	58.738,70
459052	100					
08.043.0188.22210001		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
345039	300			355.500,00	355.500,00	344.281,36
349030	221			51.692,00	51.692,00	
349030	231			156.753,00	156.753,00	78.953,06
349030	300			423.500,00	423.500,00	316.152,38
349039	300			236.000,00	236.000,00	68.867,60
349039	300			300.000,00	300.000,00	299.934,89
349093	300			34.972,00	34.972,00	32.818,92
459051	232			87.664,00	87.664,00	87.643,09
459052	221			343.295,00	343.295,00	184.400,69
459052	231			710.261,00	710.261,00	85.505,50
459052	300					63.999,70
08.045.0213.21660001		MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO				
349030	220		96.758,00		96.758,00	6.643,87
349036	220		12.400,00		12.400,00	12.400,00
349039	220		8.000,00		8.000,00	
459052	220		80.650,00		80.650,00	41.672,90
08.046.0223.21660001		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA				38.307,90
349030	100		750.000,00	-744.651,00	5.349,00	5.348,50
349030	125			171.000,00	171.000,00	
349030	232			61.334,00	61.334,00	30.647,09
349030	125			7.000,00	7.000,00	6.159,30
349033	232			7.621,00	7.621,00	5.223,88
349033	125				0,00	
349036	100		15.000,00	-15.000,00	0,00	5.044,96
349036	125			422.000,00	422.000,00	340.742,00
349036	221			1.074,00	1.074,00	
349036	232			302.894,00	302.894,00	293.291,00
349039	232		1.000.000,00	10.126,00	1.010.126,00	4.000,00
349093	221			502,00	502,00	418,27
349093	232			5.168,00	5.168,00	5.168,00
08.047.0188.21580001		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
349030	100		2.198.124,00	-2.138.643,00	59.481,00	59.480,48
349033	100		70.000,00	70.000,00	0,00	
349039	100		200.000,00	-200.000,00	0,00	

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 22
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.047.0188.21580001		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
459052	100		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.047.0188.21580002		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL				
349039	100		100.000,00	-100.000,00	0,00	
08.047.0188.22180001		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
349030	300			738.843,00	738.843,00	583.829,89
349033	300			70.000,00	70.000,00	65.786,64
349039	300			1.400.000,00	1.400.000,00	176.630,00
459052	300			100.000,00	100.000,00	
08.047.0188.22180002		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL				
349039	300			100.000,00	100.000,00	70.000,00
08.049.0188.12790001		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL NA QD 300 - RECANTO DAS EMAS				
459051	110		900.000,00	-900.000,00	0,00	
459052	110		200.000,00	-200.000,00	0,00	

						451.740,75
						65.786,64
						82.897,55

08.049.0188.12790002	REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL Nº 01 - QNJ AI						
459051	110	105.000,00	-105.000,00	0,00			
08.049.0188.12790003	COMPRA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL Nº1 DE TAGUAT						
459052	100	50.000,00	-50.000,00	0,00			
459052	110			0,00			
08.049.0188.21620001	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL						
349030	100	150.000,00	-42.000,00	108.000,00	76.895,13	50.889,43	
349036	100	20.000,00		20.000,00			
349039	100	30.000,00		30.000,00	173,70		
459052	100	10.000,00		10.000,00	826,69		
08.049.0188.21620002	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE DINAMIZAÇÃO E PESQUISA EM ALTAS HABILIDADES						
349030	110	25.000,00	-25.000,00	0,00			
459052	110	75.000,00	-75.000,00	0,00			
15.081.0486.85040001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
319008	130	9.894.980,00	-9.894.980,00	0,00			
319092	130	1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00			
349039	100	11.598.292,00	-10.625.820,00	972.471,62	972.471,62	972.471,62	
15.081.0486.85040009	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
319008	330		12.094.980,00	12.094.980,00	10.959.880,92	10.959.880,92	
319092	330			0,00			
349039	300		19.575.349,00	19.575.349,00	19.575.092,76	15.113.053,08	
349039	304		6.781.625,00	6.781.625,00	1.324.709,78		

Data: 09/12/1998

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

Página: 23

UNIDADE: 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
15.081.0486.85040009	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
349039	310			0,00		
15.082.0495.85030001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS					
319001	104		10.179.457,09	-10.179.457,09	0,00	
319001	106		763.000,00	-763.000,00	0,00	
319001	130		174.467.000,00	-169.169.090,00	5.297.910,00	5.297.909,42	5.297.909,42
319003	104		1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00		
319003	106		1.437.000,00	-1.437.000,00	0,00		
319003	130		6.220.000,00	-6.035.667,00	184.333,00	184.332,89	184.332,89
319099	130		16.000.000,00	-16.000.000,00	0,00		
319092	104		3.800.000,00	-3.800.000,00	0,00		
319092	130		7.770.000,00	-7.701.608,00	68.392,00	68.391,50	68.391,50
15.082.0495.85040005	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
319001	300			13.944.171,00	13.944.171,00	13.944.170,63	13.944.170,63
319001	301				0,00		
319001	302				0,00		
319001	304			20.381.890,00	20.381.890,00	20.381.889,50	20.381.889,50
319001	306			763.000,00	763.000,00		
319001	330			187.522.486,00	187.522.486,00	180.201.932,57	180.201.932,57
319003	304			1.163.064,00	1.163.064,00	1.163.063,96	1.163.063,96
319003	306			1.437.000,00	1.437.000,00	134.344,76	134.344,76
319003	330			8.152.603,00	8.152.603,00	6.452.116,02	6.452.116,02
319099	330			20.000,00	20.000,00	12.894,65	12.894,65
319092	304				0,00		
319092	330			1.801.608,00	1.801.608,00	1.662.949,78	1.662.949,78
TOTAIS			982.197.880,00	40.739.962,00	1.022.937.842,00	873.263.186,08	846.771.893,28

Data: 09/12/1998

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

Página: 24

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.007.0021.22240001	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS					
341141	100		142.165,00	142.165,00	100.530,98	15.586,12
451142	100		398.650,00	398.650,00	1.340,00	1.340,00
08.007.0021.22240002	AQUISICAO DE MICROCOMPUTADORES PARA ESCOLAS CLASSES DE ENSINO FUNDAMENTAL					
451142	110			0,00		
08.007.0021.85010041	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
349014	100			0,00	2.230,39	2.230,39
349014	100		14.556,00	14.556,00		
349030	100			0,00	50.779,75	14.446,86
349030	100		198.857,00	198.857,00		
349033	100			0,00	34.221,51	5.042,38
349033	100		45.000,00	45.000,00		
349036	100			0,00	3.360,00	3.360,00
349036	100		15.000,00	15.000,00		
349039	100			0,00	159.401,00	159.344,50
349039	100			0,00	261.031,00	177.725,57
349039	102		464.957,00	464.957,00		
349039	102			0,00	208.508,00	
349092	100		710.594,00	710.594,00		
349092	100			0,00	178.611,85	178.611,85
349092	102		220.400,00	220.400,00		
349093	100		77.000,00	77.000,00		
349093	100			0,00	3.229,44	3.229,44
459052	100		40.000,00	40.000,00		
459052	102			0,00	10.371,77	5.806,77
459092	100		195.508,00	195.508,00		
459092	100		100.000,00	100.000,00		
469064	100			0,00	4.492,00	
			4.492,00	4.492,00		
			2.000,00	2.000,00		
08.007.0021.85010042	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
341141	100		7.425.069,00	7.425.069,00	6.641.122,74	5.449.036,74
341141	102		7.116.000,00	7.116.000,00	1.439.603,05	1.423.936,02
341141	110		850.000,00	850.000,00		
341141	122			0,00		
451142	100		255.810,00	255.810,00	175.678,60	63.831,06
451142	122		288.793,00	288.793,00	69.639,15	55.388,66
461142	100		200.607,00	200.607,00	191.924,42	189.691,82
			10.000,00	10.000,00		
08.007.0021.85020008	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					

Data: 09/12/1998

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

Página: 25

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.007.0021.85020008	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
319009	130			0,00	137,28	137,28
319009	130		200,00	200,00		
319011	100			0,00	1.510.096,45	1.502.624,43
319011	130			0,00		
319011	130		2.900.823,00	2.900.823,00	47.653,54	47.653,54
319013	130			0,00		
319013	130		67.200,00	67.200,00	56.653,00	56.653,00
319016	130			0,00		
319016	130		100.000,00	100.000,00	148.863,63	148.863,63
319092	100			0,00		
319092	100		148.864,00	148.864,00	19.363,26	19.363,26
319092	130			0,00		
319092	130		415.000,00	415.000,00	80.492,66	80.492,66
319093	100			0,00		
319093	100		126.949,00	126.949,00		
08.007.0021.85020009	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
311141	104			0,00		
311141	130		145.212.133,00	145.212.133,00	128.269.992,94	127.651.507,94
08.007.0021.85060002	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA FEDF					
311141	130			1.800.000,00	1.800.000,00	
08.007.0021.85050005	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FEDF					
341141	100			250.000,00	249.129,20	237.530,70
08.007.0024.20160001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
349030	102			40.000,00	40.000,00	
349039	102			200.000,00	200.000,00	
459052	102			200.000,00	200.000,00	
08.007.0024.22230001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
341141	100			369.827,00	369.827,00	99.883,30
451142	100			640.000,00	640.000,00	544.086,00
08.007.0217.22190001	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL					
341141	100			353.000,00	353.000,00	300.876,15
451142	100			1.000,00	1.000,00	
08.041.0185.22270001	MANUTENÇÃO DE CRECHE					
341141	100			135.800,00	135.800,00	128.621,45
451142	100			180,00	180,00	118.347,45
08.041.0190.14530001	REFORMA DE CRECHE DO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA					

Data: 09/12/1998

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

Página: 26

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.041.0190.14530001	REFORMA DE CRECHE DO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.041.0190.14530002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA NA QD. 32 CONJ.E LOTE 01 D					
451142	110			0,00		
08.041.0190.14530003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA ÁREA LESTE DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO					
451142	110			0,00		
08.041.0190.14530004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA VILA VARJÃO - LAGO NORTE					
451142	110			0,00		
08.041.0190.14530005	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QUADRA 125					
451142	110			0,00		
08.041.0190.14530006	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NA QR 100 DE SANTA MARIA					
451142	100			0,00		
08.041.0190.14530007	ADAPTAR E CONSTRUIR PREDIOS DESTINADOS A PRE-ESCOLA					
451142	100			0,00		
08.041.0190.21970001	CONCESSÃO DE CESTA PRÉ ESCOLAR					
345039	100		327.058,00	327.058,00		
345039	100			0,00	156.351,04	156.337,76
349008	100			6,00		
349030	100		190.898,00	190.898,00		
349030	100			0,00	1.916,12	1.916,12
349032	100		2.068.740,00	2.068.740,00		
349032	100			0,00	1.692.653,04	1.178.771,87
349039	100		413.304,00	413.304,00		
08.041.0190.22280001	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR			0,00	207.020,00	173.577,59
341141	100		102.000,00	102.000,00	39.256,78	32.675,00
451142	100		54.000,00	54.000,00		
08.042.0188.14510001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
451142	103		6.898.088,00	6.898.088,00	6.180.697,61	1.927.963,75
08.042.0188.14510002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA ASA NORTE - BRASÍLIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510003	INFRA-ESTRUTURA E PARQUE PARA O JARDIM DE INFÂNCIA DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA VILA PLANA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510004	CONCLUSÃO DE OBRA DO PROEM - ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE - BRASÍLIA					
451142	110			0,00		

Data: 09/12/1998

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

Página: 27

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510005	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA CLASSE DO CÓRREGO DO BARREIRO - GAMA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510006	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CILT DA QSR/CSB - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510007	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510008	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 52 DA EQNM 38/40 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510009	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 45 DA EQNM 40/42 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510010	COBERTURA DE ÁREA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CLASSE 16 DA QNG - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510011	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510012	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA CLASSE 27 NA PRAÇA DA FORMAÇÃO -					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510013	CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CLASSE 46 DA EQNL 21/23 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510014	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 49 DA EQNL 17/19 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510015	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 42 DA EQNM 34/36 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510016	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE Nº 07 (CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA) SETOR VEREDA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510017	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALMÉCEGAS (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA) - BRAZL					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DO PÓLO AGRÍCOLA (CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA),					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO RODEADOR (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E C					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510020	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 08 DE BRAZLÂNDIA					
451142	110			0,00		

Data: 09/12/1998

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

Página: 28

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510021	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 04 DE BRAZLÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510022	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA CLASSE Nº 03 DE BRAZLÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510023	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 1º GRAU DA RUA DO MATO - SOBRADINHO					
451142	110			0,00		

08.042.0188.14510024	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BASEVI - SOBRADINHO					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510025	AMPLIAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DE BOA VISTA PARA CENTRO DE ENSINO - ÁREA RUR					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510026	AMPLIAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA NA ESCOLA CLASSE 07 NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PLA					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510027	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO NO NÚCLEO RURAL DO RIO PRETO - PLANALTINA					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510028	REFORMA DE ESCOLA CLASSE NO NÚCLEO RURAL PALMEIRAS - PLANALTINA					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510029	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ARROZAL					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510030	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO CONDOMÍNIO NOVA PLANALTINA					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510031	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 10 SALAS DE AULA) NA ZONA URBANA DO PARANOÁ					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510032	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA QUEBRADA DOS GUIMARÃES - PARANOÁ					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510033	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DO ALTIPLANO LESTE - PARANOÁ					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510034	AMPLIAÇÃO DE ESCOLA CLASSE DO CARIRU - ZONA RURAL DO PARANOÁ					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510035	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO BURITI VERMELHO - ZONA RURAL DO PARANOÁ					
451142	110		0,00			
08.042.0188.14510036	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NO BAIRRO SÃO BARTOLOMEU - PARANOÁ					
451142	110		0,00			

Data: 09/12/1998 — Página: 29

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA O CENTRO DE ENSINO DA METROPOLITANA - NÚCLEO BANI					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510038	APARELHAMENTO DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA METROPOLITANA - NÚCLEO BANDEIRANTE					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510039	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO Nº 13 DA EQNP 30/34 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510040	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR LUCIO COSTA - GUARÁ					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510041	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA QE 46 PARA CENTRO EDUCACIONAL - GUARÁ					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510042	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA ESCOLA CLASSE 08 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510043	CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CLASSE Nº 08 NA OCTOGONAL - CRUZEIRO					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510044	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO Nº 01 DA ZONA RURAL DE SAMAMBAIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510045	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO DE ENSINO Nº 01 - ZONA RURAL DE SAMAMBAIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510046	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA QR 403 - SAMAMBAIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510047	REFORMA DA ESCOLA CLASSE DA QR 425 - SAMAMBAIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510048	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 01 NA CL 203 - SANTA MARIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510049	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR SUL DE SANTA MARIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510050	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO RESIDENCIAL SANTA MARIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510051	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO SETOR NORTE DE SANTA MARIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510052	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO (1ª A 8ª SÉRIES) NO MORRO AZUL - SÃO SEBASTIÃO					
451142	110			0,00		

Data: 09/12/1998 — Página: 30

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510053	COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510054	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA Q. 115 - RECANTO DAS EMAS					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510055	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) - ÁREA RURAL DE RECANTO DAS EMAS					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510056	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO (03 SALAS DE AULA E 01 DEPÓSITO) NO CAUB I - RIACHO FUNDO					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510057	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE (COM 04 SALAS DE AULA) NA ASPALHA - LAGO NORTE					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510058	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE Nº 16 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510059	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NA ESCOLA CLASSE 47 DA EQNP 22/26 DE CEILÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510060	REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 22 -EQNN 6/8 CEILÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510061	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA					
451142	103			160.000,00	160.000,00	
08.042.0188.14510062	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DO LAGO OESTE					
451142	103			400.000,00	400.000,00	
08.042.0188.14510063	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL QD A19					
451142	103			80.000,00	80.000,00	
08.042.0188.14510064	CONTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 402					
451142	103			80.000,00	80.000,00	
08.042.0188.14510065	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 605					
451142	103			80.000,00	80.000,00	
08.042.0188.14510066	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QD 603					
451142	103			80.000,00	80.000,00	
08.042.0188.14510067	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA QD 127					
451142	103			80.000,00	80.000,00	
08.042.0188.14510068	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO NÚCLEO RURAL TABATINGA					
451142	100			0,00		

Data: 09/12/1998 — Página: 31

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.14510069	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO Nº 07 DA QE 28/30 GUARÁ II COM AMPLIAÇÃO PARA SEDE DA DRE					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510070	CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA E GRADEAMENTO DAS JANELAS DO PRÉDIO DA ESCOLA CLASSE 6					
451142	100			0,00		
08.042.0188.14510071	CONTRUÇÃO DE UMA ESCOLA CLASSE NA RA XVII - RIACHO FUNDO II - EXPANSÃO					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14510072	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CAIC BERNARDO SAYÃO					
451142	110			0,00		
08.042.0188.14570001	PRÊMIO PAULO FREIRE DE CRIATIVIDADE NO ENSINO					
451142	100			50.000,00	50.000,00	
08.042.0188.22260001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
341141	103			31.247.916,00	31.247.916,00	27.845.943,91	19.360.987,33
451142	103			4.808.362,00	4.808.362,00	4.442.364,73	3.684.016,31
08.042.0188.22290001	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL - "HOLON UN					
341141	100			160.000,00	160.000,00	56.881,21
08.042.0188.22320001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					
349030	102			0,00	1.499,76	1.499,76
349030	102		59.000,00	59.000,00		
349030	121			0,00	53.094,31	2.094,31
349030	121		105.070,00	105.070,00		
349030	132			0,00	7.206.367,10	6.741.419,58
349030	132		14.701.560,00	14.701.560,00		
349033	132			0,00		
349033	132		2.000,00	2.000,00		
349035	132			0,00	80.000,00	
349035	132		180.000,00	180.000,00		
349036	102		1.500,00	1.500,00		
349036	121			0,00		
349036	132			0,00	11.192,00	6.192,00
349036	132		248.421,00	248.421,00		
349039	102			0,00	60.572,30	60.572,30
349039	102		64.500,00	64.500,00		
349039	121			0,00	7.486,95	2.330,95
349039	121		8.498,00	8.498,00		
349039	132			0,00	455.600,79	77.050,00
349039	132		1.718.884,00	1.718.884,00		
349092	132		3.400.000,00	3.400.000,00		
349093	100			0,00	40.184,00	40.184,00

Data: 09/12/1998 — Página: 32

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.042.0188.22320001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					
349093	100			40.184,00		
349093	102		35.000,00	35.000,00		
349093	121			0,00	12.056,01	12.056,01
349093	121		12.057,00	12.057,00		
349093	132			0,00	142.260,15	142.260,15
349093	132		700.366,00	700.366,00		
459051	121			0,00	11.500,00	11.500,00
459051	121		11.500,00	11.500,00		
459051	132			0,00	34.564,48	34.564,48
459051	132		3.739.681,00	3.739.681,00		
459052	102		240.000,00	240.000,00		
459052	102			0,00	15.000,00	15.000,00
459052	121			0,00	38.941,36	38.941,36
459052	121		58.006,00	58.006,00		
459052	131			0,00		
459052	131		34.148,00	34.148,00		
459052	132			0,00	55.512,63	38.672,63
459052	132		7.728.340,00	7.728.340,00		
459092	132		2.700.000,00	2.700.000,00		
459093	100			0,00	25.679,00	25.679,00
459093	106		25.679,00	25.679,00		
08.042.0188.85020030	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL					
311141	100		94.653.587,00	94.653.587,00	94.653.586,77	94.653.586,77
311141	101			0,00		
311141	102			0,00		
311141	106		15.750,00	15.750,00		
311141	130		366.517.932,00	366.517.932,00	282.985.120,93	277.735.492,02
08.043.0188.14520001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA					
451142	100		640.297,00	640.297,00	93.707,06	
451142	104		100.000,00	100.000,00		
08.043.0188.14520002	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA NORMAL DA QSD AE 1/2 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520003	REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 04 DA QNG AE 20 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520004	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 05 DA QNJ 56 AE 16 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520005	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL 03 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		

Data: 09/12/1998 — Página: 33

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.14520006	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 NA QNG AE 20					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520007	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 03 DA QSE 05 AE 14 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520008	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 05 - QNJ 56 AE 16 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520009	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DA ESCOLA DO ASSENTAMENTO 26 DE SETEMBRO - BR 240 - TAGUA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520010	AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 07 DA EQNM 18 ÁREA ESPECIAL 02 - TAGUATINGA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO EDUCACIONAL DO PARANOÁ					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520012	CONSTRUÇÃO DE SETORIAL DE LÍNGUAS NO CENB I (COM 05 SALAS) - NÚCLEO BANDEIRANTE					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520013	REFORMA GERAL DO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520014	CONSTRUÇÃO DE 10 SALAS DE AULA NO CENB - NÚCLEO BANDEIRANTE					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520015	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 10 DA QNP 30 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA					
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520016	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NA QNO 17 LOTE D - EXPANSÃO DO SETOR "O" - CEILÂNDIA					

451142	110			0,00		
08.043.0188.14520017		CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ I				
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520018		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - CRUZEIRO VELHO				
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520019		CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO SETOR SUL - PAR - SAM				
451142	104			0,00		
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520020		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, QUÍMICA, FÍSICA E BIOLOGIA D				
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520021		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NORMAL EM SÃO SEBASTIÃO				
451142	110			0,00		

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 34
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.043.0188.14520022		AMPLIAÇÃO DO CEL (CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS) - SHIS QI 13 AE LAGO SUL				
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520023		IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA				
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520024		REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL Nº 03 - CEILÂNDIA				
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520025		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE REALIZADOS NO LAGO PARANOÁ E S				
451142	100			0,00		
08.043.0188.14520026		REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 06 EM TAGUATINGA				
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520028		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL 02				
451142	100			0,00		
08.043.0188.14520029		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO DE ENSINO INCRA 08				
451142	100			0,00		
08.043.0188.14520030		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA				
451142	104		10.499,00	10.499,00		
08.043.0188.14520031		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA QD 623				
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520032		REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GAMA				
451142	100			0,00		
08.043.0188.14520033		CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO EDUCACIONAL CEAN ASA NORTE				
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520034		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO DE ENSINO Nº 519 DE SAMAMBAIA				
451142	110			0,00		
08.043.0188.14520035		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 04 DA CEILÂNDIA				
451142	110			0,00		
08.043.0188.14550001		CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO COBERTO E LABORATÓRIO DE LÍNGUAS NO CENTRO INTERESCOLAR DE LI				
451142	100			0,00		
08.043.0188.14560001		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DO CRUZEIRO NA QUADRA 1307 DO CRUZEIRO NOVO				
451142	100			0,00		
08.043.0188.22210001		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
341141	100		1.315.000,00	1.315.000,00	1.120.643,63	988.361,43
451142	100		710.261,00	710.261,00	85.505,50	63.599,70

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 35
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
08.047.0188.22180001		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
341141	100		2.208.843,00	2.208.843,00	1.996.729,13	588.029,33
451142	100		100.000,00	100.000,00		
08.047.0188.22189002		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL				
341141	100		100.000,00	100.000,00	70.000,00	70.000,00
08.047.0235.20150001		BOLSA AUXÍLIO NORMALISTA				
349010	102			0,00	1.809.708,00	1.809.708,00
349010	102		2.274.000,00	2.274.000,00		
08.047.0235.21720001		BOLSA ESCOLA				
349010	100			0,00	3.981.480,00	3.981.480,00
349010	100		5.125.500,00	5.125.500,00		
349010	101			0,00	15.931.340,00	15.931.340,00
349010	101		18.871.588,00	18.871.588,00		
349010	102			0,00	6.162.624,45	6.162.624,45
349010	102		8.865.162,00	8.865.162,00		
349030	102			0,00		
349036	102			0,00		
349039	102			0,00	37.750,00	37.701,54
349039	102		37.750,00	37.750,00		
459052	102			0,00		
08.047.0235.21720003		BOLSA ESCOLA EM SAMAMBAIA				
349010	101			0,00		
349010	110		800.000,00	800.000,00		
15.081.0486.85040008		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
319008	130			0,00	26.872,64	26.872,64
319008	130		130.000,00	130.000,00		
349039	100			0,00	21.932,76	21.230,99
349039	100		85.397,00	85.397,00		
349039	130		14.700,00	14.700,00		
15.081.0486.85040009		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
313141	130		12.094.980,00	12.094.980,00	10.959.880,92	10.859.880,92
341141	100		19.575.149,00	19.575.149,00	19.575.092,76	15.113.282,07
341141	104		6.781.625,00	6.781.625,00	1.324.709,78	
341141	110			0,00		
15.082.0495.85030004		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
319001	100			0,00		
319001	130			0,00	38.927.097,06	38.829.854,57
319001	130		45.772.726,00	45.772.726,00		

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 36
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO I

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
15.082.0495.85030004		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
319003	130			0,00	2.027.690,01	2.025.933,74
319003	130		2.566.081,00	2.566.081,00		
319008	130			0,00	10.850,82	10.850,82
319008	130		55.000,00	55.000,00		
319009	138			0,00	840,80	840,80
319009	130		1.100,00	1.100,00		
319092	130			0,00	184.418,53	184.418,53
319092	130		1.555.000,00	1.555.000,00		
15.082.0495.85030005		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
311141	100		13.944.171,00	13.944.171,00	13.944.170,63	13.944.170,63
311141	101			0,00		
311141	102			0,00		
311141	104		21.544.954,00	21.544.954,00	21.544.953,46	21.544.953,46
311141	106		2.200.000,00	2.200.000,00	134.344,76	134.344,76
311141	130		197.496.697,00	197.496.697,00	188.329.893,02	188.329.893,02
TOTAIS			**0,00**	**1.888.994.943,00**	**895.712.979,00**	**865.291.630,46**

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 37
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
03.008.0035.12120001		SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL				
459065	100		1.900.000,00	1.900.000,00	830.000,00	830.000,00
459065	104		460.000,00	460.000,00		
459065	110			0,00		
459065	135		3.860.000,00	-2.360.000,00	1.500.000,00	1.109.350,00	360.187,02
09.051.0269.11980001		ELETRIFICAÇÃO RURAL				
459051	100		50.000,00		50.000,00		
10.007.0021.85010001		FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				
349014	100		20.000,00		20.000,00	549,10	549,10
349030	100		60.000,00		60.000,00	18.158,29	17.513,53
349033	100		20.000,00		20.000,00	5.000,00	2.886,12
349035	100		5.000,00	-5.000,00	0,00		
349039	100		205.000,00	-6.000,00	199.000,00	134.329,31	111.103,63
349092	100		10.000,00	-8.400,00	1.600,00	561,54	561,54
459052	100		60.000,00	29.400,00	89.400,00	86.400,70	86.400,70
459092	100		5.000,00	-5.000,00	0,00		
469064	100		5.000,00	-5.000,00	0,00		
10.007.0021.85020001		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
319009	100		10.000,00	-9.000,00	1.000,00	256,64	256,64
319011	100		3.610.000,00	-305.000,00	3.305.000,00	2.498.701,38	2.498.701,38
319011	106				0,00	598.829,05	598.829,05
319013	100		50.000,00	28.000,00	78.000,00	71.130,67	71.130,67
319016	100		70.000,00	-4.000,00	66.000,00	53.145,78	53.145,78
319092	100		50.000,00	20.000,00	30.000,00	22.711,98	22.711,98
319092	100				0,00	1.186,64	1.186,64
319093	100		10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.754,70	10.754,70
10.007.0025.11870001		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
459051	100		70.000,00	765.000,00	835.000,00	333.037,35	215.832,49
459051	100				0,00	54.430,68	24.490,21
459051	110				0,00		
10.007.0025.11870002		REFORMA DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA				
459051	100		40.000,00		40.000,00		
459051	135				0,00		
10.007.0025.11870003		REFORMA DO PRÉDIO LOCALIZADO NA QNP LOTES 20/80, NO SETOR DE INDUSTRIA DO GAMA				
459051	110		300.000,00	-300.000,00	0,00		
10.007.0025.11870004		REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DO GAMA				
459051	100		30.000,00	-30.000,00	0,00		
459051	110			30.000,00	30.000,00		

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 38
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.007.0025.11870005		CONSTRUCAO DO CENTRO ESPORTIVO DO SETOR M NORTE DE TAGUATINGA				
459051	110		100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.007.0025.11870006		CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO DO RIACHO FUNDO II				
459051	110		150.000,00	-150.000,00	0,00		
10.007.0025.11870007		AMPLIACAO DO SALAO COMUNITARIO DO RIACHO FUNDO I				
459051	100		60.000,00	-60.000,00	0,00		
459051	110			60.000,00	60.000,00		
10.007.0025.11870008		COONSTRUÇAO E INSTALAÇAO DE POSTO POLICIAL NO CAUB I/ CAUB II				
459051	110		70.000,00		70.000,00		
10.007.0025.11870009		CONSTRUÇAO E INSTALAÇAO DE DELEGACIA DO SETOR SUL DO GAMA				
459051	100		300.000,00	-300.000,00	0,00		
459051	110				0,00		
10.007.0025.11870010		CONSTRUCAO DE DELEGACIA S. LESTE COM DEPENDENCIA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A MULHER				
459051	110		300.000,00	-300.000,00	0,00		
10.046.0228.11020013		CONSTRUCAO DE PRACA E QUADRA DE ESPORTE NA QN 07				
349039	104		60.000,00	-60.000,00	0,00		
349039	110			60.000,00	60.000,00		
10.058.0323.12000001		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ORLA				
459051	100		40.000,00		40.000,00		
10.058.0323.13420001		CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRE SOBRE A BR-070, LIGANDO O CONDOMÍNIO PRIVÊ AO SETC				
459051	110		100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0323.13650001		DUPLICAÇÃO DA AVENIDA COMERCIAL DE ACESSO AS QNM 17, 19, 21, 23 E 25, POPULARMENTE CONHECII				
459051	110		500.000,00	-500.000,00	0,00		
10.058.0323.13790001		DUPLICAÇÃO DA VIA QUE LIGA O GUARÁ AO NUCLEO BANDEIRANTE				
459051	100		150.000,00	-150.000,00	0,00		
459051	110			110.600,00	110.600,00		
10.058.0327.11990001		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA				
459051	100		50.000,00	3.300.000,00	3.350.000,00	3.300.000,00	
459051	110				0,00		
10.058.0327.11990004		IMPLANTAÇAO DE REDE DE ILUMINAÇAO NA PISTA QUE LIGA O GAMA A SANTA MARIA				
459051	100		190.000,00	-190.000,00	0,00		
459051	110			190.000,00	190.000,00		
10.058.0455.12010001		ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO				
459051	110		1.150.000,00	-1.150.000,00	0,00		

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 39
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	L E I	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0455.12010001		ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO				
459051	136		10.000.000,00		10.000.000,00		
10.058.0575.11010002		EXECUÇÃO DE RETIFICAÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO				
459051	100		50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010003		REIMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NAS SUPERQUADRAS DE HR				
349039	100		40.000,00		40.000,00		
459051	100		10.000,00		10.000,00		
10.058.0575.11010004		CONCLUSÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA VILA PLANALTO				
459051	110		601.400,00	-600.000,00	1.400,00		
10.058.0575.11010005		DRENAGEM PLUVIAL NA GRANJA DO TORTO				
459051	110		400.000,00	-400.000,00	0,00		
10.058.0575.11010006		COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS URBANAS DO ACAMPAMENTO DA TELEBR				
459051	110		719.000,00	-719.000,00	0,00		
10.058.0575.11010007		PAVIMENTAÇÃO EM VIA URBANA NO ENGENHO DAS LAGES				
459051	110		718.714,00	-718.714,00	0,00		
10.058.0575.11010008		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA DO LADO ÍMPAR NO SETOR CENTRAL DO GAMA				
459051	110		102.974,00	-102.974,00	0,00		
10.058.0575.11010009		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA NAS QUADRAS 02 E 08 DO SETOR SUL DO GAMA (SENAI)				
459051	110		172.292,00	-172.292,00	0,00		
10.058.0575.11010010		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS ACESSOS ÀS ESCOLAS CLASSES 07 E 26 DO SETOR SUL DO GAMA				
459051	110		158.437,00	-158.437,00	0,00		
10.058.0575.11010011		ALARGAMENTO DA VIA EXTERNA LESTE DA QUADRA 01 DO SETOR NORTE DO GAMA				

459051	110		53.825,00	53.825,00		
10.058.0575.11010012		DUPLICAÇÃO DE AVENIDA - BALÃO DO C ED. 02 À AV. DOS PIONEIROS - GAMA				
459051	110	353.222,00	-353.222,00	0,00		
10.058.0575.11010013		PAV. ASFÁLTICA DA RUA 310 DA QS 05 ATÉ À AV. ÁGUAS CLARAS E DE 300 M DA AV. SIBIPIRUNA: DUP. D/				
459051	110	351.000,00	-351.000,00	0,00		
10.058.0575.11010014		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA QSC - TAGUATINGA				
459051	110	20.000,00		20.000,00		
10.058.0575.11010015		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QSD 11 A 23 (FUNDOS) - T				
459051	110	65.475,00		65.475,00		
10.058.0575.11010016		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
459051	100	120.000,00	9.396.000,00	9.516.000,00	9.402.098,61	7.187.955,56

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 40
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010016		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
459051	102		45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
459051	104		4.158.000,00	4.158.000,00	4.158.000,00	2.444.583,51
459051	110	27.394.092,00	-16.064.022,00	11.330.070,00	11.295.978,00	110.936,83
459051	132		6.361.444,00	6.361.444,00	6.361.443,24	3.733.549,80
459051	135		2.360.000,00	2.360.000,00		
459051	136	28.000.000,00		28.000.000,00		
459092	100		341.000,00	341.000,00	341.000,00	341.000,00
459092	104		70.000,00	70.000,00	69.826,56	69.826,56
10.058.0575.11010017		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ACESSO DO BALÃO DA QR 425 AO BALÃO DA QR 427 EM SAMAMBAIA				
459051	110	200.000,00	-200.000,00	0,00		
10.058.0575.11010018		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QNG 08, 23, 24 E 37, FUNDOS DA BR - 070 DE TAGUATINGA				
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0575.11010019		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QNG 36/38 - SLU DE TAGUATINGA				
459051	110	15.000,00		15.000,00		
10.058.0575.11010020		COMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA ÁGUAS CLARAS				
459051	110	580.000,00	-580.000,00	0,00		
10.058.0575.11010021		IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QND 38,40, 52 E 53 - TAGUATINGA				
459051	110	40.000,00		40.000,00		
10.058.0575.11010022		IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA CSD 06 - TAGUATINGA				
459051	110	118.160,00	-118.160,00	0,00		
10.058.0575.11010023		COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QNA 11, 12, 13, 14, 15, 23, 25, 26, 27 E 28 - TAGUATINC				
459051	110	600.000,00	-600.000,00	0,00		
10.058.0575.11010024		COMPLEMENTAÇÃO DE MEIO-FIO NO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA				
459051	110	173.336,00	-173.336,00	0,00		
10.058.0575.11010025		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM SOBRADINHO II				
459051	110	875.000,00	-875.000,00	0,00		
10.058.0575.11010026		COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR SUL DE PLANALTINA				
459051	110	650.000,00	-650.000,00	0,00		
10.058.0575.11010027		COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR NORTE DE PLANALTINA				
459051	110	350.000,00	-350.000,00	0,00		
10.058.0575.11010028		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MÓDULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS - PLANALTINA				
459051	110	650.000,00	-650.000,00	0,00		
10.058.0575.11010029		COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BURITIS II - PLANALTINA				

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 41
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010029		COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BURITIS II - PLANALTINA				
459051	110	350.000,00	-350.000,00	0,00		
10.058.0575.11010030		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA CONTORNO - VILA VICENTINA DE PLANALTINA				
459051	110	150.044,00	-150.044,00	0,00		
10.058.0575.11010031		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR DE OFICINAS DE PLANALTINA				
459051	110	400.000,00	-400.000,00	0,00		
10.058.0575.11010032		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ENTRADA DO VALE DO AMANHECER - PLANALTINA				
459051	110	38.192,00	-38.192,00	0,00		
10.058.0575.11010033		CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DVO DE PLANALTINA				
459051	110	30.307,00	-30.307,00	0,00		
10.058.0575.11010034		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIOS- FIOS NO DVO DE PLANALTINA				
459051	110	271.110,00	-271.110,00	0,00		
10.058.0575.11010035		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA INTERNA AO SETOR NA ÁREA RURAL DA VARGEM BONITA				
459051	110	203.609,00	-203.609,00	0,00		
10.058.0575.11010036		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA INTERNA AO SETOR RURAL NAS CHÁCARAS DO SETOR RIACHO FUNI				
459051	110	201.883,00	-201.883,00	0,00		
10.058.0575.11010037		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO CONDOMÍNIO PRIVÉ EM CEILÂNDIA				
459051	110	1.680.000,00	-1.680.000,00	0,00		
10.058.0575.11010038		REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS QUADRAS DO SETOR P NORTE - CEILÂNDIA				
459051	110	500.000,00	-500.000,00	0,00		
10.058.0575.11010039		IMPLANTAÇÃO DE QUATRO CAMPOS DE FUTEBOL EM SAMAMBAIA, EM ÁREAS DESTINADAS A LAZER E E				
459051	110	215.000,00	-215.000,00	0,00		
10.058.0575.11010040		COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QR 402 - SAMAMBAIA				
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0575.11010041		DRENAGEM PLUVIAL NA ÁREA INTERNA DA QR 604 - SAMAMBAIA				
459051	110	27.969,00	-27.969,00	0,00		
10.058.0575.11010042		CONSTRUÇÃO PARCIAL DAS GALERIAS DE DRENAGEM DA QR 508 ATÉ A QR 502 PELA ÁREA DE DESENVOL				
459051	110	723.837,00	-723.837,00	0,00		
10.058.0575.11010043		CONSTRUÇÃO DE TRECHO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DA QR 303 PELA 2ª AVENIDA SUL ATÉ O LAN				
459051	110	1.040.000,00	-1.040.000,00	0,00		
10.058.0575.11010044		COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QR 608 A QR 614 - SAMAMBAIA				
459051	110	153.000,00	-153.000,00	0,00		

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 42
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010045		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QR 604 NOS CONJUNTOS 1, 2, 7 E 8 DE SAMAMBAIA				
459051	110	349.983,00	-349.930,00	53,00		
10.058.0575.11010046		CONSTRUÇÃO DE TRECHO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DA QR 501 ATÉ A QR 505/507 - SAMAMBAIA				
459051	110	557.443,00	-557.430,00	13,00		
10.058.0575.11010047		CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL DA ENTREQUADRA QR 501/503 - SAMAMBAIA				
459051	110	213.825,00	-213.825,00	0,00		
10.058.0575.11010048		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ENTREQUADRA DA QR 501/503 - SAMAMBAIA				
459051	110	81.589,00	-81.589,00	0,00		
10.058.0575.11010049		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MONJOLO - RECANTO DAS EMAS				
459051	110	1.429.863,00	-1.248.760,00	181.103,00		
10.058.0575.11010050		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DA FAZENDINHA - RECANTO DAS EMAS				
459051	110	564.635,00	-564.635,00	0,00		
10.058.0575.11010051		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA ENTRADA DA QI 17 DO LAGO SUL				
459051	110	34.994,00	-34.994,00	0,00		
10.058.0575.11010052		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA QI 26 CONJUNTO 14 DO LAGO SUL				
459051	110	138.000,00	-138.000,00	0,00		
10.058.0575.11010053		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA QI 29 ENCONTRO DA PISTA DE ACESSO AOS CONJUNTOS 10 A 16 A EPD				
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0575.11010054		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NAS DUAS CURVAS DA QI E QL 28 E CONJUNTO 01 DA QL 28 - LAGO SUL				
459051	110	300.000,00	-300.000,00	0,00		
10.058.0575.11010055		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA QL 10 NO CONJUNTO 11 DO LAGO SUL				
459051	110	29.634,00	-29.634,00	0,00		
10.058.0575.11010056		REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS (CANALIZAÇÃO DA FONTE DE ÁGUA EXISTENTE SOB O ASFALTO DA PISTA DE				
459051	110	40.054,00	-40.054,00	0,00		
10.058.0575.11010057		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SMDB - PISTAS DE ACESSO AOS CONJUNTOS 12 B, 12 C E 28 A DO LAGO SL				
459051	110	200.000,00	-200.000,00	0,00		
10.058.0575.11010058		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ACESSO AO CONDOMÍNIO DO LAGO SUL				
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0575.11010059		COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA QI 19 - PISTA DE ACESSO AOS CONJUNTOS 09 E 10 ENTRE A QI E O SMDB DO				
459051	110	38.148,00	-38.148,00	0,00		
10.058.0575.11010060		IMPLANTAÇÃO DE MEIOS-FIOS E ATERRO DAS LATERAIS DOS MEIOS-FIOS RECÉM COLOCADOS NA QI E Q				
459051	110	85.000,00	-85.000,00	0,00		

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 43
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010061		COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA QI 27 - DO CONJUNTO 01 AO 12 (HI PERPENDICULAR A HI 100) DO LAGO SUL				
459051	110	30.000,00	-30.000,00	0,00		
10.058.0575.11010062		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE O COMÉRCIO DA QI 21 E A PISTA DE ACESSO AO				
459051	110	165.513,00	-165.510,00	3,00		
10.058.0575.11010063		ABERTURA DE VIA NO SMDB - PISTA DE LIGAÇÃO ENTRE AS VIAS DOS CONJUNTOS 30/31 E 26/27 DO LAGO				
459051	110	65.000,00	-65.000,00	0,00		
10.058.0575.11010064		ABERTURA DE VIA DE ACESSO AO CONDOMÍNIO DO LAGO SUL				
459051	110	40.000,00	-40.000,00	0,00		
10.058.0575.11010065		ASFÁLTO NAS VIAS PRINCIPAIS DO RIACHO FUNDO II, NAS VIAS EM VOLTA DA CIDADE E NAS VIAS CENT				
459051	110	1.950.000,00	-1.950.000,00	0,00		
10.058.0575.11010066		EXECUÇÃO DE MEIOS-FIOS NO CAUB I E II - RIACHO FUNDO				
459051	110	120.000,00	-120.000,00	0,00		
10.058.0575.11010067		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NAS QN 03, 05 E QS 02 DO RIACHO FUNDO I				
459051	100	16.559,00		16.559,00		
459051	110	780.768,00	-780.768,00	0,00		
10.058.0575.11010068		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS (INTERLIGAÇÃO DE QUADRAS) NA SHIN QI/QI				
459052	100	119.868,00		119.868,00		
10.058.0575.11010069		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS (INTERLIGAÇÃO DE QUADRAS) NA SHIN QI/QI				
459051	100	93.883,00		93.883,00		
10.058.0575.11010070		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA SHIN QI 08 CONJUNTO 05 - LAGO NORTE				
459051	100	34.000,00		34.000,00		
10.058.0575.11010071		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA SHIN QI 05 CONJUNTOS 05 E 07 - LAGO NORTE				
459051	100	185.569,00		185.569,00		
10.058.0575.11010072		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA SHIN QI 03 CONJUNTOS 02 E 05 - LAGO NORTE				
459051	100	161.000,00		161.000,00		
10.058.0575.11010073		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA SHIN QI 09 CONJUNTO 08 - LAGO NORTE				
459051	100	218.306,00		218.306,00		
10.058.0575.11010074		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA QD 04, 06, E 09 DA VILA VARJÃO - LAGO NORTE				
459051	100	520.000,00		520.000,00		
10.058.0575.11010075		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM CAPTAÇÕES NA QI 01, CONJUNTO 01 DO LAGO NORTE				
459051	100	35.000,00		35.000,00		
10.058.0575.11010076		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS (INTERLIGAÇÃO DE QUADRAS) NA SHIN QI/QI				
459051	100	104.884,00		104.884,00		

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 44
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010077		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA INTERNA À QUADRA 17 DO SETOR PARK WAY				
459051	100	122.500,00		122.500,00		
10.058.0575.11010078		EXECUÇÃO DE TODOS OS RETORNOS NA AVENIDA ALAGADA DE SANTA MARIA				
459051	100	224.014,00		224.014,00		
10.058.0575.11010079		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CONTORNO 416/516 - SANTA MARIA				
459051	100	310.000,00		310.000,00		
10.058.0575.11010080		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA LIGAÇÃO DA QR 418/518 À BR 040 - SANTA MARIA				
459051	100	219.792,00		219.792,00		
10.058.0575.11010081		IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL				
459051	110	2.826.520,00	-2.826.520,00	0,00		
10.058.0575.11010082		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ÁREA INTERNA DOS BLOCOS A DAS QNL 9 E QNL 15				
459051	100	30.000,00	-30.000,00	0,00		
459051	110		24.000,00	24.000,00		
10.058.0575.11010083		CONSTRUCAO DE PONTE NO CORREGO PULADOR				
459051	104	50.000,00	-50.000,00	0,00		
459051	110		50.000,00	50.000,00		
10.058.0575.11010084		PAVIMENTACAO DE ESTACIONAMENTOS NA VILA SAO JOSE				
459051	104	25.000,00	-25.000,00	0,00		
459051	110		25.000,00	25.000,00		
10.058.0575.11010085		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DA BÍBLIA NAS RA DE SANTA MARIA, PARANOÁ, RECANTO DAS EMAS, RIACHO				
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110			0,00		
10.058.0575.11010086		CONSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA				
459051	110	250.000,00	-250.000,00	0,00		
10.058.0575.11010087		IMPLANTAÇÃO DE MEIO-FIO E OBRAS COMPLEMENTARES NA QNP 22 E QNP 24 DA CEILANDIA SUL				
459051	110	200.000,00	-200.000,00	0,00		
10.058.0575.11010088		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS DA QUADRA 310 DO RECANTO DAS EMAS				
459051	110	300.000,00	-300.000,00	0,00		
10.058.0575.11010089		IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DO SETOR CSG - TAGUATINGA				
459051	110	250.000,00	-250.000,00	0,00		
10.058.0575.11010090		IMPLANTAÇAO DE INFRAESTRUTURA DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SOBRADINHO				
459051	100	500.000,00	-500.000,00	0,00		
459051	110			0,00		
10.058.0575.11010091		IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA QUADRA DOS OFICINEIROS DO SETOR SUL DE CEILANDIA				

Data: 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 45
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010091		IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA QUADRA DOS OFICINEIROS DO SETOR SUL DE CEILANDIA				
459051	110	500.000,00	-500.000,00	0,00		
10.058.0575.11010092		IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA AYRTON SENNA NO RIACHO FUNDO I				

459051	100		50.000,00	-50.000,00	0,00
459051	110			50.000,00	50.000,00
10.058.0575.11010093		AJARDINAMENTO, ARBORIZAÇÃO E CALCAMENTO DOS BECOS ENTRE OS CONJUNTOS RESIDENCIAIS DO I			
459051	100		40.000,00	-40.000,00	0,00
459051	110			40.000,00	40.000,00
10.058.0575.11010094		AJARDINAMENTO, ARBORIZAÇÃO E CALCAMENTO DO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE OS CONJUNTOS R			
459051	100		80.000,00	-80.000,00	0,00
459051	110			80.000,00	80.000,00
10.058.0575.11010095		IMPLANTACAO DE MEIO-FIO E OBRAS COMPLEMENTARES NO SETOR DE OFICINA DE PLANALTINA			
459051	100		85.000,00	-85.000,00	0,00
459051	110			85.000,00	85.000,00
10.058.0575.11010096		IMPLANTAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO E MÓDULO ESPORTIVO NO SETOR VEREDAS EM BRAZLÂNDIA			
459051	110		100.000,00		100.000,00
10.058.0575.11010097		ASFALTAMENTO DAS VIAS MARGINAIS DA DF-003, NO PARK WAY			
459051	110		400.000,00	-400.000,00	0,00
10.058.0575.11010098		URBANIZACAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA E IMPLANTACAO DE MEIOS FIOS EM SANTA MARIA			
459051	110		400.000,00		400.000,00
10.058.0575.11010099		REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA W3 SUL			
459051	110		400.000,00		400.000,00
10.058.0575.11010100		COMPLEMENTACAO ASFALTICA DE INTERSTICIO NA QNM, QNN, QNO E QNP			
459051	110		400.000,00		400.000,00
10.058.0575.11010101		CONSTRUCAO DE VIADUTO SOBRE AS PISTAS DE INTERLIGAÇAO TAGUATINGA CENTRO/QNL/SAMAMBAI/			
459051	100		300.000,00	-300.000,00	0,00
459051	110			300.000,00	300.000,00
10.058.0575.11010102		CONSTRUÇAO DE PASSARELA SOBRE AS VIAS DE ACESSO AO BAIRRO TELEBRASILIA			
459051	100		50.000,00	-50.000,00	0,00
459051	110			50.000,00	50.000,00
10.058.0575.11010103		CONSTRUÇAO DE VIADUTO NA BR 060 NA VIA DE LIGAÇAO SAMAMBAIA/RECANTO DAS EMAS.			
459051	100		300.000,00	-300.000,00	0,00
459051	110				0,00
10.058.0575.11010104		CONSTRUÇAO DE PASSARELA EM FRENTE AO ZOOLOGICO			

Data 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 46
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010104		CONSTRUÇAO DE PASSARELA EM FRENTE AO ZOOLOGICO				
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010105		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA				
459051	100	530.000,00	-530.000,00	0,00		
459051	110			0,00		
10.058.0575.11010106		COMPLEMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE/PAPE				
459051	100	43.000,00	-43.000,00	0,00		
459051	110		43.000,00	43.000,00		
10.058.0575.11010107		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA PRINCIPAL DO CAUB				
459051	100	50.000,00	-50.000,00	0,00		
459051	110		40.000,00	40.000,00		
10.058.0575.11010108		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO E VIVENCIAL DO GAMA				
459051	110	100.000,00	-100.000,00	0,00		
10.058.0575.11010109		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA				
459051	110	300.000,00	-300.000,00	0,00		
10.058.0575.11010110		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO JARDIM RORIZ - PLANALTINA-DF				
459051	110	500.000,00	-500.000,00	0,00		
10.058.0575.11010111		CONSTRUCAO DO QUADRADAO CULTURAL DE SANTA MARIA				
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010112		CONSTRUCAO DE GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS E BOCAS DE LOBO NO SETOR DE INDUSTRIA BERNARDO				
459051	110	100.000,00		100.000,00		
10.058.0575.11010113		PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO ÀS ESCOLAS PUBLICAS DE SANTA MARIA				
459051	110	100.000,00		100.000,00		
10.058.0575.11010114		CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUBTERRANEA PARA PEDESTRE NO EIXO RODOVIARIO NORTE NA PROXIMI				
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.11010115		CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA ÀS MARGENS DA AV. ALACADO EM SANTA MARIA				
459051	110	100.000,00		100.000,00		
10.058.0575.11010116		CONSTRUCAO DE ARQUIBANCADA, IMPLANTACAO DE GRAMADO E ILUMINACAO PUBLICA NO CAMPO DE				
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010117		IMPLANTACAO DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS NA QUADRA QS 07 RUAS 800, 820 E 830 - BAIRRO AGUAS CLA				
459051	104	400.000,00	-400.000,00	0,00		
459051	110			0,00		
10.058.0575.11010118		CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM SÃO SEBASTIÃO				
459051	110	150.000,00	-110.000,00	40.000,00		

Data 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 47
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.11010119		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIOS-FIOS ENTRE O CONJUNTO "E" DA QNL 01 AO COMÉRCIO LOCAL DA E				
459051	104	30.000,00	-30.000,00	0,00		
459051	110		30.000,00	30.000,00		
10.058.0575.11010120		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES NO TRECHO II				
459051	100	30.000,00	-30.000,00	0,00		
459051	110		27.000,00	27.000,00		
10.058.0575.11010121		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS PONTAS DE QUADRAS DA QSC 08, 11, 13 E 23 - TAGUATINGA				
459051	110	30.000,00		30.000,00		
10.058.0575.11010122		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE PAVIMENTADA COM ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO NA EQ QR 117/				
459051	110	35.000,00		35.000,00		
10.058.0575.11010123		CONSTRUCAO DE BALAO DE ACESSO AO SETOR SUL DO GAMA				
459051	110	20.000,00		20.000,00		
10.058.0575.11010124		CONSTRUCAO DE FEIRA NO CENTRO URBANO DO RECANTO DAS EMAS				
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010125		CONSTRUCAO DE FEIRA NO SUBCENTRO URBANO DO RECANTO DAS EMAS				
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010126		ASFALTAMENTO DA PISTA LATERAL DA ESCOLA CLASSE 17, QUADRA 7 - SETOR SUL DO GAMA				
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.11010127		CONSTRUCAO DE QUADRA DE ESPORTES PAVIMENTADA, COM ALAMBRADO E ILUMINANCAO NA EQ QR 2				
459051	110	30.000,00		30.000,00		
10.058.0575.11010128		ASFALTAMENTO E IMPLANTACAO DE MEIO-FIOS NA QUADRA 02 SETOR DE INDUSTRIA BERNARDO SAYAO				
459051	110	100.000,00		100.000,00		
10.058.0575.12100001		IMPLANTAÇÃO DO NOVO CENTRO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
459051	100	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.13850001		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO EDUCACIONAL Nº 4 - GUARIROBA-CEILÂI				
459051	110	50.000,00		50.000,00		
10.058.0575.14010001		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SETOR RESIDENCIAL NORTE JARDIM ROBIZ				
459051	100	1.936.000,00	-1.936.000,00	0,00		
459051	110		1.936.000,00	1.936.000,00		
10.058.0575.14030001		COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.14040001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	100.000,00	-88.000,00	12.000,00		
459051	110	100.000,00	88.000,00	188.000,00		

Data 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 48
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.14050001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO,INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUNI				
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.14060001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110		200.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14070001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110		200.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14080001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.14090001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.14100001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.14110001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	110	200.000,00		200.000,00		
10.058.0575.14120001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110		200.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14130001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	150.000,00	-150.000,00	0,00		
459051	110	50.000,00	150.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14140001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110		200.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14150001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	150.000,00	-150.000,00	0,00		
459051	110	50.000,00	150.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14160001		COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	100	200.000,00	-200.000,00	0,00		
459051	110		200.000,00	200.000,00		
10.058.0575.14170001		REVITALIZACAO DO SETOR COMERCIAL SUL (SO PLANO PILOTO - RA I				
459051	100	500.000,00	-500.000,00	0,00		
459051	110		437.520,00	437.520,00		

Data 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 49
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.14370001		COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUN				
459051	110	500.000,00		500.000,00		
10.058.0575.20500001		CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL				
349039	100	50.000,00	26.059.942,00	26.059.942,00	26.009.941,58	19.981.304,13
349039	110	10.771.000,00	-10.000.000,00	771.000,00		
349092	100		19.080,00	19.080,00	19.079,28	19.079,28
10.058.0575.20500002		RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DAS QUADRAS 37 A 43 DO SETOR LESTE DO GAMA				
349039	110	457.000,00		457.000,00		
10.058.0575.20500003		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA QE 38- GUARÁ II				
459051	110	366.000,00		366.000,00		
10.058.0575.20500004		RECUPERAÇÃO DA VIA DE ACESSO AO CAIC ALBERT SABIN EM SANTA MARIA				
349039	110	80.000,00		80.000,00		
10.058.0575.20500005		RECUPERAÇÃO/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA QSD 51 - TAGUATINGA				
349039	110	15.881,00		15.881,00		
10.058.0575.20500006		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA QNJ 01 A 32 - TAGUATINGA				
349039	110	160.000,00		160.000,00		
10.058.0575.20500007		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA QNJ 52 - TAGUATINGA				
349039	110	6.160,00		6.160,00		
10.058.0575.20500009		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA VIA CONTORNO - ENTRE A VILA SÃO JOSÉ E A EXPANSÃO DA VILA SÃO J				
349039	110	125.496,00	-125.496,00	0,00		
10.058.0575.20500010		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS A, B, C, E E O DO INCRA 08 - BRAZLÂNDIA				
349039	110	19.173,00	-19.173,00	0,00		
10.058.0575.20500012		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA INTERNA DA DIVINEIA				
349039	110	103.887,00	-103.887,00	0,00		
10.058.0575.20500013		RECAPEAMENTO ASFALTICO DAS QUADRAS 12, 13, 14, 17 E 26 DO PARK WAY				
349039	110	411.881,00	-411.881,00	0,00		
10.058.0575.20500014		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS DO CRUZEIRO VELHO				
349039	110	217.000,00	-67.000,00	150.000,00		
10.058.0575.20500015		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA QI 01 SAÍDA DOS CONJUNTOS 01, 02, 03 E 04 DO LAGO SUL				
349039	110	57.000,00	-57.000,00	0,00		
10.058.0575.20500016		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO SMDB CONJUNTO 07 E 09 DO LAGO SUL				
349039	110	140.000,00	-140.000,00	0,00		
10.058.0575.20500017		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA ENTRADA DAS QUADRAS QI E QL 28 DOS CONJUNTOS 04 A 15 DO LAGO SI				

Data 09/12/1998 **DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO** Página: 50
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
10.058.0575.20500017		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA ENTRADA DAS QUADRAS QI E QL 28 DOS CONJUNTOS 04 A 15 DO LAGO SI				
349039	110	109.063,00	-109.063,00	0,00		
10.058.0575.20500018		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA QI 28 EM FRENTE A CHÁCARA 01 EM DIANTE - LAGO SUL				
349039	110	14.705,00	-14.705,00	0,00		
10.058.0575.20500019		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA QL 28 - PISTAS DE ACESSO A TODOS OS CONJUNTOS E CHÁCARAS DO LA				
349039	110	96.232,00	-96.232,00	0,00		
10.058.0575.20500020		RECAPEAMENTO DA PISTA DE ACESSO ÀS CHÁCARAS DA QI 28 - LAGO SUL				
349039	110	96.232,00	-96.232,00	0,00		
10.058.0575.20500021		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA VIA DE ACESSO ENTRE A QI 03 E QI 05 DO LAGO NORTE				
349039	110	31.621,00	-31.621,00	0,00		
10.058.0575.20500022		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA VIA DE ACESSO AOS CONJUNTOS DA QI 08, CONJUNTO 06 DO LAGO NORT				
349039	110	59.840,00	-59.840,00	0,00		
10.058.0575.20500023		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA VIA DE ACESSO AOS CONJUNTOS DA QI/QL 14 DO LAGO NORTE				
349039	110	77.500,00	-77.500,00	0,00		
10.058.0575.20500024		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA SMLN TRECHO 03 CONJUNTOS 01 A 04 DO LAGO NORTE				
349039	110	189.094,00	-189.094,00	0,00		
10.060.0327.11770006		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATI				
349039	110	60.000,00		60.000,00		
10.060.0327.13880001		ILUMINACAO DA EPCL-095 VIA ESTRUTURAL				
459051	110	300.000,00		300.000,00		
13.076.0448.10010001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				

451241	136	32.276.700,00		32.276.700,00		
459051	132	306.000,00		306.000,00		
459051	135	350.000,00		350.000,00	350.000,00	261.306,89
459093	121		6.501,00	6.501,00	6.500,44	6.500,44
459093	132		40.324,00	40.324,00	40.323,82	40.323,82
13.076.0448.10010002		CONSTRUÇÃO DA ETE DO GAMA				
459051	132	600.000,00		600.000,00		
15.081.0486.85040001		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
319008	100	70.000,00		70.000,00	45.808,00	45.808,80
349039	100	80.000,00		80.000,00	52.451,67	52.390,07
349039	100			0,00	9.248,99	9.248,99
16.091.0572.11690001		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
451351	100		7.321.902,00	7.321.902,00	6.018.968,00	6.018.968,00

Data: 09/12/1998 — DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO — Página: 51

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
16.091.0572.11690001		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
451351	104		7.177.066,00	7.177.066,00	3.100.000,00	3.100.000,00
451351	110		50.562.007,00	50.562.007,00		
451351	130		66.546.983,00	66.546.983,00		
451351	132		30.000.000,00	30.000.000,00	15.899.900,00	15.899.900,00
451351	135		219.475.650,00	219.475.650,00	150.000.000,00	143.028.935,61
459051	100	6.018.968,00	-6.018.968,00	0,00		
459051	110	15.114.822,00	-15.114.822,00	0,00		
459051	130	120.900.000,00	-120.900.000,00	0,00		
459051	135	180.000.000,00	-160.475.650,00	19.524.350,00	17.280.113,13	15.103.326,15
TOTAIS		487.758.477,00	71.605.950,00	559.364.427,00	299.634.215,13	232.396.186,82

MENSAGEM
Nº 332 /98-GAG **Brasília, de de 1998.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998), crédito suplementar no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), em favor do Banco de Brasília.

O crédito destina-se a aquisição complementar de equipamentos que permitirão o ajuste quantitativo e qualitativo do Projeto de Renovação Tecnológica em curso no Banco de Brasília.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação de geração própria, no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista a impossibilidade da utilização do permissivo estabelecido no art. 11, da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, para o atendimento do Crédito Suplementar, a matéria deverá ser submetida à apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por esta razão espero contar com a sua aprovação.

CRISTOVAM BUARQUE

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

4140

PROJETO DE LEI Nº , DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar, no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), em favor do Banco de Brasília, para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do Crédito decorrerão do excesso de arrecadação de geração própria, no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.
Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Banco de Brasília fica acrescida do valor constante no Anexo I.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1998 — R$1,00

RECEITA

ANEXO A LEI Nº

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19202 BANCO DE BRASÍLIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA	3.180.818
TOTAL	3.180.818

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1998 — R$1,00

SUPLEMENTAÇÃO — ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19202 BANCO DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.180.818		3.180.818
SERVIÇOS FINANCEIROS	3.180.818		3.180.818
SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS	3.180.818		3.180.818
11.064.0362.1207	3.180.818		3.180.818
MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS			
11.064.0362.1207.0001	3.180.818		3.180.818
MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	3.180.818		3.180.818
TOTAL	3.180.818		3.180.818

EXERCÍCIO DE 1998 — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI N.º

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19202 BANCO DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	OUTRAS FONTES	TOTAL
11.064.0362.1207 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS		
0001 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS		
99 - DISTRITO FEDERAL		
INVESTIMENTOS	3.180.818	3.180.818
TOTAL	3.180.818	3.180.818

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19202 BANCO DE BRASÍLIA				
11.064.0362.1207 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS				
Ref.: 0002999 0001 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS	5	1	3.180.818	3.180.818
TOTAL				3.180.818

MENSAGEM
Nº 333 /98-GAG **Brasília, de dezembro de 1998.**

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei 1993 de 02 de julho de 1998, que criou e extinguiu cargos em comissão do Hospital Materno-Infantil de Brasília, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

A proposição tem a finalidade de efetuar pequenas alterações no anexo da citada Lei, ao tempo que cria três cargos operacionais que não foram contemplados na estrutura aprovada sendo entretanto essenciais para o funcionamento da instituição, como se pode depreender da simples leitura da proposição.

O impacto sobre a despesa é irrisório, vez que um cargo é extinto.

As duas outras alterações propostas incidem tão somente sobre as nomenclaturas de cargos existentes.

Em face da simplicidade, porém relevância da matéria, temos certeza que a mesma uma vez analisada receberá a aprovação dessa augusta Casa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

RECEBI O ORIGINAL EM 14/12/98
17:35 HORAS
Assinatura Mat

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

4141

PROJETO DE LEI Nº /98

Altera a Lei 1993 de 02 de julho de 1998, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Ficam criados, e incluídos no Quadro de Cargos em Comissão Criados constante do Anexo I da Lei 1993 de 02 de julho de 1998, os cargos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica extinto e incluído no Quadro de Cargos em Comissão Extintos constante do Anexo II da Lei 1993/98, o cargo do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos constantes do anexo I da Lei 1993/98:

I - Encarregado de Áreas Operacionais de Ambulatório para Chefe da Seção de Áreas Operacionais de Ambulatório.

II- Assistente de Cuidados Intensivos da Mulher para Chefe da Seção de Cuidados Intensivos da Mulher.

Art. 4º Fica alterada a denominação de Chefe da Seção de Cuidados Intensivos constante do anexo I da Lei 1993/98, para Chefe da Seção de Cuidados Intensivos da Criança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXOS AO PL /98

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
Chefe de Seção de Saúde Mental	1	DFG-05
Chefe de Seção de Farmácia	1	DFG-05
Encarregado de Seção de Farmácia	1	DFG-03

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
Secretária de Seção de Saúde Mental	1	DFG-03

4142

PROJETO DE LEI Nº /1998
(Do Deputado RENATO RAINHA)

Cria a Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada, na Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio - DECOP, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada.

Art. 2º A Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Chefia;
II - Cartório;
III - Seção de Investigações;
IV - Seção de Vigilância e Operações;
V- Seção de Informática;
VI - Seção de Apoio Administrativo.

Art. 3º - À Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio, com circunscrição em todo o território do Distrito Federal, compete:

I - fiscalizar, investigar e instaurar inquéritos policiais nos casos de infrações penais praticadas contra os comerciantes, no exercício efetivo de comércio, através das funções de polícia judiciária;

II - realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais praticadas contra os comerciantes;

III - promover a fiscalização em locais onde se comercialize livremente mercadorias de qualquer natureza;

IV - dirigir, coordenar e controlar a execução as atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 4º À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio, compete:

I - realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais em que sejam vítimas os comerciantes;

II - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas;

III - preparar dados estatísticos periódicos sobre a incidência dos tipos de delitos investigados.

Art. 5º À Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio, compete:

I - planejar e executar o policiamento, mediante diligências e operações policiais, veladas ou não, com vistas a prevenir e reprimir os crimes contra o patrimônio;

II - proceder o controle, a vigilância, a movimentação e a custódia dos presos, enquanto permanecerem na responsabilidade da Delegacia;

III - fiscalizar os locais onde se comercializem livremente objetos de qualquer natureza.

Art. 6º À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio, compete:

I - receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II - elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 7º À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

II - controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III - realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 8º Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

II - zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º Além da competência estabelecida nesta Lei, aplica-se à Delegacia Policial, a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 10 Ficam criadas, na forma do **Anexo I**, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Parágrafo único - as funções serão distribuídas de acordo com o **Anexo II**.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(LEI Nº de de de 1.998)

FUNÇÕES DO GRUPO - DIREÇÃO FUNÇÃO E GERENCIAMENTO E DIREÇÃO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - PARTE RELATIVA À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	CORRELAÇÃO	CÓDIGO
01	Delegado-Chefe	Delegado de Polícia	DFG-11
01	Delegado-Assistente	Delegado de Polícia	DFA-05
01	Chefe de Cartório	Escrivão de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Investigações	Agente de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	Agente de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Informática	Agente ou Escrivão de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	Agente ou Escrivão de Polícia	DFG-02

ANEXO II

(LEI Nº de de de 1998)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - PARTE RELATIVA À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	CÓDIGO
Polícia Civil do Distrito Federal Coordenação de Polícia Especializada Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio			
	Delegado-Chefe	01	DFG-11
	Delegado-Assistente	01	DFA-05
	Chefe de Cartório	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Investigações	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Informática	01	DFG-02

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Crimes contra o Comércio – DECOP, visando a apuração das infrações penais, em especial os crimes contra o patrimônio (furto, roubo e estelionato) em que figurem como vítimas os comerciantes legalmente estabelecidos.

Atualmente os crimes contra os comerciantes são apurados pelas Delegacias Circunscricionais, ou, em casos mais graves, pela Delegacia de roubos e Furtos-DRF. Isso tem dificuldado as investigações, em face da grande quantidade de crimes que vêm ocorrendo, muitos deles sem solução.

Assim, com a criação da Delegacia Especializada, que, a nosso ver deverá ser instalada no Setor de Indústria e Abastecimento, onde se concentra um grande número de casas comerciais, o que facilitará o atendimento, inclusive dos estabelecimentos instalados em Brasília, Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

A investigação de roubos, furtos, estelionatos e outros crimes praticados contra os comerciantes terão atendimento especial, a exemplo do que já ocorre com os consumidores, que dispõem das Delegacias do Consumidor.

Devo ressaltar que a presente proposta é fruto da sugestão que me foi oferecida pela Associação dos Escrivães da Polícia Civil do Distrito Federal.

Em face destas considerações, encareço aos meus pares a acolhida favorável deste projeto, de relevante interesse para o comércio do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1998.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

790

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Amplia o lote que menciona, na Região Administrativa I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O lote nº 37, com área total de 5002m (quinhentos metros quadrados), localizado na Quadra 605, do Setor de Grandes Áreas Sul-SCA/SUL, na Região Administrativa de Brasília, RA I, fica ampliado para 1.000m2 (mil metros quadrados), com a agregação do lote nº 38, a ele lindeiro, com as dimensões de cem metros de comprimento e cinqüenta metros de largura, perfazendo 500m2 (quinhentos metros quadrados) de acréscimo.

Art. 2º. O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O lote que se pretende agregar por este Projeto de Lei Complementar é lindeiro (lateral) ao lote onde está instalada a Escola Americana de Brasília.

O objetivo desta proposição é, pois, o de ampliar a área daquela unidade de ensino, para que aquela Escola possa construir um local apropriado para a prática de educação física, além de constituir-se num espaço alternativo para a realização de outras atividades de cunho pedagógico.

É de se ressaltar que o lote que se pretende incorporar não dispõe de qualquer edificação, pública ou privada.

Em vista disso, e em face do amparo legal previsto no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal, contamos com o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1998.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 479, DE 1998
(Do Sr. Deputado *RENATO RAINHA*)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro NELSON AZEVEDO JOBIM.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro NELSON AZEVEDO JOBIM.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Decreto Legislativo tem a finalidade de conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jurista NELSON AZEVEDO JOBIM, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Dr. NELSON AZEVEDO JOBIM foi Deputado Federal constituinte e Ministro da Justiça, confirmando, por onde passou, a sua condição de jurista competente, ético, humano e extremamente profissional, qualidades que enaltecem e enobrecem a mais alta Corte da Justiça Brasileira.

O Direito e a Justiça são marcas de sua personalidade dinâmica e respeitadora. Admirado por todos, o Dr. NELSON JOBIM é um dos baluartes da magistratura nacional, que se amolda perfeitamente nas sábias palavras de Piero Calamandrei, em sua obra: "Elogio aos juízes escrito por um advogado": ***"Gosto da toga não pelas mangas largas que dão solenidade aos gestos, mas pela uniformidade estilizada. Corrige de modo simbólico todas as intemperanas pessoais e nivela as desigualdades individuais dos homens sob o uniforme escuro do cargo. A toga, igual para todos, reduz aquele que a envergou a ser na defesa do direito "um advogado". Da mesma forma, quem se senta no alto do tribunal é "um juiz", sem acréscimo do nome ou de títulos".***

Por tudo o que fez e tem feito em prol da aplicação da melhor justiça, o Ministro NELSON AZEVEDO JOBIM faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1998.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 146, DE 1998.
(Autor: Mesa Diretora)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ.
Em 15/12/98.

Extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea "g", do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criados em cada Gabinete Parlamentar, 02 (dois) cargos em comissão, denominados Cargo Especial de Gabinete, nível CL – 07.

Art. 2º - Os servidores ocupantes dos cargos em comissão, da estrutura provisória da Câmara Legislativa do Distrito Federal de que trata o Anexo I da Resolução nº 83, serão exonerados e devolvidos aos seus órgãos de origem, ficando extintos os referidos cargos.

Art. 3º - A Mesa Diretora regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147/98
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A **Câmara Legislativa do Distrito Federal** resolve:

Art. 1º - Fica criada as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais e de Auxiliar Operacional no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º - O cargo Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federa,l na categoria Auxiliar de Serviços Gerais, será ocupado inicialmente pelos servidores efetivos aprovados em concurso público, segundo edital nº 135/92 IDR, nas categorias funcionais cujo processo seletivo não estabeleceu prova prática.

Art. 3º - O cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na categoria Auxiliar Operacional, será ocupado inicialmente pelos servidores efetivos aprovados em concurso público, segundo edital nº 135/92 IDR, nas categorias funcionais em cujo processo seletivo foi estabelecido prova prática.

Art. 4º - A categoria Auxiliar Operacional, passa a ser remunerada segundo a tabela do cargo efetivo utilizada para o cargo Auxiliar de Administração.

Parágrafo Único – O reenquadramento previsto no caput ocorrerá de forma a respeitar a correspondência direta de padrões entre as tabelas de remuneração do cargo de Agente de Apoio e a do cargo de Auxiliar de Administração.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a corrigir um erro ocorrido quando na elaboração do Quadro de Função da Câmara Legislativa do Distrito Federal, erro este que está trazendo grandes transtornos para a administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por causar grande insatisfação entre os servidores efetivos do cargo de Agente de Apoio, que possuem curso de especialização e que necessitam constantes cursos de atualização para desempenharem as suas funções. Como exemplo citamos o caso dos Operadores de Máquinas Copiadoras, que estão em constante evolução, exigindo novos estudos.

Com essa resolução estaremos proporcionando novo estímulo a esses servidores, que já na sua seleção vêem mostrando serem profundos

conhecedores de suas áreas e que demonstram, mesmo com insatisfação, grande vontade de cada vez melhor servir a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Pelo auto grau de justiça que reveste essa iniciativa é que essa Mesa Diretora tem a certeza do apoio de todos os parlamentares dessa regia Casa, para sua aprovação.

Sala das Sessões, Brasília 29 de Junho de 1998.

Dep. Lúcia Carvalho
Presidente

Dep. Luiz Estevão
Vice-Presidente

Dep. José Edmar
1° Secretário

Dep. Benício Tavares
2° Secretário

João de Deus
3° Secretário
PDT

3946

MOÇÃO Nº /98
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Propõe parabenizar a TERRACAP pela efetivação das regularizações dos chamados condomínios, no Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos colegas parlamentares parabenizar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, pelo êxito no processo de regularização dos chamados condomínios, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de toda a sociedade e especialmente dos nobres colegas que o processo de regularização de parcelamentos urbanos em terras rurais é complexo e demorado, por procedimentos exigidos por legislação federal, como é o caso:

1. da legislação ambiental, que exige Estudos de Impacto Ambiental - EIA e RIMA para ocupações urbanas;
2. a lei de parcelamento do solo urbano - Lei nº 6.766/79, que determina condições mínimas de projeto ou loteamento e procedimentos para sua aprovação, respectivo registro em cartório de registro de imóveis e início da venda dos lotes;
3. Decreto Federal de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental da bacia do Rio Descoberto, que determina restrições a ocupações urbanas naquela APA.

Assim, apesar de todas as exigências legais, a TERRACAP conseguiu dar início à efetiva regularização dos condomínios, o que, daqui para frente, se desenvolverá com a agilidade que o estágio em que chegamos hoje vai permitir.

Sala das Sessões,

Deputado WASNY DE ROURE

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Item nº 1:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 353, de 1995, que 'dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas e dá outras providências'.

Autor: Deputado Xavier

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Odilon Aires - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para manifestar-se sobre a Emenda de Plenário nº 1 e sobre a Subemenda Substitutiva apresentada pela CCJ.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, em discussão na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o substitutivo e a subemenda da CCJ ao Projeto de Lei nº 353/95, que 'dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas, e dá outras providências', de autoria do Deputado Xavier.

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não existe nenhum óbice, nenhuma dificuldade para a aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 15/12/98
Votação: 1º PARECER DA CEOF EM 2º TURNO
PREJUDICADO O SUBSTITUTIVO DA CCJ AO PLC 353/95
Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CESAR LACERDA -PTB				-	
CLAUDIO MONTEIRO-PDT				-	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				-	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				-	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				-	
MARCOS ARRUDA - PMDB				-	
ODILON AIRES - PMDB				-	
PEDRO CELSO - PT				-	
PENIEL PACHECO - PSDB				-	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZE RAMALHO - PDT				-	
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	14			10	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

O parecer da CEOF está aprovado.

Em discussão, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 353, de 1995. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 353, de 1995, que 'dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas e dá outras providências'.

Autor: Deputado Xavier"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 2:

"Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 1998, que *'susta os efeitos dos §§ 3º e 4º do art. 1º do Decreto nº 18.771, de 30 de outubro de 1997, que introduz alterações no Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos', de Bens Imóveis por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI'*.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ"

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a V.Exa. alteração da Ordem do Dia, porque só tomei conhecimento da relatoria neste momento. Procurarei conhecer o teor do decreto legislativo em apreciação para formar opinião e proferir o meu voto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acatada a solicitação de V.Exa., Deputado Geraldo Magela.

Item nº 3:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997, que 'cria lotes destinados à habitação coletiva e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II'.

Autor: Deputado Eurípedes Camargo e outros

Relatores: Deputado Manoelzinho - CCJ

Deputada Maninha - CEOF"

Solicito à Relatora, Deputada Maninha, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADA MANINHA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito desta Comissão, não há nenhum óbice à aprovação do substitutivo.

Portanto, o parecer é pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CEOF ao Projeto de Lei Complementar nº 197/97 foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 197/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15 / 12 / 98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997**,
Autor: Deputado Eurípedes Camargo e outros

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB					
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT					
DANIEL MARQUES - PMDB					
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB					
LUIZ ESTEVÃO - PMDB					
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB					
MARCOS ARRUDA - PMDB					
ODILON AIRES - PMDB					
PEDRO CELSO - PT					
PENIEL PACHECO - PSDB					
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	15		9		

IGINAL
ria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/____
Fls nº ____

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

Está aprovado.

O projeto vai à apreciação em segundo turno regimental.

Item nº 6:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 532, de 1998, que 'destina a área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA/DF) e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que designe relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, designo o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 532, de 1998, que "destina área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA - DF) e dá outras providências", de autoria do Deputado Daniel Marques.

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, em consonância com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nada tem a opor ao projeto em análise, que está em plena condição de ser aprovado, nem às emendas apresentadas.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 532/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação em 1º turno do PLC 532/98
Autor: Dep. Daniel Marques

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				✓	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT				✓	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				✓	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				✓	
MARCOS ARRUDA - PMDB				✓	
ODILON AIRES - PMDB				✓	
PEDRO CELSO - PT				✓	
PENIEL PACHECO - PSDB				✓	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	16			8	

IGINAL
ia de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁR
Nº /
Fls. nº

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

Está aprovado.

O projeto vai à apreciação em segundo turno regimental.

Item nº 7:

"Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998, que 'destina a área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Filippelli

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, solicito a V.Exa. que passe ao item seguinte, já que ainda vou tomar conhecimento da matéria para formar opinião sobre ela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Esta Presidência solicita aos Parlamentares - incluindo o Deputado Geraldo Magela, que tem o seu nome indicado como Relator em vários projetos - que dêem uma olhada na pauta. Peço que V.Exa., Deputado Geraldo Magela, observe os projetos antes de fazer tal solicitação.Tenho certeza de que em outros itens V.Exa. está indicado como Relator, razão por que solicito que V.Exa. se dirija à Assessoria de Plenário para tomar conhecimento dos projetos.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, eu gostaria de solicitar o inverso: quem deve se dirigir ao Deputado Relator trazendo-lhe os projetos sobre os quais deve emitir parecer é a Assessoria de Plenário, ligada à Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Deputado Geraldo Magela, a Assessoria de Plenário assessora os trabalhos da

Mesa. V.Exa., se tiver qualquer dúvida, deverá procurá-la, bem como a assessoria particular do seu gabinete. V.Exa. está sendo chamado para emitir parecer a vários projetos e está dizendo que ainda não os tem em mão e não os conhece. Peço a V.Exa. que se dirija à sua assessoria ou à Assessoria de Plenário para conhecer os projetos a fim de emitir parecer sobre eles. Caso contrário, solicitarei ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que substitua os relatores, já que V.Exa. não conhece os projetos a serem relatados. Estamos numa sessão extraordinária e temos de ter a rapidez que ela exige.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que designe relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, foi apresentada uma emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli.

A análise da Comissão de Constituição e Justiça, com relação aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, força-nos a votar pela aprovação do projeto de lei em questão, com a emenda do Relator.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, com a responsabilidade que sempre caracterizou o meu trabalho nesta Casa, eu me sinto impossibilitado de votar este projeto, porque ele vem à pauta exatamente numa sessão extraordinária e deveríamos ter nos posicionado sobre ele anteriormente. Eu desconheço onde fica a área para a implantação do programa. Não foi distribuída cópia do projeto, mas, se uma área - conforme o Deputado Filippelli, de uma forma amigável e responsável, diz - for contígua ao Parque Nacional, ela é inviável. Como Secretário de Habitação, tive a oportunidade de analisar um projeto do nobre Deputado Daniel Marques sobre essa área, que está inviabilizada por se tratar de área federal sob jurisdição do Ibama. Pode não ser a mesma área, mas, se for, acredito que o Deputado Filippelli não teria interesse em votar o projeto neste momento porque poderia se criar uma expectativa que depois não será atendida.

Sem maiores informações sobre a área, terei de me abster de votar este projeto. Agora, eu gostaria que votássemos os projetos na sessão extraordinária, mesmo com a urgência que caracteriza esse tipo de sessão, sabendo o que estamos votando. Eu pergunto aos demais Deputados se S.Exas. sabem de que área trata o projeto de lei em votação, porque eu não votarei o projeto se se tratar de área federal, de jurisdição do Ibama.

Caso seja, eu e o Deputado Filippelli teremos dificuldades em prestar explicações por termos votado

Em outra situação eu poderia votar um projeto que atendesse a intenção do Deputado e que todos tivessem condições de votar favoravelmente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Filippelli.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para discutir o parecer da CCJ. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, esclareço que esta área fica contígua às dispostas nos demais projetos votados nesta Casa, inclusive daquele programa de habitação dos próprios servidores da Câmara Legislativa. Portanto, entendo que a dificuldade em votar este projeto seria a mesma encontrada na votação dos demais, tanto é que não impedi a votação de nenhum deles. Porém, entendo que esta é uma sessão extraordinária, e sempre observei que a regra adotada ao longo dos anos nesta Casa em sessões extraordinárias é que permaneçam somente projetos de consenso. Inclusive, fui membro de discussões nas quais solicitei a retirada de projetos por não apresentarem consenso. Caso o meu projeto, apesar de buscar o melhor para a carreira de fiscalização, apresentar qualquer dificuldade de consenso para votação nesta Casa, sem dúvida nenhuma, atendendo a solicitação do Deputado Geraldo Magela, retiro o projeto de votação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para discutir o parecer da CCJ. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, eu não tenho nenhuma dificuldade em votar um projeto que destine área para os servidores da carreira de fiscalização. Apenas vou me abster de votar este projeto porque, sendo esta área contígua ao Parque Nacional, não há possibilidade de ser implantado o projeto habitacional neste local por se tratar de área sob jurisdição do Ibama, que já manifestou não haver nenhuma possibilidade de se fazer isso. Tanto que o projeto do Deputado Daniel Marques que destinava área para os servidores da Secretaria de Agricultura do Governo não foi viabilizado, mesmo com toda a nossa boa vontade quando estivemos na Secretaria de Habitação. Também, da mesma forma, o projeto do Deputado José Edmar que destinava área para a construção de moradia aos funcionários da Câmara Legislativa, que é no mesmo local e que não pôde ser viabilizado única e exclusivamente porque é de jurisdição federal.

Acho que o Deputado Filippelli é quem deve saber se o projeto deverá ou não ser votado. Apenas o alerto de forma bastante responsável. Como Relator, eu gostaria de saber qual a área, pois, sendo na área mencionada, alerto S.Exa. para tal situação. Poderíamos ter uma outra área alternativa, porque áreas desimpedidas ou possíveis de desimpedimento não faltam no Distrito Federal; mas exatamente essa área é de jurisdição federal e está sob o controle do Ibama. Por isso, não votarei um projeto que engane os servidores. Meu posicionamento será inscrito como abstenção e com esses esclarecimentos que faço neste momento.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para discutir o parecer da CCJ. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, já que o truque do

Deputado Filippelli não deu certo, eu gostaria de fazer um apelo ao Líder do PMDB e a todos os demais Deputados desse partido para que, em vez de votarmos um projeto que dispõe sobre uma área que não pertence ao Governo do Distrito Federal - quer dizer, já estão vendendo gato por lebre, e mal começou o governo do PMDB -, votemos o projeto das gratificações, pois será melhor para o Governo do Distrito Federal e para mais de 2 mil servidores que prestam um grande serviço à sociedade brasiliense. Com isso, estar-se-ia concedendo cidadania aos fiscais e, conseqüentemente, aumentado a arrecadação com o trabalho digno e honrado que os fiscais realizam em defesa do tributo do Estado.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente peço a palavra pela ordem.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, quero apenas responder ao Deputado Geraldo Magela que esse projeto trata de uma área exatamente contígua às destinadas em outros projetos já votados nesta Casa. Inclusive, salvo engano, há um projeto de V.Exa. que diz respeito àquela região. Não consigo lembrar com precisão.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - De minha autoria, não há nenhum projeto de habitação naquela área.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, não vejo nenhuma dificuldade de o Deputado Geraldo Magela se abster. Até acho uma postura correta se S.Exa. não conseguiu entender de forma suficiente a parte que questiona.

Por outro lado, lembro que temos um compromisso com toda a sociedade de Brasília. Portanto, se houver dificuldades de entendimento, se o Deputado Geraldo Magela insistir nisso, retiro o projeto de pauta. Inclusive é da alçada de V.Exa. dizer se concorda ou não com a votação do projeto. Se V.Exa. concordar, logicamente peço a votação.

Com relação às considerações feitas pelo Deputado João de Deus, nunca as levei a sério e, por isso, não vou perder tempo em responder.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Entendo que o Deputado Geraldo Magela não solicitou a retirada do projeto, apenas fez considerações a respeito do seu conteúdo.

Em dicussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam com estão; os que forem contrários queiram se manifestar. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados. Houve uma manifestação contrária do Deputado Geraldo Magela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para emitir o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado João de Deus.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado João de Deus, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito prazo de uma hora para que eu possa emitir o parecer.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria que a Assessoria de Plenário verificasse qual é o prazo regimental de pedido de vista em uma sessão extraordinária.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O prazo é de duas horas.

Concedo ao Deputado João de Deus o prazo de uma hora.

Como o Deputado Marco Lima não se encontra em plenário, não apreciaremos o Item nº 9.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.)- Sra. Presidente, quanto ao Item nº 2, solicito a V.Exa. tempo para que seja feita uma correção neste projeto de minha autoria, a qual já está sendo providenciada - tendo sido detectada pelo nobre Deputado Geraldo Magela, a quem agradeço. Eu comunicarei a V.Exa tão logo o projeto esteja em condição de ser apreciado e votado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 8:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 732, de 1998, que 'dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I'.

Autor:	Deputado Geraldo Magela	
Relatores:	Deputado Filippelli	- CCJ
	Deputado	- CEOF"

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI(PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito trinta minutos para estudar o Item nº 8, Projeto de Lei Complementar nº 732/98, a fim de me manifestar a respeito.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência acata a solicitação do Deputado Filippelli.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, só peço a V.Exa. que me proporcione o mesmo tratamento que acaba de dar ao Deputado Filippelli na apreciação de matérias futuras, não me tratando como o fez durante a apreciação do projeto anterior, de autoria do Deputado Filippelli, pois eu só queria conhecer o projeto, da mesma forma que o Deputado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Deputado Geraldo Magela, eu apenas solicitei a V.Exa. que procurasse a Assessoria de Plenário para elucidar as suas dúvidas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 12:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.167, de 1996, que 'dispõe sobre a ampliação do Lote 5 da Praça Central da QN 1 do Riacho Fundo, RA - XVII'.

Autores: Deputado Benício Tavares
Deputado Luiz Estevão
Deputado Filippelli

Relatores: Deputado - CCJ
Deputado - CAS"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

Comunico aos Srs. Parlamentares que as matérias constantes da pauta da Ordem do Dia cujos autores estejam ausentes não estão sendo apreciadas. Por isso estamos saltando itens da pauta. Deputado Peniel Pacheco, V. Exa. pode apresentar o projeto aos Líderes para que ele seja avaliado rapidamente e se há consenso, e, assim, o incluiremos na pauta. Os Líderes que estão apreciando projetos são os Deputados Pedro Celso, Filippelli, Xavier e outros que desejarem apreciá-los.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico para Relator do Item nº 12, Projeto de Lei nº 2.167/96, o Deputado Manoelzinho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Manoelzinho, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 2.167, de 1996, que 'dispõe sobre a ampliação do Lote 5 da Praça Central da QN 1 do Riacho Fundo, RA - XVII'. Dentro da competência da Comissão de Constituição e Justiça, não encontramos nenhum óbice que possa inviabilizar a tramitação do presente projeto, de forma que o nosso parecer é pela sua aprovação perante o Plenário desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CCJ foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Edimar Pireneus, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 2.167, de 1996, que 'dispõe sobre a ampliação do Lote 5 da Praça Central da QN 1 do Riacho Fundo, RA - XVII'. Em virtude de o projeto apresentar interesse social, a Comissão de Assuntos Sociais é favorável ao trâmite do projeto, conforme o parecer das outras Comissões.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS . (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CAS foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.167/96, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o. (Pausa.)

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 15/12/98
Votação: 1ª Discussão do PL 2167/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT				/	
CESAR LACERDA -PTB				/	
CLAUDIO MONTEIRO-PDT				/	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT					
JOÃO DE DEUS - PDT				/	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSE EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				/	
MANINHA - PT				/	
MANOELZINHO - PMDB	X			/	
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				/	
PEDRO CELSO - PT				/	
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT				/	
XAVIER - PPB	X				
ZE RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	13			11	

ORIGINAL
Ata de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº
Fls nº

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70610-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 16:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.000, de 1998, que 'declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil e dá outras providências'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.000, de 1998, que "declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil", de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nada obsta à aprovação da matéria em questão.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 votos Deputados.

Solicito ao Deputado Edimar Pireneus, Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que indique relator para emitir o parecer sobre a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sra. Presidente, avoco a relatoria do parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Edimar Pireneus, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.000, de 1998, que "declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil e dá outras providências", de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

No âmbito desta Comissão, somos pela aprovação do referido projeto de lei, pelo seu alcance social.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 4.000/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 11:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.144, de 1996, que 'dispõe sobre a demarcação e destinação de áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ

Deputado Jorge Cauhy - CEOF"

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, faço um apelo a V.Exa. em relação ao item nº 17, de autoria do Deputado César Lacerda. S.Exa. me solicitou que interferisse junto à Presidência para que apreciássemos o referido item, apesar de sua ausência em plenário. S.Exa. está em São Paulo acompanhando a esposa que está fazendo uma operação, o que considero um motivo justo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Na semana passada, nobre Deputado, esta Casa autorizou, de forma justa, a ausência de três Parlamentares, e não apreciamos projetos desses Deputados. Como não abri precedentes e alguns Parlamentares estão ausentes, com projetos em pauta, eu teria também que acatar outras solicitações nesse sentido. Por isso não acatarei a solicitação de V.Exa.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 2.144, de 1996. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, existe uma dificuldade de entendimento com relação ao item nº 19, porque há necessidade de uma discussão com a sociedade. Portanto, fiz um apelo ao autor da matéria, Deputado Xavier, que concordou com a minha solicitação.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, conforme entendimento com o Deputado Filippelli, solicito a retirada do Item nº 19, uma vez que o referido projeto necessita de maiores discussões.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Esta Presidência defere o pedido de V.Exa.

Item nº 24:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998, que 'cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP e dá outras providências'.

Autor: Executivo Local (Mens. nº 321/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Manoelzinho, que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998, que "cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP e dá outras providências", de autoria do Executivo Local.

Ao projeto de lei complementar em questão foram apresentadas duas emendas: uma modificativa e outra aditiva, ambas de autoria do Deputado Wasny de Roure. Não encontramos, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, qualquer óbice que inviabilize a tramitação do presente projeto. De forma que somos favoráveis à sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que avoque ou indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente parecer pela CEOF.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998, que 'cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP e dá outras providências", de autoria do Executivo Local.

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não existe qualquer impedimento à sua aprovação, com as Emendas Modificativas nºs 1 e 2.

Portanto, somos favoráveis à sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 15/12/98
Votação: [illegible]
Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT				✓	
CÉSAR LACERDA -PTB				✓	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT				✓	
DANIEL MARQUES - PMDB				✓	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				✓	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				✓	✓
MANINHA - PT				✓	✓
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				✓	
MARCOS ARRUDA - PMDB				✓	
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT				✓	
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X			✓	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	13			11	

IGINAL
ia de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº
Fls. nº

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70610-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 23:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998, que 'desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro - RA-XI, altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHCSW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHCSW e dá outras providências'.

Autor: Executivo Local (Mens. 316/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ
Deputado - CEOF"

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, após votação do projeto em análise, solicito a V.Exa. que apreciemos o Item nº 32, Projeto de Lei nº 4.136, de 1998, que "altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC", tendo em vista que já houve acordo para a sua aprovação, depois de ampla discussão com todas as categorias envolvidas, e os servidores estão presentes nesta Casa, quando deveriam estar no seu local de trabalho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acato a solicitação de V.Exa. Apreciaremos o Item nº 32 após a votação deste item.

Solicito à segurança desta Casa que permita a entrada nas galerias dos servidores que vieram para apreciação do Item nº 32.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998, de autoria do Executivo local, que "desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHCSW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHCSW e dá outras providências".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, não há óbice para a matéria em questão. Acatamos inclusive a Emenda de Plenário nº 1 apresentada pelo Deputado Odilon Aires.

Esse é o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria. (Pausa.)

Na ausência do Deputado Daniel Marques esta Presidência indica o Deputado Jorge Cauhy.

Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que profira parecer sobre a matéria.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998, que "desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHCSW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHCSW e dá outras providências".

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está de pleno acordo com o presente projeto e com a Emenda de Plenário nº 1 apresentada.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer a CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 779/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998**, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Autor: Executivo (Mens.316/98-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB					
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT					
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB					
LUIZ ESTEVÃO - PMDB					
MANINHA - PT					
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB					
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT					
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			7	

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PL
Nº
Fls nº

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

O projeto segue a tramitação regimental.

Item nº 32:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.136, de 1998, que 'altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC'.

Autor: Executivo (Mens. nº 319/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Presiden.e da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que emita parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.136, de 1998, que "altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC".

O referido projeto de lei atende perfeitamente os princípios regimentais que norteiam esta Casa, bem como os princípios constitucionais. A matéria que encaminhamos à apreciação deste plenário é na forma do substitutivo. Algumas alterações foram feitas ao projeto inicial inclusive com prévio entendimento tanto com o segmento dos peritos quanto com o dos papiloscopistas.

Portanto, o nosso parecer é no sentido da aprovação na forma do substitutivo.

Sra. Presidente, a emenda apresentada pelo nobre Deputado João de Deus acaba de ser retirada. Assim torna-se desnecessário proferir parecer sobre a referida emenda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sra. Presidente, avoco a Relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Relator, Deputado Edimar Pireneus, para proferir parecer pela Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.136, de 1998, que "altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC" é favorável à aprovação do referido projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.136/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Com a palavra o Deputado Renato Rainha para declaração de voto.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parabenizo os peritos criminais, os papiloscopistas policiais - que vieram aqui -, e os médicos legistas, que também me procuraram para discutir o projeto. Parabenizo hoje, em especial, os companheiros da Perícia Criminal que conseguiram aprovar, nesta Casa, um projeto que realmente vai criar uma infra-estrutura mínima para que eles possam desempenhar o trabalho com a mesma eficiência que vêm desempenhando.

A Polícia Civil, hoje, tem os melhores policiais civis deste País. Sem sombra de dúvidas, os institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação têm feito um trabalho reconhecido em nível mundial.

Ontem conversei com o nosso futuro Governador, Joaquim Roriz, sobre a necessidade de encaminhamento de outros dois projetos relativos aos institutos e à reestruturação da Polícia Civil como um todo. S.Exa. pediu-me que começássemos a discussão dessa questão tão logo o governo se instale para levarmos um projeto para ele. Vamos fazer isso para criar as estruturas que a Polícia Civil precisa para continuar sendo a melhor Polícia Civil deste País.

Parabéns aos companheiros que souberam participar da negociação, cedendo uns, de um lado, e outros, de outro, para que tivéssemos um projeto de consenso, vindo à votação hoje, em plenário.

Agradeço a V.Exa., Sra. Presidente, por ter incluído o projeto na pauta da Ordem do Dia. Agradeço, também, aos Líderes e ao Deputado Wasny de Roure, Relator do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure para declaração de voto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para declaração e voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, servidores da Polícia Civil presentes na galeria, cumprimento o entendimento da nossa Presidente, bem como o encaminhamento do Sr. Governador do Distrito Federal com relação à matéria. Lamento que os projetos referentes aos dois outros segmentos, tanto dos papiloscopistas quanto dos médicos que trabalham com a Medicina Legal não puderam ser encaminhados. De qualquer forma, foi possível elaborar um parecer o mais consensual

possível, o que demonstra a maturidade com que as questões conflituosas foram tratadas. Isso demonstra também a capacidade profissional de cada uma das categorias.

Ontem pudemos finalizar o referido parecer com o devido substitutivo, solucionando, portanto, as matérias mais conflituosas em pauta.

Cumprimento também o Deputado Renato Rainha, que fez um esforço no sentido de conseguir as soluções dos problemas. Essa é uma luta que devemos reconhecer, pois, quando eu estive visitando o Instituto de Criminalística, observamos o funcionamento bastante precário de algumas unidades, problemas esses que, por meio deste projeto, hoje estão sendo solucionados.

Parabéns aos profissionais, às carreiras e, em particular, aos peritos que conseguiram viabilizar essa proposta junto ao Governo do Distrito Federal.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Antônio José - Cafu para declaração de voto.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, senhores servidores do Instituto de Criminalística, a correção administrativa a tempo visa à reparação de um débito, já que entendemos o significado, o papel e a importância da função da investigação cientificamente qualificada, qual seja, o campo da Criminalística. Esse reparo vem a tempo e essa é uma das áreas que necessariamente qualifica o trabalho da Polícia Civil. Na medida em que humanamente e administrativamente essa área é reparada, dá-se amparo a esse espírito profissional que vocês carregam.

Felicito o Sr. Governador do Distrito Federal - por ter lembrado disso -, e vocês, pela batalha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Filippelli para declaração de voto.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, amigos da Polícia Civil que nos honram com sua presença nesta Casa, quero apenas parabenizá-los pela vitória conseguida. Trata-se de uma questão de justiça, porque é o reconhecimento de uma função que já vem sendo exercida há muito tempo. Quero, dessa forma, não só parabenizá-los, mas também estender meus cumprimentos ao Deputado Renato Rainha em particular, que é um grande companheiro nosso, e ao Deputado Wasny de Roure, os quais souberam ter o mesmo sentimento, além de discutir e chegar a um consenso nesta Casa.

Parabéns.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado João de Deus para declaração de voto.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quero parabenizar, em nome do PDT e de meus companheiros, Deputados Cláudio Monteiro e Zé Ramalho, o Deputado Renato Rainha e todos os funcionários companheiros da Polícia Civil que prestam um relevante serviço à sociedade brasiliense.

Quero também dizer ao Deputado Renato Rainha, o qual apostou que eu não diria a palavra corretamente, que o nome certo é "papiloscopista".

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Agradecemos a presença dos funcionários do Instituto de Criminalística. Temos enorme prazer de tê-los aqui, vendo o projeto aprovado, o que mostra que esta Casa tem um compromisso com os profissionais.

Sempre estaremos atentos aos serviços prestados pelos senhores aqui presentes, atendendo às reivindicações solicitadas.

Muito obrigada a todos aqui presentes.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, com relação ao item nº 02 da pauta original, todas as correções necessárias foram realizadas. Solicito que o referido item seja colocado em votação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Apreciaremos primeiramente o item nº 07, tendo em vista que o Deputado João de Deus já está apto a proferir o parecer pela CEOF. Logo após, discutiremos o item nº 02, contanto que V.Exa. esteja presente em plenário.

Item nº 7:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998, que 'destina a área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Filippelli

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado João de Deus, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 668/98 que "destina a área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal".

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos favoráveis ao projeto, com as duas emendas já acordadas com o Líder do PMDB, autor do projeto, Deputado Filippelli. Votamos, portanto, pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 668/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998**
Data 15/12/98

Autor: Deputado Filippelli

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				X	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT				X	
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	16			8	

IGINAL
ia de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/____
Fls. nº ____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Com a palavra o Deputado Filippelli para declaração de voto.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, pessoal da carreira de fiscalização presente nesta Casa, o que muito nos honra, eu gostaria de parabenizá-los pela vitória obtida e agradecer a todos os pares desta Casa que me apoiaram nesta justa reivindicação da categoria de fiscais.

Entendo que o próprio Governo, que é um instrumento que concede habitação a diversos segmentos da sociedade, deve dispensar especial atenção aos seus servidores, àquelas pessoas que constituem-se na máquina governamental.

Parabéns pela vitória conquistada.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado João de Deus para declaração de voto.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parabenizo os servidores presentes, agradeço ao Deputado Daniel Marques por ter-me indicado como Relator deste projeto e quero dizer que a vitória dos servidores aqui presentes só será completa se, depois desta votação, colocarmos em pauta o projeto das gratificações da categoria, o que é justo.

Muito obrigado e parabéns a todos vocês.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Renato Rainha para declaração de voto.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, quero, inicialmente, parabenizar o nobre Deputado Filippelli pela apresentação deste projeto de tamanha importância para os servidores públicos, em especial aos da carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal. Esta Casa tem tido muito cuidado com os servidores públicos ao aprovar vários projetos destinando área para uma política habitacional justa aos servidores, porque, ao longo de quatro anos, eles perderam direitos, tiveram os seus salários reduzidos e, se esta Casa não for sensível aos seus apelos e às suas necessidades, certamente os servidores não terão condições de ter uma moradia digna para residir com seus familiares.

Portanto, parabenizo o nobre Deputado Filippelli e, principalmente, os companheiros das carreiras de Fiscalização e Inspeção que vieram a esta Casa. Vamos acompanhar, juntamente com o autor do projeto, a sua aprovação, toda a sua tramitação até o Poder Executivo e sua implantação, até o momento em que vocês receberão o lote de vocês, o que é muito justo.

Parabéns.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Peniel Pacheco para declaração de voto.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, votei "sim" ao projeto, mas só espero que ele não seja uma espécie de compensação.

De fato, hoje temos uma situação interessante no Distrito Federal: a maior parte das terras não ocupadas do Distrito Federal está nas mãos do Poder Público, diferentemente do que ocorre nos demais Estados. Não se justifica, então, termos servidores públicos com salários achatados, sem direito a moradia, um direito básico de todo cidadão, especialmente daqueles que prestam serviço ao Estado.

Porém, há um detalhe: este projeto é importante, é oportuno, mas não supre tudo aquilo que a carreira espera hoje desta Casa. O projeto tem por escopo atender parte do pleito da categoria, mas a conquista somente será total e completa se votarmos o projeto das gratificações e a carreira de fiscalização puder sair desta Casa com uma vitória, o que, aliás, é o sonho de vários Deputados desta Casa - se não me engano, o próprio Deputado Odilon Aires tem um projeto neste sentido, de conceder gratificação aos servidores.

Vamos fazer com que essa conquista seja completa! Votemos hoje o projeto da gratificação dos servidores da carreira de fiscalização.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Odilon Aires para declaração de voto.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados quero cumprimentar o companheiro Deputado Filippelli pela iniciativa de conceder moradia digna aos servidores de carreiras típicas de Estado.

Quero dizer que estou no Congresso Nacional lutando para que não sejam excluídos da reforma administrativa a inspeção, a fiscalização, o controle fazendário da carreira típica de Estado. Quero ainda relembrar ao nosso companheiro Deputado Filippelli, Parlamentar do PMDB, aliado ao nosso Governador Joaquim Roriz, que no Congresso Nacional defenderemos imediatamente dois projetos de nossa autoria nesta Casa: um referente ao Setor Noroeste, que destina 30% para moradia do servidor, e outro relativo aos precatórios. Não vejo como o servidor público possa ter moradia digna se não aprovarmos, segundo a linha de raciocínio e a filosofia do nosso projeto, o projeto de lei de minha autoria referente ao pagamento de precatórios com a compensação com bens móveis e imóveis para o servidor público.

Peço ao Deputado Filippelli, futuro secretário da pasta do Governador Joaquim Roriz, que nos ajude a implementar esse projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Marcos Arruda para declaração de voto.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente e Srs. Deputados, inicialmente cumprimento os fiscais, que sempre estão nesta Casa do povo reivindicando suas legítimas aspirações e conseguindo vitórias.

Parabenizo o Deputado Filippelli pela sensibilidade deste grande projeto. Não se trata de uma recompensa, mas de uma conquista legítima, que repercutirá, não resta dúvida, na economia de cada um dos fiscais. Com sua organização, união e mobilização, os fiscais demonstram ser verdadeiros democratas e lutadores pelas legítimas reivindicações da categoria, e por isso não tenho dúvida de que conquistarão o seu sonho.

Parabéns aos fiscais.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Xavier para declaração de voto.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, funcionários da carreira Fiscalização do DF presentes, eu gostaria de dizer que, graças a Deus, votamos favoravelmente, com muita alegria, ao projeto do Deputado Distrital Filippelli, um projeto excelente que visa dar dignidade àquelas pessoas que ainda não tiveram a oportunidade de adquirir a tão sonhada moradia.

Sempre fui uma pessoa que deu total apoio nesta Casa a projetos relacionados à moradia. Entendemos que essa foi uma bandeira de luta do futuro Governador Joaquim Roriz, e continuará sendo, até porque a moradia é a dignidade de um cidadão, é o endereço que é dado ao cidadão brasiliense.

Portanto, Deputado Filippelli, parabéns. Que esse projeto não fique só no papel, que realmente seja implantado.

Não me canso de dizer que Tancredo Neves, na sua caminhada em direção ao Palácio do Planalto, mencionou uma frase muito simples mas inesquecível para a nossa sociedade: "Enquanto existir, não só em Brasília, mas também no País, cidadãos que não têm moradia, que não têm onde declinar sua cabeça, não adianta dizer que este País melhorou, cresceu, porque, na verdade, tudo isso é falsidade". O Brasil só vai crescer, só teremos um País sério, quando todo cidadão tiver moradia, um endereço, onde declinar a sua cabeça.

Parabéns aos senhores. Que essa luta que se inicia agora possa ser concretizada.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure para declaração de voto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, companheiros das carreiras Fiscalização e Inspeção, esta Casa deu um passo significativo quando votou a questão acerca do nível superior da carreira. E hoje, esta Casa, por iniciativa do Deputado Filippelli, aponta para um parcelamento de área destinada a um programa habitacional para os servidores das carreiras Fiscalização e Inspeção.

Parabéns, Deputado. Naturalmente, esse parabéns só será completo quando for possível viabilizar o projeto de gratificação dessa carreira, em prol do qual, de maneira tão ansiosa, os fiscais vêm lutando. E por que digo isso? Porque a gratificação contemplará todos os servidores e sabemos que o projeto habitacional contemplará somente aqueles que ainda não foram beneficiados.

Portanto, parabéns duplo ao Deputado Filippelli: primeiro pelo fato de o projeto ser de sua autoria e, segundo, pela viabilidade para que possamos politicamente aprovar a gratificação das carreiras Fiscalização e Inspeção.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Eu gostaria de comunicar aos servidores presentes que tanto o Deputado João de Deus quanto o Deputado Wasny de Roure estiveram na reunião de Lideranças ontem e sabem que os Líderes aprovaram uma pauta de consenso.

Então, não é decisão minha a apreciação do projeto das gratificações hoje, porque, se isso ocorresse, todos os projetos não estariam sendo votados, incluindo o do Deputado Filippelli. Alguns não querem assumir responsabilidades e fazem um discurso fácil. Quero informá-los de que o projeto da gratificação não entrou em pauta hoje porque, se entrasse, projetos como esse que votamos agora não seriam apreciados.

Infelizmente, os Deputados, às vezes, não expõem a realidade e ganham aplausos. Não quero ganhar aplausos, quero explicar para vocês que apenas projetos de consenso entrarão na pauta da Ordem do Dia. Aqueles nos quais não há consenso não estarão em pauta hoje infelizmente, porque todos votaríamos pelas gratificações.

Portanto, ninguém saia enganado desta Casa. Há um esforço e todos os Deputados sabem que projetos não-consensuais ficarão fora da pauta, infelizmente.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Não concederei a palavra pela ordem se for para se falar sobre este assunto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - É sobre este assunto, Sra. Presidente.

(Fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 2:

"Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 1998, que 'susta os efeitos dos §§ 3º e 4º do Art. 1º do Decreto nº 18.771, de 30 de outubro de 1997, que *introduz alterações no Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos', de Bens Imóveis por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI*'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ"

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, informo ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que o Deputado Geraldo Magela detectou um erro no projeto e pediu que eu o sanasse. Já o fiz e o projeto já está em condição de ser votado.

Todavia, o nobre Deputado Geraldo Magela não está em plenário. A correção foi feita de acordo com o entendimento com o Deputado. Eu gostaria que V. Exa. solicitasse ao Presidente da CCJ que nomeasse um novo relator para a matéria, tendo em vista que foi feito acordo, o qual foi mantido.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Srs. Deputados, não há consenso.

A Presidência vai suspender os trabalhos até as 14h30min.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 12h13min, a sessão é reaberta às 14h53min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PTB	X		
CAFU - PT		/	
CÉSAR LACERDA -PTB		/	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT		/	
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		/	
FILIPPELLI - PMDB	X		
GERALDO MAGELA - PT		/	
JOÃO DE DEUS - PDT			
JORGE CAUHY - PMDB	X		
JOSÉ EDMAR - PMDB		/	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB		/	
MANINHA - PT		/	
MANOELZINHO - PMDB	X	/	
MARCO LIMA - PSDB		/	
MARCOS ARRUDA - PMDB		/	
ODILON AIRES - PMDB		/	
PEDRO CELSO - PT		/	
PENIEL PACHECO - PSDB	X		
RENATO RAINHA - PL	X		
WASNY DE ROURE - PT	X		
XAVIER - PPB	X		
ZÉ RAMALHO - PDT		/	
LUCIA CARVALHO - PT	X		
TOTAL	10	15	

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Estão presentes 10 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____/98

480/98

Aprova as Contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1997.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1997, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a autoridades e a outros agentes públicos, por infrações legais e danos de qualquer espécie contra a administração pública.

Art. 2º Ficam endossadas as ressalvas, determinações e recomendações constantes do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal referentes ao Exercício de 1997.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 4143 /98

(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Altera dispositivos da Lei nº 324 de 30 de setembro de 1992, que dispõe sobre exploração de bancas de jornais e revistas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os seguintes dispositivos da Lei nº 324 de 30 de setembro de 1992 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - A ocupação e a exploração de Banca de Jornais e Revistas, serão feitas com Autorização de Uso, precedida de concorrência pública, observadas as normas desta Lei e mediante assinatura de Termo de Autorização de Uso, por prazo indeterminado."

"Art. 2º - .....

§3º - As bancas definitivas construídas de acordo com os parágrafos anteriores serão incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal, não cabendo ao autorizado qualquer indenização pelos gastos efetuados com a construção ou manutenção, ressalvados os casos em que houver extinção da autorização, por iniciativa do Poder Público sem justa causa, configurada nos artigos 12 e 13 desta Lei."

"Art. 10 – Fica assegurado ao autorizado o direito de transferência de ocupação da banca de jornais e revistas, após decorridos 02 (dois) anos da outorga da Autorização, mediante anuência do Poder Executivo.

§ 1º - .....

§ 2º - Permitida a transferência, o novo autorizado recolherá aos cofres do Distrito Federal uma taxa de transferência correspondente a 10 (dez) vezes o valor do preço público mensal da ocupação."

"Art. 12 - .....

I - .....

V – expor ou vender mercadoria de comércio não permitido na banca, vender jornais e revista ou qualquer produto através de outros estabelecimentos comerciais, ou por meio de ambulantes fora de sua área de domínio."

"Art. 18 - .....

I – venda de similares de jornais e revistas, selos postais, cartão para telefone, bilhete e apostas da Loteria Federal, de prognósticos ou equivalente, máquinas de diversões eletrônicas, e ainda, autenticação de recebimento de contas e títulos, inclusive com instalação de máquinas apropriadas para essa finalidade;

.....

IV – venda de cigarros, refrigerantes, salgados, sucos naturais, sorvetes, balas, bombons, artigos de papelaria de pequeno porte, pequenos brinquedos e presentes, artesanatos, brindes, artigos para festas infantis e natalinas, artigos de armarinho, filmes fotográficos, fitas magnéticas para vídeo e gravador, *compact disc* e similares, e cerveja em lata, observadas as normas regulamentares.

V – venda de jornais e revistas por ambulantes devidamente legalizados, estritamente na área de domínio da banca, sendo a eles obrigado o uso de jaleco com distintivo que identifique a banca."

Art. 2º - Fica acrescentado o seguinte inciso VI ao art. 18 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992:

"Art. 18 - .....

VI – a venda de jornais e revistas por menores ambulantes deverá obedecer aos dispositivos sobre a proteção ao trabalho do menor, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 60 a 69."

Art. 3º - Fica alterados nos demais artigos da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, os vocábulos Permissão e permissionário e ainda Concessão e concessionário para Autorização e autorizado.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se aos atuais ocupantes de bancas de jornais e revista, que não estejam em débito com os cofres do Distrito Federal e que tenham cumprido com suas obrigações contratuais e com a legislação específica.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará em 30 (trinta) dias, normas regulamentares à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 19 e 20 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, com o propósito de facilitar, tanto para a Administração quanto para os interessados no assunto, a exploração de bancas de jornais e revistas. Estas passariam a ser objeto não mais de permissão ou de concessão mas unicamente de autorização de uso.

Embora a autorização de uso seja a forma mais simples pela qual o poder público faculta ao particular a utilização de bem público, o Projeto prevê a adoção da licitação pública, mediante concorrência, para que isso aconteça.

A proposta que apresento não fere o interesse público, nem prejudica os possíveis interessados em obter autorização para exploração de bancas de jornais e revistas. Torna a matéria mais simples e desburocratizada, em benefício das partes envolvidas.

Convicto, pois, de que o Projeto em apreço concilia os interesses da Administração e da população em geral, espero por sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, de dezembro de 1998.

Deputado Wasny de Roure

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 491/98
(Do Deputado Geraldo Magela)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Victor José Melo Alegria Lobo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Victor José Melo Alegria Lobo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O editor português Victor Alegria tem transformado em realidade o sonho de tornar Brasília uma cidade cultural. O idealismo e o amor pela leitura o levaram a ser conhecido como "Quixote dos Livros".

Radicado na cidade há 33 anos, Victor Alegria foi o fundador da Livraria Encontro, uma das pioneiras do Distrito Federal. Lá foi criada a primeira galeria de arte de Brasília.

Em 1966, começou a construir o prédio de 3.500 metros da Editora Coordenada, atual Thesaurus. "O livro é um tesouro", avalia o editor, que, embora não tenha cursado faculdade, escreveu para vários jornais e ganhou o Prêmio Nórdica de Imprensa por fazer durante três anos a página literária do Jornal de Brasília.

Victor criou uma editora diferente, onde foram publicados dicionários especializados e inéditos, como o Dicionário de Homônimos e Parônimos, o Dicionários de Coletivos e o Dicionários de Peixes do Brasil.

Em junho deste ano, lançou a revista Finisterra, divulgadora da lusofonia, por meio da qual deseja chamar a atenção para a cultura entre dois povos que, segundo ele, têm mais proximidades do que diferenças.

Para baixar os custos e investir em tecnologia, o editor montou uma pequena gráfica, com a qual se mantém e apóia os autores brasilienses que não têm condições de publicar os seus livros.

Presidente da Câmara do Livro e da Fundação de Incentivo à Cultura, Victor Alegria criou o programa "O Livro na Rua", o qual já tem 54 títulos lançados a partir da parceria com a Associação Brasileira de Indústrias Gráficas e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal.

Todo ano, no mês de setembro, Victor se desdobra para montar a Feira do Livro de Brasília, promoção da Câmara do Livro. De 1993 para cá, quando cerca de 300 mil pessoas lotaram o Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, a média de público vem crescendo a cada ano, inclusive com a presença de conhecidos escritores, artistas e poetas de Angola, Cabo Verde e Portugal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 432, DE 1998
(Dos Srs. Deputados PENIEL PACHECO e WASNY DE ROURE)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Jornalista e Escritor JOSUÉ SYLVESTRE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Jornalista e Escritor **JOSUÉ SYLVESTRE**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural de Carpina - Pernambuco, nascido aos 16 de julho de 1937, **JOSUÉ SYLVESTRE** é filho do pastor evangélico Silvino Sylvestre da Silva e de d. Luiza Alves da Silva, chegou a campina Grande aos 7 anos de idade, acompanhando o pai, transferido daquela cidade pernambucana.

É casado deste 1º de junho de 1957 com a senhora Consuelo de Castro Sylvestre, e tiveram cinco filhos: Luiracy de Castro Sylvestre, Josué Sylvestre Júnior, Luciane de Castro Sylvestre, Lucyara de Castro Sylvestre Usery e Lucimary de Castro Sylvestre.

Fez os cursos primário e secundário nos colégios "Alfredo Dantas" e "Diocesano Pio XI". Foi aprovado em 1º lugar no primeiro vestibular da Faculdade de Direito da Universidade Regional do Nordeste (curso interrompido). Tem cursos de especialização em Administração Bancária e Financeira realizado na PUC e em Administração de Recursos Humanos, na Fundação Getúlio Vargas (Rio de Janeiro) e curso de Teologia realizado no Instituto Ver. João Ximenes, em Campina Grande, PB.

Coordenador e articulador político em Campina Grande, foi militante estudantil desde 1951, quando tinha apenas 14 anos de idade. Josué Sylvestre foi sempre atuante na política, exercendo cargos de destaques como: membro do Conselho de Representantes do "Centro Estudantil Campinense - PB, presidente do Centro Estudantal Campinense. Em 1960, promoveu, em Campina Grande, o Conselho Nacional da União Brasileira de Estudantes Secundários.

Em 1962, foi eleito Vice - Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundários (UBES), onde tornou-se presidente nato da Casa do Estudante, oportunidade em que inaugurou a "Casa do Estudante Félix Araújo" (CEFA), que era a única entidade àquela época a funcionar em prédio próprio de patrimônio e administração de uma entidade estudantil municipal - o CEC.

Foi também membro da diretoria do Movimento Nacionalista Brasileiro, de 1957 a 1964, fundador e membro do diretório estadual, delegado eleitoral e delegado às convenções municipais, estaduais e nacionais do MDB e do PMDB.

JOSUÉ SYLVESTRE, destaca-se ainda, na área política como grande articulador, conferencista e preletor de diversos encontros nacionais de Políticos e Lideranças, como do II Encontro Nacional de Políticos Evangélicos, em Brasília, em 1988. A partir do referido ano, passou a coordenar e a articular candidaturas evangélicas em todas as regiões do país.

No desempenho de suas funções profissionais, iniciou suas atividades como Agente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 1958 a 1967. Foi Chefe de Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, PB. De 1964 a 1971 foi Assessor da diretoria do Grupo Financeiro Campina Grande, PB, Superintendente da NORPLAN - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Rio de Janeiro - RJ). De 1974 a 1978 foi Assessor do presidente do Grupo ITN-Copagri (Rio de Janeiro - RJ). Em 1979 foi nomeado como assessor do 1º Secretário do Senado. De1987 a 1990, assumiu a Diretoria da Subsecretária de Anais do Senado Federal.

Em 1995, juntamente com sua filha a Jornalista Luciane Sylvestre, fundou a Editora Mensagem e o Jornal Carta Aberta, mensário evangélico de circulação nacional, com sede em Curitiba, PR, cuja tiragem hoje é de quinze mil exemplares, sendo que, três mil destinada a circulação em Brasília, trazendo as principais notícias e acontecimentos evangélicos no cenário local, nacional e internacional e também sendo um veículo de Articulação Comunitária.

Sua atuação destaca-se também entre as lideranças evangélicas de nosso país, onde ocupou diversos cargos relevantes. Em 1962 foi Secretário da Comissão de Ação Social da Confederação Evangélica do Brasil, na Paraíba, também em 1965 foi presidente do Centro Evangélico de Cultura (Campo Grande, PB). Em 1974, foi presidente de "Os Gideões Internacionais do Brasil" - campo do Rio de Janeiro, Vice-Presidente da Associação Cristã dos Homens de Empresa - ACHE e também Diretor da Cruzada Evangelística Billy Graham - Rio de Janeiro. Em 1975, foi secretário do 1º Encontro de Líderes Evangélicos da América Latina - Rio de Janeiro, presidido pelo pastor Nilson do Amaral Fanini. Foi o primeiro presidente nacional de "Os Gideões Internacionais no Brasil" no período de 1976 a 1980.

Em 1979 mudou-se para Brasília, onde foi eleito Presidente Nacional de "Os Gideões Internacionais no Brasil" nos anos de 1980 a 1982. Capelão nacional de "Os Gideões Internacionais no Brasil" de 1984 a 1986. Foi também representante do gabinete nacional de "Os Gideões Internacionais no Brasil" na convenção de Columbus - Ohio e na reunião de líderes, ocorrida na Sede Internacional em Nashville, Tenessee (EUA). Foi também Diretor nacional da Sociedade Bíblica do Brasil (São Paulo) no período de 1992 a 1994. Foi coordenador nacional de novos membros de "Os Gideões Internacionais do Brasil" em 1995. Em 1996 foi eleito como Secretário da Academia Evangélica de Letras do Brasil (Rio de Janeiro) para o biênio 1996-1998.

Em Brasília, foi membro da Igreja Assembléia de Deus da Avenida L-2 Sul, foi professor da Escola Bíblica Dominical durante 16 anos, transmitindo semanalmente aos seus alunos permanentes e aos ouvintes eventuais profundos ensinamentos bíblicos no campo da fé, da moral, da ética e da solidariedade cristã.

Participou da fundação e foi vice-presidente do Grupo Evangélico de Ação Política (GEAP) entidade que desempenhou papel saliente da politização dos evangélicos do DF, especialmente da liderança na época dos debates sobre a Constituinte.

No Congresso Nacional, entre outras funções, foi assessor especial do líder da Oposição no Senado (antes redemocratização), e assessor especial na Câmara dos Deputados.

JOSUÉ SYLVESTRE vem colaborando em inúmeros jornais e revistas desde a sua militância política, quando ainda tinha 14 anos de idade, tendo sido redator e diretor de vários jornais e revistas estudantis e literários. Foi correspondente de "O Semanário", do Rio de Janeiro. Foi também redator do "Correio da Paraíba"; colunista político e redator do "Diário da Borborema"; diretor do diário "Evolução" (Campina Grande) e redator do Jornal "Mensageiro da Paz" (R.J) - jornal genuinamente evangélico de maior tiragem no país. Secretário da Associação Campinense de Imprensa e da Associação Paraibana de Imprensa. Membro da Comissão Organizadora do Museu de Artes Assis Chateaubriand. E centenas de artigos, reportagens e colunas assinadas sobre política, literatura e temas econômicos em jornais e revistas de Campina Grande, João Pessoa, Rio de Janeiro e Brasília.

Sua participação destaca-se também na literatura, desde 1966, quando foi escolhido em 1º lugar no Concurso Literário Nacional, patrocinado pelo Banco Industrial de Campina Grande, PB.

Além de jornalista, Josué Sylvestre também é Escritor. Um pernambucano - onde o estado sempre foi um celeiro de figurar notáveis que envaidecem a Povo Brasileiro. Como Escritor, suas atividades, seja na produção literária, colunista ou na área política, ganhou destaque no cenário literário do Brasil, onde destacam-se suas principais obras já publicadas:

Temática Evangélica

- **"Segredos da Vida Vitoriosa de Gideão"** - Editora Emprevan, RJ -1974;
- **"Irmão Vota em Irmão - Os Evangélicos, a Constituinte e a Bíblia"** (best seller evangélico do ano) - Editora Pergaminho - Brasília-DF - 1986;

- **"Os Evangélicos, a Constituinte e as Eleições Municipais"** - Editora Pergaminho - Brasília-DF - 1988;
- **"Problemas do Brasil à Luz da Bíblia"** (já em 2ª edição) - Editora Mensagem - Curitiba, PR - 1995;
- **"Irmão Vota em Irmão"** - Editora compacta e revisada (best seller evangélico) - Editora Mensagem - Curitiba- PR - 1996;
- **"Cartilha da Vitória"** (orientação de marketing político para candidatos evangélicos) - Editora Mensagem - Curitiba- PR - 1996;
- **"Tempo de Rir"** (coletânea de episódios engraçados ocorridos no ambiente evangélico) - Editora Vida - SP - 1998;
- **EM PREPARO**: "Antes que as marcas se apaguem" (registro de perseguições contra evangélicos no Nordeste).

Série Histórica:

- **"Lutas de Vida e de Morte - Fatos e Personagens da História Política de Campina Grande (1945/1953)"** - Editora Cegraf - Brasília-DF - 1982;
- **"Nacionalismo & Coronelismo - Fatos e Personagens da História Política de Campina Grande e da Paraíba (1954/1964)"** - Editora Cegraf - Brasília-DF - 1988;
- **"Da revolução da Trinta à Queda do Estado Novo - Fatos e Personagens da História Política de Campina Grande e da Paraíba (1928/1945)"** - Editora Cegraf - Brasília -DF 1993;
- **EM PREPARO**: Continuação da Série, período 1964/1974 e biografias de Argemiro de Figueiredo e José Joffily.

Condecorado com várias honrarias **JOSUÉ SYLVESTRE**, vem destacando-se com várias condecorações, pela sua atuação política e de liderança evangélica por onde tem passado. Destacamos a seguir as suas principais honrarias e condecorações:

- **Diploma de Mérito Jornalístico**, conferido pela Câmara de Vereadores de Campina Grande - PB;
- **Título de Cidadão de Campina Grande**, concedido pela Câmara de Vereadores em 1998;
- **Título de Cidadão da Paraíba**, concedido pela Assembléia Legislativa da Paraíba - PB em 1998;
- **Titular da Cadeira "Hortênsio Ribeiro"**, do Instituto Histórico e Geográfico de Campina Grande - PB em 1998.

Atualmente **JOSUÉ SYLVESTRE**, trabalha como assessor no Senado Federal.

Há muitas outras razões porque apresento a presente proposição. Todavia, a vida de **JOSUÉ SYLVESTRE** por si só já o qualifica para receber esta tão honrosa homenagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ademais, adotou Brasília como sendo sua inspiração de vida, é-nos dada a oportunidade de reconhecer a dedicação deste homem e o amor demonstrado por Brasília, a cidade do seu orgulho.

Sala das Sessões,

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital – PSDB

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 483/98
(Dos Srs. Deputados Distritais Peniel Pacheco e João de Deus)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WAGNER ULISSES COSTA NETTO DE SOUZA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wagner Ulisses Costa Netto de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O agraciado nasceu no dia 15 de janeiro de 1930, na cidade de Araguari - Minas Gerais, sendo filho de família tradicional de fazendeiros daquele município.

É casado há 42 anos, com a Sr.ª Carmem Gomide Netto, com quem teve cinco filhos, Rosamalia, Margareth, Azalia, Jacqueline e Petrônio que lhe deram 11 netos.

Estudou do curso Primário até o nível superior na cidade de Lavras em Minas Gerais onde graduou-se Engenheiro agrônomo na Escola Superior de Agricultura daquela cidade.

Chegou em Brasília no ano de 1967, portanto há 31 anos, mas já havia exercido cargos de relevância como Professor de disciplinas Técnicas do Ministério da Agricultura, funcionário da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, Diretor do Instituto de Colonização do Estado de Goiás. Naquele ano assumiu os cargos de Conselheiro da Universidade de Brasília Conselheiro da Fundação Zoobotânica, Presidente em exercício do Banco de Brasília e Diretor de Crédito Rural do Banco de Brasília.

Em 1981 assumia o cargo de Coordenador do Departamento de Agências e Acordos Internacionais do Banco Central do Brasil. Foi nomeado no ano seguinte assessor sênior do Departamento de Operações do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento em Washington-D.C.

Em 1982 recebeu o convite e aceitou a função de Secretário Extraordinário para Assuntos Econômicos e Financeiros do Estado de Goiás.

De 1990 a 1996 assessorou órgãos do Governo Federal como Ministério da Agricultura - (PNUD-FAO), foi contratado como consultor sênior por empresas privadas como Onogás S/A, Frigorífico Frinorte Ltda e o Grupo ABC (62) empresas.

Ao longo de sua carreira produziu diversas monografias, publicações e trabalhos nas áreas de Desenvolvimento Rural e Colonização, Planejamento e Administração de Penitenciária Agrícola e Industrial, Modelo de Planejamento Rural para Abrigar e Educar Menores Desvalidos e Desamparados, Modelo de Projetos de Assentamentos Rurais nos Sistemas Disperso e Aldeado, este último, aproveitado no Programa de Governo do candidato da Coligação "Governo 24 Horas" que disputou as eleições de 1998 em Brasília sob o título "Terra da Gente".

Prosseguindo na busca de soluções para o desenvolvimento nacional procurou sempre contribuir com a sociedade civil organizada por meio de trabalhos, modelos e sugestões nas áreas de assentamentos rurais e sistema bancário, desenvolveu trabalhos para a área de agricultura pensando na virada do milênio como podemos depreender da leitura da publicação Agricultura Brasileira para o ano 2000 e ainda Normas Operacionais de Crédito Fundiário - Custeio, Investimento e Comercialização para Assentamentos Rurais e Segurança Nacional - Estratégia Objetivos e Metas.

Condecorado com várias honrarias, dentre elas podemos destacar o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Louisville, KY, EUA, em 1974.

Vale lembrar que o agraciado foi o criador, em 1967, do Crédito de Oportunidade Econômica destinada a pessoas de baixa renda que por si só não tinham condições de obter o crédito na rede bancária nacional. Atitude pioneira que foi copiada por muitos dirigentes ao longo da existência dos bancos estaduais, como é o caso do Banco de Brasília.

Cidadão preocupado com a situação dos menos favorecidos, foi incentivador, também naquele ano de 1967, da criação do chamado Cinturão Verde de Brasília com implantação de assentamentos para agricultores de baixa renda.

Faz parte da experiência do Senhor Wagner Ulisses, atividades desenvolvidas em 1962 a convite do Governo de Israel por meio de curso oferecido pelo Ministério da Agricultura daquele país, na área de arrendamento rural nos sistemas dispesso e aldeado.

Em 1985 o agraciado foi convidado junto ao Banco Central do Brasil, pelo Governo do Distrito Federal, para ser o Coordenador Agronômico do Projeto Combinado Agro-Urbano com o objetivo de promover o deslocamento de famílias excedentes das cidades satélites para a zona rural.

Além dessas atividades, ainda encontra tempo para dedicar-se à sua fazenda no município de Catalão - GO.

Essas são algumas das muitas razões que fazem do senhor Wagner Ulisses Costa Netto de Souza parte da história de nossa cidade e merecedor desse título de Cidadão Honorário de Brasília, em reconhecimento por seus relevantes serviços prestados à nossa sociedade, tratando-se de um cidadão da maior respeitabilidade e excelente caráter.

Seus modos simples e conservadores, são sinônimos de trabalho, dedicação, honestidade, compromisso, humildade, esforço e acima de tudo, a união da família. Mas de tudo isso fica uma lição: a de vida transparente ao longo de sua existência.

Por tudo isso e muito mais, é que apresento a presente proposição, esperando dos meus diletos e nobres pares a apreciação da matéria e sua conseqüente aprovação, sabendo da importância do senhor Wagner Ulisses Costa Netto de Souza para Brasília e para o Brasil.

Sala das Sessões,

Peniel Pacheco - PSDB
Deputado Distrital

João de Deus - PDT
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3945, DE 1998
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder promoção à graduação imediatamente superior ao policial militar SD PM DARLEY NUNES MACHADO, matrícula nº 16.338-4, lotado no CFAP.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro providências desta Casa junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder promoção à graduação imediatamente superior ao policial militar SD PM DARLEY NUNES MACHADO, matrícula nº 16.338-4, lotado no CFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado em Taguatinga, DF, pelo ato de bravura e rapidez com que agiu para socorrer o pequeno Iago da Silva Barbosa, que caíra em um bueiro.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20 de novembro de 1997, enquanto aguardava no volante de uma viatura, o término de uma audiência no Anexo I do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o soldado Darley Nunes Machado, motorista do CFAP, observava a brincadeira de Iago, na época com 2 anos de idade e seu irmão Ítalo. De repente Iago sumiu e o irmão começou a gritar desesperadamente. O soldado policial militar não parou para pensar. Apenas correu sem medir os riscos, levantou a tampa do bueiro e pulou no buraco com cerca de cinco metros de altura, onde o menino caíra segundo antes.

Darley realizou o resgate com tamanha bravura e rapidez que, antes mesmo de sua mãe perceber o que acontecia, o pequeno Iago já estava salvo.

Fato este, digno de promoção ao referido militar, que agiu com coragem e presteza, cuja ação engrandece e enobrece também o nome da Corporação a que pertence.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1998

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

REQUERIMENTO Nº 2367, DE 1998.

Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 4.134/98 e 1.070/96.

Senhora Presidente,

Em consonância com o art. 128 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requeiro a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 4.134/98 e 1.070/96, por tratarem de matéria correlata.

JUSTIFICAÇÃO

Os projeto em comento tratam de matéria correlata. Senão vejamos:

O requerimento visa proporcionar a tramitação conjunta dos supracitados projetos pois tratam de matéria correlata conforme disposto o artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

REQUERIMENTO Nº 2363, DE 1998
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Requer a reconstituição do Projeto de Lei nº 1403/94.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 101 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a reconstituição do Projeto de Lei nº 1403/94, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Cria o Núcleo Rural Boa Esperança II e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em apreço foi distribuída ao gabinete parlamentar para análise e parecer, pela CEOF, no entanto, houve o seu extravio, sendo que até a presente data não conseguimos localizá-lo.

Sala das Sessões, em

Deputado *DANIEL MARQUES*

2369

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado Pedro Celso)

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 034/91 que "dispõe sobre a proibição de intermediação de mão de obra, e dá outras providências".

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada de tramitação e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 034/91, que "dispõe sobre a proibição de intermediação de mão de obra, e dá outras providências", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe, decorridos sete anos de sua apresentação nesta Casa, apresenta-se inoportuno, motivo pelo qual requeiro seja retirado de tramitação e conseqüentemente arquivado.

Sala das Sessões, em

PEDRO CELSO
Deputado Distrital - PT

2370

REQUERIMENTO Nº , de 1998
(De autoria do Deputado Manoel de Andrade)
Manoelzinho - PMDB

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar 767/98, 769/98, 770/98, 771/98, 788/98, 789/98.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nºs 767/98, 769/98, 770/98, 771/98, 788/98, 789/98 .

JUSTIFICAÇÃO

As proposições de que ora se requer a tramitação conjunta, tratam de matéria correlata, qual seja, a alteração de gabarito das áreas comerciais das cidades satélites de Santa Maria, Recanto das Emas, Ceilândia, Samambaia, Riacho Fundo e Núcleo Bandeirante.

No sentido de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa com a devida economia processual, e por estar em consonância com dispositivos regimentais, apresentamos esta solicitação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

Deputado Manoel de Andrade
Manoelzinho

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a atenção do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure. O Relator designado para meu projeto foi o Deputado Geraldo Magela, que analisou o texto do projeto e viu que era necessária uma reparação.

A observação do nobre Deputado Geraldo Magela foi correta, tanto que aceitei fazer a reparação no texto do projeto de decreto legislativo. Foi feito de acordo com o que ficou acertado entre mim e o Deputado Geraldo Magela. O Deputado Geraldo Magela não estava presente no momento da votação de meu projeto e agora não está presente novamente.

Solicito ao Deputado Wasny de Roure que avoque a relatoria ou designe outro relator, para que o projeto não fique sem votação.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em função da ausência do Deputado Geraldo Magela, indico o Deputado Filippelli para substituir a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 1998, que "susta os efeitos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 1º do Decreto nº 18.771, de 30 de outubro de 1997, que 'introduz alterações no Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que *regulamenta o Imposto sobre transmissão 'Inter Vivos', de Bens Imóveis por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI'*": no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nada obsta à aprovação da matéria em questão desde que acatada a Emenda Modificativa de Plenário nº 1, também de autoria do Deputado Renato Rainha.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares. Houve 11 ausências.

O projeto em discussão deve ter apenas a manifestação dos membros da Comissão de Constituição e Justiça porque é um projeto de decreto legislativo que susta efeitos de um parágrafo e de um artigo de um decreto.

Portanto, precisamos apenas da manifestação dos membros da Comissão de Constituição e Justiça e votação em turno único pelo processo simbólico.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares. Houve 11 ausências.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a V.Exa. alteração de pauta, substituindo o projeto constante do item nº 5, de minha autoria, por um outro projeto, também de minha autoria, o qual não tem qualquer problema de entendimento com as Lideranças.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito aos Líderes que tragam os projetos.

Todos os projetos que estão sendo substituídos devem ser apresentados aos Líderes para acordo. Não é possível à Presidência fazer a análise dos projetos.

Deputado José Edmar, faça a substituição com a apresentação do projeto aos Deputados Filippelli, Pedro Celso, Wasny de Roure, Peniel Pacheco, entre outros.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, pela manhã solicitei que o item nº 19 fosse retirado de pauta. Gostaria de apresentar outro projeto para substituí-lo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - É possível, desde que a matéria seja submetida aos Líderes para acordo.

DEPUTADO XAVIER - Como Líder do PPB, estou de acordo.

DEPUTADO MANOELZINHO- Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apresentei uma relação de projetos para serem votados nesta sessão e nenhum da pauta. São os Projetos de Lei nº 4.099 e outro que quero substituir pelos Projetos de Lei Complementar nºs 788 e 789, apensados aos projetos que versam sobre a mesma matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito a V.Exa. que apresente os projetos aos Líderes e que esses os enviem à Mesa dos trabalhos.

Já votamos os Itens nºs 1, 2 e 3. Antes de passarmos ao Item nº 4, submeto à apreciação dos nobres Pares a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 443/98.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 1998, que 'susta os efeitos dos §§ 3º e 4º do Art. 1º do Decreto nº 18.771, de 30 de outubro de 1997, que *introduz alterações no Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre transmissão 'inter Vivos', de Bens Imóveis por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI*'.

Autor: Deputado Renato Rainha"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto de decreto legislativo vai à promulgação.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, gostaria de ter a autorização de V.Exa. para que conste nos Anais desta Casa matéria publicada na *Folha de S. Paulo* de ontem, segunda-feira, dia 14 de dezembro de 1998, na página de *Opinião, Tendências e Debates*, texto da Senadora Marina Silva e da Deputada Federal Marta Suplicy: "A dor que não sai no jornal". Essa matéria refere-se diretamente a um comentário feito pelo Presidente da República sobre as mulheres brasileiras que, ao se aposentarem mais cedo, tal fato estaria gerando um privilégio e que, por serem mais longevas do que os homens, estariam onerando os cofres da Previdência Social. Isso quer dizer que a vida das mulheres e as mulheres que trabalham seriam hoje uma espécie de encargo. Gostaria que essa matéria fosse incluída nos Anais desta Casa, tendo em vista que ouvi poucas vozes assumindo de público um enfrentamento com relação a essa questão.

O outro assunto refere-se a um texto do economista Ademar Kyotoshi Sato, Superintendente do IDR, a quem eu felicito pela matéria publicada ontem, dia 14 de dezembro de 1998, no *Correio Braziliense*, na página *Opinião*: "Quero lembrar-me do Alende, não do Pinochet".

Aproveito a oportunidade, Sra. Presidente, já que esta Casa faz parte de uma história de luta pela liberdade de falar e de se expressar politicamente, de uma organização partidária, para mencionar a comemoração dos 30 anos de uma passagem dolorosa na história contemporânea deste País, assinado em 13 de dezembro de 1968: o nefasto AI-5.

Recentemente, duas pessoas que foram partícipes daquele ato, disseram publicamente que são capazes de fazer tudo novamente.

Isso foi dito pelo ex-Ministro Delfim Neto e pelo ex-Ministro Jarbas Passarinho.

Nós somos parte dessa geração que lutou para que aquelas coisas não viessem a acontecer, mas que de triste memória aconteceram. Refiro-me aos assassinatos políticos, torturas, perseguições, exílios, intolerância... A luta que travamos foi aquela mencionada por Hannah Arendt. A luta contra o poder é a luta da memória contra o esquecimento. Estou dizendo isso porque temos de ter essas coisas muito claras. Felicito a direção do *Correio Braziliense* por colocar em sua primeira página do jornal de domingo passado: "AI - 5 *nunca mais!*". Que tenhamos isso em nossa memória.

Eu, que sou filho de uma história de luta e de um partido que foi para a rua a fim de construir perspectivas de uma sociedade livre, democrática e fraterna, cuja democracia pudesse ser exercida, não posso ficar alheio a esses fatos.

Esta é uma Casa muito jovem, há ainda muita água para passar debaixo da ponte. Esse tempo foi de chumbo, amargo, doloroso, em que milhares de famílias e gerações de brasileiros foram presos, além daqueles "desaparecidos", pois não sabemos onde estão os corpos, ou como e em que condições foram mortos. Nós lutamos para que as famílias - irmãos, pais e filhos - pudessem enterrar seus mortos que lutaram por um Brasil diferente, um Brasil que, segundo entendemos, possa ter lugar para todos. Digo isso porque se trata de uma luta que é dos filhos desta terra.

Brasília tem seu lugar porque foi daqui que essas medidas, ordens e decisões políticas foram tomadas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acato a solicitação do Deputado Antônio José - Cafu, incluindo nos Anais desta Casa os artigos enviados. Inclusive, convido S.Exa. para um debate sobre a questão de um tempo de trabalho menor à mulher e maior ao homem, exigidos para a obtenção de suas aposentadorias. Essa é uma discussão que deve ser feita.

A dor que não sai no jornal

MARINA SILVA e MARTA SUPLICY

Talvez a imortal Amélia, "mulher de verdade", pudesse demonstrar compreensão e paciência ao ouvir o presidente lamentar que no Brasil existam regras que permitem às mulheres "aposentar-se mais cedo que os homens". Para o governo, tal "privilégio" é um grande problema para as finanças nacionais; onera a Previdência.

Ocorre que as mulheres são mais longevas que os homens, se aposentam mais cedo e recebem por mais tempo, explica didaticamente o professor Fernando Henrique Cardoso.

Neste momento, as mulheres da Amazônia realizam seu primeiro encontro internacional. Seria bom se os inteligentes homens do governo ouvissem as histórias contadas por parteiras, professoras, índias, artesãs, sindicalistas, enfermeiras e muitas outras conhecedoras da condição feminina numa das regiões mais pobres do mundo.

Lá estarão representantes do Alto Juruá, região onde as mulheres dos seringueiros desenvolveram um costume peculiar: para cada filho morto ou natimorto, elas confeccionam uma pequena cruz de madeira, que fica pendurada na parede como uma lembrança, ao mesmo tempo, carinhosa e triste.

Quem não tem sensibilidade para ouvir histórias talvez se interesse pelos números de uma pesquisa da Contag (Confederação dos Trabalhadores na Agricultura) sobre a vida das mulheres no campo: 52,8% delas tiveram um filho natimorto e 10,1%, mais de quatro filhos nessa condição. Nas cidades, o aborto não-induzido tem índice de 10%; na zona rural, ele chega a 42%.

Por que isso acontece? Certamente, pelas dificuldades da vida: 56,6% das mulheres do campo começam a trabalhar antes dos dez anos de idade. Antes dos 15, 89,9% já estão dando duro no roçado. Logo terão de fazer isso sem descuidar da casa; depois de "arranjar marido", será também necessário lavar roupa, fazer comida e cuidar das crianças. Que são muitas, apesar da mortalidade, pois essas mulheres engravidam ainda muito jovens (60,6%, entre 15 e 21 anos) e têm muitos filhos: 50% delas têm cinco ou mais, 24% delas chegam a ter nove filhos.

Se nosso olhar alcançar a múltipla realidade das mulheres brasileiras, urbanas e rurais, a identificação aparecerá sempre nas diversas jornadas e nas desigualdades.

A "distorção" que o presidente aponta existe, sim. Mas é uma distorção cultural, que precisa ser mudada, e não da Previdência. Uma desigualdade que precisa ser compensada por políticas públicas (incluindo o tratamento diferenciado na Previdência) enquanto a igualdade não vem.

A sra. Ruth Cardoso afirmou que as mulheres precisam lutar pela mudança das relações homem/mulher e não por "privilégios". É preciso acabar com a cultura que submete a mulher a relações desiguais e ao descaso governamental, que a cumula de ônus pela falta de políticas sociais. Concordamos. Como também é preciso acabar com a ordem social injusta, que mantém a pobreza e as desigualdades.

Alguém perguntaria: será que ela está certa? Será que, se continuar a aposentadoria diferenciada, não será adiada a mudança cultural e reforçado o status quo? Ora, alguém defenderia o fim das cestas básicas do Comunidade Solidária porque a miséria é resultado de uma injustiça que precisa ser combatida?

O presidente e a sra. Ruth, com a responsabilidade que têm perante a nação, deveriam saber que nenhuma lei vai mudar da noite para o dia a condição das mulheres, o envolvimento dos homens com as questões domésticas ou a prioridade das políticas públicas.

O presidente parece não estar nem aí com a realidade das mulheres; e duvidamos que a sra. Ruth acredite que a falta de compensação pelas agruras apresse a mudança. Será que, com a mudança legal, algum homem chegaria à sua casa e diria "Querida, como agora você se aposenta na mesma idade que eu, passarei a cozinhar e lavar roupa"?

A aposentadoria diferenciada para as mulheres poderá, um dia, não ser mais necessária; mas os dados mostram que, infelizmente, continua plenamente justificada. Parece que poucos no governo conhecem os problemas e o dia-a-dia da zona rural, dos chamados povos da floresta ou mesmo da grande maioria das mulheres de nossas cidades: Talvez porque, parafraseando Chico Buarque, "a dor dessa gente não sai no jornal".

Marina Silva, 40, historiadora, é senadora pelo PT do Acre e membro titular da Comissão de Assuntos Sociais do Senado. Marta Suplicy, 53, psicanalista, é deputada federal pelo PT de São Paulo, vice-líder do partido e membro da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara. E-mail: msuplicy@solar.com.br

OPINIÃO

QUERO LEMBRAR-ME DO ALLENDE, NÃO DO PINOCHET

Shaku Shôjo Satow

Logo após a decisão da Câmara dos Lordes sobre o caso Pinochet, um amigo que também fora exilado no Chile, hoje professor universitário, me telefona para congratulações. Recebo os cumprimentos como alguém que foi protagonista do drama chileno, aplaudo a decisão como a ratificação da importância dos direitos humanos em qualquer época e em qualquer lugar, sou solidário com os familiares dos assassinados a mando do próprio, mas não abrigo nenhum sentimento de júbilo ou de alegria. Por que será?

Não que sinta pena do general conspirador. Ele cometeu o maior dos pecados, conforme Dante Alighieri, que foi a traição. Figura pouco saliente, sem brilho, foi nomeado pelo presidente Allende como comandante das Forças Armadas chilenas e vil, o traiu, servindo de instrumento ignóbil da reação direitista nacional e internacional. Na *Divina Comédia*, a pena para os traidores é terrível: comer os próprios filhos e, finalmente, devorar a si próprio. Eu assisti às atrocidades cometidas por esse conspirata, contra o seu povo, contra os filhos da pátria, porque os anos 60 foram os anos da nossa juventude em que sonhamos e lutamos pelas reformas de base no Brasil, pela emancipação soberana da América Latina e do então chamado Terceiro Mundo, enfim, pela busca de um mundo melhor, liberado, cantado pelos Beatles em Abbey Road ou desenhado pela juventude rebelde de Sorbonne-Paris.

Nós, os brasileiros como os "fernandos" e os "serras" da vida, havíamos saído do Brasil por causa da exigência: ou ame a ditadura golpista ou deixe o país. O Chile nos acolheu generosamente, não só como vizinho prestimoso em nome da defesa dos direitos humanos como pela sua história de país latino-americano com longa e consistente tradição democrática. Após o período democrata-cristão do presidente Eduardo Frei — pai do atual — assistimos à eleição do presidente Allende. Muitos de nós, como eu, foram trabalhar no governo que respeitava a propriedade e o processo democrático, mas que era pró-socialista no sentido da construção de um país soberano em relação aos países do centro capitalista e da constitui-

que estava lá quando ocorreu o golpe. Eu próprio fui preso na mesma noite do golpe e levado a um pelotão de fuzilamento, sem mesmo passar pelo Estádio Nacional, sendo salvo da morte graças a uma força estranha, inexplicável, poder misterioso e misericordioso que se denomina tariki no budismo japonês.

Allende morreu no golpe. Ocasionalmente, eu estava passando nas proximidades do La Moneda, o palácio presidencial, retornando de um encontro com companheiros-militantes da Unidade Popular, quando aviões golpistas despejavam bombas sobre Allende e seu gabinete. Eles haviam recusado a oferta ordinária dos golpistas para deixarem o país em um avião que os estava esperando no aeroporto de Pudahuel. Ainda sem saber da morte do Allende, quando fumaças negras se ergueram do palácio bombardeado, senti que um ciclo importante da minha vida tinha se encerrado. Percebo hoje que, naquele momento, se encerrou o ciclo ideológico, político e até vivencial de muitos da minha geração, a geração dos anos 60. Os

ção de uma sociedade verdadeiramente solidária, onde pudesse prevalecer a ética da cidadania, do homem novo.

Foi um governo difícil, mas o nosso idealismo estava se concretizando paulatinamente. Apesar da participação popular ainda incipiente, o povo e os socialistas confiavam no governo digno e sentiam que os seus anseios viriam a ser atendidos. Em virtude da longa tradição democrática, acreditávamos na estabilidade do governo até a reeleição que inevitavelmente ocorreria, para prosseguirmos no caminho da transição pacífica rumo ao socialismo.

E assim seria, não fosse a sedição fomentada pelo "sistema", covardemente a partir do exterior, incitando o espírito reacionário e ressentido da elite tradicional do país.

Foi uma traição que devorou os próprios filhos da nátria. E o fim de um sonho para a geração dos anos 60. Como disse Gilberto Gil, o sonho acabou. Muitos até traíram seus sonhos. Outros, bem ou mal, os mantiveram por diversos caminhos tortuosos. Mas nunca mais

fomos os mesmos. Para resgatar o sonho eminente, tive a oportunidade de embarcar no navio do universalismo budista que propugna o caráter social da fé na concepção da humanidade igualitária.

Com a decisão da Câmara dos Lordes, não sinto euforia nem alegria como sinal de desforra, pois Pinochet, como castigo pela traição, devorou os próprios filhos como está se devorando. Sinto tristeza pela morte do Allende como nobre político e como emblema do ideal de uma geração inteira. Mas ele renasce a todo momento na renovação daquele sonho que agora toma as mais diversas formas. E tomara que aqueles que traíram o próprio sonho não devorem os filhos ou a si mesmos.

■ **Shaku Shôjo Satow (Ademar Kyotoshi Sato), economista e monge da Escola Shin-Budista da Terra Pura, é superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IDR), do GDF**

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 25:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 786, de 1998, que 'desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília - RA I'.

Autor: Executivo (Mens. nº 324/98 - GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da CCJ, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para proferir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 786/98, de autoria do Executivo local, que "desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília - RA I".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça o nosso parecer é pela aprovação da matéria.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Marcos Arruda, que emita parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 786/98, de autoria do Poder Executivo, que "desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília - RA I."

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o nosso parecer não encontra óbice à aprovação da matéria.

Portanto, o nosso parecer é favorável.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 786/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir encerro a discussão.

Em votação.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação em 1º turno do PLC 786/98

Autor: Executivo (Mens. 324/98 - GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	√				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				/	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT				/	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				/	
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				/	
JOÃO DE DEUS - PDT				/	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB					
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT				/	
MANOELZINHO - PMDB				/	
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				/	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				

RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT					
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	13			11	

IGUAL
ia de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/_____
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70610-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE DEPUTADA LUCIA CARVALHO - Esta Presidência vai anunciar o resultado da votação : 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 27:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.127, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 304/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, alguns Deputados estão solicitando que projetos sejam incluídos na pauta, pois não tiveram oportunidade, durante a semana, de apresentar suas proposições para que fossem avaliadas neste momento.

Há dois projetos, de autoria do Deputado Manoelzinho, que eu gostaria que fossem incluídos e, também, que houvesse a manifestação do Plenário. Refiro-me, Sra. Presidente, ao Projeto de Lei Complementar nº 767, apensado aos Projetos de Lei Complementar nºs 769, 770, 788 e 789, todos de autoria do Deputado Manoelzinho, e ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.099, de 1998, também de autoria do Deputado Manoelzinho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito que os Deputados Wasny de Roure e Pedro Celso apreciem os projetos citados pelo Deputado Filippelli por dois motivos: o Deputado não teve projetos votados na semana passada por estar ausente e S.Exa. não terá tempo, como os demais, de ver seus projetos aprovados.

No entanto, eu disse a S.Exa. que é preciso apresentar os projetos aos Líderes para saber se há aceitação ou não. O Deputado Filippelli já se posicionou.

Solicito aos Deputados Wasny de Roure, Pedro Celso, Xavier e demais Líderes que apreciem os projetos que o Deputado Manoelzinho está solicitando sejam incluídos na pauta.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que designe relator para o Projeto de Lei nº 4.127, de 1998, ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.127, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)". No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, não encontramos óbice de natureza constitucional ou regimental. O projeto está dentro dos princípios da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal e da Lei Anual do Orçamento do Distrito Federal.

O parecer é favorável à matéria, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei nº 4.127, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)". Em análise no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não existe nenhum impedimento a essa autorização, pelo que manifestamo-nos favoravelmente ao projeto de lei em tela.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.127/98, em primeiro turno.(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 28:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.129, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e oito reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 312/98-GAG)
Relatores: Deputado - CCJ
Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVLAHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que emita parecer sobre a matéria.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, apresento parecer oral da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.129/98, de autoria do Executivo local, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e oito reais)": Sra. Presidente, no âmbito desta Comissão, nada obsta à aprovação da matéria em questão.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que indique relator para a matéria ou avoque o relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que emita parecer da CEOF sobre a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, parecer ao Projeto de Lei nº 4.129/98, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e oito reais)": no âmbito da comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não existe impedimento à sua aprovação, pelo que encaminhamos favoravelmente à aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se.(Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.129/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se.(Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 29:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.130, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)'.

Autor: Executivo (Mens.313/98-GAG)
Relatores: Deputado - CCJ
Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.130/98, que "autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)": do ponto de vista regimental, jurídico e constitucional, não há óbice para acatamento e aprovação do referido projeto, razão pela qual votamos pela sua admissibilidade e aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Pedro Celso.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.130/98, que "autoriza o

Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)": a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem contra o referido projeto de lei. Portanto, é pela sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.130/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 14 Parlamentares. Houve 6 abstenções.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 30:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.131, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 314/98-GAG)
Relator: Deputado - CCJ
Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.131, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)".

Em seu art. 1º, assim dispõe: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atender à programação orçamentária constante no Anexo II".

Em seu art. 2º trata que "os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de acesso à arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é favorável à aprovação da matéria, não encontrando óbices de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Pedro Celso.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.131, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)".

Sra. Presidente, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, do ponto de vista orçamentário, econômico e financeiro, nada tem a obstar à aprovação da matéria. Somos, portanto, pela aprovação do projeto em análise.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.131/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 31:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.132, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 315/98-GAG)
Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.132, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)", de autoria do Poder Executivo: no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o referido projeto de lei está em condições de ser apreciado, uma vez que obedece aos princípios regimentais, constitucionais e jurídicos, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Anual do Orçamento do Distrito Federal, razão pela qual o nosso parecer é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Marcos Arruda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Marcos Arruda, que apresente o parecer da CEOF.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não há óbice à aprovação do PL nº 4.132, de 1998, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)".

Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.132/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 8:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 732, de 1998, que 'dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I'.

Autor: Deputado Geraldo Magela

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 732, de 1998, que "dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I", de autoria do Deputado Geraldo Magela: no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nada obsta à aprovação da matéria em questão, ficando retirada a Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Relator.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que profira parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 732, de 1998, que "dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I", de autoria do Deputado Geraldo Magela.

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem a opor e está de pleno acordo com o encaminhamento à aprovação do presente projeto.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 732/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 732, de 1998

Autor: Deputado Geraldo Magela

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				-	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB				-	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X			-	
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				-	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				-	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				-	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				-	
PEDRO CELSO - PT				-	
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X			-	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			3	

IGINAL
is de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/____
Fls. nº ____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Deputado Antônio José - Cafu, eu gostaria de saber se V.Exa. já fez a substituição do item nº 10.

O Deputado Wasny de Roure solicita aos Srs. Deputados que têm emendas ao Projeto de Lei nº 4.137/98 - item nº 33 - que as apresentem porque S.Exa. é o Relator.

(Assume a Presidência o Deputado Daniel Marques.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Item nº 13:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.264, de 1997, que 'dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos cinemas do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Relatores: Deputado: Manoelzinho - CCJ

Deputado: César Lacerda - CAS"

Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Sociais são favoráveis à matéria, nos termos da Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.264/97, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com 14 votos favoráveis.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 21:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.135, de 1998, que 'declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que designe relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.135, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências". No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é pela aprovação do projeto de lei em apreço.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de14 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que designe relator para a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRINEUS - Sr. Presidente, indico o Deputado Xavier.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Solicito ao Relator, Deputado Xavier, que apresente parecer pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 4.135, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho que "declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências". Portanto, somos pela aprovação do referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.135/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 10:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.217, de 1996, que 'limita o uso dos veículos de tração animal, transporte de animais e o trânsito montado nas áreas urbanas do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ

Deputado Pedro Celso - CEOF"

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito que este item seja retirado de pauta, tendo em vista que o Deputado Renato Rainha já aprovou um projeto com características similares, tornando-se inócua a minha proposta.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.

Item nº 18:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037, de 1998, que 'altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que *dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, e dá outras providências*'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que emita parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei nº 4.037, de 1998, que "altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que 'dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF', e dá outras providências" de autoria do Deputado Cláudio Monteiro. No âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o referido projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Cláudio Monteiro, está enquadrado nos princípios regimentais e constitucionais que respaldam a funcionalidade institucional e pública de programas como o PRODECON.

Assim sendo, somos favoráveis ao projeto e à Emenda nº 1, apresentada pelo autor do referido projeto de lei.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que emita parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei nº 4.037, de 1998, que "altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que 'dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF', de autoria do Deputado Cláudio Monteiro. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está de pleno acordo com o presente projeto, acatando também a Emenda Aditiva nº 1, de 1998, já aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.037/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.037, de 1998**

Data: 15/12/98

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				

CÉSAR LACERDA -PTB				/	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB					
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB				/	
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB					
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	19			5	

IGINAL
ria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/__
Fls. nº ____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 14:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.597, de 1998, que 'dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado João de Deus

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.597, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus, que 'dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal' é pela aprovação do referido projeto, acatando a Emenda nº 1 e rejeitando as Emendas Modificativas nºs 2 e 3.

É o parecer.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito destaque das emendas rejeitadas.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Esta Presidência acata o pedido de V.Exa.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, com o destaque das Emendas Modificativas nºs 2 e 3. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer com destaque das Emendas Modificativas nºs 2 e 3 foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Apreciaremos, neste momento, o destaque à Emenda Modificativa nº 2.

Em discussão a Emenda Modificativa nº 2. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer do Deputado Geraldo Magela e rejeitando a Emenda Modificativa nº 2; os que votarem "não" estarão rejeitando o parecer do Deputado Geraldo Magela e aprovando a emenda.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 15/12/98
Votação
3597/98
Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB					
CAFU - PT		/			
CÉSAR LACERDA -PTB				/	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT		X			
DANIEL MARQUES - PMDB		X			
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		X			
FILIPPELLI - PMDB		X			
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT		X			
JORGE CAUHY - PMDB		X			
JOSÉ EDMAR - PMDB		X			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB					
MANINHA - PT		X		/	
MANOELZINHO - PMDB				/	
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB		X			
ODILON AIRES - PMDB				/	
PEDRO CELSO - PT		X			
PENIEL PACHECO - PSDB		X			
RENATO RAINHA - PL		X			
WASNY DE ROURE - PT		X			
XAVIER - PPB				/	
ZÉ RAMALHO - PDT		X			
LUCIA CARVALHO - PT		X			
TOTAL		16		7	

IGINAL
ria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/__
Fls. nº ____

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70886-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos contrários e um favorável. Houve sete ausências.

A Emenda Modificativa nº 2 foi aprovada.

Em apreciação o destaque à Emenda Modificativa nº 3.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer e rejeitando a Emenda Modificativa nº 3; os que votarem "não" estarão rejeitando o parecer e aprovando a emenda.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 15/12/98
Votação

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB				/	
CAFU - PT		X			
CÉSAR LACERDA -PTB				/	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT		X			
DANIEL MARQUES - PMDB		X			
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		X			
FILIPPELLI - PMDB		X			
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT		X			
JORGE CAURY - PMDB		X			
JOSÉ EDMAR - PMDB		X			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				/	
MANINHA - PT		X			
MANOELZINHO - PMDB				/	
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB		X			
ODILON AIRES - PMDB				/	
PEDRO CELSO - PT		X			
PENIEL PACHECO - PSDB		X			
RENATO RAINHA - PL		X			
WASNY DE ROURE - PT		X			
XAVIER - PPB				/	
ZÉ RAMALHO - PDT		X			
LUCIA CARVALHO - PT		X			
TOTAL	1	16		7	

ORIGINAL
Secretaria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/____
Fls. nº ____

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos contrários e um favorável. Houve sete ausências.

A Emenda Modificativa nº 3 foi aprovada.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sr. Presidente, indico o Deputado Antônio José - Cafu.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Solicito ao Relator, Deputado Antônio José - Cafu, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 3.597, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus, "que dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências."

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, não há óbice com relação à matéria em pauta. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do projeto com as Emendas Modificativas nºs 1, 2 e 3, anteriormente aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.597/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

(Assume a Presidência a Deputada Lucia Carvalho)

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado João de Deus.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, peço a V.Exa. alguns minutos para falar sobre a memória da Câmara Legislativa, projeto nosso que V.Exa. apoiou.

Eu gostaria de passar esse trabalho às mãos de V.Exa. e de todos os Deputados presentes.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado João de Deus para apresentar o trabalho sobre a memória desta Casa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, vou ler um trecho sobre a questão da memória da Câmara Legislativa.

"A memória de um povo é como o espelho retrovisor de sua história: é preciso mirá-la no presente, para que o futuro seja conscienciosamente projetado e construído. É, além de história, material fecundo para orientar as novas gerações na reconstrução da vida de um povo e de suas organizações.

Cultivar e ordenar, de forma dinâmica, a memória de uma organização é propiciar a sua perenização através do tempo, registrando todas as influências que de alguma maneira contribuíram para a sua modificação e evolução.

Além disso, a memória histórica é um poderoso instrumento de análise e avaliação de uma época, de um grupo, de uma instituição, e que permite planejar e projetar os acontecimentos futuros.

No caso da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a sua jovem história é baseada em fatos e tem raízes em acontecimentos marcantes do cenário brasileiro. Por isso, ainda que ligeiramente, eles são mencionados aqui, marcando a sua relação com a Casa de leis do povo do Distrito Federal.

Ao final da 2ª Legislatura, na infância do nosso Poder Legislativo, como seu Terceiro Secretário, couberam-me o dever e a honra de entregar à Casa e à população os nossos primeiros registros

históricos, neste modesto volume, cumprindo assim mais um dos papéis que me competem na direção colegiada da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Devo registrar, na oportunidade, o papel de todos os que tornaram possível este momento, em especial os servidores das diversas áreas, que cooperaram com profissionalismo para que o trabalho do Grupo de Resgate da Memória da CLDF pudesse atingir seu objetivo.

A todos manifesto meu reconhecimento e gratidão."

Sra. Presidente, agradeço aos seguintes servidores: Aya Maria Iwamoto de Thuin, Coordenadora; Euza Aparecida Pereira da Costa; Jair Cunha Cardoso Filho; Marisa Perrone Campos Rocha; a José Antônio Prates, Assessor Especial da Mesa Diretora - 3ª Secretaria; Maria Alice Jaeger, da Comissão dos Anais da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Milene Guimarães, Coordenadora da Comissão dos Anais da Câmara Legislativa pela redação final; a Carlos Gandra, Dimas Ferreira, Fábio Ribas, Joaquim Firmino; Correio Braziliense, Rinaldo Morelli, Sérgio Seiffert e Silvio Abdom pelas fotografias; a Silvino Alves da Silva Neto pela digitação; a Ana Beatriz Caçador pela capa; a Cláudio de Deus pelo projeto gráfico; a Anamaria Pinheiro, Glória Alencar e Vânia Codeço pela revisão; a Ivan Carvalho pela edição; a Cláudio de Deus e Cláudio Godinho pela formatação eletrônica; e aos servidores da Gráfica da Câmara Legislativa, Randau, Junqueira, Antônio Carlos, Abimael Celso, José Teles, Zezinho, José Luiz e Carlos Raimundo pela impressão.

Quero esclarecer que o Sr. Cláudio de Deus não tem parentesco algum comigo.

Sra. Presidente, quero agradecer a V.Exa. e a todos os servidores e Deputados que contribuíram para que pudéssemos fazer esse trabalho de editar a história da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que a sua memória fique registrada para o povo do Distrito Federal e para as futuras gerações da nossa terra.

Sra. Presidente, passo às suas mãos esse documento. Por sinal, a foto de V.Exa. saiu muito mais bonita do que as demais. Sabendo que V.Exa. é uma mulher bonita, procurei caprichar nas fotos de todos.

Muito obrigado. (Palmas.)

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, não posso deixar de parabenizar o nobre Deputado João de Deus e toda a equipe que trabalhou nesse documento que traz a memória da nossa Casa, que é de fundamental importância para o fortalecimento do Poder Legislativo.

Ao nobre Deputado João de Deus, meus parabéns.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, como o Deputado Renato Rainha, eu também gostaria de parabenizar o Deputado João de Deus, bem como a sua equipe, pela sensibilidade e pela criatividade com que nos trouxe, no encerramento deste ano, esse documento. Para nós que participamos da primeira legislatura, é uma honra perceber que estamos construindo a história da nossa cidade.

Portanto, parabenizo o Deputado João de Deus e, em particular, a equipe, que foi competente em produzir o referido documento.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, da mesma forma, associo-me às palavras dos Deputados Renato Rainha e Wasny de Roure e quero, em nome do PMDB, parabenizar não só o Deputado João de Deus, mas também toda a sua equipe.

Entendo que essa iniciativa é muito justa, porque, sem dúvida alguma, quem não cultiva nem respeita a história do seu passado não pode ter futuro. Parabéns ao Deputado João de Deus e à sua equipe.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quero, em nome do PDT, associar-me aos demais Deputados que me antecederam, elogiando o Deputado João de Deus, meu companheiro de partido, bem como os funcionários da Terceira Secretaria e todos aqueles que se uniram para a execução desse trabalho da memória da Câmara Legislativa, trabalho que só faz enaltecer nossa Casa.

Realmente, devemos aprender a registrar a nossa história. Parabéns ao Deputado João de Deus e a toda sua equipe.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisã do orador.) - Sra. Presidente, eu desejaria também cumprimentar o Deputado João de Deus, toda a sua equipe e os funcionários da Terceira Secretaria, que, de maneira brilhante, trazem o volume desse memorial da Câmara Legislativa, registrando aqui os trabalhos realizados ao longo das duas legislaturas das quais participamos.

Quero fazer um protesto formal. Quando o Deputado João de Deus fez o pronunciamento disse que caprichou na foto de V.Exa. publicada. Na foto que S.Exa. não precisaria caprichar, S.Exa. caprichou. E na minha, que S.Exa. deveria caprichar, não caprichou. Acho que S.Exa. cometeu um equivoco.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sra. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Para uma comunicação. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, estendo, inicialmente, as minhas palavras ao Deputado João de Deus, parabenizando-o pela elaboração do documento *Memória da Câmara Legislativa do DF, Volume 1*.

Sra. Presidente, neste momento, como Primeiro Secretário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, passo às mãos de V.Exa. e dos demais membros da Mesa Diretora o Relatório de Atividades da Primeira Secretaria no biênio de 1997 e 1998, do qual farei uma breve síntese:

Documento que se refere o deputado José Edmar.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Primeira Secretaria
Diretoria de Recursos Humanos

Relatório de Atividades

DRH

1997
1998

Primeira Secretaria

Memo. nº 035/98 Brasília, 14 de dezembro de 1998

À: Deputada LUCIA CARVALHO
DD. Presidente da CLDF

Assunto: Relatório de Atividades da 1ª Secretaria – Biênio 1997-98

Atendendo o que estabelece a alínea "v", do inciso II, do art. 13 do Regimento Interno desta Casa, tenho o prazer de encaminhar a Vossa Excelência, para sua apreciação e dos demais Membros da Mesa Diretora, o Relatório de Atividades desta Secretaria, relativo ao biênio 1997-98.

Atenciosamente.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR
Primeiro Secretário

SÍNTESE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES PRIMEIRA SECRETARIA BIÊNIO 1997-98

A **Primeira Secretaria da Câmara Legislativa** é o órgão da Mesa Diretora responsável pela supervisão da área de recursos humanos desta Casa.

No início da atual gestão da Mesa Diretora, tive a oportunidade de iniciar o planejamento das ações da Secretaria e da Diretoria de Recursos Humanos, resultando no **Plano de Ação 1997-98** estabelecendo as políticas dessa importante área.

Assim, com a valiosa colaboração dos servidores da Secretaria e da Diretoria de Recursos Humanos – **aos quais aproveito a oportunidade para deixar registrados meus agradecimentos pela dedicação e eficiência demonstradas** – tivemos a oportunidade de executar várias ações, destacando, neste momento, algumas delas:

- Programa **"DRH VISITA"** – foram realizadas visitas às diversas unidades administrativas e aos Gabinetes Parlamentares desta Casa, visando buscar a divulgação e a avaliação dos serviços do DRH, o esclarecimento de dúvidas e a coleta de sugestões para melhoria dos serviços prestados.
- Projeto **"DE BEM COM A VIDA"** – realização de cinco eventos, com a participação de renomados profissionais, estimulando o cultivo à qualidade de vida dos servidores.
- Projeto **"VIDEOCÂMARA"** – com a exibição de vinte e nove filmes longa metragem, aproveitando-se o auditório desta Casa, em horário do almoço.
- Projeto **"PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA"** – em que foram proferidas onze palestras sobre esse importante tema e suas mudanças na vida do servidor.
- Elaboração do Manual do Novo Servidor da Câmara Legislativa, contendo todas as informações úteis ao servidor que ingressa nesta Casa.
- Informatização e treinamento para o processo de avaliação de desempenho dos servidores da CLDF, permitindo a avaliação de duzentos e dez servidores.
- Elaboração de Normas sobre:
  - folha de pagamento
  - treinamento de servidores
  - requisição e cessão de servidores
  - concessão de benefícios
  - provimento e vacância
  - estágio probatório
  - concessão de licenças
  - averbação de tempo de serviço
- Implantação do SIGESP – Sistema Informatizado de Gerenciamento de Pessoal.

Capítulo a parte deve ser ressaltado sobre **treinamento de servidores,** que possibilitou a capacitação de 1.071 servidores e aos **Encontros Técnicos da DRH**, que permitiram a interação e o treinamento interno dos servidores do DRH.

Quanto ao **atendimento ao servidor** foi criada a Central de Atendimento, onde o servidor pode obter informações e dar entrada em solicitações relativas a todos os assuntos da área de recursos humanos.

No tocante aos **benefícios aos servidores,** no biênio 1997/1998, foram prestados: 35.574 auxílios-alimentação; 23.673 vales-transporte; 12.863 auxílios pré-escolar.

Na área de assistência **à saúde do servidor**, foram realizadas **campanhas educativas** de combate/prevenção à hipertensão, ao *stress*, à tenossinovite, a acidentes do trabalho e a AIDS. Além disso, foram realizados 10.214 atendimentos na Emergência e 5.696 atendimentos na Medicina do Trabalho.

Os números de **processos administrativos**, relativos a direitos e vantagens de servidores, representaram 2.808 processos em 1997 e 2.710 processos em 1998, significando elevada carga de trabalho para sua autuação, exame e pareceres ou despachos.

Durante esses quase dois anos de gestão na área de recursos humanos desta Casa, procurou-se, enfim, aumentar a eficiência e a eficácia desta Secretaria em benefício do melhor atendimento do servidor.

Por fim, cabe deixar sinalizada sugestão para que na próxima gestão seja realizado trabalho de avaliação dos quadros de pessoal desta Casa, unidade por unidade, para saber das deficiências de pessoal ou de disponibilidades e possíveis remanejamentos ou realização de concursos.

Brasília, 14 de dezembro de 1998.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB
1° SECRETÁRIO

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Por fim, mais uma vez, agradeço e parabenizo toda a equipe da Primeira Secretaria, parabenizando especialmente o Sr. Reinaldo Mendes, ao mesmo tempo que estendo esse agradecimento a todos os funcionários da Primeira Secretaria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Recebo das mãos do Deputado José Edmar o Relatório de atividades da Primeira Secretaria e informo que o mesmo está à disposição de todos os Srs. Parlamentares.

Neste momento, parabenizo o Deputado João de Deus e a sua equipe pelo trabalho realizado, lembrando aos Srs. Parlamentares que a comissão criada para realizar este trabalho passou pela aprovação deste Plenário. É uma comissão que se dedicou nesses últimos dois anos à produção de toda a memória da Câmara Legislativa. Se algum Deputado desejar fazer revisão no material, é importante porque outros trabalhos serão produzidos neste sentido. Então, se no relatório for constatado algum tipo de informação que não seja a que de fato tenha ocorrido, é livre a sugestão.

Ressalto, neste momento, que a coordenadora do grupo, é Aya Maria Iwamoto de Thuin. Receba, Aya, os nossos cumprimentos e os estenda a toda a equipe de trabalho.

Parabenizo o Deputado João de Deus por ter dentro da sua Secretaria uma equipe de valor, coordenada por S.Exa., tendo à frente também o nosso companheiro José Antônio Prates, que foi responsável pela edição desta Memória.

Parabenizo os Srs. Parlamentares que compreenderam a necessidade da criação da comissão para realização deste trabalho.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, semelhantemente, cumprimento o Deputado José Edmar e a equipe da Primeira Secretaria pelo Relatório de Atividades e sugiro ao nobre Deputado que de igual modo faça-o chegar às nossas mãos. Cumprimento a todos por este compromisso, que fez com que aquela Secretaria pudesse não apenas funcionar, mas dar condições a toda a Casa do seu real funcionamento.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 5:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 3.472, de 1997, que 'veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais.'

Autor: Deputado José Edmar"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli para emitir o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sra. Presidente, solicito que esse projeto seja apreciado dentro de alguns minutos, pois a pasta relativa a ele está na Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Item nº 15:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 3.779, de 1998, que 'torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona'.

Autora: Deputada Maninha

Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ
Deputado - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.779, de 1998, que "torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona".

Do ponto de vista regimental, jurídico e constitucional, não há dificuldade para o acatamento do Projeto de Lei nº 3.779/98, razão pela qual votamos pela admissibilidade e aprovação do referido projeto de lei.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Edimar Pireneus, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 3.779, de 1998, que "torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona".

Por ser de interesse social e atender à população, a Comissão de Assuntos Sociais é favorável ao referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.779/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Há ainda dois itens para serem apreciados: o item nº 5 e o item nº 20.

Após a votação desses itens, suspenderei a sessão para que discutamos os próximos itens a serem apreciados, inclusive os novos projetos apresentados pelos Parlamentares. Nessa reunião os Líderes poderão se manifestar.

(Assume a Presidência o Deputado Benício Tavares.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Item nº 20:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.134, de 1998, que 'altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, e dá outras providências'.

Autores: Deputado Daniel Marques
Deputada Lucia Carvalho
Relatores: Deputado - CCJ
Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça aos Projetos de Lei nº 4.134, de 1998, que "altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, e dá outras providências, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.070, de 1996, que *dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes das taxas de concessão e permissão dos boxes das feiras permanentes e livres nas várias Regiões Administrativas do Distrito Federal.*"

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça nada obsta à aprovação do referido projeto de lei. Portanto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Pedro Celso, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Com a palavra o Relator, Deputado Pedro Celso, para emitir parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.134, de 1998, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.070/96, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que *"dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes das taxas de concessão e permissão dos boxes das feiras permanentes e livres nas várias Regiões Adiministrativas do Distrito Federal".*

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Sr. Presidente, não vê nenhum impedimento nos aspectos orçamentário, financeiro e econômico com relação ao substitutivo proposto. Portanto somos favorável à aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.134/98, em primeiro turno.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Passo a Presidência à Deputada Lucia Carvalho.

(Assume a Presidência a Deputada Lucia Carvalho.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) Retornaremos ao item nº 05:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.472, de 1997, que 'veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais'.

Autor: Deputado José Edmar
Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CAS"

Esta Presidência informa que a Comissão de Constituição e Justiça já deu parecer a este projeto em reunião desta Comissão. O parecer já foi aprovado.

Portanto, solicito ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que indique relator ou avoque a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sra. Presidente, designo para relator do projeto o Deputado Antônio José - Cafu.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Antônio José - Cafu, que profira parecer à matéria.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ-CAFU (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 3.472, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar que "veda o fechamento de ruas e vias

que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais."

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Assuntos Sociais não encontra nenhum óbice, e portanto, sugere aprovação do projeto em pauta.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 3.472/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, enquanto os Parlamentares acordam para a votação de novos projetos, eu gostaria de fazer uso da palavra na tribuna desta Câmara Legislativa.

Sra. Presidente, Sra. e Srs. Parlamentares, servidores, assessores de gabinetes, servidores desta Câmara Legislativa, meus caros amigos, não parece verdade, mas hoje completam-se, praticamente, quatro anos que, pela primeira vez, estive nesta Casa de leis, no dia 1º de janeiro de 1995, para tomar posse no mandato que o povo do Distrito Federal me distinguiu nas eleições de 1994.

Quero dizer a todos indistintamente - meus companheiros de partido, de oposição política ou do que quer que seja - que ao longo desses últimos quatro anos pude testemunhar o altíssimo valor do trabalho desenvolvido pelos Parlamentares nesta Casa de leis em defesa dos legítimos interesses do povo da nossa cidade. Mais do que isso, quero manifestar a todos os servidores e companheiros desta Câmara Legislativa a gratidão por terem me possibilitado, com esta riquíssima convivência, o aprendizado de lições que jamais esquecerei ao longo da minha vida.

A primeira delas foi a de que, ao pisar nesta Câmara Legislativa, todos nós Parlamentares, independentemente do número de votos obtidos na votação ou, ainda, do fato de sermos suplentes no exercício do mandato ou titulares pelo desejo do povo, todos nós tínhamos os mesmos direitos, os mesmos deveres, as mesmas responsabilidades e o mesmo valor.

Com essa lição - na minha opinião a mola mestra de todo o trabalho parlamentar e político e uma lição de humildade - pude perceber também que o Parlamentar não é dono de sua vontade. Muitas vezes cheguei a esta Câmara Legislativa com uma convicção sobre algum assunto e fui dissuadido de defendê-lo pela força dos argumentos dos meus colegas, às vezes dos meus adversários e, muitas vezes, do público que vinha a esta Casa defender seus interesses.

Aprendi, portanto, que o Parlamentar deve, antes de tudo, entender que não é dono de sua vontade, que tem um chefe, um patrão que o coloca para exercer um cargo, pagando-lhe um salário para defender os interesses do povo soberano - ao qual, em todos os momentos, esta Casa Legislativa deve estar voltada.

Mais do que isso, aprendi, com a rica convivência com os companheiros, que não se faz política sem a construção de um grupo forte. A política, diferentemente de outras atividades, não implica a assinatura de documentos. Há momentos que marcam a nossa vida desde os primeiros dias: quando se nasce, a certidão de nascimento; quando se vai à escola, o boletim, o diploma; quando se casa, o contrato de casamento; quando se aluga um apartamento, um contrato de locação ou quando se busca um emprego, um contrato de trabalho. Na política nenhum documento tem valor. O único valor é a lealdade, a honestidade, a confiança, a firmeza de um aperto de mão selando o acordo e a firmeza do compromisso que não pode ser quebrado, apesar de ser sustentado apenas no compromisso e na palavra.

Graças a Deus, ao longo desses quatro anos, pude ser testemunha dessa atitude dos Parlamentares por inúmeras vezes e posso dizer que essa lição, aprendida na Câmara Legislativa do Distrito Federal, eu jamais esquecerei.

Muitas vezes, na defesa das minhas opiniões, a veemência, o espírito público, o interesse de defender nunca o desejo pessoal, mas, sim, o desejo da coletividade, levaram-me a diversos embates com alguns companheiros. Ao mesmo tempo em que agradeço o suporte dos meus companheiros de partido e do grupo político que nunca me faltaram nesses momentos, desculpo-me com aqueles a quem tenha, por força da minha veemência ou do meu entusiasmo, ofendido ou, de certa forma, polemizado com mais rigor e agressividade do que talvez fosse necessário. A todos que me apoiaram ou me fizeram oposição quero dizer que em todos os momentos - e todos são testemunhas disso - fui guiado pela defesa do interesse público.

Agradeço aos companheiros do PP e do PMDB, que me deram a honra de me escolherem como seu Líder durante os dois primeiros anos. No início eu não acreditava estar à altura daquela responsabilidade e se a desempenhei com algum sucesso foi graças à orientação, ao suporte e, sobretudo, ao apoio que sempre tive de todos vocês.

Agradeço a todos que confiaram em meu nome para a eleição como Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Os vinte e três votos que os companheiros me deram foi uma demonstração inequívoca de que, apesar das diferenças ideológicas, políticas e partidárias, sabiam que, na defesa dos interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal, como Vice-Presidente, esta Casa estaria sempre acima de quaisquer questões. Ao meu amigo, Deputado Cláudio Monteiro, que naquele momento me negou seu voto - ao chamá-lo de amigo enfatizo essa amizade construída - digo que "toda exceção confirma a regra". Talvez o seu ato tenha sido um excesso de apego a esse ditado!

Quero dizer aos companheiros vitoriosos nas eleições do dia 4 de outubro de 1998 que muitas vezes me perguntam como eu acho que será o desempenho da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos

próximos anos e a minha resposta é sempre a mesma: tenho certeza de que daqui a quatro anos o trabalho de V.Exas. levará a Câmara Legislativa a um patamar ainda mais alto que aquele alcançado nas eleições de 1998. A abstenção e o número de votos nulos e brancos foram os menores de toda a história nas eleições no Distrito Federal, o que mostra que nesses quatro anos o eleitor da nossa cidade reconheceu que aqui, nesta Casa, travaram-se as verdadeiras discussões que modificaram ou procuraram modificar para melhor a sua vida. Mais que tudo, é aqui na Câmara Legislativa do Distrito Federal - nos corredores, nos gabinetes, nas comissões, no plenário e nas galerias - que o povo do Distrito Federal encontra seus verdadeiros defensores.

Àqueles que não lograram obter a reeleição quero dizer, se é que posso dizer, que absolutamente não desistam da vida pública e parlamentar porque se há alguém que é testemunha do esforço do trabalho de vocês esse alguém sou eu, que pude acompanhá-los todos os dias, ao longo dos últimos quatro anos.

Muito bonita é a função do político. Na verdade, acredito que nenhuma outra função eleva o ser humano a um patamar tão elevado, já que é por intermédio da ação política que podemos fazer leis e tomar providências que mudam a vida de milhares de pessoas. Tenho absoluta convicção de que se mais Deputados Distritais tivessem se candidatado a Deputado Federal, certamente mais Parlamentares desta Casa, a partir de 1º de fevereiro, estariam representando Brasília no Congresso Nacional. Repito aquilo que disse numa entrevista ao *Correio Braziliense*, no mês de julho: o trabalho desenvolvido por todos os Parlamentares daqui, sem dúvida alguma, foi um trabalho que elevou a qualidade da vida pública no Distrito Federal. É claro que não torci para que nenhum outro se candidatasse ao Senado, porque lamentavelmente não poderia torcer pelo seu sucesso!

Agradeço de coração a todos os servidores do meu gabinete, da Vice-Presidência, da Comissão de Constituição e Justiça, que tive a honra de presidir. Se não fosse o esforço e o trabalho deles, certamente esse êxito político que me foi confirmado pelas urnas na eleição para o Senado não teria sido obtido.

Sobretudo quero agradecer aos colegas Parlamentares que em todos os momentos procuraram, discutindo meus projetos, contribuir para melhorá-los, nunca obstaculizando ou dificultando o meu trabalho legislativo.

Por fim, uma palavra à Presidente da Câmara Legislativa. Ao longo dos dois últimos anos, juntamente com os Deputados Benício Tavares, José Edmar e João de Deus, e os Suplentes Daniel Marques e César Lacerda, tivemos a honra de dirigir os destinos desta Câmara Legislativa.

Parabenizo todos os meus colegas de Mesa, especialmente a Sra. Presidente, por ter, nos quase dois anos de seu mandato, compreendido que a Câmara Legislativa existe para facilitar os trabalhos dos Parlamentares, que o exercício da Presidência deve ser o exercício da agilização e aperfeiçoamento do projeto legislativo, e, sobretudo, o trabalho de valorização dos nossos servidores. Se não demonstrássemos aqui, nesta Casa de leis, que sabemos reconhecer o valor dos nossos servidores, como é que poderemos, lá fora, defender a qualidade dos servidores e dos trabalhadores do Distrito Federal?

A todos os companheiros aqui presentes, a todos aqueles com quem tive a honra de conviver nesses últimos quatro anos, quero dizer que agradeço a Deus o privilégio de ter desfrutado da companhia de vocês e, sobretudo, agradeço por tudo o que me deram de ensinamentos e de suporte para que eu pudesse dar mais esse passo na minha vida legislativa.

A partir de 1º de fevereiro, se Deus quiser, estarei no Senado Federal representando Brasília, mas, sobretudo, representando a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a qual, durante quatro anos de minha vida, tive muita honra de pertencer.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Enquanto o Deputado Luiz Estevão fazia a prestação de contas e a avaliação do seu período na Câmara Legislativa, alguns Líderes e eu nos reunimos para discutir sobre mais um projeto consensual que temos para votar e, em seguida, vamos suspender os trabalhos da sessão extraordinária para realizarmos uma reunião na sala anexa à Presidência para acordarmos sobre os últimos projetos a serem apreciados em plenário.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, tendo sido citado no discurso do Deputado Luiz Estevão, quero fazer uma referência: efetivamente, mesmo o voto sendo secreto, eu nunca escondi minha forma de proceder. Quero dizer que o fato de eu não ter votado no Deputado Luiz Estevão para Vice-Presidente da Casa não teve como motivo uma ação pessoal por uma circunstância momentânea.

Eu gostaria de confessar também que não trabalhei pela candidatura do Deputado ao Senado Federal, mas torço para que S.Exa., como homem público, digno e correto, um exemplo para todos nós, tenha pleno sucesso no Senado Federal. Como brasiliense, vou me sentir orgulhoso de tê-lo como representante.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de entregar para todos os Deputados, aliás, os funcionários já estão distribuindo, além da memória, uma parte do trabalho que foi realizado em 1991 aqui na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sra. Presidente, notei em um trecho do discurso do nosso companheiro, amigo, Senador eleito e, diplomado, Deputado Luiz Estevão, que S.Exa. pede desculpas, às vezes, até pela sua agressividade aos Deputados Antônio José - Cafu e Geraldo Magela pelos confrontos políticos. Sra. Presidente, eu imaginava que tivesse sido o Deputado Antônio José - Cafu que não votara no Deputado Luiz Estevão, e, agora, descobri que foi o meu companheiro, Deputado Cláudio Monteiro. Não sei porque S.Exa. não votou para que o nosso Senador tivesse a unanimidade dos vinte e quatro Deputados Distritais.

Eu gostaria de entregar ao Deputado Luiz Estevão, que não estava presente, as memórias da Câmara Legislativa, escritas pelos funcionários da Terceira Secretaria e, com muita honra, dizer que, como o

Deputado Cláudio Monteiro disse que não trabalhou na campanha do Deputado Luiz Estevão para Senador, eu trabalhei e não nego isso para ninguém, já declarei isso em público. Entrego essas memórias com uma dedicatória ao amigo e companheiro Deputado Luiz Estevão de Oliveira Neto.

Boa sorte na sua nova carreira. Que Deus o ajude e o acompanhe, meu caro amigo "Escovão". Não sei se S.Exa. irá aceitar, como Senador, que eu o chame, carinhosamente, de "Escovão". Parabéns, Luiz.

Sra. Presidente, esse trabalho diz respeito a todo o atrasado de 1991, e já está pronto até 1994. Foi feito pela Comissão dos Anais, que já está preparando a publicação para a Imprensa Nacional. O primeiro volume é referente a dezembro de 1994 e alguns meses. Agradeço a todos os Deputados que confiaram em mim e votaram para que eu exercesse, durante esse período, o cargo de Terceiro Secretário. Espero ter correspondido aos Deputados, funcionários e ao povo do Distrito Federal, pelo qual fui eleito para representar.

Agradeço a V.Exa., Deputada Lucia Carvalho, pelo apoio dado para que esse trabalho tivesse sido concretizado.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Eu gostaria de salientar, Deputado João de Deus, que quando V.Exa. propôs a criação da Comissão dos Anais, muitas críticas foram feitas no sentido de que seria uma comissão ociosa e, no entanto, foi uma das comissões que mais trabalhou para recuperar a memória desta Casa. Lembro-me de que V.Exa. e eu defendemos a existência dessa comissão. É merecido o seu trabalho de prestar contas e mostrar o que foi feito. Quem dera que todas as criações de cargos que fizéssemos em plenário tivessem essa demonstração do serviço que foi realizado durante o período.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, tenho certeza de que, ao final da sessão, todos teremos a oportunidade de fazer as nossas manifestações com relação a esse momento, esse último dia em que convivemos nesta Casa. O Deputado Luiz Estevão, de forma muito apropriada e oportuna, usou muito bem a palavra para dizer sobre a experiência que teve nesta Casa. Eu, como Líder da bancada do PMDB do qual o Deputado Luiz Estevão, hoje Senador, faz parte, não poderia deixar de dizer que S.Exa. foi motivo de muita honra para todos nós da bancada, conduzindo nosso trabalho do dia-a-dia e todas as nossas vitórias obtidas nesta Casa e em nossa luta política. O Deputado Luiz Estevão foi um exemplo de homem vitorioso e que dignificou nosso trabalho.

Muito obrigado, Deputado Luiz Estevão, por permitir e nos proporcionar essa convivência.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 22:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 542, de 1998, que 'aprova o Plano Diretor Local - PDL - de Ceilândia, RA IX, conforme o disposto no Art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Executivo Local (Mens. nº 89/98 -GAG)

Relator: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer:

PARECER Nº.../98

Das COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE ASSUNTOS SOCIAIS ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 542, de 1998, que "aprova o Plano Diretor Local de Ceilândia, Região Administrativa IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal" e apensos.

AUTOR DO PLC nº 542/98: Poder Executivo
RELATORES: Deputado Wasny de Roure, Deputado Odilon Aires e Deputado César Lacerda

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Orçamento e Finanças e de Assuntos Sociais o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 542/98, enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 089/98-GAG, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

O PLC nº 542/98 dispõe sobre o Plano Diretor Local (PDL) de Ceilândia. De acordo com a Mensagem antes mencionada, a Proposição vem atender a dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Distrito Federal, os quais atribuem ao Poder Executivo local as tarefas de coordenação e elaboração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e dos Planos Diretores Locais.

Ainda segundo a Mensagem, o PDL de Ceilândia é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbano daquela Região Administrativa. O Plano Diretor em questão foi elaborado sob os fundamentos do planejamento, da integração entre órgãos setoriais do governo e da participação comunitária.

A Proposição em comento foi elaborada pela Administração Regional de Ceilândia, sob a coordenação do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF e contou com o apoio da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR e dos diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal.

Por último, mas não menos importante, o Articulado em tela foi elaborado com a participação da comunidade local, efetivada por meio de diversas estratégias, entre as quais destacam-se "pesquisas de opinião, reuniões gerais e por setores da cidade, seminários e debates, envolvendo principalmente as lideranças, associações, entidades locais, delegados e conselheiros do orçamento participativo", culminando com a realização de audiência pública, ocorrida em 07 de julho de 1997, que teve como objetivo a apresentação das proposições finais.

O PLC em foco encontra-se estruturado em seis títulos, a saber:

1. Título I – Da Política Urbana e Territorial;
2. Título II – Do Ordenamento Territorial;
3. Título III – Do Controle do Uso e da Ocupação do Solo;
4. Título IV – Dos Instrumento da Política de Desenvolvimento Urbano e de Ordenamento Territorial;
5. Título V – Das Disposições Finais e Transitórias.

O Título I é constituído de dois capítulos. O Capítulo I apresenta as disposições preliminares, compreendendo a definição e as finalidades do PDL e a apresentação da relação dos anexos que o integram. O Capítulo II estabelece os objetivos do Plano Diretor de Ceilândia e as estratégias que serão utilizadas para sua concretização.

O Título II está dividido em quatro capítulos, todos referentes ao ordenamento territorial. O Capítulo I define as zonas e as áreas de diretrizes especiais daquele núcleo urbano; o Capítulo II, dispondo sobre a zona urbana de Ceilândia, está dividido em cinco Sessões, as quais tratam, respectivamente, da área do centro regional, do corredor de atividades, das novas áreas de uso urbano, das áreas especiais de proteção e das unidades de conservação.

As disposições contidas no Capítulo III dizem respeito à zona rural e às áreas especiais de proteção de Ceilândia e as do Capítulo IV reportam-se ao sistema viário daquele núcleo urbano, estruturando-o e definindo-o em três tipos: sistema viário arterial, sistema viário principal e sistema viário secundário.

O Título III está organizado em quatro capítulos, dedicados ao controle do uso e ocupação do solo. O Capítulo I dispõe sobre (1) a classificação de uso e atividades permitidos para o solo urbano, os quais encontram-se estruturados a partir do nível de incomodidade provocado no meio urbano, (2) a classificação e especificação de lotes por uso, estabelecendo-se cinco categorias de lote, segundo o grau de restrição das atividades permitidas; (3) a excepcionalidade para aprovação de atividades incômodas e (4) o uso do solo nas áreas de novos projetos urbanísticos.

No Capítulo II, define-se o uso do solo na área rural e nas áreas especiais de proteção, em consonância com as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF – PDOT, Lei Complementar nº 17, de 28.01.97. O Capítulo III, por seu turno, estabelece os parâmetros básicos de controle da ocupação do solo, definindo o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade do solo, os afastamentos obrigatórios, a quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos e a quantidade máxima de domicílios por lote.

Outrossim, dedica-se a Seção VI para tratar dos demais parâmetros de ocupação do solo e, por fim, na Seção VII são abordadas as questões atinentes à ocupação do solo nas áreas dos novos projetos urbanísticos.

No Capítulo IV temos definidos os parâmetros para ocupação do solo na área rural remanescente e na área com restrição física e ambiental. O Capítulo V institui as diretrizes a serem observadas para parcelamento do solo urbano naquela região, veda a redução de áreas destinadas a praças e define as áreas que serão objeto de projeto urbanísticos especiais, com suas respectivas diretrizes.

O Título IV que, conforme mencionado anteriormente, engloba os instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, traz as disposições gerais acerca do tema no Capítulo I. Já o Capítulo II trata da outorga onerosa do direito de construir, fixando a fórmula para seu cálculo, e da outorga onerosa da alteração de uso do solo, enquanto no Capítulo III temos estabelecidas as condições para a aplicação do instituto da concessão uso.

No Capítulo IV apresenta-se o instrumento da edificação compulsória, definido o âmbito de sua aplicação.

O último Título, Das Disposições Gerais e Transitórias, compreende os arts. 115 e 124, os quais, dentre outros assuntos, determinam que sejam realizadas audiências públicas, como forma de garantir a participação popular na definição de projetos urbanísticos e paisagísticos específicos, a compatibilização do disposto no PDL de Ceilândia com o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE e com o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal e a revogação de todas as normas de gabarito e edificações referentes à Ceilândia.

O PLC em questão foi lido em 28.04.98 e não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Tramitando junto com o PLC 542/98 encontram-se os seguintes projetos, todos dispondo sobre o uso e ocupação do solo na Região Administrativa de Ceilândia.

1 – Projeto de Lei Complementar nº 76/97, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que *"altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar, nos setores residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite de Ceilândia – RA IX e dá outras providências."*

2 – Projeto de Lei Complementar nº 136/97, de autoria do Deputado Adão Xavier, o qual *"define o uso da Área Especial C, entre as QNO 18 e 19, na expansão do Setor O, da Região Administrativa de Ceilândia."*

3 – Projeto de Lei Complementar nº 224/97, de autoria do Deputado Adão Xavier, que *"desafeta e destina área na QNO 18, Conj. 'A', lotes 06 e 07, da Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências."*

4 – Projeto de Lei Complementar nº 299/97, de autoria do Deputado José Edmar, que *"altera a destinação de uso de área que especifica no Setor QNN de Ceilândia, RA IX."*

5 – Projeto de Lei Complementar nº 367/97, de autoria do deputado Adão Xavier, que *"dispõe sobre a desafetação de área localizada na EQNP – 12/16 – Áreas Especiais 'E' e 'G' do Setor P Sul da Região Administrativa de Ceilândia."*

6 – Projeto de Lei Complementar nº 472/98, de autoria dos Deputados Wasny de Roure, Benício Tavares e Pedro Celso, que *"reserva área para instalação de micro empresas de oficinas mecânicas no Setor P Sul, da Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências."*

7 – Projeto de Lei Complementar nº 477/98, de autoria do Deputado José Eudes, que *"dispõe sobre a destinação de uso da área que especifica, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências."*

8 – Projeto de Lei Complementar nº 478/98, de autoria do Deputado José Eudes, que *"dispõe sobre a destinação de uso da área que especifica, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e dá outras providências."*

9 – Projeto de Lei Complementar nº 500/98, de autoria do Deputado José Eudes, que *"dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na RA de Ceilândia – RA IX."*

10 – Projeto de Lei Complementar nº 519/98, de autoria do Deputado César Lacerda, que *"dispõe sobre a reserva de área para a instalação do Ministério Público do DF e Territórios na RA IX – Ceilândia e dá outras providências."*

11 – Projeto de Lei Complementar nº 716/98, de autoria do Deputado Renato Rainha, que *"desafeta área pública de uso comum do povo, na Região Administrativa IX"*.

12 – Projeto de Lei Complementar nº 734/98, de autoria do Deputado Benício Tavares, que *"dispõe sobre alteração de uso e ocupação da Área Especial 'F' da QNN 31, da Região Administrativa de Ceilândia RA – IX"*.

13 – Projeto de Lei nº 1539/96, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que *"destina área para implantação de atividades de uso residencial, comercial e institucional ou comunitário ao longo da Avenida NMO, em Ceilândia – RA IX."*

14 – Projeto de Lei nº 1724/96, de autoria do Deputado Odilon Aires, que *"dispõe sobre a alteração de normas de construção para os lotes residenciais, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e dá outras providências"*.

15 – Projeto de Lei nº 2980/97, de autoria do Deputado Odilon Aires, que *"dispõe sobre a utilização e cercamento da área limitado por blocos de comércio local, da Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, bem como dos setores 'L' e 'M' Norte da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, e dá outras providências."*

16 – Projeto de Lei nº 3784/98, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que *"autoriza o Poder Executivo a demarcar área para construção de posto de saúde na Expansão do Setor O – RA da Ceilândia – RA IX"*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

→ Em face da complexidade da matéria que envolve o Projeto de Lei Complementar nº 542/98, os relatores pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Orçamento e Finanças e de Assuntos Sociais acordaram pela elaboração conjunta deste Parecer, visando maior racionalidade e agilidade do processo legislativo.

De acordo com os mandamentos insculpidos nos arts. 29, I, *a*, II, *q* e *w*, III, *f* e 30 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Orçamento e Finanças e de Assuntos Sociais examinar a Proposição em tela em seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa, de repercussão financeira e orçamentária, de ordenação de território e, ainda, aqueles afetos à arquitetura e ao urbanismo.

Consoante esses ordenamentos, verificamos, preliminarmente, que a matéria em análise encontra amplo lastro constitucional, conforme se verifica da leitura combinada dos arts. 24, I, 30, I e VIII, 32, § 1° e 182, §§ 1° e 2°, *in litteris*:

> **"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**
> **I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;**
> **(...)**
> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **(...)**
> **VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**
> **(...)**
> **Art. 32 (...)**
> **§1° Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.**
> **(...)**
> **Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.**
> **§1° O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.**
> **§2° A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor".**

Salienta-se, do exposto, que o plano diretor é, por força dos dispositivos antes mencionados, o instrumento norteador do processo de planejamento da cidade, objetivando sobretudo o racional e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade. Esse entendimento foi amplamente incorporado a nossa Lei Orgânica, que assim estatui:

> **"Art. 316. O Distrito Federal terá obrigatoriamente plano diretor de ordenamento territorial e planos diretores locais, instrumentos das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, aprovados por lei complementar.**
> **(...)**
> **Art. 318. Os planos diretores locais, coerentes com o plano diretor de ordenamento territorial, são parte integrante do processo contínuo de planejamento que deverão abranger as áreas urbanas e de expansão urbana do Distrito Federal.**
>
> **Art. 319. Os planos diretores locais abrangerão cada núcleo urbano e regulamentarão o direito ao uso e ocupação do solo, com objetivo de ordenar o desenvolvimento urbano, mediante adensamento de áreas já urbanizadas ou ocupação por urbanização de novas áreas.**
> **Parágrafo único. Os planos diretores locais serão elaborados para período de oito anos, passíveis de revisão a cada quatro anos."**

Temos, ainda, que a Lei Complementar n° 17, de 28 de janeiro de janeiro de 1997, que instituiu o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, assim determina em seu art. 2°, *in verbis*:

> **"Art. 2° Os Planos Diretores Locais – PDL, previstos no Título VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, serão desenvolvidos em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, sendo parte do processo contínuo e integrado de planejamento territorial do Distrito Federal."**

No que concerne a iniciativa da Proposição em tela, não restam dúvidas sobre a competência do Poder Executivo para dispor sobre o tema, conforme a atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 321 do mesmo Diploma legal, a saber:

> **"Art. 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação.**
> **Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos planos diretores".**

Destarte, analisado o Articulado de forma genérica, acreditamos estarem demonstrados os ordenamentos constitucionais, legais e regimentais que garantem a sua admissibilidade, sob esses aspectos.

No que diz respeito à adequação financeira e orçamentária observamos que, apesar de as disposições contidas no PLC n° 542/98 poderem acarretar despesas aos cofres públicos, a aprovação desta peça legislativa, por parte desta Casa de Leis, encontra abrigo em dispositivos insculpidos na Carta Magna de 1988, bem como na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, os quais impõem, como dever do poder público, a elaboração de planos diretores locais, definindo-os como instrumentos privilegiados das políticas de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano. Nestes termos, e sob este enfoque, entendemos não existirem óbices a admissibilidade do Articulado em pauta.

Analogamente, não encontramos quaisquer razões que possam obscurecer o mérito do PLC em comento. Ao invés, consideramos nosso dever congratularmo-nos com os órgãos do Poder Executivo, responsáveis pela sua elaboração, e com a comunidade de Ceilândia, pela participação e empenho na consecução deste plano diretor.

Urge ressaltar, todavia, que, no decorrer da análise do Articulado, fez-se necessário o seu aprimoramento, desde a técnica legislativa até a adequação de dispositivos às demandas dos segmentos sociais do núcleo urbano em questão, inclusive àquelas contidas nos projetos em apenso.

É mister esclarecer que as alterações sugeridas intentam, acima de tudo, a garantir que o Plano Diretor Local de Ceilândia, a par de atender aos anseios da comunidade ceilandense, amplie ao máximo a qualidade de vida dos moradores dessa cidade, sem que o interesse coletivo seja sacrificado em face de interesses individuais privados.

Do exposto, e considerando os ajustes, modificações, supressões, acréscimos e alterações em geral considerados imprescindíveis para o aperfeiçoamento da Proposição em tela, os Relatores entendem indispensável a apresentação de Substitutivo ao Projeto de Lei complementar n° 542/98, com fulcro no art. 111, § 2° do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, o qual determina, *verbis*:

> **"Art. 111 (...)**
> **(...)**
> **§ 2° A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a redação e a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça."**

Destarte, e considerando demonstrada a admissibilidade legal e financeira do Projeto de Lei Complementar n° 542/98, Projetos de Lei Complementar n°s 76/97, 136/97, 224/97, 299/97, 367/97, 472/98, 477/98, 478/98, 500/98, 519/98, 716/98 e 734/98, e Projetos de Lei n°s 1539/96, 1724/96, 2980/97 e 3784/98, nos termos definido pelo art. 30 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, votamos por sua aprovação, na esfera de competência das Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Orçamento e Finanças e de Assuntos Sociais, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado Wasny de Roure
Relator pela CCJ

Deputado Odilon Aires
Relator pela CEOF

Deputado César Lacerda
Relator pela CAS

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS; E DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 542, de 28 de abril de 1998 e apensos.

Aprova o Plano Diretor Local - PDL - de Ceilândia, Região Administrativa IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Local de Ceilândia – PDL de Ceilândia, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, tem como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na gestão do território, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Região Administrativa e da propriedade e o bem estar de seus habitantes;

II - ordenar o desenvolvimento físico - territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único. O Plano Diretor Local de Ceilândia articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando suas diretrizes, no que diz respeito à RA IX.

Art. 2º Integram esta Lei Complementar os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - Anexo I - Mapas:

a) Mapa 1 - Macrozoneamento;
b) Mapa 2 - Centralidades e Acessos;
c) Mapa 3 - Ordenamento do Território;
d) Mapa 4 - Hierarquia de Vias;
e) Mapa 5 - Uso do Solo;
f) Mapa 6 - Coeficientes de Aproveitamento;
g) Mapa 7 - Áreas de Projetos Especiais;

II - Anexo II - Listagem de Atividades Incômodas;

III - Anexo III - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

IV - Anexo IV - Representação Gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;

V - Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento segundo o Porte e o Tipo de Atividade.

VI - Anexo VI - Listagem de Endereços Segundo os Parâmetros Urbanísticos.

VII - Anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local de Ceilândia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 3º O Plano Diretor Local de Ceilândia tem como objetivos:

I – promover a dinamização territorial de Ceilândia, em articulação com as regiões administrativas de Taguatinga e Samambaia , localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia sócioeconômica da RA-IX;

III - promover a integração físico - funcional entre Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;

IV - rever as normas de uso e ocupação do solo e adequá-las à dinâmica sócioeconômica;

V – proporcionar o retorno da valorização imobiliária, decorrente das intervenções do poder público, a coletividade;

VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;

VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

IX - otimizar a circulação viária.

Art. 4º O Plano Diretor Local de Ceilândia estabelece as seguintes estratégias:

I - criação do Centro Regional, como marco simbólico da zona de dinamização e referência espacial de uma Brasília contemporânea, o qual equilibre e compartilhe com o Plano Piloto as funções de centralidade regional;

II - dinamização do Centro Urbano de Ceilândia, configurado pela Avenida Hélio Prates e as quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1 e CNN 2, consolidando-o como marco referencial para a cidade;

III - criação do Corredor de Atividades, interligando os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;

IV – criação de áreas para a implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural;

V - adoção de parâmetros de uso do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

VI - flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringido-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade;

VII – indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;

VIII - estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais, Áreas Rurais Remanescentes e Áreas com Restrições Físico-Ambientais, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no § 6º do art. 31 do PDOT;

IX - estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;

X - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre;

XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

XII - incentivo ao estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XIII - prioridade ao transporte coletivo;

XIV - reforço à implementação do metrô pela integração com outros meios de transporte e adensamento das áreas lindeiras a suas estações.

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O território da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX – é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT, nas seguintes zonas, indicadas no Mapa 1 do Anexo I:

I - Zona Urbana de Dinamização;
II - Zona Rural de Uso Controlado;
III - Zona Rural de Uso Diversificado.

Parágrafo único. Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

Art. 6º Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento de Ceilândia, conforme o disposto no PDOT, as seguintes áreas de diretrizes especiais, indicadas nos Mapas 1 e 3 do Anexo I:

I - Área do Centro Regional;

II - Áreas Especiais de Proteção.

Parágrafo único. Entende-se por áreas de diretrizes especiais as porções territoriais que exigem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre os das zonas nas quais se inserem.

Art. 7º As zonas e áreas de diretrizes especiais de Ceilândia atenderão, além do disposto nesta lei, às disposições do PDOT e à legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das zonas e áreas de diretrizes especiais, com exceção da Área do Centro Regional, são as constantes do Anexo VII e estão definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o PDOT.

CAPÍTULO II

DA ZONA URBANA DE CEILÂNDIA

Art. 8º A zona urbana de Ceilândia está inserida na Zona Urbana de Dinamização, definida pelo PDOT, na qual é conferida prioridade à expansão urbana e adensamento.

Seção I
Da Área do Centro Regional

Art. 9º A Área do Centro Regional localizar-se-á na confluência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I.

Art. 10. O Centro Regional será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes, no que concerne à Ceilândia:

I - integração urbana entre as cidades de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;

II - criação de áreas com porte e características adequados à implantação de atividades regionais diversificadas;

III - dinamização das áreas localizadas às margens da Avenida Centro - Norte;

IV – valorização dos espaços públicos destinados ao encontro social, dando prioridade ao pedestre;

V - compatibilização das características de centro regional às condicionantes ambientais existentes, em especial àquelas referentes a:

a) Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Parque Juscelino Kubitschek
b) Ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente -EIA/RIMA-, do entorno imediato de Ceilândia e Taguatinga;

VI - dinamização das áreas de influência do metrô;

VII - proposição de instrumentos de política urbana que viabilizem a implantação do Centro Regional, por meio de parcerias entre o governo e a iniciativa privada;

VIII - definição de diretrizes complementares para o entorno do Centro Regional.

Seção II
Do Corredor de Atividades

Art. 11. Fica constituído o Corredor de Atividades, por meio da criação de um anel viário de ligação entre os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, e da alteração do uso do solo, prolongando as características de centralidade ao longo de seu percurso, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I.

§ 1º O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes:

I - uso e ocupação do solo diferenciados para os lotes lindeiros, permitindo o estabelecimento de atividades de características centrais, em contraste às locais;

II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo, com a criação de canaleta exclusiva para transporte coletivo ou de massa;

III - intervenção viária e paisagística, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre.

§ 2º O anel viário, mencionado no *caput*, configurar-se-á em um polígono que, em Ceilândia, será composto pelas seguintes vias, conforme indicado no Mapa 4 do Anexo I:

I - Avenida Hélio Prates;

II - Avenida N-3, a partir da QNN 18 até a Avenida Centro - Norte;

III - Via de ligação entre a Avenida N-3 e a Avenida Central de Samambaia.

Parágrafo único. O trecho indicado no inciso III observará a compatibilidade com as características da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Seção III
Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes áreas de uso urbano, na Zona Urbana da RA IX, indicadas no Mapa 3 do Anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:

I - Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE;

II - Área Perimetral Sul;

III - Área Perimetral Norte;

IV - Áreas Perimetrais Verdes.

Art. 13. São previstas as seguintes Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE, conforme as poligonais constantes do Anexo VII:

I - ADE Centro - Norte, a ser localizada a oeste do Centro Regional, na margem sul da Avenida Centro - Norte;

II - ADE do Descoberto.

Parágrafo único. As Áreas de Desenvolvimento Econômico são aquelas de fácil acesso rodoviário, nas quais é priorizada a implantação de atividades econômicas, inclusive aquelas de alta incomodidade.

Art. 14. A Área Perimetral Sul consiste numa faixa de terra localizada ao sul e a oeste do Setor "P" Sul, destinada à implantação de equipamentos comunitários.

Art. 15. A Área Perimetral Norte consiste numa faixa de terra localizada a oeste do Setor "P" Norte e da QNR, destinada à implantação de equipamentos comunitários.

Art. 16. As Áreas Perimetrais Verdes consistem em estreitas faixas de terra que estabelecerão a transição entre as áreas de ocupação urbana e rural, localizando-se:

I - no interior das poligonais da ARIE Parque Juscelino Kubitschek e da Área Rural Remanescente ARR - Taguatinga;

II - no interior da poligonal da Área com Restrição Físico-Ambiental;

III - entre as QNO e a rodovia BR - 070.

§ 1º A largura da Área Perimetral Verde será variável, de acordo com as peculiaridades físicas de cada local, e será definida por projeto específico.

§ 2º Os contratos de arrendamento da ARR Taguatinga, coincidentes com a Área Perimetral Verde, observarão a garantia de disponibilidade destas faixas, quando solicitado pelo Poder Público.

§ 3º Fica assegurada a participação dos interessados, por meio de audiência pública, na elaboração e definição do projeto específico, preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes.

Seção IV
Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 17. As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana de Ceilândia, indicadas nos Mapas 1 e 3 do Anexo I, são:

I - Área Rural Remanescente - ARR – Taguatinga, parcela inserida na zona urbana da RA IX;

II - Área de Proteção de Mananciais do Córrego Currais, parcela inserida na zona urbana da RA IX.

Parágrafo único. A ARR - Taguatinga coincide com a parcela da ARIE - Parque Juscelino Kubitschek, localizada na RA - IX.

Art. 18. A gestão da ARR - Taguatinga está a cargo da Secretaria de Agricultura, em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 6º do art. 31 do PDOT.

Art. 19. A parcela da Área de Proteção de Mananciais do Córrego Currais, localizada na zona urbana, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o esgoto será coletado, tratado e lançado a jusante do Lago Descoberto ou transposto para outra sub-bacia hidrográfica;

II - são vedados nesta área a deposição de resíduos sólidos e o lançamento de qualquer efluente, direta ou indiretamente, nos cursos d'água, nascentes ou em qualquer área que possa vir a drenar para esta bacia hidrográfica.

Parágrafo único. O órgão competente definirá solução adequada para o escoamento das águas pluviais, visando a manutenção da qualidade da água da captação, atendidas as recomendações da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Seção V
Das Unidades de Conservação

Art. 20. Localizam-se na zona urbana de Ceilândia as seguintes Unidades de Conservação, indicadas no Mapa 3 do Anexo I:

I - parcela da ARIE Parque Juscelino Kubitschek;

II - Parque Ecológico Metropolitano.

§ 1º A poligonal da ARIE Parque Juscelino Kubitschek é indicada no Anexo VII.

§ 2º O Parque Ecológico Metropolitano localiza-se no interior da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, junto ao Corredor de Atividades, e terá sua poligonal definida por lei complementar.

§ 3º As unidades de conservação são regidas por legislação específica e, no caso da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, pela Lei nº 1002, de 02 de janeiro de 1996.

CAPÍTULO III

DA ZONA RURAL DE CEILÂNDIA

Art. 21. A zona rural de Ceilândia, subdivide-se, conforme definido no macrozoneamento do PDOT, em:

I - Zona Rural de Uso Diversificado;

II - Zona Rural de Uso Controlado.

§ 1º A Zona Rural de Uso Diversificado é aquela na qual poderá ser permitida, além do uso agropecuário, a instalação de atividades agro-industriais e de lazer.

§ 2º A Zona Rural de Uso Controlado é aquela de atividade agropecuária consolidada que, em função de seu grau de sensibilidade ambiental e da necessidade de preservação de seus mananciais, terá seu uso restringido.

Art. 22. Sobrepõem-se a Zona Rural de Uso Diversificado de Ceilândia as seguintes Áreas Especiais de Proteção, indicadas nos Mapas 1 e 3 do Anexo I:

I - Área de Lazer Ecológico Parque do Descoberto;

II - Área com Restrição Físico - Ambiental.

Art. 23. Sobrepõe-se à Zona Rural de Uso Controlado parcela da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

Art. 24. As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelos órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 25. São definidas, para efeito desta Lei Complementar, as seguintes categorias funcionais de vias, descritas em ordem decrescente de hierarquia:

I - vias arteriais são aquelas que ligam duas cidades ou dois pontos de uma área conurbada, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade;

II - vias principais são aquelas de maior importância na cidade e estruturadoras da malha urbana, dividindo-se em dois tipos:

a) avenidas de atividades, que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida prioridade ao transporte coletivo ou de massa e à circulação de pedestres, não sendo facilitado o desenvolvimento de velocidade;

b) eixos de circulação, que se caracterizam pela função de passagem e pelo tráfego fluído de veículos;

III - vias secundárias são aquelas que coletam ou distribuem o tráfego ente as vias locais e as principais;

IV - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade, e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

§ 1º A indicação da hierarquia de vias de Ceilândia consta do Mapa 4 do Anexo I.

§ 2º O Corredor de Atividades enquadra-se na categoria mencionada na alínea "a" do inciso II.

Seção II
Do Sistema Viário Arterial

Art. 26. Compõem o sistema viário arterial da R A IX as seguintes vias:

I - Rodovia Federal BR-070;

II - Rodovia DF-180;

III - Rodovia DF - 255.

Art. 27. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para a Rodovia Federal BR-070:

I - reserva de área nas laterais da via, para ampliação futura;

II - criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras.

Art. 28. A Rodovia DF - 180 absorverá o tráfego rodoviário e de veículos pesados entre as rodovias BR - 060 e BR - 070, como alternativa à Estrada Parque Contorno - EPCT.

Art. 29. O trajeto da rodovia DF-255 será reformulado, estabelecendo a sua interligação com as Avenidas "N-3 e O-8, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I.

Seção III
Do Sistema Viário Principal

Art. 30. Compõem o sistema viário principal da RA-IX as seguintes vias:
I - Via MN-1, que assume a denominação da Avenida Hélio Prates;
II - Via MN-3, que passa a denominar-se Avenida MN-3;
III - Via de Ligação Centro - Norte, que passa a denominar-se Avenida Cento - Norte;
IV - Via M-1, que passa a denominar-se Avenida M-1;
V - Via M-2, que passa a denominar-se Avenida M-2;
VI - Via M-3, que passa a denominar-se Avenida M-3;
VII - Via MN-2, que passa a denominar-se Avenida Leste;
VIII - Avenida N-2, que passa a denominar-se Avenida Oeste;
IX - Via N-3, que passa a denominar-se Avenida N-3;
X - Via O-1, que passa a denominar-se Avenida O-1;
XI - Via O-4, que passa a denominar-se Avenida O-4

Art. 31. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais:
I - alteração e adaptação das vias componentes do Corredor de Atividades, por meio de:
a) implantação de canaleta exclusiva para transporte coletivo ou de massa;
b) criação de via estabelecendo a ligação entre a Avenida N-3 e a Avenida Central de Samambaia;
II - reformulação das Avenidas O-1, M-2, O-4 e N-3, favorecendo a fluidez e a continuidade do tráfego entre o Setor "O" e os Setores "M" e "N";
III - prolongamento das Avenidas O-4 e MN-3, estabelecendo a ligação com a rodovia BR - 070;
IV - reformulação das Avenidas N-2, MN-3 e O-4, reservando faixa de domínio para criação futura de pistas exclusivas para ônibus;
V - reformulação da Avenida Leste, por meio da criação de faixas marginais para estacionamento de veículos;
VI - criação de via paralela à Avenida Centro - Norte, contornando a faixa do Centro Regional e a ADE - Centro - Norte, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I.

Seção IV
Do Sistema Viário Secundário

Art. 32. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias:
I - adequação das interseções das vias secundárias com as principais, considerando a nova hierarquia viária indicada no Mapa 4 do Anexo I;
II - reformulação do sistema viário das entrequadras, por meio de:
a) criação de vias laterais às entrequadras, pela interligação dos segmentos de vias locais existentes;
b) operação das vias laterais às entrequadras em sistema binário;
c) estabelecimento de um sistema de interligação transversal da cidade pelo prolongamento das vias laterais às entrequadras, nos seguintes trechos:
- EQNM 21/23 até EQNP 28/32
- EQNM 17/19 até EQNN 18/20
- EQNM 18/20 até EQNN 17/19
- EQNM 22/24 até EQNP 15/11
- EQNM 24/26 até EQNN 23/25

III - complementação da Via P-1, ligando os setores "P" Sul e "P" Norte.

Art. 33. Serão criadas as seguintes vias secundárias:
I - vias de ligação entre as Vias O-5 e O-8, nas áreas localizadas entre as quadras:
a) QNO 17 e QNO 18;
b) QNO 18 e QNO 19
II - via de ligação entre a QNM 30, em Ceilândia, e a QNM 38, em Taguatinga.

TÍTULO III

DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I
Da Classificação de Usos e Atividades

Art. 34. O uso do solo urbano, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não residencial.

Art. 35. O uso não residencial do solo urbano subdivide-se em:
I - comercial;
II - institucional;
III - industrial.
§ 1º O uso comercial realiza-se por meio das atividades de comércio atacadista, comércio varejista e prestação de serviços.
§ 2º O uso institucional realiza-se por meio das atividades de lazer, social, cultural, de culto, de educação, de administração, de transporte e circulação, e de abastecimento.
§ 3º O uso industrial realiza-se por meio das atividades de produção, mediante a transformação de matérias-primas ou montagem de componentes.

Art. 36. As atividades do uso não residencial indicadas no Anexo II ficam classificadas como atividades incômodas e não incômodas.
§ 1º As atividades incômodas são aquelas que interferem e perturbam o meio urbano, especialmente o uso residencial.
§ 2º As atividades não incômodas são aquelas que podem coexistir com o uso residencial, desde que ocupem área inferior a cento e cinquenta metros quadrados, especificadas no Anexo II.
§ 3º As atividades não indicadas no Anexo II, serão analisadas pelo Conselho Local de Planejamento -CLP- e aprovadas pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, para fins de classificação do nível de incomodidade.

Art. 37. As atividades incômodas são classificadas, por nível de incomodidade - I -, em três categorias:
I - Atividade de Baixa Incomodidade - I 1;
II - Atividade de Média Incomodidade - I 2;
III - Atividade de Alta Incomodidade - I 3;
§ 1º Os níveis de incomodidade são definidos pela análise da intensidade e da natureza de incômodo.
§ 2º O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca no meio urbano.
§ 3º A natureza de incômodo pode ser:
I - ambiental:
a) geração de ruídos;
b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
II - relativa a riscos de segurança;
III - relativa à circulação:
a) atração de automóveis;
b) atração de veículos pesados;
IV - especial;
V - outras:
a) visual;
b) cultural ou moral;
c) relativa a interferências de ondas eletromagnéticas.
§ 4º Os níveis e a natureza de incômodo estão discriminados no Anexo II.

Art. 38. As atividades de natureza especial de incômodo, de que trata o inciso IV do § 3º do artigo anterior são aquelas que apresentam pelo menos uma das naturezas de incômodo, com características especiais de interferência no meio natural ou construído, ou de sobrecarga na infra-estrutura urbana existente.
Parágrafo único. A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada à apresentação pelo proponente de relatório técnico contendo pelo menos:
I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir:
a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente -IEMA;
b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública, ouvido o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF, no que diz respeito à circulação.

II - medidas mitigadoras das interferências no meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.

Art. 39. A aprovação de atividades na zona urbana estará condicionada às disposições desta lei complementar, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seção II
Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso

Art. 40. Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:
I - Lotes de Maior Restrição - L 0;
II - Lotes de Média Restrição - L 1;
III - Lotes de Menor Restrição - L 2;
IV - Lotes com Restrição a Residência - L 3.
Parágrafo único. A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no Mapa 5 do Anexo I e discriminada no Anexo VII.

Art. 41. São admitidas atividades não incômodas nos Lotes de Média Restrição - L1 -, de Menor Restrição - L2 - e de Restrição a Residência - L3.

Art. 42. Nos Lotes de Maior Restrição - L0 – somente serão admitidas atividades não incômodas mediante a anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou de seus representantes legais, conforme previsto no Anexo III.
§ 1º O alvará de funcionamento para as atividades objeto deste artigo terá validade máxima de dois anos.
§ 2º A renovação do alvará de funcionamento da atividade fica condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, ou de seus representantes legais, conforme o disposto no *caput*.

Art. 43. A concessão do alvará de funcionamento, nos casos previstos no artigo anterior, fica condicionada à consulta prévia aos proprietários ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no Anexo III.
§ 1º É necessária a anuência de, pelo menos, quatro quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes confrontantes e defrontantes, conforme consta do Anexo III.
§ 2º. Será considerado um voto por lote.
§ 3º A anuência somente será considerada se houver aprovação tanto do proprietário, ou seus representantes legais, como dos ocupantes do lote.

Art. 44. Nos Lotes de Maior Restrição - L 0, são vedadas atividades incômodas de qualquer nível, salvo os casos previstos nos arts. 51 e 52 desta lei complementar.

Art. 45. Nos Lotes de Média Restrição - L 1, são vedadas Atividades de Média e Alta Incomodidade - I 2 e I 3, salvo os casos previstos no art. 52.

Art. 46. Nos Lotes de Menor Restrição - L 2 , são vedadas Atividades de Alta Incomodidade - I 3 , salvo os casos previstos no art. 53 .

Parágrafo único. É vedado o uso residencial nos lotes de Menor Restrição, indicados com o símbolo L2* na listagem constante do Anexo VI.

Art. 47. Nos Lotes com Restrição à Residência - L 3 , é vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar a definida pelo Código de Edificações para residências econômicas.

Art. 48. Nos lotes de categoria L1, L2, e L3 é permitida mais de uma atividade não - residencial, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos nesta lei complementar e o disposto no Código de Edificações.

Art. 49. Os proprietários, ou seus representantes legais , e os ocupantes de lotes de categoria L0, situados em via local do conjunto onde tiver sido aprovada a instalação de atividades incômodas, considerando-se prejudicados , poderão recorrer ao Conselho Local de Planejamento – CLP.

Art. 50. Nos lotes lindeiros ao Corredor de Atividades nas quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2, QNM 11, QNM 12, QNN 11, QNN 12, Avenida Hélio Prates e Avenida N3, no mínimo, cinqüenta por cento da área do lote, no pavimento térreo, são destinados ao uso não residencial.

Parágrafo único. É vedada a utilização da área mencionada no *caput* para estacionamento ou garagem de veículos.

Seção III
Da Excepcionalidade para Aprovação de Atividades Incômodas

Art. 51. As Atividades de Baixa Incomodidade - I1, em Lotes de Maior Restrição - L 0, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I – não ocupação de área maior ou igual a cento e cinquenta metros quadrados;

II - anuência dos proprietários, ou de seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos, conforme especificado no Anexo III

III - aprovação da Administração Regional de Ceilândia, consultados :

a) o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA, nos casos de incômodo de natureza ambiental;

b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação, observado o disposto na alínea seguinte;

c) o IPDF, nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação.

Art. 52. As Atividades de Média Incomodidade - I 2 , em Lotes de Média Restrição - L 1 , serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

II - aprovação da Administração Regional de Ceilândia, consultados:

a) o IEMA, nos casos de incômodo de natureza ambiental;

b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação;

c) o IPDF, nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação.

Art. 53. As Atividades de Média Incomodidade -I2, em Lotes de Maior Restrição - L 0, bem como de Atividades de Alta Incomodidade - I 3 -, em Lotes de Menor Restrição - L 2, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

II - apreciação pela Administração Regional de Ceilândia, consultados:

a) o IEMA, nos casos de incômodo de natureza ambiental;

b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação;

c) o IPDF, nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação.

III - aprovação do Conselho Local de Planejamento;

§ 1º As atividades I2 em lotes L0 não poderão ocupar área maior ou igual a cento e cinqüenta metros quadrados.

§2º São vedadas, nos lotes L2, atividades de Alta Incomodidade, indicadas com o símbolo I 3(a) no Anexo II.

Art. 54. O alvará de funcionamento, nos casos das atividades previstas nos arts. 51, 52 e 53, terá validade máxima de dois anos.

Parágrafo único. A renovação do alvará de funcionamento fica condicionada a nova consulta aos proprietários, ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes vizinhos, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 51, 52 e 53.

Art. 55. As Atividades de Alta Incomodidade - I3 não poderão ser instaladas em Lotes de Maior Restrição - L 0 , e em Lotes de Média Restrição - L 1.

Seção IV
Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 56. Na área do Centro Regional os lotes corresponderão à categoria de Lotes de Menor Restrição - L 2 -.

Parágrafo único. Projetos urbanísticos de distintas áreas localizadas no Centro Regional definirão, em documentos específicos que os acompanharão, restrições em face da concepção urbanística e das demandas da população.

Art. 57. Nas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE, os lotes corresponderão: categoria de Lotes com Restrição a Residência - L 3 .

Parágrafo único. Serão criados lotes na ADE Centro Norte, por meio de projeto urbanístico especial, destinados, prioritariamente, ao uso comercial, atividade prestação de serviço – oficina mecânica.

Art. 58. Nas Áreas Perimetrais Sul e Norte os lotes são destinados a implantação de atividades de uso institucional.

Art. 59. As Áreas Perimetrais Verdes são destinadas a espaços de uso público ao ar livre, como praças, bosques, ciclovias e quadras de esportes sem prejuízo das características básicas da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Art. 60. As Categorias de Lote por Uso das áreas de novos projetos urbanísticos serão definidas em documentos específicos que os acompanharão, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

§1º Os lotes com divisa voltada para via local serão de categoria L 0.

§2º Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via secundária, entre-quadra ou praça interna a quadra; serão de categoria L 1.

§ 3º Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via principal, aqueles localizados nas áreas centrais e aqueles a serem criados em área com predominância dessa categoria; serão de categoria L 2.

§ 4º Os lotes a serem criados no Setor de Indústrias e no Setor de Depósitos de Materiais de Construção serão de categoria L 3.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art. 61. Na Área Rural Remanescente serão admitidos os usos agropecuário, agro-industrial, de turismo rural, e outras atividades de suporte à atividade rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 31 do PDOT.

§ 1º É vedado o uso residencial exclusivo, à exceção dos casos previstos no § 6º do art. 31 do PDOT.

§ 2º É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização dos produtos rurais.

§ 3º No uso das áreas a que se refere o *caput* deste artigo será observado também o disposto no plano de manejo, na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§.4º Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na legislação ambiental.

§ 5º Serão regularizadas as áreas com características ou utilização urbanas, inseridas na categoria de que trata este artigo, existentes até a data de publicação do PDOT, incluídas aquelas que integram núcleos rurais, vilas e colônias agrícolas , devendo, neste caso, ser a gestão da área devolvida pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – no prazo de sessenta dias, para alienação aos ocupantes ou possuidores, conforme o disposto na legislação vigente, em especial na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Art. 62. O uso do solo nas Áreas Especiais de Proteção inseridas na zona rural da RA IX, será definido por plano de uso e ocupação ou plano de manejo, quando for o caso, observado o disposto no PDOT e, ainda, as seguintes vedações:

I - o uso industrial, incluídas a extração e prospecção mineral;

II - o uso residencial exclusivo;

III - atividades potencialmente poluidoras, causadoras de erosão e de outras formas de degradação ambiental.

Parágrafo único. No uso das áreas mencionadas no *caput* deste artigo será observado também o disposto na Lei Federal 4.771, de 15.09.65, que institui o Código Florestal, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

Art. 63. Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção serão mantidos.

Art. 64. As ocupações rurais do solo nas Áreas de Proteção de Manancial serão restritas às existentes à data de publicação do PDOT e ordenadas nos termos do que dispõe o art. 30, § 1º, II do mencionado Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Parágrafo único. Nas áreas referidas no *caput* serão implantadas tecnologias de controle de poluição ambiental e uso adequado do solo.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 65. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de permeabilidade do solo;

III - afastamentos mínimos;

IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;

V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Seção I
Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 66. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III - áreas do pavimento térreo ocupadas com o uso comercial em até cinqüenta por cento da superfície do lote, nos casos indicados na coluna "observações" da listagem do Anexo VI;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações.

§ 2º Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, é obrigatória a construção de , no mínimo, vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 67. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes do Ceilândia estão indicados no Mapa 6 do Anexo I e discriminados no Anexo VI.

§ 1º Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, independentemente de sua localização.

§ 2º Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo de coeficiente do aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementares, excluída a cobertura do pátio de abastecimento.

Art. 68. O aumento dos coeficientes de aproveitamento, indicados no Anexo VI, para os lotes inseridos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais fica condicionado à execução das obras previstas no art. 19 desta lei complementar.

Art. 69. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos, com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 70. Nos casos de remembramento de lotes, com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ca_R = \frac{(ca1 \times A1) + (ca2 \times A2) + \ldots + (ca_n \times A_n)}{A1 + A2 + \ldots + A_n}$$

Onde:

I - ca_R = coeficiente de aproveitamento resultante;

II - ca_n = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser remembrado;

III - A_n = área de cada lote a ser remembrado.

Seção II
Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 71. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação, incluindo subsolo.

Art. 72. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até cento e cinqüenta metros quadrados não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

II - para os lotes com área superior a cento e cinqüenta metros quadrados até quinhentos metros quadrados a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;

III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a vinte por cento da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a trinta por cento da área do lote.

§ 1º Nos lotes insendos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, as taxas de permeabilidade do solo são aumentadas em cinqüenta por cento dos valores previstos neste artigo, sendo que, para os lotes com área de até cento e cinqüenta metros quadrados, esta taxa é correspondente a dez por cento da área do lote.

§ 2º Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo VI.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no Anexo VI e aqueles com área igual ou inferior a quinhentos metros quadrados, com divisas voltadas para o Corredor de Atividades, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 73. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

Seção III
Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 74 Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas a serem observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 75. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

$$af = \frac{(h - 5)}{tg\ 60^\circ} - d \quad \text{onde}$$

I - af = afastamento mínimo;

II - h = altura da edificação;

III- d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV.

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 76. O afastamento mínimo dos trechos de fachadas, com abertura de vãos de iluminação e aeração, voltados para lotes vizinhos, corresponde:

I – a um metro e cinqüenta centímetros para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

$$Af = 1{,}5 + b + 0{,}25\ (n - 1)$$, onde:

a) Af = afastamento mínimo

b) b = coeficiente específico da localidade

c) n = número do pavimento, a ser calculado para cada pavimento.

§1º O coeficiente "b" para as áreas já parceladas de Ceilândia será igual a 0,5 (cinco décimos).

§2º Nos casos de novos projetos urbanísticos, o valor do coeficiente "b" será estabelecido em documento próprio que os acompanhe.

Art. 77. Serão mantidas as faixas "*non aedificandi*" anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no Anexo VI.

Art. 78. Nos casos não previstos nesta lei complementar, será observado o disposto no Código de Edificações.

Art. 79. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos mínimos.

Seção IV
Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 80. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote, em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios estabelecidos no Anexo V.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote conforme indicado no Anexo VI.

Seção V
Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 81. Fica estabelecida a quantidade máxima de dois domicílios por lote, para os lotes anteriormente destinados a habitação unifamiliar, conforme discriminado no Anexo VI.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput* deste artigo, para os lotes situados na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, fica condicionada à execução das obras definidas no art. 19 desta lei complementar.

Art. 82. A quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos de remembramentos de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitida para cada lote.

Art. 83. Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas, conforme previsto no Código de Edificações, em toda a zona urbana de Ceilândia.

Seção VI
Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 84. O acesso de veículos ao lote se dará:

I- por via local ou secundária, em casos de uso residencial;

II- por via secundária, em caso de uso não residencial, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;

III- por via local, em caso de uso não residencial, quando não houver divisa voltada para via secundária;

IV- por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 85. Fica permitida abertura em fachadas voltadas para logradouro público.

Art. 86. Nos lotes de categoria L 1, L 2 e L 3, será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes, pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta lei complementar e obedecidas:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

II - a distância mínima de setenta e cinco centímetros do meio-fio;

III - a altura mínima de três metros;

IV - a largura máxima de três metros.

Art. 87. Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública para varandas, em projeções e lotes das categorias L 1 e L 2, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art. 88. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pelo IPDF, ouvidos os órgãos envolvidos, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 19 de agosto de 1998.

Art. 89. Para a elaboração de projetos arquitetônicos de edificações com mais de dez pavimentos, a Administração Regional será consultada quanto a:

I - cones de aproximação de aeronaves;

II - faixas de limitação de gabarito para construção civil, estabelecidas pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

III - exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 90. Os parâmetros urbanísticos específicos de tratamento das divisas, galerias para circulação de pedestres e outros não previstos nesta lei complementar serão definidos em documento próprio do respectivo projeto urbanístico.

Seção VII
Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 91. As áreas de novos projetos urbanísticos obedecerão aos parâmetros estabelecidos nesta lei complementar.

Art. 92. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente será correspondente ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art. 93. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de projetos urbanísticos especiais não poderão ultrapassar os seguintes valores:

I - seis, na parcela do Centro Regional localizada na Região Administrativa IX;

II- dois, na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE - Centro - Norte, e nas Áreas Perimetrais Sul e Norte;

III – um, na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE - Descoberto.

Art. 94. Nas áreas de novos projetos urbanísticos, quando for constatada fragilidade do solo por levantamento topográfico ou estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, a taxa de permeabilidade do solo poderá ser majorada em até cem por cento dos valores previstos no art. 72 , em documento específico que acompanhe o projeto.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NA ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL

Art. 95. Na Área Rural Remanescente e na Área com Restrição Físico-Ambiental serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos nos planos de uso e ocupação do solo ou de manejo, conforme o caso:

I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não agropecuárias de dez centésimos da área da fração rural;

II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões da área:

a) de oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;

b) de setenta e cinco por cento da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a cinco hectares.

III - fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.

§ 1° Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de desmembramento do solo rural destinados às atividades de suporte à atividade rural, observadas as determinações contidas no PDOT e demais legislação pertinente.

§ 2° Os parâmetros de ocupação do solo, relativos aos casos previstos no parágrafo anterior, serão estabelecidos no plano de manejo ou plano de uso e ocupação das respectivas áreas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 96. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo IPDF.

Art. 97. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes:

I – racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer , cultura e esportes;

III - garantir um percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável;

IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no projeto;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações.

Art. 98. As áreas de uso comum do povo, destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 99. As áreas lindeiras à metrovia serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, para reduzir o impacto da barreira criada pela linha do Metrô.

Art. 100. O Centro Urbano constituído pelas Quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2, QNM 11, QNM 12, QNN 11, QNN 12, será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revitalização urbana, com a adoção de morfologias adequadas à função de centralidade do local;

II - reforço à configuração e constituição das áreas de praças;

III - integração ao Corredor de Atividades;

IV - ocupação das áreas públicas, sem vocação para a constituição de praças, por meio da criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Média Restrição - e coeficiente de aproveitamento correspondente a seis.

Art. 101. As quadras QNM 13, QNM 14, QNM 15, QNM 16, QNN 13, QNN 14, QNN 15 e QNN 16 serão objeto de projeto urbanístico especial observadas as seguintes diretrizes:

I - definição de destinação das áreas públicas, com a criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;

II - revisão do parcelamento e da destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas;

III - estabelecimento de continuidade da malha urbana, por meio da interligação entre as vias laterais às entrequadras, conforme definido no Art. 32, inciso II, alínea c, desta lei complementar;

Parágrafo único. Os lotes a serem criados corresponderão à categoria de uso L2 - Lotes de Média Restrição -, com coeficiente de aproveitamento dois.

Art. 102. As áreas sem destinação localizadas nas laterais da Avenida MN 3 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos esportivos e de lazer;

II - criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Média Restrição - e coeficiente de aproveitamento três.

Parágrafo único. É vedado o uso residencial no pavimento térreo dos lotes a serem criados nesta área.

Art. 103. A área sem destinação localizada entre a Avenida Centro - Norte e o Setor "P" Sul será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de esportes e lazer;

II - criação de lotes com área mínima de mil metros quadrados, de categoria L1 - Lotes de Baixa Restrição - e coeficiente de aproveitamento quatro.

Art. 104. As quadras QNO 16, QNO 17, QNO 18, QNO 19, QNO 20, serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revisão das áreas públicas, com definição das áreas de circulação de veículos e de pedestres;

II - alteração do parcelamento das áreas cujos lotes não foram alienados;

III - alteração do endereçamento.

Art. 105. As passagens de pedestre existentes entre os lotes dos conjuntos de todas as quadras serão objeto de projeto paisagístico ou urbanístico especial, facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - urbanização, com implantação de mobiliário urbano;

II - abertura de vias;

III – criação de unidades imobiliárias.

§ 1º O disposto no inciso III fica condicionado à prévia e expressa anuência dos proprietários dos lotes que fazem divisa com a unidade imobiliária a ser criada área.

§ 2º Nas áreas inseridas na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais não se aplica a alternativa prevista no inciso III deste artigo.

Art. 106. As áreas das entrequadras serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esportes;

II - ocupação das áreas públicas, sem vocação para a constituição de praças e quadras de esporte, por meio da criação de unidades imobiliárias ou da ampliação das existentes, quando for o caso;

III - revisão do sistema viário com a abertura de vias laterais às entrequadras.

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria L1- Lotes de Média Restrição -, atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários.

§ 2º Os lotes a serem criados terão coeficiente de aproveitamento três.

§ 3º Os lotes a serem ampliados, destinados a equipamentos comunitários, manterão a categoria de uso e o coeficiente de aproveitamento estabelecidos nesta lei complementar.

§ 4º Aplicam-se ao comércio local as disposições contidas nos incisos II e III.

Art. 107. As áreas públicas livres situadas nas praças centrais das QNPs serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - urbanização com implantação de mobiliário urbano;

II - reserva de área para ampliação dos lotes para escola, quando necessário;

III - deslocamento dos lotes de escola, ainda não edificados, para um dos cantos da respectiva praça.

Art. 108 A implementação de projetos urbanísticos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais fica condicionada à execução das obras previstas no art. 19 desta lei complementar.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. O Poder Executivo aplicará na Região Administrativa IX - RA IX os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, instituídos pelo PDOT, pela da Lei Orgânica do Distrito Federal, ou criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta lei complementar.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA

Seção I
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 110. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir a todo aumento de potencial construtivo, definido pela presente lei complementar.

§ 1° Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir sobre o acréscimo da área construída, observados os limites estabelecidos nesta lei complementar.

§ 2° A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

Art. 111. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa, será aplicada a fórmula:

VLO = VAE x QA onde,

I - VLO = valor a ser pago pela outorga;

II - VAE = valor do metro quadrado do terreno, multiplicado por *y* ;

III - QA = quantidade de metros quadrados acrescidos;

IV - *y* = coeficiente de ajuste, que em Ceilândia corresponde a 0.2 (dois décimos).

Seção II
Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 112. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso, atendido o disposto nesta lei complementar, para as atividades discriminadas a seguir:

I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no *caput* do art. 80 ;

II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

III - supermercado;

IV- centro comercial.

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 113. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito real de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta lei complementar, ou em lei complementar específica.

§ 1° A concessão de uso referida no *caput* dar-se-á a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, por ocasião da expedição do alvará de construção.

§ 2° O valor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei específica.

CAPÍTULO IV

DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 114. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória nas unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas:

I - com área superior a mil metros quadrados, com exceção dos lotes de categoria L0;

II – situados no Centro Regional.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. Os projetos urbanísticos e paisagísticos especiais terão garantida a participação da comunidade, mediante audiência pública, nos termos do ordenamento legal vigente.

§ 1° Para a Audiência Pública, relativa aos projetos urbanísticos especiais especificados nos arts 105 e 107 desta lei complementar, será obrigatória a convocação dos proprietános dos lotes da quadra envolvida.

§ 2° Para a Audiência Pública, relativa aos projetos urbanísticos especiais especificados no art. 106 desta lei complementar, será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes das duas quadras envolvidas.

Art. 116. Os projetos urbanísticos que impliquem desafetação de área pública de uso comum do povo serão objeto de autorização legislativa.

Art. 117. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta lei complementar, as normas estabelecidas pelo Código de Edificações e a legislação específica.

Art. 118. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecido o disposto nesta lei complementar, a legislação específica em vigor e às normas do IPDF.

Art. 119. A área onde se situa o parcelamento irregular Privê - Lucena Roriz e a área compreendida entre a rodovia federal BR - 070, a rodovia estadual DF - 450, a Estrada Vicinal 40 e o limite leste da RA - IX, integrarão a Zona Urbana de Uso Controlado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo somente se efetivará caso o rezoneamento da Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio Descoberto considere essas áreas passíveis de uso urbano, nos termos do PDOT.

Art. 120 Atendida a condição prevista no artigo anterior, as áreas referidas serão objeto de projeto urbanístico especial.

§ 1° A área ocupada pelo parcelamento irregular Privê, indicada no Mapa VII do Anexo I, passará a denominar-se Conjunto Residencial Privê de Ceilândia, observadas as seguintes diretrizes:

I – os lotes serão de categoria L 0 - Lotes de Maior Restrição - e L 1- Lotes de Média Restrição -, com coeficiente de aproveitamento dois;

II – as Taxas de Permeabilidade dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 66, incisos I a IV, aumentados em cinquenta por cento dos respectivos valores;

III – será permitido apenas um domicílio por lote.

§ 2° A segunda área mencionada no *caput* do artigo anterior passará a denominar-se Área Complementar Alexandre de Gusmão e observará as seguintes diretrizes:

I – os lotes serão de categoria L 2 – Lotes de Média Restrição -, vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações, para residências econômicas;

II – os lotes terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos e área superior a cinco mil metros quadrados;

III – as taxas de permeabilidade dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 66, incisos I a IV, aumentados em cinquenta por cento dos respectivos valores.

Art. 121. O PDL de Ceilândia será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - e ao Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 122. O Poder Executivo, no prazo de noventas dias, a contar da promulgação desta lei complementar, providenciará a publicação dos anexos do Plano Diretor de Ceilândia, com as modificações introduzidas pela Câmara Legislativa, quando de sua aprovação.

Art. 123. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 124. Revogam-se as disposições contrárias, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito de Ceilândia.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os parâmetros urbanísticos específicos constantes das Normas mencionadas neste artigo.

PLANO DIRETOR LOCAL DE CEILÂNDIA
ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA ZONA URBANA DE CEILÂNDIA
Seção I - Do Centro Regional
Seção II - Do Corredor de Atividades
Seção III - Das Novas Áreas de Uso Urbano
Seção IV - Das Áreas Especiais de Proteção
Seção V - Das Unidades de conservação
CAPÍTULO III - DA ZONA RURAL DE CEILÂNDIA
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA VIÁRIO
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Do Sistema Viário Arterial
Seção III - Do Sistema Viário Principal
Seção IV - Do Sistema Viário Secundário

TÍTULO III - DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO I - DO USO DO SOLO URBANO
Seção I - Da Classificação de Usos e Atividades
Seção II - Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso
Seção III - Da Excepcionalidade para Aprovação de Atividades Incômodas
Seção IV - Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos
CAPÍTULO II - DO USO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO
CAPÍTULO III - DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
Seção I - Do Coeficiente de Aproveitamento
Seção II - Da Taxa de Permeabilidade do Solo
Seção III - Dos Afastamentos Obrigatórios
Seção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos
Seção V - Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote
Seção VI - Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo
Seção VII - Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos
CAPÍTULO IV - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NA ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO - AMBIENTAL
CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA
Seção I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção II - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO
CAPÍTULO IV - DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Sra. Presidente, acolho as seguintes emendas de plenário ao texto substitutivo.

A Emenda Modificativa nº 1, de autoria de vários Deputados, que incluiu no art. 11, inciso II, do Projeto de Lei Complementar nº 542, de 1998, a atribuição de prioridade ao transporte coletivo;

A Emenda Modificativa nº 2, do Projeto de Lei Complementar nº 542, de 1998, apresentada por vários Deputados, a qual dispõe no seu § 3º do art. 16, que ficam asseguradas e preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes nas faixas que trata o *caput* do artigo, bem como a participação dos interessados na elaboração do projeto especifico correspondente;

A Emenda Modificativa nº 3 na forma da subemenda que diz: "Acrescente-se à redação dos incisos IV e X do art. 10 e no inciso II do art. 11, do Projeto de Lei Complementar nº 542, de 1998, a expressão 'pedestre', em especial ao deficiente físico";

A Emenda Supressiva nº 4, que suprime o item "a" do inciso I do art. 31 do Projeto de Lei Complementar nº 542, de 1998.

A Emenda Modificativa nº 5 está rejeitada.

É acolhida, em substituição à Emenda nº 5, a Emenda Aditiva nº 6, que acrescenta o parágrafo 2º ao art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 542 o seguinte parágrafo:

"§ 2º - A área de Desenvolvimento Econômico Centro-norte será inicialmente ocupada com atividades de oficina."

Esse é o nosso parecer, acolhidas as Emendas de plenário nºs 1, 2, 3, 4 e 6. Rejeitada a Emenda Modificativa nº 5.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ e demais Comissões.

Concedo a palavra ao Deputado José Edmar.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, peço desculpas ao Deputado Wasny de Roure, a quem sempre respeitei. Mas, às vezes, nos bastidores desta Casa, acontecem fatos e discussões, dos quais nos arrependemos.

Eu gostaria de deixar registrado meu pedido de desculpas ao Deputado Wasny de Roure. Ontem, na discussão sobre o PDL de Ceilândia, coloquei minha indignação a respeito da votação desse projeto hoje. Durante toda a campanha política e durante todo esse tempo não tivemos a oportunidade de discutir esse PDL com a comunidade como deveríamos ter feito. Entendemos que no tempo em que o projeto tramitou nesta Casa, em função dessas intempéries políticas, tivemos dificuldade de acompanhá-lo, embora nessa noite, ainda que apressadamente, tenhamos visto o projeto. Destacamos que houve uma grande preocupação com esse PDL.

Parabenizo a equipe do Deputado Wasny de Roure e as demais equipes pelo empenho e pelo acatamento dessas emendas.

Agradeço pelo acolhimento da votação hoje somente em primeiro turno. Deixando para os Anais e para Brasília esta aprovação. De certo modo, isso satisfaz, porque mostra para a sociedade o encerramento dos trabalhos legislativos com este projeto, que é um anseio da comunidade de Ceilândia, e que certamente contribuirá com a qualidade de vida dessa comunidade.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação em 1º turno do PLC 542/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X			X	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X	X			
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	21			3	

IGINAL
a de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/____
Fls. nº ____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

Os pareceres estão aprovados.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 542/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação em 1º turno do PLC 542/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				

CÉSAR LACERDA -PTB				/	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				/	
PEDRO CELSO - PT				/	
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				X
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	21			3	

IGINAL

ia de Plenário

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Com a palavra o Deputado Antônio José - Cafu para declaração de voto.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, senhoras e senhores, àqueles que se envolveram nessa votação; ao Gabinete do Deputado Wasny de Roure, seus assessores, Dra. Tânia Batela, aos companheiros do IPDF, à Gisele, ao grupo de pessoas que se debruçou sobre isso, aos companheiros do Governo do Distrito Federal e da Assessoria Legislativa, esse é um instrumento que aponta para a perspectiva do ordenamento do uso e do espaço urbano. Eu gostaria muito que pudéssemos estar votando em segundo turno e a redação final desse projeto. Seria um mérito, pois nós estaríamos legando para a futura administração a perspectiva de um compromisso com a cidadania, com ordenamento, com o controle e com o planejamento urbano; na medida em que teríamos a sociedade civil envolvida nessa discussão e nesse debate. Por isso, louvo a todos os participantes, a Presidente da Casa por sua sensibilidade ao colocar em pauta o referido projeto, a bancada do PT e, enfim, a todos aqueles que estão ajudando a construir uma cidade sobre a qual teremos um maior controle e responsabilidade.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, eu gostaria, nesta oportunidade, de manifestar o meu reconhecimento e agradecimento às equipes que trabalharam na montagem desse parecer.

Pela Câmara tivemos a Celma e o Luis Otávio; pelos gabinetes dos Relatores: o Sr. Pires; pelo gabinete do Deputado Odilon Aires, a Sra. Cristina; pelo gabinete do Deputado César Lacerda, o Sr. Pessoa e pelo nosso gabinete, a companheira Tânia.

Quero agradecer a todos pelo empenho, determinação, criatividade e, sobretudo, pela disposição em conjugar. Tivemos o apoio de algumas pessoas, como a Sandra, a Gisele, o João e o Sávio e a Administração Regional representada pelo Luis Pedro, pelo Viana e pelo Manoel.

Eu não poderia deixar de mencionar as contribuições da Eliane, que veio colaborar na relatoria. Portanto, deixo os meus agradecimentos aos colegas Deputados, que tiveram compreensão, como o Deputado José Edmar, e àqueles que contribuiriam na relatoria do referido projeto de lei.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

Requerimento Nº 2391/98 de de 1997
(Do Sr. Deputado Antônio José-CAFU)

"Requer o desapensamento dos Projetos de Lei n's 2578/97, 1335/96 e 3139/97, de autoria dos Deputados Antônio Cafu, Renato Rainha e Lúcia Carvalho."

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Solicito o desapensamento dos Projetos de Lei nºs 2578/97, 1335/96 e 3139/97, de autoria dos srs. Deputados Antônio Cafu, Renato Rainha e Lúcia Carvalho.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de desapensamento dos projetos de lei em tela se justifica pela fato de não tratarem de matéria da mesma natureza

É nesse contexto que julgamos oportuno e necessário o presente Requerimento para que se dê urgência na tramitação dos referidos projetos.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala da sessões, em de de 1998.

Antônio José CAFU
Deputado Distrital - PT

Projeto de Lei Complementar nº 79/1998

Denomina área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outra providências

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica a área situada entre os conjuntos "A" e "B", da Quadra 03, Setor Norte da Região Administrativa de Brazlândia, medindo 50 (cinquenta) metros de frente e fundo por 15 (quinze) metros nas suas laterais, desafetada de sua atual destinação passando à categoria de bem dominial.

Art. 2° - A área desafetada de que trata o artigo anterior será identificada como conjunto comercial "C" e obedecerá os mesmos parâmetros e normas de ocupação, uso e gabarito definidos para os conjuntos "A" e "B".

Art. 3° - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação procederá os estudos técnicos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Brazlândia como se sabe situa-se dentro de uma Área de Proteção Ambiental e em razão disso está tremendamente prejudicada no seu desenvolvimento. A Via SN/2 situa-se numa área do Setor Norte de Brazlândia, de natureza eminentemente comercial e bancária que precisa ser revitalizada.

Brazlândia, como todos sabem, é um antigo distrito do município de Luziânia e com a construção de Brasília passou a ser uma de suas cidades satélites por isso teve que incorporar o movimento desenvolvimentista reinante na época.

Há cerca de 30 anos, existia na estrada Brazlândia-Taguatinga uma invasão chamada "Vietconque" onde um amontoado de pessoas viviam em condições subumanas. Nesta época existia apenas o hoje denominado Setor Tradicional da cidade.

Concretamente, para possibilitar este novo posicionamento governamental, foi criado o Setor Norte de Brazlândia para onde foram transferidos os então *invasores*. Como no local não havia praticamente nada que estimulasse a ida destas pessoas para lá, o Governo do Distrito Federal resolveu incentivar a instalação de opções de lazer para que houvesse seu povoamento.

Vários foram as pessoas que atenderam esse chamamento governamental e lá, justamente nesta área hoje destinada a comércio, instalaram várias atividades, inclusive um cinema feito de tábuas, para entretenimento da população, que hoje encontra-se em ruínas possibilitando atentar contra a integridade física das pessoas que por lá transitam.

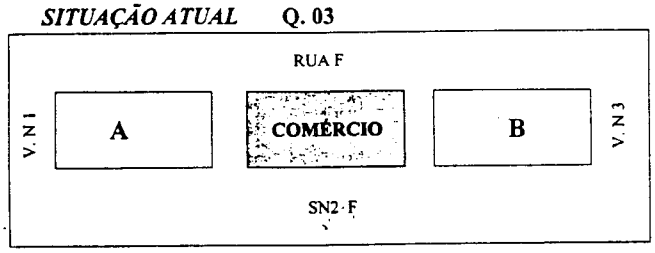
A propósito destas ocupações, na sua totalidade foram feitas através de autorizações da Administração Pública nas suas mais variadas formas que remontam, algumas, há mais de 30 anos, e que durante esse período foram feitas nestas inúmeras edificações e melhoramentos definitivos, logicamente respaldados nestes instrumentos administrativos que necessitam ter respaldo legal para sua efetivação.

Em razão disso, apresentamos para apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual solicito apoio, que tem por objetivo definir como C a área destinada a comércio situada na quadra 3 do Setor Norte, abrindo assim a possibilidade de concretizar a regularidade das ocupações ali existentes, algumas repito há mais de 30 anos no local.

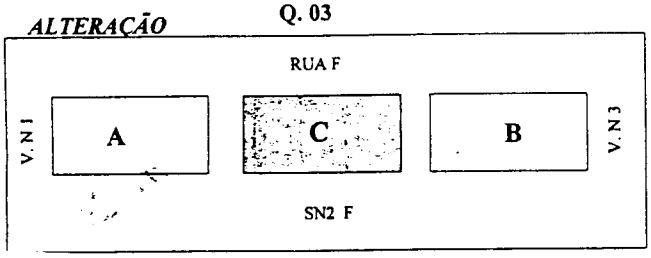
Sala das Sessões em

Deputado Edimar Pireneus
PMDB

SITUAÇÃO ATUAL **Q. 03**



ALTERAÇÃO **Q. 03**



REQUERIMENTO Nº 2390 DE DE 1998
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 4002/98.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do inciso VIII, do artigo 106 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 4002/98.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista a apresentação de outra proposição versando sobre a mesma matéria

Sala das Sessões, em de de 1998

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 4144 DE DE 1998
(Dos Senhores Deputados César Lacerda e Benício Tavares)

Cancela multas que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam canceladas as multas aplicadas pelos fiscais do Governo do Distrito Federal, no período compreendido entre o dia 06 de maio ao dia 25 de outubro de 1998.

Parágrafo único: O cancelamento de que trata o caput será requerido pelo interessado junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Art. 2º Os valores pagos por multas emitidas conforme o artigo anterior serão ressarcidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a realização das eleições do corrente ano, virou uma festa a aplicação de multas pela fiscalização do Distrito Federal, devido ao fato de estar havendo um desentendimento trabalhista entre a categoria dos fiscais e o GDF, ou seja, como o Governo não atende as reivindicações feitas pelos fiscais os mesmos estão multando o empresariado indiscriminadamente.

Devemos, enquanto representantes legítimos da população, coibir os abusos que estão ocorrendo, sob pena de haver uma quebradeira no meio empresarial, que, em alguns casos, mesmo o empresário vendendo todo o seu estoque não conseguiria pagar as multas, devido aos altos valores que estão sendo cobrados.

O período estabelecido no presente Projeto de Lei corresponde ao prazo fixado pela Lei Eleitoral para inscrição eleitoral e a realização do segundo turno das eleições, época em que os fiscais estão multando assustadoramente.

A aprovação desta proposição levará tranquilidade aos empresários do Distrito Federal, que atualmente vêm enfrentando grandes dificuldades para

manter seus estabelecimentos funcionando, devido a política econômica em vigor no país.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1998

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

DEPUTADO BRNÍCIO TAVARES
Autor

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
nº 2371/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3354/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar nº 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
nº 2372/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 860/95, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação de outro Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
nº 2373/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1666/98, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação de outro Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2374/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3499/98, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação de outro Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2375/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 66/96, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Resolução supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
nº 2375/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2423/96, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação de outro Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
nº 2377/98

Requer a retirada do Requerimento que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Requerimento nº 1604/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Requerimento supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
nº 2378/98

Requer a retirada do Requerimento que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Requerimento nº 1784/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Requerimento supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
nº 2379/98

Requer a retirada do Requerimento que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Requerimento nº 1685/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Requerimento supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
nº 2380/98

Requer a retirada do Requerimento que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Requerimento nº 1787/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Requerimento supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2331/98

Requer a retirada do Requerimento que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Requerimento nº 1785/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Requerimento supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2382/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3353/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar nº 17

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2383/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3351/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar nº 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2384/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3350/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar nº 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2385/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3349/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar nº 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2386/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2600/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar nº 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2307/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2599/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar nº 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2308/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2598/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar nº 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº /98
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)
2309/98

Requer a retirada do Projeto de Lei que especifica.

Com fulcro no art. 106, XII, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3357/97, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento de Projeto de Lei supracitado, tendo em vista que o mesmo ter sido contemplado quando da aprovação da Lei Complementar nº 17.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, cabe, neste momento, expressar o meu reconhecimento e agradecimento ao Deputado Daniel Marques pelo seu empenho no sentido de viabilizar a relatoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, quando da elaboração do parecer do PDL. Portanto, sou a S.Exa. devedor, em nome de todos os Deputados, pela sua compreensão e ajuda para que pudéssemos ter as condições para apreciar esta matéria.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência convoca os Líderes Partidários desta Casa para que, num breve intervalo, possamos nos reunir e decidir sobre os momentos finais desta última sessão.

(Suspensa às 18h07min, a sessão é reaberta às 19h10min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Atingimos acordo final. Peço aos Srs. Parlamentares, em especial aos Deputados Edimar Pireneus, Cláudio Monteiro, Renato Rainha, Peniel Pacheco, Manoelzinho, Luiz Estevão e Wasny de Roure, que apresentem os projetos que ainda não foram apresentados para votação numa pasta. Os títulos de Cidadão Honorário de Brasília, eu gostaria que fossem apresentados um por Parlamentar para que possamos fazer a votação. Aguardamos a entrega, pelos Parlamentares, dos projetos a serem apreciados.

Apreciaremos o Projeto de Lei nº 2.578/97, de autoria do Deputado Antônio José - Cafu, que substituiu, no Item nº 10, o Projeto de Lei nº 1.217, de 1996, também de sua autoria.

Item nº 10:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 2.578, de 1997, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Exames e Diagnósticos de Hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Antônio José-Cafu

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CAS"

Comunico aos Srs. Parlamentares que solicitei que fossem desligados os holofotes, pois não estamos agüentando o calor.

O ar condicionado, está muito fraco e não estamos conseguindo trabalhar com o calor dos holofotes.

Pedimos aos companheiros da *TV-Distrital* que suspendam as transmissões, divulgando outros materiais, para que possamos trabalhar com mais tranqüilidade.

Se for possível, peço aos servidores responsáveis pelo controle do ar-condicionado que melhorem a temperatura do ambiente. Até que isso aconteça, manteremos desligados os holofotes do plenário.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quero esclarecer a V.Exa., assim como aos demais Deputados que reclamaram do calor que faz no plenário, que o ar-condicionado está ligado na potência máxima. O entra-e-sai e o acúmulo de pessoas em plenário está causando essa alteração de temperatura.

Há um ar-condicionado quebrado. A fim de mudar essa situação, foram encaminhados vários ofícios para a DSG, dos quais não obtivemos retorno.

A Terceira Secretaria não tem culpa da alteração da temperatura dentro do plenário.

Era o que eu tinha para esclarecer a V.Exa. e aos demais Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito que só permaneçam no plenário os assessores que, de fato, estejam colaborando com o trabalho que os Parlamentares estão fazendo para a votação de projetos.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de reafirmar que, em nenhum momento, a nossa Secretaria deixou de cuidar dessa questão.

O que acontece é que para esse problema ser sanado, é preciso que haja um contrato para a prestação do referido serviço, o que, por diversas vezes, foi solicitado à Comissão de Licitação. Em alguns momentos, esta Comissão - da qual eu não participo -, passou por alguns problemas, os quais desconheço, e ainda não fez um contrato específico para o conserto do ar-condicionado. Isso gerou um problema, porque a licitação foi feita e ficamos em uma situação muito complicada.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Srs. Parlamentares, uma outra observação que faço aqui é que houve um acordo de Líderes em que, na galeria, só entrariam pessoas interessadas nos projetos que estão na pauta.

Há, do lado de fora do plenário, vários trabalhadores se mobilizando para a apreciação do projeto que trata de gratificações, mais especificamente do projeto de autoria do Deputado Geraldo Magela. Mas os projetos que versam sobre gratificações de servidores não estão na pauta.

Os Deputados e os Líderes que fizeram o acordo devem comunicar às pessoas que decidimos que só entrariam na galeria pessoas da população e servidores que tivessem projetos de seu interesse em pauta. Por quê? Por que não há na galeria um número de assentos suficiente para que todos possam adentrar. Isso causaria, inclusive, insegurança. Como essa foi uma decisão tomada pelos Líderes, eu gostaria que eles explicassem essa questão, neste momento, às pessoas. Caso contrário, permitirei a entrada, indiscriminadamente, das pessoas.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, V.Exa. pediu a manifestação dos Líderes com relação à entrada ou não das pessoas na galeria. Bastou haver a votação de um projeto da categoria de fiscalização, que versava sobre projeto habitacional, quando houve também uma autorização de forma oportunista, com discurso oportunista, para se falar em gratificação.

Uma vez feito acordo entre os Líderes, mediante negociação por mais de quinze dias nesta Casa, chegou-se a um consenso e não cabe, neste momento, levantar tal questão.

Portanto, entendo que não estando a matéria em questão na pauta de votação, não deverá ser franqueada a entrada das pessoas na galeria.

DEPUTADA MANINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANINHA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, nós, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, entendemos que a galeria deve ser ocupada quando há projeto específico para apreciação. No caso, como os projetos que versam sobre gratificações não estão na pauta, não somos favoráveis à abertura da galeria para as pessoas.

Eu gostaria de pedir aos Deputados celeridade no processo de votação, porque quanto mais tempo nós levarmos aqui, mais tempo as pessoas que estão lá fora continuarão a mobilização. Acho, inclusive, que devemos comunicar a elas que não constam da pauta os projetos que versam sobre gratificação.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, nós, da Bancada do PDT, não concordamos com a proibição de se abrir a galeria para o povo. Não importa se o projeto

que está ou não em pauta é do interesse de determinado grupo. Se aqui é a Casa do Povo, não há por que impedir que ele participe da sessão.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Deputado João de Deus, há pessoas lá fora que representam vários interesses referentes a projetos que não estão em pauta. Portanto, não saberíamos escolher quem entraria. Cem pessoas? Quais? Para se manifestarem sobre qual projeto? Então, diante de uma galeria pequena, o Líder do PT e o Deputado Filippelli, Líder do PMDB, tomaram a decisão de não permitir a entrada de pessoas nas galerias, a não ser manifestantes sobre projetos constantes da pauta da Ordem do Dia. Espero que o Deputado Pedro Celso se manifeste sobre o assunto.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Pedro Celso.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, concordo com o posicionamento dos Líderes, no que diz respeito a uma tradição desta Casa, de somente permitir a entrada nas galerias de pessoas interessadas nos projetos constantes da pauta da Ordem do Dia. Como os projetos não estão na pauta, não vejo sentido para que se faça essa exceção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria - Projeto de Lei nº 2.578/97.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.578/97, de autoria do Deputado Antônio José - Cafu, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Exames Diagnósticos de Hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é pela aprovação do projeto por atender às exigências de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A Presidência indica o Deputado Xavier para emitir o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.578, de 1997, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Exames Diagnósticos de Hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal".

No âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 2.578/97.

Portanto, somos pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.578/97, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.999, de 1998, que 'cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor:	Deputado Luiz Estevão	
Relator:	Deputado	- CCJ
	Deputado	- CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Os Deputados estão solicitando, em caráter excepcional, a retirada do paletó. Lembro aos Srs. Deputados que o uso do paletó é uma decisão individual de cada Parlamentar. Não há nenhuma regra estabelecida neste sentido: mulheres de saia, homens de paletó. É uma decisão de V.Exas. Faço a ressalva no sentido de autorizar V. Exas. a retirar o paletó, na medida em que foi solicitado.

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o Deputado Filippelli assumirá a relatoria do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, apresento o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.999, de 1998, que "cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

No âmbito desta comissão, nada obsta à aprovação da matéria em questão, na forma do substitutivo, acatando a Emenda nº 1, de autoria do próprio Deputado Luiz Estevão, assim como a Emenda Modificativa nº 2, de minha autoria e do Deputado Luiz Estevão.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, em análise na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 3.999, de 1998, que "cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

No âmbito desta comissão, não há nenhum óbice à aprovação do projeto, pelo contrário, nós acreditamos que é um projeto que beneficiará o servidor do Distrito Federal, sem causar nenhum ônus ao erário público. Portanto, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, é favorável à aprovação do projeto de autoria do Deputado Luiz Estevão.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 3.999/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.999/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 791, de 1998, que 'denomina a área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

A Presidência indica o Deputado Renato Rainha para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, proferirei um parecer objetivo ao Projeto de Lei Complementar nº 791, de 1998, que "denomina a área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outra providências". O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação da matéria em análise.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que profira parecer.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 791, de 1998, que "denomina a área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências".

É o parecer..

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao PLC nº 791/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 791/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação: 1º Turno do PLC 791/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB				X	
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	

CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				X	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X	X			
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB				X	
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18			06	

IGINAL

ia de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/__
Fls nº ____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 34:

"Discussão e votação da Prestação de Contas do Governador do Distrito Federal referente ao exercício de 1997.

Autor: Executivo Local (Mens. nº 82/98 - GAG)

Relator: Deputado Daniel Marques - CEOF"

A prestação de contas do Governo já foi apreciada nas Comissões e obteve parecer favorável da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, portanto o subteremos à apreciação.

Em votação, em turno único, o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, referente às contas do Governo do Distrito Federal.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares. Houve 12 votos favoráveis, 2 votos contrários e 4 abstenções.

Esta Presidência dispensa o insterstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 1998, que 'aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1997'.

Autor: Executivo Local"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM
Nº 336 /98-GAG

Brasília, 15 de dezembro de 1998

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à soberana apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo Projeto de Lei que "Altera as Leis nºs 234, de 15 de janeiro de 1992, e 518, de 30 agosto de 1993, que dispõem sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal".

O presente Projeto de Lei foi elaborado por uma Comissão especialmente designada para revisar a Lei Distrital nº 234/92, modificada pela Lei nº 518/93, que estabelece a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Distrito Federal

A Comissão contou com a colaboração de técnicos e especialistas de amplo conhecimento e comprovada experiência junto à causa da criança e do adolescente Foi de fundamental importância a participação do Ministério Público, do UNICEF e da Consultoria Jurídica, não só por seus conhecimentos na área jurídica, como também por serem conhecedores, por excelência, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A presença do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), além de contribuir sobremaneira nas questões de mérito e conteúdo, garantiu a participação da sociedade civil na referida Comissão. Sem a presença dos coordenadores dos Conselhos Tutelares, implantados até a data da instalação da Comissão, teria sido impossível o desenvolvimento dos trabalhos Foram fundamentais os relatos do efetivo desempenho da função

Feita a análise minuciosa da legislação em vigor, foram propostos novos parâmetros reguladores do processo, de forma a atender adequada e criteriosamente a demanda existente no Distrito Federal

A Lei Distrital nº 234/92, modificada pela Lei nº 518/93, traz em sua estrutura a criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e, ainda, dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal

O presente Projeto de Lei cuida especificamente dos Conselhos Tutelares, uma vez que são Conselhos com natureza jurídica própria

De fato, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a ligação entre o CDCA e os Conselhos Tutelares dá-se apenas na organização do processo de escolha pelo qual o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável, conforme dispõe o art 134 da Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) "A Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento." Esta legislação especifica dos Conselhos Tutelares e que traz em seu bojo os procedimentos para sua criação, estrutura e funcionamento no Distrito Federal, bem como o Regime Disciplinar dos conselheiros

Ademais, o presente Projeto constitui iniciativa de grande importância para sanar as impropriedades e legalidades da legislação em vigor Os principais pontos examinados pela Comissão foram os seguintes

1º - **sua vinculação administrativa** - discutiu-se exaustivamente qual órgão deveria ser responsável por sua instalação e manutenção A conclusão foi mantê-los vinculados à Secretaria de Governo, pois, enquanto órgãos de defesa e garantia de todos os direitos da população infanto-juvenil, têm por competência, inclusive, a fiscalização das ações governamentais de atendimento à criança e ao adolescente Por este motivo, observa-se nitidamente que seu objeto de intervenção não se inscreve em qualquer órgão das políticas públicas A Comissão propôs, ainda, que os Conselhos Tutelares tenham o suporte das administrações regionais, uma vez que representam o próprio Governo junto à população Acresce-se a isso ser o exercício da função de conselheiro tutelar exercido na condição de representante escolhido pela comunidade

2º - **a função e remuneração** – este é um capítulo de extrema importância e que precisou ser criteriosamente estudado pela Comissão, por suas peculiaridades e pelas legislação vigente no Distrito Federal Sua natureza está determinada no ECA (artigos 134 e 135), segundo os quais o "exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante "e "que a Lei Municipal disporá, inclusive, quanto a eventual remuneração de seus membros" A legislação vigente não garante a requisição do servidor público para o desempenho da função O valor da remuneração foi baseado em informações colhidas em alguns Conselhos já instalados e em pleno funcionamento, que são indicados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aponta como referência na implantação de conselhos, entre outros, o de Campinas, Porto Alegre e Goiânia A remuneração mensal nestas localidades varia de R$ 1 000,00 a R$ 1.700,00 Diante destes dados e analisando a média salarial do Distrito Federal, a Comissão entendeu que o cargo na estrutura do Governo do Distrito Federal que atenderia ao desempenho desta relevante função e o cargo em comissão símbolo DFG-11, que, hoje, tem o valor R$ 1 338,10, ou seja, cerca de dez salários mínimos

Após consultoria com especialista no assunto, Professor Edson Seda, o CDCA e a Secretaria de Governo chegaram à conclusão de que a única saída possível para a remuneração dos conselheiros é a criação de cargo em confiança com mandato, nos moldes adotados pela Procuradoria-Geral da República

Quanto ao número de conselhos, o consultor citado ponderou que, dada a natureza das atribuições do Conselho Tutelar, a implantação dos conselhos não passa, necessariamente, pela quantidade, mas, sim, pela qualidade de seus conselheiros no desempenho do seu papel, em conformidade com a lei Tanto que em Campinas, uma cidade com um milhão de habitante, existe um Conselho Tutelar que, segundo avaliações, atende à demanda daquele contigente populacional.

Em face da peculiaridade da conformação física do Distrito Federal, marcado pelas grandes distâncias, definiu-se pela implantação regionalizada de 05 conselhos sendo que, cada um deles devem ter jurisdição sobre 03 a 04 cidades

Semelhantes indagações não foram disciplinadas pela Lei nº 8 069/90, tendo o legislador federal relegado a outras esferas legislativas e ao interprete o equacionamento de tais situações.

Quanto à natureza jurídica da função de Conselheiro Tutelar, observa-se a existência de normas específicas de escolha, investidura, conduta e responsabilidades

A lei federal não se ocupou das hipóteses de destituição de conselheiro que deixe de preencher os requisitos para o exercício do cargo Deverá fazê-lo, no caso, a lei distrital, prevendo, inclusive, a forma como se dará sua substituição

No caso do Conselheiro Tutelar, compete ao legislador local disciplinar como se fará tal processo de fiscalização e exclusão, e esse é também um dos pontos abordados no presente Projeto de Lei.

Convicto de que essa Casa Legislativa reconhecerá a indispensabilidade de atendimento à proposta, reafirmo a Vossa Excelência votos de elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

4.146

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1998

Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, criados pela Lei no. 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei no. 518, de 30 de julho de 1993, vinculados à Secretaria de Governo, passam a ser regidos pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo em suas decisões, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e dez suplentes escolhidos pela comunidade local para o mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 3º No Distrito Federal haverá cinco Conselhos Tutelares distribuídos em cinco microrregiões, para efeito desta Lei, de forma a abranger todas as Regiões Administrativas, -RAs, assim especificados:

I - microrregião 01 - Sobradinho e Planaltina, com sede em Sobradinho;

II - microrregião 02 - Paranoá, São Sebastião, Plano Piloto, Cruzeiro e Lagos Sul e Norte, com sede no Plano Piloto;

III - microrregião 03 - Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Riacho Fundo, com sede no Núcleo Bandeirante;

IV - microrregião 04 - Santa Maria, Gama e Recanto das Emas, com sede no Gama;

V - microrregião 05 - Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Brazlândia, com sede em Taguatinga.

Art. 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á por sufrágio universal, com voto secreto e facultativo, podendo votar brasileiros maiores de dezesseis anos que comprovadamente residam nas respectivas microrregiões.

Art. 5º O pleito será realizado sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF, que fará convocação especificando dia, horário e local, sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA E PLEITO

Art. 6º Podem candidatar-se a conselheiro tutelar todos os brasileiros que atenderem aos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir há mais de um ano ou ter atividades profissionais há mais de dois anos nas micro-regiões;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do terceiro grau;

VI - comprovada experiência profissional no mínimo de um ano em atividades na áres da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado;

VII - não ter sido punido com a destituição da função de conselheiro tutelar;

VIII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e esta Lei.

§ 1º O candidato que for membro do CDCA-DF e pleitear o cargo de conselheiro tutelar deverá pedir o seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 2º O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva sendo incompatível com o exercício de outra função pública, implicando a não tomada de posse, ou destituição do cargo, a violação desta norma.

Art. 7º O servidor público do Distrito Federal, escolhido para o desempenho da função de conselheiro tutelar, ficará automaticamente, após a posse, licenciado de suas funções, podendo optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de sua remuneração do órgão de origem, ficando garantidos:

I - retorno ao cargo e lotação de origem, assim que findo o mandato;

II - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

III - o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, não sendo permitido ao órgão de origem do servidor recusa na sua liberação, que será por prazo igual ao do mandato, podendo ser prorrogado no caso de recondução por uma única vez.

Parágrafo único. O servidor no exercício da função de conselheiro tutelar ficará sujeito ao cumprimento da carga horária prevista nesta Lei.

Art. 8º Constituem casos de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a existência de alguma hipótese de impedimento ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação podem ser apresentados ao CDCA-DF por qualquer cidadão, desde que fundamentados e com a devida comprovação, no prazo de até três dias após encerradas as inscrições.

Art. 9º A escolha dos conselheiros tutelares ocorrerá no prazo mínimo de noventa dias, a contar da data da publicação do edital.

§ 1º É vedada a realização de propaganda e doações de caráter político-partidário.

§ 2º O processo de escolha para renovação dos Conselhos Tutelares terá publicação do edital seis meses antes do término dos mandatos.

Art. 10. O material utilizado no processo de escolha dos Conselhos Tutelares será confeccionado pela Secretaria de Governo mediante modelo aprovado pelo CDCA-DF.

CAPÍTULO III
PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 11. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CDCA-DF proclamará o resultado dos nomes dos candidatos escolhidos, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados titulares, ficando os dez seguintes, na respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de conhecimentos, observando-se o mesmo critério para a definição da classificação dos suplentes.

Art. 12. Os candidatos escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CDCA-DF, nomeados e empossados pelo Governador do Distrito Federal no prazo de trinta dias.

Art. 13. Convocar-se-á o suplente de conselheiro titular nos seguintes casos:

I - quando o afastamento for superior a trinta dias;

II - no caso de renúncia;

III - no caso de vacância por morte, abandono ou perda do mandato;

IV - desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

§ 1º Findo o período de convocação do suplente, na hipótese dos incisos deste artigo, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho respectivo.

§ 2º - Não poderão, no mesmo Conselho, dois ou mais conselheiros tutelares gozarem recesso ou férias no mesmo período.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 14. São atribuições dos Conselhos Tutelares, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - conhecer as situações de vulnerabilidade social ou pessoal que envolvam crianças, adolescentes e seus pais ou responsável, nos termos do artigo 33 desta Lei, instaurando o competente procedimento apuratório e aplicando as medidas específicas;

II - promover a execução das medidas de proteção, aplicadas pelo Juízo da Infância e da Juventude, aos adolescentes autores de atos infracionais, cumulativamente;

III - assessorar os órgãos competentes do Distrito Federal na elaboração da proposta orçamentária, com relação a serviços e programas públicos responsáveis pelo atendimento à infância e à juventude;

IV - assessorar o CDCA-DF na formulação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - representar, na forma do art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, em nome da criança, do adolescente e de seus pais ou responsável, para efeito de defesa de direitos;

VI - encaminhar ao Ministério Público notícias de crimes praticados contra crianças e adolescentes, previstos na legislação penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - representar ao Ministério Público, para efeito de instauração de inquérito civil público e de ajuizamento de ações judiciais de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular de serviços ou programas públicos;

VIII - representar ao Juizo da Infância e da Juventude, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela instauração dos procedimentos de apuração:

a) de irregularidade em entidade governamental e não governamental,

b) de infração administrativa às normas de proteção da criança e do adolescente.

IX - fiscalizar:

a) as entidades de atendimento governamentais e não-governamentais que desenvolvam os programas de proteção e socioeducativos, previstos no art 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sistemática e regularmente, para efeito do inciso anterior,

b) os demais órgão públicos e organizações não-governamentais que atendam crianças ou adolescentes, sempre que houver noticias de infrações administrativas às normas de proteção da criança e do adolescente ou de crimes contra esses,

c) as diversões, espetáculos públicos e estabelecimentos de hospedagem, sempre que houver noticia de descumprimento das normas de prevenção especial, estabelecidas no art 70 e seguintes do Estatuto citado.

Art. 15. São situações de vulnerabilidade social e pessoal todas aquelas em que quaisquer direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos seus pais ou responsável ou em razão da própria conduta da criança e do adolescente.

§ 1º Essas situações de vulnerabilidade social e pessoal deverão ser definidas, exemplificativamente, como orientação, nas diretrizes gerais para a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, formuladas pelo CDCA-DF.

§ 2º O procedimento para apuração dessas situações de vulnerabilidade social e pessoal será o estabelecido no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, previsto no artigo 28, inciso III.

§ 3º Como parte desse procedimento, os Conselhos Tutelares poderão:

a) expedir notificações;

b) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

c) requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes ou representar ao Juizo competente na hipótese de inexistência de registro civil das pessoas naturais, quando necessário, na forma da legislação pertinente;

d) requisitar estudos de casos, laudos periciais e pareceres técnicos a órgãos públicos e organizações representativas da sociedade, para instruir o procedimento apuratório.

§ 4º As medidas aplicáveis a crianças, adolescentes, aos seus pais e responsáveis, nas situações de vulnerabilidade social e pessoal, serão estritas às previstas nos arts 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente, e serão sempre aplicadas fundamentadamente pelos Conselhos Tutelares ou por conselheiro tutelar, em caráter emergencial, ***ad referendum*** do seu Conselho.

Art. 16. Aplicadas as medidas próprias a crianças, adolescentes, seus pais e responsável, em situações de vulnerabilidade social e pessoal, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei e do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, a execução dessa decisão será promovida pelo respectivo Conselho Tutelar, devendo para tanto:

I - mobilizar a comunidade para defesa dos direitos ameaçados ou violados das crianças e adolescentes reconhecidos em situações de vulnerabilidade social e pessoal, quando beneficiados com medidas especificas de proteção ou quando tiverem seus pais ou responsável submetidos às medidas próprias;

II - articular com os dirigentes de órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade, visando ao atendimento protetivo a essas crianças e adolescentes, quando beneficiadas com medidas especificas de proteção;

III - requisitar serviços públicos, governamentais e não-governamentais, distritais ou federais, no território do Distrito Federal, nas areas da saúde, educação, previdência e assistência social, trabalho e segurança;

IV - representar junto ao Juizo da Infância e da Juventude, nos casos de descumprimento injustificado de suas decisões, adotadas na forma legal.

Art. 17. Os Conselhos Tutelares funcionarão regularmente de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, devendo manter plantões nos demais dias e horários na sede dos Conselhos, cumprindo a cargo horária de quarenta horas semanais.

Art. 18. O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional, fica responsável a propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

CAPÍTULO V
CARGO E REMUNERAÇÃO

Art. 19. Os conselheiros tutelares escolhido, serão nomeados nos cargos em comissão, com mandato de três anos, por ato do Governador do Distrito Federal, e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos nesta Lei e demais diplomas legais.

Art. 20. Os cargos em comissão de conselheiros tutelares criados por esta Lei serão exercidos exclusivamente pelo Conselho Tutelar da microrregião pela qual foram escolhidos.

Art. 21. O suplente, quando convocado, percebera a remuneração a que tiver direito o conselheiro titular, pelo periodo que exercer a função.

Art. 22. Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 23. Ficam criados vinte e cinco cargos em comissão de conselheiro tutelar com mandato de três anos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, constante do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI
REGIME DISCIPLINAR

Seção I
Da Coordenação

Art. 24. Funcionará, no âmbito da Secretaria de Governo, a Coordenação dos Conselhos Tutelares, com a finalidade de coordenar, supervisionar, apoiar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos Tutelares e atuação dos seus respectivos conselheiros.

Art. 25. A Coordenação será composta por um conselheiro tutelar, dois representantes do CDCA-DF, um representante da Secretaria de Governo e um representante da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Após indicação dos representantes dos respectivos órgãos, os membros desta Coordenação serão designados pelo Governador.

Art. 26. Compete à Coordenação:

I - elaborar as normas de funcionamento da Coordenação;

II - dispor sobre a organização administrativa dos Conselhos Tutelares,

III - elaborar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares,

IV - fiscalizar o cumprimento do regime de trabalho, conforme disposto nesta Lei;

V - instaurar processo disciplinar para apurar eventuais faltas cometidas pelo conselheiro tutelar no exercicio de suas funções,

VI - propor as penalidades disciplinares de acordo com esta Lei,

VII - autorizar o afastamento dos conselheiros, quando solicitado;

VIII - decidir sobre conflitos de competência territorial entre os Conselhos Tutelares,

IX - mediar conflitos de atribuições entre os Conselhos Tutelares e demais órgãos públicos,

X - padronizar os procedimentos administrativos para o exercício da função,

XI - promover assessoramento técnico aos Conselhos Tutelares,

XII - apresentar à Secretaria de Governo e no CDCA-DF relatórios semestrais sobre os trabalhos realizados.

Seção II
Deveres e Proibições

Art. 27. São deveres do conselheiro tutelar:

I - exercer as suas atribuições com zelo e dedicação,

II - observar as normas legais e regulamentares,

III - atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo,

IV - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público,

V - guardar sigilo sobre os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar,

VI - manter conduta compativel com a moralidade exigida no desempenho da função,

VII - ser assiduo e pontual ao serviço,

VIII - representar ao órgão competente contra qualquer ilegalidade, omissão ou abuso de poder em relação à violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 28. Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faça parte,

II - omitir-se ou recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento,

III - aplicar, sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faça parte, medidas de proteção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente,

IV - deixar de comparecer ao serviço, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

V - retirar, sem prévia anuência dos demais membros, qualquer documento, material ou equipamento da sede do Conselho,

VI - delegar a pessoa estranha ao Conselho Tutelar desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade,

VII - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço,

VIII - coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido politico,

IX - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitorias,

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo de conselheiro tutelar e com o horário de trabalho;

XI - usar de sua função para angariar vantagens para si ou para terceiros;

XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando em atuação como conselheiro tutelar;

XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua função;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar ou demais órgãos públicos em serviços ou atividade particulares.

Art. 29. O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Seção III
Das Penalidades

Art. 30. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda do mandato.

Art. 31. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 32. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação do art. 28 e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 33. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições do art. 28, não podendo exceder a noventa dias.

Art. 34. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

III - abandono da função de conselheiro tutelar por período superior a trinta dias;

IV - inassiduidade habitual injustificada;

V - improbidade administrativa;

VI - incontinência pública e conduta escandalosa;

VII - ofensa física, em serviço, a outro membro do Conselho ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IX - reincidência de duas das faltas punidas com a suspensão;

X - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno.

Art. 35. As penalidades disciplinares serão aplicadas depois de processo administrativo regular conduzido pela coordenação:

I - pela Coordenação dos Conselhos Tutelares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

II - pelo Secretário de Governo, quando se tratar de suspensão superior a trinta dias;

III - pelo Governador do Distrito Federal, no caso de perda do mandato.

Art. 36. A Coordenação, quando tiver ciência de irregularidades nos Conselhos Tutelares, é obrigada a promover apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. A notícia de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com provas indicadas.

Art. 37. A Coordenação dos Conselhos Tutelares designará comissão de sindicância composta por três de seus componentes, sendo um defensor público, um conselheiro de direitos e um conselheiro tutelar, indicando o presidente e o secretário da comissão.

Art. 38. Para apuração de prováveis irregularidades praticadas por conselheiro tutelar será aplicada, no que couber, a legislação pertinente aos servidores públicos em geral.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. Os demais procedimentos sobre a escolha dos conselheiros tutelares constarão do Regimento do processo de escolha.

Art. 40. A Coordenação dos Conselhos Tutelares elaborará no prazo de sessenta dias o Regimento Interno.

Art. 41. Serão publicados no Diário Oficial do DF, ou em outro meio de comunicação, pelo CDCA-DF, os atos referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 42. Os conselheiros com mandato em exercício passarão a compor os Conselhos Tutelares em conformidade com esta Lei, após sua publicação.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

ANEXO I

Cargos Extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ÓRGÃO DE CRIAÇÃO
• Assessor da Administração Regional do Riacho Fundo	DFA-10	02	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional da Candangolândia	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional da Candangolândia	DFA-10	02	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional do Gama	DF-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional do Gama	DFA-10	02	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Brazlândia	DFG-12	01	R$ 1.579,81	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Sobradinho	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional de Planaltina	DFA-10	01	R$ 1096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Núcleo Bandeirante	DFG-12	01	R$ 1.579,71	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Ceilândia	DFG-12	01	R$1.579,71	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional do Paranoá	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Guará	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional da Ceilândia	DFA-10	01	R$ 1.96,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de Samambaia	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional do Cruzeiro	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional da Samambaia	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional de São Sebastião	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento da Administração Regional do Recanto das Emas	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional da Santa Maria	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Assessor da Administração Regional do Recanto das Emas	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo

ANEXO II

Cargos Criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ÓRGÃO DE CRIAÇÃO
• Conselheiro Tutelar com mandato Popular - Microrregião I	DF11	05	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Conselheiro Tutelar com mandato Popular - Microrregião II	DF11	05	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Conselheiro Tutelar com mandato Popular - Microrregião III	DF11	05	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Conselheiro Tutelar com mandato Popular - Microrregião IV	DF11	05	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Conselheiro Tutelar com mandato Popular - Microrregião V	DF11	05	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo

MENSAGEM
Nº 334 /98 - GAG

Brasília, 15 de dezembro de 1998

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração da Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

A criação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, por meio da Lei nº 1.753, de 04 de novembro de 1997, significa um importante avanço para a comunidade negra e brasiliense no exercício da democracia e no desenvolvimento político, sócio-econômico e cultural da população do Distrito Federal. Com esse ato, o Governo do Distrito Federal reconhece a necessidade de intervenção e da início à correção das desigualdades raciais secularmente acumuladas em nosso país.

A formalização da estrutura do Conselho de Defesa dos Diretos do Negro no Distrito Federal fundamenta-se na concepção de dar uniformidade às estruturas dos conselhos de natureza similar, como o Conselho dos Direitos da Mulher - CDM, na qual se baseou o presente.

A instituição dos cargos para o Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal é de suma importância para o funcionamento, independência e geração de políticas públicas para a comunidade negra, bem como a condição de fiscalização do cumprimento da Constituição Federal e da legislação específica.

Convicto de que essa Casa Legislativa reconhecerá a indispensabilidade da presente proposta, reafirmo a Vossa Excelência votos de elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº 4145, DE DE DE 1998

Cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal

Art.1º Ficam criados oito cargos em comissão no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 1.753, de 4 de novembro de1997, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

ANEXO I

Cargos Criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ÓRGÃO DE CRIAÇÃO
• Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal	DFG-13	01	R$ 1.821,90	Secretaria de Governo
• Vice-Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Secretária Executivo	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Assessor Jurídico	DFA-11	01	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Assessor de Comunicação Social	DFA-11	01	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Assessor da Área de Ciências Sociais	DFA-11	01	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Apoio Administrativo	DFA-05	02	R$ 550,20	Secretaria de Governo

ANEXO II

Cargos Extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ÓRGÃO DE CRIAÇÃO
• Assistente	DFA-09	02	R$ 1.949,94	Secretaria de Governo
• Assistente	DFA-07	01	R$ 732,37	Secretaria de Governo
• Secretário Administrativo	DFA-03	01	R$ 428,45	Secretaria de Governo
• Secretário Administrativo	DFA-03	01	R$ 420,45	Secretaria de Governo
• Chefe de Divisão de Administração Geral	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional do Riacho Fundo	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Encarregado	DFG-03	02	R$ 856,90	Gabinete do Governador

MENSAGEM
Nº337 /98-GAG

Brasília, 15 de dezembro de 1998

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei Complementar referente ao Código de Posturas do Distrito Federal.

O referido Projeto de Lei Complementar foi elaborado por Grupo de Trabalho constituído por meio do Decreto nº 16.701/95.

A importância do trabalho deve-se ao fato do mesmo regular as relações jurídicas entre o cidadão e o poder público, no que tange aos aspectos essenciais de segurança pública, sossego público, limpeza pública, estética urbana, meio ambiente, ocupação de área pública, dentre outros.

A precariedade das normas nessas áreas de ação tem provocado inúmeros desgastes de ordem legal, financeira, social, urbana, política, de saúde e econômica, acarretando um retardamento do desenvolvimento global harmônico e auto-sustentável.

Dessa forma, para suprir essa lacuna no ordenamento jurídico do Distrito Federal, vem o presente trabalho tratar essas diversas matérias de forma sistematizada, em um único documento, possibilitando assim, sua fácil aplicação e consulta.

Em função da complexidade das matérias tratadas no mesmo, foi necessária a participação de diversos órgãos governamentais, dentre os quais destacamos a Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, incumbida de presidir os trabalhos, e ainda, o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, Vice-Governadoria, Serviço de Limpeza Urbana - SLU, Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, Departamento de Fiscalização de Saúde, Gerência de Controle de Zoonoses, Fundação do Serviço Social - FSS, Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, Departamento de Trânsito - DETRAN/DF, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Ministério do Exército, Agência Nacional de Petróleo - ANP, Universidade de Brasília - UnB, Ministério da Saúde, Presidência da República, Câmara e Senado Federal e Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e ainda, as Administrações Regionais.

Ante a magnitude do trabalho ora apresentado urge a apreciação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, a fim de que o mesmo minimize os desgastes entre o cidadão e o poder público, em uma sociedade em processo de desenvolvimento, possibilitando assim maior justiça social regida por um espírito democrático.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais senhores Deputados, as expressões de meu elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília, de de 1998.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 796/1998

Dispõe sobre o Código de Posturas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais e Preliminares

CAPÍTULO I

Do Objeto do Código

Art. 1º Fica instituído o Código de Posturas do Distrito Federal.

Art. 2º Este Código tem por finalidade instituir as normas disciplinadoras gerais do comportamento do cidadão, da sociedade e do Poder Público. Estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e a população do Distrito Federal, visando a disciplinar o Uso e Gozo dos Direitos individuais e Bem-Estar Público.

Art. 3º Compete às pessoas físicas ou jurídicas cumprir as prescrições descritas neste código.

Parágrafo único A verificação do cumprimento das normas previstas neste código, caberá aos órgãos do Distrito Federal no exercício de sua função fiscalizadora. Aplicam-se nos casos omissos as disposições concernentes aos casos análogos, e não as havendo, os princípios gerais do direito.

Art. 4º As matérias reguladas neste código, para as quais houver disposições específicas, na legislação ambiental, sanitária ou de obras, serão disciplinadas por ambas as disposições em conjunto, ou pelas disposições da norma que, em cada caso, melhor atenda ao interesse público.

CAPÍTULO II

Da Conceituação

Art. 5º Para efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I. Água servida: Água residual ou de esgoto;

II. Ambulante: É toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade comercial, artística ou de prestação de serviço, sempre provisória, em logradouros públicos ou locais de acesso público, utilizando-se de instalações precárias, de remoção imediata, móveis ou veiculares, obedecendo aos padrões previamente estabelecidos pelo poder público, em local determinado pela Administração Regional para exercer sua atividade;

III. Ambulante em módulo de apoio: É toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade comercial, artística ou de prestação, de maneira contínua, sempre de natureza provisória, em logradouros públicos ou locais de acesso público, utilizando-se de módulos de apoio padronizados pela Administração Regional e em local por ela determinado no espaço público;

IV. Apreensão: Apropriação pelo Poder público de matérias e equipamentos de construção irregular;

V. Área de Influência: definida como a área pública de circulação de pedestres ou veículos, formada pela poligonal circunscrita à projeção ou lote da edificação com afastamento lateral, em metros, de seus limites. Linha imaginária, perpendicular às fachadas, a partir dos limites laterais de um lote ou a partir das paredes laterais de uma unidade comercial;

VI. Área pública: Área destinada a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público;

VII. Área tombada: Sítio, trecho, fração, ou conjunto urbano sobre proteção federal pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, mediante processo de proposição, análise e aprovação no âmbito do Instituto de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, ou de outra Instituição estadual e municipal, com legislação semelhante. Deve estar perfeitamente definida por seu conteúdo cultural (histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e etnográfico) e características físicas (morfológicas e seu perímetro).

VIII. Carro de som: É todo veículo que se enquadre nas determinações e especificações técnicas estabelecidas pela Legislação de Trânsito, e ainda, sobre o qual se instale equipamento de amplificação e disseminação de som;

IX. Consulta prévia: É a análise técnica preliminar a respeito de projeto arquitetônico, ou qualquer outra demanda junto ao Poder público solicitada anteriormente à aprovação do mesmo ou da coisa;

X. Crematório: É o local onde são incinerados, queimados os cadáveres;

XI. Decibel (dB): É a unidade de medida de intensidade sonora;

XII. Cilindro: É o meio publicitário feito de concreto armado ou material similar, destinado exclusivamente à colagem de publicidade ou propaganda impressa em papel;

XIII. Distúrbio por ruído ou distúrbio sonoro: Significa qualquer som que ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais, que cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada e que possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados nesta Lei;

XIV. Divisa: Linha limítrofe de um lote;

XV. Edificação: Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana, materiais ou equipamentos. O mesmo que edifício, construção, casa, prédio.

XVI. Edificações Geminadas: Edificações que constituem uma unidade arquitetônica para abrigar duas ou mais unidades autônomas, com paredes contíguas ou paredes comuns;

XVII. Edifício misto: Aquele destinado a residências que possua comércio ou escritório nos pavimentos inferiores;

XVIII. Equipamento eólico: É o meio de publicidade cuja força propulsora seja o vento;

XIX. Embalsamar: Ato de introduzir substâncias capazes de isentar o cadáver da decomposição;

XX. Entulho: Conjunto de fragmentos ou restos de tijolos, argamassa, madeira, provenientes de uma obra;

XXI. Eventos públicos: São quaisquer formas de concentração popular, tais como: Divertimentos; competições esportivas; festejos públicos, cívicos ou religiosos; comícios; manifestações políticas, populares ou religiosas, que se realizarem em logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

XXII. Exumação: Ato de desenterrar, tirar da sepultura;

XXIII. Fachada: Qualquer das faces ou paredes externas de uma edificação;

XXIV. Fachada Lateral: Face ou parede externa de uma edificação voltada para a divisa lateral de um terreno;

XXV. Fauna silvestre brasileira: São todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

XXVI. Fauna silvestre exótica: São todas as espécies que não ocorram naturalmente no território brasileiro, possuindo ou não populações livres na natureza;

XXVII. Fauna doméstica: São todas as espécies que através de processos radicionais de manejo tornaram-se domésticas, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem;

XXVIII. Fauna sinantrópica: São todas as espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como: roedores, pombos, pardais, morcegos, baratas, moscas, mosquitos, pulgas e outras;

XXIX. Grafismo: É todo ou qualquer ato de escrita ou pintura com característica de valorização de bem público ou privado;

XXX. Horário: Período diurno (pd): é aquele compreendido entre às 06 e 20 horas do mesmo dia e Período noturno (pn): das 20 às 06 horas do dia seguinte;

XXXI. Interdição: Proibição da ocupação de um imóvel por razões de segurança, insalubridade ou ainda, por utilização em desacordo com a legislação em vigor;

XXXII. Limite real da propriedade: É um plano imaginário, que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica, de outra.

XXXIII. Luminosos: É a denominação genérica dos engenhos publicitários, de dimensões diversas, dotados de iluminação própria, ininterrupta ou com movimentos repetidos ou alternados;

XXXIV. Logradouro público: Aquilo que pode ser fruído por alguém, serventia comum ou pública; lugar público onde o povo pode espairecer; praça, parque, passeio ou jardim público.

XXXV. Marquise: É uma espécie de alpendre ou cobertura saliente, na parte externa de um edifício, destinada a servir de abrigo.

XXXVI. Meio ambiente: É o Conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais neles contidos, até o limite do território do Distrito Federal, passível de ser alterado pela atividade humana.

XXXVII. Meio-fio: Fieira de pedras de cantaria que serve de remate à calçada.

XXXVIII. Mobiliário urbano: São equipamentos localizados em área pública tais como: pontos de taxi, caixas eletrônicos, telefones públicos, caixas de correio e etc.;

XXXIX. Nascentes: Fontes, cabeceira de um curso de água.

XL. Necrotério: É o local onde se expõem os cadáveres que vão ser autopsiados ou identificados.

XLI. Nível de som dB-A: É a intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na norma NBr 7731, da ABNT.

XLII. Nível equivalente: É o nível médio de energia do ruído, encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em dB-A.

XLIII. Ossário: É o local onde se depositam os ossos humanos extraídos dos cemitérios.

XLIV. Patrimônio cultural: São bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, de valor histórico e cultural, cuja preservação assegure ao cidadão o direito à memória.

XLV. Perambulante: É toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade comercial, artística ou de prestação de serviços, sempre provisória, em logradouros públicos ou locais de acesso público, utilizando-se ou não de instalações, sendo estas sempre de natureza precária sem ter local fixo e determinado pela Administração Regional para exercer sua atividade.

XLVI.Pichamento: É todo e qualquer ato com característica de escrita ou pintura que danifique o bem público ou particular;

XLVII.Planilha de zoneamento: É a tabela que permite visualizar as características de implantação e localização dos meios de publicidade nas Regiões Administrativa;

XLVIII.Plano Piloto de Brasília: É a concepção urbana da cidade registrada no Relatório do Plano Piloto, de autoria de Lúcio Costa, vencedor do Concurso para a construção da Nova Capital, abrangendo a área definida no anexo Y;

XLIX.Poço de visita: É a entrada que permite a inspeção e a limpeza de uma galeria de águas pluviais;

L. Poluição sonora: É qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nociva à saúde, à segurança ou ao bem estar da coletividade e ao conforto ambiental;

LI. Preservação: É toda ação de conservação e proteção a bens culturais contra atos ou omissões que impliquem sua descaracterização ou destruição, tais como o tombamento, o inventário, o cadastro de bens, os planos diretores, os estudos de impacto ambiental, entre outros;

LII. Produto perigoso: É todo produto que apresente risco para a saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

LIII.Meio de Publicidade: É qualquer objeto ou equipamento que permita a veiculação de publicidade ou propaganda visual ou sonora ao ar livre;

LIV.Ruído: É o som constituído por grande número de vibrações acústicas com relações de amplitude e fase distribuídas ao acaso e todo som que ultrapasse os níveis máximos fixados pela ABNT nas normas NBR 10.151 e 10.152 ou as que lhe sucederem;

LV. Ruído de fundo: É todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não seja aquele objeto das medições;

LVI.Ruído intermitente: É aquele cujo nível de pressão acústica cai bruscamente, ao nível do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível mantém com o valor constante, diferente daquele do ambiente, seja da ordem de grandeza de um segundo ou mais;

LVII.Serviços de construção civil: É qualquer operação em canteiro de obras de montagem, elevação, ampliação, reparo substancial, alteração ou ação similar, demolição ou remoção de qualquer estrutura, instalação ou adição a estas, incluindo todas as atividades relacionadas, mas não restritas à limpeza de terreno, movimentação e paisagismo;

LVIII.Serviços funerários: Todo e qualquer serviço relacionado com a inumação, exumação, embalsamamento e translado de cadáveres;

LIX.Servidão: Restrição imposta, através de legislação específica, a um lote ou edificação particular para reserva de uma faixa de passagem para uso público;

LX.Servidão pública: Restrição de uso, imposta através de legislação específica, a propriedade particular, a fim de assegurar a realização ou a manutenção de obras ou serviços públicos ou de utilidade pública;

LXI.Sobreloja: Pavimento situado sobre uma loja, com acesso exclusivo através desta, e sem numeração independente;

LXII.Som: É o fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de freqüência de 16 Hz a 20 KHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

LXIII.Som impulsivo: É o de curta duração , com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

LXIV.Tapume: Proteção provisória feita em madeira ou outros materiais, destinada ao tapamento de obras;

LXV.Terreno não edificado (baldio): É aquele no qual não se iniciou nenhum elemento construtivo;

LXVI.Térreo: Pavimento ao nível do solo, correspondente ao acesso principal de uma edificação;

LXVII.Tombamento: É a ação de proteção a um bem ou a um conjunto de bens, mediante sua inscrição em um dos livros de tombo do Estado;

LXVIII.Toldo: São os elementos de proteção contra sol, chuva e vento executados com materiais conforme especificado nesta lei e, inseridos no contexto das fachadas das edificações, podendo ser decorativos;

LXIX.Unidade de conservação (UCs): São porções do território nacional, incluindo as águas territoriais, com características naturais de relevante valor, de domínio público ou propriedade privada, legalmente instituídas pelo Poder Público com objetivos e limites definidos, e sob regimes especiais de administração, às quais aplicam-se garantias adequadas de proteção.

LXX.Uso coletivo: Utilização prevista para grupo restrito de pessoas, sem caráter de franco acesso ao público em geral;

LXXI.Vibração: São movimentos oscilatórios transmitidos pelo solo ou por uma estrutura qualquer;

LXXII.Zona cívico-administrativa: Compreende o conjunto de setores, parques, praças, jardins, edifícios, ao qual foi atribuído um caráter monumental em sua solução arquitetônica e urbanística, por se destinar aos principais órgãos dos governos federal e local a ao desenvolvimento de atividades cívicas e culturais;

LXXIII.Zona sensível a ruído ou zona de silêncio: É aquela que para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional.

TITULO II

Da Higiene Pública

CAPÍTULO I

Da Higiene dos Logradouros Públicos

Art. 6º É de responsabilidade do Governo do Distrito Federal, conservar e manter a limpeza das vias e logradouros públicos, áreas públicas e terrenos de sua propriedade.

Parágrafo único As competências a que se refere o artigo anterior encontram-se afetas ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal -SLU/DF, Administrações Regionais e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Art. 7º É de responsabilidade da comunidade zelar pela limpeza da cidade, atentando para:

I. Não fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou veículos para logradouros públicos;
II. Não lançar ou depositar por quaisquer uso ou meio, nos logradouros públicos ou terrenos baldios, animais mortos, resíduos de obras ou serviços, materiais de qualquer natureza, sejam orgânicos, domiciliares ou comerciais;
III. Não escoar para logradouros públicos ou terrenos baldios quaisquer águas servidas;
IV. Não queimar lixo, restos vegetais ou objetos em geral em áreas públicas ou particulares, de modo a provocar fumaça, cinza ou fuligem que comprometam a comodidade pública e a qualidade ambiental;
V. Não lançar ou atirar por quaisquer uso ou meio animais mortos, lixo, papéis e outras impurezas através das janelas, portas e aberturas para as vias e logradouros públicos.

Art. 8º O transporte, carga ou descarga de resíduos, executado por qualquer pessoa física ou jurídica deverá ser dotada de precauções necessárias a evitar, sob qualquer forma ou meio, a deposição e liberação de detritos ou materiais nas vias e logradouros públicos.

§1º Não será permitida, mesmo nas operações de carga e descarga ou em caráter temporário, a utilização dos logradouros públicos para depósitos de mercadorias e bens de qualquer natureza.

§2º Os infratores deste artigo que não promoverem a imediata retirada dos bens, sujeitar-se-ão a tê-los apreendidos e removidos, além de se responsabilizarem por qualquer tipo de acidente que, porventura, acontecer. No caso de despejo de resíduos em vias e logradouros, decorrente de transporte sem as precauções necessárias, sujeitar-se-ão os infratores às penalidades previstas.

Art. 9º O proprietário, construtor ou responsável pela execução de obras ou serviços de qualquer natureza, nas zonas urbanas ou rurais, é obrigado a adotar providências para que nas vias e logradouros públicos não sejam depositados entulhos, restos de obras e serviços, e materiais de qualquer natureza, bem como removê-los para locais destinados a este fim autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único O acondicionamento e deposição temporária nos logradouros públicos, dos restos de obras ou serviços a que se refere o caput deste artigo será regulamentado pelo SLU/DF.

CAPÍTULO II

Da Coleta e Destinação do Lixo

Art. 10 Compete ao Governo do Distrito Federal estabelecer normas de coleta, acondicionamento, transporte e destino final do lixo, bem como fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único Não serão considerados como lixo, os resíduos industriais de oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de ferragens, terra, folhas, galhos dos jardins e quintais particulares, móveis, utensílios e similares usados inservíveis, que não poderão ser lançados nas vias públicas, e serão removidos às custas dos respectivos geradores, proprietários ou inquilinos para locais autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 11 O lixo das edificações deverá ser acondicionado em recipientes adequados, de acordo com a sua classificação e depositado em local de fácil acesso aos caminhões de coleta do órgão de limpeza urbana do Distrito Federal.

Art. 12 A colocação de qualquer tipo de material ou recipiente acondicionador de lixo, inclusive container, em vias e logradouros públicos para fins de coleta regular, deve ocorrer nos locais e horários determinados pelo SLU/DF.

Art. 13 A instalação e operação de incineradores dependerá de aprovação dos órgãos ambientais competentes.

Art. 14 É vedado fazer despejos, atirar papéis, ou depositar quaisquer detritos sobre o leito das vias e logradouros públicos.

Art. 15 É de responsabilidade do Governo do Distrito Federal manter, diretamente ou mediante concessão ou permissão, serviço regular de coleta e transporte de lixo, bem como dar destino adequado aos resíduos coletados.

Art. 16 É de responsabilidade do gerador ou do condomínio no caso de habitação coletiva, apresentar os resíduos sólidos à coleta pública em condições adequadas de acondicionamento, segundo normas estabelecidas pelo órgão de limpeza pública.

Art. 17 É obrigatória a incineração de resíduos hospitalares e congêneres em equipamentos de uso coletivo, ou mesmo individual, projetados e operados especialmente para este fim.

Art. 18 O programa de coleta seletiva de lixo, em implantação gradual pela SEMATEC/SLU, deve ser cumprido pelos moradores, comerciantes e demais geradores das localidades atendidas com o Programa, segundo as normas estabelecidas pelo SLU/DF.

CAPÍTULO III

Da Higiene das Habitações e Terrenos

Art. 19 Todo terreno edificado ou não será mantido capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza, de forma a não causar qualquer prejuízo à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

§1º A obrigatoriedade pelo atendimento ao disposto neste artigo caberá ao proprietário do imóvel, salvo quando a deficiência das condições de higiene e conservação forem de responsabilidade do poder público.

§2º Constatada a inobservância do disposto no caput deste artigo, o proprietário será notificado para promover o serviço de limpeza ou drenagem no prazo de 07 dias.

§3º Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, o Governo do Distrito Federal diretamente, ou por meio de empresas contratadas, efetuará os serviços de limpeza ou drenagem, ficando o proprietário obrigado a ressarcir as despesas efetuadas, acrescidas de taxa de administração no valor de 30% sobre o valor das despesas, além das multas cabíveis.

§4º Fica o poder executivo autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU os valores a que se refere o §3º deste artigo, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 20 Os proprietários poderão solicitar ao poder público, através de seus órgãos competentes, a limpeza e drenagem de seus imóveis pagando previamente a tarifa estipulada.

Art. 21 Os terrenos não edificados poderão ser utilizados, a título precário, como estacionamento de veículos, satisfeitos as condições estipuladas pelo poder público.

Art. 22 É permitida a utilização e a exploração comercial, a título precário dos terrenos baldios, de propriedade particular, existente nas diferentes Regiões Administrativas, exclusivamente para o estacionamento de veículos, desde que satisfeita as condições de acesso fixadas pelos órgãos competentes do DF.

Art. 23 Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de um imóvel, terreno ou edificação, o proprietário, inquilino, administradores, ou quem tenha responsabilidade sobre estes, serão intimados a promover, nos termos da legislação em vigor, o início das medidas à solução da irregularidade, no prazo de 5 dias.

§ 1º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser menor, desde que fixado em legislação específica, ou na hipótese prevista no §2º.

§ 2º No caso de ser contatado perigo de ruína ou contaminação poderá ocorrer a interdição parcial ou total do imóvel, terreno ou edificação e se necessário das áreas adjacentes, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes do imóvel, terrenos ou edificações.

§ 3º O fiscal de posturas, nos 5 dias subseqüentes ao prazo concedido na intimação, deverá vistoriar a obra, a fim de constatar a regularidade exigida.

Art. 24 Os terrenos suscetíveis de erosão, desmoronamento ou carregamento de terra, bem como as áreas já erodidas não poderão ser utilizadas para depósito de resíduos sólidos, inclusive lixo doméstico, salvo nos casos especialmente licenciados pelo órgão ambiental e deverão ser objetos de medidas de proteção e recuperação.

Art. 25 As soluções de abastecimento de águas e esgotamento sanitários, em parcelamentos urbanos, públicos ou privados, ou de urbanização de áreas públicas, deverão submeter-se à apreciação do órgão responsável pelo abastecimento público de água e esgotos, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação vigente.

Capítulo IV

Da Higiene dos Estabelecimentos em Geral

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 26 Os estabelecimentos em geral deverão observar as condições de higiene, limpeza e conservação quanto às instalações físicas, nos termos da legislação sanitária.

Art. 27 A higiene e asseio das áreas adjacentes aos estabelecimentos, ainda que descobertas, são de responsabilidade destes.

Art. 28 É vedada a criação ou comercialização de aves e animais nos estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Art. 29 Os estabelecimentos de trabalho em geral, respeitadas as disposições do Código Sanitário e de seu regulamento, deverão:

I. Prover abastecimento de água potável, com reservatório cuja capacidade seja equivalente, no mínimo, a seu consumo diário;
II. Haver a natureza do piso, paredes e teto determinados de acordo com a atividade, o processo e as condições de trabalho;
III. Manter rigoroso asseio, e perfeitas condições de iluminação e ventilação;
IV. Remover os gases, vapores, fumaças resultantes, ou não, do processo industrial, ou de trabalho por meio mecânico, não sendo permitido lança-los na atmosfera sem tratamento, nos termos da legislação pertinente;
V. Localizar as instalações geradoras de calor em compartimentos especiais; afastadas das paredes vizinhas e isoladas com material isotérmico;
VI. Construir instalações sanitárias distintas, para ambos os sexos, bem como proporcionais ao número de empregados, à demanda de usuários e consumidores;
VII. Ter locais independentes para vestiário, a fim de servir ambos os sexos;
VIII. Passar os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços, ou de serviço de abastecimento de veículo, por caixa de retenção de areia e graxas.

Parágrafo único Quando se tratar de estabelecimento de gêneros alimentícios, os compartimentos das instalações sanitárias não deverão ter comunicação direta com a área de manipulação, preparo, embalagem ou expedição de alimentos.

Art. 30 Nos estabelecimentos como hotéis, pousadas, pensões, motéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e congêneres deverão ser observados:

I. O processo de higienização de louças e utensílios de modo adequado;
II. Louças, talheres e utensílios devidamente protegidos contra a ação de insetos e vetores;
III. Bom estado de conservação e apresentação das roupas de cama, mesa, banho, nos casos em que couber;
IV. Pessoal convenientemente trajado ou uniformizado e bom asseio individual.

Art. 31 Nos salões de barbeiros e cabeleireiros é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais, assim como de equipamento de higienização do instrumental.

Parágrafo único Nos estabelecimentos, de que trata este artigo, serão exigidos do pessoal que neles trabalham o asseio pessoal e o traje conveniente.

Art. 32 Os hospitais, casas de saúde, maternidades e congêneres, além das disposições deste código, observarão as normas sanitárias que lhe forem aplicáveis.

Art. 33 A localização da lavanderia hospitalar atenderá o que dispuser o Plano Diretor de Ordenamento Territorial -PDOT e os Planos Diretores Locais PDLs.

Art. 34 A lavanderia hospitalar obedecerá as normas sanitárias pertinentes, locais e Federais.

Art. 35 Nas lavanderias comuns não será permitida a lavagem de roupa hospitalar.

Art. 36 O comércio ambulante de pescados atenderá, no que tange à higiene e ao equipamento de conservação do produto, ao que dispuser a legislação sanitária pertinente.

Parágrafo único Os pescados não poderão ser comercializados fora de refrigeração.

Art. 37 Na venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata é proibido ao vendedor e ao consumidor tocá-los diretamente com as mãos.

Art. 38 Os estabelecimentos comerciais e de serviços, edificados, terão instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, proporcionais ao número de empregados e de usuários.

SEÇÃO II

Da Higiene das Feiras

Art. 39 As feiras serão mantidas em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação e manutenção.

Art. 40 Caberá ao poder público do Distrito Federal, mediante cobrança de taxa, manter as condições de higiene, conservação e manutenção das áreas de circulação comum e do pavilhão.

Art. 41 Caberá a cada feirante, individualmente, manter a higiene, conservação, limpeza, manutenção, reparo e pintura de sua barraca, banca, box, mesas e objetos de uso comum de sua atividade.

SEÇÃO III

Da Higiene da Atividade Ambulante

Art. 42 Cada ambulante é responsável pela conservação da higiene e limpeza no âmbito de sua atividade, num raio mínimo a ser regulamentado pelo órgão competente.

Parágrafo único É, também, de responsabilidade de cada ambulante a coleta e acondicionamento de lixo ou detritos, em recipiente apropriado.

Art. 43 As condições de higiene e de comercialização dos produtos, assim como a higiene pessoal do ambulante obedecerão às normas sanitárias.

SEÇÃO IV

Da Higiene de Bancas de Jornais e Revistas

Art. 44 As bancas de jornais e revistas observarão as condições de higiene, limpeza e conservação, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 45 Quando for autorizado o comércio de alimentos será observado as normas sanitárias.

Art. 46 Ficam obrigadas a procederem à dedetização e desratização periódica.

Art. 47 Aquele que explorar a atividade deve apresentar-se asseado e compativelmente vestido.

Art. 48 É vedado depositar, expor ou comercializar qualquer mercadoria em contato direto com o piso.

CAPÍTULO V

Da Higiene dos Alimentos

Art. 49 O Governo do Distrito Federal, nos limites da sua competência, exercerá a fiscalização sobre a produção, transporte, armazenagem, comercialização e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Art. 50 A fiscalização e inspeção dos produtos alimentícios serão exercidas pelas autoridades sanitárias em obediência aos dispositivos da legislação sanitária federal e do Distrito Federal.

Art. 51 No cultivo das frutas e hortaliças é proibido o emprego de agrotóxicos não controlados pelos órgãos competentes, de águas poluídas e lixo não tratado.

Art. 52 O comércio em feiras, além das disposições concernentes às posturas, deverá observar as normas existentes na legislação sanitária federal e do Distrito Federal.

Art. 53 Toda água a ser usada na limpeza ou preparo de alimentos a serem comercializados deverá ser potável.

CAPÍTULO VI

Das Piscinas e dos Clubes Recreativos

Art. 54 O Governo do Distrito Federal fornecerá autorização para construção e funcionamento de piscinas públicas e privadas e, as manterá sob fiscalização, através de seus órgãos competentes, de acordo com as normas sanitárias e de edificação em vigor.

Art. 55 Para efeito desta lei, o termo "PISCINA" abrange a estrutura destinada a banhos, práticas de esportes aquáticos, recreação e reabilitação física, bem como as demais instalações que se relacionam com seu uso e funcionamento.

Art. 56 As piscinas classificam-se, segundo a sua localização ou utilização, nas seguintes categorias:

I. Particulares, as de uso exclusivo de seus proprietários;
II. De edifícios residenciais, aquelas em cobertura ou térreo de prédios, de exclusiva utilização de seus ocupantes;
III. De Hotel, aquelas construídas em hotéis, para uso privativo de seus hóspedes;
IV. Coletivas, as de clubes, entidades, associações, condomínios com dois ou mais prédios de apartamentos, moteis ou similares;
V. Públicas, as utilizadas pela coletividade.

Parágrafo único: Ficam excluídas das exigências desta lei as piscinas particulares, salvo nos caso em que proporcionem riscos eminentes à saúde da coletividade.

Art. 57 Os parques aquáticos se constituirão em área séptica e deverão obedecer a rigorosos preceitos de higiene e limpeza.

Art. 58 O Alvará de Construção ou reforma e Carta de HABITE-SE, das edificações que contenham piscinas públicas ou privadas, deverão ter seus projetos aprovados pelos órgãos competentes do complexo administrativo do Distrito Federal.

Art. 59 Os projetos de construção ou reforma de piscinas, localizadas no âmbito do Distrito Federal, deverão submeter-se a prévio exame da Secretaria de Saúde, que também exercerá o controle sanitário permanente das mesmas.

Art. 60 As piscinas serão projetadas, construídas e equipadas de modo a facilitar sua limpeza, manutenção, assim como permitir a operação em condições sanitárias satisfatórias, devendo, para tanto, obedecer à legislação sanitária em vigor.

Art. 61 Fica vedado no Distrito Federal o funcionamento de qualquer estabelecimento ou local que tenha piscina, conforme classificação disposta nesta lei, sem possuir as seguintes exigências:

I. Alvará de Funcionamento;
II. Operador de piscina, habilitado por meio de comprovante emitido por órgão competente do poder executivo ou por este credenciado;
III. Serviço de exame médico, conforme disciplinado na regulamentação desta lei;
IV. Salva vidas habilitado e recursos necessários aos primeiros socorros.

Art. 62 O funcionamento de qualquer estabelecimento ou local que tenha piscina pública ou privada com água corrente, cujo abastecimento for proveniente de fontes naturais ou poços profundos, estas unidades, de abastecimento, deverão possuir proteção contra poluição e preencher as exigências previstas em lei e normas específicas.

Art. 63 A piscina com iluminação subaquática será exigida autorização da concessionária de energia elétrica no Distrito Federal.

Art. 64 As piscinas deverão possuir instalações e aspectos construtivos que atendam aos portadores de necessidades especiais.

Art. 65 As piscinas, em conformidade com as categorias previstas nesta Lei, nas quais sejam ministradas aulas de natação, será exigido responsável técnico habilitado, bem como licença para funcionamento emitido pelo órgão competente do poder público.

Art. 66 Fica vedada, na área interna dos parques aquáticos do Distrito Federal, a existência de vegetação, funcionamento de bar molhado, presença de animais e obstáculos internos.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Hídricos

Art. 67 A proteção e conservação dos recursos hídricos no Distrito Federal, como patrimônio comum da coletividade e bem de uso comum do povo, é dever do Estado e de toda a sociedade, sendo a sua utilização objeto de licenciamento ambiental a ser procedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º É vedada a construção de obras de qualquer natureza em cursos d'água, nascentes, lagos e áreas de preservação permanente, salvo nos casos especialmente autorizados pelo Poder Público e/ou licenciados pelo órgão ambiental.

§ 2º Os proprietários ou usuários deverão conservar limpos e livres de detritos e lixos as nascentes e cursos d'água, bem como os espelhos d'água, chafarizes ou fontes existentes em seus terrenos ou que com eles se limitem. As atividades potencialmente poluidoras dos recursos hídricos deverão ser objeto de licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Art. 68 O uso do solo e das águas das bacias hidrográficas de captação e mananciais utilizados ou reservados para fins de suprimento público de água potável, deverá submeter-se às normas emanadas pelo órgão ambiental e órgão responsável pelo abastecimento de água no Distrito Federal.

§ 1º Os proprietários de terrenos suscetíveis de erosão, inseridos em bacias hidrográficas de captação, deverão adotar medidas de conservação do solo, de modo a evitar carreamento de terra e outros sólidos para a área de captação.

§ 2º Qualquer obra ou atividade em bacias hidrográficas de captação que implique em movimentação de terra deverá ser precedida de autorização do órgão responsável pelo abastecimento de água no Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

Do Saneamento

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 69 Cabe ao Governo do Distrito Federal, através do órgão competente, garantir a potabilidade da água fornecida ao público, através da exploração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água; promover a coleta, tratamento e disposição final das águas residuárias; realizar a coleta e destinação final das águas pluviais contidas em coletores públicos em todo o Distrito Federal.

§ 1º Os órgãos encarregados de abastecimento de águas, sistema de esgoto e águas pluviais, no âmbito de suas competências, deverão manter as instalações, condutos e equipamentos sob permanente inspeção, de modo a garantir as boas condições de funcionamento e higiene.

§ 2º Os órgãos citados no §1º deste artigo, deverão assegurar à vigilância sanitária, ambiental e de demais órgãos competentes, o acesso a qualquer instalação, para controle dos serviços de abastecimento de água potável, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 70 É vedado comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas de mananciais utilizados ou reservados para abastecimento público ou particular.

Art. 71 É vedada a ligação de águas pluviais à rede coletora de esgotos, bem como de águas residuárias à rede de águas pluviais.

Art. 72 As águas residuárias que, por suas características físicas, químicas ou biológicas, comprometerem a qualidade dos corpos receptores, deverão ser submetidas a um tratamento adequado de modo a atender aos Padrões de Qualidade exigidos pelas normas em vigor.

Art. 73 Os danos causados às redes públicas de água, esgoto ou águas pluviais deverão ser reparados pelos órgãos competentes, correndo os custos por conta do responsável pelo dano, nos termos da lei civil.

SEÇÃO II

Da Água e Esgoto

Art. 74 É obrigatória a utilização da rede pública de água e coletora de esgoto, quando existente na área, e quando esta não houver, será permitido a título precário o abastecimento através de poços artesianos, semi-artesianos ou mananciais próprios e esgotamento através de sistemas tipo fossa-sumidouro, constituindo-se em solução provisória, devendo ser substituídos obrigatoriamente, pela ligação à rede de água e coletora de esgoto, à medida que esta for sendo instalada e colocada em carga.

§1° Qualquer ligação na rede pública de abastecimento d'água ou coletora de esgotos deverá dispor de autorização prévia do órgão competente.

§2° Nos casos de adoção de algumas das soluções provisórias mencionadas no caput deste artigo a construção e manutenção do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser de responsabilidade do respectivo proprietário, cabendo ao ocupante do imóvel zelar pela necessária conservação.

§3° A abertura de poços artesianos ou semi-artesianos e instalação de esgotamento sanitário só poderá ocorrer mediante autorização do órgão responsável pelo meio ambiente ouvido o órgão de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

§4° O dimensionamento de sistemas tipo fossa-sumidouro deverá ser efetuado de acordo com as normas e padrões sanitários vigente, de forma a não permitir o seu extravasamento.

§5° A abertura de poços rasos e cisternas só será admitida em áreas rurais, devendo para tal obedecer as norma e padrões sanitários vigentes.

§6° Não é permitida a instalação de solução de esgotamento sanitário em logradouro público, salvo os casos expressamente autorizados pela Administração Regional e pelo órgão responsável pelo abastecimento público e esgotamento sanitário.

Art. 75 Cabe ao Governo do Distrito Federal através de suas Administrações Regionais fiscalizar os serviços de esgotamento, transporte e descarga dos dejetos coletados em fossas particulares e de órgãos públicos, sem prejuízo da competência de outros órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único As firmas ou profissionais autônomos que prestem serviço de limpeza de fossas deverão ter o competente Alvará de Funcionamento, expedido pelas respectivas Administrações Regionais, respeitadas as normas sanitárias vigentes, ouvido o órgão responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

Art. 76 Todo material proveniente de limpeza de fossa doméstica deve ser, obrigatoriamente, lançado em poços de visita da rede coletora de esgotos, autorizados pelo órgão responsável pelo abastecimento de água e coletora de esgoto ou nos pontos por ela indicados para esse fim.

§1° Nos casos de esgotamento de caixas separadoras de óleo, graxa ou gordura, o responsável pelo caminhão limpa fossa deverá consultar, obrigatoriamente, o órgão responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal para a indicação dos pontos de descarga.

§2° Excetua-se deste artigo todos os efluentes caracteristicamente industriais.

Art. 77 As águas servidas deverão ser lançadas na rede coletora de esgoto após prévio tratamento, quando necessário.

§1° É proibido o lançamento de qualquer detrito ou lixo nas redes de coleta de esgoto.

§ 2° As águas de limpeza de piscinas deverão ser lançadas na rede coletora de esgoto.

Art. 78 Toda a instalação predial que esgotar despejo de cozinha deverá, obrigatoriamente, dispor de caixa de gordura antes do lançamento desses despejos em fossas ou na rede coletora de esgotos.

Parágrafo único Toda gordura proveniente da limpeza das caixas de gorduras deverá, obrigatoriamente, ser destinada junto com o lixo por tratar-se de um resíduo sólido.

Art. 79 É proibido o lançamento de óleos, graxas e derivados na rede pública ou logradouro público.

§1° Todo estabelecimento que lidar com óleos, graxas e derivados disporá de caixa separadoras ou coletoras de óleo.

§2° Todo óleo proveniente de troca e da limpeza das caixas separadoras e coletoras de óleo deverá ser encaminhado às empresas autorizadas ao recolhimento desses subprodutos.

§ 3° Os resíduos sólidos da caixa de sedimentação, quando não reaproveitados, devem ser destinados pelo usuário aos locais especialmente destinados para esse fim.

Art. 80 Todo estabelecimento que opere com lavagem de veículos deverá ter a área de lavagem coberta e recolher as águas desses locais aos sistema de coleta de esgoto, dispondo de caixas separadoras de óleo e caixas de sedimentação de sólidos.

Art. 81 Todas as instalações domésticas de esgotos sanitários deverão ser niveladas pela soleira e interligadas a uma caixa de inspeção, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único Para níveis inferiores da rede e profundidade maiores, da caixa, o órgão responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá exigir a instalação de bombeamento dos esgotos.

Art. 82 Toda edificação deverá ter sua cota de soleira, acima da tampa dos poços de visitas das redes públicas.

Art. 83 São proibidos os lançamentos domésticos, industriais ou de outra procedência sem o devido tratamento e autorização do órgão ambiental.

Art. 84 Qualquer cidadão poderá comunicar ao órgão competente a existência de extravasamento de esgotos ou ações indevidas relativas aos mananciais de abastecimento público e às redes públicas de abastecimento de água e esgoto.

Art. 85 É proibida a localização de pocilgas, estábulos e demais cnatónos de animais a no mínimo 50m de cursos d'água, nascentes e lagos, ressalvando-se os casos dispostos em legislação especifica e onde as condições geofísicas do terreno exigirem afastamento maiores.

Art. 86 Nas bacias hidrográficas de captação utilizadas ou reservadas para abastecimento público ficam proibidos a localização de abatedouros, suinoculturas e aviculturas em escala comercial.

Art. 87 Os dejetos provenientes de hospitais e outros estabelecimentos congêneres, bem como aqueles oriundos de atividades industriais e comerciais, somente serão lançados nos coletores públicos em condições que não venham a causar dano de qualquer espécie aos materiais, equipamentos, processos físicos, químicos e biológicos de tratamento dos esgotos ou ao corpo de água receptor.

Parágrafo único Os projetos para tratamento dos esgotos deverão ser previamente submetidos à apreciação dos órgãos competentes, cabendo a estes fiscalizar a qualidade dos afluentes tratados antes do lançamento nas redes coletoras públicas.

SEÇÃO III

Das Águas Pluviais

Art. 88 Compete ao Distrito Federal, o projeto, implantação, operação, fiscalização e manutenção das redes públicas de águas pluviais.

Parágrafo único A implantação de redes públicas de águas pluviais deverá ser precedida de licenciamento ambiental no órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 89 As redes de águas pluviais somente se destinarão a coleta de águas de chuva, sendo vedado o lançamento de águas servidas nestes locais.

Art. 90 Cabe às Administrações Regionais a operação, manutenção e fiscalização das redes públicas de águas pluviais.

Parágrafo único Qualquer ligação na rede pública de águas pluviais dependerá de prévia autorização da Administração Regional.

Art. 91 As águas pluviais ou de drenagem provenientes do interior de imóveis, em geral, deverão ser escoadas, através dos respectivos imóveis, junto à sarjeta, rumo a via pública.

§1° Existindo insuficiência de declividade ou quando a Administração Regional julgar conveniente e havendo galeria de águas pluviais no mesmo logradouro, será permitido e poderá ser exigido o lançamento nesta galeria, por meio de ramal.

§2° Quando pela natureza ou condições do solo não for possível o escoamento através do respectivo imóvel, ou a critério da Administração Regional, as águas pluviais deverão ser canalizadas através do imóvel vizinho que oferecer melhores condições, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 92 As soluções para escoamento de águas pluviais, adotadas em propriedades particulares, que possam vir a causar prejuízo ou dano aos logradouros públicos ou a proprietários e vizinhos, deverão ser submetidas à apreciação da Administração Regional respectiva, sem prejuízo da competência dos órgãos responsáveis pela drenagem pluvial e meio ambiente.

Parágrafo único Competem aos proprietários ou responsáveis de imóveis particulares as providências para escoamento de águas pluviais ou servidas.

Art. 93 É proibido, nos imóveis localizados em zona urbana ou rural, conservar estagnadas águas pluviais ou servidas em quaisquer atividades, salvo nos casos expressamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 94 É proibido obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a obstrução de valas, bueiros, calhas, sarjetas, poços de visita, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas pluviais na rede pública.

§1° Em qualquer caso, é proibido, o lançamento de lixo, detritos de qualquer natureza, inclusive graxas, óleos ou seus derivados, nos locais citados no caput deste artigo.

§2° Havendo a ocorrência de dano ao meio ambiente nos casos citados acima, o infrator ficará sujeito também às penalidades previstas na legislação ambiental.

TÍTULO III

Do Bem-Estar Público

CAPÍTULO I

Da Polícia de Costumes, da Ordem e Segurança

Seção I

Da Moralidade Pública

Art. 95 Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais em geral e/ou prestadores de serviços são obrigados a zelar, no local, pela manutenção da ordem e da moralidade, impedindo as desordens, obscenidades, algazarras e outros barulhos.

Parágrafo Único É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 96 É proibido fumar no interior: de veículos de transporte coletivo ou transporte individual de passageiros, de taxis; de hospitais; de clínicas médico-odontológicas; de maternidades; de creches; de salas de aulas; de cinemas e teatros; de elevadores; de repartições públicas; de outros recintos fechados destinados à permanência de público; de depósitos de inflamáveis e explosivos e nos postos de abastecimento de combustíveis.

§1º Nos veículos e locais indicados neste artigo, serão afixadas placas, de fácil visibilidade, com os dizeres " É PROIBIDO FUMAR", registrando a norma legal proibitiva.

§2º Os condutores de veículos e os responsáveis pelos estabelecimentos onde é proibido fumar deverão advertir os infratores dessa norma, sob pena de responderem solidariamente pela falta.

§3º Nos veículos de transporte coletivo, o infrator será advertido da proibição de fumar; persistindo a desobediência, o mesmo deverá ser retirado do veículo.

§4º Ficam os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, dispensados de atender à proibição expressa do presente artigo, desde que disponham de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu espaço reservado aos não fumantes.

§5º Os estabelecimentos a que se referem o parágrafo anterior, deverão afixar avisos indicativos do espaço reservado aos não fumantes, em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação.

Art. 97 Os proprietários de estabelecimentos que forem processados pela autoridade competente por crime contra a economia popular terão cassado o Alvara de Funcionamento.

Art. 98 É expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais, as bancas de jornais e revistas e aos vendedores ambulantes, a exposição de qualquer publicação pornográfica, obscena e similares.

Art. 99 Será liberado o uso de roupas especificas de banho apenas nos recintos de clubes , casas de banho e nas praias .

Parágrafo Único Não são permitidos banhos, sem roupas, nas fontes, chafarizes e nos nos, córregos, represas ,lagos ou lagoas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 100 É Proibido o pichamento de casas, igrejas, templos e muros, monumentos públicos, placas de sinalização ou de trânsito, paredes, postes, obras de arte, tablados, coreto, ou qualquer inscrição indelével em outras superfícies quaisquer, ressalvados os locais indicados pela Administração Regional.

Art. 101 É proibido usar, para quaisquer fins, qualquer meio que contenha expressões ou ditos injuriosos a autoridades, ou a moralidade pública, a pessoas ou a entidades, a partidos politicos ou a religião.

Art. 102 É proibido matar, ferir, agredir, maltratar animais nas vias públicas.

SEÇÃO II

Do Sossego Público

Art. 103 É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, independentes de medição sonora ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta lei.

Art. 104 Cabe à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, órgão de prevenção e controle da poluição do Meio Ambiente, em ação conjunta com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e Administrações Regionais, impedir ou reduzir a poluição sonora.

Art. 105 É da incumbência do Governo do Distrito Federal, através dos seus orgãos competentes, a fim de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos:

I. Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas e outros que produzam ou possam vir a produzir distúrbios sonoros em unidades territoriais residenciais, nas proximidades de hospitais e escolas ou em zonas sensíveis a ruídos;
II. Impedir o uso de qualquer aparelho, dispositivo ou motor de explosão que produza ruídos incômodos ou sons além dos limites permitidos, observando o disposto na legislação vigente;
III. Sinalizar e disciplinar o tráfego em áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e similares;
IV. Disciplinar o horário de funcionamento noturno das construções;
V. Impedir a localização em unidades territoriais residenciais, nas proximidades de hospitais e escolas ou em zonas sensíveis a ruídos, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, produzam sons ou ruídos incômodos;
VI. Organizar programas de educação e conscientização a respeito de :

a) Causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
b) Esclarecimentos das ações proibidas por esta LEI e os procedimentos para relatamento das violações.

Art. 106 Ficam instituídas as condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora, na forma desta Lei.

Art. 107 As disposições estabelecidas pela Resolução nº 01/90 e 02/90 do CONAMA, servirão como diretrizes básicas para o desenvolvimento de todas as atividades reguladas por esta Lei;

Art. 108 A medição da poluição sonora será efetuada com Medidor de Nível de som que atenda às recomendações da EB 386/74 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou das que lhe sucederem.

§1º Todos os níveis de sons são referidos às curvas de ponderação "A", "B" e "C" do aparelho medidor.

§2º Para a medição dos níveis sonoros devem ser observados os procedimentos descritos na norma NBR 10.152 ou nas normas que lhe sucederem.

§3º Para a medição dos níveis de sons considerados nesta Lei o aparelho medidor de som, conectado à resposta rápida, deverá estar com o microfone afastado no mínimo de 1,50 m da divisa do imóvel que contém a fonte de som ou ruído e à altura de 1,20m do solo.

Art. 109 Para cada local ou tipo de atividade, a intensidade de som ou ruído, medida em decibéis, não poderá ser superior ao estabelecido nesta Lei, nas normas técnicas da ABNT, NBR 10152, ou as que lhe sucederem.

Art. 110 As Normas Técnicas aplicáveis a este capítulo seguirão as da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou as que lhes sucederem.

Art. 111 A emissão de som ou ruído por veículos automotores e motocicletas deverão atender os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 1 e 2/93, som de buzinas , aeroplanos, aeródromos e similares, e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão as normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN e pelos órgãos competentes no Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 112 As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público;

Art. 113 A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, de propaganda, inclusive de manifestações ou atividades políticas, bem como sociais, desportivas, culturais, recreativas ou de segurança, obedecerão aos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 114 Durante os Festejos Carnavalescos, juninos, no período eleitoral, Natal e de Ano Novo, entre outros, as manifestações tradicionais seguirão as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 115 Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, no que concerne ao controle da poluição sonora:

I. Estabelecer normas de controle e redução da poluição sonora no Distrito Federal;
II. Exercer a fiscalização e o poder de polícia quando necessário;
III. Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
IV. Exigir o cumprimento das disposições desta Lei, quando da concessão ou renovação de licenças ambientais;
V. Executar o programa de monitoramento da poluição sonora;
VI. Executar o programa de educação e conscientização da população;
VII. Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
VIII. Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) Causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
b) Esclarecimentos das ações proibidas por esta LEI e os procedimentos para relatamento das violações;

Art. 116 Caberá à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no que concerne ao controle da poluição sonora, prestar apoio necessário à execução de monitoramento e fiscalização viabilizando o desenvolvimento das ações referidas nesta Lei;

Art. 117 Caberá às Administrações Regionais, no que concerne ao controle da poluição sonora:

I. Exercer a fiscalização e o poder de polícia quando necessário;
II. Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
III. Exigir o cumprimento das disposições desta Lei, quando da concessão ou renovação de licenças ou alvarás;
IV. Disciplinar e fiscalizar a utilização de serviços de alto-falante e de carros de som, ou similares, e a promoção de eventos e outras fontes de emissão sonora, como meio de propaganda, publicidade e diversão;
V. Disciplinar e fiscalizar os Festejos Carnavalescos, no período eleitoral, de Natal, e de Ano Novo as manifestações tradicionais ou religiosas;
VI. Disciplinar e fiscalizar no período eleitoral a utilização de serviços de alto-falante e de carros de som, ou similares, e outras fontes de emissão sonora, como meio de propaganda, publicidade;
VII. Disciplinar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais ou locais de diversão pública como praças, parques, bares, clubes, cafés, restaurantes, cantinas e boates, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados, música mecânica ou música ao vivo, que deverão adotar instalações adequadas a reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança;
VIII. Disciplinar e fiscalizar as manifestações públicas, políticas, sociais, desportivas, recreativas, religiosas e culturais ocorridas em logradouros públicos e áreas públicas, no âmbito de sua competência;
IX. Disciplinar e fiscalizar ruídos, vibrações, algazarras, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, independentes de medição sonora ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta lei, e que perturbe o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança.

Art. 118 Os proprietários dos estabelecimentos em geral deverão cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, diretamente ou através de seus prepostos, respondendo solidariamente com o infrator pela sua inobservância.

Art. 119 Os níveis sonoros, mesmo com a presença de carros de som em funcionamento, não poderão ultrapassar os seguintes limites, considerando-se as seguintes áreas:

a)	Residencial Urbana	55 dB(A);
b)	Central da Cidade	65 dB(A);
c)	Escritórios e Repartições Públicas	65 dB(A);
d)	Zonas Cívico-administrativas	65 dB(A);
e)	Comercial	65 dB(A);
f)	Industrial	70 dB(A);
g)	Áreas Hospitalares	45 dB(A).

§1º O disposto neste artigo refere-se às medições feitas em áreas internas das edificações, das respectivas áreas.

§2º Independentemente do ruído de fundo, o nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder os níveis fixados nesta Lei.

§3º O nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder 10 decibéis (dB(A)) o nível do ruído de fundo existente no local;

§4º Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para a área residêncial urbana, independentemente da efetiva área de uso.

§5º Quando o nível de som proveniente de tráfego vir medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, ultrapassar o níveis fixados nesta lei, caberá a SEMATEC articular-se como órgãos competentes, visando a adoção de medidas para a eliminação ou minimização do distúrbio sonoro.

Art. 120 Ficam estabelecidos, os seguintes níveis sonoros dos bares, restaurantes, boates e casas de diversão em geral, de acordo com as características da zona urbana onde estiverem localizados:

TIPO DE ÁREA	PERÍODO DO DIA	
	DIURNO	NOTURNO
Área de uso misto, com característica predominantemente residencial	55 dB(A)	50 dB(A)
Área com característica predominantemente comercial	65 dB(A)	55 dB(A)
Área com característica predominantemente industrial	70 dB(A)	60 dB(A)
Áreas hospitalares, escolas, creches, asilos e similares	45 D.B.(A)	40 dB(A)

Parágrafo único Os ambientes internos dos bares, restaurantes, boates, casas de diversão em geral, igrejas, templos ou similares, deverão ser adequados com instalações físicas dotadas de proteção acústica, para que não haja propagação de som para as áreas externas, além dos limites já estabelecidos.

Art. 121 O nível máximo de som ou ruído permitido para veículos é de 85 dB, medidos na curva B do respectivo aparelho, à distância de 7m do veículo, ao ar livre, engatado na primeira marcha, no momento da saída.

Art.122 Fica proibido carregar e descarregar, abrir, fechar e outros manuseios de caixas, engradados, recipientes, matenais de construção, latas de lixo ou similares no período noturno de modo que cause distúrbio sonoro em unidades temtoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos.

Art. 123 Dependem de prévia licença da Administração Regional a instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, engenho que produza ruídos, instrumento de alerta, e qualquer aparelho de propaganda sonora para o exterior dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares.

Parágrafo Único A falta de licença a que se refere este artigo, bem como a produção de intensidade sonora superior à estabelecida nesta lei, implicará na apreensão dos aparelhos, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 124 Será permitida a interdição ou utilização, provisória, das vias públicas e outros espaços públicos para atender as situações especiais e desde que obedecidos os níveis máximos permitidos por esta lei, após emissão do Alvará de Funcionamento concedido pelas Administrações Regionais, ouvido o órgão ambiental.

Parágrafo único Somente será emitido o Alvará de Funcionamento, objetivando atenuar os inconvenientes para a comunidade usuária, após obedecidos os seguintes critérios:

a) a distância mínima tolerável de hospitais, casas de saúde e similares, sanatórios, asilos será de 1500 m;
b) o evento não poderá realizar-se antes das 10 h 00 min e o término não poderá ser após as 22 h 00 min, e deverá ocorrer preferencialmente aos sábados;
c) haverá intervalos mínimos entre eventos no mesmo local, e estes deverão ser estabelecidos para diferentes tipos de eventos pela Administração Regional;
d) deverá apresentar anuência das escolas, bibliotecas, creches e igrejas, quando em horário de funcionamento, situadas até 200 m do local do evento, após vistoria da Administração Regional.

Art. 125 Os serviços de construção civil da responsabilidade de entidades públicas ou privadas, dependem de autorização prévia da SEMATEC e respectiva Administração Regional, quando executados nos seguintes horários:

I. domingos e feriados, em qualquer horário;
II. dias úteis, em horário noturno, e até às 22 h 00 min no caso de atividades de centrais de serviços.

Parágrafo único Excetuam-se dessas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis de casos fortuitos ou de força maior, os acidentes graves ou situações de perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 126 Depende de autorização das Administrações Regionais, a utilização de serviços de alto-falantes, carros de som e outras fontes de emissão sonora, no horário diurno e noturno, obedecidas as condições :

I. Respeitados os limites dos níveis sonoros estabelecidos para as diversas áreas, os carros e serviços de som poderão ser autorizados a divulgar mensagens de interesse comercial, religioso, social, desportivo, cultural, político, entre outros, no período de 07 h 00 min às 19 h 00 min;
II. Deverão funcionar até às 22 h 00 min os carros e serviços de som que não veiculem propaganda comercial, religiosa, corporativa ou política, respeitados os níveis sonoros pertinentes a cada área;
III. No período das 22 h 00 min até as 06 h 00 min somente será permitida a utilização de serviços de alto-falantes, carros de som que veiculem mensagens de utilidade pública, respeitados os níveis sonoros pertinentes a cada área;
IV. Além da autorização previstas no inciso I deste artigo, os carros de som, deverão ser cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
V. Os carros de som deverão interromper quaisquer transmissões a uma distância mínima de 200 (Cem) metros de hospitais, casas de saúde, clínicas de repouso e similares, escolas;
VI. Os carros de som e serviços de alto-falantes, obedecidos os níveis sonoros estabelecidos nesta Lei, poderão funcionar nas proximidades de repartições públicas e nas áreas cívico-administrativas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nas normas estabelecidas na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único É vedado aos carros de som, serviço de alto falantes e outras fontes de emissão sonora, emitir quaisquer transmissões, nos seguintes locais da área cívico-administrativa: Palácio do Planalto, Palácio do Buriti, Palácio da Alvorada, Palácio do Jaburu, Palácio da Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 127 O responsável pela realização do evento, ato ou manifestação, que envolva a utilização de carro ou equipamento de som, comunicará previamente à Administração Regional da respectiva Região Administrativa.

Art. 128 Para fins de controle interno o órgão competente da Administração Regional, deverá obter do interessado na realização do evento, ato ou manifestação, os seguintes dados:

I. Local e /ou percurso;
II. Data, horário e tempo estimado de duração;
III. Número aproximado de pessoas;
IV. Tipo de equipamento sonoro a ser utilizado;
V. outros.

Parágrafo Único O prévio aviso referido no artigo 124 será dirigido ao órgão competente, contendo as informações mencionadas neste artigo, reduzida a termo em formulário próprio podendo ser protocolada, por qualquer meio.

Art. 129 Ao receber o prévio aviso da realização de evento, ato, ou manifestação que envolva a utilização de carro ou equipamento de som que possa ocasionar emissões sonoras, a Administração Regional deverá acionar a Divisão de Fiscalização e informar a SEMATEC, assim como aos órgãos ligados a Secretaria de Segurança Pública sobre a realização do evento e suas características;

Art. 130 De posse das informações fornecidas pela Administração Regional que teve ciência do fato, a SEMATEC e os órgãos ligados à Secretaria de Segurança Pública adotarão as medidas de sua competência.

Art. 131 As atividades eventuais, assim consideradas aquelas de natureza desportiva, cultural, lazer, social, religiosa e outras, realizadas por período tempo e local determinados, dependerão de Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 132 Nos estabelecimentos com a atividade de venda de discos, nos de gravação de som, audição e gravação, e que comercializem ou consertem aparelhos sonoros, será obrigatória a instalação de isolamento acústico quando se pretender a geração de sons de intensidade superior à estabelecida nesta Lei.

§1º Deverão ser feitas cabines especiais, cujo isolamento acústico impeça a propagação de som para fora do local em que é produzido, ou ainda, mediante o emprego de aparelhagem de uso individual.

§2º É vedado, em ambas as hipóteses, ligações com amplificadores ou alto-falantes que lancem o som para o ambiente externo, devendo esta restrição constar dos respectivos Alvarás de Funcionamento.

§3º Não será concedido Alvará de funcionamento a novos estabelecimentos do ramo de que trata este artigo que não disponham da cabine especial ou de aparelhagem neles previstos.

§4º Os demais estabelecimentos tem noventa dias para adaptarem os estabelecimentos às normas aqui estabelecidas, sob pena de cassação dos respectivos alvarás de funcionamento.

§ 5º As cabines instaladas deverão ser dotadas de aparelhos de renovação de ar.

Art. 133 Nas escolas de música, canto, dança, nas academias de ginástica e artes marciais a intensidade de som produzido por qualquer meio, medida no lado externo do estabelecimento, deverá atender aos parâmetros desta Lei.

Art. 134 As instalações elétricas só poderão funcionar quando houver dispositivos capazes de eliminar ou, pelo menos, reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio recepção.

Parágrafo único As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentam diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18 h, nos dias úteis.

Art. 135 É proibida a execução de ensaios ou exibições de escolas de samba ou entidades similares, no período de zero h às 06 h, salvo aos domingos, feriados e nos 30 dias que antecedem o carnaval, incluindo o período carnavalesco, observados os níveis sonoros estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único A autoridade competente indicará os locais e horários permitidos

Art. 136 É proibida a utilização, nos veículos de transporte coletivo, de aparelhos que gerem sons de intensidade superior a 45 dB, medidos na curva A, a uma distância de 2 m dos alto falantes;

Art. 137 Excepcionalmente serão permitidos, obedecido o disposto nesta lei, os sons e ruídos provocados por:

I. Estampidos de armas de fogo no exercício da função de segurança, pública ou privada conforme disposto na legislação vigente e desde que em serviço, ou no caso de comprovada segurança pessoal;
II. Informes de utilidade pública realizada com alto-falantes, ou qualquer outra fonte de emissão sonora ou ainda, quando estes forem instalados em veículos oficiais e com os mesmos em movimento, ou não;
III. Os sinos de igrejas, conventos ou capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de atos religiosos, ficando proibidos os toques antes das 6 h e depois das 22 h, exceto os toques e rebates, por ocasião de incêndios, inundações, ou outro motivo de relevante interesse público;
IV. Bandas de música em procissões, cortejos fúnebres ou desfiles públicos;
V. As máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Administração Regional, observado o disposto no artigo 125 deste Capítulo;
VI. Apitos, alarmes, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento ou não, obedecido o disposto no Código Nacional de Trânsito e não devendo ultrapassar os limites sonoros estabelecidos neste código;
VII. Manifestações em recintos destinados a prática de esportes, com horário previamente licenciado;

VIII. Locais, abertos ou fechados, especialmente licenciados, para a prática de: tiro, exercícios militares, cerimônias públicas oficiais, de promoção cultural pública ou privada, que utilize a prática de uso de armas de fogo como componente artístico desses eventos;
IX. Por explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou demolições, desde que as detonações sejam das 7 às 18 horas e defendas previamente pela autoridade competente;
X. Por detonação de explosivos, pela autoridade competente, em caso de práticas terroristas.

Art. 138 São expressamente proibidas perturbações do sossego público com ruídos ou sons, tais como:

I. Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou adulterados, ou com estes em mau estado de funcionamento;
II. Os de veículos com escapamento aberto ou carroceria semisolta;
III. Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos similares;
IV. A instalação e o funcionamento de alto falantes ou equipamentos similares, fixos ou móveis, utilizados nos logradouros públicos, lugares de acesso comum ou para ele dirigidos, após às 22 h; exceto nos casos previstos neste código;
V. Os produzidos por armas de fogo, exceto nos locais especialmente reservados para exercícios militares e nos casos previstos neste código;
VI. Os de morteiros, bombas, busca-pés, fogos e demais artifícios pirotécnicos nas proximidades de escolas, bibliotecas, hospitais, creches, casa de saúde, sanatórios e similares;
VII. Os de apitos, sirenes ou silvos de sereias ou outros aparelhos de fábricas ou estabelecimentos outros, para assinalar entrada ou saída de locais de trabalho, por mais de 30 segundos e ou depois de 22 h, espaçadas no mínimo de 2 h;
VIII. Os produzidos por qualquer tipo de instrumento musical, observado o disposto nesta Lei, com fins ou não de divertimento;
IX. O de execução de qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, ou que venha a perturbar a população, antes das 6 h e depois das 22 h, no período semanal de segunda a sábado; abrangendo também os domingos e feriados, antes das 10 h e após às 20 h, nos locais próximos a áreas residenciais, hospitais, casa de saúde, asilos, sanatórios e similares;
X. Música acima dos níveis estabelecidos, proveniente de loja de discos, aparelhos musicais e assemelhados e de viva voz;
XI. Os ruídos produzidos em residências, edifícios de apartamentos, vilas ou conjuntos residenciais, por instrumentos musicais ou aparelhos receptores ou transmissores de áudio e som, gravadores e similares, ar condicionado, centrais de refrigeração do ar, ou ainda, de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, intranqüilidade ou desconforto;
XII. ruídos produzidos por animais de modo a provocar o desassossego, incômodo ou a intranqüilidade da vizinhança;
XIII. Os produzidos por veículos automotores, conforme o disposto no Código Nacional de Trânsito;
XIV. Os produzidos por brinquedos, conforme as especificações da Associação Brasileira de Brinquedos -ABRQ.

Parágrafo único Excetuam-se das proibições deste artigo, obedecido o disposto nesta Lei:

a) os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros, polícia e veículos oficiais, conforme legislação vigente, quando em serviço;
b) os apitos da rondas e guardas policiais, públicas ou privadas.

Art. 139 Cabe a qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado, por sons ou ruídos não permitidos nesta lei, comunicar aos órgãos competentes, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 140 Nas vistorias realizadas pela Divisão de Fiscalização das Administrações Regionais, a lavratura de auto de infração, deverá ser instruída de relatório de vistoria, com fins de atendimento ao processo fiscal, estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo único Deverá ser encaminhado, mediante ofício, ao órgão ambiental competente, cópia do relatório de vistoria para fins de providências junto àquele orgão.

Art.141 Em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais, o Governador do Distrito Federal poderá determinar em processo sumário, a suspensão de atividades de fonte poluidora, durante o tempo que se fizer necessário, para a correção da irregularidade.

SEÇÃO III

Dos Locais de Cultos, Diversões e Manifestações

Art. 142 Para a promoção de eventos nos logradouros públicos, ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Administração Regional.

Parágrafo único Excetuam-se das prescrições deste artigo, as reuniões de qualquer natureza , sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais ou beneficentes, órgãos públicos ou empresas, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 143 A licença para funcionamento de qualquer casa de diversão somente será concedida após as exigências referentes à localização, construção, higiene do edifício e vistoria policial.

Parágrafo único O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de haverem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes a construção e higiene do edifício, bem como procedida a vistoria policial.

Art. 144 Os promotores de divertimentos públicos, de qualquer natureza nos logradouros públicos, deverão apresentar para aprovação da Administração Regional os planos, regulamentos e itinerários, bem como comprovar idoneidade financeira para responder a eventuais danos causados por eles, ou participantes, aos bens públicos e particulares.

Art. 145 Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições para o funcionamento:

I. Todos os recintos deverão ser mantidos limpos e as pinturas internas e externas e demais revestimentos em bom estado de conservação;
II. Não é permitida a existência de portas corrediças e portas de enrolar nos cinemas, teatros, auditórios, clubes e demais casas de espetáculos e diversões;
III. Cortinas e tapetes deverão ser mantidos em bom estado de conservação;
IV. Indicação dos vãos de percurso a serem seguidos pelo público, quando de sua saída, mediante o uso obrigatório de setas de cor vermelhas facilmente visíveis;
V. Portas de saída encimadas com a indicação "Saída", impressa em cor vermelha, legível à distância e luminosa, quando se apagarem a luz da sala de espetáculos;
VI. Porta de saída com as folhas abrindo para fora, no sentido em que se verificará o escoamento do público;
VII. Saída de emergência;

VIII. Os aparelhos destinados à renovação de ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
IX. Haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dotadas de exaustores, quando não houver ventilação natural;
X. Mictórios e bacias sanitárias rigorosamente asseados, lavados e desinfetados diariamente;
XI. Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso e em perfeito estado de funcionamento;
XII. Placas instaladas na sala de espetáculo com os dizeres: "É proibido fumar";
XIII. Todas as portas de saída, inclusive as de emergência, serão encimadas pela inscrição "Saída", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala, e abrir-se-ão de dentro para fora;
XIV. Possuirão bebedouros automáticos de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
XV. Deverão ter suas dependências dedetizadas por empresa credenciada pela Secretaria de Saúde, no mínimo anualmente, ou quando se fizer necessário, bem como o comprovante ser afixado em lugar visível pelo público;
XVI. Durante os espetáculos dever-se-ão conservar as portas abertas, tanto as internas como as externas, vedadas apenas com cortinas, quando internas;
XVII. O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.
XVIII. Aparelhagem de som para comunicados de urgência à platéia;
XIX. Durante os intervalos, o iluminamento da sala de espetáculo deverá ser suficiente para o público poder ler os programas anunciados;
XX. Não é permitida transição brusca de iluminamento nos intervalos e no fim dos espetáculos devendo haver gradações intermediárias de iluminamento para acomodação visual;
XXI. Nas passagens, portas de entrada e saída, corredores, pátios, áreas, salas de espera, vestíbulos de entrada ou qualquer outro compartimento que sirva, em caso de necessidade, para escoamento rápido do público, não serão permitidos balcões, mostruários, bilheterias, móveis, pianos, orquestras, estradas, barreiras, correntes ou qualquer outro obstáculo que reduza a largura útil ou constitua embaraço ao livre escoamento do público;
XXII. Todas as precauções necessárias para evitar incêndios deverão ser tomadas, sendo obrigatória a existência de aparelhos apropriados em locais visíveis e de fácil acesso, consoante as determinações do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal;
XXIII. A projeção de filmes ou dispositivos de propaganda comercial de produtos ou ramos de negócio de qualquer natureza, de propaganda política ou de propaganda de qualquer associações ou grêmios esportivos, sejam ou não beneficentes, só poderá ser feita se dentro das normas estabelecidas pelo Governo Federal para a espécie, além de prévio pagamento dos tributos devidos ao Distrito Federal;
XXIV. O espectador que depredar poltronas ou objetos de casas de espetáculos será obrigado a ressarcir o dano causado;

XXV. Não é permitida a projeção de anúncios na tela, senão antes da hora marcada para o início do espetáculo, e, sempre que isso for feito, é obrigatória a projeção de um dispositivo sobre educação sanitária.

Parágrafo único Todas as casas de diversões públicas serão sujeitas à verificação periódica de suas instalações e condições de segurança pela Administração Regional.

Art.146 Para funcionamento de cinemas, além das exigências estabelecidas no artigo anterior, serão ainda observadas as seguintes disposições:

I. Os aparelhos de projeção ficarão em cabine de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis;
II. No interior das cabinas não poderá existir maior número de película do que os necessário às sessões de cada dia e, ainda assim, deverão ser depositadas em recipientes especiais, incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço;
III. Deverão ser mantidos extintores de incêndio especiais conforme a legislação pertinente em vigor.

Art. 147 Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, em que não houver exaustores suficientes, deverá, entre a saída e entrada dos espectadores, decorrer período de tempo suficiente para efeito de renovação de ar.

Art. 148. A Administração regional poderá negar licença aos empresários de programas ou de shows artísticos que não comprovem prévia e efetivamente idoneidade moral e capacidade financeira para responderem por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos ou particulares, em decorrência de culpa ou de dolo.

Art. 149. Em todas as casas de diversões, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados deverão ser integralmente executados, não podendo o espetáculo iniciar-se em hora diversa da marcada.

§1º Em caso de modificação do programa, horário ou de suspensão do espetáculo, o empresário devolverá aos espectadores que assim o preferirem, o preço integral das entradas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As disposições do presente artigo aplicam-se, inclusive, às competições em que se exija o pagamento das entradas.

Art. 150 Os bilhetes da entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, estádio, ginásio, cinema, circo ou salas de espetáculos.

Art. 151 Os promotores do evento não poderão colocar à venda o número de ingresso excedente à lotação do teatro, ginásio, estádio, cinema, circo ou demais locais de espetáculo.

Art. 152 Os promotores do evento e também os responsáveis pela garantia de venda dos bilhetes são obrigados a garantir a venda dos bilhetes de entrada aos consumidores pelo preço anunciado, independentemente dos locais indicados para esse fim.

Art. 153 Nos locais de divertimento público temporário ou permanente, em ambientes fechados ou não, é obrigatória a colocação de cartazes junto a cada acesso e, internamente, em lugar bem visível, indicando a lotação máxima fixada para o seu funcionamento.

Art. 154 As instalações de parques de diversões não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos mecanismos ou aparelhos sem a prévia autorização do órgão próprio da Administração Regional.

Parágrafo único Os mecanismos ou aparelhos referidos neste artigo só poderão iniciar seu funcionamento após serem vistoriados.

Art. 155 Não serão fornecidas licenças para realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de 200m (duzentos metros) de hospitais, casas de saúde, maternidades e clínicas, ressalvado o disposto no artigo 124.

Art. 156 Em todas as casas de diversões, circos ou salas de espetáculo, deverão ser reservados lugares, adequados, para portadores de necessidades especiais.

Art. 157 Na localização dos estabelecimentos de diversões noturnas, a Administração Regional terá sempre em vista o sossego e o decoro da população.

Art. 158 As casas de jogos eletrônicos não poderão se localizar a menos de 500m de estabelecimento de ensino.

Art. 159 É expressamente proibido, durante os festejos carnavalescos, atirar substância que possam molestar os transeuntes.

Art. 160 Os eventos como congressos, seminários, conferências ou similares devem se realizar em locais especialmente destinados a esse fim, aplicando-se a este caso as normas relativas a este Capítulo.

Art. 161 A armação de circos, boliches, tobogans, parque aquático, aquário, acampamentos, parques de diversões e similares poderá ser permitido em locais previamente determinados pela Administração Regional.

§1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não será por prazo superior a 30 dias, renováveis por mais 30 dias, ressalvada a hipótese de contratos de concessão de uso permanente, emitidos pelos órgãos competentes.

§2º Ao conceder a autorização, poderá a Administração Regional estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem, a segurança dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art. 162 Os circos, parques de diversões e demais divertimentos retro mencionados, bem como os demais eventos em área pública, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao públicos depois de vistoriado em todas as suas instalações, por todas as autoridades competentes, visando, principalmente, a segurança do público em geral.

Art. 163 Na concessão de autorização para instalação de circos, tobogans, parques aquáticos, aquários, acampamentos, parque de diversões e similares, e demais eventos em área pública, a Administração Regional deverá exigir um depósito em dinheiro de, no máximo, 200 UFIR's como garantia de despesas com eventual limpeza e reconstrução do logradouro

SEÇÃO IV

Da Preservação do Conjunto Urbano Tombado

Art. 164 Na extensão que compreende desde a Praça dos Três Poderes até a Rodoferroviária, nas áreas adjacentes ao Palácio da Alvorada e no entorno das edificações tombadas isoladamente pelo Distrito Federal:

I. São permitidas instalações ou equipamentos provisórios de eventos, desde que não obstruam a visibilidade dos monumentos, a partir dos principais eixos viários da cidade, Eixo monumental e Eixo Rodoviário, e mediante consulta aos órgãos de Preservação do Patrimônio Cultural;
II. Quaisquer eventos que forem ocorrer nas áreas referidas ou em seus terrenos limítrofes e que exigirem a construção de estruturas que intervenham na paisagem devem apresentar, aos órgãos competentes, um estudo em forma gráfica, que represente o resultado da dita intervenção, objetivando obter autorização para sua implantação.
III. O estudo referido no inciso II deverá apresentar, também, os elementos de publicidade a serem adotados no evento, que deverão estar de acordo com as determinações dos Capítulos I e II, do Título IV, no que se refere à estética da paisagem urbana

§1º O licenciamento do evento ficará a cargo da Administração Regional, após consulta aos órgãos de preservação do Meio Ambiente e de Preservação do Patrimônio Cultural;

§2º Os critérios de análise deverão seguir as disposições dos capítulos I e II, do Título IV.

Art. 165 É proibido o pichamento das fachadas laterais dos edifícios símbolos da cidade.

Parágrafo único Somente serão permitidos supergrafismos, isto é, murais, desenhos e correlatos em dimensões, respeitado o disposto nesta lei, nas fachadas laterais de edifícios do Plano Piloto, caso haja aprovação do local e do projeto gráfico, por parte dos órgãos de preservação do patrimônio cultural.

CAPÍTULO II

Do Cemitério, Necrotério e Serviços Funerários

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 166 Cabe ao Governo do Distrito Federal, através de órgão competente específico, normatizar e fiscalizar os cemitérios, crematórios e serviços funerários no Distrito Federal.

Art. 167 A administração de cemitérios, crematórios e serviços funerários públicos, ficará a cargo do órgão competente do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único A construção, funcionamento, utilização e administração de cemitérios, crematórios e serviços funerários, no Distrito Federal, são consideradas de caráter essencial, podendo ser delegados à iniciativa privada, mediante licenciamento pelo órgão competente, conforme legislação vigente.

Art. 168 A destinação de área, construção, funcionamento, utilização, administração e a fiscalização dos cemitérios crematórios e serviços funerários no Distrito Federal reger-se-ão pelo regulamento e normas específicas do órgão competente e pelo disposto neste instrumento, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 169 As áreas destinadas a cemitérios e necrotérios no Distrito Federal terão período de utilização determinado.

Art. 170 Para a alteração do período de utilização de um cemitério deverão ser respeitados os seguintes critérios:

I. comprovação de seu saturamento;
II. esgotamento dos prazos legais de exumação;
III. comprovação da recuperação da capacidade exudativa do terreno;
IV. comprovação de interesse do poder público, respeitados os critérios anteriores.

Parágrafo único Justificada a alteração do período, após respeitados os critérios dispostos neste artigo, as referidas áreas poderão ter sua destinação alterada ou serem alienados.

Art. 171 Os túmulos no Distrito Federal terão caráter rotativo, sendo vedada a sua perpetuidade.

§1º Serão construídos ossários nos interiores dos cemitérios para atenderem as necessidades da rotatividade.

§2º Para os títulos de perpetuidade já concedidos, o poder público notificará a família e, após decorrido o prazo legal para a exumação transferirá os restos mortais para ossário.

§3º Os custos com o ressarcimento à família do valor referente ao título de perpetuidade, bem como a transferência para o ossário correrá por conta do poder público.

§4º Os custos referentes à indenização a família pelas benfeitorias realizadas nos túmulos perpétuos, serão limitado ao percentual de 50% do valor dispensado com as

mesmas, desde que devidamente comprovados, sendo seu pagamento disciplinado conforme disposto na regulamentação desta Lei.

§5º Os contratos de concessão terão vigência até a promulgação desta lei, quando o disposto neste artigo e seus parágrafos se estenderão também a esses.

Art. 172 Será permitida a construção de cemitérios verticais no Distrito Federal.

Parágrafo único Na área tombada, a construção dos mesmos deverá ter anuência dos órgãos de Preservação do Patrimônio Cultural.

SEÇÃO II

Dos Cemitérios

Art. 173 Os cemitérios constituem parques públicos de utilização reservada e inviolável.

Art. 174 O Distrito Federal, por meio de seus órgãos competentes, indicará os terrenos onde serão constituídos os cemitérios, de acordo com a legislação sanitária, ambiental e urbanística vigente.

§1º As áreas indicadas, bem como os respectivos projetos, deverão ter o aval das concessionárias dos serviços públicos.

§2º Na área tombada, além do disposto neste artigo, deverão possuir anuência dos órgãos responsáveis pela preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 175 Os cemitérios serão convenientemente cercados ou murados, obedecendo às normas edilícias, as específicas emitidas pelo órgão responsável, assim como as dispostas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 176 Na área tombada deverá o projeto de cercamento obter anuência dos órgãos de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 177 O recinto dos cemitérios é livre a todos os cultos religiosos, respeitado o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 178 Os túmulos serão construídos de acordo com a planta padrão elaborada pela entidade responsável pelo cemitério, por conta dos interessados.

Parágrafo único Os túmulos terão número de gavetas determinado no respectivo projeto, não podendo a sua construção prejudicar interesses de terceiros e alterar o padrão da superfície.

Art. 179 Qualquer obra de construção, conservação, ou reforma de túmulo só poderá ser levada a efeito após prévia aprovação da entidade responsável, mediante requerimento e pagamento das taxas pela parte interessada.

Art. 180 Os executores de obras nos cemitérios serão responsáveis pelos eventuais danos que causarem a outras sepulturas, túmulos ou a arruamentos.

Art. 181 É proibido, dentro das quadras do cemitério, o trabalho de preparo de pedras ou de materiais destinados à construção de túmulos.

Art. 182 Os materiais remanescentes de obras deverão ser imediatamente removidos pelos responsáveis, bem como recomposto o gramado sobre as áreas de utilização para sepulturas ou túmulos.

Art. 183 Haverá, em cada cemitério, área correspondente a 10% do total da área destinada a sepultamentos para inumação de pessoas economicamente carentes.

Parágrafo único A área a que alude o caput deste artigo será reaproveitada para novos sepultamentos, decorridos os prazos a que alude o art. 197 e parágrafo único.

Art. 184 Cada cemitério deverá dispor de prédios destinados especificamente a ossário ou para cinzário.

Art. 185 Cada cadáver terá uma sepultura, sendo permitido o sepultamento em vala comum, no caso de grandes epidemias ou calamidade pública.

Art. 186 Os falecidos deverão ser inumados no cemitério da circunscrição onde mantiveram o último domicílio em vida, ressalvados os casos previstos no regulamento desta lei.

Parágrafo único A autoridade policial ou judicial poderá determinar o sepultamento em circunscrição diversa, quando julgar conveniente.

Art. 187 O falecido cujo corpo não for reclamado, ou o último domicílio não for identificado, ou ainda, cuja transladação for inconveniente ou desnecessária, será inumado na circunscrição determinada pelo responsável pela administração de cemitério e serviços funerários.

Art. 188 Os sepultamentos nos cemitérios do Distrito Federal somente serão permitidos mediante a apresentação da via original da Certidão de Óbito e da respectiva Guia de Sepultamento, expedida pelo Cartório de Registro Civil, nos termos da Lei.

Parágrafo único Se algum cadáver for levado ao cemitério, ou for encontrado em seu recinto ou às suas portas sem Certidão de Óbito, dar-se-á parte imediatamente à autoridade policial, a fim de que a mesma promova a remoção do corpo para o Instituto Médico Legal e se adotem as medidas policiais cabíveis, visando o sepultamento do mesmo.

Art. 189 O sepultamento deverá ocorrer dentro das vinte e quatro horas seguintes ao falecimento.

Parágrafo único Nenhum cadáver deverá permanecer insepulto no cemitério por mais de vinte e quatro horas depois do ocorrido o falecimento, salvo se esse corpo estiver embalsamado ou por expressa determinação judicial ou policial.

Art. 190 Um túmulo será composto pelo número de gavetas, conforme projeto aprovado pelo órgão competente do Distrito Federal.

Art. 191 Em cada gaveta só se enterrará um cadáver.

§1º Ressalvam-se do disposto neste artigo:

I. os corpos do recém-nascidos e da mãe;

II. os corpos de irmãos gêmeos recém-nascidos.

Art. 192 O sepultamento em túmulo comum também ocorrerá nos casos de grandes epidemias ou calamidade pública.

Parágrafo único Poderá, a juízo da autoridade competente, nos casos elencados no caput deste artigo ser dispensada a utilização de gavetas.

Art. 193 É obrigatória a identificação do cadáver pela autoridade cartorial competente, por meio dos documentos apresentados, excetuado os casos dispostos em Lei específica.

Art. 194 Os túmulos nos cemitérios públicos classificar-se-ão em gratuitos e onerados.

Art. 195 As sepulturas gratuitas destinar-se-ão à inumação de pessoas economicamente carentes, cujo estudo de caso seja comprovado pelo órgão competente no Distrito Federal.

Art. 196 As sepulturas oneradas serão disciplinadas conforme disposto em legislação específica emitida pelo órgão competente do Distrito Federal.

Art. 197 Todas as sepulturas serão concedidas pelo prazo de 05 anos para adultos e 03 anos para infantes até 13 anos de idade.

Parágrafo único Decorrido o prazo a que alude o caput deste artigo e não havendo fato impeditivo, os despojos mortais serão exumados e recolhidos em ossário, devidamente registrados e em conformidade com as prescrições sanitárias.

Art. 198 Os túmulos já existentes e anteriores à data de vigência desta lei, nos padrões anteriormente aprovados, detentores de título de perpetuidade, obedecerão ao disposto no art. 197 e parágrafo único.

Art. 199 As transferências de título de perpetuidade nos casos de herança ou sucessão e outros previstos na legislação em vigor, obedecerão ao disposto nesta lei.

SEÇÃO III

Dos Necrotérios

Art. 200 Poderá ser implantado necrotério dentro de hospitais localizados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 201 A implantação de necrotério, conforme disposto no artigo anterior, obedecerá a legislação sanitária vigente.

Art. 202 É de responsabilidade da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, através de seus órgãos competentes, o funcionamento de necrotérios implantados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 203 Os necrotérios instalados no Distrito Federal deverão obedecer à legislação relativa à doação de órgãos vigente.

SEÇÃO IV

Dos Serviços Funerários

Art. 204 Sem prejuízo da atuação do poder público, os serviços funerários poderão ser explorados por entidades, com ou sem fins lucrativos, desde que devidamente credenciadas junto ao órgão competente.

Parágrafo único Os serviços de que trata o caput serão outorgados na forma de autorização ou licença, conforme a legislação vigente.

Art. 205 Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo disporá sobre os critérios para habilitação das entidades interessadas na execução dos serviços funerários e administrativos, bem como sua especificação.

Art. 206 Os titulares, sócios ou acionistas de empresas ou entidades autorizadas ou licenciadas para executarem os serviços funerários e administrativos nos cemitérios do Distrito Federal não poderão fazer parte de outra entidade detentora de autorização ou licença para execução de serviço similar.

Parágrafo único A restrição de que trata o caput deste artigo inclui os permissionários ou concessionários de serviços públicos similares.

Art. 207 Entendem-se por serviços funerários as atividades vinculadas à cerimônia fúnebre:
I. fornecimento de urnas funerárias;
II. transporte funerário, nacional ou internacional, inclusive de cadáveres exumados ou embalsamados;
III. aluguel de salas para velório e paramentos afins;
IV. embalsamamento.

Art. 208 Os preços dos serviços funerários serão fixados por ato do Poder Executivo.

Art. 209 Para o sepultamento é obrigatória a apresentação e o encaminhamento à Administração do Cemitério da Guia de Sepultamento expedida pelo Cartório de Registro Civil e comprovantes do pagamento das taxas de sepultamento.

Art. 210 Os veículos utilizados nos serviços funerários deverão ter o lugar destinado a uma mortuária, revestido de placa metálica, ou outro material impermeável na parte inferior e nas bordas.

Parágrafo único O transporte de cadáveres de menores de quatro anos poderá ser efetuado pelos próprios interessados, desde que a causa da morte não tenha sido moléstia infecto-contagiosa.

SUBSEÇÃO I

Do Velório

Art. 211 É dever de todo cidadão guardar respeito ao ato e solenidade de velório e sepultamento.

Art. 212 É de responsabilidade comum dos familiares, amigos ou responsáveis a manutenção da ordem e a limpeza dos recintos onde realizam-se velórios e sepultamentos.

Art. 213 Fica vedada a realização de rituais de cultos de qualquer natureza, no recinto do cemitério.

Art. 214 Fica permitida, no âmbito do Distrito Federal, a realização de velório, fora do recinto do cemitério, em locais previamente autorizados pelo poder público, respeitada a legislação sanitária vigente.

SUBSEÇÃO II

Do Crematório

Art. 215 O Governo do Distrito Federal implantará Crematório Público, o qual será administrado pelo órgão público competente.

§1º Os serviços funerários e a Administração do Crematório Público do Distrito Federal serão realizados diretamente pelo órgão público competente e entidades supervisionadas, respeitado o disposto nesta lei e na legislação vigente;

§2º A exploração desses serviços, sem prejuízo da atuação do poder público, poderão ser explorados por entidades, com ou sem fins lucrativos, desde que devidamente credenciadas junto ao órgão competente.

Art. 216 As instalações funerárias, necessárias ao funcionamento do Crematório Público do Distrito Federal, consistirão de:

I. uma capela ecumênica com disposição para urna;
II. câmaras frias, para acondicionamento dos corpos;
III. fornos e equipamentos específicos, para trituração dos ossos.

Art. 217 Os serviços funerários compreendem a urna e caixa para as cinzas, o transporte do morto, o acondicionamento do corpo na câmara fria e a cremação.

Art. 218 As receitas arrecadadas através do Crematório Público do Distrito Federal visam, exclusivamente, à manutenção das suas instalações e equipamentos.

SUBSEÇÃO III

Da Cremação

Art. 219 É facultada a cremação de cadáveres, obedecida a legislação vigente, bem como o disposto nesta Lei e seu regulamento.

§1º A cremação do cadáver somente será permitida daquele que manifestar a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública, e se o atestado de óbito houver sido assinado por dois médicos ou ainda por um médico legista, e no caso de morte violenta, depois de autorizado pela autoridade judicial.

§2º A autorização para cremação de cadáver, daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado, será, no caso de morte violenta, dada por juiz competente para conhecer do inquérito instaurado em conseqüência da morte, ouvido o representante do Ministério Público.

§3º A prova de manifestação da vontade de que trata o §1º, será feita mediante documento subscrito pela pessoa falecida ou declaração escrita do cônjuge, pai, mãe, filho, ou irmão, atestando que em vida expressou tal desejo.

SUBSEÇÃO IV

Da Exumação

Art. 220 Decorridos os prazos de 5(cinco) anos para adultos e 3(três) anos para infantes até 13(treze) anos, nenhuma sepultura poderá ser reaberta e nenhuma exumação ser feita, salvo determinação judicial ou policial, por meio de documento legal competente.

Art. 221 Decorridos os prazos fixados no artigo anterior, as sepulturas serão abertas e os despojos retirados e transportados para o ossário.

§1º A exumação somente poderá ser procedida após tomadas precauções sanitárias julgadas necessárias pelas autoridades sanitárias.

§2º Quando a exumação visar à transladação de restos mortais para fora do Distrito Federal, o interessado apresentará ao administrador do Cemitério uma confeccionada de acordo com as normas técnicas aprovadas pelas autoridades sanitárias.

§3º O Administrador do Cemitério assistirá às exumações e fornecerá Certidão de Exumação, a fim de identificar, corretamente, os restos mortais e de transladação.

Art. 222 Em sepultura onde houver sido feito sepultamento de pessoa falecida por moléstia contagiosa, não será procedida exumação, senão para atender determinação judicial ou policial.

Art. 223 A exumação e o ressepultamento deverão ser registrados pelo Administrador em livro próprio.

CAPÍTULO III

Dos Muros, Cercas e Divisórias em Geral

Art. 224 É vedado na área correspondente à poligonal de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília:

I. o cercamento frontal de lotes, com muros;
II. o cercamento dos pilotis dos edifícios localizados nas superquadras das Asas Norte e Sul e Sudoeste, interferindo no livre trânsito de pedestres;
III. o cercamento de projeções não construídas nas superquadras referidas no Art. 2º só poderá ocorrer com o início de suas obras de edifício;
IV. permitida a colocação de publicidade nos cercamentos conforme disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único A forma de cercamento dos lotes, na área disposta no caput deste artigo, deverá respeitar as disposições definidas nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito-NGB.

Art. 225 Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los dentro dos prazos fixados pela Administração Regional.

Art. 226 Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Art. 588 do Código Civil.

Parágrafo único Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 227 Os terrenos da zona urbana serão fechados com cercamento conforme disposto nesta lei e em sua regulamentação, devendo em qualquer caso ter uma altura mínima de um metro e oitenta centímetros.

Art. 228 Os terrenos rurais , salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:

I. Cercas de arame farpado com três fios no mínimo e um metro e quarenta centímetros de altura;
II. Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
IV. telas de fios metálicos com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 229 É vedado a confecção de cercas ou muros em desacordo com as normas fixadas nesta Lei, bem como danificar, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

CAPÍTULO IV

Dos Animais e Pragas Urbanas

Art. 230 O Governo do Distrito Federal estabelecerá, na regulamentação desta lei, quais os animais serão permitidos nas zonas urbana e rural do Distrito Federal.

Parágrafo Único Excetuam-se do disposto no caput desse artigo os animais da fauna silvestre brasileira.

Art. 231 Para efeito desta lei os animais das zonas urbana e rural serão classificados quanto a sua finalidade em:

I. De Serviços: São todos aqueles animais destinados à prestação de serviços de qualquer natureza;
II. De Esportes e Lazer: São todos aqueles animais que se destinam a atividades esportivas e de lazer;
III. De fins terapêuticos ou para produção de produtos biológicos ou imunobiológicos: São todos aqueles animais destinados à tratamento de pessoas ou de animais, devidamente regulamentado em lei;
IV. De fins científicos e/ou conservacionistas : São todos aqueles animais destinados a estudos, pesquisas, com comprovado interesse científico ou conservacionista;
V. De Comércio: São todos aqueles animais e os produtos derivados destes, destinados ao comércio, respeitados as disposições deste Código e a legislação vigente;
VI. De Guarda e/ou Companhia: São todos aqueles animais destinados a guarda e/ou companhia de pessoas e/ou bens; cujas espécies serão definidas na regulamentação desta lei.

VII. De Abate: são todos aqueles animais destinados a produção de bens de consumo.

Art. 232 É vedada a criação e manutenção de animais, nas áreas urbanas do Distrito Federal.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I. os animais domésticos, conforme disposto na regulamentação desta lei;
II. as aves canoras e/ou ornamentais;
III. Os animais mantidos em zoológicos;
IV. os animais em criadouros científicos ou conservacionistas;
V. animais da fauna silvestre brasileira ou exótica que sejam provenientes de criadouros comerciais ou de comerciantes devidamente licenciados pelo IBAMA;
VI. Outros animais em eventos, estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente licenciados/autorizados.

§2º Excetua-se, ainda, do disposto neste artigo, os eqüinos, muares, asininos e caninos utilizados em serviços de segurança, esporte, lazer e transporte animal, em suas áreas específicas, conforme disciplinado na regulamentação desta lei.

§3º Ficam vedados os serviços de transporte, conforme disposto no caput deste artigo e em seu §2º, nas áreas públicas de Brasília, excluídos aqueles devidamente conduzidos nas atividades de fiscalização, policiamento e casos dispostos sobre: turismo, eventos agropecuários e culturais, devidamente autorizados e licenciados pelo Poder Público.

§4º Os veículos de tração animal deverão ser licenciados na Administração Regional respectiva e nos demais órgãos afins do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme disposto na regulamentação desta lei.

§5º No caso específico de animais de tração será exigido o seu licenciamento anual.

§6º Os proprietários e/ou criadores, atualmente existentes na área urbana terão o prazo de 01 ano, a contar da publicação desta Lei, para a remoção dos animais.

Art. 233 É proibido manter em área urbana, qualquer tipo de animal que se destine a produção de bens de consumo.

Art. 234 Os animais, condutores e acompanhantes, de pessoas portadoras de necessidades especiais, devidamente adestrados e licenciados pelo órgão competente terão livre acesso a qualquer local, observado o disposto na regulamentação desta Lei.

Art. 235 A instalação e funcionamento de circos no Distrito Federal somente será permitida em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes e deverá obedecer o disposto nesta Lei, sua regulamentação e na Legislação Federal vigente.

Parágrafo único Para a obtenção da autorização, além do disposto no caput deste artigo, o circo deverá:

I. possuir local próprio para misteres e armazenamento da alimentação dos animais;
II. dispor de sistema de coleta/armazenamento dos dejetos, efluentes líquidos e resíduos sólidos provenientes dos recintos e dos animais.

Art. 236 A manutenção de animais na área urbana do Distrito Federal deverá ser licenciada, nos casos em que couber, pelo órgão responsável das Secretarias de: Agricultura, Saúde, e Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos afins do complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 237 Todos os proprietários de animais domésticos das áreas urbanas são obrigados a licenciá-los, junto ao órgão próprio da Secretaria de Saúde e/ou Agricultura.

Art. 238 Todos os proprietários de animais domésticos das áreas rurais são obrigados a identificá-los e a registrar a respectiva identificação no órgão competente, conforme disposto na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único Todos os cães e gatos da área rural deverão ser licenciados juntos aos órgãos competentes da Secretaria de Saúde e/ou Agricultura.

Art. 239 No Distrito Federal, os danos e prejuízos causados pelos animais serão de responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o este artigo.

Art. 240 É proibida a manutenção de animais nas áreas públicas do Distrito Federal, nas seguintes condições:

I. soltos;
II. ameacem ou exponham as pessoas ao perigo;
III. acompanhado de pessoa com idade e força física insuficiente para controlar os movimentos do animal;
IV. sem a utilização de coleira e guia;
V. cães ferozes sem estar devidamente amordaçado;
VI. soltos nas rodovias e respectivas faixas de domínio;
VII. sob a aplicação de maus tratos;
VIII. ausência de identificação;
IX. doma ou adestramento.

Art. 241 É proibido a qualquer pessoa praticar ato de abuso, maus-tratos, abater, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

§ 1º Exclui-se da proibição desse artigo:

I. a mutilação de animais domésticos com fins estético, científico ou de manejo;
II. abater animal, quando realizado:

a) em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;
b) para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;
c) por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente;
d) para fins comerciais, obedecido o disposto nesta lei e na legislação vigente;
e) para abreviar o sofrimento do animal, a critério técnico, conforme disposto na regulamentação desta Lei.

§ 2º Inclui-se na proibição do presente artigo, a realização de experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Art. 242 Os animais domésticos encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas zonas urbanas, rurais e ao longo das rodovias e em suas respectivas faixas de domínio, serão apreendidos e removidos pelos órgãos responsáveis pela apreensão de animais no Distrito Federal.

Art. 243 O animal recolhido poderá ser resgatado, obedecidos os prazos e condições definidas pelo órgão responsável pela apreensão.

Art. 244 Os animais reclamados dentro do prazo, só poderão ser devolvidos ao respectivos proprietários, quando habilitados com provas de identificação e propriedade, pagamento de multa aplicada, assim como as despesas com transporte, a manutenção do animal, estadia, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único No caso de animais não registrados, o proprietário será obrigado a efetuar o seu registro.

Art. 245 O animal recolhido que não for resgatado dentro do prazo previsto, deverá ter um dos seguintes destinos, a critério do órgão responsável pela apreensão:

I. alienação;
II. doação;
III. eutanásia.

Art. 246 É permitida a criação e manutenção de animal na área rural do Distrito Federal destinada à produção de bens de consumo, obedecida a legislação vigente.

Art. 247 Na área rural do Distrito Federal, os criadores e mantenedores de animais obrigam-se a ter locais e pastos cercados de modo a impedir a fuga dos animais ali mantidos.

Art. 248 Os proprietários ou responsáveis de animais que possam assustar ou expor visitantes e transeuntes ao perigo ficam obrigados a garantir a segurança dos mesmos e de terceiros e a fixar em locais visíveis placas indicando da sua existência e periculosidade.

Art. 249 Compete aos proprietários ou responsáveis a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, higiene, segurança, alimentação, saúde e bem-estar.

Parágrafo Único: Compete ainda aos mesmos as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 250 É proibido abandonar animais em área pública ou privada do Distrito Federal.

Parágrafo único Os animais não mais desejados por seus proprietários deverão ser encaminhados ao órgão responsável.

Art. 251 A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, obedecida a legislação vigente.

Art. 252 Todo proprietário ou responsável é obrigado a manter seu cão ou gato periodicamente vacinado contra a raiva, conforme recomendação do competente órgão sanitário.

Art. 253 Todo proprietário ou responsável por animais será obrigado a adotar as medidas profiláticas referentes a sua espécie.

Art. 254 Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário ou ao responsável depositar adequadamente o cadáver, conforme disposto nesta Lei e em seu regulamento, ou seu encaminhamento ao órgão responsável pelo despojo no Distrito Federal.

Art. 255 A criação e manutenção de animais da fauna silvestre brasileira deverão obedecer, além do disposto nesta lei, a legislação federal vigente.

Art. 256 Fica terminantemente proibido, nas instalações da Fundação Pólo Ecológico de Brasília aos seus freqüentadores:

I. Alimentar os animais;
II. Jogar objetos nos animais ou dentro dos recintos e jaulas;
III. Invadir áreas de segurança do recinto e jaulas;
IV. Levar animais para quaisquer áreas integrantes do Pólo Ecológico;
V. Jogar lixo fora das áreas indicadas, conforme Plano de Manejo, pertencentes ao Pólo.

SEÇÃO I

Das Pragas Urbanas e Animais Sinantrópicos.

Art. 257 Compete ao Governo do Distrito Federal o Controle de Pragas e Doenças Vegetais em áreas urbanas do Distrito Federal.

§1º O controle de formigas, cupins, lagartas, besouros, outros insetos e fitopatógenos que atacam plantas em áreas públicas do Plano Piloto, Lago Sul e Lago Norte compete à NOVACAP-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, que, mediante vistoria prévia avaliará a necessidade e viabilidade deste controle.

§2º Em áreas públicas fora das imediações do Plano Piloto ,lago Sul e Lago Norte o controle acima referido competirá à respectiva Administração Regional.

§3º Em áreas particulares, de qualquer espécie, o controle supracitado será de responsabilidade do proprietário ou ocupante da área, devendo este utilizar-se dos

serviços de empresas especializadas neste serviço e sujeitas à fiscalização pelos orgãos competentes.

Art. 258 É vedada a construção ou manutenção, nas áreas urbanas e rurais, de edificações que permitam o alojamento e proliferação de animais da fauna sinantrópica, conforme disposto na regulamentação desta lei.

Art. 259 Ao proprietário ou responsável compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, protegidas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 260 É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais em área pública ou privada que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 261 Os estabelecimentos públicos ou privados que estoquem ou comercializem quaisquer objetos que permitam a deposição de coleções líquidas, são obrigados a mantê-los permanentemente limpos e, secos, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 262 Nas edificações e obras de construção civil, de qualquer natureza, é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

CAPÍTULO V

Dos Produtos Perigosos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 263 A localização, fabricação, comércio, armazenagem, e a utilização de Produtos Perigosos dependem no Distrito Federal, de prévia licença de seus órgãos competentes, que fiscalizarão essas atividades.

Parágrafo único Os órgãos mencionados deverão instruir às Administrações Regionais quanto às exigências, ficando essas responsáveis pelo encaminhamento dos casos omissos àqueles para exame e aprovação.

Art. 264 A armazenagem de Produtos Perigosos no Distrito Federal deverá ter sua localização previamente aprovada pelo Instituto de Planejamento Urbano do Distrito Federal, Defesa Civil, Segurança Pública, Administração Regional, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, sem prejuízo das competências de outros órgãos afins.

Art. 265.A localização, armazenagem, fabricação e comercialização de Produtos Perigosos no âmbito do Distrito Federal deverão obedecer o Plano Diretor de Ordenamento Territorial-PDOT e o Plano Diretor Local PDL de cada Região Administrativa do Distrito Federal ou a legislação urbanística definida para a localidade, observadas as normas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 266 As construções e instalações técnicas de: fabricação, armazenagem e comércio de Produtos Perigosos, bem como o seu transporte na área do Distrito Federal deverão obedecer a legislação em vigor.

Art. 267 Deverá ser previamente licenciado pela Administração Regional, o funcionamento de qualquer tipo de armazenamento de produtos perigosos, após consulta aos órgãos afins do complexo Administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo único Os órgãos, mencionados, deverão instruir às Administrações Regionais quanto às exigências, ficando essas responsáveis pelo encaminhamento dos casos omissos àqueles para exame e aprovação.

Art. 268 A utilização e o manuseio, a qualquer título, de Produtos Perigosos no Distrito Federal obedecerão à Legislação em vigor.

Art. 269 O Governo do Distrito Federal estabelecerá no regulamento desta Lei as condições para o licenciamento dos manipuladores de materiais ou substâncias Perigosas.

Art. 270 Os fogos de artifícios somente podem ser comercializados, no atacado ou varejo, ou queimados, no Distrito Federal, mediante prévia licença expedida pelo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de queima livre, na forma da legislação em vigor.

Art. 271 É vedado depositar ou conservar em logradouros públicos, mesmo provisoriamente, Produtos Perigosos.

Parágrafo único Nos casos de sinistros e emergências deverão ser adotadas as medidas de segurança e emergência conforme regulamentação desta lei, sem prejuízo da legislação em vigor.

Art. 272 São vedados, no Distrito Federal, a caça e a pesca com produtos explosivos.

Art. 273 Os produtos inflamáveis só poderão ser fabricados, comercializados, armazenados no Distrito Federal, após prévio licenciamento nos órgãos responsáveis elencados na regulamentação desta lei.

SEÇÃO II

Dos Produtos Inflamáveis

Art. 274 Os terminais e bases de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos somente poderão se estabelecer no Distrito Federal em zonas rurais ou específicas.

Art. 275 Os dutos para transporte de combustíveis líquidos e gasosos não poderão passar por áreas urbanas, devendo o seu percurso até o terminal ser aprovado pelos órgãos elencados no art. 264 desta lei, sem prejuízo dos demais órgãos afins do complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 276 Os Postos de Revenda somente poderão entrar em funcionamento, após prévio registro, quando for o caso, no órgão competente pela fiscalização do abastecimento de combustíveis, atendido, ainda, o disposto nesta Lei e as exigências dos demais órgãos afins no Distrito Federal.

Art. 277 Os estabelecimentos com depósitos de inflamáveis são obrigados a possuir extintores e outros equipamentos contra incêndio.

Art. 278 Os locais de armazenamento de inflamáveis serão térreos, em edificações destinadas exclusivamente a esse fim, sendo admitida a localização em subsolo dos depósitos de combustíveis do Postos de Revenda e das centrais de GLP com recipientes estacionários, obedecida a legislação em vigor, e devidamente aprovados pela Administração Regional e pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 279 Nos depósitos de inflamáveis os recipientes não poderão ser localizados perto de saídas, escadas ou áreas destinadas ao livre trânsito de pessoas.

Art. 280 Os recipientes de inflamáveis só poderão ser estocados em locais próprios, longe de fonte de calor ou ignição e de outros materiais de fácil combustão.

Art. 281 Nos depósitos e em todos os lugares onde se utilizarem produtos inflamáveis deverão ser afixadas placas, em locais visíveis, com os seguintes dizeres, ou convenção gráfica que os reproduza: "PERIGO - INFLAMÁVEL" e "É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS".

Art. 282 Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados em suas lojas, a quantidade a ser fixada em regulamento pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública, devendo constar da respectiva licença, a quantidade de venda provável em 15 dias.

Art. 283 Os Terminais e bases de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos serão localizados, no Distrito Federal, segundo o zoneamento territorial estabelecido.

Art. 284 Os dutos para transporte de poliprodutos combustíveis, líquidos e gasosos, serão procedidos de necessário estudo de impacto ambiental e seu Relatório Técnico, a partir dos quais será definida a diretriz de transição do mesmo no Distrito Federal.

Art. 285 Os postos de abastecimentos de gasosos - PAG, terão localização definida a partir do zoneamento estabelecido em diferentes partes do Distrito Federal, ficando o seu funcionamento sujeito ao necessário licenciamento e ao cumprimento da legislação específica que rege a matéria.

Art. 286 Os Postos de Revenda e armazenagem de Gás Liquefeito de Petróleo–GLP, terão localização a partir de análise prévia de segurança global, em conformidade com a legislação específica que regula a matéria

SEÇÃO III

Dos Produtos Explosivos

Art. 287 O responsável pela utilização de explosivos, a qualquer título, no Distrito Federal, deverá possuir autorização do Ministério do Exército.

Art. 288 A fabricação, comercialização, prestação de serviços, armazenagem, importação, exportação, utilização, bem como seu manuseio, no Distrito Federal, de produtos controlados, elencados em norma específica do Ministério do Exército, somente poderá ocorrer, após prévio licenciamento deste e da Administração Regional, com aprovação dos seguintes órgãos, sem prejuízo da anuência dos demais órgãos afins do complexo administrativo do Distrito Federal:

I. Polícia Civil do DF;
II. Defesa Civil;
III. Instituto de Planejamento Urbano do DF -IPDF;
IV. Corpo de Bombeiros;
V. Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; por meio de seus órgãos responsáveis.

Parágrafo único Os órgãos mencionados deverão instruir às Administrações Regionais quanto às exigências, ficando essas responsáveis pelo encaminhamento dos casos omissos àqueles, para exame e aprovação.

Art. 289 Para a obtenção da respectiva licença ou anuência dos órgãos afins do complexo administrativo do Distrito Federal, deverá o interessado cumprir além das exigências específicas de cada órgão, as que se seguem:

I. Apresentação de documento comprovando a existência de responsável técnico no caso de depósito com capacidade a ser definida na regulamentação desta lei;

II. Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros do DF, observados a quantidade de explosivo armazenado e o raio da área de risco;
III. Projeto apresentando a Cadeia de Queima de explosivos, quando for o caso,
IV. Projeto de Acompanhamento e supervisão da ação e de prevenção de sinistros;
V. Memorial descritivo do local indicando a forma de uso e ocupação da área.

Art. 290 As pessoas físicas que se utilizarem de material explosivo, a qualquer título, deverão possuir capacitação técnica comprovada, e serem licenciadas pelo Ministério do Exército.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as pessoas que se utilizarem de explosivos conforme classificação em norma específica da Polícia Civil do DF.

Art. 291 .A pessoa jurídica que se utilizar de material explosivo, a qualquer título, deverá possuir responsável técnico licenciado pelo Ministério do Exército.

Art. 292 Para a instalação, de qualquer tipo de armazenamento de explosivo, esta deverá ser licenciada pela Administração Regional, após consulta aos órgãos afins do complexo administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo único A instalação mencionada no caput deste artigo deverá seguir as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como a dos demais órgãos afins do complexo administrativo do Distrito Federal, sem prejuízo da Legislação Federal.

Art. 293 A queima de fogos de artifício no Distrito Federal somente será permitida após prévia licença da Administração Regional, obedecidas as seguintes restrições:

I. Afastamento de aglomerações;
II. Afastamento de construções;
III. Afastamento de locais de fabrico, armazenagem e manuseio de substancias explosivas, inflamáveis, oxidantes, tóxicas e corrosivas.

Parágrafo único O disposto nos itens deste artigo serão regulamentados na forma da Lei.

Art. 294 A comercialização de material explosivo somente poderá ser autorizada quando as atividades adjacentes não forem incompatíveis e quando não comprometerem a segurança da população.

Art. 295 A licença para comercialização de materiais explosivos deverá ser concedida pela Administração Regional, após análise e cumprimento das exigências conforme o disposto no art. 289.

Art. 296.É proibido o comércio de explosivos, inclusive de fogos de artifício, em edificações de madeira.

Art. 297 É Proibido o comércio ou a queima de fogos de artifício em cuja composição haja sido empregada a dinamite ou qualquer de seus similares.

Art. 298 Somente será permitida a comercialização de explosivos, inclusive de fogos de artifício, quando estes estiverem devidamente acondicionados com rótulos explicativos de seu efeito e manuseio e com descrição de sua denominação usual, classificação e procedência.

SEÇÃO IV

Dos Produtos Corrosivos, Tóxicos e Infectantes

Art. 299 As substâncias corrosivas, tóxicas ou infectantes devem no Distrito Federal, ser mantidas isoladas dos gêneros alimentício e de outros produtos de consumo humano ou animal.

SEÇÃO V

Dos Produtos Radiativos

Art. 300 Caberá aos agentes fiscalizadores, afetos a esta Lei, agirem preventivamente e comunicando aos órgãos públicos competentes, quando da possível ocorrência de sinistro com produtos radiativos.

SEÇÃO VI

Do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

Art. 301 O transporte rodoviário de Produtos Perigosos no Distrito Federal fica submetido às regras e procedimentos da regulamentação Federal que rege o assunto, sem prejuízo do disposto em legislação e disciplina peculiar a cada produto, bem como as normas específicas do Ministério do Exército e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para explosivos e materiais radioativos respectivamente.

§1º Na regulamentação dessa lei serão definidas as restrições de circulação, estacionamento e alternativas de percursos.

§2º As vias e locais sujeitos a restrições, inclusive quanto a horários, deverão ser sinalizados.

Art. 302 É proibido o transporte de produtos perigosos com risco de contaminação juntamente com alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim.

§1º É proibido o transporte de animais juntamente com qualquer produto perigoso.

§2º Para aplicação das proibições de carregamento comum, previstas neste artigo, não serão considerados os produtos colocados em pequenos conteineres distintos, desde que estes assegurem a impossibilidade de danos a pessoas, mercadorias ou ao meio ambiente.

Art. 303 Somente em caso de emergência o veículo transportando produto perigoso poderá estacionar ou parar nos acostamentos das rodovias do Distrito Federal.

Art. 304 Observada qualquer irregularidade que possa provocar risco para pessoas, bens ou o meio ambiente, o fiscal de posturas do Distrito Federal deverá tomar as providências adequadas para sanar a irregularidade, podendo se necessário, determinar:

I. A retenção do veículo ou equipamento, ou a sua remoção para local seguro ou para local onde possa ser corrigida a irregularidade;
II. O descarregamento e a transferência dos produtos para outro veículo ou para local seguro, observadas os cuidados exigidos para a manipulação da carga;
III. A eliminação da periculosidade da carga ou a sua destruição, sob orientação do fabricante ou do importador do produto e, quando possível, com a presença de representante da seguradora.

Parágrafo único As providências de que trata esse artigo serão adotadas em função do grau e natureza do risco, mediante avaliação técnica e, sempre que possível, com o acompanhamento do fabricante ou importador do produto, contratante do transporte, expedidor, transportador e representantes dos órgãos de defesa civil e do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

Dos Elevadores

Art. 305 Fica vedada qualquer forma discriminatória em razão de raça, origem, cor, sexo, idade, condição social, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único Para garantir o disposto neste artigo, fica determinada a obrigatoriedade de colocação de avisos no interior dos edifícios, pelo responsável, administradores ou síndico, afim de se assegurar o conhecimento do presente Código de Posturas.

Art. 306 Fica esclarecido que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é meio normal de transportes de pessoas que utilizam as dependências dos edifícios, independente do estatuto pelo qual o fazem e desde que não estejam deslocando cargas.

Art. 307 O deslocamento de cargas deverá ser feito em elevadores especiais, objetivando garantir a segurança e o conforto de todos os usuários.

CAPÍTULO VII

Da Utilização de Logradouro Público

SEÇÃO I

Dos Serviços Executados nos Logradouros Públicos

Art. 308 O Governo do Distrito Federal deverá dispor de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética, e demais condições convenientes ao bem-estar geral nos logradouros públicos.

Art. 309 Serão construídos e mantidos em bom estado de conservação, pelo Governo do Distrito Federal, os seguintes equipamentos urbanos, em área pública:

I. vias de circulação;
II. passagens de nível;
III. estacionamentos;
IV. passeios públicos;
V. praças e espaços livres,

VI. redes de água, esgoto, luz e telefone;
VII. meios-fios.

Art. 310 Ficará a cargo do órgão responsável o reparo de danos causados pela execução ou a alteração de vias, guias, calçadas ou arborização em logradouro públicos.

Parágrafo único Quando os serviços acima mencionados não tiverem sido executados ou autorizados pelo poder público, os custos dos danos causados deverão ser ressarcidos pelo responsável.

Art. 311 A construção e conservação das calçadas entre os limites do terreno e as da via pública são de responsabilidade dos proprietários e ocupantes, com base no projeto urbanístico da área, elaborado pelos órgãos competentes.

Art. 312 É de responsabilidade dos proprietários, somado aos esforços do poder público, zelar pela conservação das áreas verdes limítrofes aos lotes ou projeções, pública ou privadas, decorrentes ou não dos afastamentos obrigatórios.

§1º O paisagismo destas áreas é de competência do poder público podendo o particular implementar modificações, desde que, previamente autorizadas pela Administração Regional.

§2º É vedada a utilização, cercamento ou apropriação das áreas verdes limítrofes aos lotes ou projeções, sem a expressa autorização das Administrações Regionais.

Art. 313 A utilização de logradouro público deverá ser realizada mediante prévia autorização do Governo do Distrito Federal, salvo os casos dispostos nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 314 Fica instituído o preço de Uso de Área Pública, que tem como fato gerador a ocupação de vias e logradouros públicos, para a prática de qualquer atividade.

Art. 315 O contribuinte do preço de Uso de Área Pública é a pessoa física ou jurídica que venha a exercer sua atividade em área de domínio público.

Parágrafo único A autorização para uso da área de domínio público é pessoal e intransferível e não gera direito adquirido, podendo ser cancelada ou alterada, a qualquer tempo, a critério da autoridade competente, sempre que ocorrer motivo superveniente que justifique tal ato.

Art. 316 O fechamento de rua para reunião comunitária sem fins lucrativos dar-se-á de forma não onerosa, mediante licença expedida pela Administração Regional.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo será emitida após verificada as condições do local e a conveniência administrativa.

§ 2º A licença de que trata o caput deste artigo não exime o interessado de obter a autorização para obstrução de via no DETRAN.

§ 3º. A licença será concedida em nome do responsável pela organização da reunião comunitária cabendo ao mesmo a responsabilidade pois quaisquer danos eventualmente causados aos bens públicos, respeitado ainda o disposto nesta lei.

Art. 317 É Proibido nos logradouros públicos:

I. Depredar logradouros e equipamentos públicos, bem como utilizá-los para fins alheios à sua finalidade;
II. Impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas ruas, passeios, praças, estradas ou caminhos;
III. parar ou estacionar veículos sobre gramados, jardins, entrepistas, ilhas, rótulas e passeios públicos, sob pena de remoção, além da aplicação de outras penalidades previstas;
IV. Pendurar roupas e gaiolas, bem como colocar vasos ou quaisquer outros objetos nas fachadas e nos jardins externos das edificações;
V. permoitarem estacionados os veículos das empresas de transporte de cargas ou de passageiros;
VI. empregar plantas venenosas, tóxicas ou que contenham espinhos na utilização de cercas vivas limítrofes aos lotes ou projeções, das edificações públicas ou privadas.

Parágrafo único O disposto no inciso II não se aplica aos casos de obras em logradouros públicos, exigências de segurança ou realização de eventos devidamente licenciados ou programados pelo Poder Público.

Art. 318 A execução de serviços mecânicos em veículos nas vias públicas somente será tolerada nos casos de evidente emergência, para socorro de eventuais defeitos no funcionamento de automotores, para propiciar sua imediata remoção.

Parágrafo único É proibido, em logradouros públicos, a execução de serviços profissionais de pintura, lanternagem e mecânica, de colocação de peças e acessórios, de borracheiros e similares, por autônomos e estabelecimentos que tenham a finalidade de comercializar bens e serviços.

Art. 319 Ficam os proprietários de animais obrigados a instalar caixa para correio, de forma a garantir a segurança própria e de terceiros, conforme disposto na regulamentação desta lei.

SEÇÃO II

Da Preservação do Conjunto Urbano Tombado

Art. 320 Na execução de toda e qualquer intervenção, modificação ou construção em logradouro público, localizado no perímetro da área tombada, deverão ser consultados os órgãos de preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único As ações de intervenção em logradouros públicos, mencionados no caput deste artigo, somente poderão ser iniciadas mediante autorização da Administração Regional e aprovação do órgão de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 321 A instalação em logradouro público, em perímetro tombado, de equipamentos de concessionárias estatais de infra-estrutura urbana, tais como: filtros, caixas d'água , torres de telefonia e celular, deverão atentar para a não obstrução de paisagens valorizadas na cidade, definidas no Capítulo II, do Título IV, e para não competirem com os principais marcos da cidade como a torre de TV e o Congresso Nacional.

§1º Ao longo da orla do Lago Paranoá, em logradouro público, as intervenções não poderão impedir a visibilidade e o acesso da cidade para o Lago e do Lago para a cidade.

§2º Nos logradouros públicos limítrofes ou adjacentes à Poligonal de Tombamento, as intervenções deverão seguir as determinações presentes ao caput deste artigo.

Art. 322 Nas quadras residenciais sul e norte 100, 200, 300, 400, 700 e setores Sudoeste e Cruzeiro:

I. É proibido o cercamento dos pilotis dos edifícios residenciais que impeçam o livre trânsito de pedestres;
II. É vedado o cercamento de conjuntos de edifícios, configurando-os como condomínios fechados;
III. É proibida a instalação de equipamentos em logradouro público que configurem a privatização de tais áreas.

Art. 323 Os Monumentos, marcos e esculturas em área pública devem ser objeto de conservação permanente do poder público, com a colaboração da comunidade.

SEÇÃO III

Do Trânsito Público

Art. 324 Qualquer meio de publicidade a ser implantado em logradouro público próximo a calçada, balão, retorno e faixa de rolamento de veículos, requer prévia anuência do DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 325 É expressamente proibido danificar, retirar e colar qualquer meio de publicidade ou quaisquer outros elementos que dificultem a leitura dos símbolos ou dizeres das placas de sinalização.

Art. 326 Compete ao DETRAN o direito de proibir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte, que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 327 É expressamente proibido o uso de passeios, estacionamentos, vias ou parte delas para instalar barracos, guaritas ou quaisquer elementos para a prática de comércio.

Art. 328 Quaisquer interferências em vias públicas estarão sujeitas ao estabelecido nos artigos 94, 95 e §1º do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Art. 329 As vagas nos estacionamentos públicos deverão ser rotativas, não se admitindo o estacionamento de veículos por períodos prolongados, conforme disposto na regulamentação desta lei.

TÍTULO IV

Da Estética Urbana

CAPÍTULO I

Da Preservação do Patrimônio Ambiental Urbano e Arquitetônico

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 330 É dever do Governo do Distrito Federal e de sua comunidade zelar pela preservação dos bens culturais, referentes à memória e à história da sociedade do Distrito Federal, cabendo ao poder público o incentivo a sua manutenção, conservação e restauração.

Art. 331 Constituem objeto de proteção do Governo do Distrito Federal o Conjunto Urbanístico e Paisagístico do Plano Piloto de Brasília, bem considerado Patrimônio da Humanidade, os conjuntos urbanísticos da fase de construção da cidade - fase pioneira - e as edificações e os conjuntos urbanos e rurais vernaculares do Distrito Federal, preexistentes à inauguração da cidade.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Fundamentais

Art. 332 Entende-se por Plano Piloto de Brasília a concepção urbana da cidade, registrada no Relatório do Plano Piloto, de autoria de Lúcio Costa, vencedor do Concurso para a construção da Nova Capital, abrangendo a área definida no anexo Y.

Parágrafo único A proteção ao conjunto Urbanístico do Plano Piloto será assegurada pela preservação dos aspectos fundamentais do projeto urbanístico de Brasília, expressos na definição de escalas em que se agrupam diversos espaços e funções urbanas.

I. Monumental: configurada no eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Rodoferroviária;
II. Residencial: configurada ao longo das Asas Sul e Norte do Eixo Rodoviário-Residencial;
III. Gregária: correspondente à rodoviária e Setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Hoteleiros, Médico-Hospitalares, de Autarquias e de Rádio e TV, sul e norte;
IV. Bucólica: configurada em todas as áreas livres e contíguas a terrenos edificados ou com previsão para edificação.

SEÇÃO III

Das Diretrizes de Preservação do Plano Piloto

SUBSEÇÃO I

Das Características Monumentais

Art. 333 Constituem elementos símbolos da arquitetura, urbanismo e escultura monumentais:

I. A Praça dos Três Poderes, incluindo os elementos escultóricos à Justiça, os Guerreiros, o Pombal e o Mastro da Bandeira;
II. Os edifícios que conformam ou rodeiam a Praça dos Três Poderes, incluindo: o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto, o Supremo Tribunal Federal, o panteão da Pátria, o Monumento ao Fogo Simbólico, o Museu Histórico de Brasília, o Palácio da Justiça e o Palácio do Itamaraty;
III. A seqüência homogênea de edifícios da Esplanada dos ministérios, o Teatro Nacional e a Catedral Metropolitana;
IV. O gramado central do eixo Monumental, livre de edificações, na parte leste, e com predominância de espaços livres de construção sobre os construídos, na parte oeste.

SUBSEÇÃO II

Das Características Residenciais

Art. 334 Constituem diretrizes de preservação, tendo em vista a manutenção das características residenciais preconizadas no Relatório do Plano Piloto:

I. A manutenção do perfil predominantemente horizontal das áreas residenciais;
II. A manutenção da hierarquia do sistema viário, conservando o Eixo Rodoviário como principal via de circulação para as áreas residenciais e permitindo apenas um único acesso às superquadras;
III. A manutenção do nível do solo como área de domínio público;
IV. A preservação da Unidade de Vizinhança 107/108/307/308 sul, englobando: a SQS 108, a SQS 308, a Igreja N. Sra. de Fátima, o Posto de Saúde da SQS 308/309, o Cine Brasília e a Escola Parque da SQS 307/308.

SUBSEÇÃO III

Das Características Gregárias

Art. 335 São considerados elementos ordenadores das características gregárias dos Setores Centrais:

I. A Plataforma Rodoviária, como ponto de cruzamento dos Eixos Monumental e Residencial, ordenadores do Plano Piloto;
II. As áreas de uso público do nível superior da Estação Rodoviária;
III. O Hotel Nacional.

SUBSEÇÃO IV

Das Características Bucólicas

Art. 336 Constituem diretrizes que conferem à Brasília o caráter de cidade-parque:

I. A preservação do Parque da Cidade, como área predominantemente livre de uso público;
II. A manutenção do cinturão verde de 20 m que rodeia as superquadras;
III. A manutenção do acesso público à orla do Lago Paranoá;
IV. A conservação da cobertura vegetal nativa do cerrado nas áreas ainda não edificadas.

SUBSEÇÃO V

Das Áreas Adjacentes

Art. 337 Constituem elementos símbolos as seguintes edificações:

I. O Palácio da Alvorada, a Concha Acústica e o antigo Brasília Palace Hotel;
II. O Lago Paranoá, com sua configuração à cota 1000 (mil);
III. A ermida Dom Bosco.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes de Preservação de bens culturais

Art. 338 Estão protegidos pelo tombamento:

I. Capela N. Sra. de Fátima;
II. Catedral Metropolitana;
III. Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília;
IV. Conjunto Urbanístico da Vila Planalto;
V. Escola Classe 308 sul;
VI. Museu da Cidade;
VII. Memorial JK;
VIII. Árvore do Buriti;
IX. Catetinho;
X. Pedra Fundamental;
XI. Igreja de São Sebastião;
XII. Museu Histórico de Planaltina;
XIII. HJKO - ex-Hospital Juscelino Kubitscheck de Oliveira;
XIV. Relógio de Taguatinga;
XV. Igreja de São Geraldo, no Parque Vivencial do Paranoá;
XVI. Centro de Ensino da Metropolitana;
XVII. Ermida Dom Bosco.

Art. 339 É considerada bem de interesse cultural, a área inventariada do Setor Tradicional de Planaltina, destacando-se os seguintes elementos:

I. Praça Salviano Guimarães;
II. Praça da Igreja São Sebastião;
III. Avenida Goiás, como entrada principal do centro histórico e as edificações lindeiras dos quarteirões 43, 57, 58, 142 -;
IV. Avenida Salvador Coelho, no trecho dos quarteirões 56, 57, 59;
V. Rua 13 de Maio, no trecho dos quarteirões 55, 56, 57, 59 e 60;
VI. Rua 15 de Novembro, no trecho dos quarteirões 55 e 56;
VII. Avenida Goiás, no trecho dos quarteirões 44, 46 e 55;
VIII. Rua João Quinno, no trecho dos quarteirões 44 e 46;
IX. Rua Eugênio Jardim, no trecho dos quarteirões 27, 31, 29, 37, 40 e 41;
X. Rua João Quinno, no trecho dos Quarteirões 28, 29, 31.

Art. 340 São considerados bens de interesse cultural da fase de construção de Brasília:

I. A Igreja N. Sra. da Aparecida, na Metropolitana;
II. A Igreja São José Operário, na Candangolândia;
III. O Conjunto da Caixa Forte, na Candangolândia;
IV. As edificações remanescentes da Velhacap, na Candangolândia;
V. A Igreja N. Sra. do Rosário de Pompéia, na Vila Planalto.

CAPITULO II

Da Sinalização Oficial

Art. 341 A exploração dos meios de publicidade em qualquer bens, vias, áreas e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de autorização do órgão competente, mediante pagamento de preço público.

§1º Entendem-se, também, como áreas públicas, as faixas de domínio de ferrovias e de rodovias, o espaço aéreo e as áreas lacustres.

§2º A autorização de que trata o caput deste artigo será outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 342 Os meios de publicidade apostos em terrenos e demais bens privados móveis e imóveis, que forem visíveis dos logradouros públicos, dependem de autorização da Administração Regional, que será outorgada a título precário.

Art. 343 Consideram-se meios de publicidade, para efeito desta lei, todos os elementos de informação com a finalidade de:

I. Sinalização;
II. Propaganda.

Art. 344 Os meios de publicidade classificam-se em:

I. Meios de Sinalização;
II. Meios de Propaganda.

Art. 345 Os meios de sinalização classificam-se em:

I. Meios de Sinalização Oficial;
II. Meios de Sinalização Privada.

Art. 346 Cabe ao Governo do Distrito Federal a obrigatoriedade de instalar, através de seus órgãos competentes, a sinalização oficial.

Art. 347 A sinalização oficial do Distrito Federal deverá obedecer ao disposto no Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal.

Art. 348 Consideram-se meios de sinalização oficial aqueles instalados pelo poder público, de acordo com as normas oficiais que:

I. Sinalizam ou identificam estabelecimento ou edificação através de normas, denominações, logomarcas, ou emblemas sem qualquer característica promocional ou de propaganda;
II. Sinalizam ou identificam nomenclatura de vias, setores e quadras;
III. Identificam ponto turístico;
IV. Identificam órgãos públicos;
V. Identificam a ordenação do trânsito e tráfego, urbano e rodoviário, em obediência à legislação federal sobre a matéria;
VI. Identificam pontos de ônibus e informam número e nome das linhas;
VII. Identificam ponto de táxi;
VIII. Identificam áreas de depósito de lixo e entulho;
IX. Identificam Unidades de Conservação Ambiental;
X. Identificam instalações de Concessionárias de serviços públicos, tais como: CEB, CAESB e outras.

Art. 349 Não é permitido, em relação aos meios de sinalização oficial:

I. Removê-los, danificá-los ou encobri-los, de qualquer maneira;
II. Colar, pintar ou inscrever propaganda, de qualquer espécie, sobre eles;
III. Anexar, acoplar, incorporar, ou afixar propaganda ou informação privada nos meios de sinalização oficiais.

Parágrafo único Nas cidades situadas fora da área tombada será permitida a veiculação de propaganda ou informação, pública ou privada, acoplada, anexada, incorporada ou afixada nos locais apropriados e específicos dos equipamentos de sinalização de endereçamento, submetida à aprovação prévia do órgão competente do GDF.

Art. 350 Os danos causados à sinalização indicativa e de endereçamento do Distrito Federal e ainda o descumprimento ao disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator ao ressarcimento das despesas aos cofres públicos, cabendo ao órgão competente a reparação dos mesmos.

Art. 351 O endereçamento nos imóveis será feita através de placa de endereçamento.

Art. 352 É obrigatória a instalação de placa de endereçamento em todos os imóveis localizados no Distrito Federal.

§1º Compete ao proprietário do imóvel a instalação de placa de endereçamento, observadas as normas oficiais, autorizada pelo órgão competente.

§2º O endereçamento será aquele informado pelo órgão competente do Distrito Federal, por meio do Certificado de Endereçamento que constará no Alvará de Construção e demais documentos referentes ao imóvel.

§3º Nos imóveis sem edificação, a placa de endereçamento deverá ser colocada na cerca ou muro, frontal ao terreno.

§4º Nos imóveis edificados, a placa de endereçamento deverá ser afixada na fachada dos mesmos, em local visível, quando requerida a Carta de Habite-se ao órgão competente nas regiões administrativas de Brasília, Lago Sul, Lago Norte e Cruzeiro, a placa de endereçamento conterá apenas a numeração predial.

§5º Nos imóveis destinados à habitação coletiva, o endereçamento poderá constar, ainda, de prisma vertical compacto com base triangular, colocado na área pública de influência do imóvel, e sua localização estará condicionada à anuência do órgão competente do Distrito Federal.

§6º A instalação, conservação e manutenção do prisma de endereçamento é de responsabilidade do condomínio do imóvel destinado à habitação coletiva.

§7º A placa e o prisma de endereçamento deverão obedecer aos modelos oficiais especificados pelo órgão competente, podendo ser iluminados, opcionalmente.

§8º A placa e o prisma de endereçamento, após fixados, não poderão ser removidos, danificados e encobertos total ou parcialmente por colagem, pintura ou propaganda de nenhuma espécie.

§9º É permitido ao proprietário do imóvel a colocação de outras placas de endereçamento fora dos padrões oficiais, contendo parte ou todos os elementos de endereçamento que deverão ser aprovadas pelo órgão competente da Administração Regional, conforme as normas estabelecidas nesta lei, devendo ser mantida, em local apropriado, a placa de endereçamento oficial.

Art. 353 Qualquer placa ,oficial ou privada, a ser implantada, numa faixa de 100m de qualquer Parque Ecológico, Estação Ecológica, Reserva Ecológica, Parque Nacional, Reserva Biológica, Área de Relevante Interesse Ecológico e áreas de valor cênico no Distrito Federal deverão ter prévia autorização do IEMA/DF.

Art. 354 Qualquer placa, oficial ou privada, já implantada, numa faixa de 100m de qualquer Parque Ecológico, Estação Ecológica, Reserva Ecológica, Parque Nacional, Reserva Biológica, Área de Relevante Interesse Ecológico e Áreas de Valor Cênico, a critério do IEMA/DF, poderão sofrer intervenção do órgão ambiental, quanto a sua cor, dimensão, modelo e localização.

Parágrafo único A fiscalização dessas placas deverá ser realizada pelos fiscais ambientais e de posturas.

Art. 355 Os meios de publicidade destinados à sinalização ou propaganda, deverão ter anuência prévia dos órgãos competentes do DF e serem colocados em locais de forma a não prejudicar a visibilidade dos motoristas ou pedestres.

Art. 356 Os meios de publicidade e suas armações próprias, fixadas no solo, destinados à sinalização ou propaganda, não poderão interferir com os elementos de sinalização oficial, devendo ser colocados fora da área de influência visual dos mesmos e com aprovação prévia dos órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 357 Os meios de publicidade em circulações e vestíbulos de edifícios comerciais deverão ser relativos às atividades exercidas nos edifícios respectivos, podendo ser compostos de elementos modulados, em proporção a ser definida pelo condomínio ou pela administração.

Parágrafo Único: O posicionamento, dos meios de publicidade, não deverá interferir no aspecto arquitetônico e nem reduzir as dimensões mínimas obrigatórias das circulações e dos vestíbulos,. sendo exigida prévia autorização da Administração Regional para sua colocação, nos termos desta lei.

Art. 358 Os meios de publicidade, nas dimensões dispostas nesta lei, destinados à divulgação de eventos, poderão ser colocados na Zona Cívico-Administrativa, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei, com aprovação prévia dos órgãos responsáveis pela proteção ao patrimônio cultural e autorizados pela Administração Regional.

Art. 359 A colocação de todo e qualquer meio de publicidade situado fora da Região Administrativa de Brasília - RA-I, e dentro dos limites do Distrito Federal, localizado nas faixas de domínio das rodovias ou nos limites destas, necessitará de prévia aprovação da Administração Regional e anuência do DER-Departamento de Estradas de Rodagem ou, quando for o caso, do DNER-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

CAPITULO III

Da Sinalização Privada

Art. 360 Não será permitida a sinalização privada em área pública, ressalvadas as hipóteses de sinalização indicativa:

I. De entrada e saída de veículos;
II. De entrada de funcionários e visitantes;
III. De local de carga e descarga;
IV. Da circulação de veículos e pedestres;

V. Das obras públicas ou privadas, situadas em vias ou logradouros públicos, ou que impeçam a circulação normal de pedestres ou veículos.

Parágrafo único A instalação da sinalização prevista neste artigo ficará condicionada à prévia aprovação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e da Administração Regional.

CAPITULO IV

Da Propaganda Oficial

Art 361 Na Zona Cívico-Administrativa de Brasília somente será permitida a colocação de suportes temporários de veiculação da programação cultural ou eventos oficiais.

Parágrafo único Somente será autorizada, pela Administração Regional, a instalação de suporte permanente para veiculação de progamação cultural ou eventos oficiais, após análise e aprovação realizada por órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural, nos seguintes locais apostos ao longo dos eixos rodoviário e Monumental:

I. Teatro Nacional;
II. Casa do Teatro Amador;
III. Centro de Convenções;
IV. Cinemas;
V. Na entrada do Parque da cidade, voltada para o eixo Monumental;
VI. Centro Esportivo.

Art. 362 Será permitida a colocação de estandartes, bandeiras e bandeirolas, destinados à veiculação de propaganda oficial, à comemoração de eventos cívicos ou de representação diplomática, ao longo dos eixos Rodoviário e Monumental, fixados nos postes de iluminação e limitados ao percentual de 50% destes, de acordo com as especificações técnicas definidas pelos órgãos de preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

§1º A aprovação e o licenciamento do disposto no artigo anterior somente serão efetuados pela Administração Regional, segundo os critérios das especificações previstas no caput deste artigo.

§2º Nos casos não enquadrados no caput deste artigo, a Administração Regional deverá consultar previamente os órgãos de preservação do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do DF, para a análise e aprovação do pedido.

Art. 363 Somente será permitida a colocação de faixas nas fachadas laterais dos edifícios públicos localizados na Zona Cívico-Administrativa, Zona Central, Zona Institucional e Zona Funcional-Administrativa quando destinadas à veiculação de datas comemorativas de eventos oficiais e campanhas de relevante interesse público.

§1º O prazo máximo de permanência do meio de propaganda oficial previsto no caput deste artigo será de 15 dias.

§2º Fica estabelecido o intervalo mínimo de 15 dias entre a colocação de uma faixa comemorativa e outra, período durante o qual o edifício não poderá receber qualquer propaganda oficial.

§3º As faixas comemorativas poderão ocupar, no máximo, 25 % da superfície da fachada lateral onde será fixada a propaganda oficial.

§4º Não é permitida a colocação de mensagens ofensivas à moral e aos bons costumes ou com grosseiras incorreções de linguagem, respeitado ainda o disposto no artigo 438 desta lei.

§5º A aprovação e o licenciamento do disposto no caput deste artigo somente serão efetuados pela Administração Regional, se observadas as especificações técnicas definidas pelos órgãos de preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

§6º Nos casos não enquadrados neste artigo, a Administração Regional deverá consultar, previamente, os órgãos de preservação do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, para a análise e aprovação do pedido.

Art. 364 Excetuando-se a Zona Cívico-Administrativa, é permitida a veiculação de propaganda oficial no mobiliário urbano de Brasília, mediante a aprovação dos órgãos competentes.

Art. 365 É permitida a veiculação de propaganda oficial temporária nos logradouros públicos, que obedecerá, no que couber, aos mesmos critérios estipulados para a veiculação da propaganda privada.

Parágrafo único - Na Zona Cívico-Administrativa, a veiculação de propaganda oficial temporária nos logradouros públicos, deverá obedecer ao disposto no artigo 362 e seus parágrafos.

CAPITULO V

Da Propaganda Privada

Art. 366 Será considerada propaganda privada toda mensagem publicitária não oficial veiculada através de qualquer meio de publicidade instalado em edificação ou no solo, em área pública ou privada, em local visível a partir de área pública, sendo seu uso e instalação regulado por esta legislação.

SEÇÃO I

Da Classificação

Art. 367 Os meios de publicidade, para efeito desta legislação, serão classificados em função de sua:

I. Permanência;
II. Iluminação;
III. Fixação;
IV. Dimensão;
V. Localização.

Art. 368 Os meios de publicidade serão classificados quanto à sua permanência em:

I. De curta duração: com prazo de exposição não superior a 30 dias;
II. De longa duração: com prazo de exposição superior a 30 dias.

Art. 369 Os meios de publicidade serão classificados quanto à sua iluminação em:

I. Simples: instalados sem nenhum tipo de iluminação;

II. Iluminado: quando a fonte luminosa não for parte integrante do meio de publicidade, sendo apenas o foco de luz a ele dirigido;
III. Luminoso: quando a fonte luminosa for parte integrante do meio de publicidade, com ou sem alternância de movimentos;

IV. Virtual: quando a mensagem publicitária for projetada, por qualquer meio, sobre qualquer tipo de superfície situada em área pública ou privada, em local visível a partir de área pública, ou mesmo no espaço aéreo, sem que haja qualquer tipo de materialização da mensagem.

Art. 370 Os meios de publicidade serão classificados quanto à sua fixação em:
I. Fixado na edificação: o que, por qualquer forma ou meio, utilize uma edificação como seu local de apoio;
II. Fixado no solo: o que, por qualquer forma ou meio, esteja apoiado no solo;
III. Fixado em bem móvel: o que, por qualquer forma ou meio, utilize um bem móvel como seu local de apoio.

Parágrafo único Para efeito desta lei, as aeronaves, balões e embarcações serão consideradas como bens móveis.

Art. 371 Os meios de publicidade serão classificados quanto a sua dimensão em:

I. De pequeno porte: aquele em que o meio de publicidade possua uma área total de exposição de até 6,00 m2;
II. De médio porte: aquele em que o meio de publicidade possua uma área total de exposição superior a 6,00 m2 e que não exceda a 11,00 m2;
III. De grande porte: aquele em que o meio de publicidade possua uma área total de exposição superior a 11,00 m2 e que não exceda a 27,00 m2;
IV. Especial: aquele em que o meio de publicidade possua uma área total de exposição superior a 27,00 m2.

§1° Entende-se por área total de exposição do meio de publicidade o somatório da área de todas as suas superfícies destinadas a colocação de mensagem publicitária.

§2° Compete ao interessado na aprovação do projeto de instalação de qualquer meio de publicidade a apresentação do demonstrativo do processo empregado para o cálculo de sua área total de exposição, observado o disposto na regulamentação desta Lei.

§3° O projeto para a instalação de um meio de publicidade de dimensão especial deverá obter prévia autorização da respectiva Administração Regional, com aprovação do órgão de planejamento urbano do Distrito Federal, consultados os demais órgãos interessados, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas plantilhas de zoneamento de cada Região Administrativa.

§ 4° O projeto para a instalação de um meio de publicidade de dimensão especial, a ser localizado na área tombada do Distrito Federal, e em suas áreas de influência, deverá ser aprovado pelo órgão de planejamento urbano do Distrito Federal e pelos órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural, consultados os demais órgãos interessados.

§5° Compete ao interessado na aprovação do projeto de instalação de qualquer meio de publicidade atender, além do disposto no §2°, as exigências estabelecidas na regulamentação desta legislação.
§6° O cálculo da área total de exposição será efetuado individualmente para cada um dos meios de publicidade.

Art. 372 A colocação de qualquer meio de publicidade, destinado à propaganda em área pública, depende de autorização prévia da respectiva Administração Regional, condicionada ao pagamento de preço público fixado na legislação em vigor.

Parágrafo único Para efeito de cálculo do valor do preço público serão considerados os seguintes parâmetros:

a) A área total de exposição do meio de publicidade, obedecido o disposto no § 1° do artigo sexto;
b) A área do solo ocupada pela projeção horizontal do meio de publicidade e de seu suporte;
c) A localização do meio de publicidade;
d) O valor de mercado dos imóveis existentes na vizinhança do meio de publicidade;
e) A finalidade do uso, onerando-se com maior valor a atividade com fins lucrativos;
f) Tabela de planos diretores de cada Região Administrativa.

Art. 373 Os meios de publicidade serão classificados quanto a sua localização, conforme o disposto nas plantilhas de zoneamento de cada Região Administrativa do Distrito Federal, anexo dessa lei.

Art. 374 A instalação, preservação ou retirada dos meios de publicidade poderá ser feita por empresa de propaganda ou publicidade ou pelo anunciante, desde que observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 375 São requisitos essenciais ao uso do meio de publicidade:

I. ser confeccionado em material de boa qualidade;
II. ser instalado e mantido em boas condições de segurança ao público.
III. atender às normas técnicas de construção.

Parágrafo único O Poder Executivo poderá baixar normas técnicas específicas sobre material, instalação e manutenção de meios de publicidade.

Art. 376 O meio de publicidade não poderá ter as formas e padrões usado para as placas de sinalização de trânsito.

Parágrafo único É vedado alertar motoristas, por qualquer meio, de chamada de atenção, sobre meios de publicidade colocados à frente.

Art. 377 É permitida a colocação de meio de publicidade ou propaganda na forma de equipamento eólico.

Art. 378 O equipamento eólico pode:

I. ter capacidade de flutuação no ar;
II. ter movimento rotativo;
III. ser fixo em mastros terrestres ou de embarcações;
IV. estar preso à cauda de aeronaves.

§1° É vedada a utilização de equipamento eólico com capacidade de flutuação no ar:

I. Nas proximidades de redes de energia elétrica ou de telefonia;
II Que use gás inflamável.

§ 2° A vedação constante do inciso II do parágrafo anterior não se aplica às competições ou apresentações de balonismo, que usem publicidade ou propaganda do patrocinador.

§ 3° O equipamento eólico com movimento rotativo será confeccionado em material metálico e pelo menos uma de suas extremidades será presa em superfície fixa.

§ 4° As velas de embarcações lacustres não poderão conter publicidade ou propaganda do proprietário ou patrocinador.

§ 5° Durante a realização de eventos abertos ao público e realizados em ruas fechadas ao trânsito de veículos, em praças ou logradouros públicos, as Administrações Regionais poderão autorizar, durante o evento, a exibição de equipamento eólico com capacidade de flutuação no ar, desde que:

I. Sejam apresentadas as características técnicas e as condições em que será usado;
II. Não haja risco de acidentes;
III. Não interfira na realização do evento;
IV. Restrinja-se a veicular propaganda ou publicidade do patrocinador.

§ 6° Os estandartes presos em mastros regem-se pelas normas gerais desta Lei.

Art. 379 Faixa é o meio de publicidade feito de tecido, destinado à pintura de publicidade ou propaganda visual ou ainda de manifestação de apoio, apelo ou solidariedade.

§ 1° Será permitida, de forma optativa, a utilização de faixas:

I. Na fachada das unidades imobiliárias dos pavimentos do nível do térreo, de forma paralela a fachada ou;
II. Dentro dos limites do lote ou projeção, respeitados os afastamentos obrigatórios.

§ 2° A faixa colocada na forma do parágrafo anterior deverá:

I. possuir caráter de identificação da edificação ou alusiva a promoções em curso na mesma;
II. ter o máximo de dois metros de comprimento e meio metro de largura;
III. Quando colocada no solo, ter hastes de sustentação próprias, cuja altura não poderá ser superior a três metros;
IV. Respeitar o disposto nas Plantilhas de Zoneamento, nesta lei e em sua regulamentação.

SEÇÃO II

Das Vedações Gerais

Art. 380 É proibida a colocação de meios de publicidade destinados à propaganda, de qualquer porte e fixados no solo, localizados:

I. Em áreas públicas situadas ao longo dos Eixos Monumental e Rodoviário de Brasília e localizadas nas escalas Monumental, Residência e Bucólica do Tombamento de Brasília;
II. Fixado acima de tapumes ou cercas situados ao longo dos Eixos Monumental e Rodoviário de Brasília e localizados nas Escalas Monumental, Residencial e Bucólica do Tombamento de Brasília;
III. Fixado no interior de projeções ou lotes não edificados, cercados ou não, situados ao longo dos Eixos Monumental e Rodoviário de Brasília e localizados nas escalas Monumental, Residencial, Gregária e Bucólica do Tombamento de Brasília, salvo quando integrante do projeto de propaganda, aprovado pela RA-I, integrante de estande de vendas ou de instalações provisórias para a realização de eventos autorizados.
IV. Fixado sobre a divisa de projeções ou lotes, não edificados e não cercados, situados ao longo dos Eixos Monumental e Rodoviário de Brasília e localizados nas escalas Monumental, Residencial, Gregária e Bucólica do Tombamento de Brasília.
V. A propaganda autorizada só poderá se referir ao empreendimento ou evento autorizado e só permanecerá instalada pelo prazo previsto na autorização concedida pela Região Administrativa I, com anuência dos órgãos de proteção ao patrimônio Cultural;

Art. 381 É proibida a colocação de meios de publicidade destinado à propaganda de qualquer porte, colocado ou afixado nas obras das edificações em construção ou paralisadas, localizadas ao longo dos Eixos Monumental e Rodoviário de Brasília e localizadas nas escalas Monumental, Residencial e Bucólica do Tombamento de Brasília.

Art. 382 Nenhum meio de publicidade poder ser colocado em lugares:

I. Que danifiquem ou causem prejuízo ao meio ambiente;
II. Que impliquem corte de árvores ou arbustos;
III. Que prejudiquem ou obstruam:

a) outro meio de publicidade;
b) trânsito de pedestres ou ciclistas;
c) a visibilidade ou a segurança dos motoristas;
d) a iluminação natural ou a visibilidade de edifícios, residências ou monumentos artísticos ou paisagísticos;
e) e o direito de vizinhança;

IV. Definidos como pertencentes à Zona Cívico-administrativa.

§1° O disposto no inciso III, "a", não se aplica à publicidade ou propaganda colocada em cilindro.

§2° O Poder executivo, observadas as normas desta lei, poderá autonzar a colocação de meios de publicidade na Zona Cívico-administrativa.

Art. 383 É especialmente vedada a instalação de meio de publicidade, por qualquer meio:

I. Interfira na visibilidade de prisma de numeração predial ou de qualquer elemento da sinalização de trânsito ou oficial;
II. Fixado nos logradouros públicos, não permita uma circulação para pedestres com largura mínima de 1,50m;
III. Obstrua, total ou parcialmente, áreas de ventilação e iluminação de edificações;
IV. Executado com materiais de fácil combustão ou que não ofereçam segurança;
V. Sua projeção horizontal avance sobre a faixa de rolamento das vias públicas;
VI. Sua projeção horizontal avance sobre as calçadas ou áreas de circulação pública sem respeitar uma altura livre, sob si, de 2,25m;
VII. Afixado acima da taxa de coroamento das edificações localizadas na área tombada de Brasília;
VIII. Afixado acima de caixa d'água ou casa de máquinas das edificações;
IX. Na forma de faixa, flâmulas ou galherdete afixado em árvore ou poste localizado em área pública; ressalvado as disposições desta lei;
X. Afixados nos canteiros de rodovias, ruas, avenidas ou interseções e em rótulas;
XI. Afixado em área considerada de preservação permanente, conforme definido pelo Código Florestal, Lei 4.771/65 e legislação correlata, ressalvado o disposto nesta lei e na legislação vigente;
XII. Afixado ao longo da faixa de domínio, bem como a distância inferior a 50m da cabeceira de pontes, viadutos, elevados e vias sobrepostas;
XIII. Afixado em fachadas ou empenas de edifícios públicos, ressalvado o disposto nesta lei;
XIV. Afixado em monumentos públicos, esculturas, fontes, mastros, placas de sinalização oficial e de numeração predial;
XV. Afixado em muros, muretas ou cercas de edifícios;
XVI. Afixado em logradouro público, prejudicar a visibilidade dos veículos e pedestres;
XVII. Quando a mensagem publicitária afixada no meio de publicidade contiver incorreção ortográfica;

XVIII. Afixado em logradouro público ou próximo dele, quando, por sua natureza, provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito ou perturbe a circulação de veículos;
XIX. Quando, por sua natureza e localização, prejudique a visibilidade ou desvie a atenção dos motoristas que circulem no logradouro público adjacente;
XX. Afixado em viadutos, pontes, árvores ou arbustos, postes de iluminação pública, de transmissão de energia e em qualquer equipamento ou objeto de sinalização de trânsito ou oficial;
XXI. Afixado perpendicularmente a pilares e vigas externas de edificação;
XXII. Afixado perpendicularmente à fachada, nos pavimentos superiores da edificação, acima da sobreloja;
XXIII. Em muros de arrimo em geral;
XXIV. Em brisas e protetores solares das edificações;
XXV. Sobre combogós de fachadas;
XXVI. Nas margens dos rios, lagos ou represas, salvo em áreas de clubes ou exploradas legalmente por empreendimentos privados; observado o disposto nesta lei em sua regulamentação;
XXVII. Redes de telefonia;
XXVIII. Em torres de transmissão de energia elétrica;
XXIX. Nos dutos de abastecimento de água, hidrantes ou castelos e torres d'água;
XXX. Em placas públicas de informação ou orientação;
XXXI. Em trevos ou passagens de nível;
XXXII. Em, passarelas, túneis ou muretas e grades de proteção das rodovias;
XXXIII. Na pavimentação asfáltica, em meios-fios ou em quebra-molas;
XXXIV. Em calçadas ou passeios de pedestres ou ciclistas;
XXXV. Em orelhões ou cabines telefônicas;
XXXVI. Em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo disposição em contrário previsto nesta lei;
XXXVII. Nas áreas verdes das quadras e marginais das ruas e avenidas;
XXXVIII. Em praças, jardins, monumentos ou prédios públicos, salvo disposição em contrário previsto nesta lei;
XXXIX. Em áreas destinadas a residências, salvo disposição em contrário prevista nesta lei.

§1º Em caráter excepcional, durante eventos abertos à população em praças públicas ou vias fechadas para tal fim, poderá ser autorizada a colocação de meios de publicidade nesses locais para veicular propaganda visual de patrocinadores do evento, respeitado o disposto nesta lei.

§2º As disposições deste artigo não se aplicam às informações de interesse público constantes de meios de publicidade colocados ou mandados colocar pela Administração Pública, respeitado o disposto nesta lei.

Art 384 Os meios de publicidade não podem projetar-se nem estar suspensos sobre vias ou estacionamentos de veículos.

Art. 385 O conteúdo da publicidade ou propaganda, visual ao ar livre ou sonora, obedecerá às normas sobre propaganda comercial e eleitoral, respeitada a competência do DF, bem como à Lei º 4.680, de 18 de junho de 1965, e seu regulamento.

Parágrafo único É vedado divulgar, nos meios de publicidade de que trata esta Lei, propaganda visual ao ar livre:

I. Que contenha erro grosseiro de linguagem;
II. Que se refira de forma desairosa a pessoas, instituições, crenças ou profissões;
III. Que veicule campanha contra o Distrito Federal;
IV. De produtos cuja comercialização não seja permitida;
V. Sem as advertências exigidas por lei para o produto objeto do anúncio;
VI. Cujo conteúdo possa:

a) constituir crime ou contravenção penal;
b) incentivar a violência;
c) induzir o destinatário a atividades ilegais;
d) atentar contra a ordem pública.

SEÇÃO III

DOS LOCAIS DE COLOCAÇÃO

Art. 386 O meio de publicidade suspenso sobre o passeio de pedestres atenderá às normas seguintes:

I. sua projeção horizontal não pode ir além de dois metros nem pode estar a menos de meio metro do meio- fio das vias e estacionamentos públicos, quando afixado na fachada ou empena de edifício;
II. Suas dimensões não podem ser superiores às dimensões da marquise em que for colocado nem pode estar a menos de meio metro do meio-fio das vias e estacionamentos públicos;
III. Sua base inferior, em qualquer caso, não pode estar a menos de dois metros e vinte e cinco centímetros do nível do piso;

§1º Quando a marquise projetar-se a menos de meio metro do meio-fio das vias ou estacionamentos públicos, o meio de publicidade poderá atingir apenas o limite de sua testada.

§2º Nos edifícios de residência que tenham comércios ou escritórios nos pavimentos inferiores, é vedada a colocação de meio de publicidade:

a) sobre a marquise;
b) acima do nível da laje inferior do primeiro pavimento de residências.

§ 3º No interior de galerias, aplicam-se no que couber, as disposições deste artigo.

Art. 387 Nos toldos de estabelecimentos empresariais, a exibição de publicidade restringir-se-á pintura, no próprio toldo, do nome, telefone, endereço e da atividade principal do estabelecimento.

Art. 388 Os meios de publicidade fixados no solo, diretamente ou por meio de hastes de sustentação, obedecerão às normas seguintes:

I. não podem ser colocados:

a) nos lugares proibidos por esta lei;
b) nos lugares por onde passam redes de equipamentos públicos urbanos.

II. nenhuma de suas extremidades ou hastes de sustentação poderá estar a menos de cinco metros dos afastamentos mínimos obrigatórios das rodovias;
III. a altura do meio de publicidade não poderá ser superior à altura permitida para as edificações, respeitado o disposto nesta lei.

§ 1º Os meios de publicidade fixados na forma deste artigo, serão instalados mediante indicação de responsável técnico legalmente habilitado, conforme disposto na regulamentação desta lei.

§ 2º Os danos causados aos bens públicos ou de empresas públicas pela colocação de meios de publicidade serão responsabilidade da empresa de propaganda ou de publicidade ou, na falta desta, do anunciante.

Art. 389 A fixação de meios de publicidade diretamente no solo ou por de haste de sustentação, obedecidas as normas desta lei, é permitida:

I. Nas áreas internas dos parques de diversão pública e autódromos;
II. Em canteiros de obras;
III. Em áreas situadas ao longo dos trilhos do metrô, que não sejam urbanizadas;
IV. Nas áreas de afastamentos mínimos obrigatórios não inferiores a cinco metros;
V. Em áreas ou terrenos de domínio público ainda não utilizados;
VI. Em terrenos edificados ou sem edificações, observado o disposto nesta lei;
VII. Em terrenos de associações ou de entidades religiosas, educacionais, culturais ou filantrópicas.

§1º A distância mínima entre um meio de publicidade e outro, é de um metro.

§2º O meio de publicidade poderá ter sua face voltada para a parte externa às áreas previstas neste artigo;

§3º É vedado utilizar mais do que o percentual disposto nesta lei para o fechamento das divisas para a colocação de meio de publicidade.

Art. 390 Mediante aprovação do Instituto de Planejamento Urbano do Distrito Federal e autorizado pela Administração Regional, poderão ser explorados com publicidade ou propaganda visual ao ar livre os muros de estabelecimentos de ensino público.

§1º A autorização será concedida mediante acordo ou convênio com o anunciante ou com a empresa de publicidade ou de propaganda, sob o compromisso de:

I. fazer reparos no prédio e nas instalações;
II. fornecer materiais de expediente;
III. fornecer materiais escolares a alunos carentes;
IV. contribuir para a alimentação de alunos;
V. prestar outros serviços ou contribuições autorizados em regulamento próprio;

§2º O Poder Executivo baixará normas específicas para a consecução do disposto neste artigo, podendo autorizar a delegação de competência para os órgãos regionais ou locais de direção.

§3º Vedado o disposto neste artigo para postos de saúde e cemitérios.
Art. 391 No percentual de um terço dos meios de publicidade colocados nos locais previstos no artigo 389, I, III , IV e V, um será destinado pela empresa de publicidade ou propaganda a órgãos públicos coordenadores de campanha de alto interesse da população do Distrito Federal.

Parágrafo único Lei específica disporá sobre a utilização dos meios de publicidade destinados a órgãos públicos coordenadores de campanhas de alto interesse da população do Distrito Federal.

Art. 392 O meio de publicidade instalado no solo deverá suportar ventos de até sessenta quilômetros por hora.

Art. 393 O meio de publicidade colocado no solo deverá conter informação com o nome e telefone da empresa de propaganda ou de publicidade.

§ 1º Ainda quando executado pelo próprio anunciante, é obrigatória a informação prevista neste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos meios de publicidade colocados diretamente e nos limites do estabelecimento empresarial que neles tenha interesse.

§ 3º O órgão público responsável pela autorização recolherá o meio de publicidade sem a informação prevista neste artigo, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 394 Continua a reger-se pela legislação de trânsito a colocação de publicidade ou propaganda em veículos automotores.

Parágrafo único Rege-se por lei específica a colocação de publicidade ou propaganda em veículos não pertencentes ao anunciante.

Art. 395 O meio de publicidade com capacidade de flutuação no ar, desprovido de tripulação de humana, terá de estar preso ao solo por cordão resistente.

§ 1º A projeção máxima para qualquer direção, calculada do ponto onde o meio de publicidade estiver preso, não poderá atingir as redes ou fios de energia elétrica ou de telefonia.

§ 2º Nas zonas de aproximação de aeronaves, é vedada a colocação de meio de publicidade com capacidade de flutuação no ar preso ao solo.

§ 3º A veiculação de publicidade ou propaganda, visual ou sonora, por aeronaves ou invenções com capacidade de flutuação, além das autorizações exigidas pelos órgãos da Aeronáutica, dependerá de autorização da Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - SEMATEC, salvo os meios de publicidade colocados diretamente na fuselagem.

Art. 396 O meio de publicidade colocado em equipamentos com capacidade de flutuação na água dependerá de autorização prévia dos órgãos públicos do Distrito Federal ou da União responsáveis pelo local.
§ 1º A autorização concedida pelos órgãos do Distrito Federal não será superior a quinze dias.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, quando da realização de competições esportivas.

Art. 397 Os meios de publicidade receberão vistorias periódicas sobre as condições dos materiais utilizados.

§1º A vistoria será feita pela empresa de publicidade ou propaganda, bem como pelos órgãos públicos responsáveis pela autorização ou fiscalização.

§2º Os danos existentes serão imediatamente reparados e substituídos os materiais deteriorados ou em deterioração, sob pena de recolhimento do meio de publicidade.

§3º Quando o dano ou a deterioração for constatada pelos órgãos de fiscalização, será assinalado prazo de até cinco dias para correção.

Art. 398 A tinta utilizada na pintura de meios de publicidade não poderá ser reflexiva nem soltar-se com a água da chuva.

Art. 399 Na confecção de meios de publicidade, é obrigatória a utilização de madeira de lei, que deve ser tratada.

Parágrafo único A parte de madeira a ser fixada no solo deve ser resistente ao apodrecimento.

Art. 400 As partes metálicas dos meios de publicidade têm de estar protegidas contra ferrugem.

Art. 401 Os fios de energia elétrica usados em meios de publicidade, atendidas as demais normas técnicas, deverão estar protegidos contra a ação do tempo e de outros elementos da natureza.

Subseção I

De Qualquer Porte

Art. 402 É permitida a colocação de meio de publicidade, de qualquer porte, destinado à propaganda, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa, nas seguintes condições:

I. Afixado paralelamente à fachada de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, ocupando área total de exposição não superior a 20% da área total de cada fachada da edificação;
II. Na divisa de terreno não edificado e cercado, instalado paralelamente e sobre a respectiva divisa, devendo sua projeção horizontal ocupar no máximo 20% do comprimento da referida divisa;
III. Afixado nas grades e muros de terminais de embarque e desembarque de passageiros, mediante prévia aprovação do projeto pelo órgão competente, independente dos demais procedimentos legais;
IV. Afixado nos parques, jardins e praças, mediante consulta e autorização prévia da respectiva Administração Regional e aprovação pelo órgão de planejamento urbano no Distrito Federal, consultados os demais órgãos interessados e aprovação dos órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural quando localizados em área tombada do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO II

De Grande Porte

Art. 403 É permitida a colocação de meio de publicidade de grande porte destinado à propaganda, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa, nas seguintes condições:

§1º Na divisa de terreno não edificado, instalado paralelamente e sobre a respectiva divisa, devendo sua projeção horizontal ocupar no máximo 20% (vinte por cento) do comprimento da respectiva divisa.

§2º Fixado acima de tapume ou cerca de terreno não edificado, respeitados os seguintes parâmetros:

I. A projeção horizontal do meio de publicidade não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do comprimento da respectiva divisa;
II. Deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 1,00m (um metro) entre cada um dos meios de publicidade, quando couber;
III. A altura máxima de cada meio de publicidade, em relação ao solo da área pública, será de 5,00m (cinco metros);
IV. O meio de publicidade poderá ser simples ou luminoso sem alternância de movimento.

§3º Ao longo das rodovias, fixado no solo, mediante autorização prévia da Administração Regional e anuência do DER-Departamento de Estradas e Rodagem, com iluminação simples, com distância mínima de 3,00m entre cada meio de publicidade, podendo cada conjunto de meios medir, no máximo, 35,00m contínuos e respeitando um afastamento de 1.000m entre cada conjunto, com altura máxima de 5,00m em relação ao solo.

§4º Ao longo das rodovias, fixado ao solo, mediante autorização prévia da Administração Regional e anuência do DER-Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, simples ou iluminado, com altura máxima de 5,00m, colocado de forma não paralela à rodovia, respeitando um afastamento mínimo de 500m entre cada meio de publicidade.

SUBSEÇÃO III

De Médio Porte

Art. 404 É permitida a colocação de meio de publicidade de medio porte destinado à propaganda, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa, nas seguintes condições.

Parágrafo Único Afixado ao solo, na área pública de influência de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, na quantidade estabelecida pela planilha de zoneamento de cada Região Administrativa para cada edificação, desde que seja mantida uma área de circulação de pedestres, com largura mínima de 1,50m, em torno da edificação.

SUBSEÇÃO IV

De Médio ou Pequeno Porte

Art. 405 É permitida a colocação de meio de publicidade de médio ou pequeno porte, destinado à propaganda, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa, nas seguintes condições:

§1º fixado no solo, na área pública de influência de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, na quantidade e estabelecido pela planilha de zoneamento de cada Região Administrativa para cada edificação, desde que seja mantida uma área de circulação de pedestres, com largura mínima de 1,50m, entorno da edificação.

§ 2º fixado de forma paralela na superfície de tapume ou cerca de terreno não edificado, respeitados os seguintes parâmetros:

I. A área total de exposição será limitada a 20% da área do tapume ou cerca, computada por divisa, sendo vedado o cálculo cumulativo das áreas de todas as divisas;
II. Deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 1,00m entre cada um dos meios de publicidade, quando couber;
III. O meio de publicidade poderá ser simples ou luminoso sem alternância de movimentos;
IV. O meio de publicidade não poderá ultrapassar a altura do tapume ou cerca.

SUBSEÇÃO V

De Pequeno Porte

Art. 406 É permitida a colocação de meio de publicidade de pequeno porte destinado à propaganda, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa, nas seguintes condições:

I. Fixado perpendicularmente à linha de fachada de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, tendo sua projeção horizontal limitada a 1,00m ou a 50% da largura do respectivo passeio e deixando livre, sob si, uma altura de 2,25m;
II. Atirantado à marquise ou à galena de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, tendo sua projeção horizontal limitada a ¾ (três quartos) da largura da marquise ou galena e deixando livre, sob si, uma altura de 2,25m;
III. Projetado ou inclinado sobre a fachada, paralelo à mesma, tendo a sua maior projeção horizontal limitada a 0,80m ou a 25% da largura do respectivo passeio, da marquise superior ou da galena, quando houver;
IV. Em toldos instalados na testada de edificação comercial, industrial, de uso misto ou institucional, com aprovação do autor do projeto arquitetônico ou do condomínio em assembléia regular, respeitadas as normas legais sobre a matéria;
V. Fixado em mobiliário urbano, mediante prévia autorização da respectiva Administração Regional, com aprovação do órgão de planejamento urbano do Distrito

Federal, consultados os demais orgaos interessados e os orgaos de proteçao ao Patrimônio Cultural, quando localizados em área tombada do Distrito Federal.

VI. Fixado na parte externa de locais de diversão, referente às diversões neles exploradas, desde que posicionado em local determinado pelo autor do projeto arquitetônico ou pelo condomínio em assembléia regular, respeitadas as normas legais sobre a matéria.

Art. 407 As pinturas decorativas serão permitidas diretamente em tapumes, e vidros de janelas e de portas.

SEÇÃO IV

Do Mobiliário Urbano

SUBSEÇÃO I

Do Ponto de Ônibus

Art. 408 O ponto de parada de ônibus é parte integrante da infra-estrutura de apoio à operação do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Art. 409 Será destinada uma área ao redor do ponto de parada, denominada área de domínio do ponto de parada, que terá sua ocupação e uso disciplinada pelo órgão gerenciador de transporte público coletivo do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 410 A implantação e a manutenção dos abrigos de ônibus será de responsabilidade do DMTU-Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos Distrito Federal, podendo o mesmo autorizar a implantação por outros órgãos do Governo, ou por terceiros, observadas as normas técnicas próprias.

Art. 411 A colocação de publicidade nos pontos de parada, ou em sua área de domínio do ponto de parada, será feita mediante autorização do DMTU-Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos Distrito Federal.

Art. 412 A colocação de mobiliário urbano na área de domínio do ponto de parada poderá ser feita, excepcionalmente, desde que autorizada pelo DMTU-Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos Distrito Federal, observadas as condições de funcionalidade, conforto e segurança do mesmo.

Art. 413 É vedada a implantação de banheiro, comércio ou quiosque junto ao ponto ou dentro da área de domínio do ponto de parada.

Parágrafo único Em casos especiais, o DMTU-Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos Distrito Federal poderá autorizar a implantação de projetos que contemplem a implantação de banheiros, comércios ou quiosques, analisados caso a caso, observados o interesse público, as condições de funcionalidade, segurança e conforto do ponto de parada.

Art. 414 Permitida a colocação de meio de publicidade destinado à propaganda afixado em pontos de ônibus nas seguintes condições, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa.

§1º Compete ao órgão gerenciador de transporte público coletivo fornecer o modelo de meio de publicidade destinado à propaganda aprovado pelo órgão de planejamento urbano do Distrito Federal, consultados os demais órgãos interessados e os órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural quando localizados em área tombada do Distrito Federal.

§2º O interessado na exploração da propaganda apresentará ao órgão gerenciador de transporte público coletivo o projeto de execução, conforme o modelo aprovado, para a obtenção de sua autorização.

§3º A autorização de propaganda nos pontos de ônibus será concedida por tempo determinado, de forma onerosa, pelo órgão gerenciador de transporte público coletivo.

§4º A colocação de meio de publicidade destinado à propaganda afixada nos pontos de ônibus, na área tombada do Distrito Federal, somente será permitida nos pontos situados ao longo das avenidas W3 Sul e Norte; mediante modelo fornecido pelo órgão gerenciador de transporte público coletivo, aprovado pelo orgão de planejamento urbano do Distrito Federal e pelos órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural.

SUBSEÇÃO II

Dos Pontos de Táxi

Art. 415 É permitida a colocação de meio de publicidade destinado à propaganda afixado em pontos de taxi nas seguintes condições, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa.

§1º Compete ao órgão gerenciador de serviço de táxi fornecer o projeto de colocação de meio de publicidade destinado à propaganda nos pontos de taxi, aprovado pelo órgão de planejamento urbano do Distrito Federal, consultados os demais órgãos interessados e os órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural quando localizados em área tombada do Distrito Federal.

§2º É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação.

§3º É permitida a colocação de meio de publicidade destinado a veiculação de mensagem de identificação e utilidade pública na área de influência da edificação, sendo vedada a propaganda.

§4º A manutenção e reparo de danos, eventualmente ocorridos nos meios de publicidade localizados na área de influência dos pontos de taxi, serão de responsabilidade dos concessionários do meio de publicidade.

SUBSEÇÃO III

Das Bancas de Jornais e Revistas

Art. 416 É permitida a colocação de meio de publicidade destinado afixado em bancas de jornais e revistas nas seguintes condições, respeitadas as restrições e limitações estabelecidas nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa.

§1º Compete a cada Administração Regional fornecer o projeto de colocação de meio de publicidade destinado à propaganda nas bancas e revistas, aprovado pelo órgão de planejamento urbano do Distrito Federal, consultados os demais órgãos interessados e os órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural quando localizados em área tombada do Distrito Federal.

§2º É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade destinado à propaganda acima da edificação.

§3º É permitida a colocação de meio de publicidade destinado à propaganda, de pequeno porte, simples ou luminoso sem alternância de movimentos, fixado paralelamente às fachadas de banca, com área total de exposição, por fachada, não superior a 20% da área de cada fachada.

§4º A manutenção e reparo de danos, eventualmente ocorridos nos meios de publicidade, serão de responsabilidade dos concessionários do meio de publicidade.

SUBSEÇÃO IV

Dos Cilindros

Art. 417 Permitida a colocação de meio de publicidade na forma de Cilindro, observado o disposto nesta lei e sua regulamentação.

§1º De base circular presa a suporte também circular fixado no solo, o cilindro não possui iluminação própria.

§2º A colocação e a numeração dos cilindros é da responsabilidade do Governo do Distrito Federal.

§3º Os cilindros instalados em lugares que tendem a concentrar a população ou sejam facilmente visíveis não se sujeitam às restrições previstas nos art. 383, V, e 385, X, XXXVII e XXXVIII.

§4º A colagem de publicidade ou propaganda nos cilindros obedecerá ao seguinte:

I. É de livre acesso aos interessados e independente de autorização dos órgãos públicos;

II - a ninguém é lícito alegar aos órgãos públicos do Poder Executivo prejuízo em sua publicidade ou propaganda por outra ter sido colada sobre a sua;

III. Não sofrerá interferência dos órgãos do Poder Executivo, salvo para orientar, inclusive por campanha publicitária, a forma adequada de utilização do cilindro.

SEÇÃO V

Das Unidades de Conservação

Art. 418 É proibida a colocação de meio de publicidade destinado à propaganda, de qualquer porte e fixado no solo ou em qualquer outro elemento, nas Unidades de Conservação de Uso Indireto e Áreas de Preservação Permanente.

§1º São Unidades de Conservação de Uso indireto as Estações Ecológicas, Reservas Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais, Santuários de Vida Silvestre, Monumentos Naturais e Áreas de Relevante Interesse Ecológico-ARIE, legalmente instituídas.

Art. 419 São Áreas de Preservação Permanente aquelas definidas pelo Código Florestal e transformadas em Reservas Ecológicas pela Resolução CONAMA 004/85 de 18/09/95, tais como as que abrigam vegetação localizada ao longo de cursos d'água, entorno de nascentes, cume de morro, montes, montanhas e serras, encostas com declividade superior a 45º.

Art. 420 É permitida a colocação de meio de publicidade destinado à propaganda em Unidades de Conservação de Uso Direto e Parques Ecológicos obedecidas as seguintes condições:

I. Nas Áreas de Proteção Ambiental-APAs, são válidas as normas estabelecidas para Publicidade e Proganda definidas neste Código, mantidas as disposições previstas nos respectivos diplomas legais de criação de cada Unidade de Conservação;
II. Nos Parques Ecológicos, a permissão prevista no caput deste artigo se dará mediante requerimento ao IEMA-Instituto de Ecologia e Meio Ambiente que expedirá autorização definindo os critérios para colocação dos meios de publicidade e propaganda solicitados, respeitadas as normas estabelecidas para Publicidade e Proganda definidas neste Código.

Parágrafo único A permissão de que trata o inciso II obrigará o interessado a compensar o IEMA-Instituto de Ecologia e Meio Ambiente com obras ou serviços, nos termos da legislação vigente, visando a realização de melhorias nos Parques Ecológicos.

SEÇÃO VI

Das Disposições Gerais

Art. 421 Os meios de publicidade não poderão cobrir ou obstruir a visibilidade de placas de endereçamento oficial.

Art. 422 Os meios de publicidade não poderão obstruir áreas de iluminação e ou ventilação das edificações.

Art. 423 A colocação de meios de publicidade nos terminais de embarque e desembarque obedecerão a projetos específicos aprovados pelo órgão responsável pela sua administração.

§1º Os projetos específicos deverão obedecer ao disposto nas planilhas de zoneamento de cada Região Administrativa e ao disposto nesta lei.

§2º Na área tombada os projetos específicos deverão, além do disposto no §1º, possuir aprovação prévia dos órgãos responsáveis pela proteção ao Patrimônio Cultural.

Art. 424 Em respeito a Estética Urbana e a valonzação Urbanística das edificações, prefenu-se privilegiar estas em detrimento da publicidade.

Art. 425 A colocação de meio de publicidade em Brasília, considerando aspectos inerentes ao tombamento e à estética urbana, possui um caráte. mais restritivo em relação às demais cidades do Distrito Federal.

Art. 426 A colocação de meio de publicidade nas demais cidades do Distrito Federal, considerando os mais elevados princípios de estética urbana, possui um carater mais flexível.

Art. 427 A colocação de meio de publicidade, considerando os mais elevados princípios de estética urbana, valonzou a utilização da área privada em detrimento da área pública.

Art. 428 A colocação de meio de publicidade nesta lei está fundamentada na eficaz colocação do endereçamento oficial.

Art. 429 A colocação de meio de publicidade deverá ser feita através de projeto, a ser apresentado previamente junto a Administração Regional, com anuência do autor do projeto de arquitetura, respeitado o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

§1º Para a edificação já existente, deverão ser tomadas as seguinte providencias:

I. Para as edificações individuais: A colocação de meio de publicidade deverá ser feita através de projeto a ser incorporado à edificação, junto à Administração Regional, com anuência do autor do projeto de arquitetura, no caso de impossibilidade desta anuência, devidamente comprovada conforme disposto na regulamentação, deverá o interessado apresentar o refendo projeto com aprovação de responsável técnico, devidamente habilitado junto ao CREA, observadas todas as disposições desta lei e sua regulamentação;
II. Para as edificações coletivas: A ser incorporado à edificação, junto à Administração Regional, mediante anuência do autor do projeto de arquitetura, no caso de impossibilidade, devidamente comprovada conforme disposto na regulamentação desta lei, o refendo projeto poderá ser apresentado por condômino interessado, com aprovação de responsável técnico, devidamente habilitado junto ao CREA, com aprovação do condomínio em assembléia especificamente designada para este fim, observadas todas as disposições desta lei e sua regulamentação.

§2º Além do disposto neste artigo, deverá o interessado apresentar projeto de fixação aprovado por responsável técnico, devidamente habilitado pelo CREA, respeitado o disposto na regulamentação desta lei.

Art. 430 A utilização da fachada se dará de forma percentual ou nas dimensões, dispostas nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 431 A colocação do meio de publicidade poderá ser feita de forma paralela ou perpendicular à fachada respeitado o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 432 A colocação do meio de publicidade de forma paralela à fachada, projetado ou inclinado sobre a mesma, sua maior projeção horizontal não poderá ultrapassar a 25% da largura da galeria.

Art. 433 A colocação do meio de publicidade de forma perpendicular à fachada quando colocado sob a galeria sua projeção horizontal não poderá ultrapassar a 2/3 da largura da mesma.
Art. 434 As espessuras máximas do meio de publicidade serão definidas na regulamentação desta lei.

Art. 435 A colocação de meio de publicidade nas fachadas laterais obedecerá o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 436 As unidades imobiliárias localizadas nos pavimentos superiores das edificações só poderão utilizar meio de publicidade quando previsto no projeto de arquitetura.

Art. 437 É vedada a colocação de meio de publicidade quando as unidades dos pavimentos superiores destinarem-se a residência.

Art. 438 É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade sobre a marquise ou galeria.

Art. 439 É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade acima da edificação.

Art. 440 A colocação dos meios de publicidade na edificação ou no solo deverão deixar um vão livre de 2,25 m entre estes e o solo.

Art. 441 A altura máxima permitida para os meios de publicidade será limitada a 05 metros de altura, incluindo a placa de sustentação.

Art. 442 A colocação de meio de publicidade no solo em propriedade privada será fixada inteiramente dentro do lote ou projeção, sendo vedada a sua projeção sobre área pública.

Art. 443 A colocação de meio de publicidade de forma coletiva, no solo, em área pública, nas áreas de influência das edificações possuem sua quantidade conforme disposto nas planilhas de zoneamento, desta lei.

Art. 444 A colocação de meio de publicidade em área pública deverá seguir modelo padrão e localização a ser fornecido pela Administração Regional;

Art. 445 A colocação de meio de publicidade de forma luminosa, iluminada ou virtual em residência, com extensão de comércio, necessita de anuência dos vizinhos.

Art. 446 Permitida a colocação de meio de publicidade, na poligonal da área tombada, na divisa de terreno não edificado e cercado, instalado paralelamente e sobre a respectiva divisa, devendo sua projeção horizontal ocupar no máximo 20% (vinte por cento) do comprimento da respectiva divisa, observado o disposto nesta lei e sua regulamentação.

Parágrafo único Permitida a colocação de meio de publicidade, nas demais áreas, na divisa de terreno não edificado e cercado, instalado paralelamente e sobre a respectiva divisa, devendo sua projeção horizontal ocupar no máximo 30% (trinta por cento) do comprimento da respectiva divisa, observado o disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 447 Permitida a colocação de meio de publicidade fixado acima de tapume ou cerca de terreno não edificado e cercado, respeitado o disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 448 A manutenção e reparo de danos dos meios de publicidade ficarão a cargo do anunciante.

Art. 449 É permitida a pintura direta, em meio de publicidade, somente em tapume.

Art. 450 É permitida a pintura decorativa, de meio de publicidade em tapume, portas e janelas e durante o período promocional, observado o disposto na regulamentação desta Lei.

Art. 451 A colocação de publicidade em fachadas deverá seguir os seguintes critérios, além de outros estipulados na regulamentação desta Lei:

I. -não obstruir vão de iluminação ou ventilação;
II. -não obstruir placa de endereçamento oficial.

Art. 452 A colocação de publicidade em área de influência das edificações deverão observar os seguintes critérios, além de outros estipulados na regulamentação desta lei:

I. -não obstruir passagem de veículos, portadores de qualquer deficiência ou pedestres;
II. -não interferir na visão de qualquer sinalização de trânsito ou oficial, bem como a de endereçamento.
III. não incidir sobre estacionamentos e calçadas;
IV. não ultrapassar o limite de meio-fio.

Art. 453 A publicidade nos empreendimentos comerciais, ao longo das rodovias, será disposta na fachada, na dimensão de pequeno porte, e no solo, nas condições e locais conforme disposto nas planilhas de zoneamento desta lei e em sua regulamentação.

Art. 454 Os empreendimentos comerciais urbanos com caráter de apoio à atividade rural, voltados para as rodovias e limitadas por suas faixas de domínio, terão sua publicidade instalada nas dimensões dispostas nesta lei, observados os respectivos afastamentos e, dentro do lote;

Art. 455 No uso residencial exclusivo somente será permitido a colocação de meio de publicidade do tipo simples, conforme disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 456 Em edificações comerciais ou de uso misto a colocação de publicidade nas fachadas acima das marquises ou galerias somente será permitida quando os pavimentos superiores forem de uso comercial, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 457 A colocação de qualquer meio de publicidade quando em local de passagem de pedestre deverá deixar um vão livre, entre a altura deste e o piso do passeio, de no mínimo de 2,25 m;

Art. 458 No caso de lotes de uso misto voltado para lotes residenciais deverão ter anuências dos vizinhos confrontantes e defrontantes para utilizarem propagandas iluminadas, luminosas ou virtuais.

Art. 459 A colocação de Publicidade nas Unidades de Conservação deverá ser feita mediante consulta à SEMATEC, obedecido o disposto nesta Lei.

Parágrafo único Vedada a colocação de meio de publicidade de forma luminosa, iluminada ou virtual nas Unidades de Conservação, ressalvada as exceções disposta nesta Lei.

Art. 460 A colocação de Publicidade nos pontos de ônibus deverá ser feita mediante licença e modelo do DMTU.

Art. 461 É permitida a colocação de meio de Publicidade nas faixas de domínio das rodovias com autorização da Administração Regional ouvido o DER ou DNER, quando for o caso, obedecido o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 462 Os encargos e as sanções previstos neste Lei para a empresa de propaganda ou de publicidade serão cometido ao anunciante, se a empresa de propaganda ou publicidade não for identificada, não tiver existência jurídica ou não estiver autorizada a veicular publicidade ou propaganda, visual ao ar livre e/ou sonora, na forma desta Lei.

Art. 463 Sem prejuízo das ações penais cabíveis ou dos procedimentos administrativos dos órgãos públicos federais ou de defesa dos consumidores, o descumprimento às normas desta Lei sujeita o infrator às sanções nela cominadas.

Art. 464 A numeração de imóveis e a colocação de placas de sinalização de trânsito ou de orientação de pedestres regem-se por normas específicas.

Art. 465 Permitida a colocação de meio de publicidade na forma de Cilindro, observado o disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 466 Permitida a colocação de faixas, observado o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 467 A publicidade ou propaganda visual ao ar livre ou sonora, depende de autorização dos órgãos públicos, na forma desta Lei.

Art. 468 Serão permitidas, em áreas residenciais, a colocação de meio de publicidade, nas dimensões dispostas nesta lei, indicativas de pequenos serviços prestados ou de produtos produzidos ou servidos no local.

Art. 469 A propaganda eleitoral somente ocorrerá nos locais previamente dispostos nesta Lei.

Art. 470 Após o pleito ou no prazo fixado pela legislação federal, justiça eleitoral, e por esta lei a propaganda eleitoral deverá ser retirada sob pena de multa.

Art. 471 O disposto nesta lei não exclui a publicidade ou propaganda eleitoral veiculada por qualquer meio de publicidade, observado o disposto nesta lei.

Art. 472 A colocação de meios de publicidade em encosto de bancos de jardim de áreas ou logradouros públicos só poderá ser feita por quem os patrocina.

Art. 473 Durante o período de vendas de apartamentos em prédios residenciais ou de salas ou lojas em prédios comerciais, poderá ser autorizada a colocação de meio de publicidade nos locais previamente dispostos nesta lei que as anuncie.

Parágrafo único Terminado o período de vendas, o meio de publicidade a que se refere este artigo será imediatamente retirado.

Art. 474 São vedadas todas as utilizações de meios de publicidade ao ar livre ou sonora, não dispostas nesta lei.

CAPÍTULO VI

Das Autorizações

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 475 Salvo as exceções prevista nesta Lei, a instalação de meio de publicidades ou sua mudança de local depende de autorização dos órgãos públicos.

§ 1º Presume-se autorizada a colocação de meios de publicidade em lugares previstos:

I Nos projetos originais dos edifícios com carta de habite-se;
II Nos projetos de reforma autorizados;
III Em contratos de publicidade firmados com órgãos públicos do Distrito Federal.

§2º Independe de autorização:

I A colocação de publicidade ou de propaganda visual ao ar livre no interior das lojas;
II O uso de faixas em assembléias ou em manifestações populares;
III O meio de publicidade colocado em áreas residenciais de forma indicativas de pequenos serviços prestados ou de produtos produzidos ou servidos no local.

Art. 476 A autorização para instalar meios de publicidade será dada:

I. Pela Administração Regional ouvido o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, quando for o caso, para os que forem colocados nas faixas de domínio das rodovias;
II Pela Administração Regional de Brasília mais órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural, para os que forem instalados na Zona Cívico-administrativa;
III. pela Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô, para os que forem colocados ao longo dos trilhos do metrô;
IV. Pelas Administrações Regionais, para os demais casos.

Parágrafo único Antes de fornecer a autorização ao longo das vias, a Administração Regional ouvirá o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

SEÇÃO II

Dos requisitos da Autorização

Art. 477 Juntamente com o pedido de autorização, serão apresentados:

I. Anuência por escrito:
a) de quem tem a posse, para imóveis privados;
b) do órgão público com direito de domínio, para as áreas de terrenos ainda não utilizados;
c) da Companhia Energética de Brasília - CEB, para colocação ou fixação de luminosos nas áreas previstas no art. 389, I, III, IV e V.

II. Aprovação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, para os projetos de instalação de meios de publicidade:

a) em locais não previstos no projeto original de edificações.

§1º No caso de edifícios condominiais, a autorização de que trata o inciso I, "a", será fornecida na forma prevista na respectiva convenção.

§2º O disposto no inciso I, "b" não se aplica ao órgão público com competência para fornecer a autorização.

Art. 478 Do pedido de autorização constará o período de duração.

Art. 479 Serão recebidos somente os pedidos que atenderem ao disposto nesta seção.

SEÇÃO III

Dos Pedidos de Autorização

Art. 480 As autorizações serão concedidas em caráter permanente ou em caráter temporário.

§1º Serão concedidas em caráter permanente apenas autorizações para instalação de meio de publicidade em edificações.

§2º Serão concedidas por prazo determinado as autorizações para instalar meio de publicidade em imóveis privados situados em áreas diversas das previstas no parágrafo anterior.

§3º Convertem-se em licenças as autorizações concedidas em caráter permanente.

§4º O alvará de licença não exclui as vistorias periódicas previstas no art. desta lei.

Art. 481 A autorização para instalar meio de publicidade em áreas, terrenos ou bens de domínio público será concedida por período de até um ano, podendo ser renovada.

Parágrafo único O pedido de renovação será acompanhado dos comprovantes de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, referente ao faturamento do mês anterior.

Art. 482 Durante a vigência da autorização, a publicidade ou propaganda poderá ser substituída independentemente de nova autorização.

SEÇÃO IV

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 483 É de até cinco dias úteis o prazo para o órgão público proferir decisão sobre o pedido de autorização ou licença.

Art. 484 Os pedidos de autorização ou licença serão apreciados objetivamente e à luz das normas constantes desta Lei ou de outras a que ela remeta expressamente.

Art. 485 As decisões serão sempre fundamentadas.

CAPÍTULO VII

Da Ação Fiscalizadora

Art. 486 A fiscalização será exercida pelo órgão público competente para fornecer autorização ou por quem dela for encarregado na estrutura administrativa.

Art. 487 A fiscalização prevista no artigo anterior não exclui a de outros órgãos públicos com atribuição fiscalizadora específica.

Parágrafo único Os órgãos públicos encarregados da autorização serão comunicados do resultado da fiscalização feita por outros órgãos.

Art. 488 Qualquer cidadão ou instituição e, em especial, as entidades representativas das empresas de propaganda ou publicidade poderão comunicar aos órgãos públicos a inobservância dos preceitos desta lei ou das leis a que ela se refere.

Parágrafo único Recebida a comunicação, o órgão competente fará a averiguação e tomará as providências cabíveis, na forma desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 489 Os meios de publicidade existentes na data de publicação desta Lei serão adaptados às suas disposições em cento e oitenta dias.

Parágrafo único Os meios de publicidade instalados em lugares ou com conteúdos proibidos deverão ser retirados em até dez dias da data de início de vigência desta Lei.

Art. 490 É inexigível a obrigação contida no artigo 391, enquanto não for editada a Lei específica prevista em seu parágrafo único.

Art. 491 As disposições desta lei que não forem auto-aplicáveis serão regulamentadas pelo Poder Executivo em noventa dias contados da data do início de sua vigência.

Art. 492 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.463, de 15 de maio de 1986, a Lei Nº 1.819 de 1998 e as disposições das Normas Gerais de Gabarito - NGC - 14, que tratam da sinalização numeração, letreiros, anúncios–out door, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, cuja matéria tenha sido disciplinada por esta Lei.

CAPÍTULO IX

Da Preservação da Paisagem Urbana do Conjunto Tombado

Art. 493 No conjunto urbano do Plano Piloto, estarão submetidas à anuência dos órgãos distrital e federal de preservação do Patrimônio Cultural:

I. Os meios de publicidade de veiculação de propaganda oficial ou privada a serem instalados em área pública, quando não regulamentados pela presente Lei;
II. Os meios de publicidade que desrespeitarem as diretrizes de preservação das quatro escalas do Plano Piloto, enumeradas no Título IV, Capítulo I.

Art. 494 Nas demais áreas de interesse cultural do Distrito Federal e bens tombados definidos no Título IV, estarão submetidos a anuência dos órgãos distritais e federais de preservação do Patrimônio Cultural:
I. Os meios de publicidade de veiculação de propaganda oficial ou privada a serem instalados nas edificações isoladas protegidas pelo Tombamento e em suas respectivas áreas de entorno, fixados na edificação ou no solo, de qualquer porte;
II. Os meios de publicidade que alterarem características físicas dos bens citados no caput deste artigo.

Art. 495 Os projetos de meios de publicidade em suportes fixos permitidos para os locais enumerados no artigo nº 361 deverão ser submetidos à análise e anuência dos órgãos distrital e federal de preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 496 Os projetos de estandartes a serem fixados nas fachadas laterais dos edifícios situados ao longo do Eixo Monumental, conforme autorização no artigo 363, deverão ser submetidos à análise e anuência dos órgãos distrital e federal de preservação do Patrimônio Cultural, quando não atenderem ao disposto na regulamentação da presente lei.

Art. 497 Poderão ser removidos pela Administração Regional, a pedido dos órgãos distrital e federal de preservação do Patrimônio Cultural, os meios de publicidade que desrespeitarem os artigos supramencionados, ficando a cargo do proprietário o ressarcimento pelos custos da retirada.

CAPÍTULO X

Da Utilização de Toldos nas Fachadas das Edificações

Art. 498 A colocação de toldos deverá constar do projeto de arquitetura para construção, ou do projeto de modificação, aprovados pelo órgão competente.

Art. 499 Os toldos, para efeito desta lei, classificam-se em:

I. Toldos verticais: aqueles colocados perpendicularmente ao plano do solo;
II. Toldos horizontais: aqueles que tenham sua projeção horizontal paralela ao plano do solo.

Art. 500 Será permitida a colocação de toldos nas edificações e em seus afastamentos, desde que não prejudiquem a arborização, iluminação e ventilação, não encubram placas indicativas da Administração Pública, e executados em materiais conforme regulamentação desta lei.

Art. 501 Será permitida a colocação de toldos horizontais em habitações unifamiliares isoladas, nas seguintes condições:

I. Em balanço, sobre portas, vãos de iluminação e ventilação, fixados diretamente na fachada e avançando até um terço, no máximo, sobre os afastamentos obrigatórios;
II. Não estacionar abaixo da cota de 2,25m;
III. Em balanço, sobre varandas ou sacadas, fixados diretamente nas fachadas e avançando no máximo até o guarda-corpo da mesma.

Art. 502 Será permitida a colocação de toldos verticais em habitações unifamiliares isoladas, nas seguintes condições:

I. Em varandas e sacadas até, no máximo, o alinhamento do guarda-corpo;
II. Serem fixados em marquises ou toldos horizontais;

III. No caso de marquise, quando não fixado ao solo, não poderá estacionar abaixo da cota de 2,25m.

Art. 503 Será permitida a colocação de toldos horizontais em habitações unifamiliares geminadas, nas seguintes condições:

I. Em balanço, sobre portas, vãos de iluminação e ventilação, fixados diretamente na fachada e avançando, no máximo 1,00m sobre o afastamento obrigatório;
II. Não estacionar abaixo da cota de 2,25m;
III. Em balanço, sobre varandas ou sacadas, fixados diretamente nas fachadas e avançando no máximo até o guarda-corpo da mesma.

Art. 504 Será permitida a colocação de toldos verticais em habitações unifamiliares geminadas, nas seguintes condições:

I. Em varandas e sacadas até, no máximo, o alinhamento do guarda corpo;
II. Serem fixados em marquises ou toldos horizontais;
III. No caso de marquise, quando não fixado ao solo, não poderá estacionar abaixo da cota de 2,25m.

Art. 505 Será permitida a colocação de toldos horizontais em edifícios residenciais, nas seguintes condições:

I. Em balanço, sobre vãos de iluminação e ventilação, fixados diretamente na fachada e avançando, no máximo 1,00m (hum metro) sobre o afastamento obrigatório;
II. Não estacionar abaixo da cota de 2,25m;
III. Em balanço, sobre varandas ou sacadas, fixados diretamente nas fachadas e avançando no máximo até o guarda-corpo da mesma.

Art. 506 Será permitida a colocação de toldos verticais em edifícios residenciais, em varandas e sacadas até, no máximo, o alinhamento do guarda corpo.

Art. 507 Será permitida a colocação de toldos horizontais em edifícios comerciais, de uso misto ou institucionais, nas seguintes condições:

I. Nos pavimentos superiores:
a) Em balanço, sobre vãos de iluminação e ventilação fixados diretamente na fachada e avançando, no máximo, 1,00m;
b) Em balanço, sobre varandas ou sacadas, fixados diretamente nas fachadas e avançando no máximo até o guarda-corpo da mesma;
c) Não estacionar abaixo da cota de 2,25m

II. No pavimento térreo:

II.1 Em edificações com galeria ou marquise:

a) será permitido a colocação de toldos horizontais, em balanço, fixados diretamente sobre os limites da fachada com sua projeção horizontal limitada a ¼ (hum quarto) da largura da galeria ou marquise;
b) não estacionar abaixo da cota de 2,25m em relação ao piso sob a galeria ou marquise;

II.2 Em edificações sem galeria ou marquise:

a) em balanço, fixados diretamente sobre os limites da fachada com sua projeção horizontal limitada a 1,00m sobre o piso externo da edificação;
b) não estacionar abaixo da cota de 2,25 m em relação ao piso externo da edificação

Parágrafo único Excetuam-se do disposto neste artigo as edificações inseridas na Escala Monumental da área tombada.

Art. 508 Será permitida a colocação de toldos verticais em edifícios comerciais, de uso misto ou institucionais, nas seguintes condições:

I. Nos pavimentos superiores:

a) em varandas e sacadas até, no máximo, o alinhamento do guarda corpo.

II. No pavimento térreo:

II.1. Em edificações com galeria:

a) sob a galeria, afixado na fachada interna da edificação.

II.2. Em edificações com marquise:

a) fixado nas extremidades externas e ao piso sob a mesma;
b) quando não fixado ao piso, não poderá estacionar abaixo da cota de 2,25m.

II.3-Em edificações sem galeria ou marquise:

a) em varandas e sacadas até, no máximo, o alinhamento do guarda corpo;
b) serem fixados em marquises ou toldos horizontais;
c) no caso de marquise, quando não fixado ao solo, não poderá estacionar abaixo da cota de 2,25m.

Parágrafo único excetuam-se do disposto neste artigo as edificações inseridas na Escala Monumental da área tombada.

Art. 509 Para a colocação de toldos é necessária a aprovação prévia do projeto pela Administração Regional, conforme disposto na regulamentação desta Lei.

Art. 510 Os projetos de utilização de toldos deverão seguir as normas estabelecidas nesta lei, acompanhado dos documentos exigidos, conforme disposto na regulamentação desta.
Art. 511 É necessária autorização para a colocação de toldo em edificações residenciais.

Art. 512 Os toldos não visíveis do logradouro público, em habitações unifamiliares isoladas e habitações unifamiliares geminadas, estarão dispensados de aprovação de projeto, devendo respeitar, entretanto, o disposto inciso II do artigo nº 501.

Art. 513 A colocação de toldos em edifícios de habitação coletiva ou de uso comercial, deverão obedecer a projeto global e específico, aprovado pelo condomínio e aprovado pela Administração Regional, obedecido os critérios estabelecidos nesta Lei e sua regulamentação.

TÍTULO V

Dos Funcionamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores De Serviços

CAPÍTULO I

Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços

SEÇÃO I

Do Alvará de Funcionamento

Art. 514 Os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais somente poderão funcionar no Distrito Federal com o Alvará de Funcionamento, expedido pela Administração Regional da circunscrição onde se localize.

§1º O Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, respeitadas ainda as normas relativas a horário de funcionamento, zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança pública, segurança e higiene do trabalho, Plano Diretor de Ordenamento Territorial-PDL, Planos Diretores Locais, Normas Urbanísticas, meio ambiente e as dispostas nesta lei.

§2º Exige-se um Alvará de Funcionamento para cada estabelecimento, inclusive para aqueles que gozem de imunidade ou isenção tributária no Distrito Federal, bem como para os que explorem atividades não lucrativas, mesmo que de caráter assistencial ou por prazo determinado.

§3º Para o exercício de qualquer tipo de atividade econômica eventual, será exigido Alvará de Funcionamento com vigência correspondente ao período ou dias especificados.

§4º Constarão do Alvará de Funcionamento, no mínimo, a identificação da pessoa física ou jurídica, a localização ou endereço do estabelecimento, o horário de funcionamento e a atividade autorizada.
§5º Os procedimentos para alteração de qualquer natureza no alvará de funcionamento, bem como os seus prazos de expedição, serão estabelecidos na regulamentação desta lei.

§6º Para a mudança do nome da empresa exige-se exclusivamente a averbação da alteração no Alvará de Funcionamento já concedido, mantido o mesmo endereço.

Art. 515 Para o licenciamento de atividades econômicas, as pessoas físicas ou jurídicas, estas por intermédio de seus representantes legais, devem:

I. Consultar previamente a Administração Regional da circunscrição, que lhes dará ciência da legislação específica da atividade que pretendam exercer, especialmente as relacionadas com zoneamento, saúde, meio ambiente, segurança pública e do trabalho, ramo de atividade, regularidade da edificação, numeração predial, nada consta expedido pela fiscalização e situação do ponto;
II. Consultar previamente, no caso de atividades econômicas de risco, os órgãos competentes da área de atuação, conforme previsto em regulamento;
III. Requerer o Alvará de Funcionamento na Administração regional da circunscrição, em formulário próprio, nos termos da regulamentação;

IV. requerer licença ambiental na SEMATEC-Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, em caso de atividades que utilizem recursos ambientais e sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental, conforme definido em regulamento.

Parágrafo Único: A obtenção do Alvará de funcionamento não exime o interessado de sua inscrição no Cadastro Fiscal do DF da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF.

Art. 516 A taxa de expedição do Alvará de Funcionamento, nela incorporada a taxa de segurança contra incêndio, terá seu valor e percentuais de repasse a Administração Regional, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Departamento de Fiscalização de Saúde do DF definidos na regulamentação desta lei.

Parágrafo Único: A taxa de expedição do Alvará de Funcionamento será o dobro do valor base, para a renovação do Alvará de Funcionamento, a título precário, exceto quando a precariedade do Alvará seja devida ao zoneamento da Região Administrativa, porém esteja a atividade econômica amparado por legislação específica;

Art. 517 O Alvará de Funcionamento será concedido, por prazo indeterminado, a estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou institucionais, se atendidas as exigências especificadas nesta Lei, em seu regulamento e a legislação específica.

Art. 518 O Alvará de Funcionamento será concedido a título precário se forem atendidas parcialmente as exigências quanto a zoneamento, atividade pretendida, regularidade da edificação e situação de funcionamento da atividade.

§1º O Alvará de Funcionamento que trata este artigo terá validade máxima de 24 meses, passível de renovação, conforme disposto em regulamento.

§2º Poderá ser expedido Alvará de Funcionamento, a título precário, em áreas residenciais, condicionado à anuência da vizinhança, ao porte da atividade pretendida e as restrições a ela, conforme disposto nesta lei, sua regulamentação e, em legislação específica, que resguardará ainda a exigência de que a atividade econômica seja complementar ao uso definido para o local.

§3º Nas habitações coletivas, a concessão de Alvará de Funcionamento sujeita-se também à anuência do respectivo condomínio, manifestada em ata de reunião realizada especialmente para este fim, ou inexistindo condomínio, à expressa autorização dos moradores das unidades imobiliárias, conforme definição em regulamento.

§4º O Alvará de Funcionamento previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo poderá ser revogado e encerrada a atividade do estabelecimento, caso haja reclamação fundamentada dos transtornos causados aos vizinhos, constatada pelos órgãos competentes.

§5º O Alvará de Funcionamento, a título precário, para estabelecimentos em áreas rurais, não induzirá este ato ao reconhecimento de posse ou de titulandade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade.

§6º O disposto neste artigo fica condicionado ao exame de conveniência e oportunidade por parte das Administrações Regionais e dos demais órgãos interessados no processo, de acordo com o que dispuser o regulamento.

Art. 519 Para atendimento de programas de geração de emprego e renda para a população de baixa renda, poderá o Poder Público definir procedimentos simplificados, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, para expedição de Alvará de Funcionamento, respeitada as demais disposições desta lei.

Art. 520 A revogação do Alvará de Funcionamento pela autoridade concedente dar-se-á nos seguintes casos:

I. Se o estabelecimento ostentar insanável falta de condição de funcionamento, à vista do disposto nesta Lei, em seu regulamento e em normas específicas;
II. Sempre que o interesse do público o exigir, desde que o motivo seja demonstrado previamente e expressamente relatado e substanciado no ato de revogação.

Art. 521 As microempresas farão jus à redução de 50% dos valores da taxa de expedição do Alvará de Funcionamento.

SEÇÃO II

Do Horário de Funcionamento

Art. 522 O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e prestadores de serviços do Distrito Federal dar-se-á nos dias e horários declinados pelo interessado, no ato do requerimento do alvará de funcionamento.
§1º No exercício das atividades previstas no caput deste artigo deverão ser observadas, dentre outras, a legislação referente à Política Ambiental do Distrito Federal, à perturbação ao sossego, à proteção ao trabalho, às disposições desta lei e sua regulamentação, ao Trânsito, bem como os acordos e convenções coletivas de trabalho.

§2º Para as atividades localizadas fora do zoneamento específico, em área residencial, nos termos dos Planos Diretores locais, deverão constar os dias e o horário de funcionamento no documento de anuência da vizinhança atingida.

Art. 523 Os postos de abastecimento de combustíveis deverão observar os horários estabelecidos pela ANP - Agência Nacional do Petróleo.

Art. 524 As farmácias e drogarias, sem prejuízo do horário previamente estabelecido no alvará, ficarão sujeitas a regime de plantão estabelecido na regulamentação deste Código e na legislação sanitária federal.

Art. 525 Conforme especificidade de cada Região Administrativa e mediante justificativa fundamentada, poderá o Administrador Regional emitir ordem de serviço, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, estabelecendo horários e dias de funcionamento diferenciados por setor ou atividade, salvo quanto ao plantão de farmácias e drogarias.

Art. 526 A fiscalização das condições de funcionamento e segurança dos estabelecimentos produtores, comerciais, industriais e prestadores de serviços, inclusive os da administração pública, serão exercidos pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único Em estabelecimentos produtores, comerciais e industriais de gêneros alimentícios, é vedado o uso de qualquer dependência ou área para fins não previstos no projeto aprovado.

Art. 527 O Órgão competente do Distrito Federal estabelecerá as normas regulamentares de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 528 Os estabelecimentos Produtores, Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Instituições Não Governamentais, somente poderão funcionar no Distrito Federal, quando amparados por Alvará expedido pelos orgãos de competência.

Art. 529 Fica proibida a expedição de Alvará do estabelecimento que tenha por finalidade a instalação de Depósitos de Gás combustível engarrafado, situados numa distância de 500m de afastamento das seguintes instituições e estabelecimentos:

I. Escola;
II. Hospitais;
III. Clínicas e Casas de Saúde;
IV. Depósitos de Inflamáveis e Explosivos;
V. Terrenos contíguos a prédios residenciais, cinemas, teatros, clubes de diversão, e a outros, se o Distrito Federal julgar necessário à Segurança Pública.

SEÇÃO III

Do Licenciamento

Art. 530 As atividades produtivas, industriais, comerciais, e prestadoras de serviço somente poderão funcionar após licenciadas pelo Governo do Distrito Federal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 531 Fica instituída a Taxa de Licença para estabelecimento tendo como fato gerador o exercício regular do Governo do Distrito Federal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando a disciplinar a localização e o funcionamento de estabelecimentos no Distrito Federal.

§1º Considera-se estabelecimento para os efeitos deste artigo, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§2º Para efeito de licenciamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I. Os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II. Os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 532 Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, seja profissional, comercial, industrial, produtora, sociedade ou associação civil e instituição prestadora de serviços que se estabeleça no Distrito Federal.

Art. 533 Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, devidamente assistido por profissional habilitado, o Governo do Distrito Federal emitirá Alvara de Funcionamento de Equipamentos, documento obrigatório para o funcionamento de

elevadores e aparelhos de transporte vertical, equipamentos e conjuntos de instalações que integrem os sistemas de segurança, e, equipamentos permanentes, tais como escada rolante, esteira transportadora, ponte rolante, central de ar condicionado, caldeira, transformador de cabine de força, balança de pesagem de veículos, tanques e reservatórios de armazenagem de produtos químicos, inflamáveis e explosivos, reservatório estacionário de gás sob pressão, conjuntos ou aparelhos de lubrificação ou lavagem de veículos.

§1º O Alvará de Funcionamento de equipamentos terá validade de um ano a contar da data de sua emissão.

§2º Os pedidos de revalidação serão obrigatórios e formulados anualmente.

§3º Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do Comércio e Prestação de Serviços Ambulantes

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 534 O exercício de qualquer atividade de natureza ambulante em logradouros públicos ou locais de acesso público, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 535 Os ambulantes poderão exercer suas atividades como:

I. perambulantes;
II. ambulantes;
III. ambulantes em módulo de apoio.

SEÇÃO II

Da Autorização

Art. 536 O exercício da atividade de ambulante em áreas públicas depende de prévia autorização do Poder Público.

Art. 537 A autorização para o exercício da atividade de ambulante é intransferível e será concedida sempre a título precário e oneroso, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo poder outorgante sem que disso resulte qualquer direito indenizatório

§1º A autorização será concedida exclusivamente aos requerentes que explorem o empreendimento nos termos desta Lei, sendo vedada a transferência a terceiros, salvo os casos em que houver invalidez permanente ou morte do autonzado, respeitados os direitos de sucessão.

§2º No caso de invalidez o pedido de transferência será instruído com laudo médico expedido pela rede hospitalar oficial do Distrito Federal; no caso de morte, com atestado de óbito.

Art. 538 A outorga da autonzação, pela Administração Regional, será precedida de processo seletivo simplificaoo, nos termos da regulamentação.

§1º Na seleção para concessão de autorização para o exercício da atividade ambulante nas áreas públicas terá preferência a pessoa física à jurídica e, entre as pessoas físicas, aquela que:

I. Tiver feito requerimento em primeiro lugar;
II. Estiver desempregado;
III. Possuir, comprovadamente, maior número de dependentes;
IV. Residir há mais tempo na jurisdição da região administrativa pleiteada para instalação da atividade ambulante;
V. For portador de deficiência física;
VI. Tiver idade superior a cinquenta anos;
VII. Outros a critério da Administração Regional.

§2º Na seleção das pessoas jurídicas, além de outros critérios fixados na regulamentação, as microempresas terão preferência sobre as demais, adotando-se como critério de desempate a precedência do requerimento.

Art. 539 A autonzação para o exercício da atividade ambulante será formalizada mediante termo de autonzação, que conterá os elementos previstos na regulamentação desta Lei.

Art. 540 A autorização para o exercício da atividade ambulante, atendidas as exigências administrativas, não exime o autonzado do cumprimento das normas de posturas, metrologia, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e tributárias, além de outras estabelecidas para cada tipo de atividade.

Art 541 Compete a cada Administração Regional organizar e manter atualizado o cadastro das solicitações de autonzação para o exercício das atividades de ambulante.

§1º O cadastro de que trata o caput do artigo compreende as solicitações para:

I. Atividades continuadas, assim entendidas as que se desenvolvem de forma continua pelo período indicado no respectivo ato de permissão;
II. Atividades periódicas assim entendidas as que se desenvolvem durante eventos que ocorrem de forma regular, por períodos determinados;
III. Atividades eventuais, assim entendidas as que se desenvolvem durante eventos que ocorrem de forma não regular, por períodos determinados;
IV. Atividades fortuitas, assim entendidas as que se desenvolvem durante eventos não previstos, com antecedência de três dias úteis.

§2º Em se tratando de atividades periódicas ou eventuais, será aberto processo seletivo simplificado logo após a concessão da licença ou a comunicação da realização do evento, conforme o caso, garantindo-se vagas para os permissionários no exercício das atividades continuadas no local.

§3º A autonzação para o exercício de atividades continuadas implica autonzação automática, salvo expressa declaração em contrário, para o exercício das atividades fortuitas, respeitados:

I. O memorial de uso do local;
II. A preferência em favor dos permissionários no exercício de atividades continuadas no local;
III. A ordem de chegada ao local do evento.

Art. 542 As atividades artísticas exercidas em áreas públicas por artistas ambulantes deverão ser precedidas do mesmo processo autorizativo estabelecido nesta Lei para os demais ambulantes.

Parágrafo único Compete às Administrações Regionais organizar e manter atualizado cadastro das solicitações de autorização, para o exercício das atividades artísticas de ambulantes.

Art. 543 Ao ambulante será concedida uma única autonzação por Administração Regional, renovável anualmente.

Parágrafo único O autorizado, pessoa física, poderá indicar prepostos, parentes até o terceiro grau, para:

I. Substituí-lo em seus impedimentos, devidamente comprovados;
II. Realizar etapas da atividade.

Art. 544 A autonzação para pessoa jurídica que se utiliza de áreas públicas ou locais de acesso público para a comercialização de seus produtos, por meio de ambulantes por ela contratados, sob qualquer forma, será concedida pela Administração Regional, a requerimento da empresa interessada.

§1º A autonzação será emitida em nome da pessoa jurídica requerente e conterá o nome do ambulante contratado.

§2º Compete a pessoa jurídica requerente, solicitar à respectiva Administração Regional a substituição do ambulante contratado, devolvendo no ato da solicitação a carteira do ambulante a ser substituído.

§3º As empresas contratantes respondem pelas infrações cometidas por seus prepostos.

§4º A pessoa jurídica poderá solicitar autorização para a comercialização de seus produtos, por meio de ambulantes, em diversas Administrações Regionais, ficando sob a responsabilidade da fiscalização de cada uma das Administrações Regionais, no âmbito de sua competência.

§5º Um mesmo ambulante contratado pode ser credenciado em mais de uma Administração Regional, desde que obedeça aos horários de funcionamento estabelecidos por cada uma delas.

Art. 545 Compete a Administração Regional verificar previamente as condições de fabrico, estoque e transporte das mercadorias que serão comercializadas pelos ambulantes contratados pela empresa solicitante da autonzação.

Art 546 Compete à Administração Regional estabelecer o quantitativo total de autonzações para ambulantes, destinando um percentual aos ambulantes contratados por empresa, bem como sua localização no espaço urbano, respeitados os critérios estabelecidos pelos órgãos de planejamento urbano do Distrito Federal.

Art 547 Compete à Administração Regional estabelecer o quantitativo total de autonzação para veículos destinados a comercialização de produtos, prestação de serviços ou atividades artísticas.

Parágrafo único Compete à Administração Regional estabelecer os locais onde será permitido o estacionamento dos veículos destinados a comercialização de produtos, seu dimensionamento, quantificação e sua localização no espaço urbano, aprovados previamente pelos órgãos de planejamento urbano do Distrito Federal e pelos órgãos responsáveis pelo trânsito do Distrito Federal.

Art. 548 Os deficientes físicos terão prioridade para obter autonzação, observados os pressupostos dos artigos nº 537 e 538.

Art. 549 É assegurado o direito de obter autonzação para exercer a atividade de ambulante as pessoas portadoras de deficiência física, desde que suas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 550 Os pedidos de autorização para a atividade de ambulante no Distrito Federal feitos por deficientes físicos serão instruídos com todos os documentos exigidos pela Administração Regional, acrescido do atestado médico fornecido por órgão integrante da rede hospitalar oficial do Distrito Federal, comprovando a compatibilidade entre a deficiência e a atividade postulada.

Art. 551 O ambulante portador de deficiência física que apresente dificuldade para o exercício da atividade, a critério da autoridade concedente, poderá ser auxiliado por um preposto, vedada a este atuação simultânea como titular.

Art. 552 O deficiente físico poderá ser auxiliado por um acompanhante, o que não dispensa a presença do titular da autonzação.

§1º O acompanhante é todo aquele que exerce atividade de cuidados pessoais com o deficiente físico;

§2º É vedado ao acompanhante praticar atos próprios da atividade do ambulante;

§3º O deficiente físico é responsável pelas infrações praticadas por seu acompanhante.

SEÇÃO III

Dos Locais

Art. 553 Compete às Administrações Regionais, após consulta aos órgãos de Trânsito, de planejamento urbano e de Meio Ambiente do Distrito Federal, determinar as áreas públicas destinadas ao exercício das atividades regulamentadas por esta Lei.

§1º Compete às Administrações Regionais obter aprovação prévia dos órgãos de Trânsito e planejamento urbano do Distrito Federal para a designação de áreas, ainda não urbanizadas ou com ocupação indefinida, destinadas às atividades de ambulantes.

§2º As Administrações Regionais responsáveis pelas áreas tombadas ,assim definidas por meio do Decreto nº 10.829 de 14 de outubro de 1987, expedido pelo Poder Executivo local, Resolução da UNESCO de 07 de dezembro de 1987, Portaria nº 161 de 2 de agosto de 1990 ,expedida pelo então Ministro de Estado da Cultura e pela Portaria nº 314 de 8 de outubro de 1992, expedida pelo IPHAN, deverão obter aprovação prévia dos órgãos encarregados da Proteção ao Patrimônio Cultural, para determinar os locais destinados às atividades do comércio ambulante.

Art. 554 As Administrações Regionais, para a designação de locais destinados às atividades de ambulante, deverão levar em consideração os seguintes critérios:

I. A manutenção dos espaços livres destinados à circulação pública de pedestres e veículos;
II. Preservação de espaços significativos de valores histórico, cultural e cívico;
III. A preservação de equipamentos públicos;
IV. A preservação de locais de estacionamento de pedestres, tais como: pontos e abrigos de ônibus, filas de cinemas, entradas e saídas de escolas, repartições publicas, agências bancárias, hospitais, farmácias, cemitérios e estabelecimentos assemelhados;
V. A preservação de paradas de veículos de transporte de passageiros e pontos de táxi;
VI. A preservação de locais destinados ao estacionamento de veículos de carga e descarga, nos horários a ele destinado;
VII. A distância mínima entre os ambulantes;
VIII. Os aspectos de segurança, higiene e outros que visem a garantir o bem-estar da coletividade;
IX. A freqüência de pessoas nos locais designados que permita o exercício das atividades de ambulante;
X. A diversidade e compatibilidade dos produtos comercializados pelos ambulantes em relação ao comércio estabelecido no local;
XI. Outros dados julgados necessários.

Art. 555 Não poderão ser autorizados ambulantes:

I. A menos de vinte metros de estações de embarque e desembarque de metrovias, ferrovias, rodovias e aeroportos;
II. inclusos dentro da área de domínio, estabelecida pelo DMTU, para pontos ou abrigos de ônibus ou táxis;
III. A menos de vinte metros de monumentos e bens tombados;
IV Em frente a guias rebaixadas destinadas à circulação de deficientes físicos ou de veículos;
V. Em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas, quartéis, hospitais, farmácias, bancos e estabelecimentos assemelhados;
VI. A menos de cem metros de qualquer dos portões de acesso a estabelecimento de ensino;
VII. A menos de cinqüenta metros de estabelecimentos que venda o mesmo artigo;
VIII. Em frente a residências ou edifícios residenciais.

Art. 556 Compete às Administrações Regionais expedir normas que disciplinem a distribuição dos ambulantes nos locais a eles designados, observadas as peculiaridades regionais, bem como o determinado no §2º do artigo nº 553.

Art. 557 Para o exercício de sua atividade profissional em recintos onde se realizem espetáculos e eventos culturais, artísticos e esportivos, os vendedores ambulantes pagarão o valor do menor ingresso, observados os critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único Aplica-se o disposto neste artigo a espetáculos e eventos realizados nas dependências de bens imóveis integrantes do patrimônio do Distrito Federal e nas dependências de bens imóveis privados, quando subvencionados pelo Poder Público.

Art. 558 O exercício da profissão de vendedor ambulante, nos termos do disposto nesta Lei, somente será admitido se dele não sobrevier prejuízo de qualquer ordem à realização dos espetáculos e eventos de que trata o artigo anterior ou aos estabelecimentos comerciais em funcionamento nos respectivos recintos.

Art. 559 A fim de usufruírem dos benefícios desta Lei, os vendedores ambulantes sujeitar-se-ão a prévio cadastramento junto ao órgão competente da administração pública do Distrito Federal.

§1º Será fixado o número máximo de vendedores ambulantes admissível no recinto onde se realizar cada espetáculo ou evento.

§2º Os vendedores ambulantes admitidos em cada espetáculo ou evento serão escolhidos mediante sorteio.

§3º O sorteio de que trata o parágrafo anterior será aberto ao público e realizado em data e local previamente determinados.

SEÇÃO IV

Do Exercício das Atividades

Art. 560 São pressupostos essenciais ao exercício das atividades de ambulantes:

I. A obtenção da autorização da Administração Regional;
II. O pagamento do preço público para a ocupação do espaço público;
III. Portar a autorização da Administração Regional para o local onde exerça sua atividade;

IV. Portar a carteira de ambulante.

Art. 561 São pressupostos essenciais ao exercício das atividades de ambulante que comercializa produtos alimentícios:

I. O uso de uniforme designado pela Administração Regional;
II. Portar o Atestado de Saúde Ocupacional;
III. Obedecer aos parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária;
IV. Todos os demais exigidos aos demais ambulantes.

Art. 562 São pressupostos essenciais ao exercício da atividade de ambulante com a utilização de veículos, motorizados ou não:

I. A obtenção da autorização da Administração Regional para o veículo, em função dos padrões por ela estabelecido;
II. A exibição do certificado de propriedade e licença do veículo;
III. A exibição do certificado da vistoria do veículo efetuado no órgão de Trânsito do Distrito Federal;
IV. A exibição do certificado de vistoria sanitária expedida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, quando destinado a comercialização de produtos alimentícios.

Art. 563 Os veículos, motorizados ou não, destinados ao comércio provisório, deverão ser previamente vistoriados pela Administração Regional e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelas respectivas Administrações Regionais.

Art. 564 Compete às Administrações Regionais estabelecer os dias e horários para o exercício das atividades de ambulante obedecidos os demais dispositivos legais.

Art. 565 A comercialização de produtos por ambulantes fica restrita ao grupo e tipo de mercadorias indicados na Carteira de Ambulante, que poderão ser alterados por solicitação do interessado a juízo da autoridade concedente.

Art. 566 Não será permitido o comércio ambulante de:

I. Jóias, pedras preciosas e perfumes, exceto essências naturais;
II. Inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
III. Armas e munições;
IV. Pássaros, animais silvestres e domésticos;
V. Equipamentos e aparelhos de som e eletrodomésticos;
VI. Artigos usados;
VII. Móveis industrializados;
VIII. Materiais de construção e de jardinagem;
IX. Produtos alimentícios não incluídos no artigo seguinte;
X. Bebidas alcoólicas;
XI. Medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
XII. Quaisquer outros artigos e produtos que, a juízo da Administração, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou possam causar inconveniências à comunidade.

Art. 567 A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:

I. Produtos hortigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;
II. Doces, milho e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias do tipo caseiro e comidas típicas;
III. Café e chocolate;
IV. Sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos e caldo de cana.

Art. 568 Compete à Secretaria de Saúde orientar os ambulantes autorizados quanto aos aspectos sanitários a serem observados na comercialização de produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública.

Art. 569 Compete à Secretaria de Saúde a fiscalização sanitária:

I. Das instalações precárias e de remoção imediata destinadas ao comércio provisório de alimentos, permitidos por esta Lei;
II. Dos veículos, motorizados ou não, destinados ao transporte e comércio provisório de alimentos, permitidos por esta Lei;
III. Dos produtos alimentícios comercializados pelos ambulantes.

Parágrafo único Para a comercialização de produtos alimentícios ou quaisquer outros de interesse da saúde pública, as instalações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Saúde, devendo, ainda, ser as mesmas equipadas com recipiente adequado ao recebimento de lixo.

Art. 570 A Carteira de Ambulante é o documento de identificação, intransferível, expedido pela Administração Regional, em forma de crachá, após o deferimento da autorização para o exercício da atividade, contendo os elementos determinados pela regulamentação desta lei.

SEÇÃO V

Das Obrigações

Art. 571 São obrigações do ambulante:

I. Exercer as atividades em dias, horários e locais permitidos;
II. Usar a Carteira de Ambulante como crachá;
III. Portar o alvará de Atividade Ambulante;
IV. Portar o comprovante de pagamento das taxas e de outros impostos devidos conforme disposições vigentes;
V. Vender somente mercadorias do grupo e tipos especificados na Carteira de Ambulante;

VI. Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de fabricação e consumo;
VII. Transportar mercadorias e instalações de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, a circulação de pedestres;
VIII. Usar, no exercício das atividades de comercialização de produtos alimentícios, o uniforme estabelecido em regulamento;
IX. Zelar pela higiene das instalações e do local em torno das mesmas;
X. Acatar as ordens dos agentes fiscalizadores;
XI. Portar-se com urbanidade de forma a não perturbar a tranqüilidade pública;
XII. Cumprir as demais disposições desta Lei ou normas regulamentares específicas;
XIII. Conservar o equipamento ou veículo, dentro das especificações prescritas pela Legislação em vigor;
XIV. Respeitar o horário de trabalho determinado na autorização;
XV. Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação de seu preço;

Art. 572 É proibido aos ambulantes:

I. Ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de sua autorização de uso, de suas instalações ou equipamentos;
II. Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;
III. Comercializar mercadorias ou prestar serviços não permitidos por essa lei;
IV. A comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica em áreas públicas ao longo das rodovias no Distrito Federal;
V. Comercializar animais da fauna silvestre e produtos e objetos destinados à caça, perseguição, destruição ou apanha dos mesmos;

SEÇÃO VI

Do Preço Público para a Ocupação de Área Pública

Art. 573 A utilização de logradouros públicos, com finalidade comercial, artística ou de prestação de serviços, sujeitará o ambulante ao pagamento de preço público, segundo os critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 574 A prestação de serviços administrativos, para a obtenção de autorização inicial ao exercício das atividades de ambulante, é devida a Taxa de Expediente cobrada nos termos dos dispositivos legais específicos.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização

Art. 575 Compete a cada Administração Regional a fiscalização da atividade ambulante, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

Das Bancas de Jornais e Revistas

Art. 576 Cabe ao Governo do Distrito Federal normatizar e coordenar os serviços de bancas de jornais e revistas.

Parágrafo único A fiscalização das normas é atribuição exclusiva dos Integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção.

Art. 577 As bancas de jornais e revistas somente poderão funcionar mediante autorização concedida pelo Governo do Distrito Federal não excedendo o prazo, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Transporte Público

Art. 578 Cabe ao Governo do Distrito Federal disciplinar e coordenar os serviços de transporte público individual e coletivo no Distrito Federal.

Parágrafo único A fiscalização das normas é atribuição exclusiva dos Integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção.

Art. 579 O transporte público no Distrito Federal deverá operar dentro das normas de higiene, comodidade e segurança estabelecidas em regulamento.

Art. 580 A exploração da atividade de transporte coletivo sem a prévia autorização, do Governo do Distrito Federal sujeitará o infrator as penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO V

Da Aferição de Pesos e Medidas

Art. 581 As transações comerciais em que intervenham medidas, ou que façam referência a resultados de medidas de qualquer natureza, deverão obedecer ao que dispõe a legislação de metrologia federal.

Art. 582 As pessoas ou estabelecimentos que façam compra ou venda de mercadorias, são obrigados a submeter anualmente a exame, verificação e aferição de aparelhos e instrumentos de medir por eles utilizados.

§1º A aferição deverá ser feita nos próprios estabelecimentos, depois de recolhido aos cofres do Governo do Distrito Federal a respectiva taxa.

§2º Os aparelhos e instrumentos utilizados por ambulantes deverão ser adquiridos em local indicado pela Administração Regional em que estiver atuando.

§3º Para efeito de fiscalização, as Administrações Regionais poderão a qualquer tempo, mandar proceder ao exame e verificação dos aparelhos e instrumentos de pesar ou medir, utilizados por pessoas ou estabelecimentos.

Art. 583 Toda pessoa física ou jurídica que usar, nas transações comerciais, pesos, balanças, medidas e outros instrumentos ou aparelhos de pesar e medir não aferidos previamente ou que não sejam conforme os padrões estabelecidos pelo sistema legal de pesos e medidas, fica sujeita a multa e apreensão dos mesmos.

§1º Haverá multa e apreensão, ainda, quando não forem apresentados, anualmente ou quando exigidos para verificação e aferição, os aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir utilizados na compra ou venda de mercadorias.

TÍTULO VI

Do Meio Ambiente

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares.

Art. 584 É dever do Poder Público e de toda a coletividade a proteção à conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único Entende-se por meio ambiente o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Art. 585 No desenvolvimento das normas de posturas estabelecidas neste Código deve-se considerar, obrigatoriamente os aspectos ambientais envolvidos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Deveres

Art. 586 Os integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção são competentes para exercer o poder de polícia no âmbito da suas atribuições, coibindo ações que configurem violações às normas de posturas estabelecidas neste Código, devendo comunicar aos órgãos competentes as conditas nocivas ao meio ambiente, saúde, segurança e bem estar público.

Art. 587 As atribuições do Fiscal de Posturas e do Fiscal Ambiental não se confundem, mas as suas funções deverão ser desempenhadas articuladamente.

Art. 588 No desempenho de suas atribuições os agentes encarregados da fiscalização das normas deverão obedecer aos seguintes princípios:

I. Todos têm direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida, ao bem-estar público e ao desenvolvimento econômico e social;
II. O meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado deve ser conservado e assegurado a toda a coletividade, nas presentes e futuras gerações;
III. A coletividade e Poder Público são co-responsáveis pela gestão e conservação do meio ambiente;
IV. A gestão e conservação do meio ambiente são atividades de utilidade pública e de interesse social;
V. As ações do particular e do Poder Público não podem se sobrepor ao interesse público.

CAPÍTULO III

Da Proteção Ambiental

Art. 589 O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, através da ação dos fiscais de posturas, no âmbito das suas atribuições, e em articulação com os demais órgãos fiscalizadores nas suas áreas de atuação respectiva, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente e deverá:

I. Exercer o controle e o combate da poluição ambiental em todas as suas formas;
II. Controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação ao meio ambiente, bem como adotar medidas preventivas ou corretivas e aplicar as sanções administrativas pertinentes;
III. Exercer a fiscalização e proteção de nascentes e mananciais hídricos, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes emanadas pela Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia;
IV. Proteger e preservar a flora e fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, coibindo as práticas cruéis contra animais, a pesca predatória e a caça, sob qualquer pretexto;
V. Fiscalizar e proibir a prática de carvoejamento, visando à produção de carvão vegetal para fins industriais.
VI. Controlar e fiscalizar a produção, estocagem, manejo, transporte, comercialização, consumo, uso, disposição final, pesquisa e experimentação de substâncias nocivas à saúde, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
VII. Auxiliar na fiscalização e controle do uso e ocupação do solo, de acordo com a legislação pertinente e as diretrizes emanadas pelos órgãos competentes.
VIII. Fiscalizar o desmatamento ou qualquer outra alteração da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, bem como a exploração de recursos minerais.

Art. 590 As pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades

consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, temporarias ou permanentes, são responsáveis, direta ou indiretamente pela coleta, acondicionamento, tratamento, esgotamento e destinação final dos resíduos produzidos.

CAPÍTULO IV

Do Licenciamento de Atividades e Obras

Art. 591 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 592 No desenvolvimento de suas funções os agentes encarregados da fiscalização das normas de posturas deverão identificar as atividades e obras passíveis de licenciamento ambiental, notificando os responsáveis para que iniciem o respectivo processo no órgão competente, caso não disponham do competente Alvará.

Parágrafo único O órgão ambiental encaminhará às Administrações Regionais o elenco de atividades e obras passíveis de licenciamento para o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 593 No curso do processo de licenciamento ambiental, o órgão competente poderá solicitar informações acerca da adequação do empreendimento às normas de posturas.

Art. 594 As Administrações Regionais poderão, sempre que necessário, requerer informações ao órgão ambiental acerca de atividades ou obras que sejam objeto de controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas de posturas.

Art. 595 As Administrações Regionais deverão manter cadastros que permitam o efetivo controle das atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de danos ambientais.

CAPÍTULO V

Das Unidades de Conservação e Parques

Art. 596 As Unidades de Conservação e Parques Ecológicos são espaços territoriais especialmente protegidos, juntamente com os seus componentes, e sua utilização far-se-á na forma da lei.

Art. 597 A utilização das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos far-se-á de acordo com as diretrizes e restrições estabelecidas nos seus respectivos diplomas legais de criação, bem como zoneamentos, planos de manejo e planos diretores, quando houver.

Art. 598 As Unidades de Conservação são classificadas em dois grandes grupos: As de Uso Indireto ou de Proteção Integral e as de Uso Direto ou de Manejo Sustentável.

§1º As Unidades de Conservação de Uso Indireto ou de Proteção Integral são aquelas onde há proteção total dos atributos naturais que justificaram sua criação, efetuando-se a preservação dos ecossistemas em estado natural com um mínimo de alterações e admitindo-se apenas o uso indireto de seus recursos, excetuados os casos previstos em lei. Incluem as Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Refúgios de Vida Silvestre.

§2º As Unidades de Conservação de Uso Direto ou de Manejo Sustentável são aquelas onde há proteção parcial dos atributos naturais, admitida a exploração de parte dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentado, sujeita às limitações legais. Incluem as Áreas de Proteção Ambiental - APA e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE

Art. 599 Os Parques Ecológicos não estão incluídos nas categorias de Unidades de Conservação legalmente instituídas, embora sejam também áreas especialmente protegidas. Possuem características naturais de relevante valor, constituídas de: áreas de preservação permanente, nascente, olhos d'água, veredas, córregos e suas matas ciliares, e manchas representativas de cerrado, possibilitando ainda a recreação, lazer e educação ambiental em contato harmônica com a natureza.

Art. 600 Nas unidades de Conservação de Uso Indireto o acesso só será permitido com autorização expressa dos seus respectivos Administradores destas.

Art. 601 Nos Parques Ecológicos o acesso da população será disciplinado pelos seus respectivos administradores.

Art. 602 No interior das Unidades de conservação e Parque, onde for permitido o acesso da população, deverão ser observadas-as seguintes regras, sem prejuízo das normas e regulamentos estabelecidos para cada Unidade:

a) Fica proibido a caça e a retirada de espécies vegetais, bem como qualquer ação que provoque dano a flora e a fauna;
b) O exercício de qualquer atividade se fará em consonância com o estabelecido nos respectivos diplomas legais de criação, bem como nos regulamentos, normas, Planos de Manejo e Planos Diretores e diretrizes emanadas pelas respectivas administrações das Unidades;
c) Todo lixo e resíduo sólido gerado pelos visitantes deverá ser por estes depositado nas lixeiras ou locais apropriados, e na sua ausência, retirado pelos próprios visitantes;
d) Fica proibido provocar incêndios e a realização de queimadas, a não ser com autorização expressa dos respectivos administradores;
e) Os desmatamentos, quando admitidos nos respectivos diplomas legais de criação, deverão ter autorização expressa do órgão ambiental.

Art. 603 Em todas as Unidades de Conservação e Parques Ecológicos não será permitido o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental, sujeitando-se os infratores às penalidades da lei.

CAPÍTULO VI

Da Proteção Ambiental

Art. 604 É dever do órgão ambiental do Distrito Federal, articular-se com os órgãos competentes do Estado de Goiás e da União para a formulação de política ambiental comum, nas regiões limítrofes do entorno, bem como fiscalizar, através da Carreira Fiscalização e Inspeção, e proibir as atividades que, direta ou indiretamente:

I. Criem ou passem a criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;
II. Prejudiquem à fauna e flora;
III. Disseminem resíduos como óleo, graxa e lixo;
IV. Prejudiquem a utilização dos recursos naturais para fins domésticos, agropecuários, de piscicultura, recreativo e para outros objetivos aspirados pela comunidade.

§1º Incluem-se no conceito de Meio Ambiente a água superficial ou de subsolo, o solo de propriedade pública, privada ou de uso comum, a atmosfera e a vegetação.

§2º O Governo do Distrito Federal poderá celebrar convênio com órgãos públicos Federais e Estaduais para a execução de projetos ou atividades que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para sua proteção.

CAPÍTULO VII

Das Medidas de Proteção

Art. 605 É proibido o lançamento de detrito doméstico, industrial ou comercial nos rios, córregos e lagos.

Art. 606 A exploração de recursos naturais em áreas de domínio público dependerá de prévia autorização dos órgão competentes.

Art. 607 Somente poderão ser empregados, para fins domésticos, raticidas registrados pelo órgão federal competente e classificados como de baixa ou média toxicidade

Art. 608 O controle da aplicação de raticidas, herbicidas e outros biocidas registrados pelo órgão federal competente e classificados como de alta toxicidade será privativo de empresas e entidades especializadas, observadas as devidas precauções técnicas.

Parágrafo único Somente poderão ser utilizados, para fins domésticos, os produtos classificados pelos órgãos competentes, como de baixa toxidade.

Art. 609 É proibida, em áreas de domínio público, qualquer exploração dos recursos naturais, salvo os casos previstos em legislação própria.

Art. 610 É dever do Governo do Distrito Federal implementar medidas que visem ao plantio, poda, replante e manutenção das mudas de árvores existentes nos logradouros públicos e que evitem a devastação de matas e bosques.

Art. 611 São proibidos:

I. O corte, a poda, a derrubada ou a danificação das árvores de propriedade pública, sem consentimento expresso do órgão competente;
II. O uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação natural situadas no Distrito Federal;
III. A circulação de qualquer veículo que exceda os níveis de poluição por gases, estabelecidos em regulamento;

Parágrafo único Em caso de preparo de terreno para fins agropecuários, o fogo poderá, excepcionalmente, ser empregado como elemento da limpeza do solo, desde que seja fornecida ao interessado a competente autorização para queimada, garantida a segurança dos confinantes e observadas as normas regulamentares.

Art. 612 É vedado, na zona urbana, queimar lixo e restos de vegetais em áreas públicas ou particulares.

CAPÍTULO VIII

Das Atividades Rurais

Art. 613 Não serão permitidas atividades que causem degradação ambiental ou que prejudiquem as condições de saúde nas propriedades limítrofes.

Art. 614 A exploração de jazidas de pedra, cascalho, saibro, areia e argila, no âmbito do Distrito Federal, dependerá de termo de autorização expedido pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal, não sendo admitida quando:

I. For utilizada técnica de escavação que possibilite qualquer forma de estagnação das águas;
II. Modifiquem o leito ou as margens dos lagos, rios ou quaisquer cursos d'água;
III. Próximo de local que receba contribuição de esgoto sanitário;
IV. Possa oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer edificação nas margens ou sobre o leito dos mananciais a que se refere o inciso II.

Art. 615 Na lavra de argila são consideradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas nascentes e ao longo dos rios, ou de outro qualquer curso de água, numa faixa marginal cuja largura mínima será estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único É vedada a exploração de argila na zona urbana.

Art. 616 A instalação de olaria na zona rural deve obedecer prescrições estabelecidas em regulamento.

Art. 617 O Governo do Distrito Federal poderá determinar, a qualquer tempo, a interdição de jazidas que não estejam sendo exploradas de acordo com as normas vigentes.

Art. 618 É expressamente proibido realizar qualquer atividade nas matas ciliares de fontes ou cursos de água.

Art. 619 Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

Art. 620 Fica proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação natural situadas no Distrito Federal.

Art. 621 Todo e qualquer desmatamento só poderá ser feito mediante autorização expressa do órgão florestal competente.

Art. 622 A exploração de florestas no Distrito Federal far-se-á de acordo com as normas estabelecidas no regulamento desta Lei.

Art. 623 A construção de barragens ou a instalação de projetos de irrigação, que possam influenciar na disponibilidade de água do subsolo ou propriedades adjacentes, depende de aprovação prévia da autoridade competente.

Art. 624 É vedada a criação ou manutenção, na zona urbana, de suínos e outros animais que, pelas características biológicas da espécie, pelas condições de criação ou pela quantidade, possam causar incômodo aos vizinhos, ou ao bem-estar público, a ser atestado por técnicos do Distrito Federal.

§1º Os responsáveis pelas irregularidades descritas neste artigo serão intimados a retirar os animais, sob pena de apreensão e recolhimento destes ao depósito do Distrito Federal, com posterior sacrifício ou leilão público.

§2º As normas para a elaboração do laudo técnico e do termo de intimação, bem como o prazo de leilão e demais normas constarão em regulamento.

Art. 625 Não é permitida a alimentação de suínos e outros animais com restos de comida, lavagem, sem prévio cozimento, na forma estabelecida pelo serviço de assistência técnica.

Art. 626 Os animais mortos devem ser enterrados de modo a preservar a sanidade ambiental, sendo os proprietários responsáveis pelo recolhimento e destino destes animais.

Art. 627 A água retirada das coleções hídricas para o uso em chatônos não deverá retornar a estas, não podendo os animais ter acesso direto às coleções hídricas de uso coletivo.

Art. 628 As fossas, cisternas e outras escavações que ofereçam perigo de acidente deverão ser claramente assinaladas e protegidas, sendo o proprietário responsabilizado por acidentes decorrentes da não observância deste artigo.

Parágrafo Único As escavações desativadas deverão ser aterradas.

Art. 629 O proprietário da área rural é responsável pelo uso adequado dos agrotóxicos, de modo a evitar a ocorrência de acidentes e a formação de resíduos indesejáveis.

Art. 630 Cada residência deverá dispor de uma fossa seca para receber lixo e outros resíduos domésticos, não sendo permitido lançar detritos nas imediações.

Art. 631 Toda propriedade rural que utilizar defensivos agrícolas deverá ter uma fossa ou outro dispositivo devidamente identificado e protegido para deposição de embalagens e resíduos tóxicos.

Art. 632 O proprietário que não participar de um programa oficial de Defesa Sanitária será responsabilizado pelos danos decorrentes de sua omissão.

Art. 633 São proibidos na zona urbana a existência de estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres, observado o disposto nesta lei.

TÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 634. Considera-se infração:

I. Toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos;
II. O desacato ao responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. Todas as infrações serão notificadas pelo órgão competente das Administrações Regionais.

Art. 635 Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente, ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 636 A autoridade pública que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração na Região Administrativa em que atuar deverá promover a apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Será considerado co-responsável o servidor público ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que obstruir o processo de apuração da infração.

§ 2º A responsabilidade do servidor público será apurada nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 637 As penalidades referentes ao capítulo do Cemitério, Necrotério e Serviços Funerários serão impostas pelo órgão competente da administração e fiscalização dos mesmos, ressalvados os artigos 175, 177, 201 e 203 que obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 638 Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos serão punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Inutilização de produtos;
IV. Interdição do estabelecimento;
V. Proibição de atividade;
VI. Apreensão de materiais, equipamentos e produtos;
VII Revogação do alvará.

Art. 639 A advertência será aplicada pelo responsável pela fiscalização por meio de notificação ao proprietário, que será instado a regularizar em prazo determinado.

Parágrafo único. O prazo referido no caput será de, no máximo, trinta dias, prorrogáveis desde que devidamente justificado.

SEÇÃO I

Das Multas

Art. 640 A multa será aplicada, mediante auto de infração, emitido pelo responsável pela fiscalização ao proprietário do estabelecimento, bens, ou domicílio, concessionárias, permissionários, nos seguintes casos:

I. Por descumprimento do disposto nesta Lei e demais instrumentos legais afetos;
II. Por descumprimento dos termos da advertência no prazo estipulado;
III. Por falsidade de declarações apresentadas a Administração Regional;
IV. Por desacato ao responsável pela fiscalização;

V. Por descumprimento à interdição ou proibição da atividade.

§ 1º Do auto de infração constara o prazo para que seja sanada a irregularidade, que não poderá ultrapassar trinta dias.

§ 2º As multas não quitadas serão inscritas na dívida ativa.

Art. 641 As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada, obedecendo à seguinte graduação:

I. R$ 100,00 (cem reais) se infringidos os artigos 7º,8º,12,14,37,96,99,103,122,136,159,225,236,238,249,252,253,256,259,260,261,352;.

II. R$ 200,00 (duzentos reais) se infringidos os artigos 11,16,18,26,31,46,47,98,100,119,120,121,124,133,134,135,138,153,158,227,228,229,247,248,250,254,257,258,281,298,307,317,324,327,329,356,375,392,398,399,400,401,406,415,416,417,435,437,438,439,445,449,450,455,458,472,473,501,502,503,504,505,506,507,508,510,523,524,526,569,571,602,603,625,626;

III. R$ 400,00 (quatrocentos reais) se infringidos os artigos 9º,38,48,63,64,81,132,147,156,177,232,234,240,262,279,280,296,299,305,316,318,325,349,374,376,378,379,383,384,386,387,388,389,391,393,395,396,404,405,407,413,414,420,436,441,442,444,446,447,454,470,471,500,533,565,607,612,622,624,627,628,629,630,631;

IV. R$ 600,00 (seiscentos reais) se infringidos os artigos 13,19,28,30,36,39,41,42,43,45,52,53,66,71,82,94,101,102,145,146,149,160,175,235,241,277,282,319,355,357,360,364,372,396,402,403,411,412,469,474,475,498,508,511,513,514,522,528,530,536,537,542,551,552,560,561,562,566,570,572,577,580,582,583,591,606,611,619,613,619,621,623,633;

V. R$ 800,00 (oitocentos reais) se infringidos os artigos 17,29,57,60,61,52,65,73,74,75,77,80,85,89,90,91,92,93,150,151,152,201,224,233,267,271,272,358,359,361,362,383,365,459;

VI. R$ 1.000,00.(hum mil reais) se infringidos os artigos 24,25,34,35,51,58,6,68,69,70,72,79,86,87,88,95,123,125,126,127,131,142,154,203,270,273,275,276,278,287,288,290,291,292,293,297,312,313,320,322,341,342,380,381,382,385,390,418,605,608,609,615,618,620.

§ 1º As infrações aos dispositivos do Código de Posturas do Distrito Federal não discriminadas no parágrafo anterior, sujeitam os infratores a multa no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Considera-se infrator reincidente aquele autuado por qualquer infração ao disposto nesta Lei, mais de uma vez, no período de doze meses, sendo o valor da multa o dobro do valor estipulado para a multa anterior.

§ 3º Considera-se infração continuada a manutenção ou omissão do fato que gerou a autuação dentro do período de trinta dias, tornando o infrator incurso em multas cumulativas mensais, impostas pelo responsável pela fiscalização, que marcará novo prazo a ser cumprido depois de cada imposição.

Art. 642 As multas relativas à invasão de área pública serão aplicadas tomando-se por base o valor previsto no inciso II do artigo anterior, multiplicadas pelo índice "k" proporcional à área pública objeto da infração, de acordo com o seguinte:

I. Até 20,00 m2 (vinte metros quadrados), k = 1 (um);

II. Acima de 21,00 m2 (vinte e um metros quadrados) até 50,00 m2 (cinqüenta metros quadrados), k = 2 (dois);

III. Acima de 51,00 m2 (cinqüenta e um metros quadrados) até 100,00 m2 (cem metros quadrados), k = 3 (três);

IV. Acima de 101,00 m2 (cento e um metros quadrados) até 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), k = 5 (cinco);

V. Acima de 201,00 m2 (duzentos e um metros quadrados) até 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), k = 7 (sete);

VI. Acima de 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), k = 9 (nove).

Parágrafo único. A área da ocupação irregular da área pública a que se refere o caput corresponde à área especificada no licenciamento e, caso inexistente, à área constatada no local.

Art. 643 As multas por inobservância às disposições desta Lei e da legislação pertinente referentes a imóveis tombados de valor histórico, artístico e cultural equivalerão a dez vezes o valor previsto no art. nº 641.

Art. 644 A multa será reduzida em até cinqüenta por cento de seu valor, para as microempresas desde que não seja referente a ocupação de área pública.
Art. 645 O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias para sanar as irregularidades que deram origem à infração e aquelas de outra natureza previstas na legislação vigente.

Art. 646 As multas decorrentes dos autos de infração serão objeto de notificação expedida pela Administração Regional e recolhidas pelo infrator na rede bancária credenciada, por meio de Documento de Arrecadação - DAR.

Art. 647. Será aplicada ao responsável técnico da obra, se houver, multa com valor equivalente a oitenta por cento do valor arbitrado ao proprietário.

Parágrafo único A multa prevista no caput fica dispensada nos casos em que o responsável técnico comunicar previamente a autoridade competente a irregularidade da obra, objeto da multa aplicada.

Art. 648. Os valores das multas são reajustados de acordo com a UFIR - Unidade Fiscal de Referência ou outro índice que vier substituí-la.

Art. 649 A reparação de danos causados aos logradouros públicos e aos bens públicos por terceiro deverá ser executada por este sob a fiscalização do poder público.

§ 1º O dono será considerado sanado após o aceite do Poder Público.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará além da multa prevista no art. 641 ressarcimento do valor momentaneamente corrigido pelo poder público para recuperação do dano.

SEÇÃO II

Da Interdição

Art. 650 A interdição será aplicada imediatamente pelo responsável pela fiscalização sempre que o estabelecimento representar situação de risco iminente para funcionários e terceiros ou em caso de descumprimento de advertência.

Art. 651 O descumprimento da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária.

Art. 652 O responsável pela fiscalização manterá vigilância sobre o estabelecimento, ocorrendo o descumprimento ou interdição, comunicará o fato imediatamente ao superior hierárquico, para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

§1º Caberá ao responsável pela fiscalização representar criminalmente contra o infrator, com base no Código Penal, depois de esgotados os procedimentos administrativos cabíveis.

§2º Caberá à Polícia Militar, após comunicação da Administração Regional, a manutenção da interdição, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

SEÇÃO III

Da Demolição

Art. 653 A demolição das instalações da ocupação de área pública será imposta ao infrator quando não for passível de regularização para adequação à legislação vigente ou após aplicadas todas as penalidades previstas nesta Lei sem que tenha sido providenciada a devida regularização da área.

§ 1º Nos casos que o infrator for notificado a desocupar a área pública e este não proceda à demolição no prazo estipulado, esta será executada pela Administração Regional em até quinze dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O valor dos serviços de demolição efetuados pela Administração Regional serão cobrados do infrator e, na hipótese de não pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa.

§ 3º O valor dos serviços de demolição previstos no § 3º serão cobrados conforme o disposto em tabela de preço unitário definido pelo poder público.

SEÇÃO IV

Da Apreensão

Art. 654 A apreensão de materiais, equipamentos e produtos provenientes de descumprimento do disposto nesta Lei, será efetuada pelo responsável pela fiscalização, que providenciará a respectiva remoção para depósito determinado pela Administração Regional.

§ 1º A devolução dos materiais, equipamentos e produtos apreendidos condiciona-se:

I. À comprovação de propriedade através de nota fiscal;

II. Ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§ 2º Os gastos efetivamente realizados com a remoção e transporte dos materiais, equipamentos e produtos apreendidos serão ressarcidos à Administração Regional, mediante pagamento de valor calculado com base em tabela de preços unitários pelo poder público.

§ 3º O valor referente à permanência no depósito, citado no inciso II do § 1º deste artigo será definido pelo poder público.

§ 4º A Administração Regional, fará publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação dos materiais, equipamentos e produtos apreendidos, para ciência dos interessados.

§ 5º A solicitação para devolução dos materiais, equipamentos e produtos apreendidos deverá ser feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º No caso de produtos perecíveis a solicitação de devolução deverá ser feita até 24 horas após o 1º dia útil da data da apreensão independente da publicação no DODF.

§ 7º Caso esta mercadoria não seja reclamada no prazo estipulado ou não seja possível a devolução a Administração Regional dará a destinação no prazo de 24 horas.

§8º Os interessados poderão reclamar os materiais, equipamentos e produtos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º.

§ 9º Os materiais, equipamentos e produtos apreendidos e removidos para depósito que não forem reclamados dentro do prazo estabelecido serão declarados abandonados por ato do Administrador Regional, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 10 Do ato do Administrador Regional referido no § 7 constará a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e equipamentos.

§ 11 O proprietário arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Art. 655 Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou alienados, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os materiais e equipamentos incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, na forma da legislação em vigor, serão utilizados na própria unidade administrativa ou transferidos para outros órgãos da Administração Direta, mediante ato do Administrador Regional.

§ 2º Os materiais de consumo incorporados ao patrimônio do Distrito Federal constarão de relatório mensal discriminado, publicado em ato próprio, até o décimo quinto dia do mês subsequente da data de sua utilização pela Administração Regional.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Art. 656 Será considerado infrator de má-fé aquele que tiver o mesmo material e equipamento apreendido mais de uma vez.

Art. 657 A inutilização de materiais, equipamentos e produtos se dará no caso de deterioração dos mesmos após apreendidos e no caso de apreensão de bebida alcoólicas abertas.

Art. 658 Quando o proprietário do estabelecimento recusar-se a assinar documento referente às penalidades previstas nesta Lei, o responsável pela fiscalização fará constar a ocorrência no próprio documento, assinado por duas testemunhas, se possível.

Art. 659 Eventuais emissões ou incorreções nos documentos referentes a penalidades não geram sua nulidade, quando constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

Art. 660 O procedimento administrativo fiscal referente às infrações e penalidades disciplinadas por esta Lei se dará mediante estreita observância à legislação específica.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 661 A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo prevalece sobre a presente Lei e sua regulamentação, no caso de conflito aparente de normas.

Art. 662 Complementam a presente Lei e sua regulamentação, o disposto em:
I. Código Civil Brasileiro;
II. legislação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e Distrital;
III. legislação trabalhista e referente à segurança do trabalhador;
IV. legislação e normas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;
V. legislação ambiental;
VI legislação aeroportuária;
VII. normas da associação brasileira de normas técnicas - ABNT;
VIII. legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Distrito Federal;
IX. legislação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
X. legislação do órgão de agricultura do Governo do Distrito Federal;
XI. legislação do órgão de cultura do Governo do Distrito Federal;
XII. legislação do órgão de segurança do Governo do Distrito Federal;
XIII. legislação do órgão sanitário do Governo do Distrito Federal;
XIV. normas do órgão educacional do Governo do Distrito Federal;
XV. normas da Companhia Energética de Brasília - CEB;
XVI. normas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB;
XVII. normas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
XVIII. normas da Companhia de Telecomunicações de Brasília - Telebrasília;
XIX. normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
XX. legislação do

§ 1º A legislação a que se refere a este artigo deve ser aplicada em casos omissos, no que couber.

§ 2º Havendo conflito entre a legislação local, prevalecerá o disposto na presente Lei e em sua regulamentação.

Art. 663 Fica assegurado o livre e desembaraço acesso pelas concessionárias de serviços públicos a suas redes e componentes situados em áreas públicas e áreas "non aedificandi".

Art. 664 Todos os prazos fixados nesta Lei em sua regulamentação são expressos em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fato gerador.

Art. 665 As dúvidas de interpretação da presente Lei e de sua regulamentação serão dirimidas pelo órgão executivo do Sistema de Planejamento, Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN mediante ato administrativo próprio, devidamente publicado, que servirá de norma geral, em casos assemelhados.

Art. 666 O Poder Executivo, à vista da evolução da técnica das construções, da arquitetura, dos matenais e dos costumes, promoverá a implantação dos procedimentos necessáros à constante atualização das determinações técnicas desta Lei e de sua regulamentação, bem como o permanente treinamento do servidores responsáveis por sua aplicação.

Art. 667 Complementam a presente Lei as planilhas de zoneamento constantes nos anexos.
Art. 668 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 669 Esta Lei passa a vigorar na data da sua publicação.

Art. 670. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXOS

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
SHCN	X	X	X	- A concessão de novo de Polo dentro em área para os de projeto a ser aprovado pelo colegiado para o Autor Reg. com anuência do novo do projeto de empreendimento respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação - O novo de publicidade para colocação de forma permanente e fechada - Quando instalado dentro do estacionamento, poderá ser proibido ou exclusivo com a fechada, devendo ser mesmo proteção luminosa não podendo ultrapassar a 2%, do tempo do mesmo - As unidades residenciais localizadas nos pavimentos superiores das edificações só poderão veicular novo de publicidade durante pelo mesmo do empreendimento - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a edificação - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a mesma - As lojas localizadas nos pavimentos dos blocos não poderão eletrônico veiculado para novo publicidade sobre a mesma - Caberão os condutos estabelecidos acima poderão colocar novo Polo ou fechada mesma referente a sua unidade e ou dimensão de pequeno porte	- É vedada a colocação de novo de publicidade durante as unidades dos pavimentos superiores destinadas/ou à residência - Em qualquer caso o novo de Polo deverá dotar-se sob a área plena mínima de 2,2% sobre metros e nível e cheio predominantes

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
SHCN (CNB)	X	X	X	- A concessão de novo de Polo dentro em área para os de projeto a ser aprovado pelo colegiado para o Autor Reg. com anuência do novo do projeto de empreendimento respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação - Poderão ser concedidos ao R2 novo novos de publicidade, para uso exclusivo dos estabelecimentos de ensino, sendo 1 novo em cada empreendedor do mesmo - A altura total dos novos de novo de publicidade será de 1 m como mínimo - A projeção luminosa do novo de propaganda, poderão ser eletrônicos mínimo de 2 % do novo mínimo e / superfície correspondente do terreno, exceto as edificações e restaurantes e estabelecimentos de lanches, inclusive da edificação - A projeção luminosa dos novos de publicidade poderão ser eletrônicos mínimo de 1 m/ m (um) metro) como o	- Adesão e localização a ser formulado pela Administração Regional com anuência dos órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
SHCS (CNB) (N1 Sul)	X	X	X	- A concessão de novo de Polo dentro em área para os de projeto a ser aprovado pelo colegiado para o Autor Reg. com anuência do novo do projeto de empreendimento respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação - O novo de publicidade para colocação de forma permanente e fechada - Quando instalado dentro do estacionamento, poderá ser proibido ou exclusivo com a fechada, devendo ser mesmo proteção luminosa não ultrapassar a 2%, do tempo do mesmo - As unidades residenciais localizadas nos pavimentos superiores das edificações só poderão veicular novo de publicidade durante pelo mesmo do empreendimento - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a edificação - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a mesma - As lojas localizadas nos pavimentos dos blocos não poderão eletrônico veiculado para novo publicidade sobre a mesma - Caberão os condutos estabelecidos acima poderão colocar novo Polo ou fechada mesma referente a sua unidade e ou dimensão de pequeno porte	- É vedada a colocação de novo de publicidade durante as unidades dos pavimentos superiores destinadas/ou à residência - A colocação de novo de Polo dentro dotar-se sob a área plena 2,2% sobre metros e nível cheio predominantes

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
W3 Sul	X	X	X	- A concessão de novo de Polo dentro em área para os de projeto a ser aprovado pelo colegiado para o Autor Reg. com anuência do novo do projeto de empreendimento respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação - O novo de publicidade para colocação de forma permanente e fechada - Quando instalado dentro do estacionamento, poderá ser proibido ou exclusivo com a fechada, devendo ser mesmo proteção luminosa não ultrapassar a 2%, do tempo do mesmo - As unidades residenciais localizadas nos pavimentos superiores das edificações só poderão veicular novo de publicidade durante pelo mesmo do empreendimento - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a edificação - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a mesma - As lojas localizadas nos pavimentos dos blocos não poderão eletrônico veiculado para novo publicidade sobre a mesma - Caberão os condutos estabelecidos acima poderão colocar novo Polo ou fechada mesma referente a sua unidade e ou dimensão de pequeno porte	- É vedada a colocação de novo de publicidade durante as unidades dos pavimentos superiores destinadas/ou à residência - A colocação de novo de Polo dentro dotar-se sob a área plena 2,2% sobre metros e nível cheio predominantes

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
SEPN (N1 Norte - W3 Norte)	X	X	X	- A concessão de novo de Polo dentro em área para os de projeto a ser aprovado pelo colegiado para o Autor Reg. com anuência do novo do projeto de empreendimento respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação - O novo de publicidade para colocação de forma permanente e fechada - Quando instalado dentro do estacionamento, poderá ser proibido ou exclusivo com a fechada, devendo ser mesmo proteção luminosa não ultrapassar a 2%, do tempo do mesmo - As unidades residenciais localizadas nos pavimentos superiores das edificações só poderão veicular novo de publicidade durante pelo mesmo do empreendimento - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a edificação - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a mesma - As lojas localizadas nos pavimentos dos blocos não poderão eletrônico veiculado para novo publicidade sobre a mesma - Caberão os condutos estabelecidos acima poderão colocar novo Polo ou fechada mesma referente a sua unidade e ou dimensão de pequeno porte	- Adesão e localização a ser formulado pela Administração Regional com anuência dos órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural - Área mínima de 5 m de comprimento - Adesão livre, sem estabelecimento de 2,2% de sobre metros e nível cheio predominantes - É vedada a colocação de novo de publicidade durante as unidades dos pavimentos superiores destinadas/ou à residência - Proibida a colocação de R1 (dois) novo de publicidade, por lote ou determinação de maior porte - É vedada a colocação de novo de publicidade durante as unidades dos pavimentos superiores destinadas/ou à residência - Para as edificações acima/numero de W/N Sul sobre as áreas/ações destinadas para o SHCS - Adesão e colocação de Novos de Publicidade acima da edificação - Permitindo as lojas com edificação mais sobre a colocação de Novo de Publicidade de pequeno porte ou uma proteção de sinalização da edificação - Área de reflexo/ou definida acima e uma proteção de circulação de pedestres ou circulação formando para recuperar, construção / proteção ou fim de publicação com estabelecimento comercial de 1 m de cada metros / de uma luminosa - Pequena comercial e iluminação para os grau R-A-I

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
SHES	X	X	X	- A concessão de novo de Polo dentro em área para os de projeto a ser aprovado pelo colegiado para o Autor Reg. com anuência do novo do projeto de empreendimento respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação - O novo de publicidade para colocação de forma permanente e fechada - Quando instalado dentro do estacionamento, poderá ser proibido ou exclusivo com a fechada, devendo ser mesmo proteção luminosa não ultrapassar a 2%, do tempo do mesmo - As unidades residenciais localizadas nos pavimentos superiores das edificações só poderão veicular novo de publicidade durante pelo mesmo do empreendimento - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a edificação - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a mesma - As lojas localizadas nos pavimentos dos blocos não poderão eletrônico veiculado para novo publicidade sobre a mesma - Caberão os condutos estabelecidos acima poderão colocar novo Polo ou fechada mesma referente a sua unidade e ou dimensão de pequeno porte	- Adesão livre, sem estabelecimento de 2,2% de sobre metros e nível cheio predominantes - É vedada a colocação de novo de publicidade durante as unidades dos pavimentos superiores destinadas/ou à residência - Proibida a colocação de R1 (dois) novo de publicidade, por lote ou determinação de maior porte - É vedada a colocação de novo de publicidade durante as unidades dos pavimentos superiores destinadas/ou à residência - Para as edificações acima/numero de W/N Sul sobre as áreas/ações destinadas para o SHCS - Adesão e colocação de Novos de Publicidade acima da edificação - Permitindo as lojas com edificação mais sobre a colocação de Novo de Publicidade de pequeno porte ou uma proteção de sinalização da edificação - Área de reflexo/ou definida acima e uma proteção de circulação de pedestres ou circulação formando para recuperar, construção / proteção ou fim de publicação com estabelecimento comercial de 1 m de cada metros / de uma luminosa - Pequena comercial e iluminação para os grau R-A-I
SHES (N1 Sul)	X	X	X	- A concessão de novo de Polo dentro em área para os de projeto a ser aprovado pelo colegiado para o Autor Reg. com anuência do novo do projeto de empreendimento respeitado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação - O novo de publicidade para colocação de forma permanente e fechada - Quando instalado dentro do estacionamento, poderá ser proibido ou exclusivo com a fechada, devendo ser mesmo proteção luminosa não ultrapassar a 2%, do tempo do mesmo - As unidades residenciais localizadas nos pavimentos superiores das edificações só poderão veicular novo de publicidade durante pelo mesmo do empreendimento - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a edificação - É vedada a colocação de qualquer novo de publicidade sobre a mesma - As lojas localizadas nos pavimentos dos blocos não poderão eletrônico veiculado para novo publicidade sobre a mesma - Caberão os condutos estabelecidos acima poderão colocar novo Polo ou fechada mesma referente a sua unidade e ou dimensão de pequeno porte	- Adesão livre, sem estabelecimento de 2,2% de sobre metros e nível cheio predominantes - É vedada a colocação de novo de publicidade durante as unidades dos pavimentos superiores destinadas/ou à residência - Proibida a colocação de R1 (dois) novo de publicidade, por lote ou determinação de maior porte - É vedada a colocação de novo de publicidade durante as unidades dos pavimentos superiores destinadas/ou à residência - Para as edificações acima/numero de W/N Sul sobre as áreas/ações destinadas para o SHCS - Adesão e colocação de Novos de Publicidade acima da edificação - Permitindo as lojas com edificação mais sobre a colocação de Novo de Publicidade de pequeno porte ou uma proteção de sinalização da edificação - Área de reflexo/ou definida acima e uma proteção de circulação de pedestres ou circulação formando para recuperar, construção / proteção ou fim de publicação com estabelecimento comercial de 1 m de cada metros / de uma luminosa - Pequena comercial e iluminação para os grau R-A-I

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Uso Admissível	Uso Permissível	Testada Mínima	Área Mínima	Testada Máxima	Área Máxima	Coeficiente Básico		
SCRLN - Setor Comercial Residencial Norte (Entre Eixo e W/3)		X	X	X	X		X	- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - Somente será permitida a ocupação de áreas de publicidade de forma parcelada e fechada - É permitido a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso exclusivo, com exceção dos pavimentos térreo e superior - Fica proibido a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto - Nos projetos de ocupação de áreas de publicidade, deverão ser previstos a preservação de áreas de estacionamento e circulação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto	- Ao candidato condicionados dos pavimentos superiores ao pavimento térreo e superior - É vedado a ocupação de áreas de publicidade quando em edificações de uso misto - Administração Regional - Acesso exclusivo de VP1 de acesso exclusivo
Setor Comercial Sul		X	X	X	X		X	- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto - Quando os projetos de ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto, deverão ser previstos as áreas de estacionamento e circulação - Nos projetos de ocupação de áreas de publicidade, deverão ser previstos a preservação de áreas de estacionamento e circulação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto	- É necessário a aprovação pelo RA-I - Área de influência definida como a área de propagação da área de influência da edificação - Acesso exclusivo de VP1 de acesso exclusivo - Quantidade de P1 (livre) por projeção ao lote - Área de influência definida como a área de propagação da área de influência da edificação - Quantidade de P1 (livre) por projeção ao lote - Vide área destinada conforme croqui fornecido pelo RA-I

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Uso Admissível	Uso Permissível	Testada Mínima	Área Mínima	Testada Máxima	Área Máxima	Coeficiente Básico		
SAMDU E SHCGN		X	X		X			- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto - É vedado a ocupação de áreas de publicidade nas faixas laterais de edificação	- Vedado a ocupação de áreas - As ocupações condicionadas dos pavimentos superiores ao pavimento térreo e superior - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto
ÁREA CENTRAL DE SERVIÇOS Setor Hoteleiro Norte e Sul		X	X		X		X	- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - Será permitida a ocupação de áreas de Pub. nas faixas laterais de edificação, ao longo da administração da edificação, desde que previstas determinadas áreas para este fim, para autor do projeto de publicidade e do proprietário - É permitida a ocupação de áreas de publicidade de maneira parcelada e fechada, ao longo da administração da edificação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto - A ocupação máxima de áreas de publicidade é de 2,5m	- Quando projetada ou ocupada, sobre a faixada, sua maior projeção horizontal não poderá ultrapassar a 2,5% do terreno da edificação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade na edificação

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Uso Admissível	Uso Permissível	Testada Mínima	Área Mínima	Testada Máxima	Área Máxima	Coeficiente Básico		
ÁREA CENTRAL DE SERVIÇOS Setor Hoteleiro Norte e Sul		X	X		X		X	- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - É permitida a ocupação de áreas de publicidade nas edificações deste setor, em função de projetos específicos para o governo do Brasil - É permitida a ocupação de áreas de publicidade de maneira parcelada e fechada, ao longo da administração da edificação	- Área de influência definida como a área publicidade, nas áreas de influência da edificação deste setor, a ocupação conforme a projeção ao lote da edificação com afastamento lateral de 5,5m e cinco metros, e de lotes parcelados - Vide área destinada conforme croqui fornecido pelo RA-I - É permitida a ocupação de áreas de publicidade nas áreas de influência da edificação deste setor, a administração do empreendimento, mediante
SBS/SBN Setor Bancário Norte e Sul		X	X		X	X	X	- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto	- A proibição deverá ocupada ou terreo parcelada e fechada - Quando projetada ou ocupada, sobre a faixada, sua maior projeção horizontal não poderá ultrapassar a 2,5% do terreno da edificação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade na edificação

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Uso Admissível	Uso Permissível	Testada Mínima	Área Mínima	Testada Máxima	Área Máxima	Coeficiente Básico		
SBS/SBN Setor Bancário Norte e Sul		X	X		X	X	X	- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - É permitida a ocupação de áreas de publicidade nas edificações deste setor, em função de projetos específicos para o governo do Brasil - É permitida a ocupação de áreas de publicidade de maneira parcelada e fechada, ao longo da administração da edificação	- Área de influência definida como a área publicidade, nas áreas de influência da edificação deste setor, a ocupação conforme a projeção ao lote da edificação com afastamento lateral de 5,5m e cinco metros, e de lotes parcelados - Vide área destinada conforme croqui fornecido pelo RA-I - É permitida a ocupação de áreas de publicidade nas áreas de influência da edificação deste setor, a administração do empreendimento, mediante
SES/SDN	X			X	X	X		- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - Não será permitida a ocupação de propaganda parcelada - Somente será permitida as áreas de publicidade nas faixas laterais de edificação de 45 metros cada, e de lotes parcelados	

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Uso Admissível	Uso Permissível	Testada Mínima	Área Mínima	Testada Máxima	Área Máxima	Coeficiente Básico		
SAUN Setor de Autarquias Norte e Sul		X	X	X	X	X	X	- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - A ocupação de áreas de Pub. deverão ser de forma parcelada e fechada - Será permitida a ocupação de áreas de Pub. nas faixas laterais de edificação, ao longo da administração da edificação, desde que previstas determinadas áreas para este fim, para autor do projeto de publicidade e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - Nos projetos de ocupação de áreas de publicidade, deverão ser previstas áreas de estacionamento e circulação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto	- Área de influência definida como a área publicidade, nas áreas de influência da edificação deste setor, a ocupação conforme a projeção ao lote da edificação com afastamento lateral de 5,5m e cinco metros, e de lotes parcelados - Vide área destinada conforme croqui fornecido pelo RA-I

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Uso Admissível	Uso Permissível	Testada Mínima	Área Mínima	Testada Máxima	Área Máxima	Coeficiente Básico		
Shopping 1		X	X	X			X	- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto - Nos projetos de ocupação de áreas de publicidade, deverão ser previstas áreas de estacionamento e circulação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto - É permitida a ocupação de áreas de publicidade, parcelada ou fechada, ao longo da administração da edificação, desde que previstas determinadas áreas para este fim, para autor do projeto de publicidade e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação	- Área de influência definida como a área publicidade, nas áreas de influência da edificação deste setor, a ocupação conforme a projeção ao lote da edificação com afastamento lateral de 5,5m e cinco metros, e de lotes parcelados - Vide área destinada conforme croqui fornecido pelo RA-I - É permitida a ocupação de áreas de publicidade nas áreas de influência da edificação deste setor, a administração do empreendimento, mediante
SBS/SBN Setor Bancário Norte e Sul		X	X	X	X	X		- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto	- Área de influência definida como a área publicidade, nas áreas de influência da edificação deste setor, a ocupação conforme a projeção ao lote da edificação com afastamento lateral de 5,5m e cinco metros, e de lotes parcelados - Vide área destinada conforme croqui fornecido pelo RA-I - É permitida a ocupação de áreas de publicidade nas áreas de influência da edificação deste setor, a administração do empreendimento, mediante
SES/SDN	X			X	X	X		- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - Não será permitida a ocupação de propaganda parcelada - Somente será permitida as áreas de publicidade nas faixas laterais de edificação de 45 metros cada, e de lotes parcelados	

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Uso Admissível	Uso Permissível	Testada Mínima	Área Mínima	Testada Máxima	Área Máxima	Coeficiente Básico		
SBS/SBN Setor de Rádio e TV Norte		X	X	X	X		X	- A ocupação de áreas de Pub. deverão ser feitas através de projeto, a ser aprovado pelo usuário junto à Adm. Reg. com anuência do autor do projeto e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto - Nos projetos de ocupação de áreas de publicidade, deverão ser previstas áreas de estacionamento e circulação - É vedado a ocupação de áreas de publicidade em edificações de uso misto - É permitida a ocupação de áreas de publicidade, parcelada ou fechada, ao longo da administração da edificação, desde que previstas determinadas áreas para este fim, para autor do projeto de publicidade e do proprietário, respeitado o disposto neste Lei e em seu regulamentação	- Área de influência definida como a área publicidade, nas áreas de influência da edificação deste setor, a ocupação conforme a projeção ao lote da edificação com afastamento lateral de 5,5m e cinco metros, e de lotes parcelados - Vide área destinada conforme croqui fornecido pelo RA-I - É permitida a ocupação de áreas de publicidade nas áreas de influência da edificação deste setor, a administração do empreendimento, mediante

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 cada 1 fachada	1 cada dimensão	1 cada no máximo	1 cada no máximo	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos		
SRTVS Setor de Rádio e TV Sul		X	X	X	X		X	- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -O mero de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada -Quando colocado placa de gabrito, poderá ser proposto na inclusão em relação à fachada do mais que proporção harmoniosa não ultrapassar o 23º do tangente de gabrito -As unidades mobiliárias localizadas nas proximidades de postos deverão evitar mero de publicidade devendo ser feita a projeto de arquitetura -E vedado a colocação de qualquer mero de publicidade acima da edificação -Será permitida a colocação de mero de publicidade na área de influência da edificação, afixada as unidades mobiliárias residentes na edificação -Altura máxima permitida 3 m a contar mesmo -Fica proibida as mero	- A mero mínimo permitido para os meros de publicidade é de 2,5 cm (cinco centímetros) - Área de influência - definida como a área pública de orientação de pedestre ou veículos formando uma pregnância proporcional à proporção ou tipo de edificação com distanciamento lateral de 3,0 m (cinco metros) e de uma testada - A não para mobiliário localizado em cruzeiro formando pela RA-I -E necessário a aprovação prévia pela RA-I

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 cada fachada	1 cada dimensão	1 cada no máximo	1 cada no máximo	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos		
EQNS 19/20		X	X	X	X		X	- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -O Mero de Publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada -Quando colocado placa de gabrito ou cartaz poderá ser proposto da inclusão em relação à fachada do mais que proporção harmoniosa não ultrapassar o 23% do tangente de gabrito -E vedado a colocação de qualquer mero de publicidade acima da edificação -E vedado a colocação de qualquer mero de publicidade acima da edificação	- A colocação de 01 mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -Será permitida a colocação de mero de publicidade acima e que atendam mobiliários residentes mesmos à edificação -Altura máxima de 5,0 m (cinco metros) -Altura livre sob o equipamento de no mínimo 2,20 m (dois metros e meio e cinco centímetros) -E proibido locado dentro do lote ou projeção -Proibição harmoniosa do mero de publicidade mobiliários dentro do lote -Permitida a colocação de 01 (dois) mero de publicidade por lote ou projeção

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 cada fachada	1 cada dimensão	1 cada no máximo	1 cada no máximo	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos		
EQNS-Variantes		X	X	X	X	X		- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -E) Mero de Publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada -Será permitida a colocação de mero de publicidade de diretório para as fachadas laterais e frontais e comercial com caráter de identificação do estabelecimento - Nas fachadas com testa até 9m e 0,15 (quinze) será permitida a colocação de mero de publicidade de pequeno porte com caráter de identificação do estabelecimento	-Será permitida a colocação de mero de publicidade acima e dos unidades mobiliárias residentes mesmos à edificação -Altura máxima de 5,0 m (cinco metros) -Altura livre sob o equipamento de no mínimo 2,20 m (dois metros e meio e cinco centímetros) -E proibido locado dentro do lote ou projeção -Proibição harmoniosa do mero de publicidade mobiliários dentro do lote -Permitida a colocação de 01 (dois) mero de publicidade por lote ou projeção

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 cada fachada	1 cada dimensão	1 cada no máximo	1 cada no máximo	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos		
SEPS Setor de Embaixadas de Diplomacia Privada Sul		X	X	X	X	X		- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -O mero de Pubs deverá ser colocado de forma paralela à fachada	- Nas edificações com destaques avaliados comerciais poderão ser colocados até 01 mero equipamentos de publicidade por fachada, no mero em total após pelo mesmo pela RA-I mediante projeto que a colocação de meros de publicidade vinculados de forma harmoniosa com a edificação, tratamento nos pavimentos superiores da edificação sendo vedado serem dados à colocação acimamed de meros de publicidade de forma paralela à fachada -Nas demais casos se poderá ser colocado 01 (dois) equipamentos de mero por pequeno pela RA-I mediante projeto bem como o desenho - Acesso para as unidades das que exercem supervisão -E proibido locado nos lotes altura máxima de 5,0 m
SGAN/S Setor de Grandes Áreas Sul / Norte (Mandioca sem)		X	X	X	X	X		- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação	- Elevação do lote -Altura máxima de 5 m (cinco metros) -Altura livre sob o equipamento de no mínimo 2,20 m (dois metros e meio e cinco centímetros) -E proibido locado dentro do lote -Proibição harmoniosa de mero de publicidade mobiliários dentro do lote -Permitida a colocação de 01 (dois) mero de publicidade por lote - Permitida colocação de mero de Pubs de forma paralela à fachada -Prazo solicitando a aprovação pela RA-I
SAAN - Setor de Administração Municipal		X	X	X	X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação - Não será permitida a publicação de meros de publicidade em todas as edificações - Será permitida a colocação de mero de publicidade de pequeno porte paralela à fachada principal e lateral nos mesmos padrões - Será permitida a colocação de mero de publicidade de pequeno porte afixados ao lote no área externa da projeção ao lote com exceção da identificação da construção	

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES		PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
		1 cada fachada	1 cada dimensão	1 cada no máximo	1 cada no máximo	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos		
SGAS	1 COM LOCAL		X	X		X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -O mero de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada -Quando colocado placa de gabrito poderá ser proposto da inclusão em relação à fachada do mais que proporção harmoniosa não ultrapassar o 23º do tangente de gabrito -As unidades mobiliárias localizadas nas proximidades de postos deverão evitar mero de publicidade devendo ser feita a projeto de arquitetura -E vedado a colocação de qualquer mero de publicidade acima da edificação -E mesmo colocação de mero de publicidade na fachada através de projeto	- Não será permitida a colocação de mero de publicidade de locado e propaganda exterior -A supressão mesmo provisória de mero de Pubs é de 21 dia (vinte e um) consecutivos - Vedada a colocação de no solo
	LEIS MAIS LEITES		X	X		X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -E permitida a colocação de mero de publicidade paralela à fachada obrigatoriamente a dois órgãos mesmos -E vedado a colocação de propaganda, afixar ou pintura no área interna do lote ou projeção -E vedado a colocação de publicidade acima da edificação	- Vedado a colocação de no solo

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 cada fachada	1 cada dimensão	1 cada no máximo	1 cada no máximo	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos		
Hotéleiro		X	X	X	X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -Será permitida a colocação de mero de publicidade colocado de forma paralela às fachadas frontais e laterais -E proibido utilizado no solo -Altura máxima de 5 m (cinco metros) -Altura livre sob o equipamento de no mínimo 2,20 m (dois metros e meio e cinco centímetros) -E proibido locado dentro do lote -Proibição harmoniosa do mero de publicidade mobiliários dentro do lote -Permitida a colocação de 01 (dois) mero de publicidade por lote	-Proibido colocação e aprovação pela RA-I -Nos demais de comércio edificados não será permitido a colocação de mero de publicidade diversos a propaganda
SIG - Lote com Local		X	X	-	X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -E) mero de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada -Quando colocado placa de gabrito poderá ser proposto da inclusão em relação à fachada do mais que proporção harmoniosa não ultrapassar o 23% do tangente de gabrito -As unidades mobiliárias localizadas nas proximidades de postos deverão evitar mero de publicidade devendo ser feita a projeto de arquitetura -E vedado a colocação de qualquer mero de publicidade acima da edificação -E mesmo colocação de mero de publicidade na fachada através de projeto	- A colocação de 01 mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -E) mero de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada -Quando colocado placa de gabrito poderá ser proposto da inclusão em relação à fachada do mais que proporção harmoniosa não ultrapassar o 23% do tangente de gabrito -E vedado a colocação de qualquer mero de publicidade acima da edificação	- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -Será permitida a colocação de mero de publicidade acima e dos unidades mobiliárias residentes mesmos à edificação -Altura máxima de 5,0 m (cinco metros) -Altura livre sob o equipamento de no mínimo 2,20 m (dois metros e meio e cinco centímetros) -E proibido locado dentro do lote ou projeção -Proibição harmoniosa do mero de publicidade mobiliários dentro do lote -Permitida a colocação de 01 (dois) mero de publicidade por lote ou projeção	- A solicitação a colocação no solo não será permitida

Planilha de Zoneamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 cada fachada	1 cada dimensão	1 cada no máximo	1 cada no máximo	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos		
SAR Setor Militar Urbano		X	X		X			- O mero de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada - Somente será permitida a colocação de publicidade como forma de identificação do estabelecimento -E vedado a colocação de propaganda afixar ou pintura no lote -E vedado a colocação de publicidade acima da edificação	- Vedado a colocação no solo
SEPN (Autarquias)		X	X	X	X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -E mero de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada -E mero de publicidade nas áreas de área pública bem como nas edificações de forma paralela à fachada -E proibido publicidade de área externa e não mero ainda área pública locada à cargo do responsável pela administração do setor	-E) projeto de publicidade deverá ser aprovado pela RA-I -Exceto nas áreas onde não há lotes regidos de Preservação do Patrimônio Cultural e projeto de publicidade para a utilização do solo de publicidade sobre as áreas públicas, respeitado sendo o disposto nesta Lei
SEPS Setor de Embaixadas Sul e Norte		X		YX	X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação	- Somente será permitida a colocação de mero placa

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 cada fachada	1 cada dimensão	1 cada no máximo	1 cada no máximo	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos		
LNR		X	X		X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -Permitida a colocação de publicidade de forma paralela à fachada	- A colocação de mero de publicidade destinado a propaganda será feita por mero de placas pelo setor e Comlurb, para Lotes Privados, que deverão passar por ação preservatório do DF para aprovação prévia dos órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural - Vedado a colocação no solo - A colocação de Pubs deverá seguir a dimensões, como Lei
SCS/N/S Setor Comercial Sul e Norte		X	X		X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação	-O mero de publicidade deverá ser colocado de forma paralela à fachada -A colocação colocado placa de gabrito poderá ser proposto da inclusão em relação à fachada do mais que proporção harmoniosa não ultrapassar o 23º do tangente de gabrito -E vedado a colocação de qualquer mero de publicidade acima da edificação
SCS/N/S Setor de Clubes Esportivos Sul e Norte		X	X		X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -Altura máxima de 5 m (cinco metros) -Altura livre sob o equipamento de no mínimo 2,20 m (dois metros e meio e cinco centímetros) -E proibido locado dentro do lote -Proibição harmoniosa do mero de publicidade mobiliários dentro do lote	-Permitida a colocação de 01 (dois) mero de publicidade por lote -Prazo solicitando a aprovação pela RA-I

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 cada fachada	1 cada dimensão	1 cada no máximo	1 cada no máximo	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos		
SAA Setor de Administração e Abastecimento		X	X	X	X	X		- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -Permitida a colocação de mero de publicidade de forma paralela à fachada -E proibido publicidade nos equipamentos sobre o mesmo dispostos acima do - A colocação de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -Permitida a colocação de mero de publicidade, colocado e no desenvolvido do pequeno porte nos meios de publicidade no lote ou do pavimento - Vedado equipamento de lote	- Adesivos e instalações aprovados pela Administração Regional
SAA Setor de Administração e Abastecimento (Variantes)		X	X	-	X	X		- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -Permitida a colocação de mero de publicidade, colocado e no desenvolvido do pequeno porte nos meios de publicidade no lote ou do pavimento - Vedado equipamento de lote	- Será permitida nos meios apos área de comércio varejista, para a via EPIA e colocação de 01 mero de publicidade dimensão e propaganda de grande porte

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 cada fachada	1 cada dimensão	1 cada no máximo	1 cada no máximo	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos	1 cada dois pontos		
VILA PLANALTO		X	X		X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação -Permitida a colocação de mero de publicidade de forma paralela à fachada	-Prazo solicitando a aprovação pela RA-I devendo ser consultado os órgãos de Preservação do Patrimônio Cultural -Permitida a colocação de mero placa de publicidade por colocação comercial - Vedado a colocação no solo
AE AMP TU E BRASÍLIA		X		X	X			- A colocação de mero de Pubs deverá ser feita através de projeto a ser aprovado pelo setorial junto à Adm Reg, com anuência do autor do projeto de arquitetura responsável e disposto nesta Lei e em leis regulamentação - Vedado a instalação no no estabelecido -Permitida a colocação de 01 (dois) mero de publicidade, no mesmo do lote - Adesivo não colocado de 1 m por mero para proteção - Proibido a colocação de qualquer mero de publicidade por pelos	

Planilha de Lançamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 ano	mais de 1 ano	1 unidade	mais de 1 unidade	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Setor de Diversões Norte			X	X	X	X	X	- A colocação de mono de Publicidade deverá ser feita através de projeto a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg., com assistência do autor do projeto de arquitetura, responsável e despesas serão Lei e em sua regulamentação. -Permitindo a colocação de publicidades de forma paralela e fechada. -No caso de marquise ou galeria legal e devendo ser Lei. - A relação a ser feita de acordo com publicidade	- No setor Diversões do Morro norte - Comércio exclusivo local Permitindo a colocação de um (1) metro de publicidade quando o tamanho for até dois metros de comprimento - Lazer Comercial e Institucional. Permitindo a colocação de (01) metro de publicidade quando o tamanho for até dois metros de comprimento. - Lazer Comercial e Institucional. - Localizado em diversões em todo seu setor de influências e atendimento a predominantemente do consumidor. - Altura máxima de 6(6) metros. -Modelos e localização definidos pela Administração Regional. Será permitindo a colocação de (01) metro de publicidade, devidamente e propaganda em todos com área de comunicação situada para o eixo EPIA, durante dois períodos com dimensão de grande porte. - É vedada a colocação de mono de Publicidade quando os elementos dos pavimentos superiores, denominados a visibilidade. - Vedada a colocação sobre o marquise.
Setor de Terminais Norte e Sul STN e STS		X	X	X	X	X	X	- A colocação de mono de Publicidade deverá ser feita através de projeto a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg. com assistência do autor do projeto de arquitetura, responsável e despesas serão Lei e em sua regulamentação. -Permitindo a colocação de publicidade de forma paralela e fechada. - Altura máxima de 6(6) metros.	

Planilha de Lançamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 ano	mais de 1 ano	1 unidade	mais de 1 unidade	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Parque Ecológico Norte de Taguatinga		X	X	X	X	X	X	- A colocação de mono de Publicidade deverá ser feita através de projeto a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg. com assistência do autor do projeto de arquitetura, responsável e despesas serão Lei e em sua regulamentação. -Permitindo a colocação de mono de publicidade fechada e paralela.	- A publicidade deverá ser administrada na forma de projeto a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg. com assistência do autor do projeto de arquitetura, responsável e despesas serão Lei e em sua regulamentação. -Permitindo a colocação de mono de publicidade fechada e paralela. - Área de circulação de parque será permitindo a colocação de (01) mono de publicidade de médio porte, dimensão e área situada dentro do parque. - Altura máxima no parque. Permitindo a colocação de mono de publicidade destinada a propaganda de grande porte, ao longo das vias que margeiam o parque, em área fronteira com a Administração do Parque, localizado além da publicidade da Adm.Reg. - Altura máxima de (6) metros. - Vedada a colocação de mono de propaganda com dimensões

Planilha de Lançamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 ano	mais de 1 ano	1 unidade	mais de 1 unidade	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Parque Ecológico Norte de Taguatinga		X	X	X	X	X	X	- A colocação de mono de Publicidade deverá ser feita através de projeto a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg. com assistência do autor do projeto de arquitetura, responsável e despesas serão Lei e em sua regulamentação. - A colocação de publicidade direcionada a Planta de Monitor do parque e a distância mínima de - A colocação de publicidade deverá ser apresentada no interior de parque através (com apresentação para órgão responsável e para Adm.Reg. Autônoma, IPDF e órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural). -Área de circulação e manipulação formulada pelo órgão responsável. - Será permitindo a colocação deverá de parque ao redor do parque, de (01) mono de publicidade existente e dimensão e área situada dentro do Parque, localizado além da publicidade da Adm.Reg. - Altura máxima de (6) metros. Permitindo a colocação de (01) mono de publicidade em cada um dos lados de subsistência com dimensional dimensão de (1) metros de pequeno porte.	- Vedada a colocação de mono de propaganda com dimensões e localização a ser formulada pela Adm.Reg. - Área Ambiental (Cláudio Predoso Agrotecnico etc.) - Altura máxima de (6) metros.

Planilha de Lançamento

Anexo I - Administração Regional Plano Piloto - RA-I

SETORES	PERMANÊNCIA		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	1 ano	mais de 1 ano	1 unidade	mais de 1 unidade	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte		
Centro Metropolitano de Taguatinga - Avenida Comercial Sul, Rua Comercial Sul e Rua Comercial Norte		X	X		X			- A colocação de mono de Publicidade deverá ser feita através de projeto a ser apresentado previamente junto à Adm.Reg. com assistência do autor do projeto de arquitetura, responsável e despesas serão Lei e em sua regulamentação. - Será permitindo a colocação de mono de publicidade destinada a propaganda de forma paralela ou perpendicular à fechada. - A colocação de publicidade deverá ser apresentada no interior de parque através (com apresentação para órgão responsável e para Adm.Reg. Autônoma, IPDF e órgãos de proteção ao Patrimônio Cultural). -Área de circulação e manipulação formulada pelo órgão responsável. - Será permitindo a colocação de mono de publicidade destinada a propaganda de forma paralela ou perpendicular à fechada. - Publicidade em área de circulação de pedestres, ao longo das vias que margeiam o parque, em área fronteira com a Administração do Parque, localizado além da publicidade da Adm.Reg. - Altura máxima de (6) metros. - Vedada a colocação de mono de propaganda com dimensões e localização a ser formulada pela Adm.Reg

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Sul STAS Entre quadras 1 e 2 7 e 8		X	X	X	X		X			- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - nas edificações com um mesmo e ocupação de mesmo de publicidade homogênea (luminosidade) e visual necessários de proteção dos transeuntes conforme disposto acima lei.	- Vedada a ocupação no solo.
Avenida das Proteínas Entre o Setor Sul e do Setor Central Entre Lotes		X	X	X	X		X			- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - nas edificações com um mesmo e ocupação de mesmo de publicidade homogênea (luminosidade) e visual necessários de proteção dos transeuntes conforme disposto acima lei.	- Vedada a ocupação no solo.
Sul Comércio local e das praças		X	X	X	X		X			- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - Abaixo de gabrito ou mantendo em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequenos porte.	- Vedado a ocupação no solo.
Áreas Especiais		X	X	X	X	X	X			- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada.	- Permitido a ocupação no solo, na dimensão de pequeno porte, gravim de uso. - Altura máxima de 01 metros.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Lotes Residenciais com uso misto residencial em vários Setores		X	X	X	X		X			- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - nas edificações com um mesmo e ocupação de mesmo de publicidade homogênea (luminosidade) e visual necessários de proteção dos transeuntes conforme disposto acima lei.	- Vedada a ocupação no solo.
Lotes Comércio local e das quadras		X	X	X	X		X			- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - Abaixo de gabrito ou mantendo em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequenos porte.	- Vedada a ocupação no solo.
Lotes Áreas Especiais		X	X	X	X	X	X			- Permitida a ocupação em solo, na dimensão de pequeno porte, gravim de uso. - Altura máxima de 01 metros.	- Permitida a ocupação em solo, na dimensão de pequeno porte, gravim de uso. - Altura máxima de 01 metros.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Setor Lotes Chácaras residenciais		X	X	X	X		X		X	- Permitida a ocupação de forma de publicidade de forma parcelar e fechada. - Quando abaixo do gabrito do gabrito ou mantendo em área em residencial ou dimensão e dimensão acima lei. - Abaixo de gabrito ou mantendo em edificações, será permitida a ocupação ou dimensão de pequenos porte. - Acima de gabrito ou mantendo. - nas edificações de uso for por uso diferentes será permitida a ocupação limitada ao pavimento de até 2 Pvt, respeitado o disposto acima lei. - nas edificações acima gravim de uso por usos diferentes será permitida a ocupação limitada a dimensão de pequeno porte.	- Não poderá anunciar com a construção oficial. - Será exigido escalonamento mínimo para a colocação dos outros de publicidade. - O projeto de publicidade deverá ser apresentado junto com os projetos de arquitetura e com proteção de condomínios. - Vedada a colocação de outros de publicidade no solo.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
SETOR LESTE Áreas especiais para indústrias		X	X	X	X	X		X		- Permitida a ocupação de forma de publicidade de forma parcelar e fechada no pavimento de modelo pavi.	- Permitida a ocupação de uso na dimensão de modelo pavi, gravim dos lotes/ou projeção - Altura máxima de 01 metros.
SETOR OESTE Vias que distribuem o tráfego	X									- Permitida a publicidade acentuar de cartaz para uso e atividades até o pavimento térreo e - Abaixo de gabrito ou mantendo em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequenos porte.	
Vias para o Projeto Quadra 01		X	X	X	X		X			- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - Abaixo de gabrito ou mantendo em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequenos porte.	- Vedada a ocupação no solo.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
SETOR OESTE Comércio local e atividades das quadras		X	X	X	X		X			- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - Abaixo de gabrito ou mantendo em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequenos porte.	- Vedada a ocupação no solo.
Áreas Especiais		X	X	X	X	X	X			- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada.	- Permitida a ocupação no solo na dimensão de pequeno porte, gravim de uso. - Altura máxima de 01 metros.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Vias LIVRE (Em todo as Chácaras de Non acima) Áreas Comerciais localizadas para o DF 2ª			X	X	X	X	X	X		- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada.	- Permitida a ocupação no solo na dimensão de pequeno porte, gravim de uso. - Altura máxima de 01 metros.
Vias LIVRE (Em todo as Chácaras de Non acima) Comércio Local			X	X	X	X	X		X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - Abaixo de gabrito ou mantendo em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte.	- Vedada a ocupação no solo.
Vias LIVRE (Em todo as Chácaras de Non acima) Áreas Industriais com			X	X	X			X		- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada.	- Vedada a ocupação no solo.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Vias de ligação Ligação de Taguatinga/Ceilândia Setor Comércio Metropolitano			X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - Abaixo de gabrito ou mantendo em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequenos porte.	- Vedada a ocupação no solo.
Vias de ligação Ligação de Taguatinga/Ceilândia Setor Comércio Metropolitano			X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada.	- Vedada a ocupação no solo.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Vias de ligação Ligação de Taguatinga/Ceilândia Setor Comércio Metropolitano			X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada.	- Vedada a ocupação no solo.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Vias de ligação Ligação de Taguatinga/Ceilândia Setor Comércio Metropolitano			X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada.	- Vedada a ocupação no solo.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Vias de ligação Ligação de Taguatinga/Ceilândia Setor Comércio Metropolitano			X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada.	- Vedada a ocupação no solo.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Vias de ligação Ligação de Taguatinga/Ceilândia Setor Comércio Metropolitano			X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada.	- Vedada a ocupação no solo.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional do Gama - RA-II

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Vias de ligação Ligação de Taguatinga/Ceilândia Setor Comércio Metropolitano			X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada.	- Vedada a ocupação no solo.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional de Taguatinga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Avenida Comercial Sobre Centro Horas Praças DF/T		X	X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - Quando abaixo do mantendo ou gabrito será permitida a ocupação de publicidade homogênea (luminosidade) e visual necessários de proteção dos transeuntes conforme disposto acima lei. - Abaixo de gabrito ou mantendo em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequeno porte. - Acima de gabrito ou mantendo. - nas edificações de uso for por uso diferentes será permitida a ocupação limitada ao pavimento térreo e - Quando acima do mantendo ou gabrito será permitida a ocupação de publicidade limitada a dimensão de pequeno porte. - Vedada a ocupação no solo.	- Vedada a ocupação no solo, acima de mantendo ou gabrito no caso de uso residencial.
Avenida Comercial Sobre Centro Horas Praças DF/T		X	X	X	X	X	X	X	X	- Nas vias comerciais será permitida a ocupação de outros de publicidade de comércio em diferentes (outros) acompanhados de dimensões acima e/ou vedada a primeira comercial pela Administração Regional com prévia ação do órgão de preservação urbana ou DF (demais órgãos em conformidade em geral) usuários urbano.	
Lotes de ocupação especial		X	X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de publicidade no uso, quando em diferentes comércio lote e uso predominante na edificação. - Quando a ocupação de publicidade no lote, de um mesmo comércio lote e uso predominante e residencial.	- Permitida a ocupação de publicidade de forma parcelar e fechada.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional de Taguatinga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Lotes de ocupação especial		X	X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de publicidade no uso, quando em diferentes comércio lote e uso predominante na edificação. - Quando a ocupação de publicidade no lote, de um mesmo comércio lote e uso predominante e residencial.	- Permitida a ocupação de publicidade de forma parcelar e fechada.
Lotes de ocupação especial		X	X	X	X	X	X	X	X	- Vedada acima do mantendo ou gabrito de 01 metros.	
Lotes de ocupação especial		X	X			X	X	X		- Permitida a ocupação de publicidade no lote e fechada.	- Vedada a ocupação de forma de publicidade no solo.
Lotes com ocupação especial residencial Área de comércio local		X	X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma de publicidade de forma parcelar e fechada. - Acima de 01 metros.	
Praças		X	X			X	X	X		- Permitida a ocupação de forma de publicidade de forma parcelar e fechada.	

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional de Taguatinga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Vias de ligação Ligação de Taguatinga/Ceilândia Setor Comércio Metropolitano			X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - Abaixo de gabrito ou mantendo em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequenos porte. - Altura máxima de 01 metros.	- O projeto de publicidade deverá ser apresentado por técnico habilitado registrado no CREA e com apresentação de condomínio. - Lotes em apresentado e fase Técnica para execução. - Vedada a colocação no fachada, acima de mantendo ou gabrito no caso de uso residencial.

Planilha de Zoneamento
Anexo 2 - Administração Regional de Taguatinga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Uso Licenciado	Uso Permitido	Natural	Artificial	Fachada	Testada	Área	Testada	Profundidade		
Vias de ligação Ligação de Taguatinga/Ceilândia Setor Comércio Metropolitano			X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - Abaixo de gabrito ou mantendo em qualquer edificação, será permitida a ocupação na dimensão de pequenos porte. - Altura máxima de 01 metros.	- Vedada a ocupação no solo.
Vias de ligação Ligação de Taguatinga/Ceilândia Setor Comércio Metropolitano			X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a ocupação de forma parcelar e fechada. - Quando acima do mantendo ou gabrito será permitida a ocupação de publicidade limitada a dimensão de pequeno porte.	- Vedada a ocupação no solo.

Planilh Zoneamento
Anexo 3 - Administração Regional de Taguatinga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Via de ligação Comércio de Centralidade/Polo de Taguatinga) Trecho QNL 02 até entrada da área de parque/ estacionamento		X	X		- Permissão à ocupação de todas as faixas de publicidade devidamente dispostas dentro do gabarito para a ocupação de publicidade em bengo dos mobiliários urbanos, Relógios Luminosos - Áreas de Preservação - Permissão à dimensão de grande porte e demais faixas até o 4º pavimento	
Via de ligação Comércio de Centralidade/Polo de Taguatinga) Trecho Sentido da área de parque/ estacionamento até o término do trecho de Taguatinga.	X	X	X	X	- Permissão à ocupação de todas as faixas paralelas a via localizadas nos limites dos gabaritos. - Ficam proibidas as faixas de qualquer ou gênero sendo permissão à ocupação de publicidade localizada a grandes porte até o 4º pavimento. - Ficam proibidas as faixas de qualquer ou gênero sendo permissão à ocupação de publicidade localizada a grandes porte até o 4º pavimento.	- A) projeto de publicidade deverá ser apresentado por escrito fundamentado na CREA e com aprovação do condomínio. - Deverá ser apresentado a Área Técnica - Será avaliada. - Estudo e concessão no horário acima do transporte do governo no caso de uso diferenciado

Planilha de Zoneamento
Anexo 3 - Administração Regional de Taguatinga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Via de ligação Comércio de Centralidade/Polo de Taguatinga) Trecho Sentido da área de parque/ estacionamento até o término do trecho de Taguatinga.						
Via de ligação Tag/Samambaia Trecho até a passagem						
Via de ligação Tag/Samambaia Trecho até o entroncamento da área de preservação						

Planilha de Zoneamento
Anexo 3 - Administração Regional de Taguatinga - RA-III

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Via de ligação Br-070						
Via de ligação Br-070 Trecho de Taguatinga Setor G-Sul						
Via de ligação Br-070 Trecho de Taguatinga Setor G-Sul						

OBSERVAÇÕES GERAIS

1) A publicidade nas empenas deverá ser integrada à composição arquitetônica da fachada.
2) Os empreendimentos localizados em áreas com declive de quina e declividade acentuada, deverão ser publicidade integrada com a arquitetura, respeitando as características e do local de uso.
3) Nas vias estruturais existentes e não será permitida qualquer tipo de publicidade.
4) Quando houver um lote entre dois gabaritos de 01 pavimentos, a publicidade
5) É de responsabilidade do proprietário do lote manter a publicidade em boas condições de conservação, sendo que, mantendo-se em desacordo com o previsto, estará sujeito a multa.
6) A concessão de qualquer tipo de publicidade deverá ser feita de maneira a manter a visibilidade de um
7) Nos casos de lotes de uso misto, deverá ser feita a concessão de publicidade para cada uso.
8) Os tipos de publicidade, quando em área pública ou de uso coletivo, deverão ser aprovados pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.
9) Quando em uma mesma empena ou fachada houver mais de uma publicidade, a concessão será feita pela Administração Regional.
10) Em áreas envidraçadas, será permitida a concessão de publicidade até o 4º pavimento, obedecidas as distâncias
11) As publicidades construídas ou de uso misto, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e
a) Projeto de um determinado tipo de publicidade deverá ser apresentado por escrito fundamentado, assinado pelo responsável técnico da CREA.
b) Deverá ser apresentado a Área Técnica.
c) Estabelecimento responsável pela publicidade.
12) A concessão de faixas em áreas de publicidade será feita em até 4 pavimentos, sem prejuízo das diretrizes estabelecidas no seguinte critério:
a) Quando a faixa for em um pavimento comercial, projetada ou
b) Quando a indicação de uso, de determinação / conservação.
c) Quando a indicação de instalações e manutenções afins.

Planilha de Zoneamento
Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
TRADICIONAL Lotes voltados p/ Av. Comercial e Rua 01					- Permissão à ocupação de todas paralela à - Lotes voltados a Av. Comercial e Rua 01 - Faixas não poderão ocupar uma área de publicidade - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às	- Voltados a Av. Comercial e Rua 01
Praça de Administração Blocos B, C e Lote nº 08					- Permissão à ocupação de todas paralela à - Lotes voltados a Praça de Administração Blocos B, C e Lote nº 08 - Faixas não poderão ocupar uma área de publicidade - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às	- Voltados a Praça de Administração Blocos B, C e Lote nº 08
Praça de Administração Lotes Institucionais de 90% (x) a 3/4 Lot Isolado e Nº 08					- Permissão à ocupação de todas paralela à - Lotes voltados a Praça de Administração Lotes Institucionais de 90% (x) a 3/4 Lot Isolado e Nº 08 - Faixas não poderão ocupar uma área de publicidade - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às	- Voltados a Praça de Administração Lotes Institucionais de 90% (x) a 3/4 Lot Isolado e Nº 08

Planilha de Zoneamento
Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
NORTE					- Permissão à ocupação de todas paralela à - Lotes voltados a NORTE - Faixas não poderão ocupar uma área de publicidade - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às	- Voltados a NORTE

Comércio local

Avida Residencial Nº 01 Conj. A (Res. Isol + Clínica)

Avida Residencial Nº 01 Conj. B e C (Res. Clínica e Esp.)

Avida Residencial Nº 01 Bloco A (Uso Misto)

Planilha de Zoneamento
Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
NORTE SCDN Lotes A e L (Lotes Comerciais)					- Permissão à ocupação de todas paralela à - Lotes voltados a NORTE - Faixas não poderão ocupar uma área de publicidade - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às	- Voltados a NORTE
SCDN Lotes M, N e O						
SCDN Lote P (PLS)						
SCDN Lotes Q, R, S, T						
Lotes Remanescentes com dimensão operacional utilizados p/ estacionamento						

Planilha de Zoneamento
Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
NORTE Avida Taguatinga Sul Lotes de A a I					- Permissão à ocupação de todas paralela à - Lotes voltados a NORTE - Faixas não poderão ocupar uma área de publicidade - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às	- Voltados a NORTE
Expansão do Setor de Clínicas						
SUL Comércio local						
Lotes Remanescentes com dimensão operacional utilizados para o estacionamento						

Planilha de Zoneamento
Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

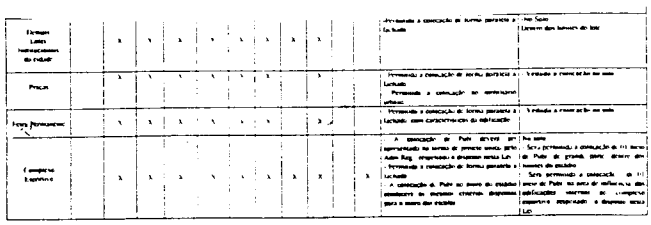
SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Vila São José Lotes Remanescentes com dimensão operacional utilizados para o estacionamento					- Permissão à ocupação de todas paralela à - Lotes voltados a Vila São José - Faixas não poderão ocupar uma área de publicidade	- Voltados a Vila São José
Lotes de uso misto do Setor de A. Comercial						
Lotes em Setor de Vila Nº 02						

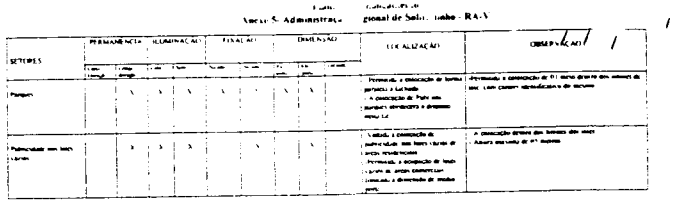
Planilha de Zoneamento
Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Vila São José Comércio local					- Permissão à ocupação de todas paralela à - Lotes voltados a Vila São José - Faixas não poderão ocupar uma área de publicidade - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às	- Voltados a Vila São José
Quadra 3 (verdes) Lotes Remanescentes com dimensão operacional utilizados para o estacionamento						
Lotes de uso misto de Comércio/Local utilizados para o estacionamento						

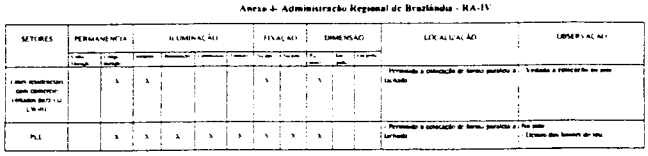
Planilha de Zoneamento
Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

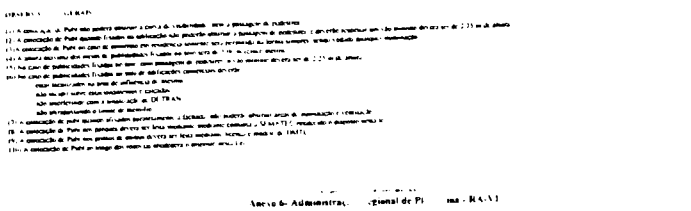
SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Quadra 3 (verdes) Lotes remanescentes com dimensão operacional utilizados para o estacionamento (Lotes nº 1 ao 3)					- Permissão à ocupação de todas paralela à - Lotes voltados a Quadra 3 (verdes) - Faixas não poderão ocupar uma área de publicidade - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às - Permissão à ocupação de publicidade em ocupação em relação às	- Voltados a Quadra 3 (verdes)

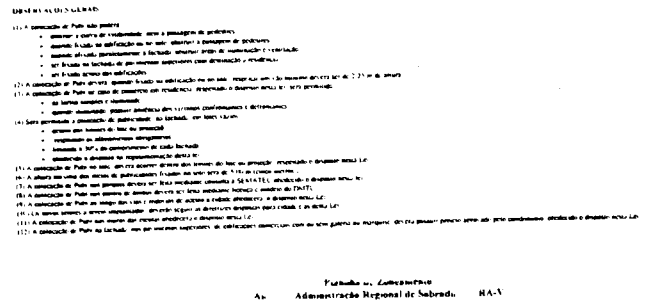


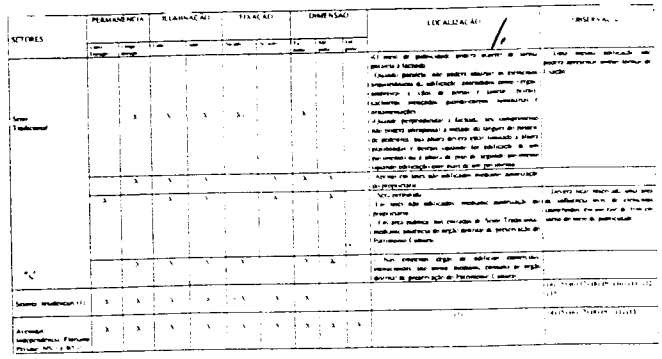


Planilha de Zoneamento
Anexo 4- Administração Regional de Brazlândia - RA-IV

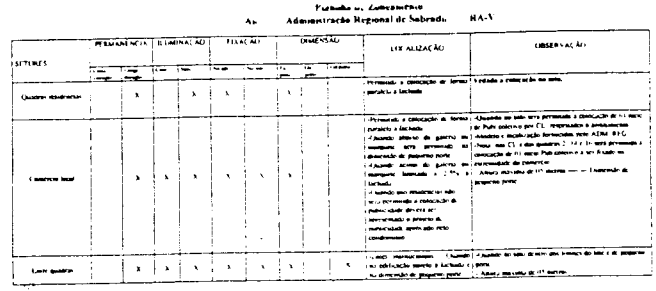


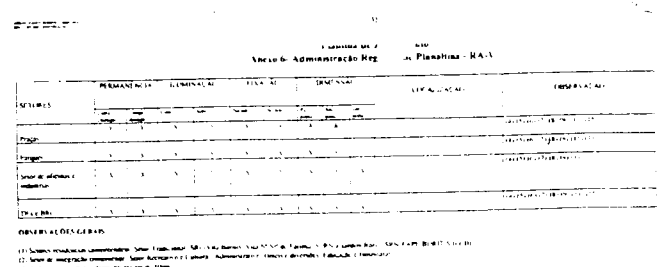




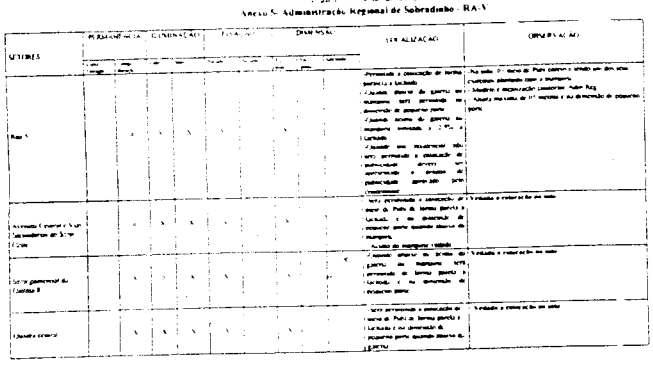


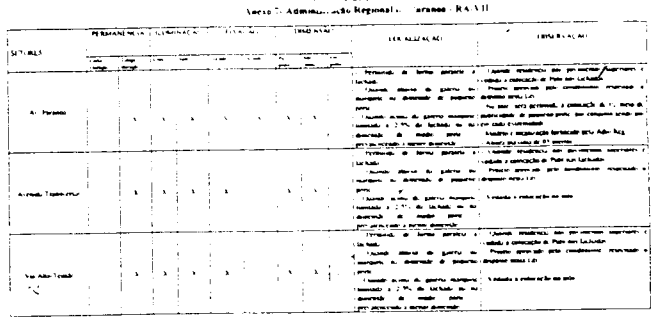
Planilha de Zoneamento
Anexo 5- Administração Regional de Sobradinho - RA-V



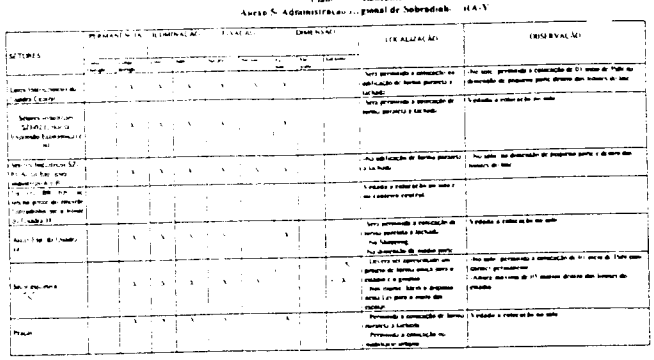


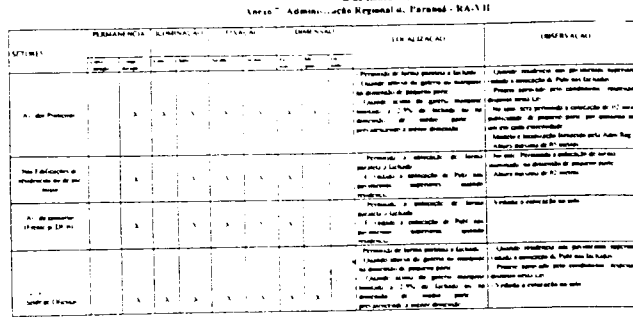
Anexo 5- Administração Regional de Sobradinho - RA-V





Anexo 5- Administração Regional de Sobradinho - RA-V





Anexo 7 - Administração Regional de Paranoá - RA-VII

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
DF 001		X	X	X	- Instalação de pelo ao longo do meio-fio existente	
Lotes Habitacionais com ocupação de 100% ou irregulares		X	X	X	- Permanente, a construção de forma parcelar e fechada	- Validade a instalação em sua sede
Lotes habitacionais com ocupação regular		X	X	X	- Permanente, a construção de forma parcelar e fechada	- Permanente, a construção de 01 metro de Poste ou diminuição de medida para dentro do lote. - Altura máxima de 01 metros
Praça Central		X	X	X	- Permanente, a construção de forma parcelar e fechada	- Permanente, a construção de 01 metro de Poste ou diminuição de medida para dentro, instalação de sinalizações necessárias - Modelo e Localização fornecidos pela Adm Reg. - Altura máxima de 01 metros
Centro Comercial		X	X	X	- A instalação de publicidades deverá ser feita, através de projetos a ser aprovados pela Adm Regional e com ciência da Comissão de Estudo Técnico - Permanente, a construção de forma parcelar e fechada	- Não pode - Permanente a utilização de 01 metro de poste ou mobiliário do Estado dentro dos limites do terreno e na diminuição de medida para dentro - Não pode ser utilizado para colocação de propaganda política - Altura máxima de 01 metros e na diminuição de propaganda para
Praças		X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada - Permanente, a utilização no mobiliário urbano	- Validade a instalação no seu todo

OBSERVAÇÕES GERAIS:

GERAN PAULO POSTURA ARQUITETO
FBA DF/BSB 0107 98 11 20

- deverá ser de material a utilização de mobiliário
- não ficando na edificação ou no seu entorno a propaganda ou publicidade
- não ultrapassando permanentemente o lote/lote, elementos planos de movimentação e circulação
- Ficando no fechado de um elemento suspenso com diminuição a ocupação
- ser ficado acima das edificações

(2) A construção de Poste deverá, quando ficado na edificação ou no seu, respeitar um raio de mínimo de cinco em de 2,25 m de altura.
(3) A construção de Poste em área de concentração com residências, comerciais e depósitos, deverá ter, será permissão:
- no terreno existente e movimento
- deverá observar as condições predominantes e determinantes
- condicionando a ocupação do terreno de edificação ou no seu
(4) Será permitindo a construção de publicidade no terreno, em terreno ou em
- deverá ser fixados de um ou mais lote
- observando as características estruturais
- limitando a 30% da comprimento de cada terreno
- edificação e deverão ou regulamentação deste lei
(5) A altura máxima dos meios de publicidades ficados no seu será de 3 (três) metros.
(6) Nas áreas de preservação ficados no raio de edificação comerciais deverão:
- não instalados na área de influência do entorno
- não serão sobre empreendimentos e locados
- não interferir com a preservação do DETRAN
- não ultrapassar o limite de espaço
(6) A construção de Poste nas glebas do ero será tratado mediante consulta à SEMATEC efetuados e divulgados neste lei
(7) A construção de Poste nas glebas de áreas do ero será tratado mediante consulta à SEMATEC efetuados e divulgados neste lei
(8) A construção de Poste ao longo das vias deverá ser atendendo o disposto neste Lei

Anexo 8 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA-VI

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Av. Central	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada - Quando ocorrer do poderes ou manifestação ou dimensão de pequeno porte - Quando ocorrer do poderes ou manifestação ou dimensão de 1 m² de fechado - A construção deverá ser feita na forma de pequeno porte e após condicionado respeitando o disposto neste Lei	- Não pode - Na dimensão de pequeno porte - Permanente a construção de 01 metro de Poste - Proibido com ocorrência dos locais com boas áreas de edificações - Modelo e Localização fornecidos pela Adm Reg. - Altura máxima de 01 metros
Nos locais de Interesse (Ocupação do NB e Free-Permanente)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada, com condicionamento da ocupação da edificação	- Validade a instalação no seu todo
2ª AVENIDA 3ª AVENIDA (Nos eixos Comercial)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada - Quando ocorrer do poderes ou manifestação ou dimensão de pequeno porte - Quando ocorrer do poderes ou manifestação permitindo a construção limitando a 2,5 m² de fechado - A construção deverá ser feita na forma de pequeno porte e após condicionado respeitando o disposto neste Lei	- Não pode - Na dimensão de pequeno porte - Permanente a construção de 01 metro de Poste - Proibido com ocorrência dos locais com boas áreas de edificações - Modelo e Localização fornecidos pela Adm Reg. - Altura máxima de 01 metros

Anexo 8 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA - III

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
2ª AVENIDA 3ª AVENIDA (Nos eixos Especiais)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada - Quando ocorrer do poderes ou manifestação ou dimensão de pequeno porte - Quando ocorrer do poderes ou manifestação permitindo a construção limitando a 2,5 m² de fechado - A construção deverá ser feita na forma de pequeno porte e após condicionado respeitando o disposto neste Lei	- Validade a instalação no seu todo
Nos NB-1 NB-2 NB-3 e do Lixo Banco	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada - Quando ocorrer do poderes ou manifestação ou dimensão de pequeno porte - Quando ocorrer do poderes ou manifestação permitindo a construção limitando a 2,5 m² de fechado - A construção deverá ser feita na forma de pequeno porte e após condicionado respeitando o disposto neste Lei	- Validade a instalação no seu todo
Setor de Chácaras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada - Quando ocorrer do poderes ou manifestação ou dimensão de pequeno porte - Quando ocorrer do poderes ou manifestação permitindo a construção limitando a 2,5 m² de fechado - A construção deverá ser feita na forma de pequeno porte e após condicionado respeitando o disposto neste Lei	- Validade a instalação no seu todo

Anexo 8 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA-VIII

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Setor Hospitalar Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada	- Não pode - Limites dos lotes do lote - Altura máxima de 01 metros
Setor Park Way (Nos eixos Comerciais)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada	- Validade a instalação no seu todo
Setor Park Way (Lotes residenciais construídos e outros particulares)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de 01 metro de Poste por lote - Limites dos lotes do lote - Altura máxima de 01 metros	

Anexo 8 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA-VI

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Setores Habitacionais Individuais Sul e Arniqueira	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada - Quando ocorrer do poderes ou manifestação ou dimensão de pequeno porte - Quando ocorrer do poderes ou manifestação permitindo a construção limitando a 2,5 m² de fechado - Validade a instalação de Poste nas avenidas principais quando ficado	- Validade a instalação no seu todo
Setor Hospitalar Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada	- Não pode - Limites dos lotes do lote - Altura máxima de 01 metros
Setor Park Way (Nos eixos Comerciais)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada	- Validade a instalação no seu todo
Setor Park Way (Lotes residenciais construídos e outros particulares)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de 01 metro de Poste por lote - Limites dos lotes do lote - Altura máxima de 01 metros	

Anexo 8 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA-VI

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Lotes Habitacionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada - Obs. A construção será condicionada ao lote ou na edificação	- Não pode - Limites dos lotes do lote - Altura máxima de 01 metros
Setor Placa da Mercês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada	- Não pode - Limites dos lotes do lote - Altura máxima de 01 metros
Park Lindóia / Setores Noroeste / Sudoeste / Sobradinho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada - Postes e Meios - Permanente 01 metro de Poste por lote	- Não pode - Na dimensão de medida para - Limites do lote - Altura máxima de 01 metros Obs. A construção será condicionada ao lote ou na edificação
Park Lindóia / Setores Noroeste / Sudoeste / Sobradinho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de forma parcelar e fechada - Postes, Meios e Comunicações - Permanente 01 metro de Poste por medida mobiliário	- Não pode - Postes, Meios e Comunicações na dimensão de medida para - Limites dos lotes do lote - Altura máxima de 01 metros Obs. A construção será condicionada ao lote ou na edificação, exceção as comercializações

Anexo 9 - Administração Regional de Ceilândia - RA-IX

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
AVENIDAS Meio (Nos Postes) (Uma) e Com.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Quando no fechado ocorrer de guerra ou manifestar - Permanente a construção de meio de publicidades de forma parcelar e fechada e de pequeno porte - Quando no fechado ocorrer de guerra ou manifestar - Em edificações até 04 pavimentos - publicidade será colocada no fechado ao pequeno de 2,5m² do mesmo, obtendo-se a dimensão acima e - Em edificações acima de 04 pavimentos - publicidade será colocada no fechado ao pequeno de 2,5m² do mesmo, obtendo-se a dimensão acima e	- Validade a instalação no seu todo
AVENIDAS Meio (Nos Postes) (Uma) e Com.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Validade a instalação de meio de publicidades - comércio por conjuntos, grupo e / ou em cada comercialidade de comércio - Deverão ser ficados no seu de edificações - Modelo e Localização fornecidos pela Administração Regional	- Modelo e localização fornecidos pela Administração Regional
AVENIDAS Meio (Nos Postes) (Uma) e Com.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Quando no fechado ocorrer de guerra ou manifestar - Permanente a construção de meio de publicidades de forma parcelar e fechada e de pequeno porte - Quando no fechado ocorrer de guerra ou manifestar - Em edificações até 04 pavimentos - publicidade será colocada no fechado ao pequeno de 2,5m² do mesmo, obtendo-se a dimensão acima e	- Validade a instalação no seu todo - Em edificações acima de 04 pavimentos - publicidade será colocada no fechado ao pequeno de 2,5m² do mesmo, obtendo-se a dimensão de grande porte

Anexo 9 - Administração Regional de Ceilândia - RA-IX

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
AVENIDAS Meio (Nos Lotes)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Quando no fechado ocorrer de guerra ou manifestar - Permanente a construção de meio de publicidades de forma parcelar e fechada e de pequeno porte - Quando no fechado ocorrer de guerra ou manifestar - Em edificações até 04 pavimentos - publicidade será colocada no fechado ao pequeno de 2,5m² do mesmo, obtendo-se a dimensão acima e - Em edificações acima de 04 pavimentos - publicidade será colocada no fechado ao pequeno de 2,5m² do mesmo, obtendo-se a dimensão acima e	- Validade a instalação no seu todo
Avenidas Meio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de meio de publicidades de forma parcelar e fechada e de pequeno porte simplificado e dimensão acima e	- Validade a instalação de meio de publicidades no seu todo
Avenidas Meio (Nos Lotes) (Nos Postes) (Uma) e Com.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de meio de publicidades de forma parcelar e fechada ou diminuição de pequeno porte simplificado e dimensão acima e - Quando parcelar ou pequeno e fechado deverá ser afixado obrigatoriamente acima e mencionado no mínimo a 2,5 metros acima o passeio - Validade, passagem forma de algum como e meio de passeio - Deverão o meio de publicidades guardar uma altura mínima de 2,5 metros do piso do passeio	- Deverão ser ficado no meio de publicidades a 1 pavimento de piso ao 1º pavimento - Validade a instalação de meio de publicidades no seu

Anexo 9 - Administração Regional de Ceilândia - RA-IX

SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Nos de Setor de Indústria de Ceilândia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- A construção de publicidade no fechado será ficada através, a construção de publicidade no seu no segundo forma - deverá ficar-se colocação no seu meio será ficado, a dimensão do mesmo para ficado - permanente no fechado de edificação mínima, e 02 m² - quando não houver colocação no seu será permanente a construção ao fechado mínimo de 1 metro quadrado - Altura máxima de 01 metros	
AV. CENTRAL DO SETOR DE INDÚSTRIA DE CEILANDIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Será permitindo a construção de meio de publicidade no fechado de dimensão de 1m² ou menor / unidade / comércio / Taguatinga	- A construção deverá obedecer o disposto neste lei
Meio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Será permitindo a construção de meio de publicidade no fechado de dimensão de 1m² ou menor na avenida	
PRAÇAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de meio de publicidades de forma parcelar e fechada	- Validade a instalação no seu todo
ARMAZÉNS PASSAGEIROS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permanente a construção de meio de publicidades de forma parcelar e fechada	- Validade a instalação no seu todo - Autorização e modelo fornecido pela UP

Anexo 9 - Administração Regional de Ceilândia - RA-IX

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Luminoso	Indireto	Indireto	Iluminação própria	Luminoso	Neon	Na via pública	Na calçada	Área máx. (m²)	Largura máx.	Altura máx.		
Comércio Local		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de mesa de publicidade de forma paralela à fachada; - quando dotado de recuos, no máximo na quarta parte da extensão de pequena parte e no forma disposto nesta lei; - quando a área de recuo ou galeria a ocupação de fachada maior, limitado ao percentual de 2,5%, respeitado o disposto nesta lei; Para as edificações construídas perpendicularmente à via, será permitida a ocupação da fachada, tendo como limite máximo o percentual de 2,5%.	- Vedada a colocação de mesa de publicidade em lotes exclusivamente residenciais.

- Observações Gerais:
- Vedada a colocação de mesa de publicidade em lotes exclusivamente residenciais.
- Em áreas de uso misto a colocação de mesa de publicidade do tipo: outdoor, luminosos ou virtuais só poderão ser fixados com anuência dos vizinhos confrontantes e deferidos pela
- A colocação de mesa de publicidade na edificação, parcial ou perpendicular, deverá deixar uma altura mínima de 2,5 metros de piso ao passeio.
- Os mesas de publicidade fixados ao solo, quando em área pública, serão de modelo e localização definidos pela Administração Regional.
- Os mesas de publicidade fixados ao solo deverão possuir altura máxima de 5,00m (cinco metros), considerando a altura do mesa e a sustentação.
- Os mesas de publicidade fixados ao solo, em local de passagem de pedestres ou veículos, deverão deixar um vão livre mínimo de 2,50 metros de altura entre o mesa e o piso de pa
- A colocação de mesa de publicidade em lotes vagos (ainda não edificados) vizinhos, será permitida na proporção máxima de 20% de cada fachada, quando em lotes vizinhos entre o
- Permitida a colocação em mobiliários urbanos (ponto de ônibus, bancas, relógios, etc.) de acordo com as disposições desta lei.

Anexo 10- Administração Regional do Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Luminoso	Indireto	Indireto	Iluminação própria	Luminoso	Neon	Na via pública	Na calçada	Área máx. (m²)	Largura máx.	Altura máx.		
Comércio Local de Conj. I e II		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de mesa de publicidade de forma paralela à fachada; - quando dotado de recuos, no máximo na quarta parte da extensão de pequena parte e no forma disposto nesta lei; - quando a área de recuo ou galeria a ocupação de fachada maior, limitado ao percentual de 2,5%, respeitado o disposto nesta lei;	- Vedada a colocação na fachada, exceto naquelas edificações.
Comércio local de Conj. I e II		X	X	X	X	X		X		X		- Permitida a colocação de 01 mesa de publicidade, paralela e por comércio no projeção projeção (01 em cada) convencionada do mesmo. - Vedada sua área de influência com adjacentes de 5º recuos. - Altura máxima de 4º metros.	
Área Especial Nº 04 Lotes 01, A e J		X	X	X	X	X	X	X	X	X		- Permitida a colocação na edificação ou no solo, desde que: - Quando na edificação permitida a colocação de forma paralela à fachada na dimensão de pequena; - Quando no solo permitida, colocação apenas de face na dimensão de menor parte. - Altura máxima de 4º metros.	
Área Especial Nº 05 e 06		X	X	X	X	X	X	X	X	X		- Permitida a colocação na edificação ou no solo, desde que: - Quando na edificação permitida a colocação de forma paralela à fachada na dimensão de pequena parte; - Quando no solo permitida, colocação apenas de face na dimensão de menor parte. - Altura máxima de 4º metros.	

Planalto de Z... ...ção
Anexo 10- Administração Regional do Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Luminoso	Indireto	Indireto	Iluminação própria	Luminoso	Neon	Na via pública	Na calçada	Área máx. (m²)	Largura máx.	Altura máx.		
Comércio em Geral/Serv.		X	X				X		X			- Permitido a uso misto/vertical. - Permitida a colocação de mesa de publicidade na edificação de forma paralela à fachada (limitada somente ao comércio instalado do 01 mesa);	- Nas atividades não será permitida a colocação de mesa de publicidade em lotes vizinhos. - Vedada a colocação na via pública.
STRC SIA SCIA Bloco Comércio		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação externa de painéis de madeira de forma paralela à fachada na dimensão de pequena parte e conforme disposto nesta lei.	
STRC SIA SCIA Bloco Comércio		X	X	X	X	X		X	X			- Permitida a colocação de 01 mesa de publicidade, exceto na área de influência com adjacentes de 5º recuos. - Altura máxima de 4º metros.	
STRC SIA SCIA Lotes Industriais		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- A colocação de mesa de publicidade de forma paralela à fachada da edificação fazer convencionada a colocação de até 04 mesas de publicidade por fachada, sendo permitido na fachada na extensão máxima de 01 (um) metro por metro de fachada, quando no lote for permitido 01 (uma) de publicidade na dimensão de menor parte; - Quando permitida a colocação na fachada na dimensão de menor parte, deverá respeitar a área máxima de 4º metros.	- Nas áreas localizadas na via pública não será permitida a colocação de mesa de publicidade.

Anexo 10- Administração Regional do Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Luminoso	Indireto	Indireto	Iluminação própria	Luminoso	Neon	Na via pública	Na calçada	Área máx. (m²)	Largura máx.	Altura máx.		
SIA Trechos 2C 3C 4C e 5C		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de forma paralela à fachada; - quando dotado de recuos no comércio, mesa para a disposição acima descrita; - quando dotado de galeria ou marquise e com a disposição acima descrita; - permitida a colocação na dimensão de pequena parte e com a disposição de mobiliário.	- Poderão ser instalados equipamentos diversos nesta lei.
SIA Trechos 3 e 8		X	X	X	X	X	X	X	X	X		- Permitida a colocação de forma paralela à fachada e na dimensão de pequena parte. - Permitida a colocação na outra dimensão de testada e na dimensão de menor parte.	
SIA CLASA		X	X	X	X	X	X		X		X	- Proibido de publicidade em rua em apresentação (a forma) exceto para a área situada até a disposto nesta lei. - Vedada a colocação sobre as edificações.	- Quando na edificação fachada a dimensão de menor parte, quando no solo deverá de face e com altura máxima de 4º metros.
Setor de Autos Projetado (SAPS) (TRECHOS SUL E 2 Lotes Hotel e Lanchonete SAPS TRECHO NORTE A)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a colocação de mesa de publicidade de forma paralela à fachada na dimensão de pequena parte e com relevância de orgão de administração da região da intervenção. - Nas áreas localizadas para a EPTG será permitida a colocação de 01 mesa de publicidade na área ou projeção de pequena parte. A testada ou área de influência de comércio; - Área de influência com distanciamento mínimo de 5º recuos de raio de 04 lote.	
SMAS		X	X	X	X	X	X	X	X		X	- Áreas a destinado para o Setor de Clubes Sul; - Permitida a colocação de mesa de publicidade de forma paralela à fachada; - Permitida a colocação em todo domínio de lote e com altura máxima de 4º metros.	

SGCV		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- Permitida a colocação de mesa de publicidade paralela à fachada e na dimensão de pequena parte quando em área 01 mesa de publicidade, de área de dimensão de menor parte. - Na reserva voltada para a EPIA quando na edificação de forma paralela à fachada e na dimensão de menor parte quando em área 01 (um) de publicidade de área de lote, na dimensão de pequena parte. - Altura máxima permitida nos postos de coleta de 4º metros.	

Anexo 10- Administração Regional do Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Luminoso	Indireto	Indireto	Iluminação própria	Luminoso	Neon	Na via pública	Na calçada	Área máx. (m²)	Largura máx.	Altura máx.		
SCIA/SIA Trechos 1 (Q. Jar...		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de mesa de publicidade paralela à fachada; - Vedado a uso em edificações; - Vedado de uso e nos fachadas laterais (cega ou cego).	
SMAS Área pertencente ao PARK SHOPPING		X	X	X	X	X	X		X			- Sem permissão de uso direto, orgão de diretrizes desta lei.	
SCIA/SIA		X	X	X	X	X	X		X		X	- A colocação de mesa de publicidade deverá ser feita de forma paralela à fachada, respeitando o disposto nesta lei; - Permitida a colocação de forma paralela à fachada, na proporção máxima de 2,5% de cada fachada, quando em lotes vizinhos entre os mesmos e o projeto; - Quando no solo; - O projeto para colocação poderá para toda a projeção deverá ser apresentado pelos órgãos de projeção ao patrimônio cultural e órgãos afins de atuação na administração do GDF.	- O projeto para deverá ser apresentado por técnico habilitado e com anuência do condomínio; - Vedada a colocação de publicidade em lotes dos edificações; - Altura máxima de 4º metros; - Vedada a colocação na plataforma.

Anexo 10- Administração Regional do Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Luminoso	Indireto	Indireto	Iluminação própria	Luminoso	Neon	Na via pública	Na calçada	Área máx. (m²)	Largura máx.	Altura máx.		
Ponto de apoio nº 26 do Guará (RETTA WALDI)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	- A colocação de mesa de publicidade deverá ser feita de forma paralela à fachada, respeitando o disposto nesta lei; - Permitida a colocação de 01 mesa de publicidade de forma paralela à fachada limitada ao dimensão de pequena parte; - Nas edificações comerciais e residenciais; - Permitida na dimensão de pequena parte; - Quando no solo; - O projeto para colocação poderá para toda a projeção deverá ser apresentado pelos órgãos de projeção ao patrimônio cultural e órgãos afins de atuação na administração do GDF.	- O projeto para deverá ser apresentado por técnico habilitado e com anuência do condomínio; - Vedada a colocação de publicidade em lotes dos edificações; - Altura máxima de 4º metros; - Vedada a colocação na plataforma.
Lote 2 PCT (Estacionamento e EPTG		X	X	X	X	X	X		X		X	- Vedada a colocação de mesa de publicidade nos limites da área de dimensão de via adjacentes a área de recuo e do Parque do Cedro (exceto a 27m à 4ª em paralelo ao entrada).	- Permitida a colocação de mesa de publicidade somente nos locais de dimensão de via adjacentes a área de recuo e do Parque do Cedro (exceto Lado Cedro) estando a área de dimensão de via adjacentes a área de recuo e do Parque do Cedro (exceto a 27m à 4ª em paralelo ao entrada). Lado Cedro estando Lado Hipermercado, Lado Cedro, Lado Hipermercado, Lado Cedro, Lado Hipermercado, Lado Cedro,

Anexo II - Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI

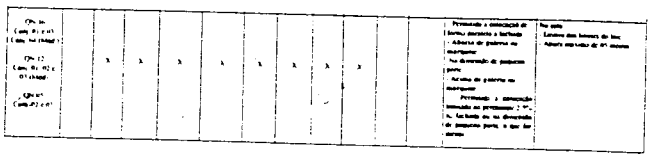
SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO

Anexo 13 - Adm[illegible]ção Regional [illegible]anta Maria - RA-XIII

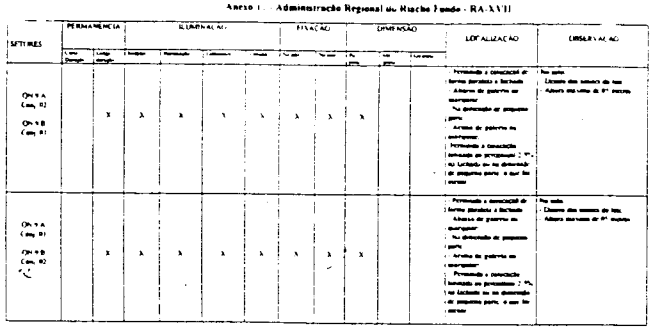
SETORES	PERMANÊNCIA	ILUMINAÇÃO	FIXAÇÃO	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Morros de Taguatinga					- Será permitida a veiculação de publicidade nos moldes do previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, desde que: a) a área total destinada à publicidade não ultrapasse 50% (cinqüenta por cento) da área total do empreendimento; b) a publicidade não ocupe mais de 50% (cinqüenta por cento) da área total de cada fachada; c) a publicidade não ultrapasse o limite máximo de 6 (seis) metros de altura; d) a publicidade não seja veiculada em empenas cegas; e) a publicidade não seja veiculada em muros de divisa.	
Vias de acesso e outros					- A publicidade de que trata o item anterior deverá ser veiculada em painéis de, no máximo, 20 (vinte) metros quadrados cada um, distantes, no mínimo, 100 (cem) metros um do outro.	

OBSERVAÇÕES GERAIS

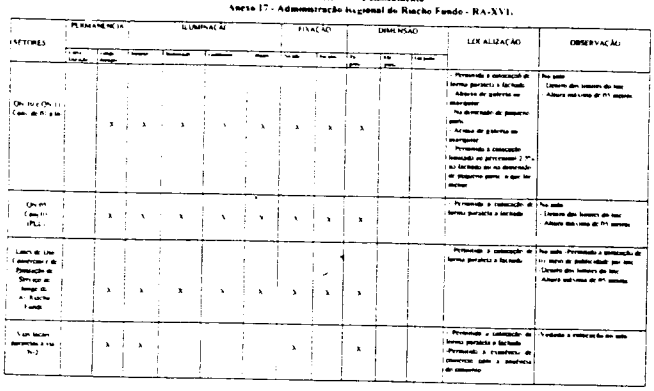
(1) Permitida, no estabelecimento, a venda de [illegible] e [illegible].
(2) Proibido em fachada, [illegible] área [illegible] da fachada.
(3) Proibido [illegible] área [illegible] (vinte metros).
(4) Proibido [illegible] Administração Regional.
(5) Proibida a propaganda [illegible] Administração Regional.
(6) Nos casos de publicidade [illegible] [illegible] [illegible]



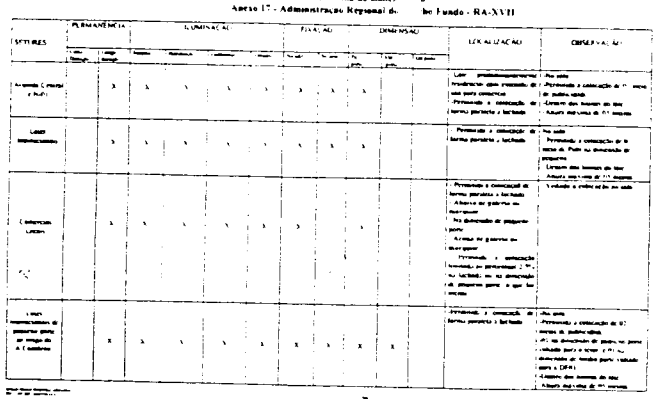
Planalina de Zoneamento
Anexo I - Administração Regional do Riacho Fundo - RA-XVII



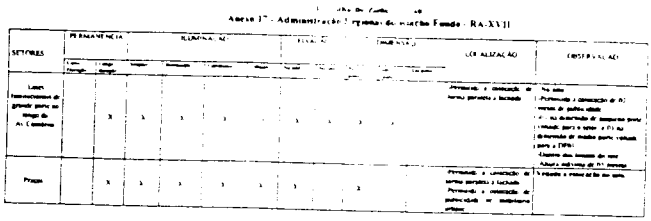
Planalina de Zoneamento
Anexo 17 - Administração Regional do Riacho Fundo - RA-XVII



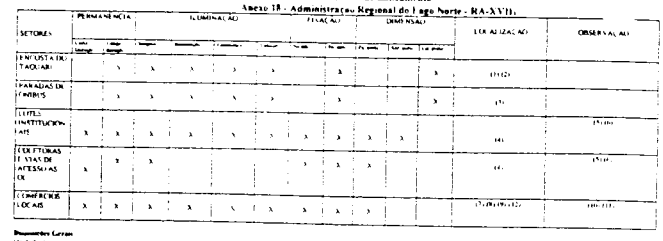
Planalina de Zoneamento
Anexo 17 - Administração Regional do Riacho Fundo - RA-XVII



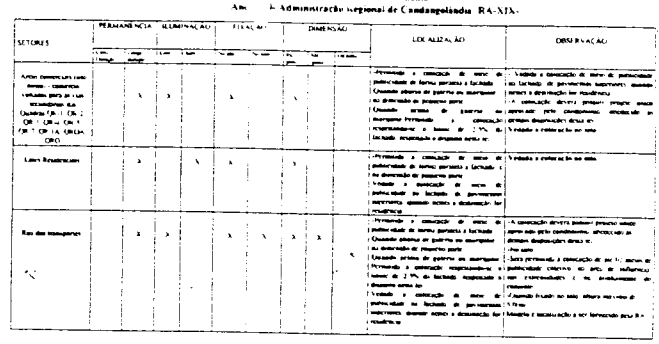
Planalina de Zoneamento
Anexo 17 - Administração Regional do Riacho Fundo - RA-XVII



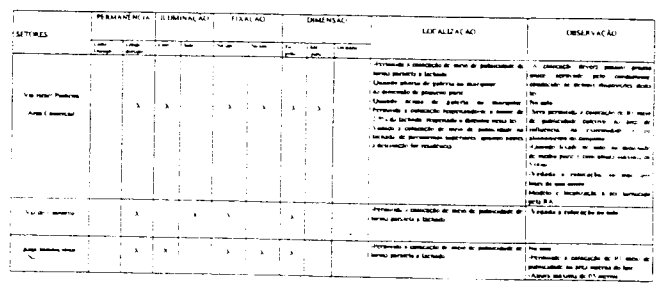
Planalina de Zoneamento
Anexo 18 - Administração Regional do Lago Norte - RA-XVIII



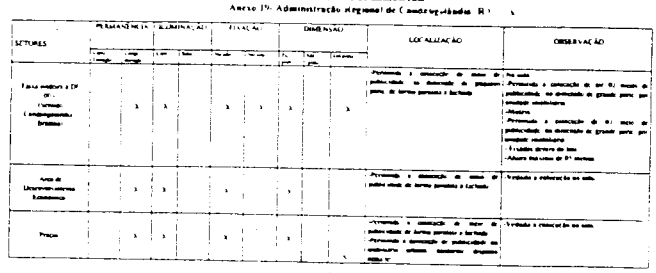
Planalina de Zoneamento
Anexo 18 - Administração Regional de Candangolândia RA-XIX



Planalina de Zoneamento
Anexo 19 - Administração Regional de Candangolândia RA-XIX



Planalina de Zoneamento
Anexo 19 - Administração Regional de Candangolândia RA-XIX



MENSAGEM Nº 338 /98-GAG **Brasília, 15 de dezembro de 1998**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dirijo-me a Vossa Excelência e Digníssimos Pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor Local – PDL de Planaltina.

2. O Plano Diretor Local é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbano da Região Administrativa de Planaltina, atendendo a disposto no artigo 182 da Constituição Federal e nos artigos 316 a 323 e 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O PDL articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, detalhando e operacionalizando suas diretrizes, no que diz respeito à Região Administrativa do Gama RA II.

3. Desde sua criação, na Segunda metade do século XVIII, a cidade de Planaltina não foi objeto de um planejamento global, integrando todos os aspectos urbanos e territoriais. Ao longo destes anos acumularam-se inúmeros problemas tais como problemas fundiários no que diz respeito à regularização e a titularidade da terra e, em tempos mais recentes, a deterioração dos espaços públicos, os conflitos do sistema viário, os desequilíbrios no meio ambiente urbano e na área rural.

Por outro lado, a adoção de soluções imediatistas, pontuais e baseadas na rígida setorização funcionalista, geraram um emaranhado de regras de uso e ocupação do solo complexas e restritivas. Regras estas que não se adequam mais as exigências da dinâmica urbana, prejudicam o desenvolvimento econômico e social e acabam por estimular a proliferação de situações irregulares.

O Plano Diretor Local – PDL estabelece, pois, por meio do ordenamento urbano e territorial, as áreas para onde e como a cidade deve se desenvolver, considerando a realidade sócioeconômica, a abordagem integrada dos espaços urbanos e rurais em respeito as condicionantes físicas e ambientais.

4. O processo de elaboração do Plano Diretor Local foi fundamentado nos princípios da descentralização do planejamento, da integração entre os órgãos setoriais do Governo e da participação comunitária.

5. A Administração Regional configurou-se como órgão-chave para o desenvolvimento do PDL, por estar diretamente ligada à realidade local e mais próxima da população. A coordenação dos trabalhos coube ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF, como órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com o apoio da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR e da Subsecretaria de Planejamento - SUPLAN.

6. Ao longo de todo o processo foram envolvidos os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal, visando a abordagem integrada entre os diferentes aspectos que dizem respeito à gestão urbana e territorial, como meio ambiente, infra-estrutura, transporte, trabalho, indústria, comércio, habitação, lazer, cultura, educação, saúde, assistência social, segurança, turismo, agricultura, dentre outros.

7. A participação comunitária efetivou-se por meio de várias estratégias, tais como pesquisas de opinião, reuniões gerais e por setores da cidade, seminários e debates, envolvendo principalmente as lideranças, associações, entidades locais e os delegados e conselheiros do Orçamento Participativo.

8. A elaboração do PDL foi iniciada no final de 1996. Após quase três anos de intenso trabalho, as proposições finais foram aprovadas pelo CLP (Conselho Local de Planejamento) e pelo CONPLAN (Conselho de Planejamento do Distrito Federal), e apresentadas em audiência pública no dia 10 de dezembro de 1998.

9. O Plano Diretor Local cria condições para o fortalecimento do papel fundamental exercido por Planaltina no desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, e abre novas perspectivas para o seu futuro no limiar do século XXI.

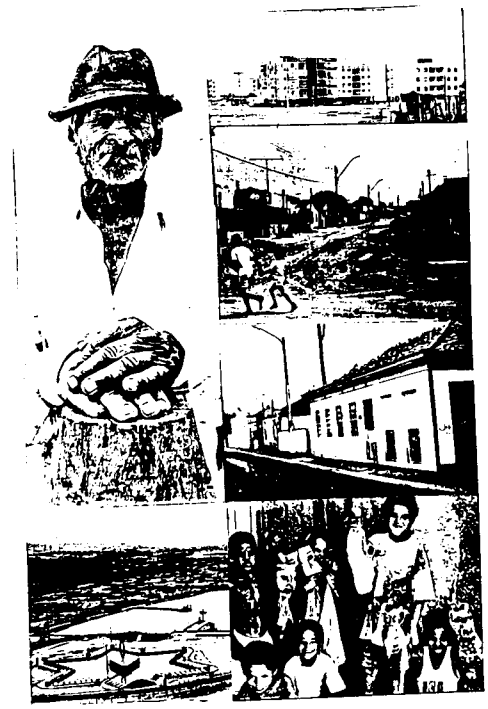
Senhora Presidente, Senhores Deputados, com a certeza de que o Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à Vossa apreciação, merecerá o empenho e aprovação dessa Casa, renovamos o Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

g2of1248doc

À Sua Excelência a Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

g2of1248doc



Planaltina
Plano Diretor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLANO DIRETOR DE PLANALTINA

"(...) que o povo volte a fazer nós em cordas
para usá-las a guisa de escrita.
Que faça doce seu alimento
E belas as suas roupas.
Pacífica a sua moradia
E alegres os seus costumes
Que os países vizinhos estejam ao alcance da vista, de modo que se
possa ouvir de cada lado o canto dos galos e o latido dos cães.
E assim as pessoas morrerão em idade avançada.
Sem ter viajado de um lado para outro."

O Plano Diretor Local de Planaltina, que ora estamos devolvendo à comunidade, representa aquilo que pudemos apreender da sua singular realidade.

Os grandes problemas levantados e analisados refletem a situação geral de crise econômica, social, política, institucional ou civilizatória que abateu-se sobre a humanidade nesta virada de milênio. O que da originalidade as propostas aqui apresentadas e a sincera busca de aproximação com a cultura local e com a delicadeza do meio ambiente de Planaltina.

* Wilhelm, Richard, Tao-Te King (O livro do Sentido e da Vida) Lao-Tsu, Texto e Comentário. Ed. Pensamento. São Paulo, 1978, p 119



Várias leituras e interpretações podem ser desfiadas a partir deste documento-instrumento, mas, salta aos olhos a presença da Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-AE) como possível núcleo ordenador da lei ou identidade primordial da RA-VI.

A interpretação global da lei poderá assim ser resumida: a criação e consolidação de um cinturão verde em torno da cidade de Planaltina. Desta forma, a partir da ESEC-AE, tomando a direção sul, temos o CPAC da EMBRAPA, daí, tomando a direção do nascente, temos a fazenda do Colegio Agrícola de Brasília, os Parques Temáticos da Capelinha e da Pedra Fundamental de Brasília e, mais a leste, após o Vale do Amanhecer, o Parque dos Pequizeiros. Podem argumentar que um PDL não pode ser assim simplorismente resumido, mas se procedermos uma analise mais cuidadosa, haveremos de concordar que estes cinco Pontos Verdes articulam-se em uma mancha que penetra o coração da cidade por meio do Parque Urbano Arterial Mestre D'Armas, onde as fundamentais mudanças de posturas humanas deverão acontecer para inter-ativamente direcionar, segundo novos paradigmas, o desenvolvimento de uma cidade.

Não existem sugestões mirabolantes ou invenções tecnologicas, persegue-se simplesmente o resgate e fortalecimento de soluções e invenções culturais locais, produtos da singular mistura que aqui se fez, há muito esquecidas e desvalorizadas.

"Voltar a fazer nós em cordas
e morrer em idade avançada"

Analistas econômicos dizem que se os chineses alcançarem os índices de *automotividade* existentes nos Estados Unidos, o seu país se transformaria em um grande estacionamento, sem a mínima possibilidade de locomoção para as pessoas. Será que a função do governante e do poder do Estado é orientar esta verdadeira guerra consumista e de resultados nefastos para com a continuidade da vida, do bem estar de todos os seres existentes e da Terra?

Isto é bom para a Terra?

"Que faça doce seu alimento
E belas as suas roupas,
Pacífica a sua moradia
E alegres os seus costumes"

O bem estar social parece estar mais próximo da convivência pacífica do homem com a Terra do que com a atual noção de consumo e de uso das altas tecnologias.

Temos nossa cota de responsabilidade nisso tudo e é com simplicidade que se pode propor pequenas e primordiais mudanças.

Planaltina, novembro de 1998

PLANO DIRETOR LOCAL DE PLANALTINA - RA VI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 794/1 de de de 1999.

Aprova o Plano Diretor Local - PDL - de Planaltina, Região Administrativa VI, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Local de Planaltina é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural da Região Administrativa VI - RA VI, tendo como finalidades:
I - configurar uma Região Administrativa eficiente, progressivamente integrada a todo Distrito Federal, equilibrada, solidária nas oportunidades coletivas e individuais e ambientalmente sustentável;
II - constituir um modelo de planejamento local e de gestão territorial democratizado, descentralizado e integrado às políticas públicas;
III – garantir o desenvolvimento local sustentável e integrado, vinculado ao crescimento econômico, justiça social e qualidade ambiental;
IV – promover a integração e complementaridade das atividades urbanas e rurais;
V - promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, garantindo a prevalência do interesse público e coletivo sobre os interesses privados;
VI - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente, patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico;
VII - contribuir para implantação de um sistema de planejamento permanente e participativo.
Parágrafo Único - O Plano Diretor Local de Planaltina articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT -, detalhando e operacionalizando suas diretrizes, assim como integra-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento Rural (PDR) no sentido de viabilizar-se uma gestão global do território da RA VI.

Art. 2º Integram esta Lei Complementar os anexos I à VIII, com as seguintes denominações:
I - Anexo I - Mapas:
a) Mapa 1 – Macrozoneamento e Áreas de Diretrizes Especiais - PDOT;
b) Mapa 2 – Setores e Áreas das Zonas Urbanas de Planaltina;
c) Mapa 3 – Unidades de Conservação - PDL;
d) Mapa 4 – Áreas Rurais Remanescentes e Pólos Agroindustriais;
e) Mapa 5 – Pontos de Destaque do Turismo Planaltina;
f) Mapa 6 – Projetos Urbanísticos Especiais: Via da Folia, Centro Urbano, Pedestre/Ciclista 24 Horas e Área de Interesse de Preservação Cultural;
g) Mapa 7- Hierarquia de Vias;
h) Mapa 8 – Uso do Solo;
i) Mapa 9 – Coeficientes de Aproveitamento.
II - Anexo II - Listagem de Atividades Incômodas.
III - Anexo III - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades.
IV - Anexo IV - Representação Gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público.
V - Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento segundo o Porte da Atividade.
VI - Anexo VI - Listagem de Endereços segundo os Parâmetros Urbanísticos.
VII - Anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo PDL.
VIII - Anexo VIII – Tabela de Equipamentos Públicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 3º O Plano Diretor Local de Planaltina tem como objetivos:
I - estimular a organização e a participação da comunidade para a gestão do território e incrementar um sistema de planejamento inter-setorial;
II - aproveitar o potencial da Região Administrativa como importante centro histórico, turístico, agro-industrial com a implantação de uma política conjunta de gestão ambiental;
III - estimular o desenvolvimento econômico na cidade concomitantemente com a qualidade de vida urbana e garantindo a recuperação e preservação dos recursos naturais com a democratização de sua utilização pela comunidade;
IV - apoiar as expressões artísticas e culturais locais com ênfase ao artesanato, oferecendo espaços para atuação, profissionalização e divulgação;
V - constituir um centro urbano de referência para a toda a região com espaços públicos abertos, qualificados e integrados;
VI – dinamizar e otimizar o uso e a ocupação do solo na cidade garantindo o seu desenvolvimento sustentável com a simplificação e flexibilização das normas;
VII - melhorar o sistema viário objetivando oferecer às condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;
VIII - privilegiar o transporte coletivo, a circulação de ciclistas e pedestres;
IX - promover a regularização fundiária das terras públicas e privadas ocupadas irregularmente.

Art. 4º O Plano Diretor Local de Planaltina estabelece as seguintes estratégias:
I – estimular a participação da comunidade na gestão democrática do espaço urbano e rural;
II - criar novas Unidades de Conservação e Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção e definir diretrizes básicas para sua utilização;
III – criar Projetos Estruturantes que buscam criar condições de produzir um desenvolvimento sustentável de toda região ,promover o fortalecimento cultural local, qualificar os espaços urbanos e promover a regularização fundiária em toda região;
IV – distribuir de forma equilibrada os equipamentos públicos;
V - hierarquizar o Sistema Viário, tratar as vias conforme suas funções e traçar propostas de intervenção em pontos de conflito;
VI – revisar as normas urbanísticas;
VII - definir diretrizes de parcelamento e urbanização para as áreas urbanas consolidadas e vazias;
VIII – indicar áreas para aplicação dos instrumentos jurídicos, tributários e financeiros, de acordo com diretrizes deste PDL.

TÍTULO II

DA GESTÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O território da Região Administrativa VI - Planaltina - é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT -, nas seguintes zonas, indicadas no Mapa 1, do Anexo I, desta Lei:
I - Zona Urbana de Consolidação;
II - Zona Urbana de Uso Controlado;
III – Zona Rural de Uso Controlado (I,II,III);
IV – Zona Rural de Dinamização;
V - Zona de Conservação Ambiental.
Parágrafo Único. Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

Art. 6º Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento de Planaltina, conforme o disposto no PDOT e no presente Plano Diretor Local, as seguintes Áreas de Diretrizes Especiais existentes na RA VI, indicadas no Mapa 1, do Anexo I, desta Lei:
I – Área Especial de Proteção de Manancial do Lago São Bartolomeu;
II - Área Especial de Proteção de Manancial do Ribeirão Mestre D' Armas;
III - Área Especial de Proteção de Manancial do Ribeirão Corguinho;
IV - Área Especial de Proteção de Manancial do Ribeirão Fumal;
V - Área Especial de Proteção de Manancial do Ribeirão Brejinho;
VI - Área Especial de Proteção de Manancial do Córrego Quinze;
VII - Área Especial de Proteção e Lazer Ecológico Córrego João Pires;
VIII - Área Especial de Proteção e Lazer Ecológico Córrego Água Rasa;
IX - Área Especial de Proteção e Lazer Ecológico CórregoTaboca;

Art. 7º Sobrepõem às Zonas objeto do macrozoneamento de Planaltina, conforme o disposto no PDOT, as seguintes Áreas de Diretrizes Especiais, criadas a partir desta Lei e indicadas no Mapa 4, do Anexo I, desta Lei:
I – Área Rural Remanescente do Santos Dumont;
II – Área Rural Remanescente do Aprodarmas;
III – Área Rural Remanescente dos Córregos do Rego e do Atoleiro;
Parágrafo Único. Entende-se por Áreas de Diretrizes Especiais as porções territoriais que exigem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre aqueles das zonas nas quais se inserem, conforme art. 5º desta Lei.

Art. 8º As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelo Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 9º. As Zonas e Áreas de Diretrizes Especiais de Planaltina atenderão, além do disposto nesta lei, às disposições do PDOT e à legislação específica.
Parágrafo único. As poligonais das Zonas, e das Áreas de Diretrizes Especiais são definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e no Memorial Descritivo dos Perímetros das Áreas constantes no Anexo VII, desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS, UNIDADES E ÁREAS

Seção I

DAS ZONAS URBANAS DE PLANALTINA

Art. 10 A área urbana de Planaltina é composta por duas categorias de zona:
I – Zona Urbana de Consolidação;
II – Zona Urbana de Uso Controlado.

Subseção I

Da Zona Urbana de Consolidação de Planaltina

Art. 11 A Zona Urbana de Consolidação de Planaltina é aquela onde a ocupação deve considerar:
I – o incentivo às atividades de turismo, lazer, cultura e educação por meio de parcerias com o setor privado;
II – a capacidade de suporte dos corpos hídricos;
III – a autonomia e revitalização da centralidade da cidade;
IV – a flexibilização e a diversificação de usos na consolidação das funções urbanas;
V – a ocupação das áreas ociosas e com disponibilidade de infra-estrutura;
VI – a limitação de abastecimento de água.

Art. 12 A Zona Urbana de Consolidação de Planaltina constitui-se dos seguintes setores, relacionados no Mapa 2, do Anexo I, desta Lei:
I - Setor Tradicional;
II – Setores Hospitalar, Educacional, de Comércio Central, de Hotéis e Diversões, Administrativo, Recreativo e Cultural – também denominado Centro Urbano;
III - Setor Residencial Leste – SRL, também denominado Vila Buritis;
IV - Setor Residencial Leste Quadras 10/20 – também denominado Buritis II;
V - Setor Residencial Leste Quadra 10 (Conjuntos O,P e Q) e Quadras 11 a 17 – também denominado Buritis III;
VI - Setor Residencial Norte A – SRN A, também denominado Jardim Roriz;
VII - Vila Vicentina;
VIII – Setor Residencial Oeste – SRO, também denominado Vila Nossa Senhora de Fátima;
IX - Setor de Oficinas, Áreas Especiais Norte – AEN e Cemitério;
X – Setor Residencial Norte 1B – SRN 1B, também denominado PAPE.

Subseção II

Da Zona Urbana de Uso Controlado de Planaltina

Art.13 A Zona Urbana de Uso Controlado de Planaltina é aquela que a ocupação deve considerar:
I - permitido o uso habitacional com comércio local e equipamentos públicos e comunitários;
II – adotada uma densidade bruta de no máximo de 50 habitantes por hectare com exceção ao Vale do Amanhecer;
III – um programa de regularização fundiária dos parcelamentos irregulares implicando na regularização ou desconstituição;
IV – respeitada a capacidade de suporte dos recursos hídricos;
V – priorizada a implantação de área em Planaltina para atividades econômicas.

Art.14 Nas Zonas Urbanas de Uso Controlado de Planaltina estão inseridas as seguintes ocupações urbanas consolidadas e áreas não ocupadas, relacionadas no Mapa 2, do Anexo I, desta Lei:
I - Bairro Mestre D'Armas;
II - Bairro Arapoanga;
III – Região da Capemi, área localizada entre a rodovia DF 130, o Bairro Arapoanga, o Bairro Nossa Senhora de Fátima e o Córrego Atoleiro;
IV – Região do Aprodarmas;
V - Vale do Amanhecer;
VI - Bairro Nossa Senhora de Fátima, ao norte da rodovia DF 130;
VII - área localizada entre a rodovia BR 020 e o Jardim Roriz;
VIII - área localizada entre o Buritis II e III, a via NS 2 e a rodovia BR 020;

IX - área localizada ao sul do Buritis II e III; compreendendo a Expansão do Setor Residencial Leste;
X - área localizada entre a BR 020, o Setor Tradicional, o Córrego Fumal e a Av. Independência, excluída a Vila Na. Sra. de Fátima e incluído o Setor de Hospedarias e Motéis.

Seção II

DAS ZONAS RURAIS DE PLANALTINA

Art. 15. A Área Rural de Planaltina é composta por duas categoria de zonas:
I – Zona Rural de Dinamização;
II – Zona Rural de Uso Controlado

Subseção I

Da Zona Rural de Dinamização

Art. 16 Esta zona caracteriza-se pela atividade agropecuária consolidada. Nelas serão incentivados os usos intensivos e a verticalização da produção.
Parágrafo Único – Esta zona compreende todo o Vale do Rio Preto, correspondendo à porção leste da RA VI.

Subseção II

Da Zona Rural de Uso Controlado

Art. 17 Zona Rural de Uso Controlado é aquela que terá seu uso restringido em função da preservação de seus mananciais e de seu grau de sensibilidade ambiental.

Art. 18 Zona Rural de Uso Controlado I ,compreende parte do Vale do Rio São Bartolomeu, na região de sua área de Proteção Ambiental;
Parágrafo Único – Nesta zona é permitido o parcelamento com lotes de área mínima de dois hectares, em terras sem aptidão agrícola, para uso de sítios de recreio.

Art.19 Zona Rural de Uso Controlado II ,compreende parte do Vale do Rio Maranhão, na região norte do Distrito Federal;
Parágrafo Único – Nesta zona é proibido o parcelamento do solo em glebas inferiores a cinco hectares, face às características da região, em especial na região da Área de Proteção Ambiental da Cafuringa, salvo autorização a critério exclusivo do órgão ambiental.

Art. 20 Zona Rural de Uso Controlado III ,compreende a região do Núcleo Rural do Pipiripau;
Parágrafo Único – Nesta região é proibido o parcelamento do solo em glebas inferiores a cinco hectares, à exceção de casos de regularização fundiária, justificados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF.

Seção III
Da Zona de Conservação Ambiental

Art. 21 A Zona de Conservação Ambiental é definida pelo seu caráter de intangibilidade, por encerrar ecossistemas de grande relevância ecológica e demais atributos especiais, merecendo tratamento visando à sua preservação, conservação ou recuperação.

Art. 22 A Zona de Conservação Ambiental de Planaltina compreende a Unidade de Conservação Ambiental da Estação Ecológica de Águas Emendadas.

Seção IV

Das Unidades de Conservação

Art. 23 Unidades de Conservação são sítios ecológicos de relevância cultural.

Art. 24 Ficam criadas na Região Administrativa de Planaltina as seguintes Unidades de Conservação, indicadas no Mapa-3, do Anexo I, desta Lei:
I - Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas;
II – Parques Vivenciais: Parques da Cachoeirinha do Pipiripau, dos Pequizeiros, da Capelinha e da Pedra Fundamental;
III – Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Colégio Agrícola;
IV – Parque de Exposição Agropecuária de Planaltina.

Seção V

Das Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção

Art. 25 As categorias de Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção existentes na Região Administrativa de Planaltina são:
I - Áreas Especiais de Proteção de Mananciais;
II - Áreas Especiais de Proteção de Lazer Ecológico;
III – Áreas Rurais Remanescentes;
Parágrafo Único. Deverá ser desenvolvido o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas, pela SEMATEC, que contemplará as Áreas Especiais de Proteção de Planaltina.

Subseção I

Das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais

Art.26 As Áreas de Proteção de Mananciais são aquelas destinadas a conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência de captar e distribuir água de boa qualidade e em suficiente quantidade para o atendimento da população.
§ 1º Nas Áreas definidas neste artigo e delimitadas no Macrozoneamento do PDOT será:
I – vedado o parcelamento de solo urbano e rural, à exceção dos parcelamentos já existentes, desde que adotadas medidas mitigadoras para o lançamento de dejetos na área;
II – restrita a atividade agropecuária aos locais atualmente ocupados, devendo ser implantadas tecnologias de controle ambiental e uso adequado do solo;
IV – proibido o lançamento direto e indireto de efluentes;
V – exigido licenciamento ambiental para qualquer atividade potencialmente poluidora, causadora de erosão ou outras formas de degradação ambiental;
VI – vedada a instalação de indústrias poluentes;
VII – vedada a exploração de minerais;
VIII – disciplinado o uso de águas subterrâneas.
§ 2º É proibido o lançamento direto e indireto de efluentes nas áreas que venham a drenar para as Áreas de Proteção de Mananciais.
§ 3º As alterações de uso do solo nas Áreas de Proteção de Mananciais serão submetidas à apreciação dos órgãos gestores das respectivas áreas.
§ 4º As áreas de Proteção de Mananciais serão disciplinadas por legislação específica e terão como objetivo primordial o planejamento e a gestão das bacias e microbacias hidrográficas nas quais se inserem.

Subseção II

Das Áreas Especiais de Proteção e Lazer Ecológico

Art. 27 As Áreas de Lazer Ecológico são aquelas relativas às unidades de conservação de uso sustentável cuja legislação admita atividades de lazer e educação ambiental.
§ 1º As Áreas de Lazer Ecológico compreendem os parques ecológicos e os monumentos naturais, exceto cavernas, consideradas áreas de preservação permanente.
§ 2º As Áreas de Lazer Ecológico são regidas por legislação específica.
§ 3º A implantação de infra-estrutura adequada ao acesso e à visitação pública deverá ser estimulada nas Áreas de Lazer Ecológico.
§ 4º Através de legislação específica, serão criadas, pela SEMATEC com a participação dos órgãos gestores do território e da comunidade, as Áreas Especiais de Proteção e Lazer Ecológico da Piteira, da Fervedeira, das Lagoas Joaquim de Medeiros e dos Carás, e da Bica do DER.

Subseção III

Das Áreas Rurais Remanescentes

Art. 28 Na Zona Urbana de Planaltina ficam criadas as seguintes Áreas de Rurais Remanescentes conforme as poligonais e respectivos memoriais descritivos que passam a integrar esta Lei:
I - Área Rural Remanescente do Aprodarmas;
II - Área Rural Remanescente dos Córregos do Atoleiro e do Rego;
III - Área Rural Remanescente do Santos Dumont;

Art. 29 As Áreas Rurais Remanescentes são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial, visando à preservação dos recursos naturais existentes e para tanto terá uma orientação voltada para o atendimento das demandas vinculadas à indústria do turismo, com a criação de "corredores de agroturismo" e "turismo Místico".
§ 1º Serão permitidas atividades de suporte à atividade rural e urbana que não comprometam a preservação dos cursos de água, dos aqüíferos subterrâneos e das matas originais remanescentes, de acordo com as diretrizes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.
§ 2º Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento conforme critérios definidos na legislação ambiental.
§ 3º A área mínima da gleba permitida será de 20.000 (vinte mil) metros quadrados, agricultáveis, exceto aquelas de dimensões inferiores com produção rural existentes na data de publicação desta Lei.
§ 4º Serão passíveis de regularização, observada a legislação pertinente, as áreas com características ou utilizações urbanas, insendas nesta categoria, existentes até a data de publicação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Subseção IV

Das Áreas de Restrição Físico–Ambientais

Art. 30 As Áreas com Restrições Físico-Ambientais são aquelas cujas características ou proximidade com Zonas de Conservação Ambiental justificam cuidados especiais quanto ao seu uso e ocupação.
§ 1º As Áreas com Restrições Físico-Ambientais compreendem as faixas de tamponamento no entorno de unidades de conservação, bem como as áreas com restrições físicas e bióticas, nas imediações de zonas urbanas.
§ 2º A SEMATEC, com a participação dos órgãos gestores do território e da comunidade, criará através de legislação específica a Área de Restrição Físico-Ambiental do Córrego Buritizinho.
§ 3º A aprovação dos tipos de uso estará condicionada à análise do órgão gestor da unidade e às recomendações contidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

Dos Projetos Estruturantes

Art. 31 Os projetos estruturantes, de que trata este Capítulo terão a participação da comunidade local, e serão submetidos à audiência pública e o Conselho Local de Planejamento.

Art. 32 Os Projetos Estruturantes para Planaltina são os seguintes:
I – Museu de História Natural de Águas Emendadas;
II - Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas;
III – Parques Vivenciais;
IV– Via da Folia;
V - Projeto Pedestre/Ciclista 24 horas;
VI – Rede Cidadã;
VII - Turismo Planaltina;
VIII – Projeto de Regularização Fundiária;
IX – Complexo Agroindustrial;
X – Área de Interesse de Preservação Cultural
XI – Centro Urbano
XII – Parque de Exposição Agropecuário de Planaltina

Seção I

Do Museu de História Natural de Águas Emendadas

Art. 33 No acesso à Estação Ecológica de Águas Emendadas será criado o Museu de História Natural, destinado a exposição de material de informação sobre a origem e condição atual do cerrado e recursos naturais.
Parágrafo Único- A sua localização será definida por estudo a ser elaborado pelos órgãos gestores da Estação Ecológica de Águas Emendadas.

Seção II

Do Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas

Art. 34 O Plano Diretor Local de Planaltina cria o Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas tendo como finalidade contribuir para a integração das áreas residenciais entre si e com a área urbana de Planaltina, através da recomposição das áreas ao longo dos córregos Corguinho, Buritizinho, Atoleiro, Fumal e do Rego, e do ribeirão Mestre D' Armas e do rio Pipiripau.
§ 1º A poligonal do Parque é definida no Anexo VII desta Lei.
§ 2º A recomposição das áreas se dará através da proteção e preservação das margens dos referidos córregos e ribeirões, bem como o resgate da qualidade das águas, através de projetos da SEMATEC, CAESB, IPDF e representantes da comunidade local, que também definirão áreas de lazer, ciclovias, vias e equipamentos públicos.
§ 3º Será desenvolvido projeto para a efetiva implantação do parque assim como o seu Plano Diretor de Uso e Ocupação com a participação de técnicos da RA VI, IPDF, SEMATEC, Secretaria de Turismo, Cultura, Educação e representantes da Comunidade.

Seção III

Dos Parques Vivenciais

Art. 35 . Ficam criados 04 (quatro) Parques Vivenciais distribuídos na Região Administrativa, com o objetivo de consolidar o " cinturão verde" em torno da área urbana, de criar áreas de lazer para a Comunidade e infra-estrutura ao turismo, conforme Mapa 3, do Anexo I, desta Lei:

I – Parque da Cachoeirinha do Pipiripau (ecológico e recreativo);
II – Parque dos Pequizeiros (ecológico e recreativo);
III – Parque da Capelinha (temático);
IV – Parque da Pedra Fundamental (temático);
§ 1° As poligonais dos Parques estão definidas no Anexo VI, desta Lei.
§ 2° Deverá ser desenvolvido projeto para a implantação destes parques com a participação de técnicos da RA VI, IPDF, SEMATEC, Secretaria de Turismo, Cultura, Educação e representantes da comunidade.
§ 3° Deverá ser prevista a instalação de conjunto de equipamentos destinados ao ensino profissionalizante, de esporte, cultura e lazer.
§ 4° Deverá ser prevista a instalação de conjunto de equipamentos de infra-estrutura ao turismo, pousadas e restaurantes.

Seção IV

Da Via da Folia

Art. 36 O Projeto Via da Folia é um projeto urbanístico, paisagístico e de programação de atividades que propõe a caracterização, qualificação e utilização dos espaços públicos interligando e dinamizando o trecho entre a Praça São Sebastião – no Setor Tradicional e a Feira de Hortifrutigranjeiros – no Centro de Quadra ¾ do Setor Residencial Leste, passando pela Av. Goiás e pelo Centro Urbano , conforme croquis no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
§ 1° A Via da Folia será animada pelos equipamentos existentes e propostos neste PDL, os quais sejam, a Escola Pólo, o Centro Comunitário e a Igrejinha de São Sebastião – no Setor Tradicional, as Oficinas Culturais e Profissionalizantes, a Biblioteca e a Feira de Confecções – no Setor Educacional, a Feira de Hortifrutigranjeiros e o Centro Comunitário – no CQ ¾ do Setor Residencial Leste.
§ 2° Serão previstos mobiliários urbanos para uso coletivo e comercial, e equipamentos de lazer e recreação que serão dispostos nas praças e vias de pedestres ao longo da Via da Folia.
§ 3° Serão estimulados, nas edificações ao longo da Via, os usos comercial e coletivo atraentes ao lazer e turismo tais como : bares, restaurantes, doceiras, galerias de arte, lojas de artesanato, etc.
§ 4° A pavimentação bem como as calçadas deverão ter tratamento diferenciado por meio da aplicação de cores e de materiais diferentes.
§ 5° Será implantado um novo projeto de iluminação pública em todo o perímetro do Projeto Via da Folia.

Seção V

Do Projeto Pedestre/Ciclista 24 Horas

Art. 37 O Projeto Pedestre/Ciclista 24 horas, configura-se na implantação de ciclovia em toda a área urbana de Planaltina.
§ 1° Serão criados calçadão e ciclovia ligando todos os setores residenciais ao Centro Urbano, pela sua menor distância, conforme traçado prioritário indicado no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
§ 2° Serão criadas calçadas e ciclovias dentro do Parque Urbano Arterial Mestre D'Armas e dos Parques Vivenciais.
§ 3° As calçadas e ciclovias deverão ser dotadas de iluminação pública e sinalizações vertical e horizontal.
§ 4° Será implantado projeto de desenho urbano e paisagístico que crie espaços com pontos sombreados para os ciclistas e pedestres.

Seção VI

Do Projeto Rede Cidadã

Art. 38 Fica instituída a Rede Cidadã com a finalidade de estimular o desenvolvimento sustentável local, a participação da comunidade, a articulação institucional de órgãos setoriais públicos e parcerias com o setor privado. Os objetivos, estratégias e ações deste projeto deverão ser objeto de regulamentação.
I - a Rede Cidadã será estabelecida a partir da criação ou revitalização de espaços abertos de uso público vinculados à centros comunitários, localizados conforme Anexo VIII desta Lei.
II - as Agrovilas dos Núcleos Rurais deverão estar integradas à Rede, devendo ser criado em cada uma delas os espaços e equipamentos previstos no projeto da Rede Cidadã.
III - os centros comunitários deverão possuir uma área construída de no mínimo 50m² (cinqüenta metros quadrados), devendo estar, preferencialmente, localizados limítrofes a uma praça pública.
IV – cada espaço da Rede Cidadã deverá ter um representante da comunidade local eleito em assembléia pública.
V - os representantes da Rede Cidadã, nomeados pelo Chefe do Executivo, devem ser convidados para as reuniões do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano.

Seção VII

Do Turismo Planaltina

Art. 39 O Programa de Desenvolvimento do Turismo de Planaltina deverá ser elaborado com a participação de técnicos da Secretaria de Turismo, Secretaria de Cultura, DePHA, RA VI, IPDF e representantes da comunidade nas seguintes modalidades de turismo:
I – Turismo Cívico Cultural.
II – Turismo Rural.
III - Ecoturismo;
IV – Turismo Místico.

Art. 40 Será previsto um ponto de destaque para cada modalidade, conforme indicado no Mapa 5, do Anexo I, desta Lei, onde serão concentradas áreas para o desenvolvimento das atividades de apoio ao turista, tais como restaurantes, lanchonetes, sanitários públicos e o quiosque de atendimento ao turista.
I – para o Turismo Cívico Cultural o ponto de destaque será a Praça São Sebastião,
II – para o Turismo Rural o ponto de destaque será o Colégio Agrícola;
III – para o Ecoturismo o ponto de destaque será Águas Emendadas,
IV – para o Turismo Místico os pontos de destaque serão o Vale do Amanhecer e o Morro da Capelinha.
Parágrafo Único – Deverá ser afixado nos pontos de destaque mapa com a indicação dos pontos turísticos da modalidade a qual aquele ponto pertença.

Art. 41 As edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico, bem como os demais Monumentos Históricos de Planaltina deverão receber placa identificativa.

Art. 42 Deverá ser demarcada a pavimentação nos trajetos entre os principais pontos turísticos de Planaltina.

Seção VIII

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 43 O Projeto de Regularização Fundiária visa promover a oficialização e regularização das ocupações existentes na RA VI, em áreas rurais e urbanas, em terras públicas e particulares.

Art. 44 Nas Zonas Rurais de Planaltina estabelecidas pelo PDOT (Zonas Rurais de Uso Controlado I, II e III e Zona Rural de Dinamização), os parcelamentos regularizados serão destinados ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroindustriais, de turismo rural, ecoturismo e de lazer.

Art. 45 Na Zona Urbana de Consolidação de Planaltina, estabelecida pelo PDOT, serão priorizados os estudos de regularização dos terrenos nas seguintes localidades:
I – Entorno da Vila Vicentina, entre a Avenida Contorno, a Via NS 1 e o Córrego Atoleiro;
II – Setor Tradicional;
III – Setor Residencial Leste – Vila Buritis, Quadras 5 e 6 e seu entorno imediato;
IV – Conjuntos A, C e F, da Quadra 7 do Setor Residencial Norte A – Jardim Roriz.

Art. 46 Na Zona Urbana de Uso Controlado de Planaltina, estabelecida pelo PDOT, serão priorizados os estudos de regularização das seguintes áreas:
I – Vale do Amanhecer;
II – Bairro Mestre D' Armas;
III – Bairro Arapoanga;
IV – Região da Capemi;
V – loteamentos Vale do Sol, Quintas do Amanhecer II e Morada Nobre, na Região do Aprodarmas.

Art.47 As áreas descritas nos Art. 45 e 46, anteriores, serão regularizadas desde que atendam às legislações urbanísticas e ambientais, obedecidas as diretrizes do IPDF, SEMATEC, CAESB, e deste PDL.

Art. 48 Será criado o Grupo de Trabalho para Regularização Fundiária na Zona Rural de Planaltina, com o objetivo de apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição:
I - uma proposta de Projeto de Lei definindo e disciplinando as rotinas administrativas capazes de promover a regularização dos parcelamentos rurais situados dentro das Zonas Rurais de Planaltina;
II – um estudo do custo para implantação do projeto de regularização e a respectiva proposta orçamentária.
§ 1° O Grupo de que trata o caput deste artigo será composto por um representante indicado:
I - da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
II - da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
III - da Secretaria de SUCAR;
IV - da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
V - da Secretaria de Agricultura;
VI - da Fundação Zoobotânica do DF;
VII - da EMATER ;
VIII - da SEMATEC;
IX - do Conselho de Desenvolvimento Rural da RA VI;
X - do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF;
XI - da TERRACAP;
XII - do CLP de Planaltina;
XIII - da Administração Regional de Planaltina.
§ 2° Fica definida como Secretaria Executiva do Grupo de que trata o parágrafo anterior a Administração Regional de Planaltina.

Art. 49 Será criado o Grupo de Trabalho para Regularização Fundiária na Zona Urbana de Planaltina, com o objetivo de apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição:
I - uma proposta de Projeto de Lei definindo e disciplinando as rotinas administrativas capazes de promover a regularização dos terrenos situados dentro da Zona Urbana de Consolidação de Planaltina;
II – um estudo do custo para implantação do projeto de regularização e a respectiva proposta orçamentária.
§ 1° O Grupo de que trata o caput deste artigo será composto por um representante indicado:
I - da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
II - da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
III - da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
IV - da Secretaria de SUCAR;
V - da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
VI - da SEMATEC;
VII - do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF;
VIII - da TERRACAP;
IX - do CLP de Planaltina;
X - do DEPHA;
XI - da Administração de Planaltina.
§ 2° Fica definida como Secretaria Executiva do Grupo de que trata o parágrafo anterior a Administração Regional de Planaltina.

Art. 50 As propostas dos Projetos de Lei de que tratam os Artigos 48 e 49 anteriores, serão alvo de audiência pública e posteriormente serão encaminhadas ao CONPLAN para deliberação e encaminhamento a Câmara Legislativa do DF para aprovação;

Seção IX

Do Complexo Agroindustrial da RA VI

Art. 51 Fica criado o Complexo Agroindustrial da Ra VI que será constituído pelos seguintes pólos agroindustriais:
I – o Pólo Agroindustrial de Planaltina, localizado na Zona Urbana de Uso Controlado, integra-se às Áreas de Desenvolvimento Econômico de Planaltina;
II – o Pólo Agroindustrial da Taquara , localizado na Zona Rural de Uso Controlado III, em área administrada pela FZDF, no Núcleo Rural de Taquara.
III – os Pólos Agroindustriais de Tabatinga I e II, localizados na Zona Rural de Dinamização, o primeiro na sede do Núcleo Rural de Tabatinga e o segundo situado à margem esquerda da DF 130, Km 45, confrontando com o assentamento Três Conquistas;
IV – o Pólo Agroindustrial de Rio Preto, localizado na Zona Rural de Dinamização da RA VI, na sede do Núcleo Rural do Rio Preto.
Parágrafo Único Os Pólos Agroindustriais localizados em Zonas Rurais e mencionados nos incisos deste Artigo, foram assinalados no Mapa 4, do Anexo I, e as poligonais constantes do Anexo VII, desta Lei.

Art. 52 O Poder Público poderá isentar ou conceder benefícios, com observância da legislação específica, aos empreendimentos que venham instalar-se em alguns dos Pólos componentes do Complexo Agroindustrial de Planaltina, observando as diretrizes estabelecidas neste PDL e no PRDR.

Seção X

Área de Interesse de Preservação Cultural

Art. 53 A poligonal da Área de Interesse de Preservação Cultural é composta pela poligonal traçada pelos eixos das vias do Setor Tradicional: Av. Hugo Lobo - entre a Rua 13 de Maio e Rua Eugênio Jardim, Rua Eugênio Jardim - entre a Av. Hugo Lobo e a Rua 1° de Junho, Rua 1° de Junho – entre a Rua Eugênio Jardim e Benjamim Constant, Rua Benjamin Constant – entre a Rua 1° de Junho e a Av. Maranhão, Av. Maranhão, entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Padre Jurandir Ribeiro, Rua Padre Jurandir Ribeiro, Rua Salvador Coelho – entre a Rua Padre Jurandir Ribeiro e a Rua 13 de Maio - entre a Av. Salvador Coelho e Av. Hugo Lobo, conforme croquis assinalado no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
Parágrafo Único A Área de Interesse de Preservação Cultural compreende as edificações dos dois lados dos eixos das vias descritos acima.

Art. 54 Fica criado o Grupo de Trabalho para proceder a avaliação das intervenções na Área de Interesse de Preservação Cultural de Planaltina.
§ 1º O Grupo tem como objetivo orientar as intervenções nas Áreas de Interesse de Preservação Cultural, emitindo parecer sobre os tipos possíveis de intervenção na área com base em critérios objetivos definidos nesta Lei, no Sistema Informatizado de Gestão do Patrimônio Cultural – SIGPC e no Inventário do Patrimônio Cultural de Planaltina.
I – Reforma sem acréscimo;
II – Reforma com acréscimo;
III – Projeto inicial;
IV – Demolição.
§ 2º O Grupo de Trabalho será composto por técnicos do DePHA e da Administração Regional da RA VI.
§ 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á quinzenalmente, quando serão emitidos os pareceres.

§ 4º A consulta deverá obrigatoriamente ser realizada antes do início do processo de aprovação do projeto.

Art. 55 Fica criado o Bônus de Concessão de Uso, como instrumento de estímulo à conservação dos imóveis situados na Área de Interesse de Preservação Cultural.
§ 1º Farão jus ao Bônus de Concessão de Uso, os proprietários de lotes situados na Área de Interesse de Preservação Cultural que conservarem seus imóveis de acordo com as diretrizes expedidas pelo órgão responsável pela preservação do Patrimônio Histórico e Artístico.
§2º A expedição do Bônus de Concessão de Uso de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentada em lei específica, relacionando a diferença entre o coeficiente de aproveitamento do Setor Tradicional e o da Poligonal de Interesse de Preservação Cultural, multiplicado pela área do lote, com a área a ser liberada em concessão de uso.
§3º A expedição e a renovação desta concessão de uso está vinculada ao bom estado de conservação das edificações que geraram o direito ao bônus de que trata o *caput* deste artigo.
§4º A entrega do Bônus de Concessão de Uso se realizará por meio de contrato de parceria, entre o Poder Público e o proprietário de imóvel habilitado, onde se estabelecerão as demais condições e regras.

Art. 56 Fica instituído o instrumento jurídico da Transferência do Direito de Construir para fins de preservação do patrimônio histórico e da memória da cidade de Planaltina.
§ 1º O proprietário de imóvel regularizado, situado dentro da poligonal da Área de Interesse de Preservação Cultural, poderá exercer na área destinada a esta finalidade, o equivalente ao direito de construir previsto neste PDL para o Setor Tradicional desde que seja doado ao Distrito Federal, mediante escritura pública, o imóvel cujo direito de construir deverá ser transferido.
§ 2º – O Poder Público poderá futuramente licitar os imóveis fruto das doações a que se refere o parágrafo anterior dentro de um Programa de Preservação que poderá incluir incentivos fiscais e tributários.

Art. 57 O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada, poderá promover a exploração das atividades definidas pelo PDL para o setor, utilizando o imóvel público e as linhas de benefícios aprovadas para este fim.

Art. 58 Os contrato de parceria disciplinando a utilização do Bônus de Concessão de Uso poderão ser propostas tanto pela iniciativa privada como pelo Poder Público, visando atender os objetivos do Projeto e seguirão regulamentação específica a ser criada para este fim.

Art. 59 Será criada uma Linha de Crédito para reconstrução e restauração do imóvel para fins residenciais.
§1º Poderão utilizar esta linha de crédito os proprietários de imóveis cadastrados como de interesse cultural pelo DePHA e que tenham interesse em manter o imóvel para uso residencial.
§2º O órgão gestor e os limites de financiamento serão definidos em regulamentação específica para este fim.
§3º Poderão ser propostos incentivos como a diminuição da carga tributária, para os imóveis que se disponham a ser restaurados e para estimular a manutenção da preservação, também em regulamentação específica para este fim.

Art. 60 Será criada uma Linha de Benefícios para adequação e utilização do imóvel para os usos não residenciais definidos no PDL para o setor.
§1º Poderão utilizar esta Linha de Benefícios os proprietários que desejarem destinar seus imóveis, dentro dos usos propostos de infra-estrutura ao turismo, ao lazer e ao desenvolvimento cultural.
§2º Os benefícios desta Linha compreendem desde o crédito para adequar o imóvel para sua nova atividade, bem como isenções tributárias temporárias para tornar atrativo o investimento inicial.

Art. 61 Fica facultado ao proprietário de imóvel localizado dentro da poligonal optar por um tipo de benefício e uma linha de crédito concomitantemente.

Art. 62 Será implementada a reabilitação do eixo, que compreende a Praça Salviano Guimarães, a Praça São Sebastião, ligadas pela Av. Salvador Coelho e edificações ao longo destes trechos.
I – será estimulado nas edificações o uso com comércio atraente ao lazer e ao turismo e outras atividades aprovadas pelo CLP;
II – será garantido o projeto de desenho urbano e projeto paisagístico que remodele as praças resgatando os princípios de desenho que priorize o pedestre.

III – será estimulado o acesso da comunidade como empreendedora na área, assim como, a estruturação da mesma em cooperativas e associações;
IV – o projeto será desenvolvido e implantado pelos seguintes órgãos:
Secretaria de Obras, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (IPDF), Secretaria de Cultura (DePHA), Secretaria de Turismo, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Indústria e Comércio, e representantes da comunidade.
Parágrafo Único - O Poder Público instituirá, com observância da legislação específica, visando estimular a conservação dos imóveis situados na área descrita no *caput*, programas de incentivos fiscais e tributários que poderão incluir os seguintes, IPTU, ISS, ICMS.

Seção XI

Centro Urbano

Art. 63 O Projeto Centro Urbano é um projeto urbanístico e paisagístico que visa requalificar e dinamizar os espaços compostos pelos Setores Hospitalar, Educacional, de Comércio Central, de Hotéis e Diversões, Administrativo, e Recreativo e Cultural, atribuindo ao conjunto um caráter de centro urbano para Planaltina.
§ 1º O Centro Urbano foi assinalado no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
§ 2º Através das propostas deste PDL, de flexibilização do uso e ocupação do solo, de parcelamento e urbanização, de localização de equipamentos comunitários, dos Projetos Estruturantes Via da Folia e Ciclista/Pedestre 24 Horas, foram previstas atividades que reforçam a convergência da população e a utilização diurna e noturna do Centro Urbano, contribuindo para interligar os setores que o circundam.
§ 3º Será desenvolvido e implementado projeto paisagístico que recupere a vegetação nativa.
§ 4º Será estimulado o acesso à comunidade como empreendedora na área.
§ 5º Os espaços públicos de uso comum do povo, como praças, parques, estacionamentos e vias serão redefinidos em função de sua importância para a circulação, o lazer, a recreação, o encontro, a segurança e o conforto dos usuários.

Seção XII

Parque de Exposição Agropecuária de Planaltina

Art. 64 O projeto cria espaço para a exposição, venda e troca de animais e produtos agrícolas e para o lazer, localizado entre a Rodovia BR 020 e o Setor Tradicional.
§ 1º O Parque de Exposição foi assinalado no Mapa 3, do Anexo I, e a sua poligonal definida no Anexo VII, desta Lei.
§ 2º A implantação e administração do Parque será executada pelos produtores locais, Secretaria de Agricultura, Administração Regional e SEMATEC.
§ 3º Será garantido o arrendamento de espaços para restaurantes, lanchonetes, etc.
§ 4º Será implantada construção adequada para exposição de animais e produtos agropecuários.
§ 5º Será desenvolvido e implementado projeto paisagístico que recupere a vegetação nativa.
§ 6º Será estimulado o acesso à Comunidade como empreendedora na área.

CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS *E* COMUNITÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS PRIVADOS DE CONSUMO COLETIVO

Art. 65 Consideram-se Urbanos os Equipamentos Públicos de captação, tratamento e distribuição de água, coleta e disposição de lixo, esgoto sanitário, águas pluviais e de resíduos sólidos, distribuição de telefonia e gás canalizado, e produção e distribuição de energia elétrica.

Art. 66 Consideram-se Comunitários os Equipamentos Públicos de uso coletivo, destinados à atividades de Administração Pública, Defesa e Segurança Social, Educação, Saúde, Serviços Sociais, Associativas, Recreativas, Culturais e Desportivas, e de uso comercial de bens e de serviços.

Art. 67 Consideram-se de Consumo Coletivo os Equipamentos Privados de uso coletivo e comercial de bens e de serviços.

Art. 68 Deverão ser criados ou reservados lotes para Equipamentos Públicos Comunitários, conforme Anexo VIII desta Lei.
§ 1º O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender à demanda por Equipamentos Públicos Comunitários, obedecendo às diretrizes deste PDL e demais legislações pertinentes.
§ 2º A previsão de áreas para Equipamentos Públicos Comunitários indicada no Anexo VIII, passa a se constituir em diretrizes mínimas condicionantes para aprovação de parcelamentos, ressalvadas maiores exigências das legislações pertinentes.

Art. 69 A aprovação do uso residencial, nas localidades discriminadas nos incisos abaixo, fica condicionada à criação e reserva de áreas para os Equipamentos Públicos Comunitários destinados ao ensino público infantil e fundamental de forma a atender à população estimada em projeto, não podendo ser computadas as áreas previstas no Anexo VIII desta Lei.
I – Bairro Mestre D' Armas;
II – Bairro Nossa Senhora de Fátima;
III – Bairro Arapoanga;
IV – Região da Capemi;
V – Região do Aprodarmas;
VI – Vale do Amanhecer;
VII – Áreas Especiais Norte;
VIII – Expansão do Setor Residencial Leste.

Art. 70 O órgão de governo responsável pelo lote do Equipamento Público Comunitário, mediante justificativa técnica, poderá destiná-lo a outro equipamento público diferente do previsto neste PDL, podendo ainda dispensá-lo em favor de outro órgão do governo.

Art. 71 Serão criadas áreas para Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos e para Equipamentos Privados de Consumo Coletivo em Zonas Rurais e em Áreas Rurais Remanescentes, para atender à população rural ou urbana, desde que de acordo com as diretrizes da Secretaria de Agricultura do DF, da Secretaria de Turismo do DF, do IPDF, das legislações pertinentes e demais diretrizes deste PDL.

Art. 72 Deverão ser previstos lotes destinados à Equipamentos Privados de Consumo Coletivo, inseridos em novos parcelamentos urbanos.

Art. 73 Os Campos de Futebol, indicados no Anexo VIII desta Lei, deverão ser previstos em áreas públicas delimitadas, com aproximadamente 12.000m2 (doze mil metros quadrados) e destinadas ao lazer e recreação, não podendo ser desconstituídas até a revisão deste PDL.

Art. 74 As Hortas Comunitárias e os Currais Comunitários serão regularizados através da delimitação de áreas públicas, por meio da elaboração de Memoriais Descritivos a serem aprovados pela Administração Regional da RA VI, ouvidos os órgãos de governo envolvidos; sendo que a ocupação das áreas se dará à título precário, com outorga de permissão de uso mediante termo de compromisso.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 75 São definidas para efeito desta Lei Complementar as seguintes categorias funcionais de vias, em ordem decrescente de hierarquia:
I — Vias Rurais – são aquelas que ligam duas cidades ou dois pontos de uma área conurbada, ou acessam à áreas rurais, classificadas em dois tipos:
a) Rodovias – São vias cuja função é a fluidez e a rapidez de circulação sendo divididas em Auto-estradas – cujas interseções são em níveis diferentes e os acessos muito espaçados, e em Expressas – as quais permitem cruzamentos no mesmo nível e acessos às atividades lindeiras por meio de Vias Marginais, que são vias intermediárias entre as rurais e as urbanas e ligam as Rodovias Expressas com as Vias Principais e Secundárias.
b) Estradas – São as demais vias rurais comuns que ligam duas cidades ou acessam às áreas rurais.
II – Vias Urbanas – são vias abertas ao tráfego dentro da cidade com a seguinte hierarquização:
a) Vias Principais – ou Arteriais, são aquelas de maior importância no núcleo urbano, que estruturam a malha urbana e se dividem em Avenidas de Atividades - que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras onde é conferida a prioridade ao transporte coletivo ou de massa, à circulação de pedestres, não permitido desenvolvimento de velocidade, e em Eixos de Circulação - que se caracterizam pela predominância da função de passagem e pelo desenvolvimento contínuo do tráfego;
b) Vias Secundárias – ou coletoras, são aquelas que coletam ou distribuem o tráfego entre as vias locais e as principais;
c) Vias Locais - são aquelas que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

Art. 76 A hierarquização do sistema viário, indicada no Mapa 7, do Anexo I, desta Lei, tem como objetivo favorecer a acessibilidade às diversas atividades, levando em conta o equilíbrio da repartição de fluxos na rede viária e a otimização do potencial do sistema viário existente.

Seção II

Do Sistema Viário Rural

Art. 77 O PDL de Planaltina estabelecerá propostas para o sistema viário rural nas seguintes rodovias:
I – DF-130
II – DF-230
III – BR-020

Art. 78 Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as *rodovias*:
I - reserva de área nas laterais das vias, para ampliação futura;
II - criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras;
III - duplicação da DF-130 face a intensificação dos usos e estabelecer condições favoráveis para conciliar com segurança, o tráfego rodoviário, o tráfego urbano e a circulação de pedestres.

Seção III

Do Sistema Viário Principal

Art. 79 A Hierarquização Viária e as intervenções propostas para Planaltina estão indicadas no Mapa 7, do Anexo I, desta Lei.

Art. 80 Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais:
I –duplicação da NS2 em toda a sua extensão, da BR-020 até o Bairro Arapoanga;
II - reformulação dos acessos ao Vale do Amanhecer a partir da DF-130 com implantação de via marginal na qual serão feitas as interseções das vias principais conciliando o trafego rodoviário, o tráfego urbano e a circulação de pedestres.
III – duplicação do prolongamento da via NS1, no trecho do Bairro Arapoanga.

Art. 81 Serão criadas as seguintes vias:
I - ligação do Setor Tradicidnal com o *Bairro* Mestre D'Armas pelo Parque Urbano Arterial *Mestre D' Armas*, submetendo à aprovação da SEMATEC;
II - ligação do Setor Tradicional com as áreas do entorno imediato:
a) ao sul pela Av. Marechal Deodoro, Independência e Maranhão para o Bairro Na. Sra. De Fátima.
b) ao norte pela Av. Gomes Rabelo para o Setor Residencial Oeste.

Seção IV

Do Sistema Viário Secundário

Art. 82 Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras:
I – desestimular novos acessos às avenida de atividades e circulação mantendo, preferencialmente, aqueles já existentes e instalar, quando for o caso, semáforos nos cruzamentos
II - reformular as interseções das vias secundárias com as avenidas de circulação e de atividades.
III – regularizar como vias secundárias as vias de pedestres dos Centros de Quadras do Setor Residencial Leste – Vila Buritis, entre as vias NS 1 e NS 2.

Seção V

Do Sistema Viário Local

Art. 83 Serão transformadas em vias locais para circulação de veículos, as vias de pedestres que dão acesso aos lotes residenciais do Setor Residencial Norte A, do Setor Residencial Norte 1B, do Buritis III, e da Vila Nossa Senhora de Fátima.

Seção VI

Dos Estacionamentos

Art. 84 Serão previstos estacionamentos no canteiro central da via NS1,

Art. 85 Serão previstos estacionamentos ao longo das vias 1,2 e 3 do Setor Residencial Leste, das vias que contornam o Buritis III e das vias WE-1 e WL-1.

Art. 86 Serão removidos os cercamentos de estacionamentos, em áreas públicas, circundantes às projeções de habitações coletivas.

CAPÍTULO VI

DAS REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA O USO DO SOLO

Seção I

Do Uso do Solo Urbano

Subseção I

Da Classificação de Usos e Atividades e Especificação de Lotes por Uso

Art. 87 O uso do solo urbano, para efeito desta Lei, divide-se em residencial e não residencial.

Art. 88 O uso não residencial do solo urbano subdivide-se em:
I - comercial;
II - coletivo;
III - industrial.
Parágrafo Único - Utiliza-se como referência a Tabela de Classificação de Atividades aprovada pelo Decreto 19.071 de 6 de maio de 1998.

Art. 89 As atividades do uso não residencial, em função da natureza, do porte e da localização na cidade podem ser consideradas incômodas ou não incômodas.
§ 1° São consideradas incômodas as atividades que interferem e perturbam no meio urbano, especialmente o uso residencial
§ 2° As naturezas de incômodo podem ser:
I - ambientais:
a) geração de ruídos;
b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
II - relativa a riscos de segurança;
III - relativas à circulação:
a) atração de automóveis;
b) atração de veículos pesados;
IV - especiais;
V - outras:
a) visual;
b) cultural ou moral;
c) interferências de ondas eletromagnéticas.
§ 3° As naturezas de incômodo estão discriminadas na listagem do Anexo II, desta Lei.

Art. 90 As atividades de natureza especial de incômodo, mencionadas nos incisos IV e V, do § 2°, do Art. 89, desta Lei, são aquelas com características especiais de interferência ao meio natural ou construído, ou de sobrecarga à infra-estrutura urbana existente, especificadas no Anexo II.
Parágrafo Único - A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada à apresentação, pelo proponente, de relatório técnico contendo, pelo menos:
I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir :
a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente -IEMA;
b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública;
II - medidas mitigadoras das interferências ao meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.

Art. 91 Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:
I - Lotes de Uso Residencial Exclusivo – R 0;
II - Lotes de Maior Restrição – R 1;
III - Lotes de Média Restrição –R 2;
IV - Lotes de Menor Restrição – R 3;
V - Lotes com Restrição a Residência – R 4.
Parágrafo Único - A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no Mapa 8, do Anexo I, e discriminada no Anexo VI, desta Lei.

Art. 92 A implantação de atividades admitidas na Categoria R 0 e R 1,deverá ser precedida de anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou de seus representantes legais, conforme previsto no Anexo III, desta Lei.
§ 1° O alvará de funcionamento para as atividades mencionadas no *caput* terá validade máxima de dois anos.

§ 2° A renovação do alvará de funcionamento da atividade estará condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, conforme o disposto no *caput*.
§ 3° No caso de lotes utilizado sob o regime de condomínio, a anuência prevista no *caput* se dará pela assembléia do condomínio.

Art. 93 Nos Lotes com Restrição à Residência – R 4 - é vedado o uso residencial, com exceção de apenas uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE para residências econômicas.

Art. 94 A aprovação de atividades do uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva, fica condicionada à anuência da assembléia do condomínio.

Art. 95 A aprovação de atividades na Zona Urbana estará condicionada às disposições desta lei, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seção II

Do Uso do Solo nas Áreas Especiais de Proteção

Art. 96 Nas Áreas Especiais de Proteção da Região Administrativa VI, são vedados:
I - o uso industrial, incluídas a extração e prospecção mineral;
II - o uso residencial exclusivo;
III - as atividades potencialmente poluidoras e as atividades causadoras de erosão e de outras formas de degradação ambiental.

Art. 97 Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser mantidos.

CAPÍTULO VII

DAS REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Da Ocupação do Solo Urbano

Art. 98 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:
I - coeficiente de aproveitamento;
II - taxa de permeabilidade do solo;
III - afastamentos mínimos;
IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;
V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Subseção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 99 O coeficiente de aproveitamento é o índice que multiplicado pela área do lote resulta na área máxima de construção permitida para o mesmo.
§ 1° Para efeito do cálculo da área de construção serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:
I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo e térreo;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;
III - áreas previstas pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE.
§ 2° Nos lotes de categoria, R 1, R 2 e R 3 é obrigatória a construção de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote.

Art. 100 Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes de Planaltina estão indicados no Mapa 9, do Anexo I, e discriminados no Anexo VI, desta Lei.

Art. 101 No caso em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos ou no caso de remembramento de lotes, ambos com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do conjunto de lotes ou do novo lote daí resultante, será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a fórmula:

$$ca_R = \frac{\sum_{1}^{n} ca_n \times A_n}{\sum_{1}^{n} A_n}$$, onde

ca_R = coeficiente de aproveitamento resultante

ca_n = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser remembrado

A_n = área de cada lote a ser remembrado.

Subseção II

Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 102 A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Art. 103 A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e para os lotes dentro da poligonal da Área de Interesse de Preservação Cultural não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;
II - para os lotes com área superior a 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) até 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados) a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à 10% (dez por cento) da área do lote;
III - para os lotes com área superior a 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados) até 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à 15% (quinze por cento) da área do lote;
IV - para os lotes com área superior a 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à 20% (vinte por cento) da área do lote.
§ 1º Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo VI.
§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes com divisas voltadas para vias principais, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 104 Nos casos de remembramento de lotes, ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

Subseção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 105 Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 106 O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:
af = (h - 5) - d ,onde:
tg 60°
af = afastamento mínimo
h = altura da edificação
d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 107 O afastamento mínimo das fachadas voltadas para lote(s) vizinho(s), com abertura de vãos de iluminação e aeração, corresponde:
I - a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;
II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:
Af = 1,5 + b + 0,25 (n - 1) , onde:
Af = afastamento mínimo
b = coeficiente específico da localidade
n = número do pavimento (cálculo feito para cada pavimento)
§1º O coeficiente "b" para as áreas já regularizadas de Planaltina será nulo.
§2º Nos casos de novos projetos de parcelamento, o valor do coeficiente "b" será estabelecido no respectivo Memorial Descritivo .

Art. 108 Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos.

Art. 109 Nos casos não previstos na presente lei, será observado o disposto no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.

Art. 110 Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como se fosse um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos mínimos.

Subseção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 111 Será exigida uma quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos, no interior do lote, em função do porte da atividade a ser desenvolvida no mesmo, de acordo com o que estabelece o COE e segundo Anexo V, desta Lei.

Subseção V

Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 112 Fica estabelecida a quantidade máxima de (02) dois domicílios por lote, destinados à habitação unifamiliar, apenas para os lotes com dimensão igual ou superior à 200 m² (duzentos metros quadrados), conforme discriminado no Anexo VI.
§ 1º Excetuam-se o Setor Tradicional e os lotes de uso tipo R3 estabelecidos neste PDL, os quais poderão ter um número maior que duas unidades residenciais desde que cumpridas as exigências do COE.

§ 2º A implantação de um número maior de domicílios, nos casos mencionados no *caput*, será permitida apenas mediante a anuência das concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal.
§ 3º Os casos previstos no *caput* serão regidos pelo instituto do Condomínio, previsto na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 113 Nos casos de remembramentos de lotes, ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerado o somatório da quantidade máxima de domicílios permitido para cada lote do conjunto.

Subseção VI

Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 114 Os acessos de veículos ao lote se darão pela via de hierarquia inferior, considerando a classificação constante do Art. 75, desta Lei.
Parágrafo Único - Nos casos em que houver mais de uma via de mesma categoria inferior, o acesso poderá se dar por qualquer uma dessas vias.

Art. 115 As divisas de lotes voltadas para logradouros públicos poderão ter aberturas voltadas para os mesmos.

Art. 116 Nos lotes de categoria R 1, R 2 e R 3 será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.
Parágrafo Único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas por conjunto de lotes, pela Administração Regional, obedecendo:
I - as normas das concessionárias de serviços públicos;
II - a distância mínima de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) do meio-fio;
III - a altura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 117 Será obrigatória a construção de galerias para os lotes voltados para as vias 2 e 3 do Setor Residencial Leste, visando garantir a passagem de pedestres.

Art. 118 Nos casos em que for adotada a galeria para circulação de pedestres, será obedecido o disposto a seguir:
I - pelo menos um dos acessos da galeria deverá estar no nível do respectivo meio-fio;
II - serão criadas rampas ou escadas de acomodação, dentro dos limites do lote, nos casos em que a galeria não acompanhe a declividade do meio-fio.

Art. 119 Será permitido o avanço em área pública contígua às projeções, para utilização do subsolo como garagem, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE e ouvidas as concessionárias de serviços públicos.

Art. 120 Será permitido o avanço em área pública contígua às projeções, para elemento de circulação vertical, conforme os parâmetros estabelecidos pelo COE.

Art. 121 Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública, para varandas, em projeções e lotes das categorias R 0,R 1, R 2 e R 3, conforme os parâmetros estabelecidos pelo COE.

Art. 122 Será permitida a compensação de área em projeções, acima do pavimento térreo, sobre área pública, conforme os parâmetros estabelecidos pelo COE.

Art. 123 Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, ouvidos os órgãos envolvidos.

Art. 124 Os demais parâmetros urbanísticos não previstos nesta lei, como tratamento das divisas, demais galerias para circulação de pedestres, e outros, relativos à concepção urbanística adotada, serão definidos no Memorial Descritivo do respectivo projeto urbanístico.

Subseção VII

Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 125 Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos respectivos Parâmetros Urbanísticos.
Parágrafo Único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente será correspondente ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Seção II

Da Ocupação do Solo nas Áreas Rurais Remanescentes

Art. 126 A Secretaria de Agricultura deverá traçar diretrizes para a ocupação da área rural de Planaltina, visando incentivar a produção agrícola.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Seção I

Das Diretrizes Básicas

Art. 127 O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal, das normas definidas pelo IPDF e das diretrizes contidas neste PDL.

Art. 128 Os projetos urbanísticos deverão obedecer as seguintes diretrizes básicas:
I - otimizar as áreas públicas, abolindo os espaços vazios sem destinação;
II - garantir áreas destinadas à praças públicas, equipamentos de lazer e esportes;
III - garantir um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da área pública com solo permeável;
IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários definidas neste PDL e ainda em conformidade com a população prevista para o projeto;
V – restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais, prevendo-se estacionamentos de veículos, preferencialmente, dentro dos lotes, e em conformidade com o uso previsto para os mesmos;
VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal - COE.

Art. 129 As áreas de uso comum do povo destinadas ao lazer deverão prever mobiliários urbanos para dinamização das mesmas, de acordo com projeto a ser elaborado pela Administração Regional.

Seção II

Das Diretrizes Complementares para Parcelamento e Urbanização nas Zonas Urbanas de Planaltina

Subseção I

Da Zona Urbana de Consolidação

Art. 130 Na Vila Buritis, fica definido:
I - os lotes H dos Centros de Quadras, destinados à Centros de Ensino Público, serão regularizados com área máxima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).
III - os lotes D e F dos Centros de Quadras serão ampliados para 1445 m² (mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados) e com as dimensões de 34m (trinta e quatro metros) por 42,5m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros).
IV - serão definidas as praças públicas dos Centros de Quadras.
V – nos Centros de Quadras serão previstos lotes para os Equipamentos Públicos Comunitários de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

Art. 131 A Vila Vicentina passa a abranger o seu entorno imediato, compreendido entre a Av. Contorno, a Via NS – 1 e o Córrego Atoleiro, sendo definido para este entorno:
I – reformulação do sistema viário, de acordo com proposta de intervenção pontual indicada no Mapa 7, do Anexo I, desta Lei;
II - regularização das ocupações existentes de acordo com o Art. 45, desta Lei.
III - criação de lotes para equipamentos públicos comunitários de acordo com Anexo VIII, desta Lei, de uma praça pública, do Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas, admitindo-se ainda lotes para o uso coletivo e comercial.

Art. 132 No Setor Tradicional fica definido:
I - os lotes do Setor Tradicional deverão ter área mínima de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00 m (oito metros);
II - na parte norte do Setor será criada praça pública de âmbito local;
III - na Praça São Sebastião serão criados dois lotes para equipamentos públicos de acordo com o Anexo VIII, desta Lei, destinados à Escola Pólo e ao Centro Comunitário, a quadra poli-esportiva existente será remanejada para junto destes equipamentos, localizados ao sul da praça, e será dado tratamento paisagístico ao acesso frontal da Igrejinha de São Sebastião.
IV – a Praça Marechal José Pessoa será reduzida em até 50% (cinquenta por cento) dando lugar à criação de um lote para equipamento público comunitário.

Art. 133 Os setores que compõem o Centro Urbano terão as seguintes diretrizes básicas de reparcelamento e urbanização:
Parágrafo Único O projeto de urbanismo será elaborado pelo IPDF e Administração Regional da RA VI, com a participação dos órgãos de governo afetados e da comunidade, e em conformidade com o Art. 63 desta Lei
I - no Setor Educacional fica definido:
a - serão alargadas as vias de pedestres ("becos") centrais, que percorrem o sentido leste/oeste;
b – serão criados lotes para o uso misto tipo R3, nas áreas públicas paralelas às vias WL-3 e WL-4, e atrás das projeções do Setor de Comércio Central – Quadra 2, ressalvados espaços para praças e vias públicas;
c – os espaços públicos detrás dos lotes P, Q e R serão preservados como área pública de uso comum do povo, sendo previstas ciclovias, mobiliários urbanos, estacionamentos e jardins.
d – será criada, ao centro, a Praça dos Adolescentes, contendo equipamento comunitário público para Oficinas Culturais e Profissionalizantes.
e – será criado lote para regularizar a Feira de Confecções e o comércio de apoio existentes, ficando à cargo da Administração Regional para concessões de uso.
f – ao sul da Feira de Confecções será criada a Praça do Cantador.
g – será criado lote para regularizar a Biblioteca Pública existente, e para tanto serão redimensionados os lotes A, C/D destinados ao ensino público.
h – o lote N será reduzido para aumentar o lote M.
II – na Quadra 2 do Setor de Comércio Central será ampliado o lote K destinado à Delegacia de Polícia Civil.
III – o Setor de Hotéis e Diversões será objeto de estudo de reparcelamento envolvendo os lotes ainda não ocupados.
IV – o Setor Administrativo será objeto de estudo de reparcelamento redefinindo as praças públicas e acessos ao Parque Urbano Recreativo e Cultural, e sendo analisada a possibilidade de regularizar o aumento dos lotes dos equipamentos públicos.

V – no Setor Recreativo e Cultural será criado o Parque Urbano Recreativo e Cultural, prevendo-se lotes para o uso prioritariamente coletivo e comercial privados e públicos, e áreas públicas de uso comum do povo para bosques, jardins, esportes, vias e estacionamentos.

Art. 134 No Buritis II, fica definido que será criada praça pública junto à Via NS-2.

Art. 135 No Buritis III, fica definido que serão remanejados os conjuntos B e as quadras de esportes das Quadras 12 e 16, dando continuidade ao sistema viário local.

Art. 136 No Jardim Roriz, fica definido:
I - as áreas públicas localizadas entre os Comércios Locais e as Áreas Especiais poderão ser ocupadas pelos proprietários do comércio local através do instrumento de Concessão de Uso, sendo proibida a edificação, e permitido o cercamento com muro, e desde que haja anuência de todos os proprietários do conjunto atingido. Esta ocupação será regulamentada pela Administração Regional.
II – será modificada a Entre-quadras 4, regularizando um lote para a Feira de Hortifrutigranjeiros existente que ficará à cargo da Administração Regional – RA VI para concessões, e redefinindo a praça pública local.

Art. 137 Na Vila Nossa Senhora de Fátima, a área denominada "Maria do Barro ou Olaria", fica definido que será criada a Quadra F, parcelada com lotes mínimos de 129m^2 (cento e vinte e nove metros quadrados) destinados prioritariamente ao uso residencial unifamiliar, de acordo com projeto a ser elaborado pelo IPDF.

Art. 138 No Setor de Oficinas, Áreas Especiais Norte e Cemitério fica definido:
I - a área situada entre o lote do Cemitério e a Via WL-4 será parcelada com lotes com área mínima de 250 m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinados ao uso comercial e industrial, tipo R4, configurando uma Área de Desenvolvimento Econômico.
II - na área situada entre o lote do Cemitério e a Via NS-2 serão criados dois lotes, um para Centro de Ensino Público e outro menor para o uso coletivo ou comercial.
III - na área situada entre o lote do Cemitério e o cruzamento das vias NS-A e WL-1 serão criados dois grandes lotes para o uso coletivo ou comercial.
IV - as Áreas Especiais Norte -AEN' s poderão ser desmembradas em lotes com área mínima de 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados).
V - a AEN 9 será destinada à Centro de Ensino Público.
VI - será analisada a viabilidade da ampliação das AEN 8, 9 e 9 A, pelo IPDF e pela Administração Regional da RA VI.

Subseção II

Da Zona Urbana de Uso Controlado

Art. 139 A área localizada ao norte da Vila Nossa Senhora de Fátima e à oeste do Setor de Hospedarias e Motéis destina-se à parcelamento para usos prioritariamente coletivo e comercial, reservados lotes para Equipamentos Públicos Comunitários conforme Anexo VIII desta Lei e o Parque de Exposição Agropecuária.

Art. 140 A área localizada ao sul da Vila Nossa Senhora de Fátima e ao norte do Setor Tradicional destina-se à parcelamento para usos prioritariamente coletivo e comercial, reservados lotes para Equipamentos Públicos Comunitários conforme Anexo VIII desta Lei e o Parque de Exposição Agropecuária de Planaltina.

Art. 141 A área localizada entre a rodovia BR 020 e o Jardim Roriz destina-se à parcelamento para o uso coletivo restrito às condicionantes ambientais, e reservadas duas áreas públicas para Campo de Futebol de acordo com Anexo VIII desta Lei.

Art. 142 A área localizada entre o Buritis II e III, o Jardim Roriz e a rodovia BR 020 destina-se à parcelamento para usos comercial e industrial, configurando uma Área de Desenvolvimento Econômico restrita às condicionantes ambientais; e para o uso coletivo reservados lotes para os Equipamentos Públicos e duas áreas públicas destinadas à Campo de Futebol de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

Art. 143 A Área localizada ao sul do Buritis II e III e ao norte do córrego Atoleiro destina-se à parcelamento, conforme as seguintes diretrizes:
I - o uso predominante é o residencial unifamiliar;
II - serão criados lotes com área média de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) destinados ao programa de assentamento do IDHAB;
III - o coeficiente de aproveitamento dos lotes residenciais será 1,4 (um vírgula quatro);
IV - serão criados lotes destinados ao uso coletivo de acordo com a legislação específica e de acordo com o Anexo VIII desta Lei;
V - o coeficiente de aproveitamento para os lotes de uso coletivo será 0,8;
VI – na Zona Tampão, indicada pelo EIA/RIMA da Expansão do Setor Residencial Leste, respeitadas as condicionantes ambientais, serão criados dois lotes destinados ao uso coletivo, para os Equipamentos Públicos Comunitários - Pelotão Destacado da Polícia Militar e Escola da Natureza, e duas áreas públicas para Campos de Futebol, conforme Anexo VIII desta Lei; será também definida uma área para regularização da Horta Comunitária existente de acordo com o Art. 74 desta Lei.

Art. 144 O Bairro Nossa Senhora de Fátima, localizado ao norte da rodovia DF 130, será objeto de reparcelamento conforme as seguintes diretrizes:
I – a área localizada à leste da Estação de Tratamento de Esgoto- ETE da Caesb será destinada ao uso prioritariamente comercial e industrial, configurando uma Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, respeitadas as condicionantes ambientais.
II – a área localizada ao norte da ETE e da ADE, citadas no inciso anterior, será destinada ao uso prioritariamente residencial unifamiliar prevendo-se uma população máxima de 800 (oitocentos) habitantes; e aos usos coletivo e comercial, propícios ao Ensino Superior, Clubes, Clínicas, Comércios de grande porte, dentre outros, e desde que reservadas áreas para os Equipamentos Públicos Comunitários de acordo com o Anexo VIII desta Lei e faixas para o Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA GESTÃO E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145 O Poder Executivo aplicará na Região Administrativa VI - RA VI - os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, instituídos pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA

Seção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 146 Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir para todo aumento de potencial construtivo.
Parágrafo Único. A outorga onerosa do direito de construir aplicar-se-á sobre o acréscimo da área construída, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 147 Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa será aplicada a fórmula indicada a seguir:
VLO = VAE x QA onde,
VLO = valor a ser pago pela outorga;
VAE = valor do metro quadrado do terreno, multiplicado por *y* ;
QA = quantidade de metros quadrados acrescidos.
y = coeficiente de ajuste, que em Planaltina corresponde a 0,2 (dois décimos).

Seção II

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 148 Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso para as atividades discriminadas abaixo, atendido o disposto nesta Lei:
I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no *caput* do Artigo 112 desta Lei;
II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;
III - supermercado;
IV - centro comercial.
Parágrafo Único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional, ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 149 Será aplicado o instituto da concessão de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei.
Parágrafo Único. A concessão de uso referida no *caput* se dará a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e a Administração Regional, por ocasião da expedição do alvará de construção.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES URBANAS

Art. 150 Considera-se operação urbana o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores privados, com o objetivo de alcançar , em uma área, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental.
Parágrafo Único. Cada operação urbana será aprovada por lei específica.

Art. 151 As operações urbanas serão aplicadas na implantação dos projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais previstos nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII do Capítulo III desta Lei.

CAPÍTULO V

DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 152 O Poder Público aplicará o instrumento da edificação compulsória nos lotes não edificados, subutilizados ou não utilizados com área superior a quinhentos metros quadrados.
Parágrafo Único - As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO URBANA E TERRITORIAL

Art. 153 A ação governamental relativa ao desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa VI - RA VI - será objeto de um processo permanente e participativo de planejamento, com vistas à melhoria da qualidade de vida de sua população e ao equilíbrio do meio ambiente.

Art. 154 O processo de planejamento urbano e territorial da RA-VI visa promover o ordenamento do uso e da ocupação do espaço urbano e territorial, de forma integrada com as políticas setoriais, com base nas condições sócio-econômicas e ambientais de caráter local e regional.

Art. 155 A Administração Regional de Planaltina integra o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN -, como órgão local, conforme o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 156 As informações relativas ao ordenamento territorial e urbano, produzidas pelas entidades públicas e privadas, no âmbito da Região Administrativa VI, alimentarão o Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB.

Art. 157 O planejamento e a gestão urbana e territorial da RA-VI seguirão as diretrizes do Plano Diretor Local de Planaltina, em consonância com o PDOT e os demais instrumentos da política urbana.

Art. 158 Compete ao Conselho Local de Planejamento - CLP - de Planaltina , como órgão auxiliar da Administração, promover a discussão, análise e acompanhamento das questões relativas ao planejamento urbano e territorial da Região Administrativa VI.
§1° A composição e as competências do CLP são disciplinadas por lei específica.
§2° O CLP é assistido pela unidade da Administração Regional de Planaltina responsável pelo planejamento territorial e urbano, como sua Secretaria Executiva.

Art. 159 As questões de maior importância e impacto ou cuja abrangência extrapole o âmbito da Região Administrativa VI, serão, após análise pelo CLP de Planaltina, encaminhadas para a apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN - órgão superior do SISPLAN, pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, seu órgão executivo.

Art. 160 Compete à Administração Regional de Planaltina:
I - estabelecer e atualizar as prioridades para a ação governamental em Planaltina;
II - elaborar e propor revisões do Plano Diretor Local - PDL, em conjunto com o órgão executivo do SISPLAN;
III - propor alterações na legislação urbanística e edilícia de Planaltina;
IV - monitorar e fiscalizar, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, o uso e a ocupação do solo estabelecido no PDL e na legislação pertinente;
V - inserir no orçamento anual da Região Administrativa VI previsão de recursos necessários à implementação do PDL e do SITURB.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 161 Os projetos urbanísticos especiais terão a participação da comunidade e serão submetidos a audiência pública.

Art. 162 Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei, as normas estabelecidas pelo Código de Edificações do Distrito Federal, e a legislação específica.

Art. 163 O Plano Diretor Local de Planaltina será compatibilizado ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - e ao Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 164 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 165 Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB - de Planaltina.

PLANO DIRETOR LOCAL DE PLANALTINA

ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

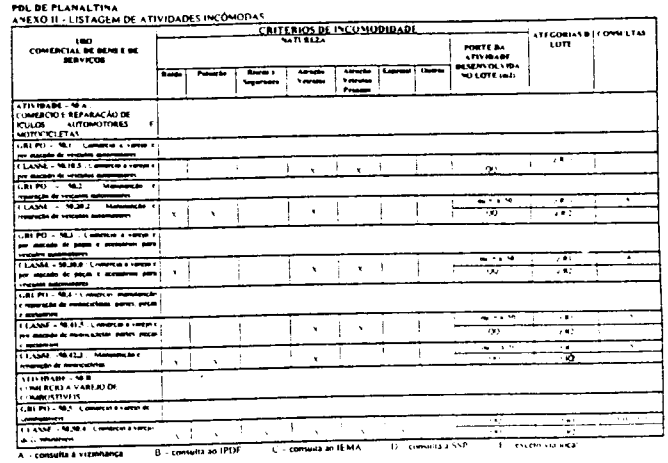
TÍTULO II – DA GESTÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS, UNIDADES E ÁREAS
Seção I - Das Zonas Urbanas de Planaltina
Subseção I – Da Zona Urbana de Consolidação de Planaltina
Subseção II – Da Zona Urbana de Uso Controlado de Planaltina
Seção II - Das Zonas Rurais de Planaltina
Subseção I – Da Zona Rural de Dinamização
Subseção II – Da Zona Rural de Uso Controlado
Seção III – Da Zona de Conservação Ambiental
Seção IV - Das Unidades de Conservação
Seção V - Das Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção
Subseção I – Das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais
Subseção II – Das Áreas Especiais de Proteção e Lazer Ecológico
Subseção III – Das Áreas Rurais Remanescentes
Subseção IV – Das Áreas de Restrição Físico-Ambientais
CAPÍTULO III – DOS PROJETOS ESTRUTURANTES
Seção I – Do Museu de História Natural de Águas Emendadas
Seção II – Do Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas
Seção III – Dos Parques Vivenciais
Seção IV – Da Via da Folia
Seção V – Do Projeto Pedestre/Ciclista 24 Horas
Seção VI – Do Projeto Rede Cidadã
Seção VII – Do Turismo Planaltina
Seção VIII – Do Projeto de Regularização Fundiária
Seção IX – Do Complexo Agroindustrial da RA VI
Seção X – Da Área de Interesse de Preservação Cultural
Seção XI – Do Centro Urbano
Seção XII – Do Parque de Exposição Agropecuária de Planaltina
CAPÍTULO IV – DOS EQUIPAMENTOS PUBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS PRIVADOS DE CONSUMO COLETIVO
CAPÍTULO V – DO SISTEMA VIÁRIO
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Do Sistema Viário Rural
Seção III - Do Sistema Viário Principal
Seção IV - Do Sistema Viário Secundário
Seção V – Do Sistema Viário Local
Seção VI – Dos Estacionamentos
CAPÍTULO VI – DAS REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA O USO DO SOLO
Seção I - Do Uso do Solo Urbano
Subseção I - Da Classificação de Usos e Atividades e Especificação de Lotes por Uso
Seção II – Do Uso do Solo nas Áreas Especiais de Proteção
CAPÍTULO VII – DAS REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO
Seção I – Da Ocupação do Solo Urbano
Subseção I – Do Coeficiente de Aproveitamento
Subseção II – Da Taxa de Permeabilidade do Solo
Subseção III – Dos Afastamentos Obrigatórios
Subseção IV – Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos
Subseção V – Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote
Subseção VI – Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo
Subseção VII – Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos
Seção II – Da Ocupação do Solo nas Áreas Rurais Remanescentes
CAPÍTULO VIII – DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
Seção I – Das Diretrizes Básicas
Seção II – Das Diretrizes Complementares para Parcelamento e Urbanização nas Zonas Urbanas de Planaltina
Subseção I – Da Zona Urbana de Consolidação
Subseção II – Da Zona Urbana de Uso Controlado

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA GESTÃO E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA
Seção I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção II - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO
CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES URBANAS
CAPÍTULO V - DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

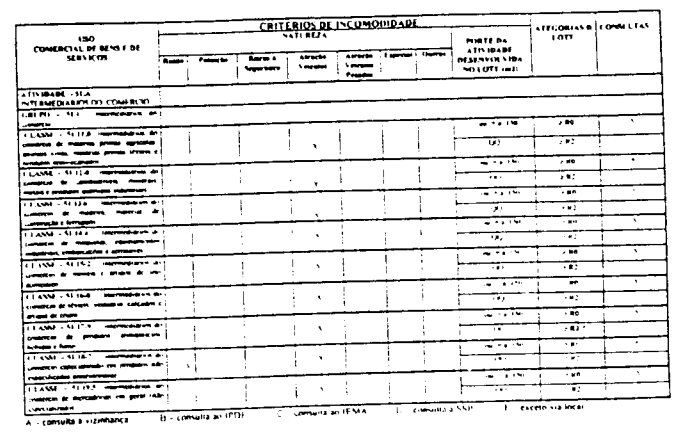
TÍTULO IV - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO URBANA E TERRITORIAL

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

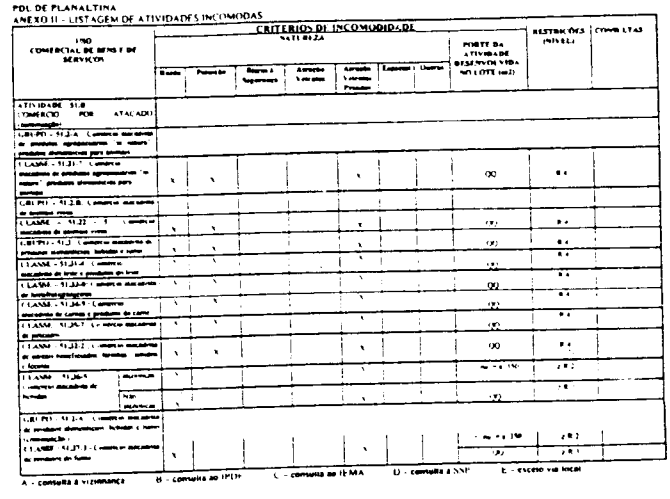
PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Explosivo	Outros			
ATIVIDADE 51.8 COMÉRCIO POR ATACADO (especificação)										
CLASSE - 51.84-0 Comércio varejista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente	X				X			até 150 151 a 250 251 a 350	AB2 AB1 B4	
GRUPO - 51.9 Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico										
CLASSE - 51.91-1 Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	X				X			até 150 151 a 250	AB2 B4	
GRUPO - 51.9-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, perfumes e flores (exceto .de)										
CLASSE - 51.93-8 Comércio atacadista de calçados	X				X			até 150 151 a 250 251 a 350	AB2 AB1 B4	
CLASSE - 51.94-6 Comércio atacadista de medicamentos e outros produtos farmacêuticos	X				X			até 150 151 a 250 251 a 350	AB2 AB1 B4	
CLASSE - 51.95-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, perfumes, cosméticos e saboaria	X	X	X		X			00	B4	
CLASSE - 51.96-2 Comércio atacadista de componentes e produtos de perfumaria	X		X		X			00	B4	
GRUPO - 51.9 - Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico										
CLASSE - 51.97-0 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; papel, papelão e seus artefatos; livros, revistas e outras publicações	X				X			até 150 151 a 250 251 a 350	AB2 AB1 B4	
CLASSE - 51.99-7 Comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	X				X			até 150 151 a 250 251 a 350	AB2 AB1 B4	
CLASSE - 51.99-9 Comércio atacadista de materiais, equipamentos de construção, ferragens e ferramentas	X	X			X			00	B4	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Explosivo	Outros			
ATIVIDADE 51.8 COMÉRCIO POR ATACADO (especificação)										
CLASSE - 51.84-0 Comércio varejista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente	X				X			até 150 151 a 250	AB2 B4	
CLASSE - 51.85-1 Comércio atacadista de tecidos e armarinho	X	X			X			00	B4	
CLASSE - 51.89-4 Comércio atacadista de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	X	X	X		X			00	B4	
GRUPO - 51.9 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; comercial de escritório, industrial, técnico e profissional										
CLASSE - 51.92 - 3 Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria	X				X			até 150 151 a 250	AB2 B4	
CLASSE - 51.93-1 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	X				X			00	B4	
GRUPO - 51.9 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uma agropecuária comercial de escritório, industrial, técnico e profissional										
CLASSE - 51.94-0 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial	X				X			00	B4	
CLASSE - 51.95-8 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial	X				X			00	B4	
CLASSE - 51.96-6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso profissional e científico, exceto para fins odontológicos	X				X			00	B4	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Explosivo	Outros			
ATIVIDADE 51.8 COMÉRCIO POR ATACADO (especificação)										
GRUPO - 51.9 Comércio atacadista de máquinas em geral de uso comercial e de uso pessoal e doméstico										
CLASSE - 51.91-4 Comércio atacadista de máquinas em geral, uso comercial	X				X			00	B4	
CLASSE - 51.92-6 Comércio atacadista de máquinas em geral, uso doméstico	X				X			00	B4	
ATIVIDADE - 52 COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS										
GRUPO - 52.1 Comércio varejista não especializado										
CLASSE - 52.11-0 Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 5000 metros quadrados - hipermercados	X			X	X	X		até 1000 1001 a 5000 5001 a 10000	AB2 B4 B4	
CLASSE - 52.12-8 Comércio varejista de supermercados em geral com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados	X			X	X			até 150 151 a 1000 1001 a 5000	AB2 AB1 B4	
GRUPO - 52.1 - Comércio varejista não especializado										
CLASSE - 52.13-6 Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - minimercados, mercearias e armazéns				X	X			até 150 151 a 300	AB1 AB2	A

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Explosivo	Outros			
ATIVIDADE - 52 COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (continuação)										
CLASSE - 52.16-0 Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios - lojas de conveniência				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	
CLASSE - 52.19-5 Comércio varejista não especializado sem predominância de produtos alimentícios				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
GRUPO - 52.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo em lojas especializadas										

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Explosivo	Outros			
ATIVIDADE 52.1 COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (continuação)										
CLASSE - 52.21-1 Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínios, frios e conservas				X	X			até 150 151 a 250	AB2 B4	A
CLASSE - 52.22-1 Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes				X	X			até 150 151 a 250	AB2 B4	A
CLASSE - 52.23-0 Comércio varejista de carnes (açougues)								até 50 51 a 150 151 a 250	AB1 AB2 B4	A
CLASSE - 52.24-8 Comércio varejista de bebidas alcoólicas	X			X	X	X		até 150 151 a 250	AB2 B4	A
CLASSE - 52.29-9 Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos de fumo				X	X			até 50 51 a 150 151 a 250	AB1 AB2 B4	A
GRUPO - 52.3 Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, artigos de couro e viagem										
CLASSE - 52.31-9 Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho			X	X				até 150 151 a 250	AB2 B4	A
CLASSE - 52.32-7 Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem			X	X				até 150 151 a 250	AB2 B4	A
GRUPO - 52.4-4 Comércio varejista de outros produtos em lojas especializadas								00	AB2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Explosivo	Outros			
ATIVIDADE 52 COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (continuação)										
CLASSE - 52.33-5 Comércio varejista de artigos de viagem e artefatos de couro			X	X				até 150 151 a 250	AB2 B4	A
CLASSE - 52.41-6 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos			X	X				até 50 51 a 150 151 a 250	AB1 AB2 B4	A
CLASSE - 52.42-4 Comércio varejista de materiais e aparelhos de uso profissional e científico, exceto para fins odontológicos	X			X				até 50 51 a 150 151 a 250	AB1 AB2 B4	A
CLASSE - 52.43-2 Comércio varejista de artigos para ortopedia			X	X				até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.44-2 Comércio varejista de material de construção e ferragens, tintas e produtos químicos, vidros, espelhos e vernizes, metais e madeira	X	X		X	X			até 150 151 a 2000 2001 a 5000	AB2 AB1 B4	
CLASSE - 52.45-0 Comércio varejista de eletrodomésticos e artigos para escritórios, informática e comunicação	X			X				até 150 151 a 250	AB1 AB2	A
CLASSE - 52.46-9 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria				X				até 150 151 a 250	AB1 AB2	A
CLASSE - 52.49-3 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente				X	X			até 50 51 a 150 151 a 250	AB1 AB2 B4	A
GRUPO - 52.5 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)										
CLASSE - 52.5 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	X	X	X	X	X	X		até 1500 1501 a 3000	B4 B4	ABCDE ABCDE

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Explosivo	Outros			
ATIVIDADE 52 COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (continuação)										
GRUPO - 52.6 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico										
CLASSE - 52.61-1 Comércio varejista de artigos usados em lojas				X	X			até 150 151 a 250	AB2 B4	A
GRUPO - 52.7 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico, não especificados anteriormente										
CLASSE - 52.71-9 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico, não especificados anteriormente, em lojas de conveniência				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.72-7 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico, não especificados anteriormente, em lojas de departamentos ou magazines				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.73-5 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico, não especificados anteriormente, em lojas de variedades				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.74-3 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico, não especificados anteriormente, em lojas de utilidades				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.75-1 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico, não especificados anteriormente, em lojas de artigos para presentes				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.76-0 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 1,00				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.77-8 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico, não especificados anteriormente, em lojas de artigos usados				X	X			até 150 151 a 250	AB2 B4	A
CLASSE - 52.78-6 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 1,99				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.79-4 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 2,00				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
GRUPO - 52.8 Comércio varejista de artigos em geral, uso pessoal										
CLASSE - 52.81-6 Comércio varejista de artigos em geral, uso pessoal, não especificados anteriormente				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.82-4 Comércio varejista de artigos em geral, uso pessoal, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 1,00				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.83-2 Comércio varejista de artigos em geral, uso pessoal, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 1,99				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.84-1 Comércio varejista de artigos em geral, uso pessoal, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 2,00				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
GRUPO - 52.9 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico e pessoal, não especificados anteriormente										
CLASSE - 52.91-4 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico e pessoal, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 3,00				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.92-2 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico e pessoal, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 4,00				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.93-1 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico e pessoal, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 5,00				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.94-9 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico e pessoal, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 10,00				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.95-7 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico e pessoal, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 20,00				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.96-5 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico e pessoal, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 50,00				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A
CLASSE - 52.97-3 Comércio varejista de artigos em geral, uso doméstico e pessoal, não especificados anteriormente, em lojas de artigos de R$ 100,00				X	X			até 150 151 a 250	AB1 B4	A

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Explosivo	Outros			
ATIVIDADE 55 ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO (especificação)										
GRUPO - 55.2 Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação										
CLASSE - 55.21-7 Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação com serviço completo	X			X	X			até 150 151 a 250	AB2 B4	
CLASSE - 55.22-5 Lanchonetes, bares e outros estabelecimentos especializados em serviços de alimentação sem serviço completo	X			X	X			até 50 51 a 150 151 a 250	AB1 AB2 B4	
CLASSE - 55.23-3 Cantinas	X			X	X			até 50 51 a 150 151 a 250	AB1 AB2 B4	
CLASSE - 55.24-1 Fornecimento de refeições preparadas	X			X	X			até 50 51 a 150 151 a 250	AB1 AB2 B4	
ATIVIDADE - 55.4 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO										
GRUPO - 55.4 Hotéis, pensões e outros serviços de alojamento temporário										
CLASSE - 55.11-0 Hotéis	X			X	X			até 150 151 a 250	AB2 B4	
CLASSE - 55.12-8 Pensões	X			X	X			até 150 151 a 250	AB2 B4	
ATIVIDADE - 63.4 OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DOS TRANSPORTES										
CLASSE - 63.21-4 COMÉRCIO ARMAZÉM								até 150 151 a 250	AB2 B4	
CLASSE - 63.22-2 Serviços auxiliares dos transportes aéreos								até 150 151 a 250	AB2 B4	
GRUPO - 63.4 Serviços relacionados à organização do transporte de cargas										
CLASSE - Serviços relacionados à organização do transporte de cargas								até 150 151 a 250	AB2 B4	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Acúmulo Vetores	Acúmulo Vetores Pessoas	Espontâneo	Diverso			
ATIVIDADE – 63.0 : SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS										
GRUPO – 63.0 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagens										
CLASSE – 63.00-4 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagens				X				até 150 m²	2 e 3	A
								151	2 e 3	
ATIVIDADE – 64.0 : SERVIÇOS DE CORREIO										
GRUPO – 64.1 : Serviços de correio								até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 64.11-4 : Serviços de correio nacional								151	2 e 3	
CLASSE – 64.12-2 : Outros serviços de correio								até 150 m²	2 e 3	A
ATIVIDADE – 64.2 : SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES										
GRUPO – 64.2 : Serviços de telecomunicações							X	151	2 e 3	1 e 2
CLASSE – 64.20-3 : Telecomunicações (Estação)										
ATIVIDADE – 65 : INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO – 65.1 : Bancos Centrais								151	2 e 3	
CLASSE – 65.10-2 : Bancos Centrais								151	2 e 3	
GRUPO – 65.2 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos								151	2 e 3	
CLASSE – 65.21-1 : Bancos comerciais (com carteira comercial)								151	2 e 3	
CLASSE – 65.22-3 : Bancos de investimento										
GRUPO – 65.3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos								151	2 e 3	
CLASSE – 65.33-1 : Bancos de desenvolvimento								151	2 e 3	
CLASSE – 65.34-0 : Outras intermediações										
GRUPO – 65.4 : Arrendamento mercantil								151	2 e 3	
CLASSE – 65.40-4 : Arrendamento mercantil								151	2 e 3	
GRUPO – 65.9 : Outros serviços de intermediação financeira, exceto seguros e previdência privada										
CLASSE – 65.91-8 : Agentes de desenvolvimento								151	2 e 3	
CLASSE – 65.99-4 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente								151	2 e 3	
GRUPO – 65.9 : Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente										
CLASSE – 65.99-9 : Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente								151	2 e 3	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Acúmulo Vetores	Acúmulo Vetores Pessoas	Espontâneo	Diverso			
ATIVIDADE – 65 : INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO – 65.1 : Bancos Centrais								151	2 e 3	
CLASSE – 65.10-2 : Bancos Centrais								151	2 e 3	
GRUPO – 65.2 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos								151	2 e 3	
CLASSE – 65.21-1 : Bancos comerciais (com carteira comercial)								151	2 e 3	
CLASSE – 65.22-3 : Bancos de investimento										
GRUPO – 65.3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos								151	2 e 3	
CLASSE – 65.33-1 : Bancos de desenvolvimento								151	2 e 3	
CLASSE – 65.34-0 : Outras intermediações										
GRUPO – 65.4 : Arrendamento mercantil								151	2 e 3	
CLASSE – 65.40-4 : Arrendamento mercantil								151	2 e 3	
GRUPO – 65.9 : Outros serviços de intermediação financeira, exceto seguros e previdência privada										
CLASSE – 65.91-8 : Agentes de desenvolvimento								151	2 e 3	
CLASSE – 65.99-4 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente								151	2 e 3	
GRUPO – 65.9 : Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente										
CLASSE – 65.99-9 : Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente								151	2 e 3	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Acúmulo Vetores	Acúmulo Vetores Pessoas	Espontâneo	Diverso			
ATIVIDADE – 66 : INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO – 66.9 : Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, exceto seguros e previdência privada								150	2 e 3	
CLASSE – 66.93-7 : Sociedades de capitalização	X			X	X			150	2 e 3	
CLASSE – 66.99-6 : Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente	X			X	X					
ATIVIDADE – 66 : SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO – 66.1 : Seguros de vida e não-vida								150	2 e 3	
CLASSE – 66.11-7 : Seguros de vida	X			X	X			150	2 e 3	
CLASSE – 66.13-5 : Seguros não-vida	X			X	X			150	2 e 3	
CLASSE – 66.13-3 : Resseguros	X			X						
GRUPO – 66.2 : Previdência privada								150	2 e 3	
CLASSE – 66.21-4 : Previdência privada fechada	X			X	X			150	2 e 3	
CLASSE – 66.22-2 : Previdência privada aberta	X			X	X					
GRUPO – 66.3 : Planos de saúde	X			X				150	2 e 3	
CLASSE – 66.30-3 : Planos de saúde	X			X						
ATIVIDADE – 67 : SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	X									
GRUPO – 67.1 : Administração de mercados financeiros, exceto seguros e previdência privada								150	2 e 3	
CLASSE – 67.11-3 : Administração de mercados financeiros	X			X	X			150	2 e 3	
CLASSE – 67.12-1 : Serviços de corretagem em transações de títulos e valores mobiliários	X			X	X					

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Acúmulo Vetores	Acúmulo Vetores Pessoas	Espontâneo	Diverso			
ATIVIDADE – 67 : SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA										
CLASSE – 67.99-9 : Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente	X			X	X			150	2 e 3	
GRUPO – 67.2 : Atividades auxiliares dos seguros e previdência privada										
ATIVIDADE – 70 : SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS										
GRUPO – 70.1 : Incorporação de imóveis por conta própria				X				até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 70.10-4 : Incorporação de imóveis por conta própria				X				151	2 e 3	
GRUPO – 70.2 : Aluguel de imóveis				X				até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 70.20-1 : Aluguel de imóveis				X				151	2 e 3	
GRUPO – 70.3 : Serviços imobiliários por conta de terceiros								até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 70.31-4 : Administração de imóveis por conta de terceiros								151	2 e 3	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Acúmulo Vetores	Acúmulo Vetores Pessoas	Espontâneo	Diverso			
ATIVIDADE – 70.A : ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES										
GRUPO – 71.2 : Aluguel de outros meios de transporte (embarcações)								até 150 m²	2 e 3	A
GRUPO – 71.1 : Aluguel de automóveis				X				151	2 e 3	
CLASSE – 71.10-2 : Aluguel de automóveis				X				até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 71.21-0 : Aluguel de outros meios de transporte terrestre				X				151	2 e 3	
CLASSE – 71.00-8 : Condomínios prediais				X				até 150 m²	2 e 3	A
								151	2 e 3	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Acúmulo Vetores	Acúmulo Vetores Pessoas	Espontâneo	Diverso			
ATIVIDADE – 70.A : ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES										
GRUPO – 71.2 : Aluguel de outros meios de transporte (embarcações)								até 150 m²	2 e 3	A
GRUPO – 71.1 : Aluguel de automóveis				X				151	2 e 3	
CLASSE – 71.10-2 : Aluguel de automóveis				X				até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 71.21-0 : Aluguel de outros meios de transporte terrestre				X				151	2 e 3	
CLASSE – 71.00-8 : Condomínios prediais				X				até 150 m²	2 e 3	A
								151	2 e 3	
ATIVIDADE – 71.B : ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS										
GRUPO – 71.4 : Aluguel de objetos pessoais e domésticos										
ATIVIDADE – 72 : SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONEXAS										
GRUPO – 72.1 : Consultoria em sistemas de informática								até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 72.10-1 : Consultoria em sistemas de informática								151	2 e 3	
GRUPO – 72.2 : Desenvolvimento de programas de informática								até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 72.20-9 : Desenvolvimento de programas de informática								151	2 e 3	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Acúmulo Vetores	Acúmulo Vetores Pessoas	Espontâneo	Diverso			
ATIVIDADE – 73 : SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (continuação)										
CLASSE – 73.00-3 : Pesquisa e desenvolvimento de ciências físicas e naturais				X				até 150 m²	2 e 3	A
								151	2 e 3	
GRUPO – 73.2 : Serviços de pesquisa de mercado				X				até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 73.20-3 : Serviços de pesquisa de mercado				X				151	2 e 3	
GRUPO – 73.3 : Atividades de organização de eventos e de entretenimento								até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 73.30-0 : Organização de eventos e de espetáculos	X			X				151	2 e 3	
GRUPO – 73.9 : Outros serviços de informática, não especificados anteriormente								até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 73.90-7 : Outros serviços de informática, não especificados anteriormente	X			X				150	2 e 3	
ATIVIDADE – 74 : SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO										
GRUPO – 74.1 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais										
GRUPO – 74.2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas								150	2 e 3	
CLASSE – 74.20-2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas				X				150	2 e 3	
CLASSE – 74.21-1 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais				X				150	2 e 3	A, C e D

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Acúmulo Vetores	Acúmulo Vetores Pessoas	Espontâneo	Diverso			
ATIVIDADE – 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS										
GRUPO – 74.1 : Serviços jurídicos, contábeis e de assistência empresarial								até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 74.11-0 : Serviços jurídicos				X				151	2 e 3	
CLASSE – 74.12-8 : Serviços de contabilidade e auditoria				X				até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 74.13-6 : Pesquisas de mercado e de opinião pública				X				151	2 e 3	
CLASSE – 74.14-4 : Assessoria de comunicação empresarial (relações públicas)				X				até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 74.15-2 : Gestão de empresas e consultoria administrativa				X				150	2 e 3	
GRUPO – 74.2 : Serviços de arquitetura e engenharia e de consultoria técnica específica								até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 74.20-4 : Serviços de arquitetura e engenharia e de consultoria técnica específica				X				150	2 e 3	
GRUPO – 74.3 : Testes e análises técnicas de produtos, exceto de qualidade								até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 74.30-1 : Testes e análises técnicas de produtos, exceto de qualidade	X	X	X					150	2 e 3	
GRUPO – 74.4 : Publicidade								até 150 m²	2 e 3	A
CLASSE – 74.40-9 : Publicidade				X				151	2 e 3	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Aglomeração Veículos	Aglomeração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE - 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO - 74.5 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários											
CLASSE - 74.50-0 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários	X					X			00	≥ R 2	
GRUPO - 74.6 : Serviços de investigação, vigilância e segurança											
CLASSE - 74.60-8 : Serviços de investigação, vigilância e segurança	X			X	X	X			00	≥ R 2	
GRUPO - 74.7 : Serviços de limpeza em prédios e domicílios											
CLASSE - 74.70-5 : Serviços de limpeza em prédios e domicílios					X				00	≥ R 2	
ATIVIDADE - 79 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO - 79.9 : Outros tipos de serviços prestados principalmente a empresas											
CLASSE - 79.91-0 : Serviços fotográficos					X	X			[illegible]	≥ R 0	A
									00	≥ R 2	
CLASSE - 79.92-8 : Serviços de acondicionamento e empacotamento, por conta de empresas e de produtos alheios de qualquer espécie	X			X	X				00	≥ R 4	
CLASSE - 79.99-5 : Outros serviços prestados principalmente a empresas, não especificados anteriormente	X			X	X				[illegible]	≥ R 0	A
									00	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exame via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Aglomeração Veículos	Aglomeração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE - 93 : SERVIÇOS PESSOAIS											
GRUPO - 93.0 : Serviços pessoais											
CLASSE - 93.01-7 : Lavanderias e tinturarias			X						[illegible]	≥ R 1	A
									[illegible]	≥ R 2	
CLASSE - 93.02-5 : Lavanderias e outros estabelecimentos de limpeza									[illegible]	≥ R 0	A
CLASSE - 93.03-3 : Serviços funerários									[illegible]	≥ R 2	
CLASSE - 93.04-1 : Serviços de alimentação de ficção purgatorial									[illegible]	≥ R 1	A
ATIVIDADE - 95 : SERVIÇOS DOMÉSTICOS											
GRUPO - 95.0 : Serviços domésticos											
CLASSE - 95.00-2 : Outros serviços domésticos não especificados anteriormente	X			X	X				[illegible]	≥ R 0	A
CLASSE - 99.00-1 : Serviços coletivos				X					[illegible]	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exame via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Aglomeração Veículos	Aglomeração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE - 75 : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL											
GRUPO - 75.1 : Administração do estado e da política econômica e social											
CLASSE - 75.11-0 : Administração pública em geral				X					00	≥ R2	
CLASSE - 75.12-8 : Regulação das atividades sociais e culturais				X					00	≥ R2	
CLASSE - 75.13-7 : Regulação das atividades econômicas				X					00	≥ R2	
CLASSE - 75.14-5 : Serviços do apoio à administração pública				X					00	≥ R2	
GRUPO - 75.2 : Serviços coletivos prestados para administração pública											
CLASSE - 75.22-1 : Defesa				X					00	≥ R2	
CLASSE - 75.24-8 : Segurança e ordem pública				X					00	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exame via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Aglomeração Veículos	Aglomeração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE - 75 : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO - 75.2 : Serviços coletivos prestados para administração pública (continuação)											
CLASSE - 75.30-0 : Outros civil				X					00	≥ R2	
GRUPO - 75.3 : Seguridade social											
CLASSE - 75.30-2 : Seguridade social				X					00	≥ R2	
ATIVIDADE - 80.A : EDUCAÇÃO											
GRUPO - 80.1 : Educação pré-escolar e fundamental											
CLASSE - 80.11-0 : Educação pré-escolar	X			X					00	≥ R1	A
CLASSE - 80.12-8 : Educação fundamental	X			X					00	≥ R1	A
GRUPO - 80.2 : Educação média de formação para profissionalização ou técnica											
CLASSE - 80.21-7 : Educação média de formação geral	X			X					00	≥ R2	
CLASSE - 80.22-5 : Educação média de formação técnica e profissional	X			X					00	≥ R2	
ATIVIDADE - 80.3 : EDUCAÇÃO SUPERIOR											
GRUPO - 80.3 : Educação superior											
CLASSE - 80.30-6 : Educação superior	X			X	X				[illegible]	≥ R 1	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exame via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Aglomeração Veículos	Aglomeração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE - 80.A : EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR											
GRUPO - 80.9 : Formação permanente e outros serviços de ensino											
CLASSE - 80.91-0 : Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	X			X					00	≥ R2	
CLASSE - 80.92-8 : Educação infantil									00	≥ R2	
CLASSE - 80.93-6 : Educação permanente ou aperfeiçoamento profissional	X			X					00	≥ R2	
CLASSE - 80.93-2 : Ensino a distância	X			X					00	≥ R1	A
CLASSE - 80.96-0 : Educação especial	X			X					00	≥ R1	A
ATIVIDADE - 85.A : SAÚDE											
GRUPO - 85.1 : Serviços de atenção à saúde											
CLASSE - 85.11-1 : Serviços de atendimento hospitalar	X	X		X					00	≥ R3	
CLASSE - 85.12-0 : Serviços de atendimento a urgências e emergências	X	X		X					00	≥ R3	
CLASSE - 85.13-8 : Serviços de atenção ambulatorial		X		X					≤ 350	≥ R1	A
									00	≥ R2	
CLASSE - 85.14-6 : Atividades de apoio ao acompanhamento psicológico ou terapêutico				X					≤ 350	≥ R1	A
									00	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exame via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Aglomeração Veículos	Aglomeração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE - 85.A : SAÚDE (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO - 85.1 : Serviços De Atenção À Saúde (continuação)											
CLASSE - 85.10-4 : Atividades de outros Prof. De área de ex saúde				X					≤ 50	≥ R0	A
CLASSE - 85.10-2 : Outros serviços relacionados com higiene e saúde				X					00	≥ R1	A
									≤ 50	≥ R0	A
									00	≥ R1	A
GRUPO - 86.2 : Serviços veterinários											
CLASSE - 86.20-9 : Serviços veterinários — Sem internação					X				00	≥ R1	A
CLASSE - 86.20-9 : Serviços veterinários — Com internação					X				00	≥ R1	A
ATIVIDADE - 88.0 : SERVIÇOS SOCIAIS											
GRUPO - 88.2 : Serviços sociais sem alojamento											
CLASSE - 88.31-6 : Serviços sociais sem alojamento	X				X		X		00	≥ R1	A
CLASSE - 88.32-4 : Serviços sociais com alojamento	X				X		X		00	≥ R1	A
ATIVIDADE - 89 : LIMPEZA URBANA E ESGOTO E SERVIÇOS CONEXOS											
GRUPO - 89.0 : Limpeza urbana e esgoto e serviços conexos											
CLASSE - 89.00-0 : Limpeza urbana e esgoto e atividades conexas	X	X			X				00	≥ R4	
ATIVIDADE - 91 : ENTIDADES ASSOCIATIVAS											
GRUPO - 91.1 : Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais											
CLASSE - 91.11-1 : Serviços de organizações empresariais e patronais	X				X				≤ 150	≥ R1	A
									00	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exame via local

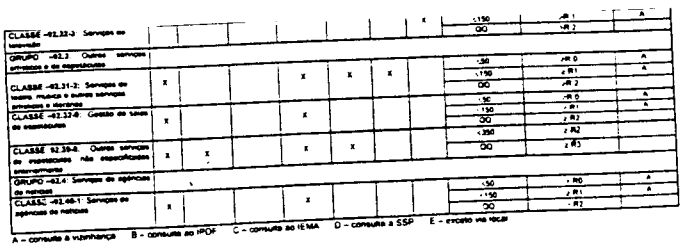
PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Aglomeração Veículos	Aglomeração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE - 91 : ENTIDADES ASSOCIATIVAS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO - 91.1 : Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais (continuação)											
CLASSE - 91.12-0 : Serviços de organizações profissionais	X			X					≤ 150	≥ R1	A
									00	≥ R2	
GRUPO - 91.2 : Serviços de organizações sindicais											
CLASSE - 91.20-0 : Serviços de organizações sindicais	X			X					≤ 150	≥ R1	A
									00	≥ R2	
GRUPO - 91.9 : Outros serviços associativos											
CLASSE - 91.91-0 : Serviços de organizações religiosas	X			X					00	≥ R1	A
CLASSE - 91.92-8 : Serviços de organizações políticas	X			X					≤ 150	≥ R1	A
									00	≥ R2	
CLASSE - 91.99-5 : Outros serviços associativos, não especificados anteriormente	X			X					≤ 150	≥ R1	A
									00	≥ R2	
ATIVIDADE - 92 : ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DE SPORTIVAS											
GRUPO - 92.1 : Serviços cinematográficos e de vídeo											
CLASSE - 92.11-0 : Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo	X			X	X				≤ 350	≥ R1	A
									00	≥ R2	
CLASSE - 92.12-8 : Distribuição de [illegible]				X					≤ 150	≥ R1	A
									00	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exame via local

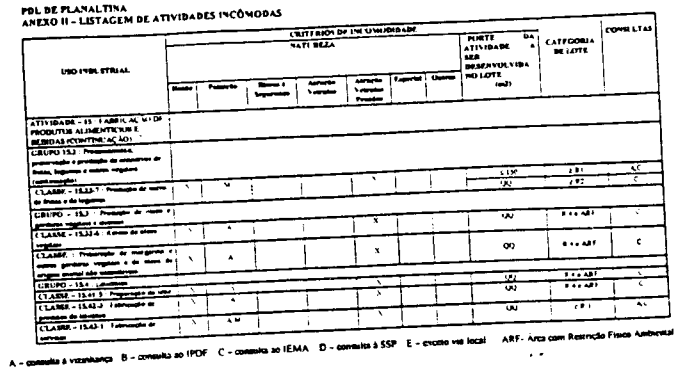
PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Risco à Segurança	Aglomeração Veículos	Aglomeração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE - 92 : ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DE SPORTIVAS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO - 92.1 : Serviços cinematográficos e de vídeo (continuação)											
CLASSE - 92.13-6 : Projeção de filmes e de vídeo				X	X				00	≥ R 2	A
GRUPO - 92.2 : Serviços de rádio e de televisão											
CLASSE - 92.21-6 : Serviços de rádio						X			≤ 150	≥ R 1	A
									00	≥ R 2	



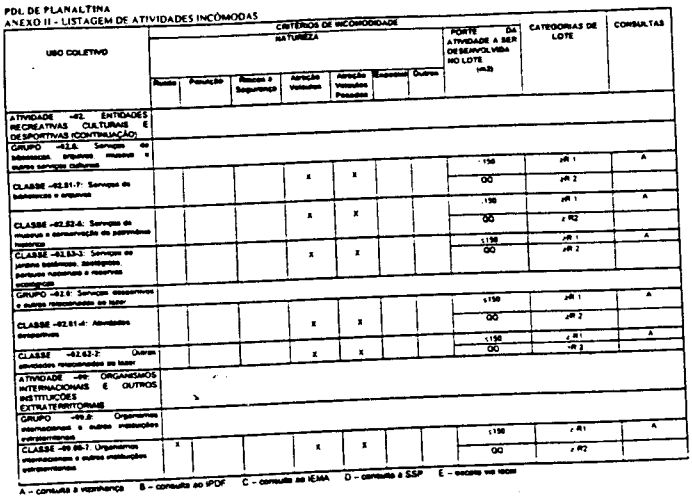
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



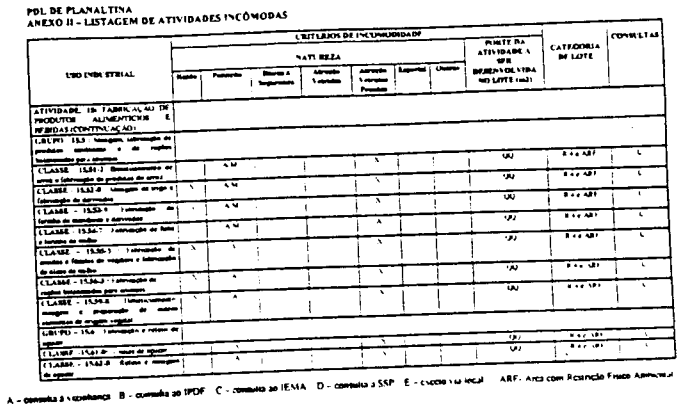
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local ARF- Área com Restrição Física Ambiental

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



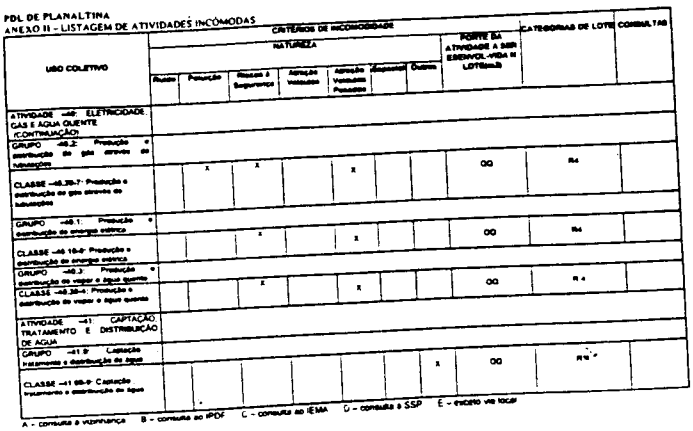
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



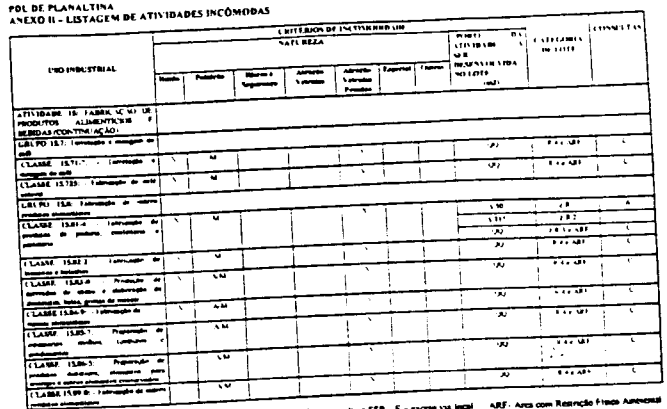
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local ARF- Área com Restrição Física Ambiental

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



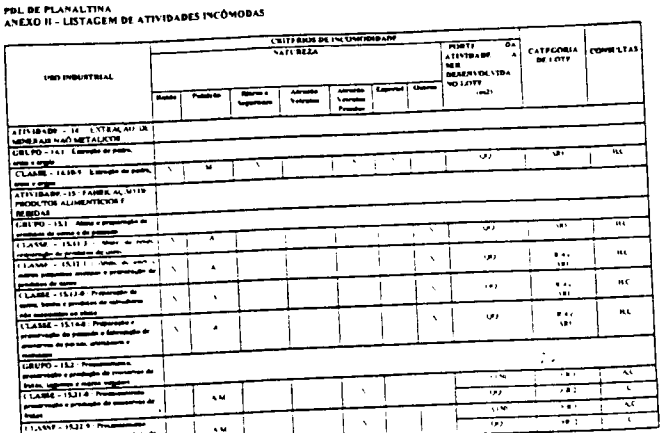
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



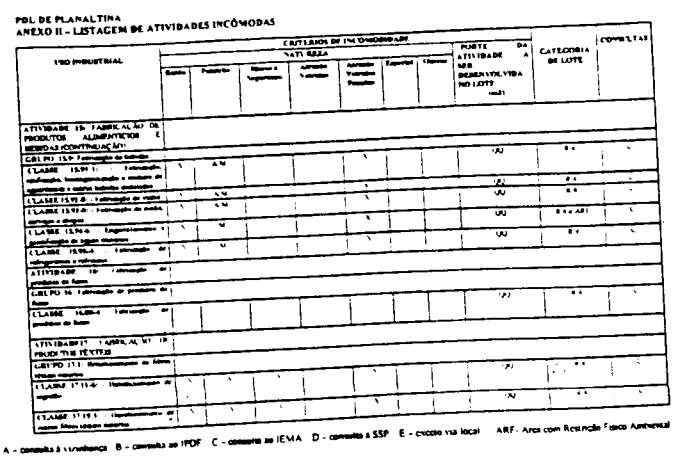
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local ARF- Área com Restrição Física Ambiental

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local ARF- Área com Restrição Física Ambiental

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local ARF- Área com Restrição Física Ambiental

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vizinhos	Adensão Vizinhos Pessoas	Exportal	Cheiros			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 17.1: Fiação										
CLASSE 17.11-1 - Fiação de algodão	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
CLASSE 17.12-1 - Fiação de outras fibras têxteis naturais	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
CLASSE 17.13-0 - Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
CLASSE 17.14-8 - Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
GRUPO 17.2: Tecelagem – exclusive malha										
CLASSE 17.21-9 - Tecelagem de algodão	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
CLASSE 17.22-7 - Tecelagem de fios e fibras têxteis naturais	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
CLASSE 17.23-5 - Tecelagem de fios e fibras artificiais e sintéticas	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
GRUPO 17.3: Fabricação de artefatos têxteis, exclusivo vestuário										
CLASSE 17.41-5 - Fabricação de artigos de viagem e de uso doméstico, exclusivo vestuário	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame via local ARF – Área com Restrição Física Ambiental

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vizinhos	Adensão Vizinhos Pessoas	Exportal	Cheiros			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 17.4: Fabricação de tecidos especiais, confecção e artefatos têxteis										
CLASSE 17.49-3 - Fabricação de outros artefatos têxteis, exclusive vestuário	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
GRUPO 17.5: Confecção de artefatos do vestuário e acessórios, exclusive calçados										
CLASSE 17.51-5 - Confecção de peças do vestuário, exclusive roupas íntimas e agasalhos	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
GRUPO 17.6: Fabricação de artefatos de tapeçaria										
CLASSE 17.61-2 - Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário	\	B						UU	B 4	C
CLASSE 17.62-1 - Fabricação de artefatos de cordoaria	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
CLASSE 17.63-9 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
CLASSE 17.64-7 - Fabricação de outros artefatos têxteis não especificados anteriormente	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
GRUPO 17.7: Fabricação de tapetes e carpetes de madeira										
CLASSE 17.71-0 - Fabricação de tapetes de madeira	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame via local ARF – Área com Restrição Física Ambiental

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vizinhos	Adensão Vizinhos Pessoas	Exportal	Cheiros			
ATIVIDADE 18: CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS										
GRUPO 18.1: Confecção de artigos do vestuário										
CLASSE 18.11-1 - Confecção de peças do vestuário, exclusive roupas íntimas	\	B						UU	B 4	C
CLASSE 18.12-0 - Confecção de roupas íntimas	\	B						UU	B 4	C
CLASSE 18.13-8 - Confecção de roupas profissionais	\	B						UU	B 4	C
GRUPO 18.2: Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional										
CLASSE 18.21-9 - Fabricação de acessórios do vestuário	\	B						UU	B 4	C
CLASSE 18.22-7 - Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	\	B						UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame via local ARF – Área com Restrição Física Ambiental

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vizinhos	Adensão Vizinhos Pessoas	Exportal	Cheiros			
ATIVIDADE 19: PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS										
GRUPO 19.1: Curtimento e outras preparações de couro										
CLASSE 19.10-0 - Curtimento e outras preparações de couro	\	A	\	\	\	\	\	UU	B 4	C
GRUPO 19.2: Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro										
CLASSE 19.21-6 - Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	\	B						UU	B 4	C
CLASSE 19.29-1 - Fabricação de outros artefatos de couro	\	B						UU	B 4	C
GRUPO 19.3: Fabricação de calçados										
CLASSE 19.31-3 - Fabricação de calçados de couro	\	B						UU	B 4	C
CLASSE 19.32-1 - Fabricação de tênis de qualquer material	\	B						UU	B 4	C
GRUPO 19.33-0 - Fabricação de calçados de plástico	\	B						UU	B 4	C
CLASSE 19.39-9 - Fabricação de calçados de outros materiais	\	B						UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vizinhos	Adensão Vizinhos Pessoas	Exportal	Cheiros			
ATIVIDADE 20: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA										
GRUPO 20.1: Desdobramento de madeira										
CLASSE 20.10-9 - Desdobramento de madeira	\	M						UU	B 4	C
GRUPO 20.2: Fabricação de produtos de madeira, exceto o mobiliário										
CLASSE 20.21-4 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	\	B	\		\			UU	B 4	C
CLASSE 20.22-2 - Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	\	B	\		X			UU	B 4	C
CLASSE 20.23-0 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	\	B	X		\			UU	B 4	C
GRUPO 20.3: Fabricação de produtos de madeira, exceto o mobiliário										
CLASSE 20.39-6 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto o mobiliário	\	B			\			1.199 UU	A B 2	A
ATIVIDADE 21: FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL										
GRUPO 21.1: Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel										
CLASSE 21.10-1 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	\	A						UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vizinhos	Adensão Vizinhos Pessoas	Exportal	Cheiros			
ATIVIDADE 21: FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 21.2: Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão										
CLASSE 21.21-0 - Fabricação de papel	\	A						UU	B 4	C
GRUPO 21.3: Fabricação de papel, papelão liso, ondulado e cartolina										
CLASSE 21.23-7 - Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	\	A						UU	B 4	C
GRUPO 21.4: Fabricação de embalagens de papel ou papelão										
CLASSE 21.31-8 - Fabricação de embalagens de papelão ondulado	\	M						UU	B 4	C
CLASSE 21.32-6 - Fabricação de embalagens de papelão endurecido e fabricação de suportes moldados	\	M						UU	B 4	C
GRUPO 21.5: Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão										
CLASSE 21.41-5 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	\	M						UU	B 4	C
CLASSE 21.42-3 - Fabricação de bobinas e formas para máquinas, impressoras e equipamentos	\	M						UU	B 4	C
CLASSE 21.49-0 - Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	\	M						UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vizinhos	Adensão Vizinhos Pessoas	Exportal	Cheiros			
ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 22.1: Edição, edição e impressão de jornais										
CLASSE 22.11-0 - Edição, edição e impressão de jornais	\	M						1.199 1.311 UU	A B 2 B 4	A C
CLASSE 22.12-9 - Edição, edição e impressão de revistas	\	M						1.199 1.311 UU	A B 2 B 4	A C
CLASSE 22.13-7 - Edição, edição e impressão de livros	\	M						1.199 1.311 UU	A B 2 B 4	A C
CLASSE 22.14-5 - Edição, edição e impressão de discos, fitas e outros suportes gravados	\	M						UU	B 4	C
CLASSE 22.19-6 - Edição, edição e impressão e outras edições gráficas	\	M						UU	B 4	C
GRUPO 22.2: Impressão e serviços gráficos para terceiros								UU	B 4	C
CLASSE 22.21-7 - Impressão de jornais, revistas e livros	\	M						UU	B 4	C
CLASSE 22.22-5 - Serviços de impressão de material gráfico e de material para uso industrial e comercial	\	M						UU	B 4	C
CLASSE 22.29-2 - Serviços de outras artes gráficas	\	M						UU	B 4	C
GRUPO 22.3: Reprodução de materiais gravados										
CLASSE 22.31-4 - Reprodução de fitas e discos	\	M						UU	B 4	C
CLASSE 22.32-2 - Reprodução de fitas de vídeo	\	M						UU	B 4	C
CLASSE 22.33-0 - Reprodução de filmes	\	M						UU	B 4	C

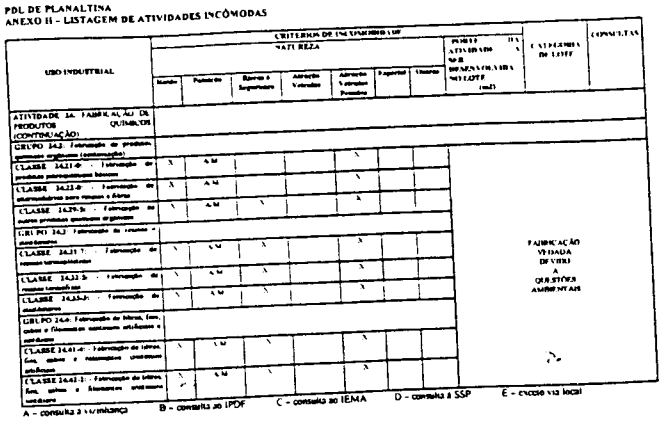
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

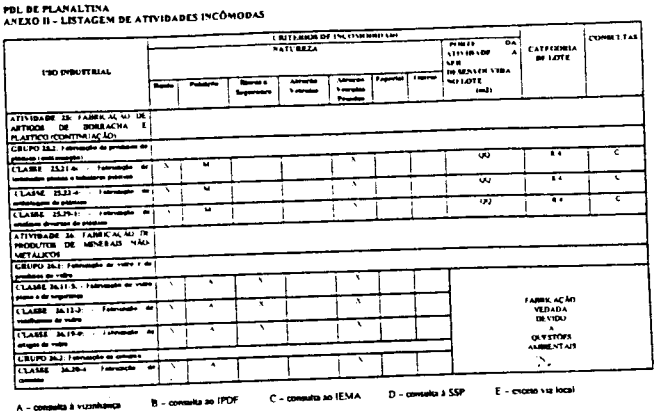
USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vizinhos	Adensão Vizinhos Pessoas	Exportal	Cheiros			
ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 22.3: Impressão e serviços gráficos para terceiros										
CLASSE 22.34-9 - Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas	\	M						UU	B 4	C
GRUPO 23.4: Produção de álcool										
CLASSE 23.40-0 - Produção de álcool	\	A M						UU	B 4	C
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS										
GRUPO 24.1: Fabricação de produtos químicos inorgânicos										
CLASSE 24.11-3 - Fabricação de gases e vapores	\	A M								
CLASSE 24.12-1 - Fabricação de adubos e fertilizantes	\	A M								
CLASSE 24.13-0 - Fabricação de produtos inorgânicos não especificados anteriormente	\	A M								
CLASSE 24.14-8 - Fabricação de gases industriais	\	A M								
CLASSE 24.19-9 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	\	A M								

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame via local

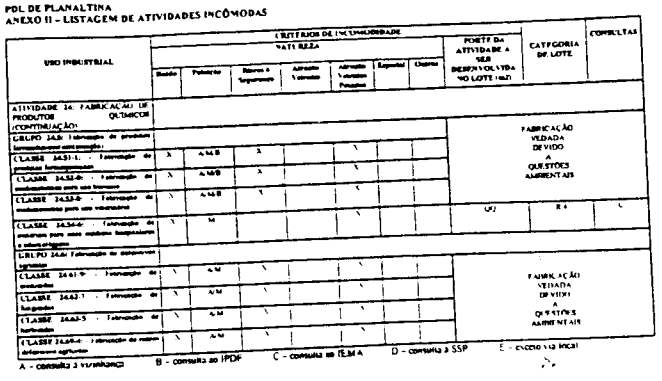
PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



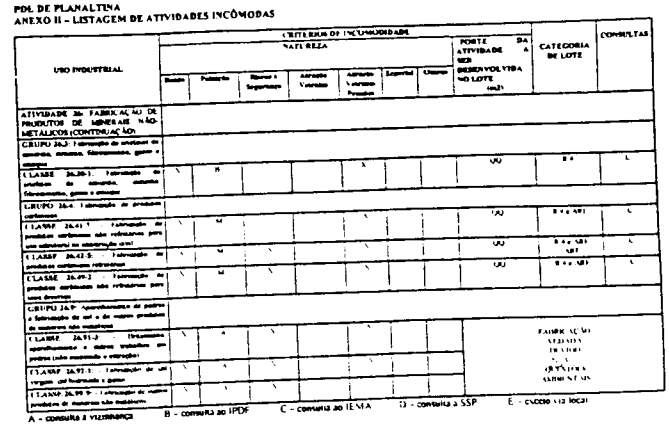
PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



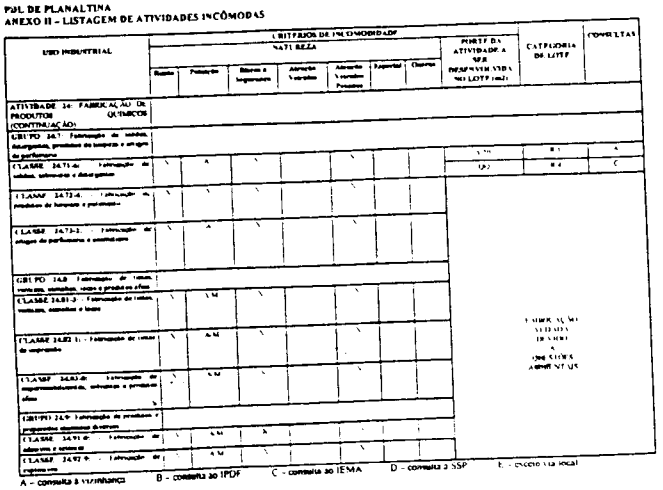
PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



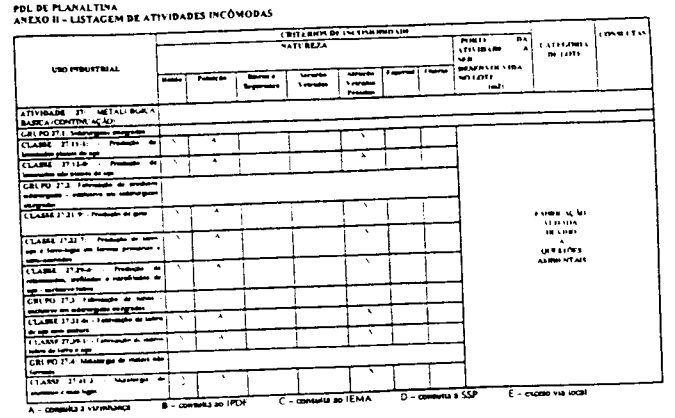
PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



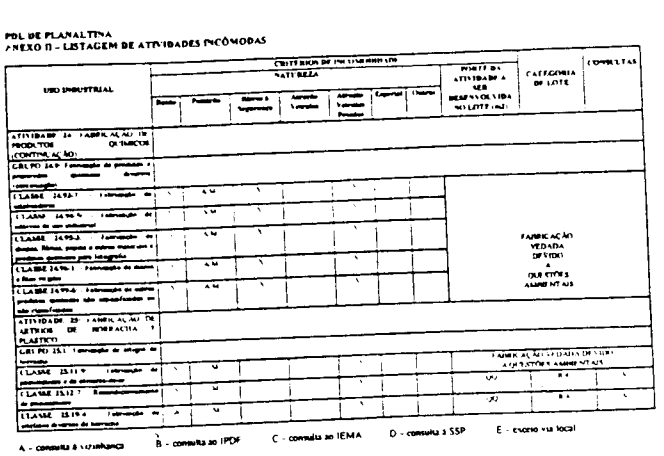
PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



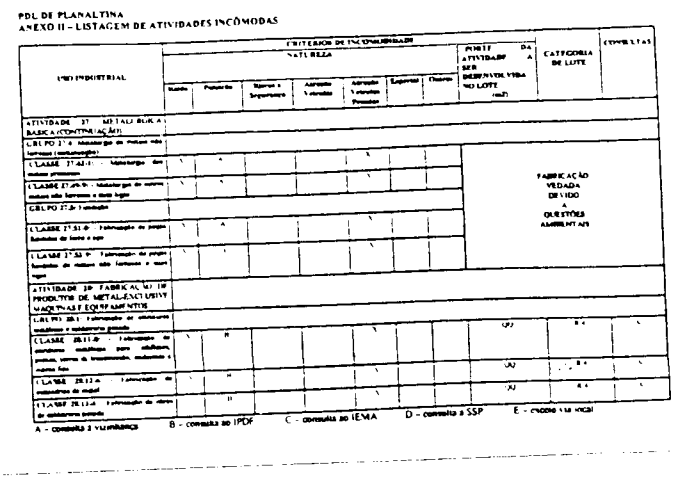
PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS



PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensa Vizinhos	Adensa Vizinhos Proibe	Exportad	Choques			
ATIVIDADE 28- FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 28.3 - Fabricação de tanques, reservatórios e recipientes metálicos										
CLASSE 28.31-5 - Fabricação de tanques, reservatórios e recipientes metálicos para armazenamento industrial	\	II			\			UU	B e C	C
CLASSE 28.32-3 - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor (exceto para aquecimento central e para veículos)	\	II			\			UU	B e C	C
GRUPO 28.5 - Tempera, recozimento, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais										
CLASSE 28.51-2 - Prestação de serviços de tempera	\	A			\					
CLASSE 28.52-0 - Prestação de serviços de metalurgia do pó	\	A			\					
CLASSE 28.53-9 - Fabricação de artefatos de estampagem de metais	\	A			\					
CLASSE 28.54-7 - Metalurgia em geral	\	A			\			FABRICAÇÃO VEDADA DE VIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 28.59-8 - Tratamento, comercialização e beneficiamento sucatas não especificados, serviços de usinagem, galvanoplastia e corte	\	A			\					

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensa Vizinhos	Adensa Vizinhos Proibe	Exportad	Choques			
ATIVIDADE 29- FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 29.0 - Fabricação de máquinas e equipamentos										
CLASSE 29.01-5 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de preparação e beneficiamento de minérios	\	B						UU	B e C	C
GRUPO 29.2 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial e comércio										
CLASSE 29.21-1 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de preparação e beneficiamento de produtos	\	A								
CLASSE 29.22-0 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de transformação de materiais plásticos	\	A								
CLASSE 29.23-8 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de transformação de borracha	\	A								
CLASSE 29.24-6 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	\	A						FABRICAÇÃO VEDADA DE VIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
GRUPO 29.4 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso agropecuário										
CLASSE 29.41-0 - Fabricação de máquinas para a indústria mecanização agropecuária	\	II						UU	B e C	C
CLASSE 29.42-9 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a produção florestal	\	II						UU	B e C	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensa Vizinhos	Adensa Vizinhos Proibe	Exportad	Choques			
ATIVIDADE 28- FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 28.4 - Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais										
CLASSE 28.41-4 - Fabricação de artigos de cutelaria	\	II						UU	B e C	C
CLASSE 28.42-2 - Fabricação de artigos de serralheria - exceto os moveis	\	II						UU	B e C	C
CLASSE 28.43-0 - Fabricação de ferramentas manuais	\	II						UU	B e C	C
GRUPO 28.9 - Fabricação de produtos diversos de metal										
CLASSE 28.91-6 - Fabricação de embalagens metálicas	\	B						UU	B e C	C
CLASSE 28.92-4 - Fabricação de artefatos de trefilados	\	B						UU	B e C	C
CLASSE 28.93-2 - Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metais para uso doméstico e pessoal	\	B						UU	B e C	C
CLASSE 28.99-1 - Fabricação de outros produtos elaborados de metal	\	II						UU	B e C	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensa Vizinhos	Adensa Vizinhos Proibe	Exportad	Choques			
ATIVIDADE 29- FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 29.0 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial										
CLASSE 29.01-5 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de preparação e beneficiamento de minérios	\	II						UU	B e C	C
CLASSE 29.02-3 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalurgica	\	II						UU	B e C	C
CLASSE 29.03-1 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de transformação de materiais plásticos	\	II						UU	B e C	C
CLASSE 29.04-0 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de transformação de borracha	\	II						UU	B e C	C
CLASSE 29.05-8 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do papel	\	II						UU	B e C	C
CLASSE 29.06-6 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria gráfica	\	II						UU	B e C	C
GRUPO 29.7 - Fabricação de artigos para escritório e equipamentos de informática										
CLASSE 29.71-8 - Fabricação de artigos de papelaria para escritório	\	A						UU	B e C	C
CLASSE 29.72-6 - Fabricação de equipamentos e sistemas para informática	\	A						UU	B e C	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensa Vizinhos	Adensa Vizinhos Proibe	Exportad	Choques			
ATIVIDADE 29- FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 29.0 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial										
CLASSE 29.01-5 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de preparação e beneficiamento de minérios	\	M				X		UU	B e C	C
CLASSE 29.09-0 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de transformação de borracha	\	M				X		UU	B e C	C
ATIVIDADE 30- FABRICAÇÃO DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA										
GRUPO 30.1 - Fabricação de máquinas para escritório										
CLASSE 30.11-2 - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, máquinas e sistemas de informática	\	M				X		UU	B e C	C
CLASSE 30.12-0 - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, máquinas e sistemas de informática, exceto equipamentos de informática	\	M				X		UU	B e C	C
GRUPO 30.2 - Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados										
CLASSE 30.21-0 - Fabricação de computadores	\	M				X		UU	B e C	C
CLASSE 30.22-8 - Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas de informática	\	M				X		UU	B e C	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensa Vizinhos	Adensa Vizinhos Proibe	Exportad	Choques			
ATIVIDADE 29- FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Continuação)										
GRUPO 29.3 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral (exceto manutenção)										
CLASSE 29.34-6 - Fabricação de máquinas e equipamentos para refrigeração e ventilação de uso industrial	\	M						UU	B e C	C
CLASSE 29.35-4 - Fabricação de aparelhos de ar condicionado	\	M						UU	B e C	C
CLASSE 29.39-7 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral	\	M						UU	B e C	C
GRUPO 29.5 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos vegetais										
CLASSE 29.51-9 - Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos vegetais	\	M						UU	B e C	C
CLASSE 29.52-7 - Fabricação de tratores agrícolas	\	A						UU	B e C	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensa Vizinhos	Adensa Vizinhos Proibe	Exportad	Choques			
ATIVIDADE 31- FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS										
GRUPO 31.1 - Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos										
CLASSE 31.11-9 - Fabricação de geradores de corrente elétrica, motores de corrente	\	M						UU	B e C	C
CLASSE 31.12-7 - Fabricação de transformadores, autotransformadores, conversores estáticos e retificadores de corrente	\	M						UU	B e C	C
CLASSE 31.13-5 - Fabricação de motores elétricos	\	M						UU	B e C	C
GRUPO 31.2 - Fabricação de aparelhos para distribuição e controle de energia elétrica										
CLASSE 31.21-4 - Fabricação de aparelhos, dispositivos e equipamentos de medida para grandezas elétricas	\	M						UU	B e C	C
CLASSE 31.22-2 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	\	M						UU	B e C	C
GRUPO 31.3 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados										
CLASSE 31.30-3 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	\	M						UU	B e C	C
GRUPO 31.4 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos										
CLASSE 31.41-0 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exceto para veículos	\	M						UU	B e C	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vicinais	Adensão Viárias Pesadas	Esportivo	Diversos	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 31.4: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos (continuação)										
CLASSE 31.42.9-1 - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	\	A M	\		\			UU	B 4	C
GRUPO 31.5: Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação										
CLASSE 31.51-6 - Fabricação de lâmpadas	\	A M	\		\			UU	B 4	C
CLASSE 31.52-4 - Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação exceto os para veículos	\	A M	\		\			UU	B 4	C
GRUPO 31.6: Fabricação de aparelhos elétricos para veículos exceto baterias										
CLASSE 31.60-7 - Fabricação de aparelhos elétricos para veículos exceto baterias	\	A M	\		\			UU	B 4	C
GRUPO 31.9: Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos										
CLASSE 31.91-1 - Fabricação de eletrodos, velas e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, exceto escovas e escovetas	\	A M	\		\			UU	B 4	C
CLASSE 31.92-9 - Fabricação de aparelhos e acessórios para sinalização e outros	\	M						UU	B 4	C
CLASSE 31.99-2 - Fabricação de outros aparelhos e equipamentos elétricos	\	M						UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vicinais	Adensão Viárias Pesadas	Esportivo	Diversos	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
ATIVIDADE 32: FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES										
GRUPO 32.1: Fabricação de material eletrônico básico										
CLASSE 32.1: Fabricação de material eletrônico básico	\	M						UU	B 4	C
GRUPO 32.2: Fabricação de transmissores e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio										
CLASSE 32.21-2: Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para enlaces telefônicos, para radiotelefonia e radiotelegrafia, exclusive de instrumentação e acessórios	\	M						UU	B 4	C
CLASSE 32.22-0: Fabricação de aparelhos telefônicos, exclusive de instrumentação e acessórios	\	M						UU	B 4	C
GRUPO 32.3: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de áudio e vídeo										
CLASSE 32.30-1: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de áudio e vídeo	\	M						UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vicinais	Adensão Viárias Pesadas	Esportivo	Diversos	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONOMETRIA E RELOGIOS										
GRUPO 33.1: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos, hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos										
CLASSE 33.10-3: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos	\	M						UU	B 4	C
GRUPO 33.2: Fabricação de equipamentos e instrumentos de medida, teste e controle, exclusive equipamentos para controle de processos industriais										
GRUPO 33.3: Fabricação de maquinas, aparelhos e equipamentos de materiais elétricos, eletrônicos e mecânicos, exclusive a fabricação de produtos para uso industrial e controle de processos produtivos										
CLASSE 33.30-0: Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, exclusive equipamentos para controle de processos industriais	\	M						UU	B 4	C
CLASSE 33.40-0: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, exclusive equipamentos para controle de processos industriais	\	M						UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vicinais	Adensão Viárias Pesadas	Esportivo	Diversos	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONOMETRIA E RELOGIOS (continuação)										
GRUPO 33.5: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos, hospitalares e de laboratórios (continuação)										
CLASSE 33.50-8: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos, hospitalares e de laboratórios (continuação)	\	M						UU	B 4	C
GRUPO 33.6: Fabricação de cronômetros e relógios										
CLASSE 33.60-5: Fabricação de cronômetros e relógios	\	M						UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

GRUPO 34.1: Fabricação de automóveis, caminhonetas e utilitários										
CLASSE 34.10-0: Fabricação de automóveis, caminhonetas e utilitários	\	A			\			UU	B 4	C
GRUPO 34.2: Fabricação de caminhões e ônibus										
CLASSE 34.20-7: Fabricação de caminhões e ônibus	\	A			\			UU	B 4	C
GRUPO 34.3: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos										
CLASSE 34.31-2: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	\	M			\			UU	B 4	C
CLASSE 34.32-0: Fabricação de carrocerias para ônibus	\	M			\			UU	B 4	C
CLASSE 34.39-8: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	\	M			\			UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vicinais	Adensão Viárias Pesadas	Esportivo	Diversos	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 34.4: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE 34.41-0: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	\	M			X			UU	B 4	C
CLASSE 34.42-8: Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	\	M			X			UU	B 4	C
CLASSE 34.43-6: Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	\	M			\			UU	B 4	C
GRUPO 34.5: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores (continuação)										
CLASSE 34.44-4: Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	\	M			\			UU	B 4	C
CLASSE 34.49-5: Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não especificadas em outras classes	\	M			\			UU	B 4	C
GRUPO 34.9: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores										
CLASSE 34.90-9: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	\	M			\			UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vicinais	Adensão Viárias Pesadas	Esportivo	Diversos	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
ATIVIDADE 35: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE										
GRUPO 35.1: Construção e reparação de embarcações										
CLASSE 35.11-0: Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	\	A M			X			UU	B 4	C
CLASSE 35.12-2: Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer	\	A M			\			UU	B 4	C
GRUPO 35.2: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários										
CLASSE 35.21-1: Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	\	A			\			UU	B 4	C
CLASSE 35.22-0: Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	\	M			\			UU	B 4	C
GRUPO 35.3: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários (continuação)										
CLASSE 35.30-0: Reparação de veículos ferroviários	\	M			\			UU	B 4	C
GRUPO 35.4: Construção, montagem e reparação de aeronaves										
CLASSE 35.31-9: Construção e montagem de aeronaves	\	A			\			UU	B 4	C
CLASSE 35.32-7: Reparação de aeronaves	\	A			\			UU	B 4	C
GRUPO 35.9: Fabricação de equipamentos de transporte										
CLASSE 35.91-2: Fabricação de motocicletas	\	A			X			UU	B 4	C
CLASSE 35.92-0: Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	\	M			\			UU	B 4	C
CLASSE 35.99-8: Fabricação de outros equipamentos de transporte	\	M			\			UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruídos	Poluentes	Riscos à Segurança	Adensão Vicinais	Adensão Viárias Pesadas	Esportivo	Diversos	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
ATIVIDADE 36: FABRICAÇÃO DE MOVEIS E INDUSTRIAS DIVERSAS										
GRUPO 36.1: Fabricação de artigos de mobiliário										
CLASSE 36.11-0: Fabricação de móveis com predominância de madeira	\	B			\			5.317	2 B 2	
								UU	B 4	C
GRUPO 36.1: Fabricação de artigos de mobiliário (continuação)										
CLASSE 36.12-9: Fabricação de móveis com predominância de metal	\	B			\			UU	B 4	C
CLASSE 36.13-7: Fabricação de móveis de outros materiais	\	B			\			5.317	2 B 2	
								UU	B 4	C
CLASSE 36.14-5: Fabricação de colchões	\	B			\			UU	B 4	C
GRUPO 36.9: Fabricação de produtos diversos										
CLASSE 36.91-9: Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria								5.317	2 B 2	
								6.190	2 B 3	A
								UU	2 B 3	
CLASSE 36.92-7: Fabricação de instrumentos musicais	\	P			\			5.317	2 B 2	
								UU	B 4	
CLASSE 36.93-5: Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte		M B						5.317	2 B 2	
								UU	B 4	
CLASSE 36.94-3: Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	\	M			\			UU	B 4	
CLASSE 36.99-1: Fabricação de escovas, pincéis, filtros, empacotamentos para embalagem e outros artigos para diversos	\	M			\			UU	B 4	
CLASSE 36.99-8: Fabricação de artefatos de uso doméstico	\	M			\			UU	B 4	
								5.317	2 B 2	
CLASSE 36.97-0: Fabricação de instrumentos, materiais e utensílios								UU	2 B 2	
CLASSE 36.99-4: Fabricação de produtos diversos	\	M P			\			UU	B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCÔMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluente	Risco à Segurança	Alteração Ambiental	Alteração Ambiental Pontual	Resíduo	Outros			
ATIVIDADE [illegible]										
GRUPO [illegible]										
CLASSE [illegible]	\				\			UU	R4	C
GRUPO [illegible]										
CLASSE [illegible]	\				\			UU	R4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP F – exame in loco

PDL DE PLANALTINA
ANEXO III - CRITERIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

1 - ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

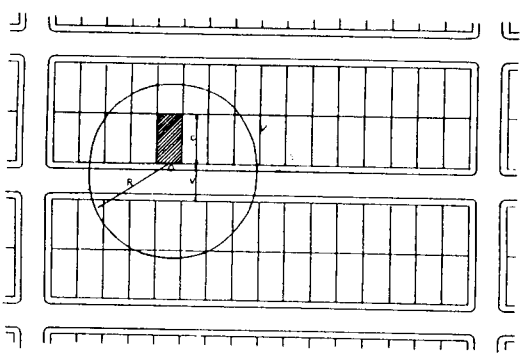
Para aprovação de atividades não incômodas em Lotes de Maior Restrição (LO) serão consultados os proprietários, ou os representantes legais, dos lotes indicados no croqui abaixo.

2 - ATIVIDADES INCÔMODAS

2.a - DE NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), serão consultados os proprietários dos lotes em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido pelas fórmulas apresentadas a seguir, onde:

R = Raio da circunferência C = comprimento do lote
V = caixa da via. O ⇒ centro da circunferência, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.



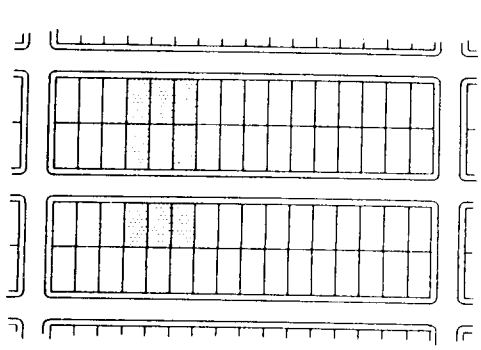
2.a.1 - Atividades de Baixa Incomodidade (I 1) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Média incomodidade (I 2) em Lotes de Média restrição (L 1).

$R = C + V$

2.a.2 - Atividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Alta Incomodidade (I 3) em Lotes de Baixa Restrição (L 2).

$R = 2C + V$

• Será obtida a anuência de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais, dos lotes afetados pelo raio de circunferência, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no croqui apresentado a seguir:



Lote objeto da consulta

Lotes cujos proprietários serão consultados

2.b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

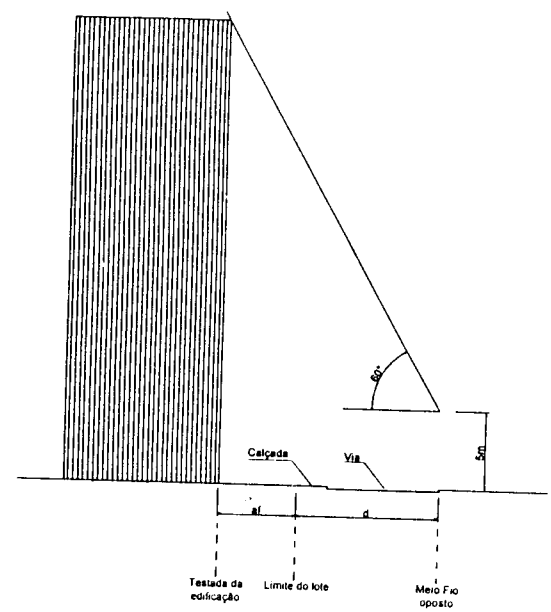
Para aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes lindeiros às vias afetadas.

Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas pela atividade .

Observações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos.
- Para aprovação de atividades que apresentem as naturezas de incômodo indicadas nos itens 2.a e 2.b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.
- Nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembléia registrada em cartório.

PDL DE PLANALTINA
ANEXO IV – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE DIVISAS VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO



PDL DE PLANALTINA
ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE DA ATIVIDADE

ATIVIDADES	AREA TOTAL CONSTRUIDA (M²)	NUMERO MINIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	AREA PARA CARGA E DESCARGA	AREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE	AREA PARA TAXIS
GALERIA COMERCIAL	Até 1200	1 vaga para cada 75 m² ac	Obrigatoria	-	-
	1200 < area < 2500	1 vaga para cada 50 m² ac	Obrigatoria	-	-
	> 2500	1 vaga para cada 35 m² ac	Obrigatoria	-	-
CENTRO COMERCIAL (SHOPPING)	Até 5000	1 vaga para cada 35 m² ac	Obrigatoria	Obrigatoria	Obrigatoria
	5000 < area < 10000	1 vaga para cada 25 m² ac	Obrigatoria	Obrigatoria	Obrigatoria
	> 10000	1 vaga para cada 20 m² ac	Obrigatoria	Obrigatoria	Obrigatoria
LOJA DE DEPARTAMENTOS	De 500 até 1200	1 vaga para cada 75 m² ac	Obrigatoria	-	-
	1200 < area < 2500	1 vaga para cada 50 m² ac	Obrigatoria	-	-
	> 2500	1 vaga para cada 45 m² ac	Obrigatoria	Obrigatoria	Obrigatoria
SUPERMERCADO, HIPERMERCADO	De 500 até 2500	1 vaga para cada 50 m² ac	Obrigatoria	Obrigatoria	-
	> 2500	1 vaga para cada 35 m² ac	Obrigatoria	Obrigatoria	Obrigatoria
ENTREPOSTOS, TERMINAIS ARMAZENS, DEPOSITOS	Até 2500	1 vaga para cada 150 m² ac	-	-	-
	2500 < area < 5000	1 vaga para cada 150 m² ac	-	-	-
	> 5000	1 vaga para cada 300 m² ac	-	-	-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESCRITORIOS CONSULTORIOS	Até 500	1 vaga para cada 100 m² ac	-	-	-
	500 < area < 1500	1 vaga para cada 75 m² ac	-	-	-
	> 1500	1 vaga para cada 50 m² ac	Obrigatoria	Obrigatoria	-
HOTEIS	Até 1500	1 vaga para cada 1 apto	Obrigatoria	-	-
	1500 < area < 3000	1 vaga para cada 2 apto	Obrigatoria	-	-
	> 3000	1 para 2 apto (area area < 50 m²) 1 por apto com area > 50 m² 1 para cada 40 m² de sala de convenções 1 para cada 100 m² de area de uso publico	Obrigatoria	Obrigatoria	Obrigatoria

PDL DE PLANALTINA
ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS, DENTRO DO LOTE, SEGUNDO O PORTE DA ATIVIDADE

ATIVIDADES	AREA TOTAL CONSTRUIDA (M²)	NUMERO MINIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	AREA PARA CARGA E DESCARGA	AREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE	AREA PARA TAXIS
MOTEIS	Qualquer area	1 vaga por apartamento	Obrigatoria		
APART - HOTEIS	Qualquer area	1 vaga para 2 apartamentos	Obrigatoria		
HOSPITAIS, MATERNIDADES	Qualquer area	até < 50 - 1 vaga por leito 50 < ac < 200 - 1 para 1,3 leito ac > 200 - 1 vaga para 2 leitos	Obrigatoria	Obrigatoria	Obrigatoria
PRONTO - SOCORRO, CLINICAS LABORATORIO DE ANALISE AMBULATORIO	300 < area < 1500	1 vaga para cada 50 m² ac	Obrigatoria	Obrigatoria	Obrigatoria
	> 1500	1 vaga para cada 35 m² ac	Obrigatoria	Obrigatoria	Obrigatoria
UNIVERSIDADE, FACULDADE	Qualquer area	1 vaga para cada 25 m² ac	-	Obrigatoria	
CURSOS SUPLETIVOS, CURSOS NÃO SERIADOS, ENSINO TECNICO - PROFISSIONAL	Qualquer area	1 vaga para cada 50 m² ac	-	Obrigatoria	
ESCOLAS DE 1º E 2º GRAU	Qualquer area	1 vaga para cada sala de aula	-	Obrigatoria	
ESCOLA MATERNAL, ENSINO PRE ESCOLAR	Qualquer area	1 vaga para cada sala de aula	-	Obrigatoria	
ACADEMIA DE GINASTICA, CURSO DE LINGUAS, ESCOLA DE ARTES, DANÇA, MUSICA, QUADRA E SALÃO DE ESPORTES (CONEXOS)	300 < area < 1500	1 vaga para cada 50 m² ac	-	-	-
	> 1500	1 vaga para cada 25 m² ac	-	Obrigatoria	-
RESTAURANTES, CHOPERIAS PIZZARIAS, BOATES, CASAS DE MUSICA, DE CHA, DE CAFE, SALÃO DE FESTAS DE BAILE, BUFFET	De 200 a 750	1 vaga para cada 75 m² ac	-	-	-
	750 < area < 1500	1 vaga para cada 50 m² ac	-	-	-
	> 1500	1 vaga para cada 20 m² ac	Obrigatoria	-	-
INDUSTRIAS	Até 1200	1 vaga para cada 100 m² ac	-	-	-
	1200 < area < 2500	1 vaga para cada 150 m² ac	-	-	-
	> 2500	1 vaga para cada 250 m² ac	Obrigatoria	-	-

PDL DE PLANALTINA
ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS, DENTRO DO LOTE, SEGUNDO O PORTE DA ATIVIDADE

ATIVIDADES	AREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	NUMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	AREA PARA CARGA E DESCARGA	AREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE	AREA PARA TAXIS
CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS	Até 100 lugares	1 vaga para cada 10 lugares	-	-	-
	100 < área < 300 lugares	1 vaga para cada 8 lugares	-	-	-
	≥ 300 lugares	1 vaga para cada 4 lugar	-	-	-
TEMPLOS	Qualquer área	1 vaga para cada 50 m² ac	-	-	-
HABITAÇÃO COLETIVA	Qualquer área	1 para cada unidade residencial 2 vagas a partir de 8 cpp	-	-	-
ESTADIOS E GINASIOS DE ESPORTES	≥ 3000	1 vaga para cada 5 lugares	-	-	-
PAVILHÃO PARA FEIRAS, EXPOSIÇÕES, PARQUE DE DIVERSÕES	≥ 1000	1 vaga para cada 30 m² ac	-	-	-
PARQUES, ZOOLOGICO, HORTOS	≥ 30000	1 vaga para cada 1500 m² -area de visitação publica	-	-	-

Nota: 1 As vagas referem-se a veículos de pequeno e médio porte
2 Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade
3 Nas atividades de hospital e assemelhados não estão incluídas as atividades de prestação externa, clínicas, laboratórios de análises, ambulatórios e assemelhados, que deverão ser dimensionados separadamente
4 Estacionamento de táxis, que corresponderão às permanências previstas no item anterior, deverão ser localizados junto às vias de maior movimento de veículos

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL NORTE-A

JARDIM RORIZ	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		TAXA DE OCUPAÇÃO
ENDEREÇOS	%.B	PDL	%.B	PDL	TAXA MÁXIMA %.B PERMEABILIDADE PDL
Quadra 01 Conjuntos 1A a 1K Lotes 03 a 48	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadra 01 Conjuntos 1A a 1K Lotes 01 02 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Quadras 02 e 08 Conjuntos 4A e 4M Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadras 02 e 08 Conjuntos 4A e 4M Lotes 01 02 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Quadra 07 Conjuntos 7M Lotes 03 a 41	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadra 07 Conjuntos 7A 7D e 7M Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadra 07 Conjuntos 7M Lotes 01 24 e 25	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Quadra 07 Conjuntos 7A 7D e 7E Lotes 01 02 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Quadra 07 Conjuntos 7B Lotes 02 a 23 e 26 a 39	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadra 07 Conjuntos 7B Lotes 01 24 e 25	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Quadra 07 Conjuntos 7C Lotes 01 a 10	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadra 07 Conjuntos 7C Lotes 11	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Entrequadras 01 Area Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 20%
Entrequadras 02 e 08 Area Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 20%
Entrequadras 02 e 08 Area Especial 02 e 07	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 15%
Entrequadras 03 05 e 07 Area Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 20%
Entrequadras 03 05 e 07 Areas Especiais 02 e 03	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 15%
Entrequadras 04 Areas Especiais 01 e 02	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 20%
Entrequadras 04 Areas Especiais 03 e 04	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 5%
Entrequadras 01 Comercio e Serviços Lotes 01 a 14	2	3,0	COMERCIO	A3	
Entrequadras 02 e 07 Comercio e Serviços Lotes 01 a 14	2	3,0	COMERCIO	A3	

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL NORTE-A

JARDIM RORIZ	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		TAXA DE OCUPAÇÃO
ENDEREÇOS	%.B	PDL	%.B	PDL	TAXA MÁXIMA %.B PERMEABILIDADE PDL
Quadra 01 Conjuntos 1A a 1K Lotes 03 a 48	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadra 01 Conjuntos 1A a 1K Lotes 01 02 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Quadras 02 e 08 Conjuntos 4A e 4M Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadras 02 e 08 Conjuntos 4A e 4M Lotes 01 02 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Quadra 07 Conjuntos 7M Lotes 03 a 41	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadra 07 Conjuntos 7A 7D e 7E Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadra 07 Conjuntos 7M Lotes 01 24 e 25	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Quadra 07 Conjuntos 7A 7D e 7E Lotes 01 02 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Quadra 07 Conjuntos 7B Lotes 02 a 23 e 26 a 39	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadra 07 Conjuntos 7B Lotes 01 24 e 25	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Quadra 07 Conjuntos 7C Lotes 01 a 10	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	
Quadra 07 Conjuntos 7C Lotes 11	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	A2	
Entrequadras 01 Area Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 20%
Entrequadras 02 e 08 Area Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 20%
Entrequadras 02 e 08 Area Especial 02 e 07	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 15%
Entrequadras 03 05 e 07 Area Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 20%
Entrequadras 03 05 e 07 Areas Especiais 02 e 03	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 15%
Entrequadras 04 Areas Especiais 01 e 02	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 20%
Entrequadras 04 Areas Especiais 03 e 04	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	A2	PERMITIDO NO LOTE 5%
Entrequadras 01 Comercio e Serviços Lotes 01 a 14	2	3,0	COMERCIO	A3	
Entrequadras 02 e 07 Comercio e Serviços Lotes 01 a 14	2	3,0	COMERCIO	A3	

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL OESTE

Vila Nossa Senhora de Fátima	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		TAXA DE OCUPAÇÃO
ENDEREÇOS	%.B	PDL	%.B	PDL	TAXA MÁXIMA %.B PERMEABILIDADE PDL
Quadra A Conjuntos A1 Lotes 01 a 08 e 19 a 20		1,4		A1	
Quadra A Conjuntos A1 Lotes 01 a 15 A2 Lotes 02 a 15		1,4		A1	
Quadra A Conjuntos A6 Lotes 01 a 20 e Conjuntos A1		1,4		A1	
Quadra A Conjuntos A1 Lotes 01 a 18 a 20 A4 Lotes 01 a 08		1,4		A2	
Quadra B Conjuntos B1 Lotes 01 a 08		1,4		A2	
Quadra B Conjuntos B1 Lotes 01 a 20		1,4		A1	
Quadra B Conjuntos B2 Lotes 01 a 06 e 19 a 20 B3 Lotes 01 a 19 a 20		1,4		A2	
Quadra B Conjuntos B3 Lotes 01 a 18 B3 Lotes 03 a 18 e 84		1,4		A1	
Quadra C Conjuntos C1 Lotes 01 a 18 a 20 e Conjuntos C4 Lotes 01 a 04		1,4		A2	
Quadra C Conjuntos C1 Lotes 01 a 15 e Conjuntos C4 Lotes 07 a 20		1,4		A1	
Quadra C Conjuntos C2 e C3		1,4		A1	
Quadras D e G Todos os Lotes		1,4		A1	
Quadra E Conjuntos E Lotes 01 a 14		1,4		A1	
Quadra E Conjuntos E1 Lotes 01 a 18 Conjuntos E3 Lotes 01 a 18 e 20		1,4		A1	
Quadra E Conjuntos E2 Lotes 01 a 20 Conjuntos E3 Lotes 02 a 16		1,4		A1	
Quadra H Conjuntos H1 Lotes 01 a 18 Conjuntos H2 Lotes 01 a 12		1,4		A1	15%
Quadra H Conjuntos H1 Lotes 01 a 14		1,4		A1	
Quadra H Conjuntos H1 Lotes 01 a 15 e H2 Lotes 01 a 12		1,4		A2	
Quadra H Conjuntos H1 Lotes 16 a 18 Lotes 02 a 10		1,4		A1	
Quadra H Area Especial 04 01 a 28		1,4		A2	5%
Conjunto A B 01 Area Especial 01 a 04		1,4		A1	15%
Conjunto A B 01 Area Especial 04		1,4		A1	15%
Conjunto A B C1 Area Especial 01		1,4		A1	15%
Conjunto A B C1 Area Especial 01		1,4		A1	15%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR TRADICIONAL POLO N

Quadras com Conforme de Aproveitamento único	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		TAXA DE OCUPAÇÃO
ENDEREÇOS	%.B	PDL	%.B	PDL	TAXA MÁXIMA %.B PERMEABILIDADE PDL
Quadras 05 06 11A 14 19 e 25 Todos os lotes	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadras 12 13 e 18 Todos os lotes	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadras 17 80 81 82 85 87 88 91 92 e 93 Todos os lotes	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadras 94 95 96 99 101 106 107 112 113 e 119 Todos os lotes	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadras 122 133 134 139 141 142 e 144 Todos os lotes	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadras 146 148 150 161 181 182 183 184 185 e 186 Todos os lotes	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadras 187 188 189 190 192 193 179 178 180 e 181 Todos os lotes	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadras 194 195 198 199 193 e 196 Todos os lotes	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 23 Lotes para Av. São Paulo Rua Grande do Norte e Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 25 Lotes para Av. Hugo Lobo Rua Joaquim Fagundes Aurélio Marques	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR TRADICIONAL POLO M

A1 Marechal Deodoro - I	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		TAXA DE OCUPAÇÃO
ENDEREÇOS	%.B	PDL	%.B	PDL	TAXA MÁXIMA %.B PERMEABILIDADE PDL
Quadra 04 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,60	2,00	COMERCIO	A2	5%
Quadra 04 Lotes para Av. Hugo Lobo R. Aurelio Marques R. Sergipe	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	5%
Quadra 05 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadras 09 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Aurelio Marques R. Sergipe	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 10 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 10 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Para R. Sergipe	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 11 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 11 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Lucas Mundim R. Sergipe	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 15 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 15 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Leocadio Lopes R. Para	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 14 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 14 Lotes para Av. Hugo Lobo R. Leocadio Lopes R. Para	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 20 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 20 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Quintino Bocaiuva R. Alexandre Leoquete	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	5%
Quadra 21 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 21 Lotes para Av. Hugo Lobo R. Quintino Bocaiuva R. Alexandre Leoquete	0,80	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 24A Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 24A Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Ayrosa R. Caetano e Tomaz	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 25A Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 25A Lotes para Av. Hugo Lobo R. Caetano e Tomaz R. Ayrosa Machado	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 26 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 26 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Joaquina Bezerra R. Eugênio Jardim	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 27 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 27 Lotes para Av. Hugo Lobo R. Quintino Bocaiuva	0,80	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR TRADICIONAL POLO M

A1 Marechal Deodoro - II	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		TAXA DE OCUPAÇÃO
ENDEREÇOS	%.B	PDL	%.B	PDL	TAXA MÁXIMA %.B PERMEABILIDADE PDL
Quadra 37 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,80	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A2	5%
Quadra 38 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	5%
Quadra 38 Lotes para R. Eugênio Jardim	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	5%
Quadra 39 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Benjamin Constant	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 47 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	5%
Quadra 47 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,80	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A2	5%
Quadra 47 Lotes para Av. Hugo Lobo R. Benjamin Constant	0,80	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 48 Lotes para Av. Marechal Deodoro Av. Conde	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 48 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Benjamin Constant	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 53 Lotes para Av. Marechal Deodoro Av. Conde	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 53 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. 13 de Maio	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 54 Lotes para Av. Marechal Deodoro Av. Conde	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 54 Lotes para Av. Hugo Lobo R. 13 de Maio	0,80	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 61 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 61 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,40	3,00	COMERCIO	A3	10%
Quadra 67 Lotes para Av. Hugo Lobo R. 13 de Maio	0,80	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 67 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 67 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,40	3,00	COMERCIO	A3	10%
Quadra 67 Lotes para Av. Hugo Lobo R. 13 de Maio	0,80	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 67 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%
Quadra 67 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Pará	0,80	1,40	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 67 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,40	2,00	COMERCIO	A2	10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR TRADICIONAL POLO M

A1 Marechal Deodoro - III	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		TAXA DE OCUPAÇÃO
ENDEREÇOS	%.B	PDL	%.B	PDL	TAXA MÁXIMA %.B PERMEABILIDADE PDL
Quadra 68 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMERCIO	A2	10%
Quadra 68 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMERCIO	A3	10%
Quadra 68 Lotes para Av. Hugo Lobo R. 13 de Abril	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 74 Lotes para Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMERCIO	A2	10%
Quadra 74 Lotes para Av. Hugo Lobo R. 13 de Abril R. Rui O. de Matos	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 75 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMERCIO	A2	10%
Quadra 75 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. 13 de Abril R. Rui O. de Matos	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 76 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMERCIO	A2	0%
Quadra 76 Lotes para R. Ruy O. Portugal	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 77 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMERCIO	A2	10%
Quadra 77 Lotes para Av. Hugo Lobo R. Rui O. de Matos R. Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 83 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMERCIO	A2	0%
Quadra 83 Lotes para Av. Hugo Lobo R. Pará R. Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 84 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMERCIO	A2	10%
Quadra 84 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Bahia R. Pernambuco R. Paraná	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 89 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMERCIO	A2	10%
Quadra 89 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. Rui Barbosa R. 13 de Agosto	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 90 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMERCIO	A2	10%
Quadra 90 Lotes para Av. Hugo Lobo R. Pernambuco R. 13 de Agosto	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 98 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMERCIO	A2	10%
Quadra 98 Lotes para R. Gomes Ribeiro R. 13 de Agosto R. Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%
Quadra 112 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMERCIO	A2	10%
Quadra 112 Lotes para Av. Gomes Ribeiro R. 13 de Agosto R. Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	A1	10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARAMETROS URBANISTICOS
SETOR TRADICIONAL FOLHA 09

Av. Marechal Deodoro 16	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		LEI PERMISSIVA		USOS + VALORES	
ENDEREÇOS	%LB	PBL	%LB	PBL	Licenciamento %LB	PERMEABILIDADE PBL
Quadra 05 Lotes para Av. Hugo Lobo/R. Benjamim Moreira/R. Maria Silveira	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 117 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2.0	COMERCIO	R2		10%
Quadra 117 Lotes para Av. Gomes Ribeiro/R. Maria Gravina/R. Benjamim Silveira	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 180 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2.0	COMERCIO	R2		10%
Quadra 180 Lotes para Av. Hugo Lobo/R. Maria Gravina/R. Benjamim Silveira	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 78 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2.0	COMERCIO	R2		10%
Quadra 78 Lotes para Av. Gomes Ribeiro/R. Gabriela Mistral	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 134 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2.0	COMERCIO	R2		10%
Quadra 134 Lotes para Av. Gomes Ribeiro/R. Piauí/R. 2 de Abril	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARAMETROS URBANISTICOS
SETOR TRADICIONAL FOLHA 10

Av. Independência (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		LEI PERMISSIVA		USOS + VALORES	
ENDEREÇOS	%LB	PBL	%LB	PBL	Licenciamento %LB	PERMEABILIDADE PBL
Quadra 12 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 12 Lotes para Av. São Paulo/R. Sergipe/R. Pará	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 13 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 13 Lotes para Av. São Paulo/R. Pará/R. Alexandre Salgado	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 18 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 18 Lotes para Av. São Paulo/R. Quintino Bocaiuva/R. Alexandre Salgado	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 23 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadras 23 Lotes para Av. São Paulo/R. Rio G. do Norte/R. Pernambuco	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 24 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 24 Lotes para Av. São Paulo/R. Quintino Bocaiuva/R. Tamandaré	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 33 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 33 Lotes para Av. São Paulo/R. Tamandaré	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 33 Lotes para R. Eugênio Jardim	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 34 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 34 Lotes para Av. São Paulo/R. Benjamim Carneiro	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 34 Lotes para R. Eugênio Jardim	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 50 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 50 Lotes para Av. Goiás	1.4	2.1	COMERCIO	R2		10%
Quadra 50 Lotes para Av. São Paulo	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 90 Lotes para R. Benjamim Carneiro	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 51 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 51 Lotes para Av. Goiás	1.4	2.1	COMERCIO	R2		10%
Quadra 51 Lotes para Av. São Paulo/R. 13 de Maio	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARAMETROS URBANISTICOS
SETOR TRADICIONAL FOLHA 10

Av. Goiás e Pr. São Sebastião	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		LEI PERMISSIVA		USOS + VALORES	
ENDEREÇOS	%LB	PBL	%LB	PBL	Licenciamento %LB	PERMEABILIDADE PBL
Quadra 43 Lotes para Av. Goiás	1.40	1.40	COMERCIO	R2		10%
Quadra 43 Lotes para R. Salvador Cardoso/R. Benjamim Carneiro/R. 11 de Junho	0.80	0.80	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 64 Lotes para Av. Goiás/R. João Guerra	1.40	1.40	COMERCIO	R2		10%
Quadra 64 Lotes para Av. Hugo Lobo/R. Benjamim Carneiro	0.80	0.80	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 48 Lotes para Av. Goiás/R. João Guerra	1.40	1.40	COMERCIO	R2		10%
Quadra 48 Lotes para Av. Hugo Lobo/R. Benjamim Carneiro	0.80	0.80	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 49 Lotes para Av. Goiás	1.40	2.10	COMERCIO	R3		10%
Quadra 49 Lotes para Av. Quintino Bocaiuva/R. Benjamim Carneiro	1.20	1.40	COMERCIO	R2		10%
Quadra 49 Lotes para Av. São Paulo	0.80	0.80	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 52 Inteiro ao lotear	0.80	0.80	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 54 Lotes na esquina Av. Marechal Deodoro e Av. Goiás	0.75	0.75	PAC	R3		10%
Quadra 55 Lotes para Av. Goiás	1.40	1.40	COMERCIO	R2		10%
Quadra 55 Lotes para Av. Hugo Lobo/R. 13 de Maio/R. 15 de Novembro	0.80	0.80	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 58 Lotes para Av. Goiás	1.40	1.40	COMERCIO	R2		10%
Quadra 58 Lotes para R. 15 de Novembro/R. 13 de Maio/R. Salvador Cardoso	0.80	0.80	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 58 Lotes na esquina Av. Goiás e R. 11 de Junho	0.75	0.75	PAC	R2		10%
Quadra 57 Lotes para Av. Goiás	1.40	1.40	COMERCIO	R2		10%
Quadra 57 Lotes para R. Salvador Cardoso/R. 11 de Junho/R. 13 de Maio	0.80	0.80	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 59 Lotes para Av. Goiás	1.40	1.40	COMERCIO	R2		10%
Quadra 59 Lotes para Av. Marechal/R. 11 de Junho/R. 13 de Maio	0.80	0.80	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 142 Lotes para Av. Goiás	1.40	1.40	COMERCIO	R2		10%
Quadra 142 Lotes para Av. Marechal/R. 11 de Junho/R. Benjamim Carneiro	0.80	0.80	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARAMETROS URBANISTICOS
SETOR TRADICIONAL FOLHA 07

Av. Independência (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		LEI PERMISSIVA		USOS + VALORES	
ENDEREÇOS	%LB	PBL	%LB	PBL	Licenciamento %LB	PERMEABILIDADE PBL
Quadra 84 Lotes para Av. Independência Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 84 Lotes para Av. São Paulo/R. 13 de Maio	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 85 Lotes para Av. Independência Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 85 Lotes para Av. São Paulo/R. Guarani	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 86 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 86 Lotes para Av. São Paulo/R. Piauí/R. Guarani	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 87/88 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 87/88 Lotes para Av. São Paulo/R. Piauí/R. Rio G. do Norte	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 84 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 88 Lotes para Av. São Paulo/R. 15 de Maio/R. Piauí	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 100 lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 100 Lotes para Av. São Paulo/R. 15 de Maio/R. Boa Esperança	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 107 Inteiro ao lotear	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 109 Lotes para Av. Independência	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 109 Lotes para R. Maria Gravina/R. Boa Esperança/R. Bahia	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARAMETROS URBANISTICOS
SETOR TRADICIONAL FOLHA 11

Rua Eugênio Jardim	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		LEI PERMISSIVA		USOS + VALORES	
ENDEREÇOS	%LB	PBL	%LB	PBL	Licenciamento %LB	PERMEABILIDADE PBL
Quadra 79 Lotes para R. Eugênio Jardim	1.4	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		5%
Quadra 79 Lotes para R. João Guerra	1.4	1.4	COMERCIO	R1		5%
Quadra 80 Lotes para Av. Marechal/R. Benjamim Carneiro	1.4	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		5%
Quadra 80 Lotes para R. Eugênio Jardim	1.4	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 81 Lotes para R. Eugênio Jardim/R. João Guerra	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		5%
Quadra 81 Lotes para R. Eugênio Jardim	1.4	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 82 Lotes para R. Hugo Lobo	2.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 82 Lotes para R. João Guerra	1.4	1.4	COMERCIO	R1		5%
Quadra 83 Lotes para R. Eugênio Jardim	1.4	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		5%
Quadra 83 Lotes para Av. Marechal/R. Benjamim Carneiro	1.4	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		5%
Quadra 84 Lotes para Av. Hugo Lobo/R. Benjamim Carneiro	1.4	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		5%
Quadra 84 Lotes para R. Eugênio Jardim	1.4	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		5%
Quadra 42 Lotes para Av. Marechal/R. Benjamim Carneiro	2.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 41 Lotes para Av. Marechal/R. Benjamim Carneiro	1.4	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		5%
Quadra 41 Lotes para R. Benjamim/R. Marechal/R. Benjamim Carneiro	1.4	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		5%
Quadra 41 Lotes para R. Eugênio Jardim	1.4	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		5%
Quadra 41 Lotes para R. [illegible]	[illegible]	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R		5%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARAMETROS URBANISTICOS
SETOR TRADICIONAL FOLHA 08

Av. Floriano Peixoto	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		LEI PERMISSIVA		USOS + VALORES	
ENDEREÇOS	%LB	PBL	%LB	PBL	Licenciamento %LB	PERMEABILIDADE PBL
Quadra 59 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 59 Lotes para Av. Salvador Cardoso/R. 13 de Maio/R. 15 de Novembro	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 60 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 60 Lotes para Av. Hugo Lobo/R. Rio G. do Sul/R. Rio G. do Norte	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 83 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 83 Lotes para Av. São Paulo/R. Gomes Ribeiro/R. 13 de Maio	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 66 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 66 Lotes para Av. Gomes Ribeiro/R. Av. São Paulo/R. Piauí/R. Guarani	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 68A Lotes para Av. Rotunda Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 68A Lotes para Av. São Paulo/R. Maranhão	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 69 68A Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 69 68A Lotes para Av. Hugo Lobo/Av. Salvador Cardoso/R. 2 de Abril	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 70 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 70 Lotes para Av. Salvador Cardoso/Av. Maranhão/R. Pe. Alexandre Ribeiro	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 71 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 71 Lotes para Av. Salvador Cardoso/Av. Maranhão	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 153 para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 153 para Av. Maranhão/R. Benjamim Sarde	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 154 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 154 Lotes para R. Daniel Moreira/R. Benjamim Sarde	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 155 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 155 Lotes para R. Daniel Moreira	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 157 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMERCIO	R3		10%
Quadra 157 Lotes para R. Benjamim Sarde/R. Rio G. do Norte	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARAMETROS URBANISTICOS
SETOR TRADICIONAL FOLHA 12

Rua João Guerra	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		LEI PERMISSIVA		USOS + VALORES	
ENDEREÇOS	%LB	PBL	%LB	PBL	Licenciamento %LB	PERMEABILIDADE PBL
Quadra 1 Lotes para R. João Guerra	1.4	1.4	COMERCIO	R1		5%
Quadra 1 Lotes para Av. Hugo Lobo/R. Rio G. do Sul/R. Rio G. do Norte	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		5%
Quadra 2 Lotes para Av. Hugo Lobo/R. João Guerra	1.4	1.4	COMERCIO	R1		5%
Quadra 2 Lotes para Av. Hugo Lobo/R. Rio G. do Sul/R. Rio G. do Norte/R. Benjamim Silveira	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		5%
Quadra 3 Lotes para R. João Guerra	1.4	1.4	COMERCIO	R1		5%
Quadra 3 Lotes para Av. Salvador Cardoso/R. Alexandre Salgado/R. Quintino Bocaiuva	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 38 Lotes para R. João Guerra	1.4	1.4	COMERCIO	R1		5%
Quadra 38 Lotes para Av. Hugo Lobo/R. Alexandre Salgado	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		5%
Quadra 39 Lotes para R. João Guerra	1.4	1.4	COMERCIO	R1		5%
Quadra 39 Lotes para Av. Salvador Cardoso/R. Alexandre Salgado	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		5%
Quadra 40 Lotes para R. João Guerra	1.4	1.4	COMERCIO	R1		5%
Quadra 40 Lotes para Av. Salvador Cardoso/R. Alexandre Salgado/R. Pará	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		5%
Quadra 41 Lotes para R. João Guerra	1.4	1.4	COMERCIO	R1		5%
Quadra 41 Lotes para Av. Salvador Cardoso/Av. Alexandre Salgado/R. Pará	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		5%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR DE OFICINAS

Setor de Oficinas	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OUTORGA ONEROSA
ENDEREÇOS	%-B	PDL	%-B	PDL	Usos obrigatórios (%-B) / PERMEABILIDADE PDL
Conjuntos A Lotes 01	2.10	2.10	INSTITUCIONAL	R4	20%
Conjuntos B Lotes 01 a 52	2.10	2.10	OFICINAS	R4	15%
Conjuntos C Lotes 01 a 13	2.10	2.10	OFICINAS	R4	15%
Conjuntos D e E Lotes 01 a 30	2.10	2.10	OFICINAS	R4	15%
Conjuntos F Lotes 01 a 24	2.10	2.10	OFICINAS	R4	15%
Conjuntos Comerciais 01, 02 e 03 (todos os lotes)	2.00	2.00	COMÉRCIO	R3	
PAC 01 e 02	0.75	0.75	PAC	R3	20%
AEN 07, 11 e 12	1.80	2.00	INSTITUCIONAL	R4	20%
AEN 09		2.00		R4	OBRIGATÓRIO
AEN 08a	1.50	2.00	INSTITUCIONAL	R4	20%
AEN 10 a 10d	2.40	3.00	INSTITUCIONAL	R4	OBRIGATÓRIO 20%
AEN 13	1.80	2.00	INSTITUCIONAL	R4	1 vaga para cada 100m2 20%
AEN 14, 15, 16 e 17	1.80	2.00	COMÉRCIO	R4	1 vaga para cada 100m2 20%
AEN 18 e 19	0.60	2.00	COMÉRCIO	R4	1 vaga para cada 100m2 20%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA III

VILA BURITIS (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OUTORGA ONEROSA
ENDEREÇO	%-B	PDL	%-B	PDL	Usos obrigatórios (%-B) / PERMEABILIDADE PDL
Quadra 01 Conjs. A, A-1, Lotes 01 a 06	1.15	2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadras 02 e 05 Conjs. A, E, L, P e Q Lotes 01 a 06	1.15	2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadras 03 e 25 Conjs. B e I Lotes 02 a 19, 22 a 39 e 42 a 59	1.15	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadras 01 e 05 Conjs. A e J Lotes 01 a 40	1.15	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadras 01 e 05 conjs. A e J, Quadra 06 conj. G e J lotes 20, 21, 40 e 41	1.80	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadra 05 conj. D e F lots 21, 40 e 41 e conj. C lotes 40 e 41	1.80	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadras 01 e 05 Conjs. B e I Lotes 01 a 80	1.15	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadra 06 Conj. J Lotes 01 a 60	1.15	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 06 Conj. I Lotes 02 a 19, 22 a 39 e 42 a 59	1.15	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 06 Conj. I Lotes 01, 20, 21, 40, 41 e 60	1.15	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadra 06 Conj. H Lotes 01 a 19, 22 a 39 e 42 a [illegible]	1.15	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 06 Conj. H Lotes 20, 21, 40, 41 e 60	1.15	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadra 06 Conj. G Lotes 01 a 19, 22 a 39 e 42 a 59	1.15	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 06 Conj. G Lotes 20, 21, 40, 41 e 60	1.15	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadra 06 Conj. D Lotes 22 a 39 e 42 a 59	1.15	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 06 Conj. D Lotes 21, 40, 41 e 60	1.15	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadra 06 Conj. C Lotes 30 a 39 e 43 a 53	1.15	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 06 Conj. C Lotes 40, 41 e 60	1.15	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadra 06 Conj. B Lotes 42 a 59	1.15	2	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 06 Conj. B Lotes 60	1.15	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadra 06 Conj. A Lotes 45 a 59	1.15	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 06 Conj. A Lotes 60	1.15	3.0	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadras 01 e 06 conj. M Ms e O Quadras 02 a 05 conj. M N O R S e T	4.00	4.0	RES. MULTIFAMILIAR	R6	
[illegible]	1.75	2.0	COMÉRCIO	R3	

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS POR PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA III

VILA BURITIS (2)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OUTORGA ONEROSA
ENDEREÇO	%-B	PDL	%-B	PDL	Usos obrigatórios (%-B) / PERMEABILIDADE PDL
CQ 1, 2, 3 e 4, 5 e 6 lotes B, C, I, A e CQ 3 e 4, 5 e 6 lotes [illegible]	1.20	2.0	COMÉRCIO	R3	
[illegible]	1.75	1.8	INSTITUCIONAL	R3	20%
CQ 1, 2, 3 e 4, 5 e 6 pres. A	1.50	1.80	COMÉRCIO	R3	20%
CQ 5 e 6 pres. K	2.70	1.80	INSTITUCIONAL	R3	20%
CQ 1, 2, 3 e 4, 5 e 6 pres. G e H		1.80	INSTITUCIONAL	R3	20%
LOTE ESPECIAL 01	2.80	2.80	INSTITUCIONAL	R3	1 vaga para cada 190 m2 15%
LOTE ESPECIAL 02	1.50	2.00	INSTITUCIONAL	R2	1 vaga para cada 800 m2 10%
LOTE ESPECIAL 03	1.50	2.00	INSTITUCIONAL	R2	1 vaga para cada 75 m2 20%
VILA RURAL PL 3	0.25	0.25	PAC	R2	

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS POR PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA III

BURITIS II (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OUTORGA ONEROSA
ENDEREÇOS	%-B	PDL	%-B	PDL	Usos obrigatórios (%-B) / PERMEABILIDADE PDL
Quadra 10 Conjunto A Lote 01 a 29	1.40	2.10	MULTIPLO	R3	15%
Quadra 10 Conjunto A Lotes 02 a 07 e 30 a 47	1.80	2.10	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadra 10 Conjunto A Lotes 08 a 28	1.00	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 10 Conjunto B Lotes 01 a 29	1.80	2.10	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadra 10 Conjunto B Lotes 34 a 47	1.00	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 10 Conjunto C Lotes 04 a 17	1.00	2.10	MULTIPLO	R2	10%
Quadra 10 Conjunto C Lotes 01 a 03 e 18 a 32	1.00	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 10 Conjunto D Lotes 01 a 30	1.00	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 10 Conjunto E Lotes 18 a 21	1.40	2.10	MULTIPLO	R3	10%
Quadra 10 Conjunto E Lotes 01 a 07 e 28 a 31	1.80	2.10	RES. UNIFAMILIAR	R3	10%
Quadra 10 Conjunto E Lotes 08 a 26 e 32 a 46	1.00	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 10 Conjunto F Lotes 01 a 06	1.30	2.10	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 10 Conjunto F Lotes 01 a 16	1.00	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 10 Conjunto G Lotes 01 a 28	1.40	2.10	MULTIPLO	R2	10%
Quadra 10 Conjunto G Lotes 02 a 17 e 20 a 35	[illegible]	2.10	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 10 Conjunto G Lotes 05 a 15 e 37 a 38	1.00	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 10 Conjunto H Lotes 01 a 15	1.00	2.10	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 10 Conjunto H Lotes 16 a 37 e 40	1.00	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 10 Conjunto I Lotes 01 a 23	1.00	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 10 Conjunto I Lotes 04 a 17	1.40	2.10	MULTIPLO	R2	10%
Quadra 10 Conjunto I Lotes 02 a 03 e 24 a 38	[illegible]	2.10	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS POR PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA III

BURITIS II (2)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OUTORGA ONEROSA
ENDEREÇOS	%-B	PDL	%-B	PDL	Usos obrigatórios (%-B) / PERMEABILIDADE PDL
Quadra 20 Conjunto A Lotes 01 a 04	1.00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 20 Conjunto A Lotes 05 a 13	1.00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 20 Conjunto A Lotes 03 a 19	1.40	2.1	MULTIPLO	R2	0%
Quadra 20 Conjunto A Lotes 02, 04 a 18, 20 a 21	1.00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 20 Conjunto A Lotes 22 a 32	1.00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 20 Conjunto A Lotes 01 a 08	1.00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2	0%
Quadra 20 Conjunto A Lotes 09 a 20	1.00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 20 Conjunto B Lote 01	1.40	2.1	MULTIPLO	R2	10%
Quadra 20 Conjunto B Lotes 02 a 13	1.00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 20 Conjunto B Lotes 14 a 26	1.00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 20 Conjunto G Lotes 01 a 10	1.40	2.1	MULTIPLO	R2	10%
Quadra 20 Conjunto G Lotes 02 a 03 e 09 a 13 e 17	1.00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 20 Conjunto G Lotes 04 a 07	1.00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS POR PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA III

BURITIS II (3)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OUTORGA ONEROSA
ENDEREÇOS	%-B	PDL	%-B	PDL	Usos obrigatórios (%-B) / PERMEABILIDADE PDL
Quadra 20 Conjunto H Lotes 01 a 04	1.00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 20 Conjunto H Lotes 05 a 13	1.00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 20 Conjunto H Lotes 03 a 19	1.40	2.1	MULTIPLO	R2	0%
Quadra 20 Conjunto H Lotes 02, 04 a 18, 20 a 21	1.00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 20 Conjunto H Lotes 22 a 32	1.00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 20 Conjunto J Lotes 01 a 08	1.00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2	0%
Quadra 20 Conjunto J Lotes 09 a 20	1.00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Quadra 20 Conjunto I Lote 01	1.40	2.1	MULTIPLO	R2	10%
Quadra 20 Conjunto I Lotes 02 a 13	1.00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 20 Conjunto I Lotes 01 a 08	1.00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2	10%
Quadra 20 Conjunto I Lotes 07 a 19	1.00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1	10%
Lotes quadra 10 20 conjuntos A B C e D			INSTITUCIONAL	R3	10%
Lotes quadra 10 20 conjuntos E F G e H			MULTIPLO	R2	20%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA III

BURITIS III (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OUTORGA ONEROSA
ENDEREÇOS	%-B	PDL	%-B	PDL	Usos obrigatórios (%-B) / PERMEABILIDADE PDL
Quadra 10 Conjunto G Lotes 01 a 04		2.1		R2	
Quadra 10 Conjunto G Lotes 05 a 14		1.4		R1	
Quadra 10 Conjunto F Lotes 01 a 15		2.1		R2	
Quadra 10 Conjunto F Lotes 16 a 24		1.4		R1	
Quadra 10 Conjunto E Lotes 01 a 17		2.1		R2	
Quadra 10 Conjunto E Lotes 18 a 27		1.4		R1	
Quadra 11 Conjunto A Lotes 01 a 11		2.1		R2	
Quadra 11 Conjunto A Lotes 12 a 31		1.4		R1	
Quadra 11 Conjunto B Lotes 01 a 13		2.1		R2	
Quadra 11 Conjunto B Lotes 14 a 29		1.4		R1	
Quadra 11 Conjunto C Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 11 Conjunto C Lotes 11 a 17		1.4		R1	
Quadra 11 Conjunto D Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 11 Conjunto D Lotes 11 a 18		1.4		R1	
Quadra 11 Conjuntos E e F Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 11 Conjuntos E e F Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 11 Conjuntos G e H Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 11 Conjuntos G e H Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 11 Conjuntos I e J Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 11 Conjuntos I e J Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 12 Conjuntos A e B Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 12 Conjuntos A e B Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 12 Conjuntos C e D Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 12 Conjuntos C e D Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 12 Conjuntos E e F Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 12 Conjuntos E e F Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 12 Conjuntos G e H Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 12 Conjuntos G e H Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 12 Conjuntos I e J Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 12 Conjuntos I e J Lotes 11 a 20		1.4		R1	

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA III

BURITIS III (2)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OUTORGA ONEROSA
ENDEREÇOS	%-B	PDL	%-B	PDL	Usos obrigatórios (%-B) / PERMEABILIDADE PDL
Quadra 13 Conjuntos D, E e F Lotes 01 a 06		2.1		R2	
Quadra 13 Conjuntos D, E e F Lotes 07 a 14		1.4		R1	
Quadra 13 Conjuntos G e H Lotes 01 a 11		2.1		R2	
Quadra 13 Conjuntos G e H Lotes 12 a 20		1.4		R1	
Quadra 13 Conjuntos I e J Lotes 01 a 17		2.1		R2	
Quadra 13 Conjuntos I e J Lotes 18 a 35		1.4		R1	
Quadra 14 Conjuntos A e B Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 14 Conjuntos A e B Lotes 11 a 29		1.4		R1	
Quadra 14 Conjuntos C e D Lotes 01 a 13		1.4		R1	
Quadra 14 Conjuntos C e D Lotes 14 a 29		1.4		R1	
Quadra 14 Conjuntos E e F Lotes 01 a 08		2.1		R3	
Quadra 14 Conjuntos E e F Lotes 09 a 17		1.4		R1	
Quadra 14 Conjuntos G e H Lotes 01 a 11		2.1		R2	
Quadra 14 Conjuntos G e H Lotes 12 a 23		1.4		R1	
Quadra 14 Conjuntos I e J Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 14 Conjuntos I e J Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 15 Conjuntos A e B Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 15 Conjuntos A e B Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 15 Conjuntos C e D Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 15 Conjuntos C e D Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 15 Conjuntos E e F Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 15 Conjuntos E e F Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 15 Conjuntos G e H Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 15 Conjuntos G e H Lotes 11 a 20		1.4		R1	
Quadra 15 Conjuntos I e J Lotes 01 a 10		2.1		R2	
Quadra 15 Conjuntos I e J Lotes 11 a 20		1.4		R1	

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 09

QUADRAS III (3)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		HABITE-SE / USO
ENDEREÇOS	%CA	PBL	%CA	PBL	Estabelecimentos (%CA) / PERMEABILIDADE (PBL)
Quadra 14 Conjuntos 08 e 09 / todos os lotes /		2,1		R2	
Quadra 14 Conjuntos 10 Lotes 01 e 17		2,1		R2	
Quadra 14 Conjuntos 10 Lotes 02 e 16		1,4		R1	
Quadra 14 Conjuntos 11 Lotes 08 e 15		2,1		R2	
Quadra 14 Conjuntos 11 Lotes 01 e 06		1,4		R1	
Quadra 15 Conjuntos 01, 06, 07 e 09 / todos os lotes /		1,4		R1	
Quadra 15 Conjuntos 04 Lotes 01 e 10		2,1		R2	
Quadra 15 Conjuntos 04 Lotes 11 e 19		1,4		R1	
Quadra 15 Conjuntos 05 Lotes 01 e 12		2,1		R2	
Quadra 15 Conjuntos 05 Lotes 13 e 24		1,4		R1	
Quadra 15 Conjuntos 08 Lote 09		2,1		R2	
Quadra 15 Conjuntos 08 Lotes 01 e 08		1,4		R1	
Quadra 15 Conjuntos 10 Lotes 18 e 25		2,1		R2	
Quadra 15 Conjuntos 10 Lotes 01 e 17		1,4		R1	
Entrequadra 15/16 Lotes 10 e 20		2,1		R2	
Entrequadra 15/16 Lotes 01 e 08		1,4		R1	
Quadra 16 Conjuntos 01, 05 e 07 /todos os lotes/		1,4		R1	
Quadra 16 Conjuntos 02 Lotes 01 e 14		2,1		R2	
Quadra 16 Conjuntos 02 Lotes 15 e 26		1,4		R1	
Quadra 16 Conjuntos 03 Lotes 08 e 22		2,1		R2	
Quadra 16 Conjuntos 03 Lotes 01 e 09		1,4		R1	
Quadra 18 Conjuntos 04 Lotes 01 e 14		2,1		R2	
Quadra 18 Conjuntos 04 Lotes 15 e 30		1,4		R1	
Quadra 18 Conjuntos 06 Lotes 01 e 12		2,1		R2	

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 09

QUADRAS III (4)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		HABITE-SE / USO
ENDEREÇOS	%CA	PBL	%CA	PBL	Estabelecimentos (%CA) / PERMEABILIDADE (PBL)
Quadra 18 Conjuntos 06 Lotes 01 a 06 e 13		1,40		R1	
Quadra 18 Conjuntos 08 Lotes 20 e 38		2,10		R2	
Quadra 18 Conjuntos 08 Lotes 01 e 19		1,40		R1	
Quadra 17 Conjuntos A, B, F, G, H e J /todos os lotes/		2,00		R2	
Quadra 15 Conjuntos 02 e 03		2,10		R2	
Quadra 17 Conjuntos C, D, E, K /todos os lotes/		2,00		R2	
Quadra 11 Conjuntos A e B /todos os lotes/		1,40		R2	
Quadra 12 Conjunto A		2,00		R2	
Quadra 12 Conjunto B		1,40		R2	15%
Quadra 13 Conjunto A Lotes 01		1,40		R2	30%
Quadra 13 Conjunto A Lotes 02 e 09		2,00		R2	
Quadra 14 Conjunto A / todos os lotes/		1,40		R2	10%
Quadra 15 Conjunto A Lotes 01 e 02		1,40		R2	15%
Quadra 15 Conjunto A Lotes 03 e 07		2,00		R2	
Quadra 15 Conjunto B /todos os lotes/		2,00		R2	
Quadra 16 Conjunto A Lote 01		1,40		R2	20%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 01

Setor de Hotéis e Diversões (SHD)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		HABITE-SE / USO	
ENDEREÇOS	%CA	PBL	%CA	PBL	Estabelecimentos %CA	PERMEABILIDADE - PBL
Lote A	3,5	2,10	INSTITUCIONAL	R2		
Lote B	3,5	2,10	INSTITUCIONAL	R2		
Lote C	3,5	2,10	INSTITUCIONAL	R2		
Projeção Lote C		1,20		R2		
Projeção Lote D	2,5	1,50	COMERCIAL	R2		
Projeção Lote E	4,50	1,40	COMERCIAL	R2		
Projeção Lote F	2,50	1,70	COMERCIAL	R2		
Projeção G	1,0	1,0	COMERCIAL	R2		
Projeção H		1,40	INSTITUCIONAL	R4		70%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 01

Setor Comercial Central (SCC)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		HABITE-SE / USO	
ENDEREÇOS	%CA	PBL	%CA	PBL	Estabelecimentos - %CA	PERMEABILIDADE - PBL
Lotes A, B e C/D	2,40	2,00	INSTITUCIONAL	R2		30%
Lotes E e F	1,20	1,00	INSTITUCIONAL	R2		30%
Lote H		1,00	INSTITUCIONAL	R2		30%
Lote I		1,00	INSTITUCIONAL	R2		70%
Lote J1		1,00	INSTITUCIONAL	R2		70%
Lote J2		2,00	INSTITUCIONAL	R2		30%
Lote L		1,20	INSTITUCIONAL	R2		30%
Lote M		1,20	INSTITUCIONAL	R2		30%
Lote N		4,00	INSTITUCIONAL	R2		30%
Lote P		1,80	INSTITUCIONAL	R2		70%
Lotes O e P	2,61	0,80	INSTITUCIONAL	R2		30%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 01

Setor Administrativo	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		HABITE-SE / USO	
ENDEREÇOS	%CA	PBL	%CA	PBL	Estabelecimentos - %CA	PERMEABILIDADE (PBL)
Lote [illegible]	2,10	1,00	INSTITUCIONAL	R3	2 vagas para cada 200m2	
Lote [illegible]	2,40	1,80	INSTITUCIONAL	R3	1 vaga para cada 200m2	

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 01

Setor Comercial Central (SCC)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		HABITE-SE / USO	
ENDEREÇOS	%CA	PBL	%CA	PBL	Estabelecimentos - %CA	PERMEABILIDADE (PBL)
Lote para o Setor Diplomático				R3		20%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 01

Setor Comercial Central (SCC)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		HABITE-SE / USO	
ENDEREÇOS	%CA	PBL	%CA	PBL	Estabelecimentos - %CA	PERMEABILIDADE (PBL)
Lotes 01 Blocos A e I	2,40	1,00	COMERCIAL	R2		15%
Lotes 02 Bloco C	1,60	1,00	INSTITUCIONAL	R3	vaga para cada 100m2	40%
Lotes 02 Bloco E	4,20	1,00	INSTITUCIONAL	R3	vaga para cada 75m2	15%
Lotes 02 Blocos B e F	2,40	1,00	COMERCIAL	R2		15%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 01

Setor Hospedeiro	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		HABITE-SE / USO	
ENDEREÇOS	%CA	PBL	%CA	PBL	Estabelecimentos - %CA	PERMEABILIDADE (PBL)
Lote 1 para as Vias Projetadas		2,00	INSTITUCIONAL	R3		20%
Lote para instalar o Hotel		4,00	HOTEL COMERCIAL	R3		20%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
VILA VICENTINA - FOLHA 01

Todos os quadros	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		USOS x no. USO	
ENDEREÇOS	NUB	PDL	NUB	PDL	Estabelecimentos (NUB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 01 Lotes 01 a 05 Integrantes		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 01 Lotes 02 a 44 Isolados		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 02 Lotes 01 a 03 e 05		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 02 Lotes 04 e 06 a 17		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 03 Lotes 01,03,04,06,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30 e 34		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 03 Lotes 02,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23,25, 27 e 29		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 04 Lotes 02,04,06,08,10,12,14,16,18,20,22 e 23		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 04 Lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,17,19 e 21		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 05 Lotes01 a 04 e 09 a 20		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 05 Lotes 05 e 08		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Lotes 04 06 08 10 12 14 16 18 20 22 24 26 28A 28 e 29		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 06 Lotes 01 a 03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23 ,25 e 27		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 07 Lotes 01 a 03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23 e 25		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 07 Lotes 04 06 08 10 12 14 16 18 20 22 24 26 e 28		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 08 Lotes 01 05 07 09 11 13 15 17 19 e 21		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 08 Lotes 02 04 06 08 10 12 14 16 18 20 e 22		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 09 Lotes 01 03 05 07 09 11,13 15 17 19 21 23,25 e 27		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 09 Lotes 02 04 06 08 10 12 14 16,18 20 22 e 24		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Lotes 02 a 04 06 08 10 12 14 16,18 20 e 22		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Lotes 05 07 09 11 13,15 17 19 21 e 23		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 11 Lotes 01 03 05 07 09 11 13 15 17 19 21 23,25 e 27		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 11 Lotes 02 04 06 08A 08 10 12 14 16 18 20 22 24 26 28 e 30		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 12 Lotes 05 a 07 09 11 13 15 17 19 21		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 12 Lotes 28 30 12 14 16 18 20 e 22		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		0%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
VILA VICENTINA - FOLHA 02

Todos os quadros	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		USOS x no. USO	
ENDEREÇOS	NUB	PDL	NUB	PDL	Estabelecimentos (NUB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 13 Lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29 e 31		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 13 Lotes 02 04 06 08,10,12,14,16,18,20,22,24,26 e 28		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 14 Lotes 03 05 08,10,12,14,16,18 e 20		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 14 Lotes 07 09 11 13 e 15		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 15 Lotes 01 a 07 08,10,12,14,16,18,20,22,24,26 e 31		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 15 Lotes 09 11 13,15 17 19 21 23 e 25		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 16 Lotes 01 02 06 e 19		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 16 Lotes 03 a 07		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 17 Lote 08		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 17 Lotes 01 a 07		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 18 Lotes 01 a 08 e 24		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 18 Lotes 02 a 07		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Lotes A e B	0.8	0.8	INSTITUCIONAL	R2		20%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR RESIDENCIAL LESTE 1-B - FOLHA 03

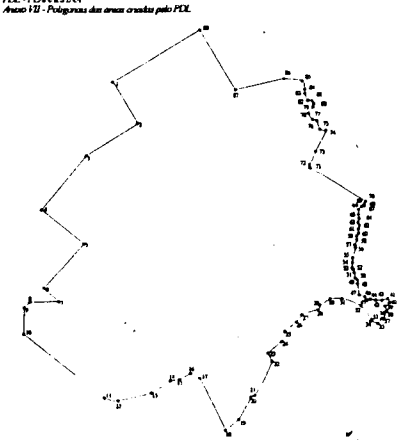
SETOR RESIDENCIAL LESTE 1-B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		USOS x no. USO	
ENDEREÇOS	NUB	PDL	NUB	PDL	Estabelecimentos (NUB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Conjunto A e E Lotes 01 07 08 e 10	1.4	1.4	MULTIPLO	R2		
Conjunto A e E Lotes 03 e 05	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Conjunto A e F Lotes 11 e 20	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Conjunto B e D Lotes 01 e 08	1.4	1.4	MULTIPLO	R2		10%
Conjunto B e D Lotes 02 e 07	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Conjunto B e D Lotes 06 e 09	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Conjunto C Lotes 01 04 05 e 10	1.4	1.4	MULTIPLO	R2		
Conjunto C Lotes 02 e 03 e 23 a 24	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Conjunto C Lotes 11 a 13 e 20 a 22	0.8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Conjunto C Lotes 31 a 32	0.8	0.8	INSTITUCIONAL	R2		20%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR DE HOTÉIS - FOLHA 04

Todos os quadros	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		USOS x no. USO	
ENDEREÇOS	NUB	PDL	NUB	PDL	Estabelecimentos (NUB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Lotes 01 a 12		2.00	HOSPEDAGEM	R3		15%

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

ARIE DO COLÉGIO AGRÍCOLA



ESCALA 1:70.000

700 0 700 1400 METROS

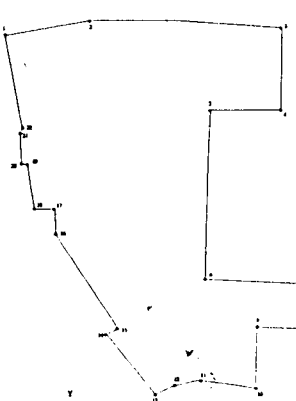
Índice	X	Y
1	207991.31592	8278949.94342
2	208413.12481	8278796.31373
3	207327.09982	8279096.43481
4	208385.75865	8281798.88668
5	207281.68581	8281822.13507
6	206632.78993	8284361.36330
7	206769.37291	8284894.84865
8	206182.63185	8286793.83683
9	206612.98078	8286878.31283
10	206883.78128	8287378.87294
11	207711.86825	8287736.83382
12	208000.96230	8288381.21864
13	208783.66887	8288684.88318
14	209128.87854	8288588.18215
15	209383.37230	8287281.28835
16	209537.76582	8286582.89571
17	209768.68345	8284285.88735
18	210276.05615	8283258.71153
19	210532.16688	8282825.66332
20	210888.96121	8282586.83258
21	210898.85766	8282288.25303
22	211254.43551	8281763.33784
23	211167.88171	8281658.21623
24	211432.31393	8281154.11493
25	211321.39035	8281364.28912
26	211768.63985	8281258.21272
27	211931.87724	8281372.73166
28	212211.61855	8281218.31862
29	212298.42695	8280853.81886
30	212661.78755	8280817.87584
31	212711.80868	8280817.87584
32	213113.58367	8281789.81893
33	213339.95171	8281926.83328
34	213514.88671	8281974.83421
35	213861.90251	8281974.83421

Índice	X	Y
36	213938.72655	8281920.80758
37	213896.75255	8281836.89718
38	213661.87411	8281795.86741
39	213618.76156	8281901.19883
40	213721.78758	8281979.61965
41	213674.98117	8282082.67189
42	213644.13275	8282025.65765
43	213681.98772	8282025.65765
44	213586.61910	8282008.86869
45	213727.91206	8282025.65765
46	213791.78695	8282008.86869
47	213981.33582	8282158.78265
48	213987.82665	8282472.89612
49	213895.53815	8282588.26872
50	213981.91665	8282588.26872
51	214013.98958	8282695.68589
52	213982.58815	8282671.31287
53	213982.68143	8282729.53305
54	213926.69122	8282812.98682
55	213898.51833	8282731.85166
56	213898.71206	8282789.81187
57	213982.12935	8282789.81187
58	213982.34743	8282771.98610
59	213982.96554	8282733.80483
60	213982.76548	8282731.85166
61	213982.89265	8282788.81656
62	213982.18124	8282788.80833
63	213873.16728	8282751.31377
64	213982.76548	8282731.85166
65	213982.89265	8282788.81656
66	213982.18124	8282788.80833
67	213873.16728	8282751.31377
68	213977.98848	8282814.23722
69	213977.98848	8282884.25322
70	213977.98848	8282884.25322
71	213982.12935	8282731.85166
72	213982.98847	8282731.85166

Índice	X	Y
73	213982.98847	8282731.85166
74	213983.76745	8282731.85166
75	213983.68893	8282731.85166
76	213254.61351	8282731.85166
77	213254.79618	8282731.85166
78	213254.98847	8282731.85166
79	213255.98847	8282731.85166
80	213255.98847	8282731.85166
81	213255.98847	8282731.85166
82	213255.98847	8282731.85166
83	213255.98847	8282731.85166
84	213255.98847	8282731.85166
85	213255.98847	8282731.85166
86	213255.98847	8282731.85166
87	213255.98847	8282731.85166
88	213255.98847	8282731.85166
89	213255.98847	8282731.85166
90	213255.98847	8282731.85166

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DE PLANALTINA



Índice	X	Y
1	213868.99939	8274067.02723
2	214248.68150	8274131.85186
3	215106.63612	8274100.96299
4	215109.92301	8273727.46965
5	214788.88675	8273724.38274
6	214767.27854	8273952.66097
7	215266.26737	8273927.96588
8	215258.09359	8273718.05755
9	215004.96885	8273736.57887
10	215001.68196	8273689.69837
11	214751.86610	8273683.45413
12	214634.54239	8273661.84592
13	214548.10955	8273618.62950
14	214322.76679	8273696.44934
15	214375.26387	8273724.23132
16	214100.51091	8273156.39552
17	214004.33716	8273270.61035
18	214004.81741	8273273.69734
19	213973.94854	8273477.63179
20	213946.16454	8273480.51867
21	213939.99278	8273619.42860
22	213952.34033	8273644.12369

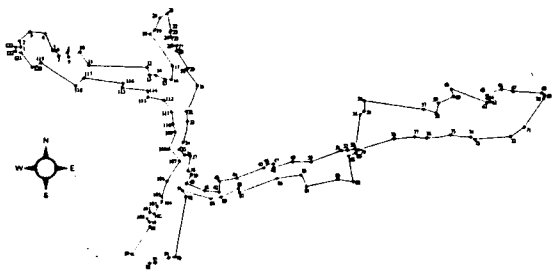
ESCALA 1:15.000

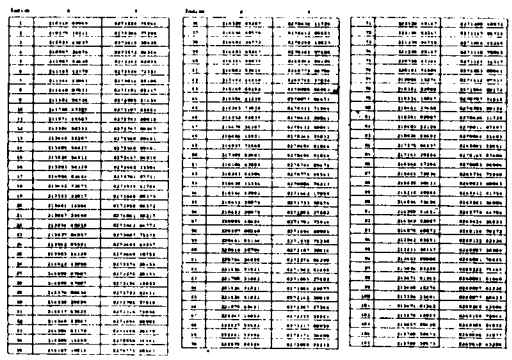
100 0 100 200 METROS

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

1182

PARQUE URBANO ARTERIAL MESTRE D' ARMAS





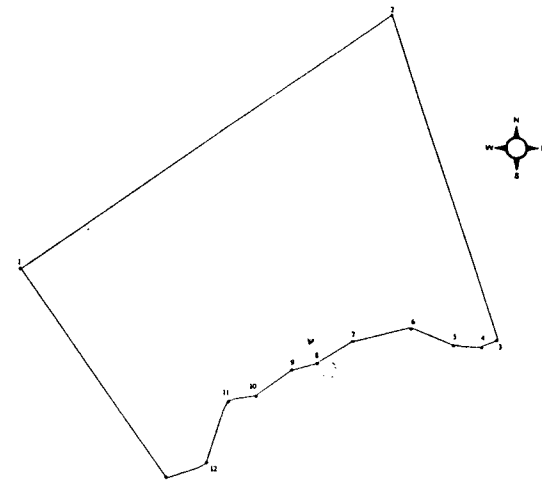
ESCALA 1:80.000

KILO 0 1000 2000 metros

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

1184

PARQUE DA CACHOEIRINHA DO PIPIRIPAU



Indice	X	
1	220783.61924	8267316.44265
2	222446.77610	8268269.31275
3	222934.36346	8268818.27859
4	222846.34523	8269176.25147
5	222737.62855	8269782.81327
6	222565.05355	8269859.40931
7	222260.46062	8269798.91069
8	222121.70453	8269896.87353
9	222006.30748	8269866.63631
10	221848.55159	8269545.63745
11	221726.81483	8269519.21814
12	221628.53738	8269239.50539
13	221465.10208	8269171.46716

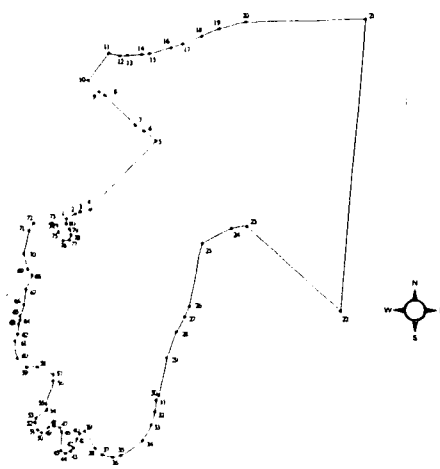
ESCALA 1:15.000

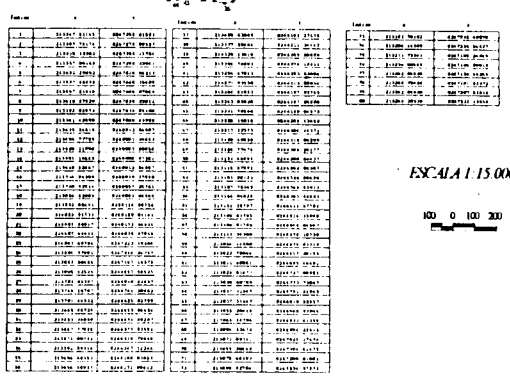
100 0 100 200 metros

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

1183

PARQUE DA CAPELINHA





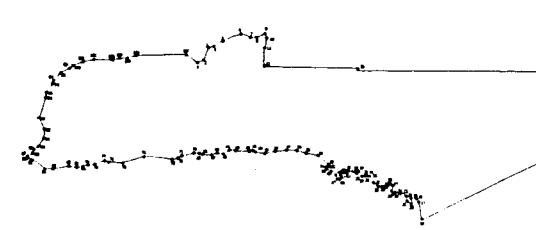
ESCALA 1:15.000

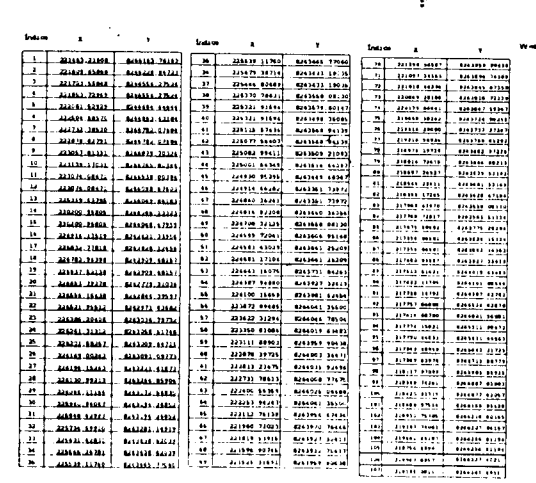
100 0 100 200 metros

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

1185

PARQUE DOS PEQUIZEIROS



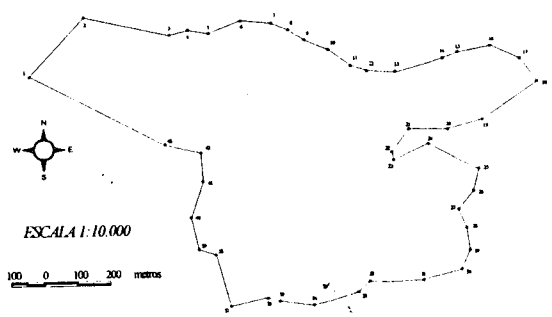


ESCALA 1:80.000

1000 0 1000 2000 metros

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

PARQUE DA PEDRA FUNDAMENTAL



ESCALA 1:10.000

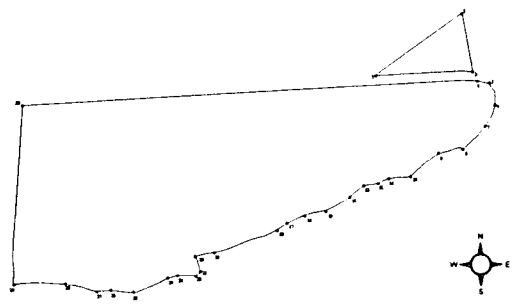
100 0 100 200 metros

Indices	X	Y
1	212134.30369	8266276.03188
2	212388.06483	8266453.56324
3	212539.09511	8266297.61692
4	212896.92953	8266611.77433
5	212688.86006	8266808.02736
6	212788.16428	8266936.57769
7	212966.83189	8266928.76218
8	213087.63513	8266987.85867
9	212965.72823	8266376.83361
10	212917.51328	8266366.53327
11	212906.88166	8266296.91905
12	212333.37656	8266281.38242
13	212317.23380	8266277.33476
14	213360.76790	8266116.69335
15	213469.16634	8266336.76668
16	213966.36109	8266383.83967
17	213983.31689	8266113.88280
18	213969.33563	8266069.78639
19	213679.28761	8266132.18223
20	213373.64809	8266192.63763
21	213251.67559	8266103.76263
22	213205.66681	8266035.87328
23	213230.66776	8266011.67288

Indices	X	Y
24	213316.61045	8266098.05896
25	213466.61064	8265983.36726
26	213449.56279	8265815.79108
27	213405.16829	8265862.27310
28	213428.65929	8265806.86766
29	213429.10104	8265736.28129
30	213432.89666	8265679.54642
31	213296.13738	8265668.22118
32	213327.89546	8265666.91896
33	213203.69876	8265616.28568
34	212989.22218	8265576.43613
35	212867.41509	8265589.68622
36	212630.86896	8265598.62283
37	212729.92836	8265575.12891
38	212674.26267	8265730.64998
39	212623.23913	8265767.61783
40	212599.86518	8265865.30926
41	212627.65656	8265953.64264
42	213622.47566	8266038.68168
43	213524.14268	8266065.69128

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

ÁREA RURAL REMANESCENTE DO APRODARMAS



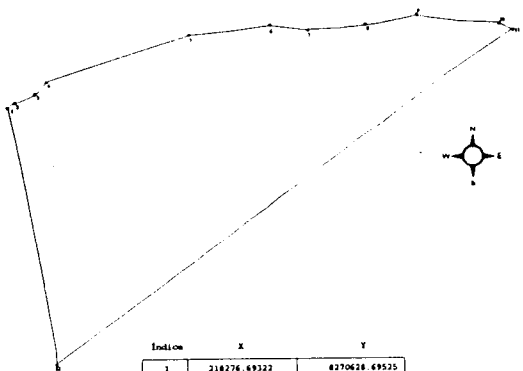
ESCALA 1:30.000

500 0 500 1000 metros

Indices	X	Y
1	217786.69351	8268611.73172
2	218562.80767	8268872.10384
3	218688.22583	8268645.92116
4	218712.69956	8268361.78757
5	219023.57436	8268365.16285
6	218873.80669	8268149.61622
7	218784.72668	8267956.77607
8	218679.69179	8267746.94286
9	218317.92249	8267713.69302
10	218182.98917	8267601.82961
11	217902.86845	8267588.17569
12	217898.26867	8267648.78973
13	217879.69870	8267648.86806
14	217847.67920	8267718.72850
15	217725.96591	8267732.11059
16	217731.26122	8267782.28131
17	216970.69237	8267995.79263
18	216881.69504	8267919.12396
19	216910.02176	8268024.93617
20	216938.22432	8268791.96573
21	216974.61223	8268882.82972
22	216953.27955	8268816.10496
23	216977.72736	8268619.86020
24	216898.85553	8268537.46734
25	216877.85610	8268668.86782
26	216772.88823	8268682.04078
27	215266.86972	8268675.29606
28	216961.99960	8268567.67162
29	216976.94794	8268567.52318
30	216896.73920	8268567.60918

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

ÁREA RURAL REMANESCENTE DOS CÓRREGOS DO REGO E DO ATOLEIRO



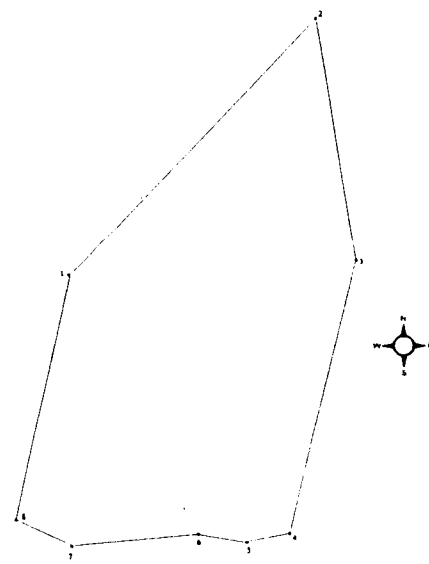
ESCALA 1:20.000

300 0 300 600 metros

Indices	X	Y
1	218276.69322	8270628.69525
2	218323.05403	8270659.60380
3	218446.69021	8270709.83018
4	218520.09800	8270781.23797
5	219365.51726	8271057.55131
6	219868.48325	8271131.64126
7	220096.43376	8271076.86915
8	220464.15489	8271131.64126
9	220753.24033	8271165.73121
10	221251.64061	8271131.64126
11	221336.63910	8271073.00558
12	218566.46082	8269040.76879

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

ÁREA RURAL REMANESCENTE DO SANTOS DO DUMONT



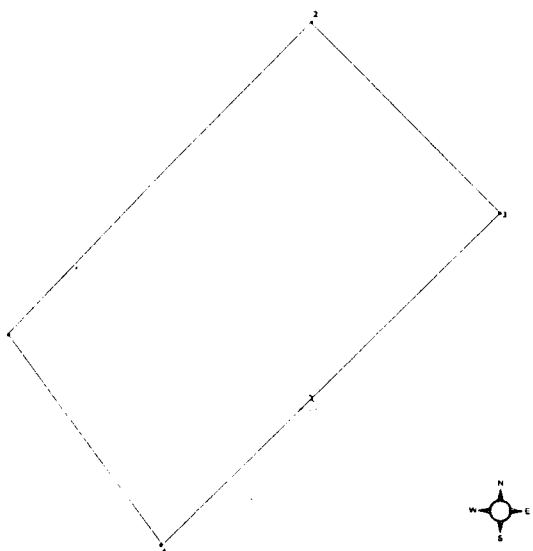
ESCALA 1:7.000

90 0 90 180 metros

Indices	X	Y
1	215810.30221	8266589.86739
2	216361.66726	8265282.13410
3	214668.97881	8264698.01781
4	214299.88987	8264396.49976
5	214288.86280	8264686.39820
6	215108.92126	8266196.49976
7	215968.31438	8266982.35360
8	215731.85636	8266139.89493

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

POLO AGROINDUSTRIAL DO TAQUARA



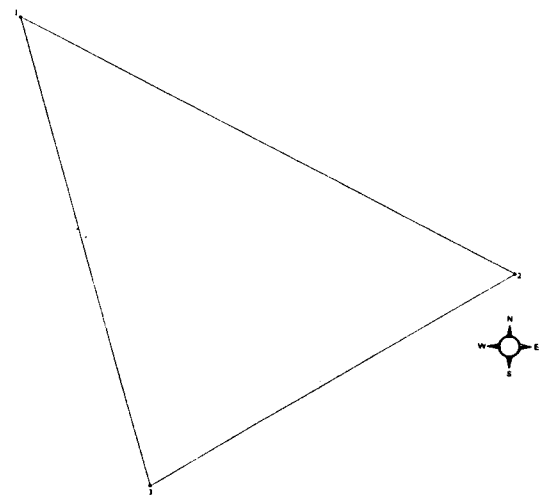
Indices	X	Y
1	229453.71042	8269989.62917
2	229516.67016	8270056.16250
3	229556.98819	8270016.44028
4	229484.48125	8269945.33750

ESCALA 1:1.000

10 0 10 20 metros

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

POLO AGROINDUSTRIAL DA TABATINGA II



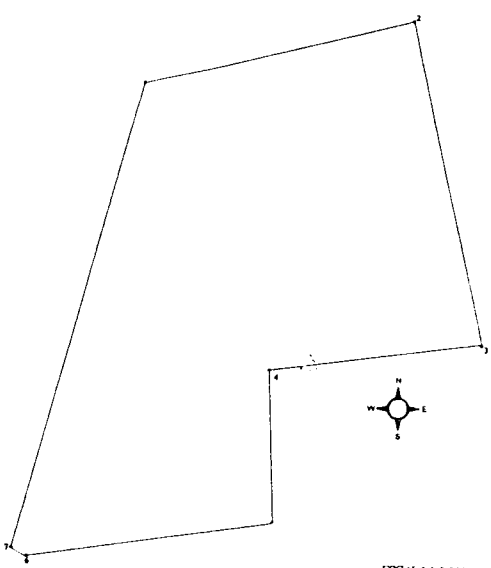
Indices	X	Y
1	217201.02921	8261969.76993
2	219822.91328	8261829.61961
3	217699.94326	8258287.69563

ESCALA 1:5.000

70 0 70 140 metros

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

POLO AGROINDUSTRIAL DA TABATINGA I



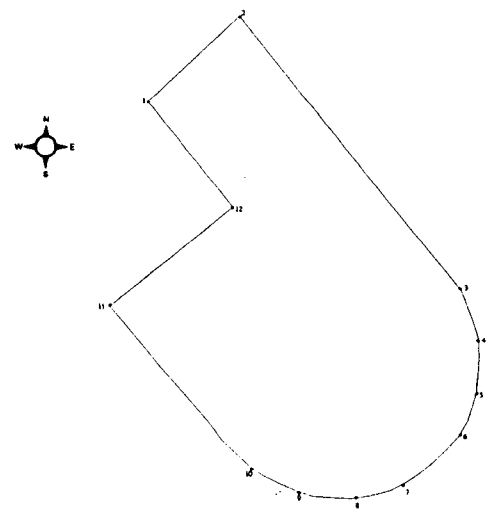
Indices	X	Y
1	224369.80417	8269817.50000
2	224773.13750	8269817.23333
3	224881.67083	8269625.90000
4	224581.93750	8269386.03333
5	224569.27083	8269156.03333
6	224379.67083	8269101.76667
7	224176.20417	8269116.96667

ESCALA 1:5.000

70 0 70 140 metros

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

POLO AGROINDUSTRIAL DO RIO PRETO



Indices	X	Y
1	232930.70427	8256101.90703
2	233206.13476	8256361.82420
3	233067.95833	8256040.71859
4	232923.66862	8255982.27227
5	232922.66862	8255822.68706
6	232875.66868	8255857.82233
7	232705.81862	8255968.63657
8	232562.66859	8256006.69910
9	232398.32414	8256010.21231
10	232260.71832	8256007.39314
11	232014.82165	8255836.68161
12	232108.68865	8255781.97830

ESCALA 1:10.000

100 0 100 200 metros

PDL DE PLANALTINA - ANEXO VIII

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 01

Órgão Responsável	Equipamentos	Endereços ou Localização	Qt	Sit
Secretaria de Educação - DF	Centro de Ensino Infantil	AE 7, EQ 2, SRN A	01	M
		AE 1, EQ 4, SRN A	01	M
		AE 1, EQ 6, SRN A	01	M
		AE 1, EQ A/B, SRO	01	R
		U 31, Qd C, SRN 1B	01	M
		U G, CO ¼, SRL	01	M
		U H, CO ¼, SRL	01	M
		U G, CO ¼, SRL	01	M
		U H, CO ¼, SRL	01	M
		U G, CO 5/6, SRL	01	M
		U H, CO 5/6, SRL	01	M
		U B, Vila Vassimon	01	M
		U E, EQ 19/20, Bureau II	01	M
		U 1, C j A, Qd 12, Bureau III	01	R
		U 2, C j A, Qd 12, Bureau III	01	R
		U 1, C j A, Qd 17, Bureau III	01	R
		U 2, C j A, Qd 17, Bureau III	01	R
		Setor Tradicional - sul	02	C
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Setor Tradicional - norte	02	C
		Total	22	
	Centro de Ensino Fundamental	AE 1, EQ 1, SRN A	01	M
		AE 1, EQ 3, SRN A	01	M
		AE 1, EQ 5, SRN A	01	M
		AE 1, EQ 7, SRN A	01	M
		U 37, Qd C, SRN 1B	01	M
		U Especial 3, SRL	01	M
		AEN 1	01	M
		U D, Setor Ocasional	01	R
		U H, Setor Educacional	01	R

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 02

Órgão Responsável	Equipamentos	Endereços ou Localização	Qt	Sit
		U 1, Qd 12, Setor Tradicional	01	R
		U A, Vila Vassimon	01	M
		U H, EQ 19/20, Bureau II	01	M
		U 1, C j A, Qd 13, Bureau III	01	R
		U T, C j A, Qd 16, Bureau III	01	R
		ZUUC, entre a SRO e o Setor Tradicional	01	C
		V Vassimon, entre Av Castanheira e Via NS 1	01	C
		Setor Tradicional - sul	01	C
		ZUUC, entre a SRO e a Radial na BR 020	01	C
		Total	19	
	Centro de Ensino Médio	U H, Setor Educacional	01	R
		ZUUC, entre a SRO e o Setor Tradicional	01	C
		Lote 4 Castanheira e a Via NS 2	01	C
		Expansão do SRL	01	R
		Bueiro Arapoanga	01	C
		Bueiro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Região de Administração	01	C
		Vale do Amanhecer	01	C
		Bueiro Mestre D' Armas	01	C
		Total	09	
	Centro de Ensino Médio Complementar	U A, Setor Educacional	01	M
		U I, Setor Educacional	01	M
		P I A C, entre a SRO e o Setor Tradicional	01	C
		Setor Hospedeiro - p/ a Indústria/Oficina	01	R
		Bueiro Arapoanga	02	C
		ZUUC, entre a Radial N 1 e a BR 020	01	C
		Bueiro Mestre D' Armas	02	C
		Total	09	
	Escola Parque	Setor Tradicional, na Praça São Sebastião	01	C

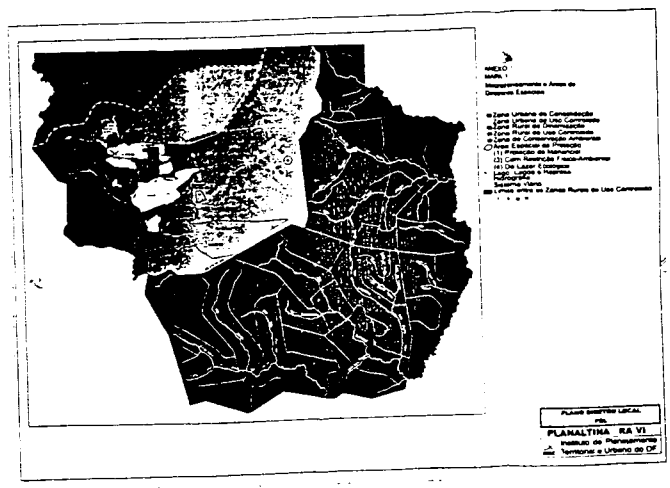


TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 03

Órgão Responsável	Equipamentos	Endereços ou Localização	Qt	Sit
		Bueiro Mestre D' Armas	01	C
		Total	02	
	Escola de Natação	ZR1C, à leste do Bueiro III	01	C
		Expansão do SRL, em Zona Tampão	04	C
		Bueiro Arapoanga	01	C
		Bueiro Mestre D' Armas	01	C
		Total	06	
	Bombeiros	AE 3, EQ 4, SRN A	01	M
		AE 3, EQ A/B, SRO*	01	R
		U 2 e 3, C j A, Qd 13, Bureau III	01	R
		U H, EQ 19/20, Bureau II*	01	M
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Bueiro Arapoanga	01	C
		V Vassimon, entre Av Castanheira e Via NS 1	01	C
		Bueiro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bueiro Mestre D' Armas (Módulos Rurais)	01	C
		Bueiro Mestre D' Armas	01	C
		Vale do Amanhecer	01	C
		CO ¼, no Cj J - Qd 1 ao 3, SRL	01	C
		CO ¼, no Cj J - Qd 3 ao 4, SRL	01	C
		CO 5/6, no Cj J - Qd 5 ao 6, SRL	01	C
		Total	14	
	Policiais	AE 1, EQ A/B, SRN*	01	R
		U C, Setor Educacional	01	R
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Expansão SRI	01	R
		Arapoanga	02	C
		Vale do Amanhecer	01	C
		Bueiro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bueiro Mestre D' Armas	01	C

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 04

Órgão Responsável	Equipamentos	Endereços ou Localização	Qt	Sit
		Total	09	
Secretaria de Saúde - DF	Unidades de Saúde em Casa	EQ 2, SRN A	01	M
		EQ 4, SRN A	01	M
		U 4 e 5, C j A, Qd 13, Bureau III	01	R
		Qd F, SRO	01	C
		SRN 1B	01	C
		CO ¼, SRL	01	C
		CO ¼, SRL	01	C
		CO 5/6, SRL	01	C
		Bureau II	01	C
		V Vassimon, entre Av Castanheira e Via NS 1	01	C
		Setor Tradicional - sul	01	C
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Setor Tradicional - norte	01	C
		Região de Administração	01	C
		Bueiro Mestre D' Armas	05	C
		Bueiro Arapoanga	02	C
		Vale do Amanhecer	02	C
		Bueiro Nossa Senhora de Fátima	01	M
		Expansão do SRL	02	M
		Região de Capoeira	01	C
		Total	37	
	Centro de Saúde	U 9 e 12, Setor de Hospedagem e Motéis	01	M
		U Especial 1, Qd 1, SRL	01	M
		Amp Unidade de Saúde, Setor Hospedeiro	01	M
		Setor Tradicional	01	C
		Bueiro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bueiro Arapoanga	01	C
		Bueiro Mestre D' Armas	01	C
		Vale do Amanhecer	01	C

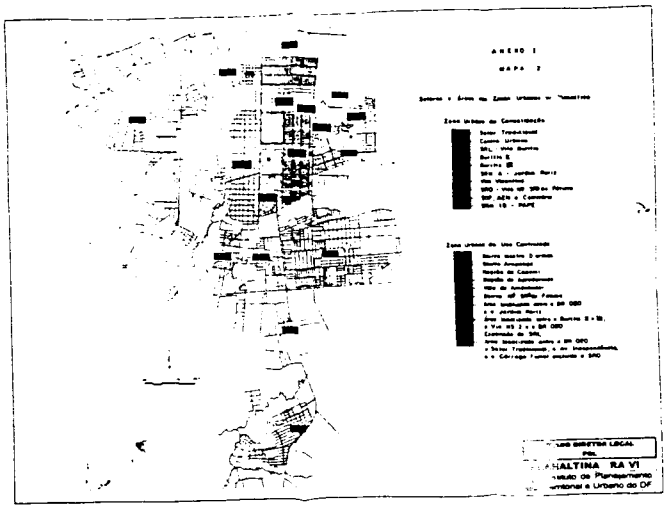


TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 05

Órgão Responsável	Equipamentos	Endereços ou Localização	Qt	Sit
		Total	88	
	Hospital/Pronto de Saúde	AE Hospital, Setor Hospedeiro	01	M
		Total	01	
Secretaria de Cultura e Assistência Social - DF	Centro Comunitário/ Rede Cidadã	AE 1 e definir, EQ 2, SRN A	01	M
		AE 1 e definir, EQ 4, SRN A	01	M
		U I, CO ¼, SRL	01	M
		CO ¼, SRL	01	R
		U D, CO 5/6, SRL	01	M
		U F, EQ 19/20, Bureau II	01	M
		U 1, 2, 7 e 8, C j B, Qd 17, Bureau III	01	R
		ZUUC, entre a SRO e a Radial na BR 020	01	C
		SRN 1B, na praça do Qd C	01	C
		VI Vassimon, entre Av Castanheira e Via NS 1	01	C
		Setor Tradicional - sul	01	C
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Setor Tradicional - norte	01	C
		Bueiro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bueiro Arapoanga	03	C
		Região de Capoeira	01	C
		Região de Administração	01	C
		Vale do Amanhecer	03	C
		Bueiro Mestre D' Armas	01	C
		Expansão do SRL	02	R
		Total	29	
	CIEP - Centro Integrado de Educação Pública	U H, Setor Educacional	01	M
		Total	01	
	Oficinas Profissionais	Setor Educacional, Praça dos Administrativos	01	C
		Total	01	
	Cemitério	Área Especial Cemitério	01	M
		Local a ser definido	01	C

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 06

Órgão Responsável	Equipamentos	Endereços ou Localização	Qt	Sit
		Total	62	
Secretaria de Cultura e Esportes - DF	Centro de Artesanato	U 9, Qd 12, Setor Tradicional	01	R
		Total	01	
	Casa de Cultura	U 2, Setor Administrativo	01	M
		Total	01	
	Museu	U 1, Qd 57, Setor Tradicional	01	R
		Junto à Est. Esotérgica de Águas Emendadas	01	C
		Total	02	
	Estádio	Setor Recreativo e Cultural	01	R
		Total	01	
	Centro Olímpico	Setor Recreativo e Cultural	01	R
		Total	01	
	Campo de Futebol	Setor Recreativo e Cultural	01	C
		Bueiro Mestre D' Armas	02	C
		Vale do Amanhecer	01	C
		Parque Agropecuário	02	C
		ZUUL, entre a SRN A e a Radial na BR 020	02	C
		ZUUC, ao norte do Bureau II	01	C
		ZR1C, à leste do Bureau III	01	C
		ZR1C, à leste do Expansão do SRL	01	C
		Expansão do SRL, em Zona Tampão	02	C
		Bueiro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bueiro Arapoanga	02	C
		Região de Administração	02	C
		Total	18	
Secretaria de Segurança Pública DF	Delegacia de Polícia Civil	U 4, Qd 2, Setor Comercial Central	01	M
		Expansão do SRL	01	R
		Total	02	
	Posto Policial/ Polícia Militar	AE 2, EQ 3, SRN A	01	M
		Bueiro Mestre D' Armas	01	R

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 07

Órgão Responsável	Equipamentos	Endereços ou Localização	Qt	Sit
		Expansão do SRL	01	R
		Total	03	
	Posto/ Unidade de Polícia Militar	Bueiro Mestre D' Armas	01	C
		Expansão do SRL	01	R
		Vale do Amanhecer	01	C
		Total	03	
	Comando/ Polícia Independente	AEN 13	01	M
		Total	01	
	Comp. Regional de Brazlândia	AEN 9 q	01	M
		Total	01	
	CPC Candangos e Loc. Florestal	ZUUC, entre a Bureau V e a Radial na BR 020	01	C
		Total	01	
	DETRAN-Cent. Reg. Tributário	ZR1C, ao sul do Bueiro Mestre D' Armas	01	C
		Total	01	
Administração Regional de RA VI	Administração Regional	U I, Setor Administrativo	01	M
		Total	01	
	Posto Terceiro da RA	U I, C j A, Setor de Oficinas	01	M
		Total	01	
	Terras Urbanas	CO ¼, Setor Residencial Leste	01	R
		Setor Educacional, à Via NS 1	01	M
		EQ 4, SRN A	01	R
		Total	03	
Secretaria de Agricultura DF	Escritório Reg. I MATER-DF	Centro Urbano ou Parque de Exposição Agropecuário	01	C
		Total	01	
	Escritório Reg. I TER	Centro Urbano ou Parque de Exposição Agropecuário	01	M
		Total	01	
Secretaria de Trabalho - DF	Delegacia Reg. de Trabalho	Centro Urbano	01	C
		Total	01	

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 08

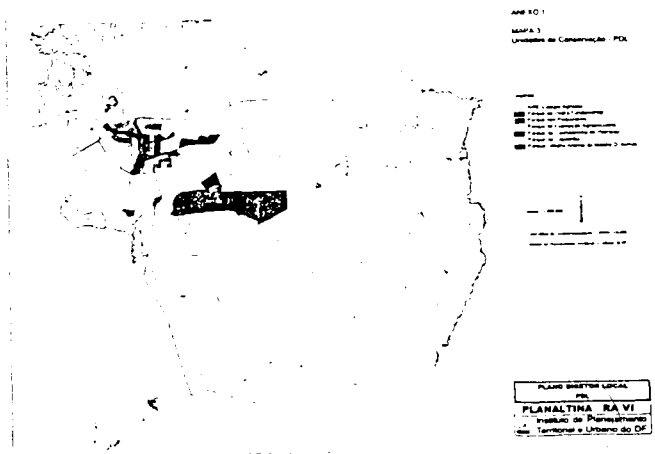
Órgão Responsável	Equipamentos	Endereços ou Localização	Qt	Sit
Secretaria de Transportes - DF	Terminal Rodoviário	P I, Setor de Hotéis e Diversões	01	M
		Bueiro Arapoanga	01	C
		Total	02	
	Corredor de Coletivos / DMTU	ZUUC, entre a SRO e a Radial na BR 020	02	C
		Bueiro Arapoanga	02	C
		Total	04	
	DER - Centro Polícia Rodoviária	ZR1C, ao sul do Bueiro Mestre D' Armas	01	M
		Total	01	
Tribunal de Justiça do DF	Fórum Regional	AE 19, Setor Administrativo	01	M
		Total	01	
Ministério Público do Distrito Federal	Ministério Público DF	Centro Urbano	01	M
		Total	01	

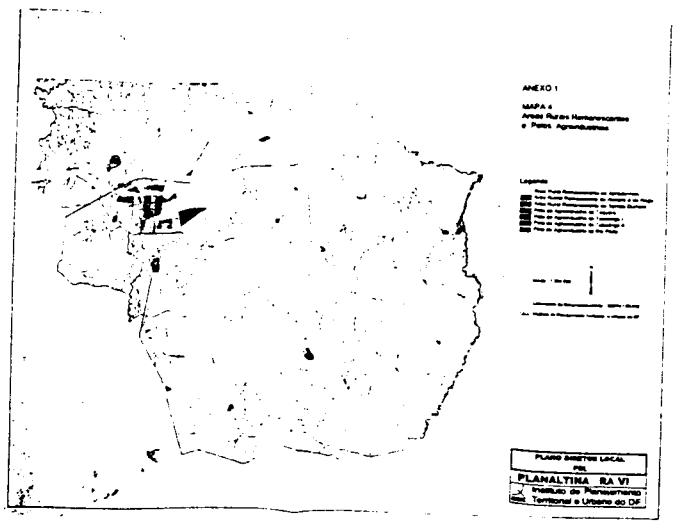
Legenda:
Qt - Quantidade
Sit - Situação, pendências
C - Criar área, lote ou projeção
R - Regularizar área, lote ou projeção
M - Manter reserva ou reservar área, lote ou projeção
* - Área destinada à dois equipamentos concomitantemente

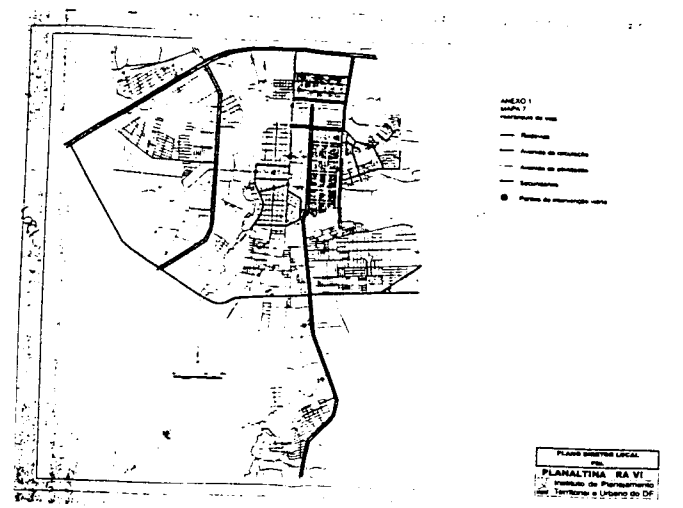
VI - Vila
Si - Setor
Qd - Quadra
CO - Centro de Ouadras
FQ - Estrequadras
Cj - Conjunto
AE - Área Especial
LI - Lote
Pr - Projeção
Av - Avenida

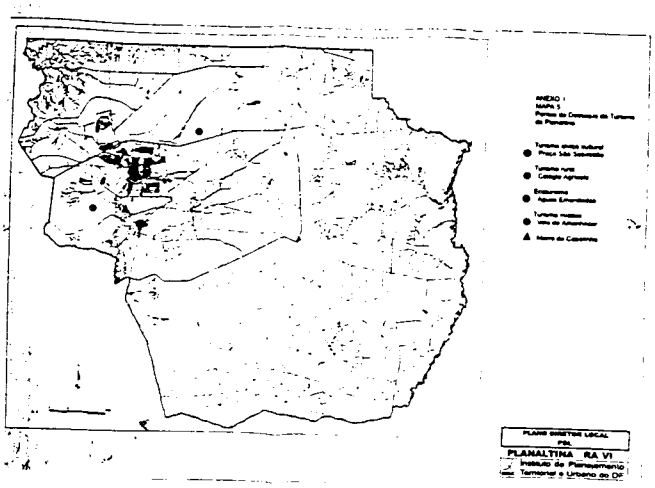
SRL - Setor Residencial Leste
SRN A - Setor Residencial Norte A
SRN 1B - Setor Residencial Norte 1B
SRO - Setor Residencial Oeste

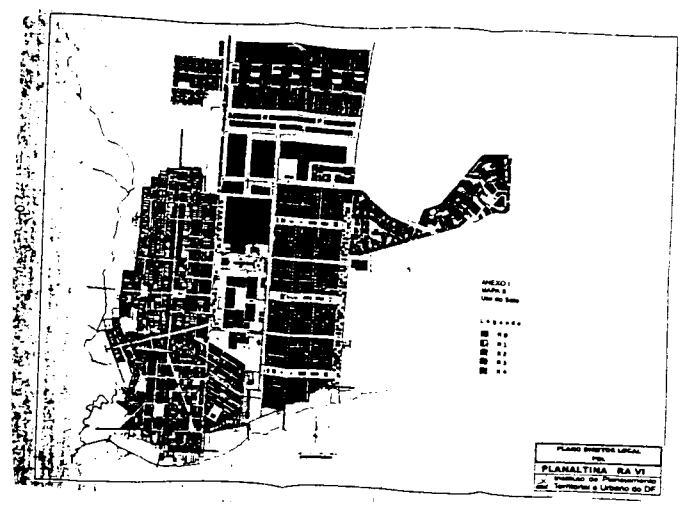
ZUUC - Zona Urbana de Uso Consolidado
ZR1C - Zona Rural de Uso Consolidado
ZCA - Zona de Conservação Ambiental

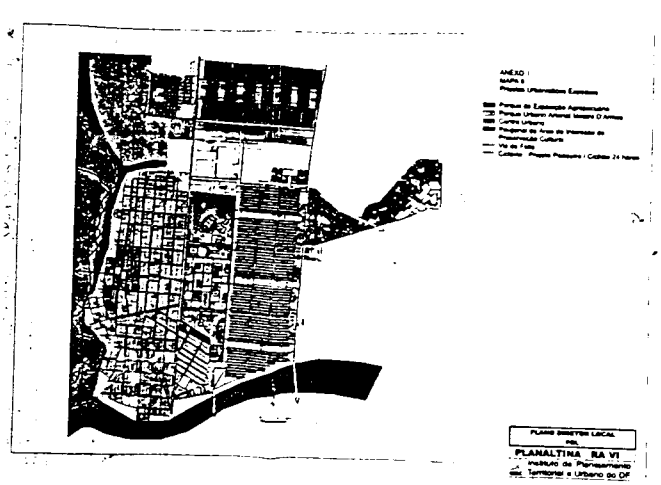


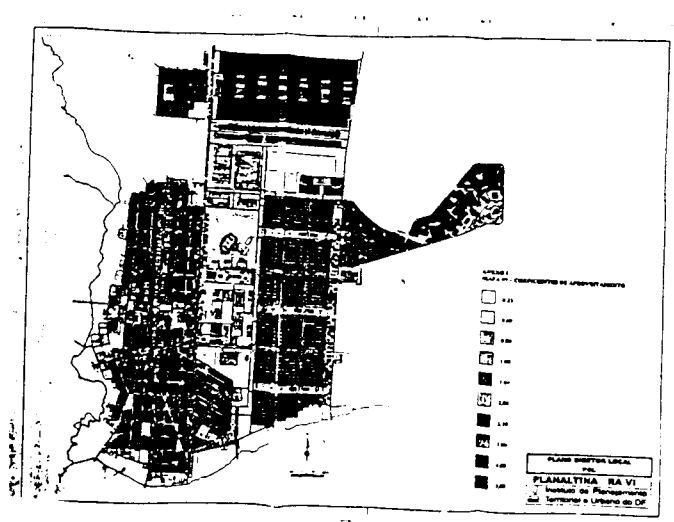

ANEXO I
PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF


ANEXO I
PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF


ANEXO I
PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF


ANEXO I
PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF


ANEXO I
PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF


ANEXO I
PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

MENSAGEM N.º 341/98-GAG Brasília 15 de dezembro de 1998

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e Dignissimos Pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor Local – PDL do Gama.

2. O Plano Diretor Local é o instrumento básico da politica de desenvolvimento territorial e urbano da Região Administrativa do Gama, atendendo a disposto no artigo 182 da Constituição Federal e nos artigos 316 a 323 e 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O PDL articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, detalhando e operacionalizando suas diretrizes, no que diz respeito à Região Administrativa do Gama RA II.

3. Desde sua criação, em outubro de 1960, a cidade do Gama não foi objeto de um planejamento global, integrando todos os aspectos urbanos e territoriais. Ao longo destes anos acumularam-se inúmeros problemas como a deterioração dos espaços públicos, os conflitos do sistema viário, os desequilíbrios no meio ambiente urbano e na área rural.

Por outro lado, a adoção de soluções imediatistas, pontuais e baseadas na rigida setorização funcionalista, geraram um emaranhado de regras de uso e ocupação do solo complexas e restritivas. Regras estas que não se adequam mais as exigências da dinâmica urbana, prejudicam o desenvolvimento econômico e social, e acabam por estimular a proliferação de situações irregulares.

O Plano Diretor Local – PDL estabelece, pois, por meio do ordenamento urbano e territorial, as áreas para onde e como a cidade deve se desenvolver, considerando a realidade sócioeconômica, a abordagem integrada dos espaços urbanos e rurais, e respeitando as condicionantes fisicas ambientais.

4. O processo de elaboração do Plano Diretor Local foi fundamentado nos principios da descentralização do planejamento, da integração entre os órgãos setoriais do Governo e da participação comunitária.

5. A Administração Regional configurou-se como órgão-chave para o desenvolvimento do PDL, por estar diretamente ligada à realidade local e mais próxima da população. A coordenação dos trabalhos coube ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito federal – IPDF, como órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com o apoio da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR e da Subsecretaria de Planejamento - SUPLAN.

6. Ao longo de todo o processo foram envolvidos os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal, visando a abordagem integrada entre os diferentes aspectos que dizem respeito à gestão urbana e territorial, como meio ambiente, infra-estrutura, transporte, trabalho, indústria, comércio, habitação, lazer, cultura, educação, saúde, assistência social, segurança, turismo, agricultura, dentre outros.

7. A participação comunitária efetivou-se por meio de várias estratégias, tais como pesquisas de opinião, reuniões gerais e por setores da cidade, seminários e debates, envolvendo principalmente as lideranças, associações, entidades locais e os delegados e conselheiros do Orçamento Participativo.

8. A elaboração do PDL foi iniciada nos primeiros meses de 1996. Após três anos de intenso trabalho, as proposições finais foram aprovadas pelo CLP (Conselho Local de Planejamento) e pelo CONPLAN (Conselho de Planejamento do Distrito Federal), e apresentadas em audiência pública no dia 10 de dezembro de 1998.

9. O Plano Diretor Local cria condições para o fortalecimento do papel fundamental exercido pelo Gama no desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, e abre novas perspectivas para o seu futuro no limiar do seculo XXI.

Senhora Presidente, Senhores Deputados, com a certeza de que o Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à Vossa apreciação, merecerá o empenho e aprovação dessa Casa, renovamos o Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

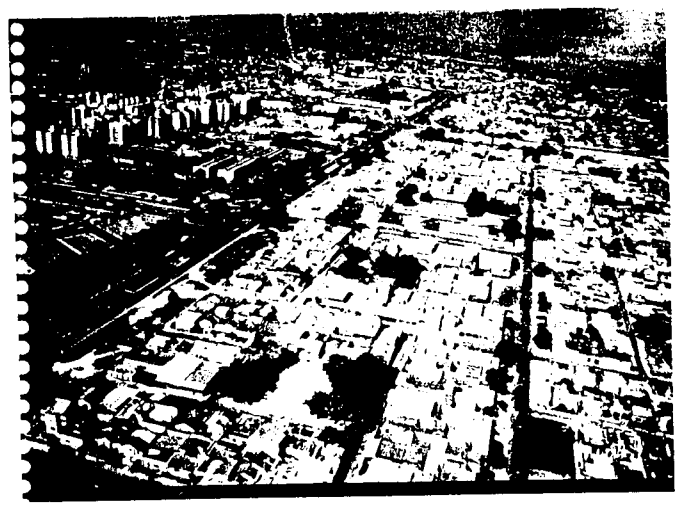
Miriam A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PDL

Plano Diretor Local do Gama



Gama

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLANO DIRETOR DO GAMA

795

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº de 1998

Aprova o Plano Diretor Local - PDL - do Gama, Região Administrativa II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Local do Gama é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa II - RA II, tendo como finalidades:

I - orientar os agentes publicos e privados que atuam na produção e gestão do território para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o bem estar de seus habitantes;

II - ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras basicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial;

Parágrafo único. O Plano Diretor Local do Gama articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT -, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando suas diretrizes, no que diz respeito à RA II.

Art. 2º Integram esta Lei Complementar os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - Anexo I - Mapas:
a) Mapa 1 - Macrozoneamento;
b) Mapa 2 - Ordenamento do Território;
c) Mapa 3 -Região Administrativa do Gama / Sistema Viário
d) Mapa 4 - Uso do Solo;
e) Mapa 5 - Coeficiente de Aproveitamento;
f) Mapa 6- Hierarquia de vias;
g) Mapa 7- Endereçamento;
h) Mapa 8 - Projetos Especiais;
II - Anexo II – Tabela de Restrições de Atividades;
III - Anexo III - Listagem de endereços segundo os parâmetros urbanísticos;
V - Anexo IV - Representação gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;
VI- Anexo V – Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento Segundo o Porte e o Tipo de Atividade;
VII-Anexo VI-Representação Gráfica das Caixas de Vias Principais
VIII- Anexo VII – Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local do Gama;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 3º O Plano Diretor Local do Gama tem como objetivos:

I–promover a dinamização territorial do Gama, em articulação com as Regiões Administrativas vizinhas, localizadas no eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definidas como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT, bem como das cidades do entorno no Estado de Goiás localizadas no entorno próximo;

II -viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia sócioeconômica da RA II;

III - rever as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica sócioeconômica;

IV –proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do poder público;

V - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;

VII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

VIII - otimizar a circulação viária e articular os diversos setores da cidade.

Art. 4º O Plano Diretor Local do Gama estabelece as seguintes estratégias:

I – estímulo à implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural no núcleo urbano e na região;

II - adoção de parâmetros de uso do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

III – flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade.

IV – indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;

V- definição de parâmetros específicos de ocupação para áreas com fragilidades físico-ambientais;

VI- estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais de Proteção de Manaciais, Áreas Rurais Remanescentes e Áreas com Restrições Físico Ambientais, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no § 6º do artigo 31 do PDOT;

VII- estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas já constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;

VIII – adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre;

IX - hierarquização das vias asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

X- estruturação do sistema viário principal, por meio da subdivisão das vias principais ou arteriais em avenidas de atividades, irradiadoras das características de centralidade, e de avenidas de circulação, como eixos de fluxo fluído de veículos;

XI - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XII - prioridade ao transporte coletivo.

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O território da Região Administrativa do Gama –RA II é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT, nas seguintes zonas, indicadas no Mapa 1:

I - Zona Urbana de Dinamização;

II - Zona Rural de Uso Diversificado;

III - Zona de Conservação Ambiental.

§ 1º Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

§ 2 º A Zona de Conservação Ambiental do Gama corresponde à Reserva Ecológica do Gama e Parque Recreativo do Gama.

Art. 6 º Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento do Gama, conforme o disposto no PDOT, as Áreas Especiais de Proteção indicadas nos mapas 1 2 e 3 e discriminadas nos art. 9 e 25 desta Lei Complementar.

Art. 7º. As zonas e áreas especiais de proteção do Gama atenderão, além do disposto nesta Lei, às disposições do PDOT e à legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das zonas e das áreas de diretrizes especiais, são definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o PDOT.

CAPÍTULO II

DA ZONA URBANA DO GAMA

Art. 8º A zona urbana do Gama está inserida na Zona Urbana de Dinamização, definida pelo PDOT, na qual é conferida prioridade ao adensamento à expansão urbana.

Seção I

Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 9º As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana do Gama, indicadas nos mapas 1,2 e 3 do Anexo I, são :

I- Área de Proteção de Manancial –APM – Crispim;

II- Área de Proteção de Manancial –APM – Olho D'água

III- Área de Proteção de Manancial –APM - Ponte de Terra

IV - Área de Proteção de Manancial –APM – Alagado

V - Área Rural Remanescente – ARR- Alagado;

VI- Área Rural Remanescente - ARR- Ponte Alta Norte;

VII- Área Rural Remanescente – ARR- Crispim;

Art.10. As Áreas de Proteção de Mananciais localizadas na Zona Urbana de Dinamização obedecerão as seguintes diretrizes :

I- são proibidos nessa área:

a) a retirada da vegetação nativa ou o uso que implique em seu dano;

b) a captação e o uso de águas superficiais em atividades conflitantes com o abastecimento público tais como: aquicultura, dessedentação de animais, recreação e recebimento de efluentes, com exceção daqueles legalmente autorizados;

II- A utilização de águas subterrâneas para quaisquer fins deverá ter autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC, ouvida obrigatoriamente a Companhia de Água e Esgoto do Distrito Federal - CAESB;

III- O transporte de produtos perigosos pelas vias inseridas nessa área ou nas vias limítrofes à mesma deverá, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. As Áreas de Proteção de Mananciais são subdivididas como segue :

I- Polígono de Contribuição da Captação, corresponde no mínimo à Área de Preservação Permanente, definida no Código Florestal Lei nº 4.771/65 art. 2º, localizada no entorno do espelho d'água da barragem da captação e ao longo dos cursos d'água a montante da mesma, conforme indicado no Mapa 2;

II- Área de Complementação ao Polígono de Contribuição, abrange o restante da bacia de drenagem da captação, possuindo menor grau de restrição quanto ao uso e ocupação do solo, em relação ao polígono de contribuição da captação.

Art.12. As diretrizes para o Polígono de Contribuição da Captação são :

I- Vetar quaisquer utilizações das águas superficiais e subterrâneas que não se destinem ao abastecimento público, de competência exclusiva da CAESB;

II- Cercar os Polígonos de Contribuição das Captações que ficará a cargo da CAESB;

III- Cumprir o disposto no Decreto nº 18,585 de 09 de setembro de 1997.

Art. 13. Nas Áreas de Complementação ao Polígono de Contribuição a irrigação estará condicionada a elaboração de projeto técnico, autorizado pela SEMATEC, ouvidos CAESB e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

Art. 14. As Áreas Rurais Remanescentes são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial, visando a preservação dos recursos naturais existentes.

Art. 15. A gestão das Áreas Rurais Remanescentes está a cargo da Secretaria de Agricultura , em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 6º do art. 31 do PDOT .

Art. 16. Para a parcela da Área Rural Remanescente Alagado sobreposta pelas Áreas de Proteção de Manancial Alagado e Crispim, prevalecem as diretrizes estabelecidas para as APM.

Seção II

Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 17. Ficam estabelecidas, consoante os art. 46 a 51 e 88 a 92 desta Lei Complementar, as seguintes áreas de uso urbano, na Zona Urbana da Região Administrativa II, indicadas no Mapa 2, 3 e 8 do Anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:

I - Área de Desenvolvimento Econômico- ADE –Crispim;

II- Complexo de Esporte e Lazer;

III- Área de Múltiplas Atividades;

IV- Área Urbana com Restrição - AUR - Olhos D'água;

V- Área de Bordas do Gama.

Art. 18. A Área de Desenvolvimento Econômico Crispim localiza-se ao longo do córrego de mesmo nome, cortada pela Rodovia DF 483, que liga Santa Maria ao Gama.

Art. 19. O Complexo de Esporte e Lazer consiste na área situada à margem sudoeste da Rodovia DF 480.

Art. 20. A Área de Múltiplas Atividades consiste na área situada à margem nordeste da Rodovia DF 480.

Art. 21. A Área Urbana com Restrição - AUR Olhos D'água localiza-se entre a Rodovia DF 001 (EPTG) e as APM Olhos D'água e Ponte de Terra.

Parágrafo único. A AUR é aquela que, devido as especificidades relativas à proximidades das APM, apresenta restrições quanto à forma e à intensidade de ocupação.

Art. 22. Área de Bordas do Gama localiza-se à margem sul da Rodovia DF 290, ao longo do Setor Sul.

CAPÍTULO III

DA ZONA RURAL DO GAMA

Art.23. A Zona Rural do Gama classifica-se como Zona Rural de Uso Diversificado, definida no macrozoneamento do PDOT, na qual poderá ser permitida além do uso agropecuário, a instalação de atividades agroindustriais e lazer, conforme indicado no mapa 3 do Anexo I.

Seção I
Das Áreas Especiais de Proteção

Art.24. Sobrepõe-se à Zona Rural de Uso Diversificado do Gama a Área Especial de Proteção, correspondente à Área com Restrição Físico Ambiental - ARFA - das Escarpas da Chapada da Contagem.

Parágrafo único. A Área com Restrição Físico Ambiental compreende todas as terras a oeste da Zona Urbana de Dinamização até a base das escarpas da Chapada da Contagem.

Art.25. As Áreas com Restrição Físico Ambiental são aquelas cujas características ou proximidades com unidades de conservação justificam cuidados especiais quanto ao seu uso e ocupação.

Art.26. Em função das peculiaridades físicas e geomorfológicas a ARF é composta por dois Sistemas de Terras distintos, que condicionaram a sua divisão em duas subáreas, indicadas no Mapa 2:

I- Área de Proteção das Escarpas da Chapada da Contagem ;

II- Núcleos Agro-Industriais Casa Grande e Ponte Alta.

Art.27. As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelo Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Até que seja implementado o Sistema, cabe a CAESB e a SEMATEC promover o monitoramento especial estabelecido no caput deste artigo.

CAPITULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 28. As vias dividem-se, para efeito desta Lei Complementar, em:

I - vias internucleos ou rurais, que são aquelas que interligam cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade.

II - vias urbanas, localizadas no interior da cidade.

Art. 29. As vias urbanas subdividem-se, para efeito desta Lei Complementar, nas seguintes categorias funcionais, descritas em ordem decrescente de hierarquia:

I - vias principais ou arteriais são aquelas de maior importância dentro da cidade e estruturadoras da malha urbana, classificam-se em :

a) avenidas de atividades, que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida prioridade ao transporte coletivo ou de massa e à circulação de pedestres, não facilitado o desenvolvimento de velocidade;

b) avenidas de circulação que são eixos viários que caracterizam-se pela função de passagem e pelo desenvolvimento contínuo de tráfego.

II - vias secundárias ou coletoras são aquelas que coletam e/ou distribuem o tráfego entre as vias principais e locais;

III - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade, e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

§1º A indicação da hierarquia de vias do Gama consta do Mapa 6 do Anexo I.

Seção II

Do Sistema Viário Internúcleos ou Rurais

Art.30. Compõem o sistema viário interurbano da RA XII as seguintes vias:

I - Rodovia Distrital DF- 001;

II - Rodovia Distrital DF- 180;

III- Rodovia Distrital DF- 483;

I - Rodovia Distrital DF- 290;

I - Rodovia Distrital DF- 341;

I - Rodovia Distrital DF- 475;

I - Rodovia Distrital DF- 480;

I - Rodovia Federal BR- 060.

Art. 31. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias interurbanas:
I - Reserva de área nas laterais das vias, faixa de domínio, com vistas a possíveis ampliação futura;
II - Criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras a rodovias;
III - Duplicação da DF-290, entre o acesso sudoeste do Gama e BR-060, estabelecendo condições favoráveis para conciliar, com segurança, o trafego rodoviário, o tráfego urbano e a circulação de pedestres;
IV – Restauração das rodovias DF 001, DF 180, DF 290 e BR.060, bem como a complementação da pavimentação da rodovia DF.475 e do acesso Noroeste do Gama.
V-Intervenção nos pontos críticos:
a) interseções da rodovia DF-290 com as rodovias BR-060,DF-180 e com os Acessos Sudoeste e Sul do Gama;
b) interseção da rodovia DF-475 com as rodovias DF-180 e VC-341.

Seção III

Do Sistema Viário Principal ou Arterial

Art. 32. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as avenidas de atividades:
I- Alargamento da caixa da via para criar calçadas e estacionamentos de veículos, em conformidade com o croqui constante do Anexo VI ,nas Avenidas Vadovelli Bortolo , Wagner Piau, Padre Alessandro Ferloni (no trecho entre Praça 1 e Q. 22 do Setor leste) e Av. Lourival Bandeira (no trecho compreendido ente as Q. 21 a 31 do Setor Leste e Av. Engenheiro José Maciel de Paiva, Av. Centro Sul);
II- Alargamento da Avenida Lourival Bandeira por meio da utilização das faixas de afastamento obrigatório dos lotes lindeiros:
a) Fica definido o alargamento do logradouro público, sendo destinada uma faixa de servidão de recuo, para integrar área de estacionamento público de veículos, com largura de 5,00 m (cinco metros) nos lotes das Quadras 33 e 34 Setor Leste;
b) Fica destinada uma faixa de 2,00 m (dois metros) de largura para galeria de circulação de pedestres, no interior dos lotes, a partir da nova testada dos mesmos;
c) Os lotes mencionados, deste artigo, serão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.

III- Reformulação das Avenidas dos Pioneiros e dos Bombeiros com a criação de via exclusiva por ônibus;
IV- As ligações informais de vias locais e/ou secundárias serão objeto de projeto específico.
V- Reformulação das interseções viárias assinaladas como pontos de conflitos no mapa 6.
Parágrafo único. É declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação, a faixa de recuo mencionada na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

Art. 33. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as avenidas de Circulação:
I- As ligações informais de vias locais e/ou secundárias serão objeto de projeto específico, não sendo recomendada a sua regularização.
II- Alteração da Avenida Contorno, como se segue:
a) complementação da via no trecho entre as quadras 32 a 48 do Setor Leste;
b) duplicação no trecho entre as quadras 1 a 17 do Setor Leste, e no trecho do Setor Norte;
c) destinar o trecho da via existente, entre as quadras 8 a 17 do Setor Sul, à Avenida Contorno, criando nova via a ser destinada à rodovia DF 290.
III- Duplicação das vias lindeiras a:
a) Quadra 2 e 6 - Setor Oeste;
b) Quadra 11 e 15 - Setor Oeste;
c) Quadra 25 e 31 - Setor Oeste;
d) Quadra 14 e 16 - Setor Leste;
e) Quadra 17 e 19 - Setor Leste;
f) Quadra 20 e 27 - Setor Leste;
g) Quadra 24 e 29 - Setor Leste;
h) Quadra 26 e 37 - Setor Leste;
i) Quadra 38 e 43 – Setor Leste.

Seção IV

Do Sistema Viário Secundário ou Coletor

Art. 34. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras:
I- Desestimular novos acessos às avenidas de circulação;
II- Reformulação das interseções das vias secundárias com as avenidas de circulação e de atividades.

TÍTULO III

DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I

Da Classificação de Usos e Atividades e Especificação de Lotes por Uso

Art. 35. O uso do solo urbano, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não residencial.

Art. 36. O uso não residencial do solo urbano subdivide-se em:
I - comercial;
II - coletivo;
III - industrial.

Art. 37. As atividades do uso não residencial são permitidas ou não nas categorias de lote por uso definidas no art. 39, em função do porte, da natureza, e da intensidade do incomodo que geram no meio urbano.
§ 1º O porte da atividade consiste na área máxima que pode ser ocupada pela mesma no lote.

§ 2º As naturezas de incômodo podem ser:
I - ambientais:
a) geração de ruídos;
b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
II - relativa a riscos de segurança;
III - relativas à circulação:
a) atração de automóveis;
b) atração de veículos pesados;
IV - especiais;
V - outras:

a) visual;
b) cultural ou moral;
c) interferências de ondas eletromagnéticas
§ 3º O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca ao meio urbano.

Art. 38. As atividades de natureza especial de incômodo, mencionadas no art. 37, § 2º, inciso IV, desta Lei, são aquelas com características especiais de interferência ao meio natural ou construído, ou de sobrecarga à infra-estrutura urbana existente, especificadas no Anexo I.
Parágrafo único. A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada à apresentação, pelo proponente, de relatório técnico contendo, pelo menos:
I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir :
a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente -IEMA;
b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública;
II - medidas mitigadoras das interferências ao meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.
III – Consulta as concessionárias de serviços públicos, quando couber.

Art. 39. Ficam estabelecidas seis Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:
I- lotes de menor restrição – R0;
II- lotes de nível de restrição 1 – R1;
III- lotes de nível de restrição 2 – R2;
IV- lotes de nível de restrição 3 – R3;
V- lotes de nível de restrição 4 – R4;
VI- lotes com restrição à residência – R5.
§ 1º A localização na malha urbana das categorias de lote por uso, indicada no Mapa 4 e discriminada no Anexo III é determinada de acordo com a hierarquia das vias e das características das áreas nas quais se inserem.
§ 2º O grau de restrição diminui à proporção em que aumenta a hierarquia das vias.

Art. 40. A implantação de atividades admitidas na Categoria R 0 e R 1, conforme previsto no Anexo II, deverá ser precedida de anuência dos proprietários das unidades imobiliárias vizinhas, ou de seus representantes legais, segundo o seguinte critério:
I- de todas as unidades imobiliárias do conjunto em que será implantada a atividade e dos imóveis do conjunto confrontante, voltados para a unidade imobiliária em apreço.
§ 1º O alvará de funcionamento para as atividades mencionadas no *caput* terá validade máxima de dois anos.
§ 2º A renovação do alvará de funcionamento da atividade estará condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, conforme o disposto no *caput*.
§ 3º No caso de lotes utilizados sob o regime de condomínio, a anuência prevista no caput se dará pela assembléia do condomínio.

Art. 41. Nos Lotes com Restrição à Residência – R 5 - é vedado o uso residencial, com exceção de apenas uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE para residências econômicas.

Art. 42. A aprovação de atividades do uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva, fica condicionada à anuência da assembléia do condomínio.

Art. 43. A aprovação de atividades na Zona Urbana estará condicionada às disposições desta lei, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seção II

Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 44. As categorias de lotes por uso para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Art. 45. Na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE - Crispim os lotes corresponderão à categoria de Restrição a Residência - R 5.
§ 1º. Nos lotes a serem criados lindeiros ao Córrego Crispim, são vedadas atividades com natureza de incômodo ambiental relativa à geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores indicados na coluna poluição da Tabela de Restrição de Atividades constante do Anexo I.
§ 2º. A instalação de qualquer atividade a que se refere o caput, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA e anuência da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

Art. 46. No Complexo de Lazer e Esporte os lotes corresponderão à categoria de Restrição - R 3, sendo vedado o uso residencial.
§ 1º. O projeto urbanístico da área a que se refere o caput definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade a instalação de atividades esportivas e de lazer.
§ 2º. Serão preservados os campos de murunduns existentes.
§ 3º. A instalação de qualquer atividade estará condicionada:
a) ao licenciamento ambiental;
b) às recomendações do Estudo Prévio de Impacto Ambiental -EPIA, a ser realizado para a área.

Art. 47. No Setor de Múltiplas Atividades os lotes corresponderão à categoria de Restrição - R 3, vedados os usos residencial e industrial, e as atividades de comercio e reparação de veículos automotores.
§ 1º. O projeto urbanístico da área a que se refere o caput definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade a instalação de atividades coletivas.
§ 2º. A instalação de qualquer atividade a que se refere o caput, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA e anuência da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Art.48. Na Área de Uso Urbano com Restrição - AUR Olhos D'água os lotes corresponderão à Categoria de Restrição - R1.
Parágrafo único. O projeto urbanístico da área a que se refere o caput definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade a instalação de uso residencial.

Art. 49. A Área das Bordas do Gama é destinada a espaços de uso público ao ar livre , como praças, bosques, ciclovias, quadras de esportes, mirantes e quiosques.
§ 1º. A instalação de qualquer atividade a que se refere o caput, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA
§ 2º. Serão adotadas as medidas necessárias à preservação e recuperação da faixa de preservação permanente da linha de ruptura do relevo.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO E NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

Art. 50. Nas Áreas de Proteção de Mananciais- APM são proibidos:
I- o uso industrial, incluída a prospecção e extração mineral, e agroindústrias;
II- atividades potencialmente causadoras de poluição, erosão e outras formas de degradação ambiental.
§ 1º. As ocupações regulares existentes na área não poderão sofrer adensamento, expansão ou desmembramento, e as atividades ali desenvolvidas deverão ser rigorosamente controladas.

§ 2º. Qualquer atividade será objeto de licenciamento ambiental, ouvidos obrigatoriamente os órgãos gestores da APM.
§ 3º. Quaisquer atividades permitidas nas APM deverão prever soluções técnicas para destinação adequada das águas pluviais, visando à manutenção da qualidade da água captada e dos mananciais a que pertencem.

§ 4º. No entorno imediato das APM, num raio de 150 metros, toda atividade potencialmente poluidora, bem como o exercício de atividades causadoras de erosão e outras formas de degradação ambiental, deverão ser objeto de licenciamento ambiental, ouvidos obrigatoriamente os órgãos gestores da APM.

§ 5º. Cada uma das APM será objeto de plano de gestão e uso sustentável que estabelecerá formas de ocupação específica, em função das suas características particulares.

Art. 51. Nos Polígonos de Contribuição das Captações das Áreas de Proteção de Mananciais- APM são proibidos:
I- ocupação por quaisquer atividades que não sejam as inerentes à captação e distribuição de água potável.
Parágrafo único. Qualquer ocupação do solo existente nessas áreas deverá ser imediatamente retirada, a fim de resguardar a qualidade e a quantidade da água captada.

Art. 52. Nas Áreas de Complementação ao Polígono de Contribuição das Áreas de Proteção de Mananciais -APM as atividades agropecuárias deverão prever implantação de tecnologia de controle de poluição ambiental, bem como o uso adequado do solo, sendo expressamente proibidos:
I- o uso de agrotóxicos;
II- o uso de fertilizantes sem prescrição e orientação técnica dos órgãos de extensão rural e de saúde, de acordo com a legislação vigente;
III- desenvolvimento de oleicultura e/ou outras atividades de ciclo curto e médio;
IV- a criação intensiva e o abate de animais;
Parágrafo único: as agroindustrias regularizadas existentes serão objeto de estudo específico.

Art.53 . Nas Áreas Rurais Remanescentes, serão admitidos os usos agropecuário, agroindustria, de turismo rural, e outras atividades de suporte à atividade rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 31 do PDOT.

§ 1° É vedado o uso residencial exclusivo , à exceção dos casos previstos no § 6° do art 31 do PDOT.

§ 2° É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização de produtos rurais.

§ 3° No uso das áreas a que se refere o caput, será observado também o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, no que se refere as Áreas de Preservação Permanente, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§ 4° Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na Legislação Ambiental.

§ 5° Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser mantidos.

§ 6° Serão admitidas as atividades de turismo rural.

§ 7° Somente serão admitidos outros usos quando comprovada a compatibilidade com os usos predominantes.

§ 8° As atividades a serem desenvolvidas na gleba, estarão indicadas no "Plano de Utilização" a ser apresentado à FZDF, aprovado pela Administração Regional do Gama e serão objeto de licenciamento ambiental, quando for o caso.

§ 9° A ARR Monjolo, será objeto de parcelamento rural, para atender principalmente a mini e pequenos produtores.

Art.54 . Na Área de Proteção das Escarpas da Chapada da Contagem, da Área com Restrição Físico Ambiental, a ocupação será restrita e objeto de um plano de manejo, sob a coordenação do órgão ambiental, estabelecendo os parâmetros específicos de uso e ocupação do solo, obedecendo as seguintes diretrizes:

I- somente serão admitidas atividades que garantam a permeabilidade do solo e a preservação ambiental, tais como atividades de turismo ecológico;

II- estabelecimento preciso das áreas de preservação permanente, correspondendo a pelo menos aquelas definidas pelo Código Florestal;

III- as atividades regularizadas já existentes serão objeto de estudo específico;

IV- a faixa existente entre a Rodovia DF 290 e a área de preservação permanente da ruptura de relevo, lindeira ao Setor Sul, fica destinada ao lazer com a urbanização da área degradada por meio de projeto paisagístico, previsto no art. 17 inciso V, art.22 e art. 49 desta Lei.

V- a área degradada, proveniente da extração de cascalho, existente próxima a Quadra 12 do Setor Sul será recuperada com urbanização por meio de projeto urbanístico e paisagístico previsto no art.17 inciso V, art. 22 e art.50 desta Lei.

Art.55 . Os Núcleos Agro-Industriais Casa Grande e Ponte Alta, localizada na Área com Restrição Físico Ambiental, serão objeto de projeto de parcelamento rural, sendo estabelecida prioridade para a regularização da situação fundiária.

§ 1°. O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Agricultura e da realização de parcerias diversas, desenvolverá um programa de incentivo técnico-financeiro visando a verticalização da produção, o beneficiamento e a dinamização da comercialização dos produtos rurais, bem como o desenvolvimento de atividades de agro-industrias.

§ 2° É vedado o parcelamento em glebas inferiores a 2 hectares, não se admitindo as situações previstas no PDOT, art. 24, § 2°, inciso IV.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 56. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;
II - taxa de permeabilidade do solo;
III - afastamentos mínimos,
IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;
V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica;
VI – altura máxima da edificação.

Seção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 57. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1° Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III- áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial ou coletivo em até cinqüenta por cento da superfície do lote, nos lotes de categoria R3, constante do Anexo III conforme Mapa 4 previsto no Art.32 desta Lei;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações.

§ 2° Nos lotes de categoria R0, R2, R3, R4 e R5, é obrigatória a construção de , no mínimo vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 58. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes do Gama estão indicados no Mapa 5 do Anexo I e discriminados no Anexo I.

§ 1° Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, excluída a cobertura do pátio de abastecimento, independentemente de sua localização.

§ 2° Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível, concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo de coeficiente de aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementeres.

Art. 59. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos, com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 60. Nos casos de remembramento de lotes, com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a regulamentação específica.

Seção II

Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 61. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a sua impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Art. 62. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até cento e cinqüenta metros quadrados não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

II - para os lotes com área superior a cento e cinqüenta metros quadrados até quinhentos metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;

III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente a vinte por cento da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será o correspondente a trinta por cento da área do lote.

§ 1° Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo III.

§ 2°. Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no Anexo III e aqueles com área inferior ou igual a quinhentos metros quadrados, com divisas voltadas para as avenidas de atividades, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 63. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

Seção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 64. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 65. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

af = (h - 5) - d ,onde:
tg 60°

I - af = afastamento mínimo
II -h = altura da edificação
III-d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV.

IV-Tg de 60° = 1,73

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 66. O afastamento mínimo dos trechos de fachadas, com abertura de vãos de iluminação e aeração, voltados para lotes vizinhos, , corresponde:

I - a 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;
II - ao resultado da formula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:
Af = 4,0 + 0,25 .n , onde:

a) Af = afastamento mínimo;
b) n = numero do pavimento (cálculo feito para cada pavimento)

Art. 67. Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no anexo III.

Art. 68. Nos casos não previstos na presente Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações.

Art. 69. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos mínimo.

Seção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 70. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote, em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios estabelecidos nos quadros constantes do Anexo VI.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote lotes conforme indicado no Anexo III.

Seção V

Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 71. Fica estabelecida a quantidade máxima de domicílios por lote conforme discriminado no Anexo III.

Art. 72. A quantidade máxima de domicílios por lote , nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitido para cada lote.

Paragrafo único. Nos lotes anteriormente destinados a residência unifamiliar, exclusivamente no Setor Central, no caso de remembramento de quatro ou mais lotes, serão admitidas tantas residências quanto forem o número de lotes remembrados, vezes três.

Art. 73. Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas, conforme previsto no Código de Edificações, em toda a área urbana do Gama.

Seção VI

Da Altura Máxima das Edificações

Art. 74. Fica estabelecida a altura máxima para as edificações, nos lotes de nível de restrição 1 – R1, excluídas as caixas d'água.

Seção VII

Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 75. O acesso de veículos ao lote se dará:

I - por via de hierarquia inferior, em caso de uso residencial;
II - por via secundária, em caso de uso não residencial, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;
III – por via local, em caso de uso não residencial, quando não houver divisa voltada para via secundária;
IV – por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 76. Ficam permitidas aberturas em fachadas voltadas para logradouros públicos.

Art. 77. Nos lotes de categoria R 1, R 2, R 3, R4 e R5 será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes, pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta Lei Complementar, e obedecidas:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;
II - a distância mínima de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) do meio-fio;
III - a altura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 78. Nos casos em que for adotada a galeria para circulação de pedestres, será observado o seguinte:

I – o nível do piso da galeria deverá ser acessível desde a altura do meio fio, inclusive para deficientes de locomoção;

II - serão criadas rampas ou escadas de acomodação dentro dos limites do lote, nos casos em que a galeria não acompanhar a declividade do meio-fio.

Art. 79. Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública, para varandas, em lotes das categorias R 1,R2 e R3, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art. 80. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pelo IPDF, ouvidos os órgãos envolvidos.

Art. 81. Será permitido o avanço sobre área pública contígua as projeções, para a construção de elemento de circulação vertical, conforme parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art. 82. Será permitido a compensação de área em projeções, acima do pavimento térreo, sobre área pública, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art. 83. Para a elaboração de projetos arquitetônicos com mais de doze pavimentos, a Administração Regional será consultada quanto a:

I - Cones de aproximação de aeronaves;
II - Faixas de limitação de gabarito em altura para construção civil, estabelecidas pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL;
III - Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
IV – Consulta a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.

Art. 84. Os parâmetros urbanísticos específicos de tratamento das divisas, galerias para circulação de pedestres e outros não previstos nesta Lei Complementar serão definidos no documento específico do projeto urbanístico.

Seção VIII

Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 85. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente corresponderá ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art. 86. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de projetos urbanísticos especiais não poderão ultrapassar os seguintes valores:

I - 2 (dois), na Área de Desenvolvimento Econômico- ADE –Crispim;

II- 0,2 (dois décimos), no Complexo de Esporte e Lazer;

III- 1,0 (um), no Setor de Múltiplas Atividades;

IV- 0,6 (seis décimos), na Área Urbana com Restrição - AUR - Olhos D'água;

V- 2 (dois), no Mirante do Gama.

Art. 87. A taxa de permeabilidade do solo dos lotes a serem criados Área Urbana com Restrição - AUR - Olhos D'água será de no mínimo trinta por cento.

Art. 88. A quantidade máxima de domicílios nos lotes a serem criados em Áreas de Uso Urbano com Restrição será definida em documento específico que acompanhe o respectivo projeto urbanístico, observada a relação diretamente proporcional à área do lote, de forma a resultar em densidade habitacional bruta máxima de cinqüenta habitantes por hectare.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICA AMBIENTAL

Art. 89. Nas Áreas Rurais Remanescentes e Área Com Restrição Físico-Ambiental, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não agropecuárias de 0,10 (dez centésimos);

II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões das áreas:

a) oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;

b) setenta por cento da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a cinco hectares;

III – fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.

§ 1º.Excetuam-se do disposto neste artigo o caso de desmembramento do solo rural destinados às atividades de suporte à atividade rural, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior os parâmetros de ocupação do solo serão definidos em norma específica, pelo IPDF, de acordo com a respectiva atividade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 90. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo IPDF.

Art. 91. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes básicas:

I – racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer e esporte;

III- definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;

IV - garantir um percentual mínimo de dez por cento de área pública com tratamento permeável;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área publica, especialmente nas áreas centrais;

VI- atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações.

Art. 92. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, já repassadas ao Poder Público pelo registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 93. Os olhos d'água localizados em área de ocupação urbana, serão preservados e tratados, constituindo praças d'água, que serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico.

Art. 94. Será criado lote para terminal de ônibus na área localizada à leste da Avenida do Contorno, em frente à quadra 33 do Setor Oeste, conforme indicado no Mapa 8.

Art. 95. As passagens de pedestres existentes entre os conjuntos de lotes serão objeto de projeto urbanístico especial, sendo facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - urbanização, com equipamentos de lazer e mobiliário urbano;

II - estacionamento de veículos;

III - abertura de via;

IV - criação de unidades imobiliárias.

Parágrafo único. A alternativa mencionada no inciso IV, deste artigo, dependerá de prévia e expressa anuência dos proprietários dos lotes que fazem divisas com a respectiva área.

Art. 96. As áreas públicas localizadas nas laterais das vias principais ou secundárias serão objeto de projeto urbanístico especial observadas as seguintes diretrizes.

I – garantia de configuração e constituição de praças e quadras de esporte;

II – ocupação das áreas sem vocação para praças e quadras de esporte, por meio da criação de unidades imobiliárias.

§ 1º. As categorias de lotes por uso dos lotes a serem criados estão indicados no Mapa 4 do Anexo I.

§ 2º.O coeficiente de aproveitamento para os lotes a serem criados estão indicados no Mapa 5 do Anexo I

Art. 97. As áreas localizadas entre as quadras 33/23, 24/21, 23/20, 22/19, 18/14, 17/13, 16/12, 5/3 do Setor Oeste, serão objeto de projeto urbanístico especial, observado as seguintes diretrizes:

I – garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esporte;

II – ocupação das áreas públicas, sem vocação para a constituição de praças e quadras de esporte, por meio da criação de lotes de nível de restrição 2 e coeficiente de aproveitamento correspondente a dois, atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários.

Art. 98. As áreas do centro hoteleiro, do comércio central, das praças 1 e 2 e aquelas localizadas no entorno da Administração Regional no Setor Central, serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I – revitalização urbana, com a adoção de morfologia adequadas a função de centralidade ;

II – reforço à configuração e constituição das áreas de praças;

III – reformulação do parcelamento, admitindo-se a criação de lotes de nível de restrição 2 –R2 e coeficiente de aproveitamento três, nas áreas sem vocação para praça.

Art. 99. As rótulas situadas entre a quadra 44 do setor leste e o setor norte, ao longo da avenida dos bombeiros, da praça situada em frente à Administração Regional no Setor Central, na via entre as quadras 02 e 08, e 01 e 07 do Setor Sul, serão objeto de projeto paisagístico especial com a implantação de marcos visuais de referência.

Art. 100. O Parque Urbano Norte, será objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial obedecendo às seguintes diretrizes básicas:

I- conservação da área de interesse ecológico;

II- favorecimento ao lazer diurno e noturno;

III- oferta de espaços para a prática de esportes, exposições e circo;

IV-regularização dos lotes de uso institucional existentes no interior da área do parque;

III-criação de unidades imobiliárias para uso coletivo próximas as Quadras 1 e 2 do Setor Norte.

Art.101. Os projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais de que trata este capítulo terão a participação da comunidade local e serão submetidos a audiência pública, para a qual será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes :

I – da quadra envolvida nos casos dos projetos urbanísticos especificados nos arts. 96, 97, 98, e 99 desta Lei.

II - das duas quadras envolvidas nos casos dos projetos urbanísticos especificados no art. 98 desta Lei.

Art.102. Os projetos urbanísticos especiais obedecerão aos critérios de ocupação e uso do solo constantes desta Lei Complementar ou de lei complementar específica.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. O Poder Executivo aplicará na RA II os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, instituídos pelo PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou criados por leis específicas, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA

Seção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 104. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir para todo aumento de potencial construtivo, excetuados os casos previstos no art.32 desta Lei .

§ 1º. Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir ao acréscimo de área construída, observados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

Art. 105. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa será aplicada a fórmula VLO = VAE x QA, onde:

I -VLO = valor a ser pago pela outorga;

II -VAE = valor do metro quadrado do terreno multiplicado por y;

III - QA = quantidade de metros quadrados acrescidos.

IV –y = coeficiente de ajuste, que no Gama corresponde a 0.2 (dois décimos)

Seção II

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 106. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso, atendido o disposto nesta Lei Complementar para as atividades discriminadas a seguir :

I - habitação coletiva, com exceção dos casos de lotes anteriormente destinados à habitação unifamiliar, sem remembramento de lotes;

II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

III - supermercado;

IV- centro comercial.

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 107. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito real de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei Complementar ou em lei complementar específica

§ 1º A concessão onerosa do direito real de uso referida no *caput* dar-se-á a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, por ocasião da expedição do alvará de construção.

§ 2º O valor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei específica.

CAPÍTULO IV

DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art.108. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória nas unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas.

I- com área superior a mil metros quadrados, com exceção dos lotes de categoria R1;

II- situadas no Setor Central.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Para a aprovação de projetos urbanísticos e paisagísticos especiais será garantida a participação da comunidade, mediante audiência pública ouvido previamente o Conselho Local de Planejamento- CLP, nos termos do ordenamento legal vigente, obedecendo ao disposto no art 92 desta Lei.

Art. 110. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas no Código de Edificações e na legislação específica.

Art. 111. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecidos o disposto nesta Lei Complementar, a legislação em vigor e as normas do IPDF.

Art. 112. O Poder Executivo promoverá a reavaliação do sistema de drenagem pluvial para a solução dos problemas decorrentes das deficiências existentes .

Parágrafo único: As cotas de soleira só poderão ser estabelecidas, pela Administração Regional, após a definição do "grade" das vias lindeiras. O estabelecimento do "grade" da via deverá respeitar o nível de terreno dos lotes lindeiros.

Art. 113. O Poder Executivo promoverá a implantação de projeto de programação visual aplicada à sinalização pública, e revisão da nomenclatura das vias de maior tráfego.

Art. 114. Fica ampliada a área da Reserva Ecológica do Gama, criada pelo Decreto nº 11.261/88, conforme poligonal constante do Anexo VII.

Art. 115. O Poder Executivo adotará, na área de abrangência da RA II, medidas de conservação e de recuperação de áreas degradadas por erosão.

Art. 116. O Poder Executivo tomará providências necessárias para a criação das poligonais para definição de duas Zonas Urbanas de Uso Controlado, nas areas indicadas no Mapa 3, atualmente ocupadas pelas Agrovilas Engenho das Lages e Granjas Reunidas Asa Branca em consonância com o art. 81 do PDOT.

Art. 117. É vedada a implantação de novos trailers e quiosques em área pública até que sejam definidas áreas para este fim.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá o prazo de dois anos para definição de novas áreas e remanejamento dos trailers e quiosques existentes.

Art. 118. O Poder Executivo adotará medidas para destinação de área para construção de Estação de Tratamento de Água – ETA e Centro de Reservação do Alagado.

Art. 119. Os ajustes necessários ao anexo III desta Lei Complementar, decorrentes de indicações incorretas de endereçamento ou de discrepância com relação às normas anteriores, serão aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 120. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 121. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito do Gama.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no *caput* os parâmetros urbanísticos específicos constantes das normas mencionadas no caput.

ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA ZONA URBANA DE GAMA

Seção I - Das Áreas Especiais de Proteção
Seção II - Das Novas Áreas de Uso Urbano

CAPÍTULO III - DA ZONA RURAL DE GAMA

Seção I – Das Áreas Especiais de Proteção

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Do Sistema Viário Intermucleos ou Rurais
Seção III - Do Sistema Viário Principal ou Arterial
Seção IV - Do Sistema Viario Secundário ou Coletor

TÍTULO III - DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - DO USO DO SOLO URBANO

Seção I - Da Classificação de Usos e Atividades e Especial de Lotes por Uso
Seção IV - Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

CAPÍTULO II - DO USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

CAPÍTULO III - DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I - Do Coeficiente de Aproveitamento
Seção II - Da Taxa de Permeabilidade do Solo
Seção III - Dos Afastamentos Obrigatórios
Seção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos
Seção V - Da Quantidade Maxima de Domicílios por Lote
Seção VI - Da Altura Maxima das Edificações
Seção VII - Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo
Seção VIII- Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

CAPÍTULO IV - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E ÁREAS COM RESTRIÇÃO FÍSICO AMBIENTAL

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRIOTORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA

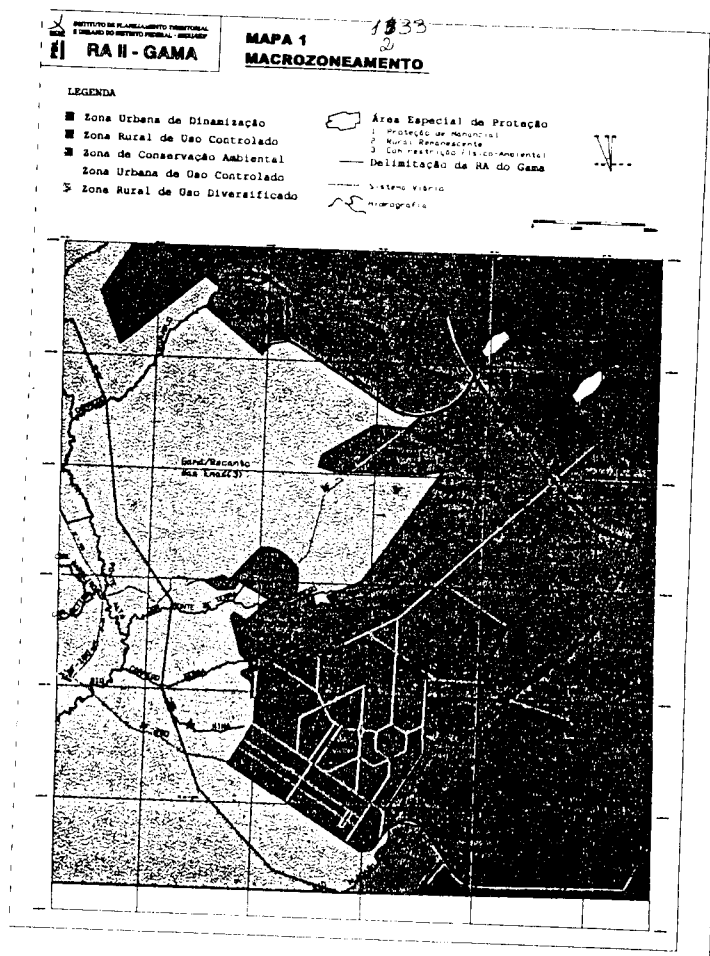
Seção I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção II - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

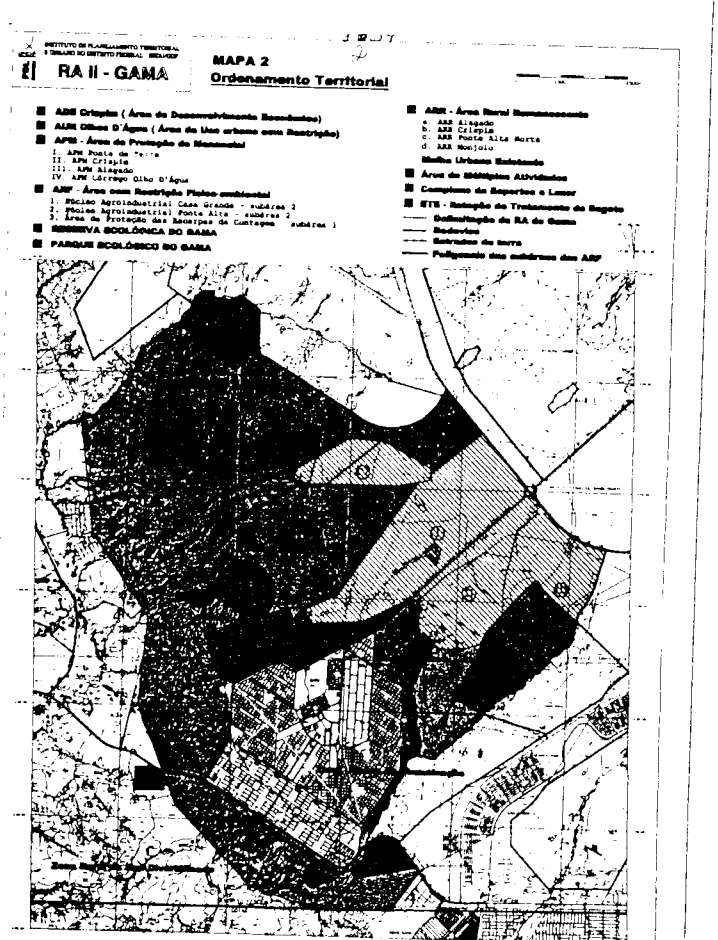
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO

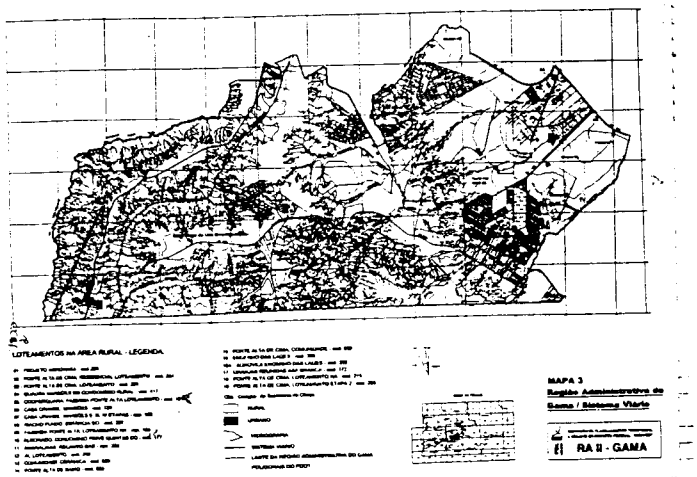
CAPÍTULO IV - DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO I
MAPAS







LOTEAMENTOS na AREA RURAL - LEGENDA

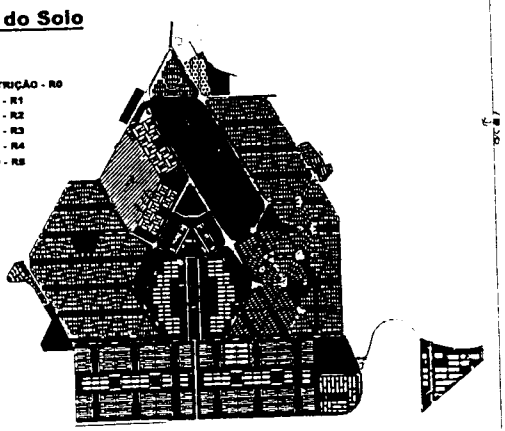
MAPA 3
Região Administrativa de Gama / Sistema Viário

RA II - GAMA

MAPA 4 - Uso do Solo

LEGENDA

- PARQUE URBANO
- LOTES DE MÁXIMA RESTRIÇÃO - R0
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R1
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R2
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R3
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R4
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R5



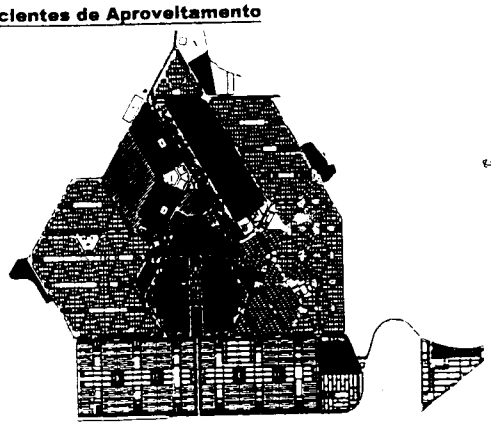
norte

RA II - GAMA

MAPA 5 - Coeficientes de Aproveitamento

LEGENDA

- 0,0
- 0,0
- 0,0
- 4,0
- 3,0
- 2,0
- 1,61
- 1,0
- 0,2



norte

RA II - GAMA

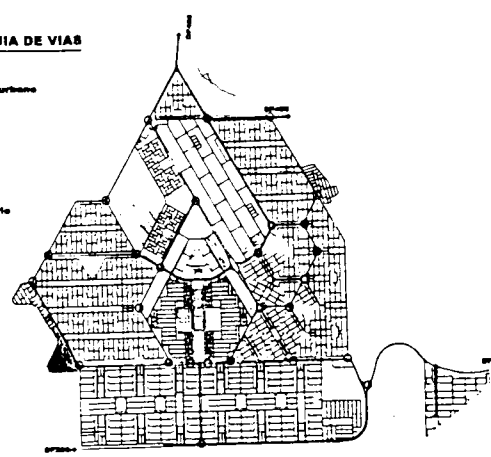
MAPA 6 - HIERARQUIA DE VIAS

LEGENDA

- Terminal Urbano / Interurbano
- Via Arterial
- Avenida Contorno

VIAS PRINCIPAIS:

- Avenida de Atividades
- Avenida de Circulação
- Via Secundária
- Ponto de Conflito Viário



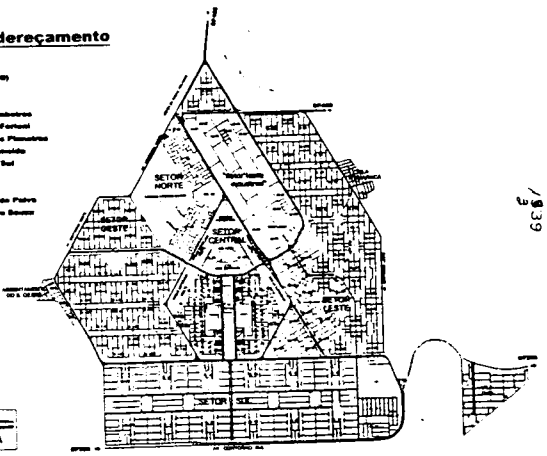
norte

RA II - GAMA

MAPA 7 - Endereçamento

LEGENDA

- Av. dos Setores(QF 400)
- Avenida Contorno
- Av. Valdemiro Barbalho
- Av. Comercial dos Bandeirantes
- Av. Pedro Alexandre Fortaul
- Avenida Comercial dos Pioneiros
- Av. Visconde Pitu de Almeida
- Av. Comercial Centro Sul
- Av. Lourival Bandeira
- Av. Paulo Hungria
- Av. Eng. José Manoel de Paiva
- Av. Rosevelt Alves de Sousa
- Av. Ponte Preta
- Av. Centro Oeste
- Av. Centro Leste
- Av. JK
- Av. BVO
- Rua Sagrada



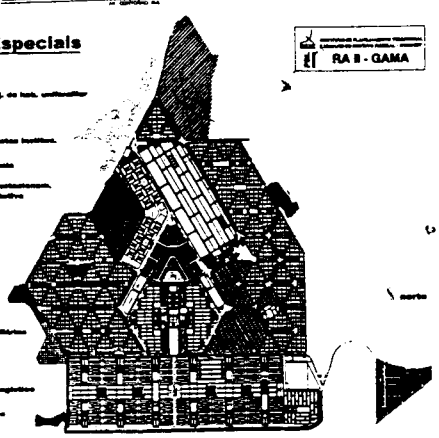
norte

RA II - GAMA

MAPA 8 - Projetos Especiais

LEGENDA

- Vazios urbanos entre vias principais e ocup. de bxa. densidade
  - Reporte e taxar
  - Ocupação do subsolário urbano
  - Critérios de novos loteamentos bioclimáticos
- Parcelamento dos vazios urb.consolidados e lotes isolados.
- G.G.R. e GR - S. Contrab
  - Criação de áreas para lojas de comercialização
  - Horário/ quiosques
  - Utilização excedente de áreas públicas nos estacionamentos
  - Inteligência dos edifícios da habitação coletiva
- Parque Urbano Norte
  - Regularização dos lotes irregularmente
  - Recuperação, paisagismo e taxar
- Bacias dos ribeirões
  - Recuperação das áreas degradadas, paisagismo e taxar
- Novos vazios bioclimáticos
- Flexibilização do uso
  - Possível paisagismo de sistema viário
- Tratamento paisagístico de áreas públicas
- Urbanização e tratamento paisagístico
  - Possível criação de novos vazios bioclimáticos
- Área de Estágios Atividades
- Comércio para esportes e taxar
- Nova projeto arq. para o Estádio de Gama
- G.Vitórias Barreira vitoriosa, tratamento paisagístico
- Criação de áreas para convivência e taxar, com estacionamentos públicos e paisagismo
- Terminal Rodoviário



norte

RA II - GAMA

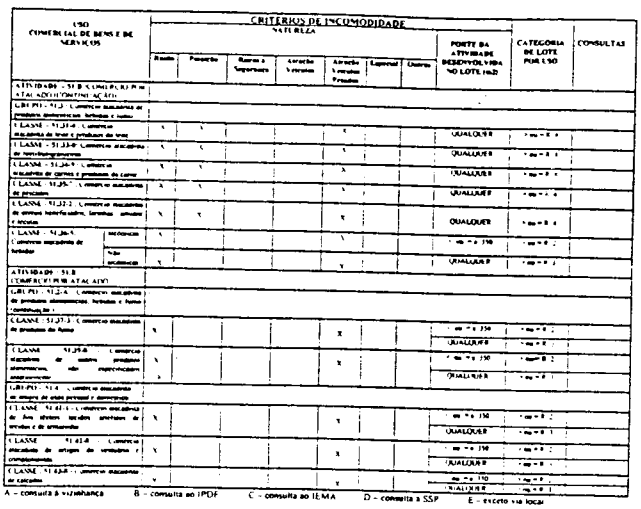
ANEXO II
TABELA DE RESTRIÇÕES DE ATIVIDADES

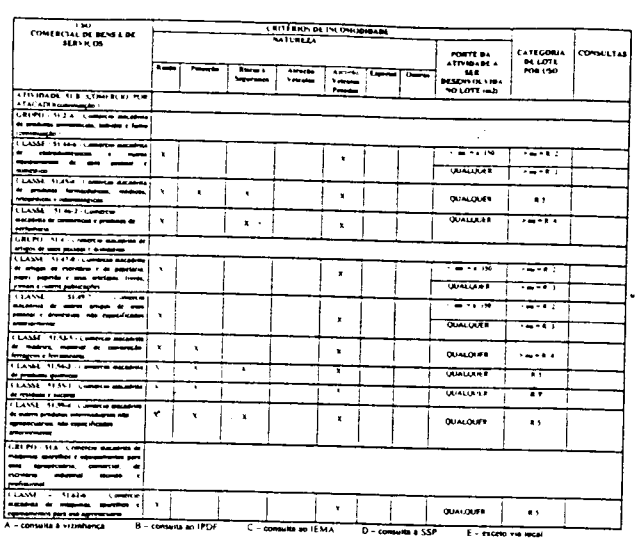
USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE - NATUREZA: Ruído	Poeiras	Odores e Fumaças	Vibrações	Substâncias Tóxicas	Explosão	Outros	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
ATIVIDADE - 56.4 COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS										
GRUPO - 56.1 Comércio e reparo a por atacado de veículos automotores										
CLASSE - 56.10-5 Comércio e reparo a por atacado de veículos automotores				X	X			QUALQUER		
GRUPO - 56.2 Manutenção e reparação de veículos automotores										
CLASSE - 56.20-2 Manutenção e reparação de veículos automotores	X	X			X			QUALQUER		
GRUPO - 56.3 Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE - 56.30-0 Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores	X			X	X			QUALQUER		
GRUPO - 56.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças, peças e acessórios										
CLASSE - 56.41-5 Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, peças, peças e acessórios				X	X			QUALQUER		
CLASSE - 56.42-3 Manutenção e reparação de motocicletas	X	X		X				QUALQUER		
ATIVIDADE - 56.8 COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS										
GRUPO - 56.7 Comércio a varejo de combustíveis										
CLASSE - 56.70-0 Comércio a varejo de combustíveis	X	X	X	X	X	X		QUALQUER		

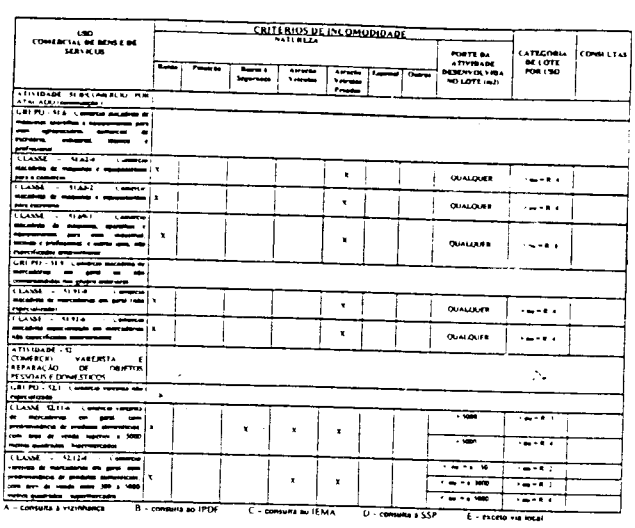
A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IBAMA D - consulta à SSP E - exame via local

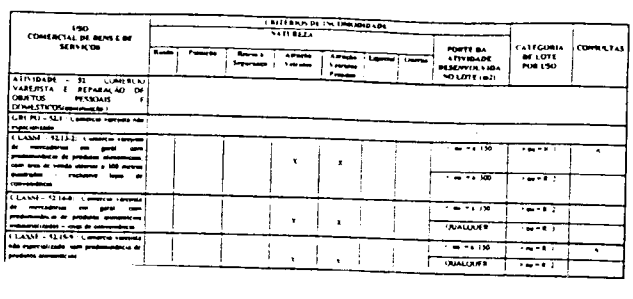
USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE - NATUREZA: Ruído	Poeiras	Odores e Fumaças	Vibrações	Substâncias Tóxicas	Explosão	Outros	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
ATIVIDADE - 51.4 INTERMEDIÁRIO DO COMÉRCIO										
GRUPO - 51.1 Intermediários do comércio										
CLASSE - 51.11-8 Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados				X				QUALQUER		
CLASSE - 51.12-6 Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens				X				QUALQUER		
CLASSE - 51.13-4 Intermediários do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos				X				QUALQUER		
CLASSE - 51.14-2 Intermediários do comércio de minérios e produtos siderúrgicos e metalúrgicos				X				QUALQUER		
CLASSE - 51.15-0 Intermediários do comércio de químicos, farmacêuticos, petroquímicos, carvão e produtos de perfumaria				X				QUALQUER		
CLASSE - 51.16-9 Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo				X				QUALQUER		
CLASSE - 51.17-7 Intermediários do comércio de produtos agropecuários em geral, exceto matérias-primas têxteis				X				QUALQUER		
ATIVIDADE - 51.2 INTERMEDIÁRIO DO VAREJO										
GRUPO - 51.2 Intermediários do comércio de produtos agropecuários, de matérias primas têxteis e produtos alimentícios, bebidas e fumo										
CLASSE - 51.21-7 Intermediários do comércio de produtos agropecuários, de matérias primas têxteis e produtos alimentícios para animais	X	X						QUALQUER		

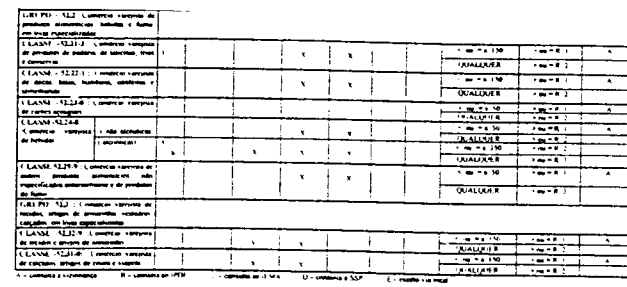
A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IBAMA D - consulta à SSP E - exame via local

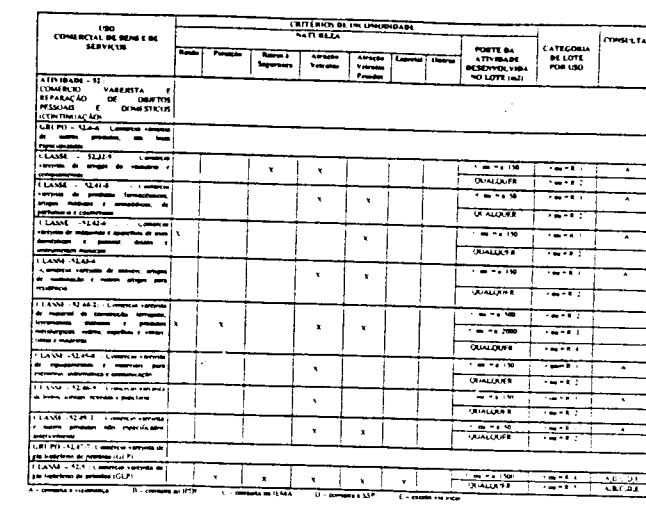


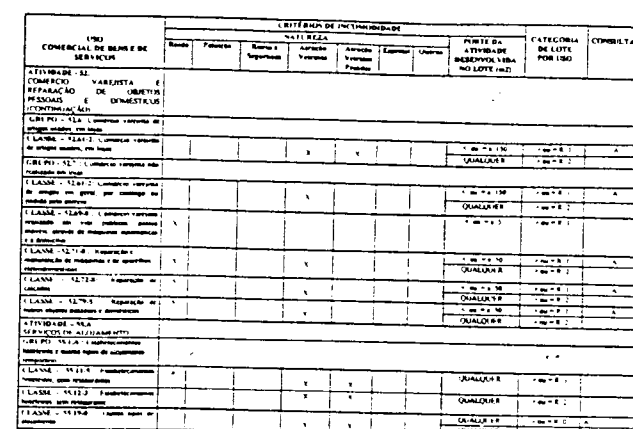


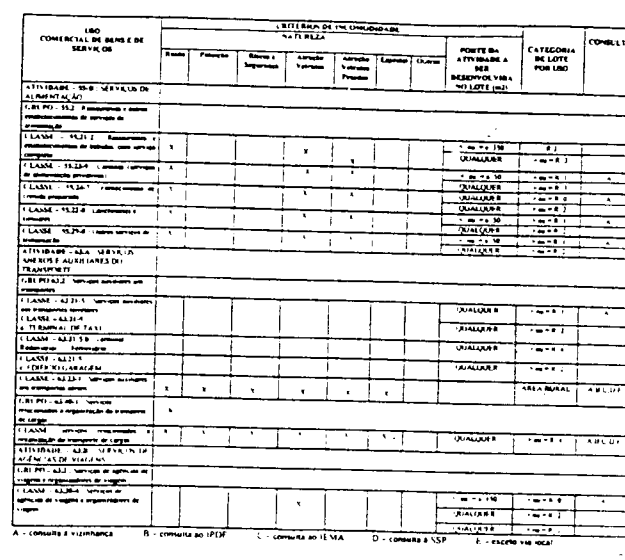


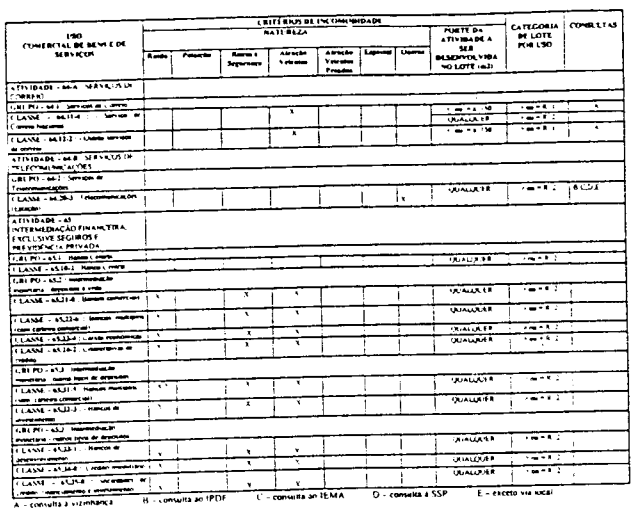


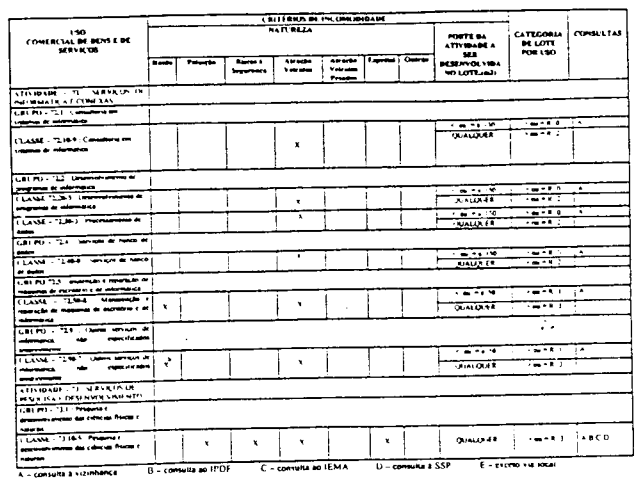


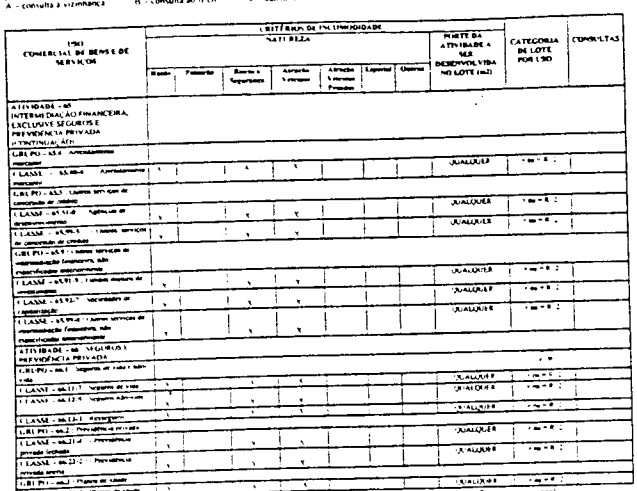


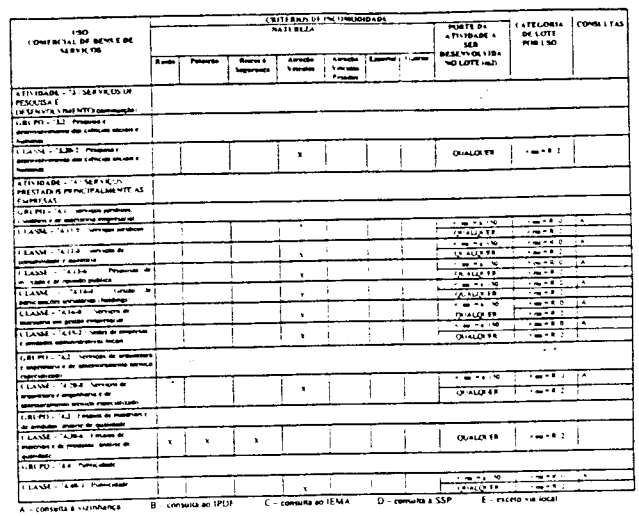


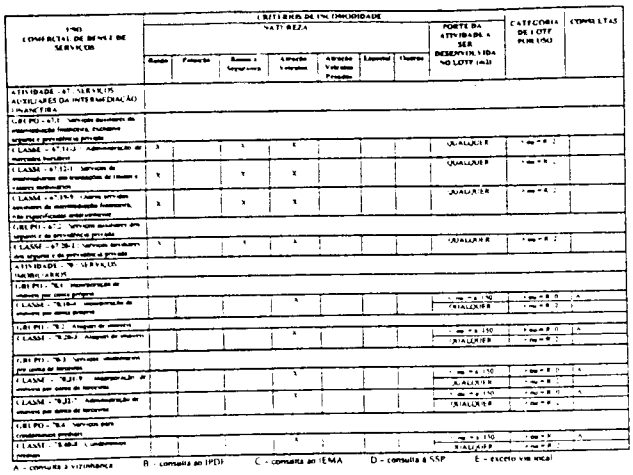


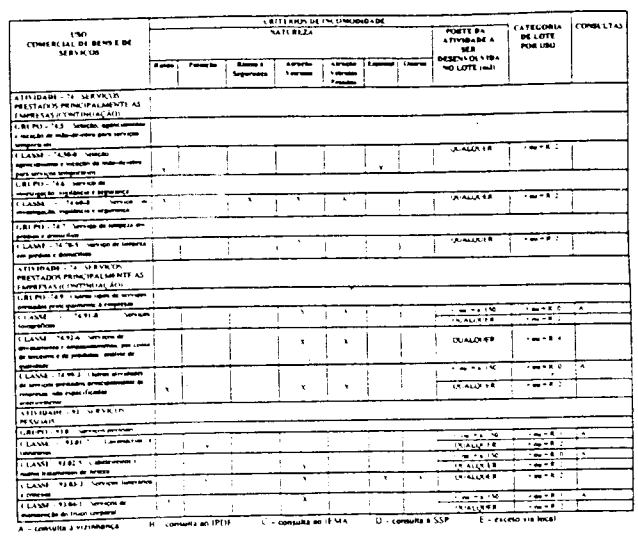


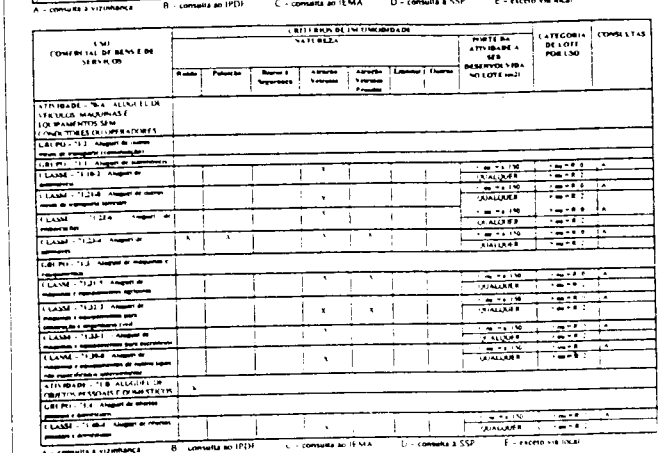


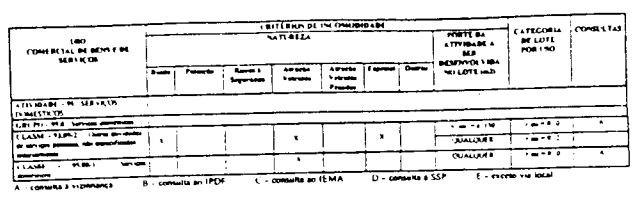












USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Espécies	Outros	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
ATIVIDADE -75 ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL										
GRUPO -75.1 Administração do estado e da política econômica e social										
CLASSE -75.11-4 - Administração pública em geral				x				QQ	z R 2	
CLASSE -75.12-4 - Regulação dos serviços sociais e culturais				x				QQ	z R 2	
CLASSE -75.13-2: Regulação dos serviços econômicos				x				QQ	z R 2	
CLASSE -75.14-0 Serviços de apoio à administração pública				x				QQ	z R 2	
GRUPO -75.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública										
CLASSE -75.22-1: Defesa								QQ	z R 2	
CLASSE -75.24-8 Segurança e ordem pública				x				QQ	z R 2	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Espécies	Outros	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
ATIVIDADE -75 ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -75.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública (continuação)										
CLASSE -75.25-6 Defesa civil				x				QQ	z R 2	
GRUPO -75.3 Seguridade social										
CLASSE -75.30-2 Seguridade social				x				QQ	z R 2	
ATIVIDADE -80 A EDUCAÇÃO										
GRUPO -80.1 Educação pré-escolar e fundamental										
CLASSE -80.11-9 Educação pré-escolar	x			x				QQ	z R 1	A
CLASSE -80.12-7 Educação fundamental	x			x				QQ	z R 1	A
GRUPO -80.2 Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica										
CLASSE -80.21-7 Educação média de formação geral	x			x				QQ	z R 2	
CLASSE -80.22-5 Educação média de formação técnica e profissional	x			x				QQ	z R 2	
ATIVIDADE -80.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR										
GRUPO -80.3 Educação superior										
CLASSE -80.30-6 Educação superior	x			x	x			≤ 70.000	z R 3	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Espécies	Outros	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
ATIVIDADE -80 B EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR										
GRUPO -80.9 Formação permanente e outros serviços de ensino										
CLASSE -80.91-4 Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	x			x				QQ	z R 2	
CLASSE -80.92-4 Educação supletiva								QQ	z R 2	
CLASSE -80.93-4 Educação continuada de permanente e aperfeiçoamento profissional	x			x				QQ	z R 2	
CLASSE -80.93-2 Ensino a distância	x			x				QQ	z R 1	A
CLASSE -80.96-9 Educação especial	x			x				QQ	z R 1	A
ATIVIDADE -85.A SAUDE										
GRUPO -85.1 Serviços de atenção à saúde										
CLASSE -85.11-1 Serviços de atendimento hospitalar	x	x		x				QQ	z R 1	
CLASSE -85.12-0 Serviços de atendimento a urgências e emergências	x	x		x				QQ	z R 3	
CLASSE -85.13-8 Serviço de atenção ambulatorial		x		x				≤ 315 QQ	z R 1 z R 2	A
CLASSE -85.14-6 Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica				x				≤ 315 QQ	z R 1 z R 2	A

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Espécies	Outros	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
ATIVIDADE -85-A SAUDE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -85.1 Serviços De Atenção à Saúde (continuação)										
CLASSE -85.15-4 Atividades de outros Prof. De área de de saúde				x				≤ 50 QQ	z R 1 z R 2	A
CLASSE -85.16-2 Outros serviços relacionados com atenção à saúde				x				≤ 50 QQ	z R 1 z R 2	A
GRUPO -85.2 Serviços veterinários										
CLASSE -85.20-0 Serviços veterinários – Sem alojamento				x				QQ	z R 1	A
CLASSE -85.20-0 Serviços veterinários – Com alojamento				x				QQ	z R 1	A
ATIVIDADE -85-B SERVIÇOS SOCIAIS										
GRUPO -85.3 Serviços sociais										
CLASSE -85.31-9 Serviços sociais com alojamento	x			x				QQ	z R 1	A
CLASSE -85.32-7 Serviços sociais sem alojamento	x			x				QQ	z R 1	A
ATIVIDADE -90 LIMPEZA URBANA E ESGOTO E SERVIÇOS CONEXOS										
GRUPO -90.0 Limpeza urbana e esgoto e serviços conexos										
CLASSE -90.00-0 Limpeza urbana e esgoto e atividades conexas	x	x		x				QQ	R 5	
ATIVIDADE -91 ENTIDADES ASSOCIATIVAS										

GRUPO -91.1 Serviços de organizações empresariais patronais e profissionais										
CLASSE -91.11-1 Serviços de organizações empresariais e patronais	x			x				≤150 QQ	z R 1 z R 2	A

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Espécies	Outros	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
ATIVIDADE -91 ENTIDADES ASSOCIATIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -91.1 Serviços de organizações empresariais patronais e profissionais (continuação)										
CLASSE -91.12-0 Serviços de organizações profissionais	x			x				≤150 QQ	z R 1 z R 2	A
GRUPO -91.2 Serviços de organizações sindicais										
CLASSE -91.20-0 Serviços de organizações sindicais	x			x				≤150 QQ	z R 1 z R 2	A
GRUPO -91.9 Outros serviços associativos										
CLASSE -91.91-0 Serviços de organizações religiosas	x			x				QQ	z R 1	A
CLASSE -91.92-8 Serviços de organizações políticas	x			x				≤150 QQ	z R 1 z R 2	A
CLASSE -91.99-5 Outros serviços associativos não especificados anteriormente	x			x				≤150 QQ	z R 1 z R 2	A
ATIVIDADE - 92 ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS										
GRUPO -92.1 Serviços cinematográficos e de vídeo										
CLASSE -92.11-0 Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo	x			x	x			≤315 QQ	z R 1 z R 2	A
CLASSE -92.12-0 Distribuição de filmes e de vídeos				x				≤150 QQ	z R 1 z R 3	A

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Espécies	Outros	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
ATIVIDADE - 92 ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -92.1 Serviços cinematográficos e de vídeo (continuação)										
CLASSE -92.13-6 Projeção de filmes e de vídeos			x	x				QQ	z R 2	A
GRUPO -92.2 Serviços de rádio e de televisão										
CLASSE -92.21-8 Serviços de rádio					x			≤150 QQ	z R 1 z R 2	A
CLASSE -92.22-3 Serviços de televisão					x			≤150 QQ	z R 1 z R 2	A
GRUPO -92.3 Outras atividades artísticas e de espetáculos										
CLASSE -92.31-2 Serviços de produção musical e outros serviços artísticos e de espetáculos	x			x	x	x		≤30 ≤150 QQ	z R 0 z R 1 z R 2	A A
CLASSE -92.32-0 Locação de bens de espetáculos	x			x				≤30 ≤150 QQ	z R 0 z R 1 z R 2	A A
CLASSE -92.39-8 Outras atividades de espetáculos não especificadas anteriormente	x	x		x	x			≤30 ≤150 ≤315 QQ	z R 0 z R 1 z R 2 z R 3	A A
GRUPO -92.4 Serviços de agências de notícias										
CLASSE -92.40-1 Serviços de agências de notícias	x			x				≤30 ≤150 QQ	z R 0 z R 1 z R 2	A A

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Espécies	Outros	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
ATIVIDADE -92 ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -92.5 Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais										
CLASSE -92.51-7 Serviços de bibliotecas e arquivos				x	x			≤150 QQ	z R 1 z R 2	A
CLASSE -92.52-6 Serviços de museus e conservação do patrimônio histórico				x	x			≤150 QQ	z R 1 z R 2	A
CLASSE -92.53-3 Serviços de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas				x	x			≤150 QQ	z R 1 z R 2	A
GRUPO -92.6 Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer										
CLASSE -92.61-4 Atividades desportivas				x	x			≤150 QQ	z R 1 z R 2	A
CLASSE -92.62-2 Outras atividades relacionadas ao lazer				x	x			≤150 QQ	z R 1 z R 2	A
ATIVIDADE -99 ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS										
GRUPO -99.0 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais										
CLASSE -99.00-7 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	x			x	x			≤150 QQ	z R 1 z R 2	A

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Espécies	Outros	PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
ATIVIDADE -40 ELETRICIDADE GAS E AGUA QUENTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -40.2 Produção e distribuição de gás através de tubulações										
CLASSE -40.20-7 Produção e distribuição de gás através de tubulações	x	x		x				QQ	z R 4 e ABF	
GRUPO -40.1 Produção e distribuição de energia elétrica										

LSO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR LSO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Esporádica	Diurna				
CLASSE –40.10-0 : Produção e distribuição de energia elétrica			X		X			GG	≥ R4 e ARF		
GRUPO –40.3 : Produção e distribuição de vapor e água quente											
CLASSE –40.30-0 : Produção e distribuição de vapor e água quente			X		X			GG	≥ R4 e ARF		
ATIVIDADE –41 : CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA											
GRUPO –41.0 : Captação, tratamento e distribuição de água											
CLASSE –41.00-9 : Captação, tratamento e distribuição de água							X	GG	ARF		

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame no local

LSO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR LSO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Esporádica	Diurna				
ATIVIDADE – 13 : EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS											
GRUPO – 14.1 : Extração de pedra, areia e argila											
CLASSE – 14.10-9 : Extração de pedra, areia e argila	X	M	X		X	X		QUALQUER	ARF	B,C	
ATIVIDADE – 15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS											
GRUPO – 15.1 : Abate e preparação de produtos de carne e de pescado											
CLASSE – 15.11-3 : Abate de reses, preparação de produtos de carne	X	A					X	QUALQUER	ARF	B,C	
CLASSE – 15.13-0 : Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	X	A					X	QUALQUER	≥ R3 e ARF	B,C	
CLASSE – 15.15-6 : Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associados ao abate	X	A					X	QUALQUER	≥ R4 e ARF	B,C	
CLASSE – 15.16-4 : Preparação e conservação de pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	X	A					X	QUALQUER	≥ R4 e ARF	B,C	
GRUPO – 15.2 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais											
CLASSE – 15.31-8 : Preparação, preservação e produção de conservas de frutas		A/M			X			GI30	≥ R1	A,C	
								QUALQUER	≥ R3	C	
CLASSE – 15.32-9 : Preparação, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais		A/M			X			GI30	≥ R1	A,C	
								QUALQUER	≥ R3	C	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame no local ARF – Área com Restrição Físico Ambiental

LSO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR LSO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Esporádica	Diurna				
ATIVIDADE – 15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO – 15.3 : Preparação, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais											
CLASSE – 15.33-7 : Produção de sucos de frutas e de legumes	X	M					X	GI30	≥ R1	A,C	
								QUALQUER	≥ R3	C	
GRUPO – 15.5 : Produção de laticínios											
								QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.51-6 : Preparação do leite								QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.52-4 : Laticínios	X	A					X	QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.53-2 : Sorvetes	X	A					X	QUALQUER	≥ R4	C	
GRUPO – 15.6 : Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais											
CLASSE – 15.61-3 : Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz		A/M				X		QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.62-1 : Moagem de trigo e fabricação de farinhas	X	A/M				X		QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.63-0 : Fabricação de farinha de mandioca e derivados	X	A/M				X		QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.64-8 : Fabricação de fubá e farinha de milho	X	A/M				X		QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.65-6 : Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal	X	A				X		QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.66-4 : Fabricação de rações balanceadas para animais	X	A				X		QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.69-9 : Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	X	A				X		QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
GRUPO – 15.8 : Fabricação e refino de açúcar								QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.81-0 : Usinas de açúcar		A			X			QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.82-8 : Refino e moagem de açúcar		A			X						

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame no local ARF – Área com Restrição Físico Ambiental

LSO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR LSO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Esporádica	Diurna				
ATIVIDADE – 15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO – 15.9 : Fabricação de outros produtos alimentícios											
CLASSE – 15.91-1 : Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	X	A/M					X	QUALQUER	≥ R3	C	
CLASSE – 15.92-0 : Fabricação de vinho	X	A/M				X		QUALQUER	≥ R3	C	
CLASSE – 15.93-8 : Fabricação de malte, cervejas e chopes	X	A/M					X	QUALQUER	≥ R3	C	
CLASSE – 15.94-6 : Fabricação de águas minerais e outras bebidas não-alcoólicas	X	M				X		QUALQUER	≥ R3 e ARF	C	
CLASSE – 15.95-4 : Fabricação de refrigerantes e de chás prontos para consumo	X	M					X	QUALQUER	≥ R3	C	
ATIVIDADE – 16 : Fabricação de produtos de fumo											
GRUPO – 16.0 : Fabricação de produtos de fumo								QUALQUER	≥ R4	C	
CLASSE – 16.00-2 : Fabricação de produtos de fumo											
ATIVIDADE – 17 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS											
GRUPO – 17.1 : Beneficiamento de fibras têxteis naturais											
CLASSE – 17.11-6 : Beneficiamento de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
CLASSE – 17.19-1 : Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame no local ARF – Área com Restrição Físico Ambiental

LSO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR LSO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Esporádica	Diurna				
ATIVIDADE – 17 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO – 17.2 : Fiação											
CLASSE – 17.21-2 : Fiação de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
CLASSE – 17.22-1 : Fiação de outras fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
CLASSE – 17.23-9 : Fiação de fibras artificiais e sintéticas	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
CLASSE – 17.24-7 : Fabricação de linhas para coser e bordar	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
GRUPO – 17.3 : Tecelagem, exceto de malha											
CLASSE – 17.31-8 : Tecelagem de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
CLASSE – 17.32-6 : Tecelagem de fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
CLASSE – 17.33-4 : Tecelagem de fios e fibras artificiais e sintéticas	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
GRUPO – 17.4 : Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário											
CLASSE – 17.41-5 : Fabricação de artigos de tecelagem de uso doméstico	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame no local ARF – Área com Restrição Físico Ambiental

LSO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE PARA LSO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Esporádica	Diurna				
ATIVIDADE – 17 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO – 17.4 : Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário											
CLASSE – 17.49-3 : Fabricação de outros artefatos têxteis, exceto vestuário	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
GRUPO – 17.5 : Confecção de artefatos do vestuário e acessórios, exceto de malha											
CLASSE – 17.56-6 : Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
GRUPO – 17.6 : Fabricação de artefatos de malha											
CLASSE – 17.61-2 : Fabricação de meias	X	D						QUALQUER	≥ R4	C	
CLASSE – 17.62-1 : Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	X	M	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
CLASSE – 17.63-9 : Fabricação de agasalhos em malharias e tricotagens	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
CLASSE – 17.64-7 : Fabricação de meias e outros artigos do vestuário em malharias e tricotagens	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	
GRUPO – 17.7 : Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos											
CLASSE – 17.71-8 : Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R4	C	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exame no local ARF – Área com Restrição Físico Ambiental

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Exposição	Outros			
ATIVIDADE 17 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 17.7 - Fabricação de tecidos e artigos de malha (continuação)										
CLASSE 17.72-0 - Fabricação de meias	X	A	X		X			QUALQUER	2 B 4	-
CLASSE 17.79-7 - Fabricação de outros artigos de vestuário produzidos em estabelecimentos independentes	X	D						1.150	2 B 1	A
								QUALQUER	2 B 2	
ATIVIDADE 18 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS										
GRUPO 18.1 - Confecção de artigos de vestuário										
CLASSE 18.11-2 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	X	D						QUALQUER	2 B 2	
CLASSE 18.12-0 - Confecção de outras peças de vestuário	X	D						QUALQUER	2 B 2	
CLASSE 18.13-9 - Confecção de roupas profissionais	X	D						QUALQUER	2 B 2	
GRUPO 18.2 - Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional										
CLASSE 18.21-9 - Fabricação de acessórios do vestuário	X	D						QUALQUER	2 B 4	-
CLASSE 18.22-7 - Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	X	D						QUALQUER	2 B 4	-

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local ARF - Área com Restrição Física Ambiental

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Exposição	Outros			
ATIVIDADE 19 - PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS										
GRUPO 19.1 - Curtimento e outras preparações de couro	X	A			X			QUALQUER	4 E + ARF	C
GRUPO 19.2 - Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro										
CLASSE 19.21-6 - Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, exceto de materiais moles	X	D			X			1.150	2 B 1	A
								QUALQUER	2 B 2	
CLASSE 19.29-1 - Fabricação de outros artefatos de couro	X	D			X			QUALQUER	2 B 2	
GRUPO 19.3 - Fabricação de calçados										
CLASSE 19.31-3 - Fabricação de calçados de couro	X	D						QUALQUER	2 B 2	
CLASSE 19.32-1 - Fabricação de calçados de materiais sintéticos		D						QUALQUER	2 B 2	
GRUPO 19.4 - Fabricação de componentes de calçados	X	B	C		X			QUALQUER	2 B 4	-
CLASSE 19.39-9 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		D						1.150	2 B	A
								QUALQUER	2 B 2	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Exposição	Outros			
ATIVIDADE 20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA										
GRUPO 20.1 - Desdobramento de madeira										
CLASSE 20.10-9 - Desdobramento de madeira	X	M			X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 20.2 - Fabricação de estruturas de madeira, casas e material para construção exclusive móveis										
CLASSE 20.21-4 - Fabricação de estruturas de madeira comerciais e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	X	A	X		X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 20.22-2 - Fabricação de esquadrias de madeira e de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	X	M	X		X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 20.23-0 - Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	X	M	X		X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 20.3 - Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exclusive móveis										
CLASSE 20.39-6 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exclusive móveis	X	D	X		X			1.150	2 B	A
								QUALQUER	2 B 2	
ATIVIDADE 21 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL										
GRUPO 21.1 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel										
CLASSE 21.10-1 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	X	A			X			QUALQUER	B 5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Exposição	Outros			
ATIVIDADE 21 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 21.2 - Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão										
CLASSE 21.21-0 - Fabricação de papel	X	A			X			QUALQUER	B 5	C
GRUPO 21.2 - Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão (continuação)										
CLASSE 21.22-9 - Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	X	A			X			QUALQUER	B 5	C
GRUPO 21.3 - Fabricação de embalagens de papel ou papelão										
CLASSE 21.31-8 - Fabricação de embalagens de papel	X	M			X			QUALQUER	2 B 4	-
CLASSE 21.32-6 - Fabricação de embalagens de papelão ondulado e fabricação de papelão ondulado	X	M			X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 21.4 - Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão										

CLASSE 21.41-1 - Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão para corrugados	X	M				X		QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 21.42-3 - Fabricação de fitas e formatos para impressão e impressos em rolo	X	M B				X		QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 21.49-0 - Fabricação de outros artefatos de papel, papel, papelão, cartolina e cartão	X	M				X		QUALQUER	2 B 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Exposição	Outros			
ATIVIDADE 22 - EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 22.1 - Edição, edição e impressão de jornais										
CLASSE 22.11-0 - Edição e impressão de jornais	X	M B			X			1.150	2 B 1	A
								1.315	2 B 2	
								QUALQUER	2 B 3	
CLASSE 22.12-8 - Edição, edição e impressão de revistas	X	M B			X			1.150	2 B 1	A
								1.315	2 B 2	
								QUALQUER	2 B 3	
CLASSE 22.13-6 - Edição, edição e impressão de livros	X	M B			X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 22.14-4 - Edição de discos, fitas e outros materiais gravados		M			X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 22.19-5 - Edição, edição e impressão e outros produtos gráficos	X	M B			X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 22.2 - Impressão e serviços conexos para terceiros										
CLASSE 22.21-7 - Impressão de jornais, revistas e livros	X	M B			X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 22.22-5 - Serviços de impressão de material escolar de material para usos industriais e comercial	X	M B			X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 22.29-2 - Impressão de outros serviços gráficos	X	M B			X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 22.3 - Reprodução de materiais gravados										
CLASSE 22.31-4 - Reprodução de fitas e discos		M			X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 22.32-2 - Reprodução de fitas de vídeo		M			X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 22.33-0 - Reprodução de filmes		M			X			QUALQUER	2 B 4	C

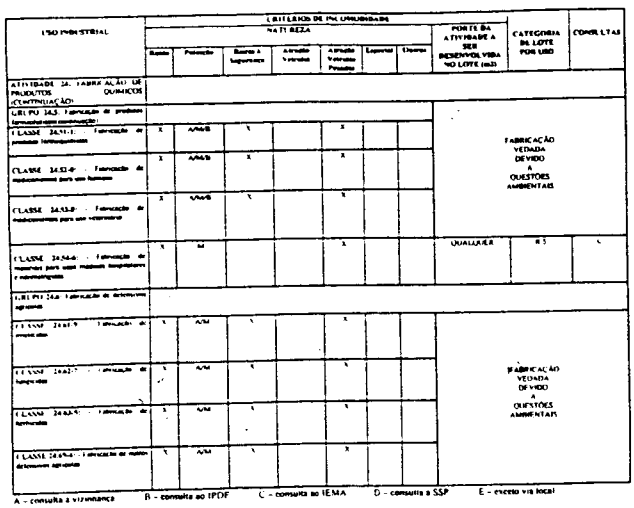
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Exposição	Outros			
ATIVIDADE 22 - EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 22.2 - Impressão e serviços conexos para terceiros										
CLASSE 22.26-5 - Reprodução de programas de computadores em disquetes e fitas		M			X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 22.4 - Produção de discos										
CLASSE 22.40-0 - Produção de discos	X	A/M	X		X			QUALQUER	B 5	
								ARF		
ATIVIDADE 24 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS										
GRUPO 24.1 - Fabricação de produtos químicos orgânicos										
CLASSE 24.11-2 - Fabricação de cloro e álcalis	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.12-0 - Fabricação de intermediários para fertilizantes	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.13-9 - Fabricação de petroquímicos básicos, intermediários e polímeros	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DE VIDRO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.14-7 - Fabricação de gases industriais	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.19-8 - Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	X	A/M	X		X					

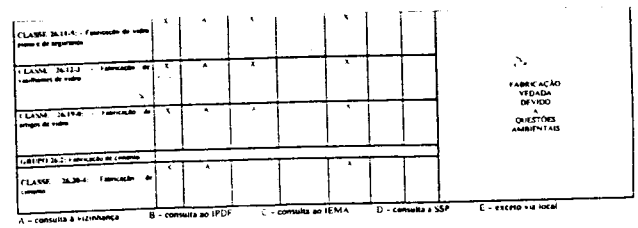
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluentes	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Exposição	Outros			
ATIVIDADE 24 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.2 - Fabricação de produtos químicos orgânicos (continuação)										
CLASSE 24.21-0 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos	X	A/M			X					
CLASSE 24.22-8 - Fabricação de intermediários para resinas e fibras	X	A/M			X					
CLASSE 24.29-5 - Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.3 - Fabricação de resinas e elastômeros										
CLASSE 24.31-3 - Fabricação de resinas termoplásticas	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DE VIDRO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.32-1 - Fabricação de resinas termofixas	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.33-0 - Fabricação de elastômeros	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.4 - Fabricação de fibras, fios, cabos e fibras químicas artificiais e sintéticas										
CLASSE 24.41-4 - Fabricação de fibras, fios, cabos e monofilamentos artificiais e sintéticos	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.42-2 - Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos	X	A/M	X		X					

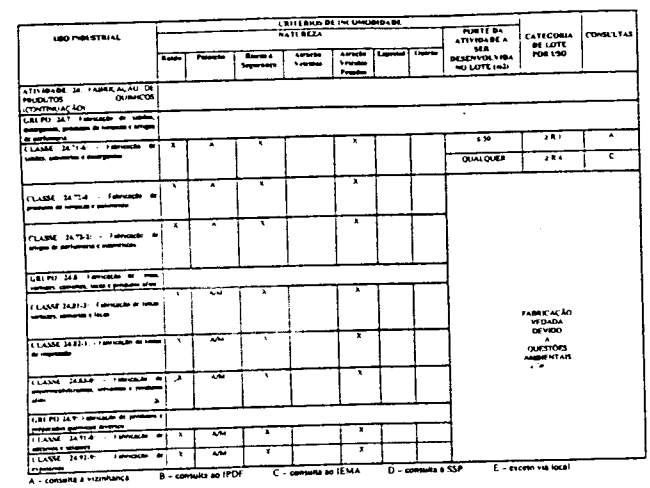
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local



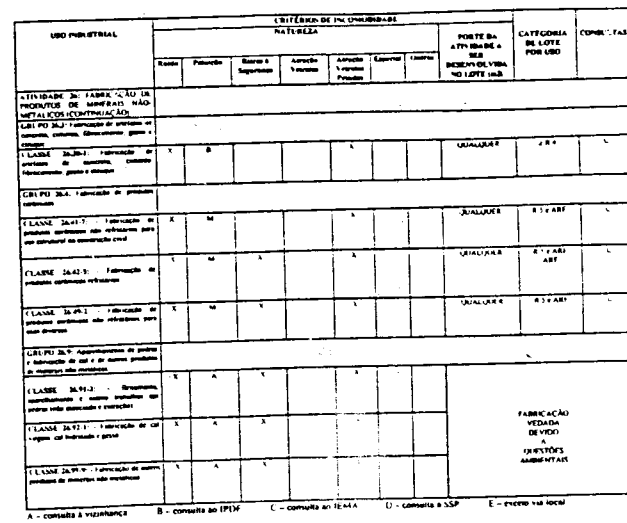
A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local



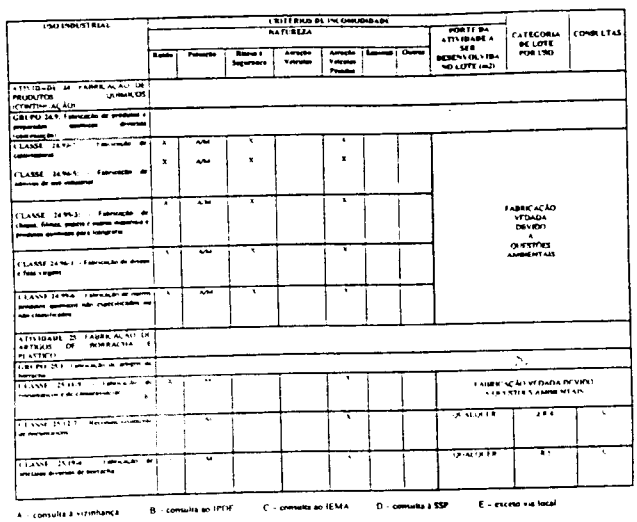
A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local



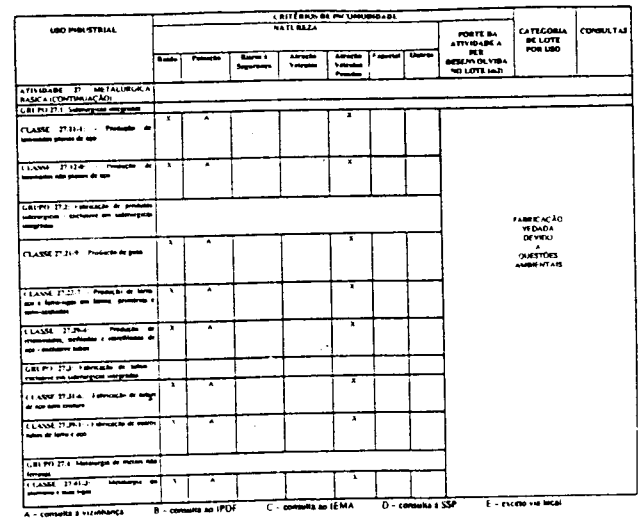
A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local



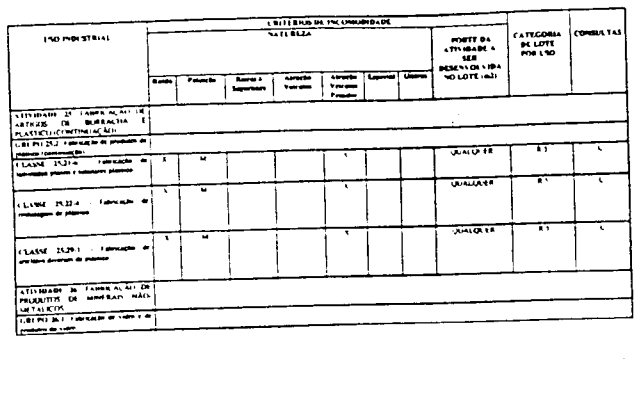
A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

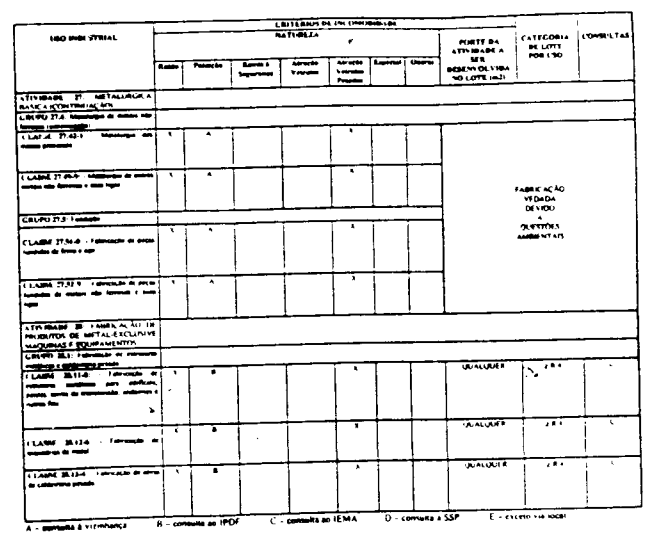


A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local



A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local





A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE 28 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO 28.3 - Fabricação de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos											
CLASSE 28.31-6 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 28.31-7 - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor exclusive para aquecimento central e para veículos	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 28.3 - Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais											
CLASSE 28.31-2 - Produção de artigos de lata	X	A				X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 28.32-9 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	X	A				X					
CLASSE 28.33-9 - Fabricação de artefatos estampados de metal	X	A				X					
CLASSE 28.34-7 - Metalurgia do pó	X	A				X					
CLASSE 28.39-8 - Tempera e cementação e trabalhos similares de uso em serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	X	A				X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE 28 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO 28.4 - Fabricação de artigos de cutelaria, de ferramentas e ferramentas manuais											
CLASSE 28.41-0 - Fabricação de artigos de cutelaria	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 28.42-8 - Fabricação de artigos de serralheria exclusive moveis de aço	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 28.43-6 - Fabricação de ferramentas manuais	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 28.9 - Fabricação de produtos diversos de metal											
CLASSE 28.91-6 - Fabricação de embalagens metálicas	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 28.92-4 - Fabricação de artefatos de trefilados	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 28.93-2 - Fabricação de artigos de funileiro e de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 28.99-1 - Fabricação de outros produtos elaborados de metal	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE 29 - FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS											
GRUPO 29.1 - Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão											
CLASSE 29.11-4 - Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e motores hidráulicos, exceto aqueles não destinados exclusive para veículos e veículos rodoviários	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.12-2 - Fabricação de bombas e compressores hidráulicos	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.13-0 - Fabricação de válvulas, torneiras e registros	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.14-9 - Fabricação de rolamentos	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.15-7 - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais exclusive motrizes	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 29.2 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral											
CLASSE 29.21-1 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.22-0 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para movimentação e elevação de cargas e pessoas	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE 29 - FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Continuação)											
GRUPO 29.2 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral (continuação)											
CLASSE 29.24-5 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.25-3 - Fabricação de aparelhos de ar condicionado	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.29-6 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, exceto máquinas-ferramenta	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros				
GRUPO 29.2 - Fabricação de motores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, pecuária e obtenção de produtos vegetais											
CLASSE 29.30-9 - Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, pecuária e obtenção de produtos vegetais	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.35-7 - Fabricação de máquinas agrícolas	X	A				X			QUALQUER	2 B 3	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE 29 - FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO 29.4 - Fabricação de máquinas-ferramenta											
CLASSE 29.40-4 - Fabricação de máquinas-ferramenta	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 29.5 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de extração mineral e construção											
CLASSE 29.51-1 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de preparação e extração de minerais	X	A				X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 29.52-1 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minerais e máquinas de construção	X	A				X					
CLASSE 29.53-8 - Fabricação de tratores de uso agrícola e de máquinas de uso em construção e terraplenagem	X	A				X					
CLASSE 29.54-6 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração e preparação de minerais	X	A				X					
GRUPO 29.6 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico											
CLASSE 29.61-9 - Fabricação de máquinas para a indústria siderúrgica, exceto máquinas-ferramenta	X	B				X			QUALQUER	2 B 3	C
CLASSE 29.62-7 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias produtoras de bebida e fumo	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

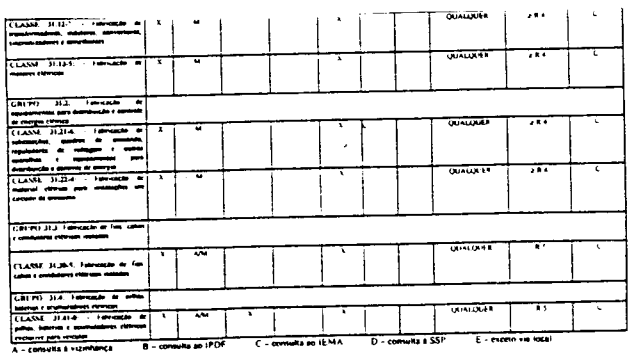
USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE 29 - FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO 29.5 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico (continuação)											
CLASSE 29.63-5 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do papel	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.64-3 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do fumo e de couros e calçados	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.65-1 - Fabricação de máquinas e equipamentos p/ a ind. Gráfica	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.69-4 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	X	B				X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 29.7 - Fabricação de armas, munições e equipamentos militares											
CLASSE 29.71-6 - Fabricação de armas de fogo e munições	X	A	X			X			QUALQUER	4 B	C
CLASSE 29.72-4 - Fabricação de equipamentos bélicos pesados	X	A	X			X			QUALQUER	4 B	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

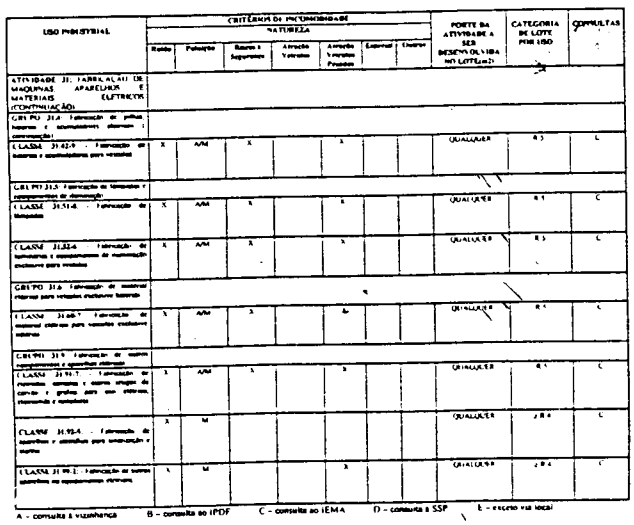
USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE 29 - FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO 29.2 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral (continuação)											
CLASSE 29.81-4 - Fabricação de bombas, extintores, pulverizadores de uso e peças para tais aparelhos	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 29.89-0 - Fabricação de outras máquinas não especificadas anteriormente	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C
ATIVIDADE 30 - FABRICAÇÃO DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA											
GRUPO 30.1 - Fabricação de máquinas para escritório											
CLASSE 30.11-2 - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, computadores e outros equipamentos não eletrônicos para escritório	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 30.12-0 - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, exceto as máquinas para escritório	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C
GRUPO 30.2 - Fabricação de equipamentos de informática											
CLASSE 30.21-0 - Fabricação de computadores	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C
CLASSE 30.22-8 - Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas automáticas para tratamento de informações	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

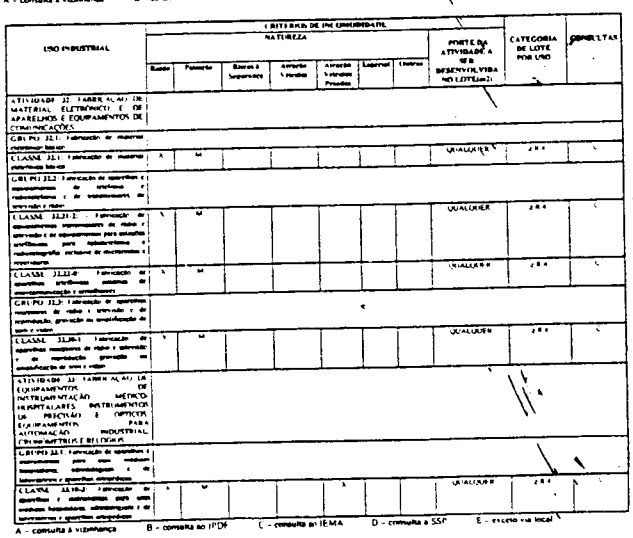
USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros				
ATIVIDADE 31 - FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS											
GRUPO 31.1 - Fabricação de geradores, transformadores e aparelhos corretivos											
CLASSE 31.11-9 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, exceto para veículos	X	M				X			QUALQUER	2 B 4	C



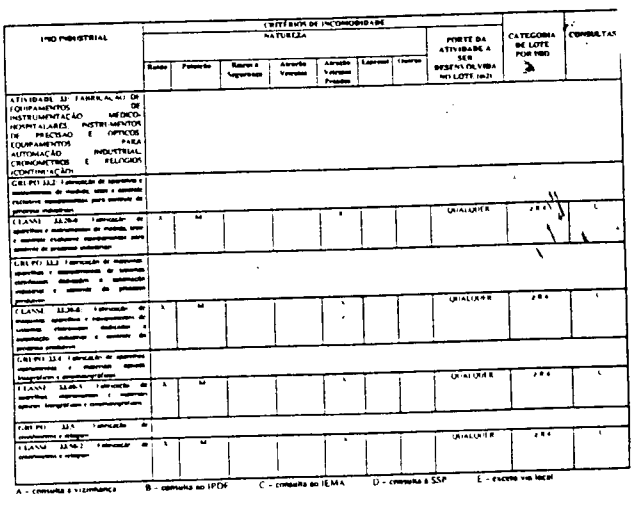
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local



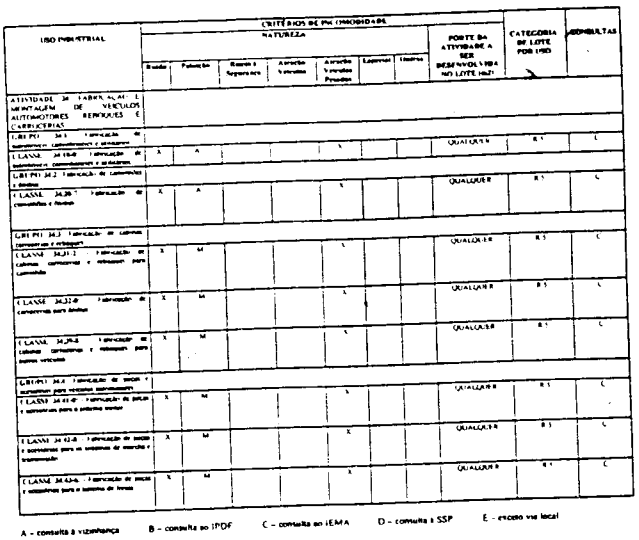
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local



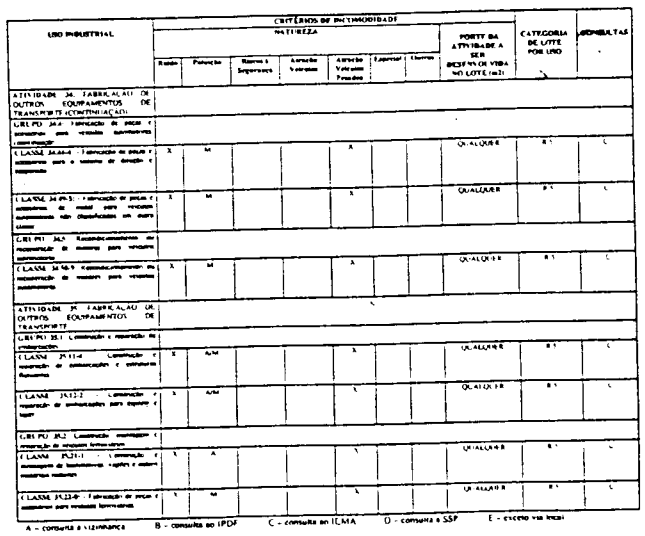
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local



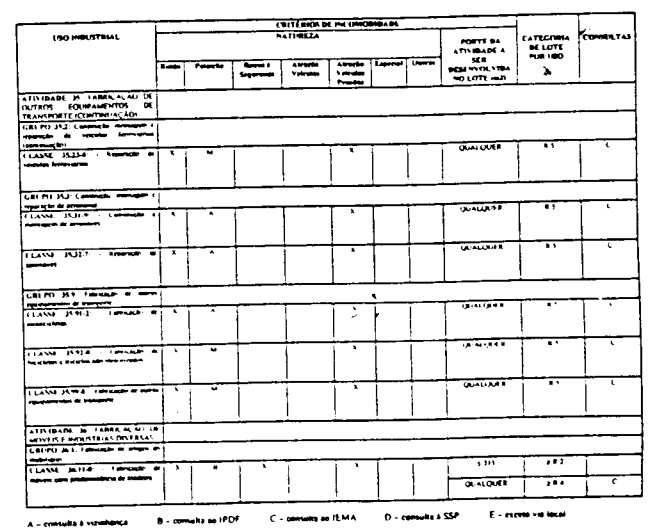
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local



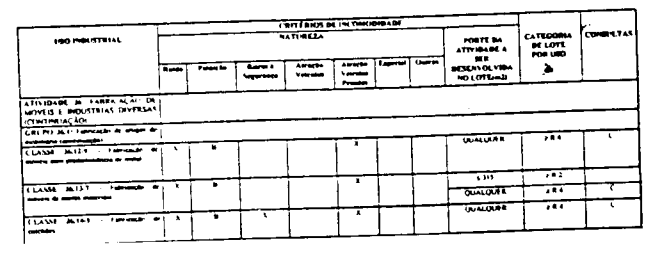
A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local



A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local



A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local



GRUPO 36.9 - Fabricação de produtos diversos										
CLASSE 36.91-1 - Fabricação de pianos, pianolas e outros instrumentos musicais de percussão e palheta		D						S/E	z R 0	A
								E/NE	z R 1	A
								QUALQUER	z R 2	
CLASSE 36.92-7 - Fabricação de instrumentos musicais	X	B			X			E/NE	z R 2	
								QUALQUER	z R 4	C
CLASSE 36.93-5 - Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte		M/B						E/NE	z R 2	
								QUALQUER	z R 4	C
CLASSE 36.94-3 - Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	X	M			X			QUALQUER	z R 4	C
CLASSE 36.95-1 - Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	X	M			X			QUALQUER	z R 4	C
CLASSE 36.96-8 - Fabricação de aparelhamentos para artistas	X	M			X			QUALQUER	z R 4	C
CLASSE 36.97-6 - Fabricação de velas, pavios e similares	X	M			X			E/NE	z R 1	
								QUALQUER	z R 2	
CLASSE 36.99-2 - Fabricação de produtos diversos	X	M/R			X			QUALQUER	z R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exame via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Ramos a Vizinhança	Atividade Noturna	Atração de Pessoas	Explosivo	Tóxicos			
ATIVIDADE 37 - RECICLAGEM										
GRUPO 37.1 - Reciclagem de sucatas metálicas										
CLASSE 37.10-9 - Reciclagem de sucatas metálicas	X				X			QUALQUER	z R 4	C
GRUPO 37.2 - Reciclagem de sucatas não metálicas										
CLASSE 37.20-6 - Reciclagem de sucatas não metálicas	X				X			QUALQUER	z R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exame via local

ANEXO III
LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento Existente	Coeficiente de aproveitamento Proposto	Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima m	Observação
SETOR NORTE								
Qd. 01 Lotes A Lotes impares 401 a 425	R2	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. A Lotes 101 a 103, 201, 202, 301, 302, 402, lotes ímpares 105 a 119	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. A Lotes 203 a 208, 303 a 320, Lotes pares 104 a 120 e 404 a 426	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. B Lotes 219, 220, 319, 320, 401, 408	R2	157,50	1,61	3,0	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. B Lotes 114 a 126, Lotes pares 102 a 118, 222 a 318	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. B Lotes 201 a 218, 401 a 408, Lotes ímpares 101 a 125, 301 a 317	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. C Lotes 101 a 103, 401 a 403, 201, 203, 301, 303, Lotes ímpares 105 a 119 e 405 a 425	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. C Lotes 202 a 208, 302 a 320, Lotes pares 104 a 120 e 404 a 426	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. C Lotes Pares 102 a 126, 219, 220, 319, 320, 407 e 408	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. D Lotes 201 a 218, 401 e 408, 301 a 317, Lotes ímpares 101 a 125	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. E Lotes 103 a 120, 203 a 208, 303 a 320, Lotes pares 402 a 426	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. F Lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302, Lotes ímpares 401 a 425	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. F Lotes 201 a 218, 401 a 408, 301 a 318, Lotes ímpares 101 a 125	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. G Lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302, Lotes ímpares 401 a 425	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. G Lotes 103 a 120, 303 a 320, 203 a 208, Lotes pares 402 a 426	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. H Lotes 219, 220, 319, 320, 407, 408	R2	157,50	1,61	3,0	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. H Lotes 201 a 218, 401 a 408, 301 a 318, Lotes ímpares 101 a 125	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. H Lotes Pares 102 a 126, Lotes ímpares 401 a 425	R2	157,50	1,61	3,0	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. I Lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302, Lotes ímpares 401 a 425	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. I Lotes 103 a 120, 203 a 208, 303 a 320, Lotes pares 402 a 426	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento Existente	Coeficiente de aproveitamento Proposto	Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima m	Observação
SETOR NORTE								
Qd. 01 Lotes 1 a 24 - Comércio Local	R2	35,00	1,00	3,0				
Qd. 01 Lote 0 - Embaixada	R3	13.446,00		2,0	30%			
Quadras Lotes de Hotéis Qd. 01 AE 37	R2	10.000,00		2,0	10%			
Quadras Hotéis Qd. 01 AE 39	R2	10.000,00		2,0	30%			
Área para CAESB EQ. 01/02	R2	13.129,00		3,0	30%			
Qd. 01 AR SUP Área Vinculada ao Setor de Utilidade	R2	9.096,00		2,0	10%			
AE 01 Centro Interescolar - EQ. 01/02	R2	1.050,00		2,0	10%			
Qd. 02 Conj. A Lotes Impares 401 a 425	R2	26.062,37		2,0	30%			
Qd. 02 Conj. A Lotes 101 a 119, 201, 202, 301, 302, 402, lotes ímpares 105 a 119	R2	95,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. A Lotes 203 a 208, 303 a 320, Lotes pares 104 a 120 e 404 a 426	R1	185,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 201 a 218, 401 a 408, Lotes ímpares 101 a 123, 301 a 317	R1	185,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 219, 220, 319, 320, 401, 408	R2	185,00	1,61	3,0	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 124 a 126, Lotes Pares 102 a 122, 322 a 318	R1	185,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. C Lotes 101 a 103, 401 a 403, 201, 203, 301, 303, lotes ímpares 105 a 119 e 405 a 425	R1	185,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. C Lotes 204 a 208, 303 a 320, Lotes pares 104 a 120 e 404 a 426	R1	185,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. D Lotes 201 a 218, 401 a 408, 301 a 318, lotes ímpares 101 a 125	R1	185,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. D Lotes Pares 102 a 126, 219, 220, 319, 320, 407 e 408	R1	185,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. E lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302, lotes ímpares 401 a 425	R1	185,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. E Lotes 103 a 120, 203 a 208, 303 a 320, lotes pares 402 a 426	R1	185,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. F Lotes 201 a 218, 401 a 408, 301 a 318, lotes ímpares 101 a 125	R1	185,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. F Lotes Pares 102 a 126, 219, 220, 319, 320, 407 e 408	R1	185,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. G Lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302, 425, 426, lotes 304 a 320 Impares 401 a 423	R1	185,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. G Lotes 103 a 120, 203 a 208, Lotes impares 303 a 319, lotes pares 402 a 424	R1	185,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento Existente	Coeficiente de aproveitamento Proposto	Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima m	Observação
SETOR NORTE								
Qd. 02 Conj. H Lotes 301 a 318, 401 a 408, Lotes pares 202 a 218, lotes ímpares 103 a 125	R1	185,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. H Lotes 219, 220, 401, 408, 319, 320	R2	185,00	1,61	3,0	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. H Lotes 101, 102, Lotes Pares 104 a 126, lotes ímpares 201 a 217	R1	185,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. I Lotes ímpares 401 a 425	R2	185,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. I Lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302	R1	185,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. I Lotes 103 a 120, 303 a 320, 203 a 208, lotes pares 402 a 426	R1	185,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
AE 02 Quadra 02	R3	1500,00	1,00	3,0	20%			
A.R.E. EC-19 Quadra 02	R2	10290,30		2,0	30%			
AE 02 para PLL Qd. 02	R3	4250,00	0,25	1,0	30%			
Qd. 02 Lotes 1 a 24 - Comércio Local	R2	35,00	1,00	3,0	30%			
Qd. 02 AE - 20	R2	2366,40		2,0	20%			
Parque Urbano Lote R	R2	250,00		1,61	20%			
SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE								
Lote 01 - CEB		10000,000		2	30%			
Lote 02 - SLU		80000,000		2	30%			
Lote 20 - DIRETRAN		25000,000		2	30%			

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento Existente	Coeficiente de aproveitamento Proposto	Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima m	Observação
SETOR CENTRAL								
Área para Hospedagem Regional	R3	46.440,00		3,0	30%		3	
Hotéis/Flats A e B Setor Hoteleiro	R3	225,00	2,00	4,0	10%			
Setor Hoteleiro lotes 1, 2 e 5	R3	1.180,00	3,50	4,0	20%			
Setor Hoteleiro lotes 4 e 7	R3	2.580,00	3,50	4,0	20%			
Projeção 6 a 12 Comercial	R3	450,00	3,50	4,0	20%			
Blocos 1 a 8 Comerciais Lotes 1 a 40	R3	94,00	8,00	8,0				
Área para Delegacias de Polícia	R3	4.080,00		8,0				
Área para Serviços Sociais (SOS)	R3	4.080,00		3,0	30%			
Área para Administração Regional do Gama	R3	4.080,00	1,00	3,0	30%			
Área para CAESB	R2	2.200,00		3,0	30%			
Área para CEB	R2	999,00		3,0	20%			
Área para Telebrasília	R2	950,00		3,0	20%			
Centro de Ensino Especial	R2	990,00	1,40	3,0	20%			
Gama SHOPPING AE 41	R2	12.375,00	1,40	3,0	30%			
Centro Esportivo	R3	19.631,00	0,40	3,0	30%			
Área Esp para CAESB	R3	3.291,00		6,2	10%			
Área Esp. Lotes Módulo 1 a 8	R3	4.420,00		2,0	30%			
Área Esp. Lotes Módulo 9 a 16	R2	3.000,00	3,00	3,0	30%			
Área Esp. Lotes Módulo 2 a 36 -CEG-2	R3	3.000,00	3,00	4,0	30%			
Área Esp. Lotes Módulo 1 a 10, 26 a 37	R2	18.708,00	3,00	3,0	30%			
Área Esp. Lotes Módulo 11 a 25	R3	3.000,00	3,00	4,0	30%			
Área 38 - Lotes de Usuais 05	R3	2.000,00	3,00	4,0	20%			
Quadra 1 - Lotes Impares 1 a 39 CL	R2	4.095,00	1,40	4,0	30%			
Quadra 12 Lotes pares 2 a 36 CL	R2	108,00	4,00	4,0				
Quadra 13 Lotes 1 e 2 3 Projeção	R2	108,00	4,00	4,0				
Quadra 04 Lote 1 2 e 3 - Projeção	R2	910,00	8,00	8,0				
Quadra 05 Lote A Lote 1 e 5	R2	910,00	8,00	8,0				
Quadra 25 Lote A Lote 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 26 Lote A Lote 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 6 Lote B Lote 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 7 Lote A Lote 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 7 Lote B Lote 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 8 Lote A Lote 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 8 Lote B Lote 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 9 Lote A Lote 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 9 Lote B Lote 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 10 Lote A Lotes 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 10 Lote B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 11 Lote A Lotes impares 1 a 39 CL	R2	108,00	4,0	4,0				

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento Existente	Coeficiente de aproveitamento Proposto	Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima m	Observação
SETOR CENTRAL								
Quadra 12 Lotes pares 2 a 36 CL	R2	108,00	4,00	4,0				
Quadra 13 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 13 Conj. B Lote 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 13 Conj. C Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 14 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 14 Conj. B Lotes 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 14 Conj. C Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 15 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 15 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 16 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 16 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 17 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 17 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 18 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 18 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 18 prts. 2 e 5	R2	910,00	8,00	8,0				
Quadra 19 prts. 3 e 4	R2	520,00	8,00	8,0				
Quadra 20 prts. 1 2 e 5	R2	520,00	8,00	8,0				
Quadra 20 prts. 3 e 4	R2	910,00	8,00	8,0				
Quadra 21 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0				
Quadra 21 Conj. B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 22 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 22 Conj. B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 23 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 23 Conj B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 24 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 24 Conj B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 25 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 25 Conj B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 26 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 26 Conj B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 27 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 27 Conj B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 28 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 28 Conj B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 29 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 29 Conj B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 29 Lote 33	R2	950,00	2,00	4,0	20%			
Quadra 29 Lotes impares 1 a 31 CL	R2	108,00	4,00	4,0				

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento Existente	Coeficiente de aproveitamento Proposto	Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima m	Observação
SETOR CENTRAL								
Quadra 30 Lote 34 - Templo	R2	950,00	2,00	4,0	20%			
Quadra 30 Lotes pares 2 a 32 CL	R2	108,00	4,00	4,0				
Quadra 31 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 31 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 32 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 32 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 33 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 33 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 34 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 34 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 35 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 35 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 36 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 36 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 37 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 37 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 38 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 38 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 39 Lotes impares 1 a 39 CL	R2	108,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 40 Lotes 1 a 4	R2	108,00	4,0	4,0				
Quadra 41 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 41 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 42 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 42 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 43 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 43 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 44 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 44 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 45 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 45 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 46 Conj A Lotes 1 a 8	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 46 Conj. B Lotes 19 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 47 Prts. 1 e 4	R2	520,00	8,00	8,0				
Quadra 48 Prts. 1 e 4	R2	520,00	8,00	8,0				

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento Existente	Coeficiente de aproveitamento Proposto	Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima m	Observação
SETOR CENTRAL								
EQ. 47/49 Prts. 1 e 4	R2	910,00	9,00	9,0				
Quadra 49 Prts. 1 e 4	R2	520,00	8,00	8,0				
EQ. 47/49 Prts. 2 e 3	R2	520,00	9,00	9,0				
EQ. 48/50 prts. 1 e 4	R2	520,00	9,00	8,0				
EQ. 48/50 prts. 2 e 3	R2	910,00	9,00	9,0				
EQ. 51/52 Prts. 1 e 4	R2	520,00	9,00	9,0				
EQ. 51/52 Prts. 2 e 3	R2	520,00	9,00	8,0				
EQ. 51/53 Prts. 1 e 4	R2	910,00	9,00	8,0				
EQ. 51/53 Prts. 2 e 3	R2	910,00	9,00	9,0				
EQ. 52/54 Prts. 1 e 4	R2	520,00	9,00	9,0				
EQ. 52/54 Prts. 2 e 3	R2	910,00	9,00	8,0				
EQ. 52/54 Prts. 2 e 3	R2	520,00	9,00	9,0				
EQ. 52/54 Prts. 1 e 4	R2	520,00	9,00	9,0				
Quadra 53 Prts. 1 e 4	R2	520,00	9,00	9,0				
Quadra 53 Prts. 2 e 3	R2	520,00	9,00	9,0				
Quadra 54 Prts. 1 e 4	R2	520,00	9,00	9,0				
Quadra 54 Prts. 2 e 3	R2	520,00	9,00	9,0				
Quadra 55 lotes 1 a 8 10 12 14 15 16 17 18 e 19								
Observação conforme	R0	2.900,00	2,80	3,0	30%			
Quadra 55 Lotes 9 11 13 Externa	R2	2.900,00	1,20	3,0	30%			6 pav. + pilotis
Quadra 56 lotes 1 a 8 14 e 15 Observação conforme	R0	2.900,00	2,80	3,0	30%			
Quadra 56 lote 39 Hotel Motel	R2	2.900,00	1,20	3,0	30%			6 pav. + pilotis
Praça Lote	R2	400,00		3,0				
Praça Lote 2 e 3	R2	4.750,00		3,0				
Praça Lotes 4 e 5	R2	750,00		8,0	20%			
Praça Lote 15	R2	1500,00		3,0	20%			
Praça Lote 13	R1	300,00		3,0	20%			
Praça Lote 14	R2	300,00		3,0	20%			
Praça Lotes 6 e 12	R2	2.400,00	1,00	3,0				
Praça Lotes 9 e 10	R2	6.750,00	1,00	3,0				
Praça Lotes 8	R2	1.650,00	1,00	3,0	20%			
Praça Lote 11	R2	900,00	1,00	3,0	20%			
Praça Lote 16	R1	1.500,00		3,0	20%			
Praça Lote 17	R1	1.200,00	1,00	3,0	20%			
Praça Lote 18	R2	300,00	2,00	3,0				

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Básico	Máximo				
SETOR LESTE								
Quadra 1 Lotes de 1 a 10 Comércio de Quadra	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 01 Lotes de 11 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 1 lotes impares de 101 a 117	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 1/3 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 1/3 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 2 Lotes de 1 a 10 Comércio de Quadra	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 2 Lotes 11 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 02 Lotes 101 a 107 110 112 114 116 118	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 2/3 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 2/3 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 3 Lotes 7 a 16 Comércio de Quadra	R2	225.00	3.0	4.0				
Quadra 3 Lotes 1 3 5 47 49 51 83 85 87	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 3 Lotes 17 a 46 48 50 52 a 81 82 84 86 88 a 107	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 03 lotes impares 109 a 117	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 3 lotes pares 108 a 124 e impares 119 a 135	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 2/3 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 2/3 Bl B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 2/3 Bl B Lotes 1 a 6	R2	225.00	3.0	4.0				
Quadra 4 Lotes 7 a 16 CC	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 4 Lotes 17 a 43 45 47 49 a 76 77 79 81 a 103 105	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 4 Lotes impares 107 a 123	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 4 Lotes 2 a 6 44 46 48 76 78 80	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
EC 2/4 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 2/4 Bl B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 5 Lotes 1 a 16 CC	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 5 Lotes 17 a 47 49 51 53 a 83 85 87 89 a 105	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 5 Lotes 107 a 123	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 5 Lotes 2 4 6 48 50 52 84 86 88	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 5 Lotes 1 a 16 CC	R2	225.00	4.00	4.0				
Quadra 6 Lotes 1 3 5 47 49 51 83 85 87	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 6 Lotes 17 a 46 48 50 53 a 82 84 86 88 a 107	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 6 Lotes pares 108 a 116 e 118 a 126	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 6/7 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 6/7 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Básico	Máximo				
SETOR LESTE								
Quadra 1 Lote 1 a 20 CL	R2	156.40	2.00	4.0				
Quadra Lotes 1 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 1 Lotes 101 a 118	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 5 Lotes 1 a 20 CL	R2	156.40	2.00	4.0				
Quadra 5 Lotes 1 a 20 CL	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 5 Lotes 1 a 85 e lotes impares 87 a 99	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 8 Lotes impares 101 a 117	R2	156.40	2.00	4.0				
Quadra 8 Lotes 1 a 20 CL	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 9 Lotes 1 a 100	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 9 Lotes impares 101 a 117	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 9/11 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
EQ 9/11 Bl B Lotes 1 a 6	R2	156.40	2.00	4.0				
Quadra 10 lotes 1 a 20 CL	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 10 lotes 1 a 100	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 10 lotes 101 a 108	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 10 lotes pares 110 a 118	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 11 lotes 1 a 16 CC	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 11 Lotes 1 3 5 47 49 51 83 85 87	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 11 Lotes 17 a 46 48 50 53 a 82 84 86 88 a 107 109 111 113 115 117	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 11 Lotes pares 108 a 124	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 11 Lotes impares 119 a 135	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 12 lotes 1 a 16 CC	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 12 Lotes 2 4 6 44 46 48 76 78 80	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 12 Lotes 17 a 43 45 47 49 a 75 77 79 81 a 103 105	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 12 Lotes 107 a 123	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 10/12 Bloco A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 10/12 Bl B Lotes 1 a 6	R2	225.00	3.0	4.0				
Quadra 13 Lotes 1 a 16 CC	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 13 Lotes 2 4 6 48 50 52 84 86 88	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 13 Lotes 17 a 47 49 51 53 a 83 85 87 89 a 105 a lotes pares 108 a 118	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 13 Lotes impares 107 a123	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 13/15 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
EQ 13/15 Bl B Lotes 1 a 6	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 14 Lotes 1 a 16 CC	R2	275.00	1.61	2.0	10%	3	10.50	
Quadra 14 Lotes 1 3 5 43 45 47 75 77 79	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 14 Lotes 17 a 42 44 46 48 a 74 76 78 81 a 107 104 106								

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Básico	Máximo				
SETOR LESTE								
Quadra 14 Lotes Pares 108 a 124	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 14/15 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 14/15 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
EQ 14/15 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	156.40	2.00	4.0				
Quadra 15 Lotes 1 a 20 CL	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 15 Lotes 1 a 100	R1	275.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 15 Lotes 101 a 118	R1	144.00	1.61	2.0				
Quadra 16 Lotes 1 a 10 CC	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 16 Lotes 11 36 38 40 41 43 45 47 a 68	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 16 Lotes impares 69 a 101	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 16 Lotes 2 pares 34 a 114	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 16 Lotes 68 70 a 78 81 83 85 88 90 a 103 105 107	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 16 Lotes 37 39 42 44 46 48 67 69 76 80 82 87 89 104 106 108	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 17 Lotes 36 40 41 43 45 68 70 77 79 81 88 90 103 105 107	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 17 Lotes 78 80 82 a 87 89 91 a 97	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 17 Lotes 1 a 16 CC	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 17 Lotes 1 37 39 42 44 46 a 68 69 71 a 76	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 17 Lotes 119 a 134	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 16/18 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 16/18 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
Quadra 18 Lotes 1 a 16 CC	R2	156.40	2.00	4.0				
Quadra 18 Lotes 1 a 20 CL	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 18 Lotes 1 a 100	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 18 Lotes impares 101 a 117	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 18/19 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
EQ 18/18 Bl. B Lotes 1 a 6	R2	225.00	3.0	4.0				
Quadra 19 Lotes 1 a 16 CC	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 19 Lotes 116 a 9 lotes impares 99 a 117	R1	144.00	1.61	2.0				
Quadra 19 Lotes 1 29 31 33 135	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 20 Lotes 1 a 10 CC	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 20 Lotes 11 a 84 e lotes pares 86 a 118	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 20 Lotes 1 20 124 126	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 20/23 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
EQ 20/23 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	225.00	3.00	4.0				
Quadra 21 Lotes 1 a 10 CC	R2	275.00	1.61	4.0				
Quadra 21 Lotes 1 2 42 76 78 99 100								
Quadra 21 Lotes 11 a 40 43 a 74 77 a 98 101 a 136	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Básico	Máximo				
SETOR LESTE								
Quadra 21 Lotes pares 138 a 150	R1	144.00	1.61	2.0				
Quadra 22 Lotes 1 a 10 Comércio de Quadra	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 22 Lotes 11 a 40 43 a 74 77 a 98 101 a 136 e lotes pares 138 a 172	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 22 lotes impares 137 a 149	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 22 Lotes 41 42 78 79 99 100	R2	275.00	1.61	4.0				
Quadra 23 Lotes 1 a 20 CL	R2	156.40	2.00	4.0				
Quadra 23 Lotes 1 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 23 Lotes 102 a 118	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 24 lotes 1 a 20 CL	R1	156.40	2.00	4.0				
Quadra 24 lotes 1 a 84 e lotes pares 86 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 25 Lotes 1 a 10 CC	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 25 Lotes impares 27 a 39 39 a 67 81 a 101	R2	275.00	1.61	4.0				
Quadra 25 lotes pares 26 a 36 80 a 86 90 a 102	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 25 Lotes 11 a 76 37 a 58 66 a 78 103 a 112	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 26 lotes 1 a 10 CC	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 26 Lotes 11 a 84 lotes pares 92 a 102	R2	275.00	1.61	4.0				
Quadra 26 lotes impares 93 a 101	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 26 Lotes 11 a 81 Lotes impares 83 a 111	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 27 Lotes 1 a 10 CC	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 27 Lotes 11 a 96 e 98 100 a 102	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 27 Lotes pares 120 a 144	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 27/49 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
EQ 27/49 Bl. B Lotes 1 a 6	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 28 Lotes 1 a 10 CC	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 28 Lotes 11 a 27 29 31 33 35 37 a 57	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 29 Lotes impares 119 a 143								
Quadra 29 Lotes pares de 26 a 36 56 a 66 78 a 86 96 Lotes impares 97 a 117	R2	275.00	1.61	4.0		2	10.50	
EC 29/30 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 29/30 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
Quadra 29 Lotes 1 a 10	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 29 Lotes 37 39 68 69 86 91	R3	275.00	1.61	4.0				
Quadra 29 Lotes 11 a 36 39 a 76 70 a 87 88 90 a 101	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 30 Lotes 1 a 10 CC	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 30 Lotes 11 a 112 Lotes pares 114 a 150	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Básico	Máximo				
SETOR LESTE								
Quadra 30 Lotes impares 113 a 129	R1	144.00	1.61	2.0				
Quadra 31 lotes 1 a 10 CC	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 31 Lotes 11 a 113 Lotes impares 115 a 205	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 31 Lotes pares 114 a 136	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 31/33 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 31/33 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
Quadra 32 Lotes 1 a 20 CL	R3	156.40	2.00	4.0				
Quadra 32 Lotes 1 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 32 Lotes impares 101 a 117	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 32 Lotes pares 102 a 116 e 118 a 168	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
EC 32/34 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 32/34 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
Quadra 33 Lotes 1 a 10 CC	R2	225.00	3.0	4.0				
Quadra 33 Lotes 11 a 40	R2	275.00	1.61	4.0				
Quadra 33 lotes 1 a 19	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 33 Lotes impares 121 a 165	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 33 Lotes pares 120 a 144	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 34 Lotes 1 a 10 CC	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 34 Lotes 11 a 40	R2	275.00	1.61	4.0				
Quadra 34 Lotes 41 a 113 115 117	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 34 Lotes 114 116 118 a 142	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 34/36 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 34/36 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 35 Lotes 1 a 16 CC	R3	156.40	2.00	4.0				
Quadra 35 Lotes 1 a 20 CL	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 35 Lotes 1 a 100	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 35 Lotes pares 102 a 118	R3	156.40	2.00	4.0				
Quadra 37 Lotes 1 a 20 CL	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 37 Lotes 1 a 82 84 86 88 100	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 37 Lotes pares 102 a 118	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 37/39 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
EC 37/39 Bl. B Lotes 1 a 6	R3	156.40	2.00	4.0				
Quadra 38 Lotes 1 a 20 CL	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 38 Lotes 1 a 85 lotes impares 87 a 99	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 38 Lotes impares 101 a 117	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 38/40 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
EQ 38/40 Bl. B Lotes 1 a 6	R2	225.00	3.0	4.0				
Quadra 39 Lotes 1 a 10 CC								

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Básico	Máximo				
SETOR LESTE								
Quadra 39 Lotes 11 a 40 45 a 76 78 98 100 a 112	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 39 Lotes 41 a 44 75 a 78 99 a 102	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 39 Lotes 113 a 130	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 39/41 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 39/41 Bl A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0				
EQ 39/41 Bl. B Lotes 1 a 6	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 40 Lotes 1 a 10 CC	R2	275.00	1.61	4.0				
Quadra 40 Lotes 41 42 75 76 99 100 121	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 40 Lotes 113 a 120 122 a 137								
Quadra 40 Lotes 11 a 40 43 a 74 77 a 98 101 a 112	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
EC 40/42 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 40/42 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 41 Lotes 1 a 20 CL	R2	156.40	2.00	4.0				
Quadra 41 lotes 1 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 41 Lotes 101 a 117	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 42 Lotes 1 a 20 CL	R3	156.40	2.00	4.0				
Quadra 42 Lotes 1 a 84 Lotes pares 86 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 42 Lotes pares 102 a 118	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 43 Lotes 1 a 10 CC	R3	225.00	3.00	4.0				
Quadra 43 Lotes 37 a 40 67 a 70 87 a 90	R2	275.00	1.61	4.0				
Quadra 43 Lotes 11 a 36	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 43 Lotes 41 a 64 71 a 86 91 a 95	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 44 Lotes 1 a 10 CC	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 44 Lotes 11 a 79	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 45 Lotes 1 a 10 CC	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 45 lotes 11 a 78	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 46 Lotes 1 a 78	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 47 lotes 1 a 10 CC	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 47 Lotes 11 a 78 80 82 84	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 48 Lotes 1 a 10 CC								
Quadra 48 Lotes 11 a 30 32 a 41 47 a 50 52 54 a 84 86 88 a 103 105 107 Lotes impares 117 a 129	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 48 Lotes 42 a 46 51 53 85 87 117 119	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 48 Lotes impares 109 a 115 131 a 147	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 49 Lotes 1 a 10 CC	R2	225.00	3.00	4.0				
Quadra 49 Lotes 11 a 39 41 45 47 a 74 76 78 a 98 100 102 104 106 109	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 49 Lotes 40 42 43 44 46 75 77 107 109	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Básico	Máximo				
SETOR LESTE								
Quadra 49 Lotes impares 99 a 105 121 a 137	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 49 Lotes pares 110 a 154	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
SETOR LESTE INDUSTRIAL								
QI-1 Lotes 20 40 60 1.780	R3	3800.00	5.80	8.0	30%			
QI-2 Lotes 20 40 60 1.780	R4	1500.00	2.48	3.0	20%			
QI-3 Lotes 20 40 1.580	R4	1500.00	2.48	3.0	20%			
QI-4 Lotes 20 40 1.320	R4	1300.00	2.48	3.0	20%			
QI-5 Lotes 20 40 60 1.580	R4	1800.00	1.34	3.0				
QI-6 Lotes 20 40 60 1.580	R4	1500.00	2.48	3.0	20%			
QI-7 Lotes 20 40 60 1.580	R4	1500.00	2.48	3.0	20%			
QI-8 Lotes 20 40 60 180	R4	170.00	1.34	3.0				
QI-9 Lotes 208 212 216 396	R4	1500.00	2.48	3.0	20%			
QI-10 Lotes 400 420 440 1.580	R4	800.00	2.52	3.0				
QI-11 Lotes 20 40 60 800	R4	1680	1.34	3.0				
QI-12 Lotes 820 835 840 1.335	R4	800.00	2.52	3.0	20%			
QI-13 Lotes 340 1.360 1.380	R4	4800.00		3.0	20%			
Area reservada nº 1	R4	5800.00	0.80	3.0	20%			
Area reservada nº 2	R4	36444.00		3.0	20%			
Area reservada nº 3	R4	8000.00		3.0	20%			
QI-14 AC	R4	6000.00		0.5	20%			
QI-1 Lotes 1 101								
VILA TAMARACÁ	R1	120.00	1.61	1.61			10.50	
Conj. A Lotes 1 a 10	R1	120.00	1.61	1.61			10.50	
Conj. B Lotes 1 a 34	R1	120.00	1.61	1.61			10.50	
Conj. C Lotes 1 a 53	R1	120.00	1.61	1.61			10.50	
Conj. D Lotes 1 a 11	R1	120.00	1.61	1.61			10.50	
Conj. E Lotes 1 a 64	R1	120.00	1.61	1.61			10.50	
Conj. F Lotes 1 a 54	R1	120.00	1.61	1.61			10.50	
Conj. G Lotes 1 a 46	R1	120.00	1.61	1.61			10.50	
Conj. H Lotes 1 a 8	R1	120.00	1.61	1.61			10.50	
Conj. I Lotes 1 a 82	R1	120.00	1.61	1.61			10.50	
Conj. J Lotes 1 a 54	R1	120.00	1.61	1.61			10.50	
Conj. L Lotes 1 a 14								
AE para industria nº 1 SAOL	R4	117 ha	2.00	2.0	30%			
AE para industria nº 2 IUNIPLAC	R3	81440.00	2.00	2.0	30%			

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Básico	Máximo				
SETOR LESTE								
AE para industria nº 3 remanejamento	R3	23824.00	2.00	2.0	30%			
AE 3/5 Centro de Saúde	R2	3.000.00	3.00	4.0	30%			
Centro Educacional 4 EC 3/5	R2	7.920.00		2.0	30%			
AE 1 EC Adm Campo	R2	2.500.00	3.00	4.0	30%			
AE Adm Igreja	R2	3.000.00	3.00	4.0	30%			
AE 2 Igreja	R2	3.000.00	3.00	4.0	30%			
Escola Classe 2 4 EQ 8/11 Escola	R2	1.788.00		2.0	30%			
AE 8/10 Templos	R2	3.000.00	3.00	4.0	30%			
AE 11/11 Centro Social Adm Adm	R2	3.000.00	3.00	4.0	30%			
AE 1 SAS Saúde Comunitária	R2	4.290.00		2.0	30%			
Escola Classe 13 EC 3/5	R2	3.861.80		2.0	30%			
AE 1 EC 12/14 5 Mercados	R2	2.000.00	3.00	4.0	30%			
AE 1 12/14 Templos	R2	1.980.00	3.00	4.0	30%			

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
SETOR SUL - QUADRAS PARES								
AE - 06 Od 06 (Centro de Saúde)								
AE - 12 Od 12	R2	4.000,00		4,0	30%			
EC - 16 Quadra 06	R2	4.000,00		4,0	30%			
EC - 26 Od - 12	R2	9.375,00		2,0	30%			
CE - 02 Od 02	R2	8.738,00		2,0	30%			
CE - 08 Od 02	R2	12187,50		2,0	30%			
EI - Od 08	R2	9.375,00		2,0	30%			
AE 02/08 EQ 02/08	R2	4.687,50		2,0	30%			
AE - 02 Lotes A B C D	R2	20.625,00	3,40	2,0	30%			
AE - 08 Lotes A B C D	R2	11.000,00	1,00	4,0	20%			
Qd. 02 Conj. A Lotes 01 e Lotes Pares 2 a 28	R2	11.000,00	1,00	4,0	20%			
Qd. 02 Conj. A Lotes 25, 27 e Lotes ímpares 3 a 19	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. B Lotes 1 e 2	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 3 a 25	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. C Lotes 1 e 2	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. C Lotes 3 a 25	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. D Lotes 1 e 2	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. D Lotes 3 a 25	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. E Lotes 1	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. E Lotes 2 a 23	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Lotes 1 a 19 CL	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. F Lotes ímpares 1 a 27	R3	312,50	3,00	4,0				
Qd. 02 Conj. F Lotes 2, 26, 28 e Lotes Pares 4 a 30	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. F Lotes 25 e 27	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. J Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. K Lotes 1 a 19	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. L Lotes 1 a 19	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Área para diversos Qd. 02	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 04 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 04 Conj. A Lotes ímpares 1 a 19, 25 e 27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
Qd. 01 Conj. I Lotes 2 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. J Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. J Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. L Lotes 1	R2	312,50	1,61	2,0				
Qd. 01 Conj. L Lotes 2 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. M Lotes 1 a 18	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. N Lotes 1 a 8	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. N Lotes 9 a 18	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. O Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. P Lotes 1 a 9	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. Q Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 CE	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Área para Diversos Qd. 01	R2	11250,00		2,0	30%			
Praça 3 Br A Lotes 1 a 14	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Praça 3 Br A Lotes para mercado	R3	125,00	1,60	4,0				
Praça 3 Br B	R2	1.250,00	0,86	4,0				
Praça 3 Br C Lotes 1 a 14	R2	2.000,00	1,61	4,0				
Praça 3 Br C Lotes para cinema	R2	125,00	1,60	4,0	30%			
Praça 3 Br D	R2	1250,00	0,86	4,0				
EC - 9 Od 03	R2	2.000,00	1,61	4,0				
Qd. 03 Lotes 1 a 19 CL	R2	9812,50		2,0	30%			
Qd. 03 Conj. A Lotes Pares 2 a 28	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 03 Conj. A Lotes ímpares 1 a 15, 25, 27	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 03 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. E Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. F Lotes 1 a 14	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. G Lotes 1 a 24	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 03 Conj. H Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. I Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. J Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. L Lotes pares 2 a 28	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. L Lotes ímpares 1 a 27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. M Lotes 1 a 9	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 3 Conj. C Lotes 1 a 8	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 3 Conj. P Lotes 1 a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. Q Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,20	2,0	10%	2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Qd. 04 Lotes 1 a 19 CL	R3	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Áreas diversas	R2	3.00	3,00	4,0				
Qd. 04 Conj. F Lotes Ímpares 1 a 27	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 04 Conj. F Lotes 25, 28 Lotes Ímpares 2 a 20	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 04 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. M Lotes 1 a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Áreas para diversos	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 06 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 06 Conj. A Lotes ímpares 1 a 19, 25, 27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. E Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. F Lotes 26, 28 e Lotes Pares 4 a 30	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. F Lotes ímpares 1 a 27	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 06 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. K Lotes 1 a 19	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. L Lotes 1 a 8	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. M Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Lotes 1 a 19 CL	R3	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Área para diversos Qd. 08	R2	781,25	3,00	4,0				
Qd. 08 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 08 Conj. A Lotes ímpares 1 a 19 25 e 27	R1	312,50	1,61	4,0				
Qd. 08 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. E Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. F Lotes ímpares 1 a 27	R2	312,50	1,61	4,0				

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Qd. 07 Conj. I Lotes 1 a 25	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. I Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. L Lotes 1 a 8	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. M Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Lotes 1 a 19 CL	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. A Lotes ímpares 1 a 19 25 27	R1	312,50	3,00	4,0				
Qd. 09 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	4,0				
Qd. 09 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. E Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. F Lotes ímpares 1 a 27	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 09 Conj. F Lotes pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 09 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. K Lotes 1 a 19	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. L Lotes 1 a 8	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 09 Conj. M Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Área para jardim de infância Qd. 09	R2	4687,50		2,0	30%			
Área para diversos Qd. 09	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 09 Lotes 1 a 19 CL	R2	312,50	3,00	4,0				
Praça 01 Br A Lotes 1 a 14	R3	125,00	1,60	4,0				
Praça 01 Br A Lotes para mercado	R3	1250,00	0,86	4,0				
Praça 01 Br B	R2	2.000,00	1,61	4,0				
Praça 01 Br C Lotes 1 a 14	R2	2.000,00	1,61	4,0	20%			
Praça 01 Br C Lotes para cinema	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 01 Br D	R2	2.000,00	1,61	4,0				
AE 11 Lotes A B C D	R2	1000,00	3,00	4,0	20%			
CEU 03 Qd. 11	R2	16.650,00		2,0	30%			
Área para diversos Qd. 11	R2			2,0	30%			
Qd. 11 Lotes 1 a 19 CL	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 11 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 11 Conj. A Lotes ímpares 1 a 27	R3	312,50	1,61	4,0				

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Qd. 12 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. J Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. L Lotes 1 a 8	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. M Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Lotes 1 a 19 CL	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Áreas para diversos	R2	781,25	3,00	4,0				
Praça 02 Br A Lotes 1 a 14 (C.P.)	R2	125,00	1,22	2,0	20%			
Praça 02 Br A Lotes 1 a 14 (C.P.)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 02 Br B	R2	2.000,00	1,40	4,0				
Praça 02 Br D	R2	2.000,00	2,61	4,0	30%			
Praça 02 Br A Lotes para mercado	R2	1.250,00	2,61	4,0	20%			
Praça 02 Br C - Cinema	R2	1.250,00	0,98	4,0				
Praça 04 Br A Lotes 1 a 14 (C.P.)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 04 Br C Lotes 1 a 14 (C.P.)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 04 Br B	R2	2.000,00	1,40	4,0				
Praça 04 Br C	R2	2.000,00	2,61	4,0	30%			
Praça 04 Br A Lotes para mercado	R2	1.250,00	2,98	4,0	20%			
Praça 04 Br C - Cinema	R2	1.250,00	0,98	4,0				
SETOR SUL - QUADRAS ÍMPARES								
Qd. 01 Lotes 1 a 19 CL	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 01 Conj. A Lotes 1 a 14	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. B Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. C Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. D Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. E Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. F Lotes ímpares 1 a 29	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. F Lotes ímpares 31 a 37	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. G Lotes 4 a 20 25 27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. G Lotes 1 a 3	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. H Lotes 1 a 7	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. H Lotes 9 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. I Lotes 1 a 7	R2	312,50	1,61	4,0				

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
Qd. 11 Conj. A Lotes ímpares 1 a 27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. E Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. F Lotes pares 2 a 20 26 28	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. F Lotes ímpares 1 a 27	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 11 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. L Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Residência do Administrador Hospital (creche)	R3	6250,00		4,0	30%			
AE 12 Lotes A B C D	R3	3125,00	4,00	4,0				
Gleba de Pau	R3	1854677,50	0,25	1,0	30%			
Qd. 13 Conj. A Lotes pares 2 a 40	R2	700,00	1,61	3,0				
Qd. 13 Conj. A Lotes ímpares 1 a 39	R1	700,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. B Lotes 1 a 40	R1	700,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. C Lotes 1 a 40	R1	700,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. C Lotes 1 a 40	R1	700,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. D Lotes 1 a 40	R1	700,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. E Lotes 1 a 40	R1	700,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. F Lotes 1 a 40	R1	700,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. G Lotes 1 a 40	R1	700,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. H Lotes 1 a 32	R1	700,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. I Lotes 1 a 32	R1	700,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. L Lotes pares 2 a 30	R2	700,00	1,61	3,0				
AE 1 Lotes Esp. 13/15	R2	1750,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
AE 3 CE 8 E... 13/15	R2	12800,00	1,40	2,0	20%			
AE 3 Lotes Esp. 13/15	R2	750,00	1,61	3,0	30%			
EQ 13/15 Br A Lotes 1 a 10	R2	35,00	1,61	3,0				
EQ 13/15 Br B Lotes 1 a	R2	35,00		3,0				
EQ 13/15 Br C Lotes 1 a 10	R2	35,00		3,0				
Qd. 15 Conj. A Lotes ímpares 1 a 27	R2	700,00	1,61	3,0				
Qd. 15 Conj. B Lotes pares 2 a 28	R1	700,00	1,61	3,0				
Qd. 15 Conj. B Lotes 1 a 28	R1	700,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 15 Conj. C Lotes 1 a 28	R1	700,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 15 Conj. C Lotes 1 a 28	R1	700,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
SUL								
Qd 15 Cjs D Lotes 1 a 36	R1	200.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 15 Cjs E Lotes 1 a 36	R1	200.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 15 Cjs F Lotes 1 a 36	R1	200.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 15 Cjs A Lotes 1 a 30	R1	200.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 17 Cjs A Lotes 2 a 6 32	R1	200.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 17 Cjs D Lotes 1 a 18 e 20	R1	200.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 17 Cjs E Lotes 2 a 6 10	R2	1000.00	1.0	4.0	20%			
AE 11 Lotes A B C D	R2	1000.00	1.0	4.0	20%			
AE 1 Lotes A B C D								
SVO								
Avenida SVO Lotes 1 3 5 a 20 22 24	R2	100.00	2.80	3.0				
Avenida SVO Lote 26	R2	1 000.00	1.00	3.0	20%			
Avenida SVO Lote 28	R2	1 950.00		3.0	20%			
Avenida SVO Lote 29	R2	2 000.00		3.0	20%			
Rua das Perueiras Lotes 1 a 4	R2	713.00	1.20	3.0	10%			
Rua das Perueiras Lote 05	R1	525.00	1.61	3.0	10%	2	10.50	
Rua Samambaias Lote	R1	536.00	1.61	2.0	10%			
Rua Samambaias Lotes 3 a 12	R2	874.00	1.20	3.0	10%			
Rua Samambaias Lote 2	R2	985.00	1.6	3.0	10%			
Rua das Dálias Lote 01	R2	7 757.00	1.50	2.0	30%			
Rua das Dálias Lote 02 CE Cardeal Terceira	R2	8 329.00	1.00	2.0	30%			
Rua das Dálias Lote 05	R1	885.00	1.61	3.0	10%	2	10.50	
Rua das Dálias Lote 03	R2	1 225.00	1.20	3.0				
Rua das Dálias Lote 06	R1	612.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Rua das Dálias Lotes 5 7 a 21	R1	525.00	1.61	3.0	10%			
Rua Primaveras Lotes Lotes Pares 2 a 24	R1	525.00	1.61	3.0	10%	2	10.50	
Rua Primaveras Lotes impares 1 a 7 e 9 a 44	R2	2 072.40	1.20	3.0	20%			
Rua Primaveras Lote 43	R2	1 757.00	1.50	2.0	30%			
Rua Primaveras Lote 46	R1	525.00	1.61	3.0	10%	2	10.50	
Rua Jasmim Lotes 3 a 23	R1	525.00	1.61	3.0	10%			
Rua Jasmim Lotes 1	R2	467.00	1.61	3.0	10%			
Rua Jasmim Lotes 2	R2	431.25	1.61	3.0	10%			
Rua Jasmim Lote 33	R2	2 116.12	1.20	3.0	20%			
Rua das Avencas Lotes 3 5 7 9	R1	2 000.00		3.0	30%			
Rua das Avencas Lote 01	R3	2 086.37	1.20	3.0	30%			
Rua das Violetas Lote 05	R3	1 950.00		0.5	20%			

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
OESTE	R3	2000.00	3.00	4.0	20%			
Área para Supermercado Praça 01	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 13 Lotes 1 a 19 C C	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 13 Lotes 11 a 85 Lotes impares 87 a 99	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 13 Lotes impares 101 a 111	R1	144.00	1.61	2.0				
Qd 14 Lotes 1 a 19 C C	R2	225.00	3.0	4.0				
Qd 14 Lotes 1 3 5 43 45 47 75 77 79	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 14 Lotes 17 a 42 44 46 48 a 74 76 78 80 a 102 104 106	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 14 Lotes pares 108 a 124	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
AE 11115	R2	2970.00	3.00	4.0	30%			
EC 36 EQ 12/16	R2	3829.60		5.0	30%			
EC 23 EQ 12/16	R2	19800.00		2.0	20%			
Área Part EQ 20 Praça	R2	625.00		2.0	20%			
SIA QE 5 13/17	R2	3640.00	1.00	2.0	30%			
QDS EC 13/17	R2	4280.00	0.80	2.0	30%			
EC 10 EQ 13/17	R2	3861.00		2.0	30%			
AE 01 EQ 14/18	R2	1310.00	4.00	4.0	20%			
AE 25 EQ 14/18	R2	1080.00	4.00	4.0	20%			
AE 25 EQ 14/18	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 15 Lotes 1 a 16 C C	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 15 Lotes 1 3 5 43 45 47 75 77 79								
Qd 15 Lotes 17 a 42 44 46 48 a 74 76 78 80 a 102 104 106	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 15 Lotes pares 108 a 124	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 15/19 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 15/19 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 15/19 B B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 16/19 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 16/19 B B Lotes 1 a 6	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 16 Lotes 1 a 10 C C	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 16 Lotes 11 a 100	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 16 Lotes 101 a 119	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 17/21 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 17/21 B B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 17/21 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 17/21 B B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 17/20 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 17/20 B B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 17/20 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 17/20 B B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 17 Lotes 1 a 10 C C	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 17 Lotes 11 a 100	R1	144.00	1.61	3.0		2	10.50	
Qd 17 Lotes 101 a 119	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 17/21 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	

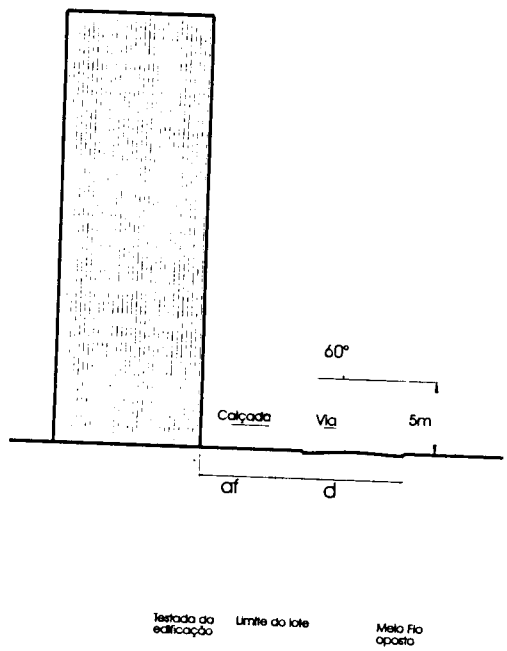
Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
Rua 1a Avenidas Lotes 1	R3	2 000.00		3.0	20%			
Rua das Avenidas Lotes Impares 3 a 7	R3	2 700.00		3.0				
Rua das Avenidas Lotes Pares 2 a 46	R1	525.00	1.61	3.0	10%	2	10.50	
Rua 1 esquina Lote 9	R2	1 774.00		3.0	20%			
Rua 1 Lotes 1 a 7	R1	525.00	1.61	3.0	10%	2	10.50	
Rua Tulipa Lotes 3 a 12	R1	525.00	1.61	2.0	10%			
Rua do Cravo Lotes 1 a 2	R1	525.00	1.61	3.0	10%	2	10.50	
Rua do Cravo Lotes 3 a 12	R1	525.00	1.61	2.0	10%			
Rua das Acácias Lotes 1 a 2	R1	525.00	1.61	3.0	10%	2	10.50	
Rua das Acácias Lotes 3 a 12	R1	525.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Rua Paboca Lotes 1 a 5 8	R1	525.00	1.61	2.0	10%			
Rua Cravina Lotes 1 a 8	R1	525.00	1.61	3.0	10%			
Rua dos Hibiscos Lotes 1 a 2	R1	525.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Rua dos Hibiscos Lotes 3 a 43	R1	525.00	1.61	3.0	10%			
Rua das Rosas Lotes 1 a 4	R1	525.00	1.61	3.0	10%	2	10.50	
Rua das Rosas Lotes 3 a 44	R1	525.00	1.61	2.0	10%			
Rua Caramo Lotes impares de 1 a 17	R1	525.00	1.61	3.0	10%			
Rua Margarida Lotes 1 a 2	R2	1 869.22	1.20	3.0	20%			
Rua Margarida Lote 30	R1	525.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Rua Margarida Lotes 3 a 52	R1	525.00	1.61	3.0	10%	2	10.50	
Travessa do Carpinteiro Lotes impares 1 a 9	R1	525.00	1.61	2.0	10%			
Travessa do Lamarão Lotes impares 1 a 13	R2	360.00	1.20	3.0	20%	2	10.50	
Travessa do Lamarão Lote 17	R1	512.00	1.61	3.0	10%			
Travessa do Ipê Lotes 1 a 8	R2	1 577.60	1.20	3.0	20%			
Travessa Pé Lote 09	R2	3 334.00	0.60	2.0	30%			
Travessa do Eucaliptos Lote 4	R2	900.00		3.0	20%			
Travessa do Buriti Lotes 1 a 4	R2	750.00		3.0	20%			
Travessa do Cha Lote 02	R2	900.00		3.0	20%			
Travessa do Capro Lote 23								

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
SETOR OESTE								
Quadra 01 Lotes 1 a 10 C C	R2	225.00	3.20	4.0				
Quadra 01 Lotes 11 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 01 Lotes 101 a 118	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 1/2 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 1/2 B B Lotes 1 a 6	R2	225.00	3.0	4.0				
Qd 02 Lotes 1 a 16 C C	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 02 Lotes 1 a 5 a 45 46 48 75 78 80 98 100 102	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 02 Lotes 17 a 43 45 47 49 a 75 77 79 81 a 97 99 101 103 104 105 106 108	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 02 Lotes impares 107 a 123	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 03 Lotes 1 a 16 C C	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 03 Lotes 1 3 5 43 45 47 75 77 79 81 99 101	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 03 Lotes 17 a 42 44 46 48 a 74 76 78 80 a 96 98 100 102 a 107	R1	144.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 03 Lotes pares 108 a 124	R2	2 893.86	3.00	4.0	10%			
AE 214	R2	3 828.00		4.0	20%			
EC 02 EQ 22/04	R2	1 000.00	3.00	4.0	10%			
AE 3/5	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 04 Lotes 1 a 16 C C	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 04 Lotes 1 3 5 47 49 51 83 85 87 107 111 113								
Qd 04 Lotes 17 a 45 48 50 52 a 82 84 86 88 a 105 107 109 111	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 04 Lotes impares 109 a 141	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 04 Lotes pares 108 a 124	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 5/8 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 5/8 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 5/8 B B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 5/8 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 5/8 B B Lotes 1 a 6	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 05 Lotes 1 a 16 C C	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 05 Lotes 2 4 6 48 50 52 84 86 88 110 112 114								
Qd 05 Lotes 1 a 5 45 47 49 51 53 a 83 85 87 89 a 105 108 110 116 118 120 122 124	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 05 Lotes impares 107 a 123 Lotes Pares 126 a 142	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
OESTE								
Qd 23 Lotes 101 a 118	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 23 Lotes 1 a 19 C C	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 23 Lotes 11 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
EQ 23/27 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 23/27 B B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 24/27 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 24/27 B B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 24/30 B A Lotes 1 a 6	R2	350.00	1.00	4.0	10%			
EQ 24/30 Área 1 apoiar	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 24 Lotes 1 a 5 a 45 46 48 76 78 80	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 24 Lotes 1 a 16 C C	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 24 Lotes impares 107 a 123								
Qd 24 Lotes 17 a 43 45 47 49 a 75 77 79 81 a 103 105	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 25 Lotes 1 a 20 C C	R2	195.40	3.00	4.0				
Qd 25 Lotes 1 a 85 Lotes impares 87 a 99	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 25 Lotes impares 101 a 111	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 26 Lotes 1 a 10 C C	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 26 Lotes 101 a 118	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 26 Lotes 11 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 27 Lotes 1 a 20 C C	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 27 Lotes 101 a 116	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 27 Lotes 1 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
AE 25/29	R2	2970.00	4.00	4.0	30%			
EQ 28/31 B A Lotes 1 a 6	R2	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 28/31 B B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 28 Lotes 101 a 118	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 28 Lotes 1 a 20 C C	R3	195.40	2.00	4.0				
Qd 28 Lotes 1 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
EQ 28/32 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 28/32 B B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 29/33 B A Lotes 1 a 6	R2	1680.00		3.0	30%			
EQ 29/33 B B Lotes 1 a 6	R2	3 543.75		2.0	30%			
CE 05 EQ 29/29	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 29/33 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 29/33 B B Lotes 1 a 6	R2	329.00	3.00	4.0				
Qd 29 Lotes 1 a 19 C C	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 29 Lotes 101 a 119	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 29 Lotes 11 a 100	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 29/33 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ 29/33 B B Lotes 1 a 6								

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
OESTE								
Qd 29 Praça para Supermercado	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 30/33 B A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
EC 30/33 B B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 30 Lotes 1 a 20 C C	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 30 Lotes impares 87 a 99	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 30 Lotes impares 101 a 111	R1	275.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 30 Lotes 11 a 85	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 31 Lotes 1 a 10 C C	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 31 Lotes impares 101 a 107	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 31 Lotes 11 a 85 a lotes impares 87 a 91	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 32 Lotes 1 a 10 C C	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 32 Lotes 101 a 108 a lotes impares 111 a 117	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 32 Lotes 11 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd 33 Lotes 1 a 10 C C	R2	225.00	3.00	4.0				
Qd 33 Lotes 101 a 118	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd 33 Lotes 11 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
AE EC 31/33	R2	2000.00		4.0	30%			
Qd A Cjs 1 Lotes 1 a 12 CL	R2	144.00		3.0				
Qd A Cjs 1 Lotes 1 a 5 CL	R2	142.00		3.0				
Qd A Cjs 1 Lotes 1 a 19	R1	180.00	1.61	2.0		2	10.50	
Qd A Cjs 1 Lotes 1 a 38	R1	180.00		3.0		2	10.50	
Qd A Cjs 1 Lotes 1 a 31	R1	180.00		3.0		2	10.50	
Qd A Cjs 1 Lotes 1 a 30	R1	180.00		3.0		2	10.50	
Qd A Cjs 1 Lotes 1 a 21	R1	180.00		3.0				
Qd A Cjs 1 Lotes 1 a 40	R2	462.30		3.0	10%			
Qd A Lote A	R2	3 761.00		2.0	30%			
Qd A Lotes 5 EC 3/6	R2	2321.30		3.0	30%			
Qd A Lotes 1 a 5	R1	180.00		3.0		2	10.50	
Qd B Cjs 1 Lotes 1 a 28	R1	180.00		3.0		2	10.50	
Qd B Cjs 1 Lotes 1 a 23	R1	180.00		3.0		2	10.50	
Qd B Cjs 1 Lotes 1 a 20	R1	180.00		3.0		2	10.50	
Qd B Cjs 1 Lotes 1 a 18	R1	180.00		3.0		2	10.50	
Qd B Cjs 1 Lotes 1 a 19	R1	180.00		3.0		2	10.50	
Qd B Cjs 1 Lotes 1 a 18	R1	180.00		3.0		2	10.50	
Qd C Cjs 1 Lotes 1 a 5 CL	R1	142.00		3.0				
Qd C Cjs 1 Lotes 1 a 8	R1	180.00		3.0		2	10.50	
Qd C Cjs 1 Lotes 1 a 16	R1	180.00		3.0		2	10.50	

ANEXO IV – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE DIVISAS VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO



ANEXO V – QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
CENTRO COMERCIAL	5 000≥ AC≥10 000	1 vaga para 25 m² ac
	≥10.000	1 vaga para 20 m² ac
GALERIA COMERCIAL	≥2500	1 vaga para 35 m² ac
COMÉRCIO VAREJISTA	≥ 2.500	1 vaga para 45 m² ac
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS	≥ 2.500	1 vaga para 35 m² de av
ENTREPOSTOS, TERMINAIS, ARMAZÉNS, DEPÓSITOS	≥ 5.000	1 vaga para 200 m² ac
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS	≥ 1.500	1 vaga para 45 m² ac
HOTÉIS	≥ 3.500	1 vaga para cada 2 apartamento com área ≤ 50 m² 1 vaga por apartamento, com área > 50 m² 1 vaga cada 40 m² de sala de convenções 1 vaga cada 100 m² de área de uso público
MOTEIS	qualquer área	1 vaga por apartamento
APART HOTÉIS	qualquer área	1 vaga para cada 2 apartamentos
HOSPITAIS,	≥ 3.500	_ nl ≤ 50 ⇒ 1 vaga para 1 leito _ 50 < nl ≤ 200 ⇒ 1 vaga para 1,5 leitos _ nl > 200 ⇒ 1 vaga por 2 leitos

(CONTINUA)

GLC0033.DOC

ANEXO V – QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE	ÁREA PARA PÁTIO DE CARGA E DESCARGA	ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TÁXIS
CENTRO COMERCIAL, SHOPPING CENTER	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
LOJAS DE DEPARTAMENTO	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESCRITÓRIOS	Obrigatória	Obrigatória	-
HOTÉIS	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
HOSPITAIS, MATERNIDADES	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
PRONTO_SOCORRO, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS DE ANALISE, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS	-	Obrigatória	-
UNIVERSIDADE, FACULDADE, CURSOS SUPLETIVOS, CURSOS PREPARATÓRIOS ÀS ESCOLAS SUPERIORES (CURSINHOS)	Obrigatória	Obrigatória	-
ESCOLA 1º E 2º GRAUS - ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL	Obrigatória	Obrigatória	-
ESCOLA MATERNAL, ENSINO PRÉ_ESCOLAR	-	Obrigatória	-
ACADEMIA DE GINÁSTICA, ESPORTE, CURSOS DE LÍNGUAS, ESCOLAS DE ARTE, DANÇA, MÚSICA, QUADRAS E SALÕES DE ESPORTES (COBERTO)	-	Obrigatória	-
RESTAURANTES, CHOPERIAS, PIZZARIAS, BOATES, CASAS DE MUSICA, DE CHÁ, DE CAFÉ, SALÃO DE FESTAS, DE BAILES, BUFFET	Obrigatória		-
INDUSTRIAS	Obrigatória	-	-
CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS, LOCAIS DE CULTO	-	Obrigatória	-

GLC0033.DOC

ANEXO V
QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ANEXO V – QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
PRONTO-SOCORRO, CLÍNICA, LABORATÓRIO, AMBULATÓRIO	≥1500	1 vaga para 35 m²
UNIVERSIDADE E FACULDADE	≥ 2.500	1 vaga para 25 m² ac
ESCOLA TÉCNICO-PROFISSIONAL, SUPLETIVO, CURSOS PREPARATÓRIOS E CURSOS NÃO SERIADOS	≥ 2.500	1 vaga para 50 m² ac
MATERNAL, PRÉ-ESCOLAR, ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS	≥ 2.500	1 vaga para cada sala de aula
ACADEMIAS DE GINASTICA E ESPORTE, ESCOLAS DE ARTE, DANÇA, MUSICA, QUADRAS E GINASIOS COBERTOS	≥ 1.500	1 vaga para 25 m² ac
RESTAURANTES, PIZZARIAS, BOATES, CASAS DE MUSICA, DE CHÁ, DE CAFÉ, SALÃO DE FESTAS, DE BAILES, BUFFET	≥ 1.500	1 vaga para 20 m² ac
INDUSTRIAS	≥ 2.500	1 vaga para 200 m²
CINEMAS, TEATROS E AUDITORIOS	≥ 300 pessoas	1 vaga para cada 4 pessoas
LOCAIS DE CULTO	-	1 vaga para 50 m²
HABITAÇÃO COLETIVA	qualquer área	1 vaga para cada unidade domiciliar ≤ 6 cpp 2 vagas para cada unidade domiciliar ≥6 cpp
ESTADIOS E GINASIOS ESPORTIVOS	≥ 3.000	1 vaga para 8 lugares
PAVILHÃO PARA FEIRAS, EXPOSIÇÕES, PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS	≥ 3.000	1 vaga para 50 m² ac
PARQUES, ZOOLÓGICOS, HORTOS	≥ 30 000 m² terreno	1 vaga para 100 m² de área aberta à visitação pública

Nota:
1) NL - número de leitos
2) CPP - comprimentos de permanência prolongada
3) AC - área construída
4) AV - área de venda
5) O arredondamento será feito considerando o número maior

5) Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade
6) Nas atividades de hospitais e maternidades não estão incluídas as atividade de pronto-socorro, clínicas, laboratórios, consultórios e ambulatórios que serão calculadas separadamente
7) Áreas inferiores serão definidas na legislação de uso e ocupação do solo

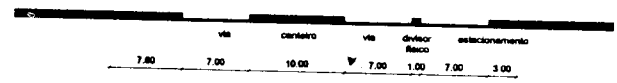
GLC0033.DOC

ANEXO VI

Representação Gráfica das Caixas de Vias Principais

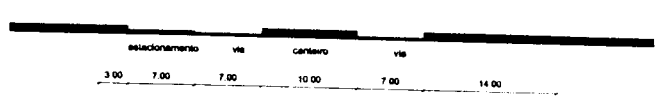
1. AVENIDA DOS PIONEIROS

perfil da via - escala 1:400



2. AVENIDA DOS BOMBEIROS

perfil da via - escala 1:400



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SHIS/QI 09

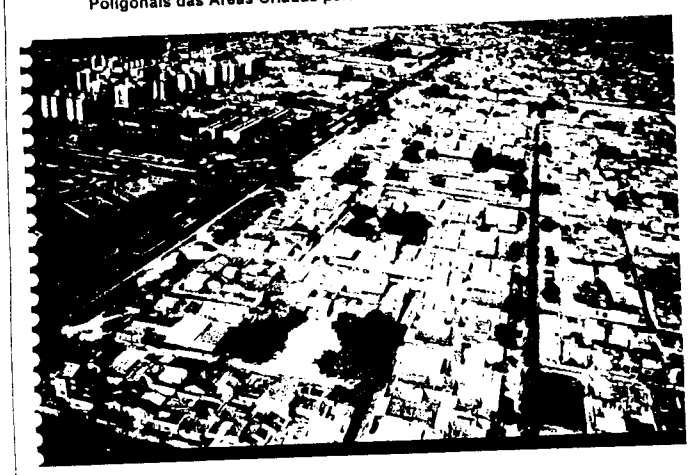
IPDF PDL RA II - GAMA

PDL

Plano Diretor Local do Gama

ANEXO VII

Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local do Gama



Gama

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: RAPOLIG

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8234770.5398	174628.6758	82.064	141 32 40
2	8234706.2762	174679.7119	88.298	141 4 41
3	8234637.5806	174735.1859	86.740	139 58 5
4	8234571.1649	174790.9783	184.714	140 9 24
5	8234429.3417	174909.3229	256.865	139 6 43
6	8234235.1544	175077.4619	270.033	139 39 30
7	8234029.3358	175252.2668	255.111	140 4 6
8	8233833.7137	175416.0155	236.572	139 50 5
9	8233652.9288	175568.6034	292.418	139 12 8
10	8233431.5621	175759.6671	283.442	139 58 47
11	8233214.4976	175941.9368	174.185	139 42 52
12	8233081.6235	176054.5643	120.746	140 25 34
13	8232988.5520	176131.4882	220.372	139 30 5
14	8232820.9758	176274.6042	299.955	139 41 46
15	8232592.2224	176468.6276	226.066	139 15 35
16	8232420.9379	176616.1655	264.469	140 19 22
17	8232217.3886	176785.0191	205.627	139 50 4
18	8232060.2515	176917.6478	245.194	138 47 16
19	8231875.7987	177079.1937	103.520	134 48 27
20	8231802.8457	177152.6389	104.729	131 31 42
21	8231733.4115	177231.0421	109.133	130 0 58
22	8231663.2385	177314.6229	123.487	125 46 48
23	8231591.0391	177414.8037	130.007	123 50 7
24	8231518.6502	177522.7931	88.257	121 15 32
25	8231472.8531	177598.2377	109.673	116 39 4
26	8231423.6586	177696.2586	105.837	115 38 24
27	8231377.8615	177791.6739	135.133	112 40 4
28	8231325.7826	177916.3689	128.894	109 45 43
29	8231282.2016	178037.6721	121.913	106 32 42
30	8231247.4844	178154.5373	162.144	102 58 52
31	8231211.0622	178312.5372	527.389	195 28 32
32	8230702.7944	178171.8151	146.040	194 58 9
33	8230561.7099	178134.0927	77.087	194 33 10
34	8230487.0963	178114.7228	187.401	199 36 8
35	8230310.5559	178051.8522	105.930	203 57 29
36	8230213.7529	178008.8374	43.079	202 11 36
37	8230173.8651	177992.5650	40.978	205 40 15
38	8230136.9320	177974.8134	30.160	210 59 51
39	8230111.0788	177959.2807	20.820	207 30 21
40	8230092.6122	177949.6652	22.054	230 28 42
41	8230078.5777	177932.6531	26.240	212 22 56
42	8230056.4178	177918.5997	36.924	199 54 35
43	8230021.7006	177906.0256	29.627	199 15 34
44	8229993.7315	177896.2532	17.185	205 29 36
45	8229978.2196	177888.8566	26.644	213 43 32
46	8229956.0597	177874.0635	41.239	216 17 26
47	8229922.8200	177849.6550	38.800	220 24 8
48	8229893.2734	177824.5068	35.053	214 43 52
49	8229864.4656	177804.5362	51.649	213 57 11
50	8229821.6231	177775.6896	46.533	205 42 53
51	8229779.6982	177755.4993	50.936	203 59 28
52	8229733.1625	177734.7890	54.218	199 56 27
53	8229682.1947	177716.2977	25.802	193 15 28
54	8229657.0803	177710.3804	42.021	190 8 16
55	8229615.7151	177702.9840	43.884	187 48 39
56	8229572.2384	177697.0200	34.914	186 4 50
57	8229537.5213	177693.3217	48.395	192 21 18
58	8229490.2469	177682.9666	40.691	195 49 22
59	8229451.0978	177671.8718	31.775	197 36 52
60	8229420.8126	177662.2563	33.371	185 5 11
61	8229387.5728	177659.2977	26.497	183 25 30
62	8229361.1236	177657.7148	22.225	201 28 26
63	8229340.4410	177649.5786	28.034	198 27 28
64	8229313.8491	177640.7028	26.756	186 20 56
65	8229287.2573	177637.7441	23.822	187 8 3
66	8229263.6201	177634.7856	25.942	200 0 29
67	8229239.2442	177625.9096	17.294	200 0 27
68	8229222.9936	177619.9925	11.819	180 0 0
69	8229211.1750	177619.9925	29.878	171 27 29
70	8229181.6286	177624.4304	18.171	194 21 4
71	8229164.0242	177619.9264	46.763	211 27 49
72	8229124.1364	177595.5179	26.644	213 43 32
73	8229101.9765	177580.7248	21.819	208 19 58
74	8229082.7713	177570.3697	21.584	218 5 3
75	8229065.7821	177557.0560	31.595	253 42 24
76	8229056.9181	177526.7302	12.397	252 40 5
77	8229053.2248	177514.8957	26.204	203 48 41
78	8229029.2513	177504.3164	14.574	210 29 57
79	8229016.6940	177496.9198	9.867	257 1 21
80	8229014.4781	177487.3044	8.429	232 9 43

81	8229009.3074	177480.6475	17.267	279	51	10	138	8227896.1731	176132.7196	49.009	236	6	20
82	8229012.2620	177463.6355	13.228	296	32	3	139	8227868.8425	176092.0387	32.154	230	34	7
83	8229018.1713	177451.8010	12.299	212	46	11	140	8227848.4197	176067.2033	21.952	225	2	18
84	8229007.8300	177445.1442	15.530	182	43	48	141	8227832.9078	176051.6706	20.168	208	28	30
85	8228992.3181	177444.4045	22.239	266	11	29	142	8227815.1799	176042.0551	18.894	239	27	16
86	8228990.8409	177422.2149	14.227	278	57	38	143	8227805.5773	176025.7827	24.585	285	41	20
87	8228993.0568	177408.1615	5.632	246	49	48	144	8227812.2253	176002.1139	34.251	237	22	26
88	8228990.8409	177402.9839	19.205	180	0	0	145	8227793.7587	175973.2674	63.765	225	2	18
89	8228971.6356	177402.9839	23.138	196	43	14	146	8227748.7003	175928.1486	29.800	228	57	9
90	8228949.4757	177396.3270	10.983	199	40	40	147	8227729.1311	175905.6745	33.418	215	7	55
91	8228939.1344	177392.6288	20.489	205	40	15	148	8227701.8006	175886.4435	12.589	229	48	4
92	8228920.6679	177383.7530	22.630	231	40	12	149	8227693.6753	175876.8281	26.505	239	53	31
93	8228906.6333	177366.0012	26.901	217	13	18	150	8227680.3794	175853.8988	28.299	236	45	37
94	8228885.2121	177349.7289	20.914	212	2	25	151	8227664.8675	175830.2299	9.635	212	30	22
95	8228867.4842	177338.6340	21.667	239	52	19	152	8227656.7422	175825.0523	14.847	185	43	5
96	8228856.6086	177319.8937	16.865	254	45	53	153	8227641.9689	175823.5730	20.284	190	30	19
97	8228852.1767	177303.6213	19.183	242	28	43	154	8227622.0250	175819.8747	22.507	203	13	35
98	8228843.3127	177286.6092	25.796	242	43	54	155	8227601.3425	175810.9989	15.165	223	3	48
99	8228831.4941	177263.6800	22.963	255	5	16	156	8227590.2626	175800.6438	27.840	253	1	50
100	8228825.5848	177241.4904	21.346	255	58	55	157	8227582.1373	175774.0162	21.988	250	22	13
101	8228820.4142	177220.7801	30.607	232	53	25	158	8227574.7506	175753.3059	15.085	258	42	18
102	8228801.9476	177196.3716	24.250	232	28	8	159	8227571.7960	175738.5129	25.731	237	29	32
103	8228787.1744	177177.1405	33.858	238	25	36	160	8227557.9680	175716.8139	24.611	237	17	58
104	8228769.4464	177148.2941	29.910	230	3	4	161	8227544.6720	175696.1036	21.978	227	45	53
105	8228750.2413	177125.3649	30.769	234	49	6	162	8227529.8988	175679.8312	15.713	221	13	27
106	8228732.5133	177100.2167	260.255	227	5	6	163	8227518.0802	175669.4760	31.775	197	36	52
107	8228555.3025	176909.6149	95.849	186	12	8	164	8227487.7950	175659.8605	27.420	184	38	30
108	8228460.0150	176899.2597	38.365	242	28	43	165	8227460.4645	175657.6415	27.062	215	1	41
109	8228442.2871	176865.2357	7.858	228	51	6	166	8227438.3046	175642.1088	20.790	205	41	24
110	8228437.1164	176859.3185	16.339	275	11	16	167	8227419.5698	175633.0964	16.725	225	2	19
111	8228438.5938	176843.0461	25.274	290	31	51	168	8227407.7513	175621.2620	9.921	243	27	55
112	8228447.4577	176819.3772	21.537	254	4	30	169	8227403.3192	175612.3861	20.093	263	40	6
113	8228441.5484	176798.6669	19.346	226	35	12	170	8227401.1033	175592.4155	17.408	257	45	4
114	8228428.2525	176784.6134	15.644	189	34	1	171	8227397.4100	175575.4035	17.235	210	59	52
115	8228412.8258	176782.0133	13.322	213	43	32	172	8227382.6367	175566.5276	21.172	209	16	53
116	8228401.7458	176774.6167	28.299	236	45	37	173	8227364.1701	175556.1725	25.439	234	29	55
117	8228386.2339	176750.9479	35.792	231	44	50	174	8227349.3969	175535.4623	24.802	243	27	57
118	8228364.0741	176722.8410	20.836	242	33	24	175	8227338.3170	175513.2727	28.531	238	48	56
119	8228354.4714	176704.3497	47.261	249	53	19	176	8227323.5437	175488.8641	17.317	219	50	36
120	8228338.2209	176659.9705	36.296	236	40	8	177	8227310.2478	175477.7693	13.318	199	27	50
121	8228318.2770	176629.6448	31.379	226	56	51	178	8227297.6905	175473.3314	16.846	195	16	29
122	8228296.8558	176606.7155	34.637	213	43	32	179	8227281.4400	175468.8935	11.279	211	38	31
123	8228268.0479	176587.4645	42.846	212	21	16	180	8227271.8373	175462.9762	29.346	240	5	9
124	8228231.8535	176564.6552	37.393	209	38	15	181	8227257.2025	175437.5401	20.531	210	17	25
125	8228199.3523	176546.0639	53.626	219	48	18	182	8227239.4747	175427.1849	25.698	198	27	28
126	8228158.1555	176511.7338	44.582	229	44	44	183	8227215.0988	175419.0488	22.809	204	56	3
127	8228129.3476	176477.7098	55.590	241	25	19	184	8227194.4162	175409.4333	26.434	206	35	45
128	8228102.7558	176428.8926	33.601	230	23	37	185	8227170.7790	175397.5988	16.222	210	6	6
129	8228081.3346	176403.0047	40.676	243	0	1	186	8227156.7444	175389.4627	34.303	232	55	13
130	8228062.8680	176366.7617	16.415	234	11	55	187	8227136.0619	175362.0955	26.325	231	52	48
131	8228053.2654	176353.4480	16.522	206	35	45	188	8227119.8113	175341.3852	30.100	242	12	28
132	8228038.4921	176346.0514	34.746	218	46	40	189	8227105.7767	175314.7576	25.934	247	12	56
133	8228011.4044	176324.2897	27.074	235	2	38	190	8227095.7335	175290.8475	26.455	243	27	56
134	8227995.8925	176302.1002	36.376	243	27	56	191	8227083.9149	175267.1787	23.808	233	52	43
135	8227979.6419	176269.5554	52.589	242	23	8	192	8227069.8804	175247.9476	17.255	223	18	9
136	8227955.2660	176222.9572	50.649	236	20	44	193	8227057.3231	175236.1132	19.677	214	19	21
137	8227927.1969	176180.7970	57.218	237	9	59	194	8227041.0725	175225.0184	23.570	221	13	26

195	8227023.3446	175209.4857	26.045	235 26 38	252	8226513.9486	174255.3924	16.415	305 48 4
196	8227008.5714	175188.0357	26.214	220 27 49	253	8226523.5511	174242.0787	24.700	321 2 6
197	8226988.6274	175171.0238	17.441	216 25 17	254	8226542.7564	174226.5459	18.709	288 24 43
198	8226974.5929	175160.6686	24.534	242 14 47	255	8226548.6657	174208.7942	25.536	279 59 42
199	8226963.1681	175138.9570	41.635	257 42 29	256	8226553.0977	174183.6460	27.363	231 37 9
200	8226954.3042	175098.2761	14.121	222 55 3	257	8226536.1084	174162.1960	48.846	242 26 41
201	8226943.9629	175088.6605	36.082	215 1 41	258	8226513.5121	174118.8911	52.337	246 43 23
202	8226914.4164	175067.9502	34.856	212 2 24	259	8226492.8296	174070.8136	47.578	237 5 9
203	8226884.8699	175049.4589	35.022	224 10 60	260	8226466.9764	174030.8724	43.068	230 36 36
204	8226859.7554	175025.0504	33.035	229 34 32	261	8226439.6459	173997.5879	24.398	215 10 13
205	8226838.3342	174999.9022	22.838	240 58 40	262	8226419.7020	173983.5345	23.191	210 41 [illegible]
206	8226827.2542	174979.9316	17.257	226 46 27	263	8226399.7581	173971.7000	9.603	180 0 0
207	8226815.4356	174967.3574	8.927	204 28 21	264	8226390.1555	173971.7000	19.958	182 7 26
208	8226807.3103	174963.6592	10.918	241 43 53	265	8226370.2117	173970.9604	27.930	184 37 29
209	8226802.1397	174954.0437	35.426	233 15 36	266	8226342.3724	173968.7084	45.058	180 0 0
210	8226780.9484	174925.6547	35.896	237 39 15	267	8226297.3140	173968.7084	25.645	191 38 55
211	8226761.7432	174895.3289	30.111	245 21 8	268	8226272.1995	173963.5309	22.223	195 26 [illegible]
212	8226749.1859	174867.9617	17.321	230 13 56	269	8226250.7783	173957.6136	28.959	185 51 [illegible]
213	8226738.1060	174854.6480	21.933	212 39 15	270	8226221.9704	173954.6549	29.567	193 0 41
214	8226719.6394	174842.8135	18.846	228 13 4	271	8226193.1626	173947.9981	21.540	202 11 36
215	8226707.0821	174828.7601	26.883	238 31 49	272	8226173.2167	173939.8619	17.803	228 24 16
216	8226693.0476	174805.8308	26.325	231 52 48	273	8226161.4001	173926.5482	22.225	201 28 27
217	8226676.7970	174785.1205	19.269	212 30 21	274	8226140.7175	173918.4119	16.382	190 51 14
218	8226660.5464	174774.7654	14.574	210 29 57	275	8226124.6288	173915.3271	27.850	201 49 41
219	8226647.9892	174767.3689	17.013	214 24 59	276	8226098.7756	173904.9719	29.918	200 14 59
220	8226633.9546	174757.7533	23.201	237 44 36	277	8226070.7065	173894.6168	27.261	212 51 49
221	8226621.5720	174738.1332	34.251	237 22 26	278	8226047.8079	173879.8237	30.331	223 3 48
222	8226603.1054	174709.2868	33.519	228 36 52	279	8226025.6480	173859.1134	20.931	222 10 33
223	8226580.9455	174684.1386	25.617	226 12 27	280	8226010.1361	173845.0600	21.933	212 35 15
224	8226563.2176	174665.6473	23.577	212 [illegible]	281	8225991.6696	173833.2256	22.936	194 57 2
225	8226543.2737	174653.0732	17.990	199 12 11	282	8225969.5096	173827.3083	12.561	208 6 16
226	8226526.2845	174647.1559	15.377	215 15 13	283	8225958.4297	173821.3911	29.869	226 29 13
227	8226513.7272	174638.2801	9.148	255 58 54	284	8225937.8643	173799.7295	44.572	220 19 48
228	8226511.5112	174629.4043	18.516	208 38 34	285	8225903.8858	173770.8831	17.890	218 19 39
229	8226495.2607	174620.5285	21.933	212 39 15	286	8225889.8512	173759.7883	13.158	218 11 40
230	8226476.7941	174608.6940	20.601	248 59 18	287	8225879.5099	173751.6521	22.466	189 28 29
231	8226469.4075	174589.4630	13.162	308 7 11	288	[illegible]	173747.9539	31.583	190 47 55
232	8226477.5327	174579.1079	17.235	329 0 8	289	8225826.3262	[illegible]	15.752	233 46 59
233	8226492.3060	174570.2320	11.857	273 34 18	290	8225818.2010	[illegible]	57.658	182 12 20
[illegible]	8226493.0447	174558.3976	18.049	235 2 39	291	8225760.5853	[illegible]	28.959	185 51 50
235	8226482.7034	174543.6044	18.049	235 2 38	292	8225731.7774	[illegible]	17.446	202 52 23
236	8226472.3621	174528.8114	12.917	256 46 36	293	8225715.7036	[illegible]	[illegible]	209 46 40
237	8226469.4075	174516.2373	15.226	299 1 19	294	8225700.1917	[illegible]	6.614	243 27 57
238	8226476.7941	174502.9235	16.408	324 7 33	295	8225697.2371	[illegible]	29.669	274 16 60
239	8226490.0900	174493.3080	30.494	284 1 6	296	8225699.4530	173674.6041	8.906	265 14 35
240	8226497.4767	174463.7219	34.415	278 38 28	297	8225698.7144	173665.7283	[illegible].021	235 39 20
241	8226502.6473	174429.6979	25.796	297 16 6	298	8225689.1118	173651.[illegible]	[illegible].183	242 28 42
242	8226514.4659	174406.7686	14.720	308 6 44	299	8225680.2478	173634.6629	27.363	231 37 10
243	8226523.5511	174395.1869	17.156	277 25 18	300	8225663.2586	173613.2129	20.442	220 38 22
244	8226525.7671	174378.1748	25.868	300 55 47	301	8225647.7467	173599.8991	[illegible]	[illegible] 31 58 39
245	8226539.0630	174355.9852	16.289	267 24 4	302	8225626.3955	[illegible]	34.815	162 41 48
246	8226538.3244	174339.7129	13.105	253 37 53	303	8225593.0857	173609.5147	13.801	164 27 23
247	8226534.6311	174327.1387	17.021	235 39 19	304	[illegible]9.7898	173613.2129	21.738	189 47 42
248	8226525.0285	174313.0854	13.817	285 30 15	305	8225[illegible]8.3685	173609.5147	17.752	270 0 0
249	8226528.[illegible]	174299.7715	19.358	263 25 36	306	8225558.3685	173591.7630	15.747	229 57 30
250	8226526.5058	174280.5406	17.870	245 35 6	307	8225548.2380	173579.7078	15.864	07 47 26
251	8226519.3192	174264.2682	10.272	239 46 37	308	8225534.2035	173572.3112	10.756	164 2 2

309	8225523.8622	173575.2699	25.852	149	0	9	366	8224703.0869	173654.4217	83.224	112	26	10
310	8225501.7023	173588.5836	16.880	156	46	25	367	8224671.3244	173731.3457	88.382	124	3	12
311	8225486.1904	173595.2405	10.447	171	51	31	368	8224621.8340	173804.5714	52.336	135	27	26
312	8225475.8491	173596.7199	8.895	175	13	49	369	8224584.5327	173841.2819	210.204	142	14	49
313	8225466.9852	173597.4595	16.276	219	30	36	370	8224418.3336	173969.9815	232.627	143	40	38
314	8225454.4279	173587.1044	24.205	211	17	53	371	8224230.9071	174107.7742	123.069	143	22	30
315	8225433.7454	173574.5302	16.666	192	49	14	372	8224132.1371	174181.1943	104.944	142	41	22
316	8225417.4948	173570.8320	20.683	180	0	0	373	8224048.6683	174244.8045	98.456	142	22	15
317	8225396.8123	173570.8320	20.998	217	6	56	374	8223970.6936	174304.9166	104.979	144	42	27
318	8225380.0679	173558.1612	32.817	215	52	27	375	8223885.0088	174365.5682	143.353	143	52	10
319	8225353.4760	173538.9302	27.197	222	50	8	376	8223769.2262	174450.0932	86.613	143	17	20
320	8225333.5321	173520.4389	21.744	234	43	30	377	8223699.7918	174501.8689	93.804	141	50	17
321	8225320.9748	173502.6872	26.456	243	27	57	378	8223626.0364	174559.8292	81.209	139	1	17
322	8225309.1563	173479.0183	28.531	238	48	56	379	8223564.7274	174613.0842	107.860	131	37	41
323	8225294.3830	173454.6097	23.845	240	17	18	380	8223493.0771	174693.7064	83.893	124	38	28
324	8225282.5644	173433.8994	12.299	212	46	13	381	8223445.3898	174762.7274	147.490	116	47	28
325	8225272.2231	173427.2425	27.490	186	10	42	382	8223378.9101	174894.3856	47.506	216	13	16
326	8225244.8926	173424.2839	14.514	194	45	44	383	8223340.5849	174866.3141	87.258	218	50	56
327	8225230.8580	173420.5857	16.344	207	33	25	384	8223272.6279	174811.5797	79.346	212	5	47
328	8225216.3679	173413.0243	35.946	189	28	30	385	8223205.4096	174769.4195	24.063	162	5	56
329	8225180.9121	173407.1070	24.063	197	54	5	386	8223182.5111	174776.8160	83.106	225	23	56
330	8225158.0136	173399.7104	28.516	196	34	40	387	8223124.1568	174717.6437	25618.654	269	14	56
331	8225130.6830	173391.5743	20.820	207	30	22	388	8222788.3746	149101.1905	54.883	45	35	3
332	8225112.2165	173381.9587	26.484	203	0	58	389	8222826.7850	149140.3922	71.606	44	37	13
333	8225087.8406	173371.6037	35.834	194	20	29	390	8222877.7527	149190.6886	52.133	7	20	10
334	8225053.1235	173362.7277	31.561	200	34	53	391	8222929.4591	149197.3455	114.725	336	48	27
335	8225023.5770	173351.6329	37.850	213	20	36	392	8223034.9132	149152.1641	60.852	10	30	19
336	8224991.9570	173330.8282	25.660	228	32	31	393	8223094.7448	149163.2589	85.502	348	59	7
337	8224974.9679	173311.5972	29.289	227	5	1	394	8223178.6713	149146.9227	111.177	336	28	24
338	8224955.0239	173290.1472	24.156	203	27	24	395	8223280.6067	149102.5436	59.381	329	59	59
339	8224932.8641	173280.5318	18.599	186	51	8	396	8223332.0320	149072.8528	29.739	333	24	15
340	8224914.3975	173278.3127	20.103	216	3	49	397	8223358.6239	149059.5390	30.366	4	11	26
341	8224898.1470	173266.4784	25.131	204	20	0	398	8223388.9091	149061.7580	53.672	78	5	10
342	8224875.2484	173256.1232	28.513	211	15	9	399	8223399.9890	149114.2734	42.877	75	1	27
343	8224850.8726	173241.3302	19.209	202	38	50	400	8223411.0689	149155.6940	38.693	46	35	11
344	8224833.1446	173233.9336	19.269	212	30	22	401	8223437.6607	149183.8007	36.196	7	16	17
345	8224816.8941	173223.5784	32.846	216	15	9	402	8223473.5657	149188.3820	92.456	320	48	7
346	8224790.4065	173204.1551	15.680	225	2	18	403	8223545.2160	149129.9495	68.450	341	44	16
347	8224779.3266	173193.0604	24.067	227	31	41	404	8223610.2182	149108.4995	82.195	328	25	47
348	8224763.0761	173175.3087	21.735	215	20	51	405	8223680.2485	149065.4664	45.661	350	40	40
349	8224745.3481	173162.7345	26.960	189	28	29	406	8223725.3069	149058.0698	31.632	37	26	33
350	8224718.7563	173158.2966	28.102	192	12	35	407	8223750.4214	149077.3009	26.728	75	35	52
351	8224691.2896	173152.3532	9.258	208	38	33	408	8223757.0694	149103.1888	44.874	98	31	10
352	8224683.1643	173147.9153	7.613	240	58	38	409	8223750.4214	149147.5679	32.578	92	35	57
353	8224679.4709	173141.2585	16.759	228	36	52	410	8223748.9441	149180.1126	37.093	66	31	47
354	8224668.3910	173128.6844	13.746	216	17	26	411	8223763.7173	149214.1367	32.552	39	30	36
355	8224657.3111	173120.5482	23.871	201	49	41	412	8223788.8319	149234.8470	46.454	4	51	48
356	8224635.1512	173111.6723	35.496	192	1	37	413	8223835.1185	149238.7853	58.453	339	14	56
357	8224600.4340	173104.2758	28.157	184	31	12	414	8223889.7795	149218.0750	52.576	342	48	59
358	8224572.3649	173102.0568	34.725	178	46	46	415	8223940.0085	149202.5422	65.653	3	52	37
359	8224537.6477	173102.7965	84.495	55	22	21	416	8224005.5110	149206.9813	59.189	24	21	16
360	8224585.6608	173172.3240	110.242	60	43	1	417	8224059.4333	149231.3898	76.649	39	33	37
361	8224639.5832	173268.4789	89.301	62	24	20	418	8224118.5264	149280.2070	58.764	39	56	8
362	8224660.9483	173347.6217	84.049	68	52	47	419	8224163.5848	149317.9292	56.236	14	44	45
363	8224711.2334	173426.0250	69.403	81	26	55	420	8224217.9690	149332.2431	35.521	16	56	56
364	8224721.5535	173494.6567	82.841	90	0	0	421	8224251.9475	149342.5983	53.894	42	15	33
365	8224721.5535	173577.4979	79.109	103	29	57	422	8224291.8352	149378.8413	38.170	58	29	58

423	8224311.7792	149411.3861	59.467	84 17 50	480	8226306.2649	149933.6989	71.488	346 13 60
424	8224317.6884	149470.5583	57.074	72 7 58	481	8226375.6992	149916.6869	52.041	0 48 29
425	8224335.1992	149524.8794	65.574	60 17 18	482	8226427.7355	149917.4208	80.569	2 6 16
426	8224367.7003	149581.8327	40.884	40 38 21	483	8226508.2497	149920.3795	115.304	322 23 39
427	8224398.7241	149608.4602	45.946	4 37 1	484	8226599.5968	149850.0179	105.961	289 32 56
428	8224444.5212	149612.1585	58.780	291 4 28	485	8226635.0526	149750.1648	25.864	358 21 40
429	8224465.6571	149557.3104	40.451	300 45 1	486	8226660.9058	149749.4251	59.613	60 17 18
430	8224486.3396	149522.5468	26.231	350 15 33	487	8226690.4523	149801.2009	22.357	11 4 29
431	8224512.1929	149518.1087	37.853	5 36 25	488	8226712.3929	149805.4954	34.815	342 41 48
432	8224549.8646	149521.8071	101.904	31 59 45	489	8226745.6327	149795.1403	53.838	290 53 56
433	8224636.2881	149575.8017	41.017	62 4 51	490	8226764.8379	149744.8439	47.020	306 39 10
434	8224655.4933	149612.0448	39.711	31 47 14	491	8226792.9070	149707.1215	33.211	327 41 23
435	8224689.2482	149632.9633	58.878	17 32 51	492	8226820.9762	149689.3699	57.184	354 3 38
436	8224745.3866	149650.7149	50.720	43 16 1	493	8226877.8533	149683.4526	148.296	1 23 38
437	8224782.3197	149685.4786	50.124	68 22 55	494	8227026.1051	149687.0598	35.658	13 11 23
438	8224800.7862	149732.0767	39.375	50 22 11	495	8227060.8222	149695.1960	56.703	357 42 53
439	8224825.9008	149762.4025	18.926	357 47 3	496	8227117.4799	149692.9349	121.960	27 50 20
440	8224844.8122	149761.6708	33.468	313 10 18	497	8227225.3246	149749.8883	55.222	21 17 9
441	8224867.7108	149737.2622	63.165	297 8 2	498	8227276.7797	149769.9351	32.668	322 18 55
442	8224896.5186	149681.0486	59.122	312 25 41	499	8227302.6329	149749.9644	94.185	283 8 46
443	8224936.4064	149637.4090	121.450	17 43 39	500	8227324.0541	149658.2474	34.914	6 4 50
444	8225052.0889	149674.3894	62.738	12 15 7	501	8227358.7712	149661.9457	74.699	51 27 58
445	8225113.3979	149687.7031	34.469	30 59 52	502	8227405.3070	149720.3782	73.502	56 41 18
446	8225142.9444	149705.4549	53.370	7 10 47	503	8227445.6736	149781.8035	78.023	24 39 10
447	8225195.8960	149712.1253	62.791	359 19 30	504	8227516.5852	149814.3483	100.353	21 14 37
448	8225258.6823	149711.3857	50.762	21 21 46	505	8227610.1186	149850.7096	82.307	24 59 3
449	8225305.9567	149729.8770	70.930	78 35 16	506	8227684.7235	149885.4732	32.467	59 57 53
450	8225319.9913	149799.4044	26.801	9 53 22	507	8227700.9741	149913.5800	74.299	28 4 59
451	8225346.3936	149804.0073	73.912	319 25 22	508	8227766.5255	149948.5564	130.197	343 29 52
452	8225402.5319	149755.9298	54.825	345 56 45	509	8227891.3594	149911.5737	28.314	15 8 36
453	8225455.7157	149742.6161	44.572	319 40 12	510	8227918.6900	149918.9703	60.435	43 17 4
454	8225485.6941	149713.7696	35.862	25 41 10	511	8227962.6840	149960.4056	101.193	28 50 36
455	8225522.0121	149729.3136	45.351	65 58 16	512	8228051.3234	150009.2227	64.852	40 41 37
456	8225540.4787	149770.7342	53.032	81 59 37	513	8228100.4945	150051.5070	70.397	71 1 4
457	8225547.8653	149823.2496	37.098	347 19 52	514	8228123.3930	150118.0758	29.762	63 27 56
458	8225584.0598	149815.1135	32.470	318 39 12	515	8228136.6889	150144.7033	59.389	354 16 55
459	8225608.4357	149793.6635	86.854	265 7 17	516	8228195.7819	150138.7861	28.533	13 58 34
460	8225601.0490	149707.1241	33.230	296 55 4	517	8228223.4700	150145.6772	50.991	70 32 17
461	8225616.0925	149677.4947	31.008	347 36 11	518	8228240.4593	150193.7547	90.678	121 58 15
462	8225646.3777	149670.8378	43.249	7 51 50	519	8228192.4462	150270.6787	41.202	68 59 18
463	8225689.2202	149676.7551	33.705	37 54 44	520	8228207.2194	150309.1406	76.373	5 0 2
464	8225715.8120	149697.4654	54.717	80 40 38	521	8228283.3017	150315.7975	183.581	359 49 21
465	8225724.6759	149751.4600	66.329	82 57 49	522	8228466.8816	150315.2284	66.257	14 56 5
466	8225732.8012	149817.2891	23.488	61 51 12	523	8228530.9004	150332.3041	78.466	47 19 44
467	8225743.8812	149837.9994	28.682	33 14 9	524	8228584.0841	150389.9970	65.019	358 41 47
468	8225767.8717	149853.7198	30.429	5 34 47	525	8228649.0864	150388.5177	55.939	1 37 0
469	8225798.1568	149856.6785	73.045	58 16 29	526	8228705.0033	150390.0959	39.715	18 27 29
470	8225836.5673	149918.8093	56.484	42 55 2	527	8228742.6751	150402.6701	70.863	71 46 37
471	8225877.9324	149957.2713	54.349	341 3 37	528	8228764.8350	150469.9786	46.884	96 19 55
472	8225929.3385	149939.6311	57.027	328 44 51	529	8228759.6643	150516.5766	69.812	61 34 1
473	8225978.0903	149910.0450	52.133	7 20 10	530	8228792.9041	150577.9678	60.714	47 59 57
474	8226029.7966	149916.7018	36.799	355 20 45	531	8228833.5306	150623.0868	52.815	42 41 20
475	8226066.4743	149913.7159	41.410	325 8 22	532	8228872.3518	150658.8961	61.865	29 21 12
476	8226100.4528	149890.0470	57.825	333 24 15	533	8228926.2742	150689.2219	46.391	9 10 28
477	8226152.1591	149864.1591	79.979	35 38 8	534	8228972.0713	150696.6185	77.762	318 19 60
478	8226217.1614	149910.7573	60.560	26 5 49	535	8229030.1616	150644.9224	83.654	327 57 36
479	8226271.5478	149937.3972	34.914	353 55 10	536	8229101.0732	150600.5431	78.398	317 45 21

537	8229159.1103	150547.8367	41.210	345 26 49
538	8229198.9981	150537.4815	114.103	64 17 43
539	8229248.4884	150640.2934	48.796	35 10 13
540	8229288.3762	150668.4001	39.215	26 3 44
541	8229323.6041	150685.6293	41.318	42 51 49
542	8229353.8893	150713.7362	86.627	28 33 53
543	8229429.9716	150755.1568	44.928	21 17 42
544	8229471.8325	150771.4735	51.451	21 3 48
545	8229519.8455	150789.9649	29.347	310 52 35
546	8229535.0508	150767.7752	53.018	247 2 20
547	8229518.3683	150718.9581	31.144	265 55 11
548	8229516.1523	150687.8926	38.146	328 25 51
549	8229548.6534	150667.9220	48.905	333 1 0
550	8229552.2345	150645.7324	49.405	18 10 7
551	8229639.1767	150661.1377	66.422	25 44 24
552	8229699.0084	150689.9841	66.832	13 26 21
553	8229764.0107	150705.5168	47.534	16 24 46
554	8229809.6076	150718.9477	87.216	10 45 11
555	8229895.2924	150735.2201	71.540	16 12 35
556	8229963.9881	150755.1907	48.028	37 10 48
557	8230002.2537	150784.2147	39.947	51 2 47
558	8230027.3683	150815.2801	51.123	75 46 52
559	8230039.9255	150864.8368	82.335	75 58 55
560	8230059.8694	150944.7195	52.702	94 49 26
561	8230055.4374	150997.2349	32.436	65 48 3
562	8230068.7334	151026.8210	78.354	2 9 50
563	8230147.0316	151029.7795	66.043	63 1 0
564	8230176.9973	151088.6330	47.184	54 36 11
565	8230204.3279	151127.0951	39.793	31 21 46
566	8230238.3064	151147.8054	65.815	297 23 50
567	8230268.5915	151089.3727	51.039	315 47 37
568	8230305.1776	151053.7863	35.875	327 35 4
569	8230335.4627	151034.5552	37.059	23 31 37
570	8230369.4412	151049.3484	66.970	42 21 16
571	8230418.9316	151094.4672	39.335	28 2 28
572	8230453.6487	151112.9585	35.708	351 26 42
573	8230488.9597	151107.6466	59.307	329 14 51
574	8230539.9274	151077.3209	31.586	302 32 21
575	8230556.9167	151050.6933	68.448	263 48 17
576	8230549.5300	150982.6453	57.309	289 34 47
577	8230568.7352	150928.6505	33.035	310 25 28
578	8230590.1564	150903.5023	67.536	340 9 11
579	8230653.6814	150880.5731	41.031	350 25 11
580	8230694.1397	150873.7445	56.597	40 48 6
581	8230736.9821	150910.7271	53.301	87 37 2
582	8230739.1981	150963.9822	48.458	74 4 30
583	8230752.4940	151010.5803	45.376	37 5 37
584	8230788.6884	151037.9475	46.901	17 52 25
585	8230833.3253	151052.3422	40.359	23 46 40
586	8230870.2584	151068.6146	30.821	55 26 44
587	8230887.7399	151093.9986	42.887	163 28 29
588	8230846.6244	151106.1973	41.144	182 7 26
589	8230805.5088	151104.6725	44.456	84 6 6
590	8230810.0772	151148.8929	94.888	66 20 46
591	8230848.1472	151235.8088	73.563	50 4 49
592	8230895.3539	151292.2279	31.836	73 19 19
593	8230904.4907	151322.7248	29.330	98 57 39
594	8230899.9223	151351.6967	62.677	108 24 43
595	8230880.1259	151411.1655	59.211	78 7 37
596	8230892.3083	151469.1095	74.767	69 44 33
597	8230918.1959	151539.2522	55.261	114 24 54
598	8230895.3539	151589.5719	42.353	59 46 37
599	8230916.6731	151626.1682	34.226	20 52 48
600	8230948.6519	151638.3669	34.226	339 7 12
601	8230980.6306	151626.1682	45.044	293 56 2
602	8230998.9042	151584.9974	31.366	29 5 14
603	8231026.3146	151600.2459	42.470	68 59 18
604	8231041.5426	151639.8918	113.336	100 50 32
605	8231020.2234	151751.2051	51.452	85 54 57
606	8231023.8878	151802.5264	33.684	84 48 46
607	8231026.9333	151836.0729	36.615	16 56 57
608	8231061.9577	151846.7469	34.831	66 49 45
609	8231075.6629	151878.7685	40.248	114 35 40
610	8231058.9121	151915.3647	28.972	90 0 0
611	8231058.9121	151944.3366	32.974	56 20 43
612	8231077.1857	151971.7838	33.581	87 24 3
613	8231078.7085	152005.3303	30.648	95 42 11
614	8231075.6629	152035.8271	30.871	69 48 0
615	8231086.3225	152064.7991	41.283	85 46 9
616	8231089.3681	152105.9698	43.039	112 54 16
617	8231072.6173	152145.6157	26.628	103 13 24
618	8231066.5261	152171.5380	19.265	18 27 28
619	8231084.7997	152177.6373	22.200	74 4 30
620	8231090.8909	152198.9851	47.490	95 31 13
621	8231086.3225	152246.2553	41.283	85 46 9
622	8231089.3681	152287.4259	36.701	48 24 1
623	8231113.7329	152314.8731	38.529	18 27 25
624	8231150.2800	152327.0718	38.192	4 34 48
625	8231188.3500	152330.1215	19.800	22 38 49
626	8231206.6236	152337.7456	41.199	87 52 55
627	8231208.1463	152378.9164	21.650	47 30 56
628	8231222.7686	152394.8825	53.139	332 40 9
629	8231269.9754	152370.4850	60.708	61 32 12
630	8231298.9086	152423.8545	31.979	0 0 0
631	8231330.8874	152423.8545	21.983	56 20 43
632	8231343.0698	152442.1526	27.017	73 37 52
633	8231350.6838	152468.0749	36.832	352 51 55
634	8231387.2309	152463.5003	40.945	314 57 42
635	8231416.1641	152434.5284	27.789	350 31 31
636	8231443.5745	152429.9539	40.020	72 16 40
637	8231455.7568	152468.0749	49.845	113 24 2
638	8231435.9605	152513.8201	50.737	122 42 1
639	8231408.5501	152556.5157	36.701	131 35 44
640	8231384.1853	152583.9628	42.999	157 2 25
641	8231344.5925	152600.7360	25.967	86 38 17
642	8231346.1153	152626.6583	37.210	55 2 38
643	8231367.4345	152657.1551	51.829	61 57 34
644	8231391.7993	152702.9004	31.410	140 52 7
645	8231367.4345	152722.7233	44.827	54 43 30
646	8231393.3221	152759.3196	29.293	8 59 4
647	8231422.2553	152763.8941	29.794	58 8 49
648	8231437.9791	152789.2016	63.175	70 16 39
649	8231459.2983	152848.6704	64.100	64 41 1
650	8231486.7087	152906.6144	50.709	32 46 13

651	8231529.3470	152934.0615	25.922	90 0 0
652	8231529.3470	152959.9838	49.994	127 31 53
653	8231498.8911	152999.6296	36.880	97 6 56
654	8231494.3227	153036.2259	48.199	55 20 27
655	8231521.7330	153075.8717	39.516	332 24 56
656	8231556.7574	153057.5736	34.743	322 5 16
657	8231584.1678	153036.2259	33.713	18 27 29
658	8231616.1465	153046.8998	32.914	103 22 30
659	8231608.5326	153078.9214	47.062	114 52 32
660	8231588.7362	153121.6169	44.292	139 8 49
661	8231555.2346	153150.5890	39.994	139 35 51
662	8231524.7786	153176.5113	19.395	134 57 41
663	8231511.0735	153190.2349	33.749	71 35 17
664	8231521.7330	153222.2565	13.808	83 40 6
665	8231523.2558	153235.9801	96.323	161 32 31
666	8231431.8879	153266.4769	36.841	65 35 6
667	8231447.1159	153300.0234	113.337	79 9 28
668	8231468.4351	153411.3368	71.380	70 2 30
669	8231492.7998	153478.4298	47.349	56 51 24
670	8231518.6874	153518.0757	19.618	90 38 27
671	8231518.4680	153537.6920	21.971	146 16 28
672	8231500.1945	153549.8907	27.017	106 22 8
673	8231492.5805	153575.8130	34.253	57 45 33
674	8231510.8540	153604.7849	26.665	59 4 12
675	8231524.5593	153627.6576	49.174	82 53 4
676	8231530.6504	153676.4525	50.687	96 54 7
677	8231524.5593	153726.7723	19.823	90 0 0
678	8231524.5593	153746.5952	35.690	109 57 31
679	8231512.3769	153780.1417	33.421	46 53 9
680	8231535.2188	153804.5391	18.298	90 0 0
681	8231535.2188	153822.8373	36.701	131 35 44
682	8231510.8540	153850.2844	12.199	90 0 0
683	8231510.8540	153862.4831	37.647	58 16 30
684	8231530.6504	153894.5049	59.791	70 39 54
685	8231550.4468	153950.9240	56.057	67 38 49
686	8231571.7660	154002.7686	53.139	27 19 51
687	8231618.9728	154027.1660	51.867	91 40 57
688	8231617.4500	154079.0106	69.949	69 36 55
689	8231641.8147	154144.5788	64.162	57 44 57
690	8231676.0535	154198.8420	22.923	86 11 28
691	8231677.5763	154221.7145	23.842	153 24 15
692	8231656.2571	154232.3884	36.339	146 56 28
693	8231625.8011	154252.2113	41.475	107 4 52
694	8231613.6187	154291.8572	25.953	130 11 54
695	8231596.8680	154311.6802	64.126	72 1 7
696	8231616.6643	154372.6739	32.596	79 13 47
697	8231622.7556	154404.6955	30.029	113 56 3
698	8231610.5732	154432.1426	38.201	61 25 19
699	8231628.8467	154465.6891	44.841	107 47 47
700	8231615.1415	154508.3847	37.193	144 58 19
701	8231584.6856	154529.7324	16.420	68 13 32
702	8231590.7767	154544.9809	35.956	36 25 16
703	8231619.7099	154566.3287	31.836	73 19 19
704	8231628.8467	154596.8255	37.647	121 43 30
705	8231609.0503	154628.8472	35.596	99 51 10
706	8231602.9591	154663.9184	35.552	9 52 44
707	8231637.9835	154670.0178	48.815	75 32 54
708	8231650.1659	154717.2879	28.451	15 32 38
709	8231677.5763	154724.9121	34.743	322 5 16
710	8231704.9866	154703.5643	34.728	15 16 29
711	8231738.4882	154712.7134	56.923	69 38 55
712	8231758.2846	154766.0829	47.339	75 5 15
713	8231770.4670	154811.8280	23.267	121 34 23
714	8231758.2846	154831.6510	40.060	171 14 33
715	8231718.6918	154837.7503	27.579	173 39 4
716	8231691.2815	154840.8001	47.083	119 1 19
717	8231668.4395	154881.9708	38.151	87 42 45
718	8231669.9623	154920.0918	37.688	46 13 43
719	8231696.0341	154947.3065	35.203	94 57 47
720	8231692.9885	154982.3779	44.400	105 55 31
721	8231680.8061	155025.0734	47.879	80 50 59
722	8231688.4201	155072.3435	30.244	40 57 9
723	8231711.2621	155092.1665	48.406	24 10 27
724	8231755.4233	155111.9893	57.414	21 49 41
725	8231808.7212	155133.3371	28.115	102 30 45
726	8231802.6300	155160.7843	44.400	105 55 31
727	8231790.4476	155203.4798	36.242	75 23 52
728	8231799.5844	155238.5512	36.882	38 19 38
729	8231828.5176	155261.4237	42.804	85 55 11
730	8231831.5632	155304.1194	36.138	117 36 52
731	8231814.8124	155336.1410	24.997	127 31 53
732	8231799.5844	155355.9640	25.915	61 57 33
733	8231811.7668	155378.8365	47.239	20 47 52
734	8231855.9280	155395.6098	50.469	65 0 45
735	8231877.2472	155441.3550	16.820	5 12 6
736	8231893.9980	155442.8799	32.124	354 33 9
737	8231925.9767	155439.8302	15.694	60 58 40
738	8231933.5907	155453.5537	81.046	94 18 37
739	8231927.4995	155534.3704	21.660	50 44 53
740	8231941.2047	155551.1436	27.127	321 48 20
741	8231962.5239	155534.3704	17.026	10 19 5
742	8231979.2747	155537.4200	21.348	90 0 0
743	8231979.2747	155558.7678	35.089	55 39 20
744	8231999.0710	155587.7398	32.050	115 18 59
745	8231985.3658	155616.7118	24.099	55 20 27
746	8231999.0710	155636.5347	30.890	325 42 6
747	8232024.5899	155619.1279	10.660	0 0 0
748	8232035.2495	155619.1279	38.151	87 42 45
749	8232036.7723	155657.2489	35.203	94 57 47
750	8232033.7267	155692.3202	22.665	109 37 46
751	8232026.1127	155713.6680	44.400	74 4 30
752	8232038.2951	155756.3636	57.368	50 25 37
753	8232074.8423	155800.5840	36.809	24 28 22
754	8232108.3439	155815.8324	33.812	7 46 32
755	8232141.8454	155820.4070	25.860	314 57 41
756	8232160.1190	155802.1088	25.530	342 37 28
757	8232184.4838	155794.4847	57.154	80 48 4
758	8232193.6206	155850.9038	38.175	82 8 10
759	8232198.8437	155888.7198	35.436	80 48 3
760	8232204.5086	155923.6996	41.292	74 4 30
761	8232215.8382	155963.4065	17.043	86 49 28
762	8232216.7823	155980.4237	31.439	147 13 48
763	8232190.3465	155997.4409	13.764	105 55 30
764	8232186.5700	156010.6766	33.940	77 8 30

765	8232194.1231	156043.7656	48.280	66 58 35
766	8232213.0057	156088.1994	44.279	50 13 56
767	8232241.3298	156122.2340	37.356	20 45 3
768	8232276.2628	156135.4695	24.932	24 39 10
769	8232298.9221	156145.8690	13.629	56 20 44
770	8232306.4751	156157.2138	15.126	90 0 0
771	8232306.4751	156172.3402	24.150	120 32 43
772	8232294.2014	156193.1391	14.767	106 48 53
773	8232289.9296	156207.2748	23.386	75 58 55
774	8232295.5944	156229.9644	28.058	45 2 18
775	8232315.4212	156249.8178	28.368	60 3 5
776	8232329.5833	156274.3983	23.175	101 45 11
777	8232324.8626	156297.0879	23.654	87 42 45
778	8232325.8067	156320.7229	24.150	59 27 17
779	8232338.0804	156341.5218	23.386	104 1 5
780	8232332.4156	156364.2115	25.935	146 51 13
781	8232310.7005	156378.3925	21.984	115 26 0
782	8232301.2592	156398.2459	29.178	65 7 29
783	8232313.5329	156424.7172	22.029	30 59 51
784	8232332.4156	156436.0620	22.070	80 8 49
785	8232336.1922	156457.8062	39.718	91 21 44
786	8232335.2480	156497.5130	32.816	78 22 53
787	8232341.8570	156529.6567	26.722	45 2 18
788	8232360.7397	156548.5647	22.029	30 59 51
789	8232379.6224	156559.9095	14.756	39 50 36
790	8232390.9520	156569.3635	16.251	144 25 34
791	8232377.7341	156578.8175	21.745	145 35 1
792	8232359.7956	156591.1078	19.021	116 32 4
793	8232351.2984	156608.1250	11.411	24 28 24
794	8232361.6839	156612.8521	32.114	358 18 47
795	8232393.7844	156611.9067	20.749	59 57 52
796	8232404.1699	156629.8692	21.595	113 10 14
797	8232395.6727	156649.7227	36.944	147 29 38
798	8232364.5163	156669.5761	16.319	80 0 19
799	8232367.3487	156685.6479	31.061	19 33 39
800	8232396.6168	156696.0473	21.595	66 49 46
801	8232405.1140	156715.9008	26.757	132 5 58
802	8232387.1755	156735.7542	48.959	80 0 19
803	8232395.6727	156783.9697	43.418	78 10 31
804	8232404.5697	156826.4659	27.417	90 0 0
805	8232404.5697	156853.8826	23.002	80 32 60
806	8232408.3463	156876.5721	28.556	34 15 6
807	8232431.9496	156882.6440	30.071	46 18 41
808	8232452.7206	156914.9882	41.439	43 11 26
809	8232482.9330	156942.7502	48.652	60 58 41
810	8232506.5363	156985.2934	35.436	80 48 4
811	8232512.2011	157020.2732	29.368	93 41 11
812	8232510.3129	157049.5806	25.361	116 32 4
813	8232498.9832	157072.2702	16.251	144 25 32
814	8232485.7654	157081.7243	16.319	80 0 20
815	8232488.5977	157097.7961	48.618	29 5 14
816	8232531.0838	157121.4312	58.977	68 23 43
817	8232552.7990	157176.2644	28.723	27 26 20
818	8232578.2906	157189.5000	24.304	103 28 42
819	8232572.6258	157213.1351	42.937	39 40 55
820	8232605.6705	157240.5517	41.260	36 6 41
821	8232639.0036	157264.8687	82.057	114 28 11
822	8232605.0147	157339.5554	85.926	167 56 1
823	8232520.9867	157357.5181	15.493	142 23 40
824	8232508.7129	157366.9721	15.126	90 0 0
825	8232508.7129	157382.0985	32.816	78 22 53
826	8232515.3219	157414.2422	34.975	108 54 4
827	8232503.9923	157447.3312	31.405	136 10 50
828	8232481.3330	157469.0754	29.098	144 12 35
829	8232457.7297	157486.0926	27.820	99 46 11
830	8232453.0090	157513.5093	42.828	67 59 26
831	8232469.0593	157553.2161	59.546	41 49 22
832	8232513.4336	157592.9230	18.256	68 46 31
833	8232520.0426	157609.9402	30.779	100 36 21
834	8232514.3778	157640.1931	33.248	75 11 33
835	8232522.8750	157672.3368	90.970	60 48 17
836	8232567.2493	157751.7505	62.606	61 8 45
837	8232597.4617	157806.5837	22.697	83 5 15
838	8232600.1934	157829.1160	39.742	115 18 59
839	8232583.1990	157865.0412	46.764	134 57 42
840	8232550.1542	157898.1302	29.318	110 44 48
841	8232539.7688	157925.5469	32.321	52 9 44
842	8232559.5956	157951.0728	20.925	108 24 44
843	8232552.9866	157970.9262	39.463	137 52 21
844	8232523.7185	157997.3975	25.793	156 13 20
845	8232500.1151	158007.7969	18.601	203 59 29
846	8232483.1207	158000.2336	24.150	120 32 44
847	8232470.8469	158021.0325	42.637	93 48 32
848	8232468.0145	158063.5756	26.210	64 23 20
849	8232479.3441	158087.2106	31.739	36 33 56
850	8232504.8358	158106.1186	21.418	41 27 42
851	8232520.8861	158120.2996	19.853	90 0 0
852	8232520.8861	158140.1531	23.465	40 8 20
853	8232538.8246	158155.2795	24.620	4 24 16
854	8232563.3721	158157.1703	23.465	319 51 40
855	8232581.3107	158142.0438	20.964	352 13 29
856	8232602.0817	158139.2077	47.245	2 17 37
857	8232649.2885	158141.0984	25.202	0 43 51
858	8232674.4889	158141.4198	65.399	17 40 21
859	8232736.8018	158161.2733	34.047	91 35 21
860	8232735.8576	158195.3077	31.406	46 15 26
861	8232757.5727	158217.9974	54.833	2 57 53
862	8232812.3326	158220.8335	20.991	277 45 18
863	8232815.1650	158200.0347	15.239	299 42 43
864	8232822.7181	158186.7991	62.610	33 57 56
865	8232874.6455	158221.7790	37.145	75 16 31
866	8232884.0868	158257.7042	37.425	41 29 8
867	8232912.1224	158282.4955	41.561	72 49 23
868	8232924.3962	158322.2023	56.164	16 37 41
869	8232978.2118	158338.2741	23.839	33 43 31
870	8232998.0387	158351.5097	57.511	42 22 31
871	8233040.5248	158390.2713	54.721	48 20 57
872	8233076.8916	158431.1591	52.886	48 39 34
873	8233111.8246	158470.8659	24.552	22 38 50
874	8233134.4838	158480.3199	65.132	29 34 18
875	8233191.1319	158512.4636	61.600	35 40 34
876	8233241.1711	158548.3889	34.838	40 38 21
877	8233267.6069	158571.0784	16.161	6 43 9
878	8233283.6572	158572.9693	26.056	338 55 29

879	8233307.9706	158563.5996	13.352	8 8 26	936	8235555.6195	161773.6673	77.286 80 33 0
880	8233321.1885	158565.4903	10.559	26 35 44	937	8235568.3087	161849.9045	46.589 90 0 0
881	8233330.6299	158570.2173	34.589	35 1 41	938	8235568.3087	161896.4939	50.333 104 36 8
882	8233358.9539	158590.0707	67.641	35 56 47	939	8235555.6195	161945.2010	26.783 71 35 17
883	8233413.7137	158629.7776	42.441	20 52 48	940	8235564.0790	161970.6134	38.836 150 36 34
884	8233453.3674	158644.9040	48.084	19 31 36	941	8235530.2412	161989.6727	891.074 164 14 22
885	8233498.6859	158660.9758	34.722	22 24 26	942	8234672.6677	162231.7061	269.448 163 27 7
886	8233530.7865	158674.2115	36.381	17 3 33	943	8234414.3800	162308.4500	153.475 72 4 40
887	8233565.5671	158684.8842	27.902	23 59 28	944	8234461.6081	162454.4781	101.625 54 21 36
888	8233591.0587	158696.2291	32.122	24 19 59	945	8234520.8243	162537.0684	62.850 45 2 18
889	8233620.3269	158709.4646	35.137	6 10 42	946	8234565.2364	162581.5400	88.473 68 59 18
890	8233655.2599	158713.2462	77.419	0 0 0	947	8234596.9593	162664.1303	58.982 68 59 17
891	8233732.6789	158713.2462	72.852	3 43 13	948	8234618.1080	162719.1904	92.955 59 57 53
892	8233805.3773	158717.9732	21.665	7 28 32	949	8234664.6349	162799.6630	167.509 52 16 11
893	8233826.8584	158720.7919	41.804	18 27 29	950	8234767.1416	162932.1461	94.681 63 27 56
894	8233866.5121	158734.0276	24.711	6 35 26	951	8234809.4389	163016.8540	106.201 66 31 46
895	8233891.0596	158736.8638	31.145	14 3 16	952	8234851.7362	163114.2682	142.326 59 39 16
896	8233921.2719	158744.4271	78.642	4 49 38	953	8234923.6415	163237.0948	132.554 128 28 46
897	8233999.6352	158751.0448	60.609	4 28 24	954	8234841.1618	163340.8620	362.609 178 17 0
898	8234060.0598	158755.7719	40.269	359 59 30	955	8234478.7159	163351.7242	149.597 179 24 17
899	8234100.3283	158755.7660	22.444	345 21 37	956	8234329.1270	163353.2785	74.904 178 5 29
900	8234122.0434	158750.0936	12.711	311 56 56	957	8234254.2642	163355.7731	94.118 177 16 12
901	8234130.5406	158740.6396	16.251	324 25 34	958	8234160.2527	163360.2558	81.519 171 18 8
902	8234143.7585	158731.1856	37.203	336 0 33	959	8234079.6713	163372.5834	49.684 157 27 8
903	8234177.7474	158716.0592	56.199	349 48 47	960	8234033.7847	163391.6350	51.287 143 50 39
904	8234233.0600	158706.1200	14.823	60 35 44	961	8233992.3748	163421.8935	36.428 134 57 41
905	8234240.3377	158719.0335	67.213	64 11 9	962	8233966.6336	163447.6693	49.324 124 18 2
906	8234269.6059	158779.5392	61.221	76 37 29	963	8233938.8378	163488.4157	110.350 113 56 2
907	8234283.7679	158839.0995	40.060	70 44 2	964	8233894.0704	163589.2774	299.425 114 2 34
908	8234296.9858	158876.9156	63.067	60 23 41	965	8233772.0792	163862.7249	410.308 113 54 4
909	8234328.1423	158931.7489	31.751	53 30 28	966	8233605.8399	164237.8478	78.789 119 48 46
910	8234347.0250	158957.2747	98.064	72 38 6	967	8233566.6685	164306.2096	87.480 129 46 4
911	8234376.2932	159050.8694	37.787	52 8 32	968	8233510.7092	164373.4509	90.764 140 58 17
912	8234399.4829	159080.7033	147.848	94 1 41	969	8233440.2005	164430.6059	160.893 151 3 19
913	8234389.0974	159228.1859	131.577	92 52 45	970	8233299.4057	164508.4726	165.719 153 3 28
914	8234382.4885	159359.5967	354.488	92 45 46	971	8233151.6733	164583.5586	259.857 152 27 22
915	8234365.4015	159713.6727	136.827	91 38 35	972	8232921.2695	164703.7237	155.224 152 28 46
916	8234361.4781	159850.4431	111.753	93 23 25	973	8232783.6097	164775.4476	353.062 152 56 48
917	8234354.8691	159962.0005	251.188	92 19 50	974	8232469.1606	164936.0368	311.693 152 19 4
918	8234344.6550	160212.9812	234.907	14 12 59	975	8232193.1444	165080.8397	350.961 152 47 16
919	8234572.3683	160270.6710	245.765	14 43 20	976	8231881.0821	165241.3029	382.454 152 44 58
920	8234810.0645	160333.1285	447.828	14 19 21	977	8231541.0755	165416.4213	265.855 152 35 20
921	8235243.9730	160443.9124	51.653	144 58 19	978	8231305.0694	165538.8140	168.713 152 15 22
922	8235201.6757	160473.5602	427.314	114 36 31	979	8231155.7521	165617.3530	611.651 72 3 19
923	8235023.7348	160862.0632	335.383	118 38 9	980	8231344.2000	166199.2500	20.217 357 35 8
924	8234863.0053	161156.4235	64.706	348 40 31	981	8231364.3991	166198.3983	31.923 312 8 46
925	8234926.4511	161143.7172	172.830	338 25 58	982	8231385.8203	166174.7293	44.020 310 52 35
926	8235087.1807	161080.1863	84.292	308 50 49	983	8231414.6281	166141.4450	31.049 321 43 44
927	8235140.0522	161014.5376	116.590	299 19 30	984	8231439.0040	166122.2140	14.209 351 0 55
928	8235197.1535	160912.8881	200.402	74 4 30	985	8231453.0386	166119.9950	14.135 347 30 44
929	8235252.1399	161105.5986	119.214	70 18 8	986	8231466.8390	166116.9386	19.346 313 24 48
930	8235292.3223	161217.8367	83.768	73 52 34	987	8231480.1349	166102.8851	16.725 314 57 42
931	8235315.5858	161298.3092	139.408	57 25 1	988	8231491.9535	166091.0507	19.944 0 0 0
932	8235390.6603	161415.7763	54.211	51 22 40	989	8231511.8974	166091.0507	17.561 22 16 33
933	8235424.4981	161458.1303	41.116	78 7 37	990	8231528.1479	166097.7075	17.387 12 16 51
934	8235432.9575	161498.3666	156.224	63 27 56	991	8231545.1372	166101.4058	17.317 320 9 24
935	8235502.7480	161638.1346	145.480	68 41 21	992	8231558.4331	166090.3110	16.415 305 48 4

993	8231568.0357	166076.9972	18.261	301	43	32	1050	8232321.4498	165647.3964	8.261	26	35	46
994	8231577.6384	166061.4646	23.525	316	14	4	1051	8232328.8364	165651.0947	16.318	354	47	55
995	8231594.6275	166045.1922	16.267	357	23	38	1052	8232345.0870	165649.6154	16.757	318	32	17
996	8231610.8781	166044.4525	10.756	15	57	56	1053	8232357.6443	165638.5205	16.686	282	47	16
997	8231621.2194	166047.4111	18.041	35	1	40	1054	8232361.3376	165622.2482	15.247	255	58	54
998	8231635.9927	166057.7662	10.290	21	3	50	1055	8232357.6443	165607.4552	19.735	257	1	20
999	8231645.5953	166061.4646	11.175	327	16	60	1056	8232353.2123	165588.2241	13.638	282	30	46
1000	8231654.9977	166055.4245	21.489	310	46	38	1057	8232356.1670	165574.9104	17.257	313	13	34
1001	8231669.0323	166039.1522	16.606	327	41	22	1058	8232367.9856	165562.3363	18.009	289	9	18
1002	8231683.0669	166030.2763	17.728	0	0	0	1059	8232373.8948	165545.3243	31.212	256	18	39
1003	8231700.7948	166030.2763	18.529	23	31	36	1060	8232366.5082	165514.9985	22.588	266	57	11
1004	8231717.7840	166037.6728	11.264	293	10	16	1061	8232365.3076	165492.4426	8.656	289	57	29
1005	8231722.2160	166027.3177	12.917	256	46	35	1062	8232368.2622	165484.3064	10.577	347	53	23
1006	8231719.2613	166014.7435	11.089	306	49	60	1063	8232378.6035	165482.0875	26.488	30	10	28
1007	8231725.9093	166005.8677	18.300	316	35	54	1064	8232401.5021	165495.4012	22.180	30	0	54
1008	8231739.2052	165993.2936	21.484	319	8	49	1065	8232420.7073	165506.4960	41.372	358	58	32
1009	8231755.4558	165979.2402	17.855	335	31	38	1066	8232462.0724	165505.7563	12.720	54	29	56
1010	8231771.7064	165971.8437	14.720	342	27	7	1067	8232469.4590	165516.1115	19.650	70	13	32
1011	8231785.7410	165967.4057	32.193	328	5	59	1068	8232476.1070	165534.6029	21.560	67	51	37
1012	8231813.0715	165950.3937	26.219	319	1	1	1069	8232484.2323	165554.5735	21.988	70	22	14
1013	8231832.8641	165933.1985	30.384	318	54	26	1070	8232491.6189	165575.2838	15.864	27	47	24
1014	8231855.7627	165913.2279	34.165	321	6	32	1071	8232505.6535	165582.6803	26.504	0	33	28
1015	8231882.3545	165891.7779	31.785	324	25	34	1072	8232532.1558	165582.9383	19.891	15	5	17
1016	8231908.2077	165873.2866	9.464	321	18	10	1073	8232551.3611	165588.1160	21.933	32	39	13
1017	8231915.5943	165867.3694	17.580	284	36	8	1074	8232569.8277	165599.9503	7.387	0	0	0
1018	8231920.0263	165850.3573	19.280	302	26	11	1075	8232577.2143	165599.9503	6.360	305	30	6
1019	8231930.3676	165834.0849	12.926	329	0	9	1076	8232580.9076	165594.7728	11.693	251	35	17
1020	8231941.4475	165827.4281	15.792	349	12	5	1077	8232577.2143	165583.6780	12.934	239	4	13
1021	8231956.9594	165824.4694	20.162	8	26	18	1078	8232570.5663	165572.5831	17.771	225	2	17
1022	8231976.9034	165827.4281	19.630	19	49	24	1079	8232558.0090	165560.0091	11.574	243	27	57
1023	8231995.3699	165834.0849	14.514	14	45	45	1080	8232552.8384	165549.6539	13.318	340	32	9
1024	8232009.4045	165837.7832	8.986	9	28	29	1081	8232565.3956	165545.2160	34.717	0	0	0
1025	8232018.2684	165839.2625	10.768	285	55	31	1082	8232600.1128	165545.2160	25.473	16	52	47
1026	8232021.2231	165828.9073	16.289	272	35	57	1083	8232624.4887	165552.6125	31.024	0	0	0
1027	8232021.9618	165812.6349	12.040	259	23	37	1084	8232655.5125	165552.6125	33.445	6	20	56
1028	8232019.7457	165800.8006	31.932	283	22	31	1085	8232688.7523	165556.3109	17.317	39	50	36
1029	8232027.1324	165769.7351	21.751	287	47	47	1086	8232702.0482	165567.4057	12.916	76	46	35
1030	8232033.7802	165749.0248	20.348	289	4	12	1087	8232705.0029	165579.9797	10.910	151	40	2
1031	8232040.4283	165729.7939	18.624	276	50	1	1088	8232695.4002	165585.1573	14.847	185	43	6
1032	8232042.6443	165711.3025	14.210	311	26	26	1089	8232680.6270	165583.6780	10.381	94	4	49
1033	8232052.0488	165700.6504	8.864	0	0	0	1090	8232679.8883	165594.0331	17.890	38	19	38
1034	8232060.9128	165700.6504	28.749	25	56	11	1091	8232693.9230	165605.1279	24.376	0	0	0
1035	8232086.7660	165713.2244	25.249	20	34	54	1092	8232718.2988	165605.1279	28.266	9	17	58
1036	8232110.4032	165722.1004	25.115	0	0	0	1093	8232746.1933	165609.6955	17.559	14	38	22
1037	8232135.5177	165722.1004	21.435	316	21	31	1094	8232763.1826	165614.1334	14.348	34	32	41
1038	8232151.0296	165707.3073	21.849	293	56	2	1095	8232775.0011	165622.2696	21.965	19	40	41
1039	8232159.8935	165687.3367	11.936	338	10	19	1096	8232795.6837	165629.6661	18.937	20	34	52
1040	8232170.9735	165682.8987	15.530	2	43	47	1097	8232813.4116	165636.3229	33.043	26	35	46
1041	8232186.4854	165683.6383	27.129	29	23	27	1098	8232842.9581	165651.1161	28.904	32	30	21
1042	8232210.1226	165696.9522	23.130	26	35	45	1099	8232867.3340	165666.6488	15.947	13	24	36
1043	8232230.8051	165707.3073	8.736	25	3	5	1100	8232882.8459	165670.3471	16.846	344	43	32
1044	8232238.7197	165711.0066	11.080	0	0	0	1101	8232899.0965	165665.9092	26.704	311	35	43
1045	8232249.7996	165711.0066	11.545	320	9	24	1102	8232916.8243	165645.9385	23.525	316	14	5
1046	8232258.6635	165703.6101	34.754	308	3	5	1103	8232933.8136	165629.6661	20.641	324	20	17
1047	8232280.0847	165676.2429	32.234	306	34	13	1104	8232950.5835	165617.6326	27.688	350	46	37
1048	8232299.2900	165650.3550	11.253	336	46	25	1105	8232977.9140	165613.1947	25.249	20	34	52
1049	8232309.6313	165645.9171	11.911	7	8	4	1106	8233001.5512	165622.0705	20.705	34	51	38

1107	8233018.5404	165633.9050	21.293	69 42 7	1164	8233717.7491	166000.5894	28.856	88 31 59
1108	8233025.9270	165653.8756	17.012	90 0 0	1165	8233718.4878	166029.4358	34.148	72 22 19
1109	8233025.9270	165670.8876	14.131	96 0 2	1166	8233728.8291	166061.9806	48.136	49 22 58
1110	8233024.4498	165684.9411	9.616	90 0 0	1167	8233760.1658	166098.5194	82.252	41 1 49
1111	8233024.4498	165694.5566	13.752	53 46 58	1168	8233822.2134	166152.5141	16.289	92 35 56
1112	8233032.5751	165705.6514	11.253	23 13 35	1169	8233821.4748	166168.7865	14.963	147 3 35
1113	8233042.9163	165710.0893	20.735	355 54 31	1170	8233808.9175	166176.9227	10.048	162 52 33
1114	8233063.5989	165708.6099	24.387	358 15 44	1171	8233799.3149	166179.8813	5.909	180 0 0
1115	8233087.9748	165707.8703	24.776	349 40 54	1172	8233793.4056	166179.8813	7.543	101 17 42
1116	8233112.3506	165703.4324	19.146	335 25 49	1173	8233791.9283	166187.2779	12.240	65 0 45
1117	8233129.7634	165695.4713	13.589	314 57 42	1174	8233797.0989	166198.3726	16.276	39 30 37
1118	8233139.3660	165685.8558	13.314	270 0 0	1175	8233809.6561	166208.7277	25.249	20 34 53
1119	8233139.3660	165672.5420	9.868	257 1 20	1176	8233833.2933	166217.6036	11.499	45 2 18
1120	8233137.1500	165662.9265	21.315	213 43 31	1177	8233841.4186	166225.7398	14.736	107 30 12
1121	8233119.4221	165651.0921	12.574	270 0 0	1178	8233836.9867	166239.7932	15.240	129 3 23
1122	8233119.4221	165638.5180	14.670	319 2 51	1179	8233827.3840	166251.6277	13.942	147 57 38
1123	8233130.5020	165628.9025	20.432	347 27 18	1180	8233815.5654	166259.0241	12.574	90 0 0
1124	8233150.4459	165624.4646	7.277	336 0 31	1181	8233815.5654	166271.5983	34.496	45 2 18
1125	8233157.0939	165621.5059	22.662	340 57 3	1182	8233839.9413	166296.0068	21.008	39 19 38
1126	8233178.5151	165614.1094	29.739	333 24 15	1183	8233856.1919	166309.3206	16.619	69 10 16
1127	8233205.1069	165600.7956	16.518	349 40 54	1184	8233862.1012	166324.8534	11.670	43 1 16
1128	8233221.3575	165597.8370	25.518	22 8 11	1185	8233870.6330	166332.8153	27.964	12 12 59
1129	8233244.9947	165607.4525	9.856	13 0 42	1186	8233897.9635	166338.7325	9.921	63 27 56
1130	8233254.5973	165609.6715	14.869	26 35 44	1187	8233902.3955	166347.6083	37.751	87 45 26
1131	8233267.8932	165616.3283	26.079	16 26 43	1188	8233903.8728	166385.3307	15.085	78 42 17
1132	8233292.9055	165623.7113	31.840	3 59 46	1189	8233906.8275	166400.1237	10.588	65 15 16
1133	8233324.6679	165625.9302	41.372	358 58 32	1190	8233911.2594	166409.7392	39.722	45 2 18
1134	8233366.0331	165625.1906	41.786	8 8 27	1191	8233939.3286	166437.8460	44.341	36 54 24
1135	8233407.3982	165631.1078	33.894	16 28 51	1192	8233974.7844	166464.4735	32.967	47 45 52
1136	8233439.8993	165640.7233	35.382	28 44 18	1193	8233996.9443	166488.8821	27.192	67 38 49
1137	8233470.9232	165657.7353	21.584	38 5 4	1194	8234007.2856	166514.0304	17.529	62 23 7
1138	8233487.9124	165671.0491	21.907	26 46 50	1195	8234015.4109	166529.5630	22.628	101 17 43
1139	8233507.4700	165680.9200	19.671	33 39 39	1196	8234010.9789	166551.7526	45.981	101 6 52
1140	8233523.8428	165691.8231	27.133	72 34 29	1197	8234002.1150	166596.8715	36.122	112 51 48
1141	8233531.9681	165717.7108	19.231	90 0 0	1198	8233988.0803	166630.1559	28.299	123 14 23
1142	8233531.9681	165736.9419	17.996	99 27 0	1199	8233972.5684	166653.8248	11.858	93 34 16
1143	8233529.0134	165754.6935	9.355	108 24 42	1200	8233971.8298	166665.6593	29.256	69 18 0
1144	8233526.0588	165763.5693	5.961	60 17 19	1201	8233982.1710	166693.0265	11.693	71 35 15
1145	8233529.0134	165768.7469	25.249	20 34 53	1202	8233985.8644	166704.1212	17.057	101 25 0
1146	8233552.6506	165777.6228	20.067	6 20 54	1203	8233982.4881	166720.8406	14.793	90 0 0
1147	8233572.5946	165779.8417	8.125	0 0 0	1204	8233982.4881	166735.6338	26.460	35 56 46
1148	8233580.7199	165779.8417	20.547	322 16 7	1205	8234003.9094	166751.1665	30.757	24 7 51
1149	8233596.9704	165767.2677	19.735	77 1 19	1206	8234031.9785	166763.7406	26.325	51 52 48
1150	8233601.4024	165786.4986	28.117	91 30 20	1207	8234048.2291	166784.4509	32.607	57 3 56
1151	8233600.6637	165814.6055	33.293	91 16 17	1208	8234065.9570	166811.8181	27.821	39 38 54
1152	8233599.9250	165847.8899	19.914	74 57 2	1209	8234087.3782	166829.5697	44.171	24 1 38
1153	8233605.0957	165867.1208	11.690	55 20 26	1210	8234127.7215	166847.5546	59.642	33 55 21
1154	8233611.7437	165876.7363	41.203	32 35 6	1211	8234177.2119	166880.8390	28.697	34 32 40
1155	8233646.4608	165898.9259	38.824	34 7 33	1212	8234200.8491	166897.1114	42.038	55 47 12
1156	8233678.6000	165920.7069	14.213	332 4 15	1213	8234224.4863	166931.8751	40.512	68 36 47
1157	8233691.1573	165914.0500	11.693	288 24 43	1214	8234239.2595	166969.5974	38.802	59 4 13
1158	8233694.8506	165902.9552	8.656	250 2 29	1215	8234259.2034	167002.8819	29.910	50 3 3
1159	8233691.8959	165894.8190	11.090	306 50 1	1216	8234278.4087	167025.8111	26.133	45 2 18
1160	8233698.5440	165885.9432	16.846	15 16 29	1217	8234296.8752	167044.3024	19.523	65 24 20
1161	8233714.7945	165890.3811	28.882	76 41 33	1218	8234305.0005	167062.0541	13.582	14 1 36
1162	8233721.4425	165918.4879	39.264	86 45 53	1219	8234318.1771	167065.3459	23.741	354 38 14
1163	8233723.6584	165957.6896	43.305	97 50 35	1220	8234341.8143	167063.1270	18.992	13 30 47

1221	8234360.2809	167067.5649	29.725	34 54 41
1222	8234384.6568	167084.5770	24.250	52 28 7
1223	8234399.4300	167103.8079	46.792	58 36 16
1224	8234423.8059	167143.7492	13.217	26 35 44
1225	8234435.6245	167149.6664	27.817	349 16 23
1226	8234462.9550	167144.4889	24.130	40 4 5
1227	8234481.4215	167160.0216	33.478	59 30 13
1228	8234498.4108	167188.8680	24.053	57 6 11
1229	8234511.4746	167209.0639	17.321	50 13 57
1230	8234522.5545	167222.3777	32.998	34 4 54
1231	8234549.8850	167240.8691	32.111	23 3 11
1232	8234579.4315	167253.4431	20.580	21 3 48
1233	8234598.6368	167260.8397	25.776	27 19 51
1234	8234621.5353	167272.6741	30.879	47 56 57
1235	8234642.2178	167295.6034	27.261	32 51 48
1236	8234665.1164	167310.3964	17.761	16 56 57
1237	8234682.1056	167315.5740	33.076	17 8 21
1238	8234713.7126	167325.3213	24.920	11 59 31
1239	8234738.0885	167330.4990	17.872	29 46 40
1240	8234753.6004	167339.3748	32.041	71 10 13
1241	8234763.9417	167369.7006	33.444	71 59 18
1242	8234774.2829	167401.5057	26.150	81 52 50
1243	8234777.9762	167427.3936	13.228	63 27 55
1244	8234783.8855	167439.2279	29.426	28 31 40
1245	8234809.7387	167453.2813	39.400	6 28 3
1246	8234848.8879	167457.7193	50.884	4 26 16
1247	8234899.6192	167461.6565	27.412	14 3 15
1248	8234926.2110	167468.3133	23.577	32 13 49
1249	8234946.1549	167480.8874	24.597	32 46 12
1250	8234966.8374	167494.2011	53.688	51 44 50
1251	8235000.0773	167536.3614	41.337	63 27 56
1252	8235018.5439	167573.3441	41.074	66 41 38
1253	8235034.7944	167611.0663	13.594	16 32 6
1254	8235047.8263	167614.9352	15.947	13 24 36
1255	8235063.3382	167618.6335	18.517	28 38 33
1256	8235079.5888	167627.5093	22.757	[illegible]
1257	8235101.7487	167632.6868	17.990	19 12 11
1258	8235118.7379	167638.6041	20.326	19 7 2
1259	8235137.9431	167645.2610	25.131	24 19 60
1260	8235160.8416	167655.6161	20.162	351 33 44
1261	8235180.7856	167652.6576	28.973	340 37 0
1262	8235208.1160	167643.0420	32.359	1 21 0
1263	8235240.4660	167643.8044	15.067	11 19 29
1264	8235255.2393	167646.7630	34.232	32 41 45
1265	8235284.0471	167665.2543	38.146	31 34 9
1266	8235316.5482	167665.2249	36.089	22 55 6
1267	8235349.7880	167699.2784	59.673	15 5 16
1268	8235407.4037	167714.8111	35.091	19 55 22
1269	8235440.3944	167726.7684	62.972	22 4 40
1270	8235498.7487	167750.4372	63.119	25 41 43
1271	8235555.6258	167777.8044	20.103	36 3 50
1272	8235571.8763	167789.6388	26.658	56 20 43
1273	8235586.6496	167811.8285	34.444	75 5 16
1274	8235595.5135	167845.1129	38.693	63 57 18
1275	8235612.5028	167879.8766	45.730	50 3 42
1276	8235641.8597	167914.9394	5.772	39 50 36
1277	8235646.2917	167918.6377	58.071	42 27 33
1278	8235689.1341	167957.8393	37.632	45 2 18
1279	8235715.7260	167984.4668	12.544	45 2 18
1280	8235724.5899	167993.3426	36.447	17 43 22
1281	8235759.3070	168004.4375	13.228	63 27 54
1282	8235765.2164	168016.2718	29.082	82 42 14
1283	8235768.9097	168045.1184	22.385	82 24 56
1284	8235771.8643	168067.3080	52.372	59 29 10
1285	8235798.4562	168112.4269	18.730	54 17 19
1286	8235809.3891	168127.6352	29.903	40 1 28
1287	8235832.2877	168146.8661	48.798	32 2 24
1288	8235873.6528	168172.7540	51.483	54 58 36
1289	8235903.1993	168214.9143	65.502	53 17 46
1290	8235942.3484	168267.4296	49.682	53 30 28
1291	8235971.8949	168307.3708	33.077	79 42 31
1292	8235977.8042	168339.9156	17.312	70 2 30
1293	8235983.7135	168356.1880	12.032	42 32 55
1294	8235992.5775	168364.3242	45.619	27 39 25
1295	8236032.9846	168385.4997	18.516	28 38 35
1296	8236049.2351	168394.3756	7.533	11 19 28
1297	8236056.6218	168395.8549	12.198	75 58 56
1298	8236059.5764	168407.6894	19.288	85 36 26
1299	8236061.0537	168426.9203	15.247	75 58 55
1300	8236064.7470	168441.7134	48.293	64 38 30
1301	8236085.4296	168485.3529	42.871	57 42 54
1302	8236108.3281	168521.5959	32.436	65 48 4
1303	8236121.6240	168551.1820	22.190	90 0 0
1304	8236121.6240	168573.3717	22.527	66 49 45
1305	8236130.4880	168594.0820	29.999	38 43 44
1306	8236153.8910	168612.8508	37.140	42 37 8
1307	8236181.2215	168637.9990	18.041	35 1 42
1308	8236195.9947	168648.3542	12.624	20 34 52
1309	8236207.8133	168652.7921	54.105	4 42 18
1310	8236261.7357	168657.2300	26.756	6 20 56
1311	8236288.3276	168660.1887	33.760	23 13 35
1312	8236319.3514	168673.5024	35.053	34 43 52
1313	8236348.1592	168693.4730	28.750	43 59 48
1314	8236368.8417	168713.4436	85.198	44 51 12
1315	8236429.2396	168773.5330	29.623	92 51 31
1316	8236427.7623	168803.1192	7.613	119 1 21
1317	8236424.0689	168809.7761	22.194	60 3 5
1318	8236435.1489	168829.0070	19.511	37 20 28
1319	8236450.6608	168840.8415	33.332	12 49 15
1320	8236483.1620	168[illegible]	28.537	21 16 35
1321	8236509.7538	168858[illegible]	32.822	31 13 9
1322	8236537.8230	168875.6052	27.885	32 2 24
1323	8236561.4602	168890.3983	41.767	21 3 39
1324	8236600.4368	168905.4075	39.164	31 55 31
1325	8236633.6766	168926.1177	25.279	37 54 45
1326	8236653.6205	168941.6506	15.067	11 19 28
1327	8236668.3937	168944.6091	34.836	27 9 9
1328	8236698.6789	168960.1418	30.084	24 42 22
1329	8236726.0094	168972.7159	21.738	9 47 43
1330	8236747.4306	168976.4142	39.611	29 19 19
1331	8236781.9668	168995.8124	24.042	45 2 18
1332	8236798.9560	169012.8244	25.088	45 2 18
1333	8236816.6839	169030.5761	19.826	26 35 44
1334	8236834.4118	169039.4519	12.032	42 32 57

1335	8236843.2757	169047.5882		
			24.808	79 42 31
1336	8236847.7077	169071.9967		
			14.531	75 16 31
1337	8236851.4010	169086.0501		
			26.143	61 17 33
1338	8236863.9583	169108.9794		
			33.217	78 27 18
1339	8236870.6062	169141.5241		
			25.108	42 39 8
1340	8236889.0728	169158.5361		
			10.460	81 52 49
1341	8236890.5502	169168.8913		
			35.119	130 41 39
1342	8236867.6516	169195.5188		
			34.405	61 48 53
1343	8236883.9022	169225.8446		
			15.214	92 44 35
1344	8236883.1741	169241.0414		
			24.795	107 19 55
1345	8236875.7875	169264.7104		
			28.346	74 53 43
1346	8236883.1741	169292.0775		
			24.585	74 18 41
1347	8236889.8221	169315.7465		
			42.936	79 5 29
1348	8236897.9474	169357.9066		
			12.544	134 57 42
1349	8236889.0834	169366.7825		
			14.343	168 5 45
1350	8236875.0488	169369.7411		
			36.225	182 20 26
1351	8236838.8544	169368.2618		
			31.559	196 20 4
1352	8236808.5692	169359.3860		
			12.579	183 22 16
1353	8236796.0119	169358.6463		
			39.775	137 58 28
1354	8236766.4655	169385.2738		
			37.766	130 11 55
1355	8236742.0896	169414.1203		
			11.914	150 13 19
1356	8236731.7484	169420.0375		
			29.969	105 43 52
1357	8236723.6231	169448.8841		
			38.204	91 53 2
1358	8236722.3672	169487.0671		
			46.072	84 28 48
1359	8236726.7991	169532.9256		
			39.209	88 55 14
1360	8236727.5378	169572.1272		
			21.293	110 17 53
1361	8236720.1512	169592.0978		
			27.148	119 19 29
1362	8236706.8553	169615.7668		
			21.560	112 8 23
1363	8236698.7300	169635.7374		
			21.179	102 4 45
1364	8236694.2980	169656.4477		
			32.845	97 45 18
1365	8236689.8660	169688.9924		
			35.045	97 15 56
1366	8236685.4340	169723.7560		
			27.851	100 41 56
1367	8236680.2634	169751.1233		
			20.188	81 35 2
1368	8236683.2181	169771.0939		
			40.676	63 0 1
1369	8236701.6846	169807.3369		
			31.586	57 27 39
1370	8236718.6738	169833.9644		
			14.283	68 46 31
1371	8236723.8445	169847.2782		
			37.789	59 27 16
1372	8236743.0497	169879.8229		
			35.494	58 34 37
1373	8236761.5545	169910.1111		
			24.802	63 27 56
1374	8236772.6345	169932.3006		
			7.393	53 10 2
1375	8236777.0664	169938.2178		
			26.728	104 24 8
1376	8236770.4185	169964.1057		
			17.870	114 24 55
1377	8236763.0318	169980.3781		
			24.700	141 2 6
1378	8236743.8266	169995.9108		
			34.464	125 21 31
1379	8236723.8827	170024.0176		
			109.580	125 54 20
1380	8236659.6191	170112.7760		
			105.818	124 25 53
1381	8236599.7874	170200.0551		
			85.995	117 38 7
1382	8236559.8996	170276.2394		
			26.544	121 31 49
1383	8236546.0184	170298.8647		
			30.948	146 39 16
1384	8236520.1652	170315.8766		
			22.808	155 3 56
1385	8236499.4827	170325.4922		
			33.035	130 25 28
1386	8236478.0615	170350.6404		
			10.588	114 44 46
1387	8236473.6295	170360.2559		
			74.280	137 22 53
1388	8236418.9684	170410.5523		
			935.725	179 53 56
1389	8235483.2451	170412.2020		
			76.530	141 38 56
1390	8235423.2282	170459.6875		
			137.058	109 11 36
1391	8235378.1698	170589.1269		
			113.196	123 14 23
1392	8235316.1222	170683.8024		
			386.489	122 19 50
1393	8235109.4265	171010.3763		
			1983.980	121 47 52
1394	8234064.0235	172696.5876		
			158.634	118 31 43
1395	8233988.2606	172835.9599		
			149.943	114 8 5
1396	8233926.9515	172972.7957		
			112.283	107 13 11
1397	8233893.7118	173080.0454		
			172.780	100 12 53
1398	8233863.0711	173250.0869		
			192.719	93 44 9
1399	8233850.5138	173442.3968		
			147.079	83 39 35
1400	8233866.7558	173588.5760		
			164.318	76 28 54
1401	8233905.1662	173748.3411		
			119.667	71 50 16
1402	8233942.4676	173862.0462		
			142.359	66 7 35
1403	8234000.0832	173992.2251		
			127.206	60 2 26
1404	8234063.6082	174102.4335		
			98.589	54 26 14
1405	8234120.9471	174182.6334		
			107.287	56 3 39
1406	8234180.8469	174271.6421		
			123.414	48 35 9
1407	8234262.4849	174364.1965		
			154.905	36 18 19
1408	8234387.3189	174455.9135		
			154.478	32 49 8
1409	8234517.1404	174539.6387		
			166.489	22 16 1
1410	8234671.2142	174602.7254		
			102.660	14 38 32
1	8234770.5398	174628.6758		

Perimetro: 94771.186 m
area : 276058340.081 m2
area : 27605.8340 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: ADECRISP

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8229083.6185	175573.1933		
			1338.516	204 53 44
2	8227869.4819	175009.7250		
			230.964	107 13 46
3	8227801.0712	175230.3246		
			525.659	120 51 4
4	8227531.5082	175681.6039		
			2.394	227 45 51
5	8227529.8988	175679.8312		
			15.713	221 13 27
6	8227518.0802	175669.4760		
			31.775	197 36 52
7	8227487.7950	175659.8605		
			27.420	184 38 30
8	8227460.4645	175657.6415		
			27.062	215 1 41
9	8227438.3046	175642.1088		
			20.790	205 41 24
10	8227419.5698	175633.0964		
			16.725	225 2 19
11	8227407.7513	175621.2620		
			9.921	243 27 55
12	8227403.3192	175612.3861		
			20.093	263 40 6
13	8227401.1033	175592.4155		
			17.408	257 45 4
14	8227397.4100	175575.4035		
			17.235	210 59 52
15	8227382.6367	175566.5276		
			21.172	209 16 53
16	8227364.1701	175556.1725		
			25.439	234 29 55
17	8227349.3969	175535.4623		
			24.802	243 27 57
18	8227338.3170	175513.2727		
			28.531	238 48 56
19	8227323.5437	175488.8641		
			17.317	219 50 36
20	8227310.2478	175477.7693		
			13.318	199 27 50
21	8227297.6905	175473.3314		
			16.846	195 16 29
22	8227281.4400	175468.8935		
			11.279	211 38 31
23	8227271.8373	175462.9762		
			29.346	240 5 9

24	8227257.2025	175437.5401	20.531 210 17 25
25	8227239.4747	175427.1849	25.698 198 27 28
26	8227215.0988	175419.0488	22.809 204 56 3
27	8227194.4162	175409.4333	26.434 206 35 45
28	8227170.7790	175397.5988	16.222 210 6 6
29	8227156.7444	175389.4627	34.303 232 55 13
30	8227136.0619	175362.0955	26.325 231 52 48
31	8227119.8113	175341.3852	30.100 242 12 28
32	8227105.7767	175314.7576	25.934 247 12 56
33	8227095.7335	175290.8475	26.455 243 27 56
34	8227083.9149	175267.1787	23.808 233 52 43
35	8227069.8804	175247.9476	17.255 223 18 9
36	8227057.3231	175236.1132	19.677 214 19 21
37	8227041.0725	175225.0184	23.570 221 13 26
38	8227023.3446	175209.4857	26.045 235 26 38
39	8227008.5714	175188.0357	26.214 220 27 49
40	8226988.6274	175171.0238	17.441 216 25 17
41	8226974.5929	175160.6686	24.534 242 14 47
42	8226963.1681	175138.9570	41.635 257 42 29
43	8226954.3042	175098.2761	14.121 222 55 3
44	8226943.9629	175088.6605	36.082 215 1 41
45	8226914.4164	175067.9502	34.856 212 2 24
46	8226884.8699	175049.4589	35.022 224 10 60
47	8226859.7554	175025.0504	33.035 229 34 32
48	8226838.3342	174999.9022	22.838 240 58 40
49	8226827.2542	174979.9316	17.257 226 46 27
50	8226815.4356	174967.3574	8.927 204 28 21
51	8226807.3103	174963.6592	10.918 241 43 53
52	8226802.1397	174954.0437	35.426 233 15 36
53	8226780.9484	174925.6547	35.896 237 39 15
54	8226761.7432	174895.3289	30.111 245 21 8
55	8226749.1859	174867.9617	17.321 230 13 56
56	8226738.1060	174854.6480	21.933 212 39 15
57	8226719.6394	174842.8135	18.846 228 13 4
58	8226707.0821	174828.7601	26.883 238 31 49
59	8226693.0476	174805.8308	26.325 231 52 48
60	8226676.7970	174785.1205	19.269 212 30 21
61	8226660.5464	174774.7654	14.574 210 29 57
62	8226647.9892	174767.3689	17.013 214 24 59
63	8226633.9546	174757.7533	23.201 237 44 36
64	8226621.5720	174738.1332	34.251 237 22 26
65	8226603.1054	174709.2868	33.519 228 36 52
66	8226580.9455	174694.1386	25.617 226 12 27
67	8226563.2176	174665.6473	23.577 212 13 49
68	8226543.2737	174653.0732	17.990 199 12 11
69	8226526.2845	174647.1559	15.377 215 15 13
70	8226513.7272	174638.2801	9.148 255 58 54
71	8226511.5112	174629.4043	18.516 208 38 34
72	8226495.2607	174620.5285	21.933 212 39 15
73	8226476.7941	174608.6940	20.601 248 59 18
74	8226469.4075	174589.4630	13.162 308 7 11
75	8226477.5327	174579.1079	17.235 329 0 8
76	8226492.3060	174570.2320	11.857 273 34 18
77	8226493.0447	174558.3976	18.049 235 2 39
78	8226482.7034	174543.6044	18.049 235 2 38
79	8226472.3621	174528.8114	12.917 256 46 36
80	8226469.4075	174516.2373	15.226 299 1 19
81	8226476.7941	174502.9235	16.408 324 7 33
82	8226490.0900	174493.3080	30.494 284 1 6
83	8226497.4767	174463.7219	34.415 278 38 28
84	8226502.6473	174429.6979	25.796 297 16 6
85	8226514.4659	174406.7686	14.720 308 6 44
86	8226523.5511	174395.1869	17.156 277 25 18
87	8226525.7671	174378.1748	25.868 300 55 47
88	8226539.0630	174355.9852	16.289 267 24 4
89	8226538.3244	174339.7129	13.105 253 37 53
90	8226534.6311	174327.1367	17.021 235 39 19
91	8226525.0285	174313.0854	13.817 285 30 15
92	8226528.7218	174299.7715	19.358 263 25 36
93	8226526.5058	174280.5406	17.870 245 35 6
94	8226519.1192	174264.2682	10.272 239 46 37
95	8226513.9486	174255.3924	16.415 305 48 4
96	8226523.5511	174242.0787	24.700 321 2 6
97	8226542.7564	174226.5459	18.709 288 24 43
98	8226548.6657	174208.7942	25.536 279 59 42
99	8226553.0977	174183.6460	49.761 44 47 16
100	8226588.4143	174218.7019	19.195 34 35 43
101	8226604.2153	174229.6004	22.308 20 55 6
102	8226625.0529	174237.5652	77.405 11 28 9
103	8226700.9124	174252.9566	48.237 8 36 32
104	8226748.6058	174260.1772	49.385 7 7 31
105	8226797.6095	174266.3030	82.824 2 19 40
106	8226880.3655	174269.6671	28.090 346 11 57
107	8226907.6442	174262.9664	16.763 331 34 39
108	8226922.3870	174254.9875	22.158 327 5 4
109	8226940.9880	174242.9468	8.287 323 7 27
110	8226947.6170	174237.9740	8.389 323 5 58
111	8226954.3255	174232.9370	17.935 356 27 3
112	8226972.2261	174231.8267	22.140 2 52 28
113	8226994.3381	174232.9370	17.122 314 2 9
114	8227006.2396	174220.6281	15.903 315 59 54
115	8227017.6788	174209.5808	22.613 3 19 59
116	8227040.2540	174210.8955	24.191 4 47 40
117	8227064.3602	174212.9174	15.567 338 52 50
118	8227078.8813	174207.3085	12.926 340 5 42
119	8227091.0353	174202.9076	16.764 0 4 20
120	8227107.7993	174202.9287	16.580 359 55 38
121	8227124.3791	174202.9076	13.898 325 9 19
122	8227135.7853	174194.9669	14.794 323 46 34
123	8227147.7198	174186.2245	12.003 8 36 32
124	8227159.5874	174188.0212	11.576 7 38 40
125	8227171.0605	174189.5611	12.766 310 29 35
126	8227179.3501	174179.8528	13.289 309 6 31
127	8227187.7324	174169.5415	12.298 358 28 11
128	8227200.0260	174169.2131	14.385 1 18 29
129	8227214.4074	174169.5415	0.000 0 0 0
130	8227214.4074	174169.5415	23.314 323 18 45
131	8227233.1033	174155.6124	22.052 324 37 60
132	8227251.0857	174142.8487	28.757 355 41 15
133	8227279.7612	174140.6863	25.280 12 33 49
134	8227304.4358	174146.1853	14.635 23 30 44
135	8227317.8561	174152.0240	10.762 22 48 17
136	8227327.7765	174156.1951	11.058 18 2 41
137	8227338.2908	174159.6205	13.231 14 12 34

138	8227351.1172	174162.8683	15.605	359 57 48
139	8227366.7224	174162.8583	15.871	335 10 31
140	8227381.1266	174156.1951	5.872	304 7 57
141	8227384.4213	174151.3348	6.156	303 14 2
142	8227387.7954	174146.1853	16.975	7 39 2
143	8227404.6196	174148.4452	25.702	25 33 10
144	8227427.8080	174159.5317	24.935	350 48 60
145	8227452.4238	174155.5521	13.486	333 26 19
146	8227464.4862	174149.5219	8.935	305 38 10
147	8227469.6918	174142.2605	7.749	308 15 12
148	8227474.4894	174136.1755	11.928	2 40 44
149	8227486.4041	174136.7330	15.020	10 39 47
150	8227501.1644	174139.5121	17.604	321 51 3
151	8227515.0082	174128.6380	15.757	324 31 14
152	8227527.8395	174119.4925	22.626	354 20 32
153	8227550.3555	174117.2619	17.638	7 15 55
154	8227567.8521	174119.4925	14.673	14 53 51
155	8227582.0319	174123.2648	23.347	15 29 44
156	8227604.5303	174129.5023	36.009	19 6 13
157	8227638.5558	174141.2871	9.451	9 30 37
158	8227647.8773	174142.8487	2.819	346 2 23
159	8227650.6127	174142.1687	37.526	334 45 27
160	8227684.5555	174126.1657	17.920	333 16 47
161	8227700.5618	174118.1083	11.908	333 37 49
162	8227711.2306	174112.8193	18.916	348 59 26
163	8227729.7989	174109.2068	28.279	353 47 12
164	8227757.9120	174106.1461	14.135	329 21 20
165	8227770.0726	174098.9416	8.332	340 19 28
166	8227777.9183	174096.1362	4.165	40 33 12
167	8227781.0830	174098.8442	5.292	48 32 3
168	8227784.5870	174102.8095	8.069	3 27 3
169	8227792.6415	174103.2952	30.487	339 51 48
170	8227821.2653	174092.7996	25.824	322 42 26
171	8227841.8098	174077.1530	24.205	323 32 36
172	8227861.2779	174062.7702	44.108	13 55 12
173	8227904.0909	174073.3813	49.879	18 48 33
174	8227951.3062	174089.4631	18.289	345 14 35
175	8227968.9920	174084.8045	6.003	340 23 25
176	8227974.6469	174082.7898	8.594	329 49 31
177	8227982.0764	174078.4701	10.854	328 22 53
178	8227991.3188	174072.7800	18.153	9 17 44
179	8228009.2338	174075.7123	23.203	17 45 34
180	8228031.3314	174082.7898	32.421	304 25 31
181	8228049.6599	174056.0469	32.350	304 33 23
182	8228068.0096	174029.4042	11.527	355 31 11
183	8228079.5018	174028.5037	5.257	9 51 44
184	8228084.6816	174029.4042	11.327	53 44 7
185	8228091.3815	174038.5368	10.053	48 40 52
186	8228098.0191	174046.0872	11.617	325 50 51
187	8228107.6328	174039.5654	14.535	315 38 42
188	8228118.0254	174029.4042	16.457	358 10 13
189	8228134.4743	174028.8787	10.931	20 41 24
190	8228144.7005	174032.7408	6.356	39 38 3
191	8228149.5957	174036.7954	7.846	49 22 47
192	8228154.7036	174042.7506	16.361	76 44 42
193	8228158.4549	174058.6754	20.982	82 0 26
194	8228161.3724	174079.4532	29.084	50 50 38
195	8228179.7370	174102.0057	43.612	28 31 12
196	8228218.0569	174122.8290	43.501	6 2 14
197	8228261.3162	174127.4041	37.165	8 24 31
198	8228298.0821	174132.8389	17.278	32 51 58
199	8228312.5948	174142.2154	14.188	30 59 42
200	8228324.7572	174149.5219	21.875	0 14 25
201	8228346.6321	174149.6136	31.661	353 47 2
202	8228378.1073	174146.1853	55.576	26 27 1
203	8228427.8654	174170.9400	60.774	28 6 21
204	8228481.4732	174199.5709	30.681	358 0 12
205	8228512.1354	174198.5020	22.713	2 41 51
206	8228534.8233	174199.5709	36.987	45 32 51
207	8228560.7259	174225.9733	50.735	52 38 49
208	8228591.5079	174266.3030	42.035	30 35 28
209	8228627.6927	174287.6950	25.351	19 55 14
210	8228651.5267	174296.3324	5.526	355 27 21
211	8228657.0353	174295.8946	41.533	355 27 20
212	8228698.4380	174292.6039	53.490	353 15 23
213	8228751.5583	174286.3226	39.869	12 24 31
214	8228790.4958	174294.8897	9.100	31 40 55
215	8228798.2396	174299.6690	16.315	48 7 15
216	8228809.1308	174311.8163	19.146	49 26 24
217	8228821.5803	174326.3619	25.492	50 12 35
218	8228837.8945	174345.9495	26.614	50 12 59
219	8228854.9242	174366.4011	39.882	48 41 6
220	8228881.2540	174396.3560	19.166	44 26 48
221	8228894.9367	174409.7769	18.810	27 45 43
222	8228911.5814	174418.5385	28.979	22 51 40
223	8228938.2837	174429.7966	26.485	33 30 31
224	8228960.3672	174444.4181	42.934	36 18 3
225	8228994.9683	174469.8358	30.395	42 53 45
226	8229017.2353	174490.5246	28.615	42 33 2
227	8229038.3152	174509.8750	9.055	23 29 36
228	8229046.6193	174513.4846	195.185	126 41 23
229	8228930.0000	174670.0000	99.639	88 49 51
230	8228932.0330	174769.6183	390.463	88 49 51
231	8228940.0000	175160.0000	373.631	74 28 33
232	8229040.0000	175520.0000	68.790	50 38 54
233	8229083.6185	175573.1933	0.000	0 0 0
1	8229083.6185	175573.1933		

Perimetro: 8140.833 m
area : 2609389.287 m2
area : 260.9389 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: APM-1

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8233784.9620	175457.1634	172.776	139 50 5
2	8233652.9288	175568.6034	292.418	139 12 8
3	8233431.5621	175759.6671	283.442	139 58 47
4	8233214.4976	175941.9368	174.185	139 42 52
5	8233081.6235	176054.5643	120.746	140 25 34
6	8232988.5520	176131.4882	220.372	139 30 5
7	8232820.9758	176274.6042	299.955	139 41 46

8	8232592.2224	176468.6276	226.066	139	15	35
9	8232420.9379	176616.1655	264.469	140	19	22
10	8232217.3886	176785.0191	205.627	139	50	4
11	8232060.2515	176917.6478	194.260	255	0	29
12	8232010.0000	176730.0000	581.378	229	11	6
13	8231630.0000	176290.0000	631.506	190	57	15
14	8231010.0000	176170.0000	595.399	277	43	19
15	8231090.0000	175580.0000	392.486	237	52	30
16	8230881.2882	175247.6072	622.994	237	52	30
17	8230550.0000	174720.0000	258.447	226	36	22
18	8230372.4443	174532.2007	498.455	226	36	22
19	8230030.0000	174170.0000	429.535	257	54	19
20	8229940.0000	173750.0000	979.490	242	39	0
21	8229490.0000	172880.0000	1149.521	266	29	11
22	8229419.5481	171732.6401	32.889	341	49	34
23	8229450.7960	171722.3821	54.763	338	53	54
24	8229501.8869	171702.6661	59.235	296	35	54
25	8229528.4086	171649.6999	237.535	326	18	36
26	8229726.0494	171517.9393	845.158	64	21	32
27	8230091.7757	172279.8691	3060.437	34	13	43
28	8232622.1445	174001.3538	340.187	75	2	0
29	8232710.0000	174330.0000	120.416	355	14	11
30	8232830.0000	174319.9998	943.663	49	43	41
31	8233440.0000	175040.0000	541.317	50	24	43
32	8233784.9620	175457.1634	0.000	0	0	0
1	8233784.9620	175457.1634				

Perimetro: 14829.127 m
area : 9295618.295 m2
area : 929.5618 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: APM-II

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8231010.0000	176170.0000	258.423	191 50 31
2	8230757.0768	176116.9677	375.059	191 50 31
3	8230390.0000	176040.0000	649.982	181 13 8
4	8229740.1646	176026.1737	290.230	181 13 8
5	8229450.0000	176020.0000	509.210	230 38 54
6	8229127.1201	175626.2440	137.396	230 38 54
7	8229040.0000	175520.0000	373.631	254 28 33
8	8228940.0000	175160.0000	390.463	268 49 51
9	8228932.0330	174769.6183	99.639	268 49 51
10	8228930.0000	174670.0000	195.185	306 41 23
11	8229046.6193	174513.4846	339.649	306 41 23
12	8229249.5535	174241.1256	101.169	306 41 23
13	8229310.0000	174160.0000	247.895	0 47 45
14	8229557.8714	174163.4427	472.174	0 47 45
15	8230030.0000	174170.0000	756.902	46 36 22
16	8230550.0000	174720.0000	1015.480	57 52 30
17	8231090.0000	175580.0000	595.399	97 43 19
1	8231010.0000	176170.0000		

Perimetro: 6807.888 m
area : 3103249.974 m2
area : 310.3250 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: APM-III

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8232010.0000	176730.0000	194.260	75 0 29
2	8232060.2515	176917.6478	245.194	138 47 16
3	8231875.7987	177079.1937	103.520	134 48 27
4	8231802.8457	177152.6389	104.729	131 31 42
5	8231733.4115	177231.0421	109.133	130 0 58
6	8231663.2385	177314.6229	123.487	125 46 46
7	8231591.0391	177414.8037	130.007	123 50 7
8	8231518.6502	177522.7931	88.257	121 15 32
9	8231472.8531	177598.2377	109.673	116 39 4
10	8231423.6586	177696.2586	105.837	115 38 24
11	8231377.8615	177791.6739	135.133	112 40 4
12	8231325.7826	177916.3689	128.894	109 45 43
13	8231282.2016	178037.6721	121.913	106 32 42
14	8231247.4844	178154.5373	162.144	102 58 52
15	8231211.0622	178312.5372	527.389	195 28 32
16	8230702.7944	178171.8151	146.040	194 58 9
17	8230561.7099	178134.0927	77.087	194 33 10
18	8230487.0963	178114.7228	187.401	199 36 8
19	8230310.5559	178051.8522	105.930	203 57 29
20	8230213.7529	178008.8374	43.079	202 11 36
21	8230173.8651	177992.5650	40.978	205 40 15
22	8230136.9320	177974.8134	30.160	210 59 51
23	8230111.0788	177959.2807	20.820	207 30 21
24	8230092.6122	177949.6652	22.054	230 28 42
25	8230078.5777	177932.6531	26.240	212 22 56
26	8230056.4178	177918.5997	36.924	199 54 35
27	8230021.7006	177906.0256	29.627	199 15 34
28	8229993.7315	177896.2532	17.185	205 29 36
29	8229978.2196	177888.8566	26.644	213 43 32
30	8229956.0597	177874.0635	41.239	216 17 26
31	8229922.8200	177849.6550	38.800	220 24 8
32	8229893.2734	177824.5068	35.053	214 43 52
33	8229864.4656	177804.5362	51.649	213 57 11
34	8229821.6231	177775.6896	46.533	205 42 53
35	8229779.6982	177755.4993	50.936	203 59 28
36	8229733.1625	177734.7890	54.218	199 56 27
37	8229682.1947	177716.2977	25.802	193 15 28
38	8229657.0803	177710.3804	42.021	190 8 16
39	8229615.7151	177702.9840	43.884	187 48 39
40	8229572.2384	177697.0200	34.914	186 4 50
41	8229537.5213	177693.3217	48.395	192 21 18
42	8229490.2469	177682.9666	40.691	195 49 22
43	8229451.0978	177671.8718	31.775	197 36 52
44	8229420.8126	177662.2563	33.371	185 5 11
45	8229387.5728	177659.2977	26.497	183 25 30
46	8229361.1236	177657.7148	22.225	201 28 26
47	8229340.4410	177649.5786	28.034	198 27 28
48	8229313.8491	177640.7028	26.756	186 20 56
49	8229287.2573	177637.7441	23.822	187 8 3
50	8229263.6201	177634.7856	25.942	200 0 29
51	8229239.2442	177625.9096	17.294	200 0 27
52	8229222.9936	177619.9925		

53	8229211.1750	177619.9925	11.819	180 0 0
54	8229181.6286	177624.4304	29.878	171 27 29
55	8229164.0242	177619.9264	18.171	194 21 4
56	8229124.1364	177595.5179	46.763	211 27 49
57	8229101.9765	177580.7248	26.644	213 43 32
58	8229082.7713	177570.3697	21.819	208 19 58
59	8229065.7821	177557.0560	21.584	218 5 3
60	8229056.9181	177526.7302	31.595	253 42 24
61	8229053.2248	177514.8957	12.397	252 40 5
62	8229029.2513	177504.3164	26.204	203 48 41
63	8229016.6940	177496.9198	14.574	210 29 57
64	8229014.4781	177487.3044	9.867	257 1 21
65	8229009.3074	177480.5475	8.429	232 9 43
66	8229012.2620	177468.6355	17.267	279 51 10
67	8229018.1713	177451.6010	13.228	296 32 3
68	8229007.8300	177445.1442	12.299	212 46 11
69	8228992.3181	177444.4045	15.530	182 43 48
70	8228990.8409	177422.2149	22.239	266 11 29
71	8228993.0568	177408.1615	14.227	278 57 38
72	8228990.8409	177402.9839	5.632	246 49 48
73	8228971.6356	177402.9839	19.205	180 0 0
74	8228949.4757	177396.3270	23.138	196 43 14
75	8228939.1344	177392.6288	10.983	199 40 40
76	8228920.6679	177383.7530	20.489	205 40 15
77	8228906.6333	177366.0012	22.630	231 40 12
78	8228885.2121	177349.7289	26.901	217 13 18
79	8228867.4842	177338.6340	20.914	212 2 25
80	8228856.6086	177319.8937	21.667	239 52 19
81	8228852.1767	177303.6213	16.865	254 45 53
82	8228843.3127	177286.6092	19.183	242 28 43
83	8228831.4941	177263.6800	25.796	242 43 54
84	8228825.5848	177241.4904	22.963	255 5 16
85	8228820.4142	177220.7801	21.346	255 58 55
86	8228801.9476	177196.3716	30.607	232 53 25
87	8228787.1744	177177.1405	24.250	232 28 8
88	8228769.4464	177148.2941	33.858	238 25 36
89	8228750.2413	177125.3649	29.910	230 3 4
90	8228732.5133	177100.2167	30.769	234 49 6
91	8228555.3025	176909.6149	260.255	227 5 6
92	8228460.0150	176899.2597	95.849	186 12 8
93	8228768.0000	176630.0000	409.091	318 50 17
94	8229160.0000	176190.0000	589.291	311 41 53
95	8229450.0000	176020.0000	336.155	329 37 15
96	8229740.1646	176026.1737	290.230	1 13 8
97	8230390.0000	176040.0000	649.982	1 13 8
98	8230757.0768	176116.9677	375.059	11 50 31
99	8231010.0000	176170.0000	258.423	11 50 31
100	8231630.0000	176290.0000	631.506	10 57 15
1	8232010.0000	176730.0000	581.378	49 11 6

Perimetro: 9268.449 m
area : 5197470.852 m2
area : 519.7471 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: APM-IV

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8232830.0000	174319.9998	120.416	175 14 11
2	8232710.0000	174330.0000	340.187	255 2 0
3	8232622.1445	174001.3538	358.090	257 33 37
4	8232545.0080	173651.6707	2063.704	269 43 19
5	8232534.9901	171587.9911	390.594	285 31 27
6	8232639.5301	171211.6470	290.064	15 4 7
7	8232919.6203	171287.0560	1376.023	58 10 21
8	8233645.2837	172456.1804	732.299	93 45 51
9	8233597.2100	173186.8998	1277.648	119 24 1
10	8232970.0000	174300.0000	141.421	171 52 12
1	8232830.0000	174319.9998		

Perimetro: 7090.445 m
area : 2438924.630 m2
area : 243.8925 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: ARFA1

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8233856.7497	173498.5202	390.618	228 5 25
2	8233595.8335	173207.8227	753.267	273 45 51
3	8233645.2837	172456.1804	1376.023	238 10 21
4	8232919.6203	171287.0560	1984.113	247 48 7
5	8232170.0000	169449.9998	312.410	219 48 20
6	8231930.0000	169249.9998	191.050	317 7 16
7	8232070.0000	169119.9998	707.248	313 51 15
8	8232560.0000	168609.9998	1265.741	334 14 41
9	8233700.0000	168059.9998	852.350	22 3 4
10	8234490.0000	168379.9998	386.005	106 33 25
11	8234380.0000	168749.9998	853.815	18 26 6
12	8235190.0000	169019.9998	496.488	288 47 60
13	8235350.0000	168549.9998	616.316	35 38 23
14	8235850.8775	168909.1195	480.024	128 32 6
15	8235551.8256	169284.6071	771.523	127 59 41
16	8235076.8836	169892.6184	82.198	24 9 24
17	8235151.8837	169926.2565	251.440	42 31 59
18	8235337.1661	170096.2340	352.131	81 12 22
19	8235391.0001	170444.2257	35.745	25 37 48
20	8235423.2282	170459.6875	137.058	109 11 36
21	8235378.1698	170589.1269	113.196	123 14 23
22	8235316.1222	170683.8024	386.489	122 19 50
23	8235109.4265	171010.3763	1983.980	121 47 52
24	8234064.0235	172696.5876	158.634	118 31 43
25	8233988.2606	172835.9599	149.943	114 8 5
26	8233926.9515	172972.7957	112.283	107 13 11
27	8233893.7118	173080.0454	172.780	100 12 53
28	8233863.0711	173250.0869	192.719	93 44 9
29	8233850.5138	173442.3968	56.469	83 39 35
1	8233856.7497	173498.5202		

Perimetro: 15622.054 m
area : 10055432.286 m2
area : 1005.5432 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: ARFA2

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8232622.1445	174001.3538		
			3060.437	214 13 43
2	8230091.7757	172279.8691		
			845.158	244 21 32
3	8229726.0494	171517.9393		
			237.535	146 18 36
4	8229528.4086	171649.6999		
			239.435	281 55 47
5	8229577.9026	171415.4361		
			78.813	228 44 3
6	8229525.9208	171356.1955		
			15.958	238 0 7
7	8229517.4646	171342.6618		
			34.373	263 6 15
8	8229513.3376	171308.5376		
			21.741	251 41 46
9	8229506.5098	171287.8970		
			4.409	255 42 2
10	8229505.4209	171283.6249		
			249.934	347 32 26
11	8229749.4686	171229.7024		
			77.662	265 12 56
12	8229742.9910	171152.3113		
			35.716	270 0 0
13	8229742.9910	171116.5953		
			57.141	241 4 8
14	8229715.3487	171066.5857		
			43.397	228 57 51
15	8229686.8573	171033.8515		
			36.758	238 26 50
16	8229667.6225	171002.5280		
			71.473	249 36 39
17	8229642.7216	170935.5330		
			60.287	240 38 51
18	8229613.1700	170882.9855		
			70.389	246 28 55
19	8229585.0822	170818.4434		
			96.672	244 0 57
20	8229542.7281	170731.5433		
			57.828	247 10 39
21	8229520.2980	170678.2429		
			13.476	272 49 27
22	8229520.9620	170664.7830		
			8.899	310 52 1
23	8229526.7844	170658.0536		
			19.309	353 35 36
24	8229545.9732	170655.8990		
			15.034	43 28 56
25	8229556.8816	170666.2443		
			59.279	31 5 29
26	8229607.6447	170696.8561		
			37.914	36 45 13
27	8229638.0224	170719.5431		
			57.769	52 17 8
28	8229673.3614	170765.2426		
			41.594	43 20 39
29	8229703.6102	170793.7918		
			70.322	31 29 11
30	8229763.5787	170830.5208		
			76.233	32 1 23
31	8229828.2117	170870.9441		
			31.419	17 17 11
32	8229858.2116	170880.2802		
			289.687	0 55 34
33	8230147.8612	170884.9623		
			66.559	356 59 46
34	8230214.3291	170881.4742		
			39.228	352 18 34
35	8230253.2038	170876.2247		
			43.858	347 33 9
36	8230296.0309	170866.7714		
			47.290	341 38 15
37	8230340.9127	170851.8739		
			39.680	331 34 3
38	8230375.8065	170832.9812		
			58.146	316 0 44
39	8230417.6421	170792.5983		
			285.410	312 30 55
40	8230610.5183	170582.2229		
			105.403	306 46 47
41	8230673.6275	170497.8009		
			126.332	297 48 41
42	8230732.5694	170386.0621		
			106.827	285 55 56
43	8230761.8934	170283.3389		
			107.207	277 33 11
44	8230775.9853	170177.0621		
			130.033	270 12 51
45	8230776.4713	170047.0304		
			33.154	259 11 22
46	8230770.2528	170014.4647		
			51.697	231 5 32
47	8230737.7835	169974.2361		
			328.012	224 13 47
48	8230502.7470	169745.4361		
			464.586	220 1 47
49	8230147.0094	169446.6210		
			520.235	335 23 35
50	8230620.0000	169229.9998		
			1104.536	42 3 52
51	8231440.0000	169969.9998		
			205.183	316 58 30
52	8231590.0000	169829.9998		
			1790.475	58 42 25
53	8232520.0000	171359.9998		
			228.484	86 14 18
54	8232534.9901	171587.9911		
			2063.704	89 43 19
55	8232545.0080	173651.6707		
			358.090	77 33 37
1	8232622.1445	174001.3538		

Perimetro: 14420.179 m
area : 7510819.867 m2
area : 751.0820 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: ARFA3

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8236118.3795	168573.2457		
			429.382	128 32 6
2	8235850.8775	168909.1195		
			616.316	215 38 23
3	8235350.0000	168549.9998		
			496.488	108 47 60
4	8235190.0000	169019.9998		
			853.815	198 26 6
5	8234380.0000	168749.9998		
			386.005	286 33 25
6	8234490.0000	168379.9998		
			852.350	202 3 4
7	8233700.0000	168059.9998		
			1265.741	154 14 41
8	8232560.0000	168609.9998		
			707.248	133 51 15
9	8232070.0000	169119.9998		
			191.050	137 7 16
10	8231930.0000	169249.9998		
			312.410	39 48 20
11	8232170.0000	169449.9998		
			1984.113	67 48 7
12	8232919.6203	171287.0560		
			290.064	195 4 7
13	8232639.5301	171211.6470		
			390.594	105 31 27
14	8232534.9901	171587.9911		
			228.484	266 14 18
15	8232520.0000	171359.9998		
			1790.475	238 42 25
16	8231590.0000	169829.9998		
			205.183	136 58 30
17	8231440.0000	169969.9998		
			1104.536	222 3 52
18	8230620.0000	169229.9998		
			520.235	155 23 35
19	8230147.0094	169446.6210		
			6.142	220 1 50
20	8230142.3061	169442.6702		
			127.907	227 27 55
21	8230055.8358	169348.4195		
			41.556	239 8 26
22	8230034.5205	169312.7469		
			17.183	271 5 48
23	8230034.8494	169295.5670		
			123.815	296 55 60
			61.860	143 57 18
53	8227718.9368	169891.5065		
			53.887	168 25 20
54	8227666.1459	169902.3216		
			44.249	175 25 45
55	8227622.0380	169905.8478		
			122.043	180 29 51
56	8227500.0000	169904.7880		
			136.840	180 25 45
57	8227363.1640	169903.7628		
			91.903	90 27 41
58	8227362.4240	169995.6630		
			220.157	182 14 41
59	8227142.4358	169987.0397		
			156.358	181 57 54
60	8226986.1697	169981.6785		
			206.280	181 51 21
61	8226779.9983	169974.9980		
			258.105	213 21 31
62	8226564.4172	169833.0717		
			136.254	201 27 19
63	8226437.6056	169783.2335		
			675.432	212 1 51
64	8225865.0001	169424.9998		
			315.707	121 37 58
65	8225699.4204	169693.8017		
			90.348	121 36 57
66	8225652.0581	169770.7407		
			71.501	121 43 39
67	8225614.4571	169831.5567		
			199.493	122 23 48
68	8225507.5732	170000.0000		
			199.876	121 16 26
69	8225403.8121	170170.8329		
			137.780	122 0 20
70	8225330.7884	170287.6701		
			103.309	122 10 13
71	8225275.7827	170375.1178		
			63.472	119 26 15

72	8225244.5881	170430.3949	30.379	114	5	8
73	8225232.1903	170458.1294	35.676	108	40	18
74	8225220.7689	170491.9274	45.979	112	21	24
75	8225203.2800	170534.4500	67.865	119	34	54
76	8225169.7776	170593.4690	34.506	121	26	13
77	8225151.7807	170622.9100	1280.598	121	47	45
78	8224477.0405	171711.3293	762.518	122	0	26
79	8224072.8863	172357.9304	82.194	116	31	54
80	8224036.1711	172431.4683	29.367	110	6	33
81	8224026.0744	172459.0450	65.133	98	55	4
82	8224015.9777	172523.3906	68.966	88	28	29
83	8224017.8134	172592.3325	25.945	67	5	52
84	8224027.9101	172616.2323	16.571	86	49	29
85	8224028.8280	172632.7783	33.935	63	2	25
86	8224044.2130	172663.0256	39.624	66	51	55
87	8224059.7811	172699.4635	107.863	50	14	19
88	8224128.7693	172782.3791	266.435	32	56	1
89	8224352.3883	172927.2311	0.000	0	0	0
90	8224352.3883	172927.2311	0.000	0	0	0
91	8224352.3883	172927.2311	41.656	36	52	25
92	8224385.7118	172952.2272	28.332	36	25	38
93	8224408.5079	172969.0507	47.729	39	56	31
94	8224445.1017	172999.6934	35.237	44	21	16
95	8224470.2974	173024.3277	40.363	48	3	34
96	8224497.2743	173054.3512	63.063	50	11	34
97	8224537.6477	173102.7965	109.188	182	7	19
98	8224428.5350	173098.7538	39.682	162	19	38
99	8224390.7258	173110.8005	91.009	190	54	0
100	8224301.3587	173093.5910	60.167	201	50	14
101	8224245.5093	173071.2108	161.976	217	16	21
102	8224116.6145	172973.1169	40.280	250	2	31
103	8224102.8657	172935.2560	47.236	236	55	28
104	8224077.0867	172895.6743	60.803	225	2	21
105	8224034.1218	172852.6506	50.237	204	31	3
106	8223988.4142	172831.8035	74.553	235	50	34
107	8223946.5550	172770.1107	23.282	247	24	34
108	8223937.6114	172748.6150	39.306	245	48	12
109	8223921.5013	172712.7626	32.048	243	28	20
110	8223907.1876	172684.0885	80.968	251	59	23
111	8223882.1533	172607.0883	23.300	270	0	0
112	8223882.1533	172583.7882	300.352	231	59	34
113	8223697.2081	172347.1314	218.195	253	47	35
114	8223636.3087	172137.6074	282.233	248	38	47
115	8223533.5409	171874.7498	255.811	314	22	19
116	8223712.4329	171691.8924	152.677	4	17	34
117	8223864.6815	171703.3210	128.806	18	59	9
118	8223986.4803	171745.2258	200.186	291	10	38
119	8224058.7984	171558.5588	297.305	284	29	58
120	8224133.2352	171270.7233	337.106	353	30	41
121	8224468.1820	171232.6280	148.118	313	56	0
122	8224570.9498	171125.9612	547.433	238	6	5
123	8224281.6775	170661.1985	237.689	276	26	10
124	8224308.3210	170425.0077	203.293	282	59	1
125	8224353.9955	170226.9122	79.248	305	11	39
126	8224399.6701	170162.1502	107.271	27	29	41
127	8224494.8255	170211.6740	98.256	324	26	19
128	8224574.7559	170154.5311	29.887	321	9	4
129	8224598.0317	170135.7842	158.224	213	17	25
130	8224465.7719	170048.9383	101.142	215	26	12
131	8224383.3658	169990.2957	50.828	230	13	57
132	8224350.8525	169951.2268	36.851	225	3	38
133	8224324.8223	169925.1416	50.574	210	59	53
134	8224281.4713	169899.0957	83.960	219	13	4
135	8224216.4233	169846.0103	1474.742	314	33	43
136	8225251.2214	168795.2695	2464.983	338	5	6
137	8227538.0800	167875.2600	1944.786	5	9	18
138	8229475.0000	168050.0000	2252.909	324	45	29
139	8231315.0000	166750.0000	2627.167	352	46	49
140	8233921.3373	166419.8306	25.461	45	2	18
141	8233939.3286	166437.8460	44.341	36	54	24
142	8233974.7844	166464.4735	32.967	47	45	52
143	8233996.9443	166488.8821	27.192	67	38	49
144	8234007.2856	166514.0304	17.529	62	23	7
145	8234015.4109	166529.5630	22.628	101	17	43
146	8234010.9789	166551.7526	45.981	101	6	52
147	8234002.1150	166596.8715	36.122	112	51	48
148	8233988.0803	166630.1559	28.299	123	14	23
149	8233972.5684	166653.8248	11.858	93	34	16
150	8233971.8298	166665.6593	29.256	69	18	0
151	8233982.1710	166693.0265	11.693	71	35	15
152	8233985.8644	166704.1212	17.057	101	25	0
153	8233982.4881	166720.8406	14.793	90	0	0
154	8233982.4881	166735.6338	26.460	35	56	46
155	8234003.9094	166751.1665	30.757	24	7	51
156	8234031.9785	166763.7406	26.325	51	52	48
157	8234048.2291	166784.4509	32.607	57	3	56
158	8234065.9570	166811.8181	27.821	39	38	54
159	8234087.3782	166829.5697	44.171	24	1	38
160	8234127.7215	166847.5546	59.642	33	55	21
161	8234177.2119	166880.8390	28.697	34	32	40
162	8234200.8491	166897.1114	42.038	55	47	12
163	8234224.4863	166931.8751	40.512	68	36	47
164	8234239.2595	166969.5974	38.802	59	4	13
165	8234259.2034	167002.8819	29.910	50	3	3
166	8234278.4087	167025.8111	26.133	45	2	18
167	8234296.8752	167044.3024	19.523	65	24	20
168	8234305.0005	167062.0541	13.582	14	1	36
169	8234318.1771	167065.3459	23.741	354	38	14
170	8234341.8143	167063.1270	18.992	13	30	47
171	8234360.2809	167067.5649	29.725	34	54	41
172	8234384.6568	167084.5770	24.250	52	28	7
173	8234399.4300	167103.8079	46.792	58	36	16
174	8234423.8059	167143.7492	13.217	26	35	44
175	8234435.6245	167149.6664	27.817	349	16	23
176	8234462.9550	167144.4889	24.130	40	4	5
177	8234481.4215	167160.0216	33.478	59	30	13
178	8234498.4108	167188.8680	24.053	57	6	11
179	8234511.4746	167209.0639	17.321	50	13	57
180	8234522.5545	167222.3777	32.998	34	4	54

181	8234549.8850	167240.8691	32.111	23 3 11
182	8234579.4315	167253.4431	20.580	21 3 48
183	8234598.6368	167260.8397	25.776	27 19 51
184	8234621.5353	167272.6741	30.879	47 56 57
185	8234642.2178	167295.6034	27.261	32 51 48
186	8234665.1164	167310.3964	17.761	16 56 57
187	8234682.1056	167315.5740	33.076	17 8 21
188	8234713.7126	167325.3213	24.920	11 59 31
189	8234738.0885	167330.4990	17.872	29 46 40
190	8234753.6004	167339.3748	32.041	71 10 13
191	8234763.9417	167369.7006	33.444	71 59 18
192	8234774.2829	167401.5057	26.150	81 52 50
193	8234777.9762	167427.3936	13.228	63 27 55
194	8234783.8855	167439.2279	29.426	28 31 40
195	8234809.7387	167453.2813	39.400	6 28 3
196	8234848.8879	167457.7193	50.884	4 26 16
197	8234899.6192	167461.6565	27.412	14 3 15
198	8234926.2110	167468.3133	23.577	32 13 49
199	8234946.1549	167480.8874	24.597	32 46 12
200	8234966.8374	167494.2011	53.688	51 44 50
201	8235000.0773	167536.3614	41.337	63 27 56
202	8235018.5439	167573.3441	41.074	66 41 38
203	8235034.7944	167611.0663	13.594	16 32 6
204	8235047.8263	167614.9352	15.947	13 24 36
205	8235063.3382	167618.6335	18.517	28 38 33
206	8235079.5888	167627.5093	22.757	13 9 3
207	8235101.7487	167632.6868	17.990	19 12 11
208	8235118.7379	167638.6041	20.326	19 7 2
209	8235137.9431	167645.2610	25.131	24 19 60
210	8235160.8416	167655.6161	20.162	351 33 44
211	8235180.7856	167652.6576	28.973	340 37 0
212	8235208.1160	167643.0420	32.359	1 21 0
213	8235240.4660	167643.8044	15.067	11 19 29
214	8235255.2393	167646.7630	34.232	32 41 45
215	8235284.0471	167665.2543	38.146	31 34 9
216	8235316.5482	167685.2249	36.089	22 55 6
217	8235349.7880	167699.2784	59.673	15 5 16
218	8235407.4037	167714.8111	35.091	19 55 22
219	8235440.3944	167726.7684	62.972	22 4 40
220	8235498.7487	167750.4372	63.119	25 41 43
221	8235555.6258	167777.8044	20.103	36 3 50
222	8235571.8763	167789.6388	26.658	56 20 43
223	8235586.6496	167811.8285	34.444	75 5 16
224	8235595.5135	167845.1129	38.693	63 57 18
225	8235612.5028	167879.8766	45.730	50 3 42
226	8235641.8597	167914.9394	5.772	39 50 36
227	8235646.2917	167918.6377	58.071	42 27 33
228	8235689.1341	167957.8393	37.632	45 2 18
229	8235715.7260	167984.4668	12.544	45 2 18
230	8235724.5899	167993.3426	36.447	17 43 22
231	8235759.3070	168004.4375	13.228	63 27 54
232	8235765.2164	168016.2718	29.082	82 42 14
233	8235768.9097	168045.1184	22.385	82 24 56
234	8235771.8643	168067.3080	52.372	59 29 10
235	8235798.4562	168112.4269	18.730	54 17 19
236	8235809.3891	168127.6352	29.903	40 1 28
237	8235832.2877	168146.8661	48.798	32 2 24
238	8235873.6528	168172.7540	51.483	54 58 36
239	8235903.1993	168214.9143	65.502	53 17 46
240	8235942.3484	168267.4296	49.682	53 30 28
241	8235971.8949	168307.3708	33.077	79 42 31
242	8235977.8042	168339.9156	17.312	70 2 30
243	8235983.7135	168356.1880	12.032	42 32 55
244	8235992.5775	168364.3242	45.619	27 39 25
245	8236032.9846	168385.4997	18.516	28 38 35
246	8236049.2351	168394.3756	7.533	11 19 28
247	8236056.6218	168395.8549	12.198	75 58 56
248	8236059.5764	168407.6894	19.288	85 36 26
249	8236061.0537	168426.9203	15.247	75 58 55
250	8236064.7470	168441.7134	48.293	64 38 30
251	8236085.4296	168485.3529	42.871	57 42 54
252	8236108.3281	168521.5959	32.436	65 48 4
253	8236121.6240	168551.1820	22.190	90 0 0
254	8236121.6240	168573.3717	3.247	182 13 26
1	8236118.3795	168573.2457		

Perimetro: 43942.210 m
area : 22371363.250 m2
area : 2237.1363 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: ARRA

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8229611.7748	177702.4435	39.907	187 48 39
2	8229572.2384	177697.0200	34.914	186 4 50
3	8229537.5213	177693.3217	48.395	192 21 18
4	8229490.2469	177682.9666	40.691	195 49 22
5	8229451.0978	177671.8718	31.775	197 36 52
6	8229420.8126	177662.2563	33.371	185 5 11
7	8229387.5728	177659.2977	26.497	183 25 30
8	8229361.1236	177657.7148	22.225	201 28 26
9	8229340.4410	177649.5786	28.034	198 27 28
10	8229313.8491	177640.7028	26.756	186 20 56
11	8229287.2573	177637.7441	23.822	187 8 3
12	8229263.6201	177634.7856	25.942	200 0 29
13	8229239.2442	177625.9096	17.294	200 0 27
14	8229222.9936	177619.9925	11.819	180 0 0
15	8229211.1750	177619.9925	29.878	171 27 29
16	8229181.6286	177624.4304	18.171	194 21 4
17	8229164.0242	177619.9264	46.763	211 27 49
18	8229124.1364	177595.5179	26.644	213 43 32
19	8229101.9765	177580.7248	21.819	208 19 58
20	8229082.7713	177570.3697	21.584	218 5 3
21	8229065.7821	177557.0560	31.595	253 42 24
22	8229056.9181	177526.7302	12.397	252 40 5
23	8229053.2248	177514.8957	26.204	203 48 41

24	8229029.2513	177504.3164	14.574 210 29 57
25	8229016.6940	177496.9198	9.867 257 1 21
26	8229014.4781	177487.3044	8.429 232 9 43
27	8229009.3074	177480.6475	17.267 279 51 10
28	8229012.2620	177463.6355	13.228 296 32 3
29	8229018.1713	177451.8010	12.299 212 46 11
30	8229007.8300	177445.1442	15.530 182 43 48
31	8228992.3181	177444.4045	22.239 266 11 29
32	8228990.8409	177422.2149	14.227 278 57 38
33	8228993.0568	177408.1615	5.632 246 49 48
34	8228990.8409	177402.9839	19.205 180 0 0
35	8228971.6356	177402.9839	23.138 196 43 14
36	8228949.4757	177396.3270	10.983 199 40 40
37	8228939.1344	177392.6288	20.489 205 40 15
38	8228920.6679	177383.7530	22.630 231 40 12
39	8228906.6333	177366.0012	26.901 217 13 18
40	8228885.2121	177349.7289	20.914 212 2 25
41	8228867.4842	177338.6340	21.667 239 52 19
42	8228856.6086	177319.8937	16.865 254 45 53
43	8228852.1767	177303.6213	19.183 242 28 43
44	8228843.3127	177286.6092	25.796 242 43 54
45	8228831.4941	177263.6800	22.963 255 5 16
46	8228825.5848	177241.4904	21.346 255 58 55
47	8228820.4142	177220.7801	30.607 232 53 25
48	8228801.9476	177196.3716	24.250 232 28 8
49	8228787.1744	177177.1405	33.858 238 25 36
50	8228769.4464	177148.2941	29.910 230 3 4
51	8228750.2413	177125.3649	30.769 234 49 6
52	8228732.5133	177100.2167	260.255 227 5 6
53	8228555.3025	176909.6149	95.849 186 12 8
54	8228460.0150	176899.2597	38.365 242 28 43
55	8228442.2871	176865.2357	7.858 228 51 6
56	8228437.1164	176859.3185	16.339 275 11 16
57	8228438.5938	176843.0461	25.274 290 31 51
58	8228447.4577	176819.3772	21.537 254 4 30
59	8228441.5484	176798.6669	19.346 226 35 12
60	8228428.2525	176784.6134	15.644 189 34 1
61	8228412.8258	176782.0133	13.322 213 43 32
62	8228401.7458	176774.6167	28.299 236 45 37
63	8228386.2339	176750.9479	35.792 231 44 50
64	8228364.0741	176722.8410	20.836 242 33 24
65	8228354.4714	176704.3497	47.261 249 53 19
66	8228338.2209	176659.9705	36.296 236 40 8
67	8228318.2770	176629.6448	31.379 226 56 51
68	8228296.8558	176606.7155	34.637 213 43 32
69	8228268.0479	176587.4845	42.846 212 21 16
70	8228231.8535	176564.5552	37.393 209 38 15
71	8228199.3523	176546.0639	53.626 219 48 18
72	8228158.1555	176511.7338	44.582 229 44 44
73	8228129.3476	176477.7098	55.590 241 25 19
74	8228102.7558	176428.8926	33.601 230 23 37
75	8228081.3346	176403.0047	40.676 243 0 1
76	8228062.8680	176366.7617	16.415 234 11 55
77	8228053.2654	176353.4480	16.522 206 35 45
78	8228038.4921	176346.0514	34.746 218 46 40
79	8228011.4044	176324.2897	27.074 235 2 38
80	8227995.8925	176302.1002	36.376 243 27 56
81	8227979.6419	176269.5554	52.589 242 23 8
82	8227955.2660	176222.9572	50.649 236 20 44
83	8227927.1969	176180.7970	57.218 237 9 59
84	8227896.1731	176132.7196	49.009 236 6 20
85	8227868.8425	176092.0387	32.154 230 34 7
86	8227848.4197	176067.2033	21.952 225 2 18
87	8227832.9078	176051.6706	20.168 208 28 30
88	8227815.1799	176042.0551	18.894 239 27 16
89	8227805.5773	176025.7827	24.585 285 41 20
90	8227812.2253	176002.1139	34.251 237 22 26
91	8227793.7587	175973.2674	63.765 225 2 18
92	8227748.7003	175928.1486	29.800 228 57 9
93	8227729.1311	175905.6745	33.418 215 7 55
94	8227701.8006	175886.4435	12.589 229 48 4
95	8227693.6753	175876.8281	26.505 239 53 31
96	8227680.3794	175853.8988	28.299 236 45 37
97	8227664.8675	175830.2299	9.635 212 30 22
98	8227656.7422	175825.0523	14.847 185 43 5
99	8227641.9689	175823.5730	20.284 190 30 19
100	8227622.0250	175819.8747	22.507 203 13 35
101	8227601.3425	175810.9989	15.165 223 3 48
102	8227590.2626	175800.6438	27.840 253 1 50
103	8227582.1373	175774.0162	21.988 250 22 13
104	8227574.7506	175753.3059	15.085 258 42 18
105	8227571.7960	175738.5129	25.731 237 29 32
106	8227557.9680	175716.8139	24.611 237 17 58
107	8227544.6720	175696.1036	19.584 227 45 53
108	8227531.5082	175681.6039	525.659 300 51 4
109	8227801.0712	175230.3246	230.964 287 13 46
110	8227869.4819	175009.7250	1338.516 24 53 44
111	8229083.6185	175573.1933	253.839 24 53 44
112	8229313.8693	175680.0510	530.025 40 41 47
113	8229715.7211	176025.6536	351.122 40 41 47
114	8229981.9329	176254.6027	672.739 42 44 26
115	8230476.0149	176711.1778	1315.497 131 5 1
116	8229611.5216	177702.7339	0.385 311 5 7
1	8229611.7748	177702.4435	

Perimetro: 8380.865 m
area : 3836120.022 m2
area : 383.6120 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: ARRB

ESTACAO	N	E	D(m) AZ
1	8226553.0977	174183.6460	27.363 231 37 9
2	8226536.1084	174162.1960	48.846 242 26 41
3	8226513.5121	174118.8911	52.337 246 43 23
4	8226492.8296	174070.8136	47.578 237 5 9
5	8226466.9764	174030.8724	43.068 230 36 36
6	8226439.6459	173997.5879	24.398 215 10 13
7	8226419.7020	173983.5345	23.191 210 41 4
8	8226399.7581	173971.7000	9.603 180 0 0
9	8226390.1555	173971.7000	19.958 182 7 26
10	8226370.2117	173970.9604	27.930 184 37 29
11	8226342.3724	173968.7084	45.058 180 0 0

12	8226297.3140	173968.7084	25.643 191 38 55
13	8226272.1995	173963.5309	22.223 195 26 31
14	8226250.7783	173957.6136	28.959 185 51 50
15	8226221.9704	173954.6549	29.567 193 0 41
16	8226193.1626	173947.9981	21.540 202 11 36
17	8226173.2187	173939.8619	17.803 228 24 16
18	8226161.4001	173926.5482	22.225 201 28 27
19	8226140.7175	173918.4119	16.382 190 51 14
20	8226124.6288	173915.3271	27.850 201 49 41
21	8226098.7756	173904.9719	29.918 200 14 59
22	8226070.7065	173894.6168	27.261 212 51 49
23	8226047.8079	173879.8237	30.331 223 3 48
24	8226025.6480	173859.1134	20.931 222 10 33
25	8226010.1361	173845.0600	21.933 212 39 15
26	8225991.6696	173833.2256	22.936 194 57 2
27	8225969.5096	173827.3083	12.561 208 6 16
28	8225958.4297	173821.3911	29.869 226 29 13
29	8225937.8643	173799.7295	44.572 220 19 48
30	8225903.8858	173770.8831	17.890 218 19 39
31	8225889.8512	173759.7883	13.158 218 11 40
32	8225879.5099	173751.6521	22.466 189 28 29
33	8225857.3501	173747.9539	31.583 190 47 55
34	8225826.3262	173742.0366	13.752 233 46 59
35	8225818.2010	173730.9418	57.658 182 12 20
36	8225760.5853	173728.7228	28.959 185 51 50
37	8225731.7774	173725.7642	17.446 202 52 23
38	8225715.7036	173718.9833	17.872 209 46 40
39	8225700.1917	173710.1075	6.614 243 27 57
40	8225697.2371	173704.1903	29.669 274 16 60
41	8225699.4530	173674.6041	8.906 265 14 35
42	8225698.7144	173665.7283	17.021 235 39 20
43	8225689.1118	173651.6748	19.183 242 28 42
44	8225680.2478	173634.6629	27.363 231 37 10
45	8225663.2586	173613.2129	20.442 220 38 22
46	8225647.7467	173599.8991	21.434 181 58 39
47	8225626.3255	173599.1595	34.815 162 41 48
48	8225593.0857	173609.5147	13.801 164 27 23
49	8225579.7898	173613.2129	21.738 189 47 42
50	8225558.3685	173609.5147	17.752 270 0 0
51	8225558.3685	173591.7630	15.747 229 57 30
52	8225548.2380	173579.7078	15.864 207 47 26
53	8225534.2035	173572.3112	10.756 164 2 2
54	8225523.8622	173575.2699	25.852 149 0 9
55	8225501.7023	173588.5836	16.880 156 46 25
56	8225486.1904	173595.2405	10.447 171 51 31
57	8225475.8491	173596.7199	8.895 175 13 49
58	8225466.9852	173597.4595	16.276 219 30 36
59	8225454.4279	173587.1044	24.205 211 17 53
60	8225433.7454	173574.5302	16.666 192 49 14
61	8225417.4948	173570.8320	20.683 180 0 0
62	8225396.8123	173570.8320	20.998 217 6 56
63	8225380.0679	173558.1612	32.017 215 52 27
64	8225353.4760	173538.9302	27.197 222 50 8
65	8225333.5321	173520.4389	21.744 234 43 30
66	8225320.9748	173502.6872	26.456 243 27 57
67	8225309.1563	173479.0183	28.531 238 48 56
68	8225294.3830	173454.6097	23.845 240 17 18
69	8225282.5644	173433.8994	12.299 212 46 13
70	8225272.2231	173427.2425	27.490 186 10 42
71	8225244.8926	173424.2839	14.514 194 45 44
72	8225230.8580	173420.5857	16.344 207 33 25
73	8225216.3679	173413.0243	35.946 189 28 30
74	8225180.9121	173407.1070	24.063 197 54 5
75	8225158.0136	173399.7104	28.516 196 34 40
76	8225130.6830	173391.5743	20.820 207 30 22
77	8225112.2165	173381.9587	26.484 203 0 58
78	8225087.8406	173371.6037	35.834 194 20 29
79	8225053.1235	173362.7277	31.561 200 34 53
80	8225023.5770	173351.6329	37.850 213 20 36
81	8224991.9570	173330.8282	25.660 228 32 31
82	8224974.9679	173311.5972	29.289 227 5 1
83	8224955.0239	173290.1472	24.156 203 27 24
84	8224932.8641	173280.5318	18.599 186 51 8
85	8224914.3975	173278.3127	20.103 216 3 49
86	8224898.1470	173266.4784	25.131 204 20 0
87	8224875.2484	173256.1232	28.513 211 15 9
88	8224850.8726	173241.3302	19.209 202 38 50
89	8224833.1446	173233.9336	19.269 212 30 22
90	8224816.8941	173223.5784	32.846 216 15 9
91	8224790.4065	173204.1551	236.817 304 14 58
92	8224923.6859	173008.4035	1548.391 31 43 18
93	8226240.7675	173822.5348	350.507 2 43 41
94	8226590.8777	173839.2178	46.470 291 1 29
95	8226607.5496	173795.8419	120.232 19 27 7
96	8226720.9187	173835.8811	69.667 106 41 19
97	8226700.9124	173902.6132	67.521 20 14 14
98	8226764.2657	173925.9694	55.027 104 1 38
99	8226750.9281	173979.3551	64.180 81 1 60
100	8226760.9313	174042.7506	110.845 15 43 7
101	8226867.6315	174072.7800	80.213 286 55 1
102	8226890.9722	173996.0381	64.744 11 53 47
103	8226954.3255	174009.3845	484.766 352 5 16
104	8227434.4768	173942.6525	103.435 270 0 0
105	8227434.4768	173839.2178	590.186 359 59 60
106	8228024.6626	173839.2177	13.749 345 57 18
107	8228038.0002	173835.8811	28.491 339 25 53
108	8228064.6752	173825.8713	28.690 324 26 40
109	8228088.0159	173809.1883	23.586 314 58 52
110	8228104.6879	173792.5053	399.943 301 41 4
111	8228314.7540	173452.1717	288.692 40 19 58
112	8228534.8233	173639.0215	141.732 36 36 34
113	8228648.5946	173723.5443	132.422 36 36 34
114	8228754.8926	173802.5151	308.990 32 40 42
115	8229014.9746	173969.3453	112.880 55 51 29
116	8229078.3279	174062.7702	134.961 50 1 55
117	8229165.0218	174166.2049	112.955 41 33 2
118	8229249.5535	174241.1256	339.649 126 41 23
119	8229046.6193	174513.4846	9.055 203 29 36
120	8229038.3152	174509.8750	28.615 222 33 2
121	8229017.2353	174490.5246	30.395 222 53 45

122	8228994.9683	174469.8358	42.934	216 18 3
123	8228960.3672	174444.4181	26.485	213 30 31
124	8228938.2837	174429.7966	28.979	202 51 40
125	8228911.5814	174418.5385	18.810	207 45 43
126	8228894.9367	174409.7769	19.166	224 26 48
127	8228881.2540	174396.3560	39.882	228 41 6
128	8228854.9242	174366.4011	26.614	230 12 59
129	8228837.8945	174345.9495	25.492	230 12 35
130	8228821.5803	174326.3619	19.146	229 26 24
131	8228809.1308	174311.8163	16.315	228 7 15
132	8228798.2396	174299.6690	9.100	211 40 55
133	8228790.4958	174294.8897	39.869	192 24 31
134	8228751.5583	174286.3226	53.490	173 15 23
135	8228698.4380	174292.6039	41.533	175 27 20
136	8228657.0353	174295.8946	5.526	175 27 21
137	8228651.5267	174296.3324	25.351	199 55 14
138	8228627.6927	174287.6950	42.035	210 35 28
139	8228591.5079	174266.3030	50.735	232 38 49
140	8228560.7259	174225.9733	36.987	225 32 51
141	8228534.8233	174199.5709	22.713	182 41 51
142	8228512.1354	174198.5020	30.681	178 0 12
143	8228481.4732	174199.5709	60.774	208 6 21
144	8228427.8654	174170.9400	55.576	206 27 1
145	8228378.1073	174146.1853	31.661	173 47 2
146	8228346.6321	174149.6136	21.875	180 14 25
147	8228324.7572	174149.5219	14.188	210 59 42
148	8228312.5948	174142.2154	17.278	212 51 58
149	8228298.0821	174132.8389	37.165	188 24 31
150	8228261.3162	174127.4041	43.501	186 2 14
151	8228218.0569	174122.8290	43.612	208 31 12
152	8228179.7370	174102.0057	29.084	230 50 38
153	8228161.3724	174079.4532	20.982	262 0 26
154	8228158.4549	174058.6754	16.361	256 44 42
155	8228154.7036	174042.7506	7.846	229 22 47
156	8228149.5957	174036.7954	6.356	219 38 3
157	8228144.7005	174032.7408	10.931	200 41 24
158	8228134.4743	174028.8787	16.457	178 10 13
159	8228118.0254	174029.4042	14.535	135 38 42
160	8228107.6328	174039.5654	11.617	145 50 51
161	8228098.0191	174046.0872	10.053	228 40 52
162	8228091.3815	174038.5368	11.327	233 44 7
163	8228084.6816	174029.4042	5.257	189 51 44
164	8228079.5018	174028.5037	11.527	175 31 11
165	8228068.0096	174029.4042	32.350	124 33 23
166	8228049.6599	174056.0469	32.421	124 25 31
167	8228031.3314	174082.7898	23.203	197 45 34
168	8228009.2338	174075.7123	18.153	189 17 44
169	8227991.3188	174072.7800	10.854	148 22 53
170	8227982.0764	174078.4701	8.594	149 49 31
171	8227974.6469	174082.7898	6.003	160 23 25
172	8227968.9920	174084.8045	18.289	165 14 35
173	8227951.3062	174089.4631	49.879	198 48 33
174	8227904.0909	174073.3813	44.108	193 55 12
175	8227861.2779	174062.7702	24.205	143 32 36
176	8227841.8098	174077.1530	25.824	142 42 26
177	8227821.2653	174092.7996	30.487	159 51 48
178	8227792.6415	174103.2952	8.069	183 27 3
179	8227784.5870	174102.8095	5.292	228 32 3
180	8227781.0830	174098.8442	4.165	220 33 12
181	8227777.9183	174096.1362	8.332	160 19 28
182	8227770.0726	174098.9416	14.135	149 21 20
183	8227757.9120	174106.1461	28.279	173 47 12
184	8227729.7989	174109.2068	18.916	168 59 26
185	8227711.2306	174112.8193	11.908	153 37 49
186	8227700.5618	174118.1083	17.920	153 16 47
187	8227684.5555	174126.1657	37.526	154 45 27
188	8227650.6127	174142.1687	2.819	166 2 23
189	8227647.8773	174142.8487	9.451	189 30 37
190	8227638.5558	174141.2871	36.009	199 6 13
191	8227604.5303	174129.5023	23.347	195 29 44
192	8227582.0319	174123.2648	14.673	194 53 51
193	8227567.8521	174119.4925	17.638	187 15 55
194	8227550.3555	174117.2619	22.626	174 20 32
195	8227527.8395	174119.4925	15.757	144 31 14
196	8227515.0082	174128.6380	17.604	141 51 3
197	8227501.1644	174139.5121	15.020	190 39 47
198	8227486.4041	174136.7330	11.928	182 40 44
199	8227474.4894	174136.1755	7.749	128 15 12
200	8227469.6918	174142.2605	8.935	125 38 10
201	8227464.4862	174149.5219	13.486	153 26 19
202	8227452.4238	174155.5521	24.935	170 48 60
203	8227427.8080	174159.5317	25.702	205 33 10
204	8227404.6196	174148.4452	16.975	187 39 2
205	8227387.7954	174146.1853	6.156	123 14 2
206	8227384.4213	174151.3348	5.872	124 7 57
207	8227381.1266	174156.1951	15.871	155 10 31
208	8227366.7224	174162.8583	15.605	179 57 48
209	8227351.1172	174162.8683	13.231	194 12 34
210	8227338.2908	174159.6205	11.058	198 2 41
211	8227327.7765	174156.1951	10.762	202 48 17
212	8227317.8561	174152.0240	14.635	203 30 44
213	8227304.4358	174146.1853	25.280	192 33 49
214	8227279.7612	174140.6863	28.757	175 41 15
215	8227251.0857	174142.8487	22.052	144 37 60
216	8227233.1033	174155.6124	23.314	143 18 45
217	8227214.4074	174169.5415	14.385	181 18 29
218	8227200.0260	174169.2131	12.298	178 28 11
219	8227187.7324	174169.5415	13.289	129 6 31
220	8227179.3501	174179.8528	12.766	130 29 35
221	8227171.0605	174189.5611	11.576	187 38 40
222	8227159.5874	174188.0212	12.003	188 36 32
2 3	8227147.7198	174186.2245		
224	8227135.7853	174194.9669	14.794	143 46 34
225	8227124.3791	174202.9076	13.898	145 9 19
226	8227107.7993	174202.9287	16.580	179 55 38
227	8227091.0353	174202.9076	16.764	180 4 20
228	8227078.8813	174207.3085	12.926	160 5 42
229	8227064.3602	174212.9174	15.567	158 52 50
230	8227040.2540	174210.8955	24.191	184 47 40
			22.613	183 19 59

231	8227017.6788	174209.5808	15.903	135 59 54
232	8227006.2396	174220.6281	17.122	134 2 9
233	8226994.3381	174232.9370	22.140	182 52 28
234	8226972.2261	174231.8267	17.935	176 27 3
235	8226954.3255	174232.9370	8.389	143 5 58
236	8226947.6170	174237.9740	8.287	143 7 27
237	8226940.9880	174242.9468	22.158	147 5 4
238	8226922.3870	174254.9875	16.763	151 34 39
239	8226907.6442	174262.9664	28.090	166 11 57
240	8226880.3655	174269.6671	82.824	182 19 40
241	8226797.6095	174266.3030	49.385	187 7 31
242	8226748.6058	174260.1772	48.237	188 36 32
243	8226700.9124	174252.9566	77.405	191 28 9
244	8226625.0529	174237.5652	22.308	200 55 6
245	8226604.2153	174229.6004	19.195	214 35 43
246	8226588.4143	174218.7019	49.761	224 47 16
1	8226553.0977	174183.6460		

Perimetro: 11123.038 m
area : 1302768.592 m2
area : 130.2769 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: ARRC

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8229528.4086	171649.6999	59.235	116 35 54
2	8229501.8869	171702.6661	54.763	158 53 54
3	8229450.7960	171722.3821	32.889	161 49 34
4	8229419.5481	171732.6401	26.605	161 49 35
5	8229394.2699	171740.9383	62.573	144 43 7
6	8229343.1900	171777.0800	37.676	127 18 52
7	8229320.3511	171807.0448	77.951	121 59 59
8	8229279.0435	171873.1513	187.741	122 11 14
9	8229179.0357	172032.0390	85.763	123 1 35
10	8229132.2930	172103.9443	26.188	134 52 54
11	8229113.8133	172122.5005	32.483	154 37 50
12	8229084.4632	172136.4177	40.388	152 38 54
13	8229048.5908	172154.9739	27.338	144 19 30
14	8229026.3831	172170.9170	19.146	133 31 58
15	8229013.1956	172184.7978	404.671	241 47 49
16	8228821.9500	171828.1700	225.828	152 11 42
17	8228622.1962	171933.5107	590.291	241 43 25
18	8228342.5603	171413.6577	333.536	301 18 52
19	8228515.9099	171128.7082	30.115	293 4 34
20	8228527.7136	171101.0029	34.962	276 12 7
21	8228531.4907	171066.2453	41.832	260 54 30
22	8228524.8807	171024.9391	92.504	243 57 47
23	8228484.2760	170941.8232	1004.237	241 44 31
24	8228008.8242	170057.2677	295.112	304 27 13
25	8228175.7802	169813.9223	145.004	307 2 56
26	8228263.1443	169698.1918	100.685	307 14 10
27	8228324.0686	169618.0316	26.486	342 43 5
28	8228349.3592	169610.1632	244.089	342 54 34
29	8228582.6692	169538.4295	638.480	342 53 37
30	8229192.9036	169350.6240	155.085	39 58 20
31	8229311.7539	169450.2534	340.320	122 41 59
32	8229127.9003	169736.6372	651.807	47 11 22
33	8229570.8539	170214.8055	750.809	299 28 28
34	8229940.2785	169561.1700	197.327	211 25 46
35	8229771.9026	169458.2742	377.577	264 14 41
36	8229734.0402	169082.6004	436.096	302 8 26
37	8229966.0426	168713.3386	85.530	78 17 40
38	8229983.3952	168797.0901	117.442	70 8 32
39	8230023.2885	168907.5489	193.082	75 11 5
40	8230072.6601	169094.2122	92.786	78 38 35
41	8230090.9318	169185.1816	123.815	116 55 60
42	8230034.8494	169295.5670	17.183	91 5 48
43	8230034.5205	169312.7469	41.556	59 8 26
44	8230055.8358	169348.4195	127.907	47 27 55
45	8230142.3061	169442.6702	470.728	40 1 47
46	8230502.7470	169745.4361	328.012	44.13 47
47	8230737.7835	169974.2361	51.697	51 5 32
48	8230770.2528	170014.4647	33.154	79 11 22
49	8230776.4713	170047.0304	130.033	90 12 51
50	8230775.9853	170177.0621	107.207	97 33 11
51	8230761.8934	170283.3389	106.827	105 55 56
52	8230732.5694	170386.0621	126.332	117 48 41
53	8230673.6275	170497.8009	105.403	126 46 47
54	8230610.5183	170582.2229	285.410	132 30 55
55	8230417.6421	170792.5983	58.146	136 0 44
56	8230375.8065	170832.9812	39.680	151 34 3
57	8230340.9127	170851.8739	47.290	161 38 15
58	8230296.0309	170866.7714	43.858	167 33 9
59	8230253.2038	170876.2247	39.228	172 18 34
60	8230214.3291	170881.4742	66.559	176 59 46
61	8230147.8612	170884.9623	289.687	160 55 34
62	8229858.2116	170880.2802	31.419	197 17 11
63	8229828.2117	170870.9441	76.233	212 1 23
64	8229763.5787	170830.5208	70.322	211 29 11
65	8229703.6102	170793.7918	41.594	223 20 39
66	8229673.3614	170765.2426	57.769	232 17 8
67	8229638.0224	170719.5431	37.914	216 45 13
68	8229607.6447	170696.8561	59.279	211 5 29
69	8229556.8816	170666.2443	15.034	223 28 56
70	8229545.9732	170655.8990	19.309	173 35 36
71	8229526.7844	170658.0536	8.899	130 52 1
72	8229520.9620	170664.7830	13.476	92 49 27
73	8229520.2980	170678.2429	57.828	67 10 39
74	8229542.7281	170731.5433	96.672	64 0 57
75	8229585.0822	170818.4434	70.389	66 28 55
76	8229613.1700	170882.9855	60.287	60 38 51
77	8229642.7216	170935.5330	71.473	69 36 39
78	8229667.6225	171002.5280	36.758	58 26 50
79	8229686.8573	171033.8515	43.397	48 57 51
80	8229715.3487	171066.5857	57.141	61 4 8
81	8229742.9910	171116.5953	35.716	90 0 0
82	8229742.9910	171152.3113	77.662	85 12 56
83	8229749.4686	171229.7024	249.934	167 32 26
84	8229505.4209	171283.6249	4.409	75 42 2
85	8229506.5098	171287.8970	21.741	71 41 46

86	8229513.3376	171308.5376	34.373	83 6 15
87	8229517.4646	171342.6618	15.958	58 0 7
88	8229525.9208	171356.1955	78.813	48 44 3
89	8229577.9026	171415.4361	239.435	101 55 47
1	8229528.4086	171649.6999		

Perimetro: 12699.380 m
area : 4314558.264 m2
area : 431.4558 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: ARRD

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8235423.2282	170459.6875	35.745	205 37 48
2	8235391.0001	170444.2257	352.131	261 12 22
3	8235337.1661	170096.2340	251.440	222 31 59
4	8235151.8837	169926.2565	82.198	204 9 24
5	8235076.8836	169892.6184	771.523	307 59 41
6	8235551.8256	169284.6071	909.405	308 32 6
7	8236118.3795	168573.2457	3.247	2 13 26
8	8236121.6240	168573.3717	22.527	66 49 45
9	8236130.4880	168594.0820	29.999	38 43 44
10	8236153.8910	168612.8508	37.140	42 37 8
11	8236181.2215	168637.9990	18.041	35 1 42
12	8236195.9947	168648.3542	12.624	20 34 52
13	8236207.8133	168652.7921	54.105	4 42 18
14	8236261.7357	168657.2300	26.756	6 20 56
15	8236288.3276	168660.1887	33.760	23 13 35
16	8236319.3514	168673.5024	35.053	34 43 52
17	8236348.1592	168693.4730	28.750	43 59 48
18	8236368.8417	168713.4436	85.198	44 51 12
19	8236429.2396	168773.5330	29.623	92 51 31
20	8236427.7623	168803.1192	7.613	119 1 21
21	8236424.0689	168809.7761	22.194	60 3 5
22	8236435.1489	168829.0070	19.511	37 20 28
23	8236450.6608	168840.8415	33.332	12 49 15
24	8236483.1620	168848.2380	28.537	21 16 35
25	8236509.7538	168858.5931	32.822	31 13 9
26	8236537.8230	168875.6052	27.885	32 2 24
27	8236561.4602	168890.3983	41.767	21 3 39
28	8236600.4368	168905.4075	39.164	31 55 31
29	8236633.6766	168926.1177	25.279	37 54 45
30	8236653.6205	168941.6506	15.067	11 19 28
31	8236668.3937	168944.6091	34.036	27 9 9
32	8236698.6789	168960.1418	30.084	24 42 22
33	8236726.0094	168972.7159	21.738	9 47 43
34	8236747.4306	168976.4142	39.611	29 19 19
35	8236781.9668	168995.8124	24.042	45 2 18
36	8236798.9560	169012.8244	25.088	45 2 18
37	8236816.6839	169030.5761	19.826	26 35 44
38	8236834.4118	169039.4519	12.032	42 32 57
39	8236843.2757	169047.5882	24.808	79 42 31
40	8236847.7077	169071.9967	14.531	75 16 31
41	8236851.4010	169086.0501	26.143	61 17 33
42	8236863.9583	169108.9794	33.217	78 27 18
43	8236870.6062	169141.5241	25.108	42 39 8
44	8236889.0728	169150.5361	10.460	81 52 49
45	8236890.5502	169160.8913	35.119	130 41 39
46	8236867.6516	169195.5188	34.405	61 48 53
47	8236883.9022	169225.8446	15.214	92 44 35
48	8236883.1741	169241.0414	24.795	107 19 55
49	8236875.7875	169264.7104	28.346	74 53 43
50	8236883.1741	169292.0775	24.585	74 18 41
51	8236889.8221	169315.7465	42.936	79 5 29
52	8236897.9474	169357.9066	12.544	134 57 42
53	8236889.0834	169366.7825	14.343	168 5 45
54	8236875.0488	169369.7411	36.225	182 20 26
55	8236838.8544	169368.2618	31.559	196 20 4
56	8236808.5692	169359.3860	12.579	183 22 16
57	8236796.0119	169358.6463	39.775	137 58 28
58	8236766.4655	169385.2738	37.766	130 11 55
59	8236742.0896	169414.1203	11.914	150 13 19
60	8236731.7484	169420.0375	29.969	105 43 52
61	8236723.6231	169448.8841	38.204	91 53 2
62	8236722.3672	169487.0671	46.072	84 28 48
63	8236726.7991	169532.9256	39.209	88 55 14
64	8236727.5378	169572.1272	21.293	110 17 53
65	8236720.1512	169592.0978	27.148	119 19 29
66	8236706.8553	169615.7668	21.560	112 8 23
67	8236698.7300	169635.7374	21.179	102 4 45
68	8236694.2980	169656.4477	32.845	97 45 18
69	8236689.8660	169688.9924	35.045	97 15 56
70	8236685.4340	169723.7560	27.851	100 41 56
71	8236680.2634	169751.1233	20.188	81 35 2
72	8236683.2181	169771.0939	40.676	63 0 1
73	8236701.6846	169807.3369	31.586	57 27 39
74	8236718.6738	169833.9644	14.283	68 46 31
75	8236723.8445	169847.2782	37.789	59 27 16
76	8236743.0497	169879.8229	35.494	58 34 37
77	8236761.5545	169910.1111	24.802	63 27 56
78	8236772.6345	169932.3006	7.393	53 10 2
79	8236777.0664	169938.2178	26.728	104 24 8
80	8236770.4185	169964.1057	17.870	114 24 55
81	8236763.0318	169980.3781	24.700	141 2 6
82	8236743.8266	169995.9108	34.464	125 21 31
83	8236723.8827	170024.0176	109.580	125 54 20
84	8236659.6191	170112.7760	105.818	124 25 53
85	8236599.7874	170200.0551	85.995	117 38 7
86	8236559.8996	170276.2394	26.544	121 31 49
87	8236546.0184	170298.8647	30.948	146 39 16
88	8236520.1652	170315.8766	22.808	155 3 56
89	8236499.4827	170325.4922	33.035	130 25 28
90	8236478.0615	170350.6404	10.588	114 44 46
91	8236473.6295	170360.2559	74.280	137 22 53
92	8236418.9684	170410.5523	935.725	179 53 56
93	8235483.2451	170412.2020	76.530	141 38 56
1	8235423.2282	170459.6875		

Perimetro: 6023.466 m
area : 2101832.987 m2
area : 210.1833 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: AUR-H2O

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8233784.9620	175457.1634		
2	8233440.0000	175040.0000	541.317	230 24 43
3	8232830.0000	174319.9998	943.663	229 43 41
4	8232970.0000	174300.0000	141.421	351 52 12
5	8233580.0000	173220.0000	1240.363	299 27 30
6	8233597.2100	173186.8998	37.307	297 28 18
7	8233841.8362	173459.4480	366.230	48 5 25
8	8233850.5138	173442.3968	19.132	296 58 20
9	8233866.7558	173388.5760	147.079	83 39 35
10	8233905.1662	173748.3411	164.318	76 28 54
11	8233942.4676	173862.0462	119.667	71 50 16
12	8234000.0832	173992.2251	142.359	66 7 35
13	8234063.6082	174102.4335	127.206	60 2 26
14	8234120.9471	174162.6334	98.589	54 26 14
15	8234180.8469	174271.6421	107.287	56 3 39
16	8234262.4849	174364.1965	123.414	48 35 9
17	8234387.3189	174455.9135	154.905	36 18 19
18	8234517.1404	174539.6387	154.478	32 49 8
19	8234671.2142	174602.7254	166.489	22 16 1
20	8234770.5398	174628.6758	102.660	14 38 32
21	8234706.2762	174679.7119	82.064	141 32 40
22	8234637.5806	174735.1859	88.298	141 4 41
23	8234571.1649	174790.9783	86.740	139 58 5
24	8234429.3417	174909.3229	184.714	140 9 24
25	8234235.1544	175077.4619	256.865	139 6 43
26	8234029.3358	175252.2668	270.033	139 39 30
27	8233833.7137	175416.0155	255.111	140 4 6
1	8233784.9620	175457.1634	63.796	139 50 5

Perimetro: 6185.505 m
area : 1874485.501 m2
area : 187.4486 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: ESPOZER

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8229249.5535	174241.1256		
2	8229165.0218	174166.2049	112.955	221 33 2
3	8229078.3279	174062.7702	134.961	230 1 55
4	8229014.9746	173969.3453	112.880	235 51 29
5	8228754.8926	173802.5151	308.990	212 40 42
6	8228648.5946	173723.5443	132.422	216 36 34
7	8228534.8233	173639.0215	141.732	216 36 34
8	8228314.7540	173452.1717	288.692	220 19 58
9	8228493.8699	173161.9813	341.018	301 41 4
10	8228561.5500	173147.8300	69.144	348 11 24
11	8228593.1600	173144.1600	31.822	353 22 39
12	8229226.7800	173165.6700	633.985	1 56 40
13	8229264.4500	173185.4000	42.524	27 38 37
14	8229981.4701	173943.5338	1043.496	46 35 47
15	8230029.9961	174169.9958	231.603	77 54 20
16	8229309.9993	174159.9991	720.066	180 47 44
1	8229249.5535	174241.1256	101.169	126 41 21

Perimetro: 4447.460 m
area : 1052318.131 m2
area : 105.2318 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: ETE

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8225981.6350	168526.7448		
2	8225639.1230	168529.2408	342.521	179 34 57
3	8225620.0940	168479.8498	52.930	248 55 47
4	8225606.5302	167843.8400	636.154	268 46 42
5	8226144.4490	167862.0598	538.227	1 56 24
6	8226146.6260	168157.5398	295.488	89 34 40
1	8225981.6350	168526.7448	404.394	114 4 44

Perimetro: 2269.715 m
area : 328170.174 m2
area : 32.8170 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: MULTIFUN

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8229965.8934	173870.8402		
2	8229304.4400	173174.5000	960.422	226 28 19
3	8228988.5100	172602.1100	653.791	241 6 13
4	8228966.0400	172575.9500	34.485	229 20 21
5	8228622.9048	171934.8277	727.172	241 50 38
6	8228821.9495	171828.1703	225.820	331 48 56
7	8229013.1953	172184.7973	404.670	61 47 49
8	8229048.5908	172154.9739	46.285	319 52 60
9	8229113.8133	172122.5005	72.859	333 31 55
10	8229132.2930	172103.9443	26.188	314 52 54
11	8229179.0357	172032.0390	85.763	303 1 35
12	8229279.0435	171873.1513	187.741	302 11 14
13	8229343.1892	171777.0805	115.517	303 43 51
14	8229394.2699	171740.9383	62.574	324 43 7
15	8229419.9993	171740.0004	25.746	357 54 44
16	8229490.0000	172880.0000	1142.147	86 29 10
17	8229939.9998	173749.9995	979.489	62 39 0
1	8229965.8934	173870.8402	123.584	77 54 20

Perimetro: 5874.254 m
area : 765318.827 m2
area : 76.5319 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: MURBEX

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8229304.4400	173174.5000		
2	8229264.4500	173185.4000	41.449	164 45 12
3	8229226.7800	173165.6700	42.524	207 38 37
			633.985	181 56 40

4	8228593.1600	173144.1600	100.877	169 49 28
5	8228493.8699	173161.9813	341.018	121 41 3
6	8228314.7555	173452.1730	399.943	121 41 5
7	8228104.6879	173792.5053	52.099	140 10 33
8	8228064.6752	173825.8713	28.491	159 25 53
9	8228038.0002	173835.8811	603.533	179 40 60
10	8227434.4766	173839.2178	103.435	89 59 60
11	8227434.4768	173942.6525	431.006	171 59 24
12	8227007.6754	174002.7113	53.766	172 52 13
13	8226954.3255	174009.3845	64.744	191 53 47
14	8226890.9722	173996.0381	80.213	106 55 1
15	8226867.6315	174072.7800	110.846	195 43 7
16	8226760.9311	174042.7506	64.180	261 2 0
17	8226750.9281	173979.3551	55.027	284 1 38
18	8226764.2657	173925.9694	53.874	201 48 52
19	8226714.2499	173905.9498	13.749	194 2 43
20	8226700.9124	173902.6132	69.667	286 41 19
21	8226720.9187	173835.8811	120.232	199 27 7
22	8226607.5499	173795.8420	46.470	111 1 30
23	8226590.8777	173839.2178	350.508	182 43 41
24	8226240.7673	173822.5348	1548.391	211 43 18
25	8224923.6858	173008.4034	236.817	124 14 58
26	8224790.4065	173204.1551	15.680	225 2 18
27	8224779.3266	173193.0604	24.067	227 31 41
28	8224763.0761	173175.3087	21.735	215 20 51
29	8224745.3481	173162.7345	26.960	189 28 29
30	8224718.7563	173158.2966	28.102	192 12 35
31	8224691.2896	173152.3532	9.258	208 38 33
32	8224683.1643	173147.9153	7.613	240 58 38
33	8224679.4709	173141.2585	16.759	228 36 52
34	8224668.3910	173128.6844	13.746	216 17 26
35	8224657.3111	173120.5482	23.871	201 43 41
36	8224635.1512	173111.6723	35.496	192 1 37
37	8224600.4340	173104.2758	28.157	184 31 12
38	8224572.3649	173102.0568	34.725	178 46 46
39	8224537.6477	173102.7965	63.063	230 11 34
40	8224497.2743	173054.3512	40.363	228 3 34
41	8224470.2974	173024.3277	35.237	224 21 16
42	8224445.1017	172999.6934	47.729	219 56 31
43	8224408.5939	172969.0507	28.332	216 25 38
44	8224385.7118	172952.2272	41.656	216 52 25
45	8224352.3883	172927.2311	0.000	0 0 0
46	8224352.3883	172927.2311	0.000	0 0 0
47	8224352.3883	172927.2311	266.435	212 56 1
48	8224128.7693	172782.3791	107.863	230 14 19
49	8224059.7811	172699.4635	39.624	246 51 55
50	8224044.2130	172669.0256	33.935	243 2 25
51	8224028.8280	172632.7783	16.571	266 49 29
52	8224027.9101	172616.2323	25.945	247 5 52
53	8224017.8134	172592.3325	68.966	268 28 29
54	8224015.9777	172523.3906	65.133	278 55 4
55	8224026.0744	172459.0450	29.367	290 6 33
56	8224036.1711	172431.4683	82.194	296 31 54
57	8224072.8863	172357.9304	762.518	302 0 26
58	8224477.0405	171711.3293	1280.598	301 47 45
59	8225151.7807	170622.9100	34.506	301 26 13
60	8225169.7776	170593.4690	67.865	299 34 54
61	8225203.2800	170534.4500	45.979	292 21 24
62	8225220.7689	170491.9274	35.676	288 40 18
63	8225232.1903	170458.1294	30.379	294 5 8
64	8225244.5881	170430.3949	63.472	299 26 15
65	8225275.7827	170375.1178	103.309	302 10 13
66	8225330.7884	170287.6701	137.780	302 0 20
67	8225403.8121	170170.8329	199.876	301 16 26
68	8225507.5732	170000.0000	199.493	302 23 48
69	8225614.4571	169831.5567	71.501	301 43 39
70	8225652.0581	169770.7407	90.348	301 36 57
71	8225699.4204	169693.8017	315.707	301 37 58
72	8225865.0001	169424.9998	675.432	32 1 51
73	8226437.6056	169783.2335	136.254	21 27 19
74	8226564.4172	169833.3717	258.105	33 21 31
75	8226779.9983	169974.9980	206.280	1 51 21
76	8226986.1697	169981.6785	156.358	1 57 54
77	8227142.4358	169987.0397	220.157	2 14 41
78	8227362.4240	169995.6630	91.903	270 27 41
79	8227363.1640	169903.7628	136.840	0 25 45
80	8227500.0000	169904.7880	122.043	0 29 51
81	8227622.0380	169905.8478	44.249	355 25 45
82	8227666.1459	169902.3216	53.887	348 25 20
83	8227718.9368	169891.5065	61.860	323 57 18
84	8227768.9543	169855.1065	108.061	297 59 3
85	8227819.6595	169759.6807	56.856	301 7 54
86	8227849.0545	169711.0128	36.019	317 1 3
87	8227875.4049	169686.4556	20.000	319 42 25
88	8227890.6599	169673.5216	47.315	1 54 18
89	8227937.9491	169675.0945	47.627	45 28 32
90	8227971.3460	169709.0505	52.657	66 1 56
91	8227992.7367	169757.1674	23.327	66 1 55
92	8228002.2127	169778.4828	64.227	67 31 44
93	8228026.7614	169837.8336	20.000	62 13 22
94	8228036.0820	169855.5287	130.011	349 16 52
95	8228163.8245	169831.3482	273.979	124 27 13
96	8228008.8242	170057.2677	1004.237	61 44 31
97	8228484.2760	170941.8232	92.504	63 57 47
98	8228524.8807	171024.9391	41.832	80 54 30
99	8228531.4907	171066.2453	34.962	96 12 7
100	8228527.7136	171101.0029	30.115	113 4 34
101	8228515.9099	171128.7082	333.536	121 18 52
102	8228342.5603	171413.6577	590.291	61 43 25
103	8228622.1962	171933.5107	728.668	61 50 37
104	8228966.0400	172575.9500	34.485	49 20 21
105	8228988.5100	172602.1100	653.791	61 6 13
1	8229304.4400	173174.5000		

Perimetro: 16952.298 m
area : 14763646.127 m2
area : 1476.3646 ha

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: PARQUEC

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8224537.6477	173102.7965		
2	8224585.6608	173172.3249	84.495	55 22 21
3	8224639.5832	173268.4789	110.242	60 43 1
4	8224680.9483	173347.6217	89.301	62 24 20
5	8224711.2334	173426.0250	84.049	68 52 47
6	8224721.5535	173494.6867	69.403	81 26 55
7	8224721.5535	173577.4979	82.841	90 0 0
8	8224703.0869	173651.4217	79.109	103 29 57
9	8224671.3244	173731.3957	83.224	112 26 10
10	8224621.8340	173804.5714	88.382	124 3 12
11	8224584.5327	173841.2819	52.336	135 27 26
12	8224418.3336	173969.9815	210.204	142 14 49
13	8224230.9071	174107.7742	232.627	143 40 30
14	8224132.1371	174181.1943	123.069	143 22 30
15	8224056.5471	174238.8002	95.038	142 41 22
16	8223776.9322	172880.4072	1386.873	258 22 7
17	8223794.2127	172888.5948	19.122	25 21 7
18	8223825.1474	172881.7110	31.691	347 27 16
19	8223857.8008	172843.8502	49.997	310 46 35
20	8223923.1075	172812.8732	72.281	334 37 25
21	8223988.4142	172831.8035	67.995	16 9 55
22	8224034.1218	172852.6506	50.237	24 31 3
23	8224077.0867	172895.6743	60.803	45 2 21
24	8224102.8657	172935.2560	47.236	56 55 28
25	8224116.6145	172973.1169	40.280	70 2 31
26	8224245.5093	173071.2108	161.976	37 16 21
27	8224301.3587	173093.5910	60.167	21 50 14
28	8224390.7258	173110.8005	91.009	10 54 0
29	8224428.5350	173098.7538	39.682	342 19 38
1	8224537.6477	173102.7965	109.188	2 7 19

Perimetro: 3772.858 m
area : 777312.912 m2
area : 77.7313 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: RESEC

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8223970.6936	174304.9166		
2	8223208.3929	173744.5490	946.105	216 19 11
3	8223176.1448	173727.3268	36.559	208 6 18
4	8223110.3477	173664.1644	91.206	223 49 43
5	8223089.6816	172087.5692	1576.733	269 14 56
6	8223520.8500	170552.3000	1594.665	285 41 13
7	8224216.4233	169846.0103	991.296	314 33 43
8	8224281.4713	169899.0957	83.960	39 13 4
9	8224324.8223	169925.1416	50.574	30 59 53
10	8224350.8525	169951.2268	36.851	45 3 38
11	8224383.3658	169990.2957	50.828	50 13 57
12	8224465.7719	170048.9383	101.142	35 26 12
13	8224598.0317	170135.7842	158.224	33 17 25
14	8224574.7559	170154.5311	29.887	141 9 4
15	8224494.8255	170211.6740	98.256	144 26 19
16	8224399.6701	170162.1502	107.271	207 29 41
17	8224353.9955	170226.9122	79.248	125 11 39
18	8224308.3210	170425.0077	203.293	102 59 1
19	8224281.6775	170661.1985	237.689	96 26 10
20	8224570.9498	171125.9612	547.433	58 6 6
21	8224460.1820	171232.6280	148.118	133 56 0
22	8224133.2352	171270.7233	337.106	173 30 41
23	8224058.7984	171558.5588	297.305	104 29 58
24	8223986.4803	171745.2258	200.186	111 10 38
25	8223864.6915	171703.3210	128.806	198 59 9
26	8223712.4329	171691.8924	152.677	184 17 34
27	8223933.5409	171874.7498	255.811	134 22 19
28	8223836.3087	172137.6074	282.233	68 38 47
29	8223697.2081	172347.1314	218.195	73 47 35
30	8223882.1533	172583.7882	300.352	51 59 34
31	8223882.1533	172607.0883	23.300	90 0 0
32	8223907.1876	172684.0885	80.968	71 59 23
33	8223921.5013	172712.7626	32.048	63 28 20
34	8223937.6114	172740.6150	39.306	65 48 12
35	8223946.5550	172770.1107	23.282	67 24 34
36	8223988.4142	172831.8035	74.553	55 50 34
37	8223923.1075	172812.8732	67.995	196 9 55
38	8223857.8008	172843.8502	72.281	154 37 25
39	8223825.1474	172881.7110	49.997	130 46 35
40	8223794.2127	172888.5948	31.691	167 27 16
41	8223776.9322	172880.4072	19.122	205 21 7
42	8224056.5471	174238.8002	1386.873	78 22 7
43	8224048.6683	174244.8045	9.906	142 41 23
1	8223970.6936	174304.9166	98.456	142 22 15

Perimetro: 11351.785 m
area : 3036135.963 m2
area : 303.6136 ha

****

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRICAO ARQUIVO: ZUD

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8231211.0622	178312.5372		
2	8230702.7944	178171.8151	527.389	195 28 32
3	8230561.7099	178134.0927	146.040	194 58 9
4	8230487.0963	178114.7228	77.087	194 33 10
5	8230310.5559	178051.8522	187.401	199 36 8
6	8230213.7529	178008.8374	105.930	203 57 29
7	8230173.8651	177992.5650	43.079	202 11 36
8	8230136.9320	177974.8134	40.978	205 40 15
9	8230111.0788	177959.2807	30.160	210 59 51
10	8230092.6122	177949.6652	20.820	207 30 21
11	8230078.5777	177932.6531	22.054	230 28 42
12	8230056.4178	177918.5997	26.240	212 22 56
13	8230021.7006	177906.0256	36.924	199 54 35
14	8229993.7315	177896.2532	29.627	199 15 34
15	8229978.2196	177888.8566	17.185	205 29 36
16	8229956.0597	177874.0635	26.644	213 43 32
17	8229922.8200	177849.6550	41.239	216 17 26
18	8229893.2734	177824.5068	38.800	220 24 8
19	8229864.4656	177804.5362	35.053	214 43 52
20	8229821.6231	177775.6896	51.649	213 57 11
			46.533	205 42 53

21	8229779.6982	177755.4993	50.936	203	59	28	76	8228732.5133	177100.2167	260.255	227	5	6
22	8229733.1625	177734.7890	54.218	199	56	27	77	8228555.3025	176909.6149	95.849	186	12	8
23	8229682.1947	177716.2977	25.802	193	15	28	78	8228460.0150	176899.2597	38.365	242	28	43
24	8229657.0803	177710.3804	42.021	190	8	16	79	8228442.2871	176865.2357	7.858	228	51	6
25	8229615.7151	177702.9840	43.884	187	48	39	80	8228437.1164	176859.3185	16.339	275	11	16
26	8229572.2384	177697.0200	34.914	186	4	50	81	8228438.5938	176843.0461	25.274	290	31	51
27	8229537.5213	177693.3217	48.395	192	21	18	82	8228447.4577	176819.3772	21.537	254	4	30
28	8229490.2469	177682.9666	40.691	195	49	22	83	8228441.5484	176798.6669	19.346	226	35	12
29	8229451.0978	177671.8718	31.775	197	36	52	84	8228428.2525	176784.6134	15.644	189	34	1
30	8229420.8126	177662.2563	33.371	185	5	11	85	8228412.8258	176782.0133	13.322	213	43	32
31	8229387.5728	177659.2977	26.497	183	25	30	86	8228401.7458	176774.6167	28.299	236	45	37
32	8229361.1236	177657.7148	22.225	201	28	26	87	8228386.2339	176750.9479	35.792	231	44	50
33	8229340.4410	177649.5786	28.034	198	27	28	88	8228364.0741	176722.8410	20.836	242	33	24
34	8229313.8491	177640.7028	26.756	186	20	56	89	8228354.4714	176704.3497	47.261	249	53	19
35	8229287.2573	177637.7441	23.822	187	8	3	90	8228338.2209	176659.5705	36.296	236	40	8
36	8229263.6201	177634.7856	25.942	200	0	29	91	8228318.2770	176629.6448	31.379	226	56	51
37	8229239.2442	177625.9096	17.294	200	0	27	92	8228296.8558	176606.7155	34.637	213	43	32
38	8229222.9936	177619.9925	11.819	180	0	0	93	8228268.0479	176587.4845	42.846	212	21	16
39	8229211.1750	177619.9925	29.878	171	27	29	94	8228231.8535	176564.5552	37.393	209	38	15
40	8229181.6286	177624.4304	18.171	194	21	4	95	8228199.3523	176546.0639	53.626	219	48	18
41	8229164.0242	177619.9264	46.763	211	27	49	96	8228158.1555	176511.7338	44.582	229	44	44
42	8229124.1364	177595.5179	26.644	213	43	32	97	8228129.3476	176477.7098	55.590	241	25	19
43	8229101.9765	177580.7248	21.819	208	19	58	98	8228102.7558	176428.8926	33.601	230	23	37
44	8229082.7713	177570.3697	21.584	218	5	3	99	8228081.3346	176403.0047	40.676	243	0	1
45	8229065.7821	177557.0560	31.595	253	42	24	100	8228062.8680	176366.7617	16.415	234	11	55
46	8229056.9181	177526.7302	12.397	252	40	5	101	8228053.2654	176353.4480	16.522	206	35	45
47	8229053.2248	177514.8957	26.204	203	48	41	102	8228038.4921	176346.0514	34.746	218	46	40
48	8229029.2513	177504.3164	14.574	210	29	57	103	8228011.4044	176324.2897	27.074	235	2	38
49	8229016.6940	177496.9198	9.867	257	1	21	104	8227995.8925	176302.1002	36.376	243	27	56
50	8229014.4781	177487.3044	8.429	232	9	43	105	8227979.6419	176269.5554	52.589	242	23	8
51	8229009.3074	177480.6475	17.267	279	51	10	106	8227955.2660	176222.9572	50.649	236	20	44
52	8229012.2620	177463.6355	13.228	296	32	3	107	8227927.1969	176180.7970	57.218	237	9	59
53	8229018.1713	177451.8010	12.299	212	46	11	108	8227896.1731	176132.7196	49.009	236	6	20
54	8229007.8300	177445.1442	15.530	182	43	48	109	8227868.8425	176092.0387	32.154	230	34	7
55	8228992.3181	177444.4045	22.239	266	11	29	110	8227848.4197	176067.2033	21.952	225	2	18
56	8228990.8409	177422.2149	14.227	278	57	38	111	8227832.9078	176051.6706	20.168	208	28	30
57	8228993.0568	177408.1615	5.632	246	49	48	112	8227815.1799	176042.0551	18.894	239	27	16
58	8228990.8409	177402.9839	19.205	180	0	0	113	8227805.5773	176025.7827	24.585	285	41	20
59	8228971.6356	177402.9839	23.138	196	43	14	114	8227812.2253	176002.1139	34.251	237	22	26
60	8228949.4757	177396.3270	10.983	199	40	40	115	8227793.7587	175973.2674	63.765	225	2	18
61	8228939.1344	177392.6288	20.489	205	40	15	116	8227748.7003	175928.1486	29.800	228	57	9
62	8228920.6679	177383.7530	22.630	231	40	12	117	8227729.1311	175905.6745	33.418	215	7	55
63	8228906.6333	177366.0012	26.901	217	13	18	118	8227701.8006	175886.4435	12.589	229	48	4
64	8228885.2121	177349.7289	20.914	212	2	25	119	8227693.6753	175876.8281	26.505	239	53	31
65	8228867.4842	177338.6340	21.667	239	52	19	120	8227680.3794	175853.8988	28.299	236	45	37
66	8228856.6086	177319.8937	16.865	254	45	53	121	8227664.8675	175830.2299	9.635	212	30	22
67	8228852.1767	177303.6213	19.183	242	28	43	122	8227656.7422	175825.0523	14.847	185	43	5
68	8228843.3127	177286.6092	25.796	242	43	54	123	8227641.9689	175823.5730	20.284	190	30	19
69	8228831.4941	177263.6800	22.963	255	5	16	124	8227622.0250	175819.8747	22.507	203	13	35
70	8228825.5848	177241.4904	21.346	255	58	55	125	8227601.3425	175810.9989	15.165	223	3	48
71	8228820.4142	177220.7801	30.607	232	53	25	126	8227590.2626	175800.6438	27.840	253	1	50
72	8228801.9476	177196.3716	24.250	232	28	8	127	8227582.1373	175774.0162	21.988	250	22	13
73	8228787.1744	177177.1405	33.858	238	25	36	128	8227574.7506	175753.3059	15.085	258	42	18
74	8228769.4464	177148.2941	29.910	230	3	4	129	8227571.7960	175738.5129	25.731	237	29	32
75	8228750.2413	177125.3649	30.769	234	49	6	130	8227557.9680	175716.8139	24.611	237	17	58

131	8227544.6720	175696.1036	21.978	227 45 53
132	8227529.8988	175679.8312	15.713	221 13 27
133	8227518.0802	175669.4760	31.775	197 36 52
134	8227487.7950	175659.8605	27.420	184 38 30
135	8227460.4645	175657.6415	27.062	215 1 41
136	8227438.3046	175642.1088	20.790	205 41 24
137	8227419.5698	175633.0964	16.725	225 2 19
138	8227407.7513	175621.2620	9.921	243 27 55
139	8227403.3192	175612.3861	20.093	263 40 6
140	8227401.1033	175592.4155	17.408	257 45 4
141	8227397.4100	175575.4035	17.235	210 59 52
142	8227382.6367	175566.5276	21.172	209 16 53
143	8227364.1701	175556.1725	25.439	234 29 55
144	8227349.3969	175535.4623	24.802	243 27 57
145	8227338.3170	175513.2727	28.531	238 48 56
146	8227323.5437	175488.8641	17.317	219 50 36
147	8227310.2478	175477.7693	13.318	199 27 50
148	8227297.6905	175473.3314	16.846	195 16 29
149	8227281.4400	175468.8935	11.279	211 38 31
150	8227271.8373	175462.9762	29.346	240 5 9
151	8227257.2025	175437.5401	20.531	210 17 25
152	8227239.4747	175427.1849	25.698	198 27 28
153	8227215.0988	175419.0488	22.809	204 56 3
154	8227194.4162	175409.4333	26.434	206 35 45
155	8227170.7790	175397.5988	16.222	210 6 6
156	8227156.7444	175389.4627	34.303	232 55 13
157	8227136.0619	175362.0955	26.325	231 52 48
158	8227119.8113	175341.3852	30.100	242 12 28
159	8227105.7767	175314.7576	25.934	247 12 56
160	8227095.7335	175290.8475	26.455	243 27 56
161	8227083.9149	175267.1787	23.808	233 52 43
162	8227069.8804	175247.9476	17.255	223 18 9
163	8227057.3231	175236.1132	19.677	214 19 21
164	8227041.0725	175225.0184	23.570	221 13 26
165	8227023.3446	175209.4857	26.045	235 26 38
166	8227008.5714	175188.0357	26.214	220 27 49
167	8226988.6274	175171.0238	17.441	216 25 17
168	8226974.5929	175160.6686	24.534	242 14 47
169	8226963.1681	175138.9570	41.635	257 42 29
170	8226954.3042	175098.2761	14.121	222 55 3
171	8226943.9629	175088.6605	36.082	215 1 41
172	8226914.4164	175067.9502	34.856	212 2 24
173	8226884.8699	175049.4589	35.022	224 10 60
174	8226859.7554	175025.0504	33.035	229 34 32
175	8226838.3342	174999.9022	22.838	240 58 40
176	8226827.2542	174979.9316	17.257	226 46 27
177	8226815.4356	174967.3574	8.927	204 28 21
178	8226807.3103	174963.6592	10.918	241 43 53
179	8226802.1397	174954.0437	35.426	233 15 36
180	8226780.9484	174925.6547	35.896	237 39 15
181	8226761.7432	174895.3289	30.111	245 21 8
182	8226749.1859	174867.9617	17.321	230 13 56
183	8226738.1060	174854.6480	21.933	212 39 15
184	8226719.6394	174842.8135	18.846	228 13 4
185	8226707.0821	174828.7601	26.883	238 31 49
186	8226693.0476	174805.8308	26.325	231 52 48
187	8226676.7970	174785.1205	19.269	212 30 21
188	8226660.5464	174774.7654	14.574	210 29 57
189	8226647.9892	174767.3689	17.013	214 24 59
190	8226633.9546	174757.7533	23.201	237 44 36
191	8226621.5720	174738.1332	34.251	237 22 26
192	8226603.1054	174709.2868	33.519	228 36 52
193	8226580.9455	174684.1386	25.617	226 12 27
194	8226563.2176	174665.6473	23.577	212 13 49
195	8226543.2737	174653.0732	17.990	199 12 11
196	8226526.2845	174647.1559	15.377	215 15 13
197	8226513.7272	174638.2801	9.148	255 58 51
198	8226511.5112	174629.4043	18.516	208 38 34
199	8226495.2607	174620.5285	21.933	212 39 15
200	8226476.7941	174608.6940	20.601	248 59 18
201	8226469.4075	174589.4630	13.162	308 7 11
202	8226477.5327	174579.1079	17.235	329 0 8
203	8226492.3060	174570.2320	11.857	273 34 18
204	8226493.0447	174558.3976	18.049	235 2 39
205	8226482.7034	174543.6044	18.049	235 2 38
206	8226472.3621	174528.8114	12.917	256 46 36
207	8226469.4075	174516.2373	15.226	299 1 19
208	8226476.7941	174502.9235	16.408	324 7 33
209	8226490.0900	174493.3080	30.494	284 1 6
210	8226497.4767	174463.7219	34.415	278 38 28
211	8226502.6473	174429.6979	25.796	297 16 6
212	8226514.4659	174406.7686	14.720	308 6 44
213	8226523.5511	174395.1869	17.156	277 25 18
214	8226525.7671	174378.1748	25.868	300 55 47
215	8226539.0630	174355.9852	16.289	267 24 4
216	8226538.3244	174339.7129	13.105	253 37 53
217	8226534.6311	174327.1387	17.021	235 39 19
218	8226525.0285	174313.0854	13.817	285 30 15
219	8226528.7218	174299.7715	19.358	263 25 36
220	8226526.5058	174280.5406	17.870	245 35 6
221	8226519.1192	174264.2682	10.272	239 46 37
222	8226513.9486	174255.3924	16.415	305 48 4
223	8226523.5511	174242.0787	24.700	321 2 6
224	8226542.7564	174226.5459	18.709	288 24 43
225	8226548.6657	174208.7942	25.536	279 59 42
226	8226553.0977	174183.6460	27.363	231 37 9
227	8226536.1084	174162.1960	48.846	242 26 41
228	8226513.5121	174118.8911	52.337	246 43 23
229	8226492.8296	174070.8136	47.578	237 5 9
230	8226466.9764	174030.8724	43.068	230 36 36
231	8226439.6459	173997.5879	24.398	215 10 13
232	8226419.7020	173983.5345	23.191	210 41 4
233	8226399.7581	173971.7000	9.603	180 0 0
234	8226390.1555	173971.7000	19.958	182 7 26
235	8226370.2117	173970.9604	27.930	184 37 29
236	8226342.3724	173968.7084	45.058	180 0 0
237	8226297.3140	173968.7084	25.643	191 38 55
238	8226272.1995	173963.5309	22.223	195 26 31
239	8226250.7783	173957.6136	28.959	185 51 50
240	8226221.9704	173954.6549	29.567	193 0 41

241	8226193.1626	173947.9981	21.540	202	11	36	296	8225244.8926	173424.2839	14.514	194	45	44		
242	8226173.2187	173939.8619	17.803	228	24	16	297	8225230.8580	173420.5857	16.344	207	33	25		
243	8226161.4001	173926.5482	22.225	201	28	27	298	8225216.3679	173413.0243	35.946	189	28	30		
244	8226140.7175	173918.4119	16.382	190	51	14	299	8225180.9121	173407.1070	24.063	197	54	5		
245	8226124.6288	173915.3271	27.850	201	49	41	300	8225158.0136	173399.7104	28.516	196	34	40		
246	8226098.7756	173904.9719	29.918	200	14	59	301	8225130.6830	173391.5743	20.820	207	30	22		
247	8226070.7065	173894.6168	27.261	212	51	49	302	8225112.2165	173381.9587	26.484	203	0	58		
248	8226047.8079	173879.8237	30.331	223	3	48	303	8225087.8406	173371.6037	35.834	194	20	29		
249	8226025.6480	173859.1134	20.931	222	10	33	304	8225053.1235	173362.7277	31.561	200	34	53		
250	8226010.1361	173845.0600	21.933	212	39	15	305	8225023.5770	173351.6329	37.850	213	20	36		
251	8225991.6696	173833.2256	22.936	194	57	2	306	8224991.9570	173330.8282	25.660	228	32	31		
252	8225969.5096	173827.3083	12.561	208	6	16	307	8224974.9679	173311.5972	29.289	227	5	1		
253	8225958.4297	173821.3911	29.869	226	29	13	308	8224955.0239	173290.1472	24.156	203	27	24		
254	8225937.8643	173799.7295	44.572	220	19	48	309	8224932.8641	173280.5318	18.599	186	51	8		
255	8225903.8858	173770.8831	17.890	218	19	39	310	8224914.3975	173278.3127	20.103	216	3	49		
256	8225889.8512	173759.7883	13.158	218	11	40	311	8224898.1470	173266.4784	25.131	204	20	0		
257	8225879.5099	173751.6521	22.466	189	28	29	312	8224875.2484	173256.1232	28.513	211	15	9		
258	8225857.3501	173747.9539	31.583	190	47	55	313	8224850.8726	173241.3302	19.209	202	38	50		
259	8225826.3262	173742.0366	13.752	233	46	59	314	8224833.1446	173233.9336	19.269	212	30	22		
260	8225818.2010	173730.9418	57.658	182	12	20	315	8224816.8941	173223.5784	32.846	216	15	9		
261	8225760.5853	173728.7228	28.959	185	51	50	316	8224790.4065	173204.1551	15.680	225	2	18		
262	8225731.7774	173725.7642	17.446	202	52	23	317	8224779.3266	173193.0604	24.067	227	31	41		
263	8225715.7036	173718.9833	17.872	209	46	40	318	8224763.0761	173175.3087	21.735	215	20	51		
264	8225700.1917	173710.1075	6.614	243	27	57	319	8224745.3481	173162.7345	26.960	189	28	29		
265	8225697.2371	173704.1903	29.669	274	16	60	320	8224718.7563	173158.2966	28.102	192	12	35		
266	8225699.4530	173674.6041	8.906	265	14	35	321	8224691.2896	173152.3532	9.258	208	38	33		
267	8225698.7144	173665.7283	17.021	235	39	20	322	8224683.1643	173147.9153	7.613	240	58	38		
268	8225689.1118	173651.6748	19.183	242	28	42	323	8224679.4709	173141.2585	16.759	228	36	52		
269	8225680.2478	173634.6629	27.363	231	37	10	324	8224668.3910	173128.6844	13.746	216	17	26		
270	8225663.2586	173613.2129	20.442	220	38	22	325	8224657.3111	173120.5482	23.871	201	49	41		
271	8225647.7467	173599.8991	21.434	181	58	39	326	8224635.1512	173111.6723	35.496	192	1	37		
272	8225626.3255	173599.1595	34.815	162	41	48	327	8224600.4340	173104.2758	28.157	184	31	12		
273	8225593.0857	173609.5147	13.801	164	27	23	328	8224572.3649	173102.0568	34.725	178	46	46		
274	8225579.7898	173613.2129	21.738	189	47	42	329	8224537.6477	173102.7965	84.495	55	22	21		
275	8225558.3685	173609.5147	17.752	270	0	0	330	8224585.6608	173172.3240	110.242	60	43	1		
276	8225558.3685	173591.7630	15.747	229	57	30	331	8224639.5832	173268.4789	89.301	62	24	20		
277	8225548.2380	173579.7078	15.864	207	47	26	332	8224680.9483	173347.6217	84.049	68	52	47		
278	8225534.2035	173572.3112	10.756	164	2	2	333	8224711.2334	173426.0250	69.403	81	26	55		
279	8225523.8622	173575.2699	25.852	149	0	9	334	8224721.5535	173494.6567	82.841	90	0	0		
280	8225501.7023	173588.5836	16.880	156	46	25	335	8224721.5535	173577.4979	79.109	103	29	57		
281	8225486.1904	173595.2405	10.447	171	51	31	336	8224703.0869	173654.4217	83.224	112	26	10		
282	8225475.8491	173596.7199	8.895	175	13	49	337	8224671.3244	173731.3457	88.382	124	3	12		
283	8225466.9852	173597.4595	16.276	219	30	36	338	8224621.8340	173804.5714	52.336	135	27	26		
284	8225454.4279	173587.1044	24.205	211	17	53	339	8224584.5327	173841.2819	210.204	142	14	49		
285	8225433.7454	173574.5302	16.666	192	49	14	340	8224418.3336	173969.9815	232.627	143	40	38		
286	8225417.4948	173570.8320	20.683	180	0	0	341	8224230.9071	174107.7742	123.069	143	22	30		
287	8225396.8123	173570.8320	20.998	217	6	56	342	8224132.1371	174181.1943	104.944	142	41	22		
288	8225380.0679	173558.1612	32.817	215	52	27	343	8224048.6683	174244.8045	98.456	142	22	15		
289	8225353.4760	173538.9302	27.197	222	50	8	344	8223970.6936	174304.9166	104.979	144	42	27		
290	8225333.5321	173520.4389	21.744	234	43	30	345	8223885.0088	174365.5682	143.353	143	52	10		
291	8225320.9748	173502.6872	26.456	243	27	57	346	8223769.2262	174450.0932	86.613	143	17	20		
292	8225309.1563	173479.0183	28.531	238	48	56	347	8223699.7918	174501.8689	93.804	141	50	17		
293	8225294.3830	173454.6097	23.845	240	17	18	348	8223626.0364	174559.8292	81.209	139	1	17		
294	8225282.5644	173433.8994	12.299	212	46	13	349	8223564.7274	174613.0842	107.860	131	37	41		
295	8225272.2231	173427.2425	27.490	186	10	42	350	8223493.0771	174693.7064	83.893	124	38	28		

351	8223445.3898	174762.7274	147.490	116 47 28
352	8223378.9101	174894.3856	47.506	216 13 16
353	8223340.5849	174866.3141	87.258	218 50 56
354	8222272.6279	174811.5797	79.346	212 5 47
355	8223205.4096	174769.4195	24.063	162 5 56
356	8223182.5111	174776.8160	83.106	225 23 56
357	8223124.1568	174717.6437	2630.300	269 14 56
358	8223089.6816	172087.5692	1594.665	285 41 13
359	8223520.8500	170552.3000	2466.038	314 33 43
360	8225251.2214	168795.2695	2464.983	338 5 6
361	8227538.0800	167875.2600	1944.786	5 9 18
362	8229475.0000	168050.0000	2252.909	324 45 29
363	8231315.0000	166750.0000	2627.167	352 46 49
364	8233921.3373	166419.8306	25.461	45 2 18
365	8233939.3286	166437.8460	44.341	36 54 24
366	8233974.7844	166464.4735	32.967	47 45 52
367	8233996.9443	166488.8821	27.192	67 38 49
368	8234007.2856	166514.0304	17.529	62 23 7
369	8234015.4109	166529.5630	22.628	101 17 43
370	8234010.9789	166551.7526	45.981	101 6 52
371	8234002.1150	166596.8715	36.122	112 51 48
372	8233988.0803	166630.1559	28.299	123 14 23
373	8233972.5684	166653.8248	11.858	93 34 16
374	8233971.8298	166665.6593	29.256	69 18 0
375	8233982.1710	166693.0265	11.693	71 35 15
376	8233985.8644	166704.1212	17.057	101 25 0
377	8233982.4881	166720.8406	14.793	90 0 0
378	8233982.4881	166735.6338	26.460	35 56 46
379	8234003.9094	166751.1665	30.757	24 7 51
380	8234031.9785	166763.7406	26.325	51 52 48
381	8234048.2291	166784.4509	32.607	57 3 56
382	8234065.9570	166811.8181	27.821	39 38 54
383	8234087.3782	166829.5697	44.171	24 1 38
384	8234127.7215	166847.5546	59.642	33 55 21
385	8234177.2119	166880.8390	28.697	34 32 40
386	8234200.8491	166897.1114	42.038	55 47 12
387	8234224.4863	166931.8751	40.512	68 36 47
388	8234239.2595	166969.5974	38.802	59 4 13
389	8234259.2034	167002.8819	29.910	50 3 3
390	8234278.4087	167025.8111	26.133	45 2 18
391	8234296.8752	167044.3024	19.523	65 24 20
392	8234305.0005	167062.0541	13.582	14 1 36
393	8234318.1771	167065.3459	23.741	354 38 14
394	8234341.8143	167063.1270	18.992	13 30 47
395	8234360.2809	167067.5649	29.725	34 54 41
396	8234384.6568	167084.5770	24.250	52 28 7
397	8234399.4300	167103.8079	46.792	58 36 16
398	8234423.8059	167143.7492	13.217	26 35 44
399	8234435.6245	167149.6664	27.817	349 16 23
400	8234462.9550	167144.4889	24.130	40 4 5
401	8234481.4215	167160.0216	33.478	59 30 13
402	8234498.4108	167188.8680	24.053	57 6 11
403	8234511.4746	167209.0639	17.321	50 13 57
404	8234522.5545	167222.3777	32.998	34 4 54
405	8234549.8850	167240.8691	32.111	23 3 11
406	8234579.4315	167253.4431	20.580	21 3 48
407	8234598.6368	167260.8397	25.776	27 19 51
408	8234621.5353	167272.6741	30.879	47 56 57
409	8234642.2178	167295.8034	27.261	32 51 48
410	8234665.1164	167310.3964	17.761	16 56 57
411	8234682.1056	167315.5740	33.076	17 8 21
412	8234713.7126	167325.3213	24.920	11 59 31
413	8234738.0885	167330.4990	17.872	29 46 40
414	8234753.6004	167339.3748	32.041	71 10 13
415	8234763.9417	167369.7006	33.444	71 59 18
416	8234774.2829	167401.5057	26.150	81 52 50
417	8234777.9762	167427.3936	13.228	63 27 55
418	8234783.8855	167439.2279	29.426	28 31 40
419	8234809.7387	167453.2813	39.400	6 28 3
420	8234848.8879	167457.7193	50.884	4 26 16
421	8234899.6192	167461.6565	27.412	14 3 15
422	8234926.2110	167468.3133	23.577	32 13 49
423	8234946.1549	167480.8874	24.597	32 46 12
424	8234966.8374	167494.2011	53.688	51 44 50
425	8235000.0773	167536.3614	41.337	63 27 56
426	8235018.5439	167573.3441	41.074	66 41 38
427	8235034.7944	167611.0663	13.594	16 32 6
428	8235047.8263	167614.9352	15.947	13 24 36
429	8235063.3382	167618.6335	18.517	28 38 33
430	8235079.5888	167627.5093	22.757	13 9 3
431	8235101.7487	167632.6868	17.990	19 12 11
432	8235118.7379	167638.6041	20.326	19 7 2
433	8235137.9431	167645.2610	25.131	24 19 60
434	8235160.8416	167655.6161	20.162	351 33 44
435	8235180.7856	167652.6576	28.973	340 37 0
436	8235208.1160	167643.0420	32.359	1 21 0
437	8235240.4660	167643.8044	15.067	11 19 29
438	8235255.2393	167646.7630	34.232	32 41 45
439	8235284.0471	167665.2543	38.146	31 34 9
440	8235316.5482	167685.2249	36.089	22 55 6
441	8235349.7880	167699.2784	59.673	15 5 16
442	8235407.4037	167714.8111	35.091	19 55 22
443	8235440.3944	167726.7684	62.972	22 4 40
444	8235498.7487	167750.4372	63.119	25 41 43
445	8235555.6258	167777.8044	20.103	36 3 50
446	8235571.8763	167789.6388	26.658	56 20 43
447	8235586.6496	167811.8285	34.444	75 5 16
448	8235595.5135	167845.1129	38.693	63 57 18
449	8235612.5028	167879.8766	45.730	50 3 42
450	8235641.8597	167914.9394	5.772	39 50 36
451	8235646.2917	167918.6377	58.071	42 27 33
452	8235689.1341	167957.8393	37.632	45 2 18
453	8235715.7260	167984.4668	12.544	45 2 18
454	8235724.5899	167993.3426	36.447	17 43 22
455	8235759.3070	168004.4375	13.228	63 27 54
456	8235765.2164	168016.2718	29.082	82 42 14
457	8235768.9097	168045.1184	22.385	82 24 56
458	8235771.8643	168067.3080	52.372	59 29 10
459	8235798.4562	168112.4269	18.730	54 17 19
460	8235809.3891	168127.6352	29.903	40 1 28

461	8235832.2877	168146.8661	40.798	32 2 24
462	8235873.6528	168172.7540	51.483	54 58 36
463	8235903.1993	168214.9143	65.502	53 17 46
464	8235942.3484	168267.4296	49.682	53 30 28
465	8235971.8949	168307.3708	33.077	79 42 31
466	8235977.8042	168339.9156	17.312	70 2 30
467	8235983.7135	168356.1880	12.032	42 32 55
468	8235992.5775	168364.3242	45.619	27 39 25
469	8236032.9846	168385.4997	18.516	28 38 35
470	8236049.2351	168394.3756	7.533	11 19 28
471	8236056.6218	168395.8549	12.198	75 58 56
472	8236059.5764	168407.6894	19.288	85 36 26
473	8236061.0537	168426.9203	15.247	75 58 55
474	8236064.7470	168441.7134	48.293	64 38 30
475	8236085.4296	168485.3529	42.871	57 42 54
476	8236108.3281	168521.5959	32.436	65 48 4
477	8236121.6240	168551.1820	22.190	90 0 0
478	8236121.6240	168573.3717	22.527	66 49 45
479	8236130.4880	168594.0820	29.999	38 43 44
480	8236153.8910	168612.8508	37.140	42 37 8
481	8236181.2215	168637.9990	18.041	35 1 42
482	8236195.9947	168648.3542	12.624	20 34 52
483	8236207.8133	168652.7921	54.105	4 42 18
484	8236261.7357	168657.2300	26.756	6 20 56
485	8236288.3276	168660.1887	33.760	23 13 35
486	8236319.3514	168673.5024	35.053	34 43 52
487	8236348.1592	168693.4730	28.750	43 59 48
488	8236368.8417	168713.4436	85.198	44 51 12
489	8236429.2396	168773.5330	29.623	92 51 31
490	8236427.7623	168803.1192	7.613	119 1 21
491	8236424.0689	168809.7761	22.194	60 3 5
492	8236435.1489	168829.0070	19.511	37 20 28
493	8236450.6608	168840.8415	33.332	12 49 15
494	8236483.1620	168848.2380	28.537	21 16 35
495	8236509.7538	168858.5931	32.822	31 13 9
496	8236537.8230	168875.6052	27.885	32 2 24
497	8236561.4602	168890.3983	41.767	21 3 39
498	8236600.4368	168905.4075	39.164	31 55 31
499	8236633.6766	168926.1177	25.279	37 54 45
500	8236653.6205	168941.6506	15.067	11 19 28
501	8236668.3937	168944.6091	34.036	27 9 9
502	8236698.6789	168960.1418	30.084	24 42 22
503	8236726.0094	168972.7159	21.738	9 47 43
504	8236747.4306	168976.4142	39.611	29 19 19
505	8236781.9668	168995.8124	24.042	45 2 18
506	8236798.9560	169012.8244	25.088	45 2 18
507	8236816.6839	169030.5761	19.826	26 35 44
508	8236834.4118	169039.4519		
509	8236843.2757	169047.5882	12.032	42 32 57
510	8236847.7077	169071.9967	24.808	79 42 31
511	8236851.4010	169086.0501	14.531	75 16 31
512	8236863.9583	169108.9794	26.143	61 17 33
513	8236870.6062	169141.5241	33.217	78 27 18
514	8236889.0728	169158.5361	25.108	42 39 8
515	8236890.5502	169168.8913	10.460	81 52 49
			35.119	130 41 39
516	8236867.6516	169195.5188	34.405	61 48 53
517	8236883.9022	169225.8446	15.214	92 44 35
518	8236883.1741	169241.0414	24.795	107 19 55
519	8236875.7875	169264.7104	28.346	74 53 43
520	8236883.1741	169292.0775	24.585	74 18 41
521	8236889.8221	169315.7465	42.936	79 5 29
522	8236897.9474	169357.9066	12.544	134 57 42
523	8236889.0834	169366.7825	14.343	168 5 45
524	8236875.0488	169369.7411	36.225	182 20 26
525	8236838.8544	169368.2618	31.559	196 20 4
526	8236808.5692	169359.3860	12.579	183 22 16
527	8236796.0119	169358.6463	39.775	137 58 28
528	8236766.4655	169385.2738	37.766	130 11 55
529	8236742.0896	169414.1203	11.914	150 13 19
530	8236731.7484	169420.0375	29.969	105 43 52
531	8236723.6231	169448.8841	38.204	91 53 2
532	8236722.3672	169487.0671	46.072	84 28 48
533	8236726.7991	169532.9256	39.209	88 55 14
534	8236727.5378	169572.1272	21.293	110 17 53
535	8236720.1512	169592.0978	27.148	119 19 29
536	8236706.8553	169615.7668	21.560	112 8 23
537	8236698.7300	169635.7374	21.179	102 4 45
538	8236694.2980	169656.4477	32.845	97 45 18
539	8236689.8660	169688.9924	35.045	97 15 56
540	8236685.4340	169723.7560	27.851	100 41 56
541	8236680.2634	169751.1233	20.188	81 35 2
542	8236683.2181	169771.0939	40.676	63 0 1
543	8236701.6846	169807.3369	31.586	57 27 39
544	8236718.6738	169833.9644	14.283	68 46 31
545	8236723.8445	169847.2782	37.789	59 27 16
546	8236743.0497	169879.8229	35.494	58 34 37
547	8236761.5545	169910.1111	24.802	63 27 56
548	8236772.6345	169932.3006	7.393	53 10 2
549	8236777.0664	169938.2178	26.728	104 24 8
550	8236770.4185	169964.1057	17.870	114 24 55
551	8236763.0318	169980.3781	24.700	141 2 6
552	8236743.8266	169995.9108	34.464	125 21 31
553	8236723.8827	170024.0176	109.580	125 54 20
554	8236659.6191	170112.7760	105.818	124 25 53
555	8236599.7874	170200.0551	85.995	117 38 7
556	8236559.8996	170276.2394	26.544	121 31 49
557	8236546.0184	170298.8647	30.948	146 39 16
558	8236520.1652	170315.8766	22.808	155 3 56
559	8236499.4827	170325.4922	33.035	130 25 28
560	8236478.0615	170350.6404	10.588	114 44 46
561	8236473.6295	170360.2559	74.280	137 22 53
562	8236418.9684	170410.5523	935.725	179 53 56
563	8235483.2451	170412.2020	76.530	141 38 56
564	8235423.2282	170459.6875	137.058	109 11 36
565	8235378.1698	170589.1269		
566	8235316.1222	170683.8024	113.196	123 14 23
567	8235109.4265	171010.3763	386.489	122 19 50
568	8234064.0235	172696.5876	1983.980	121 47 52
569	8233988.2606	172835.9599	158.634	110 31 43
			149.943	114 8 5

570	8233926.9515	172972.7957	112.283	107 13 11
571	8233893.7118	173080.0454	172.780	100 12 53
572	8233863.0711	173250.0869	192.719	93 44 9
573	8233850.5138	173442.3968	147.079	83 39 35
574	8233866.7558	173588.5760	164.318	76 28 54
575	8233905.1662	173748.3411	119.667	71 50 16
576	8233942.4676	173862.0462	142.359	66 7 35
577	8234000.0832	173992.2251	127.206	60 2 26
578	8234063.6082	174102.4335	98.589	54 26 14
579	8234120.9471	174182.6334	107.287	56 3 39
580	8234180.8469	174271.6421	123.414	48 35 9
581	8234262.4849	174364.1965	154.905	36 18 19
582	8234387.3189	174455.9135	154.478	32 49 8
583	8234517.1404	174539.6387	166.489	22 16 1
584	8234671.2142	174602.7254	102.660	14 38 32
585	8234770.5398	174628.6758	82.064	141 32 40
586	8234706.2762	174679.7119	88.298	141 4 41
587	8234637.5806	174735.1859	86.740	139 58 5
588	8234571.1649	174790.9783	184.714	140 9 24
589	8234429.3417	174909.3229	256.865	139 6 43
590	8234235.1544	175077.4619	270.033	139 39 30
591	8234029.3358	175252.2668	255.111	140 4 6
592	8233833.7137	175416.0155	236.572	139 50 5
593	8233652.9288	175568.6034	292.418	139 12 8
594	8233431.5621	175759.6671	283.442	139 58 47
595	8233214.4976	175941.9368	174.185	139 42 52
596	8233081.6235	176051.5643	120.746	140 25 34
597	8232983.5523	176131.4892	220.372	139 30 5
598	8232820.9758	176274.6042	299.955	139 41 46
599	8232592.2224	176468.6276	226.066	139 15 35
600	8232470.0979	176616.1655	264.469	140 19 22
601	8232212.0986	176785.0191	205.627	139 50 4
602	8232030.2515	176917.6478	245.194	138 47 16
603	8231845.7987	177079.1937	103.520	134 48 27
604	8231803.8457	177152.6389	104.729	131 31 42
605	8231734.1115	177231.0421	109.133	130 0 58
606	8231661.2306	177314.6229	123.487	125 46 48
607	8231577.0351	177414.8037	130.007	123 50 7
608	8231515.0502	177522.7931	88.257	121 15 32
609	8231473.8231	177599.2377	109.673	116 39 4
610	8231423.1595	177696.2586	105.837	115 38 24
611	8231377.1515	177791.6733	135.133	112 40 4
612	8231325.4826	177916.3689	128.894	109 45 43
613	8231282.2015	178037.6721	121.913	106 32 42
614	8231247.4844	178151.5373	162.144	102 58 52
1	8231211.0622	178312.5372		

Perimetro: 45442.294 m
area : 94959688.225 m2
area : 9495.9688 ha

****

Dirijo-me a Vossa Excelência e Digníssimos Pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor Local - PDL - de Samambaia. O documento ora apresentado foi compatibilizado com as resoluções acordadas entre o Poder Executivo e essa Casa, quando das discussões dos Planos Diretores Locais de Taguatinga e Candangolândia.

2. O Plano Diretor Local é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbano da Região Administrativa de Samambaia, atendendo ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e nos artigos 316 a 323 e 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O PDL articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, detalhando e operacionalizando suas diretrizes, no que diz respeito à Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

3. Samambaia foi projetada em 1981, a partir das diretrizes elaboradas pelo PEOT (Plano Estrutural de Organização Territorial), a fim de suprir a grande carência habitacional do DF. As primeiras ocupações ocorreram em 1986, sofrendo um acelerado crescimento populacional ao longo dos anos. Juntamente com Taguatinga e Ceilândia abriga 43% de toda a população do Distrito Federal, formando uma única grande área metropolitana. Essa expansão urbana ocorreu por meio da justaposição de projetos urbanísticos, desprovida, porém de um estudo globalizado de todos os aspectos da vida urbana e de um planejamento integrado de cada uma das cidades e da região. Observam-se em Samambaia, ao longo destes 12 anos, inúmeros problemas, como a desarticulação do tecido urbano e a falta de consolidação dos espaços públicos, dificultando o pleno desenvolvimento da cidade. Por outro lado, a adoção de soluções imediatistas e pontuais, baseadas na normatização rígida e funcionalista, não se adequa mais às exigências da dinâmica urbana, prejudicam o desenvolvimento econômico e social e acabam por estimular o estabelecimento de situações irregulares. A carência de atividades comerciais, de serviços e equipamentos urbanos gera a dependência de seus moradores em relação ao Plano Piloto e Taguatinga, principalmente quanto a oportunidades de trabalho e alternativas de lazer.

4. O processo de elaboração do Plano Diretor Local foi fundamentado nos princípios da descentralização do planejamento, da integração entre os órgãos setoriais do Governo e da participação comunitária.

5. A Administração Regional configurou-se como órgão-chave para o desenvolvimento do PDL, por estar diretamente ligada à realidade local e mais próxima da população. A coordenação dos trabalhos coube ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, como órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com o apoio da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.

6. Ao longo de todo o processo foram envolvidos os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal, visando a abordagem integrada sobre os diferentes aspectos que dizem respeito à gestão urbana e territorial, como meio ambiente, infra-estrutura, transporte, trabalho, indústria, comércio, habitação, lazer, cultura, educação, saúde, assistência social, segurança, turismo, agricultura, entre outros.

7. A participação comunitária efetivou-se por meio de várias atividades como pesquisas de opinião, reuniões gerais e por setores de cidades, seminários e debates, envolvendo principalmente as lideranças, associações, entidades locais e os delegados e conselheiros do Orçamento Participativo.

8. A elaboração do PDL foi iniciada nos primeiros meses da administração. Após três anos de intenso trabalho, as proposições finais foram aprovadas pelo CLP (Conselho Local de Planejamento) e pelo CONPLAN (Conselho de Planejamento do Distrito Federal), e apresentadas em audiência pública no dia 19 de setembro de 1998.

9. O Plano Diretor Local estabelece parâmetros para o fortalecimento do papel fundamental exercido por Samambaia no desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, e abre novas perspectivas para o seu futuro no limiar do século XXI.

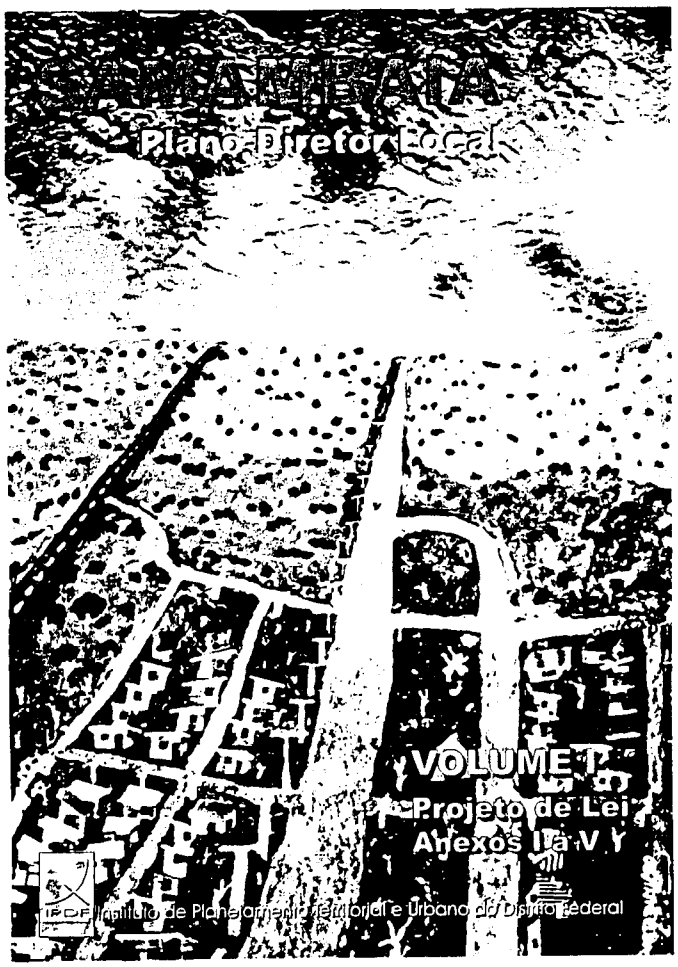
Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, com a certeza de que o Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à Vossa apreciação merecerá o empenho e aprovação dessa Casa, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

MENSAGEM Nº 337/98 -GAG **Brasília, 17 de dezembro de 1998**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

À Sua Excelência a Senhora
Deputada ***LUCIA CARVALHO***
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
PLANO DIRETOR LOCAL DE SAMAMBAIA

793

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº de de de 1998

Aprova o Plano Diretor Local - PDL - de Samambaia, Região Administrativa XII, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Local de Samambaia é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa XII - RA XII, tendo como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do território para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, com vistas ao bem estar de seus habitantes;

II - ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único. O Plano Diretor Local de Samambaia articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT -, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando suas diretrizes, no que diz respeito a RA XII.

Art. 2º Integram esta Lei Complementar os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - Anexo I - Mapas:

a) Mapa 1 - Macrozoneamento;

b) Mapa 2 - Centralidades e Acessos;

c) Mapa 3 - Ordenamento do Território;

d) Mapa 4 – Hierarquia de vias;

e) Mapa 5 - Uso do Solo;

f) Mapa 6 - Coeficiente de Aproveitamento;

g) Mapa 7 - Projetos Especiais;

II - Anexo II - Listagem de Atividades Incômodas;;

III- Anexo III - Critérios para Consulta a Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

IV - Anexo IV - Representação gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;

V - Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento Segundo o Porte e o Tipo de Atividade;

VI - Anexo VI - Listagem de endereços segundo os parâmetros urbanísticos;

VII- Anexo VII – Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local de Samambaia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 3º O Plano Diretor Local de Samambaia tem como objetivos:

I – promover a dinamização territorial de Samambaia, em articulação com as Regiões Administrativas Taguatinga e Ceilândia, localizadas na área central do eixo oeste/sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia sócioeconômica da RA XII;

III - promover a integração físico-funcional entre Samambaia Taguatinga e Ceilândia;

IV - simplificar as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica sócioeconômica;

V – proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do poder público;

VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;

VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

IX - otimizar a circulação viária.

Art. 4º O Plano Diretor Local de Samambaia estabelece as seguintes estratégias:

I - implementação do Centro Urbano I, formado pelas quadras 101, 102, 201, 202, 301 e 302, e Centro Urbano II, formado pelas quadras 117 e 119, que passam a denominar-se respectivamente Centro Urbano e Subcentro Oeste, instituindo marcos referenciais para a cidade e possibilitando a complementação das atividades urbanas;

II – estímulo à implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural no núcleo urbano e na região;

III - criação de um Corredor de Atividades, que interligue os centros urbanos de Samambaia, Ceilândia , Taguatinga;

IV - adoção de parâmetros de uso do solo, segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

V – flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as apenas aquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade.

VI – indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;

VII- definição de parâmetros específicos de ocupação para áreas com fragilidades físico-ambientais;

VIII- estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Rurais Remanescentes, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no § 6º do artigo 31 do PDOT;

IX- estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas já constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;

X – adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre;

XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

XII - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XIII - prioridade ao transporte coletivo;

XIV - reforço à implementação do metrô, por meio do adensamento das áreas a ele lindeiras e da integração com outros meios de transporte coletivo.

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O território da Região Administrativa XII - Samambaia - é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT, nas seguintes zonas, indicadas no Mapa 1:

I - Zona Urbana de Dinamização;

II - Zona Rural de Uso Diversificado;

III - Zona de Conservação Ambiental.

§ 1º Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

§ 2º A Zona de Conservação Ambiental de Samambaia corresponde a parte do Parque Boca da Mata.

Art. 6º Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento de Samambaia, conforme o disposto no PDOT, as áreas especiais de proteção indicadas nos mapas 1 e 3.

Art. 7º As zonas e áreas especiais de proteção de Samambaia atenderão, além do disposto nesta Lei, às disposições do PDOT e à legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das zonas e das áreas de diretrizes especiais, são definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o PDOT.

CAPÍTULO II

DA ZONA URBANA DE SAMAMBAIA

Art. 8º A zona urbana de Samambaia está inserida na Zona Urbana de Dinamização, definida pelo PDOT, na qual é conferida prioridade à expansão urbana.

Seção I

Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 9º As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana de Samambaia, indicadas nos mapas 1 e 3 do Anexo I, são:

I - parcela da Área Rural Remanescente - ARR; - Taguatinga;

II- Área Rural Remanescente - ARR Vereda.

Art.10. As áreas Rurais Remanescentes são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial, visando a preservação dos recursos naturais existentes.

Art. 11. A Área Rural Remanescente Taguatinga situa-se no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE - Parque Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único. O Parque Vivencial e Ecológico Três Meninas, criado pela Lei nº 576 de 26 de outubro de 1993, está inserido no interior da poligonal da ARR Taguatinga.

Art.12.As Áreas Rurais Remanescentes da RA XII têm as seguintes denominações:

I - ARR Taguatinga

II- ARR Vereda

Art. 13. A gestão das Áreas Rurais Remanescentes está a cargo da Secretaria de Agricultura, em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 6º do art. 31 do PDOT.

Seção II

Do Corredor de Atividades

Art. 14. Fica constituído o Corredor de Atividades, por meio da criação de um anel viário de ligação entre os centros urbanos das cidades de Samambaia, Ceilândia e Taguatinga, e da alteração do uso do solo, prolongando as características de centralidade ao longo de seu percurso, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I.

§ 1º O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá as seguintes diretrizes:

I - uso e ocupação do solo diferenciados para os lotes lindeiros;

II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo, com a criação de canaleta exclusiva para transporte coletivo ou de massa;

III - intervenção viária e paisagística, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre.

§ 2º O anel viário, conforme indicado no Mapa 4 do Anexo I, será composto, em Samambaia, pelas seguintes vias:

I - Avenida Central e seu prolongamento até a Avenida N-3 de Ceilândia;
II - 1ª Avenida Sul, partindo do Centro Urbano até a Avenida Leste;
III - trecho da Avenida Leste;
IV - via de ligação entre a Avenida Leste e a Quadra QSE de Taguatinga.

Seção III

Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 15. Ficam estabelecidas, consoantes aos artigos 53 a 56 e 85 a 89 desta Lei Complementar, as seguintes áreas de uso urbano na Zona Urbana da RA XII, indicadas no Mapa 3 do Anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:
I - Area de Desenvolvimento Econômico- ADE –Oeste;
II - Subcentro Leste;
III- Area Perimetral Verde.

Art. 16. A Área de Desenvolvimento Econômico Oeste localizar-se-á à margem direita da DF 180, a norte das Quadras 629, 631 e 633 conforme poligonal constante do Anexo VII.
§ 1 °. As Áreas de Desenvolvimento Econômico são aquelas de fácil acesso rodoviário, nas quais tem prioridade a implantação de atividades econômicas inclusive as de alta incomodidade .
§ 2 ° Na ADE Oeste serão preservadas as matas de galeria existentes e observado o disposto na Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente, e demais legislações ambientais pertinentes.

Art. 17. O Subcentro Leste será constituído dos seguintes trechos, conforme poligonais constantes do Anexo VII:
I – Trecho 1, denominado Complexo Boca da Mata;
II – Trecho 2, denominado Complexo de Furnas.

Art. 18. A Área Perimetral Verde consiste em uma estreita faixa de terra, localizada ao longo das poligonais da ARR Taguatinga e da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, e estabelece a transição entre as áreas de ocupação urbana e rural.
§ 1° A largura da Área Perimetral Verde será variável, de acordo com as peculiaridades físicas de cada local, e será definida por projeto específico.
§ 2° No trecho localizado entre as Quadras 625, 425, a 1ª Avenida Norte e as Quadras 427 e 629, a área perimetral verde será alargada, sendo criada a Praça D'água Gatumé.
§ 3° Fica assegurada a participação dos interessados, por meio de audiência pública, na elaboração e definição do projeto específico, preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes.

Seção IV

Das Unidades de Conservação

Art. 19. Localizam-se na Zona Urbana de Samambaia as seguintes unidades de conservação, indicadas no mapa 3 do Anexo I :
I- parcela da ARIE- Parque Juscelino Kubitschek;
II- Parque Ecológico Três Meninas.
III- Parque Ecológico Metropolitano.
§ 1°- As poligonais das unidades de conservação mencionadas nos incisos I e II são definidas no Anexo VII.
§ 2°- O Parque Ecológico Metropolitano localizar-se-á no interior da ARIE Parque Juscelino Kubitscheck, junto ao corredor de atividades, e terá sua poligonal definida por Lei Complementar.
§ 3°- As Unidades de Conservação são regidas por legislação específica e, no caso da ARIE Juscelino Kubitschek, pela Lei 1.002, de 02 de janeiro de 1996.

CAPÍTULO III

DA ZONA RURAL DE SAMAMBAIA

Art.20. A Zona Rural de Samambaia classifica-se como Zona Rural de Uso Diversificado, definida no macrozoneamento do PDOT, conforme indicado no mapa 3 do Anexo I.

CAPITULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 21. São definidas, para efeito desta Lei Complementar, a seguinte classificação das vias, de acordo com sua função:
I - vias interurbanas ou rurais, que são aquelas que interligam cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitem o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade.
II - vias urbanas, que são aquelas abertas ao tráfego dentro da cidade.

Art. 22. As vias urbanas subdividem-se, para efeito desta Lei Complementar, nas seguintes categorias funcionais, descritas em ordem decrescente de categoria:
I - vias principais ou arteriais são aquelas de maior importância dentro da cidade e estruturadoras da malha urbana. Devem conciliar a fluidez do tráfego, acesso às atividades lindeiras e o transporte coletivo, dividindo-se em :
a) avenidas de atividades que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida a prioridade ao transporte coletivo, ou de massa , à circulação de pedestres com as respectivas restrições de velocidade para veículos;
b) avenidas de circulação que são eixos viários que caracterizam-se pela função de passagem e pelo desenvolvimento contínuo de tráfego.
II - vias secundárias ou coletoras são aquelas que coletam e/ou distribuem o tráfego entre as vias principais e locais;
III - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade, e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.
§1° A indicação da hierarquia de vias de Samambaia consta do Mapa 4 do Anexo I.
§ 2° O Corredor de Atividades enquadra-se na categoria mencionada alínea "a" do inciso I.

Seção II

Do Sistema Viário Interurbano

Art.23. Compõem o sistema viário interurbano da RA XII as seguintes vias:
I - Rodovia Federal BR- 060;
II - Rodovia Distrital DF- 180;
III- Rodovia Distrital DF- 457, (ligação entre Taguatinga e Samambaia).

Art. 24. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias interurbanas:
I - reserva de área nas laterais das vias, para ampliação futura;
II - criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras.

Art. 25. A Rodovia DF-180 absorverá o tráfego rodoviário e de veículos pesados entre as rodovias BR-060 e BR-070, para evitar interferência com as vias urbanas.

Art. 26. A BR 060 será dotada de condições técnicas para permitir a ligação viária entre a Avenida Central de Samambaia e a Avenida Central do Recanto das Emas, RA XV.

Seção III

Do Sistema Viário Principal ou Arterial

Art. 27. Compõem o Sistema Viário Principal ou arterial da RA XII, as seguintes vias:

I - Avenida Leste;
II - 1 ª Avenida Norte;
III - 2ª Avenida Norte;
IV - 1ª Avenida Sul ;
V - 2ª Avenida Sul;
VI - 1ª Avenida Oeste;
VII - 2ª Avenida Oeste;
VIII- 3ª Avenida Oeste
IX - Avenida Central;
X - Avenida Noroeste.

Art. 28. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais ou arteriais:
I - alteração e adaptação das vias componentes do Corredor de Atividades, por meio de:
a) implantação de canaleta central ou pista exclusiva para transporte coletivo ou de massa;
b) criação de via que estabelecerá a ligação entre a Avenida Central de Samambaia e a Via N3 de Ceilândia, RA IX;
c) criação de via que estabelecerá a ligação entre a Avenida Leste e Quadra QSE de Taguatinga, RA III;
II - complementação da 3ª Avenida Oeste, ligando a 2ª Avenida Norte à BR - 060;
III - criação de via interligando a 1ª Avenida Norte, entre as quadras 206 e 208, à 1ª Avenida Sul, entre as quadras 108 e 110;
IV - criação de estacionamento de veículos em forma de baia, com separador físico de circulação, para atender aos lotes localizados ao longo das avenidas;
V - prolongamento da 2ª Avenida Sul a partir da QR 311/ QN 511 até a QR 327/QN 527 com geometria que configure a categoria de avenida;
VI- prolongamento da Avenida Central estabelecendo ligação com a Avenida Central do Recanto das Emas.
VII- alteração das vias localizadas ao norte da ADE Sul, que passará a ser denominada 3ª Avenida Sul.

Seção IV

Do Sistema Viário Secundário ou Coletor

Art. 29. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras:
I - criação de novas vias de ligação entre as avenidas e as vias secundárias das quadras;
II - criação de vias de ligação entre as quadras, no sentido leste-oeste;
III- revisão do trajeto e implementação das ciclovias projetadas, com a criação de novos circuitos, estabelecendo a interligação das áreas sul e norte de Samambaia atravessando a faixa de domínio das linhas de transmissão de energia elétrica.

TÍTULO III

DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I

Da Classificação de Usos e Atividades

Art. 30. O uso do solo urbano, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não residencial.

Art. 31. O uso não residencial subdivide-se em:
I - comercial;
II - institucional;
III - industrial.
§ 1° O uso comercial realiza-se por meio das atividades de comércio atacadista, comércio varejista e prestação de serviços.
§ 2° O uso institucional realiza-se por meio das atividades de lazer, social, cultural, de culto, de educação, de saúde, de segurança, de administração, de transporte e circulação, e de abastecimento.
§ 3° O uso industrial realiza-se por meio das atividades de produção, mediante a transformação de matérias primas ou montagem de componentes.

Art. 32. As atividades do uso não residencial indicadas no Anexo II ficam classificadas como atividades incômodas e não incômodas.
§ 1° As atividades incômodas são aquelas que interferem e perturbam o meio urbano, especialmente o uso residencial.
§ 2° As atividades não incômodas são aquelas que podem coexistir com o uso residencial, desde que ocupem área inferior a cento e cinqüenta metros quadrados.
§ 3° A atividades não indicadas no Anexo II serão analisadas pelo Conselho Local de Planejamento - CLP – e aprovadas pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, para fins de classificação do nível de incomodidade.

Art. 33. As atividades incômodas são classificadas, por nível de incomodidade - I -, em três categorias:
I - Atividade de Baixa Incomodidade - I 1;
II - Atividade de Média Incomodidade - I 2;
III - Atividade de Alta Incomodidade - I 3.
§ 1° Os níveis de incomodidade são definidos pela análise da intensidade e da natureza de incômodo.
§ 2° O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca ao meio urbano.
§ 3° A natureza de incômodo pode ser:
I - ambiental;
a) geração de ruídos;
b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
II - relativa a riscos de segurança
III- relativa a circulação:
a) atração de automóveis;
b) atração de veículos pesados.

IV- especial;
V - outras:
a) visual;
b) cultural ou moral;
c) relativa a interferências com ondas eletromagnéticas;
§ 4°.Os níveis e naturezas de incômodo estão discriminados na listagem do Anexo II.

Art. 34. As atividades de natureza especial de incômodo de que trata o inciso IV do § 3° do artigo anterior são aquelas que apresentam pelo menos uma das naturezas de incômodo, com características especiais de interferência ao meio natural ou construído ou de sobrecarga na infra-estrutura urbana existente.
Parágrafo único. A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada à apresentação, pelo proponente, de relatório técnico contendo, pelo menos:
I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir
a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente -IEMA;
b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa a circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública, ouvido o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF, no que diz respeito à circulação.
II - medidas mitigadoras das interferências ao meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.

Art. 35. A aprovação de atividades na zona urbana estará condicionada às disposições desta Lei Complementar, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Parágrafo Único . A aprovação de atividades de uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva , fica condicionada à anuência da assembléia do condomínio.

Seção II

Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso

Art. 36. Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:

I - Lotes de Maior Restrição - L 0;
II - Lotes de Média Restrição - L 1;
III - Lotes de Menor Restrição - L 2;
IV - Lotes com Restrição a Residência - L 3.

Parágrafo Único. A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no Mapa 5 do Anexo I e discriminada no Anexo VI.

Art. 37. São admitidas atividades não incômodas nos Lotes de Média Restrição – L1, de Menor Restrição – L2- e de Restrição a Residência – L3.

Art. 38. Nos Lotes de Maior Restrição - L0, somente serão admitidas atividades não incômodas, mediante a anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos e das frações ideais em condomínios, conforme previsto no Anexo III.

§ 1º O alvará de funcionamento para as atividades objeto deste artigo tera validade máxima de dois anos.

§ 2º A renovação do alvará de funcionamento da atividade fica condicionada a nova consulta aos proprietários ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes vizinhos, e das frações ideais em condomínios, conforme o disposto no *caput*.

Art. 39. A concessão de alvará de funcionamento, nos casos previstos no artigo anterior, fica condicionada a consulta prévia aos proprietários, ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no Anexo III.

§ 1º E necessária a anuência de, pelo menos quatro quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios confrontantes e defrontantes, conforme consta do Anexo III.

§ 2º Será considerado um voto por lote.

§ 3º A anuência somente será considerada se houver aprovação tanto do proprietário, ou seus representantes legais, como dos ocupantes do lote ou frações ideais em condomínio.

Art. 40. Nos Lotes de Maior Restrição - L 0, são vedadas atividades incômodas de qualquer nível, salvo os casos previstos nos arts. 47 e 49.

Art. 41. Nos Lotes de Média Restrição - L 1 , são vedadas Atividades de Média e Alta Incomodidade - I 2 e I 3 -, salvo os casos previstos no art. 48.

Parágrafo Único. É vedado o uso residencial nos lotes de Média Restrição indicados com o símbolo L1* na listagem constante do Anexo VI.

Art. 42. Nos Lotes de Menor Restrição - L 2 são vedadas Atividades de Alta Incomodidade - I 3 , salvo os casos previstos no art. 49.

Parágrafo Único. É vedado o uso residencial nos Lotes de Menor Restrição indicados com o símbolo L2* na listagem constante do Anexo VI.

Art. 43. Nos lotes com Restrição a Residência L3, é vedado o uso residencial com exceção de uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não podera ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações para residências econômicas.

Art. 44. Nos lotes de categorias L1, L2 e L3, é permitida mais de uma atividade não residencial, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos no Código de Edificações e nesta Lei Complementar.

Art. 45. Os proprietários ou seus representantes legais, e ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios de categoria L0 , lindeiros à via local do conjunto onde tiver sido aprovada a instalação de atividades incômodas, considerando-se prejudicados, poderão recorrer ao Conselho Local de Planejamento – CLP.

Art. 46. Nos lotes lindeiros ao Corredor de atividades , cinqüenta por cento da area do lote, no pavimento térreo, serão destinados ao uso não residencial.

Parágrafo único. É vedada a utilização da área mencionada no *caput* para estacionamento ou garagem de veículos.

Seção III

Da Excepcionalidade para Aprovação de Atividades Incômodas

Art. 47. As Atividades de Baixa Incomodidade - I 1 , em Lotes de Maior Restrição - L 0 , serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I – não ocupação de área maior ou igual a cento e cinqüenta metros quadrados;

II - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

III - aprovação pela Administração Regional de Samambaia consultados:

a) o instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA, nos casos de incômodo de natureza ambiental;
b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação, observado o disposto na alínea seguinte;
c) o IPDF, nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação.

Art. 48. As Atividades de Média Incomodidade - I 2 , em Lotes de Média Restrição - L 1 , serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

II - aprovação pela Administração Regional de Samambaia, consultados:

a) o IEMA, nos casos de incômodo de natureza ambiental;
b) a Secretaria de Segurança Publica, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação;
c) o IPDF, nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação.

Art. 49. As Atividades de Média Incomodidade - I 2 , em Lotes de Maior Restrição - L 0, e as Atividades de Alta Incomodidade - I 3 , em Lotes de Menor Restrição - L 2 , serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e das frações ideais em condomínios vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

II - apreciação pela Administração Regional de Samambaia:

a) o IEMA nos casos de incômodo de natureza ambiental;
b) a Secretaria de Segurança Publica, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e circulação;
c) o IPDF nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação;

III – aprovação do CLP;

§ 1º As atividades I 2 em lotes L0 não poderão ocupar área maior ou igual a cento e cinqüenta metros quadrados.

§ 2º São vedados, nos lotes L2, as Atividades de Alta Incomodidade, indicadas com o símbolo I 3(a) no Anexo II.

Art. 50. O alvará de funcionamento, nos casos das atividades previstas nos arts 47, 48 e 49, terá validade máxima de dois anos.

Parágrafo único. A renovação do alvará de funcionamento fica condicionada a nova consulta aos proprietários, ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes e das frações ideais em condomínios vizinhos, bem como ao cumprimento das exigencias estabelecidas nos arts. 47, 48 e 49.

Art. 51. A concessão do alvara de funcionamento a que se refere o art. 52 fica condicionada à consulta prévia ao proprietário, ou seu representante legal, e aos ocupantes dos lotes e das frações ideais em condomínios:

I. abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no Anexo III para as atividades de incômodo de natureza ambiental e referentes a riscos de segurança.

II. lindeiros a via para a qual esta voltada a testada do imóvel objeto do alvará e , se for o caso , dos lotes lindeiros a outras vias afetadas, a criterio da Administração Regional de Samambaia.

§ 1º - nos casos previstos no inciso I, e necessária a anuência de, pelo menos, quatro quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuencia dos proprietarios, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios confrontantes e defrontantes, conforme croqui apresentado no Anexo III;

§ 2º Nos casos previstos no inciso II, é necessária a anuência de, pelo menos, dois terços dos consultados;

§ 3º Será considerado um voto por lote;

§ 4º A anuência somente será considerada se houver a aprovação tanto do proprietário, ou seu representante legal, como dos ocupantes do lote e das frações ideais em condomínio.

Art. 52. As Atividades de Alta Incomodidade - I 3 não poderão ser instaladas em Lotes de Maior Restrição - L 0 e em Lotes de Média Restrição - L 1.

Seção IV

Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 53. Na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE – Oeste , os lotes corresponderão à categoria de Lotes com Restrição a Residência - L 3.

Parágrafo único. Nos lotes lindeiros ao Córrego Melchior, são vedadas atividades com natureza de incômodo ambiental relativa à geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores indicados na coluna "poluição" da listagem do Anexo II.

Art. 54. No Subcentro Leste os lotes corresponderão à categoria de:

I - Lotes de Menor Restrição -L2-, no Complexo de Furnas;
II - Lotes de Menor Restrição, vedado o uso residencial -L2*, no Complexo Boca da Mata.

Parágrafo único : A instalação de qualquer atividade no Complexo Boca da Mata, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao IEMA.

Art. 55. A Área Perimetral Verde é destinada a espaços de uso público ao ar livre , como praças, bosques, ciclovias e quadras de esportes, sem prejuízo das características básicas da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Parágrafo Único- A Praça D'água Gatumé destina-se a :

I - preservação das nascentes do Córrego Gatumé;
II - aproveitamento da água como elemento de valor cênico, adotadas as medidas necessárias à preservação do meio ambiente.

Art. 56. As Categorias de Lote por Uso das áreas de novos projetos urbanísticos, serão definidas em documentos específicos que os acompanharão, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

Art. 57. Nas Áreas Rurais Remanescentes, serão admitidos os usos agropecuário e agroindustrial e atividade de suporte ao turismo rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 31 do PDOT.

§ 1º É vedado o uso residencial exclusivo , a exceção dos casos previstos no § 6º do art. 31 do PDOT.

§ 2º É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização de produtos rurais.

§ 3º É vedada a promoção de parcelamento para qualquer uso na área coincidente com a ARIE Juscelino Kubitschek.

§ 4º No uso das áreas a que se refere o caput, será observado também o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§ 5º Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na Legislação Ambiental.

§ 6º Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser mantidos.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 58. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;
II - taxa de permeabilidade do solo;
III - afastamentos mínimos;
IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;
V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Seção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 59. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as areas edificadas cobertas, com exceção de:

I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, terreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III- áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial em até cinqüenta por cento da superficie do lote, nos casos indicados na coluna "observações" da listagem do anexo VI;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações.

§ 2º Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, é obrigatória a construção de , no mínimo vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 60. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes de Samambaia estão indicados no Mapa 6 do Anexo I e discriminados no Anexo VI.

§ 1º Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, independentemente de sua localização.

§ 2º Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo de coeficiente de aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementares.

Art. 61. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contiguos, com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 62. Nos casos de remembramento de lotes com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente a média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as areas de cada lote, aplicando-se a regulamentação especifica.

Seção II

Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 63. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a sua impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Art. 64. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até cento e cinqüenta metros quadrados, não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

II - para os lotes com área superior a cento e cinqüenta metros quadrados até quinhentos metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;

III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente a vinte por cento da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será o correspondente a trinta por cento da área do lote.

§ 1º Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo VI.

§ 2º. Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no Anexo VI e aqueles com área inferior ou igual a quinhentos metros quadrados, com divisas voltadas para o Corredor de Atividades, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 65. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

Seção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 66. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 67. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

af = (h - 5) - d ,onde:
tg. 60°

I - af = afastamento mínimo

II -h = altura da edificação

III-d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV.

IV-Tg de 60° = 1,73

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 68. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para lotes vizinhos, com abertura de vãos de iluminação e aeração, corresponde:

I - a 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

Af = 1,5 + b + 0,25 (n - 1) , onde:

a) Af = afastamento mínimo;

b) b = coeficiente específico da localidade;

c) n = número do pavimento (cálculo feito para cada pavimento)

§1° O coeficiente "b" para as áreas já parceladas de Samambaia será igual a 1 (um).

§2° Nos casos de novos projetos de parcelamento, o valor do coeficiente "b" será estabelecido em documento próprio que os acompanhe.

Art. 69. Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no anexo VI.

Parágrafo único : Os lotes servidos por esgoto condominial, cuja rede seja interna ao lote, deverão manter uma faixa *non aedificandi* de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) a partir do eixo de passagem da rede.

Art. 70. Nos casos não previstos na presente Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações.

Art. 71. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos obrigatórios.

Seção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 72. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote, em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios estabelecidos nos quadros constantes do Anexo V.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote conforme indicado no anexo VI.

Art. 73. Nos lotes do Setor de Mansões Sudeste é obrigatória a implantação de pelo menos duas vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, para cada unidade autônoma, situadas na parte comum, em local de fácil acesso.

Seção V

Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 74. Fica estabelecida a quantidade máxima de dois domicílios por lote para os lotes anteriormente destinados à habitação unifamiliar conforme discriminado no Anexo VI.

Art. 75. Para os lotes do Setor de Mansões Sudeste a quantidade máxima de domicílios por lote está indicada no Anexo VI desta Lei.

Art. 76. A quantidade máxima de domicílios por lote , nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitido para cada lote.

Art. 77. Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas, conforme previsto no Código de Edificações, em toda a área urbana de Samambaia.

Seção VI

Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 78. O acesso de veículos ao lote se dará

I – por via de hierarquia inferior, em caso de uso residencial;

II - por via secundária, em caso de uso não residencial, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;

III – por via local, em caso de uso não residencial, quando não houver divisa voltada para via secundária.

IV – por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único . Nos casos em que houver mais de uma via de mesma categoria inferior, o acesso poderá se dar por qualquer das vias.

Art. 79. As divisas de lotes voltadas para logradouros públicos poderão ter aberturas voltadas para eles.

Art. 80. Nos lotes de categoria L 1, L 2 e L 3 será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes, pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta Lei Complementar, e obedecidas:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

II - a distância mínima de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) do meio-fio;

III - a altura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 81. Nos casos em que for adotada a galeria para circulação de pedestres, será observado o seguinte:

I - pelo menos um dos acessos da galeria deverá estar no nível do respectivo meio-fio;

II - serão criadas rampas ou escadas de acomodação dentro dos limites do lote, nos casos em que a galeria não acompanhar a declividade do meio-fio.

Art. 82. Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública, para varandas, em lotes das categorias L 1 e L 2, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art. 83. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pelo IPDF, ouvidos os órgãos envolvidos.

Art. 84. Para a elaboração de projetos arquitetônicos com mais de doze pavimentos, a Administração Regional será consultada quanto a:

I - cones de aproximação de aeronaves;

II - faixas de limitação de gabarito para construção civil, estabelecidas pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL;

III - exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Seção VII

Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 85. Os demais parâmetros urbanísticos de tratamento das divisas, galerias para circulação de pedestres, e outros não previstos nesta Lei Complementar, serão definidos em documento específico do respectivo projeto urbanístico.

Art. 86. Os coeficientes de aproveitamento para as novas áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente corresponderá ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art. 87. Os coeficientes de aproveitamento para as novas áreas de uso urbano, definidas no artigo 15 desta Lei Complementar não poderão ultrapassar os seguintes valores:

I - 4 (quatro), na área do Complexo de Furnas, no Subcentro Leste;

II- 0,8 (oito decimos), nas áreas do Complexo Boca da Mata, no Subcentro Leste;

III- 2 (dois), na Área de Desenvolvimento Econômico -ADE- Oeste.

Art. 88. A taxa de permeabilidade do solo dos lotes a serem criados no Complexo Boca da Mata e do Subcentro Leste será de no mínimo quarenta por cento.

Art. 89. Nos lotes lindeiros aos Córregos Melchior e Gatumé, a serem criados na ADE Oeste, serão atendidas as seguintes diretrizes:

I - a faixa de preservação permanente deverá ser incorporada aos mesmos, como "área non aedificandi";

II – terão testada mínima de quarenta metros;

III – para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, não será considerada a "área non aedificandi" do lote;

IV – caberá aos proprietários dos lotes a preservação e a reposição da vegetação da faixa de preservação permanente.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

Art. 90. Nas Áreas Rurais Remanescentes, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento relativo as atividades não agropecuarias de 0,10 (dez centésimos);

II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões das areas;

a) oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;

b) setenta por cento da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a cinco hectares;

III – fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 91. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo IPDF.

Art. 92. Os projetos urbanísticos deverão obedecer às seguintes diretrizes básicas:

I – racionalizar o uso das áreas publicas;

II - garantir áreas destinadas a praças publicas, equipamentos de lazer e esporte;

III- definir áreas para equipamentos publicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;

IV - garantir um percentual mínimo de dez por cento de área publica com tratamento permeável.

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área publica, especialmente nas áreas centrais;

VI- atender às normas de acessibilidade as pessoas com deficiencia de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações.

Art. 93. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças publicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 94. Os olhos d'água localizados em area de ocupação urbana, serão preservados e tratados, constituindo praças d'água, que serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico.

Art. 95. Serão criados lotes para terminal de integração (ônibus – metrô) junto às estações 31 – Furnas , e 33- Centro Urbano.

Art. 96. Serão criados lotes para terminal de ônibus urbano próximo as quadras QN 433 e QR 527.

Art. 97 O Centro Urbano e o Subcentro Oeste serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I – adoção de morfologia adequada a função de centralidade;

II – configuração e constituição de areas para praças;

III – os lotes corresponderão a categoria L2, lotes de Menor Restrição;

IV – o pavimento térreo dos lotes das áreas mencionadas no caput será destinado aos usos comercial, institucional e industrial, observadas as atividades previstas nesta lei para as respectivas categorias de lotes por uso;

V – coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 6 (seis) no Centro Urbano;

VI – coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 4 (quatro) no Subcentro Leste.

Art. 98 .A área dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste passa a denominar-se Área de Desenvolvimento Econômico -ADE- Sul, que será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - os lotes corresponderão à categoria –L3 - lotes com Restrição à Residência, com exceção dos lotes com área inferior a duzentos metros quadrados, que corresponderão à categoria - L2- lotes de Menor Restrição;

II - coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 2 (dois).

Art. 99. As áreas localizadas entre a faixa de domínio da linha de transmissão de energia elétrica de Furnas e as quadras QRs 104 a 110 pares, 103 a 115 e 121 a 127 ímpares, resguardada a faixa domínio do metrô, serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I – serão denominadas Quadras QN 104 a 110 pares, 103 a 115 e 121 a 127 ímpares;

II – os lotes corresponderão à categoria L1 – Lotes de Menor Restrição;

III – coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 2 (dois);

IV – serão reservadas áreas para parques e quadras de esporte.

Art. 100. As áreas públicas livres existentes entre os conjuntos e quadras residenciais que não tiverem definida sua destinação serão objeto de projeto urbanístico especial, sendo facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I – urbanização;
II - estacionamento de veículos;
III - abertura de via;
IV - criação de unidades imobiliárias de categoria I.0.

Art.101. Os projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais de que trata este capítulo terão a participação da comunidade local e serão submetidos a audiência pública, para a qual será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes :

I – da quadra envolvida nos casos dos projetos urbanísticos especificados nos arts. 96, 97, e100;
II - das duas quadras envolvidas nos casos dos projetos urbanísticos especificados no art.100.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. O Poder Executivo aplicará na RA XII os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, instituídos pelo PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA

Seção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 103. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir para todo aumento de potencial construtivo definido pela presente Lei Complementar.

§ 1º. Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir ao acréscimo de área construída, observados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

Art. 104. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa será aplicada a fórmula VLO = VAE x QA, onde:

I -VLO = valor a ser pago pela outorga;
II -VAE = valor do metro quadrado do terreno multiplicado por y;
III - QA = quantidade de metros quadrados acrescidos.
IV –y = coeficiente de ajuste, que em Samambaia corresponde a 0.2 (dois décimos)

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

Seção II

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 105. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso, atendido o disposto nesta Lei Complementar para as atividades discriminadas a seguir :

I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no *caput* art. 74;
II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;
III - supermercado;
IV- centro comercial.

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 106. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito real de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei Complementar ou em lei complementar específica.

§ 1º A concessão onerosa do direito real de uso referida no *caput* dar-se-á a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, antes da expedição do alvará de construção.

§ 2º O valor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei específica.

CAPÍTULO IV

DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art.107. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória nas unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas com área superior a mil metros quadrados, com exceção dos lotes de categoria I.0.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.108. Fica alterada a poligonal da RA XII, conforme indicado no Anexo VII.

Parágrafo único. A alteração da poligonal mencionada no *caput* refere-se ao desmembramento da RA XII das áreas especificadas a seguir, incorporadas à Região Administrativa de Taguatinga.

I – Setor de Mansões de Taguatinga, antigo Setor de Mansões Leste de Samambaia.
II – Área de Expansão Urbana de Taguatinga, que corresponde à área das antigas chácaras 25 e 26 do Núcleo Rural Taguatinga.

III – Parcela da Área Rural Remanescente de Taguatinga, localizada entre o Córrego Taguatinga e a Área de Expansão mencionada no inciso II.

Art. 109. Na área atualmente ocupada pela rede de alta tensão de Furnas, indicada no mapa 7 do Anexo I, será criada a Faixa Central de Integração, condicionada à realização de estudos técnico-financeiros quanto à viabilidade do remanejamento ou enterramento da rede.

§ 1º Atendida a condição prevista no *caput* a referida área será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I – Os lotes corresponderão à categoria de Lotes de Média Restrição I.1 e de Menor Restrição I.2.
II – O coeficiente de aproveitamento não poderá ultrapassar a 4 (quatro).

§ 2º A Faixa Central de Integração estabelecerá a estruturação do eixo central longitudinal da cidade, integrando as partes norte e sul.

Art. 110. Os projetos urbanísticos e paisagísticos especiais terão garantida a participação da comunidade, mediante audiência pública, nos termos do ordenamento legal vigente e obedecerão ao disposto no art.92.

Art. 111. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas no Código de Edificações e na legislação específica.

Art. 112. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecidos o disposto nesta Lei Complementar, a legislação em vigor e as normas do IPDF.

Art. 113. O PDL de Samambaia será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - e com o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação deles, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 114. O poder público adotará, na área de abrangência da RA XII, medidas de conservação e de recuperação de áreas degradadas por erosão.

Art. 115. Os ajustes necessários ao anexo VI desta Lei Complementar, decorrentes de indicações incorretas de endereçamento ou de discrepâncias com relação às normas anteriores, serão aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 116. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 117. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito referentes a Samambaia.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no *caput* os parâmetros urbanísticos previstos no artigo 85 desta Lei Complementar, que serão consolidados em documento específico no prazo de cento e oitenta dias.

ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA ZONA URBANA DE SAMAMBAIA

Seção I - Das Áreas Especiais de Proteção
Seção II - Das Unidades de Conservação
Seção III - Do Corredor de Atividades
Seção IV - Das Novas Áreas de Uso Urbano

CAPÍTULO III - DA ZONA RURAL DE SAMAMBAIA

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Do Sistema Viário Arterial
Seção III - Do Sistema Viário Principal
Seção IV - Do Sistema Viário Secundário

TÍTULO III - DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - DO USO DO SOLO URBANO

Seção I - Da Classificação de Usos e Atividades
Seção II - Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso
Seção III - Da Excepcionalidade para Aprovação de Atividades Incômodas
Seção IV - Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

CAPÍTULO II - DO USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

CAPÍTULO III - DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I - Do Coeficiente de Aproveitamento
Seção II - Da Taxa de Permeabilidade do Solo
Seção III - Dos Afastamentos Mínimos
Seção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de veículos
Seção V - Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote
Seção VI - Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo
Seção VII - Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

CAPÍTULO IV - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRIOTORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA

Seção I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção II - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO

CAPÍTULO IV - DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

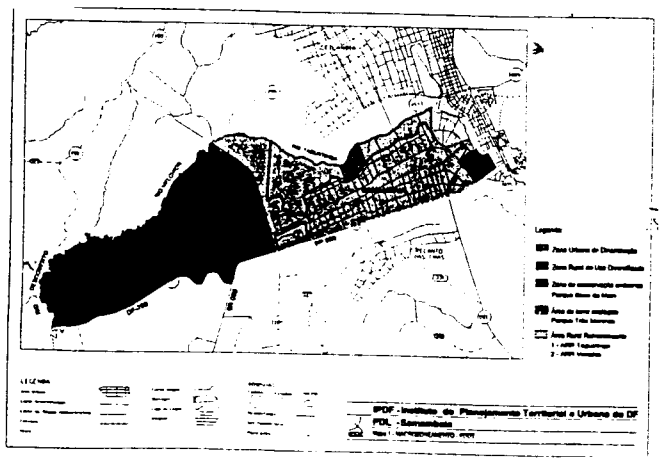
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

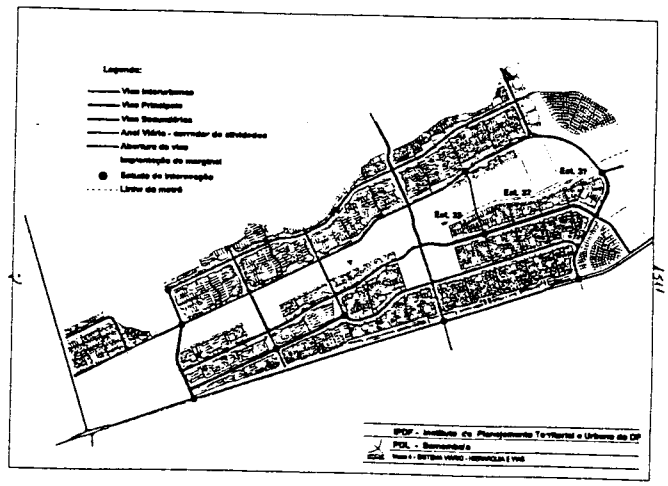
ANEXOS:

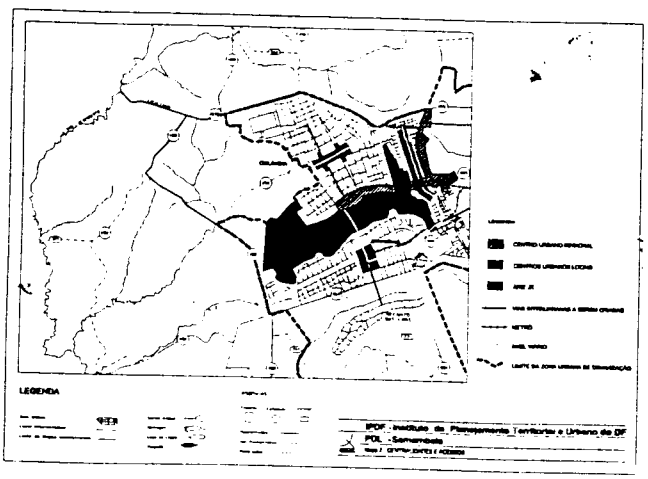
I. MAPAS
II. LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS
III. CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES
IV. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE DIVISAS VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO
V. QUADROS DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E O TIPO DE ATIVIDADES

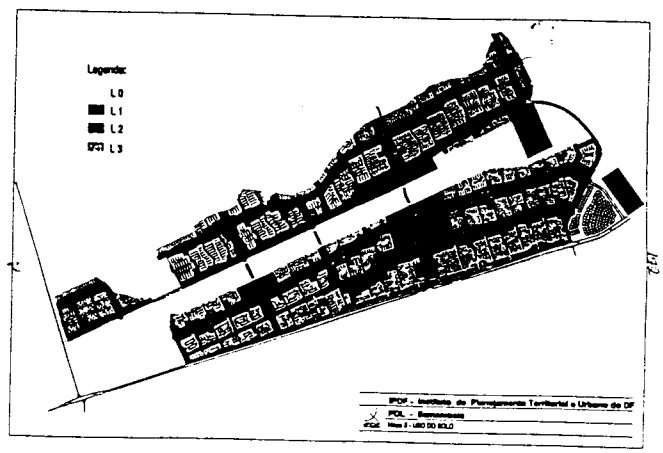
ANEXO I

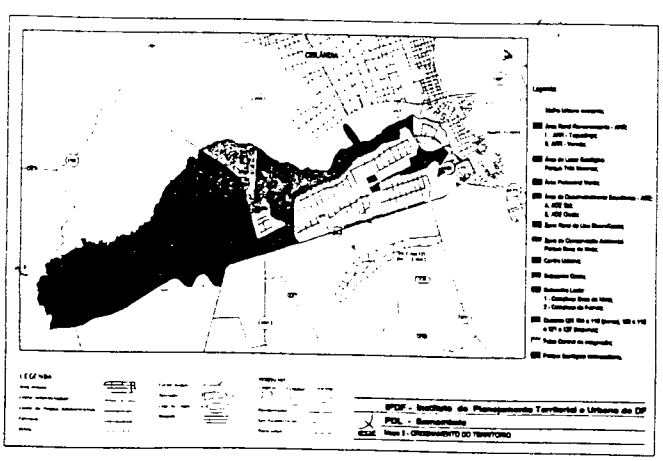
MAPA 1 – MACROZONEAMENTO
MAPA 2 – CENTRALIDADES E ACESSOS
MAPA 3 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
MAPA 4 – HIERARQUIA DE VIAS
MAPA 5 – USO DO SOLO
MAPA 6 – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
MAPA 7 – PROJETOS ESPECIAIS

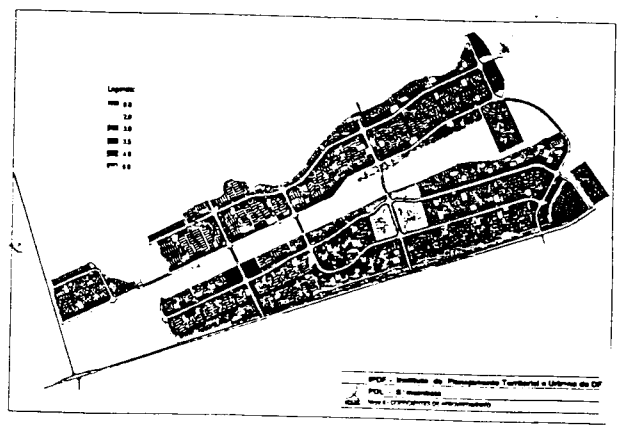


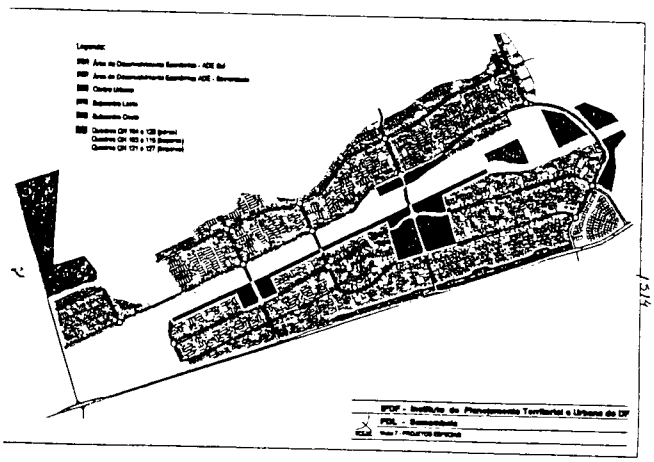












ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA) TIPO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Produtos agrícolas:								
Café e açúcar ; soja em grão e seus derivados ; cereais ; flores e plantas ornamentais ; hortigranjeiros ; sementes e mudas ; outros	X	X			X			1(a)
Animais e carnes:								
aves, bovinos ,suinos ,outros animais vivos ; pescado; carnes de aves, carne bovina, carne suina ,outros tipos de carne	X	X			X			2(a)
Produtos derivados de animais								
Leite e derivados; ovos; conservas de carne, embutidos de carne; ossos (inclusive subprodutos); rações e suplementos ; outros derivados de origem animal	X	X			X			2(a)
Alimentos em geral								
Farinha de trigo, óleos comestiveis, especiarias e condimentos; pães , doces ,balas ,sorvetes, biscoitos, chocolates, caramelos, massas alimenticias; outros produtos alimenticios	X				X			1(a)
Bebidas								
Cervejas, chopes e malte; vinhos e licores; aguardente e outras bebidas alcoólicas	X				X			2(a)
Refrigerantes, água mineral, sucos de frutas, xaropes, concentrados e outras bebidas não alcoólicas	X				X			1(a)
Produtos de extração vegetal								
Madeira, carvão vegetal ; adubos de origem orgânica;outros produtos de extrato vegetal	X	X			X			2(a)
Vidros , louças e cerâmicas								
Vidros; porcelana e cristal; louça,cerâmica e assemelhados; outros produtos de vidro , louça e cerâmica	X				X			1(a)
Material elétrico, hidráulico e metalúrgico;								
Material elétrico(inclusive lustres); material hidráulico (inclusive tubos e conexões) ; artigos de serralheria, ferramentas ; ferragens; artigos de aluminio; outros materiais elétricos ; hidráulicos e metalúrgicos	X				X			2(a)
Material de construção								
Areia,saibro, argila; granito, mármore, ardósia e demais pedras para construção, abrasivos ; cimento; artefatos de cimento; tijolos e telhas; outro materiais de construção	X	X			X			2(a)
Máquinas e aparelhos diversos								
Máquinas e aparelhos médico-hospitalares, odontológicos, veterinários; eletrônicos, de comunicação e de informática ; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos ; aparelhos mecânicos, elétricos , hidráulicos e eletrodomésticos ; outras máquinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios ,partes e componentes)	X				X			1(a)

USO COMERCIAL ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA) TIPO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos de madeira e papel								
Estruturas, artigos, chapas e placas de madeira, papel, papelão ,cartolina e cartão, papel para impressão gráfica e editorial; artigos de papel papelão, cartolina e cartão ; outros artigos de papel e madeira	X				X			1(a)
Artigos de borracha, couro e plástico;								
Pneus e câmaras, artigos de borracha (exclusive calçados e artigos de vestuário) artigos de espuma de borracha ;peças e acessórios de borracha para veículos, máquinas e aparelhos, couro e artigos de couro e pele (exclusive calçados e artigos de vestuário)artigos de material plástico, material de couro e plástico para estofamento e revestimento, outros artigos de borracha ,couro e plástico	X		X		X			3(a)
Combustivel e derivados de petróleo								
Combustiveis líquidos e lubrificantes;gas, asfalto ,betume , e outros derivados de petróleo utilizados na construção civil	X	X	X		X			3 (a)
Produtos químicos ,médico-hospitalares, farmacêuticos e veterinários	X	X	X		X	X		3 (a)
Explosivos, fogos de artifício, artigos pirotecnicos, munição								
Inseticidas, germicidas , fungicidas e outros defensivos agrícolas, adubos ,fertilizantes e corretivos do solo; produtos médico-hospitalares, farmacêuticos , odontológicos e veterinários ; outros produtos químicos	X	X	X		X			3(a)
Produtos de beleza higiene e limpeza								
Produtos de beleza e higiene pessoal, artigos de polimento desinfecção e assemelhados, material de limpeza em geral , filtros	X		X		X			2(a)
Tecidos, calçados e artigos do vestuário								
Produtos de fiação e tecelagem, aviamentos, acessórios do vestuário e outros artigos de armarinho ,roupas e agasalhos, calçados, roupas de cama, mesa e banho; outros artigos de vestuário	X				X			1(a)
Móveis e utilidades domésticas								
Móveis, artigos de decoração, artigos para banheiro, sauna e piscina, artigos de alumínio; outras utilidades domésticas	X				X			1(a)
Artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica								
Jóias, relógios, ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas e semi preciosas, artigos de bijuteria, produtos óticos	X				X			1(a)

USO COMERCIAL ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA) TIPO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos esportivos e de recreação								
Bicicletas; artigos para caça, pesca, náutica e camping; brinquedos; outros artigos esportivos e de recreação	X				X			1(a)
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros, artigos de papelaria e impressos em geral; material para escritório e expediente	X				X			1(a)
Produtos diversos								
Artigos usados; cigarros, fumos e artigos de tabacaria; produtos importados; outros produtos não especificados	X				X			1(a)
Sucata	X	X			X		X	3(a)

USO COMERCIAL ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA) TIPO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Produtos alimentícios								
Carnes e derivados, aves, pescados	X	X			X			1
Produtos hortifrutigranjeiros, ovos massas alimenticias, alimentos congelados (inclusive sorvetes) outros produtos alimentícios		X		X	X			1(b)
Bebidas e gelo								
Bebidas alcoólicas			X		X			1
Bebidas não alcoólicas; Gelo					X			1(b)
Mercados ,supermercados , lojas de departamento e cooperativas								
Supermercado	X			X	X			2
Mercearia				X	X			1(b)
Mercados, lojas de departamento , cooperativas de consumo e agropecuária	X			X	X			1
Combustíveis e derivados de petróleo								
Combustiveis líquidos e lubrificantes, gás, derivados de petróleo utilizados na construção civil		X	X	X	X	X		1(a)
Sucata	X	X					X	2
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros, revistas e jornais; artigos de papelaria e escritório ;material para expediente				X				1(b)
Esporte, recreação, som e imagem					X			1(b)
Bicicletas, artigos para caça, pesca, náutica e camping; brinquedos, outros artigos e equipamentos esportivos e de recreação								
Artigos de som e imagem ; discos CDs e fitas magnéticas, instrumentos musicais; outros artigos de som e imagem	X							1
Ótica, relojoaria joalheria e bijuteria				X				1(b)
Artigos de ótica, relógios , jóias pedras preciosas e semi-preciosas, bijuterias								
Tecidos, roupas e calçados								
Tecidos, aviamentos e acessórios para o vestuário; outros artigos de armarinho; roupa de cama , mesa e banho; roupas e agasalhos, calçados malas e bolsas, outros produtos de origem têxtil				X	X			1(b)
Móveis e artigos para habitação								
Móveis , artigos de decoração, louça ,cristal, porcelana, pratiaria, cerâmica , artigos para banheiro, sauna e piscina , artigos de borracha plástico, e cortiça para habitação, artigos de espuma de borracha, colchões, outros artigos para habitação				X	X			1(b)
Produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários				X	X			1(b)
Produtos médico- hospitalares farmacêuticos, odomológicos e veterinários								

USO COMERCIAL ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA) TIPO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
	Ruído	Poluiçã	Riscos à Segurança	tração Veiculo	Atração Veículos Pesados	special	Outras	(I)
Materiais para construção e ferragens								
cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira ; material hidráulico; tijolos e telhas ; ferragens e esquadrias em geral - SEM DEPOSITO	X				X			1(b)
cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira ; material hidráulico; tijolos e telhas; areia, saibro, pedras para construção ferragens e esquadrias em geral - COM DEPOSITO	X	X		X	X			2
Materiais para acabamento								
Vidros ;material para pintura, impermeabilização e polimento; material elétrico; artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - SEM DEPOSITO	X				X			1(b)
Vidros ;material para pintura impermeabilização e polimento; material elétrico; artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - COM DEPOSITO	X	X		X	X			2
Máquinas, implementos agrícolas e produtos agropecuários								
Tratores e maquinaria implementos e equipamentos agrícolas; SEM DEPOSITO				X				1(b)
Tratores e maquinaria implementos e equipamentos agrícolas; COM DEPOSITO	X	X		X	X			2
Rações; alimentação para animais defensivos agrícolas; adubos fertilizantes e corretivos do solo; sementes e mudas; floricultura e plantas; outros produtos agropecuários		X		X	X			1
E aquinas e aparelhos diversos								
Máquinas e aparelhos médico-hospitalares, odontológicos, veterinários, eletrônicos, de								

comunicação e de informática ; de imagem e som, de medida, e outros usos técnicos ; aparelhos mecânicos, elétricos , hidráulicos, e eletrodomésticos ; máquinas para reprodução gráfica, outras máquinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios , partes e componentes)				X	X			1(b)
Veículos, peças e acessórios								
Concessionárias e agências de veículos, ciclomotores, e embarcações, peças ,acessórios, pneus e baterias.				X	X			1
Produtos de beleza, higiene e limpeza								
Produtos de beleza, higiene pessoal e limpeza; filtros, e purificadores de ambiente					X			1(b)

USO COMERCIAL ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos de segurança								
Alarmes e dispositivos de segurança	X			X				1
Armas e munições			X					2
Equipamento de prevenção e combate a incêndio					X			1(b)
Equipamento de segurança do trabalho e do trânsito; outros artigos de segurança					X			1(b)
Artigos diversos								
Artigos de utilidade doméstica; produtos artesanais; artigos religiosos; ferramentas diversas; artigos usados ; antiguidades e artigos de antiquário, artigos de tabacaria; outros produtos não especificados				X	X			1(b)
Fogos de artifício			X	X				2
Centros de compras (shopping center)	X			X	X	X		1(a)

USO COMERCIAL ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Instituições financeiras e de seguro								
Empresas de seguro privado e capitalização; instituições financeiras, cooperativas de crédito, empresas de câmbio e distribuição de títulos e valores em geral, bolsas de mercadorias, valores e assemelhados;	X		X	X				1
Fornecimento de alimentos preparados								
Restaurantes, bares, lanchonetes, e similares	X			X	X			1
Padaria, confeitaria ; sorveteria	X			X	X			1
Serviços pessoais								
Cabeleireiros e barbeiros				X				1(b)
Casas de banho e sauna ; outros estabelecimentos de serviços de beleza e higiene pessoal				X			X	1
Lavanderia e tinturarias		X						1
Academia de educação e cultura física	X			X				1
Administração , consultoria , representação , informática e segurança								
Empresas imobiliárias ; de incorporação imobiliária; de recrutamento ; agenciamento ; seleção, colocação e fornecimento de mão -de- obra; empresas de representação, administração de consórcios, consultoria, auditoria, assessoria , contabilidade, informática , vigilância, segurança e limpeza, outras empresas de administração				X				1(b)
Conservação , reparação e instalação								
Conservação, reparos, lavagem e lubrificação de veículos automotores	X	X		X				1
Conservação e reparos de máquinas e implementos agrícolas	X	X			X			2
Recauchutagem e recuperação de pneus	X	X		X	X			2
Desinfecção , imunização , higienização e assemelhados SEM DEPÓSITO				X				1(b)
Desinfecção , imunização , higienização e assemelhados COM DEPÓSITO		X	X	X				1
Instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos prestados aos usuários finais do serviço	X							1
Acondicionamento, beneficiamento, recondicionamento, anodização, corte, recorte, polimento, lavagem, secagem, tingimento e soldagem	X	X			X			2
Serralheria, marcenaria	X	X			X			2
Galvanoplastia de objetos	X	X			X			3(a)

USO COMERCIAL ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Manutenção e assistência técnica								
Manutenção e assistência técnica em: equipamentos de informática e máquinas de escritório, aparelhos de ar condicionado e ventilação; elevadores e escadas rolantes, equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de comunicação, eletrodomésticos				X				1
Construção civil								
Construção civil SEM depósito de materiais ou maquinário pesado;				X				1(b)
Construção civil COM depósito de materiais ou maquinário pesado; fornecimento de concreto	X	X			X			2
Fotografia e cinematografia								
Revelação, montagem, cópia, ampliação e reprodução de filmes, gravação de vídeo; serviços de estúdio cinematográfico , fotográfico ou fonográfico ; outros serviços de fotografia e cinematografia não especificados				X				1(b)
Locação de bens móveis								
Locação de livros, brinquedos, fitas de vídeo, eletrodomésticos, roupas, equipamentos ortopédicos, outros bens móveis				X				1(b)

Locação de veículos					X			1
Serviços diversos								
Serviços funerários				X			X	1
serviços de " trading companies"				X				1(b)
Arrendamento mercantil ou " leasing"	X			X				1(b)
Órgãos de previdência privados		X		X				1(b)
Empresas de coleta de luxo					X			3
Cartório				X				1
Reprodução , restauração e plastificação de documentos								
Reprodução de documentos, projetos e outros papéis , por qualquer processo; encadernação e restauração de livros e revistas; plastificação de documentos; clichena e litografia	X			X				1(b)
Serviços técnicos em geral								
Serviços técnicos de: aerofotogrametria; arquitetura; urbanismo; engenharia; desenho técnico; paisagismo; decoração ; ajardinamento; florestamento e reflorestamento; topografia e agrimensura; laboratório de análises técnicas (exclusive análises clínicas); serviços psicotécnicos; organização de feiras, leilões, amostras e eventos; limpeza; manutenção e conservação de imóveis , raspagem , calafetação e polimento; outros serviços técnicos não especificados				X				1(b)

USO COMERCIAL ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Serviços de autônomos e sociedade de profissionais								
Sociedade de profissionais; profissionais de nível superior ou de nível médio; profissional autônomo artífice ou artesão; agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, comissário, intérprete, tradutor, publicitário, desenhista, decorador, mestre de obras; barbeiro, cabeleireiro, esteticista, manicure, pedicure e congêneres; demais profissionais autônomos não incluídos				X				1(b)
Comunicação, publicidade e difusão								
Empresas de publicidade e propaganda ; de radiofusão, de televisão, jornalísticas, de telefonia e telecomunicações				X	X			1
Estações repetidoras, torres de telecomunicações, transmissoras de rádio, TV e telefonia							X	2
Turismo, hospedagem e diversões								
Serviços de turismo e agência de viagens				X				1(b)
Hotéis, apart -hotéis				X	X			1
Motéis				X			X	2
Atividades em geral, que façam uso de som	X							1

USO INSTITUCIONAL ATIVIDADE: LAZER	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Entidades desportivas e recreativas								
Confederações, federações , ligas e associações desportivas e recreativas				X				1(b)
Cartódromo, autódromo	X	X	X	X	X	X		3
Estádio	X		X	X	X	X		3
Hipódromo	X			X	X	X		3
Camping	X			X	X	X		3
Clubes esportivos ou recreativos	X			X	X			1
Jardim zoológico	X		X	X	X	X		3
Diversões								
Salões de festas, casas de espetáculos, parques de diversões , leilões, bilhares, boliches, jogos eletrônicos, bingos, boates e similares	X			X	X			2
Cinemas, teatros	X			X				1

USO INSTITUCIONAL ATIVIDADE: SOCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Instituições científicas , culturais tecnológicas e filosóficas								
Associações científicas , culturais, tecnológicas e filosóficas, aquário, centro de pesquisa, centro de documentação				X				1(b)
Defesa de interesse coletivo								
Associações de bairro ou de moradores, sede de movimentos sociais, diretônos	X			X				1(b)
Organizações cívicas e políticas								
Sedes de partidos políticos, diretórios e comitês políticos	X			X				1
Assistência social								
Albergues, centro de desenvolvimento social ; posto de atendimento ao trabalhador, centro de orientação sócio-educativa	X			X			X	1
Casa aberta, unidades de semi-liberdade e núcleo de Convivência	X		X				X	2
Associações beneficentes , asilos , orfanatos , creches , entidades de assistência e promoção social				X				1(b)
Cemitério		X		X	X	X	X	3(a)
Órgãos de previdência								
Instituições de aposentadoria e previdência social				X				1(b)
Entidades de classe e sindicais								
Confederações, federações , associações e conselhos de classe, sindicatos,	X			X				1

USO INSTITUCIONAL / ATIVIDADE: CULTURAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Estabelecimentos ou instalações culturais								
Bibliotecas ; museus;				X	X			1(b)
Mostras artesanais e folclóricas ; estabelecimentos de cultura artística em geral	X			X				1(b)

USO INSTITUCIONAL / ATIVIDADE: CULTO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Instituições religiosas								
Órgãos administrativos de instituições religiosas, congregações, seminários e associações religiosas; templos	X			X				1

USO INSTITUCIONAL / ATIVIDADE: SAÚDE	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Serviços de saúde								
Postos de saúde, centro de saúde, policlínica		X		X				1
Inspetoria de saúde				X				1(b)
Hospitais, maternidades, manicômios	X	X		X	X			2
Serviços especializados								
Clínicas especializadas ; clínica odontológica ; clínica de vacinação ; laboratório de análises clínicas				X				1(b)
Serviços de ambulância				X				1
Laboratórios radiológicos, banco de sangue		X		X				1
Serviços de enfermagem e fisioterapia				X				1(b)
Clínica veterinária sem alojamento	X			X				1
Clínica veterinária com alojamento	X	X		X				2

USO INSTITUCIONAL / ATIVIDADE: EDUCAÇÃO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Serviços de educação								
Maternal, jardim de infância ; pré-escola	X			X				1(b)
Escolas de 1º e 2º graus, escolas técnicas, cursos supletivos, centros de ensino especial, ensino não seriado	X			X				1
Ensino superior	X			X				2

USO INSTITUCIONAL / ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Administração federal e do Distrito Federal								
Órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, entidades dos poderes executivo legislativo e judiciário				X				1
Posto policial	X							1(b)
Delegacia de polícia	X		X	X				1
Posto de identificação e documentação	X			X				1(b)
Companhia de polícia militar e de bombeiros	X			X				1
Batalhão de polícia militar e de bombeiros	X			X	X			2
Presídio ou casa de detenção	X		X	X	X	X	X	3
Posto e central telefônica				X				1(b)
Estação e subestação reguladora de energia elétrica	X		X					1(b)
Usina de tratamento de lixo	X	X			X	X		3(a)

USO INSTITUCIONAL / ATIVIDADE: TRANSPORTE / CIRCULAÇÃO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Transporte interurbano e interestadual								
Empresas de transporte aéreo ou rodoviário de passageiros e cargas (inclusive mudanças) SEM GARAGEM				X				1(b)
Empresas de transporte rodoviário de passageiros e de cargas - COM GARAGEM	X	X		X	X			2
Transporte urbano								
Empresas de transporte rodoviário urbano de passageiros ou de cargas - SEM GARAGEM				X				1(b)
Empresas de transporte rodoviário urbano de passageiros ou de cargas - COM GARAGEM	X	X		X	X			2
Guarda móveis					X			1
Garagens e edifícios-garagem	X	X		X				1
Terminais	X	X	X	X	X	X	X	3
Aeroporto, hangares	X		X					1
Heliporto	X			X	X	X		1
Terminais rodoviários e de transporte de massa	X	X	X	X	X	X		3
Terminais ferroviários e de cargas pátio de manobras de metrô e trem	X	X	X	X	X	X		3

USO INSTITUCIONAL / ATIVIDADE: ABASTECIMENTO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Armazenamento								
Armazéns gerais, outros estabelecimentos de armazenamento	X				X			3

USO INDUSTRIAL / ATIVIDADE: INDÚSTRIA	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Extração e tratamento de minerais	X	A	X		X			3
Minerais não metálicos/fabricação de:								
- cimento, argamassa	X	A			X			3
- artefatos de cimento, ladrilhos, tubos, manilhas, louças e assemelhados	X	B			X			2
- abrasivos derivados de minerais	X	M			X			3
- tijolos e telhas		M			X			2
- artigos de porcelana, cerâmica e assemelhados	X	M	X		X			3
- vidro, cristal e seus produtos	X	A	X		X			3
Metalurgia / fabricação de:								
- artefatos de trefilados de ferro e aço e de metal não ferroso, embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não ferrosos, inclusive folha de flandres	X	B			X		X	3
- canos, tubos, fundição de ferro e aço, forjados de aço, artigos de cutelaria, galvanoplastia (galvanotécnica)	X	A			X			3(a)
- embalagens metálicas a partir do reaproveitamento de embalagens usadas, fabricação de ferramentas, tanques, reservatórios e outros; artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, artigos não classificados e sem galvanotécnica	X				X			3
- artigos de serralheria, estruturas metálicas;	X	B			X			2
Mecânica, material hidráulico e elétrico/fabricação de:								
- máquinas e aparelhos mecânicos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos mecânicos - exclusive veículos	X	B			X			2
- produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, máquinas e aparelhos elétricos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos elétricos	X	M			X			2
- máquinas e aparelhos hidráulicos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos hidráulicos	X	B			X			2
Transportes / fabricação de:								
- veículos não motorizados, reboques, containers, trailers e similares, peças e acessórios para veículos	X	M			X			2
- veículos motorizados	X	A			X			3(a)
Madeira:								
- serragem e desdobramento de madeira	X	M			X			2
- fabricação de estruturas de madeira e artigos para carpintaria, fabricação de esquadrias de madeira em geral, fabricação de casas de madeira; fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não	X	B	X		X			2

USO INDUSTRIAL / ATIVIDADE: INDÚSTRIA	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Papel e papelão/fabricação de:								
- papel e papelão, cartolina e cartão	X	A			X			3
- papel, papelão, cartolina e cartão a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	X	M			X			2
- artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão não-impressos		B						1
- artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	X	M			X			2
Borracha/fabricação de:								
- espuma de borracha e de artigos de espuma de borracha - inclusive látex	X	A			X			3
- peças, pneus e acessórios de borrachas para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos e mangueiras	X	M			X			2
- fabricação de outros artigos de borracha	X	B			X			2
Couros, peles e produtos similares:								
- curtimento, secagem, salga e outras preparações de couros e peles - inclusive subprodutos	X	A			X			3(a)
- fabricação de malas, valises e outros artigos de viagem, fabricação de artigos de selaria	X	D			X			2
- fabricação de artigos de couro e peles para uso pessoal		D			X			1
- fabricação de outros produtos da industria de couro, peles e similares	X	D			X			2
Química								
- fabricação de asfalto e betume, gasolina, querosene, graxas, lubrificantes, e outros derivados de petróleo, resinas de fibras e de fios artificiais e sintéticos, pólvoras, explosivos, detonantes, munição, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos, defensivos agrícolas inseticidas, germicidas, fungicidas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, material para pintura, impermeabilização e polimento	X	A/M	X		X			3(a)
Aparelhos e instrumentos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e veterinários	X	M			X			2
Produtos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e veterinários	X	A/M/B	X		X			3
Perfumaria, higiene e limpeza - fabricação de:								
- concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mesclas, produtos de beleza, cosméticos, perfume e extratos, sabões, dentífricos, detergentes e desinfetantes	X	A	X		X			3
- fósforos	X	B			X			2
- velas		B			X			1
- escovas, broxas, pincéis, vassouras e assemelhados	X	D			X			1

USO INDUSTRIAL / ATIVIDADE: INDUSTRIA / TIPO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	NÍVEL (1)
Material plástico:								
- fabricação de laminados plásticos	X	A	X		X			3
- fabricação de artigos de material plástico para uso industrial, uso doméstico e pessoal; embalagem e acondicionamento	X	B	X		X			2
- regeneração de material plástico, fabricação de material termoplástico	X	M	X		X			3
- fabricação de manilhas, canos, tubos, mangueira e conexão de material plástico para todos os fins	X	M	X		X			3
Vestuário, calçado e têxtil:								
- confecção de roupas, agasalhos, roupas de cama, mesa e banho	X	D						1(b)
- fabricação de calçados	X	D			X			1
- fabricação de aviamentos e acessórios do vestuário	X	M			X			2
- produção e beneficiamento de fibras têxteis; fiação, tecelagem	X	A	X		X			3
- fabricação de artigos de tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria	X	M	X		X			2
Mobiliário								
- fabricação de móveis de madeira em geral	X	B			V			2
- fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário	X	M			X			2
- fabricação de móveis de vime, junco, bambu e assemelhados	X	D			X			1
- fabricação de móveis de metal, revestidos ou não, inclusive estofados	X	M			X			2
- fabricação de persianas e venezianas	X	B			X			2
Gráfica e editorial								
- fabricação de carimbos		D						1(b)
- edição, impressão de jornais, livros e publicações diversas, impressão de material gráfico para uso industrial e comercial; composição gráfica, zincografia e outros matrizes para impressão; fabricação de outros produtos de industria gráfica	X	M/B			X			2
artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica:								
- fabricação de jóias e artigos de ouro, lapidação de pedras preciosas		D						1(b)
- fabricação de relógios, óculos, peças para bijuteria		B			X			1
Som e Imagem/fabricação de:								
- aparelhos e material de fotografia, cinema, video e som; fabricação de instrumentos musicais,	X	B			X			1
- produção de discos fonográficos		M			X			2
Eletrônica, comunicação e informática/ fabricação de:								
- máquinas e aparelhos eletrônicos, de comunicação, de informática, de medida e outros usos técnicos - inclusive peças, acessórios, partes e componentes	X	M						2

USO INDUSTRIAL / ATIVIDADE: INDUSTRIA / TIPO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA: Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	NÍVEL (1)
Produtos para esporte e recreação:								
- fabricação de brinquedos - inclusive pedagógicos; artigos de caça, pesca, náutica e camping	X	M						2
- fabricação de outros artigos esportivos e para recreação		M/B						2
Abatedouros , frigoríficos e produtos derivados								
- abatedouro e frigorífico de aves, bovinos, suínos e outros, preparação de conservas de carne, inclusive subprodutos; fabricação de rações e alimentos para animais	X	A					X	3
Produtos agro-industriais e alimentícios,								
- Beneficiamento, torrefação e moagem de café	X	M			X			3
- moagem de trigo, soja e fabricação de produtos derivados da soja; fabricação de óleos comestíveis e de gorduras vegetais, produtos derivados de mandioca	X	A			X			3
- preparação industrial de refeições		B			X			1
- preparação de conservas de frutas, legumes, outros vegetais, especiarias, condimentos, vinagres, beneficiamento de cereais e produtos afins, fabricação de farinhas diversas		A/M			X			2
- preparação, resfriamento e congelamento de carnes e pescados	X	A			X			3
- beneficiamento de leite e fabricação de produtos derivados	X	A			X			3
- fabricação de pães, doces, sorvetes, balas, caramelos, chocolates, biscoitos e massas alimentícias	X	A/M			X			2
Bebidas e gelo:								
- fabricação de cervejas, chopes, malte, aguardentes, vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas	X	A/M			X			3
- fabricação de refrigerantes, sucos de frutas naturais, xaropes e concentrados	X	M			X			2
- captação, envassamento e gaseificação de águas minerais	X	B			X			2
- fabricação de gelo	X	D			X			1

Obs: 1. Para a natureza de incômodo "geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores", indicado neste anexo na coluna POLUIÇÃO, relativa às atividades do uso industrial, considerou-se a classificação adotada pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC -, no documento "Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental", Cadernos Técnicos - IEMA , novembro/94, onde são previstos os seguintes níveis de potencial poluidor: alto (A), médio (M), baixo (B) e desprezível (D).

2. As atividades assinaladas com a letra (a), somente poderão ocorrer nas categorias de lotes previstas nesta Lei, não se aplicando os procedimentos de aprovação em caráter excepcional mencionados nos artigos 56 a 58 desta Lei.

3. As atividades assinaladas com a letra (b) ,quando ocuparem área inferior a 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados),serão consideradas não incômodas.

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

1 - ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

Para aprovação de atividades não incômodas em Lotes de Maior Restrição (LO) serão consultados os proprietários, ou os representantes legais, dos lotes indicados no croqui abaixo.

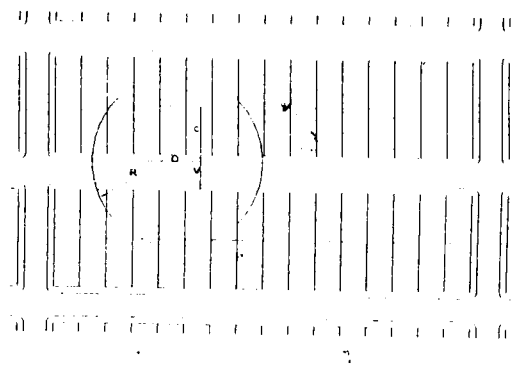
2 - ATIVIDADES INCÔMODAS

2.a - DE NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), serão consultados os proprietários dos lotes em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido pelas fórmulas apresentadas a seguir, onde:

R = Raio da circunferência C = comprimento do lote

V = caixa da via O ⇒ centro da circunferência, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.



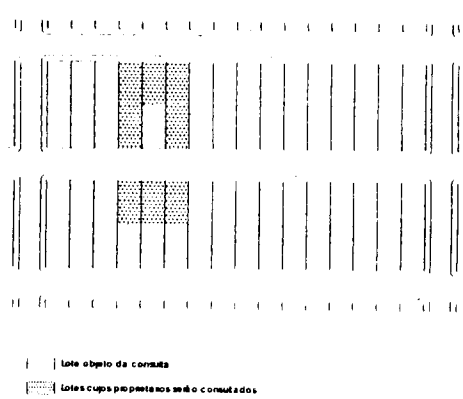
2.a.1 - Atividades de Baixa Incomodidade (I 1) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Média incomodidade (I 2) em Lotes de Média restrição (L 1):

$$R = C + V$$

2.a.2 - Atividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Alta Incomodidade (I 3) em Lotes de Baixa Restrição (L 2).

$$R = 2C + V$$

• Será obtida a anuência de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais, dos lotes afetados pelo raio de circunferência, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no croqui apresentado a seguir.



2 b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

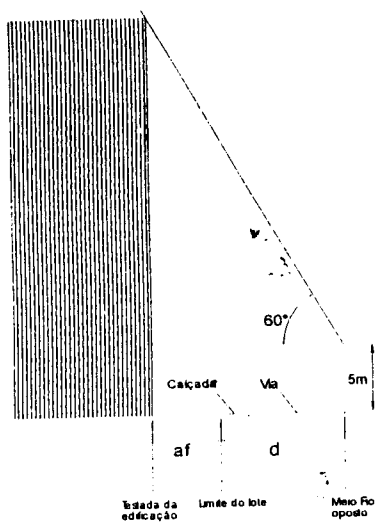
Para aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes lindeiros às vias afetadas.

Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas pela atividade.

Observações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos.
- Para aprovação de atividades que apresentem as naturezas de incômodo indicadas nos itens 2 a e 2 b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.
- Nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembléia registrada em cartório.

ANEXO IV – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE DIVISAS VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO



ANEXO V -QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADES / PÓLOS GERADORES DE TRAFEGO	TIPO	AREA TOTAL CONSTRUIDA (m²)	NUMERO MINIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Centro de Compras, Shopping Center	P_1	área ≤1200	1 vaga para 50 m²
	P_2	1200 <área ≤ 2500	1 vaga para 35 m²
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m²
Lojas de Departamento	P_1	500 <área ≤ 1200	1 vaga para 75 m²
	P_2	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m²
	P	área > 2500	1 vaga para 45 m²
Supermercados, Hipermercados, Mercados	P_1		
	P	400 < área ≤ 2000	1 vaga para 50 m²
		área > 2000	1 vaga para 35 m²
Entrepostos, Terminais de Cargas, Terminais Rodoviários, Armazéns, Depósitos	P_1	área ≤ 2500	1 vaga para 100 m²
	P_2	2500 < área ≤ 5000	1 vaga para 150 m²
	P	área > 5000	1 vaga para 200 m²
Prestação de Serviços, Escritórios, Consultórios	P_1	área ≤ 500	1 vaga para 50 m²
	P_2	500 < área ≤1500	1 vaga para 35 m²
	P	área > 1500	1 vaga para 45 m²
Hotéis	P_1	área ≤1500	1 vaga por cada 6 m² com área < 60 m² 1 vaga por cada 3 m² com área ≥ 60 m²
	P_2	1500 < área ≤ 3000	1 vaga por cada 3 m² com área < 60 m² 1 vaga por cada 2 m² com área ≥ 60 m²
	P	área >3000	1 vaga por cada 2 m² com área < 60 m² 1 vaga por cada m² com área ≥ 60 m² 1 vaga p/ cada 100 m² de área de uso público
Motéis		Qualquer área	1 vaga por apartamento
Apart-Hotéis		Qualquer área	1 vaga para cada 2 m²
Hospitais, Maternidades		Qualquer área	NL ≤ 50 → 1 vaga p/ leito 50 < NL ≤ 200 → 1vaga p/ 1,5 leitos NL> 200 → 1 vaga p/ 2 leitos (NL = nº de leitos)
Postos Saúde, Clínicas, Laboratórios de Análise, Ambulatórios	P_1		
	P_2	300 < área ≤ 1500	1 vaga para 50 m²
	P	área > 1500	1 vaga para 35 m²

ANEXO V

ATIVIDADES / PÓLOS GERADORES DE TRAFEGO	TIPO	AREA TOTAL CONSTRUIDA (m²)	NUMERO MINIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Universidades, Faculdades, Cursos Superiores, Cursos preparatórios de Escolas Superiores, Cursos não seriados	P_1	200 <área ≤1200	1 vaga para 75 m²
	P_2	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m²
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m²
Escolas 2º grau, Ensino Técnico-Profissional	P_1		
	P_2	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 75 m²
	P	área > 2500	1 vaga para 50 m²
Escolas Maternais, Ensino pré-escolar e Escolas de 1º grau	P_1	300 < área ≤ 2500	1 vaga para 100 m²
	P	área > 2500	1 vaga para 75 m²
Apost. de Ortoptista e Esperto, Cursos de Línguas, Esc. de Arte, Dança, Música, Oculistas e Salões de Esporte recreativo	P_1		
	P_2		
	P_3	300 < área ≤ 1500	1 vaga para 50 m²
	P	área > 1500	1 vaga para 25 m²
Restaurantes, Churrascos, Pizzarias, Bares, Casas de Música ao Vivo, de Café, Salões de Festas, de Bailes, Buffet, Lanchonetes, sorveterias	P_2	200 < área ≤ 750	1 vaga para 75 m²
	P_3	750 < área ≤ 1500	1 vaga para 50 m²
	P	área > 1500	1 vaga para 25 m²
Industrias	P_1	área ≤ 1200	1 vaga para 100 m²
	P_2	1200 < área ≤ 2400	1 vaga para 150 m²
	P	área > 2400	1 vaga para 200 m²
Cinemas, Teatros, Auditórios	P_1		
	P	100 a 300 lugares	1 vaga para 10 m²
	P	+ 300 lugares	1 vaga para 5 lugares
Locais de Culto		Qualquer área	1 vaga para 10 m²
Habitação Coletiva		Qualquer área	1 vaga para cada unidade residencial 2 vagas a partir de 4 CRF CRF = estabelecimentos de permanências prolongadas
Estádios e Ginásios de Esporte		área ≤ 3000	1 vaga para 5 lugares
Parques para Feiras, Exposições, Parque de Diversões, Parques Zoológicos, Hortos		área > 3000	1 vaga para 50 m²
		30 000 m² de terreno	1 vaga para 180 m² de área aberta à visitação pública

1) Quando a satisfação exigir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
2) Nas atividades de hospital e maternidade não estão incluídas as atividades de pronto-socorro, clínicas, laboratórios de análises, consultórios e ambulatórios.
3) As vagas referem-se a veículos de pequeno e médio porte.

ANEXO V

PLANO DIRETOR LOCAL DE SAMAMBAIA

SUPERVISÃO - Luiz Philippe Torelly (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano)

- Benny Schvasberg (Duretor Presidente do IPDF)

COORDENAÇÃO - Sandra Soares de Mello(Diretora de Estudos e Projetos -DIPRO)

- Eliana Ferreira Bermudez (Gerente de Projetos Urbanísticos – II)

EQUIPE TÉCNICA

IPDF - Giselle Moll Mascarenhas (Chefe do Núcleo de Ceilândia e Samambaia 1996 a1998)

- João Eustáquio Correia (Encarregado de Samambaia 1997/1998 e Chefe do Núcleo de Ceilândia Samambaia 1998)

- Ana Carla de Andrade Matos (Encarregada de Samambaia a partir de 1998)

- Dione Pinto da Silveira Fico (Encarregado de Samambaia até 1996)

- Luis Roberto Ribeiro (encarregado de Ceilândia 97 98)

- Maria da Glória Rincon Ferreira (Assessoria DIPRO)

- Maria Eugênia de Oliveira Mendes (Chefe de Núcleo de Informações Físicas, até 1996)

- Maria Helena Venceslau (Chefe do Núcleo de Ceilândia e Samambaia- 95/96)

- Ronald Belo Ferreira (Chefe do Núcleo de Circulação)

AMINISTRAÇÃO REGIONAL- Antônio Carlos T. Rezende, Cláudio Antonio Teixeira Pires, João Atilio Zardim, Luiz Amore, Maria Luzia Ferreira Borges, Rosa Inês Barbosa, Marcia Valéria Brandão, Maristela Pereira da Silva, Patrícia Melasso Garcia Hernandes.

SUCAR - Olavo Tadeu F. Câmara.

PARTICIPAÇÃO EM TRABALHOS ESPECÍFICOS - Adilson Brito de Carvalho, Andréa Mendonça de Moura, Aurora Gomes F. Aragão Santos, Carlos Roberto Machado Vieira, Carlos Roberto Troncoso, Cecília Juno Malagutti, Cristiano de Sousa Nascimento, Fabricio Matos Benjamim Leal, Jane Jucá, José Francisco Mingone, José Augusto Fazio, Josiana Aguiar Wanderley, Maria Marta S. Coelho, Pedro Paulo de Oliveira, Sávio de Lima Ivo, Shirley Hitomi Gushiken, , Tadeu Almeida de Oliveira, Valma Alves de Carvalho, Valéria Arruda de Castro Camello, Vera Maria L. M. S. Gamarski.

DIGITAÇÃO - Adamor Queiroz Maciel, Isabel David Vieira.

APOIO ADMINISTRATIVO- Argileu da Silva Santa Cruz, Eunice Maria de Jesus Santos, Garlette Barbosa Alves, Heliana Aparecida Silva, João Carlos dos Reis, Mara Bernardes Pimentel, , Marcia Coelho de Araújo Lima, Marcia Espindula Andrade, Marilene Prudente de Fontes, Maristela Farias M. do Amaral,

REPROGRAFIA – Flávia Guimarães Pena de Barros Barreto, Flávio Rodrigues de Souza, Idinai Cristina Miranda Mota, Luzeni Ferreira da Silva, Maria Aparecida Leite de Freitas, Maria Lúcia Guedes de Andrade, Maria do Socorro Cavalcante, Nadia Hermano Tormin, Tânia Aparecida Fonseca, Vera Lúcia Pereira dos Santos.

MAPAS e DESENHOS -Caio Júlio Bittencourt, Eugênio Barboza, Marcos Roberto Torres da Silveira

CAPA- Élton Skartazini



PLANO DIRETOR LOCAL DE SAMAMBAIA

ANEXO VI

LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Notas do Anexo VI

LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

NOTAS EXPLICATIVAS :

1- A coluna " Endereçamento " , relaciona todos os endereços da cidade, em ordem crescente.

2- A coluna " Uso Anterior" e "Uso Proposto", compara o uso permitido para cada lote pela MDE/NGB , com a classificação determinada pelo PDL, sendo usadas as seguintes abreviações:
HU - Habitação unifamiliar;
C2 - Comercial;
HC 2- Habitação e Comércio (2 pavimentos);
HC 3- Habitação e Comércio (3 pavimentos);
HC 4- Habitação e Comércio (4 pavimentos);
N 4 - Habitação Coletiva;
IC2 - Indústrias e Comércio (2 pavimentos)
IC3 - Industria e Comércio (3 pavimentos)

3- Nas colunas " taxa de permeabilidade", " Faixa non aedificandi " e estacionamento", os campos preenchidos com um traço (-), representam as disposições constantes da Lei, sendo estão apenas indicados por existirem as exceções excepcionais previstas.

4- Na coluna nº de domicílios , os campos preenchidos com traço (-) representam os lotes nos quais não é determinado a quantidade máxima de domicílios.

5- Na coluna " observações, estão relacionadas:

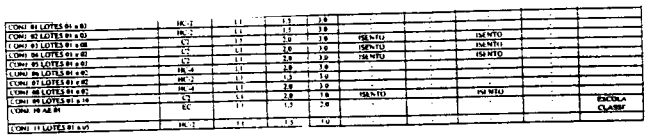
Nota 01 – Não serão computadas no cálculo de área de construção, as áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial, em até completa por cento da área dos lotes localizados no Corredor de Atividades.

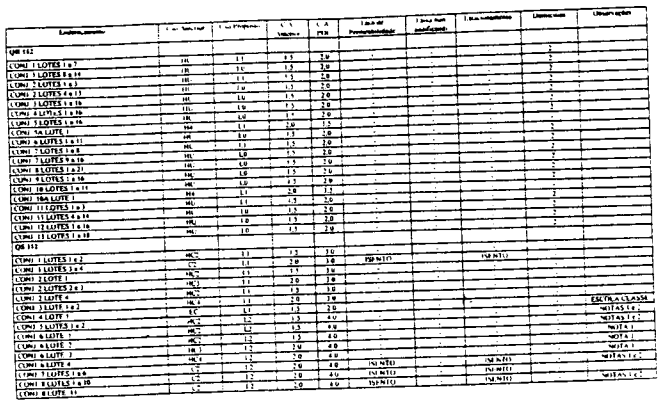
Nota 02- Não serão exigidas taxa de permeabilidade para os lotes com area inferior ou igual a 500 m2, com divisa voltada para o Corredor de Atividades.

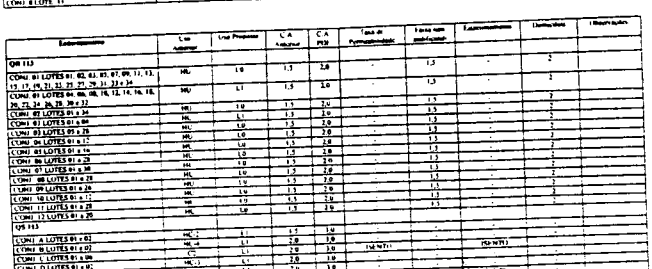
Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 160									
CONJ 01 LOTES 01 a 02	HU	L1	1,5	3,0					
CONJ 01 LOTES 04 a 10	HU	L0	1,5	3,0					
CONJ 02 LOTE 01	HC-4	L1	2,0	3,0					
CONJ 03 LOTES 01 a 10	HU	L0	1,5	3,0					
CONJ 04 LOTE 01	HU	L0	1,5	3,0					
CONJ 05 LOTES 01 a 22	HU	L1	2,0	3,0					
CONJ 06 LOTES 01 a 06	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 08 LOTES 01 a 05	HU	L1	1,5	3,0					
CONJ 07 LOTES 01 a 12	HU	L0	1,5	3,0		-			
CONJ 08 LOTES 01 a 14	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
QR 160						1,5			
CONJ 01 LOTE 01									
CONJ 01 LOTE 02	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 02 LOTES 01 a 02	HC-3	L1	2,0	3,0					
CONJ 02 LOTE 03	HC-2	L1	2,0	3,0					
CONJ 03 LOTES 04 a 07	C-2	L1	2,0	3,0					
CONJ 01 LOTE 01	C-2	L1	2,0	3,0	ISENTO		ISENTO		
CONJ 02 LOTES 01 a 02	HC-2	L1	2,0	3,0	ISENTO		ISENTO		
CONJ 03 LOTES 04 a 05	C-2	L1	2,0	3,0					
CONJ 04 LOTE 01	HC-4	L1	2,0	3,0	ISENTO		ISENTO		
CONJ 05 LOTE 01	HC-2	L1	2,0	3,0					
CONJ 06 LOTES 01 a 12	HC-2	L1	2,0	3,0	ISENTO		ISENTO		
CONJ 07 LOTE 01	C-2	L1	2,0	3,0					

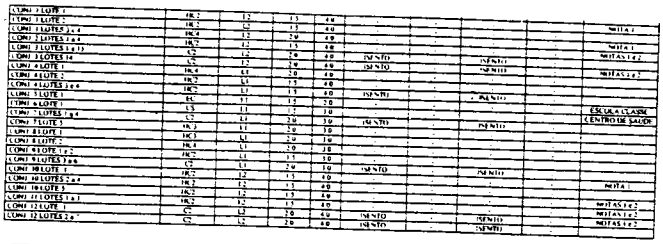
Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 164									
CONJ 01 LOTES 01 a 07	HU	L1	1,5	3,0					
CONJ 01 LOTES 09a a 11	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 02 LOTES 01 a 17	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 03 LOTES 01 a 16	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 04 LOTES 01 a 18	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 05 LOTES 01 a 10	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 06 LOTE 01	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 07 LOTES 01 a 12	HU	L1	2,0	3,0		-			
CONJ 07-A LOTE 01	HU	L1	2,0	3,0		-			
CONJ 08 LOTES 01 a 12	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 09 LOTES 01 a 17	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 10 LOTE 01	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 11 LOTES 01 a 12	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 12 LOTES 01 a 20	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 13 LOTE 01	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 14 LOTES 01 a 15	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 15 LOTES 01 a 22	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
QR 164						1,5			
CONJ 01 LOTES 01 a 02	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 01 LOTE 01	HC-2	L1	1,5	3,0	ISENTO		ISENTO		
CONJ 02 LOTES 01 a 06	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 03 LOTE 01	HC-2	L1	1,5	3,0	ISENTO		ISENTO		
CONJ 04 LOTES 01 a 07	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 04 LOTES 01 a 04	HC-2	L1	1,5	3,0	ISENTO		ISENTO		
CONJ 05 LOTE 01	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 06 LOTES 01 a 05	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 07 LOTES 01 a 04	HC-2	L1	1,5	3,0	ISENTO		ISENTO		
CONJ 08 LOTES 01 a 04	HC-2	L1	1,5	3,0	ISENTO		ISENTO		

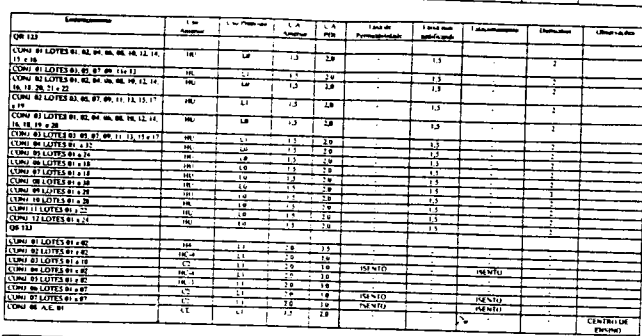
Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 168									
CONJ 01 LOTES 01 a 08	HU	L1	1,5	3,0					
CONJ 01 LOTES 09 a 18	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 02 LOTES 01 a 24	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 03 LOTES 01 a 38	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 04 LOTES 01 a 22	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 05 LOTES 01 a 14	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 06 LOTE 01	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 07 LOTES 01 a 23	HU	L1	2,0	3,0		-			
CONJ 07-A LOTE 01	HU	L0	1,5	3,0		-			
CONJ 07-B LOTE 01	HU	L1	2,0	3,0		-			
CONJ 08 LOTES 01 a 05	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 08 LOTES 06a a 13	HU	L0	1,5	3,0		-			
CONJ 09 LOTES 01 a 08	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 09 LOTES 10 a 20	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 10 LOTE 01	HU	L0	1,5	3,0		-			
CONJ 11 LOTES 01 a 16	HU	L1	2,0	3,0		-			
CONJ 12 LOTES 01 a 22	HU	L1	2,0	3,0		-			
CONJ 13 LOTES 01 a 14	HU	L0	1,5	3,0		-			
CONJ 14 LOTES 01 a 28	HU	L0	1,5	3,0		-			
CONJ 15 LOTES 01 a 14	HU	L0	1,5	3,0		1,5			
CONJ 16 LOTES 01 a 22	HU	L0	1,5	3,0		-			
CONJ 16-A LOTE 01	HU	L0	1,5	3,0		-			
QR 168						1,5			
CONJ 01 LOTES 01 a 02	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 01 LOTES 03 a 06	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 01 LOTE 01	HC-2	L1	1,5	3,0	ISENTO		ISENTO		
CONJ 02 LOTES 01 a 06	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 03 LOTE 01	HC-2	L1	1,5	3,0	ISENTO		ISENTO		
CONJ 03 LOTES 01 a 07	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 04 LOTES 01 a 07	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 04 LOTES 01 a 04	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 05 LOTE 01	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 06 LOTES 01 a 02	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 07 LOTES 01 a 07	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 08 LOTES 01 a 07	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 09 LOTES 01 a 07	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 10 LOTES 01 a 04	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 11 LOTES 01 a 04	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ 12 LOTES 01 a 04	HC-2	L1	1,5	3,0					
CONJ

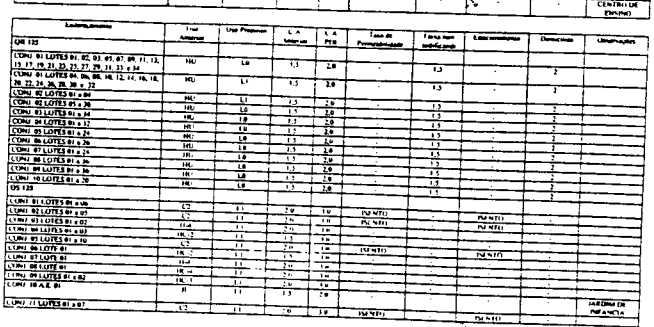


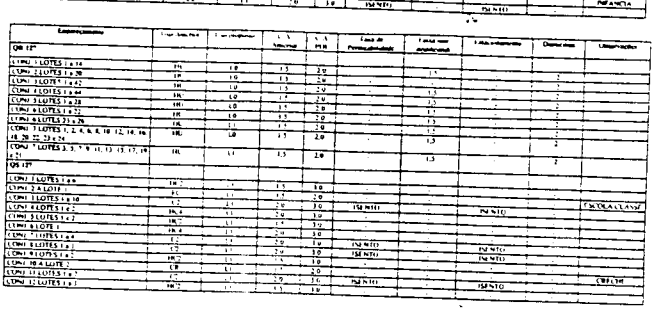


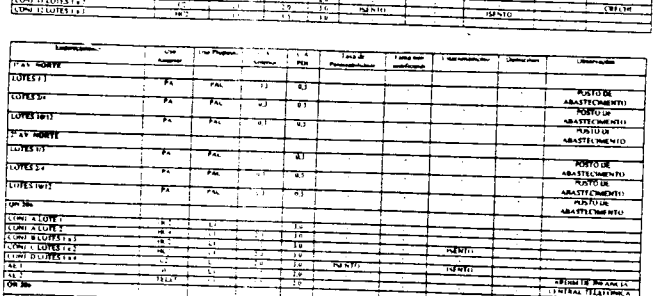


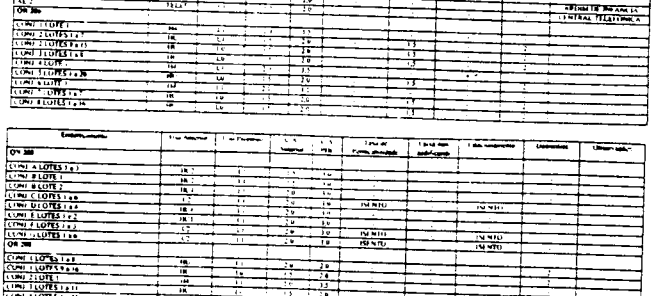


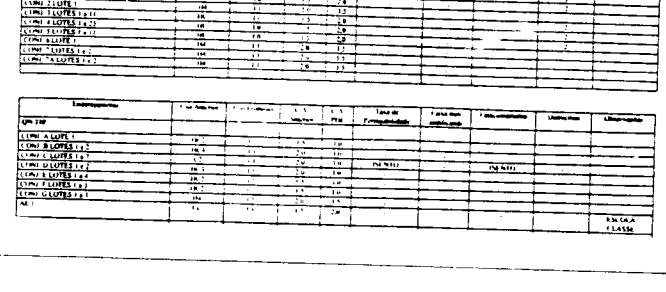




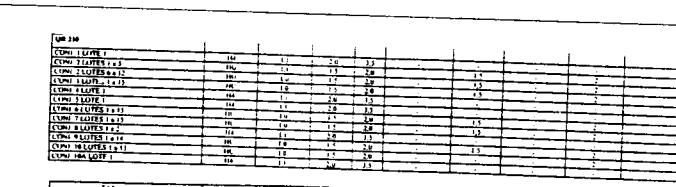


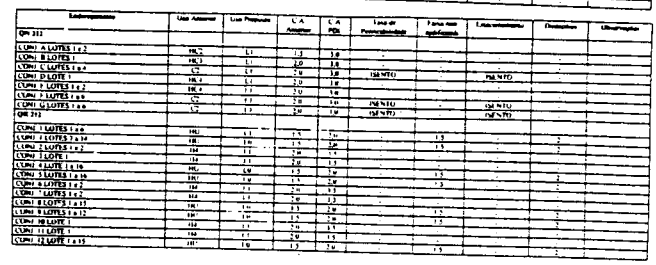


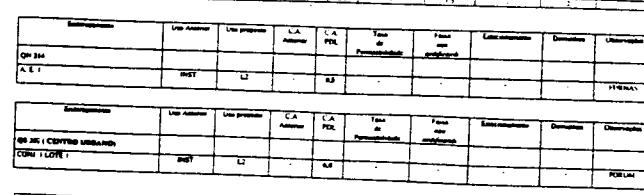


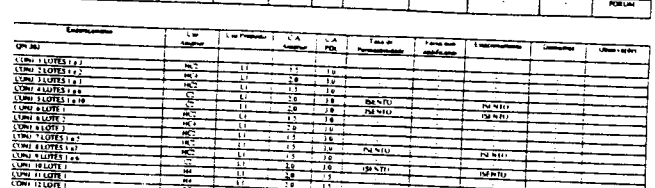


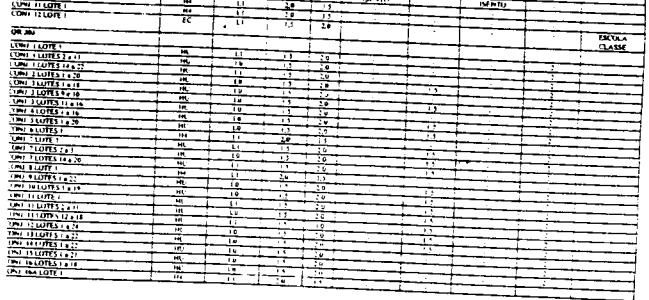


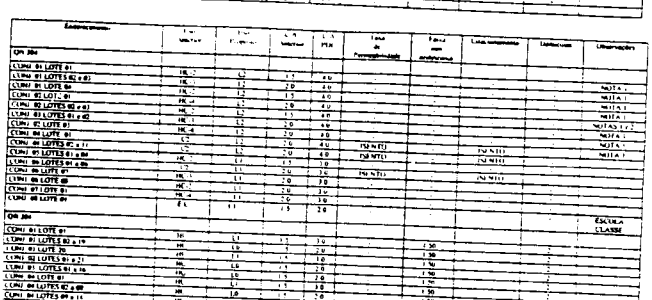


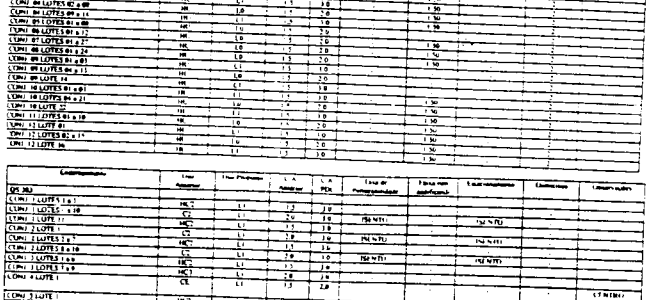


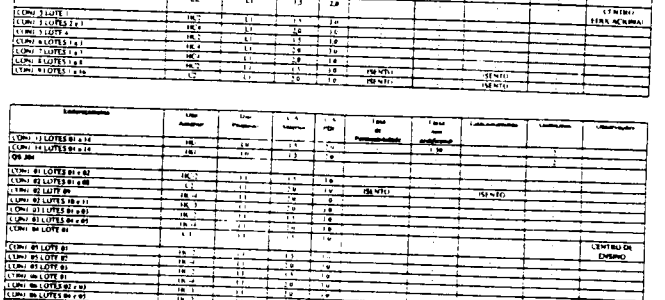


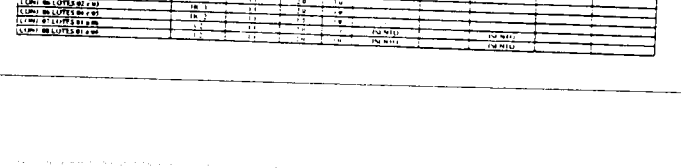


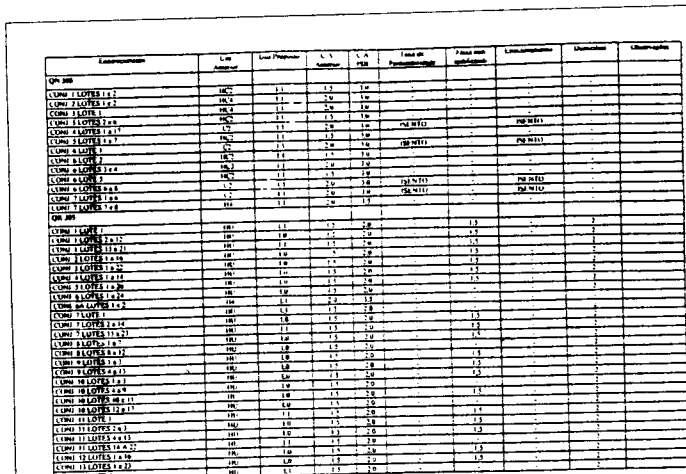


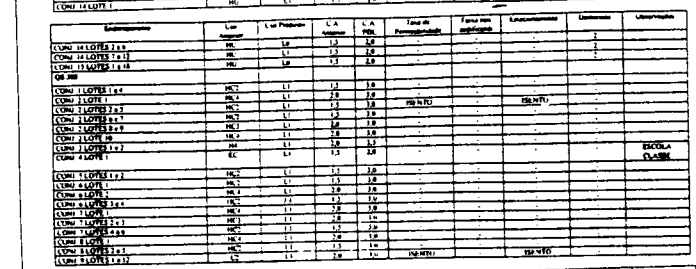


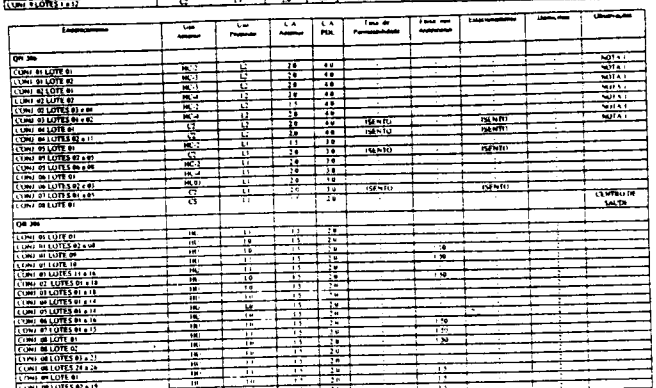


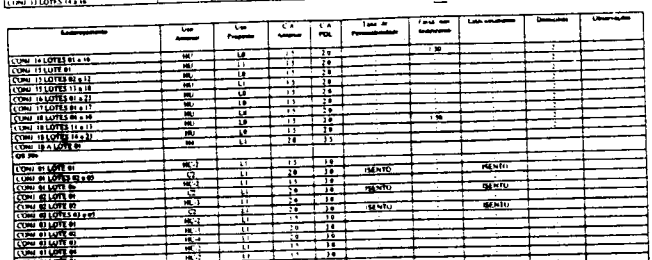


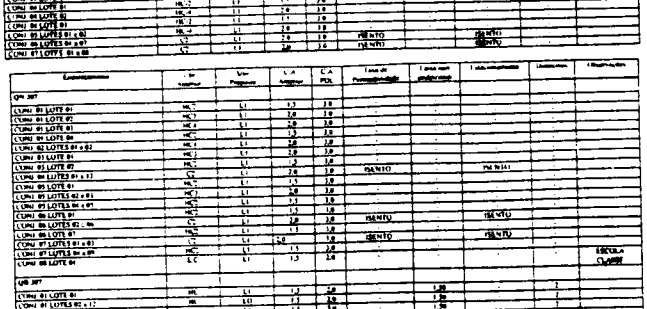


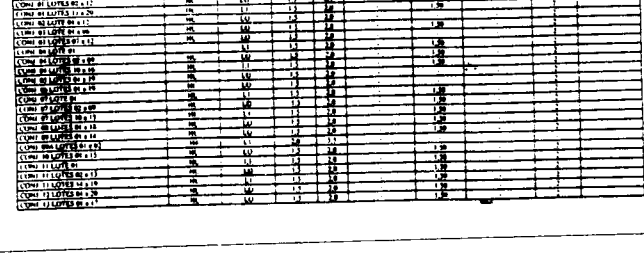


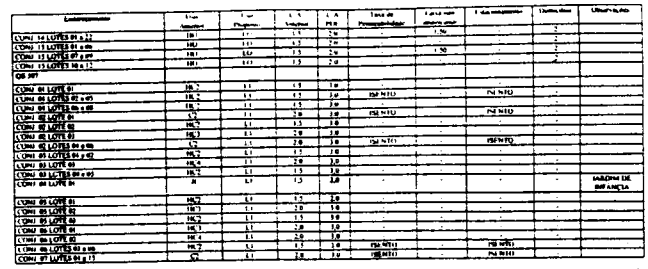


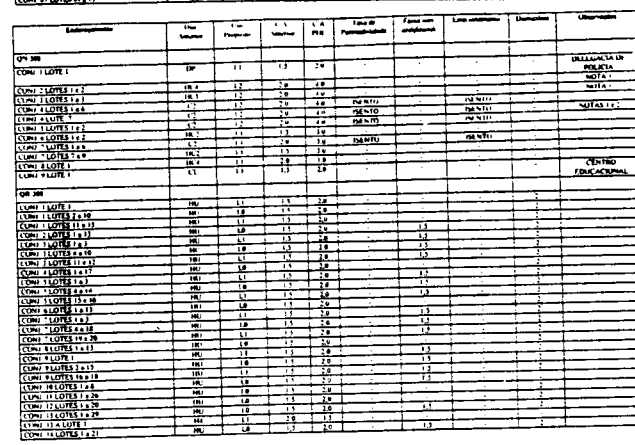


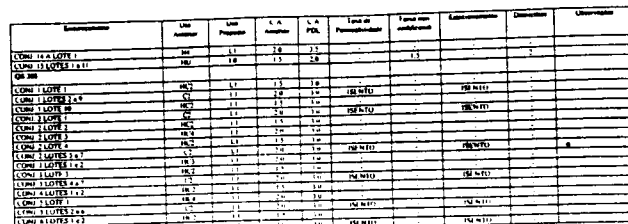


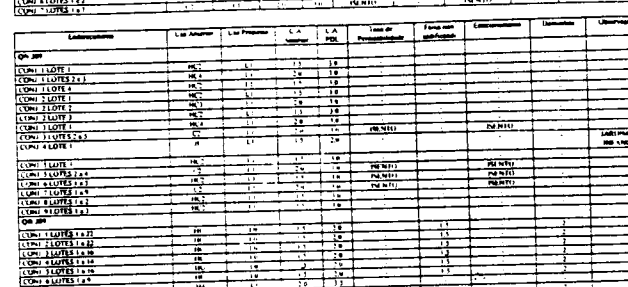


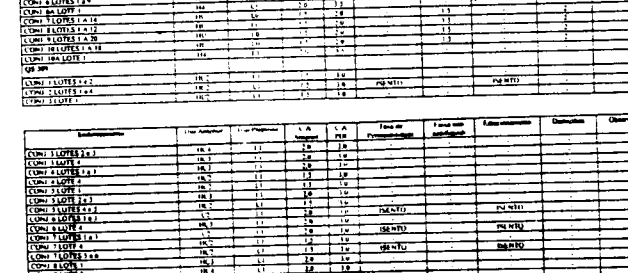


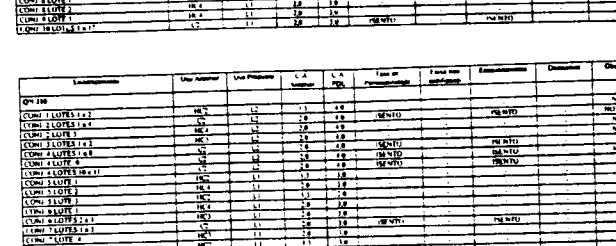


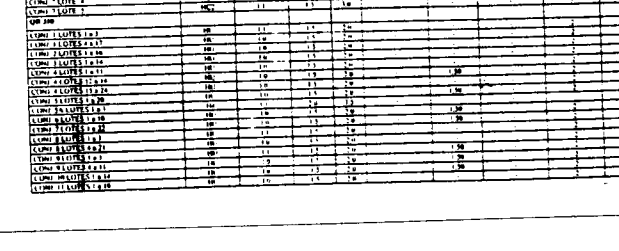


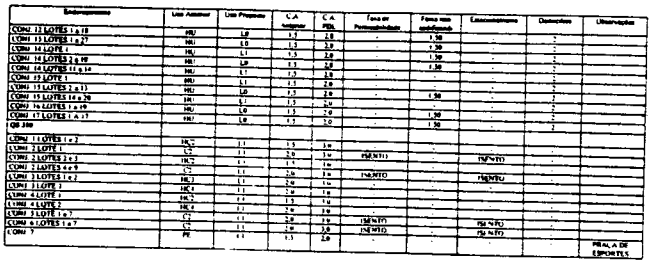


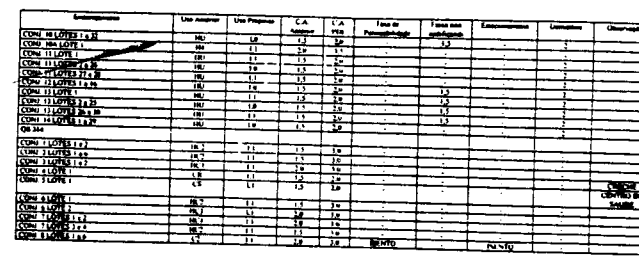


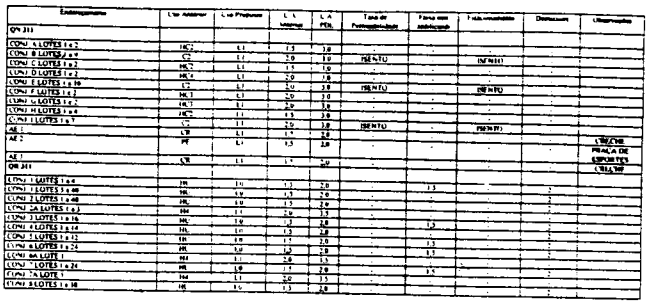


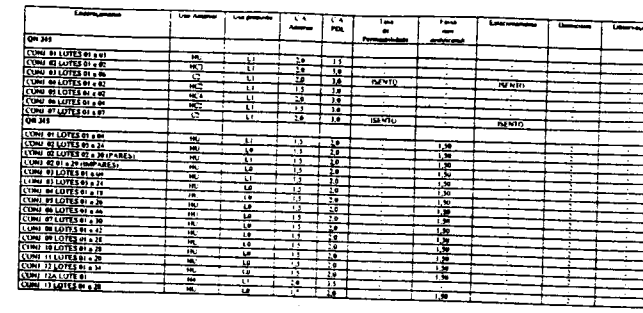


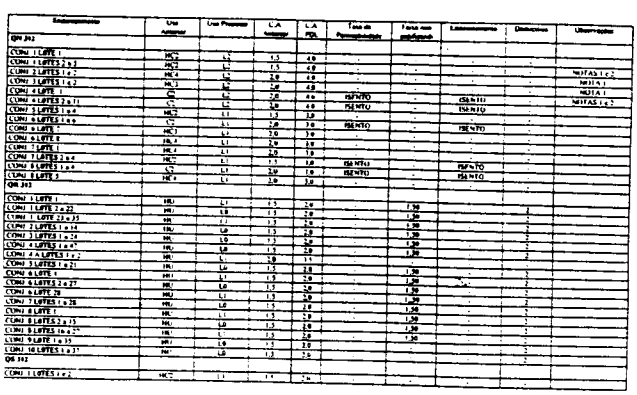


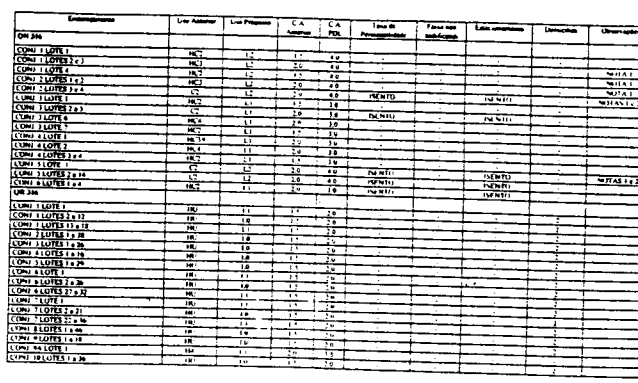


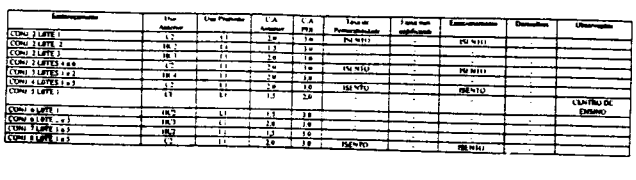


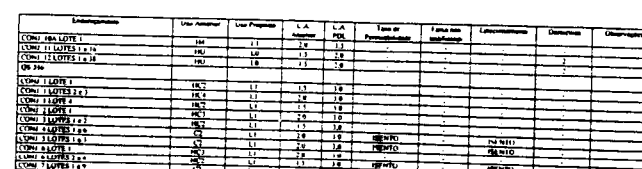


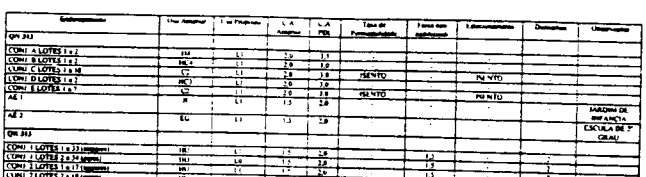


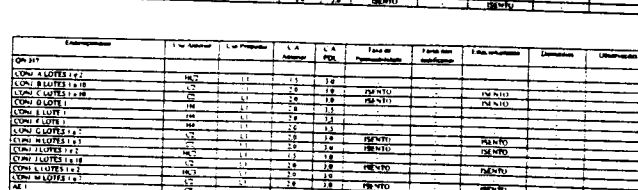


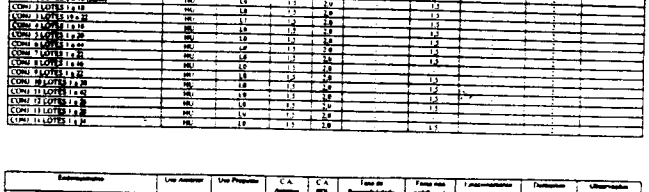


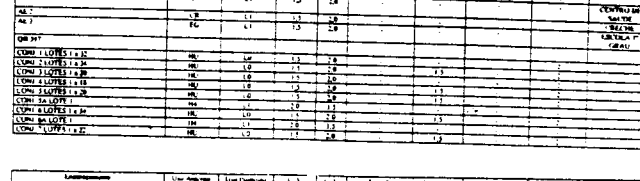


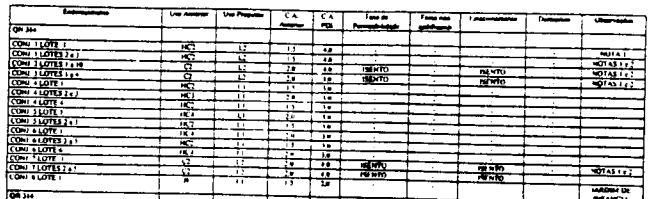


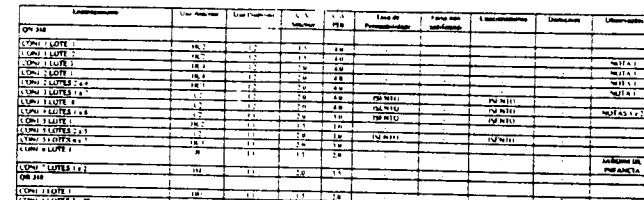


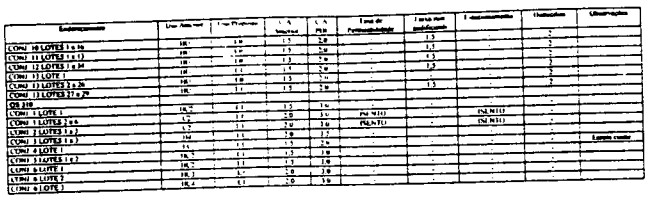


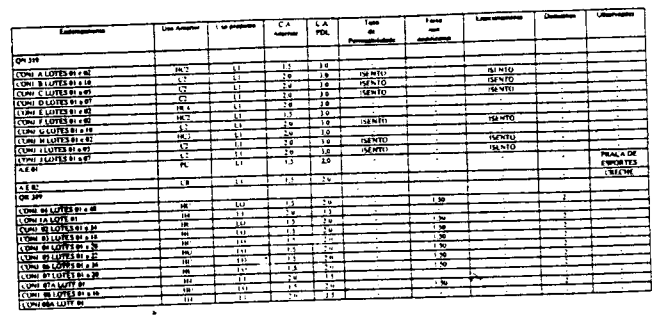


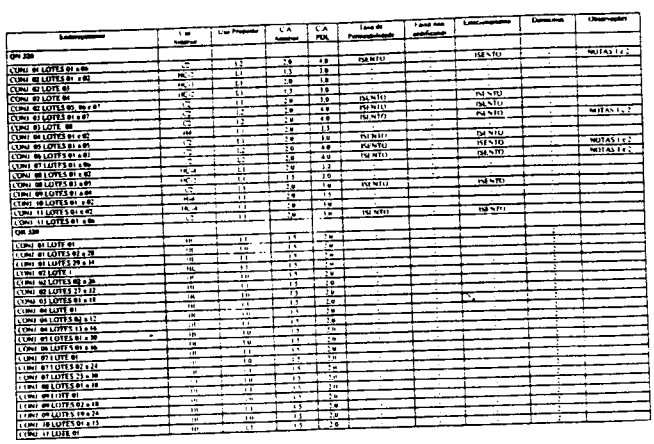


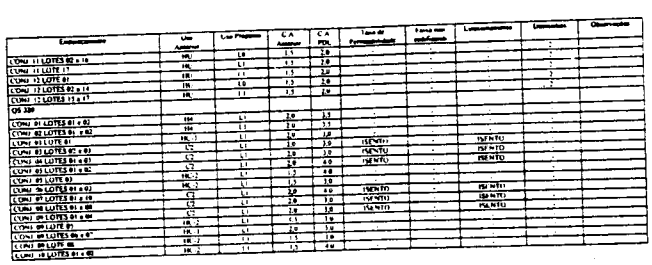


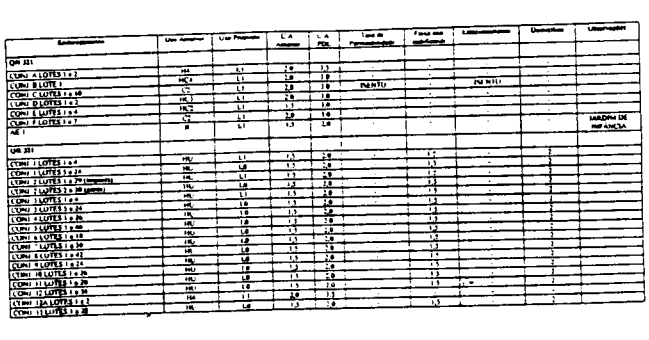


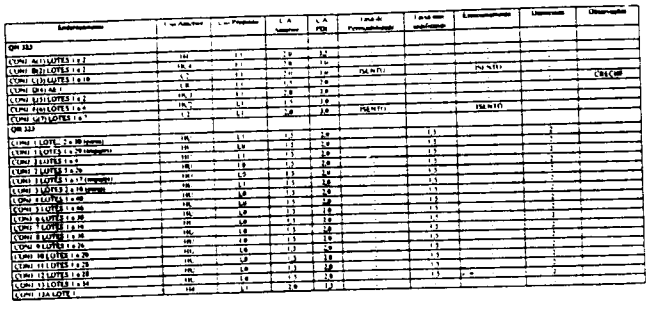


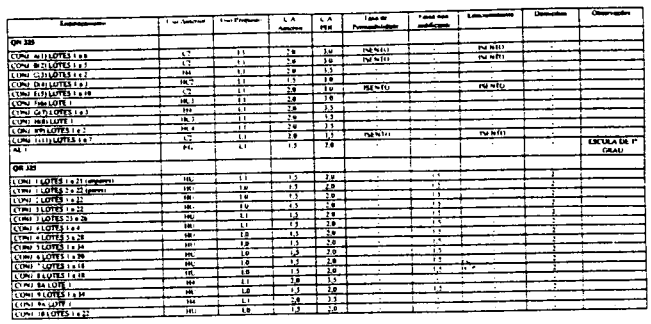


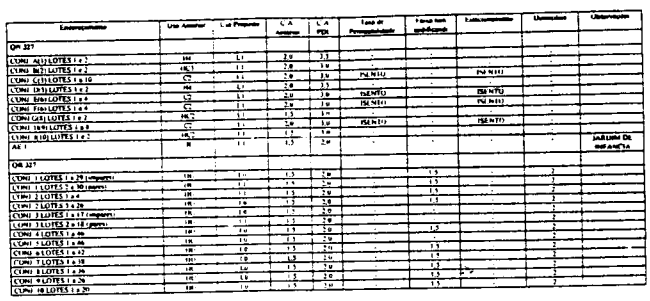


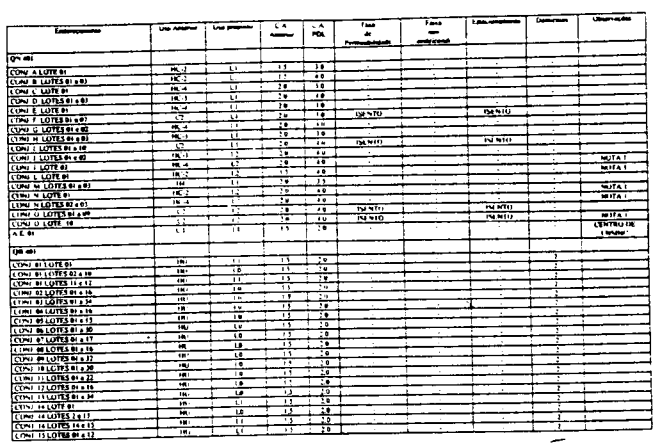


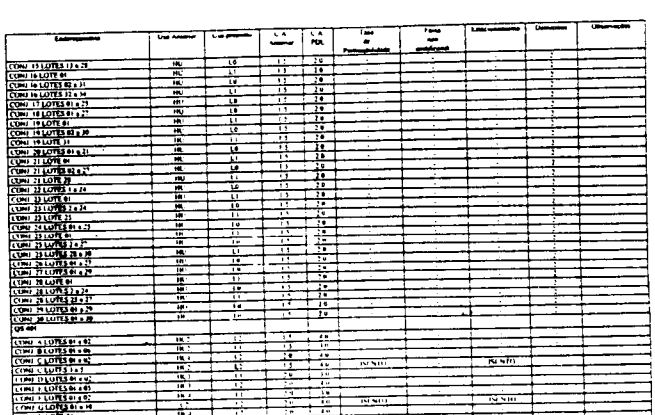


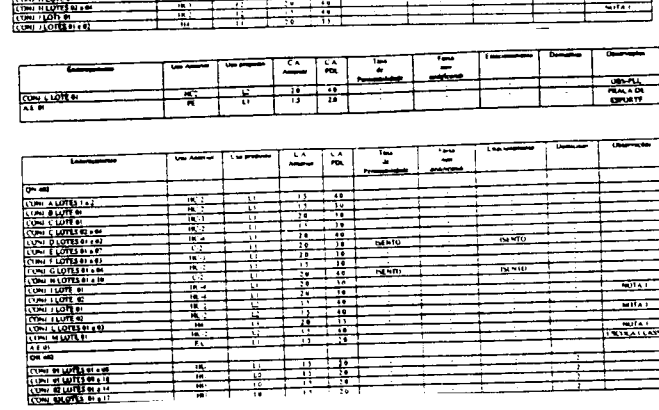




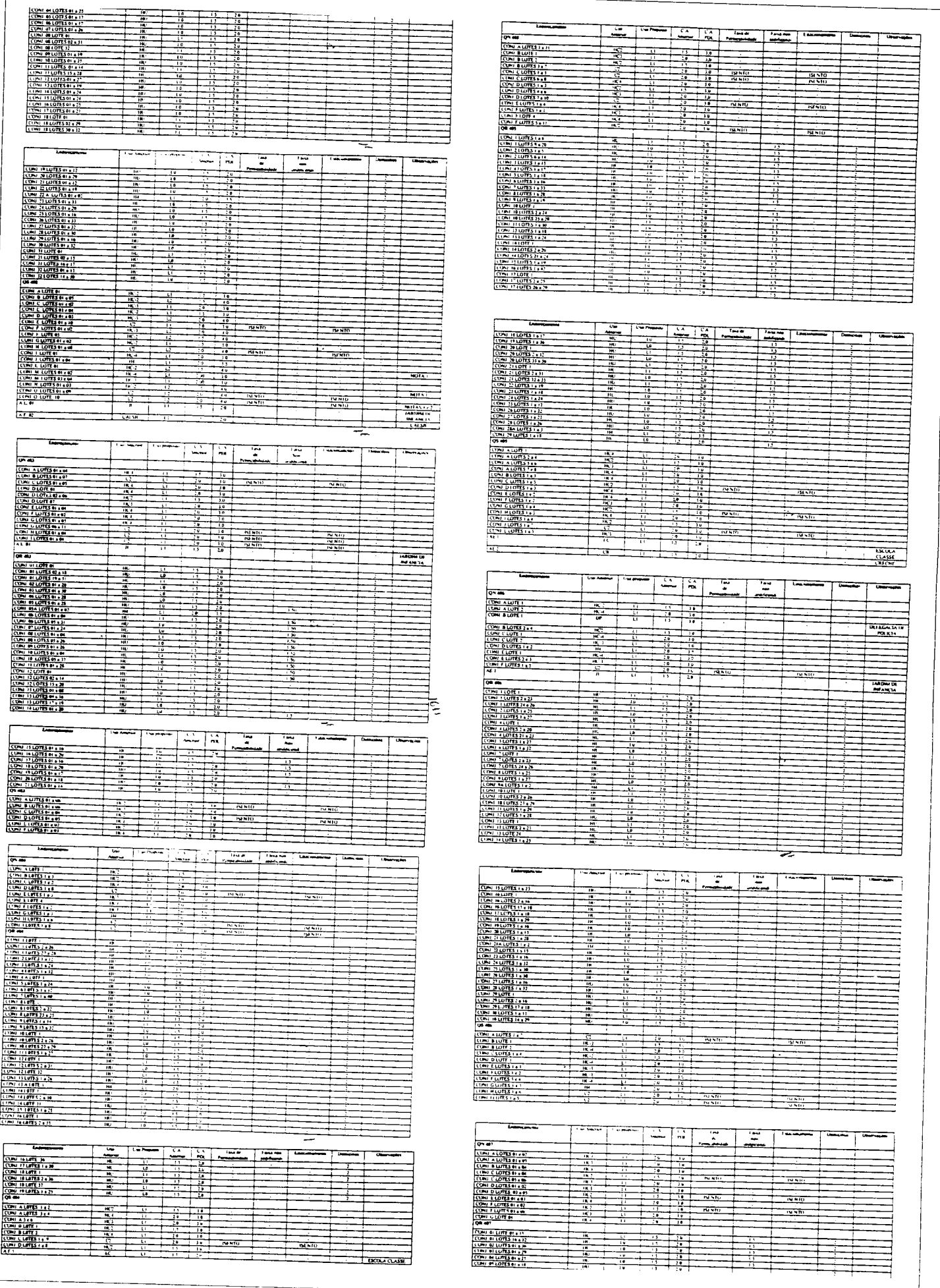


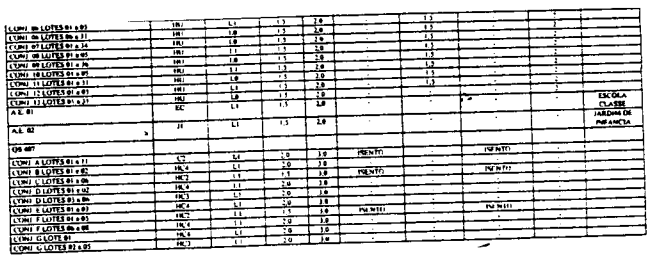


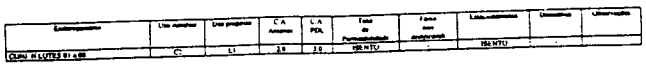


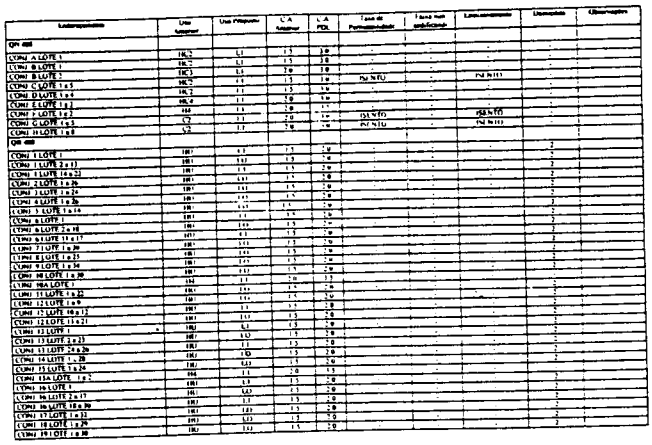


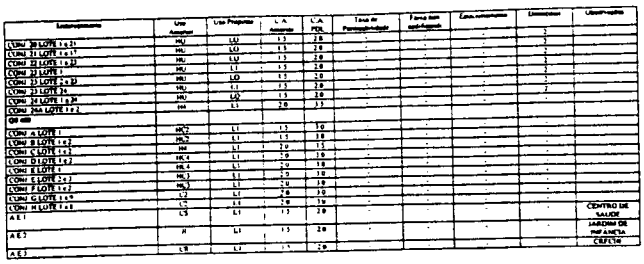


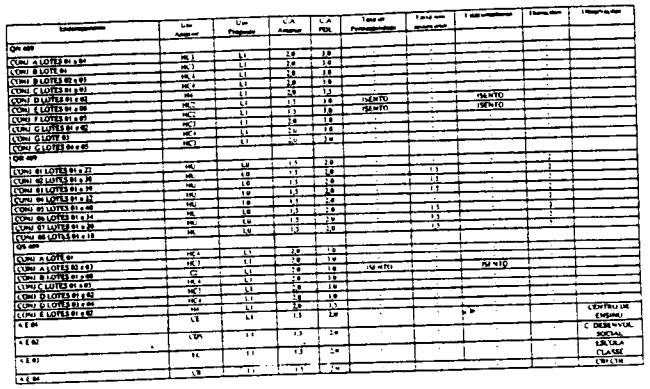


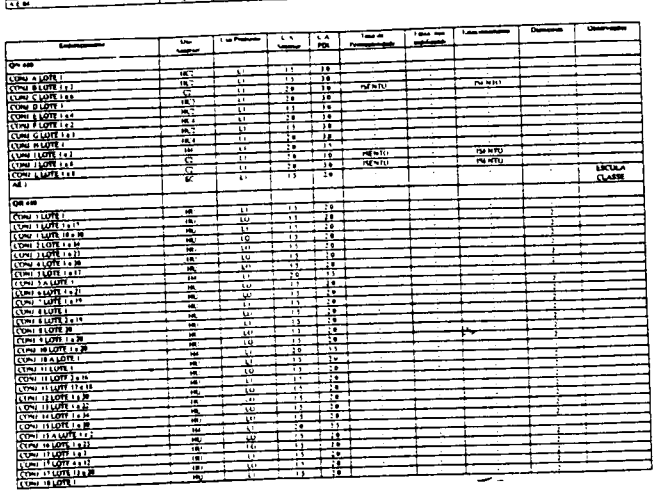












MENSAGEM
N.° 335 /98-GAG **Brasília, 15 de dezembro de 1998**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para referendo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 60, inciso XL, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 3°, § 2°, da Lei n° 1.868, de 19 de janeiro de 1998, os nomes dos conselheiros que irão compor o Conselho de Educação do Distrito Federal:

1. Antônio José Barbosa;
2. Marcos Silvio Pinheiro;
3. Josephina Desounet Baiocchi;
4. Erasto Fortes Mendonça;
5. José Durval de Araújo Lima e
6. Nilza Eigenheer Bertoni.

O artigo 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que "o Conselho de Educação do Distrito Federal, incumbido de normatizar, orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino das redes pública e privada, com atribuições e composição paritárias definidas em lei, terá seus membros indicados pelo Executivo, entre pessoas de notável saber..." (grifo meu).

Assim, os membros acima relacionados constituirão o Conselho de Educação do Distrito Federal, a partir de 1999, e terão um mandato de quatro anos, conforme o que prescreve o artigo 3° da Lei 1868/98.

Cabe ressaltar que a nova composição para o Conselho em epígrafe contará, além dos membros ora encaminhados, com seis membros de entidades representativas do meio escolar, garantindo um processo mais democrático e participativo no âmbito do referido Colegiado.

Convicto de que essa Casa Legislativa reconhecerá a indispensabilidade desta indicação, reafirmo a Vossa Excelência, à oportunidade, votos de elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssima Senhora
Deputada **LUCIA CARVALHO**
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 554, de 1998, que 'amplia o lote que menciona na região de Ceilândia, Região Administrativa IX'.

Autor: Deputado Renato Rainha"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que profira parecer sobree a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar n° 554, de 1998, de autoria do nobre Deputado Renato Rainha, que "amplia o lote que menciona na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX". Em seu art. 1° assim dispõe: "lote B, da Quadra QNM 27, com área total de 50 mil metros quadrados, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, fica ampliado em 2.125 metros quadrados referentes ao agregamento da área lindeira direita norte".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o nosso parecer é favorável, pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com elogios ao autor do projeto, que soube conhecer a amplitude da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ.

Com a palavra o Deputado Renato Rainha.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Quero apenas fazer um destaque: este projeto de lei entra na cota de votação do nobre Deputado Cláudio Monteiro que, vendo sua importância para a população da Ceilândia, substituiu um projeto de sua autoria por este projeto. Estamos votando o PLC nº 554/98 graças ao entendimento e à boa vontade do Deputado Cláudio Monteiro, a quem agradeço.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Com a palavra o Deputado Cláudio Monteiro.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, passar a minha cota de votação ao Deputado Renato Rainha foi somente uma forma de reconhecimento ao mérito do projeto de S.Exa., que vai beneficiar toda a comunidade da Ceilândia.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Continua em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 554, de 1998, que "amplia o lote que menciona na Região Administrativa da Ceilândia, RA IX".

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não existe nenhum óbice à sua aprovação. Assim, somos pela sua admissibilidade.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 554, de 1998. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

1631 APROVADO Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ☐ Ordinária ☑ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO Data: 15/12/98
Votação em 1º turno do PLC 554/98

Autor: Dep. R. Rainha

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB					
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB					
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT					
JOÃO DE DEUS - PDT					
JORGE CAUHY - PMDB	X	V			
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB					
MARCO LIMA - PSDB					
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB					
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			7	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

Tendo em vista que o projeto extrapauta de autoria do Deputado Peniel Pacheco ainda não se encontra em condições de ser apreciado solicito, portanto, à assessoria do Deputado Peniel Pacheco que nos passe os dois projetos deliberados pelos Líderes, sendo que um é sobre edificações e o outro é sobre a controladoria, ambos de autoria do Deputado Peniel Pacheco. É necessário que os projetos estejam aqui para que possamos apreciá-los.

Srs. Parlamentares, o Deputado Filippelli, e acredito que outros Parlamentares, copiou o acordo feito por nós sobre os projetos que vão entrar na pauta. Não tivemos condições de reproduzi-la para todos, portanto, se os Srs. Parlamentares quiserem saber sobre cada projeto que formos ler, por favor venham aqui para copiar a pauta.

O item referente à mudança da estrutura do HMIB, de autoria do Poder Executivo, foi acordado entre os Líderes que entraria na pauta.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.141 de 1998, que 'altera a Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica'.

Autor: Poder Executivo Local

Relator: Deputado - CCJ"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.141, que "altera a Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica".

O referido projeto de lei obedece aos princípios constitucionais e regimentais do ponto de vista da criação de cargos na estrutura pública de serviço de saúde.

Portanto, nosso parecer é favorável pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da CEOF ao Projeto de Lei nº 4.141, de 1998, de autoria do Executivo local, que "altera a Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica".

Analiso o referido parecer, encaminhando-o favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.141/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.140, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais)'.

Autor: Executivo Local

Relatores: Deputado - CCJ"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei nº 4.140/98, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais)".

O referido projeto de lei, encaminhado a esta Casa por iniciativa do Poder Executivo, está adequado aos princípios regimentais e constitucionais. Além disso, obedece aos princípios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Portanto, nosso parecer é pela aprovação do referido projeto de lei.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Pedro Celso.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.140, de 1998, "que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais)".

O projeto em tela, Sra. Presidente, obedece a todos os estatutos do ponto de vista orçamentário, econômico e financeiro.

Portanto, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem a opor à votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.140/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.139, de 1998, 'que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)'.

Autor: Executivo local

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.139, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)".

Sra. Presidente, do ponto de vista regimental, jurídico e constitucional não há óbice para o acatamento e aprovação do referido projeto, razão pela qual somos favoráveis à aprovação da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico a Deputada Maninha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito que a Relatora, Deputada Maninha, apresente o parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADA MANINHA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, parecer da CEOF ao Projeto de Lei nº 4.139, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)". Não há, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, nenhum óbice à aprovação deste projeto.

Portanto, o nosso voto é pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.139/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 550, de 1998, que 'reserva área para instalação de comércio e prestação de serviços no Lago Norte - Região Administrativa XVIII, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer da Comissão de Constituiçãc e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de

Constituição e Justiça do Projeto de Lei Complementar nº 550, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "reserva área para instalação de comércio e prestação de serviços no Lago Norte, Região Administrativa XVIII, e dá outras providências".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é favorável à aprovação da matéria por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico a Deputada Maninha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito à Relatora, Deputada Maninha, que apresente o parecer da CEOF.

DEPUTADA MANINHA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 550, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "reserva área para instalação de comércio e prestação de serviços no Lago Norte, Região Administrativa XVIII, e dá outras providências".

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não há nenhum óbice à aprovação do projeto.

Portanto, o voto é pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 550/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação 1º turno do PLC 550/98

Autor: Dep Wasny

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X			X	
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB				X	
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			7	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.559, de 1998, que 'cria a Controladoria-parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, para emitir parecer pela CCJ.

DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, vem à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 3.559, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "cria a Controladoria-parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre os atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal". Em seu art. 1º assim dispõe: "Fica instituído o controle parlamentar direto, a ser exercido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre todos os atos praticados por prestadores de serviços públicos do Distrito Federal."

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos de parecer favorável à aprovação da matéria, por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico a Deputada Maninha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito à Relatora, Deputada Maninha, que emita parecer pela CEOF.

DEPUTADA MANINHA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não encontramos nenhum óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 3.559, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "cria a Controladoria-parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal". Portanto, o nosso parecer é pela aprovação do referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.559/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Passaremos ao segundo item de autoria do Deputado Peniel Pacheco, aprovado por acordo de Lideranças.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, não houve acordo em relação a esse projeto, de modo que ele não poderá ser apreciado. Solicito, em substituição, a inclusão de um projeto de decreto legislativo de nossa autoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência acata a solicitação de V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, comunico que já temos condições de votar o Item nº 33.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Passaremos à apreciação do Item nº 33, uma vez que há várias lideranças sindicais presentes na Casa, aguardando o acordo que finalmente aconteceu, em relação ao referido item.

Item nº 33:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.137, de 1998, que 'altera o Art. 5º da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que *dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal*'.

Autor: Executivo (Mens. nº 322/98 - GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADA MANINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra a Deputada Maninha.

DEPUTADA MANINHA (PT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, eu gostaria de pedir a retirada das Emendas Modificativas nºs 1 e 2, feitas ao referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs, Deputados, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.137, de 1998, de autoria do Executivo Local, que "altera o Art. 5º da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que 'dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em Confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal" é pela admissibilidade e aprovação do referido projeto, nos termos do substitutivo de autoria de diversos Deputados, inclusive subscrito pelo Relator.

Portanto, o parecer é favorável à aprovação do referido projeto, pela sua admissibilidade, tendo sido retiradas todas as emendas apresentadas, antes do substitutivo que prevalece.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam com estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sra. Presidente, indico o Deputado Antônio José-Cafu para relatar a matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Antônio José-Cafu, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ-CAFU (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apresentamos o parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.137, de 1998, que altera o art. 5º da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que 'dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

No âmbito desta Comissão, acompanhamos o parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, somos favoráveis à aprovação do projeto em pauta.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.137/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

PROJETO DE LEI Nº 4147, DE 1998

(Autoria: Mesa Diretora e diversos Deputados)

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º e 28, § 2º, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O sistema de remuneração dos Deputados Distritais será constituído exclusivamente de subsídio correspondente a setenta e cinco por cento do estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 1º O subsídio de que trata este artigo será devido em igual número de parcelas pagas aos Deputados Federais.

§ 2º A Mesa Diretora fará publicar anualmente os valores do subsídio dos Deputados Distritais.

§ 3º É devida ao Parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração a partir da primeira sessão legislativa até o término da segunda legislatura.

Art. 2º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na seguinte proporção:

I - Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;

II - Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;

III - Secretário de Governo: igual ao Deputado Distrital.

Art. 3º Fica desvinculada do subsídio dos Deputados Distritais a representação mensal da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança da estrutura administrativa, definitiva ou provisória, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. A representação mensal a que se refere este artigo é a fixada no Ato da Mesa Diretora nº 022, de 1997, em seus valores nominais, que serão revistos na forma e condições determinadas pelo art. 37, X, da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo atender ao que preceitua o art. 60, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do disposto no § 3º do art. 60 dessa mesma Lei, combinado com o art. 27, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e do disposto no artigo 103, inciso II, alínea "D" do seu regimento Interno.

Os dispositivos da Constituição, citados neste Projeto, são os seguintes:

"Art.27. .....

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

.....

"Art. 28 .....

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Sala das Sessões, de dezembro de 1998

PDT

SAIN-Parque Rural - 70610-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.145 de 1998, que 'cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal'.

Autor:	Executivo local	
Relatores:	Deputado	- CCJ
	Deputado	- CAS"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de

Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.145, de 1998, de autoria do Executivo local, que "cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal".

Sra. Presidente, Srs. Deputados, o referido projeto de lei vem preencher os requisitos constitucionais e regimentais. Portanto não vislumbramos nenhum óbice e, por isso, tem plenas condições de ser aprovado, inclusive a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Filippelli.

A Emenda nº 1 tem o seguinte teor: "Suprima-se o art. 2º do projeto de lei, renumerando-se os demais". É importante ressaltar que o autor da emenda simplesmente suprime o artigo que autoriza o cancelamento de cargos da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador. Em outra palavras, o projeto de lei cria novos cargos que são destinados ao Conselho de Defesa dos Direitos do Negro, mas não cancela os cargos do gabinete do Secretário de Governo, bem como do próprio Governador.

O nosso parecer, portanto, é favorável à aprovação da referida matéria.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Edimar Pireneus, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sra. Presidente, indico o Deputado Antônio José - Cafu.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Antônio José - Cafu, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.145, de 1998, de autoria do Executivo Local, que "cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal".

O parecer apresentado pelo eminente Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, aprova o projeto com a Emenda Supressiva nº 1, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli.

A Comissão de Assuntos Sociais não vê nenhum óbice à aprovação da matéria.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.145/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 792, de 1998, que 'institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal - FUNTEC/DF".

Autor: Executivo Local (Mens. nº 323/98 - GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

A Presidência designa para relator do projeto o Deputado Geraldo Magela, pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 792, de 1998, que "institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal - FUNTEC/DF".

Do ponto de vista regimental, constitucional e jurídico, não há objeção à admissibilidade e aprovação do projeto de lei complementar em questão, razão pela qual votamos pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 792, de 1998, que "institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal - FUNTEC/DF".

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem a opor e está de pleno acordo com o referido projeto de lei complementar.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 792/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação em 1º turno do PLC 792/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18			6	

FINAL
a de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/____
Fls. nº ____

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a V.Exa. que registre nos Anais desta Casa uma nota assinada por vinte e um Deputados sobre a questão da privatização do BRB, Caesb e Ceb. Apenas três Deputados ausentes não assinaram o documento, o que significa que ele é consensual, pois tenho certeza de que os três Deputados ausentes o assinariam se estivessem presentes.

Este documento fala do compromisso dos Deputados a respeito da discussão da privatização. Se V.Exa. permitir, farei a leitura do documento.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Autorizado, Deputado Geraldo Magela.

NOTA ABERTA AOS EMPREGADOS DO BRB, CAESB E CEB

Os deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal vêm a público prestar sua solidariedade aos funcionários das referidas empresas, particularmente, aos servidores do BRB, haja vista a notícia veiculada pela imprensa local, referente à possibilidade de federalização e posterior privatização daquela entidade.

No sentido de impedir a privatização do BRB, da CAESB e da CEB, o Deputado Distrital Geraldo Magela apresentou o Projeto de Lei nº 4.125/98, que "proíbe a privatização das entidades integrantes da administração indireta do Distrito Federal que especifica".

Diante da dificuldade de votação deste Projeto de Lei neste momento e pautados na transparência e seriedade com que temos desenvolvido nossos trabalhos nesta Câmara Legislativa, comprometemo-nos, na hipótese de encaminhamento a esta Casa de projeto de lei específico que preveja a federalização ou a privatização das referidas entidades:

- a lutar contra a transferência do patrimônio público à iniciativa privada;
- a ouvir, preliminarmente, as entidades sindicais dos trabalhadores e;
- a realizar audiências públicas com a sociedade a respeito do assunto.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

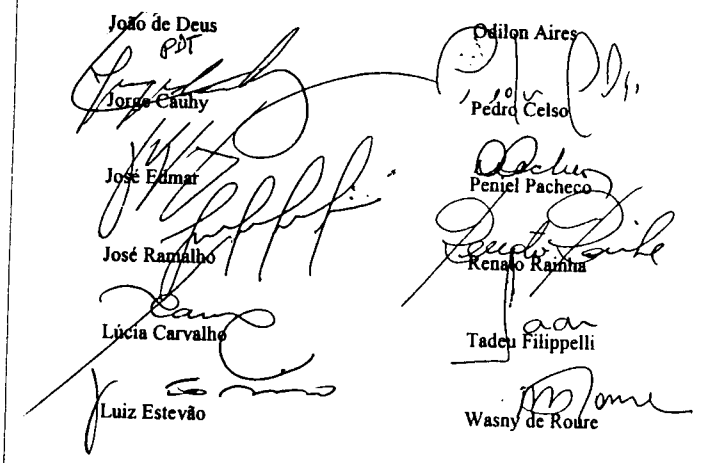
DEPUTADOS DISTRITAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

Adão Xavier
Benício Tavares
Antonio José (Cafu)
César Lacerda

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

NOTA ABERTA AOS EMPREGADOS DO BRB, CAESB E CEB

Cláudio Monteiro
Manoel de Andrade
Daniel Marques
Marco Lima
Edimar Pirineus
Marcos Arruda
Geraldo Magela
Maria José (Maninha)



DEPUTADO GERALDO MAGELA - Assinaram este documento os Deputados Xavier, Benício Tavares, Antônio José-Cafu, Cláudio Monteiro, Daniel Marques, Edimar Pireneus, Geraldo Magela, João de Deus, Jorge Cauhy, José Edmar, Zé Ramalho, Lucia Carvalho, Luiz Estevão, Manoelzinho, Marcos Arruda, Maninha, Pedro Celso, Peniel Pacheco, Renato Rainha, Filippelli e Wasny de Roure.

Dessa forma, Sra. Presidente, solicito a V.Exa. que inclua no lugar desse projeto, o Projeto de Lei nº 2.695/97. Isso está acordado com o Líder do PMDB e tenho certeza de que os demais Líderes haverão de concordar com um projeto que ajuda o esporte do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Defiro a solicitação de V. Exa.

Ficam registrados nos Anais desta Casa os compromissos assumidos pelos Parlamentares que assinaram a nota.

Agradeço ao Deputado Geraldo Magela pela sua postura ao abrir mão da votação do projeto a que tinha direito. Defiro a indicação do projeto apresentado aos Líderes em substituição ao projeto que se refere a não-privatização do BRB, da Ceb e da Caesb.

Solicito ao Deputado Geraldo Magela que nos informe o número do projeto para que possamos buscá-lo na Comissão de Constituição e Justiça.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wilon Wander Lopes', de autoria das Deputadas Maninha e Lucia Carvalho; do Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 1998, que 'concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Cirlene Ramos Luciano', autora: Deputada Lucia Carvalho; do Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Carlos Gentili', autor: Deputado Filippelli; do Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 1998, que ' concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Airton Maia Farias', autor: Deputado Filippelli; do Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Aldo Paviani', autor: Deputado Wasny de Roure; do Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Reginaldo Oscar de Castro', autor: Deputado Luiz Estevão; do Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Campos Amaral', autor: Deputado Daniel Marques; do Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Paulo Manhães de Almeida', autor: Deputado Daniel Marques; do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Gilberto Freitas', autora: Deputada Maninha; do Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Walter Gualberto de Brito; do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 1992, de autoria do Deputado Xavier, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mariano Almeida Falcão; do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Amilcar Quadrado; do Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Edístio Carlos Fernandes'; do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Sóstenes Apolos da Silva; do Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sr. José Felicio Prata."

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para os projetos de decreto legislativo que concedem títulos de Cidadão Honorário de Brasília.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator Deputado Cláudio Monteiro, que apresente parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wilon Wander Lopes," de autoria da Deputada Maninha e da Deputada Lucia Carvalho; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 1998, que "concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Cirlene Ramos Luciano", autora Deputada Lucia Carvalho; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Carlos Gentili", autor: Deputado Filippelli; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Airton Maia Farias", autor: Deputado Filippelli; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Aldo Paviani", autor: Deputado Wasny de Roure; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Reginaldo Oscar de Castro", autor: Deputado Luiz Estevão; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Campos Amaral", autor: Deputado Daniel Marques; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 1998, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Paulo Manhães de Almeida", autor: Deputado Daniel Marques; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Gilberto de Freitas", autora: Deputada Maninha; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Walter Gualberto de Brito"; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 1992, de autoria do Deputado

Xavier, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mariano Almeida Falcão"; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Amílcar Quadrado"; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Edístio Carlos Fernandes"; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Sóstenes Apolos da Silva"; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sr. José Felício Prata."

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça somos de parecer favorável à aprovação dos projetos de decretos legislativos ora lidos, por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legisltiva.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão os projetos, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que os aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Os projetos foram aprovados com a presença de 17 Parlamentares.

As matérias seguem a tramitação regimental.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, por um erro nosso, não foi incluído no conjunto dos projetos de decreto legislativo o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, o qual gostaríamos que fosse aprovado nesta sessão. Solicito a V.Exa. que faça a votação deste PDL.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tanto o projeto de decreto legislativo de V.Exa. como o do Deputado Filippelli ficaram de fora, portanto, novamente, daremos parecer a esses projetos.

Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 470/98 e 481/98.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 470/98, de autoria do Deputado Filippelli, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Aroldo Silva Amorim", e do Projeto de Decreto Legislativo nº 481/98, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Víctor José Melo Alegria Lobo".

Os projetos atendem aos critérios de constitucionalidade, jurisdicidade e boa técnica legislativa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 470/98 e 481/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão os projetos, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que os aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Os projetos foram aprovados com a presença de 18 Parlamentares.

As matérias seguem a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.099, de 1998, que 'regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis), disciplinando a permissão para sua exploração e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Relator: Deputado - CCJ"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado José Edmar.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito o Relator, Deputado José Edmar, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sra. Presidente, refiro-me ao Projeto de Lei nº 4.099/98, de autoria do Deputado Manoelzinho. Não houve consenso. Eu, na Liderança do PDT, peço que esse projeto seja retirado de pauta, pois não se pode impedir que um proprietário de taxi dê desconto. Isso fere o princípio da concorrência, Sra. Presidente. Não podemos aceitar esse projeto de maneira alguma.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Como o acordo firmado era que, se qualquer Líder de partido contestasse um projeto, nós o retiraríamos, o Projeto de Lei nº 4.099/98 está retirado de pauta temporariamente. E, se não houver acordo, ele não retornará.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO - (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, com todo respeito ao nobre Deputado João de Deus, parece-me que S.Exa. não conhece tarifa pública.

É preciso que S.Exa. compreenda o espírito e a filosofia da tarifa pública para poder questionar.

Se temos um transporte público, temos uma tarifa. Se fosse assim, estaríamos colocando ônibus a qualquer preço.

Parece-me que já abrimos um precedente feio nesta Casa, ao invés de regulamentar uma situação. Daqui a pouco, começaremos a aumentar a disputa do transporte coletivo e a permitir que qualquer operador opere, desde que abaixo do preço oficial.

Parece-me que é um contra-senso falar em não estabelecer um preço único. Em qualquer parte deste País e do mundo, tarifa de taxi é tarifa pública e única.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Manoelzinho que discuta, argumente e convença o Deputado João de Deus sobre a necessidade de se colocar o projeto em votação. Nós não a concluimos ainda e, por isso, solicito a S.Exa. que se posicione dessa maneira.

Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 743, de 1998, que 'muda a destinação do lote F da QI 03, Trecho 3, do SHIN - RA XVIII, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

DEPUTADO FILIPPELLI- Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI - (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, deixo registrado que o Deputado Odilon Aires participou da sessão pela manhã e, como estava febril, foi obrigado a retirar-se. Porém, já está retornando, inclusive porque ele gostaria de ser um dos signatários da carta de apoio às empresas BRB, Caesb e Ceb.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para o PLC nº 743/98 ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 743/98 que "muda a destinação do lote F, na QI 3, Trecho 3, SHIN - RA XVIII"

Entendo que o referido projeto de lei obedece aos princípios constitucionais e regimentais, além de enquadrar-se no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Somos favoráveis à aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria. Antes, porém, solicito um prazo de 10 minutos para que eu possa proferir o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acato o pedido do Deputado Daniel Marques.

Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.467, de 1996, que 'declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy"

Este projeto já recebeu os pareceres das Comissões.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 2.467/96. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental

Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.695, de 1997, que 'dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para o financiamento do esporte'.

Autor: Deputado Geraldo Magela

Relator: Deputado - CEOF"

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça já foi proferido e votado em plenário.

Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei nº 2.695, de 1997, que "dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para financiamento do esporte", segundo o qual o Governo do Distrito Federal destinará receita de contrato de administração do autódromo, do Pavilhão de Exposições e outros ao Fundo de Esporte.

Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças é pela aprovação da matéria na forma da emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não vê óbice dos pontos de vista orçamentário, econômico e financeiro em acatar a proposição, votando favoravelmente a ela, nos termos da emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.695/97, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.147, de 1998, que 'dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º e 28, § 2º da Constituição Federal e dá outras providências'.

Autora: Mesa Diretora e diversos Deputados"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise da matéria do ponto de vista constitucional, legal e da boa técnica legislativa, sem adentrar no mérito da matéria.

Nesses aspectos, o parecer é favorável.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares. Houve 1 voto contrário.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que emita parecer pela CEOF.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer ao Projeto de Lei nº 4.147, de 1998, de autoria da Mesa Diretora e de diversos Deputados, que "dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal e dá outras providências." A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está de pleno acordo com o referido projeto, nada tendo a opor.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares. Houve 1 voto contrário.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.147/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 18 Parlamentares. Houve 1 voto contrário.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 146, de 1998, que 'extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares'.

Autora: Mesa Diretora"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que emita parecer.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer ao Projeto de Resolução nº 146, de 1998, de autoria da Mesa Diretora, que "extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares". No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça nada obsta à aprovação da matéria em questão.

Portanto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares. Houve 4 votos contrários.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação PR 146/98, 1º Turno.
Data: 15/12/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT		X			
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT		X			
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT		X			
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	16	3		5	

SECRETÁRIO

70086-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, ... retirando a Mens. nº 323, de 1998, transformada no Projeto de Lei Complementar nº 792/98 que institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal. O projeto foi votado em primeiro turno, mas verificamos uma série de impropriedades.

Solicito então que o referido projeto seja retirado da pauta para votação em segundo turno.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Retornaremos ao Projeto de Lei Complementar nº 743/98, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que já havia sido apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 743, de 1998, que "muda a destinação do lote F, na QI 3, Trecho 3, do SHIN, da RA XVIII", de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, com uma emenda modificativa ao projeto de lei complementar, que inclui o art. 3º, que assim dispõe: será aplicado o instrumento de concessão de uso, que se dará título não oneroso e será firmado mediante contrato entre a entidade devidamente credenciada e o poder público.

Portanto, encaminhamos o parecer favoravelmente à sua aprovação, com a referida emenda modificativa.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que profira parecer sobre a Emenda Modificativa da CEOF, pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer à emenda modificativa da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 743, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques. A redação do Art. 3º, assim dispõe: será aplicado instrumento de concessão de uso que se dará a título não oneroso e será firmado mediante contrato entre entidade devidamente credenciada e o Poder Público.

O nosso parecer é favorável à referida emenda.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer à emenda modificativa apresentada pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 743. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer à emenda da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 743/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do PLC 743/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CESAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB				X	
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	19			5	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Resolução n° 147, de 1998, que 'cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal"

O projeto recebeu uma emenda que retira a sua inconstitucionalidade.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro para relatar a matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução n° 147, de 1998, de autoria da Mesa Diretora, que 'cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Foi apresentado ao projeto emenda de vários Parlamentares.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos de parecer favorável à aprovação do referido projeto de resolução, com a emenda apresentada, por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Resolução n° 147/98,em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Com a palavra o Deputado Benício Tavares para declaração de voto.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quero agradecer aos Parlamentares pela aprovação desse projeto, porque ele diz respeito a um assunto que foi discutido no âmbito da nossa Secretaria, havendo a aquiescência de todos os Deputados e principalmente da Mesa Diretora, na pessoa da Presidente, Deputada Lucia Carvalho.

Portanto, nosso agradecimento na votação e aprovação desse projeto que traz à categoria de Agente de Apoio uma substancial melhoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito aos Parlamentares, agora que há apenas quatro projetos a serem apreciados, que nos auxiliem, porque o cansaço já é grande.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.138, de 1998, que 'altera dispositivo da Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências'.

Autor: Executivo local

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n° 4.138, de 1998, que "altera dispositivo da Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências", de autoria do Executivo local.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nada obsta à aprovação da matéria em questão.

Somos, portanto, favorável a matéria.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Marcos Arruda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Marcos Arruda, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não há nenhum óbice em relação ao Projeto de Lei nº 4.138, de 1998, que "altera dispositivo de Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, de autoria do Executivo.

Nosso parecer, portanto, é favorável ao referido projeto.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.138/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 26:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.097, de 1998, que 'dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências'.

Autor: Executivo (Mens. 294/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria ou avoque a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.097, de 1998, que "dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal": o referido projeto de lei, encaminhado pelo Poder Executivo, vem equacionar uma série de questões da administração pública. Preenche os requisitos constitucionais e regimentais. Está em condições, portanto, de ser aprovado por esta Comissão.

Foram apresentadas cinco emendas, todas de autoria da Deputada Maninha, às quais passo a relatar:

A Emenda nº 1 suprime o inciso VI do art. 6º. Está aprovada.

A Emenda nº 2 diz, no art. 6º, inciso I, alínea "a": "20% a 40% de membros natos, representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade"; e, na alínea "b": "20% a 30% de membros natos, representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto".

A Emenda nº 3 suprime o inciso VIII do art. 7º a seguinte expressão: "observados os princípios da Administração Pública e normas gerais de licitação e contratação".

A Emenda nº 4 suprime o § 5º do art. 18. Está aprovada.

A Emenda nº 5 dá ao art. 28 da proposição a seguinte redação: "Aplica-se o disposto nesta lei aos convênios firmados entre a Administração Pública do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade desde a sua celebração".

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação também da Emenda nº 5.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, faço uma correção ao acolhimento da Emenda nº 5. Acolho-a na forma de uma subemenda. Aplica-se o disposto nesta lei aos convênios firmados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade desde a sua celebração.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 19 Parlamentares. Houve um voto contrário.

Solicito ao Relator da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que profira parecer à matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de

Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.097, de 1998 que "dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

O projeto recebeu 5 emendas da Deputada Maninha, as quais foram acatadas pelo rel. da Comissão de Constituição e Justiça. Acompanhamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.097/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 18 Parlamentares. Houve 1 voto contrário.

Passamos ao penúltimo item, o PL nº 4.133, item nº 35 da Ordem do Dia.

Item nº 35:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.133, de 1998, que 'aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 1999 e dá outras providências'.

Autor: Executivo

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator à matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que profira parecer ao projeto.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.133, de 1998, encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 317/98 do Gabinete do Governador, que "aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999."

Em seu art. 1º assim dispõe: "Fica aprovada a Pauta de Valores Venais dos Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999, na forma do Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único - Os valores constantes da pauta de que tratam este artigo não serão atualizados monetariamente até a data de lançamento do imposto.

Art. 2º - Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser regularizados nos termos da legislação específica pagarão o IPTU nas condições estabelecidas no art. 19 do Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e alterações posteriores.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder a revisão da Pauta de Valores Venais dos Terrenos e Edificações, desde que comprovado que, na data do lançamento, superavam os do mercado.

Art. 4º - A isenção prevista no art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, é também aplicável ao idoso que se enquadrar no benefício de que trata o art. 203, inciso V da Constituição Federal.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é favorável à aprovação do projeto por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.133, de 1998 que " Aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999."

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, estamos de pleno acordo com o presente projeto, nada tendo a opor a ele.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.133/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 36:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.045, de 1998, que 'estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999.'

Autor: Ex. local

Relator: Deputado Daniel Marques - CEOF."

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que profira parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.045, de 1998, de autoria do Executivo que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999."

No âmbito desta Comissão não há óbice algum à sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o relatório do projeto que trata do orçamento foi aprovado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e encaminhado a plenário para apreciação.

Sra. Presidente, eu gostaria de agradecer a todos os servidores que contribuíram para a apreciação das propostas orçamentárias de 1999 : servidores da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Sr. Niltom, Sr. Abrão, Sra. Elza, Sra. Joana, Sra. Lucilene, Sr. Luiz Ribeiro, Sr. Mário, Sr. Nilson, Sra. Nilza, Sr. Paulo Roberto, chefe de gabinete; os sevidores da CMI, Sr. João, Sr. Gleite; os assessores legislativos, Sr. Vanderlei, Sr. Paim, Sr. Clóvis, Sra. Maria Alice; os assessores do Deputado Filippelli, Sra. Cida; o assessor do Deputado Wasny de Roure, Sr. Rosbe, que muito nos ajudou; o servidor da Secretaria de Fazenda; Sr. Giovan e todos os Deputados que compreenderam o nosso trabalho e, na Comissão de Líderes, acordaram em fazer somente vinte emendas para cada Deputado, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Todos os Deputados prontamente atenderam a solicitação, o que nos possibilitou fazer o relatório com maior facilidade. Portanto, agradeço a todos os Parlamentares e a Presidente da Casa, que colaboraram para que fosse possível a votação desse orçamento no prazo regimental - hoje, dia 15 de dezembro.

Muito obrigado!

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Continua em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 4.045/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Temos de fazer ainda a votação em segundo turno. Antes, comunico aos Srs. Parlamentares que vários projetos têm emendas, portanto não fiquem muito alegres com o término da sessão se aproximando. Temos emenda ao PLC nº 197; ao PLC nº 532, de autoria do Deputado Daniel Marques; ao Projeto nº 779, de autoria do Executivo; ao projeto do Deputado Marcos Arruda; ao Projeto de autoria do Executivo, relacionado no Item nº 27; ao projeto do Deputado José Edmar. Portanto, sete projetos receberam emendas. Foram emendas de autoria do PT e do PMDB. Solicito aos Srs. Parlamentares que permaneçam no plenário, porque são muitas as emendas aos projetos.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apresentei uma emenda ao Projeto de Lei nº 4.099/98, retirando a isenção do IPVA e do ISS, que constava na matéria e implicaria a votação com *quorum* qualificado, ou seja, 16 Deputados votando "sim". Essa alteração o projeto toma a posição normal e depende apenas de votação simbólica, com maioria simples.

Já há entendimento nesta Casa: o Deputado que não quiser votar a favor do projeto, vote contra. Nós aprendemos nesta Casa que o embate é aqui, no voto. É assim nas eleições. A democracia nos ensina isso.

Eu estou lamentando porque esta sessão não está sendo filmada, para mostrar à sociedade que esta Casa tem medo de decidir.

V.Exa. se comprometeu a colocar o projeto em votação. Já houve entendimento com as Lideranças! Eu não quero terminar um mandato de quatro anos vendo esta Casa regredir em matérias que são claras. Táxi é serviço público! O próprio Código Nacional de Trânsito estabelece o taxímetro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Antes de discutirmos o conteúdo do referido projeto, quero dizer a V.Exa que essa pauta foi feita durante vários dias de discussão, até altas horas da noite. O seu projeto, em momento algum, teve um defensor. Seu projeto apareceu hoje e não segue a regra dos demais, qual seja, se um partido ou Parlamentar pedir que esse projeto não seja votado, ele não será. Agimos assim.

Se V.Exa. insistir, eu insistirei com o projeto que trata da gratificação dos companheiros que estão até agora nesta Casa e que pertencem à carreira de fiscalização. Se V.Exa. e os Líderes quiserem, incluiremos mais dois projetos, o da gratificação e o de V.Exa.

Eu obtive de V.Exa, antes de viajar, o compromisso de que a matéria seria colocada em discussão e votação.

Eu quero lamentar que esta Casa esteja regridindo, ou seja, sepultando os mais elementares fundamentos da democracia, que é

justamente a decisão do voto de matérias importantes, e, quando estabeleço isso, eu envio ao Poder Executivo o projeto de lei a que me refiro.

É necessário o Poder Executivo estabelecer tarifas de taxi para acabar com a pouca vergonha que está reinando na cidade, motoristas dando tapas uns nos outros, brigando com passageiros. Uma verdadeira feira livre, uma feira do rolo.

Então, o que solicito é a compreensão de V.Exa. Já foi decidido que essa matéria seria discutida e votada pela maioria soberana para decidir os embates.

Então, não quero ver esta Casa, depois de tantos anos, regridindo e desrespeitando os mais elementares fundamentos da nossa democracia.

Eu gostaria de poder fazer o Deputado Manoelzinho entender que foi um acordo de Líderes, e eu só colocaria o projeto em votação se os Líderes solicitassem de forma unânime. Não colocarei em votação os projetos que não tiverem esse procedimento e não farei alteração alguma.

Convoco sessão extraordinária para apreciação, em segundo turno, dos projetos votados em primeiro turno.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar logo após a esta, com a seguinte

ORDEM DO DIA.

Discussão e votação, em 2º turno, dos seguintes projetos:

PL nº 4.000/98; PL nº 4.136/98; PL nº 4.127/98; PL nº 4.129/98; PL nº 4.130/98; PL nº 4.131/98; PL nº 4.132/98; PL nº 3.264/98; PL nº 4.135/98; PL nº 3.597/98; PL nº 3.779/98; PL nº 4.134/98; PL nº 2.578/97; PL nº 3.999/98; PL nº 4.141/98; PL nº 4.140/98; PL nº 4.139/98; PL nº 3.559/98; PL nº 4.137/98; PL nº 4.145/98; PDL nº 465/98; PDL nº 437/98; PDL nº 474/98; PDL nº 473/98; PDL nº 328/98; PDL nº 312/98; PDL nº 471/98; PDL nº 420/98; PDL nº 363/98; PDL nº 245/97; PDL nº 181/97; PDL nº 247/97; PDL nº 283/97; PDL nº 274/97; PDL nº 373/98; PDL nº 470/98; PDL nº 481/98; PL nº 2.467/98; PL nº 2.695/98; PL nº 4.147/98; PR nº 146/98; PR nº 147/98; PL nº 4.138/98; PL nº 4.097/98; PL nº 4.133/98; PL nº 4.045/98.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22h31min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 61ª
(SEXAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Lucia Carvalho e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 22 horas e 31 minutos.

TÉRMINO: 23 horas e 22 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 320, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.149/98.
- **Mensagem nº 328, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 4.148/98.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em 2º turno, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.000, de 1998**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil e dá outras providências".

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.136, de 1998**, de autoria do Executivo local , que "Altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC".

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.129, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e oito reais)".

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.130, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)".

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.131, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais)".

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.132, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)".

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.264, de 1997**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos cinemas do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 8: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.135, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 9: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.597, de 1998**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 10: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.779, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha, que "Torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona".

ITEM 11: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.134, de 1998**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Lucia Carvalho, que "Altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, e dá outras providências".

ITEM 12: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.578, de 1997**, de autoria do Deputado Antônio José – CAFU, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames diagnósticos de hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal".

ITEM 13: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.999, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 14: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.141, de 1998**, de autoria do Executivo local, que " Altera a Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica".

ITEM 15: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.140, de 1998**, de autoria do Executivo local, que " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil oitocentos e dezoito reais)".

ITEM 16: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.139, de 1998**, de autoria do Executivo local, que " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

ITEM 17: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.559, de 1998**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Cria a controladoria parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal".

ITEM 18: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.137, de 1998**, de autoria do Executivo local , que " Altera o art. 5º da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

ITEM 19: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.145, de 1998**, de autoria do Executivo local , que "Cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal".

ITEM 20: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 1998**, de autoria das Deputadas Maninha e Lucia Carvalho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wilon Wander Lopes".

ITEM 21: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasilia à Sra. Cirlene Ramos Luciano".

ITEM 22: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Carlos Gentili".

ITEM 23: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Airton Maia Farias".

ITEM 24: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Aldo Paviani".

ITEM 25: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Reginaldo Oscar de Castro".

ITEM 26: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José de Campos Amaral".

ITEM 27: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Paulo Manhães de Almeida".

ITEM 28: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr Gilberto de Freitas".

ITEM 29: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Walter Gualberto de Brito".

ITEM 30: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mariano Almeida Falcão".

ITEM 31: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Amilcar Quadrado".

ITEM 32: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Edístio Carlos Fernandes".

ITEM 33: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1998**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Sóstenes Apolos da Silva".

ITEM 34: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *'post mortem'* ao Sr. José Felício Prata".

ITEM 35: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Aroldo Silva Amorim".

ITEM 36: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Victor José Melo Alegria Lobo".

ITEM 37: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.467, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências".

ITEM 38: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.695, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para financiamento do esporte".

ITEM 39: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.147, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora e de diversos deputados, que "Dispõe sobre o sistema de remuneração dos deputados distritais de que tratam os arts. 27, § 2º e 28, § 2º, da Constituição Federal e dá outras providências".

ITEM 40: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Resolução nº 147, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

ITEM 41: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.138, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Altera dispositivos da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências".

ITEM 42: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.097, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

ITEM 43: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.133, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 1999, e dá outras providências".

ITEM 44: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.045, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999".

APROVADOS por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(2º) Discussão, em bloco, das seguintes **redações finais**:

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.000, de 1998**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.136, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.129, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e oito reais)".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.130, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.131, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais)".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.132, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 3.264, de 1997**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos cinemas do Distrito Federal e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.135, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 3.597, de 1998**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 3.779, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha, que "Torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.134, de 1998**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Lucia Carvalho, que "Altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 2.578, de 1997**, de autoria do Deputado Antônio José – CAFU, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames diagnósticos de hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 3.999, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.141, de 1998**, de autoria do Executivo local, que " Altera a Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.140, de 1998**, de autoria do Executivo local, que " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil oitocentos e dezoito reais)".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.139, de 1998**, de autoria do Executivo local, que " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

- **Redação final do Projeto de Lei nº 3.559, de 1998**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Cria a controladoria parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.137, de 1998**, de autoria do Executivo local , que " Altera o art. 5º da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.145, de 1998**, de autoria do Executivo local , que "Cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 1998**, de autoria das Deputadas Maninha e Lucia Carvalho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wilon Wander Lopes".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília à Sra. Cirlene Ramos Luciano".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Carlos Gentili".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Airton Maia Farias".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Aldo Paviani".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 1998**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Reginaldo Oscar de Castro".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José de Campos Amaral".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Paulo Manhães de Almeida".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 1998**, de autoria do Deputado Maninha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Gilberto de Freitas".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Walter Gualberto de Brito".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mariano Almeida Falcão".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Amilcar Quadrado".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Edistio Carlos Fernandes".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1998**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Sóstenes Apolos da Silva".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *'post mortem'* ao Sr. José Felício Prata".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Aroldo Silva Amorim".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Victor José Melo Alegria Lobo".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 2.467, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 2.695, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para financiamento do esporte".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.147, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora e de diversos deputados, que "Dispõe sobre o sistema de remuneração dos deputados distritais de que tratam os arts. 27, § 2º e 28, § 2º, da Constituição Federal e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.138, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Altera dispositivos da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.097, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.133, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 1999 e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.045, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 46**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.144, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a demarcação e destinação de áreas nas regiões administrativas, para a construção de lagos artificiais, e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, favorável à emenda supressiva. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(4º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 2.144, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a demarcação e destinação de áreas nas regiões administrativas, para a construção de lagos artificiais, e dá outras providências".
APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 47**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.127, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, favorável às emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(6º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 4.127, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)".
APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM 48**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.472, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado José Edmar, favorável à emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer do relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(8º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.472, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais".
APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM 49**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Resolução nº 146, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora, que "Extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares".
APROVADO com 14 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 7 ausências.

(10º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão da **redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1998**, de autoria da Mesa Diretora, que "Extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares".
APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(11º) **ITEM 50**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997**, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e outros, que "Cria lotes destinados a habitação coletiva e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste do Gama - RA II".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Manoelzinho, favorável à emenda de 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(12º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997**, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e outros, que "Cria lotes destinados a habitação coletiva e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste do Gama - RA II".
APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(13º) **ITEM 51**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 532, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Destina a área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA/DF) e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Filippelli, favorável ao substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, favorável nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(14º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 532, de 1998**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Destina a área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA/DF) e dá outras providências".
APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(15º) **ITEM 52**: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de **Lei Complementar nº 779, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública de uso comum do povo no Cruzeiro - RA XI, altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHC-SW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHC-SW e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Filippelli, favorável à emenda de 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(16º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública de uso comum do povo no Cruzeiro - RA XI, altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHC-SW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHC-SW e dá outras providências".
APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(17º) Discussão e votação, em 2º turno, em bloco dos seguintes itens:

ITEM 53: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.167, de 1996**, de autoria dos Deputados Benício Tavares, Luiz Estevão e Filippelli, que "Dispõe sobre a ampliação do lote 5 da Praça Central da QN 1 do Riacho Fundo - RA VII".

ITEM 54: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FUNDAP) e dá outras providências".

ITEM 55: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Destina a área que especifica em Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal".

ITEM 56: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 786, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, em Brasília - RA I".

ITEM 57: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 732, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte do Plano Piloto - RA I".

ITEM 58: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.037, de 1998**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que 'dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, e dá outras providências".

ITEM 59: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 791, de 1998**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que " Denomina a área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências".

ITEM 60: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 554, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Amplia o lote que menciona em Ceilândia Norte - RA IX".

ITEM 61: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 550, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reserva área para instalação de comércio e prestação de serviços no Lago Norte - RA XVIII e dá outras providências".

ITEM 62: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 743, de 1998**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Muda a destinação do lote 'F', da QI 3 - Trecho 3, do SHIN - RA XVIII, e dá outras providências".

APROVADOS com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(18º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão, em bloco, das seguintes **redações finais:**

- **Redação final do Projeto de Lei nº 2.167, de 1996**, de autoria dos Deputados Benício Tavares, Luiz Estevão e Filippelli, que "Dispõe sobre a ampliação do lote 5 da Praça Central da QN 1 do Riacho Fundo - RA VII".

- **Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FUNDAP) e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Destina a área que especifica em Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal".

- **Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 786, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, em Brasília - RA I".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 732, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte do Plano Piloto - RA I".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 4.037, de 1998**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que 'dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 791, de 1998**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que " Denomina a área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 554, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Amplia o lote que menciona em Ceilândia Norte - RA IX".

- **Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 550, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reserva área para instalação de comércio e prestação de serviços no Lago Norte - RA XVIII e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 743, de 1998**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Muda a destinação do lote 'F', da QI 3 - Trecho 3, do SHIN - RA XVIII, e dá outras providências".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(19º) **ITEM 63:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 788, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Altera normas de edificação, uso e gabarito das áreas comerciais da cidade de Riacho Fundo e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Declara encerrada a presente sessão.

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Zé Ramalho a secretariar os trabalhos da Mesa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito destaque para o Projeto de Resolução nº 146/98, para que ele seja apreciado em separado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Concedido o destaque solicitado pelo Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de registrar, antecipadamente, o meu voto contrário ao PL nº 4.147/98.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM Nº 1

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.000, de 1998, que 'declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil e dá outras providências'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy"

ITEM Nº 2

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.136, de 1998, que 'altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC'.

Autor: Executivo (Mens. nº 319/98 - GAG)"

ITEM Nº 3

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.129, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e oito reais)'.

Autor: Poder Executivo (Mens. 312/98-GAG)"

ITEM Nº 4

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.130, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 313/98 - GAG)"

ITEM Nº 5

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.131, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 314/98 - GAG)"

ITEM Nº 6

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.132, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 315/98 - GAG)"

ITEM Nº 7

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.264, de 1997, que 'dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos cinemas do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho"

ITEM Nº 8

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.135, de 1998, que 'declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho"

ITEM Nº 9

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.597, de 1998, que 'dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado João de Deus"

ITEM Nº 10

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.779, de 1998, que 'torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona'.

Autora: Deputada Maninha"

ITEM Nº 11

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.134, de 1998, que 'altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998 e dá outras providências'.

Autores: Deputado Daniel Marques e Deputada Lucia Carvalho"

ITEM Nº 12

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.578, de 1997, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Exames Diagnósticos de Hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu"

ITEM Nº 13

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.999, de 1998, que 'cria programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Luiz Estevão"

ITEM Nº 14

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.141, de 1998, que 'altera a Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica'.

Autor: Executivo local"

ITEM Nº 15

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.140, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil e oitocentos e dezoito reais)'.

Autor: Executivo local"

ITEM Nº 16

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.139, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)'.

Autor: Executivo local"

ITEM Nº 17

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.559, de 1998, que 'cria a Controladoria-parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

ITEM Nº 18

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.137, de 1998, que altera o art. 5º da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'.

Autor: Executivo local"

ITEM Nº 19

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.145, de 1998, que 'cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal'.

Autor: Executivo local"

ITEM Nº 20

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wilon Wander Lopes'.

Autoras: Deputadas Maninha e Lucia Carvalho"

ITEM Nº 21

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 1998, que 'concede título de Cidadã Honorária de Brasília a Sra. Cirlene Ramos Luciano'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho"

ITEM Nº 22

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Carlos Gentili'.

Autor: Deputado Filippelli"

ITEM Nº 23

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Airton Maia Farias'.

Autor: Deputado Filippelli"

ITEM Nº 24

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Aldo Paviani'.

Autor: Deputado Wasny de Roure"

ITEM Nº 25

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Reginaldo Oscar de Castro'

Autor: Deputado Luiz Estevão"

ITEM Nº 26

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José de Campos Amaral'.

Autor: Deputado Daniel Marques"

ITEM Nº 27

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Paulo Manhães de Almeida'.

Autor: Deputado Daniel Marques"

ITEM Nº 28

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Gilberto de Freitas'.

Autora: Deputada Maninha"

ITEM Nº 29

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Walter Gualberto de Brito'.

Autor: Deputado Xavier"'

ITEM Nº 30

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mariano Almeida Falcão'

Autor: Deputado Xavier"

ITEM Nº 31

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Amilcar Quadrado'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

ITEM Nº 32

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Edistio Carlos Fernandes'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

ITEM Nº 33

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Sóstenes Apolos da Silva'

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

ITEM Nº 34

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília *Post Mortem* ao Sr. José Felício Prata'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

ITEM Nº 35

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Aroldo Silva Amorim'.

Autor: Deputado Filippelli"

ITEM Nº 36

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Victor José Melo Alegria Lobo'

Autor: Deputado Geraldo Magela"

ITEM Nº 37

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.467, de 1996, que 'declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy"

ITEM Nº 38

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.695, de 1997, que 'dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para financiamento do esporte'.

Autor: Deputado Geraldo Magela"

ITEM Nº 39

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.147, de 1998, que 'dispõe sobre o sistema de remuneração dos deputados distritais de que tratam os arts. 27, § 2º e 28, § 2º da Constituição Federal e dá outras providências'.

Autor: Mesa Diretora e diversos Deputados"

ITEM Nº 40

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 147, de 1998, que 'cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Autor: Mesa Diretora"

ITEM Nº 41

'Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.138, de 1998, que 'altera dispositivos da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências'.

Autor: Executivo Local"

ITEM Nº 42

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.097, de 1998, que 'dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências'.

Autor: Executivo (Mens. 294/98-GAG)"

ITEM Nº 43

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.133, de 1998, que 'aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999, e dá outras providências'.

Autor: Executivo (Mens. 317/98 - GAG)"

ITEM Nº 44

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.045, de 1998, que 'estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999'.

Autor: Executivo (Mens. 214/98)"

Em discussão os projetos, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que os aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Os projetos foram aprovados com a presença de 19 Parlamentares.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação das redações finais.

Passa-se à imediata apreciação das matérias.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.000, de 1998, que 'declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil e dá outras providências'

Autor: Deputado Jorge Cauhy"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.136, de 1998, que 'altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC'.

Autor: Executivo (Mens. nº 319/98 - GAG)"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.129, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, oitocentos e oito reais)'.

Autor: Executivo local (Mens. 312/98 - GAG)"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.130, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 313/98 - GAG)"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.131, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 314/98 - GAG)"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.132, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 315/98 - GAG)"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.264, de 1997, que 'dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos cinemas do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.135, de 1998, que 'declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.597, de 1998, que 'dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado João de Deus"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.779, de 1998, que 'torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona'.

Autora: Deputada Maninha"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.134, de 1998, que 'altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998 e dá outras providências'.

Autores: Deputado Daniel Marques e Deputada Lucia Carvalho"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.578, de 1997, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Exames Diagnósticos de Hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.999, de 1998, que 'cria programa de crédito direto aos servidores do Governo do

Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Luiz Estevão"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.141, de 1998, que 'altera a Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica'.

Autor: Poder Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.140, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil e oitocentos e dezoito reais.)"

Autor: Poder Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.139, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.559, de 1998, que 'cria a Controladoria-parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.137, de 1998, que 'altera o art. 5º da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que *dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal*'.

Autor: Executivo Local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.145, de 1998, que 'cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wilon Wander Lopes'.

Autoras: Deputadas Maninha e Lucia Carvalho"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília à Sra. Cirlene Ramos Luciano'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Carlos Gentili'.

Autor: Deputado Filippelli"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Airton Maia Farias'.

Autor: Deputado Filippelli'

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Aldo Paviani'.

Autor: Deputado Wasny de Roure"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Reginaldo Oscar de Castro'.

Autor: Deputado Luiz Estevão"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José de Campos Amaral'.

Autor: Deputado Daniel Marques"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Paulo Manhães de Almeida'.

Autor: Deputado Daniel Marques"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Gilberto de Freitas'.

Autor: Deputada Maninha"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Walter Gualberto de Brito'.

Autor: Deputado Xavier"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mariano Almeida Falcão'.

Autor: Deputado Xavier"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Amílcar Quadrado'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Edístio Carlos Fernandes'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Sóstenes Apolos da Silva'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sr. José Felicio Prata'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Aroldo Silva Amorim'.

Autor: Deputado Filippelli"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 1998, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Victor José Melo Alegria Lobo'.

Autor: Deputado Geraldo Magela"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.467, de 1996, que 'declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.695, de

1997, que 'dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para financiamento do esporte'.

Autor: Deputado Geraldo Magela"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.147, de 1998, que 'dispõe sobre o sistema de remuneração dos deputados distritais de que tratam o art. 27, § 2º e o art. 28, § 2º da Constituição Federal e dá outras providências'.

Autor: Mesa Diretora e diversos Deputados"

"Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1998, que 'cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Autora: Mesa Diretora"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.138, de 1998, que 'altera dispositivos da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.097, de 1998, que 'dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências'.

Autor: Executivo (Mens. 294/98-GAG)"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.133, de 1998, que 'aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999, e dá outras providências'.

Autor: Executivo (Mens. 317/98 - GAG)"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.045, de 1998, que 'estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999'.

Autor: Executivo (Mens. 214/98)"

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

Os projetos de lei vão à sanção e os projetos de decreto legislativo vão à promulgação.

Passamos à apreciação dos projetos que obtiveram emenda, e do Projeto de Resolução nº 146/98.

Item nº 45:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.144, de 1996, que 'dispõe sobre a demarcação e destinação de áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda"

(Assume a Presidência o Deputado Daniel Marques.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - A Presidência designa para Relator do projeto o Deputado Renato Rainha, a fim de emitir o parecer pela CCJ sobre a emenda de 2º turno ao Projeto de Lei nº 2.144/96.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda Supressiva nº 1, de 2º turno, de autoria do Deputado Wasny de Roure, ao Projeto de Lei nº 2.144, de 1996, que dispõe sobrrre a demarcação e destinação de áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais e dá outras providências'.

Nosso parecer é pela aprovação da emenda, tendo em vista que atende aos critérios de constitucionalidade.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

A Presidência designa o Deputado Pedro Celso para relatar o projeto pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças à Emenda Supressiva nº 1, de 2º turno, de autoria do Deputado Wasny de Roure, ao Projeto de Lei nº 2.144, de 1996, que "dispõe sobre a demarcação e destinação de áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais, e dá outras providências".

"Suprima-se o inciso II, do art. 1º, renumerando-se o inciso I para único."

Sr. Presidente, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem a opor com relação à inclusão da referida emenda supressiva.

É o nosso parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de lei nº 2.144/96, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.144, de 1996, que 'dispõe sobre a demarcação e destinação de áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda."

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 46:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.127, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 304/98 - GAG)"

O projeto recebeu duas emendas em segundo turno.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para as emendas.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente parecer pela Comissão de Constituição e Justiça para as duas emendas de segundo turno.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.127, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 304/98-GAG)"

No âmbito desta Comissão somos pela aprovação das emendas apresentadas.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que apresente parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.127, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 seis milhões, trezentos e vinte mil reais)'. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem a opor às emendas, estando plenamente a favor de que sejam aprovadas.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 4.127/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.127, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 304/98 - GAG)"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 47:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.472, de 1997, que 'veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais'.

Autor: Deputado José Edmar"

O projeto recebeu uma emenda, em segundo turno, Item nº 5 na pauta original.

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3. 472, de 1997, que 'veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso à avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais'.

Esta Comissão é favorável à Emenda Modificativa nº 1/98 e é pelo seu acatamento e sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Edimar Pireneus que apresente parecer pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer ao Projeto de Lei nº 3.472, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer sobre a Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Filippelli, é pelo acatamento e aprovação da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.472/97, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.472, de 1997, que 'veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais.'

Autor: Deputado José Edmar"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 48:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 146, de 1998, que 'extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos Parlamentares'.

Autor: Mesa Diretora"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação 2ª turno do PR 146/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT		X			
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT				X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT		X			
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT		X			
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	14	3		7	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Está Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da matéria apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1998, que 'extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos Parlamentares'.

Autor: Mesa Diretora"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

(Assume a Presidência a Deputada Lucia Carvalho.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 49:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997, que 'cria lotes destinados à habitação coletiva e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II'.

Autor: Deputado Eurípedes Camargo e outros"

Este projeto recebeu uma emenda de segundo turno.

Solicito ao Relator, Deputado Manoelzinho, que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda apresentada.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda de plenário substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997, que "cria lotes destinados à habitação coletiva e a postos de abastecimento e combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama". No

âmbito da Comissão de Constituição e Justiça não encontramos nenhum óbice à aprovação da emenda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ sobre a emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 197/97.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que apresente parecer à emenda apresentada.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997, que "cria lotes destinados à habitação coletiva e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II".

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não há nenhum óbice à aprovação da emenda de Plenário substitutiva. Portanto, o nosso parecer é favorável.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 197/97, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997,
Autor: Deputado Eurípedes Camargo e outros

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT				X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			7	

ORIGINAL
Secretaria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/____
Fls. nº ____

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 197, de 1997, que 'cria lotes destinados à habitação coletiva e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II'.

Autor: Deputado Eurípedes Camargo e outros"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 50:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 532, de 1998, que 'destina área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA/DF) e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques"

Esse projeto recebeu uma emenda.

Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que profira parecer para a matéria.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 532, de 1998, que "destina a área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA/DF) e dá outras providências".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nosso parecer é favorável ao substitutivo do referido projeto.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda Modificativa do Projeto de Lei Complementar nº 532/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que profira o parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças à Emenda nº 1, do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 532, de 1998, que "destina a área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA/DF) e dá outras providências".

Somos pela aprovação do referido projeto por estarmos de pleno acordo.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças à emenda de segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 532/98, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda a chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 15/12/98
Votação: em 2º turno, do PLC 532/98
Autor: Dep. Daniel Marques

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	✓				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT				X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18			6	

ORIGINAL
Mesa de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº ____/____
Fls. nº ____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovado em segundo turno.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 532, de 1998, que 'destina a área que especifica para assentamento habitacional dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPA/DF) e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques'.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 51:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998, que 'desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, altera o uso das Quadras 1 e 3 do SHCSW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHCSW e dá outras providências'.

Autor: Executivo local".

Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça à emenda ao projeto, em 2º turno.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apresento parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda Modificava nº 1, de 2º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 779/98, do Executivo local, que "desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos pelo acatamento da emenda de segundo turno.

Portanto, somos de parecer favorável à emenda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça à emenda em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apresento parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças à Emenda Modificativa nº 1, ao Projeto de Lei Complementar nº 779/98, do Executivo local, que "desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI".

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças é favorável à sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão, em segundo turno, o Projeto de Lei Complementar nº 779/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 10 / 12 / 98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 779, de 1998**,
Autor: Executivo (Mens.316/98-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT				X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB				X	
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			7	

IGINAL
ia de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRI
Nº ____/__
Fls nº ____

SECRETÁRIO

ITEM Nº 53

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998, que 'cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP e dá outras providências'.

Autor: Executivo (Mens. nº 321/98-GAG)"

ITEM Nº 54

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998, que 'destina área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Filippelli"

ITEM Nº 55

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 786, de 1998, que 'desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília - RA I'.

Autor: Executivo (Mens. nº 324/98-GAG)"

ITEM Nº 56

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 732, de 1998, que 'dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I'.

Autor: Deputado Geraldo Magela"

ITEM Nº 57

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.037, de 1998, que 'altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que *dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF*, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro"

ITEM Nº 58

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 791, de 1998, que 'denomina a área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

Autor: Deputado Edimar Pireneus"

ITEM Nº 59

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 554, de 1998, que 'amplia o lote que menciona em Ceilândia Norte - RA IX'.

Autor: Deputado Renato Rainha"

ITEM Nº 60

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 550, de 1998, que 'reserva a área para instalação de comércio e prestação de serviço no Lago Norte - RAXVIII - e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure"

ITEM Nº 61

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 743, de 1998, que 'muda a destinação do lote F da QI 3 - Trecho 3, do SHIN - RAXVIII, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro"

Em discussão, em segundo turno, os projetos. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando os projetos; os que votarem "não" estarão rejeitando-os.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 15/12/98
Votação: em 2º turno do PLC 785, 668, 786, 732, 791, 554, 550, 743/98, PL 2167, 4037/98
Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	19			5	

SECRETÁRIO

Rua 21 - 70086-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Estão aprovados.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para imediata apreciação das redações finais.

Passa-se à imediata apreciação das matérias.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.167, de 1996, que 'dispõe sobre a ampliação do lote 5 da Praça Central da QN 1 do Riacho Fundo - RA VII'.

Autores: Deputados Benício Tavares, Luiz Estevão e Filippelli"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 785, de 1998, que 'cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP e dá outras providências'.

Autor: Executivo (Mens. nº 321/98-GAG)"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998, que 'destina área que especifiça na Região Administrativa de Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Filippelli"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 786, de 1998, que 'desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília - RA I'.

Autor: Executivo (Mens. nº 324/98-GAG)"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 732, de 1998, que 'dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I'.

Autor: Deputado Geraldo Magela"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.037, de 1998, que 'altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que *dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, e dá outras providências*'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 791, de 1998, que 'denomina área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

Autor: Deputado Edimar Pireneus"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 554, de 1998, que 'amplia o lote que menciona em Ceilândia Norte - RA IX'.

Autor: Deputado Renato Rainha"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 550, de 1998, que 'reserva a área para instalação de comércio e prestação de serviço no Lago Norte - RA XVIII - e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 743, de 1998, que muda a destinação do lote F, da QI 3 - Trecho 3, do SHIN - RA XVIII, e dá outras providências.'

Autor: Deputado Cláudio Monteiro"

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

Os projetos de lei e os projetos de lei complementar vão à sanção.

Todos os projetos que nos propusemos apreciar, Srs. Líderes e Parlamentares, estão votados. Há apenas a solicitação do Deputado Manoelzinho pendente e não temos o projeto de S.Exa. em mão.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PEDRO CELSO - (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, até que chegue a V.Exa. o

projeto do Deputado Manoelzinho, eu gostaria de fazer uma breve saudação do púlpito desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Antes de deferir o solicitação de V.Exa, Deputado Pedro Celso, informo que há três projetos do Executivo que V.Exa. solicitou que fossem apenas lidos.

- Mens. nº 320/98, do dia 9 de dezembro de 1998, de autoria do Executivo local, que "institui a gratificação de atividade de fiscalização de limpeza urbana e dá outras providências".

- Mens. nº 328/98, de autoria do Executivo local, que "altera o quantitativo de cargos das carreiras de Fiscalização e Inspeção, instituidas pela Lei nº 039, de 6 de setembro de 1989 e de Administração pública, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989".

MENSAGEM
N.º 320/98 - GAG **Brasília,** 09 de dezembro **de 1998**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do artigo 71, § 1º, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminhar o anexo Projeto, "que institui Gratificação de Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana e dá outras providências".

A proposição busca possibilitar a eliminação do pagamento de horas extraordinárias aos servidores do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, cuja despesa alcança a cifra de aproximadamente quarenta mil reais por mês, haja vista que a jornada diária de trabalho será elevada de seis para oito horas.

O acréscimo de despesa é da ordem de noventa mil reais por mês, o que, segundo informações do SLU, e plenamente absorvivel pelo orçamento previsto para a autarquia.

Por outro lado, vale salientar que a Lei nº 1.006/96 reincorporou as atividades de fiscalização da limpeza urbana à competência do serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, concedendo ao seu Diretor-Geral a prerrogativa para designar servidores para o desempenho das referidas atividades, medida que evitou a contratação de pessoal, representando substancial economia para o Poder Público.

Tal procedimento legal permitiu a seleção e habilitação de 220 servidores para o desempenho daquela atividade, o que ensejou uma valorização interna do pessoal, com reflexos diretos na melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

O reflexo externo também foi verificado pela inclusão do serviço de limpeza pública do Distrito Federal como um dos vinte melhores do País, conforme avaliação da Fundação Getúlio Vargas que seleciona as cem melhores experiências administrativas brasileiras no campo da limpeza pública.

Assim, do ponto de vista legal e do interesse publico encontra-se justificada a presente proposição, razão porque conta-se com a sua aprovação nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Luiza A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada **LUCIA CARVALHO**
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 2149, DE 1998
(Do Poder Executivo)

Institui Gratificação de Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituida a Gratificação de Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana, devida aos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, no exercício de atividades tipicas de fiscalização designadas na Lei nº 1.006, de 10 de janeiro de 1996.

Art. 2º O valor da Gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao dobro do maior padrão de vencimento do cargo de Técnico de Administração Pública.

Art. 3º - Os servidores amparados por esta Lei ficam submetidos ao regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, em regime de escala e de turno de trabalho.

Art. 4º Aos servidores submetidos ao regime desta Lei não serão atribuidas, em nenhuma hipótese, vantagens pela ampliação da jornada de trabalho.

Art. 5º Para fins de inclusão no regime desta Lei, o servidor deverá assinar termo de opção perante o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores efetivos investidos em cargos em comissão da área de fiscalização de limpeza urbana.

Art. 7º A Gratificação de Fiscalização de Limpeza Urbana também será devida aos servidores de que trata esta Lei quando dos afastamentos considerados de efetivo exercício.

Art. 8º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração dos servidores para qualquer efeito.

Art. 9º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 2º da Lei nº 1.006, de 10 de janeiro de 1996:

"§ 1º O servidor, para ser designado, deverá lograr habilitação em curso de capacitação promovido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para a atividade de fiscalização.

§ 2º- Para a inscrição no curso de capacitação o servidor deverá apresentar certificado ou diploma de conclusão, no mínimo, do 2º Grau.

§ 3º- O servidor designado nos termos deste artigo somente poderá ser excluido das atividades de fiscalização, a pedido ou em virtude de inobservância dos deveres e proibições funcionais, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, na forma da lei."

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do SLU/DF.

Art. 11. Fica o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 328 /98 – GAG **Brasília,** 14 **de** dezembro **de** 1998

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo alterar o quantitativo de cargos de Inspetor de Obras da Carreira de Fiscalização e Inspeção criado pela Lei n.º 228, de 09 de janeiro de 1992.

O Projeto promove alteração do Anexo à Lei n.º 228/92, criando-se 32 (trinta e dois) na 3ª Classe, Padrão I, do Cargo de Inspetor de Obras, bem como, da Lei n.º 51/89, extinguindo-se 46 (quarenta e seis) cargos de Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal e tem como objetivo promover o ajuste nos quantitativos de cargos de Inspetor de Obras efetivamente preenchidos e os legalmente criados.

O ajuste ora proposto se faz necessário, tendo em vista que foram nomeados 32 (trinta e dois) candidatos aprovados em concurso público, além das vagas existentes. Ademais, cumpre ressaltar que o Cargo de Inspetor de Obras e suas funções específicas vieram melhorar a Ação da Administração Pública nas tarefas de fiscalização e inspeção, aliado à imperiosa necessidade de cumprir determinação do Ministério Público do Distrito Federal, na realização do citado concurso também para substituição da mão de obra conveniada por servidores concursados nas Administrações Regionais.

A presente medida não implicará em aumento de despesa com pessoal, uma vez que o Projeto também propõe a extinção de 46 (quarenta e seis) cargo vagos de Analista de Administração Pública em compensação aos 32 (trinta e dois) cargos de Inspetor de Obras a serem criados, além do fato das despesas de custeio com os referidos cargos já fazem parte das despesas correntes relativas a pessoal.

Certo de poder contar com a presteza desse Parlamento, na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração.

Luiza A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI N.º 2148 /98

Altera quantitativo de cargos das Carreiras de Fiscalização e Inspeção instituída pela Lei n.º 039, de 06 de setembro de 1989 e Administração Pública criada pela Lei n.º 51, de 13 de Novembro de 1989.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os quantitativos do Cargo de Inspetor de Obras da Carreira Fiscalização e Inspeção, da Lei n.º 228, de 09 de janeiro de 1992, passam a ser os constantes do Anexo à esta Lei.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de provimentos dos Cargos de Inspetor de Obras e demais atos administrativos praticados em decorrência do exercício das atribuições dos referidos Cargos.

Art. 3º Ficam extintos 46 cargos de Analista de Administração Pública 3ª Classe, Padrão I da Carreira Administração Pública, criada pela Lei n.º 51, de 13 de novembro de 1989, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO
(Art. 1º da Lei n.º de de de 1998)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QAUNTIDADE
Inspetor	ESPECIAL	I a III	12
de	1ª	I a VI	20
Obras	2ª	I a VI	26
(Nível Superior)	3ª	I a IV	94

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Cada Deputado terá, no máximo, cinco minutos para fazer uso da palavra.

Com a palavra o Deputado Pedro Celso.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, servidores aqui presentes, senhoras e senhores da imprensa, venho a esta tribuna para dizer da minha satisfação, alegria e orgulho em participar de duas legislaturas desta Casa.

É com muito orgulho que estivemos nas ruas, durante muitos e muitos anos, lutando pela autonomia política do Distrito Federal. Brasília era uma cidade cassada. Nós estivemos nas várias frentes de luta, pedindo que Brasília pudesse votar para Presidente da República, para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Distrital.

Fui eleito para a primeira legislatura desta Casa, fiz parte da Mesa Diretora e ajudei a montar esta Casa. Portanto, é com muita satisfação e com muito orgulho que estamos aqui hoje.

Sra. Presidente e Srs. Deputados, é com um misto de pesar e de alegria que termino o segundo mandato como Deputado Distrital. Agradeço a todos os colegas, a todos os Deputados, a V.Exa., Sra. Presidente, e parabenizo-a pelo trabalho realizado como Presidente da Mesa. Agradeço também a todos os servidores que estiveram conosco nessa luta.

Peço desculpas pelos excessos que, com certeza, cometi, mas quero dizer que foi sempre no afã de acertar, de defender os interesses do Distrito Federal e do povo de Brasília.

Como Deputado Distrital desta legislatura e da anterior, deixo a minha saudação, a minha homenagem para que continuem a exercer o melhor trabalho possível. Aos que chegam, como o Deputado Wilson Lima, que ali está, a certeza de que S.Exa. fará um trabalho excelente. Aos que estão deixando esta Casa, tenho certeza de que continuarão a sua militância e a sua luta na defesa de um dia cada vez melhor para a nossa população. Àqueles, como é o meu caso e o dos Deputados Geraldo Magela e Filippelli, que estamos indo para o Congresso Nacional, quero dizer que continuaremos na defesa do Distrito Federal.

Saúdo a todos, desejando um feliz Natal, um próspero Ano-Novo - um 1999 de muita luta e muita realização. Que o Distrito Federal continue a avançar rumo ao futuro e continue a crescer como uma cidade que sempre sonhamos.

Sra. Presidente, muito obrigado. Parabéns a todos. Sucesso para todos nós.

Registro a minha alegria e satisfação de cumprir esses dois mandatos nesta Casa.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Srs. Deputados, estamos num final de sessão legislativa, mas há ainda um projeto, de autoria do Deputado Manoelzinho, a ser apreciado.

Item 62:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 788, de 1998, que 'altera normas de edificação, uso e gabarito das áreas comerciais da cidade de Riacho Fundo e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 788, de 1998, que "altera normas de edificação, uso e gabarito das áreas comerciais da cidade de Riacho Fundo": em nome da Comissão de Constituição e Justiça, após ler detalhadamente o referido projeto de lei, entendo que o mesmo guarda o preceito constitucional e regimental desta Casa, na forma do substitutivo apresentado pelo autor da matéria.

O nosso parecer é, portanto, favorável, nos termos do substitutivo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que profira o parecer sobre a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 788, de 1998, que "altera normas de edificação, uso e gabarito das áreas comerciais da cidade de Riacho Fundo" é favorável na forma do substitutivo ao projeto de lei complementar.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 788/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação: em 1º turno, do PLC 788/98
Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB				X	
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18			6	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se imediatamente após a esta para a apreciação, em segundo turno, do PLC nº 788 e redação final.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 23h22min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 62ª
(SEXAGÉGIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lucia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 23 horas e 23 minutos.

TÉRMINO: 23 horas e 56 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 788, de 1988**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Altera normas de edificação, uso e gabarito das áreas comerciais da cidade de Riacho Fundo e dá outras providências".
APROVADO com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(2º) ITEM 2: Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 788, de 1988**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Altera normas de edificação, uso e gabarito das áreas comerciais da cidade de Riacho Fundo e dá outras providências".
APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Elogia o bom relacionamento entre a CLDF - deputados e servidores - e a população do DF.
- Agradece, em especial, aos parlamentares que a ajudaram a realizar a sessão de encerramento de modo transparente.
- Deseja Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos.

4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Declaro aberta a sessão.

Item nº 1:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 788, de 1998, que 'altera normas de edificação, uso e gabarito das áreas comerciais da cidade de Riacho Fundo e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho"

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 15/12/98
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação 1º turno do Emenda alt. PLC 738/93 redação final

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB				X	
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				X	
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				X	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB				X	
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	15			9	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

Está aprovado.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 788, de 1998, que 'altera normas de edificação, uso e gabarito das áreas comerciais da cidade de Riacho Fundo e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Srs. Parlamentares, nós tivemos o encerramento com a votação *sui generis* do projeto do Deputado Manoelzinho e já comemoramos o encerramento.

Nós temos alguns Parlamentares inscritos, sendo o primeiro orador o Deputado Marcos Arruda e, em seguida, o Deputado Antônio José - Cafu. O limite para fazer uso da palavra é de cinco minutos.

Deputado Cláudio Monteiro está pedindo aos Srs. Parlamentares que não se estendam nas suas despedidas para que todos possam usar da palavra.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. Deputada Maninha, Srs. Deputados, eu quero dizer que para mim foi uma honra ter participado deste período legislativo.

No meu discurso de posse eu disse que sempre defenderia os interesses coletivos acima dos interesses e projetos pessoais.

Recebi com naturalidade o fato de não ter conseguido me reeleger, mas saio desta Casa com a consciência do dever cumprido, pois procurei exercer da melhor forma o meu mandato de Deputado Distrital. Apresentei mais de quinhentos projetos e mais de sessenta leis.

Sinto-me honrado por ter convivido com os legítimos representantes dos diversos segmentos da sociedade do Distrito Federal.

Não tenho dúvidas de que o governador eleito, Sr. Joaquim Roriz - que já governou esta cidade por duas vezes - é responsável pelo maior projeto no que se refere a transporte de massa, de passageiros, no caso o metrô. Também não tenho dúvidas de que no limiar de um novo milênio, o governador eleito, Sr. Joaquim Roriz também entrará na história com a consolidação definitiva do Projeto do Porto Seco.

Sra. Presidente, o projeto Porto Seco permitirá novos negócios para o Distrito Federal. Brasília, que hoje é o ponto de interface dos principais corredores estratégicos de transporte do País, será o grande pólo de desenvolvimento da região central.

Lamentavelmente, no limiar do próximo milênio, a fome e a escassez de alimentos aumentarão em vários continentes como hoje acontece na Ásia, na África e na América do Sul. Tenho certeza de que a região Centro-Oeste produzirá alimentos, pois tem condições, mais de 200 milhões de toneladas, que serão comercializadas no Distrito Federal, carreando para Brasília todos os impostos necessários para tornar realidade o grande sonho de Dom Bosco, que diz que aqui jorrará leite e mel.

Na realidade, estamos no limiar de um próximo milênio de grande riquezas para o Distrito Federal, com o aumento da qualidade de vida para toda a população.

Eu amo esta cidade e amo a Câmara Legislativa. Sou amigo de todos os Deputados desta Casa e aprendi a admirá-los, indistintamente de qualquer matiz ideológica.

Saio daqui de cabeça erguida, embora não reeleito. Na minha memória, estarão todos vocês. Fora da Câmara Legislativa, continuarei lutando pelas grandes causas coletivas. Não tenho dúvida de que serei protagonista do Governo de Joaquim Roriz, que se iniciará no dia 1º de janeiro de 1999.

Sra. Presidente, por último, quero agradecer a todos os servidores desta Casa e à minha especial equipe, que contribuiu para o êxito do meu mandato. Saio daqui satisfeito e feliz porque aqui aprendi, durante quatro anos, a conviver com Deputados que souberam representar com dignidade os interesses desta Casa.

Saúdo os novos membros eleitos desta Casa e digo aos que

não foram reeleitos como eu para continuarmos na grande jornada de dignificação do povo do Distrito Federal.

Parabenizo todos os meus pares do PMDB; o grande Líder Deputado Luiz Estevão, eleito Senador da República; o grande Líder, Deputado Filippelli, a quem aprendi a admirar. Também homenageio os membros do Partido dos Trabalhadores, que hoje são do Governo e amanhã serão da Oposição, e os membros do PSDB, do PDT, Partido do bravo Deputado João de Deus. Enfim, prestigio e homenageio todos os servidores, todos os Deputados, e suas respectivas famílias, desejando-lhes um feliz Natal.

Peço a Deus que os ilumine para terem forças para continuar lutando pela qualidade de vida do Distrito Federal.

Também parabenizo o Deputado Geraldo Magela, que já presidiu esta Casa, e a Deputada Lucia Carvalho, a primeira mulher a presidir um parlamento na história do meu País.

Peço uma grande salva de palmas a quem tanto homenageamos e prestigiamos, a população do Distrito Federal, representada por legítimos Parlamentares, que são V.Exas. (Palmas.)

Muito obrigado.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente desta Casa, companheira de partido, Deputada Lucia Carvalho; Deputada Maninha; Srs. Deputados; senhoras e senhores presentes; não me estenderei.

Produzi um discurso e solicito que autorizem a sua publicação nos Anais desta Casa, porque não quero tomar o tempo dos companheiros, depois de mais de doze horas de trabalho.

Como Parlamentar de primeiro mandato, que neste momento está vivendo um final de legislatura sem ter seu mandato renovado, quero primeiro agradecer humildemente aos companheiros que nos suportaram, que foram parceiros, tolerantes, condescendentes, afetuosos e respeitosos com aquilo que tentamos exercer nesta Casa. Tentamos fazer uma ponte na perspectiva de ajudar a sociedade e seus movimentos que buscam se organizar com o intuito de construir novos sujeitos políticos. Tentei fazer isso, trabalhar na perspectiva de alguns temas que mereciam ressonar .

Agradeço a todos os moradores do Distrito Federal, fundamentalmente à minha bancada, às mulheres que fazem parte dela e que, felizmente, continuarão a representá-la. Brasília é a cidade mais feminina deste País, pois aqui há uma taxa de masculinidade equivalente a noventa e dois homens para cada grupo de cem mulheres. Nenhuma outra cidade com mais de um milhão de habitantes, com características de urbe metropolitana, tem essa particularidade humana.

Brasília é uma cidade que tem quase metade de sua população com menos de vinte anos de idade, portanto é habitada por pessoas que estão com a perspectiva do sonho, do imaginário, da construção, da descoberta, do enfrentamento e do desafio. Estamos passando por séculos, mais do que isso, por milênios.

Creio que fiz parte de um Governo que tentou criar uma experiência diferente, e a cidade fez uma outra opção. O processo democrático permeia isso e isso não nos desqualifica.

Eu não quero dizer que vamos "chorar o leite derramado". Muito pelo contrário. Acho que esta cidade sabe hoje o que significa o PT - uma alternativa de partido que tem um projeto de poder, um projeto para a Nação e mais do que nunca, a experiência. Isso nos permite dizer que o PT é uma alternativa de poder para disputar o governo do Distrito Federal, para disputar outras instâncias dentro do Distrito Federal, tanto no nível de movimento sindical como no de movimentb popular.

Eu queria agradecer aos servidores desta Casa, aos servidores do meu gabinete, às pessoas que estiveram comigo, ao Movimento dos Sem-Terra, ao Movimento dos Meninos de Rua, ao Movimento de Mulheres, ao Movimento Negro, ao Movimento Ambientalista e a todos os movimentos que, em um dado momento, me procuraram. Vieram até nós e nos ajudaram a entender um processo cuja dimensão só quem passa por aqui começa a perceber.

Agradeço a todos os que me ajudaram a aprovar o conjunto de leis, as quais deixo como um legado de contribuição. Agradeço a todos os Parlamentares desta Casa, que num dado momento foram parceiros, foram solícitos, foram generosos e aprovaram propostas que eu trouxe e das quais eu não quis abrir mão.

Desejo a todos a todos os senhores um final de ano o mais carinhoso, afetivo e venturoso. Que em 1999 possamos, diante desse processo que se desenha como não-amigo, encontrar a luz no fundo do túnel, em parceria com a sociedade, pois temos uma cidade que merece isso, que é bonita e que tem uma população que precisa do nosso esforço, atenção, sensibilidade e solidariedade.

Agradeço a todos, citando o nome de alguns companheiros: Deputados Pedro Celso, Geraldo Magela, Cláudio Monteiro, João de Deus - companheiros que fizeram comigo, enquanto membro do PT, uma frente de partido tentando qualificar um processo político nesta Casa, que é o espaço onde se pode desenhar e abrir perspectivas para a realização de propostas de frentes partidárias e construir alianças e coalizões, enfim um processo que é: Aprender! Aprender! Aprender!

Axé para todos! Axé para a companheira Deputada Lucia Carvalho! Axé para os companheiros que terão uma nova experiência, pois lograram ir para o Congresso Nacional como o Deputado Filippelli, que irá para a Câmara Federal, o Deputado Luiz Estevão, que irá para o Senado.

Aproveito para dizer que S.Exa. poderia estar conosco, neste momento, partilhando dessa experiência. Acho que assim seria melhor do que a maneira que foi feita. Nós fomos apanhados de surpresa. Acho que esse é o momento de dizer isso.

Um abraço a todos vocês.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Autorizada a transcrição do discurso escrito do Deputado Antônio José - Cafu para os Anais desta Casa.

(Documento a que se refere o orador.)

15/12/98

Discurso proferido pelo deputado distrital Antônio José Cafu, na sessão do dia 15/12/98, na Câmara Legislativa do DF.

Senhora presidente,
Senhores deputados,
Senhoras e senhores presentes no Plenário,
Prezados servidores desta Casa que me ouvem.

Eu faço essa prestação de contas aqui, hoje, não só para antecipar a minha despedida, mas, também, para prestar contas à sociedade, a fim de mostrar que houve uma luta por dias melhores no Distrito Federal e que estive presente nela, lutando não apenas para quem votou em mim, mas para todos os dois milhões de brasilienses.

Nesta prestação de contas, senhores deputados, o importante é ressaltar as marcas registradas do meu mandato nesta Casa, que passaram pela vontade de fazer, pela vontade de acertar, pela vontade de fazer justiça, e pela vontade de acabar com as mazelas que oprimem o povo trabalhador brasileiro há anos, há séculos.

Quero ressaltar também o apoio dos segmentos organizados da sociedade, de servidores e órgãos públicos, de servidores dessa Casa, de organizações assistenciais e de organizações não governamentais para realizar melhor os nossos trabalhos.

O meu mandato teve a sorte de contar com o apoio de todos esses segmentos sociais. Todos deram suas contribuições, engrandecendo o meu trabalho nesta Casa.

Esse apoio foi fundamental para que eu deixasse uma herança de mais de 30 leis de minha autoria, aprovadas com os votos dos nobres pares desta Casa, a quem eu não poderia deixar de agradecer.

Deixo, também, em tramitação nesta Casa, diversas iniciativas de minha autoria, entre as quais, projetos de lei, leis complementares, indicações, requerimentos, moções, projetos de resolução, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica.

Todas refletem o meu esforço em legar a minha cidade um conjunto de normas que promove os direitos humanos, o acesso à terra e à habitação popular, os direitos dos negros, a educação sexual nas escolas, a melhoria da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente, ressaltando, às de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Deixo, ainda, diversas iniciativas que deram certo na cidade, que contaram com o meu apoio e do meu gabinete. Com a nossa colaboração, senhores deputados, foi possível contruir centenas de moradias populares por meio de cooperativas habitacionais e grupos organizados.

Por estes e outros motivos, estou convicto de que o meu mandato cumpriu plenamente os seus objetivos.

Portanto, quatro anos depois, ao concluir o meu mandato, deixo registrado, nos Anais desta Casa, o meu agradecimento a todos os moradores do Distrito Federal, com um carinho especial aos meus eleitores.

Senhores deputados, estou ainda mais convicto sobre o sucesso do nosso governo, cuja aprovação popular bate recordes. Enquanto o resto das administrações públicas do Brasil se debatiam em suas crises financeiras e administrativas, no Distrito Federal o nosso governo inventava soluções simples, mas criativas para os seus problemas.

Foram quatro anos que mudaram Brasília. Muitas dessas soluções criativas já se espalharam pelo Brasil e pelo mundo afora, sendo adotadas por alguns países do grupo. Outras ainda estão em fase experimental. Todas, no entanto, mostram o esforço de uma equipe honesta e competente e de uma frente política composta por vários partidos.

Mesmo aqueles que divergem politicamente da nossa forma de governar não podem negar que, nos últimos quatro anos, o governo conseguiu imprimir um dos maiores saltos à qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Esse salto é decorrente de uma série de programas sociais, ações e medidas governamentais, como por exemplo:

1. Bolsa-Escola com 25.568 famílias ganhando salário mínimo e 50.726 crianças na escola;

2. Poupança-escola para 41.399 crianças;

3. Construção de 1.333 salas de aula e reforma de outras 2.532;

4. Construção de 64 novas escolas e reforma de outras 185;

5. Redução do abandono escolar no ensino fundamental e no ensino médio;

6. Aumento do índice de aprovação no ensino fundamental e no ensino médio;

7. Crescimento do número de estudantes que concluíram o primeiro grau e o segundo grau;

8. Contratação de 620 adolescentes para o programa Escola em Casa;

9. Mala do Livro com 520 minibibliotecas domiciliares e mais de 126 mil leitores;

10. Menor taxa de mortalidade infantil do Brasil, que caiu de 22, para 17,66 por cada grupo de mil nascidos;

11. Saúde em Casa para um milhão e 300 mil moradores, contabilizando mais de 3 milhões e 800 mil consultas médicas e odontológicas e vários tipos de serviços que antes só eram prestados em hospitais;

12. Contratação de 3 mil e 200 profissionais de saúde para o Saúde em Casa;

13. Duzentas e quarenta obras concluídas na rede de saúde pública e 52 ainda em andamento, o que equivale a 80 mil metros quadrados de construção ou a quatro hospitais de base e 250 mil metros quadrados de reforma;

14. Sete hospitais premiados pelo *Unicef* como *"Hospital Amigo da Criança"*;

15. Programa *Boa Visão* com mais de 48 mil consultas, mais de 5 mil atendimentos e mais de 3.700 óculus distribuídos gratuitamente aos alunos da rede pública de educação;

16. Paz no Trânsito, com redução da mortalidade por acidentes de trânsito e da velocidade, duplicação de pistas e respeito aos pedestres;

17. Implantação de rigoroso controle de sangue pela Fundação Hemocentro, com aumento da produção de albumina humana de 295 frascos em 1994 para 6.413 em 1997, tornando o Distrito Federal auto-suficiente nesse hemoderivado;

18. Construção de 12 novas estações de tratamento de esgoto;

19. Água potável, esgoto e energia elétrica para quase 100% da população;

20. Reformas da Rodoviária do Plano Piloto, do Teatro Nacional e de outras espaços artísticos;

21. Geração de emprego nas agroindústrias, metrô, BRB Trabalho, cesta do trabalhador, serviço civil voluntário, parcerias populares, Projeto Saber;

22. Geração de emprego com a contratação de 8.758 novos servidores da Educação, 3.785 policiais e 1.323 na administração direta;

23. Orçamento participativo com investimento de mais de 500 milhões e participação de mais de 30 mil pessoas nas plenárias;

24. Regularização de condomínios, criação de novos bairros, [illegible] e 54.755 [illegible];

25. Recuperação e fortalecimento de empresas públicas e valorização dos servidores;

26. Mais de 850 espetáculos e 480 mil pessoas no Temporadas Populares;

27. Asfalto novo, multa do lixo, cidades limpas, gramados, canteiros, árvores e flores, Pistão Sul, Cave, Fonte Luminosa, Taguafolia, Pontão do Cave e Projeto Orla embelezam a nossa cidade.

Esse projetos, ações e programas sociais, senhores deputados, representados por 13 palavras utilizadas ao longo dos últimos quatro pelo governador Cristovam Buarque - *nova mentalidade, ética, cidadania, reinauguração, legalidade, competência, qualidade de vida, solidariedade, criatividade, parceria, participação, auto-estima e futuro* - merecem o nosso carinho, a nossa atenção e a nossa fiscalização para evitar que Brasília volte a ser a cidade da grilagem de terras públicas, da farra dos lotes, da corrupção e da máfia do orçamento.

De exemplo para o mundo, que é hoje, Brasília não merece ver de volta, o fisiologismo, o clientelismo, as caixinhas nas obras e pagamentos públicos e a política "do toma lá dá cá", o desmantelamento das nossas estatais e empresas públicas, bem como a submissão do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Como cidadão e morador desta cidade, e como professor de Geografia em cursinhos, função que acumulei com o mandato, estarei sempre atento aos acontecimentos nesta Casa e na cidade, a fim de manter firme a nossa luta por dias melhores.

A todos que me ouviram, o meu muito obrigado.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, eu não farei discurso aqui. Nós estamos finalizando mais um ano legislativo e mais uma legislatura, e alguns dos nossos colegas estarão de volta a esta Casa logo no início do mês de janeiro. Outros provavelmente ocuparão alguma secretaria ou exercerão outra atividade no Governo do Distrito Federal.

Alguns Deputados estarão exercendo funções em outras áreas, pois há um Parlamentar para o Senado, outros que irão para a Câmara Federal e aqueles que não sabem ainda para onde irão, se participarão ou não da vida pública. Mas uma coisa é certa, independentemente do nosso destino político, há uma coisa que nos une e que nunca mais ninguém tirará de nós: esse período de convivência que tivemos aqui. Foram quatro anos, durante os quais aprendemos a divergir, discutir, debater, confrontar, desentender, entender, enfim nesses quatro anos conseguimos viver como uma grande família.

Pessoas diferentes, que pensam de maneira diferente, têm propósitos diferentes mas que, no fundo, se dão as mãos e, num momento como esse, em que estamos encerrando mais um período legislativo e mais uma legislatura, podemos ainda ter ânimo para festejar e celebrar.

Quero desejar a todos um Natal muito abençoado, um Ano Novo cheio de alegria e bênçãos e que possamos, com as lições que aprendemos nesse presente e no passado, construir um futuro bastante promissor para cada um de nós e que Deus nos ajude em nossa caminhada!

Parabéns a todos e, sem distinção, deixo aqui meu forte abraço, pedindo desculpas se, de alguma maneira, me excedi, fui infeliz em alguma consideração ou não fui tão cortês quanto deveria ser, mas acredito que todos nesse dia estão dando uma grande anistia àqueles que erraram e, sem dúvida alguma, estão prontos para aplaudir aquilo que acertamos.

Muito obrigado a todos e um grande abraço!

DEPUTADO MANOELZINHO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, meus prezados companheiros Deputados, meus amigos servidores desta Casa, completamos nosso ciclo, oito anos de permanência nesta Casa. Ajudamos a construir esta Casa e vemos que hoje Brasília respira mais democracia e esperança. O poder se alterna porque os partidos políticos existem para isso e a democracia é a garantia de tudo o que acontece.

Nesses últimos quatro anos tive a minha vida totalmente vasculhada. Fui perseguido e caluniado e quero agradecer aos Deputados desta Casa, aos amigos que me defenderam, entenderam e compreenderam a minha inocência. Agradeço de coração a todos vocês.

Àqueles que montaram a farsa, caluniaram, transgrediram o linear da moral, eu só peço que Deus os ilumine, porque eles não sabem o quanto isso machucou e machuca a minha alma. Queria que os Deputados participantes da grande farsa e calúnia tivessem ao menos o desprazer de viver um minuto da minha angústia para saber o peso da maldade.

Quero que esta Casa deixe registrado que, depois de oito anos, depois de ser perseguido, de ser faxineiro, cozinheiro, garçom, motorista de táxi, de ser Deputado por duas vezes, eu fui nesta Casa objeto da mais terrível humilhação. Quando uma parte de meus pares me

considerou de maneira cruel, como criminoso, destruíram a minha vida em grande parte. Eles foram às escolas dizer: "Não votem no Deputado Manoelzinho, porque ele é traficante de drogas". O pior é que o acusador e os que participaram da farsa estão impunes. Deus há de prover a essas pessoas a oportunidade de pelo menos avaliarem o quanto foi profunda a acusação e o quanto está doendo.

Quero deixar nas mãos de Deus os meus agradecimentos e os meus sentimentos. Peço a Deus que ilumine não só a mim, mas a todos e até àqueles que me caluniaram para que vejam o luar e a luz da manhã.

Aos meus companheiros de gabinete, Sr. Severino, Sra. Marizete, Sr. Jorge, que estão aqui presentes, agradeço a todos que me serviram e ajudaram. A todos os taquígrafos, ao pessoal do som, aos assessores legislativos e aos seguranças, o meu grande abraço!

Que Deus abençoe a cada um, mas abençoe fartamente! Que Deus abençoe a próxima direção desta Casa e os próximos Deputados! Desejo ao Deputado Filippelli toda a sabedoria para nos representar no Congresso Nacional, juntamente com os Deputado Luiz Estevão, Geraldo Magela e Pedro Celso.

Que Deus abençoe Brasília, o Brasil e a humanidade! (Palmas.)

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, funcionários da Câmara Legislativa do Distrito Federal e amigos, quero iniciar desejando a todos um feliz Natal e um próspero Ano Novo.

Saio da Câmara com a convicção de que contribuímos para consolidar esse poder. Ao chegar aqui, em janeiro de 1991, tivemos a tarefa de implantar o Poder Legislativo. Procuramos fazer isso entregando todo o nosso esforço, entregando à população o que tínhamos de melhor.

Nessa tarefa, tivemos a oportunidade de contar com o esforço de cada um dos Parlamentares que aprenderam a legislar, que aprenderam a redigir os primeiros projetos nesta Casa.

Recordo-me de que a primeira máquina de escrever que entrou na Câmara Legislativa foi a minha. Nós buscávamos no Congresso Nacional cópias de projetos e de emendas para que pudéssemos reproduzi-las. Porque todos tínhamos sonhos e uma grande tarefa: acertar e entregar o melhor à população do Distrito Federal. Mas, todos nós, Deputados do primeiro e do segundo mandatos, sentimos a falta de experiência e conseguimos construir isso juntos.

Saio daqui com a convicção de que esta Casa se consolidou perante a população. Brasília respira efetivamente os ares da democracia. A população tem sido bem atendida pelo seu Poder Legislativo. Os Srs. Parlamentares têm construído o arcabouço legislativo que tem melhorado a qualidade de vida no Distrito Federal.

Os Deputados que estão na primeira e na segunda legislatura, continuarão na terceira e na quarta, e assim por diante. Por isso, desejo todo sucesso! Tenham paciência com aqueles que estão entrando a fim de que possam ensinar, colaborar, direcionar e ajudar, porque tenho certeza de que saberão fazer isso.

Sei que Brasília está bem representada. O Poder Legislativo, por meio de seus novos Parlamentares, que ingressarão nesta Casa, procurará dar o melhor de si. Saio daqui com uma idéia e com a certeza do dever cumprido. Mas, não gostaria de dizer adeus. Quero dizer até breve.

Muito obrigado, um grande abraço a todos.

Aos companheiros que irão ao Congresso Nacional: Deputados Filippelli, Pedro Celso, Geraldo Magela e Luiz Estevão, desejo muito sucesso. Sejam no Congresso Nacional aquilo que foram aqui na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Tenho certeza de que continuarão sendo reconhecidos pelo povo do Distrito Federal. Também tenho certeza de que, como eu, os brasilienses sentirão orgulho de V.Exas. no Congresso Nacional. Desejo a todos muito sucesso e, acima de tudo, pensem permanentemente na vontade maior do nosso povo.

À minha amiga, Deputada Lucia Carvalho, Presidente desta Casa, com quem tive a oportunidade de compartilhar duas legislaturas, deixo o meu carinho e o meu desejo de pleno êxito na vida política.

A todos os meus amigos, aos companheiros da Câmara e aos funcionários do meu gabinete, àqueles que juntos conseguiram tornar mais fácil para mim o caminho do conhecimento.

Muito obrigado.

A todos que ficam, um grande abraço! Desejo tudo de bom! Sucesso permanente.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente. Srs. Deputados, vou começar prestando uma homenagem à Taquigrafia falando pouco! Mas não posso de forma alguma deixar de, neste momento, agradecer, primeiramente, a Deus pelo dom da vida e pela oportunidade de poder ter trabalhado durante quatro anos nesta Casa Legislativa. Estive quatro anos aqui com minha equipe de trabalho, representada, neste momento, pelo Osório, que, como diz meu amigo Deputado Filippelli, apesar de ter nome de "tanque de guerra", é uma pessoa muito gentil e que representa muito bem o meu gabinete.

Chegamos, há quatro anos, praticamente sem saber nada de processo legislativo, sem saber nada do que era a atividade político-partidária, do que era desenvolver um mandato parlamentar. Tenho certeza de que estou falando isso em meu nome e em nome do meu pessoal: certamente foram os quatro anos mais ricos das nossas vidas, em termos de aprendizado.

Quero dizer que aqui, mediante o confronto de idéias, que é rico e salutar, construímos muitas amizades. Lembro-me de que, numa das primeiras reuniões de Líderes, eu disse que o maior desafio que tínhamos era: vir para este plenário, divergir, discutir, debater, e ao acabar o mandato, olhar um para o outro e dizer que saíamos daqui, independentemente das idéias, amigos uns dos outros. Acho que fizemos isso!

Creio que, se houve mágoas, elas são passageiras. Desejo que fiquem para trás e que possamos ver num outro companheiro, principalmente aqueles que mais debateram, um amigo, um aliado pelas grandes causas de Brasília.

Aos funcionários desta Casa: temos que reconhecer o seu grande valor. Realmente, o Poder Legislativo do Distrito Federal é

iluminado! As pessoas que estão aqui trabalham com esforço, com competência, e o que temos que fazer é agradecer muito a Deus por cada um de nós ter convivido um com o outro nesses quatro anos.

Quero desejar, nesse momento em que se aproxima o Natal, que possamos lembrar que além desta ser uma data muito feliz na qual trocamos presentes, participamos de festividades, comemoramos o nascimento de Cristo. Espero que ela sirva para fazermos uma reflexão sobre as nossas vidas, os nossos erros, o modo como estamos conduzindo todas as nossas atitudes.

Deixo aqui o pedido de perdão às pessoas que, de alguma forma ou outra, ofendemos ou causamos algum mal, mesmo que de forma inconsciente. Deixo expresso esse perdão e espero que seja aceito, e que o ano de 1999 seja um ano muito feliz para todos nós e nossas famílias.

Muito obrigado. (Palmas.)

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, quero, em primeiro lugar, agradecer a Deus por estar aqui nesta Casa de leis, junto com todos os meus companheiros Deputados.

Agradeço a todos os funcionários, aos meus companheiros da Segurança. Parabenizo os Deputados Filippelli, Luiz Estevão, Geraldo Magela e Pedro Celso que irão para o Congresso Nacional representar o Brasil e peço desculpas se, às vezes, fui indelicado com alguém.

Parabenizo a V.Exa., Sra. Presidente, Deputada Lucia Carvalho, que, como mulher, soube bem representar o Poder Legislativo do Distrito Federal, fazendo orgulhosas as mulheres do Brasil por ser, V. Exa., a primeira mulher a exercer a presidência de um poder legislativo estadual.

Como se aproxima o Natal, desejamos sorte ao novo Governo, pois amamos Brasília. Desejamos também sorte à próxima legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro, pois o perdão é bem maior que o ódio.

Parabéns para todos, e que Deus nos acompanhe e nos dê muita saúde para que possamos trabalhar em prol do povo do Distrito Federal.

Muito obrigado, companheiros. A luta continua. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Desejo a todos neste encerramento feliz Natal e próspero Ano Novo.

Vamos continuar aqui, e enquanto Presidente desta Casa, sinto-me feliz por ter tido uma boa relação com os Parlamentares, com os servidores desta Casa, e também com a população do Distrito Federal.

Agradeço a todos os Parlamentares que ajudaram a fazer o encerramento desta sessão de maneira absolutamente transparente, correta e alegre. Isso faz parte do nosso espírito.

Portanto, até o dia 31 de dezembro estaremos na Presidência da Casa. Não acredito que hoje seja uma despedida. Àqueles que não mais verei este ano, desejo que 1999 seja bem melhor do que 1998.

Aos servidores desta Casa presentes até este momento, o meu muito obrigada pela colaboração diuturna, espero que sejam pagos todos os seus direitos.

Muito obrigada, um abraço a todos e "bola para frente"! Um ano muito melhor do que 1998. (Palmas.)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 23h56min.)

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1998
(Autora do Projeto: Mesa Diretora)

Extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea *g*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados, em cada Gabinete Parlamentar, dois cargos em comissão denominados Cargo Especial de Gabinete, nível CL - 07.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão da estrutura provisória da Câmara Legislativa do Distrito Federal de que trata o Anexo I da Resolução nº 83, de 1994, serão exonerados e devolvidos aos seus órgãos de origem, ficando extintos os referidos cargos.

Art. 3º A Mesa Diretora regulamentará a presente Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 1998.
(Autora do Projeto: Mesa Diretora)

Cria categorias no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea *g*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criadas as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais e de Auxiliar Operacional no Cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na categoria Auxiliar de Serviços Gerais, será ocupado inicialmente pelos servidores efetivos

aprovados em concurso público, segundo edital nº 135/92 do IDR, nas categorias funcionais cujo processo seletivo não estabeleceu prova prática.

Art. 3º O cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na categoria Auxiliar Operacional, será ocupado inicialmente pelos servidores efetivos aprovados em concurso público, segundo edital nº 135/92 do IDR, nas categorias funcionais em cujo processo seletivo foi estabelecida prova prática.

Art. 4º Sobre a remuneração da categoria Auxiliar Operacional incidirá parcela correspondente a um CL-01.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Redação Final

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 2 de janeiro de 1998, que "desafeta área na EQNM 8/6, na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art 1º da Lei Complementar nº 59, de 2 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área limítrofe ao Lote 'A' da EQNM 8/6, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:

I - 60m x 35m a oeste, confrontando com a área pública;

II - 60m x 25m a leste, confrontando com o Lote 'B';

III - 17,50m x 30m a norte, confrontando com a área pública;

IV - 17,50m x 30m a sul, confrontando com a área pública."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 122, DE 1998

Regulamenta a Resolução nº 152, de 1998, que "Extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 13, c/c os arts. 198, 203 e 204, do Regimento Interno, e tendo em vista o que determina a Resolução nº 152, de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Os cargos criados pela Resolução nº 152, de 1998, serão providos por servidor requisitado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ocupante de cargo de policial civil, policial militar ou bombeiro militar.

Art. 2º Os atuais servidores da Coordenadoria de Segurança ocupantes dos cargos criados pela Resolução nº 083, de 1994, poderão ser aproveitados para os cargos a que se refere o artigo anterior, desde que a indicação seja feita pelo Parlamentar até cinco dias após a publicação deste Ato.

§ 1º Os servidores que não forem aproveitados nos Gabinetes Parlamentares serão exonerados e devolvidos ao órgão de origem.

§ 2º A Presidência comunicará ao Governador o nome dos servidores requisitados da Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros Militar que passarem a exercer os cargos referidos no art. 1º.

Art. 3º No Ato de exoneração, serão declarados extintos os cargos de que trata o Anexo I da Resolução nº 083, de 1994.

Art. 4º Aos servidores ocupantes dos cargos previstos no art. 1º, que terão funções de segurança pessoal dos Parlamentares, aplica-se o seguinte:

I - ficarão subordinados tecnicamente à Coordenadoria de Segurança;

II - exercerão atividade eminentemente policial sob a orientação da Coordenadoria de Segurança.

Art. 5º Os servidores a que se refere o art. 1º poderão, mediante autorização do Deputado, ter exercício em caráter provisório na Coordenadoria de Segurança.

Parágrafo único. Os servidores com o exercício provisório previsto neste artigo cumprirão escala de serviço na forma e condições estabelecidas pela Coordenadoria de Segurança.

Art. 6º Aos cargos criados pela Resolução nº 152, de 1998, não se aplicam as disposições da Resolução nº 143, de 1997.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
1º Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
2º Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 123, DE 1998

Dispõe sobre indenização em caso de exoneração de servidoras grávidas ou em licença-gestante, a filiação ao FASCAL e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 13, c/c o art. 198, parte final, do Regimento Interno, e tendo em vista o que dispõe o art. 10, II, *b*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 40 do Anexo I da Resolução nº 038, de 1991, e a manifestação do Setor de Legislação de Pessoal e da Procuradoria-Geral exarada no Processo nº 1271/98,

RESOLVE:

Art. 1º A servidora ocupante de cargo em comissão, sem vínculo com o serviço público e que estiver gestante ou em gozo de licença-gestante e for exonerada, fará jus a uma indenização equivalente ao período compreendido entre a data da exoneração e a data em que completar cinco meses após o parto.

§ 1º A indenização será paga na forma seguinte:

I – de uma única vez, quando a exoneração ocorrer após o parto;

II – em duas vezes, quando a exoneração ocorrer antes do parto, sendo:

a) a primeira parcela referente ao período compreendido entre a data da exoneração e a data prevista para o parto;

b) a segunda parcela referente ao período indenizável não compreendido na alínea anterior.

§ 2º A servidora que se enquadrar nos termos deste artigo deverá comprovar:

I – a gravidez na data da exoneração;

II – a data prevista para o parto mediante atestado de médico homologado pelo Setor de Assistência à Saúde;

III – o nascimento do filho, mediante apresentação da respectiva certidão.

§ 3º Salvo o disposto no parágrafo seguinte, a falta de comprovação do nascimento do filho enseja a devolução dos valores pagos na forma do § 1º, II, *a*, deste artigo, bem como indenização ao FASCAL dos valores dos serviços que este vier a cobrir.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a indenização corresponderá ao período compreendido entre a data da exoneração e a data do aborto mais duas semanas, na forma prevista no art. 91, § 5º, do Decreto federal nº 2.172, de 5.3.97 (Regulamento dos benefícios da Previdência Social).

Art. 2º O valor referente a cada mês indenizável na forma do artigo anterior será computado para os efeitos do art. 3º da Resolução nº 125, de 1997, do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 128, de 1997, e do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 143, de 1997.

Art. 3º A servidora a que se refere o artigo anterior, observados os períodos de carência, poderá permanecer filiada ao FASCAL durante o período em que for indenizada.

§ 1º Do valor da indenização pago na forma do art. 1º deste Ato será descontada a contribuição do servidor para o FASCAL.

§ 2º À servidora que optar por continuar filiada ao FASCAL nos termos deste artigo aplicam-se as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 121, de 1995, e demais normas sobre a matéria.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
1º Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
2º Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
3º Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 395 , DE 29 DE Dezembro DE 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º, letra g, do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, de 07/03/97, e conforme consta do Processo nº 002.907/98-CLDF

RESOLVEM:

Art. 1º - Homologar a prestação dos serviços extraordinários, realizados entre os dias 21 e 29 de dezembro de 1998 aos servidores da CLDF, abaixo relacionados, lotados na DCPP:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DIAS	HORAS EXTRAS	TOTAL
Carlos Alberto Direito Passos	12.028-61	21,22,23,	02 horas diárias	18 horas
		25,26,27	04 horas diárias	
Luciana Nunes Moreira	11.357-47	21,22,23,	02 horas diárias	18 horas
		25,26,27	04 horas diárias	

Art. 2º - Autorizar a prestação de serviços extraordinários no dia 30 de dezembro de 1998, no total de 2 (duas) horas.

Art. 3º - Autorizar a prestação de serviços extraordinários no mês de janeiro de 1999, obedecendo aos seguintes critérios:

a. Duas horas diárias, no dias de expediente normal da CLDF, na segunda, terceira, quarta e quinta semanas do mês de janeiro;
b. Quatro horas diárias no domingo dia 03.01.99;
c. Oito horas no dia 1º.01.99.

Brasília, 29 de Dezembro de 1998.

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 396 , DE 29 DE Dezembro DE 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, letra g, do Ato da Mesa Diretora nº 016, de 1997; nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 090, de 1997; e tendo em vista o que consta no Memorando nº 132/98 – FASCAL

RESOLVEM:

I – AUTORIZAR a prestação de serviços extraordinários, no mês de janeiro de 1999, aos seguintes servidores efetivos da CLDF, lotados no FASCAL:

SERVIDOR	MATRÍCULA	Total de Horas - Janeiro de 1999 -	
		2 horas no matutino ou vespertino	5 horas no matutino ou vespertino
Ana Maria da Rosa D. Cardos	11.582-40	04,05,06,07, 08,11,12, 13,14,15	02,09 e 16
Carlos Eugênio Dias Marinho	11.868-22		
Claudiane Soares Nascimento	11.773-33		
José Benício Medeiros de Souza	11.614-53		
Lúcia de Carvalho	12.032-70		
Marco Antônio Marques Miranda	11.698-21		
Maria Cristina R. de Oliveira	11.681-38		
Mirian Ribeiro da Costa	11.601-62		
Paulo César da Silva Rêgo	11.569-32		
Sebastiana Teixeira da Silva	11.259-47		
Solange Nazareth F. Sampaio	13.185-40		
Teresa Dias Lira Pereira	13.267-38		

II – O serviço em horário extraordinário de que trata a presente Portaria fica limitado a:

a) duas horas diárias, nos dias de expediente normal da CLDF, a partir da data de publicação desta Portaria;
b) cinco horas diárias, nos sábados, dias 02, 09 e 16, no período matutino ou vespertino.

III – As horas extraordinárias efetivamente executadas serão comprovadas em folha de ponto especial, devidamente atestadas pela Gerência do FASCAL.

Brasília 29 de Dezembro de 1998.

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 397 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e tendo em vista o memorando nº 037/98-SEORC

R E S O L V E M :

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 12 de janeiro de 1998.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência - Substituto

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/ 3ª Secretaria

ANEXO - I - ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 379 DE 29 DEZEMBRO DE 1997 — RECURSOS DO TESOURO R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000 CÂMARA LEGISLATIVA				30.000
01101 CÂMARA LEGISLATIVA				30.000
01.001.0001.2029 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	31.90.92	100	30.000	30.000
01.001.0001.2029.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	100	30.000	30.000
			TOTAL	30.000

ANEXO - II - REDUÇÃO

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 379 DEZEMBRO DE 29 DE 1998 — RECURSOS DO TESOURO R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000 CÂMARA LEGISLATIVA				30.000
01101 CÂMARA LEGISLATIVA				30.000
01.001.0001.2029 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	31.90.93	100	30.000	
01.001.0001.2029.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.93	100	30.000	
			TOTAL	30.000

DECISÃO Nº 238 /98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, considerando, ainda, o constante do Processo nº 1918.97, decidiram, por maioria, o seguinte:

Aprovar o Parecer nº 305/97, da Procuradoria Geral e indeferir a solicitação do servidor José Vital de Araújo Fagundes e outros, de aplicação do teto de remuneração conforme Lei Federal nº 8852/94. Determinar o arquivamento dos autos.

Brasília, 21 de dezembro de 1998

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa Diretora
1ª Secretaria

DECISÃO Nº 239 /98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, considerando, ainda, o constante do Processo nº 664/96, decidiram, por maioria, o seguinte:

Aprovar o Parecer nº 125/98, da Procuradoria Geral e indeferir a solicitação da servidora Rosa Macedo Bezerra, de averbação de tempo de serviço em entidade da administração pública federal. Determinar o arquivamento dos autos.

Brasília, 21 de dezembro de 1998

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa Diretora
1ª Secretaria

GABINETE DA MESA DIRETORA

ATA DA 21ª REUNIÃO DOS ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA DIRETORA

Data: 17 de dezembro de 1998.
Hora: 10h30min
Local: Sala de Reuniões do Gabinete da Mesa Diretora.

Assunto da Pauta: - justificativas de ausência dos parlamentares às sessões ordinárias ocorridas nas datas abaixo relacionadas:

1998 mês	DEPUTADOS Dias do mês	memorandos
	XAVIER	
Novembro	18, 24, 25	078, 079 e 84/98
Dezembro	01	081/98
	JORGE CAUHY	
Novembro	10, 18, 24,.25	047, 050, 051 e 052/98
	JOÃO DE DEUS	
Novembro	10, 24, 25, 26 e 27	053, 058 e 057/98
Dezembro	01	060/98
	MARCO LIMA	
Novembro	03, 10, 17, 18, 24, 25	061, 063, 065, 066 e 069/98
Dezembro	01, 02	070/98
	PENIEL PACHECO	
Outubro	28	062/98
Novembro	03	064/98
	MANINHA	
Novembro	04	048/98
	BENÍCIO TAVARES	
Novembro	18, 24, 25	060, 061 e 064/98
	JOSÉ EDMAR	
Novembro	18, 24, 25	059, 100 e 101/98
	PEDRO CELSO	
Novembro	10, 11	076 e 077/98
	ODILON AIRES	
Novembro	11, 18	062 e 062/98
	ZÉ RAMALHO	
Novembro	18, 24, 25	035 e 036/98
	RENATO RAINHA	
Novembro	18, 24	064 e 065/98
	TADEU FILIPPELLI	
Novembro	10,11, 18, 25	048, 049 e 050/98
	CLÁUDIO MONTEIRO	
Novembro	17	028/98
	MARCOS ARRUDA	
Novembro	17	044/98
	GERALDO MAGELA	
Novembro	5	069/98

Deliberação: Aprovadas as justificativas apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, eu, Adilson de Almeida Vasconcelos, Assessor Especial da Mesa Diretora – Presidência, lavro a presente Ata que vai assinada pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora, presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1998

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa
Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa
Vice/Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa
Primeira Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa
Segunda Secretaria

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa
Terceira Secretaria

Atos Administrativos

ATO DA PRESIDENTE Nº 356, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 143/97.

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado Peniel Pacheco:

1) ALCYR SEDRIN JUCÁ NETO, matrícula nº 13.580-34, do cargo especial de gabinete, CL-01;
2) ALEXANDRE ALVIM FERREIRA, matrícula nº 13.609-36, do cargo especial de gabinete, CL-07;
3) AUGUSTO CEZAR ALVES BRAVO, matrícula nº 13.017-61, do cargo especial de gabinete, CL-08;
4) DÉBORA VIANA DE BARCELLOS DUARTE PEREIRA, matrícula nº 13.488-22, do cargo especial de gabinete, CL-13;
5) DENISE SANTANA, matrícula nº 13.602-50, do cargo especial de gabinete, CL-08;
6) EDSON DOMINGUES MARTINS, matrícula nº 10.120-83, do Cargo de Natureza Especial, CNE, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
7) GILVANDA GUEDES DE AGUIAR, matrícula nº 12.452-48, do cargo especial de gabinete, CL-09;
8) HENRIQUE MORAES ZILLER, matrícula nº 13.627-34, do cargo especial de gabinete, CL-11;
9) JORIM PEREIRA GLORIA, matrícula nº 13.000-78, do cargo especial de gabinete, CL-07;
10) LUCIANO ROBSON ARCANGELO, matrícula nº 13.587-20, do cargo especial de gabinete, CL-01;
11) LUZELUCIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 10.220-79, do cargo especial de gabinete, CL-07;
12) MANOEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 11.970-31, do cargo especial de gabinete, CL-04;
13) MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 11.494-37, do cargo especial de gabinete, CL-12;
14) OSEAS MELO DE HOLANDA, matrícula nº 12.278-38, do cargo especial de gabinete, CL-12, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
15) PAULO FERNANDO SANTOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 12.700-55, do cargo especial de gabinete, CL-13;
16) PEDRO CORREIA DA SILVA, matrícula nº 12.809-33, do cargo especial de gabinete, CL-10;
17) PEDRO FERNANDO CARVALHAES GOUVÊA, matrícula nº 13.586-22, do cargo especial de gabinete, CL-01;
18) RICARDO JOSÉ ALVES, matrícula nº 12.264-49, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
19) ROSILENE VILARINS DOS SANTOS, matrícula nº 12.430-58, do cargo especial de gabinete, CL-08;
20) SAMUEL DA SILVA SOARES, matrícula nº 13.510-55, do cargo especial de gabinete, CL-01;
21) VANIA ERNESTO BARBOSA, matrícula nº 13.697-13, do cargo especial de gabinete, CL-04;
22) VERA LÚCIA MARIA DE SOUZA ALVES, matrícula nº 13.417-45, do cargo especial de gabinete, CL-04.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 357, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 143/97.

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão:

1) ADRIANA BERNARDES CERQUEIRA RODRIGUES, matrícula nº 13.302-62, do cargo especial de gabinete, CL-06;
2) AIDA MARIA CORREIA DA CRUZ, matrícula nº 13.614-43, do cargo especial de gabinete, CL-14;
3) BRASIL JOSÉ BRAGA, matrícula nº 13;034-61, do cargo especial de gabinete, CL-12;
4) CARMELITA ALVES, matrícula nº 13.584-26, do cargo especial de gabinete, CL-03;
5) CLEUSA DE AMORIM GALLO, matrícula nº 12.958-18, do cargo especial de gabinete, CL-07;
6) CRISTIANE LONGO CORREIA, matrícula nº 13.693-21, do cargo especial de gabinete, CL-02;
7) CYNTIA VAZ DE ARAÚJO, matrícula nº 13.685-20, do cargo especial de gabinete, CL-02;
8) ELIANE DA FROTA BRASIL, matrícula nº 12.491-38, do cargo especial de gabinete, CL-04;
9) EVELYNE SAFE CARNEIRO GEBRIN, matrícula nº 12.641-45, do cargo especial de gabinete, CL-09;
10) FRANCISCO SAMUEL DA PONTE AGUIAR, matrícula nº 12.381-45, do cargo especial de gabinete, CL-07;
11) FRANK ROBERT BALLALAI MAY, matrícula nº 12.075-52, do cargo especial de gabinete, CL-14;
12) GIBRAIL NABIH GEBRIN, matrícula nº 10.197-48, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
13) IVELISE MARIA LONCHI PEREIRA SILVA, matrícula nº 12.243-57, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
14) LILIA AGUIAR PORTO, matrícula nº 13.650-39, do cargo especial de gabinete, CL-07;
15) LÚCIA KALLINY GENUÍNO DE ARAÚJO, matrícula nº 13.526-40, do cargo especial de gabinete, CL-01;
16) LUIZ FELIPE PEREIRA DA CUNHA, matrícula nº 13.523-46, do cargo especial de gabinete, CL-08;
17) MARCO ANTÔNIO MENEZES DE OLIVEIRA, matrícula nº 13.653-33, do cargo especial de gabinete, CL-01;
18) PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, matrícula nº 13.715-37, do cargo especial de gabinete, CL-14;
19) RODOLFO NOGUEIRA JÚNIOR, matrícula nº 13.717-33, do cargo especial de gabinete, CL-03;
20) RODRIGO SOARES MACIEL, matrícula nº 12.859-18, do cargo especial de gabinete, CL-09.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 358, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 143/97.

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado José Ramalho:

1) ALCEMIR DE SOUSA PESSOA, matrícula nº 13.615-41, do cargo especial de gabinete, CL-01;
2) ANA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 12.111-74, do cargo especial de gabinete, CL-09;
3) ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 13.704-42, do cargo especial de gabinete, CL-01;
4) CRISTIANO RAMALHO, matrícula nº 13.694-19, do cargo especial de gabinete, CL-12;
5) DIRENE LAU DE ARAÚJO FRIDERICHS, matrícula nº 12.104-71, do cargo especial de gabinete, CL-09;
6) ELZIMAR ULISSES CASTRIOTO, matrícula nº 10.407-63, do cargo especial de gabinete, CL-06, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
7) ERENITO DIAS REIS, matrícula nº 12.121-71, do cargo especial de gabinete, CL-09;
8) EVERALDO CARVALHO LESSA, matrícula nº 12.994-12, do cargo especial de gabinete, CL-04;
9) EXPEDITO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 12.124-65, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
10) HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO, matrícula nº 12.122-69, do cargo especial de gabinete, CL-09;
11) HELOISA HELENA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 11.129-55, do cargo especial de gabinete, CL-09, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
12) LEILA APARECIDA GONÇALVES, matrícula nº 13.419-41, do Cargo de Natureza Especial, CNE;
13) LÚCIA INÊS GONÇALVES DUTRA, matrícula nº 12.170-58, do cargo especial de gabinete, CL-07;
14) MÁRCIA ROBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.120-73, do cargo especial de gabinete, CL-07;
15) MARIA CÉLIA RABELO DA SILVA, matrícula nº 12.108-63, do cargo especial de gabinete, CL-08;
16) MARLENE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 12.132-66, do cargo especial de gabinete, CL-09, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
17) ROSÂNGELA MARQUES RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 13.028-56, do cargo especial de gabinete, CL-02;
18) ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 12.133-64, do cargo especial de gabinete, CL-08;
19) TATIANA SEGOVIA TOBIAS MICHEL, matrícula nº 13.358-35, do cargo especial de gabinete, CL-06;
20) VALDEMAR JOSÉ DE SANTANA, matrícula nº 12.615-46, do cargo especial de gabinete, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
21) VALDENISIO PINHEIRO DIAS, matrícula nº 13.132-61, do cargo especial de gabinete, CL-01;
22) VENÂNCIO RAMALHO BRASILEIRO, matrícula nº 13.548-30, do cargo especial de gabinete, CL-13.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 359, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 143/97.

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José-Cafú:

1) ADOLPHO LUIZ BEZERRA. KESSELRING, matrícula nº 13.556-31, do cargo especial de gabinete, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
2) ALEXANDRE EMANUEL BEZERRA MARQUES, matrícula nº 13.309-48, do cargo especial de gabinete, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LOao seu órgão de origem;
3) CYNTHIA DE LACERDA BORGES, matrícula nº 12.885-17, do cargo especial de gabinete, CL-14;
4) JOAQUIM CARLOS DA CRUZ, matrícula nº 12.572-38, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE;
5) JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 12.665-31, do cargo especial de gabinete, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LO à sua lotação de origem;
6) LUIZ GONZAGA DE CASTRO, matrícula nº 1'2.175-48, do cargo especial de gabinete, CL-10;
7) MARLENE NASCIMENTO, matrícula nº 12.704-47, do cargo especial de gabinete, CL-14;
8) MILNE FREITAS SOUZA, matrícula nº 13.634-37, do cargo especial de gabinete, CL-05;
9) NORMA RAMOS LEÃO, matrícula nº 13.705-40, do cargo especial de gabinete, CL-12;
10) PAULO MIRANDA, matrícula nº 13.512-51, do cargo especial de gabinete, CL-14;
11) RAIMUNDO RODRIGUES COSTA FILHO, matrícula nº 12.614-48, do cargo especial de gabinete, CL-05, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
12) RONNIE BARBOSA VIEIRA, matrícula nº 12.767-23, do cargo especial de gabinete, CL-08;
13) SANDRA DE CAMARGO CIUCCI, matrícula nº 11.815-43, do cargo especial de gabinete, CL-14;
14) SIMONE AMBROS PEREIRA, matrícula nº 11.599-23, do cargo especial de gabinete, CL-10;
15) TATIANA BRAGA AMORIM, matrícula nº 13.429-38, do cargo especial de gabinete, CL-13;
16) VERA LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 12.705-45, do cargo especial de gabinete, CL-14;
17) VICENTE DE PAULO AMORIM, matrícula nº 12.451-50, do Cargo de Natureza Especial, CNE, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 360, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 143/97.

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado Manoel de Andrade:

1) ARIOLDENE DE SOUZA ANDRADE, matrícula nº 10.803-55, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
2) CLEBER ROBERTO PIRES, matrícula nº 13.540-46, do cargo especial de gabinete, CL-11;
3) FRANCIR MARQUES FILHO, matrícula nº 10.159-56, do cargo especial de gabinete, CL-12;
4) FRANCISCO CLÁUDIO LIMA, matrícula nº 13.603-48, do cargo especial de gabinete, CL-04;
5) ISAURINETE BARBOSA DE MIRANDA, matrícula nº 13.262-48, do cargo especial de gabinete, CL-07;
6) JOAQUIM BATISTA LEMOS, matrícula nº 12.596-20, do cargo especial de gabinete, CL-03, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
7) JOSÉ BARROS CABRAL, matrícula nº 12.169-43, do cargo especial de gabinete, CL-07;
8) JOSÉ BEZERRA MAIA, matrícula nº 13.518-39, do cargo especial de gabinete, CL-05;
9) JOSÉ CARLOS DOS REIS, matrícula nº 11.188-44, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
10) JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.081-57, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
11) JOSÉ LOPES DA SILVA NETO, matrícula nº 12.566-33, do cargo especial de gabinete, CL-06;
12) JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, matrícula nº 13.127-54, do cargo especial de gabinete, CL-06;
13) JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA, matrícula nº 12.891-22, do cargo especial de gabinete, CL-10;
14) MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA, matrícula nº 12.141-65, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
15) MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ALMEIDA, matrícula nº 11.609-46, do cargo especial de gabinete, CL-04;
16) MAURÍCIO DA SILVA, matrícula nº 13.515-45, do cargo especial de gabinete, CL-01;
17) SANDRA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 10.160-71, do cargo especial de gabinete, CL-07;
18) SANDRA VILASIA DE PONTES SILVA, matrícula nº 10.161-69, do cargo especial de gabinete, CL-07;
19) SANDRO DE MORAIS VIEIRA, matrícula nº 13.709-32, do cargo especial de gabinete, CL-10, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
20) SOLANIEIDE REINALDO DE MEDEIROS, matrícula nº 13.375-35, do cargo especial de gabinete, CL-07;
21) WILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO, matrícula nº 12.193-46, do cargo especial de gabinete, CL-07;
22) ZENON FERREIRA LIMA, matrícula nº 12.418-48, do cargo especial de gabinete, CL-06.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 361, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 143/97.

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado Marcos Arruda:

1) ANTÔNIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 12.946-23, do cargo especial de gabinete, CL-14;
2) CÉLIO ALBUQUERQUE COSTA, matrícula nº 12.302-67, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
3) CELITA DA CUNHA REGO, matrícula nº 12.857-22, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE;
4) CRISTINA NOVAES SOUZA LIRA, matrícula nº 12.298-32, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
5) DILVAN RODRIGUES SILVA, matrícula nº 12.276-42, do cargo especial de gabinete, CL-11, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
6) EDILEIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 13.336-45, do cargo especial de gabinete, CL-07;
7) HAROLDO CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 13.334-49, do cargo especial de gabinete, CL-06;
8) LUIZ GONZAGA P. DOS SANTOS, matrícula nº 12.236-54, do cargo especial de gabinete, CL-07;
9) MARCOS CUNHA RÊGO, matrícula nº 12.582-35, do Cargo de Natureza Especial, CNE;
10) MARIA DE FÁTIMA CASADA DE LIMA, matrícula nº 12.629-35, do cargo especial de gabinete, CL-13;
11) PATRÍCIA CUNHA RIBEIRO, matrícula nº 13.658-23, do cargo especial de gabinete, CL-14;
12) RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 13.348-38, cargo especial de gabinete, CL-13;
13) ROSSANA ELIZABETH CUNHA RÊGO CÉLESTIN, matrícula nº 13.145-52, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem ;
14) ROSÂNGELA BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 13 , do cargo especial de gabinete, CL-01.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 362, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado Geraldo Magela:

1) ANTÔNIO JOSÉ DA PAZ, matrícula nº 13.608-38, do cargo especial de gabinete, CL-03;
2) BENONI DIAS COVATTI, matrícula nº 13.554-35, do cargo especial de gabinete, CL-14;
3) BRUNO HONÓRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 13.676-21, do cargo especial de gabinete, CL-01;
4) CARLOS ANTÔNIO SEVERINO, matrícula nº 13.533-43, do cargo especial de gabinete, CL-06;
5) CÍCERA CARLA MAGALHÃES FERREIRA, matrícula nº 13.562-36, do cargo especial de gabinete, CL-01;
6) CLEONICE MARIA CAMPOS DORNELES, matrícula nº 10.051-76, do cargo especial de gabinete, CL-14;
7) GERSON BEVENUTO BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 12.837-28, do cargo especial de gabinete, CL-13;
8) IRIS CARLOS SANTOS DA SILVA, matrícula nº 13.286-34, do Cargo de Natureza Especial, CNE;
9) JAIRO LUIS BROD, matrícula nº 13.626-36, do Cargo de Natureza Especial, CNE;
10) JORGE MENDONÇA DE AZEVEDO, matrícula nº 13.716-35, do cargo especial de gabinete, CL-01;
11) JOSÉ ROBERTO DE MEDEIROS, matrícula nº 13.452-43, do cargo especial de gabinete, CL-01;
12) JUAREZ ALVES MARTINS, matrícula nº 13.344-46, do cargo especial de gabinete, CL-09;
13) LAELSON LEONARDO DOS SANTOS, matrícula nº 13.629-30, do cargo especial de gabinete, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
14) MARCELO PIRES MENDONÇA, matrícula nº 12.685-25, do cargo especial de gabinete, CL-07;
15) MÁRCIO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 13.642-38, do cargo especial de gabinete, CL-01;
16) SANDRA SARAIVA LEÃO LEITE DA SILVA, matrícula nº 13.064-52, do cargo especial de gabinete, CL-12;
17) SANDRO ALEX RODRIGUES DIAS, matrícula nº 12.065-55, do cargo especial de gabinete, CL-14;
18) SÉRGIO LUIZ GONÇALVES, matrícula nº 13.035-59, do cargo especial de gabinete, CL-14;
19) SUEIDE MIRANDA LEITE, matrícula nº 13.593-25, do cargo especial de gabinete, CL-03;
20) TATIANA AZEVEDO SIQUEIRA, matrícula nº 13.555-33, do cargo especial de gabinete, CL-06;
21) TEREZA DE JESUS FURTADO OLIVEIRA, matrícula nº 13.718-31, do cargo especial de gabinete, CL-01.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 363, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 143/97.

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso:

1) ALDERIONE DA SILVA CAMELO, matrícula nº 13.385-32, do cargo especial de gabinete, CL-01;
2) ALDI FRANCE SANTANA, matrícula nº 13.601-52, do cargo especial de gabinete, CL-10;
3) BENILDES MARIA RODRIGUES SANTOS, matrícula nº 13.582-30, do cargo especial de gabinete, CL-07;
4) CARLOS RAUL PINTO GONZALES, matrícula nº 12.351-54, do cargo especial de gabinete, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
5) CLAUDETTE APARECIDA VIEIRA, matrícula nº 13.467-30, do cargo especial de gabinete, CL-12;
6) DIVINO DONIZETE BORGES NOGUEIRA, matrícula nº 13.576-25, do cargo especial de gabinete, CL-11;
7) EDNAR RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 13.373-39, do cargo especial de gabinete, CL-01;
8) FLÁVIA REGO SANTOS, matrícula nº 13.700-50, do cargo especial de gabinete, CL-12;
9) JORGE LUIS MONTANHO DOS SANTOS, matrícula nº 12.922-37, do cargo especial de gabinete, CL-02;
10) LÍGIA FABIANA GUIMARÃES MONTEIRO, matrícula nº 13.430-53, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
11) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 13.378-29, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
12) MARIA AMÉLIA MAIA DE SOUZA, matrícula nº 13.710-47, do cargo especial de gabinete, CL-06, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
13) MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 13.136-53, do cargo especial de gabinete, CL-02;
14) MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.198-36, do cargo especial de gabinete, CL-01;
15) MARIZA CONSUÊLO FIGUEIREDO SÉRGIO, matrícula nº 13.365-38, do cargo especial de gabinete, CL-14;
16) MAURÍCIO ALVES DIAS, matrícula nº 13.366-36, do cargo especial de gabinete, CL-14;
17) RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 12.599-18, do cargo especial de gabinete, CL-12, bem como DEVOLVÊ-LO a sua lotação de origem;
18) SEBASTIÃO DUTRA DA SILVA, matrícula nº 13.386-30, do cargo especial de gabinete, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
19) SERVOLO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 13.606-42, do cargo especial de gabinete, CL-02;
20) SUÊNIA ALESSANDRA FIGUEIREDO COELHO, matrícula nº 13.706-38, do cargo especial de gabinete, CL-12;
21) TÂNIA MARIA OLIVEIRA NUNES, matrícula nº 11.448-44, do cargo especial de gabinete, CL-09, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 364, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado Marco Lima:

1) ANDERSON DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 13.604-46, do cargo especial de gabinete, CL-10;
2) ANDRÉ LUIZ GONZAGA DA SILVA, matrícula nº 13.485-28, do cargo especial de gabinete, CL-14;
3) CINTHYA MESQUITA BERALDI, matrícula nº 11.833-41, do cargo especial de gabinete, CL-07, bem como DEVOLVÊ-LA a sua lotação de origem;
4) CINTIA ATAÍDE VIANA, matrícula nº 12.616-44, do cargo especial de gabinete, CL-06;
5) CZINO DE NEGREIROS ALMEIDA, matrícula nº 12.343-53, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
6) ELIETE FÉLIX DA CUNHA, matrícula nº 12.706-43, do cargo especial de gabinete, CL-09;
7) ERIVALDO DAS DORES MESQUITA, matrícula nº 12.347-45, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
8) GEOVANI SOARES DA SILVA, matrícula nº 13.410-59, do Cargo de Natureza Especial, CNE;
9) JAILSON DOS SANTOS NOBREGA, matrícula nº 13.654-31, do cargo especial de gabinete, CL-14;
10) JOSÉ DE ALENCAR MOTA, matrícula nº 13.687-16, do cargo especial de gabinete, CL-14;
11) LUCIANO GONZAGA DA SILVA, matrícula nº 13.124-80, do cargo especial de gabinete, CL-05;
12) MARCOS SOUSA E SILVA, matrícula nº 13.457-33, do cargo especial de gabinete, CL-04, bem como DEVOLVÊ-LO a sua lotação de origem;
13) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOTA, matrícula nº 13.379-27, do cargo especial de gabinete, CL-14;
14) MARIA DE WAGMA ALVES FERREIRA, matrícula nº 11.974-23, do cargo especial de gabinete, CL-09;
15) PAULO CÉSAR DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 13.137-51, do cargo especial de gabinete, CL-01;

16) SÔNIA DE FÁTIMA ALVES PINHEIRO, matrícula nº 12.856-24, do cargo especial de gabinete, CL-14.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 365, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 143/97.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli:

1) ANDRÉ LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.268-41, do cargo especial de gabinete, CL-13;
2) ARMANDO ASSUMPÇÃO LAURINDO DA SILVA, matrícula nº 12.479-28, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE;
3) ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, matrícula nº 12.269-39, do Cargo de Natureza Especial, CNE, bem como DEVOLVER a servidora ao seu órgão de origem;
4) EDWARDO JOÃO DE SOUZA, matrícula nº 13.637-31, do cargo especial de gabinete, CL-12;
5) ELIANA KLARMANN PORTO, matrícula nº 12.160-61, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVER a servidora ao seu órgão de origem;
6) ELISETE HELENA DE BRITO, matrícula nº 13.473-35, do cargo especial de gabinete, CL-06, bem como DEVOLVER a servidora a sua lotação de origem;
7) FABIANO MUNDIM GUIMARÃES, matrícula nº 13.547-32, do cargo especial de gabinete, CL-01;
8) GERALDO ILTAMAR MADUREIRA, matrícula nº 13.571-35, do cargo especial de gabinete, CL-01;
9) JOÃO MACHADO DE LIMA, matrícula nº 13.119-53, do cargo especial de gabinete, CL-14;
10) JOÃO RIBEIRO JÚNIOR, matrícula nº 13.646-30, do cargo especial de gabinete, CL-10;
11) JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, matrícula nº 12.653-38, do cargo especial de gabinete, CL-14;
12) LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 12.546-39, do cargo especial de gabinete, CL-01;
13) MARCELO MEDEIROS ARAGÃO, matrícula nº 12.513-54, do cargo especial de gabinete, CL-10;
14) MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA, matrícula nº 13.361-46, do cargo especial de gabinete, CL-14;
15) MARIA HELENA FERREIRA, matrícula nº 12.203-69, do cargo especial de gabinete, CL-11;
16) RICARDO WAGNER RIBEIRO, matrícula nº 13.623-42, do cargo especial de gabinete, CL-09;
17) RUBENS JOSÉ CARNEIRO, matrícula nº 12.525- 47, do cargo especial de gabinete, CL-07, bem como DEVOLVER o servidor ao seu órgão de origem;
18) TEREZINHA DE JESUS SOARES DE ARAÚJO, matrícula nº 13.655-29, do cargo especial de gabinete, CL-01.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 366, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 143/97.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado Jorge Cauhy:

1) ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES DIAS, matrícula nº 10.132-76, do cargo especial de gabinete, CL-12;
2) CLAUDIONOR DE SOUZA, matrícula nº 11.669-28, do cargo especial de gabinete, CL-03;
3) ELVÉCIO DINIZ SILVÉRIO, matrícula nº 11.059-55, do cargo especial de gabinete, CL-12;
4) GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE, matrícula nº 11.820-50, do cargo especial de gabinete, CL-13,
5) JOAQUIM MEIRELES LEITE, matrícula nº 10.135-70, do cargo especial de gabinete, CL-09;
6) JORGE ANTÔNIO TRAVASSOS RIBEIRO COELHO, matrícula nº 11.182-56, do cargo especial de gabinete, CL-09;
7) JORGE LUCIANO DE SÁ PINTO CAUHY, matrícula nº 10.134-72, do cargo especial de gabinete, CL-13;
8) JOSÉ RONALDO PERSIANO, matrícula nº 13.113-65, do cargo especial de gabinete, CL-10;
9) JOSEFA PESSOA DA SILVA RIOS, matrícula nº 13.572-33, do cargo especial de gabinete, CL-01;
10) JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA, matrícula nº 13.496-23, do cargo especial de gabinete, CL-06;
11) JUSSARA LEDA ABRANTES ROCHA, matrícula nº 10.246-61, do cargo especial de gabinete, CL-09;
12) LUCIA ANDREA PINHEIRO DA COSTA, matrícula nº 13.002-74, do cargo especial de gabinete, CL-02;
13) LUCIANO FELIPPI BARBOSA, matrícula nº 10.745-43, do cargo especial de gabinete, CL-10, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
14) LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS, matrícula nº 13.481-36, do cargo especial de gabinete, CL-01;
15) MARCO ANTÔNIO BATISTA, matrícula nº 12.878-14, do cargo especial de gabinete, CL-03;
16) MARCO TULIO SANTANA RIOS, matrícula nº 11.142-68, do cargo especial de gabinete, CL-13,
17) MARIA DE LOURDES TOMAZ DA SILVA, matrícula nº 13.573-31, do cargo especial de gabinete, CL-01;
18) MARINALVA COELHO MATOS, matrícula nº 10.426-59, do cargo especial de gabinete, CL-03, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
19) PAULA FABRÍCIA DE SÁ PINTO CAUHY, matrícula nº 13.060-60, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
20) RENATA DE ASSIS MONTEIRO, matrícula nº 10.138-64, do cargo especial de gabinete, CL-09;
21) WELIGTON LUIZ MORAES, matrícula nº 12.259-42, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 367, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 143/97.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar do Deputado Cláudio Monteiro:

1) ANEDIR FERREIRA ARAÚJO, matrícula nº 12.680-35, do cargo especial de gabinete, CL-07, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
2) ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 10.763-41, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
3) CÉZAR MAURÍCIO VARGAS EXENBERGER, matrícula nº 11.933-37, do cargo especial de gabinete, CL-09;
4) ELISETE MENDES DE ARAÚJO XAVIER, matrícula nº 11.127-64, do cargo especial de gabinete, CL-14;
5) ISAIAS CAVALCANTE MENDONÇA, matrícula nº 13.600-54, do cargo especial de gabinete, CL-02;
6) JARBAS DE OLIVEIRA PAIS, matrícula nº 13.080-54, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
7) JORGE VICENTE LIMA CAVADAS, matrícula nº 13.628-32, do cargo especial de gabinete, CL-09, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem;
8) JOSÉ ANTÔNIO DE O. FILHO, matrícula nº 11.965-24, do cargo especial de gabinete, CL-03;
9) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 10.740-53, do cargo especial de gabinete, CL-10;
10) MARIA APARECIDA SOUSA BARROS, matrícula nº 10.140-77, do cargo especial de gabinete, CL-14;
11) MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula nº 13.610-51, do cargo especial de gabinete, CL-01;
12) MARILENE LEITÃO DE SOUSA, matrícula nº 10.139-62, do cargo especial de gabinete, CL-07;
13) MAURO LÚCIO ALMEIDA, matrícula nº 10.141-75, do cargo especial de gabinete, CL-06;
14) SANDRO ROGÉRIO MONTEIRO, matrícula nº 10.764-39, do cargo especial de gabinete, CL-14;
15) SEBASTIÃO EVANDE JORGE, matrícula nº 10.874-32, do cargo especial de gabinete, CL-14;
16) VALDIR DELFIM, matrícula nº 10.099-48, do cargo especial de gabinete, CL-14;
17) WILLIAN RICARDO ESTEVES, matrícula nº 11.005-78, do cargo especial de gabinete, CL-14, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 368, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 125/97.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 1º de Janeiro de 1999, os servidores abaixo relacionados, lotados na Liderança do PSDB:

1) ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, matrícula nº 12.997-06, do cargo especial de gabinete, CL-01;
2) ELDA PEREIRA DOS REIS DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 12.101-77, do cargo especial de gabinete, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LA ao seu órgão de origem;
3) ELIS MAFALDA DA CRUZ AVELAR, matrícula nº 13.599-13, do cargo especial de gabinete, CL-03;
4) ELOIDES SILVA DA MATA, matrícula nº 12.785-21, do cargo especial de gabinete, CL-01;
5) EURÍPEDES HORÁCIO MARTINS, matrícula nº 13.054-55, do cargo especial de gabinete, CL-01;
6) JOEL PEREIRA SANTOS, matrícula nº 13.046-54, do cargo especial de gabinete, CL-01;
7) KELY REJANE DE ALMEIDA R. GONZAGA, matrícula nº 13.622-44, do cargo especial de gabinete, CL-07;
8) NELÍDIA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 13.707-36, do cargo especial de gabinete, CL-05;
9) RENILDA LOPES SUDRÉ, matrícula nº 13.695-17, do cargo especial de gabinete, CL-06;
10) RUTH BASÍLIO MARQUES, matrícula nº 11.554-45, do cargo especial de gabinete, CL-02.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 369, DE 1998.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 02/97, e tendo em vista o que prescreve a Resolução nº 143/97,

RESOLVE:

1) EXONERAR a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 13.569-22, do cargo especial de gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar da Deputada Maria José – Maninha, bem como DEVOLVÊ-LA ao órgão de origem.

2) EXONERAR **LIU DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula nº 13563-34, do cargo especial de gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar da Deputada Maria José – Maninha.

3) NOMEAR **RONALD ACIOLE DA SILVEIRA**, requisitado do Instituto Nacional de Seguro Social, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar da Deputado Maria José – Maninha.

4) NOMEAR **MARISSOL LEMES GUIMARÃES**, requisitada do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar da Deputado Maria José – Maninha.

5) NOMEAR **IRIS CARLOS SANTOS DA SILVA** para exercer o cargo especial de gabinete, CL-01, na Liderança do PT.

6) NOMEAR **EVERALDO CAVALHO LESSA** para exercer o cargo especial de gabinete, CL-02, na Liderança do PDT.

7) NOMEAR **JAIRO LUIS BROD** para exercer o cargo especial de gabinete, CL-01, na Liderança do PT.

8) NOMEAR **JOAQUIM ALVES DA CRUZ** para exercer o cargo especial de gabinete, CL-01, na Liderança do PT.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE N° 370 , DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - EXONERAR **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO**, matrícula n° 10.445-55, do cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, CNE, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete Parlamentar da Deputada Lucia Carvalho (Resolução n° 143/97-CLDF).

2 - EXONERAR **VERA LÚCIA RODRIGUES FERNANDES**, matrícula n° 12.836-30, do cargo de Chefe de Gabinete do Gabinete Parlamentar da Deputada Lucia Carvalho, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no referido Gabinete (Resolução n° 143/97-CLDF).

3. - EXONERAR **MARISA ANGÉLICA RAMALHO**, matrícula n° 13.383-36, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do Gabinete Parlamentar da Deputada Lucia Carvalho (Resolução n° 143/97-CLDF).

- Publique-se e registre-se

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 371, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 125/97.

RESOLVE:

EXONERAR, **a contar de 1º de Janeiro de 1999**, os servidores abaixo relacionados, lotados na Liderança do Partido dos Trabalhadores:

1) Alaor Flávio Nunes Freitas, matrícula nº 13.708-34, do cargo especial de gabinete, CL-01;

2) Alcione Lima da Silva, matrícula nº 13.121-66, do cargo especial de gabinete, CL-01;

3) Edvan Gonçalves dos Santos, matrícula nº 13.652-35, do cargo especial de gabinete, CL-01;

4) Elizete Araújo Lima, matrícula nº 13.662-32, do cargo especial de gabinete, CL-01;

5) José Claudino Ferreira, matrícula nº 13.612-47, do cargo especial de gabinete, CL-01;

6) Julio Weber Machado dos Santos, matrícula nº 13.568-24, do cargo especial de gabinete, CL-01;

7) Maria do Socorro do Nascimento, matrícula nº 13.574-29, do cargo especial de gabinete, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LA ao órgão de origem;

8) Ronaldo Luiz Leite de Freitas, matrícula nº 12.811-46, do cargo especial de gabinete, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LO à sua lotação de origem;

9) Solange Soraya Lima, matrícula nº 13.591-29, do cargo especial de gabinete, CL-01;

10) Terezinha Ferreira Marques, matrícula nº 13.399-21, do cargo especial de gabinete, CL-01;

11) Valdeci Maria de Lima, matrícula nº 13.311-61, do cargo especial de gabinete, CL-01.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 372, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 125/97.

RESOLVE:

EXONERAR, **a contar de 1º de Janeiro de 1999**, os servidores abaixo relacionados, lotados na Liderança do PDT:

1) Adriana Soares Pereira, matrícula nº 13.701-48, do cargo especial de gabinte, CL-01;

2) Cáritas Fernanda Gonçalves da Rocha, matrícula nº 13.052-59, do cargo especial de gabinte, CL-01;

3) Christiany Paganotte B. da Conceição, matrícula nº 13.677-19, do cargo especial de gabinte, CL-02;

4) Francisco de Assis Soares, matrícula nº 11.856-29, do cargo especial de gabinte, CL-04;

5) Helvécio Alves Rabelo, matrícula nº 12.917-30, do cargo especial de gabinte, CL-01;

6) Iara Maria Martins dos Santos Miranda, matrícula nº 12.140-67, do cargo especial de gabinte, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LA ao órgão de origem;

7) Luiz Sérgio de Jesus Queiroz, matrícula nº 13.038-53, do cargo especial de gabinte, CL-01;

8) Luzia Pinho Yunes, matrícula nº 13.094-43, do cargo especial de gabinte, CL-01;

9) Marcelino Cardoso da Silva, matrícula nº 13.472-37, do cargo especial de gabinte, CL-01, bem como DEVOLVÊ-LO ao órgão de origem;

10) Rosa Elvira Barros Melo Pereira, matrícula nº 13.092-47, do cargo especial de gabinte, CL-01;

11) Rosalina Soares de Aquino, matrícula nº 11.039-61, do cargo especial de gabinte, CL-03;

12) Sebastião Geraldo Viana, matrícula nº 13.519-37, do cargo especial de gabinte, CL-03;

13) Selma de Aquino Soares, matrícula nº 13.044-58, do cargo especial de gabinte, CL-01;

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 373 , DE 1998.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e da que lhe foi dada por delegação de competência pelo Ato da Mesa Diretora nº 02/97,

RESOLVE:

1) NOMEAR **MARIA DE WAGMA FERREIRA** exercer o cargo em comissão de auxiliar especialista/agente de segurança, EP-09, da estrutura provisória da Coordenação de Segurança.

2) EXONERAR **JOCILON BARBOSA PIRES DE SOUZA**, matrícula nº 13.361-64, do cargo em comissão de auxiliar especialista/agente de segurança, EP-09, da estrutura provisória da Coordenação de Segurança, e devolver o servidor ao órgão de origem.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 374, DE 1998.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 143/97 e conforme consta do Processo nº 001.195/98-CLDF

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 29 de dezembro de 1998, **AMÁLIA MARIZETE BARBOSA**, matrícula nº 13.621-46, do cargo especial de gabinete, CL-01, do Gabinete Parlamentar do Deputado Geraldo Magela, bem como DEVOLVER a servidora ao seu órgão de origem.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 375 , DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - EXONERAR **ANA PAULA PROCACI ERVILHA**, matrícula nº 12.808-35, do cargo especial de gabinete, CL-10, do Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-10, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (Resoluções nºs 128/97 e 143/97 - Processo nº 274/96-CLDF).

2 - EXONERAR **ANTÔNIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 13.398-23, do cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-10, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (Resolução nº 128/97 - Processo nº 002.892/97-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 376 , DE 1998.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

1 - EXONERAR **OSNI GERALDO GOMES**, matrícula nº 13.478-25, do cargo especial de gabinete, CL-13, do Gabinete Parlamentar do Deputado Wasny de Roure, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo especial de gabinete, CL-01, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 143/97 - Processo nº 000.542/98-CLDF);

2 - NOMEAR **JÚLIO BORGES DE MACEDO FILHO** para exercer o cargo especial de gabinete, CL-11, no Gabinete Parlamentar do Deputado Wasny de Roure (Resolução nº 143/97 - Processo nº 001.751/93-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 377 , DE 1998.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 143/97 e conforme consta do Processo nº 000.332/96-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR **MARIA EUSTÁQUIO DA SILVA**, matrícula nº 12.821-43, do cargo especial de gabinete, CL-08, do Gabinete Parlamentar do Deputado Wasny de Roure, bem como DEVOLVER a servidora ao seu órgão de origem.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 45, de 29 de dezembro de 1998.

O Diretor de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 243, de 4 de julho de 1998, tendo em vista o que estabelece o art. 87 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97,

RESOLVE:

1 - CONCEDER à servidora ADRIANA LYRIO VILELA, matrícula nº 11.649-34, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Estatístico, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 23.11.93 a 21.11.98, a ser usufruída em época oportuna. (Processo nº 520/94)

2 - CONCEDER à servidora ILDETE LOPES DE SOUZA, matrícula nº 11.441-58, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 01.09.93 a 31.08.98, a ser usufruída em época oportuna. (Processo nº 2.971/98)

3 - CONCEDER à servidora JACQUELINE JEREISSATI GALUBAN, matrícula nº 11.664-38, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Técnico de Arquivo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 06.12.93 a 04.12.98, a ser usufruída em época oportuna. (Processo nº 3.051/98)

4 - CONCEDER ao servidor JOSÉ NILSON DOS SANTOS, matrícula nº 11.675-33, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 10.12.93 a 08.12.98, a ser usufruída em época oportuna. (Processo nº 1.323/94)

5 - CONCEDER ao servidor JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 11.772-35, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Médico, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 15.04.77 a 18.04.82, a ser usufruída em época oportuna. (Processo nº 2.166/95)

6 - CONCEDER ao servidor LUÍS OTÁVIO DA ROCHA CUNHA, matrícula nº 11.546-44, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Economista, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 24.09.93 a 22.09.98, a ser usufruída em época oportuna. (Processo nº 2.808/93)

7 - CONCEDER à servidora MIRIAN RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 11.601-62, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Técnico de Administração, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 13.10.93 a 11.10.98, a ser usufruída em época oportuna. (Processo nº 365/95)

8 - CONCEDER ao servidor ORNÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 11.398-33, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Técnico de Informática / Manutenção, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 06.08.93 a 04.08.98, a ser usufruída em época oportuna. (Processo nº 2.987/98)

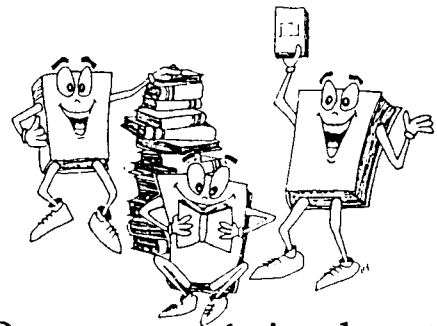
9 - CONCEDER à servidora VERA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 11.645-42, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Contador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 12.11.93 a 10.11.98, a ser usufruída em época oportuna. (Processo nº 864/96)

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Diretor de Recursos Humanos
Substituto

Clube do Livro

Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta doar um livro e retirar até cinco de uma vez.

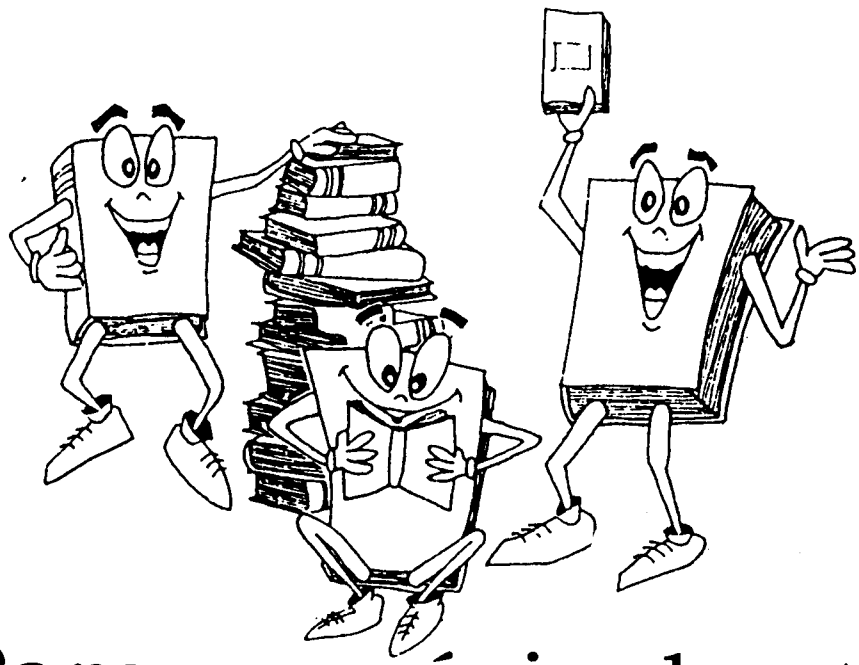
Venha para o Clube do Livro.
Só falta você.

Clube do Livro
Biblioteca da Câmara Legislativa
Tel.: (061) 348.8432

Clube do Livro

Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta doar um livro e retirar até cinco de uma vez.

Venha para o Clube do Livro.
Só falta você.

Clube do Livro

Biblioteca da Câmara Legislativa
Tel.: (061) 348.8432

Arte: Seção de Editoração/CLDF